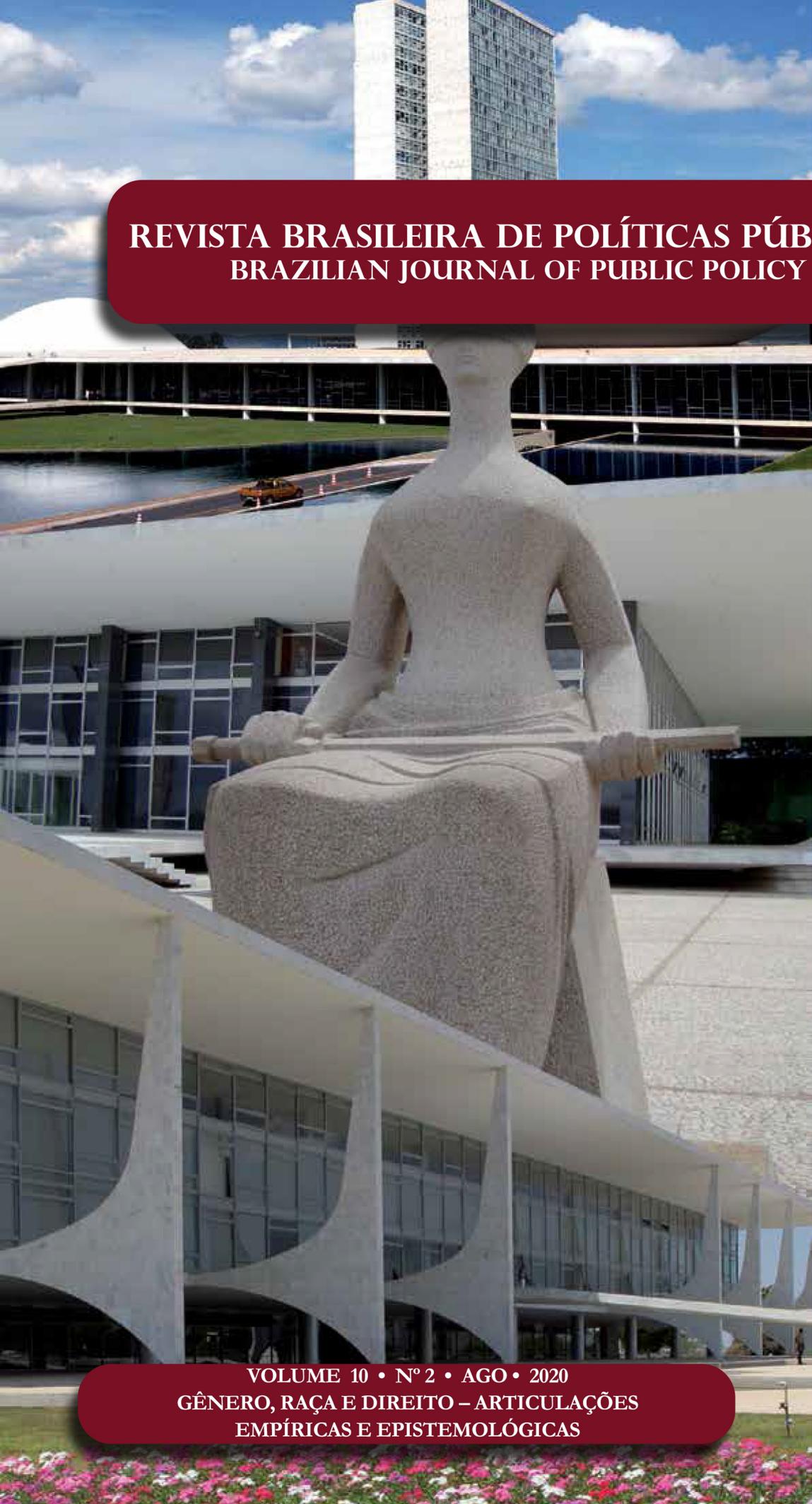


**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**



**VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020**  
**GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES**  
**EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS**

---

# REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

---

**Editores responsáveis por essa edição:**

Marcelo Dias Varella

Patrícia Perrone Campos Mello

Ardyllis Alves Soares

Jeffson Menezes de Sousa

**Editores Especiais:**

**Responsáveis pelo dossiê temático:**

Bruno Amaral Machado

Camilla de Magalhães Gomes

Soraia Mendes.

ISSN 2236-1677

Revista Brasileira de Políticas Públicas Brazilian Journal of Public Policy	Brasília	v. 10	n. 2	p. 1-742	Ago	2020
--	----------	-------	------	----------	-----	------

## **REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

*Brazilian Journal of Public Policy*

### **Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB**

Centro Universitário de Brasília

#### **Reitor**

Getúlio Américo Moreira Lopes

#### **Presidente do Conselho Editorial do UniCEUB**

Elizabeth Regina Lopes Manzur

#### **Diretor do ICPD**

João Herculino de Souza Lopes Filho

#### **Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado e Editor**

Marcelo Dias Varella

#### **Linha editorial**

“A Revista Brasileira de Políticas Públicas é um periódico acadêmico da área jurídica que tem como finalidade constituir instrumento de veiculação de trabalhos científicos e doutrinários que abordem questões jurídicas da contemporaneidade e, ainda, aspectos da interação entre Direito e Políticas Públicas. Direciona, portanto, seu objeto de interesse a questões referentes a governabilidade, integração, participação cidadã, desenvolvimento e outros temas envolvendo o Estado, a Sociedade e o Direito.

Sendo assim, a proposta de linha editorial a ser seguida pela Revista Brasileira de Políticas Públicas é apresentada a partir de duas áreas fundamentais, que se subdividem:

I) Democracia, Políticas de Estado e de Governo e seus aspectos jurídicos: tendências do Direito Constitucional e do Direito Administrativo; teoria das políticas públicas; sistema de governo; sistema eleitoral e cidadania; sistema de partidos e reforma constitucional

II) Políticas Públicas de desenvolvimento econômico e social e suas interfaces com o Direito: políticas de desenvolvimento econômico e produção local/regional, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente, desenvolvimento humano e planejamento da ação governamental”.

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Marie-Pierre Lafranchi, Université d'Aix-en-Provence, Faculté de droit et de science politique, Provence-Alpes-Côte d'Azur, França

Frederico Augusto Barbosa, Centro Universitário de Brasília, Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, Brasília/DF, Brasil

Gilberto Bercovi, Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito Econômico-Financeiro, São Paulo/SP, Brasil

João Maurício Adeodato, Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Teoria Geral do Direito e do Direito Privado, Recife/PE, Brasil

José Adercio Leite Sampaio, Escola Superior Dom Helder Câmara, Escola de Direito, Belo Horizonte/MG, Brasil

José Heder Benatti, Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém/PA, Brasil

#### **EDITOR**

Marcelo D. Varella, Centro Universitário de Brasília, Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, Brasília/DF, Brasil

#### **EDITORES ADJUNTOS**

Patrícia Perrone Campos Mello, Centro Universitário de Brasília, Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, Brasília/DF, Brasil

Ardyllis Alves Soares, Centro Universitário de Brasília, Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília/DF, Brasil

Jéffson Menezes de Sousa, doutorando pelo Centro Universitário de Brasília, Brasília/DF, Brasil

#### **EQUIPE TÉCNICA**

Yuri Valente do Nascimento, Centro Universitário de Brasília, Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília/DF, Brasil

Aline Assunção Santos, Centro Universitário de Brasília, Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília/DF, Brasil

Com o apoio da FAP/DF. Processo: 00193.00000304/2018-58, Edital 09/2017.

#### **Layout capa**

Departamento de Comunicação / ACC UniCEUB

#### **Diagramação**

S2 Books

#### **Disponível em:**

<http://www.rbpp.uniceub.br>

#### **Circulação**

Acesso aberto e gratuito

Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Citação parcial permitida com referência à fonte.

Revista Brasileira de Políticas Públicas / Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB.  
– vol. 10, n. 2 (ago. 2020) - . Brasília : UniCEUB, 2011

Quadrimestral.

ISSN 2236-1677

Disponível também on-line: [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)

1. Direito. 2. Políticas Públicas. I. Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB

CDU 34+338.26

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Reitor João Herculino

# Sumário

<b>EDITORIAL .....</b>	<b>17</b>
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
<b>SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL.....</b>	<b>19</b>
<b>AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS .....</b>	<b>21</b>
Luiz Edson Fachin	
<b>1 Introdução .....</b>	<b>21</b>
<b>2 Um Brasil para Emily Dickinson.....</b>	<b>23</b>
<b>3 A Constituição e a constituição do Estado e da sociedade .....</b>	<b>25</b>
<b>4 Processos e pronunciamentos no quinquênio recente .....</b>	<b>26</b>
<b>5 Participação, democracia e desigualdade .....</b>	<b>30</b>
<b>6 Notas conclusivas .....</b>	<b>34</b>
<b>Referências.....</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO.....</b>	<b>40</b>
<b>PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS .....</b>	<b>41</b>
<b>RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO .....</b>	<b>43</b>
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
<b>1 Introdução .....</b>	<b>44</b>
1.1 Prólogo: as vozes nas quais falamos .....	44
1.1.1 Funes, o memorioso.....	44
1.1.2 “Nós o Povo” .....	44
1.1.3 Direito e literatura .....	45
1.2 Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito.....	46
1.2.1 Metodologia.....	46
1.2.2 Teoria Feminista do Direito .....	47
<b>2 Mulheres modificadas e feminismo não modificado: mulheres negras na teoria da dominação ...</b>	<b>50</b>
2.1 A Teoria da Dominação e Mulheres Brancas como Todas as Mulheres .....	54
<b>3 A “mulher essencial” de Robin West.....</b>	<b>59</b>
<b>4 O apelo do essencialismo de gênero .....</b>	<b>61</b>
<b>5 Além do essencialismo: mulheres negras e teoria feminista .....</b>	<b>63</b>
5.1 O Abandono da inocência .....	63

5.2 Identidades estratégicas e “diferença” .....	65
5.3 A Integridade como vontade e ideia .....	66
5.4 Epílogo: consciência múltipla .....	69
<b>Referências</b> .....	<b>69</b>
<b>POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA .....</b>	<b>75</b>
Ana Flauzina e Thula Pires	
1 Introdução .....	76
2 Sonhos de extermínio .....	76
3 Que casa? A rua como espaço da vida .....	78
4 Cidade negra, cidade mulher .....	81
5 Que direito? Que cidade? .....	84
6 Considerações finais .....	89
Referências .....	90
<b>QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS .....</b>	<b>94</b>
Juliana Araújo Lopes	
1 Introdução .....	95
2 Constitucionalização do emprego doméstico na democracia genocida.....	97
3 Memória, história e democracia racial .....	101
4 Memória em pretuguês: amefricanidade e o papel da mãe .....	107
5 Feminismo negro e imagens de controle: possibilidades para o Direito.....	113
6 Considerações finais .....	117
Referências.....	119
<b>O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>125</b>
Ciani Sueli das Neves	
1 Introdução .....	126
2 Direitos humanos e hegemonia: uma disputa de narrativas.....	127
3 Direitos humanos e enfrentamento do racismo: pressupostos políticos e epistêmicos para promoção da dignidade humana.....	131
4 Gênero, raça e classe no esboço argumentativo dos direitos humanos para superação da subalternidade .....	135
5 Considerações que não chegam/ram ao final.....	139
Referências .....	140

**DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE..... 143**  
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza

<b>1 Introdução .....</b>	<b>144</b>
<b>2 Direitos humanos e proteção universal: paradoxos de proteção jurídica e relações hegemônicas .....</b>	<b>146</b>
<b>3 Colonialismo e colonialidade: racialização das identidades, epistemicídio e subalternidade .....</b>	<b>151</b>
<b>4 O feminismo decolonial e a utilização de ferramentas teóricas de interpretação para analisar raça e gênero no cenário político-jurídico .....</b>	<b>158</b>
<b>5 Considerações finais .....</b>	<b>166</b>
<b>Referências.....</b>	<b>168</b>

**DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO ..... 174**  
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman

<b>1 Introdução .....</b>	<b>175</b>
<b>2 O feminismo negro e a luta por direitos.....</b>	<b>175</b>
2.1 A opressão do feminino .....	175
2.2 A evolução das demandas feministas .....	177
2.3 A diferença na diferença: o feminismo negro e a crítica aos dos paradigmas feministas .....	178
<b>3 A teoria feminista do direito e o feminismo negro .....</b>	<b>179</b>
3.1 As bases da Teoria Feminista do Direito .....	179
3.2 As demandas da Teoria Feminista do Direito.....	180
3.3 A igualdade de gênero como objetivo da teoria feminista do direito.....	181
3.4 A multidimensionalidade e a interseccionalidade do feminismo negro e a Teoria Feminista do Direito .	182
<b>4 A metodologia jurídica feminista adequada ao feminismo negro .....</b>	<b>183</b>
4.1 Os fundamentos teóricos da metodologia jurídica feminista .....	183
4.2 As woman questions .....	183
4.3 A feminist jurisprudence .....	185
4.4 Por uma metodologia jurídica feminista adequada ao feminismo negro.....	185
<b>5 As reivindicações de uma teoria feminista do direito adequada ao feminismo negro .....</b>	<b>186</b>
5.1 Entre a liberdade e a igualdade.....	186
5.2 A diferença entre o “público” e o “privado” .....	187
5.3 Entre o “ser” e o “dever-ser” .....	189
5.4 Elementos para a formulação de uma pauta para uma Teoria Feminista do Direito adequada ao Feminismo Negro.....	190
<b>6 Considerações Finais .....</b>	<b>192</b>
<b>Referências.....</b>	<b>193</b>

<b>“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR.....</b>	<b>197</b>
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
1 Introdução .....	198
2 A marcha e o processo: o percurso da criminalização .....	199
3 Epistemologia feminista interseccional decolonial.....	203
4 A reescrita do julgamento: por uma hermenêutica feminista interseccional decolonial.....	205
5 Considerações finais .....	209
Referências.....	210
<b>A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO .....</b>	<b>213</b>
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	
1 Introdução .....	214
2 A obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” nas diretrizes e bases da educação nacional e o projeto Abaetê Criolo .....	215
3 Feminismo negro .....	218
4 Análise de discurso da interseccionalidade do feminino negro.....	221
5 Considerações finais .....	225
Referências.....	225
<b>ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES .....</b>	<b>230</b>
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
1 Introdução .....	231
2 Gênero e raça como marcadores de dissidências.....	232
3 Marcadores de dissidência como mecanismos de marginalização .....	236
4 O cárcere como depósito de indesejáveis.....	240
Referências .....	244
<b>SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS .....</b>	<b>248</b>
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
1 Introdução .....	249
2 História, silêncios e controle penal: o lugar dos corpos femininos .....	251
3 Reflexo do mito: a construção e opressão das identidades das mulheres negras por uma perspectiva interseccional.....	257
4 Considerações finais .....	263
Referências.....	264

**MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO .....267**

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

1 Introdução .....	268
2 Ideia de Ministério Público: dilemas de uma historicidade liberal .....	272
3 Ministério Público brasileiro: o peso constitucional de 1988 .....	274
4 Ministério Público da Bahia, como poder ser assim? .....	276
5 O duplo insulamento, a dupla ausência e a antinegitude institucional .....	284
6 Uma concepção viável de Ministério Público: constitucionalmente amefricano e quilombista ..	287
7 Considerações finais .....	291
Referências .....	291

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....296**

Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto

1 Introdução .....	297
2 A mulher negra no Brasil: um panorama da desigualdade .....	298
3 Gênero e representatividade em números: há participação significativa da mulher negra nas relações de poder?.....	300
3.1 Representatividade da mulher negra no Poder Judiciário .....	301
3.2 Representatividade da mulher negra nos Poderes Executivo e Legislativo .....	304
4 Políticas públicas inclusivas: propostas para a redução de desigualdades.....	308
5 Considerações finais .....	312
Referências.....	313

**PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS..... 317**

**REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA..... 319**

Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol

1 Introduction .....	320
2 Women’s Police Stations in Brasil .....	322
2.1 Context .....	322
2.2 WPS in Brasil .....	323
3 Women’s Police Station in Argentina .....	326
3.1 Context.....	326
3.2 WPS in Argentina.....	327
4 Can women’s police stations improve the policing and prevention of gender violence in Australia and elsewhere? .....	328
5 Concluding Remarks: The need for alternative policing responses to gender violence .....	331

Reference .....	334
<b>NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL .....</b>	<b>340</b>
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
1 Considerações Iniciais .....	341
2 O biopatriarcalismo e a necrobiopolítica como chaves teóricas de compreensão da produção de violência contra os corpos femininos na contemporaneidade .....	342
3 O feminicídio e a morte sistemática de mulheres como expressão do biopatriarcalismo e da necrobiopolítica de gênero no Brasil em tempos da fascismo social .....	349
4 Considerações Finais .....	354
Referências .....	355
<b>VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....</b>	<b>360</b>
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
1 Introdução .....	361
2 Racismo, comunidades quilombolas e contrapúblicos.....	364
3 A vulnerabilidade das mulheres quilombolas e justiça tridimensional.....	367
4 Opressão racial para a Teoria de Fraser .....	370
5 Interseccionalidade em Fraser e no Feminismo Negro .....	372
6 Violência, mulheres quilombolas e contrapúblicos.....	375
7 Considerações finais .....	377
Referências.....	379
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES .....</b>	<b>384</b>
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
1 Introdução .....	385
2 As políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher .....	388
2.1 A construção de uma política para as mulheres .....	388
3 Prevenção primária .....	394
3.1 Representações sexistas .....	394
3.2 A invisibilidade da violência doméstica.....	396
3.3 Desigualdade social .....	397
4 Prevenção secundária .....	403
4.1 Notificação compulsória e referência por atendimentos de saúde decorrentes de violência às vítimas. ....	403
4.2 A referência e fomento de demanda espontânea de homens para programas reflexivos.....	405
4.3 Saúde materno-infantil .....	406
4.4 Álcool e outras drogas.....	407

4.5 Saúde mental e suicídio .....	407
4.6 Gravidez na adolescência .....	408
4.7 Contextos situacionais de risco e planos de segurança.....	408
<b>5 Considerações finais .....</b>	<b>410</b>
<b>Referências.....</b>	<b>412</b>
<b>Agradecimentos .....</b>	<b>415</b>

**DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES  
INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS ..... 417**  
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho

1 Introdução .....	418
2 A proteção internacional da mulher e o vazio indígena da Convenção de Belém do Pará.....	419
3 A especificidade da violência contra as mulheres indígenas e a sua luta por direitos.....	421
4 A emergência da questão indígena e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos .....	424
5 O papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a proteção dos direitos das mulheres indígenas.....	425
6 O quadro de violência contra as mulheres indígenas detectado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos .....	426
7 Princípios regentes das ações de combate à violência contra as mulheres indígenas .....	431
8 Desafios para a proteção dos direitos das mulheres indígenas nos países do Sistema Interamericano de Direitos Humanos .....	433
9 Considerações finais .....	436
Referências.....	437

**ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES ..... 441**  
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras

1 Introdução .....	442
2 Os programas para autores de violência: fenômeno em construção .....	444
3 Gênero e interseccionalidade: ferramentas de análise crítica do PAV do NAFVD .....	446
4 Opções metodológicas: um olhar compreensivo sobre o PAV do NAFVD .....	449
5 Discussão de resultados: o pav do nafvd no discurso de suas atrizes e seus atores .....	451
5.1 Dimensões, categorias e indicadores do PAV do NAFVD: construção de um modelo teórico a partir de um tipo ideal.....	451
5.2 Entre representações e práticas profissionais: influências da ordem de gênero.....	454
5.3 Ultrapassando obstáculos: ações transformadoras .....	458
6 Considerações finais .....	460
Referências.....	462

**CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES  
EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO ..... 468**

Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux

1 Introdução .....	469
2 Processos de subjetivação femininos e controle social .....	470
3 Quando os scripts não são suficientes: do controle social informal ao controle social formal-penal.....	472
4 Crítica ao controle penal da loucura e alternativas antimanicomiais no sistema de justiça .....	474
5 O funcionamento do EMPAP: projeto terapêutico singular, desinternação e desinstitucionalização .....	476
6 Quem são as mulheres sujeitas à medida de segurança no Rio de Janeiro?.....	480
7 Do ETCP ao hospital psiquiátrico: a atuação dos mecanismos de controle social formal e informal sobre as mulheres egressas da medida de segurança de internação .....	482
8 Considerações finais .....	484
Referências.....	486

**ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES  
ATINGIDAS POR BARRAGENS ..... 490**

Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso

1 Introdução .....	491
2 O campo da pesquisa: O MAB e as mulheres.....	495
3 O campo feminista de gênero na América Latina.....	500
4 Feminismo popular no projeto energético: a luta das mulheres atingidas .....	504
4.1 Os direitos reivindicados pelas atingidas .....	504
4.2 As Arpilleras como uma metodologia de trabalho em direitos humanos e construção de um campo feminista de gênero .....	508
5 Construindo perspectivas críticas do direito com base na experiência das atingidas .....	512
6 Considerações finais .....	514
Referências.....	515

**OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO..... 520**

Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli

1 Introdução: contar segredos .....	521
2 Teorias decoloniais e a subordinação jurídica na subalternidade: a relação de emprego (que não é) padrão .....	524
3 “Tempo é dinheiro”? Feminismos e os tempos-valores na reprodução social e no cuidado .....	528
4 Uma personalidade desumanizada: fungibilidade negra e necropolítica.....	533
5 Pessoa física, demasiado física: corporeidade e a crítica queer aos regimes trabalhistas de normalização.....	536
6 <i>Ceci n'est pas une</i> conclusão.....	539
Referências .....	540

**REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA ..... 546**

Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza

1 Introdução .....	547
2 A ocupação da mulher no mercado de trabalho brasileiro no contexto da reforma trabalhista....	548
3 A legislação e seus reflexos na realidade brasileira .....	553
4 A equiparação salarial de acordo com a reforma trabalhista .....	556
5 Conclusão.....	559
Referências.....	560

**A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL ..... 565**

Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro

1 Introdução .....	566
2 Breves apontamentos sobre o estudo da decolonialidade e a colonialidade do saber, do ser e do poder .....	567
3 Feminismo e colonialidade de gênero consoante Maria Lugones.....	571
4 Análise das normas de proteção trabalhista dos empregados domésticos .....	573
5 Retrato da situação atual do mercado de trabalho das empregadas domésticas brasileiras .....	576
6 Mais uma questão para refletir: a externalidade das opressões em tempos de pandemia pelo Coronavírus.....	579
7 Considerações finais .....	581
Referências .....	582

**COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018 ..... 587**

Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto

1 Introdução .....	588
2 A distribuição de candidatas e candidatos nas eleições proporcionais dos estados em 2018.....	590
3 O perfil das candidatas e candidatos nas eleições estaduais de 2018 .....	594
4 A desigualdade da competição eleitoral entre homens e mulheres nas eleições proporcionais nos estados em e 2018.....	597
5 A relação entre gastos e competitividade por gênero.....	602
6 Considerações finais .....	607
Referências .....	608

**DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA ..... 612**

Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo

1 Introdução .....	613
2 O que é discrít e qual seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência? .....	615

2.1 Da Critical Race Theory à DisCrit: a negritude e a deficiência marcando um corpo.....	616
2.2 Nomeando os estudos de interrelação entre raça e deficiência: há DisCrit brasileira? .....	620
<b>3 Interseccionalidade: superposição de sistemas de opressão .....</b>	<b>621</b>
3.1 Interseccionalidade entre raça e deficiência: comunalidades e tensões.....	622
3.2 A demarcação de superposições e exclusões nas interseções: quão inclusiva é a DisCrit?.....	623
<b>4 DIS/ABILITY e branquitude: desencantando categorias para repensar o interseccional .....</b>	<b>628</b>
4.1 Desconstruir o capacitismo para uma outra teoria da deficiência: antes do normal e do anormal, a normalidade .....	629
4.2 Branquitude: o negro como o não branco e o branco como branco .....	633
<b>5 Considerações finais .....</b>	<b>635</b>
<b>Referências.....</b>	<b>636</b>

### **SEÇÃO III: TEMAS GERAIS .....** **642**

<b>LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020) .....</b>	<b>644</b>
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	

<b>1 Introducción.....</b>	<b>645</b>
<b>2 Contexto del caso en Argentina y mirada crítica constitucional.....</b>	<b>646</b>
<b>3 Derecho a un medioambiente sano en interdependencia con los derechos.....</b>	<b>649</b>
3.1 El derecho a un medioambiente sano, contenido y alcances.....	650
3.2 El razonamiento hermenéutico de la Corte IDH para fundamentar el derecho a un medio ambiente sano..	651
<b>4 Derecho fundamental a la identidad cultural .....</b>	<b>653</b>
<b>5 Derecho a la participación en relación con proyectos u obras sobre la propiedad comunitaria... ..</b>	<b>656</b>
<b>6 La hermenéutica de La Corte Interamericana de Derechos Humanos a la luz del caso Lhaka Honhat .....</b>	<b>660</b>
6.1 La obligación de desarrollo progresivo y los DESC a la luz del artículo 26 de la CADH.....	660
6.2 La “hermenéutica abierta” y la visión amplia de un corpus iuris de derechos humanos en la Corte IDH ..	663
<b>7 Conclusiones .....</b>	<b>667</b>
<b>Referencias.....</b>	<b>669</b>

<b>LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA .....</b>	<b>676</b>
Martha Aurelia Dena Ornelas	

<b>1 Introducción.....</b>	<b>677</b>
<b>2 Aproximación teórica.....</b>	<b>679</b>
<b>3 Análisis de políticas públicas.....</b>	<b>680</b>
<b>4 Coherencia de políticas públicas .....</b>	<b>680</b>

5 Metodología .....	681
6 Variables de la investigación .....	682
7 Obstáculos para el acopio de información .....	683
8 Técnicas para el análisis de los datos .....	684
9 Resultados .....	684
10 La política de implementación.....	684
11 Atención segmentada .....	685
12 La especialización de la comunidad gubernamental. ....	687
13 La atención a víctimas de trata en Chihuahua.....	688
14 La prevención en el estado de Chihuahua. ....	690
15 Corrupción: causal fortalecedora de la trata de personas en Chihuahua.....	692
16 Conclusiones .....	694
Referencias.....	696

**COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL .....** **700**

Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz

1 Introdução .....	701
2 A palestra de Jair Bolsonaro no Clube Judaico Hebraica Rio: contextualização fática e judicial .	702
3 Comunidades quilombolas no Brasil: passado e presente .....	705
4 Estudos críticos do discurso: ideologia, poder e racismo .....	707
4.1 Autoapresentação positiva, outroapresentação negativa e o “racismo recreativo” de Bolsonaro .....	710
4.2 Estudo crítico do discurso judicial.....	713
5 Considerações finais .....	717
Referências.....	718

**O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO.....** **724**

Ana Melro

1 Introdução .....	725
2 Breve contextualização da integração europeia de Portugal .....	727
3 Princípio geral da boa administração: breve contextualização .....	730
4 Análise e interpretação do Princípio Geral da Boa Administração.....	732
5 Influência do Princípio Geral da Boa Administração na governação pública e nas políticas públicas .....	734
6 Considerações finais .....	736
Referências.....	737
Referências legislativas .....	738

**NORMAS EDITORIAIS.....** **739**

Envio dos trabalhos:.....	741
---------------------------	-----

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Editorial**

Bruno Amaral Machado  
Camilla de Magalhães Gomes  
Soraia Mendes

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

## Editorial

Bruno Amaral Machado  
Camilla de Magalhães Gomes  
Soraia Mendes

Quando lançamos a chamada para o Dossiê que agora apresentamos, nossos propósitos consistiam na ampliação da discussão sobre gênero e/ou feminismo no Direito para além de discussões sobre “direitos das mulheres”, “feminismo jurídico”, “feminismo judiciário” e, particularmente, discussões sobre o gênero como categoria jurídica de produção, análise, interpretação e pesquisa jurídicas. Acreditamos, portanto, que a discussão sobre o tema não é completa, se dissociada da articulação dessa categoria de análise com aquela da raça. Para isso, buscávamos produções que investissem nesses entrelaçamentos, seja de modo teórico ou por meio de pesquisas empíricas, a fim de conformar publicação que pudesse reunir vozes de importantes pessoas pesquisadoras que têm atuado nessa ampliação do campo a que nos referimos.

O resultado final não poderia ser mais satisfatório e, certamente, nos é motivo de orgulho. As contribuições foram muitas e a seleção dos artigos foi, sem dúvida, um processo difícil, verdadeiro desafio que evidenciou o quanto o tema tem despertado interesse e produções acadêmicas de excelência. Com isso, esperamos que o Dossiê possa estimular novos debates e inspirar outras publicações jurídicas e interdisciplinares que apostem na articulação que nos guia.

Assim, trazemos a vocês, pessoas leitoras, um conjunto de 26 artigos que dividimos de forma a apresentar, na primeira parte, os textos que trouxeram aportes teóricos sobre Raça e Gênero no ou para o Direito e, assim, ali estão reunidas as produções que investem em reflexões teóricas que se orientam pelas relações entre raça e gênero nos direitos humanos, na Teoria Feminista do Direito, no constitucionalismo, na criminologia, nas políticas públicas e nas instituições jurídicas, em especial, o Ministério Público. Destacamos, nessa Parte Geral, o texto que abre o dossiê, Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito, da Professora Angela P. Harris, traduzido ao português, estudo que já é referência no campo e, ainda, o texto “Políticas da morte: covid-19 e os labirintos da cidade negra”, das autoras convidadas, Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Thula Rafaela De Oliveira Pires. Certamente, a divisão também foi para nós desafiadora, pois algumas das pesquisas que integram a parte introdutória também se valeram de ferramentas de pesquisa empírica. Entendemos, por outro lado, que a marca principal desse conjunto de textos é o debate teórico e epistemológico que as autoras e autores nos interpelam com base em distintas estratégias discursivas e técnicas de pesquisa.

Na segunda Parte, Incidências específicas, distribuímos os textos que se destacam pelo uso de metodologias e técnicas de pesquisa empíricas na análise de distintos âmbitos de interesse nas políticas públicas, bem como incidências concretas nas intersecções aqui tematizadas e, nesse ponto, enfatizamos que a diversidade constitui marco do Dossiê. A nossa divisão obviamente supõe escolhas e explicitam a nossa forma de leitura. Conjunta, diversa, estimulante e nem sempre unânime, de um material rico que, cer-

tamente, vai muito além das fronteiras de quaisquer taxonomias e até mesmo da nossa lente que propõe enquadramentos e classificações. Os estudos são teoricamente sólidos e nos sugerem múltiplas reflexões epistemológicas, devemos reconhecer. As produções circulam pelo campo penal (com estudos sobre violência de gênero de modo geral e de modo específico contra mulheres indígenas e contra mulheres quilombolas, com discussões sobre feminicídio, sobre o controle penal da loucura), pelo campo das políticas públicas (com análises de diferentes políticas no enfrentamento à violência de gênero sob perspectiva interseccional), pelo direito do trabalho (tematizando questões como a reforma trabalhista, o trabalho doméstico, dentre outras) e, ainda, discussões de direito eleitoral e de direitos das pessoas com deficiência. Além disso conta, como destaque, com texto das também autoras convidadas Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol, “Reimagining the policing of gender violence: lessons from women’s police stations in Brazil and Argentina”.

Antes que você pessoa leitora conheça os trabalhos que reunimos, não podemos desconsiderar — quando lançamos a chamada para o Dossiê, que você agora tem em mãos — que vivíamos outro momento. No momento de alegria em que publicamos um trabalho final que tanto nos é caro, vivemos um momento afetivo em razão da pandemia da COVID-19 no mundo. Contexto que, entre tantos efeitos, aprofunda e agrava as desigualdades, vulnerabilidades, precariedades e violências nos marcos de raça, gênero e classe. Uma realidade que desperta, em cada um de nós, sentimentos e desejos que, como editoras e editor desse Dossiê, esta publicação possa colaborar para a afirmação da importância dos estudos de gênero e raça no campo jurídico.

Boa Leitura!

**SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL**

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Autonomia pessoal, destino,  
julgamentos e instituições no  
Brasil: Notas sobre uma pergunta  
e algumas respostas**

Luiz Edson Fachin

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Autonomia pessoal, destino, julgamentos e instituições no Brasil: Notas sobre uma pergunta e algumas respostas\*

Luiz Edson Fachin\*\*

## Resumo

Neste artigo, proponho responder se a Constituição brasileira autoriza a desobediência a decisões democráticas por razões de justiça, ainda que isso signifique seguir decisões erradas. Debato, a partir do desenho poético do Brasil que se encontra na obra de Emily Dickinson, controvérsias sobre autoridade pública, legitimidade do poder e participação. A partir do exame dos julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos últimos cinco anos, defendo que a razão para apoiar a decisão reside, precisamente, em reconhecer que, em boa medida, as instituições contribuíram para o aprimoramento da democracia brasileira.

**Palavras-chave:** Direito constitucional. Autoridade pública. Poder. Legitimidade. Participação. Democracia.

## Abstract

In this article, I propose to answer whether the Brazilian Constitution authorizes disobedience of democratic decisions for reasons of justice, even if it means following wrong decisions. Through an analogy stemming from the poetic landscape found in Emily Dickinson's references of Brazil, I discuss controversies on public authority, legitimacy and democratic participation. Based on an analysis of the decisions of the Federal Supreme Court of the past five years, I defend that the reason for supporting democratic decisions lies in the fact that they, in large part, have contributed to the betterment of Brazilian democracy.

**Keywords:** Constitutional law. Public authority. Legitimacy of power. Democratic participation.

## 1 Introdução

O presente comprova disputas experimentadas na extensão desafiadora<sup>1</sup> da democracia sobre sentidos de um pouco de futuro e outro tanto de passado<sup>2</sup>. Em realce estão deliberações das instituições que compõem a sociedade

\* Autor convidado

\*\* Ministro do Supremo Tribunal Federal; Professor do UNICEUB. Alma Mater: Universidade Federal do Paraná; Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). E-mail: luiz.fachin@uniceub.br

<sup>1</sup> ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje*. Vários autores, dentre eles: BARROS, Celso Rocha de; FAUSTO, Boris; MENDES, Conrado Hübner. São Paulo: Companhia das Letras 2020.

<sup>2</sup> É possível indagar, com Heloisa Murgel Starling, se existe algo no passado que não passou. E é possível concluir, também com a historiadora, que o passado é mais extenso do que parece, o que nos conduz a uma resposta afirmativa. STARLING, Heloisa Murgel. O passado

e o Estado de Direito Democrático. A sombra de fraturas institucionais repõe, nos diagnósticos, a qualidade da democracia e a confiança nas instituições.

Confiança e procedimentos de deliberação, por isso mesmo, compõem matéria-prima de notável usina de ideias, a partir do campo da normatividade jurídica. Não apenas nos diagnósticos, as análises relevantes sobre o presente traduzem preocupações com o próprio futuro do Brasil<sup>3</sup> e o papel que nele cumpre ao Supremo Tribunal Federal. Dentre os sintomas dos tempos correntes, vem à tona a *judicialização da política*<sup>4</sup>. Avultam por aí as controvérsias sobre autoridade pública, legitimidade do poder e participação.

É possível que, de maneira não muito consciente, essas questões sejam a tradução no âmbito interno de disputas por que passam diversos países. Em recente obra sobre o capitalismo neste início de século, Branko Milanović defende que a organização do sistema de produção é, atualmente, feita a partir de duas lógicas contrapostas, ou, se preferir, dois tipos ideais de capitalismo: de um lado o modelo liberal meritocrático, representando pela versão de democracia dos Estados Unidos; de outro, o político, representado pela China<sup>5</sup>. É incorreto, argumenta o autor, analisar os dois modelos de forma maniqueísta, como se apenas um representasse o ideal virtuoso, porque ambos têm graves problemas. A versão liberal tende a se concentrar cada vez mais em uma elite global extremamente conectada, degenerando para uma forma de plutocracia de um governo de especialistas. Por outro lado, a versão política do capitalismo baseia-se no exercício autoritário do poder. No atual estágio de desenvolvimento, ambas as formas de capitalismo concentram poder e excluem uma camada imensa de pessoas da efetiva participação de seu destino. Graças à ascensão econômica da China, o apelo a uma gestão política autoritária dos conflitos de interesses serve de resposta à crítica ao governo tecnocrático. Ao mesmo tempo, contra o autoritarismo, a resposta que se oferta é a de um governo ainda mais especializado.

Porque é no texto constitucional que se busca o sentido sobre esse quê que nos constitui, em nossa igualdade e em nossas diferenças<sup>6</sup>, o desafio que se lança ao constitucionalismo hoje é o de defender a democracia quer em face do autoritarismo político, quer em face do governo de especialistas.

Sem descurar do conjuntural, impelido por esse campo gravitacional de desassossegos, o texto entrega ao debate estrutural anotações para contribuir com o exame da cultura de fundamentação dos procedimentos e das deliberações, nomeadamente das decisões jurisdicionais, bem como da interpenetração do público com o privado nessa quadra histórica.

O estudo gravita, portanto, em torno da clivagem que pode ser vista dentro da *sala de situação* sobre o atual *estado da arte* após a Constituição de 1988. Nada obstante, ancora-se, marcadamente, nos últimos cinco anos, a reflexão que se apresenta como passo tão-só na antessala, sem deixar de comungar de uma aposta que, tenuemente, ainda habita o terreno da esperança.

Expor à crítica os fundamentos democráticos da atuação constitucional é dever de todos que exercem funções públicas nas instituições que garantem a democracia, exigência de *accountability* da atuação estatal. Tal dever, em âmbito acadêmico, é ainda mais agudo. Envolve, com efeito, a interseção dialógica entre as

---

que não passou. In: ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje*. Vários autores, dentre eles: BARROS, Celso Rocha de; FAUSTO, Boris; MENDES, Conrado Hübner. São Paulo: Companhia das Letras 2020.

<sup>3</sup> BARROSO, Luis Roberto. *Um outro país – transformações no direito, na ética e na agenda do Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. V. também: GODOY, Miguel Gualano de. *Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone; FACHIN, Luiz Edson. O direito à igual dignidade: do texto de 1988 à atuação da jurisprudência do STF. In: MORAES, Guilherme Peña de. (org.). *30 anos da Constituição Federal e o direito brasileiro*. São Paulo: Editora Forense, 2018. v. 1, p. 143-156.

<sup>4</sup> LUNARDI, Fabrício Castagna. *O STF na política e a política no STF*. São Paulo: Saraiva, 2020. O autor sustenta que o novo papel desempenhado pelo STF é de revisor judicial da política, contribuindo para apontar a insuficiência da clássica dicotomia ativismo *versus* autocontenção.

<sup>5</sup> MILANOVIĆ, Branco. *Capitalism Alone: the Future of the System that Rules the World*. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

<sup>6</sup> Sigo, aqui, a instigante leitura feita por Gabriel Rezende da obra do Prof. Menelick de Carvalho Netto. REZENDE, Gabriel. A Máquina de Menelick. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 9, n. 2, p. 183-195, maio/ago. 2017.

relações jurídicas privadas intersubjetivas e o constitucionalismo, e, nesse horizonte, trata do espaço da autonomia pessoal no território do público e do privado.

Assim se procede neste estudo. Não se trata, contudo, de uma apreciação burocrática nem que se propõe a ser unívoca. No entanto, há evidentes limites nessa missão. Ciente dessa unidade na dimensão dual, racional e sistemática de afazeres, conquanto seja dúplice a perspectiva, o presente texto almeja responder à pergunta inspirada por Andrei Marmor no capítulo<sup>7</sup> “*Authority, Equality, and Democracy*” de “*Law in the Age of Pluralism*”, e repiso: existe, na Constituição brasileira, razão para obedecer a decisões democráticas apenas por sua natureza de emanção da justiça, mesmo que isso signifique seguir decisões questionáveis ou mesmo erradas? É essa, no fundo, a questão que ilumina o debate a respeito de julgamentos tormentosos que continuam a reverberar nas relações entre democracia e instituições de controle e justiça, para tornar as coisas mais concretas. É essa, em essência, a questão que deve ser posta às instituições neste início de século: contra os que se arrogam o conhecimento e contra os que têm o poder, por que devemos questionar a autoridade ainda que com ela venhamos a concordar?

As respostas às dúvidas – e que em grande medida coincidem com a que propõe Marmor – longe estão de dissolver os dilemas recentes ou antigos de nossa sociedade, mas, ao menos, servem para apontar para a razoabilidade de nossos desacordos. O caminho para a construção democrática no Brasil — e, quiçá, no resto do mundo — é tortuoso, o que não descarta de seus deveres às instituições republicanas de justiça<sup>8</sup>.

## 2 Um Brasil para Emily Dickinson

Destino, julgamentos e instituições no Brasil, eis um vasto campo para perscrutar o tema da autonomia pessoal diante da formulação, desenvolvimento e execução de processos decisórios que distinguem os *eleitos* dos *condenados*. Saberes e possibilidades que não se resumem ao discurso jurídico podem abonar olhares que ilustram essa excursão pelas sendas dos significantes e significados.

Deixemo-nos iluminar por um intenso exemplo. Uma poetisa norte-americana, Emily Dickinson, avisou, no século XIX, um Brasil por ela nunca visitado. Do interior de sua mirada, legou à posteridade o registro de seu olhar único sobre o que considerou a tal ponto precioso que, para tê-lo, ofertaria o seu próprio ser.

*Brasil*, o objeto visto em sua poesia, também ali é um oceano de arquétipos. Qual imagem desse bem inestimável à poetisa de Amherst se entremostrava? A de um lugar especial, ou de uma cor específica ou ainda de um elevado espírito?

Emily Dickinson era, por si só, um *modo de ver*, e, por meio dele, gerou uma linguagem ao corpo da forma. É como em si produzir, epistemologicamente, a própria *casa*, nem sempre, por certo, ajustada ao opressivo *modus operandi* do tempo num dado espaço. As esferas da identidade pessoal, bem como das instituições na sociedade, assim se originam, porquanto cruzam esses olhares coletivos ou individuais.

Os poemas de Dickinson evocam paisagens brasileiras, como os pampas gaúchos, a cor do pau-brasil e a fauna nativa. A poetisa, no entanto, nunca percorreu o país, razão pela qual sua ligação com o Brasil pode ser adjetivada como espiritual. A origem de tal afeição pelo Brasil pode derivar, no entender de George Monteiro<sup>9</sup>, de um presente que a poetisa recebeu de seu pai: o livro intitulado *Exploration of the Valley of the Amazon*<sup>10</sup>, escrito por William Lewis Herndon e Lardner Gibbon.

<sup>7</sup> É o capítulo 3 da obra mencionada: MARMOR, Andrei. *Law in the Age of Pluralism*. Oxford: Oxford University Press, 2007. Justiça, justificação e procedimentos democráticos compõem o tripé dessa análise.

<sup>8</sup> Registro nesta nota prévia, por fim e por não menos relevante, meu agradecimento ao Professor Roberto Dalledone Machado Filho e à Doutora Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda, pela contribuição que me deferiram

<sup>9</sup> MONTEIRO, George. “Emily Dickinson’s Brazil”. *Alfa*, n. 15, p. 201-206, 1969.

<sup>10</sup> Disponível pela biblioteca da Universidade de Harvard e também na *Carnegie Library of Pittsburgh*.

São diversas as referências que Dickinson faz ao Brasil. Uma das mais conhecidas é a que está no poema *I asked no other thing*:

I asked no other thing—  
No other—was denied—  
I offered Being—for it—  
The Mighty Merchant sneered—  
Brazil? He twirled a Button—  
Without a glance my way—  
“But—Madam—is there nothing else—  
That we can show—Today?”

O poema narra a história de uma transação comercial entre uma *consumidora* e um Mercador Poderoso, cujo objeto é um “Brasil”. Sabemos que o negócio é malsucedido (“*I asked no other thing*”), que o Mercador desdenha da cliente (“*The Mighty Merchant sneered — Brazil? He twirled a Button — Without a glance my way—*”) e que tenta, ainda, oferecer algo diverso (“*is there nothing else — That We can show—Today?*”).

Sabemos, além disso, que “Brasil” significa algo muito valioso, para o qual a poetisa está disposta a pagar com o seu próprio *ser* (“*I offered Being—for it—*”). Mas quem é esse Mercador e por que a cliente oferece seu próprio *ser* em troca desse “Brasil”?

O objeto da transação refere-se, de forma evidente, à cor vermelha, advinda do tom escarlata do pau-brasil, utilizada para tingir os melhores tecidos. Mas não é a trama que a consumidora deseja. George Monteiro<sup>11</sup> defende que o poema contém uma alegoria da salvação. Nela, o Mercador Poderoso é o “Deus Puritano” e “Brasil”, consiste na própria ideia de salvação.

O poema é, por sua vez, a crítica a uma doutrina puritana que admitia como salvos apenas alguns poucos, ou seja, os “eleitos” ou “privilegiados”, rejeitando a relação pessoal e próxima com Deus, como Dickinson sugere.

Exclua-se o sentido transcendente da metáfora de salvação. O Deus puritano, que antes dizia e sabia quem seriam os eleitos e quem seriam os condenados, conforme a crença calvinista da predestinação, é, apenas, alguém cujos comandos são bons.

Transponhamos, então, a metáfora de Dickinson para a leitura de nossa realidade circunstancial iminente. Às “instituições” de nosso regime político cabe exercer o papel que, no poema, cumpre ao Deus puritano. A qualidade do julgamento nos torna simpáticos ao desafio de Dickinson: afinal, mesmo que a decisão emanada das “instituições” seja boa, ela não permitiu que participássemos do processo de definição de quem seriam os *eleitos*. Assim, em termos mais próximos da teoria da Constituição, o tema do poema de Dickinson é o respeito mínimo que se deve a cada pessoa humana, dando-lhe voz sobre seu próprio destino.

A pergunta feita por Dickinson pode, portanto, ser lida como um desafio, bastante atual, a respeito dos sentidos do exercício da autoridade. Para além da mediação entre os destinatários de um comando, a pergunta indica que há um valor no respeito à participação no processo. Um valor, portanto, intrínseco ao respeito do direito à autonomia pessoal. Autonomia pessoal que diferencia os eleitos dos condenados e faz todos mais que eleitores.

Dispensa-se, para a presente análise, uma perspectiva romantizada do recolhimento privado pelo qual Dickinson passou em vida. É possível especular que, se voluntária, sua saída<sup>12</sup> do espaço público é condi-

<sup>11</sup> MONTEIRO, George. Emily Dickinson in ‘The land of dye-wood’. *Fragmentos*, Florianópolis, n. 34, p. 99-113, jan./jun. 2008.

<sup>12</sup> “Você diz que me acolher, mas suas estruturas me expulsam. / Seu abraço tenta me confortar, mas todo o entorno grita que eu não deveria estar, que nesse espaço não deveria ser, a não ser que estivesse disposta a ser uma outra, uma que nunca fui. / [...] Você diz que me acolhe, desde que eu seja sóbria como são suas paredes frias, então tenta me conter em seu abraço. / Mas eu nunca aprendi a ser contida.

zente com uma visão de autonomia pessoal que nos oferece uma primeira pista sobre o sentido de participar de uma decisão. Nessa toada, a autonomia pessoal não depende, para sua plena realização, da convivência pública. O sentido de autonomia, assim, inclui também o direito de ser deixado em paz, ou seja, o direito até mesmo de não participar da vida pública.

Essa dimensão bastante liberal de autonomia está na raiz de nossas definições de democracia. Em essência, democracia é um regime de governo no qual o exercício da autoridade pública, ou a legitimidade do poder, depende da participação das pessoas que serão atingidas pela decisão a ser tomada. As pessoas, por sua vez, têm direito de participar, ou, se assim o quiserem, de não participar. A autonomia é um direito, não uma virtude, não o ideal perfeccionista de uma pessoa autônoma.

O imaginário dos versos de Dickinson dialoga com as premissas que desafiam a questão inicial deste texto, especialmente com o “Brasil” de 1988: a parcela de autoridade estatal exercida pelo Supremo Tribunal Federal contribui para ampliar a autonomia reivindicada pela poetisa?

### 3 A Constituição e a constituição do Estado e da sociedade

Fotografa-se aqui, para tanto e apenas *en passant*, um pontual convívio com uma incomum expressão da literatura poética, e o faço, com respeito que se impõe, somente para capturar do panteão no qual repousa Dickinson a problematização que desagua da clivagem entre os *eleitos* e os *condenados*.

Não somente na distinção entre participar e ter vida pública, como também quando aqueles não chamados a ter voz no respectivo processo de escolha são os eleitos, o que para eles pode ser uma acertada decisão, sem embargo, especialmente para os excluídos, configura desrespeito ao direito à autonomia pessoal, quer no sentido de participação, um dos aspectos da *vita activa*, quer na acepção de ser deixado só, um dos recintos em que reside quem quer ficar em paz.

Sociedade e Estado no Brasil foram refeitos em 1988 e assim se constituíram, moldados por finalidades elevadas ao estatuto de norma jurídica. A Constituição é o princípio que avia o fim. A linguagem constitucional é fundacional, e por isso se ela lançou sobre a derrota do passado e se alça a ente simbólico fundador do Estado democrático e da sociedade brasileira.

A Constituição também é um corpo vivo. A complexidade desse fenômeno é um *banco de provas*. É do procedimento e das decisões resultantes na busca das respostas a essas provas que incumbe se ocupar aqui.

O processo histórico que em 1988 deságua refaz o país. A realidade é nela descrita numa narrativa inclusiva, indígena e universal<sup>13</sup>, aberta e plural, e se projeta às gerações futuras como vinculante para a normatividade jurídica e suas compreensões<sup>14</sup>. Como assim o foi constituída: fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A centralidade da Constituição de 1988 na arquitetura do Estado Democrático de Direito e da sociedade brasileira apreende não apenas o espaço público (nomeadamente nas relações independentes e harmônicas entre os Poderes), como também a tríplice constituição<sup>15</sup> do direito que se dirige às relações privadas. O Estado de Direito torna-se identificado com a democracia; patrimônio, contrato e sistemas de parentesco, o tripé das relações sociais foi constituído nesse mesmo desenho jurídico da normatividade, ou seja, Estado e sociedade assim foram edificados e constitucionalizados<sup>16</sup>.

/ Eu vibro. / Eu me expulso.” BERNARDELLI, Paula. *Entrambas*. Belo Horizonte: Visibilidade Feminina, 2020. p. 27. Poema *Paredes*.

<sup>13</sup> PAPA FRANCISCO. *Carta Encíclica ‘Laudato si’* – Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

<sup>14</sup> A propósito: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; WYKROTA, Leonardo Martins. *O pensamento jurídico e suas crenças*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

<sup>15</sup> SCHREIBER, Anderson. *Direito civil e Constituição*. São Paulo: Atlas, 2013.

<sup>16</sup> Como está exposto por BARROSO, Luis Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2019.

Nas relações intersubjetivas, houve transformação da ideia de instituições fundamentais, quer quanto à família, a “comunidade de sangue” e a “comunidade de afeto”, quer no tocante à propriedade, ao patrimônio privado, quer ainda na dinâmica jurídica do e da circulação. Na superação do formalismo<sup>17</sup> do sistema do século XIX e na constitutiva da dignidade humana<sup>18</sup> se abriram desafios e perspectivas da modernidade à contemporaneidade. De modo especial dentro do sistema de justiça e da prestação jurisdicional<sup>19</sup>.

A dignidade humana — que remete à dimensão imanente da interpretação do poema de Dickinson — é, dessa forma, o mote do constitucionalismo que exsurge da Constituição de 1988. Dignidade que atinge a todos, em plena igualdade, e nos transforma não mais em eleitos e condenados, mas em eleitores do nosso destino. A Constituição, portanto, promete-nos o “Brazil”, mas será que ela efetivamente o entrega?

A Constituição de 1988 conferiu ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição. Constituiu um lugar na linguagem, portanto no simbólico. O que se torna visível e o que se eclipsa no que chega a essa parte do século XXI pode, em alguma medida, ser fotografado no Brasil em ações ou pronunciamentos reais de instituições como o Supremo Tribunal Federal, mormente na intensa quadra histórica recente, espelhada em fatos e julgamentos do último quinquênio no STF.

## 4 Processos e pronunciamentos no quinquênio recente

A modo de *aide-mémoire*, seguem amostras desses cinco anos que evocam, no Brasil, um mundo de sentidos, particularmente rememorando-se o calendário do STF.

Presentemente, em 2020, o planeta é vergado pela pandemia de coronavírus; no Brasil, o palco também é o da crise sanitária, da crise política, e da crise social e econômica. Embora, por sua magnitude e impacto, a pandemia de coronavírus talvez só encontre precedente na Gripe Espanhola de 1917, rememore-se que, no ano de 2015, em maio, a OMS houvera declarado epidemia de ebola na Libéria. Em fevereiro de 2016, a OMS houve emergência de saúde pública mundial em relação ao zika em áreas do Brasil e da Polinésia Francesa. Em 2002, a epidemia de SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave) afetou Hong Kong em particular, bem como a de gripe aviária, em 2003.

Os desafios que emergem com a crise que se apresenta em tríplice dimensão, embora sejam dotados de complexidade admirável, não são, portanto, exatamente inéditos. Desde o final da década de 1980, com o fim da Guerra Fria, a realidade vem sendo adjetivada como volátil, incerta, complexa e ambígua, *VUCA*, no acrônimo em inglês, cunhado por Warren Bennis e Burt Nanus. A pandemia amplifica tais características. Se a *judicialização da política* e a atração do Poder Judiciário ao centro do debate nacional já eram presentes, a emergência atual, de 2020, pavimenta o caminho ao STF. O núcleo da controvérsia toma as vestes da descentralização das medidas de combate à pandemia (na ADI 6341, Rel. Min. Marco Aurélio, liminar referendada pelo Plenário em 15.04.2020), o que, também, se expôs no julgamento da MP 966, que desonerava os gestores por seus atos (ADIs 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431, Rel. Min. Roberto Barroso, julgadas em 20.05.2020).

O cenário nacional exhibe embates do Judiciário com o Poder Executivo, a exemplo da decisão no MS 37097, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado monocraticamente em 29.04.2020. E o próprio STF é arrostado aos limites diante do denominado *Inquérito das fake news* (ADPF 572, Rel. Min. Edson Fachin, julgada em 18.06.2020).

<sup>17</sup> Da travessia da forma *código* à constitucionalização, v.: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *O código civil na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

<sup>18</sup> Por todos, ver: MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil*. Rio de Janeiro: Editora Processo 2016.

<sup>19</sup> É o que se vê em LORENZETTI, Ricardo Luis. *A arte de fazer justiça: A intimidade dos casos mais difíceis da Corte Suprema da Argentina*; tradutora Maria Laura Delaloye. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

A emergência sanitária pode ter contribuído para acelerar a necessidade de respostas a serem dadas pelo Judiciário em relação a questionamentos advindos da vida pública nacional. No entanto, outra não foi a dinâmica, o volume e o contexto nos anos imediatamente anteriores.

O STF, em 2015, recebeu 93 mil novos processos. Foram prolatadas 116 mil decisões, das quais 98,3 mil monocráticas e 17,7 mil colegiadas<sup>20</sup>. A pauta veiculou disputas internas e externas do Congresso. Houve o questionamento da votação das contas presidenciais em sessão separada pela Câmara dos Deputados (**MS 33.729**, Rel. Min. Luís Roberto Barroso), impugnações ao relator de procedimento contra o Presidente da Câmara perante o Conselho de Ética (**MS 33.927**, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; e **MS 33.942**, Rel. Min. Rosa Weber), questionamento acerca da natureza secreta da deliberação sobre a ordem de prisão do Senador Delcídio do Amaral (**MS 33.908**, Rel. Min. Edson Fachin).

Nesse âmbito, destaque para a *judicialização* das diversas etapas do rito do processo de *impeachment* perante a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, incluindo a possibilidade de recurso da negativa de seguimento a denúncias (**MS 33.558**, Rel. Min. Celso de Mello); a validade do ato do Presidente da Câmara dos Deputados que disciplinou o procedimento naquela Casa (**MS 33.837**, Rel. Min. Teori Zavascki, e **MS 33.838**, Rel. Min. Rosa Weber); a legitimidade da abertura do processo de impedimento contra a Presidente Dilma Rousseff pelo deputado Eduardo Cunha (**MS 33.920**, Rel. Min. Celso de Mello e **MS 33.921**, Rel. Min. Gilmar Mendes) e, também, a recepção pela Constituição de 1988 de diversos dispositivos da Lei 1.079/1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade (**ADPF 378**, Rel. Min. Edson Fachin)<sup>21</sup>.

Em 2016, aportaram ao STF 90,3 mil novos processos. Contabilizaram-se 117 mil decisões, das quais 98 mil monocráticas e 15 mil colegiadas<sup>22</sup>. A pauta do Supremo restou tomada pelo *impeachment*: A Corte, por maioria e nos termos do voto do Min. Luís Roberto Barroso, rejeitou os ED na ADPF 378. Impediu-se a apresentação de candidaturas ou chapas avulsas para a formação da comissão especial; definiu-se que a votação para a formação de tal comissão somente pode se dar por voto aberto; afirmou-se a competência do Senado para deliberar sobre a instauração ou não do processo, em votação do Plenário, por maioria simples de votos. Com isso, o processo voltou à estaca zero e a Câmara dos Deputados teve que realizar nova eleição para a comissão especial do *impeachment*, seguindo as determinações do Supremo. Já no dia seguinte ao julgamento, ocorrido em 16.03.2016, a comissão especial foi instalada e o processo de impedimento teve seu início<sup>23</sup>.

Em 14.04.2016, na véspera do início da sessão do Plenário da Câmara dos Deputados para decidir sobre a autorização da instauração do processo, o STF realizou uma sessão extraordinária para julgar cinco ações, aforadas naquela mesma data, que discutiam aspectos pontuais do rito do *impeachment* (ADI 5.498, MS 34.127, MS 34.128, MS 34.130 e MS 34.131). Restaram indeferidos os pedidos de medida cautelar formulados em todas as ações. O Tribunal considerou que os questionamentos quanto ao procedimento de votação envolviam matéria *interna corporis*; e reiterou que o papel da Câmara dos Deputados é, apenas, o de autorizar ou não a instauração do processo contra o Presidente da República.

Mais sintomas desse *pathos* sobrevêm na anulação da nomeação de Ministros realizada pela Presidente Dilma Rousseff (ADPF 388, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 09.03.2016; e MS 34.070 e MS 34.071, Rel. Min. Gilmar Mendes, liminar deferida monocraticamente em 18.03.2016). É desse período o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados da presidência e do mandato (AC 4.070, Rel. Min. Teori Zavascki, liminar concedida em 05.05.2016 e referendada pelo Tribunal Pleno no mesmo dia).

<sup>20</sup> Dados extraídos do Relatório de Atividades 2015 – STF – Disponível em [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/Relat\\_Ativ\\_STF2015.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/Relat_Ativ_STF2015.pdf). Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>21</sup> Para esta memória dos julgamentos de relevo que figuraram na pauta do Supremo Tribunal Federal no quinquênio decorrido de 2015 a 2020, vali-me da síntese elaborada anualmente pelo Ministro Luis Roberto Barroso e publicada na Conjur, disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-dez-28/retrospectiva-2015-10-principais-decisoes-pauta-supremo>. Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>22</sup> Dados extraídos do Relatório de Atividades 2016 – STF – Disponível em <http://www.stf.jus.br/relatorio2016/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>23</sup> BARROSO, Luís Roberto. *O Supremo Tribunal Federal em 2016: o ano que custou a acabar*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/retrospectiva-2016-barroso-parte.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

Coloca-se na agenda do STF, nessa mesma quadra, o tema da linha sucessória, vale dizer, possibilidade de réus em ação penal ocuparem cargos na linha de substituição presidencial (ADPF 402, Rel. Min. Marco Aurélio, início do julgamento de mérito em 03.11.2016, julgamento do referendo da cautelar em 07.12.2016).

Ao lado da crise política, adentra às portas do STF a crise fiscal e financeira dos Estados, como se depreende destes julgamentos: cálculo da dívida (MS 34023, MS 34110 e MS 34122, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 27.04.2016; liminares deferidas nos MSs 34123, 34132, 34137, 34141, 34143, 34151, 34154, 34168, 34186, ACO 2925, Pet 6398); e repartição da multa da lei de repatriação (ACOs 2934, 2935, 2936, 2938, 2940, 2941 e 2942, Rel. Min. Rosa Weber, liminares concedidas em 11.11.2016).

A notoriamente controversa execução da pena em segunda instância teve especial lugar no elenco dos feitos debatidos pelo STF: HC 126.292, Rel. Min. Teori Zavascki, julgamento concluído em 17.02.2016; ADCs 43 e 44 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento da cautelar em 05.10.2016; ARE 964.246 RG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgamento pelo plenário virtual concluído em 11.11.2016.

O Tribunal, ainda no ano de 2016, enfrentou os temas da judicialização da saúde, como se passou no caso da fosfoetanolamina (ADI 5501 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, liminar deferida em 19.05.2016); de embates entre direitos culturais e ambientais, no caso da vaquejada (ADI 4.983, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento concluído em 06.10.2016) e decisão da Primeira Turma reflexamente sobre o aborto (HC 124.306, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso, julgamento concluído em 29.11.2016).

As portas de 2017 foram arrombadas por uma tragédia: no Brasil, o STF, o País e a sociedade brasileira foram estremecidos pela morte do Ministro Teori Zavascki em janeiro. No STF, naquele indelével 2017, houve 103,6 mil novos processos, prolatadas 123 mil decisões, das quais 113 mil monocráticas e 12,8 mil colegiadas<sup>24</sup>.

Na pauta do STF, tomou assento a questão atinente à homologação de delações premiadas: QO (Questão de Ordem) tratou de dois assuntos principais imbricados nesta matéria. Em primeiro lugar, saber de quem é e qual a extensão da competência para homologar acordos de colaboração premiada submetidos ao STF pelo Procurador-Geral da República. Em segundo lugar, decidir se é cabível a revisão ou anulação judicial das cláusulas do acordo, após a sua homologação, bem como de quem é a competência para tanto (Pet 7074 QO e Pet 7074-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento concluído em 29.06.2017)<sup>25</sup>.

Deu-se, naquele transcurso, a imposição de medidas cautelares contra o Senador Aécio Neves pela Primeira Turma (AgR no Terceiro AgR na AC 4327, Rel. Min. Marco Aurélio, Redator p/ Acórdão Min. Luís Roberto Barroso, julgamento concluído em 26.09.2017).

Temáticas, também, de relevo apreciadas no período de 2017 podem ser mencionadas, como: a necessidade de submeter à apreciação da Casa Legislativa a aplicação de medidas cautelares a membros do Congresso Nacional (ADI 5526, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento concluído em 11.10.2017); a extensão a deputados estaduais das imunidades formais previstas na Constituição para parlamentares federais (Medidas Cautelares nas ADI 5823, Rel. Min. Marco Aurélio, 5824 e 5825, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento não concluído naquele ano); e o foro por prerrogativa de função (AP 937 QO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso).

E, ainda: autorização prévia da Assembleia Legislativa para processar governador (ADI 5540, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento concluído em 03.05.2017 e ADI 4797, redator para acórdão Min. Luís Roberto Barroso, julgamento concluído em 04.05.2017); ensino religioso em escolas públicas (ADI 4439, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Red. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgamento concluído em 27.09.2017); possibilidade de transexuais alterarem o registro civil sem mudança de sexo (RE 670422, com repercussão geral reconhecida, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento não concluído naquele ano).

<sup>24</sup> Dados extraídos do Relatório de Atividades 2017 – STF – Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/RelatorioAtividadesSTF2017.pdf>. Acesso em 22.07.2020.

<sup>25</sup> BARROSO, Luís Roberto. *O Supremo Tribunal Federal em 2017: A República que ainda não foi*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jan-08/artigo-exclusivo-barroso-analisa-papel-supremo-pais>. Acesso em: 22 jul. 2020.

No mesmo diapasão dos anos pretéritos, 2018 iniciou com decretação de intervenção militar na segurança pública do Rio de Janeiro e a vereadora Marielle Franco foi assassinada em crime que banhou de sangue o País, os processos que chegaram ao STF totalizaram, naquele ano, 100 mil novos casos. Houve a prolação de 124,9 mil decisões, sendo 110,4 mil monocráticas e 14,5 mil colegiadas<sup>26</sup>.

Em matéria criminal, o STF restringiu o foro privilegiado (**AP 937-QO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento concluído em 3.05.2018**), ratificou a possibilidade de execução da pena criminal após a decisão de 2º grau (**HC 152.752, Rel. Min. Luiz Edson Fachin. Julgamento concluído em 4.04.2018**) e considerou inconstitucional a condução coercitiva (**ADPFs 395 e 444, Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento concluído em 14.06.2018**).

Na seara trabalhista, o Tribunal, ainda, validou a terceirização, mesmo em se tratando de atividade fim (**ADPF 324, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. RE 958.252, Rel. Min. Luiz Fux. Julgamento concluído em 30.08.2018**), assim como chancelou itens da reforma trabalhista, inclusive e notadamente o fim da contribuição sindical (**ADI 5794 e ADC 55, Red. para acórdão Min. Luiz Fux. Julgamento concluído em 29.06.2018**). Realce-se, também, a decisão que assegurou a estabilidade das gestantes, mesmo quando a gravidez era desconhecida do empregador (**RE 629.053, Rel. Min. Alexandre de Moraes**)<sup>27</sup>.

Em termos de direitos fundamentais, decisão do Plenário assegurou a liberdade de expressão política em universidades, que vinha sendo tolhida por decisões da Justiça Eleitoral (**ADPF 548, Rel. Min. Cármen Lúcia. Julgamento concluído em 31.10.2018**). Além disso, considerou-se que a prática do ensino domiciliar (*bomeschooling*) não poderia ser admitida até a superveniência de lei regulamentadora (**RE 888.815, red. para acórdão Min. Alexandre de Moraes. Julgamento concluído em 12.09.2018**) e garantiu-se o direito de transgêneros procederem à mudança do nome social no registro civil, independentemente de operação de mudança de sexo (**ADI 4.275, Red. para acórdão Min. Luiz Edson Fachin e RE 670.422, Rel. Min. Dias Toffoli. Julgamento concluído em 1º.03.2018**). Digno de nota, ainda, o julgado que assegurou 30% do Fundo Partidário para candidaturas femininas.

E assim, com essa singela *memorabilia*, o calendário desagua em 2019. No STF, no contexto do total de 93 mil novos processos, universo em que foram proferidas 115,6 mil decisões, das quais 98 mil monocráticas e 17,6 mil colegiadas<sup>28</sup>.

Na pauta do Plenário, a já mencionada e notoriamente controvertida Execução da Pena em Segunda Instância voltou ao debate no julgamento das **ADCs 43, 44 e 54, Rel. Min. Marco Aurélio, concluído em 07.11.2019**. Merecem destaque, também, os julgados referentes a indulto de crimes de corrupção e semelhantes (**ADI 5.874, Red. para acórdão Min. Alexandre de Moraes. Julgamento concluído em 09.05.2019**); à ordem de apresentação das alegações finais (**HC 166.373, Red. para acórdão Min. Alexandre de Moraes. Julgamento concluído em 02.10.2019**) e à transferência de competências penais da Justiça Federal para a Justiça Eleitoral (**Inq 4.435 AgR-quarto, Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento concluído em 14.03.2019**). Compartilhamento de dados entre Receita Federal/Coaf e Ministério Público (**RE 1.055.941, Rel. Min. Dias Toffoli. Julgamento concluído em 04.12.2019**)<sup>29</sup>.

O Tribunal formou maioria expressiva na questão do sacrifício de animais em ritos religiosos (**RE 494.601, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. para acórdão Min. Edson Fachin. Julgamento concluído em 28.03.2019**) e na criminalização da homofobia (**ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4.733, Rel. Min. Edson Fachin. Julgamento concluído em 13.06.2019**).

<sup>26</sup> Dados extraídos do Relatório de Atividades 2018 – STF. Disponível em <https://sistemas.stf.jus.br/dspace/xmlui/handle/123456789/2111>. Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>27</sup> BARROSO, Luis Roberto. Atravessando a tempestade em direção à nova ordem. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-dez-28/luis-roberto-barroso-atravesando-tempestade>. Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>28</sup> Dados extraídos do Relatório de Atividades 2019 – STF. Disponível em <https://sistemas.stf.jus.br/dspace/xmlui/handle/123456789/2112>. Acesso em: 22 jul. 2020.

<sup>29</sup> BARROSO, Luis Roberto. O Supremo Tribunal Federal ainda no olho do furacão. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-dez-24/luis-roberto-barroso-supremo-ainda-olho-furacao>. Acesso em: 22 jul. 2020.

O STF reconheceu, também, como legítima a inovação trazida pelos aplicativos de transporte de pessoas (RE 1.054.110-RG, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. ADPF 449, Rel. Min. Luiz Fux. Julgamento concluído em 09.05.2019). Em outro julgado, a Corte exonerou o Estado do dever de fornecer medicamentos não registrados na ANVISA (RE 657.718, Rel. Min. Marco Aurélio, red. para acórdão Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento concluído em 22.05.2019). E, também, permitiu a alienação de subsidiárias de empresas estatais, independentemente de autorização legislativa (ADI 5.624-MC, ADI 5.846-MC, ADI 5.924-MC, ADI 6.029-MC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento concluído em 06.06.2019).

Eis aí um percurso sucinto, a modo de elenco de menções, apto a relevar um leiaute para prosseguirmos na análise, sempre desafiando a questão inicial. Como já referimos, a usina de ideias que compõe a matéria-prima do campo da normatividade jurídica envolve confiança e procedimentos de deliberação. A análise que ora se leva a efeito sobre o presente e o futuro do Brasil e o papel que neles cabe ao Supremo Tribunal Federal não pode descurar do passado recente de complexidades que já faziam parte das atividades cotidianas da Corte. Conquanto a crise de múltiplos vértices que em 2020 se instala imprima densidade ao teor dos desafios, eles já existiam e compunham o debate do qual emergiam e continuam a emergir controvérsias sobre autoridade pública, legitimidade do poder e participação.

As questões da justiça dos julgamentos e da decisão correta são inevitavelmente permeadas por controvérsias. A disputa de sentidos integra a coleção aberta de uma sociedade plural e de um Estado de Direito democrático, e nos mais diversos campos de saberes, dentre eles aquele reservado à normatividade jurídica, confere significados a lugares conceituais como autonomia pessoal, instituições do Estado de Direito democrático e igualdade. São pontos constantemente encontráveis no trajeto de incontáveis interrogações e dilemas tanto da prestação jurisdicional quanto das investigações acadêmicas.

Entrelaçam-se, por aí, olhares e leituras, a razão do julgar e o múnus do pesquisar, ambos sorvidos de conhecimento e de experiência para verem expostos à crítica os respectivos fundamentos. Decisões e procedimentos deliberativos demandam perquirição. O processo decisório não implica, necessariamente, em legitimar a decisão como justa nem em verdadeira participação.

## 5 Participação, democracia e desigualdade

O percurso traçado pelo Supremo Tribunal Federal merece ser lido como sendo mais do que uma coletânea de precedentes — e assim deve ser debatido. É certo, como adverte Raz<sup>30</sup>, que a normatividade da decisão decorre de seu caráter de fonte, daí porque, não raro, mais fácil do que se dar o trabalho de examinar as razões que levaram uma autoridade a tomar determinada decisão é simplesmente cumpri-la. Afinal, se fossemos examiná-la a fundo, o que tem um custo elevado, possivelmente chegaríamos à mesma conclusão.

Rediscutir a decisão não é apenas uma tarefa para avaliar a solidez de seus argumentos. Em diálogo com a proposta de Raz, Andrei Marmor propõe que a avaliação da legitimidade de uma autoridade não deve ser feita somente em função da qualidade dos argumentos, mas também a partir da justiça do procedimento que leva à decisão.

O imaginário poético de Dickinson e o caminho percorrido pelo Supremo Tribunal Federal, no decurso dos últimos cinco anos, permitem repor o desafio formulado pela poetisa: o Supremo Tribunal Federal contribuiu para entregar o “Brasil” que ela almejava? O exercício da jurisdição pelo Tribunal garantiu a autonomia das pessoas que participaram do processo decisório?

Tal como formuladas, as perguntas direcionam-se a uma dimensão imanente das práticas sociais. A resposta a elas exige, portanto, debater o sentido constitucional de autonomia e, a partir dele, o de igualdade:

<sup>30</sup> RAZ, Joseph. *The morality of freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

iguais condições para participar de nosso destino comum. É esta a mensagem que emana do sentido normativo de democracia que emerge do texto constitucional.

Não por acaso, a Constituição brasileira declara: *Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações* (no primeiro inciso do artigo 5º). A participação ou a ausência de possibilidades reais, materiais, ou eficazes é identificador desse *estar fora do contrato social*. O centro desse mundo estaria na quimérica apoteose da vida desprovida do espaço público: ao invés da *praça*, apenas o *jardim*<sup>31</sup>. Porém, assim não o é quando a autonomia é tal que permite ao próprio sujeito *se expulsar*, decisão autônoma da pessoa.

A exigência de tratamento igual que se deve dispensar às pessoas não decorre do fato de elas possuírem visões de mundo diferentes, ou seja, dos chamados *desacordos morais razoáveis*, mas, sim interesses diferentes<sup>32</sup>. O pluralismo de uma sociedade democrática, como o que fundou a Constituição Federal, não se constitui, apenas, pela soma de indivíduos com histórias de vida diferentes, mas a partir de condições de existência distintas.

A diferença não é, apenas, uma diferença sobre valores, sobre visões de mundo: os recursos sociais, sejam econômicos ou não, são escassos. Uma decisão coletiva, fruto de deliberação plural, como são as tomadas pelas instituições colegiadas, é, também, uma decisão sobre a distribuição de recursos. A Constituição, dessa forma, suprime o que antes eram as tradicionais fronteiras da distinção jurídica entre o público e o privado. O perigo de se tratar tudo como se fosse um desacordo moral razoável é, no limite, como defendeu Marmor, acreditar que, em uma sociedade mais homogênea, seria possível menos democracia. Se nada nos distingue de forma relevante, se somos todos brasileiros, então, não há razão para perder tempo resolvendo nossas diferenças. Não é difícil imaginar a dimensão desumana que essa linha de pensamento toma relativamente às populações indígenas. Se elas não são mais “diferentes”, então o que lhes resta é a “integração”.

Esta é uma visão de democracia que, além de incompatível com o sentido de autonomia pessoal consagrado na Constituição, esquece que a natureza dos conflitos é sobre a escassez de recursos sociais. Que autonomia é essa e, afinal, quais são as nossas diferenças?

A autonomia não se confunde com a privacidade, ou seja, com a esfera de determinação livre da ingerência estatal. A autonomia é muito mais ampla e guarda até um sentido emancipatório: autonomia significa toda escolha que uma pessoa pode fazer para tomar conta de seu próprio destino. A autonomia substancial significa ter condições de escolher.

Por isso, não é na liberdade pessoal, nem nos capítulos em que se encontra uma liberdade<sup>33</sup> que se poderia chamar de primeira geração, que está o conceito constitucional de autonomia. Antes, é preciso examiná-lo no capítulo referente à ordem social, aos direitos econômicos e sociais. A Constituição garante uma série de direitos que objetivam, em última instância, assegurar um espaço individual de atuação, conferindo a todos um leque mínimo de escolhas.

A Constituição faz isso porque sabe que o conflito típico das sociedades democráticas é um conflito de interesses sobre a escassez de recursos que asseguram a autonomia das pessoas. A constitucionalização do Direito Civil<sup>34</sup> não significa, apenas, que o Direito Civil deve ser lido à luz da Constituição (essa afirmação seria até um truísmo, se tivermos em conta a hierarquia das normas). Ela indica que a autonomia tem algo a dizer sobre a distribuição de recursos. E ela diz: é preciso construir instituições que assegurem a partici-

<sup>31</sup> SALDANHA, Nelson. *O Jardim e a Praça*: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica. Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

<sup>32</sup> Sigo, aqui, a mesma posição de Marmor não para excluir a possibilidade de desacordos razoáveis, mas para indicar que nas modernas sociedades democráticas, uma das principais, se não a principal origem de conflitos, está na distribuição de recursos coletivos, na análise de custo benefícios e na construção de políticas públicas. MARMOR, Andrei. *Law in the Age of Pluralism*. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 67.

<sup>33</sup> V. sobre as liberdades: RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *Institutos fundamentais do direito civil e liberdade (s): repensando a dimensão funcional do contrato, da propriedade e da família*. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

<sup>34</sup> Como expõe-se em: LÔBO NETO, Paulo Luiz. *Direito civil*: parte geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. v. 1.

pação das pessoas. O respeito à igual autonomia implica o direito à igual participação, seja no processo de deliberação, seja na tomada de decisão propriamente dita.

A diferença entre as fases de deliberação e de tomada de decisão indica que a igualdade é também medida de forma variada em cada uma dessas etapas. O respeito à autonomia na fase de deliberação implica o reconhecimento de uma igualdade de oportunidade em relação à definição de agenda e à apresentação de argumentos que serão utilizados na fase decisória. Na fase de decisão, igual autonomia significa respeito à decisão majoritária.

Não há espaço aqui para se debruçar sobre a participação na fase deliberativa. Permito-me apenas reconhecer que esse é o tema mais promissor nas pesquisas acadêmicas sobre os órgãos constitucionais. No que tange à decisão majoritária, sabemos dos limites que a Constituição a ela impõe. Noutras palavras, há razões constitucionais para que nem todos os temas sejam resolvidos por majorias ocasionais. Mas há também uma razão prática que anima a opção constitucional: *supermaiorias* garantem igualdade para grupos minoritários. Sem *supermaiorias* não há igualdade efetiva. Pense-se, por exemplo, em uma decisão que afeta a alocação de recursos a um grupo que compõe 49% da população. Qualquer decisão que venha a ser tomada por maioria simples não assegura a esse grupo igual oportunidade de tomar parte da decisão. E o que é mais perigoso: é com base no abusivo argumento da legitimidade da maioria — a invocação constante do argumento segundo o qual a minoria deve se conformar — que uma minoria é retirada do processo de deliberação. Nada poderia ser mais atentatório para o sentido de autonomia consagrado no texto constitucional.

Às Cortes Constitucionais cabe definir quem será afetado pela decisão e assegurar a essas pessoas igual oportunidade de se fazer ouvir. A pergunta sobre o sentido normativo de democracia não pode, portanto, desconsiderar o histórico de precedentes que foram construídos pelas Cortes. Não pode olvidar da luta por reconhecimento de quem por muito tempo ficou de fora da agenda distributiva.

Não compartilho da visão extremada que sustenta que apenas com a Constituição de 1988 é que um Estado verdadeiramente democrático foi estabelecido no Brasil. Há no passado, como afirma a historiadora Heloisa Murgel Starling, algo que não passou<sup>35</sup>. Houve, por certo, experiências e experimentações democráticas ao longo de nossa história. Elas ajudam a entender que a Constituição interrompeu o ciclo autoritário anterior, dando às pessoas o direito de escolher, mas deu continuidade à luta histórica pela afirmação dos direitos fundamentais. No âmbito da experiência constitucional brasileira, é preciso honrar os que lutaram pela democracia.

Do ponto de vista institucional, a Constituição brasileira, resultado desse processo, se assemelhou ao que se viu na experiência comparada: a defesa forte de um mecanismo de *judicial review*, a promoção de direitos humanos, tendo por fundamento a dignidade da pessoa humana, e o reconhecimento da jurisdição de órgãos internacionais de proteção desses direitos.

Logo na primeira década após a promulgação da nova Constituição, há uma explosão de demandas no judiciário brasileiro. Com o fim da ditadura constitucional e a com criação de novos remédios constitucionais como o *habeas data* e o mandado de injunção, o alcance da *judicial review* expandiu-se. Ganharam espaço as questões ligadas aos limites da jurisdição criminal, à liberdade de imprensa, ao direito de greve, aos direitos dos mais necessitados. Em suma, entra no radar jurisdicional o problema do acesso à justiça.

A jurisprudência dos tribunais tem que se adaptar a uma produção legislativa e administrativa sem precedentes. Mais leis, mais termos indeterminados. A legislação do Estado Social é obrigada a acomodar muitos interesses, não raro conflitantes. A solução é conceder uma margem de discricionariedade muito mais ampla ao administrador e, conseqüentemente, ao magistrado. O papel do juiz muda. Os casos se tornam mais difíceis.

<sup>35</sup> STARLING, Heloisa Murgel. O passado que não passou. In: ABRANCHES, Sérgio et al. *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje*. Vários autores, dentre eles: BARROS, Celso Rocha de; FAUSTO, Boris; MENDES, Conrado Hübner. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

A teoria do direito também teve de se adaptar. A valorização das teorias da argumentação, o uso de princípios e os estudos sobre a regra de proporcionalidade muito contribuíram não apenas para a construção de soluções jurídicas nos Tribunais, mas sobretudo pela valiosa crítica de sua atividade.

Talvez porque os desafios sejam muitos, aos poucos o entusiasmo e a esperança que a ampliação dos direitos promoveu cedem face a preocupações com sua concretude efetiva.

O principal exemplo, nesse ponto, é a jurisprudência sobre a efetividade dos direitos sociais. A segunda década da nova Constituição é marcada pelos limites da atuação do Poder Judiciário no que tange à efetivação desses direitos. O marco dessa jurisprudência foi a série de casos em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de acesso gratuito aos medicamentos para as pessoas portadoras do vírus HIV/ AIDS. Em um desses precedentes, o Ministro Celso de Mello advertia que *“o reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes [...] dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daqueles que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade”*<sup>36</sup>.

O reconhecimento da gratuidade e da impossibilidade de se frustrar as justas expectativas que a população depositou no Estado imaginado pela Constituinte mereceu um ajuste, no que se refere às demais demandas de saúde. A diretriz, então, passou a ser a de uma certa — e saudável — desconfiança em relação à capacidade de o Judiciário solucionar demandas distributivas. O Judiciário faz bem o trabalho de realizar a justiça comutativa, a que preserva a igualdade processual, mas tem limite quando precisa decidir a distribuição de recursos públicos em um orçamento público.

A influência das teorias críticas ainda deve ser sentida nos próximos anos. Temas muitos mais caros às demandas de igualdade devem, em breve, ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Dentre esses casos, alguns são especialmente sensíveis. A descriminalização do uso de drogas, por exemplo, permitirá refletir sobre o impacto desproporcional que a política de combate às drogas causa às populações femininas e negras. A descriminalização do aborto, por sua vez, permitirá debater o sentido último da igualdade entre homens e mulheres. A inconstitucionalidade da proibição geral de doação de sangue por homens homossexuais<sup>37</sup>, recentemente apreciada pelo Tribunal, é exemplo desse movimento, cuja conclusão permite antever que a discriminação feita sob roupagem científica não será mais tolerada.

Em síntese, o caminho da atuação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal tem sido o de reconhecer, aqui e ali, a relevância dos interesses em jogo na formulação de políticas sociais e o de garantir, nesses processos, a igualdade de oportunidade de participação política, ainda que isso implique uma atuação contramajoritária.

À luz dessas decisões, retomo a questão por que iniciei esta apresentação: será que devemos obedecer a uma decisão tomada em um procedimento justo, mesmo tendo sido ela incorreta? A resposta é evidentemente afirmativa. A razão para apoiar a decisão reside, precisamente, em reconhecer que, em boa medida, as instituições contribuíram para o aprimoramento da democracia. Isso, porém, não as desonera de, sempre que possível, corrigirem os seus erros, nem lhes outorga leniência para agirem como bem aprouverem. Simultaneamente, isso impõe às instituições a grave obrigação de manter, em pleno vigor, a democracia, o que, cada vez mais, significará enfrentar o preocupante quadro de desigualdades no nosso país.

Não refuto as críticas feitas à atuação das Cortes Constitucionais como injustas ou infundadas. O reconhecimento desse histórico de lutas pela igualdade<sup>38</sup> serve, porém, para marcar uma diferença — um desacordo

<sup>36</sup> RE 271286-AgR. Rel. Min. Celso de Mello. Segunda Turma. Julgamento em 12.09.2000, Publicação 24.11.2000.

<sup>37</sup> ADI 5543, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020. Acórdão pendente de publicação.

<sup>38</sup> Refiro-me aos movimentos sociais pela anistia, como, por exemplo, o Movimento Feminino pela Anistia, bem como às Diretas Já, que contou com expressiva participação popular e culminou com a convocação de assembleia nacional constituinte. Merece realce, ainda trabalho de Sílvia Pimentel, que levou o judiciário brasileiro a abolir a absurda tese de legítima defesa da honra. Destaco,

moral, se assim podemos chamá-lo — entre uma concepção de soberania popular que simplesmente transfere para o soberano o poder constituinte e uma que exige a mediação do Estado de Direito e da democracia.

## 6 Notas conclusivas

Dickinson se fez Emily vinte e um dias antes de terminar 1830 e ela, que imaginava um Brasil nunca visitado, aqui, quase dois séculos mais tarde, ecoa nos desafios que emergem da crise que se apresenta em tríplice dimensão. Os desafios, robustos, não são inéditos. Como se depreende do prefácio do tratado sobre saúde pública, publicado em 1904, de autoria do sanitarista francês Henry Monod: “*não basta declarar, como fez um Primeiro Ministro Inglês, que ‘o cuidado com a saúde pública é o primeiro dever de um homem de Estado’. Não é suficiente dizer que este é um dever do cidadão, pois a solidariedade sanitária não conhece fronteiras. Pode ser que, ao momento em que escrevo, uma falta contra a higiene, é cometido nas bordas do Ganges ou em um dos portos da Índia e fará, um dia, vítimas na Europa*”<sup>39</sup>.

Superar a crise que advém da pandemia significa exercer a fraternidade e a solidariedade. As controvérsias a respeito de autoridade pública, legitimidade do poder e participação, que já compunham a paisagem nacional, ganham relevo e densidade na pandemia, mas as respostas permanecem no mesmo lugar. É nela, na Constituição, que encontramos a defesa invencível das instituições republicanas, da democracia, do devido processo legal, das garantias processuais, da supremacia dos direitos fundamentais. É a Constituição e sua força vinculante que nos constituem, enquanto pacto ordenador do Estado e da Sociedade. Cabeças e corações que não se conformam com a restrição de direitos, seja na prática, seja na retórica, quando se invoca um *passado que não passou*, repetimos com Dickinson: “I asked no other thing”.

Se a emergência atual, de 2020, pavimentava o caminho ao STF, o Tribunal responde com federalismo cooperativo<sup>40</sup>, com critérios científicos para pautar a atuação dos gestores públicos<sup>41</sup> e com a defesa do devido processo legal<sup>42</sup>.

O debate que se trava no Brasil contrapõe, de um lado, os que se preocupam com uma escalada autoritária e receiam retrocessos democráticos; de outro, os que dizem que o que está em marcha nada mais é do que o próprio resultado de um processo democrático. De 2015 a esta parte do tempo, uma apreciável coleção de eventos trágicos e infaustos oscilam entre fúria e humanidade. Fica saliente que não há imunidade às contradições. Ainda nítidos, fantasmas insepultos se aboletaram na plateia e no palco entre deliberantes e desvalidos.

Neste momento em que estas observações se encerram as instituições resistem e as disputas ainda abrem às portas para debater igualdade, democracia e, bem assim, um conceito prospectivo de Constituição. Tomar as rédeas do destino é o oposto do que descreveu Scurati no fim de uma trincheira e no crepúsculo de uma nova guerra referindo-se às *ovelhas prontas para o abate*<sup>43</sup>.

---

ainda, que, sob a liderança de Leila Linhares Barsted, o Congresso fez aprovar a Lei Maria da Penha, que buscou internalizar diversos mecanismos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Mais recentemente, aprovou-se também a lei que tipifica o crime de feminicídio. Quando desafiado, o Supremo prontamente reconheceu que tratamento diferenciado entre os gêneros é compatível com o princípio da igualdade. Na mesma direção, o Tribunal reconheceu constitucional a união civil homoafetiva e dispensou os transgêneros não apenas da cirurgia de transgenitalização, mas também da requisição judicial para alteração do nome social. Destaque, também, para a criminalização da homofobia e, no âmbito da discriminação racial, o Tribunal julgou legítimas as cotas nos exames vestibulares e no acesso ao serviço público.

<sup>39</sup> MONOD, Henry. *La Santé Publique (législation sanitaire de la France)*. Paris: Librairie Hachette, 1904. Tradução livre. Disponível em: <http://salubre.free.fr/docs/monod.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

<sup>40</sup> No julgamento acerca da descentralização das medidas de combate à pandemia, ADI 6341, Rel. Min. Marco Aurélio, liminar referendada pelo Plenário em 15.04.2020.

<sup>41</sup> Vide o julgamento da MP 966, que desonerava os gestores por seus atos (ADIs 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431, Rel. Min. Roberto Barroso, julgadas em 20.05.2020).

<sup>42</sup> É o que se depreende da apreciação da constitucionalidade do assim denominado *Inquérito das fake news* (ADPF 572, Rel. Min. Edson Fachin, julgada em 18.06.2020).

<sup>43</sup> O rebanho era composto de *descontentes com tudo*, aqueles que “xingavam os políticos, os Altos Comandos, os socialistas, os

Nos procedimentos deliberativos há diversos patamares e formas de inclusão. Como mencionei alhures, a *vita activa*, na espacialidade da política, foi registrada de modo exímio por Heloisa Murgel Starling quando investigou<sup>44</sup> certo *éthos* republicano no Brasil. Era a *igualdade dos homens letrados*. Significava: *homens podem se organizar de acordo com a própria vontade*<sup>45</sup>. Integrar a *vita activa*, aceder ao *viver propriamente*, como escreve Sloterdijk<sup>46</sup>, é “fazer parte da mesma comunidade política” (nas palavras de Starling<sup>47</sup>). Integrar, nada obstante, pode ser excluir quando equaliza arbitrariamente as diferenças. Caminha-se com Álvaro Ricardo de Souza Cruz<sup>48</sup>, para “*amparar/resgatar fatia considerável da sociedade que se vê tolhida no direito fundamental de participação da vida pública e privada*”.

Diferente foi também a *jornada* de Dickinson pelo Brasil. O *Exploration of the Valley of the Amazon*, volume do acervo da Universidade de Harvard, é um grande livro de viagens especialmente para quem nunca saiu de sua casa. A quimérica clausura que se impôs Emily Dickinson significou uma sublime odisseia em busca de algo precioso: Brasil. Nesse significante que reúne um universo de sentidos, exprimiui trajetórias que substantivam uma das concepções de autonomia pessoal, percurso que findou para a poetisa em 1886. A imagem dela do Brasil continua uma interrogação no meio do caminho.

Essa *viagem* que produz ao menos algum conhecimento exprime uma possibilidade de ser a voz sobre o seu próprio destino e remete a um conceito central das relações jurídicas: o da autonomia pessoal. E com descobrir o espaço constituído pelo que mapeia o viajante, suas cosmovisões e suas instituições; desvelar a bússola que no tempo guia o curso percorrido; e nomear os marcos desse caminho, obras e pensamentos.

Retornemos à questão inicial. A separação entre os eleitos e os não escolhidos normalmente é uma correta decisão para os eleitos, ainda que do processo decisório da seleção não tenham participado. Para os condenados pela exclusão será provavelmente uma decisão injusta, mesmo que tenham participado ativamente da construção do procedimento por meio do qual a essa decisão se chegou.

Entre a falta de indícios de algum porvir e a demolição da própria história, aqui se a primeira, passível de ser preenchida como todo vazio, enquanto a segunda é o próprio abismo. A encruzilhada é entre *dar um futuro ao passado*<sup>49</sup> e *fazer do futuro o passado* derrotado pela Constituição de 1988, pelo Estado de Direito democrático e pela proclamação de uma sociedade livre, justa e solidária; na primeira opção, há um *canteiro de obras* da democracia; na segunda, *cul de sac*. E por isso mesmo, acima de alternativas plebiscitárias, redutoras da complexidade, impende ter espaço, sempre, para o que se define como diverso. A organização política de um país não pode ser estruturada a partir da distinção *amigo e inimigo*.

As normas jurídicas, ainda que dentre seus fins menos salientes, intentam estabilizar a maneira pela qual se deve produzir confiança nesses processos decisórios e nas próprias decisões, nem sempre justas ao ver de todos. Porém, é por aí que quiçá se desenhe um país a ser percebido por diferentes compreensões.

Dickinson tinha razão em recusar a oferta (“is there nothing else — That We can show—Today?”) do Mercador, que tenta oferecer-lhe algo outro que não o Brasil.

---

burgueses. No havia, havia a *gripe espanhola* e, nas baixadas, na direção do mar, a malária”, marginalizados que buscam *a vida sem abatimentos e a morte sem poderes*” SCURATI, Antonio. “M, O filho do século”. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020. (SCURATI, Antonio. *M, o filho do século*. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019. p.23).

<sup>44</sup> STARLING, Heloisa Murgel. *Ser republicano no Brasil: a história de uma tradição esquecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018: “No interior da tradição republicana esse *éthos* se originava tanto da matriz clássica greco-romana quanto da matriz renascentista, e ele reapareceu, nas Minas, entre o grupo de letrados, por força da adesão desse grupo aos valores da amizade e da vida política — os valores da *philia* e da *vita activa* — e da adoção de um comportamento de cariz igualitário [...]”.

<sup>45</sup> STARLING, Heloisa Murgel. *Ser republicano no Brasil: a história de uma tradição esquecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 90.

<sup>46</sup> *You must change your life: on Anthropotechnics*, na tradução de Wieland Hoban, publicação da Polity Press de 2015, reimpressão de 2019, advém do original alemão *Du musst dein Leben ändern*, publicação Suhrkamp Verlag de 2009.

<sup>47</sup> STARLING, Heloisa Murgel. *Ser republicano no Brasil: a história de uma tradição esquecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 245.

<sup>48</sup> CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O direito à diferença*. As ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiências. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 15-28.

<sup>49</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 497.

## Referências

- ANZALDUA, Gloria; MORAGA, Cherrie. *This bridge called my back: writings by radical women of color*, 2 ed., New York: Kitchen Table: Women of Color Press, 1983.
- BALKIN, J. M.. Deconstructive Practice and Legal Theory, 96 *YALE L.J.*, 1987, p. 743-786.
- BARTLET Katharine T. MacKinnon's Feminism: Power on Whose Terms. *California Law Review*, v. 75, n. 4, 1987. Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/californialawreview/vol75/iss4/7>>. Acesso em: 12 jan. 2016.
- BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. Introduction: Beyond the Politics of Gender. CORNELL, Drucilla (Eds.). *Feminism as Critique: Essays on the Politics of Gender in Late-Capitalist Societies*. Feminist Perspectives. Cambridge/Minneapolis: Polity Press; University of Minnesota Press, 1987.
- BORGE, Jorge Luis. *Labyrinths: selected stories and other writings*. New York: New Directions Publishing, 1964.
- BORGE, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1.
- BROWNMILLER, Susan. *Against our will: men, women and rape*, Bantam Books, 1976.
- BULKIN, Elly. Hard Ground-Jewish Identity, Racism, and Anti-Semitism. BULKIN, Elly; PRATT, Minnie Bruce; SMITH, Barbara. *Yours in struggle: three feminist perspectives on anti-semitism and racism*. Ann Arbor: Firebrand Books, 1984.
- BUTLER, Judith. Variations on Sex and Gender: Beauvoir, Wittig, and Foucault. In: BENHABIB, Seyla. CORNELL, Drucilla (Eds.). *Feminism as Critique: Essays on the Politics of Gender in Late-Capitalist Societies*. Feminist Perspectives. Cambridge/Minneapolis: Polity Press; University of Minnesota Press, 1987.
- CARBY, Hazel V. "On the 'Threshold of Woman's Era'" Lynching, Empire, and Sexuality in Black Feminist Theory. APPIAH, Kwame Anthony; GATES, JR, Henry Louis (ed). "Race," Writing, And Difference, University of Chicago Press, 1986.
- CARBY, Hazel V., *White Woman Listen! Black Feminism and the Boundaries of Sisterhood*. CENTRE FOR CONTEMPORARY CULTURAL STUDIES. *The empire strikes back: race and racism in 70s Britain*. London: Hutchinson, 1982.
- CHODOROW, Nancy. *The reproduction of mothering: psychoanalysis and the sociology of gender*. University of California Press, 1978 (1978).
- COVER, Robert. *Violence and the word*. *Yale Law School Legal Scholarship Repository*. Paper 2708, 1986.
- DAVIS, Angela Y., *Women, race and class*. New York: Random House, 1981.
- ESTRICH, SUSAN, *Real Rape*, Cambridge: Harvard University Press, 1987.
- FLAX, Jane, Postmodernism and Gender Relations in Feminist Theory. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 12, no. 4, 1987.
- FRASER, Nancy; NICHOLSON, Linda. Social Criticism Without Philosophy: An Encounter Between Feminism and Postmodernism. ROSS, Andrew (ed). *Universal abandon? the politics of postmodernism*. Univ of Minnesota Press, 1988.
- GATES, JR, Henry Louis., Editor's Introduction: Writing "Race" and the Difference It Makes. APPIAH, Kwame Anthony; GATES, JR, Henry Louis (ed). "Race," Writing, And Difference, University of Chicago Press, 1986.

- GETMAN, Karen A. Sexual Control in the Slaveholding South: The Implementation and Maintenance of a Racial Caste System, *Harvard women's law journal*, vol 7, 115, 1984.
- GIDDINGS, Paula, *When and where I enter: the impact of black women on race and sex in America*. New York: W. Morrow, 1984.
- GOODRICH, Peter, Historical Aspects of Legal Interpretation. *Indiana Law Journal*: Vol. 61, Iss. 3, 1986.
- GRAMSCI, Antonio, Selections from the prison notebooks 12. New York: International Publishers, 1971.
- HALL, Jacquelyn Dowd, "The Mind that Burns in Each Body": Women, Rape, and Racial Violence. SNI-TOW, Ann Barr; STANSELL, Christine; THOMPSON, Sharon. *Powers of desire: the politics of sexuality*. New York: Monthly Review Press, 1983.
- HARAWAY, Donna. A Manifesto for Cyborgs: Science, Technology, and Socialist Feminism in the 1980s. *Socialist review*, n. 15. London: 1985.
- HAWKESWORTH Mary E. Knowers. Knowing, Known: Feminist Theory and Claims of Truth. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 14, no. 3. University of Chicago Press, 1989.
- HOOKS, bell. *Ain't i a woman? black women and feminism*. Boston: South End Press, 1981.
- HOOKS, bell. *Feminist theory: from margin to center*. Boston: South End Press, 1984.
- HOOKS, bell. *Talking back: thinking feminist, thinking black*. Boston: South End Press, 1989.
- HURSTON Zora Neale. *Their Eyes Were Watching God*. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1937.
- HURSTON, Zora Neale. How It Feels to Be Colored Me. *I love myself when i am laughing ...and then again when I am looking mean and impressive*. (A. Walker ed.) New York: The Feminist Press, 1979.
- HURSTON, Zora Neale. What White Publishers Won't Print. *I love myself when i am laughing ...and then again when I am looking mean and impressive*. (A. Walker ed.) New York: The Feminist Press, 1979.
- JOHNSON, Barbara, Thresholds of Difference: Structures of Address in Zora Neale Hurston. APPIAH, Kwame Anthony; GATES, JR, Henry Louis (ed). "Race," Writing, And Difference, University of Chicago Press, 1986.
- JONES, Jacqueline, *Labor of love, labor of sorrow*. New York: Basic Books; 1985.
- JOSEPH, Gloria i.; LEWIS, Jill. Common differences: conflicts in black and white feminist perspectives (1981);
- KING, Deborah K. Multiple Jeopardy, Multiple Consciousness: The Context of a Black Feminist Ideology. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 14, no. 1. University of Chicago Press, 1988.
- KLINE, Marlee. "Race, Racism, and Feminist Legal Theory. *Harvard women's law journal*, vol 12, 1989.
- LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. *Metaphors we live By*. University of Chicago Press, 1980.
- LAURETIS, Teresa de. Feminist Studies/CriticalStudies: Issues, Terms, and Contexts,. LAURETIS, Teresa de(ed). *Feminist studies/Critical studies*. Indiana: Indiana University Press, 1986.
- LEARS, TJ. Jackson, The Concept of Cultural Hegemony: Problems and Possibilities. *The American Historical Review*, Volume 90, Issue 3, June 1985, p. 567–593. Oxford University Press, 1985.
- LITTLETON, Christine A., Feminist Jurisprudence: The Difference Method Makes (Review). *Stanford Law Review*, vol. 41, No. 3, p. 751-784. Stanford University, Stanford, 1989.
- LOMBARDO, Paul A. Miscegenation, Eugenics, and Racism: Historical Footnotes to Loving v. Virginia, *U.C. DAVISL. REV.*, vol. 21, 1988.

- LORDE, Audre. Age, Race, Class, and Sex: Women Redefining Difference. LORDE, Audre. *Sister Outsider*. Crossing Press, 1984.
- LUGONES, Maria C.; Elizabeth V. Spelman. Have We Got a Theory for You! Feminist Theory, Cultural Imperialism and the Demand for “The Woman’s Voice. *Women’s Studies International Forum*, Vol. 6, No. 6. p. 573-581, 1983.
- MACKINNON, Catharine A. A Rally Against Rape. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Desire and Power. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Diference and Dominance: On Sex Discrimination. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol.7, no. 3. University of Chicago Press, 1982.
- MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, Method, and the State: Toward Feminist Jurisprudence. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 8, no. 4. University of Chicago Press, 1983.
- MACKINNON, Catharine A. Francis Biddle’s Sister: Pornography, Civil Rights, and Speech. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Introduction: The Art of the Impossible. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Not by Law Alone: From a Debate with Phyllis Schlafly. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. On Exceptionality: Women as Women in Law. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Whose Culture? A Case Note on Martinez v. Santa Clara Pueblo. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A., On Collaboration. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- Martinez v. Santa Clara Pueblo, 402 F. Supp. 5, 11 (D.N.M. 1975), rev’d, 540 F.2d 1039 (10th Cir. 1976), rev’d, 436 U.S. 49 (1978).
- MATSUDA, Mari J. When the First Quail Calls: Multiple Consciousness as Jurisprudential Method. *Women’s Rights Law Reporter*. vol II, n. 1. Rutgers-The State University, 1989.
- MINOW, Martha. Feminist Reason: Getting It and Losing It. *Journal of Legal Education*, vol. 38, No. 1/2 (March/June 1988). Washington: Association of American Law Schools, 1988.
- MINOW, Martha. The Supreme Court 1986 Term-Foreword: justice Engendered. *Harvard Law Review*, vol. 101, no. 1 (Nov., 1987), p. 10-97. Cambridge: The Harvard Law Review Association, 1987
- MORRISON, Toni. *Song of Solomon*. New York: Alfred Knopf, Inc., 1977.
- MORRISON, Toni. *Beloved*. New York: Alfred Knopf, Inc., 1987.
- MORRISON, Toni. *Sula*. New York: Alfred Knopf, Inc., 1974.
- MORRISON, Toni. *The bluest eye*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1970.
- NEWSWEEK. “Feminism: “The Black Nuance,” NEwsWEEK, Dec. 17, 1973, p. 89-90;

- OMOLADE, Barbara. *Hearts of Darkness*. SNITOW, Ann Barr; STANSELL, Christine; THOMPSON, Sharon. *Powers of desire: the politics of sexuality*. New York: Monthly Review Press, 1983.
- OMOLADE, Barbara. *Black Women and Feminism*. EISENSTEIN; Hester; JARDINE, Alice (ed). *The future of difference*. Boston: G.K. Hall, 1980.
- OZICK, Cynthia. *Literature and the Politics of Sex: A Dissent*. OZICK, Cynthia. *Art & ardor* New York: Alfred Knopf, Inc., 1983.
- OZICK, Cynthia. *Innovation and Redemption: What Literature Means*. OZICK, Cynthia. *Art & ardor* New York: Alfred Knopf, Inc., 1983
- PRATTI, Minnie Bruce. *Identity: Skin Blood Heart*. BULKIN, Elly; PRATT, Minnie Bruce; SMITH, Barbara. *Yours in struggle: three feminist perspectives on anti-semitism and racism*. Ann Arbor: Firebrand Books, 1984.
- REAGON, Bernice Johnson, *Coalition Politics: Turning the Century*. SMITH, Barbara (ed). *Home girls: a black feminist anthology*. Kitchen Table: Women of Color Press, 1983.
- RESNIK, Judith. "Dependent Sovereigns: Indian Tribes, States, and the Federal Courts, *University of Chicago Law Review*: vol. 56 : Iss. 2 , Article 9, 1989.
- RICH, Adrienne. *Disloyal to Civilization: Feminism, Racism, Gynophobia*. RICH, Adrienne. *On lies, secrets, and silence*. New York: W. W. Norton & Company, 1979.
- ROSS, Andrew. *Politics Without Pleasure (Review)*. *Yale Journal of Law & the Humanities*, vol. 1, Iss. 1, 1989.
- RUSSELL, Diana. *Sexual Exploitation: Rape, Child Sexual Abuse, and Workplace Harassment*. Beverly Hills, CA: Sage Publications, 1984.
- SHANGE. Ntozake. *no more love poems #4*. SHANGE. Ntozake. *For colored girls who have considered suicide/ when the rainbow is enuf*. London: Macmillan Publishing Company, 1977.
- SMITH, Barbara; SMITH, Beverly. *Across the Kitchen Table: A Sister-to-Sister Dialogue*. ANZALDUA, Gloria; MORAGA, Cherrie. *This bridge called my back: writings by radical women of color*, 2 ed., New York: Kitchen Table: Women of Color Press, 1983.
- SMITH. Barbara. *Notes for Yet Another Paper on Black Feminism, or Will the Real Enemy Please Stand Up?*. EHTEL, Lorraine; SMITH. Barbara. *Conditions: five*. *The Black Women's Issue*, 1979.
- SPELMAN, Elizabeth V. *Inessential woman: problems of exclusion in feminist thought*. Boston: Beacon Press, 1988.
- TRUTH, Sojourner (1851), *Ain't I a woman? Black women in nineteenth-century american life: their words, their thoughts, their feelings*. BOGIN, Ruth; LOEWENBERG, Bert J. (ed). University Park, Pennsylvania: Penn State University Press, 1976.
- WALKER, Alice. *The color purple*. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1982.
- WALKER, Alice. *Advancing Luna e Ida B. Wells*. WALKER, Alice. *You can't keep a good woman down*. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1981.
- WEISBERG, Robert, *The Law-Literature Enterprise*. *Yale Journal of Law & the Humanities*, vol. 1, Iss. 1, 1989.
- WELLS, Ida B. *On Lynchings: Southern Horrors, a Red Record Mob Rule in New Orleans*. Ayer Co Pub, 1969.
- WHITE, James Boyd. *When words lose their meaning*. University of Chicago Press, 1984.
- WILLIAMS, Joan C. *Deconstructing Gender*, *Michigan Law Review*, vol 87, 797, 1989.
- WILLIAMS, Patricia J. *Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights*. In: *Harvard Civil Rights-Liberties Law Review*, v. 22, 1987.
- WRIGGINS, Jennifer. *Rape, Racism, and the Law*. *Harvard women's law journal*, vol 6, 103, 1983.

**SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO**

**PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS**

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Raça e essencialismo na Teoria  
Feminista do Direito**

**Race and Essentialism in  
Feminist Legal Theory**

Angela P. Harris

Camilla de Magalhães Gomes

Ísis Aparecida Conceição

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito\*

## Race and Essentialism in Feminist Legal Theory

Angela P. Harris\*\*

Tradução de Camilla de Magalhães Gomes\*\*\*

Ísis Aparecida Conceição\*\*\*\*

Estar viva e ser uma mulher e ser de cor é um dilema metafísico.<sup>1</sup>

\* Autor convidado

Artigo publicado, originalmente, na Stanford Law Review com o título original: “Race and Essentialism in Feminist Legal Theory”. O trabalho foi traduzido para o português pelas tradutoras identificadas nas notas a seguir, com o consentimento da autora. Pedido de autorização enviado em 11 de março de 2020 e autorizado no mesmo dia em comunicação eletrônica com a autora. Agradecemos à professora Angela Harris pela autorização

\*\* [Professor Emerita, University of California - Davis School of Law (King Hall)]. Uma versão anterior deste ensaio foi apresentada na primeira Conferência Anual de Teoria Crítica Racial, realizada pelo Instituto de Estudos Jurídicos da Universidade de Wisconsin, de 7-12 de Julho, 1989; minha gratidão indescritível a todos os participantes daquela conferência, mas especialmente a Derrick Bell, Teri Miller, e Ginger Patterson. Agradeço, também, a muitas outras pessoas que forneceram comentários e críticas perspicazes, incluindo Herma Hill Kay, Kristin Luker, Robert Post e Deborah Rhode.

\*\*\* Camilla de Magalhães Gomes

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora de Direito Penal e Processo Penal do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Professora Associada do Programa de Pós-graduação strictu sensu em Direito do UniCEUB. <https://orcid.org/0000-0001-6993-7289>

\*\*\*\* Professora de Direito Internacional Público UNILAB – Campus Malês. Professora da Cátedra Martin – Flynn Global Law Faculty da Faculdade de Direito da Universidade de Connecticut. Professora colaboradora na disciplina Gênero e Etnias da pós-graduação da faculdade de direito da USP. Pós-doutoranda pelo Departamento de Direito de Estado da Faculdade de Direito da USP. Mestre em Teoria Crítica Racial Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia em Los Angeles

### Resumo

No artigo que aqui apresentamos, pela primeira vez traduzido para o português, a Professora Angela Harris discute, a partir da oposição das vozes de um “Eu” que só conhece particularidades e um “Nós” que apenas conhece generalidades e silencia outras vozes, a teoria feminista do Direito. Para isso, trabalha com a produção das teóricas feministas norte-americanas Catharine MacKinnon e Robin West para argumentar que ambas produzem uma teoria feminista do Direito assentada no essencialismo de gênero. Sustenta o perigo desse essencialismo de gênero, uma vez que ele especialmente silencia as vozes de mulheres não-brancas e do feminismo negro e ou ignora ou trata como mera variação de uma experiência branca a experiência dessas mulheres e, ao fim, destaca a necessidade de uma teoria feminista do Direito que reflita a consciência múltipla.

**Palavras-chave:** raça, feminismo, essencialismo, teoria feminista do Direito.

### Abstract

In the article we present here, for the first time translated into Portuguese, Professor Angela Harris discusses feminist legal theory, based on the opposition of the voices of an “I” who only knows particularities and an “We” who only knows generalities and silences other voices. To this end, she works with the production of American feminist theorists Catharine MacKinnon and Robin West to argue that both produce a feminist legal theory based on gender essentialism. The article sustains the danger of this gender essentialism, since it especially silences the voices of colored women and black feminism and either ignores or treats the experience of these women as a mere variation of a white experience and, in the end, highlights the need for a feminist legal theory that reflects multiple consciousness.

<sup>1</sup> Ntozake Shange, *no more love poems #4*, em *For colored girls who have considered suicide/when the rainbow is enuf* 45 (1977) (Em uma parte do poema, lê-se: “estar viva e ser uma mulher e ser de cor é um dilema metafísico/ que eu ainda não alcancei/ você consegue entender/ meu espírito é antigo demais para compreender a separação de/ alma & gênero/ meu amor é delicado demais para ser atirado de volta no meu rosto”).

Keywords: race, feminism, essentialism, feminist legal theory.

## 1 Introdução

### 1.1 Prólogo: as vozes nas quais falamos

#### 1.1.1 Funes, o memorioso

Em Funes, o Memorioso<sup>2</sup>, Borges fala de Ireneo Funes, que era um jovem homem bastante comum (notável, apenas, por seu preciso senso do tempo) até seus 19 anos, quando ele foi jogado por um cavalo semidomado e ficou paralisado, mas possuidor de uma percepção perfeita e uma memória perfeita.

Após sua transformação, Funes:

Sabia as formas das nuvens austrais do amanhecer de trinta de abril de 1882 e podia compará-los na lembrança às dobras de um livro em pasta espanhola que só havia olhado uma vez e às linhas da espuma que um remo levantou no Rio Negro na véspera da ação de Quebrado. Essas lembranças não eram simples; cada imagem visual estava ligada a sensações musculares, térmicas, etc. Podia reconstruir todos os sonhos, todos os entresonhos. Duas ou três vezes havia reconstruído um dia inteiro, não havia jamais duvidado, mas cada reconstrução havia requerido um dia inteiro.<sup>3</sup>

Funes conta ao narrador que, após sua transformação, inventou seu próprio sistema numérico. “No lugar de sete mil e treze, ele diria (por exemplo) *Máximo Pérez*, — no lugar de sete mil e quatorze, *A Ferrovia*, — outros números eram Luis Melián Lafinur, Olivar, enxofre, os rústicos, a baleia, o gás, a caldeira, Napoleão, Agustín de Vedia”.<sup>4</sup> O narrador tenta explicar a Funes: “essa rapsódia de vozes desconexas era precisamente o contrário de um sistema numérico. Eu lhe contei que dizer 365 era dizer três centenas, seis dezenas, cinco unidades; análise que não existe nos ‘números’ Negro Timoteo ou manta de carne. Funes não me entendeu ou não quis me entender.”<sup>5</sup>

Em sua conversa com Funes, o narrador compreende que a vida de Funes de infinitas experiências únicas o deixa incapaz de categorizar: “aprendera, sem esforço, o inglês, o francês, o português, o latim. Suspeito, contudo, que não era muito capaz de pensar. Pensar é esquecer diferenças, é generalizar, abstrair. No mundo abarrotado de Funes não havia senão detalhes, quase imediatos em suas presenças.”<sup>6</sup> Para Funes, a linguagem é apenas um sistema privado e único de classificação, elegante e solipsista. A ideia de que a linguagem, tornada abstrata, pode servir a criar e reforçar uma comunidade é incompreensível para ele.

#### 1.1.2 “Nós o Povo”

Descrevendo a voz que enuncia a primeira frase da Declaração da Independência, James Boyd White observa:

“Não é a voz de uma pessoa, nem mesmo a de um comitê, mas a voz unânime” de “treze Estados unidos” e de seu “povo”. Ela se dirige a uma audiência universal — nada menos do que a própria “humanidade”, que não está localizada nem no tempo nem no espaço — e a voz é universal também, já que pretende saber a respeito do “Curso dos eventos humanos”(todos os eventos humanos?) e a ser

<sup>2</sup> Jorge Luis Borges, *Labyrinths: selected stories and other writings* 59 (D. Yates & J. Irby eds. 1964). (NT: O texto, traduzido para o português foi publicado em BORGES, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1, p. 477-484.

<sup>3</sup> BORGES, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1, p. 63-64.

<sup>4</sup> BORGES, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1, p. 64.

<sup>5</sup> BORGES, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1, p. 65.

<sup>6</sup> BORGES, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1, p. 66.

capaz de discernir o que “se torna necessário” como resultado das circunstâncias em transformação.<sup>7</sup>

O preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos, argumenta White, pode também ser ouvido como que falando nessa voz unificada e universal. Essa voz reivindica falar

Por uma nação inteira e unida e Fazer isso de forma direta e pessoalmente, não na terceira pessoa ou por uma autoridade meramente delegada... O instrumento parece, então, ter sido por um único autor imaginário, formado por toda a população dos Estados Unidos, incluindo o leitor, fundido em uma identidade na esse ato de autoconstituição. “O Povo” é ao mesmo tempo o autor e a audiência do instrumento.<sup>8</sup>

Apesar de suas reivindicações, no entanto, essa voz não fala por todos, mas sim por uma facção política que tenta se constituir como uma unidade de muitas vozes dispares; seu poder dura, apenas, enquanto as vozes díspares permanecerem silenciadas.

Em certo sentido, o “Eu” de Funes, que conhece apenas particularidades, e o nós de “Nós o Povo”, que conhece apenas generalidades, são idênticos. Ambas vozes são monólogos, ambas dependem do silêncio das outras vozes. A diferença está, apenas, em que a primeira voz não conhece os outros, enquanto a segunda os silenciou.

### 1.1.3 Direito e literatura

A primeira voz, a voz de Funes, é a voz em cuja direção a literatura, às vezes, parece orientar-se. Em um ensaio, Cynthia Ozick descreve um comentário que ela ouviu por acaso em uma festa: “para mim, o Holocausto e uma espiga de milho são a mesma coisa.”<sup>9</sup> Ozick entende esse comentário como significando que, para um escritor, toda experiência é igual. A literatura não tem conteúdo moral, porque ela existe no domínio da imaginação, um lugar em que apenas a estética importa. Portanto, um poeta pode, livremente, substituir o Holocausto por uma espiga de milho, assim como Funes substitui “7013” por *Máximo Pérez*. A linguagem poética é, apenas, um jogo de palavras, o poeta não precisa e de fato não deveria se preocupar com responsabilidade social. A linguagem literária é puramente autorreferencial.

O Direito, contudo, não tem sido muito tentado pelo som da primeira voz. Advogados estão todos muito cientes de que a linguagem jurídica não é apenas um jogo de autorreferência, porque “a hermenêutica sinaliza e causa a imposição de violência sobre outros.”<sup>10</sup> Em suas preocupações a fim de evitar a irresponsabilidade social e moral da primeira voz, juspensadores se voltaram na direção oposta, em direção à segurança da segunda voz, que fala da posição da “objetividade” em vez da “subjetividade”, e “neutralidade” em vez do “viés”. Essa voz, como a voz de “Nós o povo”, é, em última análise, autoritária e coercitiva em sua tentativa de falar por todos.<sup>11</sup>

Tanto na lei quanto na literatura há teóricos que lutam contra subproduto de suas disciplinas. Teóricos literários como Henry Louis Gates Jr., Gayatri Spivak e Abdul JanMohamed estão tentando “ler textos verbais e visuais específicos contra os complexos códigos culturais de poder, afirmação e dominação que os textos refletem e, de fato, reforçam.”<sup>12</sup> Juristas como Mari Matsuda, Pat Williams e Derrick Bell justapõem a voz que “permite que os teóricos discutam liberdade, propriedade e direitos no modo aspiracional do liberalismo, sem conexão com o que esses conceitos significam na vida das pessoas reais”<sup>13</sup> com as vozes de pessoas cujas vozes raramente são ouvidas no direito. Nem na lei nem na literatura, entretanto, o objetivo

<sup>7</sup> WHITE, James Boyd. *When words lose their meaning* 232 (1984).

<sup>8</sup> WHITE, James Boyd. *When words lose their meaning*, p. 240.

<sup>9</sup> OZICK, Cynthia. *Innovation and Redemption: What Literature Means*, in *Art and ardor*. 1983. p. 238-244

<sup>10</sup> Robert M. Cover, *Violence and the Word*, 95 *YALE LJ*.1601, 1601 (1986); ver também Robert Weisberg, *The Law-Literature Enterprise*, 1 *YALEJL & HUMANITIES* 1, 45 (1988) (descrevendo como estudantes de hermenêutica são inicialmente atraídos pela interpretação literária por causa de sua maior liberdade e então procuram quase que imediatamente por uma forma de reintroduzir restrições).

<sup>11</sup> Ver Peter Goodrich, *Historical Aspects of Legal Interpretation*, 61 *IND. L.J.* 331, 333 (1986) (argumentando que a hermenêutica é teológica em derivação e “injustificadamente autoritária em sua prática”).

<sup>12</sup> Henry Louis Gates, Jr., *Editor's Introduction: Writing “Race” and the Difference It Makes*, in “Race,” *writing and difference* 1, 16 (H.L. Gates, Jr. ed. 1986).

<sup>13</sup> Mari J. Matsuda, *When the First Quail Calls: Multiple Consciousness as Jurisprudential Method*, 11 *WOMEN'S RTS. L. REP.* 7, 9 (1989).

é apenas substituir uma voz pelo seu oposto. Ao contrário, o objetivo é entender tanto o discurso jurídico quanto o literário, bem como a luta complexa e o diálogo interminável entre essas vozes.

A metáfora da “voz” implica um orador. Quero sugerir, no entanto, que ambas as vozes que descrevi vem de uma mesma fonte, uma fonte que denomino de “consciência múltipla”. É uma premissa deste artigo o fato de que não nascemos com um “eu”, “mas sim somos compostos de uma confusão de “eus” parciais, às vezes contraditórios e mesmo antitéticos. Uma identidade unificada, se uma coisa assim sequer existe, é um produto da vontade, não um destino comum ou um direito natural hereditário. Assim, a consciência “nunca é fixa, nunca é obtida de uma vez por todas”,<sup>14</sup> não é um resultado final ou um dado biológico, mas um processo, um estado constantemente contraditório de devir, no qual as vontades de ambos, instituições sociais e indivíduos, estão profundamente envolvidas. Uma consciência múltipla é a casa tanto para a primeira quanto para a segunda voz, e para todas as vozes no meio.

Da forma como uso a expressão, a “consciência múltipla” como refletido no discurso jurídico ou literário não constitui meio termo ou equilíbrio estático entre dois extremos, mas sim um processo em que proposições são constantemente apresentadas, desafiadas e subvertidas. Cynthia Ozick argumenta que “uma literatura redentora, uma literatura que interpreta e decodifica o mundo, derrotada pelo bem da humanidade, deve lutar com seu próprio corpo, com sua própria carne e sangue, com sua própria vida”.<sup>15</sup> Semelhantemente, Mari Matsuda, enquanto argumenta que, no âmbito jurídico, “apegar-nos a uma consciência múltipla vai nos permitir operar tanto nas abstrações do discurso jurisprudencial padrão, quanto nos detalhes do nosso próprio conhecimento especial”,<sup>16</sup> reconhece que “essa constante mudança de consciência às vezes produz loucura, às vezes genialidade, às vezes ambos”.<sup>17</sup>

## 1.2 Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito

### 1.2.1 Metodologia

Neste artigo, discuto alguns dos escritos das teóricas feministas do direito Catharine MacKinnon e Robin West. Argumento que trabalho das autoras, apesar de poderoso e brilhante em vários sentidos, assenta-se no que chamo de essencialismo de gênero — a noção de que uma única, “essencial” experiência das mulheres pode ser isolada e descrita independentemente da raça, classe, orientação sexual e outras realidades da experiência. O resultado dessa tendência na direção do essencialismo de gênero, argumento, não é apenas que algumas vozes são silenciadas de modo a privilegiar outras (pois isso é um resultado inevitável das categorizações, que é necessária tanto para a comunicação humana quanto para a movimentação política), mas que as vozes que são silenciadas acabam sendo as mesmas vozes silenciadas pela voz legal predominante do “Nós o povo” — entre elas, as vozes de mulheres negras.

Esse resultado me incomoda por algumas razões. Primeiro, a razão óbvia: como uma mulher negra, na minha opinião, a experiência de mulheres negras é frequentemente ignorada, tanto na teoria feminista quanto na teoria jurídica, e o essencialismo de gênero na Teoria Feminista do Direito nada faz para abordar esse problema. Uma segunda e menos óbvia razão para a minha crítica ao essencialismo de gênero é que, em minha visão, a Teoria Contemporânea do Direito precisa de menos abstração e não simplesmente de uma forma diferente de abstração. Para ser completamente subversiva, a metodologia da teoria feminista do direito deveria desafiar não apenas os conteúdos legais, mas sua tendência a privilegiar a voz abstrata e

<sup>14</sup> Teresa de Lauretis, *Feminist Studies/Critical Studies: Issues, Terms, and Contexts*, in *Feminist studies/Critical studies* 1, 8 (T. de Lauretis ed. 1986).

<sup>15</sup> OZICK, Cynthia. *Innovation and Redemption: What Literature Means*, in *Art and ardor*. 1983. p. 247.

<sup>16</sup> Matsuda, *supra* nota 13, p. 9.

<sup>17</sup> *Idem* p. 8.

unitária, e esse essencialismo de gênero falha em fazer isso.

De acordo com minha crença de que a Teoria do Direito, incluindo a Teoria Feminista do Direito, está precisando de menos abstração, neste artigo desestabilizo e subverto a unidade da “mulher” de Mackinnon e de West introduzindo as vozes das mulheres negras, especialmente como são representadas na literatura. Antes de começar, contudo, quero fazer três pontos de advertência para o leitor. Primeiro, minha afirmação não deve ser lida para acusar nem MacKinnon nem West de “racismo”, no sentido de antipatia pessoal a pessoas negras. Ambas escritoras são firmemente antirracistas, o que, em algum sentido, é o que quero dizer. Assim como o próprio Direito, que, ao tentar falar por todas as pessoas, acaba silenciando aqueles sem poder, a Teoria Feminista do Direito corre o risco de silenciar aquelas pessoas que, tradicionalmente, têm sido impedidas de falar, ou que têm sido ignoradas quando falam, incluindo mulheres negras. O primeiro passo para evitar esse perigo é desistir do sonho do essencialismo de gênero.

Segundo, ao usar a crítica racial para atacar o essencialismo de gênero na Teoria Feminista do Direito, meu objetivo não é estabelecer um novo essencialismo no seu lugar baseado na experiência essencial das mulheres negras. Nem meu foco nas mulheres negras deve ser entendido como significando que outras mulheres não são silenciadas ou pela cultura predominante ou pela Teoria Feminista do Direito. Nesse sentido, convido a crítica e a subversão das minhas próprias generalizações.

Terceiro e finalmente, não pretendo, neste artigo, sugerir que o feminismo ou a Teoria do Direito devem adotar a voz de Funes o Memorioso, para quem cada experiência é única e não existem categorias ou generalizações. Mesmo uma jurisprudência baseada na consciência múltipla deve categorizar; sem categorização, cada indivíduo é tão isolado quanto Funes, e não poderia haver responsabilidade moral ou mudança social. Minha sugestão é, apenas, a de que nós façamos nossas categorias explicitamente incertas, relacionais e instáveis, e que isso é, ainda, mais importante em uma disciplina como o Direito, em que abstrações e categorias “congeladas” constituem a norma. Evitar o essencialismo de gênero não precisa significar que o Holocausto e uma espiga de milho são a mesma coisa.

### 1.2.2 Teoria Feminista do Direito

Como uma feminista negra lésbica, à vontade com os muitos ingredientes diferentes da minha identidade, e uma mulher comprometida com a libertação da opressão racial e sexual, me percebo sendo constantemente encorajada a extrair algum aspecto de mim e apresentar isso como o todo significativo, eclipsando ou negando as outras partes do eu.<sup>18</sup>

— Audre Lorde

A necessidade da consciência múltipla no movimento feminista — um movimento social que abrange o direito, a literatura e tudo no meio — tem sido aparente há muito tempo. Desde o começo do movimento feminista nos Estados Unidos, mulheres negras têm argumentado que sua experiência coloca em questão a noção de uma “experiência das mulheres”<sup>19</sup> unitária. No decurso da primeira onda do movimento feminista, a percepção das mulheres negras<sup>20</sup> de que as líderes do movimento sufragista não pretendiam levar a sério nem questões

<sup>18</sup> Audre Lorde, *Age, Race, Class, and Sex: Women Redefining Difference*, in *Sister Outsider* 114, 120 (1984).

<sup>19</sup> Por exemplo, em 1851, Sojourner Truth falou para o público na Convenção dos Direitos das Mulheres em Akron, Ohio: “Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arrei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem — desde que eu tivesse oportunidade para isso — e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari 3 treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?” *Discurso de Sojourner Truth (1851)*, reimpresso em *Black women in nineteenth-century american life: their words, their thoughts, their feelings* 234, 235 (BJ. Loewenberg & R. Bogin eds. 1976).

<sup>20</sup> Uso “negro” no lugar de “afroamericano” porque algumas pessoas de cor que não tem ascendência africana e/ou não são

de opressão racial nem as próprias mulheres negras foi fundamental para destruir ou impedir alianças políticas entre mulheres negras e mulheres brancas dentro do movimento.<sup>21</sup> Durante a segunda onda, as mulheres negras novamente falaram alto e persistentemente,<sup>22</sup> e, em muitos níveis, nossas vozes começam a ser ouvidas. Feministas adotaram a noção da consciência múltipla como apropriada para descrever um mundo no qual pessoas não são oprimidas apenas ou primariamente com base no gênero, mas com base na raça, classe, orientação sexual e outras categorias e redes inextrincáveis.<sup>23</sup> Além disso, a consciência múltipla está implícita nos preceitos do próprio feminismo. Nas palavras de Christine Littleton, “o método feminista começa com o ato radical de levar as mulheres a sério, acreditando que o que falamos sobre nós mesmas e nossa experiência é importante e válido, mesmo quando (ou talvez especialmente quando) tem-se pouca ou nenhuma relação com o que tem sido ou está sendo dito sobre nós.”<sup>24</sup> Se uma “experiência das mulheres” ou “feminismo” para ser uma precisa ser depurado, as feministas serão obrigadas a ignorar as vozes de muitas mulheres.<sup>25</sup>

Na Teoria Feminista do Direito, contudo, o afastamento de uma unívoca teoria para uma teoria multivocal de experiência das mulheres e do feminismo tem sido mais lento em comparação a outras áreas. Na teoria feminista do direito, a força da segunda voz, a voz da categorização abstrata, ainda é poderosamente forte: o “Nós o Povo” parece correr o risco de ser substituído por “Nós as Mulheres”. E, na Teoria Feminista do Direito, assim como na cultura dominante, elas são predominantemente brancas, heterossexuais e socioeconomicamente privilegiadas que afirmam falar por todas nós.<sup>26</sup> Não surpreendentemente, a história que elas contam sobre “as mulheres”, apesar de sua reivindicação universalista, parecem para as mulheres negras serem reivindicações específicas de mulheres que são brancas, heterossexuais e socioeconomicamente privilegiadas — um fenômeno que Adrienne Rich chama de “solipsismo branco”.<sup>27</sup>

Elizabeth Spelman observa:

---

norte-americanos ainda assim se identificam como negras, e neste artigo estou mais interessada em destacar questões de cultura do que de nacionalidade ou genética. Uso “negro” no lugar de “Negro” porque é minha afirmação neste artigo que questões de raça e gênero estão inextricavelmente interligadas, e colocar “Negro” em maiúscula e não “Mulher” implicaria estar privilegiando raça, algo com o qual eu não concordo.

<sup>21</sup> Para uma discussão a respeito do racismo branco no movimento sufragista, ver Angela Y. Davis, *Women, race and class* 110-26 (1981); Paula Giddings, *When and where I enter: the impact of black women on race and sex in America* 159-70 (1984). Ver também P. GIDDINGS, *supra*, at 46-55 (racismo branco no movimento abolicionista).

<sup>22</sup> Ver, por exemplo, A. Davis, *supra* nota 21; bell hooks, *Ain't i a woman? black women and feminism* (1981) [daqui em diante b. hooks, *Ain't i a woman?*]; bell hooks, *Feminist theory: from margin to center* (1984) [daqui em diante B. hooks, *Feminist theory*]; bell hooks, *Talking back: thinking feminist, thinking black* (1989) [daqui em diante b. hooks, *Talking back*]; Gloria i. Joseph & Jill Lewis, *Common differences: conflicts in black and white feminist perspectives* (1981); *This bridge called my back: writings by radical women of color* (C. Moraga & G. Anzaldúa 2d ed. 1983) [daqui em diante *This bridge called my back*]; Hazel V. Carby, *White Woman Listen! Black Feminism and the Boundaries of Sisterhood*, em *The empire strikes back: race and racism in 70s Britain* 212 (Centre for Contemporary Cultural Studies ed. 1982); Maria C. Lugones & Elizabeth V. Spelman, *Have We Got a Theory for You! Feminist Theory, Cultural Imperialism and the Demand for “The Woman’s Voice,”* 6 *WOMEN’S STUD. INT’L F.* 573 (1983).

<sup>23</sup> Ver, por exemplo, De Lauretis, *supra* nota 14, p. 9 (caracterizando a identidade feminista como “múltipla, em mudança e com frequência autocontraditória”).

<sup>24</sup> Christine A. Littleton, *Feminist Jurisprudence: The Difference Method Makes* (Resenha), 41 *STA. L. REV.* 751, 764 (1989). A definição de MacKinnon do método feminista é a prática de “acreditar nas narrativas de mulheres de uso e abuso sexual por homens”. Catharine A. Mackinnon, Introduction: The Art of the Impossible, em *Feminism Unmodified* 1, 5 (1987). Littleton argumenta que a maior contribuição de MacKinnon para a ciência do direito feminista tem sido “mais metodológica do que pragmática.” Littleton, *supra*, p. 753-54. Na visão de Littleton, “a essência da visão de MacKinnon sobre os ‘feminismos’ se resume a uma única escolha: método feminista ou nada.” Idem, p. 752-53.

<sup>25</sup> Ver Jane Flax, *Postmodernism and Gender Relations in Feminist Theory*, 12 *SIGNS* 621, 633 (1987): “[N]a teoria feminista uma busca por uma tema definidor de um todo ou um ponto de vista feminista pode exigir a supressão de importantes e desconfortantes vozes de pessoas com experiências diferentes das nossas. A supressão dessas vozes parece ser uma condição necessária para a (aparente) autoridade, coerência e universalidade das nossas. Elizabeth Spelman enxerga isso como “o paradoxo no coração do feminismo: qualquer tentativa de falar sobre todas as mulheres em termos de algo que temos em comum compromete tentativas de falar sobre as diferenças entre nós, e vice-versa”. Elizabeth V. Spelman, *Inessential woman: problems of exclusion in feminist thought* 3 (1988).

<sup>26</sup> Ver, por exemplo, Catharine A. Mackinnon, *On Collaboration*, in *Feminism Unmodified*, *supra* nota 24, p. 198, 204 (“Estou aqui para falar por aqueles, particularmente mulheres e crianças, sobre cujo silêncio o Direito, incluindo o direito da Primeira Emenda, foi construído.”).

<sup>27</sup> Rich define o solipsismo branco como a tendência de “pensar, imaginar e falar como se a branquitude descrevesse o mundo.” Adrienne Rich, *Disloyal to Civilization: Feminism, Racism, Gynophobia*, em *On lies, secrets, and silence* 275, 299 (1979).

[O] problema real tem sido como a teoria feminista confundiu a condição de um grupo de mulheres com a condição de todas.

... Uma medida da profundidade do privilegio branco de classe média é que os pontos e axiomas aparentemente simples e lógicos no coração de grande parte da teoria feminista garantem a direção de sua atenção para as preocupações das mulheres brancas da classe média.<sup>28</sup>

A noção de que há uma “experiência das mulheres” monolítica, que pode ser descrita independentemente de outras facetas da experiência como raça, classe e orientação sexual é aquilo a que eu me refiro neste ensaio como “essencialismo de gênero”. Um corolário do essencialismo de gênero é o “essencialismo de raça” — a crença de que há uma monolítica “Experiência Negra”, ou uma “Experiência Chicana”.<sup>29</sup> NT A fonte do essencialismo de gênero e raça (e todos os outros essencialismo, pois a lista de categorias poderia ser multiplicada infinitamente) é a segunda voz, a voz que afirma falar por todos. O resultado do essencialismo é reduzir as vidas das pessoas que experimentam múltiplas formas de opressão a uma adição de problemas: “racismo + sexismo = a experiência da mulher negra heterossexual”, ou “racismo + sexismo + homofobia = a experiência da mulher negra lésbica.”<sup>30</sup> Portanto, em um mundo essencialista, a experiência das mulheres negras será sempre forçosamente fragmentada antes de ser submetida a análise, enquanto aquelas que estão “apenas interessadas na raça” e aquelas que estão “apenas interessadas no gênero” levam a fatia que lhes apetece de nossas vidas.

Além disso, o essencialismo feminista abre o caminho para o racismo inconsciente. Spelman coloca da seguinte maneira:

[A]quelas que produzem a “história da mulher” querem assegurar que vão aparecer nela. A melhor forma de garantir isso é ser a contadora de história e assim estar na posição de decidir qual dos muitos fatos sobre as vidas das mulheres devem compor a história, qual deve ser deixado de fora. O essencialismo trabalha bem em prol desses objetivos, objetivos que subvertem o próprio processo no qual mulheres podem chegar a ver onde e como desejam fazer uma causa comum. Isso porque o essencialismo me convoca a entender o que eu compreendo ser verdadeiro em mim “como mulher” como um resumo de feminilidade que todas mulheres possuem só por serem mulheres; e torna não essencial a participação das outras mulheres na produção da história. Que amável: os muitos acabam sendo um, e o um que eles são sou eu.<sup>31</sup>

Em uma sociedade racista como essa, os contadores de história são, geralmente, brancos, e assim “mulher” acaba sendo “mulher branca.”

Por que, diante dos desafios de “diferentes” mulheres e do próprio método feminista, o feminismo

<sup>28</sup> E. SPELMAN, *supranota* 25, p. 4.

<sup>29</sup> Elizabeth Spelman lista cinco proposições que considero estarem associadas ao essencialismo de gênero:

1. É possível falar de mulheres “enquanto mulheres”.
2. Mulheres são oprimidas “enquanto mulheres”.
3. O gênero pode ser isolado de outros elementos da identidade relacionados a sua posição social, econômica e política como raça, classe, etnia; portanto, o sexismo pode ser isolado do racismo, classismo, etc.
4. A situação das mulheres pode ser contrastada com a dos homens.
5. Relações entre homens e mulheres podem ser comparadas a relações entre grupos opressores e grupos oprimidos (brancos e Negros, Cristãos e Judeus, ricos e pobres, etc.), e, portanto, é possível comparar a situação de mulheres à situação de Negros, Judeus, pobres, etc. Idem, p. 165. NT. Mantivemos a expressão “Chicanas” neste trecho, como encontrada no original. “Estudos Chicanos originam-se da constatação da imagem depreciativa que Mexicanos e, de forma mais ampla os latinos, possuíam na sociedade americana. Chicanos compõem um grupo dentro do maior grupo Latino, uma vez que possuem identidade de nacionais, membros de grupos conquistados durante a expansão do sul dos EUA, dentro dos Estados Unidos e não de imigrantes, como demais grupos latinos, Porto riquenhos, Chilenos, Argentinos.

<sup>30</sup> Ver Deborah K. King, *Multiple Jeopardy, Multiple Consciousness: The Context of a Black Feminist Ideology*, 14 *SIGNS* 42, 51 (1988) (“Reduzir esse complexo de negociações a uma questão de soma (racismo + sexismo = a experiência das mulheres negras) é definir as questões e, de fato, a própria mulher negra, dentro dos termos estruturais desenvolvidos por europeus e especialmente pelos homens brancos para privilegiar sua raça e sexo unilateralmente.”); ver também E. SPELMAN, *supranota* 25, p. 114-32 (capítulo intitulado “*Gender & Race: The Ampersand Problem in Feminist Thought*”); Barbara Smith, *Notes for Yet Another Paper on Black Feminism, or Will the Real Enemy Please Stand Up?*, 5 *Conditions* 123, 123 (1979) (o efeito da múltipla opressão não é “meramente aritmético”).

<sup>31</sup> E. SPELMAN, *supranota* 25, p. 159.

essencialista é tão persistente e penetrante? Acredito que as razões são várias. O essencialismo é intelectualmente conveniente e, até certo ponto, cognitivamente intrínseco. O essencialismo também carrega suas importantes recompensas emocionais e políticas. Finalmente, o essencialismo frequentemente apresenta-se (especialmente para mulheres brancas) como a única alternativa ao caos, ao pluralismo insensato (a armadilha de Funes) e ao fim do movimento feminista. No entanto, na minha opinião, enquanto as feministas, da mesma forma que demais teóricos na cultura dominante, continuarem buscando essências de gênero e de raça, as mulheres negras nunca serão nada além de uma encruzilhada entre dois tipos de dominação, ou a base de uma hierarquia de opressões; sempre seremos obrigadas a escolher pedaços de nós mesmas para apresentarmos como se fosse a totalidade.<sup>32</sup>

A Parte II deste artigo examina alguns dos escritos de Catharine MacKinnon, as formas nas quais as vozes de mulheres negras, nesses trabalhos, são suprimidas em nome de uma comunalidade e o dano que esse processo faz à análise de MacKinnon da dominação masculina.<sup>33</sup> A Parte III examina as bases do essencialismo mais explícito de Robin West e argumenta que aqui, do mesmo modo, a experiência de mulheres brancas é usada para definir a experiência de todas as mulheres. A Parte IV discute algumas das razões pelas quais o feminismo essencialista, apesar de sua violação do método feminista, é tão atraente. A Parte V não oferece respostas, mas sugere que a experiência de mulheres negras pode ser importante no movimento para além do essencialismo e em direção a uma ciência jurídica da consciência múltipla e que narrativas pessoais são o caminho correto para começar o processo.

## 2 Mulheres modificadas e feminismo não modificado: mulheres negras na teoria da dominação<sup>34</sup>

Catharine MacKinnon descreve sua “Teoria da Dominação”, assemelhadamente ao Marxismo com o qual ela a gosta de comparar, como “totais”: “[E]las são ambas teorias da totalidade, da coisa inteira, teorias de uma base fundamental e crítica do todo que vislumbram.”<sup>35</sup> Tanto sua Teoria da Dominação (que ela identifica simplesmente como “Feminismo”) e o Marxismo “concentram-se naquilo que mais é próprio do ser, naquilo que mais faz de alguém o ser que a teoria aborda, naquilo que é mais retirado do ser pelo o que a teoria critica. Em cada teoria você é feito quem você é em razão daquilo que é tirado de você pelas relações sociais que a teoria critica”.<sup>36</sup> No Marxismo, o “aquilo” é o trabalho, no feminismo, é a sexualidade.

MacKinnon define sexualidade como “aquele processo social que cria, organiza, expressa e direciona o desejo, criando os seres sociais que conhecemos como mulheres e homens, enquanto suas relações criam a sociedade.”<sup>37</sup> Além disso, “a expropriação organizada da sexualidade de alguns para o uso de outros define o sexo, mulher. A heterossexualidade é sua estrutura, o gênero e a família suas formas solidificadas, os papéis sexuais suas qualida-

<sup>32</sup> Audre Lorde escreve: “como uma feminista negra lésbica à vontade com os muitos ingredientes diferentes da minha identidade e uma mulher comprometida com a libertação da opressão racial e sexual, acho que estou sendo constantemente encorajada a extrair algum aspecto de mim e apresentar isso como o todo significativo, eclipsando ou negando as outras partes do eu”. A. LORDE, *supranota* 18, p. 120.

<sup>33</sup> Em minha discussão, foco nos livros de Catharine A. MacKinnon, *Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory*, 7 SIGNS 515 (1982) [daqui em diante MacKinnon, Signs 1] e Catharine A. MacKinnon, *Feminism, Marxism, Method, and the State: Toward Feminist Jurisprudence*, 8 SIGNS 635 (1983) [daqui em diante MacKinnon, Signs II], mas também faço referências aos artigos em C. MACKINNON, *Feminism Unmodified*, *supranota* 24.

<sup>34</sup> Quando esse artigo estava quase pronto, encontrei o artigo de Marlee Kline “Race, Racism, and Feminist Legal Theory”, 12 HARV. WOMEN’S LJ. 115 (1989), que contém uma crítica similar (e, portanto, na minha opinião, notavelmente perspicaz) ao trabalho de MacKinnon. Recomendo o artigo de Kline a todos interessados ao desafio que as mulheres de cor representam para a Teoria de MacKinnon.

<sup>35</sup> C. MACKINNON, *Desire and Power*, in *Feminism Unmodified*, *supranota* 24, p. 46, 49.

<sup>36</sup> Idem, p. 48.

<sup>37</sup> MacKinnon, *Signs I*, *supranota* 33, p. 516 (nota de rodapé omitida).

des generalizadas das personas sociais, a reprodução uma consequência e controle sua questão”.<sup>38</sup> A Teoria da Dominação, a análise dessa expropriação organizada, é a Teoria do Poder e sua distribuição desigual.

Na visão de MacKinnon, “[a] ideia da diferença de gênero ajuda a manter a realidade da dominação masculina no lugar.”<sup>39</sup> Isto é, o conceito de diferença de gênero é uma ideologia que mascara o fato de que gêneros são socialmente construídos, não naturais e impostos de forma coercitiva e não de forma livre e consentida. Além disso, “a relação social entre os sexos é organizada de forma que os homens possam dominar e as mulheres devem se submeter e essa relação é sexual — de fato, é o sexo.”<sup>40</sup>

Para MacKinnon, a dominação masculina não só é “talvez o mais penetrante e persistente sistema de poder na história, mas... é quase perfeita metafisicamente.”<sup>41</sup> O ponto de vista masculino é a falta de visão; a força da dominação masculina “é exercida como consentimento, sua autoridade como participação, sua supremacia como o paradigma da ordem, seu controle como a definição da legitimidade.”<sup>42</sup> Em tal mundo, a própria existência do feminismo é um paradoxo. “O feminismo reivindica a voz do silêncio das mulheres, a sexualidade de nossa dessexualização erotizada, plenitude da “falta”, a centralidade de nossa marginalidade e exclusão, a natureza pública da privacidade, a presença de nossa ausência.”<sup>43</sup> O admirável é como o feminismo pode existir em face de sua impossibilidade teórica.

Na visão de MacKinnon, os homens têm seu pé nos pescoços das mulheres,<sup>44</sup> independentemente de raça ou classe, ou de modo de produção: “as feministas não argumentam que significa o mesmo para mulheres estarem no fundo de um regime feudal, um regime capitalista e um regime socialista, a comunalidade alegada é que, apesar de mudanças reais, o fundo é o fundo.”<sup>45</sup> Como uma questão política, MacKinnon é rápida em insistir que há apenas um único feminismo “verdadeiro”, “imodificado”: aquele que analisa mulheres como mulheres, não como subconjuntos de outro grupo e não como seres neutros em termos de gênero.<sup>46</sup>

Apesar do seu poder, a Teoria da Dominação de MacKinnon é falha por seu essencialismo. MacKinnon pressupõe, assim como a cultura dominante, que há uma “mulher” essencial sob as realidades das diferenças entre as mulheres<sup>47</sup> — que ao descrever as experiências das “mulheres” questões de raça, classe e orientação sexual podem, portanto, ser ignoradas com segurança, ou relegadas a notas de rodapé.<sup>48</sup> Em sua busca sobre o que vem a ser em essência a mulher, contudo, MacKinnon redescobre a mulher branca e a apresenta como a verdade universal. Na Teoria da Dominação, mulheres negras são mulheres brancas, só que com um algo a mais.

<sup>38</sup> Id.

<sup>39</sup> C. MACKINNON, *supranota* 24, p. 3.

<sup>40</sup> Idem. Portanto, MacKinnon discorda tanto de feministas que sustentam que mulheres e homens são realmente iguais e deveria, assim, ser tratados como iguais sob o direito e de feministas que sustentam que o direito deve levar em consideração as diferenças das mulheres. Feministas que sustentam que homens e mulheres são “iguais” deixam de levar em conta as relações desiguais de poder subjacentes à própria construção dos dois gêneros. Feministas que querem que o direito reconheça as “diferenças” entre os gêneros caem na conversa da diferença natural das mulheres e, assim, (inadvertidamente) perpetuam a dominação sob o nome de diferença inerente. Ver idem, p. 32-40, 71-77.

<sup>41</sup> MacKinnon, *Signs II*, *supranota* 33, p. 638.

<sup>42</sup> Idem, p. 639.

<sup>43</sup> Idem.

<sup>44</sup> Ver C. MACKINNON, *Difference and Dominance: On Sex Discrimination*, in *Feminism Unmodified*, *supranota* 24, p. 32, 45.

<sup>45</sup> MacKinnon, *Signs I*, *supranota* 33, p. 523.

<sup>46</sup> Ver C. MACKINNON, *supranota* 24, p. 16.

<sup>47</sup> Apesar da posição explícita de MacKinnon ser a de que até que as mulheres sejam livres da dominação masculina, nós simplesmente não sabemos como nós podemos ser, como observa Katharine Bartlett, em *Feminism Unmodified* MacKinnon fala do “ponto de vista das mulheres”, da “voz das mulheres”, de “contribuição distinta”, de padrões “que não são nossos”, de empoderar mulheres “em nossos próprios termos”, e sobre o que nós “realmente queremos”. Todas essas referências sugerem uma realidade para além da construção social que mulheres descobrirão uma vez que sejam libertas das amarras da opressão. Katharine T. Bartlett, *MacKinnon's Feminism: Power on Whose Terms?* (Resenha), 75 CALIF. L. REV. 1559, 1566 (1987) (citações omitidas).

<sup>48</sup> Ver, por exemplo, MacKinnon, *Signs II*, *supranota* 33, p. 639 n.8 (“Esse feminismo busca definir e perseguir os interesses das mulheres como destino de todas as mulheres unidas. Busca extrair a verdade das semelhanças entre as mulheres fora da mentira de que todas as mulheres são iguais.”).

O essencialismo, na teoria feminista, tem duas características que asseguram que as vozes das mulheres negras serão ignoradas. Primeiro, na busca pelo feminino essencial, uma Mulher desprovida de toda cor e circunstância social irrelevante, questões de raça são enquadradas como pertencendo a um discurso separado e distinto — um processo que deixa o *eu* das mulheres negras fragmentado e irreconhecível. Segundo, feministas essencialistas descobrem que, ao remover questões de “raça”, elas apenas conseguiram remover as mulheres negras — o que significa que mulheres brancas agora permanecem como a epítome de Mulher. Ambos os processos podem ser vistos em funcionamento na teoria da dominação.

MacKinnon começa *Signs I* de modo promissor: ela diz que vai apresentar “Preto” em maiúscula, porque não considera

Preto meramente uma cor de pigmentação da pele, mas uma herança, uma experiência, uma identidade cultural e pessoal, o significado do que se torna especificamente estigmatizante e/ou glorioso e/ou ordinário sob condições sociais específicas. É tão construído socialmente quanto, e pelo menos no contexto norte-americano não menos especificamente significativo e definitivo que, qualquer etnia linguística, tribal ou religiosa, todas reconhecidas convencionalmente pela capitalização.<sup>49</sup>

No momento em que ela termina de elaborar sua teoria, contudo, mulheres negras já desapareceram completamente, deixando, apenas, os vestígios de mulheres brancas, com um fardo adicional.

#### A. A Teoria da Dominação e a Raça entre Parênteses

MacKinnon parece reconhecer, repetidamente, a inadequação das teorias que lidam com gênero ignorando raça, mas tendo reconhecido o problema, ela repetidamente recua das suas implicações. Desse modo, ela às vezes justifica seu essencialismo apontando para o essencialismo do discurso dominante: “minha sugestão é de que o que temos em comum não é o fato que nossas condições não possuem particularidades que importam. Mas de que somos todas valoradas a partir de um padrão masculino para mulheres, um padrão que não é nosso.”<sup>50</sup> Outras vezes ela lida com o questionamento de mulheres negras colocando-o em notas de rodapé. Por exemplo, ela apresenta, em uma nota de rodapé, sem comentários adicionais à sugestiva, senão críptica, observação de que uma definição do feminismo “que une interesse e resistência” tende simultaneamente a excluir e tonar invisíveis “os modos diversos pelos quais mulheres — notadamente mulheres Negras e da classe trabalhadora — se opuseram aos seus determinantes.”<sup>51</sup> Em outra nota de rodapé, genericamente endereçada ao problema em relacionar Marxismo às questões de gênero e raça, ela observa que “[q]ualquer relação entre sexo e raça tende a ser deixada totalmente fora de questão / totalmente ignorada, uma vez que são percebidas como ‘estratos’ paralelos”,<sup>52</sup> mas esse pensamento simplesmente leva a uma cadeia de citações aos escritos do feminismo negro e do feminismo social.

Finalmente, MacKinnon adia a demanda de mulheres negras até a chegada da “Teoria Geral da Desigualdade Social”,<sup>53</sup> reconhecendo que “o gênero neste país parece compreender parcialmente, além de dividir, o significado de raça e classe, mesmo quando as especificidades de raça e classe compõem, bem como transversalizam o gênero”,<sup>54</sup> ela, mesmo assim, está preparada para manter sua abordagem “daltônica” da experiência das mulheres até que essa teoria geral chegue (presumivelmente esse é o trabalho de outra pessoa).

Os resultados da recusa de MacKinnon em ir além do essencialismo são aparentes no ensaio mais experimental em *Whose Culture? A Case Note on Martinez v. Santa Clara Pueblo*<sup>55</sup>. Julia Martinez processou sua tribo indígena americana, Santa Clara Pueblo, na justiça federal, argumentando que um decreto tribal violava

<sup>49</sup> MacKinnon, *Signs I*, *supranota* 33, p. 516 n.\*.

<sup>50</sup> C. MacKinnon, On Exceptionality: Women as Women in Law, in *Feminism Unmodified*, *supranota* 24, p. 70, 76.

<sup>51</sup> MacKinnon, *Signs I*, *supranota* 33, p. 518 & n.3.

<sup>52</sup> Idem, p. 537 n.54.

<sup>53</sup> C. MACKINNON, *supranota* 24, p. 3.

<sup>54</sup> Idem, p. 2.

<sup>55</sup> C. MACKINNON, *Whose Culture? A Case Note on Martinez v. Santa Clara Pueblo*, in *FEMINISM UNMODIFIED*, *supranota* 24, p. 63.

disposição da Lei dos Direitos Civis Indígenas que garante direitos iguais, que garantia direitos iguais. O decreto tribal previa que, se as mulheres se casassem fora do povoado indígena, os filhos dessa união não seriam membros tribais plenos, mas, se os homens se casassem fora da tribo, seus filhos seriam membros tribais plenos. Martinez casou-se com um homem navajo e seus filhos não tiveram permissão para votar ou herdar seus direitos em terras comunais. A Suprema Corte dos Estados Unidos sustentou que essa questão era uma questão de soberania Indígena a ser resolvida pela tribo.<sup>56</sup>

MacKinnon começa sua discussão admitindo: “acho o caso Martinez difícil em vários níveis, e geralmente não acho difíceis os casos”.<sup>57</sup> Ela conclui que a ordenança do Pueblo estava errada, porque “não fez nada para abordar ou neutralizar as razões pelas quais as mulheres Indígenas/Nativas eram vulneráveis ao imperialismo da terra dos homens brancos pelo casamento — ela cedeu a eles, punindo a mulher, a pessoa nativa.”<sup>58</sup> No entanto, ela chega a sua conclusão, como admite, sem conhecimento além da “palavra da boca” da história da ordenança e seu lugar na cultura de Santa Clara Pueblo.

MacKinnon faz Julia Martinez perguntar a sua tribo: “por que vocês me fazem escolher entre minha igualdade como mulher e minha identidade cultural?”<sup>59</sup> Mas ela, não menos que a tribo, eventualmente requer que Martinez escolha; e a escolha correta é, claro, que a identidade feminina de Martinez é mais importante que sua identidade tribal. MacKinnon afirma:

[A] aspiração de mulheres em ser não menos que os homens — não serem punidas onde um homem é glorificado, não ser considerada danificada ou desleal quando um homem é recompensado ou deixado em paz, não levar uma vida como subproduto, mas fazer tudo e ser alguém simplesmente — é uma aspiração inata para as mulheres em todo lugar e em todo tempo.<sup>60</sup>

MacKinnon não percebe, contudo, que, apesar da aspiração ser a mesma em qualquer lugar, sua manifestação pode depender das circunstâncias histórico-sociais. Nesse caso, deveria Julia Martinez se contentar em lutar por mudança desde o interior de seu grupo,<sup>61</sup> ou deveria o governo branco intervir “em sua defesa”? Qual era o significado do decreto dentro do discurso de Pueblo, em oposição a um discurso feminista trans-histórico e transcultural? Como isso aconteceu e em que circunstâncias? Qual era o *status* das mulheres na tribo, tanto historicamente quanto na época do decreto e no momento atual, e foi a reivindicação de Martinez ouvida e compreendida pelas autoridades tribais ou simplesmente ignorada ou ridicularizada? Quais eram as tradições de Pueblo sobre os filhos de ascendência mista,<sup>62</sup> e como essas tradições estavam mudando? Em uma ciência jurídica da consciência múltipla, em vez de uma unitária consciência da Teoria da Dominação de MacKinnon, essas perguntas teriam de ser respondidas antes que o decreto pudesse ser considerado por seus méritos e mesmo antes que a decisão do Tribunal de ficar de fora pudesse ser avaliada.<sup>63</sup> MacKinnon não responde essa pergunta, mas deixa o ensaio com a ideia em suspenso de que a ideologia de supremacia masculina, presente em algumas tribos indígenas estadunidenses, são adotadas da cultura branca e, portanto, nulas.<sup>64</sup> O experimentalismo de MacKinnon pode ser devido a não querer mostrar-se como uma imperialista cultural branca, falando para uma tribo indígena estadunidense; mas encampar a reivindicação de Julia Martinez, de qualquer maneira, significa correr esse risco. Sem uma teoria que possa mudar o foco de gênero para raça e outras facetas da identidade e vice-versa, o ensaio de MacKinnon é por fim deficiente. Martinez é forçada a

<sup>56</sup> Santa Clara Pueblo v. Martinez, 436 U.S. 49, 71-72 (1978).

<sup>57</sup> C. MACKINNON, *supra* nota 55, p. 66.

<sup>58</sup> Idem, p. 68.

<sup>59</sup> Idem, p. 67.

<sup>60</sup> Idem, p. 68.

<sup>61</sup> Como ela o fez. Ver Martinez v. Santa Clara Pueblo, 402 F. Supp. 5, 11 (D.N.M. 1975), rev'd, 540 F.2d 1039 (10th Cir. 1976), rev'd, 436 U.S. 49 (1978).

<sup>62</sup> O juiz de primeiro grau sugere que tais questões fossem decididas caso a caso. Idem, p. 16. Por que um decreto foi considerado necessário?

<sup>63</sup> Em seu artigo “Dependent Sovereigns: Indian Tribes, States, and the Federal Courts, 56U.Ci.L. REv. 671 (1989), Judith Resnik começa a abordar algumas dessas questões.

<sup>64</sup> C. MACKINNON, *supra* nota 55, p. 69.

escolher entre seu gênero em detrimento de sua raça, e sua experiência é distorcida no processo.<sup>65</sup>

## 2.1 A Teoria da Dominação e Mulheres Brancas como Todas as Mulheres

A segunda consequência do essencialismo feminista é que o racismo que é reconhecido apenas entre parênteses silenciosamente emerge na própria Teoria Feminista — igualmente causa e efeito de criar “Mulher” a partir de mulher branca. No trabalho de MacKinnon, o resultado é que mulheres negras se tornam mulheres brancas com um algo a mais.

Em uma passagem de *Signs I*, MacKinnon toma emprestado uma citação de Toni Cade Bambara descrevendo uma mulher negra com muitos filhos e sem meios para cuidar deles como “crescida feia e perigosa por ser ninguém por tanto tempo” e depois explica:

Ao usar sua frase em um contexto alterado, não quero distorcer seu significado, mas expandi-lo. Ao longo deste ensaio, tentei ver se a condição das mulheres é compartilhada, mesmo quando os contextos e magnitudes diferem. (Portanto, é muito diferente ser “ninguém” como uma Mulher Negra do que como uma senhora branca, mas também não é “alguém” pelos padrões masculinos). Essa é a abordagem de raça e etnia tentada por toda parte. Aspiro a incluir todas as mulheres no termo “mulheres” de algum modo, sem violar a particularidade da experiência de qualquer mulher. Sempre que isso falha, a afirmação está simplesmente errada e terá que ser qualificada ou a aspiração (ou a teoria) terá que ser abandonada.<sup>66</sup>

Denomino isso de abordagem da “teoria das nuances” ao problema do essencialismo:<sup>67</sup> ao ser sensível a noção de que mulheres diferentes têm experiências diferentes, as generalizações podem ser oferecidas sobre “todas as mulheres”, enquanto declarações de qualificação, frequentemente em notas de rodapé, complementam o relato geral com nuances sutis de experiência que “diferentes” mulheres adicionam à mistura. A Teoria das Nuances assume, portanto, a comunalidade de todas das mulheres — diferenças são uma questão de “contexto” ou “magnitude; isto é, de nuance.

O problema com a Teoria das Nuances é que, ao definir mulheres negras como “diferente”, mulheres brancas silenciosamente se tornam a norma, ou pura, mulher essencial.<sup>68</sup> Assim como MacKinnon argumentaria que ser fêmea é mais do que um “contexto” ou uma “magnitude” da experiência humana,<sup>69</sup> ser negra é mais do que um contexto ou magnitude da experiência de todas as mulheres (brancas). Mas não na Teoria da Dominação.

Por exemplo, MacKinnon descreve como um sistema de supremacia masculina construiu a “mulher”:

a versão que sociedade industrial contemporânea para ela é de alguém dócil, suave, passiva, acolhedora, vulnerável, frágil, narcisista, infantil, masoquista e doméstica, feita pra o cuidado das crianças, o cuidado da casa e o cuidado do marido... Mulheres que resistem ou fracassam, incluindo aquelas que nunca se encaixaram — por exemplo, mulheres negras e de classe baixa que não sobrevivem se forem suaves ou frágeis ou incompetentes, mulheres assertivas com autoestima; mulheres com ambições de dimensões masculinas — são consideradas menos femininas, menos mulheres.<sup>70</sup>

<sup>65</sup> Em outros lugares, MacKinnon explicitamente afirma que a opressão de gênero é mais significativa que a opressão racial. Ver C. MACKINNON, Francis Biddle’s Sister: Pornography, Civil Rights, and Speech, in FEMINISM UNMODIFIED, *supranota* 24, p. 163, 166-68.

<sup>66</sup> MacKinnon, *Signs I*, *supranota* 33, p. 520 n.7.

<sup>67</sup> A referência é a um artigo Newsweek intitulado “Feminism: “The Black Nuance,” NEWSWEEK, Dec. 17, 1973, p. 89-90; cf. E. SPELMAN, *supranota* 25, p. 114-15 (descrevendo artigo no New York Times em que as mulheres são brancas e os negros são homens).

<sup>68</sup> MacKinnon reconhece um processo similar no Marxismo, pelo qual a opressão de gênero se trona meramente uma forma variante de opressão de classe. Ver MacKinnon, *Signs*, *supranota* 33, p. 524-27. O que MacKinnon não vê é que sua própria teoria reduz a opressão racial a um mero intensificador da opressão de gênero.

<sup>69</sup> Ver, e.g., C. MACKINNON, *supranota* 65, p. 169 (“Definir o feminismo de um modo que conecte epistemologia com poder como a política do ponto de vista das mulheres, [a descoberta do feminismo] pode ser resumido em dizer que mulheres vivem em outro mundo: especialmente, um mundo não de igualdade, um mundo de desigualdade.”).

<sup>70</sup> MacKinnon, *Signs I*, *supranota* 33, at 530. Contudo, mesmo tendo reconhecido que mulheres Negras nunca foram “mulheres”, MacKinnon continua em seu artigo a falar de “mulheres”, deixando claro que as “mulheres” das quais está falando são brancas.

Em uma simetria peculiar com essa ideologia, na qual mulheres negras são algo menos que mulheres, no trabalho de MacKinnon, mulheres negras se tornam algo mais que mulheres. Na escrita de MacKinnon, a palavra “negra”, aplicada a mulheres, é um intensificador: se as coisas são ruins para todo mundo (significando mulheres brancas), então elas são ainda piores para mulheres negras. Silenciadas e sofrendo, somos lançadas na página (na maior parte das vezes em notas de rodapé) como o exemplo definitivo do quanto as coisas estão ruins.<sup>71</sup>

Desse modo, ao falar dos padrões de beleza definidos para mulheres (brancas), MacKinnon aponta, “Mulheres Negras estão mais longe de serem capazes de alcançar o padrão que nenhuma mulher jamais pode alcançar, ou isso perderia seu sentido.”<sup>72</sup> A frustração das mulheres negras em não serem capazes de parecer uma “mulher padrão americana” é nesse sentido apenas um exemplo mais dramático da frustração e opressão de todas as mulheres (brancas). Quando uma mulher negra fala desse tema, contudo, torna-se claro que a dor de uma mulher negra, por não ser considerada plenamente feminina, é qualitativamente diferente, não meramente quantitativamente, da dor que MacKinnon descreve. É qualitativamente diferente porque a ideologia da beleza diz respeito não somente ao gênero, mas também à raça. Considere a análise de Toni Morrison da influência de padrões brancos de beleza nas pessoas negras em *O Olho Mais Azul*.<sup>73</sup> Claudia MacTeer, uma jovem garota negra, reflete: “adultos, meninas mais velhas, lojas, revistas, jornais, painéis de anúncio — todo o mundo concordou que uma boneca de olhos azuis, cabelos amarelos e pele rosa era o que todas as meninas adoravam.”<sup>74</sup> Da mesma forma, na comunidade negra, as pessoas “pardas de pele clara” representam o mais próximo que pessoas podem chegar da beleza, e as pessoas mais escuras são sempre “inferiores. Mais simpáticas, mais inteligentes, ainda assim, inferiores.”<sup>75</sup> A beleza é a própria brancura; e meninas negras de classe média

Estudam em faculdades subvencionadas pelo governo federal, cursam a escola normal e aprendem a fazer o trabalho do branco com refinamento: economia doméstica para preparar a comida dele; pedagogia para ensinar crianças negras a obedecer; música para aliviar o cansaço do patrão e entreter-lhe a alma embotada. Ali elas aprendem o resto da lição iniciada naquelas casas tranquilas com balanços na varanda e vasos de corações-ardentes: como se comportar. O cuidadoso desenvolvimento de parcimônia, paciência, princípios morais e boas maneiras. Numa palavra, como se livrar da catinga. A horrível catinga das paixões, a catinga da natureza, a catinga da vasta gama de emoções humanas.

Apagam a catinga onde quer que ela irrompa; dissolvem-na onde quer que se encroste; onde quer que goteje, floresça ou se agarre, elas a encontram e a combatem até destruí-la. Travam essa batalha até o fim, até o túmulo. A risada que é um tanto alta demais; a pronúncia um tanto arredondada demais; o gesto um tanto generoso demais. Contraem o traseiro com medo de um balanço demasiado livre; quando usam batom, nunca cobrem a boca inteira, com medo de que os lábios fiquem grossos demais, e preocupam-se, preocupam-se, preocupam-se com as pontas do cabelo.<sup>76</sup>

Assim, Pecola Breedlove, nascida negra e feia, passa sua infância de solidão e abusos rezando por olhos

<sup>71</sup> Aplicada aos homens, no entanto, a palavra “negro” melhora: MacKinnon admite que os homens negros não são tão ruins quanto os homens brancos, apesar de que ainda são ruins, por serem homens. Por exemplo, em uma nota de rodapé, ela qualifica sua afirmação de que: “[P]oder para criar o mundo de seu próprio ponto de vista é poder em sua forma masculina”. Idem, p. 537, com o reconhecimento de que homens negros tem “menos” poder: “Mas ao ponto de que eles não podem criar o mundo a partir do seu ponto de vista, eles se veem emasculados, castrados, literalmente ou figurativamente.” Idem, p. 537 n.54. A última cláusula dessa declaração parece, de modo intrigante, ser a referência ao linchamento; mas não por ter falhado em criar o mundo, mas pelo pecado mais radical de tentar que os homens negros fossem “literalmente castrados”. “

<sup>72</sup> Idem, p. 540 n.59. De modo semelhante, em *Feminism Unmodified*, MacKinnon nos lembra que o risco de morte e mutilação durante um aborto malfeito é desproporcionalmente suportado por mulheres de cor. C. MACKINNON, *Not by Law Alone: From a Debate with Phyllis Schlafly*, in *FEMINISM UNMODIFIED*, *supra* nota 24, p. 21, 25, mas apenas no contexto em que afirma “[n]enhuma de nós pode arcar com esse risco” id.

<sup>73</sup> TONI MORRISON, *THE BLUEST EYE* (1970).

<sup>74</sup> Idem, p. 14. NT. No original “high yellow”, um termo usado para descrever uma pessoa de pele clara que possui ancestralidade negra; é também linguagem urbana para descrever pessoas de subtom “frio”, amarelo, e pele negra clara. Assim como a categoria Pardo no Brasil, é percebida como ofensiva contemporaneamente.

<sup>75</sup> Idem, p. 57.

<sup>76</sup> Idem, p. 64. 77.

azuis.<sup>77</sup> Sua história termina em desespero e a fragmentação da sua mente em duas vozes falantes, não porque ela está ainda mais distante do ideal de beleza que mulheres brancas estão, mas porque a própria Beleza é branca, e ela não é e nem pode ser, apesar do par de olhos azuis que ela, eventualmente, acredita ter. Há uma diferença entre a esperança de que o próximo kit de maquiagem ou corte de cabelo ou dieta vai lhe trazer a salvação e o conhecimento que nada pode. A relação das mulheres negras com o ideal de beleza não é uma forma mais intensa da frustração das mulheres brancas: é outra coisa, uma mistura complexa de ódio racial e de gênero vindos de fora e auto-ódio vindo de dentro.

A abordagem essencialista e “daltônica” de MacKinnon também distorce a análise do estupro que constitui o coração de *Signs II*. Ao ignorar as vozes das mulheres negras teóricas do estupro, ela produz um relato a-histórico que falha em capturar a experiência das mulheres negras.

MacKinnon vê a sexualidade como “uma esfera social do poder masculino da qual o sexo forçado é o paradigmático.”<sup>78</sup> Assim como com os padrões de beleza, mulheres negras são vitimizadas pelo estupro assim como o são as mulheres brancas, apenas em maior frequência: “o Racismo nos Estados Unidos, ao escolher destacar Homens Negros em alegações de estupro por mulheres brancas, ajudou a obscurecer o fato de que são os homens que estupram as mulheres e, desproporcionalmente, as mulheres não brancas.”<sup>79</sup> Dessa forma peculiar, MacKinnon simultaneamente reconhece e protege o racismo, finalmente reafirmando que o que divide homens e mulheres é mais fundamental e que mulheres de cor são simplesmente “mulheres com um algo a mais”. MacKinnon continua no sentido de desenvolver uma poderosa análise sobre o estupro como uma subordinação de mulheres a homens, com apenas uma menção a cor: “[O] estupro parece significar um homem estranho (leia-se Negro) sabendo que uma mulher não quer sexo e indo em frente de qualquer forma.”<sup>80</sup>

Essa análise, apesar de retoricamente poderosa, é uma análise do que o estupro representa para mulheres brancas mascarada de narrativa geral; não tem nada a ver com a experiência de mulheres negras.<sup>81</sup> Para mulheres negras, o estupro é uma experiência muito mais complexa, e uma experiência profundamente enraizada na cor e no gênero.

Por exemplo, a experiência paradigmática do estupro para mulheres negras historicamente tem envolvido o empregador branco na cozinha ou no quarto tanto quanto o homem negro estranho nos arbustos. Durante a escravidão, o abuso sexual de mulheres negras por homens brancos era um lugar comum.<sup>82</sup> Mes-

<sup>77</sup> “Tinha ocorrido a Pecola, havia algum tempo, que, se os seus olhos, aqueles olhos que retinham as imagens e conheciam as cenas, fossem diferentes, ou seja, bonitos, ela seria diferente. Tinha bons dentes, e o nariz, pelo menos, não era grande e chato como o de algumas garotas que Cram consideradas tão bonitinhas. Se tivesse outra aparência, se fosse bonita, talvez Cholly fosse diferente, e a sra. Breedlove também. Talvez eles dissessem: “Ora, vejam que olhos bonitos os da Pecola. Não devemos fazer coisas ruins na frente desses olhos bonitos”. Idem, p. 34.

<sup>78</sup> MacKinnon, *Signs II*, *supranota* 33, p. 646.

<sup>79</sup> Idem, p. 646 n.22; ver também C. MACKINNON, A Rally Against Rape, in FEMINISM UNMODIFIED, *supranota* 24, at 81, 82 (mulheres negras são estupradas quatro vezes mais vezes que mulheres brancas); DIANA RUSSELL, SEXUAL EXPLOITATION 185 (1984) (mulheres negras, que correspondem a 10% de todas as mulheres, foram responsáveis por 60% dos registros de estupro em 1967). Descrevendo SUSAN BROWNMILLER, AGAINST OUR WILL: MEN, WOMEN AND RAPE (1976), MacKinnon escreve, “Brownmiller examina estupros em protestos, guerras, massacres e revoluções; estupro pela polícia, pais, guardas de prisão; e estupro motivado por racismo – raramente estupro em circunstâncias normais, na vida cotidiana, nos relacionamentos comuns, por homens como homens.” MacKinnon, *Signs II*, *supranota* 33, p. 646.

<sup>80</sup> MacKinnon, *Signs II*, *supranota* 33, p. 653; cf. SUSAN Esmich, *Real Rape* 3 (1987) (comentando, enquanto conta a história de seu próprio estupro, “Receio que ele seja negro, provavelmente torne meu relato mais crível para algumas pessoas, como certamente aconteceu com a polícia”). De fato. Estrich se apressa em garantir-nos, porém, que “o mais importante é que ele era um estranho”. Idem.

<sup>81</sup> Ver Alice Walker, *Advancing Luna* e Ida B. Wells, in *You can't keep a good woman down* 93 (1981) (“Quem sabe o que as mulheres negras pensam sobre estupro? Quem perguntou a elas? Quem se importa?”).

<sup>82</sup> Como observa Barbara Omolade: “para [o proprietário branco de escravos, a mulher negra escravizada] era uma mercadoria fragmentada cujos sentimentos e escolhas eram raramente consideradas: sua cabeça e seu coração eram separados de suas costas e suas mãos eram divididos de seu útero e vagina. Suas costas e seus músculos eram pressionados ao campo de trabalho onde ela era forçada a trabalhar com homens e trabalhar como homens. Exigiam que suas mãos cuidassem e alimentassem os homens brancos, independentemente de ela ser tecnicamente escravizada ou legalmente livre. Sua vagina, usada para o prazer sexual dele, era a porta

mo depois da emancipação, a maioria das mulheres negras trabalhadoras eram empregadas domésticas de famílias brancas, um trabalho que as tornavam particularmente vulneráveis ao assédio sexual e ao estupro.<sup>83</sup>

Além disso, como uma questão legal, a experiência do estupro nem mesmo existia para mulheres negras. Durante a escravidão, o estupro de mulheres negras por qualquer homem, branco ou negro, simplesmente não era um crime.<sup>84</sup> Mesmo depois da Guerra Civil, as leis de estupro raramente eram usadas para proteger mulheres negras contra homens brancos ou negros, uma vez que mulheres negras eram consideradas promíscuas por natureza.<sup>85</sup> Em contraste com a proteção parcial ou ao menos formal que mulheres brancas tinham contra a brutalização sexual, mulheres negras frequentemente não tinham sequer qualquer proteção: “Estupro”, nesse sentido, era algo que só acontecia com mulheres brancas; o que acontecia com mulheres negras era simplesmente a vida.

Finalmente, para pessoas negras, homens ou mulheres, “estupro” significou o terrorismo de homens negros pelos homens brancos, auxiliados e incentivados, passivamente (por silêncio) ou ativamente (por “gritar estupro”), por mulheres brancas. Mulheres negras reconheceram esse aspecto do estupro desde o século dezenove. Por exemplo, a ativista social Ida B. Wells analisou o estupro como um exemplo da inseparabilidade da opressão de raça e gênero em *Horrores do Sul: a Lei do Linchamento em todas as suas fases*, publicado em 1892. Wells nota que tanto a lei do estupro quanto a lei de miscigenação do Sul eram uma parte do sistema patriarcal por meio do qual homens brancos mantiveram controle sobre os corpos de todas as pessoas negras: “[H]omens brancos utilizavam-se de sua propriedade sobre o corpo da mulher branca como domínio para o linchamento do homem negro.”<sup>86</sup> Além disso, argumentou Wells, embora muitas mulheres brancas incentivassem relações sexuais inter-raciais, mulheres brancas, protegidas pela idealização patriarcal da feminilidade branca, puderam permanecer caladas, infelizmente ou não, enquanto homens negros eram assassinados por turbas.<sup>87</sup> Semelhantemente, Anna Julia Cooper, outra teórica do século XIX, “viu que o poder de manipulação do Sul estava incorporado no patriarcado sulista, mas ela descreve a preocupação dos

---

de entrada para o útero, que era o seu local de investimento de capital - o investimento de capital era o ato sexual e a criança resultante do excedente acumulado, valendo dinheiro no mercado de escravos. Barbara Omolade, *Hearts of Darkness*, in *Powers of desire: the politics of sexuality* 354 (A. Snitow, C. Stansell & S. Thompson eds. 1983).

<sup>83</sup> Ver Jacquieune Jones, *Labor of love, labor of sorrow* 150 (1985). Em *Amada*, Toni Morrison conta a história de Ella, que “passara a puberdade numa casa em que era repartida entre pai e filho, que ela chamava de “os mais baixos”. Esses “mais baixos” é que lhe deram uma repulsa pelo sexo e era por eles que ela media todas as atrocidades.” *Toni Morrison, Beloved* 256 (1987). Ella sabia “[Q]ue qualquer branco podia pegar todo o seu ser para fazer qualquer coisa que lhe viesse à mente. Não apenas trabalhar, matar ou aleijar, mas sujar também. Sujar a tal ponto que não era possível mais gostar de si mesmo. Sujar a tal ponto que a pessoa esquecia quem era e não conseguia pensar nisso.” Id, p. 251. Sethe, uma das protagonistas em *Amada*, preferiu matar sua própria bebê a abandoná-la a essa vida. Cf Omolade, *supranota* 82, p. 355 (“O testemunho parece ser bastante difundido pelo fato de que muitos, se não a maioria dos meninos do sul, começam suas experiências sexuais com garotas negras.”) (Citando John Dollard, *Caste and class in a southern town* 139 (rev. ed. 1949)).

<sup>84</sup> Ver Jennifer Wriggins, *Rape, Racism, and the Law*, 6 *HARV. WOMEN'S L.J.* 103, 118 (1983).

<sup>85</sup> Susan Estrich dá um exemplo: Quando um homem negro estuprava uma mulher branca, a pena de morte era considerada justificada pela Suprema Corte da Virgínia; mas quando um homem negro estuprava uma mulher negra, sua condenação era revertida, sob o fundamento de que o comportamento do réu, “apesar de extremamente reprovável e merecedor de punição, não o envolve no crime que essa lei foi projetada para punir.” *Christian v. Commonwealth*, 64 Va. (23 Gratt.) 954, 959 (1873), citado em S. Estrich, *supranota* 80, p. 35-36. A respeito do entrelaçamento das opressões de gênero e raça na lei do estupro e suas conexões com o linchamento, ver Jacquelyn Dowd Hall, “*The Mind that Burns in Each Body: Women, Rape, and Racial Violence*, in *powers of desire: the politics of sexuality*, *supranota* 82, p. 328; Wriggins, *supranota* 84, p. 103. A respeito do entrelaçamento das opressões de gênero e raça na lei de miscigenação, ver Karen A. Getman, *Sexual Control in the Slaveholding South: The Implementation and Maintenance of a Racial Caste System*, 7 *HARV. WOMEN'S L.J.* 115 (1984). See generally Paul A. Lombardo, *Miscegenation, Eugenics, and Racism: Historical Footnotes to Loving v. Virginia*, 21 *U.C. DAVIS L. REV.* 421 (1988).

<sup>86</sup> Hazel V. Carby, “On the Threshold of Woman’s Era” Lynching, Empire, and Sexuality in Black Feminist Theory, in “Race,” Writing, And Difference, *supranota* 12, p. 301, 309.

<sup>87</sup> Carby observa, “Aqueles que continuaram em silêncio enquanto desaprovavam o linchamento foram condenados por Wells por serem tão culpados quanto os verdadeiros autores do linchamento.” Id. p. 308. Claro, corajosas mulheres brancas manifestaram-se contra o linchamento e mesmo a respeito da cumplicidade de mulheres brancas em sua ocorrência, enquanto permaneciam caladas. Ver A. Davis, *supranota* 21, p. 194-96; Hall, *supranota* 85, p. 337-40 (discutindo o trabalho de Jessie Daniel Ames and the Association of Southern Women for the Prevention of Lynching in the 1930s). Contudo, como Davis também observa, tais formas de intervenção foram tristemente tardias. A. Davis, *supranota* 21, p. 195.

sulistas com sangue, herança e patrimônio em termos inteiramente femininos e como uma preocupação que era transmitida do Sul ao Norte e perpetuada por mulheres brancas.”<sup>88</sup>

Esse aspecto do estupro também não se tornou puramente uma curiosidade histórica. Susan Estrich informa que, entre 1930 e 1967, 89% dos homens executados por estupro nos Estados Unidos eram negros,<sup>89</sup> um estudo de 1968 de sentenças por estupro em Maryland mostrou que, em 55 casos em que a pena de morte foi imposta, a vítima era branca, e que, entre 1960 e 1967, 47% de todos os homens negros condenados por lesões corporais contra mulheres negras eram imediatamente soltos em liberdade condicional.<sup>90</sup> O caso de Joann Little é prova desse aspecto do estupro. Como Angela Davis conta a história:

Levada a julgamento sob a acusação de assassinio, a jovem negra teria sido responsável por matar um vigia branco em uma cadeia na Carolina do Norte, onde ela era a única mulher presa. Quando Joann Little depôs, ela contou como o vigia a havia estuprado na sua cela e como o matara em legítima defesa com o picador de gelo que ele havia usado para ameaçá-la. Ela recebeu o apoio ardoroso de organizações e pessoas da comunidade negra de todo o país, bem como do movimento feminino, e a sua absolvição foi saudada como uma importante vitória possibilitada por esta campanha de massas. Imediatamente após sua libertação, a srta. Little lançou diversos apelos a favor de um homem negro chamado Delbert Tibbs, que aguardava execução na Flórida após ter sido condenado, com base em uma falsa acusação, pelo estupro de uma mulher branca.

Muitas mulheres negras atenderam ao apelo de Joann Little e apoiaram a causa de Delbert Tibbs. Mas poucas mulheres brancas — e certamente poucos grupos organizados no interior do movimento anti-estupro — seguiram a sua sugestão de se mobilizar pela libertação desse homem negro vitimado de modo tão flagrante pelo racismo do Sul.<sup>91</sup>

A fissura entre mulheres brancas e negras sobre a questão do estupro é destacada pelas análises feministas contemporâneas do estupro que tem, explicitamente, se apoiado na ideologia racista para minimizar a cumplicidade de mulheres brancas com o terrorismo racial.<sup>92</sup>

Desse modo, a experiência do estupro para mulheres negras inclui não apenas a vulnerabilidade ao estupro e uma falta de proteção legal radicalmente diferente daquela experiência para mulheres brancas, mas também uma ambivalência única. Mulheres negras têm, simultaneamente, reconhecido sua própria vitimização e a vitimização de homens negros por um sistema que consistentemente ignora a violência contra mulheres enquanto a pratica contra homens.<sup>93</sup> A complexidade e profundidade dessa experiência não é capturada, ou mesmo reconhecida, pelas análises de MacKinnon.

A abordagem essencialista de MacKinnon recria a imagem da mulher branca, em nome do “feminismo imodificado”. Como no discurso dominante, mulheres negras são relegadas às margens, ignoradas ou exaltadas como “assim como nós, apenas mais”. Mas “Mulheres Negras não são mulheres brancas com cor.”<sup>94</sup>

<sup>88</sup> Carby, *supranota* 86, p. 306 (discutindo Anna Julia Cooper, em *A Voice from the South* (1892), Carby continua: “Ao vincular o imperialismo à colonização interna, Cooper forneceu assim às intelectuais negras a base para uma análise de como o poder patriarcal estabelece e sustenta formações sociais generificadas e racializadas. As mulheres brancas estavam envolvidas na manutenção desse sistema mais amplo de opressão porque desafiavam apenas os parâmetros de seu confinamento doméstico; ao não reconstituir seus interesses de classe e casta, eles reforçaram o provincialismo de seu movimento”. *Idem*, p. 306-07.

<sup>89</sup> S. ESTRICH, *supranota* 80, p. 107 n.2.

<sup>90</sup> Wriggins, *supranota* 84, p. 121 n. 113. De acordo com o estudo, “a sentença média recebida pelos homens negros, excluindo os casos envolvendo prisão perpétua ou morte, foi de 4,2 anos se a vítima era negra, 16,4 anos se a vítima era branca”. *Idem*. Não sei se um homem branco já foi condenado à morte por estupro de uma mulher negra, embora eu pudesse adivinhar qual seria a resposta.

<sup>91</sup> A. Davis, *supranota* 21, p. 174.

<sup>92</sup> Por exemplo, Susan Brownmiller descreve os réus negros em julgamentos públicos de estupro no Sul como “companheiros patéticos e semiletrados,” S. Brownmiller, *supranota* 79, p. 237, e as acusadoras brancas como peões inocentes de homens brancos, por exemplo, *idem* p. 233 (“confusas e amedrontadas, elas se alinhavam”). Ver também A. Davis, *supranota* 21, p. 196-99.

<sup>93</sup> Ver Carby, *supranota* 86, p. 307 (citando Ida B. Wells, *Southern Horrors*, (1892), republicado em Ida B. Wells, *On Lynchings* 5-6 (1969) (as leis de miscigenação, voltadas para impedir relações sexuais entre mulheres brancas e homens negros, “fingiram oferecer ‘proteção’ a mulheres brancas mas deixava mulheres negras vítimas de estupros por homens brancos e simultaneamente conferia a esses mesmos homens o poder de aterrorizar homens negros como potenciais ameaças à virtude das mulheres brancas”).

<sup>94</sup> Barbara Omolade, *Black Women and Feminism*, in *The future of difference* 247, 248 (H. Eisenstein & A. Jardine eds. 1980).

Além disso, o essencialismo feminista representa não apenas um insulto a mulheres negras, mas uma promessa quebrada — a promessa de ouvir as histórias das mulheres, a promessa do método feminista.

### 3 A “mulher essencial” de Robin West

Enquanto o essencialismo de MacKinnon é onipresente, mas discreto, Robin West expressamente declara seu essencialismo. Na última seção de *The Difference in Women's Hedonic Lives: A Phenomenological Critique of Feminist Legal Theory*,<sup>95</sup> West sustenta:

tanto o legalista liberal quanto o radical aceitaram a suposição Kantiana de que o ser humano é ser em algum sentido autônomo — significando, minimamente, diferenciado, ou individualizado, do resto da vida social.

Subjacente e sublinhando a falta de ajuste entre os representantes do bem-estar subjetivo endossado pelos liberais e radicais — escolha e poder — e a vida hedônica e subjetiva das mulheres é o simples fato de que a vida das mulheres — por causa de nosso papel biológico e reprodutivo — está drasticamente em desacordo com esta visão fundamental da vida humana. A vida das mulheres não é autônoma, elas são profundamente relacionais.<sup>96</sup>

Na visão de West, mulheres são ontologicamente distintas dos homens, porque “Mulheres, e apenas mulheres, e especialmente mulheres, transcendem fisicamente a diferenciação e individualização do eu biológico do resto da vida humana, anunciada como a norma por toda a tradição Kantiana.”<sup>97</sup> Isto é, pelo fato de que apenas mulheres podem ter filhos, e porque apenas mulheres têm a responsabilidade social em criar filhos, nossos *eus* são profundamente diferentes dos *eus* masculinos. “Na medida em que nossa potencialidade de maternidade nos define, as vidas das mulheres são relacionais, não autônomas. Como mães, criamos os fracos e dependemos dos fortes. Mais do que fazem os homens, nós vivemos em uma rede natural interdependente e hierárquica com outras pessoas de diferentes graus de força.”<sup>98</sup>

Essa afirmação a respeito da conexão essencial das mulheres com o mundo se torna o centro de *Jurisprudence and Gender*.<sup>99</sup> West começa o artigo com o questionamento, “O que é um ser humano?” Ela, então, afirma que “talvez o insight central da teoria feminista da última década tenha sido que a[s] mulher[es] ‘essencialmente conectadas’, não ‘essencialmente separadas’, do resto da vida humana, tanto materialmente, por meio da gravidez, das relações sexuais e da amamentação, e existencialmente, por meio da vida moral e prática.”<sup>100</sup> Para West, isso significa que “toda a nossa teoria jurídica moderna — com o que quero dizer” legalismo liberal “e” teoria jurídica crítica “coletivamente — é essencialmente e irremediavelmente masculina”.<sup>101</sup> Isso ocorre porque a Teoria Jurídica Moderna se apoia na “tese da separação”, a alegação de que os seres humanos são indivíduos distintos primeiro e formam relacionamentos depois.<sup>102</sup>

As mulheres negras estão completamente ausentes do trabalho de West, em contraste com o de MacKinnon; questões de raça não aparecem nem mesmo em notas de rodapé culpadas. Contudo, assim como no trabalho de MacKinnon, a colocação das questões de raça entre parênteses leva à instalação de mulheres brancas ao trono da condição de mulher essencial.

<sup>95</sup> 3 WIs. WOMEN'S LJ. 81 (1987).

<sup>96</sup> Idem. p. 140.

<sup>97</sup> Idem.

<sup>98</sup> Idem. p. 141.

<sup>99</sup> 55 U. CHI. L. REV. 1 (1988).

<sup>100</sup> Idem p. 3. West ainda postula uma “contradição fundamental” na experiência das mulheres equivalente a “contradição fundamental” postulada por alguns juristas críticos entre autonomia e conexão, enquanto os homens experimentam uma contradição fundamental entre autonomia e conexão, mulheres experimentam uma contradição fundamental entre invasão e intimidade. Ver idem. p. 53-58.

<sup>101</sup> Idem p. 2.

<sup>102</sup> Idem.

As afirmações de West são inegavelmente questionáveis *prima facie*, na medida em que a experiência de algumas mulheres — “mães” — é afirmada como sendo a experiência de todas as mulheres. Assim como com a Teoria de MacKinnon, a Teoria de West precisa do silenciamento de algumas vozes — notadamente, as vozes das mulheres que rejeitaram seu “papel biológico, reprodutivo” — para privilegiar outras. Alguém pode também perguntar o grau para o qual a maternidade — ou nosso potencial para isso nos define.<sup>103</sup> Para os propósitos deste artigo, contudo, estou mais interessada na concepção do *eu* subjacente ao relato de West da “experiência das mulheres”.

West argumenta que as implicações sociais e biológicas da maternidade moldam a individualidade de todas. Essa afirmação envolve, pelo menos, duas suposições.<sup>104</sup> Primeiro, West pressupõe (assim como a teoria liberal social que ela critica) que todo mundo tem um profundo, unitário “*eu*” que é relativamente estável e imutável. Segundo, West pressupõe que esse “*eu*” difere, significativamente, entre homens e mulheres, mas é o mesmo para todas as mulheres e para todos os homens, apesar das diferenças de classe, raça e orientação sexual: ou seja, que esse *eu* é profundamente e primariamente generificado. Em uma parte posterior do artigo, argumentarei que mulheres negras podem trazer a experiência do múltiplo em vez de um *eu* unitário para a teoria feminista.<sup>105</sup> Aqui quero argumentar que a ideia de que a diferença de gênero é primária à noção de um indivíduo sobre si mesmo é uma ideia que privilegia a experiência de mulheres brancas em detrimento da experiência das mulheres negras.

Os ensaios e poemas em *This Bridge Called My Back*<sup>106</sup> descrevem experiências de mulheres de cor que diferem radicalmente umas das outras. Algumas colaboradoras são Lésbicas; outras são heterossexuais; algumas são de classe privilegiada, e outras não são. O que conecta todos os escritos, contudo, é o sentido de que o eu de uma mulher de cor não é primariamente um eu feminino ou um eu de cor, mas um *tanto-como* eu. Em seu ensaio “*Brownness*,”<sup>107</sup> Andrea Canaan descreve a experiência *tanto-como*:

o fato é que sou morena e sou mulher, e meu crescimento e desenvolvimento estão ligados a toda a comunidade. Devo nutrir e desenvolver o ser marrom, mulher, homem e criança. Devo abordar as questões de minha própria opressão e sobrevivência. Quando os separo, isolo e ignoro, eu separo, isolo e ignoro a mim mesma. Eu sou uma unidade. Uma parte do ser marrom.<sup>108</sup>

Uma história pessoal pode ajudar a ilustrar esse ponto. Em uma reunião de 1988 das “fem-crits” da Costa Oeste, Pat Cain e Trina Grillo pediram a todas as mulheres presentes que escolhessem duas ou três palavras que descreviam quem elas eram. Nenhuma das mulheres brancas mencionou sua raça; todas as mulheres de cor mencionaram.

Nessa sociedade, apenas as pessoas brancas têm o luxo de “não ter cor”; apenas pessoas brancas têm sido capazes de imaginar que o sexismo e o racismo são experiências separadas.<sup>109</sup> Muito mais para mu-

<sup>103</sup> O perigo de tal teoria é que, como alguns estudos de feministas francesas, ela ameaça relembrar a antiga crença, usada contra mulheres por tanto tempo, de que a anatomia é o destino: Uma boa parte dos estudos feministas franceses preocupa-se em especificar a natureza do feminino... Esse princípio de feminilidade é buscado no corpo feminino, algumas vezes entendido como a mãe pré-edípica e outras vezes entendido naturalmente como um princípio panteísta que exige seu próprio tipo de linguagem para expressão. Nesses casos, o gênero não é constituído, mas é considerado um aspecto essencial da vida corporal, e chegamos muito perto da equação de biologia e destino, aquela fusão de fato e valor, que Beauvoir passou a vida tentando refutar. Judith Butler, *Variations on Sex and Gender: Beauvoir, Wittig and Foucault*, in *Feminism as critique: essays on the politics of gender* 128, 140 (S. Benhabib & D. Cornell eds. 1987). Curiosamente, a teoria de dominação de MacKinnon, que reivindica ser “total,” fala muito pouco de maternidade. Ver Littleton, *supranota* 24, p. 762 n.54.

<sup>104</sup> Tirei essa análise da análise de Nancy Fraser e Linda Nicholson’s sobre o trabalho de Nancy Chodorow. Nancy Fraser & Linda Nicholson, *Social Criticism Without Philosophy: An Encounter Between Feminism and Postmodernism*, in *Universal abandon? the politics of post-modernism* 83, 96 (A. Ross ed. 1988). Ver Nancy Chodorow, *The reproduction of mothering: psychoanalysis and the sociology of gender* (1978).

<sup>105</sup> See text accompanying notes 125-135 infra.

<sup>106</sup> *This bridge called my back*, *supra*, nota 22.

<sup>107</sup> Idem. p. 232.

<sup>108</sup> Idem. p. 234.

<sup>109</sup> Cf E. Spelman, *supranota* 25, p. 167 (descrevendo a frase “como uma mulher” como o cavalo de Tróia do etnocentrismo feminista, pois seu uso normalmente faz parecer como se alguém pudesse nitidamente isolar o gênero de uma pessoa de sua raça

lheres negras do que para mulheres brancas, a experiência do eu é precisamente aquela de ser incapaz de desemaranhar a teia de raça e gênero — de estar sempre emaranhada em discursos múltiplos, muitas vezes contraditórios, de sexualidade e cor. O desafio para mulheres negras tem sido a necessidade de entrelaçar os fragmentos, nossos muitos eus, em um todo integral, ainda que sempre mutante e alternando: um eu que nem é “feminino” nem é “negro”, mas tanto-como.<sup>110</sup> A insistência de West de que cada eu é profunda e primariamente generificado, então, com seu corolário de que gênero é mais importante para a identidade pessoal do que a raça é finalmente outro exemplo do solipsismo branco. Ao sugerir que o gênero é mais profundamente enraizado no eu do que a raça, sua teoria privilegia a experiência de pessoas brancas sobre todas as outras<sup>111</sup>. E assim serve a reproduzir relações de dominação na cultura majoritária. Como a mulher essencial de MacKinnon, a mulher essencial de West é branca.

## 4 O apelo do essencialismo de gênero

Estratégias se tornam instituições<sup>112</sup>  
Cynthia Ozick

Se o essencialismo de gênero é uma coisa tão terrível, por que duas feministas inteligentes e politicamente comprometidas como Catharine MacKinnon e Robin West se apoiam nele? Nesta seção, quero brevemente rascunhar algumas das atrações do essencialismo.

Primeiro, como uma questão de conveniência intelectual, o essencialismo é fácil. Particularmente, para feministas brancas — e a maioria das pessoas fazendo teoria feminista acadêmica neste país neste momento é branca —, o essencialismo significa não ter de fazer tanto trabalho, não ter de tentar e aprender sobre as vidas de mulheres negras, com todos os riscos de desconforto que tal esforço implica.<sup>113</sup> O essencialismo é também intelectualmente fácil, porque a cultura dominante é essencialista — porque é difícil encontrar materiais a respeito das vidas de mulheres negras, porque ainda não há infraestrutura acadêmica de trabalho de e/ou sobre mulheres negras ou Teoria Negra Feminista.<sup>114</sup>

Segundo, e mais importante, o essencialismo representa segurança emocional. Especialmente para mulheres que abandonaram o privilégio ou o tiveram sequestrado em sua luta contra a opressão de gênero, o movimento feminista passa a ser um lar emocional e espiritual, um lugar para se sentir segura, um lugar que deve ser mantido harmonioso e livre de diferenças. Em um ensaio, Minnie Bruce Pratt descreve seu envolvimento inicial com o movimento de mulheres, após perder seus filhos em uma disputa de guarda por

ou classe.”).

<sup>110</sup> Ver, por exemplo, Zora NEALE HURSTON, *Their Eyes Were Watching God* (1937) (a protagonista, Janie, se cria lentamente fora das opressões de gênero e raça); Toni Morrison, *Song of Solomon* (1977) (um dos personagens mais fortes é uma mulher sem umbigo - uma mulher que literalmente se criou); N. Shange, nota 1 *supra*, às 31, 34 (a “dama de vermelho” diariamente se cria como uma mulher ousada, selvagem e sexy; depois, pela manhã, envia o homem que ela atraiu para casa e se torna uma “simples mulher de cor com tranças / com pernas grandes e lábios carnudos / reglar “); Alice Walker, *The color purple* (1982) (duas irmãs, Celie e Nettie, constroem um eu saudável a partir da circunstância potencialmente fatal de serem jovens negras abusadas vindas de um “lar desfeito”).

<sup>111</sup> O feminismo essencialista também reforça o muro entre os gêneros. O caráter binário do essencialismo tende a tornar os homens inimigos, ao invés de seres que também são aleijados pelo discurso dominante, embora de maneiras diferentes. Compare isso com a visão de Joan C. Williams em *Deconstructing Gender*, 87 MICH. L. REV. 797, 841 (1989) (“Para se libertar da ideologia tradicional de gênero, precisamos, no nível mais simples, ver como os homens nutrem as pessoas e os relacionamentos e como as mulheres são competitivas e poderosas.”).

<sup>112</sup> Cynthia Ozick, *Literature and the Politics of Sex: A Dissent*, in ART & ARDOR 287 (1983).

<sup>113</sup> Em uma conferência internacional sobre a história das mulheres em 1986, uma feminista branca, em resposta a perguntas sobre por que a história das mulheres ocidentais ainda é a história das mulheres brancas, respondeu: “Temos um fardo suficiente tentando obter um ponto de vista feminista, por que nós temos que assumir esse fardo extra?” E. SPELMAN, *supra* nota 25, p. 8.

<sup>114</sup> Além disso, o essencialismo está incorporado na estrutura da academia. Existem departamentos de “estudos negros” e “estudos de mulheres”, mas não há departamentos de Gênero e Etnia ou “estudos de raça e gênero.”

ser lésbica, e sua relutância em procurar ou reconhecer a luta e a diferença dentro do próprio movimento:

Estávamos fazendo “divulgação”, esse método desastroso de se organizar; tínhamos avançado para um novo local, mulheres juntas, e agora estávamos jogando linhas de segurança para outras mulheres, para puxá-las como se estivessem se afogando, para salvá-las. Entendi então como era importante para mim ter esse novo lugar; seria minha casa, para substituir a que eu havia perdido. Eu precisava desesperadamente de ter um lugar que fosse meu com outras mulheres, onde me sentisse esperançosa. Mas, devido à minha necessidade, não me forcei a olhar para o que poderia me separar de outras mulheres. Confiei na esperança de todas as mulheres juntas: o que eu sentia, no fundo, era a esperança de que elas se juntassem a mim em meu lugar, que seria do jeito que eu queria. Eu não queria ter que limitar a mim mesma.

Eu não entendia que espaço limitado e estreito e o quão pouco duradouro, ele seria, se apenas minha imaginação, conhecimento e habilidades fossem incorporados ao processo de criação e ampliação. Eu não entendia o quanto ainda estava dentro das restrições da minha cultura, na minha visão de como o mundo poderia ser. Eu, e as outras mulheres com quem trabalhei, limitamos a eficácia de nossa luta por esse lugar por nosso próprio racismo e antissemitismo.<sup>115</sup>

Muitas mulheres, talvez especialmente mulheres brancas que rejeitaram ou foram rejeitadas por seus lares de origem, esperam e anseiam que o movimento de mulheres será um novo lar — e lar é um lugar de conforto, não de conflito.

Terceiro, o essencialismo feminista oferece a mulheres não apenas conforto emocional e intelectual, mas também a oportunidade de jogar jogos de poder bem familiares tanto entre si mesmas quanto com homens. O essencialismo feminista fornece múltiplas arenas para lutas de poder, que se cruzam umas com as outras de maneira complexa. As gincanas são palpáveis em qualquer encontro feminista com agenda política minimamente diversificada. As participantes ocupam-se construindo hierarquias de opressão, usando seu próprio sofrimento (e conseqüente inocência) para conquistar o direito de definir a “experiência das mulheres” ou exigir concessões políticas específicas para seu grupo de interesse. As mulheres brancas enfatizam a comunalidade das mulheres, o que lhes permite controlar a agenda do grupo; as mulheres negras fazem referência a 200 anos de escravidão e argumentam que suas necessidades devem vir primeiro. Eventualmente, quando o grupo parece pronto para se dividir em facções mutuamente pretensiosas e desconfiadas entre si, alguém lembra ao grupo que, afinal, mulheres são mulheres e todas somos oprimidas pelos homens, e a solidariedade reaparece com a ameaça de um inimigo comum.<sup>116</sup> Essas são as estratégias dos jogos de soma zero; e o essencialismo feminista, ao adotar a noção de que existe apenas uma “experiência feminina”, perpetua esses jogos.

Finalmente, como apontou Martha Minow, “cognitivamente, nós precisamos de categorias simplificadoras, e a categoria unificadora da “mulher” ajuda a organizar a experiência, mesmo que ao custo de negar uma parte dela.”<sup>117</sup> Abandonar categorias mentais completamente deixar-nos-ia tão autista quanto Funes o Memmoso, aterrorizado pela particularidade da experiência.<sup>118</sup> Nenhuma categoria, além disso, deixaria nada de um movimento de mulheres, exceto, talvez, um tipo morno de abordagem de “eu tenho minha opressão,

<sup>115</sup> Minnie Bruce Pratt, *Identity: Skin Blood Heart*, in Elly Bulkin, Minnie Bruce Pratt & Barbara Smith, *Yours in struggle: three feminist perspectives on anti-semitism and racism*, p. 9, 30 (1984).

<sup>116</sup> Mas essa paz é apenas temporária, pois as divisões entre mulheres permanecem reais, mesmo quando reprimidas. A ideia de “opressão comum” era uma plataforma falsa e corrupta, disfarçando e mistificando a verdadeira natureza da realidade social variada e complexa das mulheres. As mulheres são divididas por atitudes sexistas, racismo, privilégio de classe e uma série de outros preconceitos. O vínculo sustentado da mulher só pode ocorrer quando essas divisões são confrontadas e as medidas necessárias são tomadas para eliminá-las. As divisões não serão eliminadas por desejos ou devaneios românticos sobre opressão comum, apesar do valor de destacar as experiências que todas as mulheres compartilham. b. hooks, *Feminist Theory*, *supranota* 22, p. 44.

<sup>117</sup> Martha Minow, *Feminist Reason: Getting It and Losing It*, 38 J. LEGAL EDuc. 47, 51 (1988); see also Martha Minow, *The Supreme Court 1986 Term-Foreword: justice Engendered*, 101 HARV. L. REV. 10, 64-66 (1987) [daqui em diante Minow, *Justice Engendered*]. Minow também sugere que o essencialismo de gênero faz parte da nossa experiência na primeira infância e, portanto, é incorporado à nossa psique. Sua referência a esse ponto, no entanto, é o trabalho de Chodorow, que, como Minow admite, “mostra ... o significado da formação inicial de identidades raciais, religiosas e nacionais, que estão mergulhadas no processo psicodinâmico com talvez tanto poder quanto identidades de gênero”. Minow, *Feminist Reason: Getting It and Losing It*, *supra*, p. 52 n.23.

<sup>118</sup> Ver E. Spelman, *supranota* 25, p. 2 (nota de rodapé omitida) (usando a metáfora da multiplicidade dos seixos na praia).

você tem a sua.”<sup>119</sup> Como Elizabeth Spelman colocou o problema:

no coração de qualquer coisa que possa ser coerentemente chamado de um “movimento de mulheres” está a experiência compartilhada de ser oprimida como mulher. O movimento é, como tem que ser, fundamentado e justificado pelo fato desta experiência compartilhada: sem ela não haveria nem o impulso nem a lógica para um movimento político (o que quer mais que seja verdadeiro em relação ao movimento). Ou seja, a menos que em algum aspecto importante as mulheres falem em uma única voz, a voz que cada uma tem como mulher, não há bases sólidas para um “movimento de mulheres”.<sup>120</sup>

O problema em evitar o essencialismo enquanto preservando “mulheres” como um conceito tanto politicamente significativo quanto prático tem sido muitas vezes colocado como um dilema.<sup>121</sup> O argumento às vezes parece ser que nós devemos escolher: usem as categorias tradicionais ou nenhuma.<sup>122</sup>

## 5 Além do essencialismo: mulheres negras e teoria feminista

[N]ossa sobrevivência futura depende da nossa capacidade de nos relacionarmos em pé de igualdade. Como mulheres, devemos arrancar pela raiz os padrões de opressão que internalizamos se quisermos ir além dos aspectos mais superficiais da mudança social. Agora, devemos reconhecer as diferenças entre mulheres que são nossas iguais, nem inferiores nem superiores, e conceber maneiras de usar as diferenças para enriquecer nossas visões e nossas lutas em comum.<sup>123</sup>

— Audre Lorde

Nesta parte do artigo, quero falar sobre o que mulheres negras podem trazer para a teoria feminista para nos ajudar a ir além do essencialismo em direção à consciência múltipla como método feminista e jurisprudencial. Em minha visão, há, pelo menos, três grandes contribuições que mulheres negras têm a oferecer à Teoria Feminista Pós-essencialista: o reconhecimento de um eu que é múltiplo, não unitário; o reconhecimento de que diferenças são sempre relacionais em vez de inerentes; e o reconhecimento de que integralidade e comunalidade são atos de vontade e criatividade, e não de descoberta passiva.

### 5.1 O Abandono da inocência

Mulheres negras experimentam não apenas um único eu interior (muito menos um que é essencialmente generificado), mas muitos *eus*. Esse sentimento de um *eu* múltiplo não é exclusividade das mulheres negras, mas mulheres negras expressaram esse sentimento de maneiras que são impressionantes, comoventes e potencialmente úteis para a teoria feminista. Bell hooks descreve sua experiência em um programa de escrita criativa em uma faculdade predominantemente branca, em que ela foi encorajada a encontrar “sua voz”, como frustrante para seu senso de multiplicidade.

<sup>119</sup> Ver, por exemplo, Littleton, *supranota* 24, p. 753 n. 11 (rejeitando “pluralismo acrítico”); ver também Elly Bulkin, *Hard Ground: Jewish Identity, Racism, and Anti-Semitism*, em E. Bulkin, M.B. Pratt & B. Smith, *supranota* 116, p. 89, 99 (observando o perigo de “agachar-se na opressão de alguém, recusando-se a olhar para além da identidade da pessoa como uma pessoa oprimida”).

<sup>120</sup> E. SPELMAN, *supranota* 25, p. 15.

<sup>121</sup> Ver idem.; Seyla Benhabib & Drucilla Cornell, Introduction: Beyond the Politics of Gender, em *Feminism as Critique*, *supranota* 103, p. 1, 13; Fraser & Nicholson, *supranota* 104, p. 97; Mary E. Hawkesworth, *Knowers, Knowing, Known: Feminist Theory and Claims of Truth*, 14 *SIGNS* 533, 537 (1989).

<sup>122</sup> Ver J. .M. Balkin, *Deconstructive Practice and Legal Theory*, 96 *YALE L.J.* 743, 753 (1987) (“A história das ideias, portanto, não é a história de concepções individuais, mas de concepções favorecidas sustentadas em oposição a concepções desfavorecidas.”); ver também George Lakoff & Mark Johnson, *Metaphors we live By* 14-19 (1980) (discutindo os conceitos subjacentes às metáforas espaciais binárias como BOM É PARA CIMA e RUIM É PARA BAIXO); A. LORDE, *supranota* 18, p. 114 (“Muito história da Europa Ocidental nos condiciona a ver as diferenças humanas em oposição simplista de uma contra as outras: dominante/subordinado, bom/mau, para cima/para baixo, superior/inferior.”).

<sup>123</sup> A. LORDE, *supranota* 18, p. 122. 1.

Parecia que muitos estudantes negros achavam nossa situação problemática precisamente porque nosso senso de eu, e por definição nossa voz, não era unilateral, monológica, ou estática mas sim multidimensional. Estávamos tão à vontade no dialeto quanto no inglês padrão. Indivíduos que falam outras línguas além do inglês, que falam patois e inglês padrão, acreditam ser um aspecto necessário de autoafirmação não se sentirem compelidos a escolher uma voz ou outra, não reivindicar uma como mais autêntica, mas sim construir realidades sociais que celebrem, reconhecem e afirmam diferenças, variedade.<sup>124</sup>

A experiência da multiplicidade é, também, um sentimento de autocontradição, de conter o opressor dentro de si mesmo. Em seu artigo *On Being the Object of Property*,<sup>125</sup> Patricia Williams escreve sobre si mesma escrevendo sobre sua tataravó, “fazendo a colheita das minhas raízes por entre ruínas”.<sup>126</sup> O que ela encontra é um paradoxo: ela deve reivindicar para si mesma “uma ancestralidade cuja gênese entremeia-se na desertão dessa ancestralidade.”<sup>127</sup> A tataravó de Williams, Sophie, era escrava e, com cerca de onze anos, foi engravidada por seu proprietário, um advogado branco chamado Austin Miller. A filha deles, Mary, bisavó de Williams, foi tirada de Sophie e criada como empregada doméstica.

Quando Williams entrou na faculdade de Direito, sua mãe lhe disse: “os Millers eram advogados, então você tem isso no seu sangue.”<sup>128</sup> Williams analisa essa frase como se ela a pedisse que reconheça seus eus contraditórios:

[E]la quis dizer que nenhuma pessoa deve me fazer sentir inferior porque o pai de alguém foi um juiz. Ela queria que eu reivindicasse essa parte da minha herança da qual eu havia sido deserdada, e ela queria que eu usasse isso como uma fonte de força e autoconfiança. Ao mesmo tempo, ela está me pedindo para reivindicar uma parte de mim que era a expropriadora de uma outra parte de mim mesma, ela estava me pedindo para negar aquela menininha negra desprovida de mim mesma que se sentia impotente, vulnerável e, além disso, sentia-se assim com razão.<sup>129</sup>

A Teoria da Escravidão Negra, Williams nota, foi baseada na noção de que pessoas negras eram seres sem desejo ou personalidade, definidas por “irracionalidade, falta de controle e feiura”.<sup>130</sup> Em contraste, “sabedoria, controle, e beleza estética significam toda a personalidade branca no direito escravista”.<sup>131</sup> Ao aceitar seu eu branco, seu eu advogada, Williams deve aceitar um legado não só de deserdação, mas uma negação de seu eu negro: para os Millers, seus antepassados, os Williams, seus antepassados, nem sequer tinham um eu como tal.

A escolha de Williams, em última análise, não é a de negar nenhum dos eus, mas de reconhecer ambos, e, ao fazer isso, reconhecer a culpa tanto quanto a inocência. Ela termina a peça invocando “a presença de ursos polares”<sup>132</sup>: ursos que mataram uma criança no zoológico do Brooklin e foram mortos na sequência, ursos julgados em debate público como simultaneamente “inocentes, naturalmente territoriais, presos injustamente, e culpados.”<sup>133</sup>

Essa resolução complexa rejeita a inocência fácil de supor a si mesmo como sendo um eu negro essencial com um legado de opressão pelo Outro branco culpado. Com essa análise multifacetada, mulheres negras podem trazer para a teoria feminista histórias de como é ter eus múltiplos e contraditórios, eus que contêm tanto o opressor quanto o oprimido.<sup>134</sup>

<sup>124</sup> b.hooks, *Talking back*, *supranota* 22, p. 11-12.

<sup>125</sup> 14 SIGNS 5 (1988).

<sup>126</sup> Idem. p. 5.

<sup>127</sup> Idem. p. 6-7.

<sup>128</sup> Idem. p. 6.

<sup>129</sup> Idem.

<sup>130</sup> Idem. p. 11.

<sup>131</sup> Idem. p. 10.

<sup>132</sup> Idem. p. 24.

<sup>133</sup> Idem. p. 22.

<sup>134</sup> Donna Haraway, em seu artigo *A Manifesto for Cyborgs: Science, Technology, and Socialist Feminism in the 1980s*, 15 SOCIALIST REV. 65 (1985), argumenta que teóricos pós-modernos (que rejeitam a ideia de um “eu”, preferindo falar ao invés em múltiplas “posições de sujeito”) oferecem às feministas a chance de abandonar o sonho de uma linguagem comum e os jogos de poder de culpa e inocência em favor de uma “poderosa heteroglossia infiel” Idem. p. 101. O símbolo de Haraway para esse caminho alternativo é o

## 5.2 Identidades estratégicas e “diferença”

Um feminismo pós-essencialista pode se beneficiar não apenas do abandono da busca pelo eu unitário, mas também da percepção de Martha Minow de que a diferença — e, portanto, a identidade — é sempre relacional, nunca inerente.<sup>135</sup> O trabalho de Zora Neale Hurston é uma boa ilustração dessa noção.

Em um ensaio escrito para um público branco, *How It Feels to Be Colored Me*,<sup>136</sup> Hurston argumenta que sua cor não é uma parte inerente do seu ser, mas uma resposta ao seu entorno. Ela relembra o dia em que “tornou-se de cor” — o dia em que ela deixou sua casa em uma comunidade negra para ir à escola: “Eu deixei Eatonville, a cidade dos oleandros, como Zora. Quando desembarquei do barco a vapor em Jacksonville, ela não era mais. Parecia que eu tinha sofrido uma mudança radical. Eu não era mais a Zora de Orange County, eu era agora uma garotinha de cor”.<sup>137</sup> Mas, mesmo adulta, Hurston insiste, seu eu de cor é sempre situacional: “eu não me sinto sempre de cor. Mesmo hoje eu às vezes me percebo como a inconsciente Zora de Eatonville antes de Hegira. Sinto-me mais de cor quando sou jogada contra um nítido fundo branco”.<sup>138</sup>

Como um exemplo, Hurston descreve a experiência de ouvir música em um clube de jazz com um amigo branco:

Meu pulso está pulsando como um tambor de guerra. Quero massacrar algo — provocar dor, dar morte a algo, não sei. Mas a peça começa. Os homens da orquestra limpam seus lábios e descansam seus dedos. Volto lentamente para o verniz que chamamos de civilização com o último tom e encontro o amigo branco sentado sem se mover em sua cadeira, fumando calmamente. “Boa música nós temos aqui,” ele observa, tamborilando na mesa com as pontas dos seus dedos.

Música. As grandes bolhas de emoção roxa e vermelha não o tocaram. Ele apenas ouviu o que eu senti. Ele está bem longe e eu o vejo apenas vagamente através do oceano e do continente que caiu entre nós. Ele é então tão pálido em sua brancura e eu sou tão colorida.<sup>139</sup>

Em reação à presença de brancos — tanto sua companhia branca quanto os leitores brancos de seu ensaio —, Hurston invoca e usa o estereótipo tradicional de pessoas negras como ligadas a selva, “vivendo ao modo da selva.”<sup>140</sup> Entretanto em um ensaio posterior para um público negro, *What White Publishers Won't Print*,<sup>141</sup> ela critica o “folclore [branco] do retorno ao padrão”:

Essa curiosa doutrina tem uma aceitação tão ampla que é trágica. É necessário apenas fazer uma análise da enorme produção doutrinária sobre o tema para convencer-se. Não importa o quão alto pareça que escalamos, coloque-nos sob tensão e nós retornamos ao padrão, ou seja, para a selva. Sob uma camada superficial da cultura ocidental, os tambores da selva pulsam em nossas veias.<sup>142</sup>

A diferença entre esse ensaio, no qual Hurston se regozija como no tropo da pessoa negra como primitiva, e o segundo ensaio, no qual ela o deplora, está na distinção entre uma identidade que é contingente, temporária e relacional e uma identidade que é fixa, inerente e essencial. Zora como mulher da selva é boa como argumento, uma reação a experiência do seu amigo branco; o que é abominável é a noção de que Zora

---

cyborgue, um ser que transgride os limites familiares da natureza *versus* cultura, animado *versus* inanimado, e nascido *versus* criado. Ela sugere que “mulheres de cor” devem ser entendidas como uma identidade cyborgue, uma subjetividade potente sintetizada a partir de identidades marginais,” idem. p. 93, e que os escritos de mulheres de cor são uma ferramenta para subverter a cultura ocidental sem cair em seu feitiço, idem. p. 94.

<sup>135</sup> Minow, *Justice Engendered*, *supranota* 118, p. 34-38.

<sup>136</sup> Zora Neale Hurston, *How It Feels to Be Colored Me*, em *I love myself when i am laughing ...and then again when I am looking mean and impressive* 152 (A. Walker ed. 1979).

<sup>137</sup> Idem, p. 153.

<sup>138</sup> Idem. p. 154.

<sup>139</sup> Idem.

<sup>140</sup> Idem.

<sup>141</sup> Z. HURSTON, *What White Publishers Won't Print*, em *I love myself when i am laughing ...and then again when I am looking mean and impressive*, *supranota* 137, p. 169.

<sup>142</sup> Idem. p. 172.

pode sempre e apenas ser a mulher da selva.<sup>143</sup> Uma imagem está em fluxo, “inspirada” por um relacionamento com um outro;<sup>144</sup> a outra imagem é estática, imutável e, em última análise, restritiva e estéril em vez de criativa.

Desse modo, “como é que você se sente sendo a Zora de cor?” depende da resposta a essas perguntas: “Comparado a que? A partir de quando? Quem está perguntando? Em que contexto? Com que propósito? Com que interesses e pressuposições? O que Hurston rigorosamente mostra é que perguntas de diferença e identidade são sempre funções de uma situação interlocucionária específica — e as respostas, questões de estratégia mais do que de verdade.”<sup>145</sup> Qualquer “eu essencial” é sempre uma invenção, o mal está em negar sua artificialidade.<sup>146</sup>

Para ser compatível com essa concepção do “eu”, a teorização feminista sobre “mulheres” deve similarmente ser estratégica e contingente, focando nas relações, não nas essências. Um resultado será que homens pararão de ser o Outro sem face e reaparecerão como potenciais aliados na luta política.<sup>147</sup> Outro será que mulheres serão capazes de reconhecer suas diferenças sem ameaçar o próprio feminismo. No processo, enquanto as feministas começam a atacar o racismo e classismo e homofobia, o feminismo deixará de ser apenas “mulheres como mulheres” (o que pode não se aplicar às mulheres modificadas) para ser sobre todos os tipos de opressão baseadas em características aparentemente inerentes e inalteráveis.<sup>148</sup> Não precisamos esperar por uma teoria unificadora da opressão,<sup>149</sup> essa teoria pode ser o feminismo.

### 5.3 A Integridade como vontade e ideia

Porque cada um descobrira anos antes que que eles nem eram homens ou brancos e que aquela liberdade plena e triunfo lhes eram proibidos, eles acordaram em criar uma outra coisa para ser.<sup>150</sup>

— Toni Morrison

<sup>143</sup> Barbara Johnson nota perceptivamente: No primeiro [ensaio], Hurston pode proclamar “eu sou isso”; mas quando a imagem é repetida como “você é assim”, ela muda completamente. O conteúdo da imagem pode ser o mesmo, mas seu uso interpessoal é diferente. O estudo da literatura afro-americana como um todo apresenta um problema semelhante de endereçamento: qualquer tentativa de extrair de um texto uma imagem ou essência de negritude tende a violar a estratégia interlocucionária de sua formulação. Barbara Johnson, *Thresholds of Difference: Structures of Address in Zora Neale Hurston*, em “Race,” *Writing, And Difference*, *supranota* 12, p. 322-23.

<sup>144</sup> Ver Barbara Smith & Beverly Smith, *Across the Kitchen Table: A Sister-to-Sister Dialogue*, in *This bridge called my back*, *supranota* 22, p. 113, 119 (duas irmãs discutem seus *eus* negros de que sentem falta quando estão com mulheres brancas: “Porque a forma com que você age com pessoas negras é porque elas inspiram o seu comportamento. E eu realmente quero dizer inspiram.”).

<sup>145</sup> Johnson, *supranota* 144, p. 323-24.

<sup>146</sup> bell hooks faz uma observação relacionada à relacionalidade do *eu*. “Descartando a noção de que o *eu* existe em oposição a um outro que deve ser destruído, aniquilado (pois quando eu deixei o mundo segregado do lar e me mudei para e entre os brancos e suas formas de conhecer, aprendi essa maneira de entender a construção social do *eu*). Evoquei a maneira de saber que havia aprendido com negros do Sul não escolarizados. Aprendemos que o *eu* existia em relação, dependia por si mesmo da vida e das experiências de todos, o *eu* não como signifiante de um “*eu*”, mas a união de muitos “*I*”, o eu como personificando a realidade coletiva passada e presente, família e comunidade. b. hooks, *Talking back*, *supranota* 22, p. 30-31.

<sup>147</sup> Joan Williams, portanto, argumenta que o feminismo deve se afastar da “batalha destrutiva entre “igualdade” e “diferença” em direção a uma compreensão mais profunda de gênero como um sistema de relações de poder.” Williams, *supranota* 111, p. 836. Em sua visão, o gênero deve ser “desconstruído.” Ver *idem*. p. 841, citação na nota 111 *supra*. A abordagem da desconstrução deixaria clara recompensa do feminismo para os homens tanto quanto para as mulheres. Essa mudança também encorajará mulheres de cor a se identificarem com feministas. Ver b. hooks, *Feminist Theory*, *supranota* 22, p. 70 (“Muitas mulheres negras se recusaram participar no movimento feminista porque elas sentiram que uma posição anti-homens não era uma base sólida para ação.”).

<sup>148</sup> Ver b. hooks, *Feminist Theory*, *supranota* 22, p. 31 (“O foco na igualdade social com os homens como uma definição de feminismo levou a uma ênfase na discriminação, atitudes masculinas e reformas legalistas. O feminismo como um movimento para acabar com a opressão sexista direciona nossa atenção para os sistemas de dominação e a inter-relação entre sexo, raça e opressão de classe.”). Elizabeth Spelman sugere que o feminismo seja expandido ao conceber não apenas dois gêneros, mas muitas – uma função da raça, da classe e também do sexo. SPELMAN, *supranota* 25, p. 174-77.

<sup>149</sup> Ver nota 53 *supra* e o texto que a acompanha.

<sup>150</sup> Toni Morrison, *Sula* 52 (1974).

Finalmente, mulheres negras podem ajudar o movimento feminista a ir além de sua fascinação com o essencialismo por meio do reconhecimento de que a plenitude do ser e a comunalidade com outros são afirmadas (uma vez que nunca completamente alcançadas) por meio da ação criativa, não percebidas a partir de uma vitimização compartilhada. A teoria feminista, no presente, especialmente a Teoria Feminista do Direito, tende a focar mulheres como vítimas passivas. Por exemplo, para MacKinnon, mulheres têm sido tão objetificadas por homens que o milagre é como elas são capazes de sequer existir, mulheres são as vítimas, aquelas contra quem se age, as desamparadas, até que, por uma iluminação radical, elas são, de algum modo, empoderadas para agir por si mesmas.<sup>151</sup> Semelhantemente, para West, o “fato fundamental” da vida das mulheres é a dor — “a violência, o perigo, o tédio, o aborrecimento, a não-produtividade, a pobreza, o medo, o entorpecimento, a frigidez, o isolamento, a baixa autoestima e as patéticas tentativas de assimilação.”<sup>152</sup>

Essa história da mulher como vítima pretende encorajar a solidariedade ao enfatizar a opressão compartilhada pelas mulheres, negando ou minimizando, portanto, as diferenças e fomentando a noção de uma mulher essencial — que é vitimizada. Mas como bell hooks sucintamente observou a noção de que a comunalidade dentre as mulheres repousa na sua vitimização compartilhada pelos homens “reflete diretamente o pensamento supremacista masculino. A ideologia sexista ensina as mulheres que ser mulher é ser uma vítima.”<sup>153</sup> Além disso, a história da mulher como vítima passiva nega a habilidade de mulheres de moldar suas próprias vidas, para melhor ou pior. Pode também contrariar suas habilidades. Como Minnie Bruce Pratt, relutante em olhar além da comunalidade por medo de prejudicar o conforto da experiência compartilhada, Mulheres que se apoiam em sua vitimização para formar suas identidades tendem a ser relutantes em abrir mão dessa identidade para construir suas outras próprias auto-definições.

No nível individual, mulheres negras tiveram de aprender a construir a si mesmas em uma sociedade que negou a elas seus eus em totalidade. Novamente, os escritos de Zora Neale Hurston são sugestivos. Apesar de Hurston jogar com ser seu “eu colorido” e de novo com ser “o eterno feminino com seu colar de contas,”<sup>154</sup> ela termina *How It Feels to Be Colored Me* com uma imagem de si mesma como nem essencialmente negra nem essencialmente mulher, mas simplesmente

uma bolsa marrom de miscelâneas apoiada contra uma parede. Contra uma parede em companhia com outras bolsas, brancas, vermelhas e amarelas. Despeje o conteúdo e descobre-se um amontoado de pequenas coisas sem preço e sem valor. Um diamante do mais puro brilho, um carretel vazio, pedaços de vidro quebrado, pedaços de barbante, uma chave para uma porta há muito tempo desintegrada, uma lâmina de faca enferrujada, sapatos velhos guardados para um estrada que nunca foi e nunca será, um prego dobrado sob o peso de coisas pesadas demais para qualquer prego, uma flor seca ou duas ainda perfumadas. Na sua mão está a bolsa marrom. No chão diante de você está o amontoado que ela continha — tanto quanto a confusão nas sacolas, elas poderiam ser esvaziadas, para que tudo pudesse ser jogado em uma única pilha e as sacolas reabastecidas sem alterar muito o conteúdo de qualquer coisa. Um pouco de vidro colorido mais ou menos não importaria. Talvez tenha sido assim que o Grande Stuffer of Bags os encheu em primeiro lugar - quem sabe?<sup>155</sup>

Hurston insiste, então, em uma concepção de identidade como uma construção, não uma essência — algo feito de fragmentos da experiência, não descoberto no corpo de alguém ou revelado depois que a dominação masculina acabar.

Essa insistência na importância da vontade e da criatividade parece ameaçar o feminismo em uma dimensão, porque devolve força ao conceito de autonomia, tornando possível o reconhecimento do elemento do consentimento em relações de dominação,<sup>156</sup> e atribui a mulheres o poder que as torna imputáveis pelas inúmeras formas

<sup>151</sup> Como observou Andrew Ross, mesmo as mulheres “colaboradoras” que MacKinnon ataca com fúria são vistas como estúpidas, não como erradas ou más. Andrew Ross, *Politics Without Pleasure* (Resenha), 1 *YALE J. L. & Humanities* 193, 200 (1989).

<sup>152</sup> West, *supranota* 95, p. 143.

<sup>153</sup> B. hooks, *Feminist Theory*, *supranota* 22, p. 45.

<sup>154</sup> Z. Hurston, *supranota* 137, p. 155.

<sup>155</sup> Idem.

<sup>156</sup> Como Gramsci salienta, a hegemonia consiste em duas vertentes: “1. o consentimento ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas

pelas quais mulheres brancas ativamente utilizam-se de seu privilégio de raça contra suas irmãs de cor.<sup>157</sup> Apesar de feministas estarem corretas em reconhecer a força poderosa da pura coerção física em garantir conformidade com a hegemonia patriarcal,<sup>158</sup> nós também devemos “chegar a um acordo com os modos nos quais a cultura das mulheres serviu a obter o apoio de mulheres em perpetrar as relações de poder existentes.”<sup>159</sup>

Contudo, em outro nível, o reconhecimento do papel da criatividade e da vontade em moldar nossas vidas é libertador, porque nos permite reconhecer e celebrar a criatividade e alegria na qual muitas mulheres têm sobrevivido e instrumentalizado relações de dominação para os seus próprios fins. Trabalhos da literatura negra como *Amada*, *A Cor purpura* e *A canção de Solomon*, entre outros, não se sustentam na vitimização e sofrimento de mulheres negras, apesar de reconhecerem nossa dor, eles em última análise celebram nossa transcendência.<sup>160</sup>

Finalmente, em um nível coletivo, essa ênfase na vontade e criatividade nos lembra que pontes entre mulheres são construídas, não encontradas. A descoberta de sofrimento compartilhado é mais ilusória do que real; o que verdadeiramente nos trará e nos manterá juntas é o uso de esforço e imaginação para arrancar e examinar nossas diferenças, porque apenas o reconhecimento das diferenças das mulheres pode finalmente fortalecer o movimento feminista. Isso é um trabalho árduo e doloroso,<sup>161</sup> mas é também trabalho radical, trabalho real. Como Barbara Smith disse, “o que eu realmente sinto que é radical é tentar coalisões com pessoas diferentes de vocês. Sinto que é radical lidar com raça e sexo e classe e identidade sexual a todo tempo. Penso que é realmente radical porque nunca foi feito antes.”<sup>162</sup>

---

da população [c] 2. o aparato do poder coercitivo do Estado que ‘legalmente’ impõe disciplina aos grupos que não ‘consentem’, ativa ou passivamente.” Antonio Gramsci, *Selections from the prison notebooks* 12 (Q. Hoare & G. Smith trans. 1971). O consentimento, no entanto, não é um consentimento liberal, dado livremente, mas uma “‘consciência contraditória’ que mistura aprovação e apatia, resistência e resignação”. T.J. Jackson Lears, *The Concept of Cultural Hegemony: Problems and Possibilities*, 90 AM. HIST. REV. 567, 570 (1985).

<sup>157</sup> Por exemplo, durante a escravidão, “[m]ulheres brancas performaram atos de violência contra mulheres negras escravizadas com quem seus maridos tinham relações sexuais. Frequentemente esses atos racistas eram moldados por sentimentos de ciúmes sexual enraizados e sustentados por sexismo: pois esse ciúme e uma função do sexismo que torna a atenção “adequada” de seu marido uma condição o senso de autoestima da mulher.” E. SPELMAN, *supranota* 25, p. 106 (nota de rodapé omitida); ver também b. hooks, *Feminist Theory*, *supranota* 22, p. 49 (“Historicamente, muitas mulheres negras experimentaram mulheres brancas como o grupo supremacista branco que mais diretamente exercitou poder sobre elas, frequentemente de uma maneira muito mais brutal e desumanizadora do que aquele de homens brancos racistas.”).

<sup>158</sup> MacKinnon, por exemplo, aponta que sua abordagem sobre a dominação é baseada não apenas na realidade que inclui não apenas a extensão e a intratabilidade da segregação sexual na pobreza, que já eram de conhecimento anteriormente, mas o alcance de questões denominadas de violência contra as mulheres, que não eram conhecidas. A teoria combina o desespero material das mulheres, ao serem relegadas a categorias de empregos que não pagam nada, com a enorme quantidade de estupros e tentativas de estupro — 44 por cento de todas as mulheres — sobre os quais praticamente nada é feito; o ataque sexual a crianças — 38 por cento das meninas e 10 por cento dos meninos — o que é aparentemente endêmico na família patriarcal; a agressão sistemática de mulheres de um quarto a um terço de nossas casas; prostituição; a condição econômica fundamental das mulheres, o que nós fazemos quando tudo mais falha e para muitas mulheres desse país, tudo mais falha com frequência; e pornografia, uma indústria que trafega na carne feminina, transformando desigualdade sexual em sexo na ordem de oito bilhões de dólares por ano em lucro, em grande parte para o crime organizado. C. MacKinnon, *supranota* 44, p. 41 (nota de rodapé omitida).

<sup>159</sup> Williams, *supranota* 111, p. 829. Williams, por exemplo, analisa como mulheres usam a cultura das mulheres contra si mesmas, “como fazem toda vez que uma mulher “escolhe” subordinar sua carreira ‘para o bem da família’ e congratula a si mesma por essa escolha como uma avaliação madura de suas próprias ‘prioridades’” Idem. p. 830. Mulheres negras frequentemente costumam abraçar estereótipos patriarcais em nome de uma solidariedade racial. Ver P. GIDDINGS, *supranota* 21, p. 322-23 (discutindo as concessões de mulheres ao chauvinismo masculino no movimento dos direitos civis dos anos 60); A. LORDE, *supranota* 18, p. 119-21 (discutindo a recusa em confrontar o sexismo e a homofobia dentro da comunidade negra).

<sup>160</sup> Ver T. MORRISON, *supranota* 83, p. 273 (“[E]u e você, nós temos mais ontem do que qualquer pessoa. Nós precisamos de algum tipo de amanhã.”).

<sup>161</sup> Como escreveu Bernice Johnson Reagon: “Trabalho de coalizão não é trabalho feito em sua casa. Trabalho de coalizão tem que ser feito nas ruas. E ele é um dos trabalhos mais perigosos que se pode realizar. E você não deveria procurar conforto. Algumas pessoas vão a uma coalizão e avaliam o sucesso da coalizão em se elas se sentem bem ou não quando chegam lá. Elas não estão procurando coalizão: elas estão procurando uma casa! Elas estão procurando por uma garrafa com um pouco de leite e um mamilo, o que não acontece em uma coalizão. Você não recebe um monte de comida em uma coalizão. Você não é alimentado em uma coalizão. Em uma coalizão você tem que dar, e é diferente da sua casa. Você não pode ficar lá o tempo todo. Você vai para a coalizão por algumas horas e então você vai embora e pega sua garrafa onde quer que ela esteja e então você volta e se une um pouco mais. Bernice Johnson Reagon, *Coalition Politics: Turning the Century*, em *Home girls: a black feminist anthology* 359 (B. Smith ed. 1983).

<sup>162</sup> Smith & Smith, *supranota* 145 p. 126.

## 5.4 Epílogo: consciência múltipla

Argumentei neste artigo que o essencialismo de gênero é perigoso para a Teoria Feminista do Direito, porque, em sua tentativa de extrair uma voz e um eu feminino essencial a partir da diversidade das experiências das mulheres, as experiências das mulheres percebidas como “diferentes” são ignoradas ou tratadas como variações da norma (branca). Agora eu quero retornar a um ponto anterior: o de que a Teoria do Direito, incluindo a Teoria Feminista do Direito, tem sido por tempo demais e de forma ampla demais fascinada pela voz de “Nós o Povo”. Para energizar a Teoria do Direito, nós precisamos subvertê-la com narrativas e histórias, relatos do particular, o diferente e, até então, silenciado.

Seja por acaso ou não, muitas das teóricas legais contando histórias esses dias são mulheres de cor. Mari Matsuda clama pela “consciência múltipla como método jurisprudencial/jurídico”,<sup>163</sup> Patricia Williams mostra o caminho com suas meditações e histórias em multicamadas.<sup>164</sup> Esses escritos são saudáveis para a teoria feminista do direito, bem como para a teoria do direito de forma mais ampla. Ao reconhecer “a complexidade das mensagens implicadas em nosso ser,”<sup>165</sup> elas começam a tarefa de energizar a Teoria do Direito com a luta criativa entre Funes e Nós o Povo: a luta criativa que reflete a consciência múltipla.

## Referências

- ANZALDUA, Gloria; MORAGA, Cherrie. *This bridge called my back: writings by radical women of color*, 2 ed., New York: Kitchen Table: Women of Color Press, 1983.
- BALKIN, J. M.. Deconstructive Practice and Legal Theory, 96 *YALE L.J.*, 1987, p. 743-786.
- BARTLET Katharine T. MacKinnon’s Feminism: Power on Whose Terms. *California Law Review*, v. 75, n. 4, 1987. Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/californialawreview/vol75/iss4/7>>. Acesso em: 12 jan. 2016.
- BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. Introduction: Beyond the Politics of Gender. CORNELL, Drucilla (Eds.). *Feminism as Critique: Essays on the Politics of Gender in Late-Capitalist Societies*. Feminist Perspectives. Cambridge/Minneapolis: Polity Press; University of Minnesota Press, 1987.
- BORGE, Jorge Luis. *Labyrinths: selected stories and other writings*. New York: New Directions Publishing, 1964.
- BORGE, Jorge Luis. *Prosa Completa*. Barcelona: Ed. Bruguera, 1979. v. 1.
- BROWNMILLER, Susan. *Against our will: men, women and rape*, Bantam Books, 1976.
- BULKIN, Elly. Hard Ground-Jewish Identity, Racism, and Anti-Semitism. BULKIN, Elly; PRATT, Minnie Bruce; SMITH, Barbara. *Yours in struggle: three feminist perspectives on anti-semitism and racism*. Ann Arbor: Firebrand Books, 1984.
- BUTLER, Judith. Variations on Sex and Gender: Beauvoir, Wittig, and Foucault. In: BENHABIB, Seyla. CORNELL, Drucilla (Eds.). *Feminism as Critique: Essays on the Politics of Gender in Late-Capitalist Societies*. Feminist Perspectives. Cambridge/Minneapolis: Polity Press; University of Minnesota Press, 1987.
- CARBY, Hazel V. “On the Threshold of Woman’s Era” Lynching, Empire, and Sexuality in Black Feminist Theory. APPIAH, Kwame Anthony; GATES, JR, Henry Louis (ed). “Race,” Writing, And Difference, University of Chicago Press, 1986.

<sup>163</sup> Matsuda, *supranota* 13, p. 9.

<sup>164</sup> Ver, por exemplo, Patricia J. Williams, *Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights*, 22 *HARV. C.R.-C.L. L. REV.* 401 (1987); Williams, *supranota* 126.

<sup>165</sup> Williams, *supranota* 126, p. 24.

- CARBY, Hazel V., *White Woman Listen! Black Feminism and the Boundaries of Sisterhood*. CENTRE FOR CONTEMPORARY CULTURAL STUDIES. The empire strikes back: race and racism in 70s Britain. London: Hutchinson, 1982.
- CHODOROW, Nancy. *The reproduction of mothering: psychoanalysis and the sociology of gender*. University of California Press, 1978 (1978).
- COVER, Robert. *Violence and the word*. *Yale Law School Legal Scholarship Repository*. Paper 2708, 1986.
- DAVIS, Angela Y., *Women, race and class*. New York: Random House, 1981.
- ESTRICH, SUSAN, *Real Rape*, Cambridge: Harvard University Press, 1987.
- FLAX, Jane, *Postmodernism and Gender Relations in Feminist Theory*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 12, no. 4, 1987.
- FRASER, Nancy; NICHOLSON, Linda. *Social Criticism Without Philosophy: An Encounter Between Feminism and Postmodernism*. ROSS, Andrew (ed). *Universal abandon? the politics of postmodernism*. Univ of Minnesota Press, 1988.
- GATES, JR, Henry Louis., *Editor's Introduction: Writing "Race" and the Difference It Makes*. APPIAH, Kwame Anthony; GATES, JR, Henry Louis (ed). *"Race," Writing, And Difference*, University of Chicago Press, 1986.
- GETMAN, Karen A. *Sexual Control in the Slaveholding South: The Implementation and Maintenance of a Racial Caste System*, *Harvard women's law journal*, vol 7, 115, 1984.
- GIDDINGS, Paula, *When and where I enter: the impact of black women on race and sex in America*. New York: W. Morrow, 1984.
- GOODRICH, Peter, *Historical Aspects of Legal Interpretation*. *Indiana Law Journal*: Vol. 61, Iss. 3, 1986.
- GRAMSCI, Antonio, *Selections from the prison notebooks 12*. New York: International Publishers, 1971.
- HALL, Jacquelyn Dowd, "The Mind that Burns in Each Body": Women, Rape, and Racial Violence. SNI-TOW, Ann Barr; STANSELL, Christine; THOMPSON, Sharon. *Powers of desire: the politics of sexuality*. New York: Monthly Review Press, 1983.
- HARAWAY, Donna. *A Manifesto for Cyborgs: Science, Technology, and Socialist Feminism in the 1980s*. *Socialist review*, n. 15. London: 1985.
- HAWKESWORTH Mary E. *Knowers. Knowing, Known: Feminist Theory and Claims of Truth*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 14, no. 3. University of Chicago Press, 1989.
- HOOKS, bell. *Ain't i a woman? black women and feminism*. Boston: South End Press, 1981.
- HOOKS, bell. *Feminist theory: from margin to center*. Boston: South End Press, 1984.
- HOOKS, bell. *Talking back: thinking feminist, thinking black*. Boston: South End Press, 1989.
- HURSTON Zora Neale. *Their Eyes Were Watching God*. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1937.
- HURSTON, Zora Neale. *How It Feels to Be Colored Me*. *I love myself when i am laughing ...and then again when I am looking mean and impressive*. (A. Walker ed.) New York: The Feminist Press, 1979.
- HURSTON, Zora Neale. *What White Publishers Won't Print*. *I love myself when i am laughing ...and then again when I am looking mean and impressive*. (A. Walker ed.) New York: The Feminist Press, 1979.
- JOHNSON, Barbara, *Thresholds of Difference: Structures of Address in Zora Neale Hurston*. APPIAH, Kwame Anthony; GATES, JR, Henry Louis (ed). *"Race," Writing, And Difference*, University of Chicago Press, 1986.

- JONES, Jacqueline, *Labor of love, labor of sorrow*. New York: Basic Books; 1985.
- JOSEPH, Gloria i.; LEWIS, Jill. Common differences: conflicts in black and white feminist perspectives (1981);
- KING, Deborah K. Multiple Jeopardy, Multiple Consciousness: The Context of a Black Feminist Ideology. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 14, no. 1. University of Chicago Press, 1988.
- KLINE, Marlee. "Race, Racism, and Feminist Legal Theory. *Harvard women's law journal*, vol 12, 1989.
- LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. *Metaphors we live By*. University of Chicago Press, 1980.
- LAURETIS, Teresa de. Feminist Studies/CriticalStudies: Issues, Terms, and Contexts,. LAURETIS, Teresa de(ed). *Feminist studies/Critical studies*. Indiana: Indiana University Press, 1986.
- LEARS, TJ. Jackson, The Concept of Cultural Hegemony: Problems and Possibilities. *The American Historical Review*, Volume 90, Issue 3, June 1985, p. 567–593. Oxford University Press, 1985.
- LITTLETON, Christine A., Feminist Jurisprudence: The Difference Method Makes (Review). *Stanford Law Review*, vol. 41, No. 3, p. 751-784. Stanford University, Stanford, 1989.
- LOMBARDO, Paul A. Miscegenation, Eugenics, and Racism: Historical Footnotes to Loving v. Virginia, *U.C. DAVISL. REV.*, vol. 21, 1988.
- LORDE, Audre. Age, Race, Class, and Sex: Women Redefining Difference. LORDE, Audre. *Sister Outsider*. Crossing Press, 1984.
- LUGONES, Maria C.; Elizabeth V. Spelman. Have We Got a Theory for You! Feminist Theory, Cultural Imperialism and the Demand for "The Woman's Voice. *Women's Studies International Forum*, Vol. 6, No. 6. p. 573-581, 1983.
- MACKINNON, Catharine A. A Rally Against Rape. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Desire and Power. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Diference and Dominance: On Sex Discrimination. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol.7, no. 3. University of Chicago Press, 1982.
- MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, Method, and the State: Toward Feminist Jurisprudence. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, vol. 8, no. 4. University of Chicago Press, 1983.
- MACKINNON, Catharine A. Francis Biddle's Sister: Pornography, Civil Rights, and Speech. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Introduction: The Art of the Impossible. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Not by Law Alone: From a Debate with Phyllis Schlafly. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. On Exceptionality: Women as Women in Law. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- MACKINNON, Catharine A. Whose Culture? A Case Note on Martinez v. Santa Clara Pueblo. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

- MACKINNON, Catharine A., On Collaboration. MACKINNON, Catharine A. *Feminism unmodified*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.
- Martinez v. Santa Clara Pueblo, 402 F. Supp. 5, 11 (D.N.M. 1975), rev'd, 540 F.2d 1039 (10th Cir. 1976), rev'd, 436 U.S. 49 (1978).
- MATSUDA, Mari J. When the First Quail Calls: Multiple Consciousness as Jurisprudential Method. *Women's Rights Law Reporter*. vol II, n. 1. Rutgers-The State University, 1989.
- MINOW, Martha. Feminist Reason: Getting It and Losing It. *Journal of Legal Education*, vol. 38, No. 1/2 (March/June 1988). Washington: Association of American Law Schools, 1988.
- MINOW, Martha. The Supreme Court 1986 Term-Foreword: justice Engendered. *Harvard Law Review*, vol. 101, no. 1 (Nov., 1987), p. 10-97. Cambridge: The Harvard Law Review Association, 1987
- MORRISON, Toni. *Song of Solomon*. New York: Alfred Knopf, Inc., 1977.
- MORRISON, Toni. *Beloved*. New York: Alfred Knopf, Inc., 1987.
- MORRISON, Toni. *Sula*. New York: Alfred Knopf, Inc., 1974.
- MORRISON, Toni. *The bluest eye*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1970.
- NEWSWEEK. "Feminism: "The Black Nuance," NEWSWEEK, Dec. 17, 1973, p. 89-90;
- OMOLADE, Barbara. Hearts of Darkness. SNITOW, Ann Barr; STANSELL, Christine; THOMPSON, Sharon. *Powers of desire: the politics of sexuality*. New York: Monthly Review Press, 1983.
- OMOLADE, Barbara. Black Women and Feminism. EISENSTEIN; Hester; JARDINE, Alice (ed). *The future of difference*. Boston: G.K. Hall, 1980.
- OZICK, Cynthia. Literature and the Politics of Sex: A Dissent. OZICK, Cynthia. *Art & ardor* New York: Alfred Knopf, Inc., 1983.
- OZICK, Cynthia. Innovation and Redemption: What Literature Means. OZICK, Cynthia. *Art & ardor* New York: Alfred Knopf, Inc., 1983
- PRATTI, Minnie Bruce. Identity: Skin Blood Heart. BULKIN, Elly; PRATT, Minnie Bruce; SMITH, Barbara. *Yours in struggle: three feminist perspectives on anti-semitism and racism*. Ann Arbor: Firebrand Books, 1984.
- REAGON, Bernice Johnson, Coalition Politics: Turning the Century. SMITH, Barbara (ed). *Home girls: a black feminist anthology*. Kitchen Table: Women of Color Press, 1983.
- RESNIK, Judith. "Dependent Sovereigns: Indian Tribes, States, and the Federal Courts, *University of Chicago Law Review*: vol. 56 : Iss. 2 , Article 9, 1989.
- RICH, Adrienne. Disloyal to Civilization: Feminism, Racism, Gynephobia. RICH, Adrienne. *On lies, secrets, and silence*. New York: W. W. Norton & Company, 1979.
- ROSS, Andrew. Politics Without Pleasure (Review). *Yale Journal of Law & the Humanities*, vol. 1, Iss. 1, 1989.
- RUSSELL, Diana. *Sexual Exploitation: Rape, Child Sexual Abuse, and Workplace Harassment*. Beverly Hills, CA: Sage Publications, 1984.
- SHANGE. Ntozake. no more love poems #4. SHANGE. Ntozake. *For colored girls who have considered suicide/ when the rainbow is enuf*. London: Macmillan Publishing Company, 1977.
- SMITH, Barbara; SMITH, Beverly. Across the Kitchen Table: A Sister-to-Sister Dialogue. ANZALDUA, Gloria; MORAGA, Cherrie. This bridge called my back: writings by radical women of color, 2 ed., New York: Kitchen Table: Women of Color Press, 1983.

SMITH, Barbara. Notes for Yet Another Paper on Black Feminism, or Will the Real Enemy Please Stand Up?. EHTEL, Lorraine; SMITH, Barbara. *Conditions: five*. The Black Women's Issue, 1979.

SPELMAN, Elizabeth V. *Inessential woman: problems of exclusion in feminist thought*. Boston: Beacon Press, 1988.

TRUTH, Sojourner (1851), Ain't I a woman? Black women in nineteenth-century american life: their words, their thoughts, their feelings. BOGIN, Ruth; LOEWENBERG, Bert J. (ed). University Park, Pennsylvania: Penn State University Press, 1976.

WALKER, Alice. *The color purple*. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1982.

WALKER, Alice. Advancing Luna e Ida B. Wells. WALKER, Alice. *You can't keep a good woman down*. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1981.

WEISBERG, Robert, The Law-Literature Enterprise. *Yale Journal of Law & the Humanities*, vol. 1, Iss. 1, 1989.

WELLS, Ida B.. *On Lynchings: Southern Horrors, a Red Record Mob Rule in New Orleans*. Ayer Co Pub, 1969.

WHITE, James Boyd. *When words lose their meaning*. University of Chicago Press, 1984.

WILLIAMS, Joan C. Deconstructing Gender, *Michigan Law Review*, vol 87, 797, 1989.

WILLIAMS, Patricia J. Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights. In: *Harvard Civil Rights-Liberties Law Review*, v. 22, 1987.

WRIGGINS, Jennifer. Rape, Racism, and the Law. *Harvard women's law journal*, vol 6, 103, 1983.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Políticas da morte:** Covid-19 e os labirintos da cidade negra

**Death policies:** Covid-19 and the labyrinths of the black city

Ana Flauzina

Thula Pires

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Políticas da morte: Covid-19 e os labirintos da cidade negra\*

## Death policies: Covid-19 and the labyrinths of the black city

Ana Flauzina\*\*

Thula Pires \*\*\*

### Resumo

O presente artigo tem por objetivo debater as dinâmicas das políticas públicas nos marcos das articulações de gênero e raça no Brasil, tomando a pandemia da covid-19 como cenário. Considerando-se a vulnerabilidade do povo negro no que se refere ao cumprimento do isolamento social, inquirere-se sobre o alcance das políticas públicas adotadas para a proteção desse contingente populacional. Considerando-se uma geografia espacial urbana assentada em projetos de letalidade, observa-se um investimento na proteção da *cidade branca*, nos termos propostos por Frantz Fanon, a despeito da necessidade de proteção das pessoas negras. Assim, entende-se a *cidade negra* como uma cidade-mulher, em que as devassidões do terror do Estado podem ser perpetradas sem questionamentos. No polo oposto desses territórios, estão os imóveis frutos da especulação imobiliária resguardados pelos pactos das elites e que poderiam servir de guarida para milhares de pessoas emergencialmente no contexto da pandemia. O genocídio negro, portanto, vai se desenhando, também, na concretude da segregação racial urbana no horizonte da pandemia. No que tange à metodologia, o artigo propõe um olhar alinhado ao feminismo ladinoamefricano tal como proposto Lélia Gonzalez, consolidando uma narrativa que acessa o objeto de investigação pelas necessárias imbricações de gênero, raça, classe e sexualidade.

**Palavras-chaves:** Cidade negra. Cidade branca. Racismo. Covid-19. Gênero. Pandemia.

### Abstract

This article aims to discuss the dynamics of public policies in the scope of gender and race in Brazil, taking the covid-19 pandemic as a scenario. Considering the vulnerability of the black in relation to the observation of the rules of social isolation, the article asks about the scope of the public policies adopted to protect this population. Considering an urban spatial geography based on lethality projects, there is an investment in the protection of the white city, in the terms proposed by Frantz Fanon, despite the need to protect blacks. Thus, the black city is understood as a woman-city, in which the debauchery of the state's terror can be perpetrated without question. At the opposite pole of these territories, there are private properties linked to real

\* Autor convidado

\*\* Professora da graduação da Faculdade de Educação da UFBA e da pós-graduação de Direito da UFBA.  
Email: anaflauzina@yahoo.com.br

\*\*\* Professora da graduação e pós-graduação em Direito da PUC-Rio e coordenadora do NI-REMA (Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente).  
E-mail: thulapires@gmail.com

estate speculation protected by the pacts of the elites. These properties could serve as a shelter for thousands of people in need in the context of the pandemic. The genocide of blacks, therefore, is also taking shape in the concreteness of urban racial segregation in the face of the pandemic. Regarding the methodology, the article is based on the notion of feminism proposed by Lélia Gonzalez, consolidating a narrative that accesses the object of investigation through the necessary overlap of gender, race, class and sexuality.

**Keywords:** Black city. white city. racism. covid-19. gender. pandemic

## 1 Introdução

O Dossiê Temático: *Gênero, Raça e Direito – articulações epistemológicas* da Revista Brasileira de Políticas Públicas faz um chamado importante para se pensar os impactos da questão de gênero na produção jurídica. Chama nossa atenção, em especial, a provocação de se produzir reflexões sobre a articulação de gênero e raça no âmbito do Direito, atentando para a dimensão das políticas públicas.

No contexto de uma pandemia que se anuncia devastadora, impondo a morte a milhares de pessoas no Brasil e no mundo, entendemos que responder a esse chamado é tratar dessa discussão na concretude das emergências que nos assaltam.

Para nós, mulheres que se filiam ao lastro da resistência negra na Diáspora, teorizar sobre o Direito tem significado, em grande medida, tratar das artimanhas da morte desejada, produzida e naturalizada pelas políticas do Estado.

Por isso, escrevemos este artigo, atendendo ao chamado teórico de problematizar as políticas da morte negra no Brasil, tendo como pressuposto um fazer intelectual que entende a análise das conjunturas letais que nos violam como barricadas para a preservação da vida.

Esperamos que esse esforço some com o movimento pulsante que vem construindo a possibilidade de novas vozes penetrarem o reduto hermético do academicismo jurídico, construindo horizontes renovados de pesquisas críticas e engajadas.

## 2 Sonhos de extermínio

O vírus, surgido em uma cidadela da China, arrebatou o tempo. Assistimos estupefatos/as o empilhamento de corpos europeus, enquanto o Papa Francisco dava a extrema unção em uma praça esvaziada pelo medo. A doença que mata pelo contato social tocou o centro da humanidade. Seguindo a métrica que determina o valor da vida, a sangria dos brancos fez da crise sanitária algo real/global e, a partir desses corpos, o luto deu o tom em toda parte.

Diante da catástrofe, a busca por alternativas de cura dinamiza os centros do saber e a demanda por testes acelera. Empenhados em responder ao desafio, médicos/as dedicados/as já indicam quais serão as cobaias do mundo. Em conversa amigável em um canal de televisão francês, duas importantes figuras no cenário da saúde do país, Jean-Paul Mira (chefe da unidade de cuidados intensivos do hospital Cochin) e Camille Lochet (diretora de investigação do Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica da França), conjecturam sobre a possibilidade de o continente africano servir como laboratório humano para os testes em curso:

“se posso ser provocador”, começou por dizer Mira, acrescentando: “Não deveríamos fazer este estudo em África, onde não há máscaras, tratamentos, nem cuidados intensivos?”. “Um pouco como os estudos da SIDA com prostitutas, tentamos coisas porque sabemos que estão altamente expostas ao risco e não se protegem”, acrescentou, mais à frente na conversa. “O que acham desta ideia?”, questionou.

“Tem razão”, respondeu Loch. “Estamos a pensar um estudo em África, em paralelo para aplicar o mesmo tipo de abordagem com a BCG, um placebo... nada nos impede que conduzir uma reflexão paralela à dos Países Baixos e Austrália”.<sup>1</sup>

Uma reação rápida e contundente de esportistas, artistas e intelectuais africanos/as condenaram a investida, taxando-a como racista e degradante.<sup>2</sup> Na mesma esteira, Tedros Ghebreyesus, diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), foi categórico ao classificar as declarações de espelharem uma “mentalidade colonial”<sup>3</sup>, que deve ser superada.

Apesar da repulsa veemente aos comentários, não há retratação que consiga abafar o fato de que o racismo é a régua que mede o mundo e organiza os limites das políticas adotadas no enfrentamento da pandemia.

Operando como uma escala de humanidade, o racismo<sup>4</sup>, com suas correlatas dimensões de gênero, classe e sexualidade, diz do espaço patente de degradação e do horizonte da morte como o destino reservado aos corpos negros. Com o marco no processo de colonização, entende-se que, tanto nas práticas políticas quanto no imaginário que as sustenta, há um *animus* que situa a negritude na esfera do que Frantz Fanon definiu como a *zona do não-ser*.<sup>5</sup> Essa dimensão, que, de acordo com o autor, é habitada por seres desumanizados, é o *locus* em que se opera a deflagração sistemática de violações que são não só toleradas, mas desejadas e naturalizadas. Nessa perspectiva, entende-se que a negritude ocupa um lugar impermeável aos célebres avanços civilizatórios que têm, no direito à vida e à liberdade, sua marca fundamental.

Esse caráter desumanizador — e, conseqüentemente, dizimador do racismo — é potencializado pela sua imbricação com outras variáveis sociais. Interessa-nos, especialmente, visibilizar as estruturas do terror racial e de gênero e como tais estruturas atravessam, desproporcionalmente, corpos cuja humanidade é negada. Nessa perspectiva, pensar a tragédia que assola os povos negros desde o processo de escravização

<sup>1</sup> RTP. *Proposta de testes de vacina em África é classificada de “mentalidade colonial”*. Disponível em: [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/proposta-de-testes-de-vacinas-em-africa-classificada-de-mentalidade-colonial\\_n1219253](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/proposta-de-testes-de-vacinas-em-africa-classificada-de-mentalidade-colonial_n1219253). Acesso em: 20 mar. 2020.

<sup>2</sup> NINJA. *Os povos africanos não são cobaias. # Potências Negras denunciam racismo de médicos franceses*. Disponível em: <https://midianinja.org/news/o-povo-africano-nao-e-cobaia-potenciasnegras-denunciam-racismo-de-medicos-franceses/>. Acesso em: 15 maio 2020. Outras manifestações podem ser vistas em: CORONAVIRUS: Africans react to French doctors comment to test Covid-19 vaccine for di continente. Disponível em: <https://www.bbc.com/pidgin/world-52160953>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>3</sup> RTP. *Proposta de testes de vacina em África é classificada de “mentalidade colonial”*. Disponível em: [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/proposta-de-testes-de-vacinas-em-africa-classificada-de-mentalidade-colonial\\_n1219253](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/proposta-de-testes-de-vacinas-em-africa-classificada-de-mentalidade-colonial_n1219253). Acesso em: 20 mar. 2020.

<sup>4</sup> O sentido aqui empregado do racismo alinha-se com o conceito da antinegitude. A antinegitude é utilizada por autores e autoras que visam explicitar a singularidade da experiência negra na Diáspora. De acordo com esse arcabouço teórico, explicar a violência que assalta os corpos negros por meio da categoria do racismo não captura as diversas camadas do sofrimento negro. Entendemos que, no contexto brasileiro, o uso da expressão racismo tem um sentido político a ser disputado e é estruturante da gramática da resistência negra. Por isso, escolhemos seguir utilizando o termo, orientadas por um conteúdo que se aproxima da noção de antinegitude para a explicação dos fenômenos em torno da vida das comunidades negras no Brasil. Para um aprofundamento na noção de antinegitude, ver: VARGAS, João. *The Denial of Antiracism: Multiracial Redemption and Black Suffering*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 2018; WILDERSON III, Frank. *Red, White, and Black: Cinema and the Structure of U.S. Antagonism*. Durham, NC: Duke University Press, 2010.

<sup>5</sup> Tomando por influência o pensamento de Frantz Fanon e Sueli Carneiro, mobilizamos os conceitos de *zona do ser* e *zona do não ser* para explicitar os processos de desumanização que marcam as relações intersubjetivas e institucionais na colonialidade. Partimos da ideia de que projeto moderno colonial europeu, de base escravista, utilizou-se da categoria *raça* para instituir uma separação incomensurável entre humanos (representativos do eu hegemônico que configura a *zona do ser*) e não humanos (aqueles que conformam a *zona do não ser*, geralmente referenciados como Outros). A determinação do padrão de humanidade que estrutura e é estruturada pela própria existência da *zona do ser* é realizada a partir do sujeito soberano ou do eu hegemônico (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência). Nesse sentido, e tomando em conta as engrenagens coloniais que forjaram a América Latina, “o racismo reduz o ser a sua dimensão ôntica, negando-lhe a condição ontológica, o que lhe atribui incompletude humana” CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 27. Embora estejamos falando de incomensurabilidade entre as duas zonas, entendemos que há relacionalidade entre elas, na medida em que a existência da *zona do não ser* é tomada como condição de possibilidade para a existência da *zona do ser*. A humanidade da *zona do ser* só pode ser vivenciada como atributo exclusivo porque sustentada na violência permanente imposta pelos mais diversos processos de desumanização sobre a *zona do não ser*. Nesse sentido, consultar: CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005; FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008; FANON, Frantz. *Os condenados da Terra*. Tradução Enilce Albegaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.

é pensar que as implicações de uma mentalidade que atinge homens e mulheres negras em suas especificidades é informadora, também, do acesso à liberdade, à vida e à legalidade como atributos exclusivos dos/as considerados/as plenamente humanos. Por isso, alinhamo-nos ao feminismo latino-americano tal como proposto Lélia Gonzalez, para conferir centralidade às permanências da colonialidade e à possibilidade de resgatarmos a experiência comum que a diáspora africana nos legou.<sup>6</sup>

É a partir desse aporte teórico-metodológico que nos propomos a fazer uma leitura dos impactos das políticas de enfrentamento à covid-19 no Brasil. Mais especificamente, nos deteremos sobre a prescrição do isolamento social como forma de contenção da pandemia. Interessa-nos pautar nessa reflexão de que a imposição do isolamento social tem se dado sem o devido acompanhamento de políticas que tenham como foco principal a proteção do povo negro, entendido como o segmento mais vulnerável à contaminação e à morte no país.

Aqui, é importante deixar claro, nos deteremos sobre os efeitos da covid-19 desde a *zona do não ser*. Qualquer tentativa de mobilizar os argumentos que se seguem para pensar a *zona do ser* será equivocada. Não se coloca em discussão se as políticas públicas servem para proteger vidas reconhecidas como plenamente humanas, mas quais os seus efeitos para mais da metade da população brasileira que tem na covid-19 a exacerbação dos efeitos de sua permanente desumanização. Isto porque, desse lugar podemos entender não apenas os efeitos desproporcionalmente suportados por um contingente expressivo da população, mas entender, sobretudo, o modelo de gestão de morte negra como projeto de Estado, que se atualiza e agrava no contexto da pandemia.

Para tanto, destacamos, em nossa análise, a existência de uma dinâmica de governança espacial urbana racializada que tem implicações diretas na forma como o isolamento social pode ser vivenciado.<sup>7</sup> Tratar das dinâmicas de ocupação do espaço urbano e do direito à cidade no contexto da pandemia, acreditamos, nos permite perceber imbricações do terror racial e de gênero que têm sido ignoradas nesse processo.

### 3 Que casa? A rua como espaço da vida

A Organização Mundial de Saúde prescreve o isolamento social como a forma mais eficaz de se evitar a propagação da covid-19.<sup>8</sup> Diante da velocidade com que o vírus se propaga, o cerceamento da circulação e da aglomeração de pessoas no espaço público tem sido a principal medida internacionalmente aceita para se combater a pandemia.

Apesar da firmeza com que a comunidade científica tem se manifestado acerca dessa recomendação, o Brasil “gira numa ciranda específica”. Isolado como um dos poucos chefes de Estado a adotar uma postura que afronta as prescrições médicas, o presidente Jair Bolsonaro tem se posicionado desde o começo da pandemia contra as medidas de isolamento social. Numa clara priorização de interesses econômicos, Bolsonaro tem reiteradamente minimizado a gravidade da doença. “Economia é vida”, diz o presidente, e é a ela que se deve dirigir o kit de primeiros socorros.

<sup>6</sup> A esse respeito, consultar: GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988; GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as Rosas Negras*: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Coletânea Organizada e editada pela União dos Coletivos Pan-Africanistas (UCPA). Diáspora Africana, 2018; COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro*: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>7</sup> AMPARO-ALVES, Jaime. Topografias da violência: negropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, v. 22, p. 108-134, 2011.

<sup>8</sup> Sobre as recomendações da Organização Mundial de Saúde acessar: WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) pandemic*. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 03 maio 2020.

<sup>9</sup> SCHUQUEL, Thayná. *Bolsonaro faz apelo*: “Economia é vida. Brasil precisa voltar à normalidade”. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-faz-apelo-economia-e-vida-brasil-precisa-voltar-a-normalidade>. Acesso em: 19 maio 2020.

Diante dessa postura, assistimos a uma guerra travada entre praticamente todos os governadores do país e a presidência da República. Mas essa queda de braços entre os governos estaduais e federal deixa nebuloso nosso real dilema. Fato é que a pauta sobre a necessidade ou não do isolamento social acaba por secundarizar a questão central que gira em torno da criação das condições para que esse possa ser efetivamente cumprido.

Num país que tem a segregação espacial como um dos aportes fundamentais para a consecução histórica do que tem sido entendido como um genocídio<sup>10</sup> contra o povo negro, é visível como o isolamento social tem sido vivenciado como uma marca de privilégio. Claramente, o isolamento como forma de segurança e proteção à saúde tem sido experimentado pelas classes médias e altas. Para esses segmentos sociais, apesar dos inevitáveis inconvenientes, tem sido facultado o recolhimento dentro de suas residências, com a possibilidade da realização de compras *online*, de trabalho remoto, do uso de máscaras apropriadas, do uso sistemático de álcool gel, dentre tantas outras medidas necessárias para a preservação da saúde.

Se, para esses segmentos, o isolamento tem sido traduzido como exercício de garantias, para a massa populacional das periferias negras, esse processo tem significado privação e violência. A precariedade das habitações nas periferias brasileiras, a falta de saneamento básico e o difícil acesso à água são alguns dos fatores que contribuem para que a prescrição do isolamento e da higienização não consigam se materializar. De acordo com dados do IBGE temos o seguinte quadro para o ano de 2019:

Em relação às condições de moradia, 56,2% (29,5 milhões) da população abaixo da linha da pobreza não têm acesso a esgotamento sanitário; 25,8% (13,5 milhões) não são atendidos com abastecimento de água por rede; e 21,1% (11,1 milhões) não têm coleta de lixo.

Tanto em relação às inadequações habitacionais como em relação à ausência de saneamento, as proporções registradas são maiores entre pretos e pardos do que entre brancos. Entre pretos e pardos, 42,8% (49,7 milhões) não são atendidos com coleta de esgoto; 17,9% (20,7 milhões), não têm abastecimento de água por rede; e 12,5% (14,5 milhões) não têm acesso à coleta de lixo.<sup>11</sup>

Diante dessa situação de extrema vulnerabilidade em termos de habitação e saneamento básico, percebe-se que o *slogan* fortemente propagado do “fique em casa”, como forma de combater a disseminação do vírus, não considera as condições de vida de uma parcela significativa da população.

É importante compreender a noção de espaço público considerando-se as dimensões raciais que regem a vida social no país. Quando se desenha o espaço público para as elites, está-se falando das zonas urbanas protegidas. Trata-se de um trânsito pela cidade que pressupõe a ocupação de espaços gradeados, com circulação em veículos e outros meios de transportes que diminuem o contato social e a ocupação de lugares que sejam considerados seguros.

Ao contrário, quando observamos a realidade do povo negro vulnerabilizado, percebe-se a ocupação do espaço público materializado na circulação das áreas desprotegidas, dos transportes públicos precarizados e dos ambientes insalubres. Trata-se de uma noção que se aproxima da experiência concreta das ruas, com seus riscos e possibilidades.

Se considerarmos a dimensão do trabalho informal que garante a renda de milhares de brasileiros/as, nota-se como estar na rua é uma forma de sobrevivência para muitos/as. Para darmos a exata dimensão dessa realidade, podemos observar como, no primeiro trimestre de 2020, a taxa de informalidade atingiu a impressionante marca de 40,6%<sup>12</sup>. Seja pelo trabalho em locais mais estruturados ou na labuta em “bicos”

<sup>10</sup> NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro*: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão*. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

<sup>11</sup> IBGE. *Síntese de indicadores sociais*: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. IBGE, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101678>. Acesso em: 10 maio 2020.

<sup>12</sup> IBGE. *PNAD Contínua*: taxa de desocupação é de 11,6% e taxa de subutilização é 23,5% no trimestre encerrado em fevereiro de

que vão desde a venda de comida nas praias, passando pela lavagem de carros e a comercialização de frutas no semáforo, é o suor depositado no tráfego pelas ruas que garante a viabilidade da reprodução da vida para esse contingente populacional.

Além de espaço de circulação concreta, importante frisar, ainda, que, para um grande número de pessoas, a rua é local de habitação. Considerando-se essa realidade, oportuno sublinhar a necessidade de nos distanciarmos da visão moralista que enxerga as pessoas que vivem na rua de forma homogênea taxando-as de “usuários/as de drogas” e “criminosos/as”. Há uma complexidade de variáveis, ligadas aos processos de expropriação que levam um contingente de indivíduos, em sua grande maioria negros, a ocuparem esse espaço. Como explica Trícia Calmon:

a pobreza extrema e a falta de amparo social levam as pessoas a viverem nas ruas. Via de regra, a história de vida das pessoas que vivem nas ruas está marcada por eventos/processos de violência: abuso sexual, violência doméstica, homofobia, transfobia, prisão ou morte violenta de parentes, por exemplo. O uso de drogas muitas vezes decorre das estratégias para sobreviver nas ruas, onde não se pode dormir sem o risco de sofrer agressões ou ter os pertences subtraídos.

O que algumas pessoas chamam de opção deve trazer antes a pergunta: optou pela rua em relação a quê? Uma sociedade punitivista e moralista como a nossa se apressa em responder e se dispõe pouco a ouvir e perguntar.<sup>13</sup>

Assim, o olhar criminalizante, lançado à rua como espaço de vida, se confunde com o olhar desumanizador voltado às pessoas que habitam esse território. Nas dinâmicas impostas pelo racismo, a desconfiança da rua se dá, portanto, pelo fato de que se empresta a esse espaço as qualidades das pessoas que nele se encontram. Como pontua Jaime Amparo-Alves: “a paranoia branca com o corpo negro retroalimenta uma gama de significados não apenas do corpo negro per si, mas também dos territórios predominantemente negros”.<sup>14</sup>

Analisando-se essa realidade sob ponto de vista das dimensões de gênero, enxergamos ainda outras questões a serem ressaltadas. Afinal, para algumas mulheres as ruas se apresentam como um interdito. O patriarcado que relega às mulheres a vivência patente do espaço privado faz com que o trânsito e a moradia nas ruas se dê em condições muito específicas. No que tange à realidade das mulheres negras, a vivência nas ruas sempre se deu de forma extensiva. Longe das prescrições de proteção projetadas sobre os corpos femininos brancos, a circulação pelo espaço público ocorreu como resultado da exploração direta, nos marcos da escravidão, e da necessidade da garantia do sustento de uma forma mais ampla.

Apesar da presença concreta das mulheres negras nesse espaço, a projeção da rua como território masculino faz com que a experiência feminina seja atravessada por códigos específicos de violência. No que se refere ao trabalho, o toque de recolher imposto às mulheres, no cotidiano das cidades brasileiras, faz com que o engajamento com atividades noturnas seja dificultado para esse segmento. Além disso, a experiência de viver nas ruas para as mulheres está sempre condicionada pela espereita da deflagração da violência sexual. Como há um contingente expressivo de mulheres que estão nas ruas em função da violência doméstica e familiar, percebe-se como a violência de gênero atravessa as linhas imaginárias entre o público e o privado, sentenciando, indiscriminadamente, os corpos femininos.

A projeção da rua como o *lòcus* dos homens faz com essa realidade seja invisibilizada e naturalizada. Nessa dinâmica, o olhar que os corpos femininos, em especial os negros, emprestam às ruas, é de um lugar

---

2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27259-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-23-5-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro-de-2020>. Acesso em: 10 maio 2020.

<sup>13</sup> CALMON, Trícia. As condições objetivas para o enfrentamento ao Covid-19: abismo social brasileiro, o racismo, e as perspectivas de desenvolvimento social como determinantes. *Revista NAU Social*, v. 11, n. 20, p. 132, maio/out. 2020.

<sup>14</sup> AMPARO-ALVES, Jaime. À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. *Bahia Análise e Dados*, Salvador, v. 20, n. 4, p. 567, out./dez. 2010.

da degradação sexual, da prostituição<sup>15</sup> e da promiscuidade. Percebe-se, portanto, como o racismo, com suas correlatas dimensões de gênero, classe e sexualidade, serve como meio de difamação da rua. Nesse horizonte, pode-se observar uma nova camada de significados que entendem o espaço público ocupado pelas pessoas negras como ambiente afastado da órbita dos direitos e das garantias.

No contexto de uma pandemia que assola os corpos que trafegam por espaços insalubres, em casas precarizadas ou nas ruas, fazendo ainda padecer os/as que dependem dos trabalhos informais para a sobrevivência, há de se questionar o impacto de políticas públicas pensadas para a proteção da saúde das pessoas no reduto de suas moradias.

Cabe, uma vez mais, ressaltar que, por óbvio, não se questiona a pertinência do isolamento social como recomendação de política de saúde. Pondera-se que uma atuação do poder público — que não considera as dimensões de gênero, raça, classe e sexualidade — impacta, decisivamente, a possibilidade de se cumprirem as diretrizes e, consequentemente, a proteção à contaminação amplia as iniquidades e produz novas formas de violência de Estado.

Nesse tocante, a pandemia cobra em vidas o que foi pavimentado pelas estruturas do racismo. Mesmo sendo nitidamente o elo mais vulnerável da pandemia, a realidade do povo negro empobrecido não é tomada como o ponto de partida para se pensarem as ações governamentais. Os interesses econômicos a serem preservados e a centralidade da garantia do direito à vida como atributo exclusivo da *zona do ser* impede que se desenhem políticas contundentes no lugar de ações pontuais em favor do povo negro.

## 4 Cidade negra, cidade mulher

A história da estruturação das cidades se confunde com a história do trabalho negro no Brasil. Foi a mão-de-obra escravizada a responsável pela edificação das casas, das igrejas e das instalações públicas que formaram os primeiros núcleos urbanos no país. Se olharmos para a realidade do Rio de Janeiro, a primeira capital do Império, observamos como a expressiva presença negra no pós-abolição começa a ser assumida pelo poder público como uma ameaça a ser administrada pelas vias da violência.<sup>16</sup> Além da marca da violência física, que acompanha a trajetória do povo negro no país, a gestão racializada do espaço urbano se destaca como uma outra dimensão a ser considerada nas políticas de terror que assaltam esse segmento populacional.

O surgimento do Morro da Providência, considerado por muitos como a primeira favela do Rio, em 1897, é resultado da ocupação de ex-combatentes da guerra de Canudos, que, em sua grande maioria, não receberam o prometido soldo após o fim do combate, e uma gama expressiva de libertos que buscavam alternativas de habitação.<sup>17</sup> Tendo em vista a existência de muitos cortiços na região e de sua então desvalorização, esse local foi considerado como ambiente salutar para o depósito dos corpos tomados como abjetos.

<sup>15</sup> No que se refere especificamente à prostituição, é interessante observar como a segregação espacial obedece à uma moral sexual que disciplina os lugares em que a atividade pode ser desempenhada. Percebe-se a instauração de um padrão em que vigora uma seletividade na política urbana que permite o exercício da prostituição em enclaves específicos. Nesses cordões sanitários, a prostituição parece contar com a aceitação do poder público. Já nos espaços considerados “respeitáveis”, frequentada por mulheres “honestas, mães e esposas”, há uma repressão violenta da prática da prostituição. A esse respeito ver: HELENE, Diana. O movimento social das prostitutas e o direito à cidade para as mulheres. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11&13TH WOMEN’S WORLDS CONGRESS. 2017. *Anais...* Florianópolis, 2017. p.6.

<sup>16</sup> Nesse sentido, ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil* São Paulo: Companhia das Letras, 2009; MOREIRA, Carlos Eduardo de Araújo et al. *Cidades negras. Africanos, crioulos e espaços urbanos*, 2006; BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

<sup>17</sup> Sobre o contexto das políticas deflagradas no Morro da Providência ver: GONÇALVES, Rafael. Porto Maravilha, Renovação Urbana e o uso da Noção de Risco: uma confluência perversa no Morro da Providência. *Libertas*: R. Fac. Serv. Soc., Juiz de Fora, v. 13, p. 175-207, jul./dez. 2013.

Desde então, esse padrão de governança do espaço urbano que impõe à massa negra a habitação em locais inseguros, precários e desassistidos é replicado em todo o território nacional. Diante desse processo, é importante que se diga, inicialmente, que a vivência negra em condições de moradia degradantes não é um fator autoevidente, produto de uma natural ocupação dos espaços urbanos de forma desordenada. Ao contrário, trata-se de uma política de Estado que, seguindo um padrão inequivocamente genocida, constrói a vulnerabilidade habitacional negra como forma de potencializar os riscos à própria vida. Como uma vez mais pontua Jaime Amparo-Alves, os locais marginalizados são “resultado de processos políticos conscientes, pelos quais o Estado impõe sua estratégia seletiva de contenção social”.<sup>18</sup> Nesse sentido, adverte, ainda, autor: “alguns corpos e alguns territórios racializados recebem a preferência na distribuição das chances de vida e de morte.”<sup>19</sup>

Assim, percebe-se como a questão habitacional urbana no Brasil é pensada a partir de uma visão que tem a letalidade no centro de sua estrutura. Talvez esse seja o momento em que a imagem clássica desenhada por Frantz Fanon das cidades do colono e do colonizado ganhem vida de forma mais evidente:

A zona habitada pelos colonizados não é complementar da zona habitada pelos colonos. Estas duas zonas se opõem, mas não em função de uma unidade superior. Regidas por uma lógica puramente aristotélica, obedecem ao princípio da exclusão recíproca: não há conciliação possível, um dos termos é demais. A cidade do colono é uma cidade sólida, toda de pedra e ferro. É uma cidade iluminada, asfaltada, onde 3 caixotes do lixo regurgitam de sobras desconhecidas, jamais vistas, nem mesmo sondadas. [...] A cidade do colono é uma cidade saciada, indolente, cujo ventre está permanentemente repleto de boas coisas. A cidade do colono é uma cidade de brancos, de estrangeiros.

A cidade do colonizado, ou, pelo menos, a cidade indígena, a cidade negra, a *médina*, a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acocorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros, uma cidade de árabes.<sup>20</sup>

Fanon ilumina a função decisiva que a geografia urbana ocupa na imposição da morte como sentença a rondar o cotidiano das pessoas negras. Na esteira dessa análise, as periferias passam a ser os cenários necessários, os palcos especialmente construídos para a consecução dos vilipêndios que assolam o povo negro de forma sistemática.

Para nós, é importante novamente destacar as imbricações de gênero, entendendo como esses espaços são mais precisamente uma representação acurada da imagem que se projeta sobre as mulheres negras em nossa sociedade. Em termos simbólicos, fica claro que as favelas, as palafitas, as comunidades, os loteamentos e os demais aglomerados negros urbanos que se definem pela precariedade são os lugares em que a expressão da máxima violência e seu consequente silenciamento são possíveis. Assim, pode-se pensar que as periferias aparecem como o espaço privado incrustado nas dinâmicas do espaço público. Espaço privado entendido aqui na contramão do que se caracteriza como aporte de segurança e privacidade construídos para as elites. Para esse contingente privilegiado, sabemos, a noção de espaço privado na acepção urbana está relacionada à possibilidade de moradia em redutos gradeados, vigiados e exclusivos. Trata-se dos modelos habitacionais dos condomínios fechados que ofertam, cada vez mais, serviços em suas dependências tais como academias, lavanderias, salões de beleza e tantas outras comodidades que alimentam o bem-viver do mundo branco no Brasil.

<sup>18</sup> AMPARO-ALVES, Jaime. Topografias da violência: negropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, v. 22, p. 108-134, 2011. p.130.

<sup>19</sup> AMPARO-ALVES, Jaime. Topografias da violência: negropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, v. 22, p. 108-134, 2011. p.118-119.

<sup>20</sup> FANON, Frantz. *Os condenados da Terra*. Tradução Enilce Albegaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010. p. 28-29.

Em oposição direta a esse modelo não só do conforto, mas principalmente da garantia da vida, mobilizamos um conceito de privado a partir das dinâmicas de gênero que aglutinam as violências que devem ser performadas em sua máxima latitude para, na sequência, serem invisibilizadas. Como os corpos de mulheres negras, as periferias são os territórios que podem sofrer todo repertório de violência: da penetração das incursões policiais homicidas, passando pelo toque de recolher que impede a circulação de pessoas, até as torturas de corpos de jovens nas dinâmicas da guerra às drogas. Todas essas mazelas devem ser suportadas sem a possibilidade de denúncia efetiva e de reconhecimento público. Assim, um dos principais aportes do desenho da geografia urbana genocida é o de fazer a cidade negra agonizar silenciada em seus redutos fechados.

Se apelarmos para as violências entendidas como domésticas, podemos exemplificar o que anunciamos. Para as mulheres que vivem em situação de rua ou privadas de liberdade, não há sequer imaginação política para falarmos em violência doméstica. O repertório hegemônico condiciona o “paradoxal privilégio de ser vítima”<sup>21</sup> àquelas que têm sua humanidade plenamente reconhecida ou, no limite, tenham um arranjo familiar que as aproxime dessas mulheres. Mesmo diante de um vocabulário jurídico-político incapaz de dar conta das performances de violência que afetam, desproporcionalmente, a *zona do não ser*, mulheres negras eram, em 2015, 58,86% das vítimas de violência doméstica<sup>22</sup>.

Assim, os contornos do privado a que temos acesso é deflagrador de violência em todas as etapas de nossas vidas. De outro lado, mas de forma complementar, o racismo nos submete à inexistência ou precariedade dos aparelhos públicos de proteção como abrigos, delegacias especializadas, conselhos tutelares, creches, serviços de saúde e redes de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar. Se, em condições reconhecidas como de normalidade, a violência é a norma, o contexto da covid-19 nos expõe a dinâmicas extras de terror para além da crise sanitária, social e econômica<sup>23</sup>.

Diante disso, percebemos como, na questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres, o problema parece não ser o do exercício da força em si para a degradação dos corpos e da precarização das condições de vida, mas sua explicitação.<sup>24</sup> Seguindo essa mesma dinâmica, observa-se como a prevalência da expropriação, do abuso e da morte nos territórios negros é realidade naturalizada e de conhecimento

<sup>21</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; DA SILVA FREITAS, Felipe. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 135, p. 49-71, 2017.

<sup>22</sup> O “Dossiê Violência contra as mulheres: Violência e racismo” compilou dados de órgãos distintos, segundo os quais as mulheres negras correspondem a 58,86% das mulheres vítimas de violência doméstica (segundo o Balanço do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher/2015); a 53,6% das vítimas de mortalidade materna (segundo dados do SIM/Ministério da Saúde/2015); a 65,9% das vítimas de violência obstétrica (conforme Cadernos de Saúde Pública 30/2014/Fiocruz); a 68,8% das mulheres mortas por agressão (de acordo com diagnóstico dos homicídios no Brasil -Ministério da Justiça/2015); tem ainda duas vezes mais chances de serem assassinadas que as brancas (Taxa de homicídios por agressão: 3,2/100 mil entre brancas e 7,2 entre negras -Diagnóstico dos homicídios no Brasil, Ministério da Justiça/2015). De acordo com o dossiê, entre 2003 e 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2% (nos termos do Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso, OPAS-OMS, ONU Mulheres, SPM/2015), bem como representaram 56,8% das vítimas de estupros registrados no Estado do Rio de Janeiro em 2014 (de acordo com Dossiê Mulher RJ -ISP/2015). Para consultar o documento completo, ver: INSTITUTO Patrícia Galvão. *Dossiê Violência contra as mulheres: Violência e racismo*. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/#especificidades-da-violencia-conjugal-para-as-mulheres-negras>. Acesso em: 15 maio 2020.

<sup>23</sup> Estudo recente apresentou dados do plantão do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro revelando um aumento de 50% de denúncias de casos de violência doméstica só no primeiro final de semana após os decretos estaduais que propuseram o distanciamento social; um aumento de 15% nos registros de violência doméstica atendidos pela Polícia Militar do Paraná no primeiro fim de semana de distanciamento social; além de terem sido reportadas situações semelhantes no Ceará, Pernambuco e São Paulo. O “isolamento aglomerado” em pequenos cômodos, crianças fora das creches e escolas, o acirramento da pobreza, a experiência da fome, a falta de trabalho remunerado, a ampliação do cuidado com a casa e com os mais vulnerabilizados como crianças e idosos tudo isso sobrecarrega desproporcionalmente as mulheres e amplifica os motivos que costumam agir como gatilhos para seus agressores. Sobre os dados indicados, ver: MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, p. 1-6, 2020.

<sup>24</sup> Sobre a performance da violência doméstica e familiar contra as mulheres negras ver: PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. *Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras*. Brasília: Brado Negro, 2016.

público. A inconveniência desse arranjo só emerge quando da possibilidade dessa tragédia transbordar para os redutos seguros da branquitude ou quando da explicitação dessa realidade, com incidentes dantescos — como o assassinato de crianças por forças policiais, a decapitação de pessoas registrada em vídeo, ou o estupro coletivo de menores de idade — se projetam na mídia, violando o sentido de “civildade” que deve ser preservado. Considerando-se as políticas de terror deflagradas contra esses territórios, pode-se concluir, portanto, que a cidade, em seus redutos negros, é um substantivo feminino.

Considerando-se esse léxico que define a proteção da vida ou a imposição da violência no cotidiano da *cidade negra* e da *cidade branca*, é importante se perguntar como o poder público atua em termos da segregação espacial no contexto da pandemia. Observa-se que as preocupações institucionais seguem mediando o afastamento dessas realidades na estruturação do genocídio. Se as condições de habitação nas periferias e a intensa ocupação da rua como espaço de vida são dados que dificultam sobremaneira o isolamento social, a ocupação de espaços já disponíveis na cidade, tais como hotéis, imóveis que se alinham às demandas da especulação imobiliária, dentre outros, seriam um caminho natural de investida do poder público para dar conta de uma resposta mais contundente a esse quadro de vulnerabilidades. Entretanto, impõem-se ações pontuais, não se consolidando uma política que tenha por base a ocupação emergencial de espaços seguros para o resguardo da saúde e da vida para grande parte da população.

## 5 Que direito? Que cidade?

Promulgado em 2001, O Estatuto da Cidade (Lei n.10.257/2001) estabelece diretrizes importantes no que tange à política urbana, acentuando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo. Essa norma tem como um de seus corolários a limitação à especulação imobiliária, que acaba por retirar dos imóveis sua função social, mitigando o direito de moradia previsto da Constituição Federal (CF, art. 6º).

A legislação é fruto das diversas pressões sociais que reivindicam o acesso à propriedade urbana. De fato, o processo de ocupação de imóveis e terrenos urbanos faz parte de uma longa tradição da resistência negra que, em busca de alguma alternativa de habitação, tem historicamente ocupado espaços no centro e nas periferias da cidade. De forma politicamente organizada, esse processo de ocupações ganhou visibilidade a partir da fundação do Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST) em 1997. Essa ambiência política ajudou a pautar o debate pela materialização do direito constitucional à moradia, denunciando o fato de que os altos preços dos imóveis, os baixos salários e o desemprego impedem muitas pessoas de terem acesso a condições básicas de habitação no Brasil. Como reivindicação central dessa mobilização, está o reconhecimento da necessidade de se desapropriarem imóveis irregulares, que não cumprem sua função social, servindo somente para a obtenção de lucros na lógica da especulação.<sup>25</sup>

Apesar das pressões sociais e do avanço legislativo, percebe-se, na prática, a manutenção do gradeamento da *cidade branca*, com a anuência pública à especulação imobiliária e a precarização das condições de vida do contingente negro. Esse aparente traço esquizofrênico que permite o avanço do apetite do racismo, apesar da formalização das garantias pelo arcabouço jurídico, é um traço constitutivo da formação do país.

A inconciliável existência entre a *cidade branca* e a *cidade negra* é mais uma representação da formação histórico-cultural brasileira. Se trouxermos Lélia Gonzalez para conversar com Frantz Fanon, veremos que o Princípio da Exclusão Recíproca produziu uma neurose que tem no racismo seu sintoma por excelência.<sup>26</sup>

<sup>25</sup> Por certo, aqui nos referimos às práticas de desapropriação que sirvam ao interesse público, não aos processos que têm rendido milhões de reais em indenização a imóveis com dívidas tributárias e outras irregularidades. A esse respeito, consultar: MARICATO, Erminia et al. *Preço de desapropriação de terras: limites as políticas públicas nas áreas de habitação, meio ambiente e vias públicas em São Paulo*. Disponível em [http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio\\_preco\\_desaprop.pdf](http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio_preco_desaprop.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

<sup>26</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n. 93, 1988. p. 73.

O projeto de afirmação da supremacia dos colonos sobre os colonizados forjou-se na experiência brasileira por meio de um modelo de organização (política, social, econômica e cultural) racialmente hierarquizado e estratificado. Por aqui, “a afirmação de que todos são iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista”.<sup>27</sup>

Diante da incomensurabilidade entre as *zonas do ser* e *zona do não ser*, o racismo por denegação<sup>28</sup> explicita processos de desumanização que se perpetuam por meio da convivência entre institutos de igualdade jurídico-formal positivada e práticas institucionais genocidas contra corpos negros. Ou seja, não há uma incompatibilidade entre os aportes jurídicos garantistas e as práticas violentas deflagradas no cotidiano. Ao contrário, o terror de Estado se materializa por meio dessa aparente contradição.

No âmbito do acesso à moradia, é interessante observar como as referências legais vão sendo manejadas e/ou tornadas inócuas para que se garanta os rendimentos imobiliários que, assim como os rendimentos financeiros, se consolidaram como um dos principais vetores de lucros das elites nacionais.<sup>29</sup> Assim, em vez de se aplicarem medidas reguladoras da especulação imobiliária, o que se observa, na prática, é uma afronta aos marcos da legislação na forma como governos estaduais têm ampliado o perímetro urbano e chancelado empreendimentos de caráter eminentemente especulativo.

Os impactos dessas políticas, em termos da concentração da propriedade urbana, são gritantes. A cidade de São Paulo constitui um bom exemplo desse cenário. De forma precursora, a prefeitura da cidade lançou em 2016 a Geosampa:<sup>30</sup> uma base de dados do cadastro imobiliário do IPTU do município, tornado público e acessível. As facetas perturbadoras que fortalecem os muros da *cidade branca* puderam ser, então, reveladas por investigações acadêmicas e jornalísticas. Sinalizando as descobertas de várias reportagens com o cruzamento de dados disponibilizados na Geosampa, Erminia Maricato e Ana Gabriela Akaishi pintam um quadro que impressiona tanto pelo nível da concentração da propriedade quanto pelas personagens que se destacam como os maiores proprietários da cidade:

1% dos donos de imóveis na cidade concentra 45% do valor imobiliário de São Paulo. São R\$ 749 bilhões em casas, apartamentos, terrenos e outros bens registrados no nome de 22,4 mil proprietários – os mais ricos entre 2,2 milhões de proprietários de imóveis da capital. Em dados quantitativos, isso representa 820 mil imóveis.

[...] O empresário João Carlos Di Genio, fundador do Grupo Objetivo e da Universidade Paulista (Unip), uma das maiores instituições educacionais do país, tem mais de R\$ 1 bilhão em imóveis. O segundo no *ranking* é o empresário Hugo Eneas Salomone, fundador da Construtora e Imobiliária Savoy, que tem 66 anos de história e é proprietário de pelo menos 180 mil m<sup>2</sup>, dos quais 93 mil m<sup>2</sup> no centro da cidade. Dentre eles, o Shopping Aricanduva, Shopping Central Plaza, Shopping Interlagos, Galeria Olido e grande parte do Conjunto Nacional. Em terceiro lugar no *ranking*, está o espólio da mãe do deputado federal Paulo Maluf (PP), ex-prefeito e ex-governador, e o empresário Alcício Pedro Gouveia, um dos donos da rede de supermercados Andorinha. Seus 19 imóveis valem quase R\$ 450 milhões. Entre eles há terrenos e galpões que pertenciam à Eucatex, empresa fundada por Salim Maluf, pai do ex-prefeito.

O acesso aos dados permitiu também à imprensa chegar a informações inesperadas. O desembargador José Antônio de Paula Santos Neto, com salário de R\$ 30.471,11 além de receber auxílio-moradia, tem 60 imóveis registrados em seu nome na base do IPTU. Seu patrimônio inclui apartamentos em bairros valorizados da capital paulista, como Bela Vista, Perdizes, Pacaembu, Cerqueira Cesar, Higienópolis e Morumbi.<sup>31</sup>

<sup>27</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n. 93, 1988. p. 73.

<sup>28</sup> Lélia Gonzalez descreve as dinâmicas do racismo no Brasil como *racismo por denegação*. Para explicá-lo, resgata a categoria freudiana de denegação para configurar o processo pelo qual o indivíduo, embora formulando um de seus desejos, pensamentos ou sentimentos, até aí recalcado, continua a defender-se dele, negando que lhe pertença. Nesse sentido, ver: GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n.93, 1988.

<sup>29</sup> ROYER, Luciana de Oliveira. *Financeirização da política habitacional: limites e perspectivas*. Tese (Doutorado) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>30</sup> MAPA digital da idade de São Paulo. Disponível em: <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br>>. Acesso em: 05 maio 2020.

<sup>31</sup> MARICATO, Erminia; AKAISHI, Ana Gabriela. Transparência de dados: arma contra especulação imobiliária e cidades ex-

Esse panorama nos permite constatar que o acesso ilegal à propriedade urbana está disponibilizado aos altos estratos do poder no Brasil. Isso se dá tanto pelas óbvias suspeitas do acúmulo de imóveis, por vias criminosas, quanto pela afronta direta à função social da propriedade. Importa sublinhar o fato de que tanto empresários quanto agentes públicos se destacam no *ranking* dos maiores proprietários e especuladores imobiliários da cidade.

Diante desse cenário de visível expropriação, podemos desenhar uma nova metáfora. Se, como pontuamos anteriormente, os rincões desassistidos das cidades podem ser representados como os corpos de mulheres negras vulnerabilizadas pelas dinâmicas do terror de Estado, ao lado oposto desse mapeamento urbano, está o acervo patrimonial dos homens brancos que, assim como seus proprietários, são protegidos pela imunidade e a manipulação das estruturas jurídicas. Se a *cidade negra*, em sua precariedade, pode ser representada pelo feminino negro, a especulação, em sua dimensão mais opulente, é o retrato do masculino branco aqui entendido como força colonizadora, de ocupação violenta e predatória.

No contexto da pandemia, fica claro que o caráter excludente da geografia urbana é reafirmado a despeito das demandas pelo resguardo da saúde e da vida de milhares de pessoas. Inegavelmente, políticas públicas que considerassem os segmentos sociais mais vulnerabilizados teriam de avançar sobre as grades fortificadas da *cidade branca* sem rodeios. Nesse sentido, percebem-se, em muitos Estados e Municípios, esforços para a construção de abrigos que possam dar guarida à população em situação de rua de forma precária.<sup>32</sup> Em outras ações pontuais, há a ocupação de vagas ociosas de hotéis, como no caso do Distrito Federal, em que alguns quartos foram reservados para pessoas idosas de baixa renda se isolarem de forma adequada.<sup>33</sup> Não há, entretanto, medidas que façam dessas iniciativas parte de uma política global que permita a ocupação de imóveis, vagas de hotéis e outros espaços ociosos para salvaguardar a vida do povo negro.

Ao contrário, a cogitação dessa variável é tida como herética, já que viola o perímetro de convivência fortificado destinado aos corpos negros. Uma pandemia que tem, nas condições de habitação, um de seus principais pressupostos para a garantia do isolamento social, a recusa em se repactuar os termos da segregação espacial, tem de ser lida como um dos fatores centrais para os altos índices de contaminação e morte entre as pessoas negras.

Há de se destacar que o racismo, como determinante em saúde, vai materializando o perfil racial das mortes por covid-19 no Brasil. Sabe-se que os negros apresentam as maiores comorbidades entendidas como fatores de risco para o adoecimento e complicações por covid-19, dentre as quais destacam-se: diabetes, tuberculose, hipertensão, anemia-falciforme e doenças renais crônicas. Esse quadro é, em parte, resultado do longo processo de desatenção à saúde desse segmento no país.<sup>34</sup> Somadas a essas condicionantes estão as fragilidades das condições de vida que vão construindo o campo minado em torno da viabilidade da vida negra resultando num quadro devastador.

No início da pandemia, não tínhamos acesso aos dados de contágio e morte por covid-19 com corte de raça/cor. Apenas a partir da segunda dezena de abril, por força de pressão política dos movimentos negros, muitos deles agindo no âmbito da *Coalizão Negra por Direitos*, passamos a estampar, em dados, o que já se percebia no entorno e se poderia esperar das hierarquias raciais que herdamos. Se, no início do processo, os brancos foram mais afetados, porque se tratava de uma doença adquirida em viagens internacionais, a primeira morte no Estado do Rio de Janeiro foi de uma empregada doméstica de 63 anos que contraiu a doença na casa dos patrões que, sabidamente infectados, submeteram a trabalhadora ao contágio e à morte<sup>35</sup>.

---

cludentes. *Carta Maior*, de 25 de abril de 2020. Disponível em <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Cidades/Transparencia-de-dados-arma-contra-especulacao-imobiliaria-e-cidades-excludentes/38/39999>. Acesso em 10 de maio de 2020.

<sup>32</sup> PESSOA, André; GOMES, Marcelo. *Abrigos para idosos no RJ registram 9 mortes e 157 casos confirmados de Covid-19*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/06/abrigos-para-idosos-no-rj-registram-9-mortes-e-157-casos-confirmados-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2020.

<sup>33</sup> FERRARI, Matheus. *Covid-19: idosos chegam ao Brasília Palace Hotel para hospedagem solidária*. Disponível em [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/22/interna\\_cidadesdf,847020/covid-19-idosos-chegam-ao-brasilia-palace-hotel-para-hospedagem-solid.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/22/interna_cidadesdf,847020/covid-19-idosos-chegam-ao-brasilia-palace-hotel-para-hospedagem-solid.shtml). Acesso em: 20 maio 2020.

<sup>34</sup> LOPES, Fernanda. Para além dos números: desigualdades raciais e saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 21, p. 1595 -1601, 2005.

<sup>35</sup> GOVERNO do RJ confirma a primeira morte por coronavírus. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noti->

De 11 a 26 de abril, quando o contágio comunitário já tinha se alastrado pelo país, a quantidade de pessoas negras mortas por covid-19 quintuplicou; entre os brancos chegou a pouco mais que o triplo. Nesse período, as mortes de pacientes negros confirmadas pelo Governo Federal foram de pouco mais de 180 para mais de 930 e a quantidade de brasileiros negros hospitalizados por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) causada por coronavírus aumentou para 5,5 vezes. Em São Paulo, cidade com o maior número de mortes por covid-19, para cada morte em Moema (um dos bairros mais brancos da cidade, onde a média de negros é de menos de 6%), quatro pessoas morrem na Brasilândia (região que abriga cerca de 50% da população negra, quando a média de São Paulo é de 37%). Enquanto, no bairro de Moema, foram registradas 26 mortes, em Brasilândia houve 103 mortes registradas no mesmo período. No estado do Amazonas, o primeiro a ter lotação máxima de unidades de terapia intensiva para pacientes com covid-19, a maioria absoluta das mortes são de negros: mais de 13 negros morreram para cada falecimento de branco.<sup>36</sup> No Rio de Janeiro, as mortes seguem o mesmo roteiro, no mesmo período estudado, Campo Grande (bairro com mais de 50% de moradores negros) foi o local com mais mortes, passando Copacabana (com 19,36% de moradores negros), que antes era o local com maior número absoluto de falecidos pela covid-19. Após Copacabana, Bangu e Realengo, dois bairros com maioria da população negra, ocupam o 3º e 4º lugar com mais mortes na cidade<sup>37</sup>.

Se os dados oficiais sinalizam que o apetite devastador da covid-19 é inversamente proporcional ao acesso à saúde preventiva, segurança alimentar, renda, escolaridade, informação qualificada, saneamento básico e moradia digna; o baixo índice de testagem entre a população mais vulnerável revela que o extermínio negro é, ainda, mais grave do que o revelado pelos dados acima. Aliada às mortes não comprovadas e que são decorrentes ou agravadas pela pandemia, precisamos, ainda, contar com as mortes decorrentes de intervenção policial<sup>38</sup>, as decorrentes do agravamento da violência doméstica, do abandono da população privada de liberdade<sup>39</sup> e as que nos lembram a todo momento o legado colonial.

Em relação a essa última “modalidade”, faremos menção a um caso que precisa, como os demais, ser registrado por ser representativo das complexas e perversas camadas de violência que separam a *cidade branca* da *cidade negra*. Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 anos, foi morador de uma das *cidades negras* do Recife. Miguel é filho de Mirtes Renata Santana de Souza, mais uma empregada doméstica obrigada a submeter a si e ao próprio filho (já que as creches estavam fechadas) ao risco do contágio e à morte no período da pandemia. Se a primeira morte por covid-19, no Rio de Janeiro, foi de uma empregada doméstica; no Recife, foi o filho de uma negra doméstica que perdeu a vida durante a pandemia.

---

cia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml. Acesso em: 20 jun. 2020.

<sup>36</sup> MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno; PINA, Rute. Em duas semanas, número de negros mortos por coronavírus é cinco vezes maior no Brasil. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

<sup>37</sup> INFORME ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA. *Em duas semanas, número de negros mortos por coronavírus é cinco vezes maior no país*. Informe Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, em 11 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/48879>. Acesso em: 10 jun. 2020.

<sup>38</sup> Segundo veículos de informação distintos, as mortes decorrentes de intervenção policial aumentaram significativamente no período da pandemia e em distintas regiões do país. De acordo com o Portal G1, abril de 2020 foi o mês com maior número de mortes por intervenção policial da história da Segurança Pública do Ceará. CEARÁ. *Abril de 2020 foi o mês com maior número de mortes por intervenção policial da história da Segurança Pública do Ceará*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/05/25/abril-de-2020-foi-o-mes-com-maior-numero-de-mortes-por-intervencao-policial-da-historia-da-seguranca-publica-do-ceara.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2020. A Folha de São Paulo relatou aumento de 43% no número de mortes por policiais no Rio de Janeiro durante quarentena. MORTES por policiais crescem 43% no RJ durante quarentena, na contramão de crimes, de 26 de maio de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/mortes-por-policiais-crescem-43-no-rj-durante-quarentena-na-contramao-de-crimes.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2020. No Estado de São Paulo, durante a quarentena no mês de abril, a cada seis horas uma pessoa tem a vida tirada por um Policial Militar de São em casos registrados como “morte decorrente de intervenção policial” (Para mais informações, ver: CRUZ, Maria Teresa. *SP: em pandemia, PM mata muito mais*. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/sp-em-pandemia-pm-mata-muito-mais/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

<sup>39</sup> Para entender os desdobramentos da política de morte nas prisões, ver artigo: PRANDO, Camila; FREITAS, Felipe; BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. A pandemia do confinamento: políticas de morte nas prisões. *Le Monde Diplomatique*, de 3 de junho de 2020. Disponível em <https://diplomatique.org.br/a-pandemia-do-confinamento-politicas-de-morte-nas-prisoas/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Na *cidade branca*, no edifício Píer Maurício de Nassau, a família Corte Real submetia além de Miguel e Mirtes, a manicure Eliane Lopes a risco sanitário. Como a *zona do ser* é impiedosa no vilipêndio de vidas negras, o passeio da cadela da família desencadeou uma série de absurdos que culminaram na morte do pequeno Miguel. Ao sair com a cadela, Mirtes deixou seu filho sob a responsabilidade da patroa por menos de 15 minutos, tempo demais para que essa se dedicasse ao cuidado de um menino negro. Afrito e à procura de sua mãe, Miguel tentou sair em sua direção. Câmeras de segurança mostram que a patroa Corte Real o impediu de pegar o elevador social uma primeira vez, mas não o impediu de entrar sozinho no elevador de serviço (no quinto andar) e, sabendo que a mãe do menino estava na rua (no térreo), apertou o nono andar, fazendo com que o menino de cinco anos se visse sozinho na cobertura do prédio e, no afã de buscar sua mãe, tenha caído de uma altura de, aproximadamente, 35 metros, vindo a óbito.<sup>40</sup>

Essa e tantas outras mortes são reveladoras das dinâmicas genocidas que se aprofundam a olhos nus, contando com ações brutais que abundam nos rincões seguros da alta sociedade no Brasil. A proteção dirigida aos corpos na *cidade branca*, como podemos observar, não se estende aos corpos daqueles/as que transitam nesses espaços. Nesses ambientes, gente como Miguel e sua mãe não são reconhecidos como pessoas, mas como instrumentos para a garantia do conforto e do bem-viver dos que habitam a *zona do ser*.

Além dos flagrantes impulsos genocidas que emergem nos redutos da intimidade da *cidade branca*, verifica-se a participação veemente do poder público com a omissão expressa ou na tomada de ações tímidas no que tange a políticas emergenciais que poderiam ser instituídas para conter a propagação do vírus nas periferias urbanas. Nesse contexto, a *cidade negra* vai se constituindo não só como o palco onde as mortes se processam, mas como espaço letal que auxilia o processo de dizimação. Fato é que, como num sonho, a pandemia ajuda a concretizar os arroubos do extermínio que animam as ações institucionais, especialmente calibradas nas pautas de um governo que, aberta e flagrantemente, assume o apetite por carne negra como farol a iluminar sua atuação.

Considerando-se esse horizonte, nos resta concluir que, no Brasil, o cômputo da tragédia da pandemia será modelado pelo racismo. Se é verdade que algumas mortes derivadas da contaminação do vírus são inevitáveis, a magnitude dos óbitos está anunciada pela indiferença à vida de seres desumanizados que habitam a *zona do não ser*. A vocação da doença obedece à tirania dos homens e, nesse cálculo, as milhares de covas abertas, apressadamente em todo o país, esperam por corpos selecionados pelas hierarquias sociais patentes.

Assim, a covid-19 funciona, acima de tudo, como espelho. Um espelho que reflete a precariedade da vida como o signo mais bem-acabado para se definir as consequências da atuação institucional juntamente às comunidades negras no Brasil. Considerando-se como os signos da despossessão, da violência gratuita e da morte prematura evitável, são elementos constitutivos na consecução do genocídio negro, percebemos como a pandemia funciona como uma forma de captura do retrato do que somos.<sup>41</sup> Nas dificuldades de acesso à saúde, passando pela precariedade de subsistência e pelas dinâmicas das geografias da morte que insistem em manter a *cidade branca* indiferente às necessidades das pessoas negras, o que se percebe é que o vírus é agente que potencializa a letalidade do racismo.

<sup>40</sup> O caso de Miguel ainda encontra-se em fase de investigação, algumas Informações sobre o ocorrido podem ser encontradas em: CAVALCANTE, Diogo; BENTO, Emmanuel. *Caso Miguel: Familiares e manifestantes gritam por justiça em frente a prédio*. Diário de Pernambuco, de 05 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/06/caso-miguel-familiares-e-manifestantes-gritam-por-justica-em-frente-a.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>41</sup> VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez., 2017. p. 84.

## 6 Considerações finais

Em sua obra, Frank Wilderson propõe que o *antagonismo* é a categoria que melhor captura a relação dos Estados-Nação com os corpos negros na conformação da modernidade ocidental.<sup>42</sup> Essa concepção visa destacar que não há possibilidade de assimilação ou pactuação política para esses sujeitos, que trafegam sempre próximos à linha demarcada da morte em nossas sociedades.

Dialogando com esse arcabouço teórico, João Vargas afirma que a violência gratuita, baseada na anti-negritude, age independentemente do universo jurídico e da esfera de direitos e cidadania.<sup>43</sup> Dentro dessa dinâmica, para serem vítimas de ataques, as pessoas negras não precisam romper com nenhuma ordem legal ou política. A mera existência de corpos negros é o gatilho para a eclosão do terror. Por isso, aponta Vargas, “da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar *se* ela será brutalizada a esmo, mas quando”.<sup>44</sup>

Diante do quadro aterrador da covid-19 no Brasil, parece oportuno considerar essa noção que destaca a vulnerabilidade da vida negra. Contando com um governo federal que nega a existência da pandemia e uma estrutura social racialmente hierarquizada, a fragilidade do povo negro se torna flagrante.

Lançando o olhar sobre a necessidade do isolamento social como premissa para se evitar uma rápida cadeia de contaminações, é fácil observar como as políticas adotadas não tem como referência a situação habitacional da massa negra vulnerabilizada no país. A partir das diversas imbricações do terror racial e de gênero, o que se constrói é uma blindagem da *cidade branca* e a tomada de medidas pontuais para se minimizar os impactos da pandemia na *cidade negra*, formada pelas habitações precarizadas e pela rua, como espaço de vida e de sustento.

Há, claramente, uma omissão do poder público, que soma com interesses das elites para a proteção de propriedades que poderiam ser ocupadas de forma emergencial. É importante frisar que, nesse contexto macabro, enquanto o Estado fortalece as grades da *cidade branca*, chancelando seu apetite especulativo, negando a possibilidade de ocupação de espaços ociosos, impedindo, enfim, que a propriedade cumpra sua função social, segue vigoroso atuando de forma a precarizar a vida nas vielas da *cidade negra*.

Para ilustrar essa assertiva com mais um caso recente, nomeamos João Pedro Matos Pinto, de 14 anos, brutalmente executado dentro de casa por policiais militares no último dia 19 de maio de 2020. Claramente, *slogan* do “fique em casa” não está disponível como possibilidade concreta, além de não aportar segurança para todos(as). Como se pode ver, não há lugar seguro no ventre da *cidade negra*, nem pandemia capaz de deter o genocídio.

Diante desse duro retrato, chega-se à conclusão de que viver, para as pessoas negras, é uma escolha e uma luta política. Por isso, em tempos de enfrentamento da covid-19, acreditamos que as medidas de saúde, habitação, segurança, dentre outras, têm seus efeitos mitigados sem os instrumentos de combate ao terror racial e de gênero. Para nós, é certo que, além da fórmula de laboratório para a cura do vírus, há de se encontrar a composição política certa para se enfrentar o racismo. É esse, indubitavelmente, o antídoto mais aguardado para a garantia do direito à vida no Brasil.

<sup>42</sup> WILDERSON III, Frank. Gramsci's Black Marx: Whiter the Slave in Civil Society? *Social Identities*, v. 9, n. 2, p. 225-240, 2003.

<sup>43</sup> VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez., 2017. p. 84.

<sup>44</sup> VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez., 2017. p. 93.

## Referências

- ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil São Paulo: Companhia das Letras*, 2009.
- AMPARO-ALVES, Jaime. À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. *Bahia Análise e Dados*, Salvador, v. 20, n. 4, out./dez. 2010.
- AMPARO-ALVES, Jaime. Topografias da violência: negropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, v. 22, p. 108-134, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- CALMON, Trícia. As condições objetivas para o enfrentamento ao Covid-19: abismo social brasileiro, o racismo, e as perspectivas de desenvolvimento social como determinantes. *Revista NAU Social*, v. 11, n. 20, p. 132, maio/out. 2020.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- CAVALCANTE, Diogo; BENTO, Emanuel. *Caso Miguel: Familiares e manifestantes gritam por justiça em frente a prédio*. Diário de Pernambuco, de 05 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/06/caso-miguel-familiares-e-manifestantes-gritam-por-justica-em-frente-a.html>. Acesso em: 12 jun. 2020.
- CEARÁ. *Abril de 2020 foi o mês com maior número de mortes por intervenção policial da história da Segurança Pública do Ceará*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/05/25/abril-de-2020-foi-o-mes-com-maior-numero-de-mortes-por-intervencao-policial-da-historia-da-seguranca-publica-do-ceara.gh.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CORONAVIRUS: Africans react to French doctors comment to test Covid-19 vaccine for di continente. Disponível em: <https://www.bbc.com/pidgin/world-52160953>. Acesso em: 12 jun. 2020.
- CRUZ, Maria Teresa. *SP: em pandemia, PM mata muito mais*. 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/sp-em-pandemia-pm-mata-muito-mais/>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- FANON, Frantz. *Os condenados da Terra*. Tradução Enilce Albegaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: UFJF, 2010.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERRARI, Matheus. *Covid-19: idosos chegam ao Brasília Palace Hotel para hospedagem solidária*. Disponível em [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/22/interna\\_cidadesdf,847020/covid-19-idosos-chegam-ao-brasilia-palace-hotel-para-hospedagem-solid.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/22/interna_cidadesdf,847020/covid-19-idosos-chegam-ao-brasilia-palace-hotel-para-hospedagem-solid.shtml). Acesso em: 20 maio 2020.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão*. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; DA SILVA FREITAS, Felipe. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 135, p. 49-71, 2017.
- GONÇALVES, Rafael. Porto Maravilha, Renovação Urbana e o uso da Noção de Risco: uma confluência perversa no Morro da Providência. *Libertas: R. Fac. Serv. Soc., Juiz de Fora*, v. 13, p. 175-207, jul./dez. 2013.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as Rosas Negras*. Lélia Gonzalez em primeira pessoa. Coletânea Organizada e editada pela União dos Coletivos Pan-Africanistas (UCPA). Diáspora Africana, 2018.

GOVERNO do RJ confirma a primeira morte por coronavírus. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

HELENE, Diana. O movimento social das prostitutas e o direito à cidade para as mulheres. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11&13TH WOMEN'S WORLDS CONGRESS. 2017. *Anais...* Florianópolis, 2017.

IBGE. *PNAD Contínua*: taxa de desocupação é de 11,6% e taxa de subutilização é 23,5% no trimestre encerrado em fevereiro de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27259-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-23-5-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro-de-2020>. Acesso em: 10 maio 2020.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais*: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. IBGE, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101678>. Acesso em: 10 maio 2020.

INFORME ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA. *Em duas semanas, número de negros mortos por coronavírus é cinco vezes maior no país*. Informe Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, em 11 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/48879>. Acesso em: 10 jun. 2020.

INSTITUTO Patrícia Galvão. *Dossiê Violência contra as mulheres*: Violência e racismo. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/#especificidades-da-violencia-conjugal-para-as-mulheres-negras>. Acesso em: 15 maio 2020.

LOPES, Fernanda. Para além dos números: desigualdades raciais e saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 21, p. 1595 -1601, 2005.

MARICATO, Erminia et al. *Preço de desapropriação de terras*: limites as políticas públicas nas áreas de habitação, meio ambiente e vias públicas em São Paulo. Disponível em [http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio\\_preco\\_desaprop.pdf](http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio_preco_desaprop.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

MARICATO, Erminia; AKAISHI, Ana Gabriela. Transparência de dados: arma contra especulação imobiliária e cidades excludentes. *Carta Maior*, de 25 de abril de 2020. Disponível em <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Cidades/Transparencia-de-dados-arma-contr-especulacao-imobiliaria-e-cidades-excludentes/38/39999>. Acesso em 10 de maio de 2020.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, p. 1-6, 2020.

MOREIRA, Carlos Eduardo de Araújo et al. *Cidades negras*. Africanos, crioulos e espaços urbanos, 2006.

MORTES por policiais crescem 43% no RJ durante quarentena, na contramão de crimes, de 26 de maio de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/mortes-por-policiais-crescem-43-no-rj-durante-quarentena-na-contramao-de-crimes.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno; PINA, Rute. Em duas semanas, número de negros mortos por coronavírus é cinco vezes maior no Brasil. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

NINJA. *Os povos africanos não são cobaias*. # Potências Negras denunciam racismo de médicos franceses. Disponível em: <https://midianinja.org/news/o-povo-africano-nao-e-cobaia-potenciasnegras-denunciam-racismo-de-medicos-franceses/>. Acesso em: 15 maio 2020.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. *Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras*. Brasília: Brado Negro, 2016.

PESSOA, André; GOMES, Marcelo. *Abrigos para idosos no RJ registram 9 mortes e 157 casos confirmados de Covid-19*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/06/abrigos-para-idosos-no-rj-registram-9-mortes-e-157-casos-confirmados-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2020.

PRANDO, Camila; FREITAS, Felipe; BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. A pandemia do confinamento: políticas de morte nas prisões. *Le Monde Diplomatique*, de 3 de junho de 2020. Disponível em <https://diplomatique.org.br/a-pandemia-do-confinamento-politicas-de-morte-nas-prisoas/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ROYER, Luciana de Oliveira. *Financeirização da política habitacional: limites e perspectivas*. Tese (Doutorado) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RTP. *Proposta de testes de vacina em África é classificada de “mentalidade colonial”*. Disponível em: [https://www.rtp.pt/noticias/mundo/proposta-de-testes-de-vacinas-em-africa-classificada-de-mentalidade-colonial\\_n1219253](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/proposta-de-testes-de-vacinas-em-africa-classificada-de-mentalidade-colonial_n1219253). Acesso em: 20 mar. 2020.

SCHUQUEL, Thayná. *Bolsonaro faz apelo: “Economia é vida. Brasil precisa voltar à normalidade”*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-faz-apelo-economia-e-vida-brasil-precisa-voltar-a-normalidade>. Acesso em: 19 maio 2020.

VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017. p. 84.

VARGAS, João. *The Denial of Antiblackness: Multiracial Redemption and Black Suffering*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 2018.

WILDERSON III, Frank. Gramsci’s Black Marx: Whiter the Slave in Civil Society? *Social Identities*, v. 9, n. 2, p. 225-240, 2003.

WILDERSON III, Frank. *Red, White, and Black: Cinema and the Structure of U.S. Antagonism*. Durham, NC: Duke University Press, 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) pandemic*. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 03 maio 2020.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Quem pariu América?:** trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês

**Who gave birth to América:** domestic labor, constitutionalism and memory in pretuguês

Juliana Araújo Lopes

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Quem pariu América?: trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em pretuguês\*

## Who gave birth to América: domestic labor, constitutionalism and memory in pretuguês

Juliana Araújo Lopes\*\*

### Resumo

Este artigo revisita o debate constitucional sobre história e memória nacional no discurso dos juristas a partir da categoria político-cultural de amefricanidade, cunhada por Lélia Gonzalez, entendendo o trabalho reprodutivo como aspecto central do mito da democracia racial. Trago para o centro do debate as lutas por direitos do movimento associativo/sindical de trabalhadoras domésticas no Brasil a partir da atuação na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, marcada pelo silenciamento de suas demandas por serem consideradas “como se fossem da família”. Essa experiência chama atenção para a relação entre direitos fundamentais e imagens de controle, articuladas em torno da degeneração da sexualidade e da maternidade de mulheres negras. Entre a casa grande e a senzala, a família constitui o espaço de disputa do papel das mulheres-emblema da harmonia entre as raças na democracia, ao mesmo tempo dentro e fora dela. A partir da tensão entre imagem e linguagem apresentada por Gonzalez, compreendendo a mãe preta como a mãe na cultura brasileira, o pretuguês revela a amefricanidade denegada; possibilitando o reconhecimento e a reparação dos traumas da escravidão presentes no constitucionalismo brasileiro a partir da agência política das trabalhadoras domésticas. A ancestralidade aponta o caminho para reorientar nosso projeto democrático.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo brasileiro. Trabalhadoras domésticas. Amefricanidade. Feminismo Negro. Ancestralidade.

### Abstract

This article revisits the debate on national history and memory in the discourses of jurists from the political-cultural category of amefricanity, comprehending reproductive labor as key to the myth of racial democracy. Bringing the contributions the struggles for rights of the associative/unionized domestic workers movement in Brazil, starting by their participation at the National Constituent Assembly of 1997/1998, marked by the silencing of their demands for being considered “like one of the family”. This experience draws attention to the link between fundamental rights and controlling images, articulated around the degeneration of black women’s sexuality and maternity. In between casa grande and senzala, the family is the space of dispute over the roles of the women who are symbols of racial harmony in

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 02/07/2020

\*\* Doutoranda em Direito, Estado e Constituição no PPGD/UnB.  
E-mail: julianaaraujoloopes2@gmail.com

democracy, simultaneously as in and outsiders. From the tension between image and language presented by Lélia Gonzalez, comprehending the mãe preta as the mother in Brazilian culture, pretuguês reveals the denied amefricanidade; allowing recognition and reparation of the traumas of colonialism present in democracy, from the political agency of domestic workers. Ancestrality points the direction to rethink our democratic project.

**Keywords:** Brazilian Constitutionalism. Domestic Workers. Amefricanidade. Black Feminism. Ancestrality.

## 1 Introdução

*“Para criarmos uma nação, temos que criar o impulso comum de projeto com relação ao futuro. E para podermos ter impulso em relação ao futuro, temos de conhecer o nosso passado.”*  
Lélia Gonzalez

Falar de trabalho doméstico e constitucionalismo no Brasil de 2020 levanta mais perguntas que respostas. A indignação do ministro da economia com a doméstica que viaja para a Disney como baliza de austeridade econômica; o registro da primeira morte por COVID-19 no país, de uma trabalhadora doméstica idosa no Rio de Janeiro, contaminada na casa dos empregadores que retornavam de uma viagem à Europa; e a trágica morte do menino Miguel, que despencou do alto de um edifício de luxo em Recife, enquanto, em plena pandemia, sua mãe passeava com o cachorro da patroa, esposa do prefeito corrupto, que estava ocupada fazendo as unhas; certamente dizem muito sobre o contexto que vivemos.

A credibilidade da Constituição, da Suprema Corte e das instituições jurídicas em geral não tem estado lá muito em alta. Fascismo, genocídio e necropolítica passaram a compor a constelação de palavras da ordem do dia para descrever a sucessão de barbaridades do governo federal, enquanto protestos contra o racismo eclodem por todo o mundo, já que a polícia compete com o vírus para ver quem mata mais. Estátuas de colonizadores, senhores de escravos e confederados são derrubadas quando mais um homem negro vai ao chão sem conseguir respirar. Se estamos ou não num momento de inflexão da história, só o futuro vai dizer. Mas ecoa a pergunta feita por Lélia Gonzalez mais de 30 anos atrás. “E aí? Cumé que a gente fica?”<sup>1</sup>

A pergunta inscreve um duplo movimento. Primeiro, sobre o lugar do emprego doméstico nas crises do nosso tempo, e, segundo, sobre o lugar das contribuições de intelectuais negras nas leituras sobre elas e na formulação de estratégias para combatê-las. Recorro a Patricia Hill Collins para dizer que, assim como as trabalhadoras domésticas são “quase da família”, as *outsiders* internas que observam o funcionamento da supremacia branca de perto nas casas grandes, que, definitivamente, não fazem parte da família (senão receberiam herança); as mulheres negras acadêmicas são “quase intelectuais”, ao mesmo tempo dentro e fora da universidade e de outras instituições, que não gozam da legitimidade dos brancos, mesmo que tenham os mesmos títulos<sup>2</sup>. Arrisco dizer que, aqui da margem, aprendemos uma coisa ou outra sobre esse barato chamado democracia que vale a pena escutar.

O linguajar coloquial de Lélia pode soar estranho num texto acadêmico, mas é o marcador epistêmico que aproxima os critérios de validação das duas comunidades a que atendem essas intelectuais: a comunidade de seus pares científicos, orientada pelo pensamento ocidental hegemônico dentro das instituições de ensino superior, e suas comunidades de origem, compostas majoritariamente por mulheres sem acesso à educação formal, mas que produziram uma teoria crítica social a partir do que Collins chamou de dialética

<sup>1</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984. p. 223.

<sup>2</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

entre opressão e ativismo, uma sabedoria coletiva oposicional à supremacia branca e masculina<sup>3</sup>. Essa tensão reflete impactos da presença negra nas universidades, intensificada pelas ações afirmativas desde os anos 2000.

A escolha de escrever em pretuguês, em vez de juridiquês, carrega os riscos de assumir o ato da fala com todas as suas implicações. O pretuguês designa marcas de africanização nos idiomas coloniais, presentes também na música, no sistema de crenças e nas histórias de luta silenciadas. Em termos constitucionais, enquanto evidência da africanidade viva na formação histórico-cultural do continente, denegada pela neurose do racismo, desafia os marcos tradicionais de fundação do Estado-nação. Nesse sentido, não seríamos uma América Latina, continuidade da Europa ibérica nos trópicos, progressivamente embranquecida pela miscigenação, mas uma América Africana, ou Améfrica Ladina. A linguagem guarda inscrições de uma história que não foi escrita, reveladas pelas mancadas do discurso jurídico. Então, como diria Lélia, “o lixo vai falar”<sup>4</sup>. O silêncio nunca nos protegeu<sup>5</sup>.

Seguindo a trilha da linhagem de intelectuais negras que me precederam, elejo o pensamento da antropóloga Lélia de Almeida Gonzalez (1935-1994) como mapa analítico do percurso da trajetória política do movimento de trabalhadoras domésticas, hoje organizado no Brasil na forma da FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas. Fazendo coro a Raquel Barreto, que restitui Lélia Gonzalez ao lugar de intérprete da nação<sup>6</sup>, e a Thula Pires, que, há alguns anos, mobiliza esforços para a construção de um constitucionalismo ladinoamefricano<sup>7</sup>, este artigo revisita o debate constitucional sobre história e memória nacional no discurso dos juristas<sup>8</sup> a partir da categoria político-cultural de amefricanidade, cunhada por Lélia, entendendo o trabalho reprodutivo como aspecto central do mito da democracia racial<sup>9</sup>.

Trago para o centro do debate as lutas por direitos do movimento associativo/sindical de trabalhadoras domésticas no Brasil a partir de sua atuação na Assembleia Nacional Constituinte – ANC de 1987/1988, marcada pelo silenciamento de suas demandas por serem consideradas “como se fossem da família”<sup>10</sup>. Essa experiência chama atenção para a relação entre direitos fundamentais e imagens de controle, articuladas em torno da degeneração da sexualidade e da maternidade de mulheres negras<sup>11</sup>. Fala, ainda, das permanências da escravidão no nosso presente. Para além de um sistema político e econômico, a escravidão é entendida como um trauma, uma ferida que nunca foi tratada<sup>12</sup>.

O texto se organiza em cinco partes: a primeira faz apontamentos iniciais sobre a participação das trabalhadoras na ANC e os limites que o ordenamento constitucional de 1988 apresenta em termos de raça, gênero e classe. A segunda revisita o debate sobre história e memória nacional nos discursos dos juristas, identificando a relação entre o mito da democracia racial e as lutas das trabalhadoras domésticas. Na terceira, tento responder à pergunta do título: “Quem pariu Améfrica?”, relacionando a trajetória de regulação do

<sup>3</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>4</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

<sup>5</sup> LORDE, Audre. A transformação do silêncio em linguagem e ação. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

<sup>6</sup> BARRETO, Raquel. Lélia Gonzalez: uma intérprete do Brasil. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

<sup>7</sup> PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladinoamefricano. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOGUEL, Ramon (orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

<sup>8</sup> DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186. *Universitas JUS*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 33-45, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2611> Acesso em: 15 ago. 2019.

<sup>9</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

<sup>10</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>11</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>12</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

emprego doméstico com o controle reprodutivo de mulheres negras. Na quarta, falo de amefricanidade, maternidade e memória. A mãe preta é a mãe na cultura brasileira. Quais as implicações disso? Indico uma relação entre amefricanidade, constitucionalismo e ancestralidade. Na quinta e última parte, trago o pensamento feminista negro e as imagens de controle como possibilidades para o Direito, que nos provocam a alargar nossas concepções de direitos fundamentais.

## 2 Constitucionalização do emprego doméstico na democracia genocida

Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. Digo as companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os colocou. É por isso que vimos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. Trabalhamos e fazemos parte deste País, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, porque não rendemos e não produzimos. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito. E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste País. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento<sup>13</sup>.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira do ordenamento jurídico brasileiro a reconhecer textualmente as trabalhadoras domésticas como categoria laboral, uma conquista que se deveu à mobilização expressiva de associações de trabalhadoras por todo o país, como um dos diversos movimentos sociais que viram na redemocratização uma oportunidade de disputa<sup>14</sup>.

Caracterizada pela interseccionalidade, a organização política das trabalhadoras domésticas brasileiras, ao longo de seus mais de 80 anos de história<sup>15</sup>, estabeleceu interlocuções sobretudo com os movimentos negro, feminista e sindical<sup>16</sup>. Tendo como porta-voz e principal parceira a deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ)<sup>17</sup>, levaram à Assembleia Nacional Constituinte uma carta contendo as seguintes demandas: o reconhecimento como categoria profissional; a equiparação de direitos trabalhistas e previdenciários aos dos demais trabalhadores; o direito à sindicalização; além da proibição do trabalho infantil à pretexto de criação e educação<sup>18</sup>.

<sup>13</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>14</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. *“Como se fosse da família”*: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>15</sup> Por mais de 50 anos, a categoria das trabalhadoras domésticas se reuniu apenas na forma de associações de caráter beneficente ou profissional. Elas somente teriam direito à sindicalização após a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, embora o início sua organização política coletiva date de 1936, quando Laudelina de Campos Mello fundou a primeira associação de trabalhadoras domésticas do país em Santos/SP como um departamento da Frente Negra Brasileira. PINTO, Elisabete Aparecida. *Etnicidade, gênero e educação*: trajetória de vida de Laudelina de Campos Mello. São Paulo: Anita Garibaldi, 2015.

<sup>16</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil*: teorias de descolonização e saberes subalternos. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

<sup>17</sup> Benedita da Silva, a única mulher negra eleita entre os mais de 500 parlamentares constituintes, foi escolhida como representante e porta voz da categoria no processo constituinte. Ela participava ativamente das atividades de articulação regional e nacional das trabalhadoras domésticas desde o início da década de 1980, ainda como vereadora no Rio de Janeiro, atuando junto às igrejas católicas que por muito tempo abriram espaço para as associações, e traçando linhas de atuação conjuntas para incidência sobre a ANC. Destaca-se a presença de Benedita no V Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, realizado em 1985 em Nova Iguaçu/RJ, onde se tiraram as diretrizes de atuação na Constituinte e onde se elaborou a carta acima referida, que seria levada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Vale lembrar que a deputada e assistente social, que se definia como “mulher negra e favelada”, já foi trabalhadora doméstica. BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil*: teorias de descolonização e saberes subalternos. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. RAMOS, Gabriela Batista Pires. *“Como se fosse da família”*: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>18</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos*. Brasília: Senado Federal, 1987.

Reivindicando sua condição de cidadãs e trabalhadoras, a maior categoria de mulheres que trabalham no Brasil, que então reunia cerca de ¼ (um quarto) de toda a mão de obra feminina nacional, contestava a definição jurídica do trabalho doméstico como serviço de natureza/finalidade não econômica ou não lucrativa.

Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, que sem ter acesso instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões<sup>19</sup>.

A figura da família está no centro da legislação que disciplina o emprego doméstico no Brasil<sup>20</sup>, e esteve também no centro das disputas sobre o tema durante a ANC. Embora tenha sido manejada estrategicamente por Benedita da Silva para sensibilizar e obter apoio de seus pares, a família foi evocada em geral por parlamentares constituintes que descreviam suas próprias empregadas “como se fossem da família”, a partir de uma narrativa de afeto, benevolência e proteção do espaço privado, que teve como efeito a negação de suas demandas por igualdade e profissionalização<sup>21</sup>.

O senador Mansueto de Lavor (PMDB/PE), manifestando apoio às “ajudantes do lar”, destacando sua importância para o equilíbrio e a formação da família brasileira, faz um testemunho pessoal em homenagem a Miralva, sua empregada, que já pertencia à família. O deputado Mário Lima (PMDB/BA), confessa que era dependente do trabalho de Maria, sua empregada, uma vez que era divorciado e a trabalhadora dirigia sua casa. Em seguida, declara:

A ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família. Quem não tem na sua família, particularmente os nordestinos, aquela que viveu, ajudou nos afazeres da casa. [...] É importante que esses direitos não fiquem na base do coração, do reconhecimento, que isso seja lei para aquelas pessoas que não tenham essa formação cristã, essa sensibilidade, que a cumpram, não por sentimento, mas por obrigação<sup>22</sup>.

Por outro lado, as mulheres do movimento orientavam-se pela máxima: “não queremos ser da família, queremos direitos!”. Creuza Maria Oliveira conta sobre o encontro entre as trabalhadoras domésticas e o presidente da ANC, Ulysses Guimarães. “E Ulysses nos recebeu, e aí nos anais dele lá deve ter foto, a gente lá no plenário assim. E ele nos recebeu e fez aquele discurso lindo e maravilhoso –pra ele né”<sup>23</sup>. Tecendo elogios sobre a importância das trabalhadoras para a sociedade, o presidente diz que tinha uma empregada em sua casa há mais de 30 anos, que era como se fosse de sua família.

Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>19</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>20</sup> “Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas [grifo meu]”. BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm). Acesso em: 7 out. 2020. No mesmo sentido, a Lei 5.859/72 assim definia o emprego doméstico: “Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei [grifo meu]”. BRASIL. Lei n. 5.859 de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5859imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859imprensa.htm). Acesso em: 7 out. 2020. A atual Lei Complementar 150, promulgada em junho de 2015, dispõe no mesmo sentido: “Art. 1. Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei [grifo meu]”. BRASIL. Lei Complementar n.º 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, [...]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2015/leicomplementar-150-1-junho-2015-780907-publicacaooriginal-147120-pl.html>. Acesso em: 7 out. 2020.

<sup>21</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>22</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>23</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em português: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

E Lenira pegou... [...] Lenira hoje está com mais de 80 anos. Ai eu só sei que a gente nomeou Lenira pra falar e quando Lenira pegou o microfone, Lenira arrasou, né?! Porque ela disse pra ele: “Nós não somos da família, nós somos trabalhadoras, fazemos parte da classe operária brasileira. E se o senhor reconhece a pessoa que trabalha na sua casa, não reconhece ela como família, mas reconhece ela enquanto uma trabalhadora. Então no dia que for aprovar aqui os direitos das domésticas, o senhor levante o crachá ao nosso favor. Ai o senhor vai estar realmente reconhecendo a pessoa que trabalha na sua casa.” Foi lindo demais<sup>24</sup>.

A participação das trabalhadoras domésticas nos acampamentos, corredores, gabinetes e plenárias da ANC é um retrato ao mesmo tempo de uma abertura e de um fechamento para outros projetos de Brasil. Na Constituinte mais popular da história, elas foram barradas muitas vezes nas portas do Congresso Nacional. “O povo querendo entrar e os seguranças empurrando a gente pra fora”<sup>25</sup>. Mecanismos como as emendas populares foram inacessíveis para elas. Na Comissão de Sistematização, uma das fases finais do processo constituinte, convertida em um reduzido comitê político que fez cortes radicais nos temas debatidos por meses a fio pela sociedade civil, a maior parte de suas propostas foi removida<sup>26</sup>.

A redação final da Constituição reconheceu a categoria das trabalhadoras domésticas separadamente dos demais trabalhadores, na forma do parágrafo único do art. 7º, que estendeu a elas apenas nove do rol de 34 direitos fundamentais da ordem social do trabalho.

Entre os outros 25 direitos fundamentais que foram negados, estavam direitos das mulheres, obtidos a partir da inédita articulação da bancada feminina na ANC, importantes aliadas das domésticas no processo constituinte<sup>27</sup>. Estavam, ainda, uma série de dispositivos referentes à proteção à vida e à saúde do trabalhador, revelando uma dimensão necropolítica das normas constitucionais sobre o emprego doméstico<sup>28,29</sup>, que remete às mortes preveníveis e evitáveis de mulheres negras no sistema de saúde<sup>30</sup>.

As normas que protegem o trabalhador de condições laborais análogas à escravidão foram igualmente afastadas para elas<sup>31</sup>. Compreende-se, nesse sentido, que a Constituição de 1988 forneceu, objetivamente, uma chancela constitucional para a prática do trabalho escravo na relação de emprego doméstico. Fixando uma determinada imagem sobre a categoria que mais reúne mulheres negras no país, o passado colonial esteve estranhamente presente nas bases do que seria o nosso Estado Democrático de Direito, 100 anos depois da abolição.

<sup>24</sup> OLIVEIRA, 2018 *apud* RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>25</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. Constitucionalismo brasileiro em português: Trabalhadoras domésticas e lutas por direitos. No prelo, 2020.

<sup>26</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>27</sup> OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *A constituição da mulher brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional*. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2012.

<sup>28</sup> Cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, o conceito de necropolítica resgata a formulação foucaultiana do biopoder, que vincula soberania e poder de decisão sobre vida e morte, e sua articulação com a ideia de Estado de exceção, a partir da experiência colonial, removendo-as da sombra das experiências do nazismo, do totalitarismo e dos campos de extermínio. Em diálogo com Frantz Fanon, argumenta que a modernidade está na origem das práticas biopolíticas, que compõem o próprio tecido da democracia, que compatibiliza o discurso de liberdade e igualdade universal com a prática da escravidão, dos linchamentos e do encarceramento, entre outras expressões de racismo antinegro. A essa contradição e disjunção moral absoluta ele dá o nome de democracia de escravos. Essa lógica de produção de morte que determina a permanência da exceção se apoia sobre a contínua invenção de um outro, a imagem de um inimigo, que sustenta as chamadas políticas da inimizade. MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

<sup>29</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>30</sup> CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

<sup>31</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

Longe de ser uma história de derrota das associações de trabalhadoras articuladas por todo o país, que lograram vitórias inéditas, a cena registra, antes, limites do próprio constitucionalismo a suas demandas. Se a democracia é compatível com o trabalho escravo, o que é, e para quem é, afinal, a democracia?<sup>32</sup>

“Como se fosse da família” aponta para uma relação entre família e escravidão que parece justificar a expressão negação de direitos fundamentais. Presente nas batalhas mais recentes do movimento, a exemplo da “PEC das domésticas” (PEC66/2012), da Emenda Constitucional 72 de 2013 e da Lei Complementar 150 de 2015, que a regulamenta, ela segue dando o tom da contínua luta por direitos e da persistente exclusão jurídica da categoria. Em entrevista ao portal Blogueiras Negras em 2013, Creuza Maria Oliveira afirmou:

O Senador presidente do Senado, Renan Calheiros, deu entrevista a nível nacional dizendo que naquele momento o Brasil estava assinando a sua segunda Lei Áurea, estava jogando a chave da senzala fora. Só que depois, no processo de regulamentação, [...] esqueceram que tinham assinado a segunda Lei Áurea [...]. Foram lá e pegaram a chave da senzala de volta e tornaram a nos trancar — querem nos trancar novamente na senzala<sup>33</sup>.

As décadas de 2000 e 2010, durante os governos Lula e Dilma, promoveram maior diálogo institucional no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, o que viabilizou a criação deste novo conjunto normativo, ainda com muitos limites, sem que nunca logrem equiparação com os demais trabalhadores. “[N]a verdade, a Lei 150 não equiparou de fato. Melhorou... [...] Então ficou lá muito tempo engavetado e tivemos muitas lutas pra chegar até aqui, que ainda não tá bom... não tá bom de jeito nenhum!”<sup>34</sup>.

Mais recentemente, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que fragilizou garantias constitucionais dos trabalhadores já no governo Michel Temer, pouco alterou as condições do emprego doméstico, já sistematicamente excluído desse arcabouço protetivo. “Quando a gente tava perto, aí eles tiraram das outras categorias. Entendeu?”<sup>35</sup>.

A Constituição inscreve o lugar das trabalhadoras domésticas nessa democracia genocida, cujas interdições sem ruptura têm como exceção mais a ampliação do alcance dos corpos que atinge do que a inovação de práticas autoritárias, que só importam quando se acirram a tal ponto que a água bate na bunda da branquitude<sup>36</sup>. Assentada sobre 520 anos “da história de um país que se consolidou na base não só dos açoites, mas também dos estupros, da dissolução dos laços familiares, da negação da infância como uma possibilidade e da velhice como um dever”<sup>37</sup>, a normalidade democrática oculta cenas de terror cotidiano nos quatinhos de empregada, verdadeiras senzalas modernas<sup>38</sup>.

Na festa da democracia, que disseram que era pra elas também, organizada por aquela galera gente fina, educada, viajada por esse mundo de Deus, que gosta muito de fazer discurso bonito dizendo o quanto o povo é oprimido, discriminado e explorado; elas não couberam na mesa e acabaram sentando lá no fundo. Se os donos da festa têm a chave da senzala, repetindo a mesma cena decadente há gerações, sem deixar de se surpreender quando seus próprios monstros saem do armário, talvez seja hora de armar uma quizumba<sup>39</sup>.

<sup>32</sup> LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>33</sup> BLOGUEIRAS NEGRAS. *Creuza Oliveira em Mulheres na Conapir*. 2013. 1 vídeo (47 min.) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CjG4zfPomoM>. Acesso em: 30 jun. 2019.

<sup>34</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. p. 146-149.

<sup>35</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>36</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia genocida. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (org.). *Brasil em transe: Bolsonarismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

<sup>37</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia genocida. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (org.). *Brasil em transe: Bolsonarismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 63.

<sup>38</sup> PRETA-RARA. *Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quatinho da empregada*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

<sup>39</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

Porque, afinal, as ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa grande<sup>40</sup>.

### 3 Memória, história e democracia racial

Beatriz Nascimento dizia que o corpo é o primeiro documento da travessia, o mapa do longo percurso que nos trouxe até aqui<sup>41</sup>. Em certo sentido, os caminhos migratórios das domésticas para trabalhar em casas de família atualizam as rotas da travessia atlântica, consumindo seus corpos para a reprodução de famílias brancas. As lutas negras por direitos falam “da recontagem dos feitos que divide o tabuleiro social entre vencedores e vencidos, arrojados e passivos, dominadores e dominados”<sup>42</sup>, da disputa das narrativas sobre eventos inscritos na superfície de nossas peles<sup>43</sup>. Compreendendo uma dimensão ancestral e coletiva da memória, a história importa para o constitucionalismo, porque é como o mundo secular atende aos mortos<sup>44</sup>, de cuja existência somos o testemunho vivo<sup>45</sup>. É também o mapa para a construção de outros futuros possíveis, reorientados<sup>46</sup>.

As demandas por reconhecimento e redistribuição da população negra propõem construções sobre fatos no presente e no passado, acionando elementos historiográficos como recursos para interpretar a constituição das relações raciais no Brasil e as exclusões delas decorrentes<sup>47</sup>. Essas demandas frequentemente esbarram na retórica jurídica da “impossibilidade da memória”, materializada pelo controverso episódio da queima dos arquivos da escravidão por Ruy Barbosa, ministro da fazenda quando da abolição<sup>48</sup>. Sem os documentos, seria impossível reparar os horrores coloniais, ou mesmo punir seus perpetradores.

Compreendendo o apagamento da memória da escravidão como elemento decisivo no padrão de negação de direitos à população negra, essa retórica registra a organização de arranjos jurídico-institucionais no período pós-abolição a partir de uma lógica de indenização dos senhores de escravos e suas famílias. Ao mesmo tempo em que se negam direitos aos negros, reitera-se um padrão de transmissão hereditária de privilégios políticos aos brancos, na forma da expropriação e constituição da propriedade privada<sup>49</sup> (Pacto Agrário), da política fiscal favorável aos antigos senhores (Pacto Fiscal/Tributário) e da exclusão de amplos setores de direitos trabalhistas, repactuando novas formas de escravidão (Pacto Trabalhista)<sup>50</sup>.

<sup>40</sup> LORDE, Audre. As ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa grande. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider*: ensaios e conferências. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

<sup>41</sup> NASCIMENTO, Beatriz. *Beatriz Nascimento*: quilombola e intelectual. São Paulo: Filhos da África, 2018.

<sup>42</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia genocida. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (org.). *Brasil em transe*: Bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 63.

<sup>43</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação*: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

<sup>44</sup> HARTMAN, Saidiya. *Lose your mother*: a journey along the Atlantic slave rout. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2008.

<sup>45</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

<sup>46</sup> NASCIMENTO, Beatriz. *Beatriz Nascimento*: quilombola e intelectual. São Paulo: Filhos da África, 2018.

<sup>47</sup> DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186. *Universitas JUS*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 33-45, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2611> Acesso em: 15 ago. 2019.

<sup>48</sup> DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme; CARVALHO NETO, Menelick de. Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. *Universitas JUS*, Brasília, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553> Acesso em: 23 abr. 2020.

<sup>49</sup> Refere-se à política fundiária inaugurada pela Lei 601 de setembro de 1850, a chamada Lei de Terras, que alterou o regime de propriedade no Brasil, restringindo-o exclusivamente à compra, afastando a posse de fato. Este é um dos dispositivos implementados pelo Estado brasileiro como preparação para atender às transformações que viriam com a abolição em 1888, diante de um contexto internacional que pressionava pela extinção formal do regime escravista. Em face da futura e provável emancipação dos cativos, supunha-se que a ampla faixa de terras livres ou devolutas poderia vir a ser ocupada por eles, o que restringiria a força de trabalho disponível caso a abundância da terra não fosse restrita artificialmente. BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais*: uma introdução crítica ao racismo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019. p. 39.

<sup>50</sup> DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme; CARVALHO NETO, Menelick de. Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. *Universitas JUS*, Brasília, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553>

O mito da democracia racial, articulado a partir da década de 1930 na obra de Gilberto Freyre<sup>51</sup>, confere ares de cientificidade ao mito das três raças, que orientou o discurso historiográfico oficial do país após a independência<sup>52</sup>. Apresentado como um modelo de integração das “raças inferiores” a partir da dupla mestiçagem biológica e cultural<sup>53</sup>, alternativo ao modelo segregacionista dos EUA, é marcado pelo caráter antidemocrático, antiliberal e conservador que sugere uma relação entre raça e memória nas ideologias nacionais latino-americanas, pautada pela ideia de harmonia, mas que opera como naturalização da violência, supressão da agência política e negação de cidadania que atravessa a experiência de negros e indígenas no Estado-nação<sup>54</sup>.

O mito se traduz, juridicamente, como a ideia de ausência de dispositivos racistas no ordenamento brasileiro, uma ideia que cai por terra quando analisada mais de perto. Dora Lúcia de Lima Bertúlio identifica um padrão de dispositivos normativos abertamente discriminatórios a partir da segunda metade do século XIX, que seguiriam produzindo efeitos ao longo do século XX. Operavam, sobretudo, em nível infraconstitucional<sup>55</sup>, na forma de contravenções penais e posturas municipais, normas de comportamento para proteção da moral, dos princípios e dos costumes da sociedade. Como forma de controle dos corpos no espaço da cidade, estratificavam racialmente a população. O controle penal e a exclusão de garantias trabalhistas informam sobre o lugar de abjeção e vigilância que se destinava à população negra com a proximidade da abolição<sup>56</sup>.

Fundado sobre o medo de que a população negra assumisse forma constitucional, também chamado de medo da “onda negra” ou do haitianismo, que moldou os conceitos de cidadania, liberdade, igualdade e nação desde a sua gênese<sup>57</sup>, o constitucionalismo brasileiro segue atualizando o espectro do Outro em imagens de pessoas negras, ao passo que segue também sendo disputado e desafiado pelas dinâmicas políticas da diáspora africana, por sujeitos que reinventam e denunciam os limites das promessas da modernidade<sup>58</sup>. Não se trata de uma memória impossível, mas da apropriação crítica dos vestígios das conexões do mundo atlântico.

O medo informa a construção do sujeito negro como inimigo para a segurança pública e para a segurança nacional, um dado que a Comissão Nacional da Verdade falhou em registrar. A denúncia da democracia racial, ideologia oficial do regime militar<sup>59</sup> e, de forma mais ampla, elemento de sustentação do pensamento autoritário brasileiro<sup>60</sup>, esteve no cerne das lutas do movimento negro contemporâneo, e orientou sua atuação na Assembleia Nacional Constituinte durante o processo de redemocratização.

A Constituição de 1988 inovou ao incorporar um rol significativo de dispositivos sobre a questão racial,

[www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553](http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553) Acesso em: 23 abr. 2020.

<sup>51</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

<sup>52</sup> VON MARTIUS, Karl Friedrich. Como se deve escrever a história do Brasil. *Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 401-402, jan. 1845.

<sup>53</sup> MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2004. p. 89.

<sup>54</sup> DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme; CARVALHO NETO, Menelick de. Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. *Universitas JUS*, Brasília, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553> Acesso em: 23 abr. 2020.

<sup>55</sup> A ênfase sobre normas infraconstitucionais não significa que não houvesse dispositivos constitucionais que refletissem valores racistas. Um dos exemplos emblemáticos é o art. 138 da Constituição de 1934, que determinava a incumbência da União, Estados e Municípios de estimular a educação eugênica, sinalizando que o branqueamento era entendido como política necessária para o desenvolvimento da nação brasileira. BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019.

<sup>56</sup> BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019.

<sup>57</sup> QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

<sup>58</sup> GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

<sup>59</sup> PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Colorindo memórias e redefinindo olhares: ditadura militar e racismo no Rio de Janeiro*. 2015. Disponível em: <https://observatoriosc.org.br/noticia/colorindo-memorias-e-redefinindo-olhares-ditadura-militar-e-racismo-no-rio-de-janeiro/> Acesso em: 7 out. 2020.

<sup>60</sup> MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.

questionando o mito de integração ao reconhecer impactos da colonização no processo civilizatório do Brasil. Em face da resistência dos parlamentares constituintes a essa potente mobilização, acabou-se por ratificar o lugar das questões raciais na ordem constitucional da cultura<sup>61</sup>. O processo de constitucionalização do emprego doméstico, contudo, mostra que o mito operou largamente na ordem social do trabalho, indicando uma estreita relação entre escravidão, valores patriarcais e autoritarismo<sup>62</sup>. Qual o papel do medo na negação dos direitos das trabalhadoras domésticas, as mulheres definidas pelo amor, o grande emblema da democracia racial?

### 3 Quem pariu América: trabalho doméstico e controle reprodutivo

Oitenta e oito reiterou um padrão antigo sobre as domésticas. Como aponta a historiadora Flávia Fernandes de Souza, o tema do trabalho doméstico é relevante no processo de construção da modernidade brasileira. As mancadas, escorregadas ou fraquejadas do discurso dos juristas oferecem pistas para compreender a aparente contradição entre o afeto e a negação de direitos da categoria. Se você quiser saber sobre contratos de trabalho doméstico no século XIX, talvez o melhor lugar para procurar sejam os registros policiais, que registram o profundo medo das elites das mulheres que cuidavam de suas casas e de seus filhos<sup>63</sup>. A historiografia do trabalho doméstico no Brasil registra que,

Embora dependentes de serviçais, os donos das casas os viam com a mesma suspeita destinada aos pobres e negros no geral. Colocar “estranhos” dentro de casa implicava risco. E entre os serviçais domésticos, as mulheres representavam o maior risco, uma vez que costumeiramente executavam o mais pessoal do trabalho doméstico<sup>64</sup>.

Ter serviçais domésticos era tanto um símbolo de status quanto uma necessidade, considerando que o trabalho doméstico incluía uma gama de atividades que supriam aquilo que o poder público só forneceria décadas mais tarde. Sem água encanada e sem energia elétrica para refrigerar alimentos, devia-se buscar água e perecíveis todos os dias, lavar roupa nas fontes e riachos, etc. Os caprichos luxuosos dos patrões, com intermináveis e fartas refeições e roupas e tapeçarias europeias no calor do Brasil, demandavam a realização de atividades perigosas e complexas que exigiam talento e força física<sup>65</sup>.

Na ordem patriarcal afaçada na antiga tradição portuguesa, que investiu o patriarca de propriedade e autoridade legal sobre esposa, filhos, servos e agregados; as trabalhadoras domésticas, em experiências diversas como mucamas, amas de leite, cozinheiras, lavadeiras, costureiras, carregadoras de água, escravas de ganho que faziam bico em casas de família, africanas, crioulas, mulatas e brancas, cativas, livres e libertas, negociavam proteção e obediência e os trânsitos entre a casa e a rua em suas experiências de liberdade, conectando os mundos das elites e dos pobres e negros, testemunhando ambos de perto<sup>66</sup>.

A arquitetura residencial replicava a tensão entre a casa, familiar, segura e estável, e a rua, suspeita, perigosa e imprevisível: ali perto da cozinha, do lado de fora, junto dos animais e da lavanderia, ficavam as dependências dos escravos e serviçais. Para as domésticas, essa tensão podia se inverter, uma vez que dentro da casa dos patrões estavam submetidas a uma série de riscos<sup>67</sup>.

A proximidade da virada do século trouxe ventos de liberdade e tensões entre patrões e serviçais do-

<sup>61</sup> NERIS, Natália. *A voz e a palavra do movimento negro na Constituinte de 1988*. São Paulo: Casa do Direito, 2018.

<sup>62</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

<sup>63</sup> TELLES, Lorena Féres da Silva. *Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão*. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

<sup>64</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

<sup>65</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

<sup>66</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

<sup>67</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

mésticos. Ao mesmo tempo que se passou a incentivar a contratação de mulheres europeias, em franco processo de substituição da mão de obra dos nacionais negros pelo projeto imigrantista, discursos médicos passaram a descrever amas de leite negras como vetores de transmissão da degenerescência moral da raça negra, na forma de doenças e disposições hereditárias inferiores que seriam transmitidas às crianças brancas. Discursos jornalísticos descreviam as criadas como fofqueiras suspeitas e agressivas que tinham pouco amor ao trabalho, características creditadas aos defeitos da raça, que dificultavam que a elite encontrasse boas empregadas<sup>68</sup>.

Os códigos de posturas municipais para criados e amas de leite previam mecanismos de controle, não de proteção, prevendo até mesmo dispensa por justa causa por motivo de doença, ou por sair de casa à noite para lazer sem autorização do patrão<sup>69</sup>. Diferente da imagem da doméstica que dedica uma vida inteira de amor a uma única família, os estudos historiográficos indicam uma grande rotatividade da mão de obra doméstica, intermediada por agências de aluguel, embora fosse desejável ter pessoas de confiança, motivo pelo qual era comum pegar crianças de oito a doze anos que fossem treinadas desde a infância para isso<sup>70</sup>.

Nesse aparato normativo que misturava natureza penal e trabalhista, a lei definia penas mais severas a quem executava o serviço portas adentro, embora o poder fosse exercido de forma mais privada do que propriamente pelas instituições públicas. O trabalho portas fora era geralmente executado por mulheres mais velhas, menos férteis e mais confiáveis, ou por meninas muito novas, para quem os perigos e tentações da rua não importavam, que deviam proteger suas senhoras<sup>71</sup>. Essas representações não são problemas do passado. A locação de serviços domésticos se manteve sob a competência da polícia até 1972, com o advento da Lei 5.859. Nas palavras de Lenira de Carvalho, para obter uma carteira de trabalho, diferente dos demais trabalhadores, “Você ia lá, tirava o retrato que nem uma ladrona, botava os dedos todos, tirava de lado, tirava de frente, tirava tudo, pra ter essa carteira”<sup>72</sup>.

Em manuais de Direito Penal atuais<sup>73</sup>, importantes para a formação jurídica e para a fundamentação de decisões judiciais<sup>74</sup>, as empregadas são descritas como potenciais agentes de furto na residência, figuras suspeitas e vingativas que violam a intimidade e segurança do empregador, e que, definitivamente, não fazem parte da família<sup>75</sup>. Na CPI do trabalho escravo, em 2013, o tema do trabalho doméstico era afastado das discussões como motivo de piada. Um parlamentar em particular sugeriu que a empregada poderia plantar maconha em seu apartamento. Trabalhar de sol a sol e viver no quartinho dos fundos, uma situação comum no Brasil, jamais poderia ser considerado trabalho escravo<sup>76</sup>.

Considerando a relação entre democracia e autoritarismo, mediada pelas chaves da raça e da memória na tradição filosófica ocidental, as permanências autoritárias no constitucionalismo latino-americano, segundo Roberto Gargarella, estão na ausência de mudanças estruturais no que ele chama de “sala de máquinas” da Constituição. Não são somente as graves violações de direitos humanos que determinam lógicas autoritárias,

<sup>68</sup> SOUZA, Flávia Fernandes de. *Criados, escravos e empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2017.

<sup>69</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. *“Como se fosse da família”*: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>70</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

<sup>71</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

<sup>72</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. *“Como se fosse da família”*: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. p. 43.

<sup>73</sup> PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *As margens da criminologia: desafios desde uma epistemologia feminista*. No prelo, 2016.

<sup>74</sup> NASCIMENTO, Guilherme; DUARTE, Evandro; QUEIROZ, Marcos. O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da constituição de 1988. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1162-1180, 2017.

<sup>75</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

<sup>76</sup> ALVES, Raissa Roussenq. *Entre o silêncio e a negação: trabalho escravo contemporâneo sob a ótica da população negra*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

mas as formas de organização do Judiciário, do Legislativo e do Executivo, que pouco se alteraram nos últimos séculos. Apesar de alguns avanços, não alcançamos esse núcleo da maquinaria democrática<sup>77</sup>.

Nem mesmo esses poucos avanços atingiram as domésticas. Na onda de consolidação de direitos econômicos e laborais no início do século XX, representada no Brasil pela Era Vargas, elas foram expressamente excluídas pela CLT em 1943, bem como do Decreto 19.770/1931, que inaugurou oficialmente a regulação do sindicalismo no Brasil. Na onda de reformas para avanço dos direitos humanos na segunda metade do século XX, na qual se insere a Constituição de 1988, conseguiram emplacar apenas nove direitos fundamentais. Elas tiveram direitos básicos assegurados só depois da Emenda Constitucional 72 de 2013 e da Lei Complementar 150 de 2015, que ainda não as equiparou aos urbanos e rurais. A Convenção 189 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que traz recomendações sobre o trabalho doméstico decente, foi ratificada só no ano de 2018.

O que explica essa democracia de escravos, paradoxo e disjunção moral absoluta que permite a coexistência de uma comunidade de semelhantes, regida teoricamente pela lei da igualdade, e uma categoria de não semelhantes, também instituída por lei, em que estes à priori não tem qualquer direito a ter direitos<sup>78</sup>? Para Dorothy Roberts, a hereditariedade da raça, enquanto traço biológico transmitido pelos úteros negros, resolve as contradições entre escravidão e liberdade ao traçar hierarquias da vida humana por uma linha de cor:

Somente uma teoria enraizada na natureza poderia sistematicamente dar conta da anomalia da escravidão existindo em uma república fundada em um compromisso radical com a liberdade, a igualdade e os direitos naturais. [...] Porque a raça foi definida como um traço hereditário, preservar distinções raciais requereu o policiamento da reprodução. [...]

A procriação branca é geralmente pensada como uma atividade benéfica: ela traz alegria pessoal e permite que a nação floresça. A procriação negra, por outro lado, é tratada como uma forma de degeneração<sup>79</sup>.

A advogada estadunidense Kimberlé Crenshaw afirma que não foi a Declaração de Independência, a Constituição ou as estrelas e listras que pariram a América. Foi a vagina negra que botou o ovo de ouro, a propriedade valiosa que moveu a economia global por séculos e financiou o nascimento dos Estados nacionais: o escravo<sup>80</sup>. “Trabalho” é muito pouco para nomear o que foi tirado delas em nome do progresso da nação.

A escravidão, processo de destituição cívica que remove o sujeito de qualquer rede de parentesco para convertê-lo em um estranho/mercadoria, é, em muitos sentidos, a experiência de perder a mãe<sup>81</sup>. Antes mesmo da concepção, seus filhos já eram objeto de propriedade do senhor, a expectativa de lucros futuros. Também por isso, a reprodução foi arena de resistência ao regime escravista<sup>82</sup>. Margareth Garner, caso real que inspirou o romance *Amada* de Toni Morrison, ao fugir da escravidão e ser recapturada, mata uma de suas filhas com uma faca de açougueiro e tenta matar os outros. Exercendo radicalmente seu direito à maternidade, entendia que morrer era melhor que a escravidão. “Não foi nenhum desespero selvagem que a motivou, mas uma calma determinação de que, se ela não podia encontrar a liberdade aqui, ela a conseguiria com os anjos... [...] Ela havia dito que sua filha jamais sofreria como ela”<sup>83</sup>.

Mulheres negras certamente não são sinônimos de vaginas negras, mas a linguagem gestacional revela aspectos importantes da violência secular infligida sobre seus corpos. Como uma passagem do meio domé-

<sup>77</sup> GARGARELLA, Roberto. Latin american constitutionalism: social rights and the “engine room” of the constitution. *Notre Dame Journal of International & Comparative Law*, v. 4, n. 1, 2014.

<sup>78</sup> MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

<sup>79</sup> ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body: race, reproduction, and the meaning of liberty*. New York: Vintage Books, 2017. p. 9. Tradução livre.

<sup>80</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Respect. In: ENSLER, Eve. *The Vagina Monologues*. EUA: Virago, 2002.

<sup>81</sup> HARTMAN, Saidiya. *Lose your mother: a journey along the Atlantic slave rout*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2008.

<sup>82</sup> ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body: race, reproduction, and the meaning of liberty*. New York: Vintage Books, 2017. Tradução livre.

<sup>83</sup> GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012. p. 146.

tica, o canal vaginal foi convertido em uma máquina de reprodução da negritude como abjeção. “O navio negreiro é um útero/abismo. A *plantation* é a barriga do mundo. *Partus sequitur ventrem* — a criança segue a barriga”<sup>84</sup>. O princípio romano *Partus sequitur ventrem* designa que

a origem, o status do recém-nascido, não é determinado pelo pai, mas pela mãe, então, o senhor podia procriar à vontade, tornava-se um ganhão, e todos os filhos dele acabavam sendo negros e escravos, porque aquele núcleo legal da família branca não era tocado pela miscigenação<sup>85</sup>.

Segundo a historiadora Martha Santos, o princípio que fundamenta a hereditariedade do status de escravizado pela linha materna tornou-se uma peça central no debate sobre a manutenção da escravidão desde a proibição do tráfico transatlântico em 1831. Em um contexto de interrupção do fluxo de chegada de novos carregamentos de escravizados, de crescente demanda por mão de obra no Sudeste e de declínio da economia açucareira no Nordeste, o reabastecimento do mercado interno contou com a reprodução e com o cuidado das cativas. As “mães escravas” teriam também o papel de pacificar e estabilizar a mão de obra<sup>86</sup>.

A Lei do Ventre Livre revela a dimensão de gênero do Pacto Trabalhista. Ao passo que libertava os filhos dessas mulheres, a lei os forçava a servir aos senhores das genitoras até os 21 anos; em uma lógica de compensação pela perda da propriedade e do lucro proveniente de seu trabalho, repactuando novas formas de escravidão por meio do controle do fruto dos úteros negros.

As “mães escravas” povoaram não só as disputas legislativas da época, mas também discursos acadêmicos e manuais de empresas agrícolas publicados por senhores de escravos. Encontra-se, entre uma e outra técnica de plantio e colheita para otimizar a produção, instruções específicas sobre a promoção de casamentos entre escravizados para estimular a reprodução natural. Seu trabalho reprodutivo era fundamental não somente para a economia nacional, parindo e criando novos trabalhadores, mas para reconciliar as contradições entre a prática da escravidão e o avanço de ideias liberais na construção de um Brasil moderno<sup>87</sup>.

A produção de representações sobre mulheres negras, inspiradas naquelas que criaram e amamentaram os filhos das elites, tem destaque na disputa pelos sentidos da nação brasileira. A mãe preta é um ícone frequente na literatura modernista como símbolo nostálgico, alegoria da confraternização inter-racial brasileira por seus atributos maternais e afetivos, o contraponto dócil do escravo revoltado e vingativo<sup>88</sup>.

Embora a mãe preta de Gilberto Freyre se apresente como uma figura tipicamente brasileira, símbolo das condições particulares que teriam possibilitado a construção do país da democracia racial, ela é fortemente inspirada na literatura *postbellum* do Sul escravagista dos EUA derrotado na Guerra de Secessão, que criou narrativas memoriais gloriosas de um passado que então estava em disputa<sup>89</sup>. Fantasias coloniais sobre mulheres pretas cuidadoras ou reprodutoras, presentes em diversos lugares da diáspora, revelam dinâmicas e estratégias transnacionais de controle da população negra compartilhadas pelas elites brancas, símbolo de reconciliação com o passado escravista.

Da Tia Nastácia, cozinheira do Sítio do Pica-Pau Amarelo por trás das receitas da Dona Benta, à Tia

<sup>84</sup> HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: a note on Black women’s labor. *Souls: A Critical Journal of Black Politics, Culture, and Society*, v. 18, n. 1, p. 166-173, 2016.

<sup>85</sup> Discurso do sociólogo e deputado constituinte Florestan Fernandes. BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>86</sup> SANTOS, Martha M. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. *Tempo Niterói*, v. 22, n. 41, p. 467-484, set./dez. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000300467](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000300467). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>87</sup> SANTOS, Martha M. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. *Tempo Niterói*, v. 22, n. 41, p. 467-484, set./dez. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000300467](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000300467). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>88</sup> RONCADOR, Sônia. *A doméstica imaginária: literatura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999)*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

<sup>89</sup> SIQUEIRA, Carlos Henrique R. de. *A alegoria patriarcal: Escravidão, raça e nação nos Estados Unidos e no Brasil*. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

Jemima, usada desde 1893 como rosto de uma marca de mistura para panqueca que leva seu nome, chamam atenção para o papel das representações de mulheres negras na alimentação e culinária no Brasil e nos EUA e suas implicações para a construção das respectivas culturas e identidades nacionais<sup>90</sup>.

Na década de 1920, houve uma proposta de estabelecer o dia 28 de setembro como Dia da Mãe Preta, em referência à data de promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, que celebrava a benevolência que caracterizaria as relações raciais no Brasil. Levantada inicialmente pela elite branca, foi endossada por intelectuais da imprensa negra, sobretudo homens, que se apropriaram criticamente dela como signo de integração para acessar a democracia, representada pela presença de mulheres negras nas famílias brancas como amas de leite e servas domésticas. Em 1955, quando da inauguração de uma estátua em homenagem à Mãe Preta em São Paulo, ela seria rejeitada pelo movimento negro, que passara a identificá-la como signo de subordinação racial<sup>91</sup>.

É importante destacar que nenhuma dessas imagens corresponde àquelas produzidas nos espaços de articulação política da categoria das trabalhadoras domésticas a partir da década de 1930, que desde o início buscaram reconhecimento profissional, direito a sindicalização e equiparação de direitos, de modo a valorizar o trabalho doméstico. Dona Laudelina de Campos Mello, a pioneira que fundou a Associação Beneficente de Empregadas Domésticas de Santos em 1936, e que teve a chance de ver, bem velhinha, os frutos de sua incansável luta política na Constituição de 1988; estabeleceu as diretrizes políticas, sociais e trabalhistas para o movimento de empregadas domésticas: pressão ao Estado para regulamentar a profissão, formação política das trabalhadoras para inserção em espaços de lutas coletivas, e capacitação profissional. Essa líder comunitária, militante negra, cujo carisma, sabedoria e eloquência provocam ainda hoje o fascínio e a admiração de quem a conheceu, é a griot da categoria. Mais que direitos trabalhistas, ela ofereceu um universo de cultura, educação e afeto negado às mulheres excluídas da sociedade, condenadas à solidão do quatinho de empregada<sup>92</sup>.

#### 4 Memória em pretuguês: amefricanidade e o papel da mãe

A categoria político-cultural de amefricanidade, desenvolvida pela antropóloga Lélia Gonzalez, erige-se como uma ferramenta analítica potente para compreender essas contradições, que oferece uma versão alternativa do texto nacional caracterizada não pela harmonia, mas pela negação de conflitos e tensões raciais. Amparada pelo diálogo com os estudos psicanalíticos, na esteira de Fanon, por razões de ordem do inconsciente, Lélia entende o racismo como neurose cultural brasileira<sup>93</sup>. Uma vez que o racismo é irracional, a razão é insuficiente para compreender como ele opera<sup>94</sup>. “Psicanálise e Lógica, uma se funda sobre o que a outra elimina. A análise encontra seus bens nas latas de lixo da lógica. Ou ainda: a análise desencadeia o que a lógica doméstica”<sup>95</sup> – daí a importância da linguagem, e especificamente do pretuguês.

Embora se apresente como excepcionalmente livre de racismo, apartado das demais nações escravistas, o Brasil, país que recebeu quase metade do contingente de africanos escravizados de todo o mundo atlântico,

<sup>90</sup> MACHADO, Taís Sant’Anna. Paralelos entre a mãe-preta brasileira e a mammy estadunidense? Sobre a identidade, culinária, raça e diáspora negra. In: JORNADA DE ESTUDOS NEGROS DA UNB, 1., 2016, Brasília. *Anais [...]*. Brasília: UnB, 2016, p. 119-137.

<sup>91</sup> ALBERTO, Paulina. *Terms of inclusion: black intellectuals in twentieth-century Brazil*. North Carolina: The University of North Carolina Press, 2011.

<sup>92</sup> PINTO, Elisabete Aparecida. *Etnicidade, gênero e educação: trajetória de vida de Laudelina de Campos Mello*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2015.

<sup>93</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

<sup>94</sup> FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

<sup>95</sup> MILLER, 1976 *apud* GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

o último das Américas a abolir a escravidão, que têm a maior população negra do planeta fora do continente africano; forjou-se sobre a história clássica da colonização: um homem branco que sucumbiu à “instituição peculiar” e uma mulher preta que sucumbiu a ele, povoando o terreiro de bastardos<sup>96</sup>. No mito da democracia racial, o homem negro sai de cena, junto com a mulher branca; e os povos indígenas são descritos como “já desaparecendo”, substituídos pela mão de obra escrava africana. O branco e a negra, esses dois personagens principais antagonísticos, coexistem pela suposta plasticidade, adaptabilidade e ausência de preconceito do português, e pela disponibilidade sexual e amor abnegado da mulher colonizada<sup>97</sup>.

Racismo e sexismo se encontram na cultura brasileira nas imagens de mulheres negras, a saber: mãe preta e mucama, cuja dimensão econômica é expressa pela doméstica, o cotidiano de exploração, e a dimensão sexual, pela mulata, a rainha excepcionalmente exaltada no rito carnavalesco<sup>98</sup>. A celebração da hospitalidade, da mistura, da culinária, do samba, da bunda dependem da violência contra seus corpos, da exploração de seu trabalho e do apagamento de sua agência. Esse repertório demarca o lugar das mulheres negras na narrativa hegemônica sobre a formação nacional como figuras politicamente passivas e sexualmente disponíveis, que amam seus senhores e existem para servir<sup>99</sup>. Embora se apresentem como tipicamente brasileiras, elas sinalizam expectativas sobre os papéis desempenhados por mulheres negras por todo o mundo moderno. Mãe preta e mucama expressam o duplo entre a doméstica assexual obediente e a prostituta primitiva sexualizada, que misturam medo, desejo e violência branca contra corpos negros<sup>100</sup>.

Amefricanidade se trata, portanto, de uma proposta transnacional de compreensão das Américas que rejeita a ideia de latinidade, herança colonial ibérica, e indica as particularidades das formas de colonização de Portugal e Espanha, marcadas por uma intensa estratificação social registrada na máxima “No Brasil não existe racismo porque o negro sabe seu lugar”, em gradações de cor que invariavelmente terão o branco no topo<sup>101</sup>. O mito da democracia racial é expressão da ideologia do branqueamento, que tem como efeito a fragmentação da identidade étnica e introjeção do desejo de “purificar o sangue”<sup>102</sup>. Assim, também os colonizados negam sua própria raça e cultura.

Dessa forma, a afirmação de que todos são iguais perante a lei assume um caráter claramente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados dentro das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais efetiva: a ideologia do branqueamento [...]. Transmitida pela mídia de massa e pelos aparatos ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais.<sup>103</sup>

Na contramão da anglo e francofonia que predominam nos estudos clássicos sobre relações raciais, os quais enfatizam as marés do lado norte do circuito triangular entre África, América e Europa do chamado Atlântico Negro<sup>104</sup>, a amefricanidade questiona ainda a centralidade dos Estados Unidos nas narrativas sobre as resistências negras no continente, num esforço de democratização geográfica, linguística e ideológica sobre a experiência diaspórica, transpondo fronteiras para aprofundar as compreensões sobre o conjunto da América do Sul, Central, do Norte e Insular.

<sup>96</sup> HARTMAN, Saidiya. *Lose your mother: a journey along the Atlantic slave rout*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2008.

<sup>97</sup> SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>98</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

<sup>99</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

<sup>100</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

<sup>101</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

<sup>102</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018. p. 307-320.

<sup>103</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018. p. 307-320. p. 312.

<sup>104</sup> GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

Seu valor metodológico, a meu ver, está no fato de permitir resgatar uma unidade específica, historicamente forjada no interior de diferentes sociedades que se formaram numa determinada parte do mundo. Portanto, a América, enquanto sistema etnogeográfico de referência, é uma criação nossa e de nossos antepassados no continente em que vivemos, *inspirados* em modelos africanos. [...]

Reconhecê-la é, em última instância, reconhecer o gigantesco trabalho de dinâmica cultural que *não nos leva para o lado do Atlântico, mas que nos trás de lá e nos transforma no que somos hoje: amefricanos* [grifo meu]<sup>105</sup>.

Mais do que “sobrevivências” de um passado longínquo, uma vez que o registro não é linear e evolucionista, a amefricanidade se refere à explosão criadora das dinâmicas que nos transformaram na travessia, que não se resume à violência colonial, mas a precede e transcende, inserida no contexto multirracial e pluricultural das sociedades da região<sup>106</sup>; e, ao mesmo tempo, nas dinâmicas globais da diáspora africana, compreendendo o colonialismo como a face oculta e constitutiva da modernidade<sup>107</sup>.

A amefricanidade descreve uma dialética entre consciência e memória. Lélia descreve a consciência como lugar do discurso dominante, da alienação, do esquecimento, ao passo que a memória seria o lugar do não saber que se conhece, de emergência da verdade que a consciência busca encobrir. Em outras palavras, trata-se de uma tensão entre imagem e linguagem: as imagens construídas pelo colonizador, que legitimam a história espetacular dos “vencedores”; e a linguagem que codifica nossas formas de compreender o mundo, e, inevitavelmente, guarda as inscrições de uma história que não foi escrita. A memória, contudo, fala por meio das mancas da consciência, presentes nos discursos dos juristas<sup>108</sup>.

Gilberto Freyre, considerado um dos grandes intérpretes da nação, volta-se para um passado rural pré-capitalista informado por sua própria infância no engenho para construir sua narrativa sobre a formação da família brasileira no regime da economia patriarcal<sup>109</sup>. A partir de um Nordeste mestiço e miserável, que mais tarde se tornaria o grande fornecedor de mão de obra barata do país, acionando características climáticas, biológicas e folclóricas<sup>110</sup>, ele elege a) a casa como microcosmo político onde se desenvolve a história da nação, b) o patriarcado como concepção moderna de autoridade jurídica e c) a família como grande fator de colonização do Brasil, na qual as mulheres negras, na qualidade de escravas domésticas, têm um papel central<sup>111</sup>. Nesse sentido, estabelece uma história mítica das trabalhadoras domésticas e da divisão sexual e racial do trabalho<sup>112</sup>.

Como diria Lélia, a democracia racial, “como todo mito, oculta algo para além daquilo que mostra”. Segundo Denise Ferreira da Silva, embora haja uma aparente celebração da mestiçagem e da diversidade cultural na narrativa oficial sobre a formação nacional brasileira, é o homem branco português, um Eu patriarcal tradicional, o verdadeiro construtor espiritual da nação, que empreende a civilização brasileira nos trópicos, um sujeito histórico cuja violência é produtora da nação. Seu empreendimento inscreve um duplo movimento histórico: ao passo que traça uma trajetória teleológica do Espírito em direção ao progresso e à brancura, traça uma trajetória escatológica dos Outros, negros e indígenas, sujeitos da morte, condenados a desaparecer<sup>113</sup> – pelo extermínio ou pela assimilação/mestiçagem.

<sup>105</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988. p. 77-79.

<sup>106</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

<sup>107</sup> GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

<sup>108</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

<sup>109</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

<sup>110</sup> ALVES, Raissa Roussenq. *Entre o silêncio e a negação: trabalho escravo contemporâneo sob a ótica da população negra*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

<sup>111</sup> SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>112</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos*. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

<sup>113</sup> SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 14, n.

O uso do corpo da mulher escravizada por meio da violência sexual produz o mestiço, um sujeito social, trabalhador, concreto, produto da ação modeladora do português, que só manteria traços de africanidade no corpo, progressivamente embranquecido. O mestiço, símbolo produtivo e unificador da brasilidade, um sujeito social precário nem negro nem branco, condenado ao autoapagamento, é apresentado como prova da ausência de preconceito racial, embora seja produto da violência racista<sup>114</sup>.

A divisão sexual e a divisão racial do trabalho adiam duplamente o engajamento do senhor com a natureza, ou seja, permitem que fique longe do trabalho exigido para produção/alimentação (plantation) e reprodução/procriação (trabalho doméstico). As instituições do casamento e da escravidão legitimam seu poder absoluto. Ele encarna a regulação jurídico-econômica, não se subordina a ela. A violência da exploração que garante sua reprodução, descendência e enriquecimento não constitui uma transgressão às normas. Na verdade, é possibilitada por elas. Os frutos da exploração do corpo da escrava são a única contribuição real para a nação, uma vez que a cultura brasileira seria legado da Europa ibérica, que assimilaria as raças inferiores<sup>115</sup>.

Se a nova moda é a necropolítica – ou a leitura profundamente equivocada de Achille Mbembe –, a velha democracia racial articula o que sempre esteve em alta na política nacional: a tradição conservadora, agrícola e religiosa, os valores da família latifundiária escravocrata, o nepotismo ou oligarquismo que converteu o Brasil na “aristocracia colonial mais poderosa da América”, o direito dos homens brancos sobre tudo. Para Freyre, o sadomasoquismo seria o elemento determinante nas relações entre senhores e escravas, que transborda as fronteiras da esfera da vida sexual e doméstica e determina a tradição social e política conservadora do país. O sadomasoquismo justificaria o fracasso da democracia e a vocação autoritária no país<sup>116</sup>. Seríamos dominadas porque gostamos de sofrer.

A nossa tradição revolucionária, liberal, demagógica, é antes aparente e limitada a focos de fácil profilaxia política: no íntimo, o que o grosso do que se pode chamar “povo brasileiro” ainda goza é a pressão sobre ele de um governo másculo e corajosamente autocrático. Mesmo em sinceras expressões individuais [...] de mística revolucionária, de messianismo, de identificação do redentor com a massa a redimir pelo sacrifício de vida ou de liberdade pessoal, sente-se o laivo ou o resíduo masoquista: menos a vontade de reformar ou corrigir determinados vícios de organização política ou econômica que o puro gosto de sofrer, de ser vítima, ou de sacrificar-se [grifo meu]<sup>117</sup>.

Quem desmascara essa tradição política autoritária e seu projeto fracassado de desafrikanizar o Brasil é a mãe preta, que ensinou os brancos a falar às custas de seu próprio silêncio. Inserindo a criança brasileira na ordem da cultura por meio da linguagem, contando as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado, embalando seu sono com canções de ninar, ela é a prova de que as construções do inconsciente nacional não são exclusivamente brancas e europeias, mas amefricanas. Bagunçando o esquema de Édipo, se ela ama, cuida, dá banho, efetivamente exercendo o papel materno, a mãe preta é a mãe na cultura brasileira<sup>118</sup>.

A história do emprego doméstico no Brasil certamente não confirma a tese do sadomasoquismo. Pelo contrário, registra a violência privada e os esforços estatais de controle e punição, bem como o sofrimento e a resistência das sobreviventes das casas grandes, que produziram outras interpretações sobre o fenômeno. Para Lélia, a negação, ou denegação, é o traço distintivo do racismo à brasileira, que se volta justamente contra aqueles que são evidência da ladinoamefricanidade denegada. A negação, segundo Grada Kilomba, é

1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>114</sup> SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>115</sup> SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2017.

<sup>116</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

<sup>117</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2017. p. 144.

<sup>118</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

um processo psicológico no qual o senhor nega seu projeto de colonização e o impõe ao colonizado, promovendo uma inversão na qual o invasor sanguíneo se torna a vítima compassiva, ao passo que o Outro se torna o inimigo intrusivo, o bandido violento que quer tomar o que pertence a ele. “Estamos levando o que é Delas/es” torna-se “Elas/es estão tomando o que é Nosso”, ocultando a informação original e convertendo oprimido em opressor<sup>119</sup>.

A partir de uma leitura crítica do complexo de Édipo, Kilomba indica que esse mecanismo opera como estratégia de preservação do patriarcado branco. Para escapar do conflito com a figura paterna, a autoridade patriarcal, o sujeito branco é, simbolicamente, a criança cujo trono é ameaçado pelos Outros, a quem deve destruir, garantindo o acesso ao poder e a manutenção de sentimentos positivos em relação à família e à nação<sup>120</sup>. Permite-se, assim, a transmissão intergeracional de privilégios públicos e privados que asseguram a sobrevivência material dos brancos e a possibilidade de controlarem aspectos cruciais da vida de outras pessoas, legitimando a brancura como direito de propriedade<sup>121</sup>. Espiando por baixo do véu da ignorância, guiados pela emoção, os pais de família garantem aos seus filhos – legítimos! – seu patrimônio e seu poder<sup>122</sup>.

Podemos dizer que a informação “a mulata é ferosa” dissimula a informação original de que o homem branco é um estuprador. Invertendo os papéis, ela se torna a agressora em potencial, que precisa ser vigiada e controlada. Projetando sobre o Outro a parte do ego que se recusa a ver em si mesmo, o sujeito branco deposita os aspectos desonrosos sobre o objeto externo ruim. Como uma tela de projeção, sujeitos negros incorporam a sexualidade e a agressividade, aspectos que a sociedade branca tem reprimido e transformado em tabu, coincidindo ao mesmo tempo

com a ameaça, o perigo, o violento, o excitante e também o sujo, mas desejável — permitindo à branquitude olhar para si como moralmente ideal, decente, civilizada e majestosamente generosa, em controle total e livre da inquietude que sua história causa<sup>123</sup>.

Escondida na cozinha, no elevador de serviço ou no quartinho de empregada, longe das vistas da culpabilidade branca, ela é a prova do crime, que, mesmo denegada, aparece até no texto constitucional<sup>124</sup>. “Como se fosse da família”, o artifício do ego branco pra dar conta da figura que expõe as mais íntimas contradições e monstruosidades da branquitude, não demarca relações de parentesco, mas de propriedade. A continuidade de padrões de poder escravistas na regulação do emprego doméstico tem sido questionada de forma contundente pela organização associativa/sindical das trabalhadoras brasileiras domésticas ao longo de seus mais de 80 anos de atividade.

O trabalho das mulheres negras, as mulas do mundo que construíram a modernidade, dificilmente é reconhecido enquanto trabalho, uma vez que sua exploração é creditada a uma inferioridade natural, fora de relações contratuais<sup>125</sup>. Ele também ocupa um não-lugar na tradição radical negra, fora das narrativas heroicas em que escravos haitianos se levantam contra o colonialismo ao perceberem o valor de seu trabalho. Executado dentro ou fora de casa, desafia não só a linguagem da fábrica e do sindicato, mas do quilombo e da revolução. Contudo, foi esse trabalho, injustamente lido como passividade, o responsável pela sobrevivência das comunidades negras<sup>126</sup>. A amefricanidade guarda um projeto constitucional que lhe confere uma posição central.

<sup>119</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

<sup>120</sup> KILOMBA, Grada. *Desobediências poéticas*. São Paulo, 2018. Disponível em: [http://pinacoteca.org.br/wp-content/uploads/2019/07/AF06\\_gradakilomba\\_miolo\\_baixa.pdf](http://pinacoteca.org.br/wp-content/uploads/2019/07/AF06_gradakilomba_miolo_baixa.pdf) Acesso em: 07 out. 2020.

<sup>121</sup> HARRIS, Cheryl I. Whiteness as property. *Harvard Law Review*, v. 106, n. 8, jun. 1993.

<sup>122</sup> OKIN, Susan Moller. Justice, Gender and the Family. In: BAILEY, A. et al. *The Broadview anthology of social and political thought: essential readings*. Peterborough: Broadview Press, 2012.

<sup>123</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p. 34-37.

<sup>124</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.

<sup>125</sup> FEDERICI, Sílvia. *O Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2018.

<sup>126</sup> HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: a note on Black women's labor. *Souls: A Critical Journal of Black Politics, Culture, and Society*, v. 18, n. 1, p. 166-173, 2016.

Nossas antepassadas vieram da África para o Brasil como escravas para trabalharem nas plantações de cana de açúcar, nos engenhos, etc. Nos reinos e impérios africanos de onde vieram, as mulheres eram tratadas com grande respeito e, em muitos deles, elas até chegavam a ter participação política. A valorização das mulheres pelas diferentes culturas negro-africanas sempre se deu a partir da função materna. É por aí que a gente pode entender, por exemplo, a importância que as “mães” e as “tias” iriam ter não só na formação e desenvolvimento das religiões afro-brasileiras (candomblé, tambor de mina, umbanda etc.), como também em outros setores da cultura negra no Brasil<sup>127</sup>.

Não há memória sem ancestralidade, e, definitivamente, não há ancestral sem mãe. A tradução de rainhas africanas na diáspora, restituídas na figura das Ialodês pelo movimento feminista negro no Brasil<sup>128</sup>, sinaliza que a centralidade da instituição iorubá de Iyá<sup>129</sup> foi reinventada pelas mulheres negras brasileiras que são chefes de família e exercem papéis de liderança em suas comunidades – inclusive mediadas pelas políticas de respeitabilidade da Igreja<sup>130</sup> –, várias das quais tiveram no emprego doméstico a possibilidade de inserção profissional que provê sustento coletivo<sup>131</sup>.

Lélia Gonzalez oferece um horizonte político democrático a partir das lutas por liberdade das mulheres africanas, que mesmo em condições precárias, garantiram a sobrevivência de suas comunidades e transmitiram valores afro-brasileiros aos seus filhos e aos brancos que criaram. Nas palavras de Thula Pires, autora fundamental no projeto de construção de um constitucionalismo ladinoamefricano, “A África civilizou o Brasil porque lhe deu um povo”<sup>132</sup>.

[Não] é ressaltado pela história oficial o fato de que *o primeiro Estado livre de todo o continente americano existiu no Brasil colonial*, uma denúncia viva do sistema implantado pelos europeus no continente. *Estamos falando da República Negra de Palmares*, que durante um século (1595-1695) floresceu na capitania de Pernambuco. O que essa história não enfatiza é que o maior esforço bélico despendido pelas autoridades foi contra Palmares [...]. O que ela não enfatiza é que *Palmares foi a primeira tentativa brasileira no sentido de criação de uma sociedade democrática e igualitária* que, em termos políticos e socioeconômicos, realizou um grande avanço. Sob a liderança da figura genial de Zumbi, *ali existiu uma efetiva harmonia racial já que sua população, constituída por negros, índios, brancos e mestiços, vivia do trabalho livre* cujos benefícios revertiam para todos, sem exceção. [...] *Palmares foi o berço da nacionalidade brasileira*, [...] *onde a língua oficial era o pretuguês*<sup>133</sup>.

A centralidade da instituição da família para compreensão do fenômeno colonial, geralmente descrito como a tomada da masculinidade do colonizado, eclipsando suas implicações de gênero<sup>134</sup>, expressa o “confronto entre dois sistemas filosóficos e ideológicos opostos e suas respectivas concepções sobre razão, história, propriedade e parentesco. Uma é produto de África e outra é uma expressão da modernidade ocidental”<sup>135</sup>. De um lado o patriarcado branco, afiançado na propriedade privada e no casamento, e do outro as famílias negras, que reinventam elementos dos diversos sistemas africanos de parentesco, presentes em estruturas não nucleares de família, nas mães de criação, nas pessoas orfanadas que constituíram comunidades em que todos se chamam de irmãos e irmãs<sup>136</sup>.

<sup>127</sup> GONZALEZ, Lélia. Democracia racial? Nada disso! In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

<sup>128</sup> WERNECK, Jurema. De ialodês e feministas: reflexões sobre a ação política das mulheres negras na América Latina e Caribe. *Novelles Questions Féministes, Revue Internationale Francophone*, v. 24, n. 2, 2005.

<sup>129</sup> OYÈWÚMÍ, Oyèrónké. *What gender is motherhood?* Changing Yorùbá ideals of power, procreation, and identity in the age of modernity. Londres: Palgrave Mackmillan, 2016.

<sup>130</sup> HIGGINBOTHAM, Evelyn Brooks. *Righteous discontent: the women's movement in the black baptist church, 1880-1920*. Harvard: Harvard University Press, 1993.

<sup>131</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>132</sup> PENSAR AFRICANAMENTE. “A pensadora é... Lélia Gonzalez”. 2020. 1 vídeo (2h43min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DW1kZ9yzkI8&t=2745s>. Acesso em: 18 jul. 2020.

<sup>133</sup> GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018. p. 37.

<sup>134</sup> OYÈWÚMÍ, Oyèrónké. *The invention of women*. London: University of Mineapolis Press, 1997.

<sup>135</sup> GILROY, Paul. *Small acts: thoughts on the politics of black cultures*. Londres; Nova York: Serpent's Tail, 1993. p. 177-178.

<sup>136</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo:

Creuz Maria Oliveira, sindicalista do movimento de trabalhadoras domésticas, descreveu assim sua experiência no trabalho doméstico infantil:

Então eu precisava trabalhar, e aquela época eu não tinha casa pra morar, não tinha pai nem mãe [...]. [E]u não tinha pra onde voltar, eu tinha que suportar as várias violências [...]. Era o emprego e acabou, entendeu? [...] Aí eu tava sempre desistindo da escola, porque o mais importante era um lugar pra ficar, a casa<sup>137</sup>.

Nessa história de mulheres abusadas e crianças sequestradas, de ruptura de laços familiares e de traumas repetidos por gerações, o trabalho doméstico tem uma íntima relação com o genocídio<sup>138</sup>, que interdita o que podemos chamar de direito à ancestralidade, originado nas relações de parentesco na linha reta, fundado pelo sangue e/ou pelo afeto, em respeito a todas as formas de família. O direito ao nome, que indica origem, e o direito à busca da ancestralidade, têm proteção constitucional<sup>139</sup>. Compreendido de forma mais ampla, associado à categoria político-cultural de amefricanidade, é uma ferramenta possível de combate ao mito jurídico de impossibilidade da memória da escravidão.

## 5 Feminismo negro e imagens de controle: possibilidades para o Direito

Embora os estudos sobre relações raciais no Brasil tendam a enfatizar o papel da História e da Sociologia como campos disciplinares determinantes tanto no questionamento quanto na legitimação do racismo, o Direito é um espaço de análise potente por seu papel na formação da burocracia estatal e da intelligentsia nacional desde a independência<sup>140</sup>. O papel dos juristas para manutenção de desigualdades raciais no Brasil interpela o que Maria Aparecida Bento chamou de pacto narcísico da branquitude<sup>141</sup>, inclusive entre os setores críticos e progressistas no Brasil e na América Latina, que em geral se recusam a encarar as dinâmicas de poder implicadas em sua própria brancura, bem como o papel central e estruturante da raça nas relações políticas, sociais, econômicas e sexuais que orientam a seletividade do sistema de justiça<sup>142</sup>.

Substituindo o espelho do pacto narcísico, a lagoa de Eco, personagem passiva que reflete as percepções enganosas dos brancos sobre si, como a horda de pessoas que, constrangidas por seu capital social, político e econômico, os aplaudem<sup>143</sup>; buscamos Oxum no espelho constitucional, sem a qual não há vida, que demanda que as mulheres participem das decisões políticas, refletindo a força, o movimento e a maleabilidade das águas<sup>144</sup>. Nesse jogo entre consciência e memória, parafraseando Elisa Lucinda, a Justiça só é possível se passarmos a verdade a limpo e escrevermos juntos, sinceramente, uma outra história<sup>145</sup>, que nos permita o

Boitempo, 2019.

<sup>137</sup> OLIVEIRA, Creuz Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>138</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. *“Como se fosse da família”*: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

<sup>139</sup> BIRCHAL, Alice de Souza. *A relação processual dos avós no direito de família*: direito à busca da ancestralidade, convivência familiar e alimentos: afeto, ética, família e o Novo Código Civil. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

<sup>140</sup> BRITO, Yuri Santos de. *“Professora, que bom que você tá aqui”*: trajetórias e identidades de docentes de Direito da UFBA, UnB e USP no contexto pós-cotas. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

<sup>141</sup> BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo*: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

<sup>142</sup> PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 135, ano 25, p. 541-562, set. 2017.

<sup>143</sup> KILOMBA, Grada. *Desobediências poéticas*. São Paulo, 2018. Disponível em: [http://pinacoteca.org.br/wp-content/uploads/2019/07/AF06\\_gradakilomba\\_mioilo\\_baixa.pdf](http://pinacoteca.org.br/wp-content/uploads/2019/07/AF06_gradakilomba_mioilo_baixa.pdf) Acesso em: 07 out. 2020.

<sup>144</sup> VELECI, Nailah Neves. *Cadê Oxum no espelho constitucional?* os obstáculos sócio-político-culturais para o combate às violações dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

<sup>145</sup> LUCINDA, Elisa. Mulata exportação. *In*: LUCINDA, Elisa. *O Semelhante*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edição do autor, 1997. p. 180- 181.

reconhecimento e a reparação dos traumas do colonialismo<sup>146</sup> para sonhar outros futuros possíveis<sup>147</sup>.

Nesse sentido, proponho uma aproximação a partir do pensamento feminista negro, considerando um circuito transnacional de pensadoras que, dentro e fora da academia, produziram contribuições importantes para interrogar lógicas interseccionais de opressão. Os temas clássicos do feminismo negro, a saber, trabalho, família, política sexual, maternidade, relações afetivas, representação e ativismo<sup>148</sup>, oferecem aportes sobre elementos centrais dos desafios atuais que enfrentamos enquanto constitucionalistas em face da crise da democracia brasileira, e nos provocam a formular outras molduras teóricas para compreender a gramática jurídica das lutas por direitos.

A questão da representação tem grande relevo para esta tradição intelectual, que será articulada aqui a partir do conceito de imagens de controle, proposto pela socióloga estadunidense Patricia Hill Collins. A autora as define como um corpo de ideias que reúne estereótipos negativos sobre mulheres negras formulados desde o período colonial que permeiam o imaginário social, com destaque para a mídia e para o discurso acadêmico como locais privilegiados de elaboração e propagação. As imagens de controle descrevem a dimensão ideológica da opressão das mulheres negras, fornecendo legitimidade à sua dimensão econômica e política, justificando a exploração do trabalho precário, a exclusão de espaços institucionais e a negação de direitos<sup>149</sup>.

As imagens de controle não são meramente estereótipos, são mecanismos que distorcem ou dissimulam características existentes de modo a culpar mulheres negras pelas violências que sofrem e por toda sorte de problemas sociais, em vez das desigualdades que lhes dão causa. Ao retratá-las como objetos, não como sujeitos, sempre na posição do Outro, atuam na supressão de seu pensamento. Confrontá-las consiste num esforço de autodefinição, de forma privada e íntima e/ou pública; como na eloquente afirmação do movimento de domésticas brasileiras na ANC de que não queriam ser da família, mas sim ter direitos e serem reconhecidas enquanto cidadãs e trabalhadoras<sup>150</sup>.

Como um cativo do tempo<sup>151</sup>, as imagens de controle nos arrastam de volta para o esquema colonial, registrando simbolicamente “memórias, lendas, piadas, comentários, histórias, mitos, experiências, insultos” nos nossos corpos, nos dizendo como nos portar, com quem falar, aonde ir. “Nos movemos no espaço, em alerta, através desse esquema racial epidérmico”<sup>152</sup>. Articuladas em torno da degeneração da sexualidade e da maternidade de mulheres negras, essas imagens são concebidas em oposição a um modelo ideal de sujeito, de feminilidade ou de família. Portanto, não se pode compreendê-las sem sua contraparte: os homens brancos racionais, as mulheres brancas femininas e a família nuclear branca tradicional<sup>153</sup>.

<sup>146</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

<sup>147</sup> Esse papo de mães-útero pode soar muito hetero-cisnormativo, embora Iyá não seja uma instituição generificada. OYĒWUMÍ, Oyèrónké. *The invention of women*. London: University of Minneapolis Press, 1997. Lembrando a “mulata exportação” de Lucinda, se fomos definidas como objetos sexuais, como parideiras compulsórias, estupradas pra mover as engrenagens do capitalismo; a auto-definição também reside em recobrar nosso poder erótico. LORDE, Audre. Os usos do erótico. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

<sup>148</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>149</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>150</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>151</sup> GOMES, Rodrigo Portela; OLIVEIRA, Emília Joana Viana de. Cativéis do tempo: a política do tempo sob as comunidades quilombolas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA, 6., 2016, Rio de Janeiro. *Anais [...]* Rio de Janeiro: UFRJ, 2016. p. 244-262.

<sup>152</sup> Aqui, Grada Kilomba refere-se ao esquema racial epidérmico formulado pelo psicanalista e filósofo martinicano Frantz Fanon. KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p. 175. FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

<sup>153</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

Considerando que o pensamento moderno, embora se apresente como registro do pensamento racional, abstrato, que tem as ideias como sujeitos da História, é orientado pelo corpo, o que Oyèrónké Oyèwùmí chamou de *bio-lógica, ou somatocentricidade*. A diferença, que organiza o mundo em pares binários antitéticos, é expressa como degeneração física e moral de um tipo original e superior da biologia, a dos homens brancos europeus, tendo a visão como sentido privilegiado de apreensão do mundo. A cor da pele e a genitália, por exemplo, demarcam a diferença racial e sexual no corpo, e encerram os Outros no domínio da natureza e da emoção, enquanto o Ser, quem lança o olhar colonial, é o sujeito pretensamente racional e universal. Nesse sentido, o biológico e o social se retroalimentam<sup>154</sup>.

As imagens de controle podem e devem ser mobilizadas como ferramentas analíticas para a promoção de justiça social no Direito brasileiro<sup>155</sup>, como já vem sendo feito por intelectuais negras em outras partes do mundo. A jurista estadunidense Dorothy Roberts demonstra a força dessas imagens na produção de legislação e políticas públicas. Considerando o papel central da sexualidade e da maternidade como norteadoras dessas políticas, as imagens de controle indicam que embora as teorias do racismo científico não estejam mais em voga, a raça ainda opera como um traço biológico. Indicam ainda que o funcionamento do racismo de Estado tem no controle reprodutivo de mulheres negras uma chave que não pode ser ignorada<sup>156</sup>. Vale lembrar que o caso paradigmático de racismo institucional no Brasil é o de Aline Pimentel, gestante negra que entrou para as estatísticas de mortalidade materna no SUS, que resultou na condenação do Brasil pelo Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW em agosto de 2011<sup>157</sup>.

Os exemplos clássicos de imagens de controle são a Jezebel, piranha promíscua e agressiva que justifica a violência sexual, a rainha da assistência social, encostada em benefícios assistenciais do Estado que tem vários filhos para não ter que trabalhar, a matriarca, mãe trabalhadora bruta e ausente culpada pela pobreza de sua família e pela emasculação de seus homens, além da mammy ou mãe preta, a escrava doméstica leal e obediente que existe para servir<sup>158</sup>. Elas cristalizam mulheres negras em papéis fixos definidos pela criminalidade, pela imoralidade, pela preguiça, pelo abandono e pela incapacidade de fechar as pernas, que registram desvios da disciplina do trabalho esperada de uma boa escrava e justificam a necessidade de regulação compulsória do Estado e a remoção de seus filhos. As crianças herdaram seus traços desviantes, por isso devem igualmente ser criminalizadas<sup>159</sup>. A única representação ideal de mulheres negras no imaginário racista é, evidentemente, a mãe preta, “a cuidadora passiva, a figura materna que dava tudo sem expectativa de retorno, que não só reconhecia sua inferioridade aos brancos, mas que os amava”<sup>160</sup>, que “não tinha autoridade real nem sobre as crianças brancas que criava nem sobre as crianças negras que paria”<sup>161</sup>.

Estas representações foram exaustivamente acionadas na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. As domésticas foram lembradas como as meninas com quem os coronéis latifundiários iniciavam suas vidas sexuais; como aquelas adotadas informalmente para servirem como domésticas; como beneficiárias da previdência social, enquanto a “dona de casa grã-fina” não teria proteção nenhuma; como as mães das meninas infratoras “presas” na FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor; como as mulheres que abortam e vão presas ou morrem; como as crianças que abandonam a escola para trazer um

<sup>154</sup> OYÈWÙMÍ, Oyèrónké. *The invention of women*. London: University of Mineapolis Press, 1997.

<sup>155</sup> BUENO, Winnie. *Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins*. Porto Alegre: Zouk Editora, 2020.

<sup>156</sup> ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body: race, reproduction, and the meaning of liberty*. New York: Vintage Books, 2017. Tradução livre.

<sup>157</sup> CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. Justiça racial e a teoria crítica racial no Brasil: uma proposta de teoria geral. In: AUAD, D; OLIVEIRA, B. (org.). *Direitos humanos, democracia e justiça social: uma homenagem à Professora Eunice Prudente: da militância à academia*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017. p. 167-204.

<sup>158</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

<sup>159</sup> ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body: race, reproduction, and the meaning of liberty*. New York: Vintage Books, 2017. Tradução livre.

<sup>160</sup> HOOKS, Bell. *E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

<sup>161</sup> ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body: race, reproduction, and the meaning of liberty*. New York: Vintage Books, 2017. Tradução livre. p. 13.

dinheirinho a suas famílias, que sofrem violência em casa e eventualmente vão parar na rua, perdendo seus vínculos familiares; como parte do trabalho de base do movimento negro no início do século, na forma da Frente Negra e da imprensa negra paulista, cujos militantes as instruíam a responder às patroas<sup>162</sup>.

Florestan Fernandes, sociólogo e deputado constituinte pelo PT/SP, falou do papel das mulheres negras como trabalhadoras domésticas em sua avaliação da integração do negro na sociedade brasileira no período pós-abolição na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Neste processo, o homem negro teria passado a repudiar o trabalho e supostamente “não queria trabalhar” porque “achava que as formas de trabalho estavam associadas a modalidades de degradação humana que eram comparáveis àquelas que se produziram sob a escravidão”. Enquanto isso, para a mulher negra, livre das restrições impostas aos homens negros, acostumada à relação com o branco no emprego doméstico, sem a proteção que impedia as brancas de acessarem o mercado de trabalho, a crise teria sido menor, uma vez que elas tinham condições de trabalhar<sup>163</sup>.

Na mesma comissão, Lélia Gonzalez fez uma longa exposição sobre a importância do processo constituinte para a população negra, compreendido como uma grande oportunidade de produzir um projeto de nação que não se resumisse ao projeto da minoria dominante que escreve a história oficial do Brasil. Considerando o papel da ideologia da alienação que silencia e marginaliza as contribuições do negro para a sociedade, sua fala voltou-se para as representações hegemônicas do mito da democracia racial na cultura brasileira, identificando o papel fundamental da mídia de massa e das instituições de ensino em sua reprodução, que reiteram nossas imagens como criminosos e prostitutas.

Lélia lembrou o projeto de embranquecimento que o Brasil adotou no período pós-abolição, consubstanciado no estímulo à imigração europeia e proibição de entrada de imigrantes não brancos, o que promoveria a transformação física do povo brasileiro, orientada por teorias evolucionistas; e ressaltou o papel da mulher negra explorada pelo senhor/patrão, que africanizou o português falado no Brasil. O estupro destas mulheres foi lembrado como evidência de que a democracia racial é uma mentira. Lélia compreendia o racismo como um obstáculo à efetivação da democracia, expresso no discurso trabalhista nacional por meio do paternalismo, inclusive pelas esquerdas.

Chega desta postura paternalista que marca todas as relações da sociedade brasileira, *as relações dos donos do poder com relação aos explorados*, oprimidos e aos dominados; *relações de compadrio, relações pessoais*.

Sabemos, perfeitamente, o espanto que caracteriza esses senhores do poder, seja ele político, econômico, quando por exemplo, *o trabalhador brasileiro se organiza e faz uma greve. É um espanto: “Afiml somos tão bons, por qué estão fazendo greve”?* [...]

Sabemos as origens desse mito da democracia racial. Ele tem a ver com a desmobilização do negro que se organiza nos anos 10, 20, 30 explodindo na Frente Negra Brasileira. *Vemos o Sr. Getúlio Vargas apropriando-se dessa muito bem elaborada ideologia, pelo mui digno representante das elites açucareiras deste País, e se apresentou para a população negra como pai.* O famoso discurso da democracia racial desmobiliza, inclusive, as esquerdas, *que embarcam num discurso de direita*, porque, *transpondo mecanicamente a questão da luta de classe para a sociedade brasileira*, [...] o que vamos perceber? As esquerdas embarcam no velho discurso da democracia racial brasileira e não atentam para o fato de que a maior parte dos trabalhadores brasileiros é constituída por negros e não atentam para essa contradição que marca as relações de nossa sociedade.

Diante disto, *nós, negros, tivemos que ir à luta, praticamente, sozinhos* e sobretudo nos anos 70, *inspirados muito pela nossa própria história, pela nossa história de resistência, de postura democrática já em Palmares, no século XVII*, democrática do ponto de vista racial. Partindo para nos organizar e vamos ter, nos anos 70, todo o renascer do movimento negro na nossa sociedade, inspirado efetivamente nas lutas de libertação da África, sobretudo a África lusófona. Inspirado na luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, mas,

<sup>162</sup> LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em português: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>163</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

fundamentalmente, apoiados, rastreados, em cima da nossa própria história de resistência e de luta. Os nomes de Zumbi e de Palmares, Revolta dos Malês, os nomes de [Luiza Mahin], de Dandara, a Revolta das Chibatas, dentro já do esquema da República positivista.

[...] E neste momento em que aqui estamos, para discutir a questão da Constituinte, [...] sem o crioulu, sem os negros, não se construirá uma Nação neste País! [grifos meus]<sup>164</sup>.

Esta fala foi seguida de falas de deputados que “mamaram em preta” e percebem que permaneceram resquícios de preconceito camuflados. Alcenir Guerra (PFL/PR) discordou da expoente porque identificou na plateia “uma mulher branca bonita e duas negras *extremamente* bonitas”. Nascido no Rio Grande do Sul, o deputado e relator da Subcomissão narrou que viu uma pessoa preta pela primeira vez aos sete anos e teve muito medo, mas depois tornou-se amigo de seus filhos. Ressaltou ainda que em sua geração não havia quem não tivesse amado uma negra, citando amigos que se relacionavam com mulheres negras, e enumerando diversas pessoas negras que conhecia como prova de que não tinha preconceito. Ao final, disse que a colega constituinte Benedita da Silva (PT/RJ) era um exemplo de simpatia e extroversão, querida por todos os parlamentares<sup>165</sup>.

Este imaginário em disputa foi determinante para a negação de direitos das trabalhadoras domésticas durante a ANC. Gabriela Ramos destaca o papel do discurso paternalista na Comissão de Sistematização, responsável por remover uma série de direitos fundamentais demandados pela categoria que estavam na redação que passou pela fase popular. A supressão da proibição do trabalho do menor a pretexto de educação e criação foi justificada pela Emenda 1P00812-3, de Inocêncio Oliveira (PFL/PE), que argumentava que a proibição seria utópica, uma vez que “É mais comum do que se pode imaginar o fato de menores afilhados e protegidos da família, especialmente do interior, hospedem-se com uma família realizem tarefas domésticas. Proibir este fato é inviabilizar a vida futura de um grande número de brasileiros”, e pela Emenda 1P15103-1 de Bernardo Cabral (PMDB/AM), que entendia que a gratuidade do trabalho nem sempre caracteriza exploração, “se constituindo muitas vezes, numa oportunidade de ajuda da família hospedeira a pessoas necessitadas que, em troca, recebem alimentação, moradia, amparo à saúde e à educação”<sup>166</sup>.

## 6 Considerações finais

Se os direitos fundamentais são uma abertura para o passado, a porta de entrada para a história no sistema jurídico<sup>167</sup>, frágeis conquistas discursivas em processo permanente de mutação e disputa, e, portanto, sujeitas ao risco de abuso e retrocesso<sup>168</sup>, a história do trabalho doméstico e da organização associativo-sindical da categoria tem muito a nos ensinar sobre a longa e tortuosa trajetória de construção da democracia no Brasil e no mundo, e sobre a possibilidade um horizonte ético e político livre de racismo e sexismo. Para Creuza Oliveira, a organização do movimento de trabalhadoras domésticas em Salvador a partir dos anos 1970 foi “uma luz no fundo do túnel, que eu nunca tinha ouvido ninguém dizer que ia defender doméstica, era a primeira vez que eu estava ouvindo alguém dizer que ia defender doméstica”, a possibilidade de uma vida sem violência para ela e sua categoria que passava pelo reconhecimento do valor social de seu trabalho, do qual muitas tinham vergonha<sup>169</sup>.

<sup>164</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>165</sup> BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>166</sup> RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. p. 92-93.

<sup>167</sup> QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Direitos Fundamentais como Abertura para o Passado*: apontamentos para a teoria e a história constitucional a partir do pós-colonial. 2018. No prelo.

<sup>168</sup> CARVALHO NETTO, M. de; SCOTTI, G. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. v. 1.

<sup>169</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo.

Nem sempre a liberdade tem a forma da luta de vida e morte entre senhor e escravo, mas de um percurso menos solitário e de menor amplitude geográfica que o dos homens, buscando autodefinição na conexão entre indivíduos, não na oposição, transformando silêncio em linguagem e ação. Na dupla consciência desenvolvida pelas trabalhadoras domésticas na casa dos patrões, negociando as imagens do opressor sobre si com “um ponto de vista autodefinido” protegido “dos olhos curiosos dos grupos dominantes”, escondiam orgulho e resistência sob a máscara de aparente conformidade<sup>170</sup>.

E aí o MNU, e mais os cursos de formação [das mulheres da CUT e do SOS Corpo, ONG feminista de Pernambuco] que a gente teve com o grupo de doméstica, que eu saía de Salvador pra Recife sem minha patroa saber. Eu saía dia de sábado de Salvador, chegava domingo de manhã em Recife, participava de um curso de formação, que era onde a gente trabalhava nossa autoestima<sup>171</sup>.

A ruptura das imagens de controle internalizadas, que a faziam se achar “a pessoa mais feia do mundo”, que “não conseguia [se] olhar no espelho”<sup>172</sup>, passaram por um processo coletivo de formação política e reconstrução da autoestima, que possibilitavam o empoderamento para a luta política; um investimento que não é comum nas formas do sindicalismo tradicional, hegemonicamente masculino e branco. Lenira de Carvalho identifica o problema da solidão como uma questão no início da organização da categoria em Recife/PE na década de 1960, que posteriormente se destacou de espaços compartilhados com outros trabalhadores para discutirem suas questões específicas. Para aquelas que moravam no emprego, a calçada era um dos primeiros espaços de socialização, uma vez que não podiam levar visitas para a casa da patroa. A associação se tornaria, assim, um espaço de atividades não só políticas, mas sociais<sup>173</sup>.

A doméstica não tem muito com quem conversar no emprego. Prefere ficar calada, por há patroas que julgam que entre a cozinheira e a porta da cozinha a diferença é que a primeira se move. Por isso, quando a gente se encontra, custa pôr o papo em dia. [...]

De vez em quando, nos domingos, começamos a reunir as domésticas somente para nos distrairmos. Comemorávamos aniversários, convidávamos alguns rapazes (para também podermos dançar) e fazíamos algumas brincadeiras. Chamávamos esses momentos de “Tarde Alegre”<sup>174</sup>.

A conversão das associações em sindicatos com a Constituição de 1988 inaugurou um novo momento de possibilidades ampliadas de representação política, dando mais visibilidade à categoria no cenário nacional. A luta por direitos transcende os limites das demandas da carta apresentada à Assembleia Nacional Constituinte no dia 5 de maio de 1987.

Porque se a gente tá lutando por igualdade, por equiparação de direito, e aí não é só direito trabalhista, é o direito de participação sindical, [...] é o direito de moradia, é o direito à saúde, é o direito de participação política<sup>175</sup>.

*Constitucionalismo brasileiro em português: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos.* 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>170</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.* São Paulo: Boitempo, 2019. p. 180.

<sup>171</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em português: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos.* 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>172</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em português: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos.* 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

<sup>173</sup> RONCADOR, Sônia. Escritoras de Avental: notas sobre o testemunho de uma doméstica. *Revista de Letras UNESP*, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 163-187, 2004.

<sup>174</sup> RONCADOR, Sônia. Escritoras de Avental: notas sobre o testemunho de uma doméstica. *Revista de Letras UNESP*, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 163-187, 2004. p. 181-182.

<sup>175</sup> OLIVEIRA, Creuza Maria. Entrevista concedida à autora. Brasília, 03 de dezembro de 2019. Em: LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em português: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos.* 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

Ela se refere à dimensões existências da vida de milhares de mulheres atravessadas por cinco séculos de violência colonial, que, no limite, provocam a sociedade brasileira a reconhecê-las como pessoas, cidadãs, sujeitos ativos na esfera pública, tão humanas quanto qualquer um.

## Referências

- ALBERTO, Paulina. *Terms of inclusion: black intellectuals in twentieth-century Brazil*. North Carolina: The University of North Carolina Press, 2011.
- ALVES, Raissa Roussenoq. *Entre o silêncio e a negação: trabalho escravo contemporâneo sob a ótica da população negra*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- BARRETO, Raquel. Lélia Gonzalez: uma intérprete do Brasil. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos*. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019.
- BIRCHAL, Alice de Souza. *A relação processual dos avós no direito de família: direito à busca da ancestralidade, convivência familiar e alimentos: afeto, ética, família e o Novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- BLOGUEIRAS NEGRAS. *Cruzeira Oliveira em Mulheres na Conapir*. 2013. 1 vídeo (47 min.) Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CjG4zfPomoM>. Acesso em: 30 jun. 2019.
- BRANDÃO, Isadora. *Da invisibilização ao reconhecimento institucional*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.
- BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.
- BRASIL. Senado Federal. *Atas da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT\\_Abertura.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp). Acesso em: 01 dez. 2019.
- BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 149, p. 422-451, ago. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742013000200004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000200004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 23 out. 2017.
- BRITO, Yuri Santos de. *“Professora, que bom que você tá aqui”*: trajetórias e identidades de docentes de Direito da UFBA, UnB e USP no contexto pós-cotas. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- BUENO, Winnie. *Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins*. Porto Alegre: Zouk Editora, 2020.
- CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- CARNEIRO, Sueli. *Lélia Gonzalez: o feminismo negro no palco da história*. Brasília: Abravídeo, 2014.
- CARVALHO NETTO, M. de; SCOTTI, G. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito a produtividade das*

*tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. v. 1.

COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. Justiça racial e a teoria crítica racial no Brasil: uma proposta de teoria geral. In: AUAD, D; OLIVEIRA, B. (org.). *Direitos humanos, democracia e justiça social: uma homenagem à Professora Eunice Prudente: da militância à academia*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017. p. 167-204.

CRENSHAW, Kimberlé. Respect. In: ENSLER, Eve. *The Vagina Monologues*. EUA: Virago, 2002.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186. *Universitas JUS*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 33-45, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2611> Acesso em: 15 ago. 2019.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme; CARVALHO NETO, Menelick de. Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas. *Universitas JUS*, Brasília, v. 26, n. 2, p. 23-39, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553> Acesso em: 23 abr. 2020.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FEDERICI, Silvia. *O Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia genocida. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (org.). *Brasil em transe: Bolsonaroismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Prefácio. In: BRANDÃO, Isadora. *Da invisibilização ao reconhecimento institucional*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 25, v. 135, p. 49-71, set. 2017.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

GARGARELLA, Roberto. Latin american constitutionalism: social rights and the “engine room” of the constitution. *Notre Dame Journal of International & Comparative Law*, v. 4, n. 1, 2014.

GILROY, Paul. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.

GOMES, Rodrigo Portela; OLIVEIRA, Emília Joana Viana de. Cativeros do tempo: a política do tempo sob as comunidades quilombolas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA, 6., 2016, Rio de Janeiro. *Anais [...]* Rio de Janeiro: UFRJ, 2016. p. 244-262.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Democracia racial? Nada disso! In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018. p. 307-320.

- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs*, p. 223-244, 1984.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street: the domestic world of servants and masters in nineteenth-century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- HARRIS, Cheryl I. Whiteness as property. *Harvard Law Review*, v. 106, n. 8, jun. 1993.
- HARTMAN, Saidiya. *Lose your mother: a journey along the Atlantic slave rout*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2008.
- HARTMAN, Saidiya. The belly of the world: a note on Black women's labor. *Souls: A Critical Journal of Black Politics, Culture, and Society*, v. 18, n. 1, p. 166-173, 2016.
- HIGGINBOTHAM, Evelyn Brooks. *Righteous discontent: the women's movement in the black baptist church, 1880-1920*. Harvard: Harvard University Press, 1993.
- HOOKS, Bell. *E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- KILOMBA, Grada. *Desobediências poéticas*. São Paulo, 2018. Disponível em: [http://pinacoteca.org.br/wp-content/uploads/2019/07/AF06\\_gradakilomba\\_miolo\\_baixa.pdf](http://pinacoteca.org.br/wp-content/uploads/2019/07/AF06_gradakilomba_miolo_baixa.pdf) Acesso em: 07 out. 2020.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- LOPES, Juliana Araújo. *Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- LORDE, Audre. A transformação do silêncio em linguagem e ação. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- LORDE, Audre. As ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa grande. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- LORDE, Audre. Os usos do erótico. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- LUCINDA, Elisa. Mulata exportação. In: LUCINDA, Elisa. *O Semelhante*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edição do autor, 1997.
- MACHADO, Taís Sant'Anna. Paralelos entre a mãe-preta brasileira e a mammy estadunidense? Sobre a identidade, culinária, raça e diáspora negra. In: JORNADA DE ESTUDOS NEGROS DA UNB, 1., 2016, Brasília. *Anais [...]*. Brasília: UnB, 2016, p. 119-137.
- MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.
- MILLS, Charles. *The Racial Contract*. Nova York: Cornell University, 1997.
- MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2004.
- NASCIMENTO, Beatriz. *Beatriz Nascimento: quilombola e intelectual*. São Paulo: Filhos da África, 2018.
- NASCIMENTO, Guilherme; DUARTE, Evandro; QUEIROZ, Marcos. O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da constituição de 1988. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1162-1180, 2017.
- NERIS, Natália. *A voz e a palavra do movimento negro na Constituinte de 1988*. São Paulo: Casa do Direito, 2018.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- OKIN, Susan Moller. Justice, Gender and the Family. In: BAILEY, A. et al. *The Broadview anthology of social and political thought: essential readings*. Peterborough: Broadview Press, 2012.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *A constituição da mulher brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional*. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2012.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. *The invention of women*. London: University of Mineapolis Press, 1997.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. *What gender is motherhood? Changing Yorùbá ideals of power, procreation, and identity in the age of modernity*. Londres: Palgrave Mackmillan, 2016.

PENSAR AFRICANAMENTE. “*A pensadora é... Lélia Gonzalez*”. 2020. 1 vídeo (2h43min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DW1kZ9yzkI8&t=2745s>. Acesso em: 18 jul. 2020.

PINTO, Elisabete Aparecida. *Etnicidade, gênero e educação: trajetória de vida de Laudelina de Campos Mello*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2015.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Colorindo memórias e redefinindo olhares: ditadura militar e racismo no Rio de Janeiro*. 2015. Disponível em: <https://observatoriosc.org.br/noticia/colorindo-memorias-e-redefinindo-olhares-ditadura-militar-e-racismo-no-rio-de-janeiro/> Acesso em: 7 out. 2020.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 135, ano 25, p. 541-562, set. 2017.

PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladinoameficano. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOGUEL, Ramon (orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

PRETA-RARA. *Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Direitos Fundamentais como Abertura para o Passado: apontamentos para a teoria e a história constitucional a partir do pós-colonial*. 2018. No prelo.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. “*Como se fosse da família*”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RIOS, Flávia Mateus. *Elite Política Negra no Brasil: relação entre movimento social, partidos políticos e Estado*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ROBERTS, Dorothy. *Killing the Black Body: race, reproduction, and the meaning of liberty*. New York: Vintage Books, 2017.

RONCADOR, Sônia. *A doméstica imaginária: literatura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999)*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

RONCADOR, Sônia. Escritoras de Avental: notas sobre o testemunho de uma doméstica. *Revista de Letras UNESP*, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 163-187, 2004.

SANTOS, Martha M. “Slave Mothers”, Partus Sequitur Ventrem, and the Naturalization of Slave Reproduction in Nineteenth-Century Brazil. *Tempo Niterói*, v. 22, n. 41, p. 467-484, set./dez. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042016000300467](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042016000300467). Acesso em: 22 maio 2020.

SILVA, Denise Ferreira da. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 nov. 2017.

SILVA, Fernanda Lima da. Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888). 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SIQUEIRA, Carlos Henrique R. de. *A alegoria patriarcal*: Escravidão, raça e nação nos Estados Unidos e no Brasil. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

VELECI, Nailah Neves. *Cadê Oxum no espelho constitucional?* os obstáculos sócio-político-culturais para o combate às violações dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

VON MARTIUS, Karl Friedrich. Como se deve escrever a história do Brasil. *Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 401-402, jan. 1845.

WERNECK, Jurema. De ialodês e feministas: reflexões sobre a ação política das mulheres negras na América Latina e Caribe. *Nouvelles Questions Féministes, Revue Internationale Francophone*, v. 24, n. 2, 2005.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**O Lixo Vai Falar:** Racismo, Sexismo e Invisibilidades do Sujeito Negro nas Narrativas de Direitos Humanos

**The Garbage will Speak:** Racism, Sexism and Invisibilities of the Black Subject in Human Rights Narratives

Ciani Sueli das Neves

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# O Lixo Vai Falar\*: Racismo, Sexismo e Invisibilidades do Sujeito Negro\*\* nas Narrativas de Direitos Humanos

## The Garbage will Speak: Racism, Sexism and Invisibilities of the Black Subject in Human Rights Narratives

Ciani Sueli das Neves\*\*\*

### Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir a invisibilidade do sujeito negro nas narrativas de direitos humanos como estratégias de manutenção do racismo e do sexismo também presentes nas lutas políticas. Os direitos humanos são um processo cultural e como tal refletem a cultura da sociedade em que são forjados. Uma cultura marcada pelo projeto de dominação colonial traduz, em suas diversas formas de manifestação, a presença dos traços autoritários do colonialismo eurocêntrico. Assim, discutir o enfrentamento do racismo nas narrativas de direitos humanos revela a formulação de pressupostos epistemológicos e políticos para a promoção da dignidade humana. Para tanto, é necessário compreender a importância da incorporação da interseccionalidade de raça, gênero e classe como instrumento capaz de viabilizar novas formas de interpretação e produção do direito de modo a viabilizar a superação dos processos de subalternização a que as mulheres negras têm sido expostas com frequência. Escolhi escrever em primeira pessoa do singular para, dessa maneira, afirmar a voz das intelectuais negras silenciadas ao longo do tempo. O método utilizado para desenvolvimento do artigo é o de abordagem dedutiva, com análise bibliográfico-documental, e se constitui como pesquisa qualitativa.

**Palavras – chave:** Racismo. Sexismo. Interseccionalidade. Apagamento. Superação.

### Abstract

This article aims to analyze the invisibility of the black subject in human rights narratives as strategies to maintain racism and sexism also present in political struggles. Human rights are a cultural process and as such reflect the culture of the society in which they are forged. A culture marked by the project of colonial domination translates in its various forms of manifestation the presence of the authoritarian traits of Eurocentric colonialism. Thus, discussing the fight against racism in human rights narratives points to the formulation of epistemological and political assumptions for the promotion of human dignity. Therefore, it is necessary to understand

\* Recebido em 29/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

Expressão usada por Lélia Gonzalez durante um encontro científico nos Estados Unidos no qual ela abordava a invisibilidade das categorias de raça e gênero nas análises sociopolíticas dos estudos acadêmicos realizados em diversos países da América Latina, por ela chamada de América Ladina, dentre os quais se encontra o Brasil.

\*\* Embora faça uma abordagem mais detida sobre a atuação e contribuição das mulheres negras na trajetória para promoção dos direitos humanos, recorro, também, ao povo negro enquanto sujeito político, e este é constituído por homens e mulheres, daí uma das razões pelas quais optei tratar sujeito negro ao invés de sujeitas, como tem sido recorrentemente adotado pelos movimentos de mulheres e feministas, no sentido de demarcar a linguagem de gênero e afirmar o lugar das mulheres na história. É necessário, ainda, ressaltar que é praxe na sociedade usar o termo sujeita com teor pejorativo, seja no sentido de sujeitar, reduzir, submeter, humilhar outra pessoa, seja no sentido de classificar como sujeita de forma insultosa que coloque em situação de dúvida e questionamento o comportamento das mulheres, sobretudo as que ousam desafiar a hegemonia. Nesse sentido, é apenas por questões de acomodações a tempos históricos e contribuições políticas que uso o termo sujeito, uma vez que o seu uso em si é admitido para ambos os gêneros

\*\*\* Doutoranda em Direito (UNICAP), pesquisadora do Grupo de Pesquisa Asa Branca de Criminologia, bolsista da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).  
Email: cianisueli@gmail.com

the importance of incorporating the intersectionality of race, gender and class as an instrument capable of enabling new forms of interpretation and production of law in order to enable the overcoming of the processes of subordination to which black women have been exposed frequently. I chose to write in the first person singular to thus affirm the voice of black intellectuals silenced over time, using the deductive approach method, and bibliographic-documental analysis, thus constituting a qualitative research.

**Key Words:** Racism. Sexism. Intersectionality. Blackout; Overcoming.

## 1 Introdução

Abordar direitos humanos tem se constituído numa árdua tarefa nos últimos tempos. Ante a atual conjuntura, fiz uma escolha arriscada e incômoda ao me posicionar criticamente sobre os direitos humanos como um processo resultante da ação de grupos políticos cuja atuação não está diretamente ligada à superação das desigualdades estruturais. O incômodo que ora me toca ocorre em virtude de estarmos vivendo tempos delicados em relação aos direitos humanos e aos seus correlatos, ora apropriados por grupos reacionários com o propósito de legitimar discursos e práticas detratadoras dos valores relacionados à promoção da dignidade da pessoa humana, ora para atacar-lhes de forma violenta e manipular a opinião pública com reações de repulsa e intolerância. Tem sido praxe o recurso a argumentos diversos, de forma desvirtuada, cujo intuito refere-se à difusão de ideias e práticas alinhadas ao fascismo e a toda sorte de opiniões e posicionamentos fundamentalistas que impeçam, em alguma medida, o debate salutar sobre os diversos aspectos que permeiam uma sociedade, sobretudo, os ligados ao exercício das liberdades e defesa dos grupos vulnerabilizados.

Porém, apesar dos riscos, optei por fazer a crítica aos direitos humanos como processo político que, já que a sua abordagem tradicionalmente hegemônica no campo da esquerda, tende a assumir uma postura fundamentada nos paradigmas eurocêntricos, e, portanto, desconsidera a contribuição de sujeitos e de períodos que foram cruciais para a implementação da agenda de direitos humanos no mundo como um todo. Nesse âmbito faço referência direta ao silenciamento da ação das pessoas negras, das mulheres e de outros grupos vulnerabilizados, que aponta para o nível de interferência e de influência do racismo e do sexismo também nas abordagens que visam registrar perspectiva de mundo firmada com base numa agenda de afirmação das lutas políticas em defesa dos direitos humanos. Considero a crítica uma ferramenta necessária para que se reflita e identifiquem-se os erros que precisam ser corrigidos a fim de que se possa prosseguir na defesa, garantia, promoção e implementação dos direitos humanos bem como das agendas com ele relacionadas a exemplo das liberdades individuais, a democracia e outras realidades discursivas, em concordância com as lições de Walter Mignolo.

Assim, neste trabalho, busco fazer essa relação entre direitos humanos, raça, gênero e classe e o quanto as armadilhas da invisibilidade estão presentes, de modo que determinam inserções e negações, vigentes também nas discussões sobre decolonialidade e suas interrelações. Portanto, redigi este artigo em primeira pessoa, para provocar aproximação com outras intelectuais negras — a exemplo de Lélia Gonzalez —, silenciadas ao longo do tempo pelo epistemicídio, ainda naturalizado e eficaz nos espaços de saber e poder. Escrever em primeira pessoa tem como significado a afirmação das narrativas das mulheres negras cuja intelectualidade nem sempre é acolhida no âmbito da academia, ainda que estejam inseridas em tal ambiente. Dessa maneira, recorro ao que nos ensina Patrícia Hill Collins sobre a *outsider interna*, o pertencer sem pertencer; estar dentro sem ser integrada, são práticas comuns no cotidiano das mulheres negras, reproduzidas de maneira constante nos muitos lugares em que essas se encontrem. As discussões sobre direitos humanos não se compõem de forma diferente. As disputas presentes no mundo político e da vida informam que a reafirmação da identidade e do ser ante a zona do não ser são estratégias das quais não se pode prescindir sob o risco de sucumbir ao silenciamento e ao apagamento, ações desenvolvidas com eficiência em cenários racistas e sexistas.

Assim, utilizei o método de abordagem dedutiva, acompanhado da análise bibliográfico-documental, constituindo-se, este, como pesquisa qualitativa.

## 2 Direitos humanos e hegemonia: uma disputa de narrativas

A trajetória dos direitos humanos é compreendida como referência dentre as mudanças significativas na história da humanidade no que diz respeito à modernidade como período de transformações político-culturais cujas abordagens são fomentadas até os dias atuais. As fontes que abordam os direitos humanos enquanto processo divergem de pontos de vista sobre o seu surgimento, ainda que, em sua maioria, seja praxe afirmar que o primeiro documento escrito sobre direitos humanos era a Magna Carta, assinada pelo rei João Sem Terra, em 1215, a qual tinha como objetivo garantir os interesses da nobreza da Inglaterra frente aos arbítrios da Coroa britânica.

Diante dos desafios surgidos ao longo dos processos de disputas engendrados para viabilização do reconhecimento e da garantia de direitos dos grupos que integravam os movimentos reivindicadores de atendimento a suas demandas, deu-se início à construção de uma narrativa acerca dos direitos humanos como um processo universal, em outras palavras, como resposta generalizada às necessidades de todos os indivíduos, contribuindo, assim, para a assunção do mito de uma sociedade globalmente homogênea. Fernanda Frizzo Bragato, João Paulo Allain Teixeira e Daniel Carneiro Leão Romagueira, a partir de uma citação de Wallerstein, asseguram que a referência ao que se costuma considerar universalismo global é, na verdade, o universalismo europeu disseminado desde a modernidade, que *“não se limitou ao locus temporal do continente europeu”*:

o que estamos usando como critério não é o universalismo global, mas o universalismo europeu, conjunto de doutrinas e pontos de vista éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais — aquilo que muitos de seus defensores chama de lei natural ou como tal apresentados.

No dizer dos autores, o reconhecimento de direitos humanos como um processo global, no qual estão inseridos, de forma homogênea, todos os sujeitos, está alicerçada no colonialismo, prática e ideologia política para legitimação do projeto de poder eurocêntrico cujos desdobramentos se estendem para além do espaço físico-geográfico:

as expressões “europeu” e “eurocentrismo” não estão atreladas ao aspecto geográfico, mas, possuem acepção política, o que nos remete a forma de dominação imperialista pautada nos ideais modernos. Assim como, o “ocidente”, pois, nem todos os países deste espaço geográfico representam a metódica colonialista, em absoluto. Por exemplo, nesses termos, são países aderentes dessa concepção de mundo, a Nova Zelândia e Austrália, bem como ausentes dela, Cuba e Jamaica

Assim, o discurso de direitos humanos anui uma ideia universalizante que, homogeneizadora, confere um arquétipo de humanidade fundamentado na concepção do humano formulada sob a perspectiva da dominação dos territórios do chamado terceiro mundo pelo continente europeu. É sabido que a ofensiva europeia sobre os territórios alvos do projeto de colonização forjou a propagação do falso ideário de que os europeus eram dotados das capacidades criativa e produtiva em todos os aspectos: intelectual, cultural, político, econômico, espiritual, o que favoreceu a naturalização em se admitir a Europa como o berço dos processos civilizatórios e revolucionários com o propósito de emancipação dos seres humanos. Nesse âmbito, Bragato et al afirmam que:

o esforço do “progresso evolucionista” em articular a Lei Natural, Direito Natural e Direitos Naturais aos Direitos Humanos, de certa forma, o foi para garantir o ideal universalista e a noção ápice do historicismo civilizatório. Pois, tais direitos se estabelecem como resultado da tradição jurídico-ético-política em conformidade com as teorias da justiça.

Nesse pesar, Douzinas afirma acerca dos Direitos Humanos, que, o discurso profano fixa serem estes

direitos atribuídos às pessoas em razão da sua condição de Ser Humano, independentemente de qualquer outro aspecto. Com isto, o direito à tutela de bens jurídicos seriam conferidos às pessoas não por causa de sua filiação ao estado, nação ou comunidade, mas, por sua Humanidade.

Tal alegação acerca dos direitos humanos consiste no que costumo chamar de discurso acríptico de direitos humanos. Recorrente na grande maioria das argumentações políticas e acadêmicas sobre a temática, é comum afirmar a universalização dos direitos humanos sem remeter-se aos aspectos históricos e políticos nos quais foram forjados e, sobretudo, sem observar e reconhecer que outros povos além dos europeus, ou, em outras palavras, os vilipendiados pelo colonialismo que constituiu a Europa como centro de poder estiveram na linha de frente na luta pela afirmação dos direitos humanos. O que decorre no que José — Manuel Barreto citado por Fernanda Frizzo Bragato e outros classifica como discurso não humanitário, mas humanizador. Já que as ações desses direitos alcançam os afortunados e, assim define a humanidade com base nos aspectos selecionados por uma lógica que não tem qualquer relação com o ser humano. Uma vez que o discurso dos direitos humanos, ao ser fundamentado na ideologia eurocêntrica, não reconhece o sujeito concreto, o que fica evidente nas abordagens homogeneizantes que equiparam, de forma generalizadora, uma mulher negra do terceiro mundo como detentora da mesma humanidade de um homem branco, heterossexual, proprietário e europeu. Em outras palavras, “*o sujeito livre moderno só existe porque existiu o comércio de escravos e das práticas colonialistas*”.

Ou seja, o sujeito livre moderno só se constituiu em virtude da desautorização da humanidade dos sujeitos escravizados e expropriados de seus territórios cujas formas de vida foram intencionalmente destituídas. Desse modo, ao não considerar esse registro primordial da história da humanidade e instituir direitos universais a todas as pessoas, seriam, portanto, os direitos humanos um processo destituído de historicidade e, de tal modo, igualador de todos os sujeitos independentemente de suas especificidades e dos processos a que foram submetidos ao longo do tempo. Esse tipo de categorização Elisa Larkin do Nascimento chama de “*definição do arquétipo de humanidade baseado nos elementos de manutenção das desigualdades estruturantes das relações sociais*”. Um sujeito que não corresponda à condição de homem, branco, proprietário, heterossexual afronta o arquétipo de humanidade estabelecido pela perspectiva global, logo, por não se constituir humano, não obtém garantias de tais direitos.”<sup>1</sup>

Insisto em afirmar que entender direitos humanos com base na perspectiva universalizante limita o alcance de tais direitos, sendo assim, rejeita a sua formatação como processo político e esvazia de sentido a sua existência, transformando-os em mero discurso. O que pode fazer algum sentido, se considerarmos que José Roberto de Souza Pinto e Walter D. Mignolo afirmam que “*modernidade, desenvolvimento, democracia e direitos humanos, portanto, não existem como realidades objetivas, tampouco são suas conceituações representações diretas ou imediatas de tais supostas realidades exteriores*”.

Desse modo, faz-se necessário admitir que direitos humanos, assim como outros conceitos e institutos decorrentes da modernidade, não são compreendidos como realidades objetivas, embora um dos propósitos da modernidade enquanto simulacro do projeto de dominação consista em figurá-los como se o fossem. Assim, Mignolo e Pinto afirmam:

A modernidade e seus correlatos — civilidade, desenvolvimento, democracia e direitos humanos — não somente são realidades discursivas; são também narrativas articuladas a partir das experiências históricas e locais de diferentes povos europeus, ainda que se apresentem como verdades objetivas, “naturais”, universais, comuns a todos os povos que habitam o planeta.

Ao longo dos tempos, os diferentes agrupamentos humanos têm articulado discursos a partir das próprias histórias locais, formas de interação e comunicação, crenças, ciências e instituições. À medida que os agrupamentos humanos têm interagido uns com os outros, os discursos têm aumentado seu

<sup>1</sup> NEVES, Ciani Sueli das. Um Diálogo possível entre interculturalidade crítica e amefricanidade: pressupostos metodológicos para a promoção e garantia dos direitos humanos na América Ladina. Trabalho ainda não publicado, porém em análise por outro periódico.

alcance, transcendendo limites espaciais e temporais, o que, por sua vez, tem ampliado o âmbito das interações.

Ao prosseguir no diálogo com o pensamento de Fernanda Frizzo Bragato *et.al.*, percebo o quanto são nítidas as limitações epistêmicas do discurso humanista ao mesmo passo em que este é marcado por notória expansão. De acordo com os autores, “*à ideologia dominante de direitos humanos resulta ser ápice no curso da histórica ocidental, já que tais direitos cumprem papel central diante da noção de progresso social e da racionalidade moderna do homem*”.

Assim, afirmo o quanto é perceptível, portanto, que a perspectiva hegemônica dos direitos humanos, direcionada à visibilidade exclusiva do protagonismo europeu, compreende uma narrativa dotada de caráter ideológico que resulta por silenciar e apagar experiências de outros povos no protagonismo de diversas lutas históricas, tais como a Revolução Haitiana, a Revolução Mexicana, a Revolta dos Malês e o quilombismo, estes últimos ocorridos no Brasil. Conforme nos atestam os documentos históricos, todas essas experiências de lutas foram protagonizadas por escravizados negros e indígenas, mulheres e homens, pessoas pobres, que traziam no cerne de suas ações o empenho para a conquista da liberdade, o enfrentamento do racismo e o reconhecimento de direitos básicos para os referidos sujeitos.

Uma vez que o continente americano teve a escravidão como umas das principais ações do colonialismo, gerando riqueza e poder para os colonizadores cujos efeitos se estendem até os dias atuais, qual a razão de esses movimentos não serem reconhecidos como experiências de direitos humanos? E como se institui um projeto revolucionário que prescreve direitos de igualdade e liberdade, mas convive confortavelmente com a continuidade da escravidão de pessoas racialmente hierarquizadas?

No tocante à Revolução Haitiana, Evandro Charles Piza Duarte e Marcus Vinícius Lustosa Queiroz afirmam que:

a Revolução do Haiti foi o elemento político central para as elites coloniais do período e, ao mesmo tempo, foi aquilo sobre o qual menos se queria falar abertamente. Ao invés disso, houve um investimento em transformar a ação política dos escravos negros em um ato puro de violência irracional, ocultando as inúmeras dinâmicas de mediação política que marcaram as diversas fases da Revolução Haitiana. O paradoxo do medo do Haiti, como símbolo da luta de negros e negras por liberdade e igualdade é que ele estava sempre presente, mas somente poderia ser evocado na sua forma mais irracional, para que se pudesse apagar a própria historicidade da Revolução

A Revolução Haitiana influenciou movimentos em todo continente americano, chegou ao Brasil com forte estímulo entre os negros muçulmanos e, em 1836, eclodiu a Revolta dos Malês, que traz como uma de suas lideranças a africana livre Luiza Mahin, reconhecida historicamente como mãe de Luiz Gama, o advogado dos escravos. Por limitações organizacionais internas, a Revolta dos Malês não obteve os mesmos resultados que a Revolução Haitiana, mas a forma como as elites brasileiras a trataram deixa notório o medo com que passaram a lidar com as pessoas negras, fossem elas escravizadas ou livres. Razão pela qual recrudesceram as penas por crimes de revolta, rebelião e insurreição, instituindo a pena de banimento para estrangeiros que participassem desses tipos de “crimes” e pena de morte aos escravizados e/ou nascidos no Brasil condenados pelas mesmas motivações.

O quilombismo<sup>2</sup> era um movimento político que se constitui como mecanismo de resistência do povo negro ao projeto escravista desenhado pelos europeus. Tanto Clovis Moura quanto Abdias Nascimento trazem a sua importância para a historicidade da resistência negra e da metodologia da luta política pela autonomia e empoderamento do povo negro. Obviamente o propósito de tal movimento estava muito além da constituição de um espaço físico-geográfico para plantar e morar. Os quilombos se constituem como espaços de construção política e desafio ao colonialismo, o que aterrorizava as elites brasileiras. Nesse âmbito

<sup>2</sup> Assim definido por Clovis Moura e Abdias Nascimento como movimento de insurreição dos escravizados ao projeto escravista e possibilidade de reconstrução das formas de vida que lhes foram retiradas pela colonização, é, sobretudo, considerado pelos autores citados um movimento de conotação política da população negra que congrega as diversas táticas de resistência e empoderamento do povo negro.

eram travadas as primeiras lutas pela terra e pelo território, pautas de direitos humanos<sup>3</sup>. Entretanto, as referências sobre tais contextos são escassas ou praticamente inexistentes, uma vez que mesmo entre intelectuais e ativistas que trabalham com a luta pela terra como uma bandeira de direitos humanos há uma considerável resistência em se reconhecer a relação dessa agenda política a partir da presença negra.

No tocante à Revolução Mexicana, há de se considerar que dentre as revoluções ocorridas ao longo do tempo, essa figura como a revolução protagonizada por um caráter popular, frente às chamadas revoluções burguesas. A Revolução Mexicana foi desencadeada pela ação de homens e mulheres pobres, negros, indígenas e toda sorte de despossuídos. Ao ser a Constituição Mexicana promulgada foram reconhecidos direitos de forma a contemplar mulheres e homens, negros, brancos e indígenas, o que estendeu o status de cidadão a toda e qualquer pessoa. Fabio Konder Comparato ressalta, ainda, que a Constituição Mexicana ao reconhecer o trabalho como bem a ser protegido traz à tona um novo paradigma, que é fazer o trabalho sair da categoria de mercadoria e passar a ser reconhecido como direito. Logo, vincula o Estado a não só tutelar o trabalho como a criar os mecanismos necessários para viabilizá-lo atrelado às garantias necessárias à promoção da dignidade humana à pessoa que vive do trabalho<sup>4</sup>. Seria, portanto, a Revolução Mexicana um dos acontecimentos mais completos no que diz respeito ao reconhecimento e implementação dos direitos humanos, uma vez que, além de instituir no âmbito de sua constituição direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, estabelecendo, assim, a indivisibilidade e interdependência de tais direitos, estende-os a todas as categorias de sujeitos, descartando, desse modo, a hierarquização que as constituições provenientes das revoluções burguesas faziam entre cidadãos e não cidadãos. Apesar desse marco inovador, a Revolução Mexicana quase não é lembrada quando se trata de linha histórica dos direitos humanos, o que implica questionar se tal invisibilidade teria relação com o fato de não ter sido um episódio histórico ocorrido na Europa, o que colocaria em xeque a abordagem eurocêntrica acerca da exclusividade sobre o surgimento dos direitos humanos.

Nesse aspecto, apesar de suas reiteradas contribuições para a consolidação dos direitos humanos como construção histórica, a abordagem que se faz desses costuma deixar de lado movimentos como os citados, inseridos num contexto de completa invisibilidade ou, muitas vezes, tratando-os de forma superficial, o que não lhes dá o aprofundamento necessário nas análises enquanto processo político na emancipação de povos não europeus.

Nesse sentido, chamo a atenção para tais práticas. Uma vez que a não referência à contribuição de outros povos e segmentos não europeus é também uma tática do colonialismo em fazer continuar na invisibilidade todos os passos dados no sentido de demonstrar que tal projeto político não foi aceito de forma passiva e que o mesmo não é invencível nas suas investidas. Porém, há, ainda, mais outras razões para o não reconhecimento ou silenciamento dos sujeitos que se insurgem ao projeto de dominação colonialista. Homogeneizar os indivíduos implica fazer acreditar que só existe um tipo de sujeito que deve ter sua humanidade reconhecida, que é aquele sujeito ideal ao projeto de dominação e que todos os outros devem ser subordinados, conforme explica Rosinaldo Silva Sousa: *“A homogeneização da diferença foi perversa nos Estados latino-americanos com relação a população ameríndia e tornou-se uma porta para o etnocídio”*. Não fazer referência a experiências cujo conhecimento permitirão compreender a diversidade de costumes, lutas e práticas está inserido no projeto

<sup>3</sup> A Lei de Terras, lei nº601, de 1850, estabelece nos artigos 1º e 2º o que seriam terras devolutas e as consequências para aqueles que delas se apossam por outra forma que não a compra, determinando, inclusive, as formas de punição. Não há uma referência expressa aos quilombos, entretanto, a forma como os quilombos se constituíram era, na maioria das vezes, por meio de ocupação de terras distantes e sem proprietários, o Império, portanto, não poupou esforços para designar meios de criminalização para quem ousasse se apropriar de terras por quaisquer meios que não fosse o instituto da compra. Ademais, há um outro elemento nessa designação. Aos negros não era reconhecida a personalidade jurídica, nem a capacidade, como seria possível proceder à compra conforme os trâmites legais determinavam para garantir o direito de propriedade? Nessas interpretações fica explícito que o Estado brasileiro embora não diga, neste caso abertamente, que aos negros é proibida a celebração de negócios jurídicos, o faz com bastante eficiência, negando, assim, a possibilidade de reconhecimento da condição do negro como pessoa e como sujeito de direitos.

<sup>4</sup> Expressão cunhada por ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.

de poder racista, que visa à continuidade da dominação do poder, uma vez que “*por trás de uma aparente neutralidade, subjaz um projeto de invisibilidade e opressão humana, reforçado pela ideia de raça e pelo exercício de um poder de matriz colonial*”. Uma abordagem de direitos humanos que não reconhece esses sujeitos e suas contribuições, mas ao contrário, reforça o discurso de homogeneidade dos indivíduos, com a alegação de que, sendo todos humanos, os direitos devem ser universais, o que não só reforça o projeto de poder colonialista como contribui com a continuidade das opressões, sobretudo, no tocante aos mais desfavorecidos em função das condições históricas, políticas, econômicas e culturais às quais foram subordinados.

### **3 Direitos humanos e enfrentamento do racismo: pressupostos políticos e epistêmicos para promoção da dignidade humana**

Discutir direitos humanos consiste em abordar um processo de desconstrução de modelos de sociedade baseados nas desigualdades e hierarquização de indivíduos a partir das condições históricas, políticas, culturais, econômicas. Assim, é imprescindível reconhecer que a trajetória dos direitos humanos se faz por meio das diversas lutas dos inúmeros grupos sociais que se organizam para incidir na reformulação social, de forma a garantir a igualdade e a justiça para todos os sujeitos. Tal reconhecimento deve se fazer com base nas experiências dos sujeitos envolvidos e nas consequências que tais modos de organização social podem provocar em suas formas de vida. Ou seja, compreender que a experiência local e identitária produz meios de constituição da luta por direitos humanos, numa perspectiva de que a condição para implementação real dos direitos humanos se dá com base no reconhecimento das diversas culturas em posição de horizontalidade, de forma que a universalidade homogeneizante não se faça presente como mais um traço do colonialismo. Conforme Gustavo Lins Ribeiro :

os direitos humanos no Brasil adotam uma posição específica que contesta e relativiza a universalidade dos mesmos, assim, o que está em jogo em verdade é a diferença de poder entre classes sociais, em que apenas uma categoria específica é merecedora dos direitos humanos, cunhando a expressão “direitos humanos para humanos direitos”. Portanto, uma categoria que se pretende universal é utilizada pela classe hegemônica para reproduzir e impor suas ideologias.

No entendimento de Gustavo Lins Ribeiro, “a universalidade deveria ser substituída pelo universalismo heteroglóssico, com a convivência de cosmopolíticas diferentes, inclusão da diversidade cultural e combate às violências ilegítimas, desta maneira, os direitos humanos continuará exercendo papel fundamental na defesa de grupos vulneráveis”. Afinal, vincular “direitos humanos a humanos direitos” é mais uma prerrogativa que visa adequar indivíduos ao padrão estabelecido pela normalização<sup>5</sup>, o que destoa do real sentido dos direitos humanos como mecanismo de defesa dos sujeitos vulnerabilizados. Tal percepção permite compreender que direitos humanos não constituem uma prerrogativa retórica que pode ser utilizada para adequar-se às conveniências dos grupos hegemônicos, visando manter seus privilégios de classe, de raça e/ou de gênero ou desqualificar reivindicações legítimas de grupos que se encontrem historicamente à margem da sociedade. No dizer de Walkyria Chagas da Silva Santos:

Dentro do campo dos direitos humanos há grandes discussões sobre a universalização e alteridade dos direitos. Tomando como ponto de partida os direitos coletivos, estes possuem um grande dilema, como direitos baseados na diferença não podem se amalgamar a universalização de direitos de cidadania igual, posto que, a universalização exclui as particularidades culturais de grupos étnicos e de outras minorias.

É sob o viés de direitos de coletividade que proponho, a partir dessa abordagem, analisar a relação entre direitos humanos e a contribuição do povo negro na luta por direitos no Brasil. Diante da perspectiva he-

<sup>5</sup> Aqui faço referência ao conceito de normalidade utilizado por Foucault, em que o autor francês alerta para os perigos do adestramento dos sujeitos tanto a partir das instituições correccionais quanto pela ideia de técnicas de controle e disciplinamento usadas a partir da Modernidade como forma de docilização de corpos e indivíduos.

gemônica de reconhecimento dos direitos humanos, é praxe que se reconheçam imediatamente os direitos de caráter individual, civis e políticos, dada a sua incidência como garantia das liberdades particulares, um pressuposto do liberalismo. Quero com isso deixar nítido que não estou propondo negar a importância de se garantirem as liberdades de caráter individual, mas perguntar para quais indivíduos eram destinados esses direitos, uma vez que a escravidão negra e indígena permanecia nos continentes colonizados pela Europa e cuja manutenção permitia convivência simultânea com os processos revolucionários de então. Joaquim Herrera Flores aponta uma possível resposta a esse questionamento, ao afirmar que *“los derechos humanos, como, por lo general, todo fenómeno jurídico y político, están penetrados por intereses ideológicos y no pueden ser entendidos al margen de su trasfondo cultural e contextual”*. Obviamente, uma sociedade que não superou o racismo, mantendo-o como um sistema que opera de forma contínua e eficiente até os dias atuais, verá reproduzidas, de forma ostensiva, as práticas racistas até nas iniciativas que se proponham contra hegemônicas, como o são as referências às experiências de direitos humanos. Ainda de acordo com Joaquim Herrera Flores:

os direitos humanos, considerados em sua dimensão de norma jurídica, não apenas representam o resultado de lutas emancipatórias, mas, ao mesmo tempo, podem ser utilizadas como instrumentos de legitimação de uma determinada ordem social e política tornando-se parte não apenas de uma cultura, mas também de uma ideologia política hegemônica.

Isis Aparecida Conceição faz referência ao pensamento do professor Makau Mutua para analisar os direitos humanos enquanto movimento político contra hegemônico cujo objetivo é fortalecer a luta dos menos privilegiados. Eis:

Makau Mutua, ao discutir sobre os fins de uma teoria aplicada de Direitos Humanos, pontua que um movimento de realmente legitimado de Direitos Humanos dificilmente será encampado pelas elites ou pelo Estado, como a história comprova. Um movimento de Direitos Humanos será sempre instrumento de batalha nas mãos dos menos privilegiados. Esse professor observa que isso somente será possível quando o movimento tiver extirpado de si o eurocentrismo, o racismo e os preconceitos

E continua:

Por ser um produto da cultura, o conceito de Direitos Humanos sempre perseguiu e ainda persegue um objetivo: a proteção da dignidade. Esses direitos são em seu tempo, quase sempre contra-hegemônico, seja essa proteção garantida pela efetivação dos direitos Políticos ou pela efetivação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Sendo assim, se o propósito dos direitos humanos enquanto movimento político é proteger e garantir a dignidade humana, deve, portanto, considerar a humanidade de todos os indivíduos, uma vez que sua essência se dá sob o viés contra hegemônico. É, portanto, imprescindível que as ações empreendidas pela população negra, ao longo dos tempos, sejam reconhecidas como atos componentes da trajetória de lutas pelos direitos humanos, uma vez que a população negra ocupa historicamente os estratos de maior vulnerabilidade em todos os aspectos da vida. Nas palavras de Isis Aparecida Conceição,

a questão racial, no Brasil e no mundo, no âmbito da teoria dos direitos humanos, apresenta-se muito mais como uma questão de direito à dignidade (entendida como o arbítrio de conduzir a sua vida da forma planejada, sem intervenções a esse regular e legítimo exercício, desde que ao exercê-lo não inviabilize o exercício legítimo de outrem do mesmo direito), do que apenas direito à igualdade, uma vez que a dignidade emerge da humanidade igual de todas as pessoas não se confundindo com o princípio da igualdade por ter o seu objeto de compreensão com uma amplitude maior .

E continua:

partindo desta concepção o racismo pode ser identificado como um conjunto de mecanismos que impede o regular exercício da dignidade de determinados indivíduos em uma sociedade negando-lhes a sua inclusão no ambiente social, sua participação política livre, a sua atuação profissional respeitosa, e sua segurança pessoal e coletiva despojando o indivíduo do seu valor-fim .

Conforme leciona Isis Aparecida Conceição acerca da operacionalidade do racismo no impedimento do regular exercício da dignidade, de forma individual e coletiva, destituindo o indivíduo de seu valor-fim, essa

operacionalidade atua no intuito de impedir a confrontação das verdades que são apresentadas como únicas no decorrer da história, no dizer de Grada Kilomba:

existe um medo apreensivo de que, se o (a) colonizado (a) falar, o (a) colonizador (a) terá que ouvir e seria forçado (a) a entrar em uma confrontação desconfortável com as verdades do ‘Outro’. Verdades que têm sido negadas, reprimidas e mantidas guardadas, como segredos. Eu realmente gosto desta frase “quieto como é mantido”. Esta é uma expressão oriunda da diáspora africana que anuncia o momento em que alguém está prestes a revelar o que se presume ser um segredo. Segredos como a escravidão. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo.

A elucidação das verdades que têm sido mantidas como segredos referentes ao protagonismo negro é inserida num universo bastante complexo, que transcende a lógica binária colonialista de bom/mau, amigo/inimigo, certo/errado. Uma vez que compreender a contribuição do povo negro ao longo da história e reconhecer o seu papel como sujeitos de direitos implica ruptura com o epistemicídio a fim de se produzirem formas de pensar/fazer conhecimento que viabilizem a autonomia dos indivíduos de modo a reverter toda forma de negação de sua dignidade. Segundo Clovis Moura:

toda essa produção cultural, quer científica, quer ficcional, que escamoteia ou desvia do fundamental o problema do negro nos seus diversos níveis, desvinculando-o da dinâmica dicotômica produzida pela luta de classes, na qual ele está inserido, mas com particularidades que o transformam em um problema específico ou com especificidades que devem ser consideradas, fez com que pouco se acrescentasse às generalidades ou lugares-comuns na sua maioria ditos sobre ele

Prosseguindo na explicação das razões de desvantagem em que se encontra o povo negro no Brasil, Clovis Moura nos oferece pistas para entender a ausência desse sujeito nas referências políticas e históricas de lutas e conquistas de direitos. Eis:

Aqueles conceitos de acomodação, assimilação e aculturação — conforme veremos depois — que explicavam academicamente as relações raciais no Brasil foram altamente contestados e iniciou-se um novo ciclo de enfoque desse problema. Verificou-se, ao contrário, que os níveis de preconceito eram muito altos e o mito da democracia racial era mais um mecanismo de barragem à ascensão da população negra aos postos de liderança ou prestígio quer social, cultural ou econômico. De outra maneira não se poderia explicar a atual situação dessa população, o seu baixo nível de renda, o seu confinamento nos cortiços e favelas, os pardieiros, alagados e invasões, como é a sua situação no momento.

Esse mecanismo permanente de barragem à mobilidade social vertical do negro, com os diversos níveis de impedimento à sua ascensão na grande sociedade, muitos deles invisíveis, os entraves criados pelo racismo, as limitações sociais que o impediam de ser um cidadão igual ao branco, e, finalmente, a defasagem sócio-histórica que o atingiu frontal e permanentemente após a Abolição, como cidadão, indo compor as grandes áreas gangrenadas da sociedade do capitalismo dependente que substituiu à escravista, toda essa constelação é como se fosse um viés complementar, preferindo-se, por isso, a elaboração de monografias sobre o candomblé e o xangô, assim mesmo desvinculado do seu papel de resistência social, cultural, e ideológica, mas vistos apenas como reminiscências religiosas trazidas da África.

Em diálogo com o pensamento de Clovis Moura opto por refletir sobre a relação existente entre classe, raça, gênero e o discurso de direitos humanos. Sendo este, na verdade, uma prática discursiva cuja perspectiva se dá em promover uma ruptura com toda e qualquer forma de dominação e opressão. Entretanto, esbarra nas limitações epistêmicas ocidentais, o que não permite compreender as formas de organização de outros povos pautadas na complementaridade como princípio. Nas palavras de Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo:

é desse modo que se configura nosso ethos original — a cidadania é negra e indígena nos momentos de afirmação cultural, mas nossa cidadania é perversamente europeia e branca nos momentos de afirmação da cidadania através dos mecanismos de obtenção e exercício dos direitos, oportunidades e condições de vida. O ser é, nas agruras dos efeitos das desigualdades, mas não é nas buscas incessantes de um modo de vida em que se nega o outro original. Desse modo justifica-se a negação de simbologias de outras etnias e raças tal como acontece com Exu enquanto representação imanente do movimento perpétuo da

vida, o avatar que liga os mundos, o criado e o incriado, aquilo que é mutável. A alma e o sopro inicial para quem quer explicá-lo através da tradição grega, mas que está bem distante das matrizes aristotélica ou hegeliana

De acordo com Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo, alguns aspectos merecem atenção ao se falar da contribuição negra para a consolidação dos direitos humanos sob as limitações impostas pelo colonialismo. Um deles demonstra a importância de atentar para a eficiência do racismo na forma como define os modos de funcionamento de uma sociedade pautada em hierarquias raciais, como é a sociedade brasileira, na qual são definidos lugares específicos para a memória e presença negras. Há uma permissão para a existência do sujeito negro desde que não ultrapasse os limites do lugar que lhe foi reservado. Essa condição é vista com significativa nitidez quando se trata de valores civilizatórios decorrentes dos princípios africanos os quais os afro-brasileiros costumam reproduzir em seu cotidiano. A folclorização e/ou utilização conveniente para afirmações culturalistas dos símbolos, signos, divindades, modos de ser e de fazer<sup>6</sup>, expressa como tal entendimento se constitui em meio à sociedade brasileira. A referência feita por Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo a como Exu é encarado na sociedade é um nítido exemplo do que acabo de afirmar. Clovis Moura também já tinha feito referência semelhante em momento anterior<sup>7</sup>. O que implica que, a despeito das incidências provocadas pelos ativistas do Movimento Negro e por intelectuais negras e negros, o racismo permanece a vigorar sob a falsa ideia de convivência pacífica, negando, portanto, a desvalorização atribuída aos significantes negros, conforme Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo argumenta:

Convivem no Brasil os saberes e valores europeus, indígenas e africanos. Este último, o saber afro-brasileiro, em face de sua maior presença numérica na sociedade brasileira em relação aos povos indígenas, tem sido direta e indiretamente excluído da vida pública nacional. Trata-se de uma diáspora, com a qual cerca de 4 milhões de africanos escravizados verteram compulsoriamente para o Brasil. Na atualidade, podemos falar de cerca de 80 milhões.

E continua:

existe um farto número de afro-brasileiros que se orienta por valores, princípios e tradições afrodescendentes, e neles se inspiram para a conformação de um pertencimento via uma identidade (cultural, artística, religiosa, geográfica, filosófica etc.), tentando por diversos meios (lícitos ou não) o resgate de uma simbologia que os coloque na perspectiva de um exercício identitário de sua cidadania.

Porém, a referência comum a ser feita a esse aspecto específico pertinente ao povo negro é o de uma perspectiva religiosa eivada de exotismo, colocada com base no viés essencialista, reduzindo, assim, a sua capacidade de organização política e cultural, e subjugando-o à condição de objeto de pesquisa cujo intuito é desvendar mistérios para satisfazer a curiosidade hegemônica.

A abordagem reducionista ao caráter religioso dos signos afro-brasileiros no tocante à atuação política do povo negro termina por figurar na invisibilização desse sujeito, o que contribuirá para a continuidade das discriminações direcionadas a tal segmento. No dizer de Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo:

a invisibilidade do negro e dos atos discriminatórios que o tornam invisível é construída sem muito esforço, pois são as instituições e seus agentes, através de uma engrenagem sutil, que realizam a discriminação e a consequente estratificação como uma marca indelével que fere sem mostrar .

As práticas institucionais de invisibilização da pessoa negra se dão tanto no âmbito das instituições estatais quanto da sociedade civil, uma vez que o silenciamento age na perspectiva de negar e inferiorizar o

<sup>6</sup> Expressão cunhada por Wanderson Flor do Nascimento em artigo no qual ele discute a alimentação no candomblé como um modo de socializar as pessoas e os modos de fazer e cuidar característicos de tal vertente principiologicamente.

<sup>7</sup> No livro *Sociologia do Negro Brasileiro*, Clovis Moura dedica um capítulo à figura mítica de Exu, trazendo como uma figura libertária e referência de libertação e afirmação da identidade negra para seus cultuadores. Sendo Exu a divindade a quem é atribuída a função de mensageiro, cabe a ele promover a comunicação entre os dois mundos, o Ayê e o Orun, entre os deuses e os humanos. Mas Exu é também o senhor da controvérsia, aquele que não arranca a máscara, mas a faz cair para que o mentiroso seja flagrado em sua fraude, logo, é Exu a divindade encarregada das controvérsias, a quem cabe provocar o caos para promover a ordem. Nesse sentido, Exu desconhece a lógica binária de certo/errado, bom/mau, cabendo-lhe tão somente mostrar aos indivíduos as consequências de seus atos, o que resulta, portanto, na obrigatoriedade em se tomar consciências da responsabilidade pelos próprios atos. Sob essa perspectiva, os valores africanos não se dão com base na lógica da oposição, e sim na ciência da complementaridade.

segmento negro como sujeito, o que resulta nas frequentes situações de violência simbólica desencadeadas pelo apagamento e/ou “adequação do outro” e produzindo valores a serem reproduzidos e disseminados como adequados à sociedade. Assim:

o processo institucional de violência simbólica atinge principalmente os valores de pertença do grupo discriminado, isto é, os símbolos que dão sentido à identidade negra no Brasil são inferiorizados como algo a ser esquecido e negado, ou no limite, negociados e pasteurizados pela indústria cultural. Ao mesmo tempo, um modo de vida imposto como belo e superior deve ser firmado como sinônimo de bom gosto e erudição .

E continua:

a existência dos “outros” impõe uma adequação, um jeito nacional para acolher e enquadrar as diferenças, que está fortemente entrelaçada no tecido social que nela tem se pautado para projetar um ideal de democracia estatal; e, em outros momentos, para aniquilar essas experiências pela utilização ortodoxa da lei que sempre os teria representado precariamente. Numa amostragem da produção legislativa dos últimos séculos, podemos ter uma ideia esta se valeu dos valores morais e culturais predominantes para instituir mecanismos legais contra as populações marcadamente fora dos padrões europeus do que era aceito como modelo de “ser humano”, de cidadão, de belo e de educado, e de certa ideia solipsista do outro .

Nessa perspectiva a homogeneização utilizada pela abordagem hegemônica, atrelada à invisibilidade do sujeito negro na trajetória das lutas por direitos, age em profunda contradição às prerrogativas de direitos humanos, cujo propósito consiste em, exatamente, reafirmar os sujeitos discriminados de modo a favorecer o seu fortalecimento. Um dos pilares dos direitos humanos se dá a partir da ética da diferença, o que pressupõe, conseqüentemente, o debate da identidade, de modo a evitar que se chegue ao que *“hoje, fala-se em um convívio suportável entre as etnias e raças formadoras de uma inexistente brasilidade”*. Uma vez que *“não podemos esquecer que as assimetrias raciais no Brasil explicam as assimetrias sociais e econômicas, sendo impossível qualquer esforço de comunicação e reflexão racional que não leve em conta esta peculiaridade”*. Em outras palavras, não há de se falar em direitos humanos e ignorar a presença negra em tal debate, se assim o for, está-se cometendo o erro de destituir os direitos humanos de seu caráter contra hegemônico para subordiná-lo aos interesses dos grupos dominantes das relações de poder.

#### **4 Gênero, raça e classe no esboço argumentativo dos direitos humanos para superação da subalternidade**

O marcador social de raça, ao se articular com os de gênero e classe, evidencia a maneira pela qual o poder segue uma trajetória de subalternização no continente americano, diante de uma perspectiva de um referencial cultural pautado na uniformização que desconhece as experiências integralizadoras. Segundo Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo:

...a noção unilinear da história e o caráter absoluto e cientificista do pensamento ocidental contrastam com uma cultura que se realiza através da imanência e da reversibilidade das coisas, conferindo o mundo um outro sentido, traduzido em experiências integralizadoras e complementares do ser e do mundo

E continua:

os saberes dos povos latinos e africanos dialogam com a possibilidade de uma convivência dialetizada entre uma cultura essencialista — em muitas ocasiões, vinculada à tradição — e um pensamento crítico — em muitas ocasiões, antimetafísico —, que buscam saídas emancipatórias para o sujeito da periferia

Inseridos na categoria de sujeitos periféricos, os povos ladinos e africanos, em seus modos de ser e fazer, buscam escolhas que se contraponham ao projeto de dominação empreendido pelo colonialismo, no intuito de que outros caminhos se cruzem no sentido de afirmação e continuidade da vida. Com base nesse enten-

dimento, alio-me ao pensamento de Luiz Rufino ao classificar o colonialismo como um projeto de morte, que opera na produção sistemática de desvio ontológico mediado pelos contratos raciais, conforme expõe Charles Mills quando chama a atenção para as negociações que regem o Novo Mundo. A lógica produtora da mortandade encontra respaldo no epistemicídio, que produz a credibilidade do Ocidente e, consequentemente, sua edificação beneficiada pela pilhagem dos corpos negro-africanos, ameríndios e suas práticas de saber-fazer. Rufino nos alerta que o massacre imposto a esses sujeitos subalternizados pelo colonialismo corresponde à descredibilidade existencial/epistemológica que é inculcada às populações não brancas. Mas também ressalta que existe uma continuidade da vida enquanto possibilidade para esses povos e afirma que é por eles produzida a partir das vias do encanto. Para esses povos, a dimensão de morte ressurgiu como espiritualidade, vivida por meio do culto à ancestralidade, à metafísica e às tecnologias da ciência do encanto, capazes de forjar um arsenal de ações decoloniais que vitalizaram e vitalizam as formas de invenção e continuidade nas frestas. Em outras palavras, compreende a capacidade de driblar as frestas que é só possível e compreensível a quem vivencia contextos de escassez, pois pressupõe a superação da perda do encanto pela instituição da *Ikupolítica*.

É também pela miragem do encanto e da afirmação das formas de invenção e continuidade nas frestas, que Lélia Gonzalez explicita os pressupostos de organização político-cultural do continente americano. Com o propósito de denunciar a história da América firmada com base na dominação colonial, e sustentada pelo sistema patriarcal racista, alerta-nos sobre a reserva que nos atribui a condição de ausentes apesar de nossa presença massiva no decorrer do processo histórico. Eis:

Ao impormos um lugar inferior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de ser sujeitos não só do nosso próprio discurso, senão da nossa própria história. É desnecessário dizer que com todas essas características, nos estamos referindo ao sistema patriarcal- racista .

Lélia Gonzalez avança, em sua leitura, sobre as sociedades americanas baseada nos desdobramentos provenientes da articulação entre raça e gênero e demonstra os elementos que viabilizam compreender a limitação das abordagens em direitos humanos nas quais as dimensões de gênero, raça e classe não são priorizadas. Ei-la:

Herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual), assim como das técnicas jurídicas e administrativas das metrópoles ibéricas, as sociedades latino-americanas não podiam deixar de se caracterizarem como hierárquicas. Racialmente estratificadas, apresentam uma espécie de continuum de cor que se manifesta num verdadeiro arco-íris classificatório (no Brasil, por exemplo, existem mais de cem denominações para designar a cor das pessoas). Neste quadro, se torne desnecessária a segregação entre mestiços, indígenas e negros, pois as hierarquias garantem a superioridade dos brancos como grupo dominante.

Desse modo, a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento, tão bem analisada por cientistas brasileiros. Transmitida pelos meios de comunicação de massa e pelos sistemas ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca comprova a sua eficácia e os efeitos de desintegração violenta, de fragmentação da identidade étnica por ele produzidos, o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue” como se diz no Brasil), é internalizado com a consequente negação da própria raça e da própria cultura.

Ao dar seguimento à sua reflexão, Lélia Gonzalez prossegue analisando os aspectos estruturais das sociedades americanas e, ao referir-se ao aspecto sexual, provê elementos imprescindíveis à compreensão de como se interseccionam as dominações baseadas na raça e no sexo e de como as mulheres negras pobres são as mais atingidas nas sociedades em que a estrutura está alicerçada nas matrizes de dominação de raça, gênero e classe:

é importante insistir que no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata — se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não-brancas da região: as amefricanas e as ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica — racial e sexual — faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal — racista dependente. Justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afrolatinoamericano.

A opressão de classe e de raça se constitui como um dos elementos centrais quando se faz referência ao que toca a trajetória das mulheres não brancas no continente americano. Nesse âmbito, é possível compreender os motivos pelos quais a participação dessa categoria de mulheres é dotada de tanto significado para os movimentos e resistências forjados desde o período colonial. Conforme Lélia Gonzalez:

cabe aqui um dado importante da nossa realidade histórica: para nós, amefricanas do Brasil e de outros países da região — assim como para as ameríndias — a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial. Exploração de classe e discriminação racial constituem os elementos básicos da luta comum de homens e mulheres pertencentes a uma etnia subordinada. A experiência histórica da escravização negra, por exemplo, foi terrível e sofridamente vivida por homens e mulheres, fossem crianças, adultos ou velhos. E foi dentro da comunidade escravizada que se desenvolveram formas político-culturais de resistência que hoje nos permitem continuar uma luta plurissecular de liberação. A mesma reflexão é válida para as comunidades indígenas. Por isso, nossa presença nos ME é bastante visível; aí nós amefricanas e ameríndias temos participação ativa e em muitos casos somos protagonistas

Os movimentos de resistências, em sua grande maioria protagonizados pelas mulheres, em todas as suas diversidades, apontam para a insuficiência da abordagem reducionista de classe, principalmente, porque quando se trata das sociedades americanas o que determina a imposição das práticas de dominação é a condição racial primordialmente. É cediço que tanto a hierarquização quanto a inferiorização racial dos sujeitos, ao mesmo tempo, submetem os corpos das mulheres como propriedades dos homens brancos, os quais são admitidos ainda hoje como detentores do direito de dispor de tais individualidades, seja por meio do uso da violência física (estupros, espancamentos, mutilações), seja pelo instituto formal ainda reconhecido e valorizado na sociedade de então, que, para mulheres brancas, se institui pelo casamento ou pela prostituição, objetifica os corpos das mulheres negras por meio do uso de estereótipos que se legitimam a partir das imagens de controle. A esse tipo de contexto, Charles W. Mills faz menção aos contratos raciais e sexuais, que ora se apresentam de maneira escamoteada, por meio do contrato hegemônico, e ora se apresenta de modo inequivocamente expresso, por meio do contrato de dominação. De toda forma, em ambos os casos, o objetivo permanece bem como a continuidade da subalternização dos indivíduos, cuja subjetividade é desprestigiada nas diversas situações de subordinação, já que:

os reais “contratantes” (no sentido de aqueles que estão controlando as coisas e sabem o que está acontecendo) são os ricos. De modo similar, no contrato sexual de Paterman e no meu contrato racial, homens e brancos, por meio de um misto de força e ideologia, subordinam mulheres e pessoas de cor sob a égide de um contrato supostamente consensual. Os últimos são as vítimas, os objetos, do “contrato” resultante, em vez de sujeitos, partes livremente contratantes, e são oprimidos pelas instituições sociopolíticas decorrentes.

Os contratos raciais e sexuais mantêm os pressupostos para a continuidade do exercício das práticas de opressão às quais suas vítimas estão subordinadas, seja no tocante às relações interpessoais seja nas relações institucionais, razão pela qual se faz indispensável incorporar raça como uma categoria política imprescindível para as análises sociopolíticas de sociedades como a brasileira. Conforme Antônio Sérgio Guimarães,;

raça não é apenas uma categoria política necessária para organizar a resistência ao racismo no Brasil, mas também categoria analítica indispensável: a única que revela que as discriminações e desigualdades que a nação brasileira “de cor” enseja são efetivamente raciais e não apenas de “classe”

Se o componente racial é um dos aspectos primordiais das discriminações e desigualdades vigentes na sociedade, é possível afirmar que para que se obtenha resultados efetivos no enfrentamento das violações

de direitos é condição indispensável que seja assumido o compromisso com o enfrentamento do racismo e seus condicionantes, bem como suas consequências, uma vez que este incorrerá em um dos elementos estruturantes das relações sociais no país. Para Tatiana Cavalcante de Oliveira Botosso, essas desigualdades são o viés de estruturação da matriz da desigualdade social nos países latino-americanos:

na América Latina, as desigualdades raciais, étnicas e de gênero se constituem em eixos que estruturam a matriz da desigualdade social. E configuram uma lacuna estrutural de reconhecimento, autonomia, bem-estar, o exercício dos direitos das mulheres em relação aos homens, dos povos afrodescendentes e indígenas em relação ao restante da população, interagindo com as desigualdades territoriais e manifestando-se em diferentes etapas do ciclo da vida

O elemento racial aliado ao sexual decorrem na agudização das situações de opressão, segundo alega a autora:

ser mulher negra é sofrer com o racismo e o sexismo que definem as relações de poder e subalternidade perpetuadas desde a colonização. As opiniões raciais e sexistas impõem para a maioria das mulheres negras uma grande dificuldade de ascensão social, o que também acarreta uma opressão de classe. Apesar desses sistemas opressivos, também existe uma resistência das mulheres negras de maneira individual e coletiva.

Nesse sentido, a invisibilidade imposta às contribuições do povo negro e, especificamente, das mulheres negras no tocante ao enfrentamento e resistências às diversas situações de opressão ocorridas ao longo da história, e, conseqüentemente, às lutas pelos direitos humanos, é confrontada pelas mulheres negras a partir do momento em que estas passam a ocupar os espaços políticos e de produção do conhecimento e a exigir o reconhecimento de suas ações. Para Carla Akotirene Santos:

pautas dos direitos humanos, ou conseqüente debate a respeito das diferenças que sejam, necessitam compreender que África e seus descendentes na diáspora conhecem mais sobre desumanização de aparências, preconceitos e discriminações, porque vivem o racismo estruturalmente e têm pavimentação discursiva a este respeito .

E continua:

na conjuntura atual, lutas identitárias emergentes partidas já hegemônicas da Europa e Estados Unidos se articulam antigordofobia, antibullying, LGBTQI brancas, feminismos interseccionais, humanismos ecológicos, absolutamente contra quase todas as subordinações, explorações e iniquidades a que conhecemos, menos contra o racismo patriarcal.

Ao fazer tais afirmações, Carla Akotirene Santos nos chama a atenção, principalmente, para o risco de incorporar pautas políticas externas — sem desconsiderar o fato de que estas podem estar diretamente ligadas ao cenário nacional de cada país — sem considerar os elementos estruturais das desigualdades existentes nos territórios nacionais, o que induz a reproduzir e legitimar os objetivos do projeto colonial, em grande parte das vezes, sem que haja percepção de estar agindo de tal modo. Assim, ela alerta no sentido de que *“precisamos compreender às duras penas, quiçá, o instrumento político racionalizado, a interseccionalidade, impõe garantias discursivas dos movimentos políticos e ao Estado por meio de governanças, leis e políticas públicas, a fim de alcançar experiências de grupos extremamente vulnerabilizados”*.

A interseccionalidade, portanto, adquire o caráter de instrumento discursivo e metodológico cuja capacidade de empreender abordagens acerca de direitos humanos de forma integrada, porém desconectada do projeto colonial, com base na perspectiva de reconhecer que raça, gênero e classe são categorias analíticas cuja indissociabilidade permite traçar caminhos profícuos na superação das desigualdades de toda sorte, mas sobretudo, no tocante às desigualdades sociais. Nas palavras de Sueli Carneiro:

os efeitos do racismo e do sexismo são tão brutais que acabam por impulsionar reações capazes de recobrir todas as perdas já postas na relação de dominação.

O eferescente protagonismo das mulheres negras, orientado num primeiro momento pelo desejo de liberdade, pelo resgate de humanidade negada pela escravidão e, num segundo momento, pontuado

pelas emergências das organizações de mulheres negras e articulações nacionais de mulheres negras, vem desenhando novos cenários e perspectivas para as mulheres negras e produzindo as perdas históricas .

Admitir a importância da interseccionalidade entre raça, gênero e classe consiste em reconhecer a importância e necessidade em se assumir como compromisso político o enfrentamento do racismo e sexismo enquanto sistemas de opressão, e que sua superação resulta em uma das grandes importâncias no debate sobre direitos humanos e a definição das estratégias para a implementação de tais direitos. E, de tal modo, contribuir para incidências que promovam a mudança estrutural das relações sociais também potencializadas no âmbito jurídico. Se a incorporação da interseccionalidade de raça, gênero e classe é um desafio significativo para o campo de atuação dos direitos humanos, o é ainda mais desafiador para o direito em seus demais campos de atuação, nos quais a naturalização das desigualdades é regra comum, ainda mais se, parafraseando Soraia da Rosa Mendes, observados o autoritarismo e o racismo preponderante nas estruturas estatais. Segundo a autora:

Vivemos uma sociedade verticalizada e hierarquizada (embora não o percebamos), na qual as relações sociais são sempre realizadas ou sob a forma da cumplicidade (quando sujeitos sociais se reconhecem como iguais) ou sob a forma do mando e da obediência entre um superior e um inferior (quando os sujeitos sociais são percebidos como diferentes, a diferença não sendo vista como assimetria, mas como desigualdade). Como diz Matilde Ribeiro, a invisibilidade que foi imposta a negros e a mulheres em geral, e às negras, em particular, foi construída historicamente a partir de diferentes padrões de hierarquização no campo das relações de gênero e raça mediadas pela classe social e produz profundas exclusões. Desde a perspectiva que aqui defendo, esta “invisibilidade”, conceitualmente, nas condições econômicas, sociais e políticas históricas de nosso país, é o resultado final do processo de vulneração.

A superação do processo de vulneração à que estão sujeitas as mulheres e as mulheres negras principalmente, dadas as suas experiências de subalternização e com as imagens de controle, passa pela admissão da interseccionalidade de raça, gênero e classe como ferramenta epistemológica componente de uma matriz teórica que permita projetar no direito, e, em seus diversos ramos, métodos e práticas interpretativos que viabilizem formulações políticas, decisões jurídicas direcionadas à ruptura com os traços autoritários e destrutivos decorrentes do projeto colonial, que segue negando a humanidade em todas as formas de expressão autoritárias que lhe compõem.

## 5 Considerações que não chegam/ram ao final...

No decorrer do trabalho busquei tratar do debate sobre direitos humanos como categoria política e suas implicações para a formação das sociedades. Sendo produto da cultura, obviamente, a abordagem de direitos humanos reproduz as características da cultura vigente em cada localidade. Entretanto, a abordagem corriqueira acerca dos direitos humanos se dá sob a ótica colonial, considerando tal processo como fenômenos de ordem universal numa perspectiva homogeneizadora dos sujeitos. Nesse sentido, é perceptível a invisibilidade imposta aos grupos não hegemônicos e a importância de suas atuações como processos constituintes das lutas por direitos humanos, a exemplo da Revolução Haitiana, Revolta dos Malês, Revolução Mexicana e o quilombismo, este último um processo político de organização e identificação política de pessoas negras no Brasil como mecanismo de resistência ao processo de escravidão implementado em todo continente europeu.

Dessa maneira, prossegui com a opção de abordar a trajetória negra na defesa de direitos humanos e seu entendimento como processo contra hegemônico. Para tal, é preciso compreender que sendo a promoção da dignidade humana o objetivo principal dos direitos humanos, a condição para que estes sejam implementados se dá a partir do reconhecimento da dignidade humana da pessoa negra, cotidianamente afrontada e ameaçada pelo racismo. Racismo, enquanto sistema, que nega o exercício e gozo de direitos a toda e qualquer pessoa negra, nesse sentido, impede, portanto, que os direitos humanos sejam implementados de forma consistente. Uma vez que não há de se falar de dignidade da pessoa humana se há grupos de pessoas cuja dignidade sequer chega a ser considerada. Há, ainda, que se reconhecer a importância das formas de

vida de tais grupos e os seus modos de ser e fazer, que consistem numa ação transcendental à lógica maniqueísta e binária imposta pelo projeto colonial como forma exclusiva de organização política e existencial.

Assim, preferi seguir adiante e abordar a interseccionalidade de raça, gênero e classe no processo componente das lutas por direitos humanos. E, por essa razão, propus-me o desafio de chamar a atenção para a importância e necessidade em se reconhecer o protagonismo das mulheres negras como sujeitos políticos que têm feito intervenções históricas no tocante à pauta de direitos humanos e cuja invisibilidade persiste como um dos sustentáculos da estrutura excludente das sociedades pautadas nas opressões de raça, gênero e classe, que têm as mulheres negras pobres como alvo preferencial da política de negação de sua humanidade e, conseqüentemente, na legitimação do genocídio negro, que se abate sobre o povo negro de diversas formas, sendo o silenciamento e o apagamento apenas duas delas. A interseccionalidade assume dupla faceta nesse debate. Por uma corrente de intelectuais negras é considerada um poderoso instrumento argumentativo e pedagógico, e por outra corrente teórica é considerada uma teoria social crítica que detém elementos suficientes para ser adotada no âmbito das ciências jurídicas. Compreendo que ela assume ambas as configurações, uma vez que permite o exercício prático e epistemológico capaz de incidir de forma crítico-propositiva no sentido de que o debate sobre direitos humanos cumpra efetivamente o seu papel que é na condição de uma ferramenta contra hegemônica garantir a defesa e proteção dos interesses de todos os grupos vulnerabilizados e, assim, produzir novas abordagens conceituais que visem a superação do projeto de dominação colonial e, por conseguinte, valorizar a contribuição intelectual das mulheres negras de modo a transformar o direito em uma real ferramenta de promoção da justiça, da igualdade e da liberdade.

## Referências

- ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O Jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. *Os Sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- BOTOSSO, Tatiana Cavalcante de Oliveira. A Articulação do feminismo negro na América Latina e Caribe: décadas de 1980 e 1990. In: LIMA, Emanuel Fonseca (org.) et. al. *Ensaio sobre racismo: pensamento de fronteira*. São Paulo: Balao Editorial, 2019.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo (et al.). Por uma crítica descolonial da ideologia humanista dos direitos humanos. *Revista Derecho y Cambio Social*– Eletrônica. 2014. Disponível em: [www.derechocambiosocial.com](http://www.derechocambiosocial.com) Acesso em: 20 dez. 2019.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Revista Estudos Avançados* – Eletrônica, n. 17, p. 117–132, 2003. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/revista>. Acesso em: 20 set. 2019.
- COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. Tradução: Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. *Racismo estrutural no Brasil e penas alternativas: os limites dos direitos humanos acrílicos*. Curitiba: Juruá, 2010.
- DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. A Revolução haitiana e o atlântico negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade* – Eletrônica, n. 49, p. 10-42, jul/dez. 2016.

- FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. O Fenômeno do racismo religioso: desafios para os povos tradicionais de matrizes africanas. *Revista Eixo*, Brasília, v. 6, n. 2 (Especial), nov. 2017.
- GONÇALVES, Ana Maria. *Um Defeito de cor*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. 1988. Disponível em: [www.circulopalmarino.org.br](http://www.circulopalmarino.org.br). Acesso em: 20 set. 2019.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, jan./jun. 2003.
- HERRERA FLORES, Joaquim. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência. In: HERRERA FLORES, Joaquim. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia et. al. Florianópolis: Boiteux, 2009.
- HERRERA FLORES, Joaquim. *Los derechos humanos como productos culturales*. Madrid: Catarata, 2005.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Os Direitos humanos econômicos, Sociais e Culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- LOPES, Nei. *O Racismo explicado a meus filhos*. Rio de Janeiro: Agir, 2007.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Autoritarismo e racismo: as estruturas que mataram, mutilaram e subjugaram as mulheres no Brasil em 2018*. Revista dos Tribunais 2018 RT 998 (DEZEMBRO 2018) DOUTRINA NACIONAL CADERNO ESPECIAL – RETROSPECTIVA 2018.
- MIGNOLO, Walter D.; PINTO, Júlio Roberto de Souza. A Modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 381 – 402, jul- set. 2015.
- MILLS, Charles W. O Contrato de dominação. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 15 -70 – jul./dez. 2013.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- NASCIMENTO, Elisa Larkin do. *O Sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil*. São Paulo: Summus, 2003.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura, direitos humanos e poder: mais além do império e dos humanos direitos. Por um universalismo heteroglóssico. In: FONSECA, C. L. W. et. al. (org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 2004.
- RUFINO, Luiz. Pedagogia das encruzilhadas: Exu como educação. *Revista Exitus*, Santarém, v. 9, n. 4, p. 262-289, out./dez. 2019.
- SANTOS, Wlakyria Chagas da Silva. *Direitos humanos, pilhagem e povo de santo*. V ENADIR: São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.enadir2017.sinteseeventos.com.br/>. Acesso em: 20 nov. 2019.
- SANTOS, Carla Akotirene. *Ferramenta anticolonial poderosa: os 30 anos de interseccionalidade*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaoferramenta-anticolonial-poderosa-os-30-anos-de-interseccionalidade/> Acesso em: 20 jan. 2020.
- SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos de. *Identidade racial e direito à diferença*. Xangô e Themis. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- SOUSA, Rosinaldo Silva. Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. In: NOVAES, R. R; LIMA, R. K. *Antropologia e direitos humanos*. Niterói: EdUFF, 2001.
- TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Direitos humanos, decolonialidade e feminismo decolonial:** ferramentas teóricas para a compreensão de raça e gênero nos locais de subalteridade

**Human rights, decoloniality and decolonial feminism:** theoretical tools for understanding race and gender in subaltern spaces

Rute Passos

Letícia Rocha Santos

Fran Espinoza

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Direitos humanos, decolonialidade e feminismo decolonial: ferramentas teóricas para a compreensão de raça e gênero nos locais de subalternidade\*

## Human rights, decoloniality and decolonial feminism: theoretical tools for understanding race and gender in subaltern spaces

Rute Passos\*\*

Letícia Rocha Santos\*\*\*

Fran Espinoza\*\*\*\*

### Resumo

Algumas vertentes teóricas têm se popularizado no campo das ciências sociais buscando identificar formas de compreender as diferenças marcadas pela raça e gênero, e seus reflexos na sociedade. Contudo, observa-se que esses debates tendem a permanecer apenas entre seus pares, em espaços acadêmicos e outros espaços de privilégio, nos quais dificilmente os oprimidos e invisibilizados são ouvidos, lidos e referenciados. Portanto, o objetivo deste artigo é analisar como as vertentes teóricas, decorrentes das teorias críticas dos direitos humanos e dos estudos decoloniais (feminismo decolonial), permitem a compreensão e visibilidade de diversas opressões em razão da raça e gênero, de maneira complementar e emancipatória. O problema de pesquisa questiona a possibilidade de se instrumentalizar essas ferramentas teóricas para emancipar pessoas em condições de subalternidade. Utiliza-se o método qualitativo, procedendo com a revisão bibliográfica por meio da metodologia relacional, trazendo o diálogo entre questões dogmáticas dos direitos humanos e dando ênfase a contribuições teóricas ainda pouco utilizadas nos estudos jurídicos, como os estudos decoloniais e o feminismo decolonial. Este estudo apresenta o seu valor e originalidade por evidenciar a necessidade de mudar as lentes teóricas de interpretação, sobretudo a respeito das questões de subalternidade relacionadas a raça e gênero, que estão associadas aos direitos humanos e a colonialidade. Conclui-se que o pensar de crítico e a observação dos aspectos coloniais nas mais básicas relações sociais permitem que seja constatada a necessidade de ir além dos espaços acadêmicos e reconhecer outras epistemes e projetos de luta e resistência.

**Palavras-chave:** Decolonialidade. Direitos Humanos. Gênero. Raça. Subalternidade.

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Advogada. Mestra em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT, Sergipe Brasil. Assistente de Regularização Migratória do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC, São Paulo, Brasil. Pesquisadora da Rede Sul-Americana de Migrações Ambientais – RESAMA, São Paulo, Brasil. E-mail: rutepassos@live.com.

\*\*\* Mestra em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT, Sergipe Brasil. Pós Graduada em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Advogada integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe. E-mail: leticia.rocha.aju@gmail.com.

\*\*\*\* PhD em Estudos Internacionais, Universidade de Deusto, ex-bolsista da Cátedra UNESCO-Deusto, Espanha; Foi Researcher Marie Curie Action, Initial Network SPBuild (Comissão Europeia) Universidade de Coimbra, Portugal; Mestre em Estudos Internacionais de Paz, Conflitos e Desenvolvimento, Universidade Jaume I, Espanha. Pós-doutorado em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Brasil. É professor titular do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju, Sergipe, Brasil. E-mail: espinoza.fran@gmail.com.

## Abstract

Some theories are becoming popular in the field of social sciences, aiming to identify ways to understand social markers like race and gender, and their reflexes in society. However, it is observed that these debates tend to remain only among their peers, in academic spaces and other spaces of privilege, in which it is difficult for oppressed and invisibilized people to be heard, read and referenced. Therefore, the purpose of this article is to analyze how the theoretical aspects, stemming from critical theories of human rights and decolonial studies (decolonial feminism), allow the understanding and visibility of different oppressions based on race and gender, in a complementary and emancipatory way. The research problem questions the possibility of using these theoretical tools to emancipate people in conditions of subordination. It uses the qualitative method, proceeding with the bibliographic review through the relational methodology, bringing the dialogue between dogmatic issues of human rights and emphasizing the theoretical contributions still underused in legal studies, such as decolonial studies and decolonial feminism. This study presents its value and originality as it highlights the need to change the theoretical lenses of interpretation, especially regarding issues of subordination related to race and gender, which are associated with human rights and coloniality. It concludes that the critical thinking and observation of colonial aspects in the most basic social relations allow it to be found the need to go beyond the academic spaces and recognize other epistemes and projects of struggle and resistance.

**Keywords:** Decoloniality. Human rights. Gender. Race. Subalternity.

## 1 Introdução

As discussões acerca de direitos humanos, raça e gênero têm se intensificado nas últimas décadas. Diversas correntes, epistemologias e vertentes teóricas dialogam com essas questões, apontando as desigualdades existentes nas sociedades. Entretanto, em muitas dessas análises não há preocupação com o quadro geral: enquanto se fala sobre direitos humanos, não são observados os países do Sul; enquanto se fala sobre gênero ou raça, não são levadas em consideração as mulheres negras.

Uma compreensão limitada sobre essas opressões acaba fortalecendo as estruturas que se quer questionar. Por isso, o presente estudo é baseado em uma perspectiva decolonial<sup>1</sup>, a fim de observar (e fazer proposições) a colonialidade como realidade nos locais de subalternidade epistêmica e de experiência individual, considerando-se todas essas estruturas e os pontos de vista daqueles que estão sujeitos a ela, de modo a visibilizar novas formas de pensamento e reflexão acerca dos direitos humanos.

Ainda que essas áreas de estudo tenham se desenvolvido, existem muitas lacunas no que se refere às ferramentas teóricas e práticas para a compreensão e superação dessas opressões. Assim, falar sobre direitos humanos, raça e gênero é importante para visibilizar, compreender e gerar proposições para a melhoria de condições de vida de todas as pessoas, especialmente as que têm sido desconsideradas enquanto sujeitos de direitos.

<sup>1</sup> O estudo utiliza o termo decolonial como uma proposta política epistêmica frente às manifestações da colonialidade. Contudo, faz-se uso de referências e menções a respeito de movimentações “desc Coloniais”, como outro conceito correlacionado ao colonialismo, cujos efeitos ainda impactam as discussões sobre subalternidade. Conforme explica Vivian Santos “primeiramente, é relevante pontuar que as diferenciações postas por estes termos articulam-se como teóricas e políticas. O decolonial encontra substância no compromisso de adensar a compreensão de que o processo de colonização ultrapassa os âmbitos econômico e político, penetrando profundamente a existência dos povos colonizados mesmo após ‘o colonialismo’ propriamente dito ter se esgotado em seus territórios. O decolonial seria a contraposição à ‘colonialidade’, enquanto o descolonial seria uma contraposição ao ‘colonialismo’, já que o termo descolonización é utilizado para se referir ao processo histórico de ascensão dos Estados-nação após terem fim as administrações coloniais, como o fazem Castro Gómez e Grosfoguel (2007) e Walsh (2009). O que estes autores afirmam é que mesmo com a descolonização, permanece a colonialidade”. SANTOS, Vivian Matias dos. Notas Desobedientes: decolonialidade e a Contribuição para a Crítica Feminista à Ciência. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, 2018.

O estudo desenvolve-se por meio da resposta ao problema de pesquisa que questiona a invisibilidade trazida pela proteção universal dos direitos humanos, que, em seu bojo jurídico, propõe a solução de temas globais com base em um modelo de humanidade. Portanto, entende-se que esse “ser humano” não compreende outras formas de ser e existir, invisibilizadas pelas diversas instrumentalizações do colonialismo e da colonialidade como a face oculta da modernidade, em que pessoas são designadas à zona do “não ser” dentro da ordem social.

Tem-se como objetivo geral analisar de que forma as vertentes teóricas decorrentes das teorias críticas dos direitos humanos e dos estudos decoloniais (feminismo decolonial) permitem a compreensão e visibilidade de diversas opressões enfrentadas pelas pessoas que integram o grupo dos oprimidos em razão da sua raça e gênero de maneira complementar. Como objetivos específicos, tem-se a identificação dos paradoxos de proteção jurídica e relações hegemônicas, a compreensão do colonialismo e da colonialidade, e a caracterização do feminismo decolonial com base nos critérios de raça e gênero.

Para responder ao problema e atender aos objetivos, foi utilizado o método qualitativo, através do qual se buscou descrever, compreender e explicar as questões de raça e gênero, com base na análise teórica das teorias críticas sobre direitos humanos, dos estudos decoloniais e, especificamente, do feminismo decolonial. Essa análise foi realizada a partir da metodologia relacional, sugerida pelo autor Joaquín Herrera Flores. O uso dessas vertentes teóricas se encontra justificado pela abordagem sugerida, denominada método relacional, adotada pelo estudo com o escopo de articular perspectivas teóricas que contribuam com a reflexão crítica, de maneira a descentralizar a uma única abordagem teórica, isolando questões específicas, tais como as epistemologias produzidas pelo Sul Global, assim como também os aspectos que envolvem a colonialidade. A articulação entre as correntes teóricas utilizadas se encontra estabelecida com base no posicionamento crítico e contra-hegemônico que é colocado por abordagens alternativas.

A primeira parte do estudo explica como a proteção dos direitos humanos possui pressupostos alinhados um projeto político de dominação global por meio da instituição de um paradigma de humanidade, do que propriamente alinhado com a garantia e proteção de direitos na diversidade humana, sobretudo, considerando os critérios raciais e de gênero que marcam a diferença. Na segunda parte do estudo, busca-se analisar como os estudos decoloniais e a ferramenta de análise interseccional permitem que interpretações jurídicas e debates sobre direitos humanos compreendam as demandas daqueles que foram lançados à zona de não humanidade pelas ferramentas coloniais. Por fim, busca-se elucidar de que forma essas ferramentas teóricas podem ser aplicadas ao cotidiano jurídico nas relações sociais.

O trabalho inova ao relacionar vertentes teóricas complementares, apreendendo o núcleo essencial de cada uma por meio da metodologia relacional supracitada. Esse diálogo entre diferentes teóricos consiste na compreensão mais pormenorizada de fenômenos complexos, a fim de abrir caminhos para novas reflexões e possibilidades, mais justas e inclusivas.

O estudo analisa algumas percepções sobre o universalismo dos direitos humanos e as consequências na construção de uma sociedade mais justa, emancipada e igualitária. Saberes que foram invisibilizados e demandas ocultadas, em razão das mais diversas faces da colonialidade, podem ser resgatados e protagonizar as vozes ocultas pelo projeto colonial. No entanto, a linha é muito tênue entre discutir a colonialidade e efetivar socialmente práticas decoloniais. Enquanto os espaços públicos e acadêmicos estiverem dando voz à catedráticos e pesquisadores que objetificam pessoas para análise de seus estudos, mas não permitirem a protagonização das suas próprias histórias, a colonialidade estará permanente e os esforços decolonizantes, ainda que no intuito de identificar formas de opressão, não poderão romper com essas amarras.

Ao utilizar teorias críticas para questionar alguns paradigmas teóricos, tem-se o objetivo de tornar visíveis situações invisibilizadas de maneira proposital por estruturas sociais milenares, tais como o colonialismo e o capitalismo. A crítica a esses paradigmas não quer dizer que será, portanto, apresentada de antemão uma solução simples e que resolva os problemas de uma vez por todas. Ela se apresenta como caminhos abertos

para a inserção de novas reflexões e novas lentes para se enxergarem as questões sociais, observando-se as estruturas com outros olhares; essas novas reflexões, portanto, ainda não utilizadas ou quando foram, possuem pouca menção nos tradicionais debates acadêmicos.

As respostas (ou novas perguntas) que surgem com base nesse estudo apontam para a necessidade de mudança no posicionamento epistêmico. Além disso, tanto na teoria quanto na prática, é preciso dar espaço à pluralidade nos espaços de discussão e em relação aos próprios sujeitos. Elaborar e realizar projeto emancipatório e contra-hegemônico, que viabilize diversas formas de ser e estar no mundo.

## 2 Direitos humanos e proteção universal: paradoxos de proteção jurídica e relações hegemônicas

Nesta segunda parte, será explicado o alcance internacional da proteção universal de direitos humanos e as principais contribuições teóricas apresentadas pelas teorias críticas do direito e teorias críticas dos direitos humanos. A partir disso, será aplicado o método relacional sugerido por Joaquín Herrera Flores, que consiste no diálogo entre diversas vertentes teóricas com o objetivo de compreender questões sobremaneira complexas, tais como as problemáticas decorrentes dos marcadores sociais de raça e gênero.

Grande parte das violações de direitos humanos enfrentadas pela sociedade hoje perpassa o viés de invisibilidade de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais para garantir a sua proteção, nos quais é proposta “uma falsa semelhança universal (universalismo), que torna os indivíduos como seres iguais, ou seja, com uma mesma dignidade (abstrata)”<sup>2</sup>. Esse contrassenso é observado diante do cenário em que grande parte da população mundial ainda é afetada pela pobreza extrema<sup>3</sup>, pelo deslocamento transnacional forçado<sup>4</sup>, pela exploração sexual, tráfico de seres humanos, trabalho escravo, dentre outras questões de vulnerabilidade e opressão que, coincidentemente ou não, afetam grupos específicos marcados pelo gênero e pela raça, a saber, mulheres em geral, mulheres negras, em particular, e também homens negros.

Diante disso, surgem questões que levam a repensar a proposta universal de direitos humanos. Sempre que os estudos problematizam as questões de violação de direitos humanos, também questionam de quais direitos humanos estão falando? Como é possível reclamar direitos sem que eles sequer sejam identificados nos aspectos históricos, políticos, jurídicos, filosóficos e sociológicos? Nesse sentido, questiona Joaquín Herrera Flores: “com que legitimidade podemos falar de direitos humanos universais quando mais de quatro quintos da humanidade vivem à margem da miséria e da sobrevivência? De que universalidade estamos falando: da dos privilégios ou a da pobreza e da opressão?”<sup>5</sup>.

Portanto, esses questionamentos reclamam a necessidade de se encontrarem ferramentas que tornem possível a identificação de situações omitidas e invisibilizadas por projetos políticos de universalização que escondem outros caminhos possíveis de garantir a proteção de direitos humanos. Entende-se por projeto político, instrumentalizações que, nesse contexto, partem de interesses de grupos hegemônicos em perpetuar sua dominação e exploração, em relação a subalternados. Esse projeto pode ser entendido como um movimento proposital dentro da lógica universal, que perpassa a utilização de sistemas políticos, econômicos, inclusive jurídicos, como ferramentas de dominação global.

<sup>2</sup> GALLARDO, Helio. Teoría crítica y derechos humanos. Una lectura latinoamericana. *Revista de Derechos Humanos y estudios sociales*, v. 2, n. 4, p. 57-89, 2010, p. 80, tradução livre.

<sup>3</sup> DE TOMAZ, Carlos Alberto Simões; DE LANNA, Pablo Henrique Hubner. O Fundo Monetário Internacional e a proteção dos Direitos Humanos: Uma análise do programa de crescimento e redução da pobreza no Haiti. *Revista de Direito Internacional*, v. 13, n. 3, 2016.

<sup>4</sup> ACHIUME, E. Tendayi. Beyond prejudice: Structural xenophobic discrimination against refugees. *Geo. J. Intl L.*, v. 45, p. 323, 2013.

<sup>5</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 17, 2009b.

Historicamente, por meio da compreensão dos estudos tradicionais sobre direitos humanos, em 1948, por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), países vencedores da Segunda Guerra Mundial decidiram instrumentalizar um documento com força jurídica de *soft law*<sup>6</sup> — por se tratar de uma Declaração — a fim de determinar, internacionalmente, os limites das atuações estatais soberanas e da proteção de direitos humanos considerados universais, imprescritíveis, irrenunciáveis, invioláveis, inalienáveis, dentre outras características dispostas nos debates tradicionais a respeito da sua existência<sup>7</sup>.

No entanto, essas características, com o passar do tempo, começam a ser questionadas, principalmente considerando-se as atuações dos países que a constituíram, associadas à perpetuação de controle e dominação de países enxergados como periferia<sup>8</sup> ou de terceiro mundo<sup>9</sup>. Boaventura de Sousa Santos explica que “[...] não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos”<sup>10</sup>. Parte dessas conclusões estão relacionadas às contribuições teóricas das teorias críticas do direito e das teorias críticas sobre direitos humanos.

As teorias críticas do direito propõem novas formas de pensar e repensar a dogmática jurídica que foi determinada por um contexto específico, diferentemente de outras vivências da realidade. Antonio Carlos Wolkmer explica que essa vertente “não só analisa as condições do dogmatismo técnico-formal e a pretensão de cientificidade do Direito oficial vigente, como, sobretudo, propõe novos métodos de ensino e de pesquisa que conduzem à desmistificação e à tomada de consciência dos atores”<sup>11</sup>. Mais à frente, as teorias críticas dos direitos humanos, principalmente desenvolvidas por autores da América Latina, expõem reflexões mais direcionadas ao que foi apresentado ao mundo como a “proteção universal dos direitos humanos”.

Trata-se de uma abordagem que evidencia os paradoxos existentes nessa proteção, cujos vieses caracterizam-se por formas de proteger um lado, enquanto se perpetua violência por outro. E essa violência é perpetuada, principalmente, em razão da lógica universalizante que encobre o “Outro”<sup>12</sup>, cuja humanidade não é reconhecida no mesmo parâmetro do ser humano protegido pelo sistema universal. Franz Hinkelammert denomina como “a inversão dos direitos humanos”, que, ao mesmo tempo que “protege”, legitima aniquilação em massa fora dos seus territórios.

<sup>6</sup> Salem Nasser explica que “as normas do direito internacional, especialmente as contidas nos tratados internacionais, serão consideradas *soft* se possuírem uma ou várias das seguintes características: disposições genéricas de modo a criar princípios e não propriamente obrigações jurídicas; linguagem ambígua ou incerta impossibilitando a identificação precisa de seu alcance; conteúdo não exigível, como simples exortações e recomendações; ausência de responsabilização e de mecanismos de coercibilidade (tribunais).” (NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 15).

<sup>7</sup> São autores que trabalham com perspectivas tradicionais sobre direitos humanos, que trazem em suas obras uma análise puramente expositiva, baseada sobretudo nos instrumentos internacionais de proteção jurídica da pessoa humana, sem, portanto, estabelecer críticas a respeito das suas constituições. Dentre as diversas obras existentes, destacam-se aqui: COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003 e PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

<sup>8</sup> Os termos periferia, semiperiferia e centro, podem ser encontrados nas obras de Immanuel Wallerstein, nas quais, o autor desenvolve a teoria “sistema-mundo” que consiste na identificação de processos passados por determinadas regiões, que separam a estrutura mundial em categorias sob a perspectiva econômica. (WALLERSTEIN, Immanuel. *The capitalist world-economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979).

<sup>9</sup> Quando o estudo menciona “Terceiro-Mundo”, refere-se a perspectiva teórico crítica do direito internacional, chamada de TWAIL – *Third World Approaches to International Law* – TWAIL. Explica George Rodrigo Bandeira Galindo que “as TWAIL buscam retomar a necessidade do conceito de Terceiro Mundo para destacar uma compreensão do direito internacional que leve em consideração os povos e Estados acometidos por diversos tipos de exclusões [...]. Cabe ressaltar que as TWAIL não pretendem constituir uma teoria unificada ou um método do direito internacional, mas sim uma série de abordagens com objetivos comuns.” (GALINDO, George Rodrigo Bandeira. A volta do terceiro mundo ao direito internacional. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, v. 1, n. 119-124, p. 46-68, 2013).

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997, p. 20.

<sup>11</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Matrizes teóricas para se repensar uma crítica no direito. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, 1999, p. 102.

<sup>12</sup> DUSSEL, Enrique. *1492 [mil quatrocentos noventa e dois]: o encobrimento do outro; a origem do Mito da modernidade; conferências de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993.

De fato, a história dos direitos humanos modernos é ao mesmo tempo a história de seu investimento, que transforma a violação desses mesmos direitos humanos em um imperativo categórico da ação política. A conquista espanhola da América foi baseada na denúncia dos sacrifícios humanos que as civilizações aborígenes americanas cometeram. Mais tarde, a conquista da América do Norte foi defendida por violações dos direitos humanos pelos aborígenes. A conquista da África pela denúncia do canibalismo, a conquista da Índia pela denúncia do incêndio das viúvas e a destruição da China pelas guerras do ópio também se basearam na denúncia da violação dos direitos humanos na China. O Ocidente conquistou o mundo, destruiu culturas e civilizações, cometeu genocídios nunca antes vistos, mas tudo o que fez foi para salvar os direitos humanos<sup>13</sup>.

Os maiores centros de poder do Ocidente parecem determinados a perpetuar seu poder global, ainda que para tanto seja necessária a violação de vários princípios de democracia e direitos humanos<sup>14</sup> ou reafirmá-los como projeto político de dominação. As ferramentas utilizadas para perpetuação do padrão colonial sofrem algumas modificações com o passar do tempo, compreendidas hodiernamente como um projeto de modernidade/colonialidade<sup>15</sup>.

Dentre as mais diversas questões negligenciadas pela proteção dos direitos humanos, tanto em termos de legislação positivada quanto em promoção perante a ordem internacional, é a temática das questões étnico-raciais que permeia sobremaneira as vulnerabilidades dos integrantes deste grupo. Conforme explica E. Tendayi Achiume, “a igualdade racial permanece marginal nas agendas de atores influentes no sistema global de direitos humanos”<sup>16</sup>, mesmo diante de muitos esforços empregados para combater o racismo explícito, como com base na convenção de Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD).

Da mesma forma, os direitos das mulheres, diversas vezes, são negligenciados quanto ao seu exercício, sobretudo em razão da igualdade formal disseminada pelas perspectivas universalistas. Como explica Patricia Hill Collins, sobre a luta das mulheres negras em relação à sua inserção no mercado de trabalho, à violência urbana, a pensões alimentícias e condições precárias de moradia, muitos debates universalistas e pautados na igualdade formal referem-se a essas mulheres como mulheres que vivem a depender, estritamente, do auxílio do governo; ditas, portanto, preguiçosas e cuja condição refere-se, apenas, a uma escolha<sup>17</sup>.

No entanto, a análise isolada dessas duas situações limita a interpretação de vários fatores externos, principalmente enviesados de um caráter político e histórico, envolvidos na falsa idealização de promoção de direitos humanos, além de toda a bagagem colonialista que a envolve. Perceber que as demandas sociais que envolvem raça e gênero em relação à promoção de direitos humanos estão constantemente atenuadas pela invisibilidade epistêmica e a invisibilidade da diversidade das condições humanas faz parte do projeto político de teorizar críticas a respeito dos direitos humanos e construir novas formas de proteção.

Essa percepção diferenciada evidencia a capacidade e necessidade de se desenvolverem projetos contra-hegemônicos de luta e resistência, confrontando as matrizes dominantes. Ou seja, “expressam mais que nunca a força de resistência contra-hegemônica das formas mais recentes de lutas e de alianças entre movimentos, redes e organizações locais /globais que aspiram a um mundo mais justo, solidário e uma vida humana com mais dignidade”<sup>18</sup>.

A determinação de uma igualdade formal entre todos os seres humanos considera, equivocadamente, que todos partem do mesmo local, das mesmas oportunidades ou, até mesmo, das mesmas opressões. Iden-

<sup>13</sup> HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. El vuelo de Anteo. *Derechos humanos y crítica de la razón liberal*, p. 79-113, 1999, tradução livre.

<sup>14</sup> BRAGATO, Fernanda Frizzo; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. Das Insuficiências do discurso dominante à contribuição latinoamericana para a afirmação dos direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 14, n. 14.1, p. 317, 2013.

<sup>15</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanness as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992.

<sup>16</sup> ACHIUME, E. Tendayi. Pautando a igualdade racial na agenda global de direitos humanos. *Sur: International Journal on Human Rights*, v. 15, n. 28, 2018, p. 147.

<sup>17</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York/London: Routledge, 2002, p. 251-271.

<sup>18</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 7. ed. Saraiva: São Paulo, 2007.

tifica-se um padrão de ser humano e estruturam-se suas respectivas proteções de acordo o que se entende como suas reais necessidades.

O conceito neoliberal de proteção dos direitos humanos reverberado pela DUDH comporta muitas lacunas, a partir das quais o próprio sistema estabelece um perfil, condicionado a um “[...] homem branco ocidental, maior de idade, proprietário, empresário, heterossexual, crente religioso cristão, competitivo e individualista[...]”<sup>19</sup>. Quem não se encontra nesse perfil como “[...]a maior parte dos população — mulheres, homossexuais, negros, pobres, povos indígenas etc.”<sup>20</sup> vive em uma permanente condição de subalternidade e subjugação.

O caráter de universalidade dos direitos humanos é relativizado de acordo com o sujeito a ser alcançado por essa proteção. E, para melhor compreender essas questões, a teoria crítica sobre direitos humanos identifica paradoxos e contradições entre a universalidade desses direitos. Joaquín Herrera Flores<sup>21</sup> destaca, pelo menos, seis paradoxos relativos à proteção internacional dos direitos humanos, consequências dessas controvérsias, e seis decisões iniciais para romper que essas imposições.

Destacam-se três desses paradoxos neste artigo, que refletem, categoricamente, a necessidade de se repensar direitos humanos em relação a questões que envolvem raça e gênero. Primeiro, é o paradoxo do “lugar comum”, definido numa concepção de que os direitos já estão postos, o que resta é, apenas, corroborar a sua aplicação. Essa situação tem como paradigma o ideal universalista, que traz, equivocadamente, a sensação de que os direitos estão resguardados para todos, não havendo mais o que se fazer em relação a isso<sup>22</sup>. Tal análise tem como consequência ignorar problemas não previstos pelo universalismo, tendo como resultado graves violações de direitos, contudo, sem nenhuma substância jurídica e organização para reconhecer tais violações. Em razão disso, propõe como posicionamento crítico o pensar, que consiste em pensar de outro modo, ou seja, “assumir o compromisso de pensar novas formas de fundamentar e conceituar os direitos desde os diferentes contextos históricos e ideológicos que atravessam”<sup>23</sup>.

A segunda questão paradoxal se estabelece com a chamada “condição humana”, consubstanciada nas contribuições teóricas de Hannah Arendt<sup>24</sup>, que defende a existência de uma natureza humana abstrata e independente dos dilemas enfrentados, tendo como consequência o induzimento à passividade. Essa concepção informa um caráter de subalternidade, ao reiterar o aspecto que restringe a emancipação individual. O sujeito acompanha, naturalmente, a realidade social, porém, sem condições de alterá-la por meio da auto intervenção. Assim, pensar criticamente essa concepção tradicional importa em superar a passividade e agir de forma a contrapor as estruturas sociais, sem esperar condições propícias para tanto<sup>25</sup>.

Terceira questão diz respeito à compreensão dos feitos políticos e históricos com base na concepção da hegemonia global, o que, paradoxalmente, “se apresenta como um fenômeno natural e, portanto, imodificável, universal e isento de qualquer tipo de responsabilidade pelas consequências de sua aplicação”<sup>26</sup>. Essa

<sup>19</sup> RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015, p. 195.

<sup>20</sup> RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015, p. 195.

<sup>21</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

<sup>22</sup> Essa premissa é corroborada pela obra clássica do autor Norberto Bobbio em “A era dos Direitos” ao afirmar que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004, p. 24).

<sup>23</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 72.

<sup>24</sup> ARENDT, Hannah. *Hannah. A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1981.

<sup>25</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 73.

<sup>26</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 73.

percepção tem como consequência um pensamento alienado que ignora a possibilidade de intervir subjetivamente nas relações políticas globais, por acreditar nos processos políticos e histórico-hegemônicos como determinantes para a realidade existente. Por sua vez, o rompimento com o referido paradoxo é possível a partir da iniciativa de se “problematizar a realidade”, assumindo a própria tarefa “de expor problemas à realidade sem deixar que a ideologia hegemônica atue por sua conta”<sup>27</sup>.

Portanto, é importante ter a consciência de que o sistema universal e paternalista de proteção dos direitos humanos é paradoxal e, principalmente em razão disso, torna sujeitos invisíveis e, assim, vítimas de reiteradas violações de direitos, direitos esses não positivados e que não são protegidos pela ordem universal. Como explica David Sanchez Rubio, “as críticas e limitações dessa perspectiva são diversas: o assunto de direitos humanos é abstrato e vazio e perde sua identidade concreta com sua classe, gênero e características étnicas”<sup>28</sup>.

A teoria crítica sobre direitos humanos, apesar de ser uma vertente teórica autônoma, não se desenvolve sozinha. Possui relações simétricas com estudos de raça, gênero e colonialidade. No entanto, o que a difere das outras teorias diz respeito ao objeto de análise. Enquanto, nos estudos críticos de raça. Por exemplo, analisam-se as situações sociais por aspectos jurídicos, sociais, filosóficos, antropológicos, dentre outras ciências. Além disso, nas teorias críticas sobre direitos humanos, os sistemas internacionais de proteção universal dos direitos humanos são objeto de estudo.

No entanto, essa crítica não pode ser realizada de forma isolada, considerando-se que o próprio sistema das Nações Unidas<sup>29</sup>, assim como sua base normativa, perpassa por vieses coloniais, racistas e patriarcais, situações essas identificadas por linhas teóricas diferentes. Assim, com base nas premissas das teorias críticas sobre direitos humanos, é preciso fomentar processos de luta e resistência dentro de um escopo local, mas com condições de alcançar visibilidade global — partindo-se de reconhecimentos locais, por meio da mudança de paradigmas nacionais, tendo força, também, no cenário internacional.

Portanto, considerando-se os diversos aspectos que transversalizam a proteção de direitos humanos e observando-se marcadores de raça e gênero, o estudo utiliza a ferramenta teórica para o desenvolvimento da discussão denominada como “método relacional”, que consiste em uma metodologia que abrange “conceitos de movimentação, pluralidade e história em suas relações com os sujeitos e com os processos sociais em que se encontram inseridos”<sup>30</sup>. Assim, o estudo proposto neste artigo tem como objetivo construir alternativa que “procure vínculos que unem os direitos humanos a outras esferas da realidade social, teórica e institucional”<sup>31</sup>.

Por meio do método relacional entre as teorias críticas sobre direitos humanos e os estudos decoloniais, busca-se elucidar os pontos convergentes dessas perspectivas teóricas, para alcançar os objetivos gerais e específicos do trabalho. Esse diálogo permite compreender que a propensa invisibilidade de demandas sociais é uma forma de perpetuar o colonialismo formal através da modernidade/colonialidade. Evidenciar através da ferramenta interseccional essas questões escondidas permite compreender quais grupos precisam ser observados dentro dos processos de luta, assim como propor soluções viáveis para transformar essas realidades.

<sup>27</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 73.

<sup>28</sup> RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015, p. 195.

<sup>29</sup> SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Orgs.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017.

<sup>30</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a, p. 85-86.

<sup>31</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a, p. 72.

Nesse sentido, é salutar fazer breve observação. A ferramenta interseccional<sup>32</sup>, embora torne mais evidentes os eixos de subordinação caracterizados principalmente pelo gênero, pela raça e pela condição social, deixa em aberto a construção estrutural dessas diferenças que mantém seres humanos, em especial as mulheres negras, afastados do exercício de direitos básicos na vida civil. Conforme explica Ochy Curiel, “a interseccionalidade, ademais, muito pouco pergunta sobre a produção dessas diferenças contidas nas experiências de muitas mulheres, fundamentalmente racializadas e empobrecidas”.<sup>33</sup> Sua preposição “pretende reconhecer as diferenças, incluindo-as em um modelo diverso, mas que não questiona as razões que provocam a necessidade dessa inclusão”<sup>34</sup>.

Assim, quando se fala em utilizar outras ferramentas de análise teórica, a exemplo dos estudos decoloniais e do feminismo decolonial, pretende-se compreender o que pode ser feito concernente ao enfrentamento e superação da diferença colonial determinada pela raça e pelo gênero. Identificam-se os eixos de subordinação, compreendem-se os aspectos estruturais fundantes dessas condições, e por fim, propõe-se o rompimento com essas estruturas e formulam-se outras maneiras de garantir a proteção de direitos violados em razão da raça e do gênero.

A metodologia relacional sugerida por Joaquín Herrera Flores é utilizada no estudo por três razões. Primeiro, considera que é um caminho metodológico, decorrente de uma vertente teórica (teoria crítica dos direitos humanos) cujas contribuições partem do mesmo propósito, permite identificar vulnerabilidades e invisibilidades. Segundo, permite o diálogo com outras vertentes teóricas, fazendo uma articulação com eixos específicos denominados como “eixos de subordinação” ou “marcadores sociais da diferença”, que evidenciam raça e gênero, com proposições viáveis de transformação social. Por fim, identifica como esses marcadores/eixos de raça e gênero dialogam entre si, com base nas experiências locais — compreendendo a influência do colonialismo e da colonialidade nesses contextos, como será explicitado a seguir.

### 3 Colonialismo e colonialidade: racialização das identidades, epistemicídio e subalternidade

Nesta seção, o estudo apresentará as características e principais discussões dos estudos decoloniais, considerando as contribuições desses estudos como ferramentas de interpretação que compreendem as questões sociais com outras perspectivas. Ou seja, considerando-se o projeto colonialista como determinante para a construção e formação de sociedades do Sul Global dentro de moldes subalternizantes. Essa visão teórica aproxima a realidade vivida de grupos específicos que enfrentam problemas estruturantes, porém suas raízes não são estudadas e enfrentadas adequadamente, ou quando estudadas, muitas abordagens são invisibilizadas.

Essa invisibilização é denominada por algumas autoras e autores como epistemicídio ou apagamento epistêmico<sup>35</sup>. A construção do sistema colonial perpassa a colonização de reconhecimento de humanidade

<sup>32</sup> Para aprofundamento dessa vertente teórica sugere-se a leitura de autoras como Kimberlé Crenshaw, bell hooks, Carla Akotirene, Patricia Hill Collins, dentre outras, vinculadas à vertente teórica do feminismo negro. AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019; CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004; COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016; HOOKS, bell. *Feminism is for everybody: Passionate politics*. Pluto Press, 2000.

<sup>33</sup> CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo*. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019, p. 44.

<sup>34</sup> CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo*. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019, p. 44.

<sup>35</sup> Sueli Carneiro sobre o termo explica: “para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento

(colonialidade do ser), da produção do saber (colonialidade do saber) e do controle político (colonialidade do poder). Logo, uma das formas de manter-se em posição hegemônica é ter uma história contada por quem detém o poder, e, conseqüentemente, manipula a existência e o saber, respectivamente<sup>36</sup>.

Os estudos decoloniais têm surgido nos debates acadêmicos não com o intuito de desconstruir o sistema atualmente vigente de proteção da pessoa humana, que, por sua vez, ainda é incipiente frente à complexidade dos desafios globais. Em verdade, “o objetivo é abrir o campo de visão, e, ao mesmo tempo que se reconhece a contribuição do acervo que os países do Norte aportam para as relações internacionais, abre-se espaço para outras experiências e outras epistemes”<sup>37</sup>. Além disso, propõe-se romper com o caráter dominador dos saberes, que, em sua característica principal hegemônica, tem limitado a efetiva proteção dos direitos humanos das pessoas oriundas de países colonizados e que até hoje sofrem a ingerência dos países centrais<sup>38</sup>.

Essa limitação protetiva perfaz a afinidade entre as teorias críticas sobre direitos humanos e decolonialidade, pois ambas as matrizes de pensamento debatem instituições políticas de caráter universal, que, implicitamente, possuem condutas relacionadas à “[...] naturalização do extermínio, expropriação, dominação, exploração, morte prematura e condições que são piores que a morte, tais como a tortura e o estupro”<sup>39</sup>. Isso quer dizer que, “historicamente, as culturas hegemônicas tentaram fechar-se sobre si mesmas e apresentar o outro como bárbaro, o selvagem, o incivilizado e, como consequência, suscetível de ser colonizado pelo que se autodenomina civilização”<sup>40</sup>.

A visão do “Outro” é sempre construída não com base em aspecto de alteridade e semelhança, mas em visão aviltante daquele que, regional e politicamente, é posto em uma posição hierarquicamente inferior, em razão dos processos de subalternização, que, nesse caso, são compreendidos pela colonialidade. Boaventura de Sousa Santos explica que a visão do “Outro” é a construção de uma linha invisível, chamada de “linha abissal”<sup>41</sup> que separa a produção de conhecimento, o reconhecimento de humanidade e, também, o exercício do poder político, em hierarquias.

---

da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender etc.” (CARNEIRO, Aparecida Sueli. *Mulheres Negras e Poder: um ensaio sobre a ausência*. In: *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009, p. 96).

<sup>36</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2005; SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *Globalização: fatalidade ou utopia*, v. 2, p. 31-106, 2001, p. 18.

<sup>37</sup> SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Orgs.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017, p. 84.

<sup>38</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Introdução: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2019, p. 29.

<sup>39</sup> Maldonado-Torres sintetiza os efeitos da colonialidade, explicando que “na modernidade/colonialidade, todas essas ações ocorrem permanentemente, não como uma resposta a conflitos específicos, mas como formas de estar de acordo com a ordem percebida da natureza e do mundo. Como o colonialismo, a colonialidade envolve a expropriação de terras e recursos, mas isso acontece não somente através de apropriação estrangeira, mas também pelos mecanismos do mercado e dos Estados-nações modernos. Isso leva a uma situação de ex-colônias, em que os sujeitos nativos estão despossuídos. Não somente terras e recursos são tomados, mas as mentes também são dominadas por formas de pensamento que promovem a colonização e autocolonização. Os corpos são também explorados pelo trabalho de maneira que os mantém em um status inferior ao da maioria do proletariado metropolitano.” (MALDONADO-TORRES, Nelson. Análise da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 41).

<sup>40</sup> HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009b, p. 2.

<sup>41</sup> Boaventura de Sousa Santos compreende a existência de uma linha metafórica que separa e impede “a co-presença do universo “deste lado da linha” com o universo “do outro lado da linha”. Ao lado de lá, não estão os excluídos, mas os seres sub-humanos não candidatos à inclusão social.” (SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. *Sociologias*, v. 18, n. 43, p. 14-23, 2016, p. 16).

Hodiernamente, as formas utilizadas para definir quem está do outro lado da linha abissal possuem conotação diferenciada, como a alusão a “países periféricos”, “países de terceiro mundo”, “países emergentes”, e que, por essas terminologias, encontram-se numa posição desigual no sistema internacional. Portanto, os problemas sociais presentes nesses países “[...] como marginalização, desemprego e pobreza aparecem como fracassos individual ou coletivo, e não como os efeitos inevitáveis da violência estrutural”<sup>42</sup> decorrente do colonialismo e da contínua colonialidade.

Assim, os adjetivos direcionados para referir-se ao não ocidental estão consubstanciados em um caráter de desprezo a povos não inseridos na cultura eurocidental, ou, quando o foram, sua inserção foi mobilizada por meio dos processos coloniais<sup>43</sup>. O que se compreendia como aspecto colonial, que tem por base o ideal de descoberta e civilização<sup>44</sup>, manifesta-se na contemporaneidade por meio de mecanismos instrumentalizados a fim de dar continuidade a perpetuação do controle hegemônico, a modernidade tendo como seu lado oculto<sup>45</sup>, a colonialidade.

Apesar de estarem associados a mecanismos de controle e dominação dos países centrais no sistema-mundo, os conceitos de colonialismo e colonialidade não são sinônimos e não podem ser confundidos<sup>46</sup>. O “colonialismo pode ser compreendido como a formação dos territórios coloniais; o colonialismo moderno pode ser entendido como os modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo desde a ‘descoberta’”<sup>47</sup>.

Por outro lado, a colonialidade “pode ser compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais”<sup>48</sup>. A colonialidade, segundo Stuart Hall, é um processo da modernidade veiculado ao colonialismo e implica não apenas uma ferramenta ocidental, mas uma contínua lógica de dominação, que permeia as relações sociais nos locais de subalternidade.

É importante que os conceitos não sejam tidos como sinônimos, pois, ao mesmo tempo em que se mostra como o colonialismo afetou determinadas sociedades, a lógica de dominação imposta por ele não se encerrou com o fim do seu modelo formal. Novas articulações foram inseridas na política global e tem-se uma colonialidade presente e visível, porém, com moldes diversificados, tanto para atender os interesses estatais quanto para acompanhar as mudanças globais.

O colonialismo que consistiu a formação histórica de territórios coloniais foi um instrumento de invasão e colonização dos impérios ocidentais da maior parte do mundo em uma justificativa de “descoberta”. Aimé Césaire fala sobre a colonização ocidental, remetendo à execução do projeto de dominação e exploração

<sup>42</sup> CORONIL, Fernando. Del eurocentrismo al globocentrismo: la naturaleza del poscolonialismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 63, tradução livre.

<sup>43</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

<sup>44</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (Coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.

<sup>45</sup> MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017b.

<sup>46</sup> Faz parte dos processos de invisibilização epistêmica a superinclusão de conceitos diferentes em uma única definição, a fim de diminuir o alcance e compreensão de contextos escondidos pela história contada apenas pelo ocidente. Como explica Maldonado-Torres, “tendências usuais no esforço de fazer o colonialismo e a descolonização parecerem irrelevantes incluem suas relativizações e interpretações como assuntos que somente se referem ao passado. Colonialismo e descolonização são às vezes definidos de modo tão generalizante, que acabam se aplicando a todas as formas de construção do império e de resistência, desde o começo da humanidade.” (MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 35).

<sup>47</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 41.

<sup>48</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 36.

dos povos não civilizados, dos sujeitos sem alma e que precisavam ser dominados pelo ocidente, a fim de encontrar a salvação trazida pelo primeiro mundo<sup>49</sup>.

Por outro lado, a colonialidade, como instrumento atual, insere-se na desumanização dos seres dos territórios anteriormente colonizados, mesmo diante da ausência das colônias formais<sup>50</sup>. Assim, seus aspectos se desdobram na colonialidade do poder — que envolve a estrutura, a cultura e o sujeito — na colonialidade do saber — que envolve o sujeito, o objeto e o método — e na colonialidade do ser, que envolve o tempo, o espaço e a subjetividade<sup>51</sup>.

Devido ao reconhecimento dessas formas de dominação iniciadas no período colonial, ainda que por meio de instrumentos diversos, os estudos decoloniais denominam como “colonialidade” o fenômeno que se encontra inserido nos âmbitos sociais e, também, de conjuntura global. Ela se manifesta às vezes de forma explícita, às vezes de forma subtendida, mas que, em suma, atende aos mesmos fins e perpetua as diferentes formas de hierarquização dos saberes, raças, etnias, gêneros, todas derivadas do colonialismo.

Portanto, a colonialidade é decorrente das relações estabelecidas pelo colonialismo (enquanto relação política e econômica entre metrópole e colônia), mas sobrevive ao seu término. Tal padrão de poder pressupõe e naturaliza a subalternidade dos povos que não estão dentro do modelo eurocidental civilizatório e, por isso, justifica a necessidade de sempre haver ingerência e intervenção, seja em nome da proteção dos direitos humanos, seja a título da civilização e democracia<sup>52</sup>.

Quando Aimé Césaire fala sobre a colonização e a dita “civilização”, explica como ambas as matérias se encontraram em uma discussão contraproducente e ilusória. Ele explica que “a maldição mais comum nesta matéria é deixarmo-nos iludir, de boa-fé, por uma hipocrisia coletiva, hábil em enunciar mal os problemas para melhor legitimar as soluções que se lhes aplicam”<sup>53</sup>. Essa atuação pode ser denominada como a colonialidade do poder, que implica a manutenção dos aspectos coloniais nas relações sociais.

Aníbal Quijano<sup>54</sup> compreende que a colonialidade do poder é uma atuação centrada em poder e hegemonia por meio do sistema colonial e capitalista<sup>55</sup>. O desdobramento dessa característica ocidental “não se restringiu ao controle do trabalho, mas envolveu também o controle do Estado e de suas instituições, bem

<sup>49</sup> A concepção de colonização é postulada por exclusão pela análise de Aimé Césaire: “o que é em princípio, colonização? Concordemos no que ela não é: nem evangelização, nem empresa filantrópica, nem vontade de recuar as fronteiras da ignorância, da doença, da tirania, nem propagação de deus, nem extensão do Direito; admitamos, uma vez por todas, sem vontade de fugir às consequências, que o gesto decisivo, aqui, é o do aventureiro e do pirata, do comerciante e do amador, do pesquisador de ouro e do mercador, do apetite e da força, tendo por detrás a sombra projectada, maléfica, de uma forma de civilização que a dado momento de sua história se vê obrigada, internamente, a alargar à escala mundial a concorrência das suas economias antagônicas.” (CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1978, p. 14-15).

<sup>50</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

<sup>51</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 42-43.

<sup>52</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 31.

<sup>53</sup> CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1978, p. 14.

<sup>54</sup> QUIJANO, Aníbal. Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America. *International Sociology*, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000; QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, p. 117-142, 2005.

<sup>55</sup> Aníbal Quijano, além de aprofundar seus debates na questão da colonialidade do poder, também observa como o conhecimento está associado a uma única região responsável para deferir a sua legitimidade. Nesse sentido, “a elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo.” (QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, p. 117-142, 2005, p. 9).

como a produção do conhecimento”<sup>56</sup>. Portanto, reflete a hierarquização de raças e etnias, reverberando em uma desigualdade social, não apenas no âmbito interno, mas também no cenário das relações internacionais. De igual forma, concentram-se classificações de superioridade e inferioridade como sustentáculo da colonialidade do poder e da manutenção da hegemonia ocidental<sup>57</sup>.

Ramón Grosfoguel<sup>58</sup>, assim como Kyriakos Kontopoulos<sup>59</sup>, justifica esse cenário com base em lógica de “heterarquias sociais”, isto é, “[...] um sistema de poder heterárquico que não pode ser pensado a partir de uma lógica econômica reducionista”<sup>60</sup>, mas que comporta uma série de estruturas hierárquicas que sustentam o poder central hegemônico. Acrescenta, nesse sentido, Maldonado-Torres que aduz que “ao contrário de visões sobre teorias de neocolonialismo ou colonialismo, a colonialidade do poder não se refere às relações econômicas ou dinâmicas culturais em determinados territórios, mas a uma nova matriz de poder no mundo moderno”<sup>61</sup>.

Esse poder é estruturado, organizado e mantido sobretudo por critérios de diferença. A “diferença colonial”, que é “o espaço onde as histórias locais que estão inventando e implementando projetos globais encontram aquelas histórias locais que os recebem”<sup>62</sup>. Essa categoria foi desenvolvida por Walter D. Mignolo que a define como o “[...] local ao mesmo tempo físico e imaginário onde atua a colonialidade do poder, no confronto de duas espécies de histórias locais visíveis em diferentes espaços e tempos do planeta”<sup>63</sup>. Tal condição é instrumentalizada por meio da visão do “Outro” como “não ser”<sup>64</sup>, que é todo aquele que não integra o perfil de humanidade ocidental, do homem, branco, cristão, heterossexual, dentre outros marcadores que categorizam a diferença.

É um paradigma que traz separações de subjetividade. Essas separações limitam e mantêm sob as circunstâncias de subordinação sociedades até então colonizadas. É o exercício de uma violência, “força que diferencia e desterritorializa diferentes tradições, expressa também no genocídio populacional e no aniquilamento cultural”<sup>65</sup>.

Em contrapartida, quando se pensa em decolonialidade, faz-se necessário o uso das palavras de Mário Andrade ao prefaciá-la obra “Discurso sobre o Colonialismo” de Aimé Césaire. Ele explica que confrontar o colonialismo é “desmontar os mecanismos de exploração do sistema, desvendar as contradições do pensamento burguês na matéria, mas também indicar as vias que permitiam triunfar sobre esta vergonha do sé-

<sup>56</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, 2016, p. 17.

<sup>57</sup> BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista brasileira de ciência política*, n. 11, p. 89-117, 2013.

<sup>58</sup> Essas hierarquias estão relacionadas à forma que a colonialidade estabelece suas formas de dominação em diversos setores e estruturas sociais. Portanto, “quando falamos sobre a colonialidade do poder, estamos falando de uma multiplicidade/interseccionalidade de hierarquias globais de poder organizada transversalmente a partir do eixo ‘ocidental/não ocidental’, que articula não apenas a economia política, a concentração de riqueza, relações capital-trabalho, recursos políticos e militares (quem os concentra, quem não os tem, quem são despossuídos etc.), mas também hierarquias linguísticas, pedagógicas, hierarquias espirituais, hierarquias de gênero, de sexualidade [...] a hierarquia epistemológica, já que a hierarquia étnico-racial também é constitutivo do modo como o conhecimento é produzido e hierarquias epistêmicas globais.” (GROSGOQUEL, Ramón. *Hacia la Descolonización de Las Ciencias Sociales*. In: LOZANO, Alberto Arribas; GARCIA-GONZÁLEZ, Nayra; VEINGUER, Aurora Álvarez; SANTOS, Antonio Ortega (Eds.). *Tentativas, contagios, desbordes: territorios del pensamiento*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2012, p. 74, tradução livre).

<sup>59</sup> KONTOPOULOS, Kyriakos. *The Logic of Social Structures*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

<sup>60</sup> GROSGOQUEL, Ramón. Migrantes coloniales caribeños en los centros metropolitanos del sistema-mundo: los casos de Estados Unidos, Francia, los Países Bajos y el Reino Unido. *Migraciones*, n. 13, p. 1, 2007, p. 5, tradução livre.

<sup>61</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. Colonialism, neocolonial, internal colonialism, the postcolonial, coloniality, and decoloniality. In: MARTÍNEZ-SAN MIGUEL, Yolanda; SIFUENTES-JÁUREGUI, Bem; BELAUSTEGUIGOITIA, Marisa (Eds.). *Critical Terms in Caribbean and Latin American Thought*. New York: Palgrave Macmillan, 2016, p. 75, tradução livre.

<sup>62</sup> DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculito da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, 2016, p. 20.

<sup>63</sup> MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais-projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Ed. UFMG, 2003, p. 10.

<sup>64</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2005; FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008.

<sup>65</sup> DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculito da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, 2016, p. 20.

culo XX”<sup>66</sup>. Por essa proposição, para “desmontar os mecanismos de exploração do sistema”<sup>67</sup>, é necessário, *a priori*, identificar o caráter dominador dos sistemas existentes.

Os estudos decoloniais na América Latina partem da compreensão de que, apesar de o colonialismo formal não existir mais na sociedade, hodiernamente existem outras formas de dominação de países centrais, entendida como modernidade/colonialidade<sup>68</sup>. A modernidade foi analisada por Enrique Dussel com base em conceitos: “o primeiro deles é eurocêntrico, provinciano, regional” que decorre do processo moderno no século XVII em fenômenos tais como o Renascimento Italiano, a Reforma e a Ilustração alemãs e a Revolução Francesa, todos em um contexto intra-europeu”<sup>69</sup>. O segundo conceito estaria relacionado a uma proposição do autor, a respeito de um aspecto mundial, na qual, antes da expansão portuguesa e com o “descobrimento” da América hispânica, “os impérios ou sistemas culturais coexistiam entre si”<sup>70</sup>.

Assim, “apenas com a expansão portuguesa desde o século XV, que atinge o extremo oriente no século XVI, e com o descobrimento da América hispânica, todo o planeta se torna o lugar de uma só História Mundial”<sup>71</sup>. Nesse sentido, o autor depreende a concepção do “mito da modernidade”,<sup>72</sup> que reflete como a Europa, por meio do colonialismo trouxe invisibilidade para o conhecimento, subalternizou indivíduos à escravidão, apropriou-se dos seus territórios e, até hoje, mantém-se como centro do mundo, sustentada pela exploração dos povos colonizados.

Aduz-se essa modernidade como um processo que leva ao “Novo Mundo”, em que o processo civilizatório, o avanço do conhecimento científico e a produção intelectual são proporcionados pelo eurocentrismo. Explica Rodrigo Castelo Branco que “[...] essa entrada no ‘Novo Mundo’ não é equitativa e nem benevolente, porque os povos “visitados” são dominados, conquistados, explorados e determinados como ‘não ser’”<sup>73</sup>.

É necessário também explicar em que consiste a colonização perversa em relação a qual tanto se luta por superação, uma vez que os Estados Unidos, por exemplo, outrora já figuraram como colônia e, na sua independência, romperam com as relações de dependência com a coroa britânica. Por isso, é preciso observar as “diferenças da constituição do poder e em seus processos, em todo momento e em todo contexto histórico”<sup>74</sup>. Apesar de os Estados Unidos já terem sido colônia, a colonização ali aplicada não foi semelhante à colonização nos países latino-americanos e africanos. Eles tiveram um tipo particular de colonização, pois “[...] as colônias britânicas foram constituídas, inicialmente, como sociedades europeias

<sup>66</sup> ANDRADE, Mario. Prefácio. In: CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1976, p. 8.

<sup>67</sup> ANDRADE, Mario. Prefácio. In: CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1976, p. 8.

<sup>68</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26; QUIJANO, Anibal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

<sup>69</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26.

<sup>70</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26.

<sup>71</sup> DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 26.

<sup>72</sup> Sobre o “mito da modernidade” ainda explica: “por tudo isso, se se pretende a superação da “Modernidade”, será necessário negar a negação do mito da Modernidade. Para tanto, a ‘outra-face’ negada e vitimada da ‘Modernidade’ deve primeiramente descobrir-se ‘inocente’: é a ‘vítima inocente’ do sacrifício ritual, que ao descobrir-se inocente julga a ‘Modernidade’ como culpada da violência sacrificadora, conquistadora originária, constitutiva, essencial. Ao negar a inocência da ‘Modernidade’ e ao afirmar a Alteridade do ‘Outro’, negado antes como vítima culpada, permite ‘des-cobrir’ pela primeira vez a ‘outra-face’ oculta e essencial à ‘modernidade’: o mundo periférico colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas etc. (as ‘vítimas’ da ‘Modernidade’) como vítimas de um ato irracional (como contradição do ideal racional da própria ‘Modernidade’).” (DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 29).

<sup>73</sup> BRANCO, Rodrigo Amorim Castelo. Mito da Modernidade e Alucinações Eurocênicas: colóquio entre Enrique Dussel e Achille Mbembe. *Interethnic@-Revista de Estudos em Relações Interétnicas*, v. 21, n. 2, p. 141-163, 2018, p. 149.

<sup>74</sup> QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 586, tradução livre; CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo*. – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019, p. 44.

fora da Europa”<sup>75</sup>. Logo, as pessoas integrantes das sociedades colonizadas possuíam o reconhecimento de humanidade e a exploração era restrita a aspectos políticos e econômicos<sup>76</sup>.

Enquanto outras colônias integradas por seres humanos poderiam estabelecer relações comerciais com a coroa britânica, regiões cujos habitantes não eram vistos como sujeitos de alma pelo ocidente poderiam ser condicionados à “zona do não ser”. Ou seja, “eles escravizaram e, nas primeiras décadas, quase exterminaram suas populações, especialmente usando-as como trabalho descartável”<sup>77</sup>. Além disso, “para os sobreviventes, nos escombros de suas sociedades, eles foram submetidos a relações de exploração e dominação, sobre a qual eles foram organizados como sociedades coloniais”<sup>78</sup>. Isso quer dizer que sofreram todos os tipos de inferiorização, exploração, dominação e até mesmo aniquilação, por não possuírem humanidade de acordo a compreensão dos colonizadores.

A “zona do não ser” é estudada por Frantz Fanon, quando remete a como os povos colonizados foram direcionados a uma condição não humana. Portanto, “a discussão do mundo colonial pelo colonizado não é um confronto racional de pontos de vista. Não é um discurso sobre o universal, mas a afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta”<sup>79</sup>. Parte-se de uma concepção de que a pessoa não integrada a um padrão europeu de homem, branco, cristão, dentre outros critérios determinadores da pessoa humana pelo Ocidente, é caracterizado como estranho à humanidade universal. Assim, a título de exemplo, “não basta ao colono afirmar que os valores desertaram, ou melhor jamais habitaram, o mundo colonizado. O indígena é declarado impermeável à ética, ausência de valores, como também negação de valores”<sup>80</sup>.

A classificação do indivíduo como humano ou sub-humano, visível ou não visível, com base no aspecto do reconhecimento de direitos e a sua respectiva efetivação, limita-se, portanto, ao interesse e conveniência do que se pretende na política internacional. As instrumentalizações jurídico-normativas, ao firmar princípios como respeito aos direitos humanos, direito a asilo, soberania e autodeterminação dos povos, por exemplo, todos explicitados na Carta de São Francisco (1945) e na DUDH, mesmo com imperativos de reconhecer direitos, garantir a sua promoção e efetivação, a própria ordem de controle, impede que sejam alcançados tais objetivos em sua plenitude. Isso porque naturalizam as relações assimétricas de dominação, exploração e inferiorização existentes no sistema internacional. Dessa forma, “[...] cria-se a ilusão de que suas identidades são o resultado de histórias independentes ao invés do resultado de relações históricas. Há um duplo obscurecimento, ocultam histórias de vários espaços e as relações históricas entre atores ou unidades oficiais”<sup>81</sup>.

Considerar invisível quem se encontra no processo periférico ou semiperiférico<sup>82</sup> é resultado da ausência de uma discussão horizontalizada entre diversos mundos, que aceita, apenas, a atuação epistêmica de determinado local, expandindo sua compreensão para outros lugares, os chamados “localismos globalizados e globalização localizada”<sup>83</sup>.

<sup>75</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre.

<sup>76</sup> “Para começar, a colonialidade na área latino-americana, não consistia apenas em subordinação política para a coroa metropolitana, mas, acima de tudo, na dominação de Europeus sobre os aborígenes. Em vez disso, na área britânico-americana consistia exclusivamente na subordinação política para a coroa inglesa. Isso quer dizer que as colônias britânicas foram constituídas, inicialmente, como sociedades europeias.” (QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre).

<sup>77</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre.

<sup>78</sup> QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. ‘Americanity as a ‘Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992, p. 587, tradução livre.

<sup>79</sup> FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008, p. 31.

<sup>80</sup> FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008, p. 31.

<sup>81</sup> CORONIL, Fernando. Beyond occidentalism: toward nonimperial geohistorical categories. *Cultural anthropology*, v. 11, n. 1, p. 51-87, 1996, p. 77, tradução livre.

<sup>82</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *The capitalist world-economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

<sup>83</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2002.

O padrão hegemônico é compreendido sobretudo pela concepção de humanidade estabelecida pelo Ocidente,<sup>84</sup> que subsiste em uma convicção de que, assim como existem humanos, existem, também, os sub-humanos<sup>85</sup>. Ou seja, “a própria forma de ver os povos não europeus legitimou a dominação, via de regra violenta, responsável por algumas das maiores hecatombes da história da humanidade: a escravidão indígena e negra”<sup>86</sup>. Logicamente, a característica de humanidade estaria para o homem-ocidental, compreendido como sujeito de direitos desde a sua possibilidade de ser reconhecido como cidadão de determinada localidade, como também de poder relacionar-se dentro da estrutura desse Estado. Por outro lado, a ideia de humanidade, reverbera na existência de uma sub-humanidade, que equivale aos não ocidentais, que não estão caracterizados no modelo ocidental, estando subalternizados ao domínio de quem detém a completa humanidade<sup>87</sup>.

Portanto, “[...] trazer a questão do significado e da importância do colonialismo indica um giro decolonial no tema e o começo de uma atitude decolonial que levanta questões sobre o mundo moderno/colonial”<sup>88</sup>. Para tanto, deve-se compreender as diferenças existentes dentro dos próprios grupos marginalizados mas, ao mesmo tempo, “reivindicar a unidade entre os indivíduos e movimentos sociais que se opõem, desde diferentes trincheiras e dentro de suas especificidades, às mais variadas opressões derivadas da colonialidade do poder (capitalismo, racismo, patriarcado, homofobia, colonialismo, imperialismo, neoliberalismo)”<sup>89</sup>, sem que apontar essas diferenças seja motivo de cisão, como será visto na seção seguinte.

## 4 O feminismo decolonial e a utilização de ferramentas teóricas de interpretação para analisar raça e gênero no cenário político-jurídico

Nesta última seção, o estudo abordará a relação dos estudos decoloniais com o feminismo decolonial e suas contribuições para propor práticas efetivas, que compreendam as demandas sociais, de modo a romper com as estruturas colonialistas presentes, tanto para proteção internacional dos direitos humanos quanto para ferramentas que visibilizem demandas sociais em razão da raça e do gênero. Por fim, busca-se explicar

<sup>84</sup> A humanidade proposta pelo ocidente diz respeito a uma administração política em que “[...] o padrão de poder fundado na colonialidade também implicava um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não europeu era o passado e, portanto, inferior, sempre primitivo.” (QUIJANO, Anibal. *Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America. International Sociology*, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000, p. 220). Nesse sentido, explica Dussel a respeito do processo de conquista que categoriza a ideia de humanidade dos povos não europeus, “a ‘conquista’ é um processo militar, prático, violento que inclui dialeticamente o Outro como o ‘si-mesmo’. O Outro, em sua distinção, é negado como Outro e é sujeitado, subsumido, alienado a se incorporar à totalidade dominadora como coisa, como instrumento como oprimido, como ‘encomendado’, como ‘assalariado’ (nas futuras fazendas), ou como africano escravo (nos engenhos de açúcar ou outros produtos tropicais).” (DUSSEL, Enrique. *América Latina: dependencia y liberación*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro, 1973, p. 44).

<sup>85</sup> DUSSEL, Enrique. *1492 [mil quatrocentos noventa e dois]: o encobrimento do outro; a origem do Mito da modernidade; conferências de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South and the Future. From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016.

<sup>86</sup> WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Para um novo paradigma de estado plurinacional na América Latina. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 2, p. 329-342, 2013, p. 333.

<sup>87</sup> “A concepção de humanidade centrada no Ocidente não é possível sem um conceito de sub-humanidade (um conjunto de grupos humanos que não são totalmente humanos, sejam escravos, mulheres, povos indígenas, trabalhadores migrantes, muçulmanos). É por isso que afirmo que a humanidade é uma tarefa. Essas ideias de sub-humanidade caminham juntas com as da humanidade de tal maneira que as duas pertencem uma à outra em nosso patriarcado colonial capitalista.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South and the Future. From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016, p. 21, tradução livre).

<sup>88</sup> MALDONADO-TORRES, Nelson. *Análítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas*. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 33.

<sup>89</sup> VITÓRIA, Paulo Renato; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Direitos Humanos na América Latina: avanços e desafios na atual conjuntura política. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, 2019, p. 437.

a necessidade de utilizar várias ferramentas teóricas de interpretação, não para criar fissuras nas demandas sociais, mas para atendê-las de forma alinhada às suas demandas específicas.

Redesenhar perspectivas é uma ação que envolve diversas fases do pensamento e reflexão individual. Pérez Almeida defende ser esse o ponto de partida para identificar o lugar de enunciação, que consiste em estar consciente da localização geopolítica do sujeito que analisa, critica ou justifica a realidade em que vive<sup>90</sup>. Ou seja, compreender como estão articuladas e justificadas as demandas locais, para então, propor um deslocamento de perspectivas.

A partir disso, entende-se que é sobremaneira necessário, quando se trata de observar as relações assimétricas entre diferentes grupos, marcados pelo gênero e pela raça, perceber de onde eles falam, quais suas realidades vividas e o que, de fato, eles demandam. Isso envolve perceber conexões geográficas, subjetivas e políticas dentro do cenário dos quais as pessoas estão envolvidas. Para fins de melhor compreensão, a tabela 1 estrutura o alcance das ferramentas teóricas interpretativas e suas respectivas abordagens, considerando possibilidades e limitações.

Tabela 1: ferramentas teóricas interpretativas: possibilidades e limitações

Ferramentas teóricas interpretativas	Possibilidades e limitações
Teorias críticas sobre Direitos Humanos	Consideram a necessidade de novas epistemologias, mas não aprofundam as discussões sobre os aspectos coloniais.
Estudos decoloniais	Tratam sobre marcador colonialista, entretanto não enfatizam as questões de gênero e raça.
Estudos feministas	Questionam o <i>status</i> subordinado das mulheres, contudo não articulam as diversas opressões ao colonialismo e à importância do protagonismo das mulheres, em toda a diversidade que essa categoria abarca.
Feminismo negro	Reivindica o espaço das mulheres negras nos debates feministas, porém, não enfatiza os aspectos discriminatórios em razão do modelo colonial no sistema-mundo.
Feminismo decolonial	Aborda a importância de que as pessoas que estão em local de invisibilidade possam falar, ressaltando as questões de gênero.
Grupos que estão em situação de subalternidade por conta do colonialismo: mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres negras, trabalhadoras domésticas, mulheres vítimas da exploração sexual, imigrantes, vítimas do trabalho escravo, pessoas LGBT.	

Fonte: elaborada pelos autores com base nas referências articuladas.

Ao falar sobre as questões de gênero, deve-se observar que os estudos feministas surgiram com o intuito de questionar a igualdade e a diferença entre homens e mulheres. Apesar de essas questões já serem tratadas há séculos por mulheres em diversos espaços, existem algumas obras que marcaram a concepção que se tem de gênero, a exemplo do livro “O segundo sexo”, de Simone de Beauvoir<sup>91</sup>, e o artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, de Joan Scott<sup>92</sup>. Tais trabalhos ressaltam que o “ser mulher” não é um dado, mas algo construído. E, mais do que isso, a necessidade de que as mulheres se definam por si mesmas.

Apesar de essa perspectiva teórica ser, em muitos aspectos, progressista, durante muito tempo, falhou em reconhecer as diferenças existentes dentro do grupo “mulheres”. Assim, nos estudos brasileiros era notória

<sup>90</sup> PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. Los derechos humanos desde la colonialidad. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011, p. 123, tradução livre.

<sup>91</sup> BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

<sup>92</sup> SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, vol. 91, n. 5, 1986, p. 1053-1075.

a escassez de trabalhos que considerassem a categoria “raça”<sup>93</sup>, por exemplo, ou que questionassem, diretamente, todas as estruturas de opressão interrelacionadas.

Somente com o aprofundamento dos debates e da interação dos estudos feministas com os movimentos sociais feministas, essas questões apareceram com mais nitidez, observando a necessidade de “considerar gênero tanto como uma categoria de análise quanto como uma das formas que relações de opressão assumem numa sociedade capitalista, racista e colonialista.”<sup>94</sup>

Como forma de ressaltar os aspectos colonialistas e as conexões entre os diversos tipos de opressão, além de apontar a necessidade do protagonismo das pessoas subalternadas, nota-se o surgimento de outras vertentes teóricas. Dentre elas, a que será abordada mais profundamente neste artigo: o feminismo decolonial.

Se cautelosamente observados, cada um dos objetivos e efeitos da colonialidade estão correlacionados, em um sistema-mundo no qual os direitos humanos se propõem a controlar e proteger os indivíduos contra os referidos efeitos, todavia, apenas no aspecto teórico formal. Isso considerando-se que os procedimentos prescritos nas Cartas, Tratados, Convenções e Declarações, que têm o condão de efetivar as devidas proteções da pessoa humana, possuem subterfúgios para fazer com que os instrumentos sejam objetos de controle e domínio político, sendo a última preocupação do texto normativo os sujeitos de direitos dos países colonizados<sup>95</sup>.

Se essas observações específicas não são realizadas, qualquer proposta crítica ou decolonial tende a repetir os equívocos das propostas universalistas, esquecendo de se alinhar aos propósitos específicos de cada grupo em condição de subalternidade. Instituiu-se uma política de proteção dos direitos humanos, escondendo o “background colonial”<sup>96</sup> em que os Estados moderno-colonialistas, por meio da dita “cooperação internacional”, por figurarem como signatários de acordos internacionais, mantêm formas de controle por meios de sistemas jurídicos. Repassam uma falsa impressão de que estão a contribuir de forma significativa para atender os gritos dos oprimidos e vítimas das atroz violações de direitos humanos. Nessa atuação, esconde-se dentro de uma proposta de proteger a condicionante validação de justificadas intervenções e opressões enviesadas em intenções imperialistas<sup>97</sup>.

Portanto, “diante do esgotamento dos discursos e paradigmas eurocêntricos da esquerda ocidentalizada e de sua capacidade de gerar alternativas políticas voltadas ao futuro, o panorama atual traz um momento de oportunidade para os movimentos decoloniais”<sup>98</sup>. Essa movimentação tende a propor mudança de condutas dos entes do sistema internacional, no que diz respeito às suas atuações no âmbito político e jurídico.

Embora seja mecanismo de superação, “o processo de descolonização não deve ser confundido com a rejeição da criação humana realizada pelo Norte global e associado com aquilo que seria genuinamente criado no Sul, no que pese práticas, experiências, pensamentos, conceitos e teorias”<sup>99</sup>. É indiscutível que o

<sup>93</sup> AZERÊDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Estudos feministas*, p. 203-216, 1994.

<sup>94</sup> AZERÊDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Estudos feministas*, p. 203-216, 1994, p. 207.

<sup>95</sup> SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Org.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017.

<sup>96</sup> Como explica Gregorio Pérez de Almeida, “é essa oposição, instalada na base do imaginário colonial-moderno, que mantém viva a necessidade de defender os direitos humanos como o mínimo que pode ser exigido ao poder imperial e impedir a visão de seu contexto colonial. É nesse quadro existencial colonial-moderno que os direitos humanos são assumidos como o clamor desesperado dos oprimidos e explorados na diferença colonial.” (PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. *Los derechos humanos desde la colonialidad*. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011, p. 128, tradução livre).

<sup>97</sup> PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. *Los derechos humanos desde la colonialidad*. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011, p. 128.

<sup>98</sup> GROSFUGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatórias e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2019, p. 75.

<sup>99</sup> BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista brasileira de ciência política*, n. 11, p. 89-117, 2013, p. 108-109.

rompimento das formas convencionais de dominação não foi o suficiente para impedir a perpetuação de um papel de opressão hegemônica, que mantém o modelo colonial de subalternidade dos países do Sul.

Além da manutenção desses aspectos coloniais, as regiões colonizadas nunca foram reparadas pelos danos causados, de forma a compensar as consequências da escravidão, do genocídio e de toda a riqueza local que foi e que continua sendo saqueada<sup>100</sup>. Logo, “[...] se naturalizou um sistema de poder que, sem contradição aparente, afirma a liberdade e a igualdade e pratica a opressão e a desigualdade. Um sistema até hoje em vigor, ou seja, até à entrada no período pós-colonial”<sup>101</sup>.

Por isso, “um projeto de justiça pós-colonial aspira desconstruir a história ocidental da humanidade. Uma história cuja desconstrução também se tece no tempo do reconhecimento e interiorização da presença e ausência dos povos que foram desumanizados”<sup>102</sup>. Faz parte do processo de resistência a identificação dos caracteres de dominação, a fim de que seja possível superar essa perpetuação política violenta. Para se chegar a tal princípio, é necessário voltar ao processo de construção e contextualização histórico-político e jurídico, que ensinou a criação desses sistemas, destacando os seus pontos limitadores e dominadores, entendidos como paradoxais no regime vigente.<sup>103</sup>

Como sugere Boaventura de Sousa Santos<sup>104</sup>, por meio da ecologia dos saberes e das epistemologias do Sul, deve-se desenvolver a expansão dos saberes, culturas e vivências locais, que, por muito tempo, foram desprezados pelo Norte global. No entanto, explica Ramón Grosfoguel que o processo descolonizante não está para a perspectiva global de forma reversa, a fim de produzir uma teoria crítica baseada em somente um modo válido, exclusivo, de entender, criticar e transformar o mundo, tornando invisíveis e inferiores demais saberes<sup>105</sup>.

Primeiro, porque seria controverso à própria dinâmica da decolonialidade e das teorias críticas romperem com os aspectos coloniais, sejam quais forem as suas localizações, e criar outra forma, porém, com aplicações universalizantes. Segundo, porque em se tratando de uma análise global, o objetivo que se pretende alcançar está dentro de um projeto cosmopolita<sup>106</sup>, por meio de alianças políticas em que haja discussões, debates e acordos de iguais para iguais.<sup>107</sup>

<sup>100</sup> Explica Mbembe, em relação a condição mercantilista associada a figura do negro ao material de exploração em África “[...] as pessoas de origem africana são transformadas em mineral vivo de onde se extrai metal. Esta é a sua dupla dimensão metamórfica e econômica. Se, sob a escravatura, África é o lugar privilegiado de extração deste mineral, a plantação no Novo Mundo, pelo contrário, é o lugar da sua fundição, e a Europa, o lugar da sua conversão em moeda. Essa passagem do homem-mineral ao homem-metal e do homem-metal ao homem-moeda é uma dimensão estruturante do primeiro capitalismo. não se trata simplesmente de converter um ser humano em objeto. Tratava-se, sobretudo, de produzir o Negro, o sujeito de raça.” (MBEMBE, Achille. *A Crítica da Razão Negra*. Portugal: Antígona, 2014.p. 78).

<sup>101</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. As dores do pós-colonialismo. *Folha de São Paulo*, v. 21, n. 08, 2006.

<sup>102</sup> VENTURA, Tereza. Ativismo crítico pós-colonial: Raça, Genocídio e Reparação. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 2, n. 2, 2019, p. 115.

<sup>103</sup> “A luta política do tempo pretérito tem feito ecoar as súplicas dos colonizados e dos mortos do passado, fazendo valer no tempo presente uma pretensão de justiça. Contudo, o apelo pós-colonial não divide as relações de nascimento e morte, do passado e do presente, da ausência e da presença. Ele apela por um movimento de correção, a partir da crítica do passado e de um futuro indissociável de ideia de justiça, da dignidade do humano e do em comum.” (VENTURA, Tereza. *Ativismo crítico pós-colonial: Raça, Genocídio e Reparação*. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 2, n. 2, 2019, p. 130).

<sup>104</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciência Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997.

<sup>105</sup> GROSFUGUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión decolonial de Frantz Fanon y la sociología decolonial de Boaventura de Sousa Santos. *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*, p. 97-108, 2011.

<sup>106</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciência Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997.

<sup>107</sup> Assim, a proposta decolonial consiste em compreender que “o futuro reside na construção de projetos políticos que são epistemologicamente pluriversais e não universais, onde há espaço para a diversidade epistemicamente crítica. Para isso, os oprimidos na zona do ser teriam que levar a sério as teorias e conhecimentos críticos produzidos a partir da zona do não-ser e, portanto, ser capazes de construir alianças políticas iguais ao ‘eu’ imperial na área de ser. Isso implica uma descolonização da subjetividade do ‘Outro’ na zona de ser.” (GROSFUGUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión decolonial de Frantz Fanon y la sociología decolonial de Boaventura de Sousa Santos. *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*, p. 97-108, 2011,

A decolonialidade não “arroga para si o direito de definir o que é ser humano”, como o fez a DUDH, mas expõe a necessidade de grupos específicos falarem as necessidades de outros seres humanos que não foram considerados pela proteção universal, e que essa omissão gerou e ainda gera a subalternização dos não ocidentais. Em consequência dessa omissão, a história e a contemporaneidade retratam séculos de racismo epistêmico e ontológico, sustentado por discursos imperialistas de uma visão unidimensional sobre a humanidade<sup>108</sup>.

O racismo epistêmico trata-se de uma das ramificações da colonialidade, a colonialidade do saber, que também é identificada nas relações gênero, explicada por Ramón Grosfoguel como “sexismo epistêmico”<sup>109</sup>. Tal configuração permeia as relações sociais, partindo do caráter de produção de saber. À medida que as formas de estrutura política se desenvolvem por meio do conhecimento, manter o seu viés colonial faz parte da intenção de permanência do *status quo*.

O racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo. O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais<sup>110</sup>.

Dessa forma, os oprimidos — incluem-se aqui homens e mulheres do Sul Global, mulheres negras, indígenas, quilombolas, candomblecistas, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, imigrantes<sup>111</sup> —, devido ao seu agenciamento epistêmico negado, ao desejar a mudança das condições que os subalternizam, precisam estabelecer desobediência em caráter político e epistêmico, considerando que essas duas vertentes são pilares da opção decolonial, e que permitem o rompimento do controle político global eurocêntrico<sup>112</sup>. No entanto, como adverte Aníbal Quijano, não é necessário recusar todas as ideias trazidas pela Europa. Pelo contrário, decolonizar é libertar-se de qualquer tipo de imposição ou dominação, a fim de produzir outros conhecimentos, campos de reflexão e comunicação, no sentido de suprir as lacunas existentes, que são justificadas pela invisibilidade dos não ocidentais<sup>113</sup>.

Teorizar criticamente é ter como objetivo precípuo manter a humanidade ou, se necessário, reconhecê-la. Desprender-se dos favores ocidentais que não correspondem à concepção do não ocidental como efetivamente sujeito de direitos e produzir a sua própria concepção de humanidade. No aspecto de humanidade e

---

p. 105, tradução livre).

<sup>108</sup> Explica Walter Mignolo que “[...] o pensamento decolonial não está arrogando sobre si o direito de ter a última palavra sobre o que é humano, mas propondo, em vez disso, que não há necessidade de alguém específico para falar sobre o humano, porque humano é o que estamos falando”. (MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in human rights? *Cadernos de Estudos Culturais*, v. 3, n. 5, 2011, p. 173, tradução livre).

<sup>109</sup> GROSGOQUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

<sup>110</sup> GROSGOQUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016, p. 25.

<sup>111</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

<sup>112</sup> Nesse aspecto, é importante diferenciar a desobediência epistêmica, da desobediência civil, preservando suas especificidades. “A desobediência civil pregada por Mahatma Ghandi e Martin Luther King Jr. foram de fato grandes mudanças, porém, a desobediência civil sem desobediência epistêmica permanecerá presa em jogos controlados pela teoria política e pela economia política eurocêntricas. As duas teses são os pilares da opção decolonial, que nos permite pensar em termos diversificados da esquerda marxista e, de outro lado, do diversificado âmbito da esquerda decolonial.” (MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF—Dossiê: Literatura, língua e identidade*, v. 34, p. 287-324, 2008, p. 289).

<sup>113</sup> O processo de deslocamento epistemológico não parte de uma sobreposição de um conhecimento a outro. Em verdade, “não é necessário, no entanto, rejeitar qualquer idéia de totalidade, livrar-se das ideias e imagens com as quais essa categoria foi elaborada dentro da modernidade europeia. O que precisa ser feito é algo muito diferente: libertar a produção de conhecimento, reflexão e comunicação dos solavancos da racionalidade/modernidade europeia.” (QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y modernidad/racionalidad. Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992, p. 19, tradução livre).

não humanidade, Boaventura de Sousa Santos também argumenta que, com base no pensamento moderno ocidental, tem-se um sistema de visíveis e invisíveis. Tal invisibilidade tem como consequência o desaparecimento “do outro lado da linha”, vindo o indivíduo ali localizado a ser inexistente. Sendo assim, “inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível”<sup>114</sup>.

O passo epistemológico sugerido por Boaventura de Sousa Santos<sup>115</sup> consiste em contrastar as epistemologias dominantes do Norte global através de um posicionamento transgressor. Essa transgressão diz respeito ao movimento que se faz, ao contrapor-se em relação aos mecanismos eurocentrados, criados para determinar a ordem do mundo de acordo com a realidade do Norte Global.

Contudo, a transgressão não se manifesta cegamente, sem no mínimo uma consciência política do que se caracteriza como problema local a ser resolvido com base nas conceituações internas. Por isso, ao se propor discussão crítica partindo do local de subalternidade, deve-se ter consciência da diversidade de experiências sociais no mundo, que envolvem incontáveis injustiças e sofrimento, mas, também, favorecem a criatividade e inovação que foram negligenciadas em razão da proposital invisibilidade.

Bell hooks, em sua obra “Ensinando a Transgredir: a educação como prática da liberdade”, explica sobre o processo político da educação e da produção do conhecimento, comparando-o com o processo político do lado hegemônico, que requer, também, um deslocamento político do subalterno:

tivemos de lembrar a todos, várias vezes, que nenhuma educação é politicamente neutra. Mostrando que o professor branco do departamento de literatura inglesa que só fala das obras escritas por ‘grandes homens brancos’ está tomando uma decisão política, tivemos de enfrentar e vencer a vontade avassaladora de muitos presentes de negar a política do racismo, do sexismo, do heterossexismo etc. que determina o que ensinamos e como ensinamos<sup>116</sup>.

Apesar do processo de identificação dos aspectos coloniais e espaços colonizados que ainda vivemos, faz parte do projeto de luta e resistência fazer com que o pensamento descolonizante ultrapasse as fronteiras da teoria e encontre espaços práticos no cotidiano social. Assim recomenda bell hooks: “insisti em que precisávamos de novas teorias arraigadas na tentativa de compreender tanto a natureza da nossa situação atual quanto os meios pelos quais podemos nos engajar coletivamente numa resistência capaz de transformar nossa realidade”<sup>117</sup>.

Compreender a situação atual e a forma de agir da coletividade diz respeito a identificar a invisibilidade individual e torná-la visível em diversos contextos. Essa invisibilidade é perceptível com base na separação de humanidade e não humanidade, que, para María Lugones, é “a dicotomia central da modernidade colonial”<sup>118</sup>. Mas não só, essa hierarquia perpassa a lógica de subalternidade, em que as mulheres estariam também dentro dessa caracterização de inferioridade colonial. Essa autora, vinculada ao feminismo decolonial, reafirma que “a crítica contemporânea ao universalismo feminista feita por mulheres de cor e do terceiro mundo centra-se na reivindicação de que a intersecção entre raça, classe, sexualidade e gênero vai além das categorias da modernidade”<sup>119</sup>. Essa premissa busca ir além de meras identificações de eixos de subordinação, mas também compreender a sua existência, para que, portanto, possa existir rompimento com as raízes de subalternidade.

Ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar

<sup>114</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologies of the South and the Future. *From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016, p. 29, tradução livre.

<sup>115</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 114, p. 75-116, 2017.

<sup>116</sup> hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 53.

<sup>117</sup> hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 93.

<sup>118</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 936.

<sup>119</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 935.

o/a colonizado/a menos que seres humanos. Isso contrasta fortemente com o processo de conversão que constitui a missão de cristianização<sup>120</sup>.

Essa reflexão, portanto, faz parte do processo de luta e resistência contra as formas de subalternização, engendradas dentro da sociedade, mesmo com o fim do colonialismo formal. Ou seja, ir além da identificação desses eixos de subordinação<sup>121</sup> e propor ferramentas relacionadas a uma emancipação social, sobretudo, dos grupos invisibilizados pela colonialidade.

Assim, além da raça como um paradigma colonial extremamente significativo para o desenvolvimento do processo colonialista, o gênero também fez parte de um processo articulado em que a invisibilização da humanidade da mulher e dos colonizados, evidenciasse o modelo ocidental de humanidade. Portanto, nessa perspectiva, quando se fala em colonialidade, raça e gênero, busca-se compreender o debate que María Lugones chama “colonialidade do gênero” e também a possibilidade de o superar por meio de um “feminismo decolonial”<sup>122</sup>.

Por isso, antes de compreender as interseções entre raça e gênero e seus desdobramentos com a colonialidade, deve-se ter a consciência de como o projeto colonial existiu e ainda existe na sociedade com ferramentas amolduradas a cenários diversos. Em seguida, compreender que a colonialidade do gênero “é não só hierárquica, mas racialmente diferenciada, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas”<sup>123</sup>. É importante perceber gênero como um marcador que evidencia a diferença de uma forma que objetiva estabelecer hierarquias. Contudo, a experiência do colonizado transcende o eixo de hierarquias, pois a condição a ele imposta é de não humanidade. Portanto, ao se reivindicar a visibilidade em relação ao gênero para o subalternizado, é necessário, antes, reclamar sua humanidade.

Fazer com que as mulheres do Sul Global ou do Terceiro Mundo sejam categorizadas dentro de um critério de humanidade faz parte do processo de resistência, que possibilita a visibilidade de experiências locais e subjetivas<sup>124</sup>, que se repetem em contextos diferentes, porém, em que todos estão marcados pela colonialidade. Essa resistência realizada por meio da produção de conhecimento e do compartilhamento de experiências locais faz parte do projeto de motivação e transformação da sociedade<sup>125</sup>.

O que estou propondo ao trabalhar rumo a um feminismo descolonial é, como pessoas que resistem à colonialidade do gênero na diferença colonial, aprendermos umas sobre as outras sem necessariamente termos acesso privilegiado aos mundos de sentidos dos quais surge a resistência à colonialidade. Ou seja, a tarefa da feminista descolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apagá-la<sup>126</sup>.

O feminismo decolonial enfatiza um deslocamento epistêmico de experiências locais, em que seus protagonistas tenham possibilidade de debater sobre suas próprias demandas. Suas autoras “[...] requerem colocar, novamente, a ênfase em metodologias que se adequam a nossas vidas, de maneira que o sentido de responsabilidade seja máximo”<sup>127</sup>. Ochy Curiel percebe, categoricamente, algo que atravessa sobremaneira o desenvolvimento de estudos sociais e questões relacionadas ao gênero e raça. Estudos que têm “objetos das

<sup>120</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 939.

<sup>121</sup> CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics*. New York/London: Routledge, p. 57-80, 2018; CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

<sup>122</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 941.

<sup>123</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 942.

<sup>124</sup> Exemplo dessas experiências é a luta das mulheres pelo sufrágio. No Brasil, em específico, movimentos sociais feministas, com nomes como Bertha Lutz, foram os maiores responsáveis pelos avanços na legislação. (MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Moraes da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, 2019).

<sup>125</sup> ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Estudos feministas*, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000, p. 234.

<sup>126</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 948.

<sup>127</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 950.

investigações e pesquisas: mulheres, negras, empobrecidas, pobres, indígenas, migrantes do Terceiro Mundo, como se somente assumi-las como matéria-prima seja uma pesquisa feminista crítica e decolonial”<sup>128</sup>.

Assim, um feminismo decolonial não diz respeito à criação de fissuras dentro da produção de conhecimento, mas, sim, busca-se trazer as vivências experienciadas por pessoas que habitam a diferença colonial, e que nem sempre estão ou tiveram contato com os privilégios, a ponto de serem ouvidas em grandes espaços, em que o pensar, o falar e o agir são, predominantemente, colonizados. Isso gera um silenciamento dessas pessoas, sendo que o “[...] silêncio não é apenas literal, mas também simbólico: é sobre ter voz, mas também ter ouvidos. É sobre falar não apenas o que as outras pessoas querem ouvir, mas sim o que se sente, o que se vive, o que se quer.” (SANTOS, 2020, p. 21). Logo, é necessária a construção de espaços em que haja a possibilidade de diálogo de muitas vivências e realidades, na diversidade do ser e do saber, que compreende o distanciamento que a universalidade de direitos propõe e que não atende a todo o tipo de humanidade.

Walter Dignolo categoriza o pensamento de fronteira, em que se “[...] habita a fronteira, sente na fronteira e pensa na fronteira no processo de desprender-se e subjetivar-se”<sup>129</sup>. Sentir as próprias histórias, os projetos locais, as opressões, de modo a se desprender dessas vivências e, por meio da própria subjetividade, explicar como contar a história de outros modos, como instrumentalizar políticas públicas mais efetivas, como entender outros direitos humanos, a partir de suas histórias locais.

O feminismo negro, trouxe outro cenário de visibilidade para as mulheres negras estadunidenses. As lutas protagonizadas pelas mulheres ocidentais, apesar de legítimas para suas realidades, deslegitimavam o reconhecimento de direitos para mulheres que, na lógica heterárquica colonial, mal se compreendiam como objetos, sequer como humanas. Por isso, o esforço na relação entre diversas vertentes teóricas, reafirma-se, não é de criar fissuras ou tentar demonstrar qual grupo ou qual vertente compreende as piores opressões e vulnerabilidades. Trata-se de um esforço, para compreender e emancipar grupos, para que a sociedade esteja pronta para ouvi-los e também receber seus projetos de transformação.

Figura 1 – Ferramentas Teóricas de Interpretação



Fonte: elaborada pelos autores com base nas referências bibliográficas do artigo.

<sup>128</sup> CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs). *Descolonizar o feminismo* – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.

<sup>129</sup> MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. *Revista Epistemologias do Sul*, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017a, p. 14.

Acredita-se que estes sejam os próximos passos a serem trilhados por meio de propostas efetivas nos espaços acadêmicos, políticos, enfim, espaços de poder, que tenham condições que executar a igualdade formal e material, a partir das diferenças e dos lugares fronteiriços. Contudo, como revelar essas vozes e experiências? Como trazer a espaços que possam tornar possíveis a mudança e a transformação social dos lugares de subalternidade enfrentando os lugares colonizados? As grandes conferências e espaços de debate estão abertos, apenas, para as mulheres advindas dos países do centro ou possuem espaços para as mulheres quilombolas, as trabalhadoras domésticas, as imigrantes, dentre outras mulheres que integram as mais distantes colocações hierárquicas impostas pela colonialidade no sistema-mundo e pela colonialidade do gênero?

Não seria porque aquelas de nós que rejeitam a oferta — feita repetidamente por mulheres brancas em grupos de conscientização, conferências, oficinas e reuniões de programas de estudos de mulheres — percebem-na como um fechar de portas à coalizão que iria realmente nos incluir? Não seria o caso de termos sentido uma noção de reconhecimento tranquila, plena e substancial quando perguntamos: “O que significa seu ‘nós’, mulher branca?” Não seria o caso de termos rejeitado a oferta a partir do lugar de Sojourner Truth e estarmos prontas para rejeitar a resposta delas? Não é o caso de termos recusado a oferta na diferença colonial, certas de que para elas havia somente uma mulher, uma realidade apenas? Não seria o caso de já nos conhecermos umas às outras como videntes múltiplas na diferença colonial, concentradas em uma coalizão que nem começa nem termina com essa oferta? Estamos nos movendo em um tempo de encruzilhadas, de vermos umas às outras na diferença colonial construindo uma nova sujeita de uma nova geopolítica feminista de saber e amar.<sup>130</sup>

A colonialidade do saber, estando associada à colonialidade do poder, limita sobremaneira o espaço e acesso das mulheres do Sul Global a fim de evidenciar suas questões estruturantes socialmente. É importante pensar e refletir, teoricamente, sobre como os aspectos da colonialidade permeiam os espaços envolvendo pessoas marcadas pela diferença colonial da raça e do gênero. Contudo, a prática decolonial é que levará a resultados efetivos, considerando o deslocamento/desobediência epistêmica que foi desenvolvido para debater essas questões.

## 5 Considerações finais

O lugar dos debates sobre raça e feminismo está em constante disputa. Considerando que são questões articuladas tanto no âmbito da sociedade civil quanto na academia, sendo necessária uma articulação entre essas esferas. Nesse sentido, as perspectivas decolonizantes visam uma articulação tanto no plano teórico quanto plano prático subjetivo. Estariam as mulheres negras integrando grandes mesas de conferência e com suas produções publicadas em revistas de grande visibilidade e circulação? Ou as suas questões estariam visibilizadas, apenas, quando alguém dentro dos moldes categorizados pela colonialidade pudesse falar em seu nome?

Por meio das ferramentas de interpretação utilizadas, conclui-se que, sempre que os debates feministas e decoloniais estiverem centralizados em estudar e ter como objeto de pesquisa situações de subalternidade e nada fazer para mudar esse cenário, dando voz a quem advém desses lugares, a contribuição permanecerá no aspecto teórico, e além disso, estará reverberando e seguindo a lógica colonial. Os locais invisibilizados precisam ser visitados e seus representantes identificados como protagonistas das suas próprias histórias. As práticas decolonizantes não podem figurar dentro do cenário político e acadêmico como meras reproduções de realidades diferentes. Os seus protagonistas precisam falar sobre si e sobre suas vivências, e cabe às propostas decolonizantes exigir isso nos seus espaços de atuação.

<sup>130</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014, p. 950-951.

No início deste artigo, propôs-se análise de como as vertentes teóricas decorrentes das teorias críticas dos direitos humanos, dos estudos decoloniais e do feminismo decolonial permitem a compreensão e visibilidade de diversas opressões enfrentadas pelas pessoas que integram o grupo dos oprimidos em razão da sua raça e gênero de maneira complementar.

Na primeira seção, foi explicado como a proteção universal dos direitos humanos, assim como o sistema das Nações Unidas, possui funcionamento paradoxal e questionador, considerando que suas ações perpassam lógicas hegemônicas e pouco se alinham à realidade global, como prometem por meio da universalidade. Os paradoxos identificados por meio do “lugar comum”, da “condição humana” e da “naturalização” da hegemonia global, como necessária para equilíbrio entre os estados soberanos. Conclui-se, a partir disso, que tais concepções perfazem o projeto de perpetuação do caráter hegemônico. E própria instrumentalização dos direitos humanos favorece essa condição.

Por sua vez, as teorias dos direitos humanos permitem a compreensão desses aspectos, ajudando a repensar outras formas de promoção de direitos a partir e através das experiências locais. Ou seja, encontrar no local de subalternidade formas de dirimir opressão, desigualdade e demais formas de violências estruturais que afetam determinados grupos, principalmente, em relação à lógica de proteção universal de direitos humanos.

Na segunda seção, elucidou-se a relação do colonialismo e da colonialidade dentro das questões sociais na modernidade. Assim, demonstrou-se como autores vinculados aos estudos decoloniais partem do projeto colonial como lente de interpretação para compreender os sistemas políticos, econômicos e estruturação da sociedade, mantendo o padrão de hierarquia na divisão de humanidade e não humanidade, civilizado ou não civilizado, na divisão de zonas de ser ou zonas do não ser.

Esse aporte teórico facilita a compreensão que, por muitos séculos, foi invisibilizada pelo apagamento epistêmico, de que a pobreza, a desigualdade social, o desemprego, a exploração do trabalho, a exploração sexual de crianças e mulheres, o racismo, a xenofobia, a homofobia, dentre outros aspectos violentos da sociedade, estão imbricados nas raízes do colonialismo e nas instrumentalizações da colonialidade atualmente.

Por fim, na terceira seção, utilizou-se a ferramenta teórica do feminismo decolonial, que traz aproximação das questões sociais que envolvem esses aspectos da colonialidade identificados através dos estudos decoloniais, que têm como proposta promover a abertura de espaços fechados para novas abordagens, por meio de projetos decolonizantes.

Esse debate se configura como ferramenta que leva os propósitos das teorias críticas sobre direitos humanos e dos estudos decoloniais a um encontro mais prático e alinhado de fato aos propósitos sociais. Em que as situações, condições e locais de subalternidade identificados nas outras vertentes teóricas possam receber práticas efetivamente decolonizantes, que permitam o rompimento com a lógica colonial.

E isso só é possível quando os caminhos são, de fato, abertos, as pessoas são reconhecidas com base na sua diferença e individualidade, partindo para práticas e integração dos espaços públicos, desde lugares onde se promove a educação, até os lugares em que ocorrem os processos legislativos, são cumpridas obrigações jurídicas ou instrumentalizadas políticas públicas. A prática decolonial é cumprida não apenas com a articulação de teorias críticas e no apontamento de aspectos coloniais nas relações sociais, mas sim com a emancipação individual dos subalternados, com a organização e instrumentalização de práticas cotidianas descolonizadoras, que cumpram, efetivamente, a decolonialidade em todas as suas esferas, no poder, no saber e no ser.

Quanto ao problema de pesquisa, que questionou a possibilidade de se instrumentalizarem as ferramentas das teorias críticas sobre direitos humanos, dos estudos decoloniais e do feminismo decolonial para emancipar pessoas em condições de subalternidade, isso só será possível se houver mudança no posicionamento epistêmico. Os próximos caminhos a serem trilhados precisam estar associados à observação e a práticas

que levem a decolonialidade para outros lugares, para outras pessoas, para outros espaços. Em que o protagonismo e a emancipação individual de cada experiência sejam a premissa de todo projeto emancipatório de luta e resistência, como deslocamento/desobediência epistêmica e posicionamento contra-hegemônico.

## Referências

- ACHIUME, E. Tendayi. Beyond prejudice: Structural xenophobic discrimination against refugees. *Geo. J. Int'l L.*, v. 45, p. 323, 2013.
- ACHIUME, E. Tendayi. Pautando a igualdade racial na agenda global de direitos humanos. *Sur: International Journal on Human Rights*, v. 15, n. 28, 2018.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ANDRADE, Mario. Prefacio. In: CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1976.
- ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Estudos feministas*, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 1981.
- AZERÊDO, Sandra. Teorizando sobre gênero e relações raciais. *Estudos feministas*, p. 203-216, 1994.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista brasileira de ciência política*, n. 11, p. 89-117, 2013.
- BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Introdução: Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica. 2019.
- BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. Das Insuficiências do discurso dominante à contribuição latinoamericana para a afirmação dos direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 14, n. 14.1, p. 317, 2013.
- BRANCO, Rodrigo Amorim Castelo. Mito da Modernidade e Alucinações Eurocêntricas: colóquio entre Enrique Dussel e Achille Mbembe. *Interethnic@-Revista de Estudos em Relações Interétnicas*, v. 21, n. 2, p. 141-163, 2018.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Tese de doutorado em Educação, São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 2005.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. Mulheres Negras e Poder: um ensaio sobre a ausência. In: *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. 1ª ed. Lisboa, 1978.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York/London: Routledge, 2002.
- COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento fe-

- minista negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CORONIL, Fernando. Beyond occidentalism: toward nonimperial geohistorical categories. *Cultural anthropology*, v. 11, n. 1, p. 51-87, 1996.
- CORONIL, Fernando. Del eurocentrismo al globocentrismo: la naturaleza del poscolonialismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.
- CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.
- CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics*. New York/London: Routledge, p. 57-80, 2018.
- CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: DE MELO, Paula Balduino de Melo [et al.] (Orgs.). *Descolonizar o feminismo* – Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.
- DE TOMAZ, Carlos Alberto Simões; DE LANNA, Pablo Henrique Hubner. O Fundo Monetário Internacional e a proteção dos Direitos Humanos: Uma análise do programa de crescimento e redução da pobreza no Haiti. *Revista de Direito Internacional*, v. 13, n. 3, 2016.
- DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, 2016.
- DUSSEL, Enrique. *América Latina: dependencia y liberación*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro, 1973.
- DUSSEL, Enrique. *1492 [mil quatrocentos noventa e dois]: o encobrimento do outro; a origem do Mito da modernidade; conferências de Frankfurt*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo In: LANDER, Edgardo (Coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008.
- GALINDO, George Rodrigo Bandeira. A volta do terceiro mundo ao direito internacional. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, v. 1, n. 119-124, p. 46-68, 2013.
- GALLARDO, Helio. Teoría crítica y derechos humanos. Una lectura latinoamericana. *Revista de Derechos Humanos y estudios sociales*, v. 2, n. 4, p. 57-89, 2010.
- GROSGOUEL, Ramón. Migrantes coloniales caribeños en los centros metropolitanos del sistema-mundo: los casos de Estados Unidos, Francia, los Países Bajos y el Reino Unido. *Migraciones*, n. 13, p. 1, 2007.
- GROSGOUEL, Ramón. La descolonización del conocimiento: diálogo crítico entre la visión decolonial de Frantz Fanon y la sociología decolonial de Boaventura de Sousa Santos. *Formas-Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer*, p. 97-108, 2011.
- GROSGOUEL, Ramón. Hacia la Descolonización de Las Ciencias Sociales. In: LOZANO, Alberto Arribas; GARCIA-GONZÁLEZ, Nayra; VEINGUER, Aurora Álvarez; SANTOS, Antonio Ortega (Eds.). *Tentativas, contagios, desbordes: territorios del pensamiento*. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2012.
- GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexi-

smo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

GROSGUÉL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatórias e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

HALL, Stuart. *When was 'the post-colonial'?* Thinking at the limit. In: *The postcolonial question*. New York/London: Routledge, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquim. *A (re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

HERRERA FLORES, Joaquín. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. *El vuelo de Antea. Derechos humanos y crítica de la razón liberal*, p. 79-113, 1999.

hooks, bell. *Feminism is for everybody: Passionate politics*. Pluto Press, 2000.

hooks, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

KONTOPOULOS, Kyriakos. *The Logic of Social Structures*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Colonialism, neocolonial, internal colonialism, the postcolonial, coloniality, and decoloniality. In: MARTÍNEZ-SAN MIGUEL, Yolanda; SIFUENTES-JÁUREGUI, Bem; BELAUSTEGUIGOITIA, Marisa (Eds.). *Critical Terms in Caribbean and Latin American Thought*. New York: Palgrave Macmillan, 2016.

MBEMBE, Achille. *A Crítica da Razão Negra*. Portugal: Antígona, 2014.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais-projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Ed. UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF—Dossiê: Literatura, língua e identidade*, v. 34, p. 287-324, 2008.

MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in human rights? *Cadernos de Estudos Culturais*, v. 3, n. 5, 2011.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. *Revista Epistemologias do Sul*, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017a.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017b.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, 2019.

NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

- PÉREZ ALMEIDA, Gregorio J. Los derechos humanos desde la colonialidad. In: GALLARDO, Helio; et al (Orgs.). *Los Derechos Humanos desde el enfoque crítico: Reflexiones para el abordaje de la realidad venezolana y latinoamericana*. Defensoria del Pueblo: Caracas, 2011.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú indígena*, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.
- QUIJANO, Aníbal. Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America. *International Sociology*, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000.
- QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. *Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, p. 117-142, 2005.
- QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. 'Americanness' as a 'Concept, or the Americas in the Modern World. *International social science journal*, v. 44, n. 4, p. 549-557, 1992.
- RUBIO, David Sanchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, n. 1, p. 181-213, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, p. 11-32, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *Globalização: fatalidade ou utopia*, v. 2, p. 31-106, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. As dores do pós-colonialismo. *Folha de São Paulo*, v. 21, n. 08, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista crítica de ciências sociais*, n. 78, p. 3-46, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. São Paulo: Cortez Editora, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologies of the South and the Future. *From the European South: a transdisciplinary journal of postcolonial humanities*, n. 1, p. 17-29, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Más allá de la imaginación política y de la teoría crítica eurocéntricas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 114, p. 75-116, 2017.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; ARAÚJO, Sara; BAUMGARTEN, Maíra. As Epistemologias do Sul num mundo fora do mapa. *Sociologias*, v. 18, n. 43, p. 14-23, 2016.
- SANTOS, Leticia Rocha. *REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO: Uma análise dos documentos finais das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres no Brasil*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2020.
- SANTOS, Vívian Matias dos. Notas Desobedientes: decolonialidade e a Contribuição para a Crítica Feminista à Ciência. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, 2018.
- SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, vol. 91, no. 5, p. 1053-1075, 1986.
- SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das nações unidas: do eurocentrismo excludente à pluriversalidade da onu. In: SCHMITZ, Guilherme de Oliveira; ROCHA, Rafael Assumpção (Orgs.). *Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global*. Brasília: Ipea, 2017.

VENTURA, Tereza. Ativismo crítico pós-colonial: Raça, Genocídio e Reparação. *AbeÁfrica: Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos*, v. 2, n. 2, 2019.

VITÓRIA, Paulo Renato; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Direitos Humanos na América Latina: avanços e desafios na atual conjuntura política. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The capitalist world-economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

WOLKMER, Antonio Carlos. Matrizes teóricas para se repensar uma crítica no direito. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 7. ed. Saraiva: São Paulo, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Para um novo paradigma de estado plurinacional na América Latina. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 2, p. 329-342, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos; LIPPSTEIN, Daniela. Por uma educação latino-americana em direitos humanos: pensamento jurídico crítico contra-hegemônico. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 18, n. 1, p. 283-301, 2017.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Direito, raça e gênero:** elementos para a construção de uma teoria feminista do direito adequada ao feminismo negro

**Law, race and gender:** elements for the construction of a feminist legal theory suitable to black feminism

Mário Lúcio Garcez Calil

Debora Markman

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Direito, raça e gênero: elementos para a construção de uma teoria feminista do direito adequada ao feminismo negro\*

## Law, race and gender: elements for the construction of a feminist legal theory suitable to black feminism

Mário Lúcio Garcez Calil\*\*

Debora Markman\*\*\*

### Resumo

O feminismo negro há muito tem observado que as demandas feministas comuns são monolíticas e desconsideram características e problemas das mulheres negras, fazendo-se necessário buscar os pressupostos para a adequação da Teoria Feminista do Direito a essas especificidades. O presente trabalho tem o intuito de estudar as possibilidades de adequação da “Teoria Feminista do Direito” às demandas especificamente formuladas pelo feminismo negro. Utilizou-se pesquisa bibliográfica, de abordagem dedutiva, com objetivo exploratório e propositivo. O estudo é justificável em decorrência da necessidade de atender, amplamente, às demandas pelo reconhecimento de direitos, bem como em decorrência da escassez de trabalhos que abordem o tema de forma específica no Brasil. Concluiu-se pela necessidade de distanciamento da pauta monolítica e desvinculada das diferenças as mulheres, entronizando na teoria feminista do direito a luta contra o racismo e a estrutura de classes, por serem inseparáveis das demandas do feminismo negro.

**Palavras-chave:** Especificidades. Feminismo Negro. Teoria Feminista do Direito. Demandas. Racismo. Luta de Classes.

### Abstract

Black feminism has long observed that common feminist demands are monolithic and disregard the characteristics and problems of black women, making it necessary to seek the assumptions for the adequacy of the feminist legal theory to those specificities. This paper aims to study the possibilities of adapting the “feminist theory of law” to the demands specifically formulated by black feminism. Bibliographic research was used, with a deductive approach, with an exploratory and propositional objective. The study is justifiable due to the need to fully meet the demands for the recognition of rights, as well as due to the scarcity of works that address the theme in a specific way in Brazil. It was concluded that there is a need to distance feminism from the monolithic agenda, that is detached from differences

\* Recebido em 28/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Pós-doutorado (bolsista PDJ-CNPQ) e estágio pós-doutoral (bolsista PNPd-CApES) pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (CEUB-ITE). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Araçatuba-SP). Especialista em Direito Público. Especialista em Direito Processual. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Professor Associado V da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba. E-mail: mario.calil@yahoo.com.br

\*\*\* Doutoranda em Ciências Sociais (UNICAMP). Mestre em Direito (UNIMEP). Especialista em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Constitucional (Faculdade Dom Alberto). Especialista em Advocacia Trabalhista (ESA-OAB/MG), Graduada em Direito pela (Universidade Presbiteriana Mackenzie). Advogada. E-mail: deboramark@icloud.com

between women, enthrone in the fight against racism and the class structure, as they are inseparable from the demands of black feminism.

**Keywords:** Specificities. Black Feminism. Feminist Legal Theory. Demands. Racism. Class Struggle.

## 1 Introdução

O presente trabalho visa estudar as possibilidades de adequação da “Teoria Feminista do Direito” às demandas específicas formuladas pelo feminismo negro, por intermédio de pesquisa bibliográfica, de abordagem dedutiva, com objetivo exploratório e propositivo.

No limite, a Teoria Feminista do Direito pode ser definida como uma “teoria crítica” (apesar de também reivindicar direitos relacionados aos dogmas da Revolução Francesa). Também busca formular críticas a vários paradigmas do Direito, especialmente aos postulados metodológicos do positivismo liberal-individualista.

O feminismo negro, contudo, observa que as demandas feministas são monolíticas, feitas por meio de pauta que considera as características e problemas das mulheres negras. Desse modo, é necessário buscar os pressupostos para a adequação da teoria feminista do direito a essas idiosincrasias.

O presente trabalho foi dividido em quatro partes. Inicialmente, será estudada a luta por direitos no contexto específico do feminismo negro, com base nos pressupostos de opressão, as demandas do movimento e a crítica aos paradigmas feministas gerais.

A seguir, será tratada a teoria feminista do direito e suas possíveis relações com o feminismo negro, com base em suas bases, demandas e objetivos, assim como a interseccionalidade e a multidimensionalidade como pressupostos para a adequação da Teoria Feminista do Direito ao feminismo negro.

Na sequência, será estudada a metodologia jurídica feminista, a partir de seus institutos mais relevantes (*woman questions* e *feminist jurisprudence*) e as possibilidades sua adequação ao feminismo negro. A seguir, serão tratadas as reivindicações da teoria feminista do direito.

Nesse contexto, serão estudadas as demandas por liberdade e igualdade, a diferenciação entre o “público” e o “privado”, o distanciamento entre o “ser” e o “dever-ser” e, finalmente, os elementos para a formulação de uma pauta para uma Teoria Feminista do Direito adequada ao feminismo negro.

Justifica-se o presente trabalho, pois é necessidade atender, de maneira sempre mais ampla, às demandas pelo reconhecimento de direitos, assim como em decorrência da escassez, no Brasil, de trabalhos especificamente relacionados ao tema ora tratado.

## 2 O feminismo negro e a luta por direitos

No presente tópico, será estudado o papel do feminismo em relação à luta por direitos, a respeito da opressão de feminino pelo masculino, a evolução das demandas feministas no decorrer do tempo e, ao final, a crítica feita pelo feminismo negro aos paradigmas feministas

### 2.1 A opressão do feminino

O feminismo, enquanto movimento social e político, denuncia a opressão vivenciada pelas mulheres buscando, em especial, superá-la. Ocorre que um dos aspectos essenciais para esse processo é, justamente, a luta por direitos.

Conforme Simone de Beauvoir, a maior parte das mulheres aceita sua sorte sem reclamar. Aquelas que não aceitam pretendem sobrepujar sua singularidade; já aquelas que se conformam com a situação de dominação, agem “[...] de acordo com os homens e dentro das perspectivas masculinas”.<sup>1</sup>

A “situação”, referida pela autora, concerne justamente à imposição de pressupostos de dominação que são entronizados pelas “mulheres que se conformam”, em especial quanto à suposta fragilidade feminina e à sua intrínseca dedicação à família.

As “virtudes femininas”, impostas durante séculos, separaram o “feminino” do “masculino”, tornaram-se, contudo, inúteis e prejudiciais. A realidade exige outras qualidades das mulheres trabalhadoras, como firmeza, decisão e energia, “[...] virtudes que eram consideradas como propriedade exclusiva do homem”.<sup>2</sup>

É nesse contexto que surge o feminismo enquanto movimento social voltado a questionar essas virtudes que antes eram exclusivas dos homens, buscar a construção da “nova” identidade da mulher, o reconhecimento de sua condição humana e a garantia de direitos.

O direito acolheu uma ideologia de *esferas separadas*, que isolou as mulheres na esfera privada de casa e da família, enquanto os homens passaram a dominar a esfera pública do trabalho, da política e do intelecto. Percebe-se, todavia, tratar-se de uma ideologia, não da realidade.<sup>3</sup>

Isso porque não descreve a realidade de muitas mulheres, especialmente as “mulheres de cor e da classe trabalhadora”, refletindo, isso sim, a visão cultural dominante de um papel ideal para a mulher, mesmo quando se nega a muitas o direito de viverem suas vidas de forma consistente com essa imagem.<sup>4</sup>

O chamado “feminismo” foi construído com a somatória de diversos movimentos sociais e políticos, cujo objetivo comum é o aprimoramento da condição das mulheres, especialmente em relação à identidade de gênero, em sentido oposto aos dogmas patriarcais.

O feminismo surgiu de um “conflito” iniciado quando as mulheres vitimadas pelo sistema patriarcal se tornaram “novos sujeitos sócio-históricos” (movimentos sociais), a partir da tomada de consciência, organização, formulação de diagnósticos de sua negatividade e elaboração de programas de transformação do sistema vigente.<sup>5</sup>

Formados esses novos “sujeitos coletivos”, a coação do sistema vigente passou a ser percebida como ilegítima. As mulheres tomaram consciência de que não participaram do acordo original. “Ante a consciência ético-comunitária crítica da comunidade das vítimas, tal coação se torna ilegítima”.<sup>6</sup>

Desse modo, inicialmente, o feminismo, enquanto movimento social, preocupa-se em expor as demandas dessa coletividade e denunciar a coação sistêmica, após a percepção da ilegitimidade da estrutura opressora verificada diante dos pressupostos de dominação.

O feminismo nunca foi um movimento autônomo. Foi, sim, um instrumento nas mãos dos políticos e um “epifenômeno” que refletia um drama social profundo: o fato de que as mulheres constituíam casta separada que nunca desempenhou um papel na história enquanto sexo.<sup>7</sup>

Por isso, não é impossível definir o feminismo de maneira incontestável. Afirmar-se, no entanto, que todas as feministas procuram uma igualdade mais “substancial” para as mulheres e um arranjo mais justo para as instituições sociais e políticas.<sup>8</sup>

<sup>1</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. ed. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1. p. 168.

<sup>2</sup> KOLLONTAI, Alexandra. *A nova mulher e a moral sexual*. São Paulo, Expressão Popular, 2002. p. 2.

<sup>3</sup> CHAMALLAS, Martha. *Introduction to feminist legal theory*. New York: Wolters Kluwer Law and Business, 2013. p. 28.

<sup>4</sup> CHAMALLAS, Martha. *Introduction to feminist legal theory*. New York: Wolters Kluwer Law and Business, 2013. p. 28.

<sup>5</sup> DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis, Vozes, 2002. p. 546.

<sup>6</sup> DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis, Vozes, 2002. p. 546.

<sup>7</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. ed. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1. p. 168.

<sup>8</sup> BUTLER, Judith. *El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona, Paidós, 2007. p. 175.

Nesse sentido, cabe afirmar que a “teoria feminista” nunca foi inteiramente distinta do feminismo como um movimento social. A teoria feminista não teria conteúdo algum se não houvesse o movimento e o movimento tem estado diretamente envolvido na construção da teoria.<sup>9</sup>

O feminismo é um conjunto de práticas discursivas voltadas à resistência aos pressupostos da cultura masculina dominante<sup>10</sup>. Além de ter uma base teórica, voltada à libertação da mulher e do patriarcalismo, atua por meio de “práticas emancipatórias” para além do “isolacionismo teórico” da academia.

## 2.2 A evolução das demandas feministas

Trata-se de um movimento altamente diversificado que se preocupa com questões de várias ordens. Essas questões, em sua maioria, estão voltadas à garantia de direitos às mulheres. Ocorre que essa preocupação passou por uma evolução de, basicamente, três “ondas” ou “estágios”.

A primeira corporifica a demanda por igualdade, associando-se a um feminismo “liberal”, cujo foco teórico-político é direcionado à autonomia e à liberdade de escolha. A segunda é relacionada à diferença e enfatiza a disparidade de poder entre os sexos e a dominação masculina.<sup>11</sup>

Nessa segunda fase, passaram a ser discutidos temas como estupro, assédio sexual, pornografia, violência doméstica e a “polarização masculino-feminino”. O gênero passou a ser incorporado como categoria, “[...] encarando a interação entre os sexos de forma relacional”.<sup>12</sup>

Na terceira fase, foi enfatizada a diversidade e a “comparação” entre homens e mulheres passou a ser menos evidente. Apesar de ser possível notar essa “evolução” em três fases, todas elas continuam “em aberto”<sup>13</sup>. Assim, as reivindicações não se excluem, pois são “complementares”.

Trata-se de um movimento social que propõe uma nova prática política voltada a realizar uma mudança de perspectiva na tradicional concepção de política e discutir temas até então obscuros. Essa discussão passou a ser feita por vozes femininas, a partir de suas próprias vivências.<sup>14</sup>

No Brasil, o movimento feminista promoveu debates políticos em torno de questões cotidianas que resultavam da deficiência da estrutura social e econômica. Nos anos 1980, começaram a surgir novos enfoques, voltados à realidade das mulheres em sua relação com o sujeito masculino e a família.<sup>15</sup>

O feminismo da década de 1980 mostrou que era necessária uma aproximação com o Estado para buscar caminhos para a legitimação de suas aspirações. Manifestou-se como uma prática política de defesa da cidadania e expôs a situação de um grupo social como um todo.<sup>16</sup>

Nesse sentido, a teoria feminista tem sido capaz de identificar, na estrutura social do patriarcado, uma das causas dessa “vitimização”. Constatou, além disso, o fato de que essa estrutura representa gigantesco obstáculo à construção de uma identidade feminina de gênero.

A relevância concreta da análise do direito, com base em perspectiva crítica feminista, é a percepção do direito positivo como fonte de perpetuação de assimetrias de poder e de garantia de sua manutenção na

<sup>9</sup> BUTLER, Judith. *El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona, Paidós, 2007. p. 175-176.

<sup>10</sup> MORRISON, Wayne. *Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo*. São Paulo, Martins Fontes, 2006. p. 572.

<sup>11</sup> ALIMENA, Carla Marrone. *A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010. p. 19-20.

<sup>12</sup> ALIMENA, Carla Marrone. *A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010. p. 20.

<sup>13</sup> ALIMENA, Carla Marrone. *A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010. p. 20.

<sup>14</sup> MANINI, Daniela. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. *Cadernos AEL*, n. 4, p. 45-67, 1996. p. 47.

<sup>15</sup> MANINI, Daniela. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. *Cadernos AEL*, n. 4, p. 45-67, 1996. p. 52-56.

<sup>16</sup> MANINI, Daniela. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. *Cadernos AEL*, n. 4, p. 45-67, 1996. p. 64-65.

disponibilidade daqueles que ditam as leis, que, por sua vez, compõem a estrutura patriarcal da sociedade.<sup>17</sup>

O regime de regramento pertence ao masculino, que é o padrão normativo da sociedade, de modo que, “[...] no horizonte da teoria crítica está a ideia de que a realização plena da mulher só se fará com uma alteração de paradigma, que remova o masculino do centro do mundo e altere as suas polaridades”.<sup>18</sup>

A partir dessa ideia de “vitimização” e da descoberta de que se trata de um estado provocado por fatores das mais diversas ordens, constatou-se que a submissão feminina encontra-se tão arraigada na mulher que passa a ser um componente de sua identidade, que passa a se aceitar como inferior.

O paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados, culturalmente, pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher. A perspectiva de gênero, porém, enfatiza a diferença entre o “social” e o “biológico”<sup>19</sup>, todavia, padronizando a discursão com base nos padrões inicialmente identificados.

Nesse contexto, apesar de atestar as diferenças, as discussões feministas seguiram padrões monolíticos que deixaram de dispensar a devida atenção a demandas específicas de subgrupos inseridos dentro do próprio movimento, a exemplo do denominado *feminismo negro*.

### 2.3 A diferença na diferença: o feminismo negro e a crítica aos dos paradigmas feministas

O feminismo negro, na origem, confunde-se com os movimentos feministas, todavia, baseado em demandas diferentes. Evidente, todavia, que não se tratam de demandas opostas, concorrentes ou excludentes. Ao contrário, complementam-se e se retroalimentam.

Nesse sentido, o envolvimento das mulheres de classe média no movimento anti-escravatura foi intenso, pois demonstrava a resistência a uma opressão similar à que experimentavam. Aprenderam a desafiar a supremacia masculina e descobriram que o sexismo podia ser questionado e combatido na arena política.<sup>20</sup>

Desse modo, “[...] as mulheres brancas podiam ser chamadas a defender ferozmente os seus direitos como mulheres na luta pela emancipação do povo negro”<sup>21</sup>, corroborando uma coincidência quanto às origens de ambos que, todavia, acabaram por se juntar em uma só pauta.

A partir da década de 1970, contudo, militantes negras estadunidenses passaram a denunciar a invisibilidade das mulheres negras dentro da pauta de reivindicação feminista. Ao mesmo tempo, no Brasil, o feminismo negro começou a ganhar força, “[...] lutando para que as mulheres negras fossem sujeitos políticos”.<sup>22</sup>

Já na década de 1990, passou-se a demonstrar que o discurso universal é excludente, pois as mulheres são oprimidas de diferentes modos, “[...] tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma”.<sup>23</sup>

A universalização da categoria “mulheres” embasou-se na *mulher branca de classe média*, já que, por exemplo, trabalhar fora sem a autorização nunca foi uma reivindicação das mulheres negras ou pobres”. Passou-se a propor a desconstrução de teorias feministas e de representações binárias da categoria de gênero.<sup>24</sup>

Inclusive, “[...] se a universalização da categoria ‘mulheres’ não for combatida, o feminismo continuará

<sup>17</sup> SOUSA, Rita Mota. *Introdução às teorias feministas do direito*. Porto: Edições Afrontamento, 2015. p. 14.

<sup>18</sup> SOUSA, Rita Mota. *Introdução às teorias feministas do direito*. Porto: Edições Afrontamento, 2015. p. 14.

<sup>19</sup> SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe*, v. 16, n. 1, p.147-164, 2005. p. 157-158.

<sup>20</sup> DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 36.

<sup>21</sup> DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 36.

<sup>22</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 30.

<sup>23</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 30.

<sup>24</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 30.

deixando muitas delas de fora e alimentando assim as estruturas de poder”<sup>25</sup>. Assim, é necessário que o feminismo considere as demandas específicas das mulheres negras.

É necessário dar voz às diferenças entre as mulheres dentro do contexto da desigualdade entre homens e mulheres identificada pelo feminismo, inclusive no que concerne à construção das bases de uma “Teoria Feminista do Direito” que seja capaz de levar em conta essas especificidades.

### 3 A teoria feminista do direito e o feminismo negro

Neste tópico será estudada a Teoria Feminista do Direito, suas bases teóricas, suas demandas, a igualdade de gênero como um de seus objetivos mais relevantes e, ao final, o papel que a multidimensionalidade e a interseccionalidade do feminismo negro devem exercer sobre a Teoria Feminista do Direito.

#### 3.1 As bases da Teoria Feminista do Direito

O Direito, enquanto fenômeno social complexo, que busca subsumir diversos (senão todos os) fenômenos sociais sob seus paradigmas, não ficou (totalmente) alheio às variadas demandas do feminismo, especialmente no que concerne ao quadro social de dominação masculina.

A Teoria Feminista do Direito oportunizou a aplicação da perspectiva feminina ao Direito, busca por transformar a situação das mulheres, o desafio à noção tradicional do Direito como conjunto racional de regras e a revelação de que é afetado pela perspectiva daqueles que possuem o poder.<sup>26</sup>

A Teoria demonstra ter os seguintes objetivos: moldar o sistema legal com base no contexto social, cultural e político: desenvolver a perspectiva feminista na prática jurídica; e permitir um melhor entendimento dos fatores e dilemas encontrados pela chamada “agenda de gênero”.<sup>27</sup>

As demandas feministas, apesar de claramente plausíveis, encontraram barreiras simbólicas quase intransponíveis. Isso se deve, especialmente, ao fato de que o Direito é e sempre foi produzido, interpretado e aplicado por homens. Isso provocou seu distanciamento dos ideais e das necessidades das mulheres.

Já na década de 1970, as juristas e ativistas feministas consideravam que o Direito era sexista, intencionalmente opressivo para as mulheres e propositadamente outorgador de privilégios aos interesses masculinos. Na década de 1980, concluiu-se que os homens eram os criadores e intérpretes exclusivos das leis.<sup>28</sup>

Note-se, portanto, que a denúncia, feita pelo feminismo desde há muito, encontram-se no sentido de apontar o direito com fonte de desigualdades, predileções, favorecimentos e, conseqüentemente, injustiças, em favor dos homens e em detrimento das mulheres.

A acusação de que o Direito é “sexista” baseia-se na afirmação de que, “[...] na distinção entre mulheres e homens, o Direito discrimina as mulheres distribuindo-lhes menores recursos, negando-lhes oportunidades iguais, negando-se a reconhecer as ofensas contra elas, atuando assim de modo irracional e não objetivo”.<sup>29</sup>

O conceito de “sexismo” possibilitou a superação do entendimento da diferença como um fenômeno “superficial”. Aqueles que denunciam que o Direito é “masculino” afirmam que o problema se encontra tanto

<sup>25</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 30.

<sup>26</sup> AWIRA, Erite. Feminist legal theory and practice. *Asia Pacific forum on women, law and development*, n. 2, p. 137-148, jan. 2009. p. 140.

<sup>27</sup> AWIRA, Erite. Feminist legal theory and practice. *Asia Pacific forum on women, law and development*, n. 2, p. 137-148, jan. 2009. p. 140.

<sup>28</sup> HOLMAAT, Rikki. De igual tratamiento a igual derecho. In: HEIM, Daniela; BODELÓN GONZÁLEZ, Encarna. (org.). *Derecho, género y igualdad: cambios en las estructuras androcéntricas*. Catalunha, Instituto Catalá de les Dones, 2010. v. 1. p. 191.

<sup>29</sup> PITCH, Tamar. *Un derecho para dos: la construcción jurídica del género, sexo y sexualidade*. Madrid: Trotta, 2003. p. 256.

no fato de que não opera por critérios objetivos quanto no fato de que os referidos critérios são masculinos.<sup>30</sup>

Assim, a denúncia feita pela teoria feminista determina que o sexismo não é relevante somente no tocante às questões individuais ou mesmo às coletivas: trata-se de um grave problema estrutural, que impede a própria concretização do Estado Democrático de Direito.

O Direito se identifica com o lado hierarquicamente superior do dualismo. Apesar da representação da Justiça como mulher e da suposição de que é objetivo, abstrato e universal, o Direito é masculino, pois suas práticas sociais, políticas e intelectuais foram levadas a cabo quase exclusivamente por homens.<sup>31</sup>

A Teoria Feminista revela que a racionalidade, a objetividade e a abstração do Direito encobrem seu verdadeiro papel nas relações conflituosas de poder entre os gêneros: a conservação da supremacia masculina e da estrutura patriarcal que oprime as mulheres. O Estado e o Direito são formulados *por* homens e *para* homens.

A mulher não detém o “poder jurídico”. A Teoria do Direito realça certas qualidades valoradas desde o ponto de vista masculino, como: os *standards* no âmbito da “revisão judicial”; as normas sobre “restrição judicial”; a confiança nos precedentes; a separação de poderes; e a distinção entre “público” e “privado”.<sup>32</sup>

Os homens escrevem as Constituições e elas se tornam os maiores *standards* do direito<sup>33</sup>, situação que representa a perpetuação da desigualdade e da opressão, todavia, corroborada pelos ordenamentos constitucionais, em um interminável ciclo de contradição.

### 3.2 As demandas da Teoria Feminista do Direito

A Teoria Feminista do Direito é uma representação teórica que transporta as demandas feministas do campo da política para a seara jurídica, atacando as bases sexistas dos ordenamentos por intermédio da denúncia das bases masculinas de sua criação e de seu desenvolvimento.

Isso porque a Teoria Feminista, além de revelar a necessidade de intervenção no âmbito da família para assegurar direitos às mulheres, questiona em que medida essa intervenção promove direitos, aumenta o controle ou contribui para uma nova vitimização.<sup>34</sup>

Nesse sentido, a teoria feminista do direito se volta a denunciar as formas e procedimentos utilizados pelo direito para corroborar e até mesmo reforçar os pressupostos de dominação incorporados nas vítimas por intermédio da estrutura patriarcal.

Aliás, há diversos fatos que corroboram essas afirmações. A batalha das mulheres para conquistar o direito a votar (que no Brasil somente foi concretizado em 1932) e o fato de que nunca houve necessidade de aferição da “honestidade” do homem são claríssimos exemplos.<sup>35</sup>

A afirmação de que “o Direito é masculino” tem duas interpretações possíveis: *moderada*, que considera que o caráter masculino do Direito é um “resquício histórico” a ser superado pelos movimentos feministas; e *radical*, que considera que a questão é ideológica, pois o Direito não é racional.<sup>36</sup>

<sup>30</sup> PITCH, Tamar. *Un derecho para dos: la construcción jurídica del género, sexo y sexualidade*. Madrid: Trotta, 2003. p. 256.

<sup>31</sup> OLSEN, Frances. *The sex of Law*. In: KAIRYS, David. (org). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 455.

<sup>32</sup> MACKINNON, Catherine. Hacia una teoría feminista del derecho. *Derecho y humanidades*, a. 2. n. 3, p. 155-168, 1993. p. 156.

<sup>33</sup> MACKINNON, Catherine. Hacia una teoría feminista del derecho. *Derecho y humanidades*, a. 2. n. 3, p. 155-168, 1993. p. 156.

<sup>34</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria feminista do direito e violência íntima contra mulheres. *EMERJ*, Rio de Janeiro. v. 15, n. 57, p. 33-42, jan./mar., 2012. p. 39.

<sup>35</sup> SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 5. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010. p. 270-273.

<sup>36</sup> SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 5. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010. p. 274.

Em ambos os casos, a expressão tem conotação “revolucionária”<sup>37</sup>, pois busca romper com toda uma série de paradigmas opressores entronizados nos ordenamentos jurídicos, alguns, inclusive, baseados em caracteres biológicos e até mesmo em dogmas religiosos.

As críticas feministas ao Direito dividem-se em três (3) categorias. A primeira consiste nas críticas sobre a afirmação de que o Direito é racional, objetivo, abstrato e universal, mas, também, na aceção de que tal situação ainda é melhor que um Direito irracional e subjetivo.<sup>38</sup>

Luta-se para que a racionalidade, objetividade e universalidade beneficiem as mulheres. A segunda categoria aceita a racionalidade, objetividade e universalidade do direito, mas rechaça a hierarquia dos dualismos, caracterizando o Direito como masculino, patriarcal e ideologicamente opressivo quanto às mulheres<sup>39</sup>.

A terceira categoria rechaça a racionalidade, a objetividade, a abstração e a universalidade do Direito enquanto “hierarquização do racional sobre o irracional”. O Direito jamais poderia ser totalmente racional, objetivo, abstrato e universal porque não se pode dividir o mundo em “esferas contrastantes”.<sup>40</sup>

A crítica formulada pela Teoria Feminista do Direito demonstrou que a aspiração de “universalidade” do Direito jamais se concretizou (ou sequer poderia se concretizar) e concluiu que o Direito não é “abstrato” nem “universal”; é, na realidade, “personalizado”, “contextual” e “irracional”.<sup>41</sup>

O Direito é excludente em relação às mulheres até mesmo no que concerne aos seus fundamentos (liberais) mais basilares. Impõe uma “neutralidade parcial” no que tange às relações de gênero. Essa “parcialidade oculta” é um dos paradigmas da crítica feminista ao Direito.

### 3.3 A igualdade de gênero como objetivo da teoria feminista do direito

O cariz revolucionário da Teoria Feminista do direito não se resume à perspectiva crítica quanto aos paradigmas sexistas, pois denuncia alguns princípios basilares da própria teoria jurídica, especificamente quanto às próprias bases do Estado de Direito assentados em perspectiva liberal.

Assim, as perspectivas feministas sobre o Direito foram capazes de denunciar a ideia de um sujeito de Direito universal e abstrato, criticar o modelo de “paridade formal” entre homens e mulheres, propor novos modelos de família e exigir a entrada em cena de formas alternativas de resolução de conflitos, entre outras conquistas.<sup>42</sup>

Faz-se necessária uma atitude crítica quanto à suposta neutralidade do Direito frente às hierarquias nos espaços público e doméstico. O discurso jurídico (como se encontra na atualidade) reforça um “antifeminismo”<sup>43</sup>, capaz de reforçar e até mesmo de perpetuar a dominação masculina.

Desse modo, a perspectiva feminista propôs uma aproximação radical dos problemas tratados no âmbito da reflexão teórica sobre o Direito. No âmago dessa abordagem, está a desconfiança de que o Direito instauraria e manteria um sistema de dominação que subjugaria e inferiorizaria as mulheres.<sup>44</sup>

<sup>37</sup> SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 5. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010. p. 274.

<sup>38</sup> OLSEN, Frances. The sex of Law. In: KAIRYS, David. (org). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 470.

<sup>39</sup> OLSEN, Frances. The sex of Law. In: KAIRYS, David. (org). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 471.

<sup>40</sup> OLSEN, Frances. The sex of Law. In: KAIRYS, David. (org). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 471.

<sup>41</sup> OLSEN, Frances. The sex of Law. In: KAIRYS, David. (org). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 475.

<sup>42</sup> RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. *EMERJ*, v. 15, n. 57, p. 20-32, jan./mar. 2012. p. 25.

<sup>43</sup> RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. *EMERJ*, v. 15, n. 57, p. 20-32, jan./mar. 2012. p. 25.

<sup>44</sup> RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e direito. *Revista do núcleo de estudos e pesquisas em gênero e direito*, v. 1, p. 109-127, 2010. p. 112-114.

O feminismo, portanto, desenvolveu uma postura questionadora em relação ao Direito e seu alvo principal foi o formalismo jurídico e sua representação do Direito como um sistema completo, coerente, unívoco, elaborado por um legislador racional e aplicado por um juiz neutro e imparcial.<sup>45</sup>

Por meio do pensamento jurídico feminista, conclui-se que a dominação masculina é disfarçada como “uma parte da vida” e não é percebida como uma construção imposta unilateralmente e pela força para o benefício do grupo dominante<sup>46</sup>.

Essa situação, apenas, agrava o dualismo “feminino/masculino”. Referido conjunto de críticas, todavia, apresenta-se monolítico, não demonstrando preocupações específicas em relação, por exemplo, às demandas identificadas pelo feminismo negro.

### 3.4 A multidimensionalidade e a interseccionalidade do feminismo negro e a Teoria Feminista do Direito

A Teoria Feminista do Direito denuncia os próprios fundamentos do Estado de Direito, especialmente no que concerne ao sexismo que contamina seus princípios, basilares, no entanto, de forma monolítica e sem maiores preocupações com categorias específicas.

A análise da situação das mulheres negras constata uma multidimensionalidade de experiências, enquanto as análises de eixo singular as distorcem, não sendo capazes de revelar como as mulheres negras são teoricamente excluídas.<sup>47</sup>

Além disso, ilustra como tal estrutura comporta limitações teóricas próprias, que inutilizam os esforços de ampliação das análises feministas e antirracistas. Trata-se de análise equivocadas sobre o racismo e o sexismo, que dificulta a formulação de estratégias de enfrentamento da opressão.<sup>48</sup>

A interseccionalidade capta as consequências estruturais e dinâmicas em relação à interação entre dois ou mais contextos de subordinação e estuda a forma como ações e políticas específicas produzem opressões que reverberam por meio desses eixos, reduzindo, de forma dinâmica, o empoderamento.<sup>49</sup>

É necessário construir referenciais teóricos voltados a compreender o que realmente produz e mantém as estruturas de desigualdade e opressão, de maneira que racismo, patriarcado, opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades que estruturam as possibilidades relativas das pessoas.<sup>50</sup>

Assim, para que seja possível à teoria feminista do direito adaptar-se ao feminismo negro, é indispensável que sejam levadas em conta a interseccionalidade e a multidimensionalidade que integram suas demandas, especialmente no que concerne ao racismo.

Nesse contexto, raça, gênero, orientação sexual se reconfiguram mutuamente, construindo um *mosaico*, que pode ser compreendido, apenas, no contexto de sua *multidimensionalidade*, essencial para a compreensão dos diversos feminismos e dos movimentos negro e de mulheres negras.<sup>51</sup>

<sup>45</sup> RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e direito. *Revista do núcleo de estudos e pesquisas em gênero e direito*, v. 1, p. 109-127, 2010. p. 123.

<sup>46</sup> MACKINNON, Catherine. Hacia una teoria feminista del derecho. *Derecho y humanidades*, a. 2. n. 3, p. 155-168, 1993. p. 155.

<sup>47</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 1, p. 177-188, 2002. p. 139-140.

<sup>48</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 1, p. 177-188, 2002. p. 140-177.

<sup>49</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 1, p. 177-188, 2002. p. 177.

<sup>50</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 1, p. 177-188, 2002. p. 177.

<sup>51</sup> BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *Dados*, v. 3, n. 3, p. 458-463, 1995. p. 461.

É imperioso dar voz às várias da experiência de *ser negro*, vividas por meio do gênero, e de *ser mulher*, vividas por intermédio da raça. Tornam-se, assim, supérfluas as discussões acerca da prioridade do movimento de mulheres negras: a luta contra o sexismo ou contra o racismo, pois uma não existe sem a outra.<sup>52</sup>

Na mesma linha dessa característica monolítica da Teoria Feminista do Direito, esta tem algumas “linhas mestras” voltadas a expor as críticas que vem fazendo ao longo das décadas. É possível dizer, inclusive, que foi construída uma “metodologia jurídica feminista”.

## 4 A metodologia jurídica feminista adequada ao feminismo negro

No presente tópico, será trabalhada a metodologia jurídica feminista com base em seus pressupostos teóricos, seus principais métodos (as *woman questions* e a *feminist jurisprudence*) e, por derradeiro, os pressupostos para a adequação da metodologia jurídica feminista adequada ao feminismo negro.

### 4.1 Os fundamentos teóricos da metodologia jurídica feminista

O feminismo critica a “misoginia jurídica” e a dominação masculina por intermédio do Direito. Ocorre que é necessária ao menos a elaboração de um método voltado ao entendimento das demandas feministas. Formulou-se algo que pode ser chamado de “metodologia jurídica feminista”.

As práticas e teorias feministas demonstram que é impossível entender um fenômeno social se sua análise não partir de uma perspectiva de gênero. Assim, para criticar um sistema legal, é preciso “desconceituar” o que se entende por “Direito”<sup>53</sup>, desconstruindo-se, assim, a própria metodologia jurídica.

A aplicação da categoria “gênero” necessita de uma leitura crítica e ideológica das relações de violência e dominação entre homens e mulheres que rechaçasse a perspectiva descritiva e neutra. O “gênero” deve estar imprescindivelmente inserido em um contexto crítico.<sup>54</sup>

Assim, o propósito de qualquer feminista que trabalhe a ciência do Direito deveria ser outorgar à mulher a possibilidade de uma vida plena<sup>55</sup>, imune à estrutura jurídica patriarcal que fortalece a entronização dos conhecidos e já amplamente denunciados paradigmas de dominação.

O método jurídico “comum” deve ser desafiado pelas teorias legais feministas. É necessário revelar os modos por intermédio dos quais o Direito reflete, reproduz, expressa e reforça relações de poder delineadas pelo patriarcado. Só assim os ideais da *Rule of Law* poderão ser reinterpretados e modificados.<sup>56</sup>

Não se trata de uma metodologia baseada na separação entre sujeito e objeto, ou do estudo da norma em sua “pureza”. A Teoria Feminista do Direito tem paradigmas específicos. Os dois principais são: a formulação das chamadas *woman questions*; e a chamada *feminist jurisprudence*.

### 4.2 As woman questions

Inicialmente, a denúncia acerca dos paradigmas de dominação e opressão, especificamente no âmbito ju-

<sup>52</sup> BAIRROS, Luíza. Nossos feminismos revisitados. *Dados*, v. 3, n. 3, p. 458-463, 1995. p. 461.

<sup>53</sup> FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA)*, n. 15, p. 1-6, maio, 2006. p. 2.

<sup>54</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, maio/ago. 2010. p. 139.

<sup>55</sup> HOLMAAT, Rikki. De igual tratamiento a igual derecho. In: HEIM, Daniela; BODELÓN GONZÁLEZ, Encarna. (org.). *Derecho, género y igualdad: cambios en las estructuras androcéntricas*. Catalunha, Instituto Catalá de les Dones, 2010. v. 1. p. 192.

<sup>56</sup> LACEY, Nicola. Feminism and Conventional Legal Theory. *Humboldt Forum Recht*, v. 1, n. 2, p. 64-69, 1996. p. 02.

rídico, passa pela necessidade de que os temas concernentes ao direito, especialmente no Poder Legislativo, passem, sempre, por uma “discussão de gênero”, baseada, primordialmente, nas *woman questions*.

Sobre as *woman questions*, afirma María del Luján Flores, que: “a inclusão de uma perspectiva de gênero em todos os processos de reconstrução é indispensável para a criação de uma sociedade sustentável”<sup>57</sup>. O mesmo deve ocorrer na reconstrução dos paradigmas do Direito.

Deve-se observar que a análise legal não assume uma neutralidade de gênero. A “a pergunta do Outro”, nesse contexto, equivale à “pergunta da mulher”, que deve observar que o direito substantivo pode silenciar as perspectivas das mulheres e de outros grupos de excluídos, evidenciando seu androcentrismo.<sup>58</sup>

A aplicação do direito pelas feministas não pode observar a lei de maneira superficial, pois deve identificar as implicações de gênero das regras e assunções ocultas e insistir na aplicação de normas que não perpetuem a subordinação da mulher, reconhecendo que essa questão tem sempre um papel relevante.<sup>59</sup>

As mulheres apresentam demandas diferentes das masculinas e seus questionamentos e críticas referentes ao Direito devem representar e demonstrar essas diferenças. A fórmula metodológica encontrada pela Teoria Feminista do Direito foi a formulação das chamadas *woman questions*.

Enquanto paradigma metodológico da Teoria Feminista do Direito, as *woman questions* resultam da necessidade de a teoria feminista levar em conta o que o gênero significa para as mulheres. É necessário o direcionamento aos problemas referentes à própria definição do termo “mulher” para o Direito.<sup>60</sup>

Até mesmo fatores “contingenciais”, a exemplo do papel do Poder Judiciário e do clima político-legislativo, devem ser considerados nessa definição. Faz-se necessário construir “linhas mestras” úteis para pesquisa e para o desenvolvimento das teorias jurídicas feministas.<sup>61</sup>

As feministas que “fazem Direito” devem: examinar os fatores de um problema ou disputa legal; identificar os traços principais desses fatores; determinar quais princípios legais devem guiar a solução das disputas de poder e aplicá-los aos fatos, por meio da formulação de *woman questions* em várias áreas do Direito.<sup>62</sup>

A formulação das *woman questions* estabelece uma relação justificável com a substância legal, ajuda a expor certos tipos de regras que estabelecem desvantagens baseadas no gênero, confronta a neutralidade jurídica e atinge as formas de opressão encobertas pelas estruturas dominantes de poder.<sup>63</sup>

São, portanto, questionamentos acerca do papel do Direito em relação aos problemas específicos das mulheres, especialmente no que concerne à racionalidade, à objetividade e à neutralidade (supostas) do Direito enquanto mecanismos de dominação simbólica.

O feminismo demanda que as mulheres abandonem sua pretensa homogeneidade, respondam à “questão da mulher”, analisem a mediação da multiplicidade de relações de subordinação que enfrentam e transformem “[...] a opressão numa afirmação das possibilidades e oportunidades de vida”.<sup>64</sup>

É indispensável que todas as discussões jurídicas passem pelo crivo dessas *woman questions*. Desse modo, é necessário que as comissões legislativas e as instituições e conselhos voltados à formulação, concretização e avaliação de “políticas públicas” formulem e respondam essas “perguntas”.

<sup>57</sup> LUJAN FLORES, María del. A violência de gênero no plano internacional. *Verba Juris*, ano 5, n. 5, p. 245-276, jan.-dez. 2006. p. 248.

<sup>58</sup> BARTLETT, Katharine. Feminist Legal Methods. *Harvard Law Review*, v. 103, n. 2, p. 829-888, 1989. p. 837.

<sup>59</sup> BARTLETT, Katharine. Feminist Legal Methods. *Harvard Law Review*, v. 103, n. 2, p. 829-888, 1989. p. 843.

<sup>60</sup> WONG, Jane. The anti-essentialism v. essentialism debate in feminist legal theory: the debate and beyond. *William & Mary Journal of Women and the Law*, v. 5, n. 2, p. 274-295, 1999. p. 293.

<sup>61</sup> WONG, Jane. The anti-essentialism v. essentialism debate in feminist legal theory: the debate and beyond. *William & Mary Journal of Women and the Law*, v. 5, n. 2, p. 274-295, 1999. p. 295.

<sup>62</sup> BARTLETT, Katharine. Feminist legal methods. *Harvard Law Review*, v. 108, n. 4, p. 829-888, fev., 1990. p. 836-842.

<sup>63</sup> BARTLETT, Katharine. Feminist legal methods. *Harvard Law Review*, v. 108, n. 4, p. 829-888, fev., 1990. p. 846-848.

<sup>64</sup> MORRISON, Wayne. *Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo*. São Paulo, Martins Fontes, 2006. p. 162.

Demonstra-se que a crítica aos atuais fundamentos e estruturas do Direito não promove a segregação das mulheres. A formulação das *woman questions* promove a igualdade entre homens e mulheres. Volta-se a equilibrar o que a história patriarcal tornou desigual.

### 4.3 A feminist jurisprudence

Em decorrência de suas várias especificidades, foi necessária a construção de uma doutrina jurídica para a Teoria Feminista do Direito. A nomenclatura conferida à referida doutrina (de conformidade com a terminologia jurídica americana) foi a de *feminist jurisprudence*.

Trata-se de um termo construído em 1978, informado por princípios reformistas e experimentais do feminismo. Tenta dar concretude às abstrações da doutrina feminista. Pode ser entendida em compasso com a Teoria Feminista do Direito. Não pode, no entanto, ser identificada como uma única teoria ou perspectiva.<sup>65</sup>

O nascimento da *feminist jurisprudence* ocorreu para que as mulheres pudessem reclamar acerca da desigualdade e da discriminação sexual. Necessitavam demonstrar que estariam em circunstâncias similares às dos homens, mas eram tratadas de forma menos favorável.<sup>66</sup>

O positivismo legalista e os manuais de Direito desqualificam conhecimentos e demonstram que o Direito é apolítico<sup>67</sup>. É justamente isso que diferencia a *feminist jurisprudence* da doutrina jurídica comum (masculinizada): a utilização da prática jurídica como *locus* de resistência.

Assim, para a *feminist jurisprudence*, o Direito deve ser instrumento de ataque à opressão patriarcal. A Teoria Feminista do Direito volta-se à prática jurídica como instância adequada para combater os fatores que permitem a dominação simbólica da mulher por intermédio do ordenamento jurídico.

### 4.4 Por uma metodologia jurídica feminista adequada ao feminismo negro

A “doutrina jurídica” construída pela Teoria Feminista do Direito se dirige ao estudo (e à crítica) das relações conflituosas entre os homens e as mulheres e do papel do Direito na solução desses conflitos, sem considerar, todavia, as específicas demandas do feminismo negro.

Isso porque defende uma perspectiva única sobre as experiências das mulheres negras, percebendo elementos compartilhados, reconhecendo, ao mesmo tempo, que a variedade de classes, regiões, idades e orientações sexuais que definem as mulheres negras resultam em expressões individuais do mesmo problema.<sup>68</sup>

Desse modo, uma metodologia jurídica feminista que efetivamente busque a igualdade e a superação da opressão baseada no gênero deve atentar para as características históricas, sociais e, especialmente, jurídicas que definem o feminismo negro.

Por exemplo, as mulheres negras são parte de um contingente que nunca foi tratado como frágil, pois trabalharam por séculos como escravas e em diversas profissões e que não se identificaram com a demanda feminista de ir às ruas e trabalhar<sup>69</sup>, pois já o faziam.

Assim, a demanda feminista originária pela possibilidade do trabalho remunerado e externo ao lar fami-

<sup>65</sup> THORNTON, Margaret. The development of feminist jurisprudence. *Winter workshop on law, development and gender justice*, Pune, ILS Law College, p. 11-22, jan. 1998. p. 13.

<sup>66</sup> THORNTON, Margaret. The development of feminist jurisprudence. *Winter workshop on law, development and gender justice*, Pune, ILS Law College, p. 11-22, jan. 1998. p. 13.

<sup>67</sup> THORNTON, Margaret. The development of feminist jurisprudence. *Winter workshop on law, development and gender justice*, Pune, ILS Law College, p. 11-22, jan. 1998. p. 17.

<sup>68</sup> COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016. p. 111.

<sup>69</sup> CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Dados*, n. 17, p. 117-132, 2003. p. 117.

liar não se adéqua às demandas do Feminismo Negro, assim como uma série de outras pautas, situação que corrobora a necessidade de adaptação a essas específicas demandas.

No Feminismo Negro, a identidade das mulheres é, ao mesmo tempo, recuperada e reconstruída, partindo da não categoria da *não fêmea*, diferentemente do construtivismo do feminismo branco, voltando-se à desconstrução da negação de qual foram excluídas da categoria de mulheres.<sup>70</sup>

Desse modo, repensam-se e reconstróem-se com base em outras categorias, recuperando sua voz, produzindo um novo discurso e, no limite, criando uma nova epistemologia<sup>71</sup>, tornando necessária a percepção e o entendimento acerca das reivindicações específicas do feminismo negro.

## 5 As reivindicações de uma teoria feminista do direito adequada ao feminismo negro

Neste tópico serão estudadas as reivindicações da Teoria Feminista, relacionadas à liberdade e à igualdade, às diferenças entre o “público” e o “privado” e entre o “ser” e o “dever ser” e, finalmente, elementos para a formulação de uma pauta para a Teoria Feminista do Direito que se adeque ao feminismo negro.

### 5.1 Entre a liberdade e a igualdade

Inicialmente, é preciso esclarecer que as demandas feministas não se concentram em apenas uma vertente de reivindicações. Ou seja, não denunciam, apenas, a desigualdade entre os gêneros a partir da ausência de intervenções estatais como, também, reivindicam liberdade.

Assim, o feminismo (enquanto movimento social e político das reivindicações de igualdade para as mulheres) está conectado a duas correntes ideológicas: a Revolução Francesa e o movimento socialista<sup>72</sup>. Apesar de baseadas em ideologias distintas, as reivindicações do movimento se referem às duas.

O movimento se entrelaça com os conteúdos centrais das reivindicações da Revolução: liberdade, igualdade e fraternidade<sup>73</sup>. Tais ideais deveriam incluir todos os seres humanos. Ocorre que acabaram por provocar a exclusão das mulheres e a supremacia dos homens.

A Revolução embasou-se nos valores defendidos pelos grandes pensadores da Ilustração que afirmavam que o ser humano é livre e racional e pode chegar a conhecer e organizar o seu mundo fazendo uso de seu raciocínio, de suas faculdades intelectuais e das evidências empíricas.<sup>74</sup>

A história do Direito demonstrou, porém, que o liberalismo, além de não ter concretizado os ideais da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), produziu vários tipos de desigualdade entre os seres humanos. Essas desigualdades foram denunciadas pelos movimentos socialistas.

As reivindicações específicas das mulheres ficaram excluídas do choque ideológico entre liberalismo e socialismo. A generalidade, a racionalidade e a objetividade do Direito nada fizeram por elas, de modo que é necessário demonstrar que, na verdade, o Direito é “particular, irracional e subjetivo”.<sup>75</sup>

<sup>70</sup> JABARDO VELASCO, Mercedes. Introducción. Construyendo puentes: en diálogo desde/con el feminismo negro. In: JABARDO VELASCO, Mercedes. (ed.). *Feminismos negros: una antología*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2012. p. 32-33.

<sup>71</sup> JABARDO VELASCO, Mercedes. Introducción. Construyendo puentes: en diálogo desde/con el feminismo negro. In: JABARDO VELASCO, Mercedes. (ed.). *Feminismos negros: una antología*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2012. p. 33.

<sup>72</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, maio/ago. 2010. p. 142.

<sup>73</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, maio/ago. 2010. p. 142.

<sup>74</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, maio/ago. 2010. p. 142.

<sup>75</sup> OLSEN, Frances. The sex of Law. In: KAIRYS, David. (org.). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 477.

Essas características do direito, que reforçam a opressão do masculino sobre o feminino, se encontram em sentido diametralmente oposto ao que se espera do direito — generalidade, racionalidade e objetividade —, representando uma insuperável contradição amplamente denunciada pela teoria feminista.

A principal demanda da Teoria Feminista do Direito é a aplicação da norma *desde uma perspectiva de gênero*, especialmente quando a lei somente contiver princípios e linhas gerais de regulação cujo sentido deva ser ponderado pelo julgador em função das características particulares do caso concreto ao qual se aplique.<sup>76</sup>

Apesar de existirem várias disposições, internacionais, constitucionais e legais que estabelecem a igualdade formal entre homens e mulheres, a interpretação do direito e, especialmente a prática forense, ainda são dominadas pelos homens.

A Teoria Feminista do Direito denuncia o Direito como *locus* de práticas masculinas injustas. Os juristas de renome (juízes e legisladores) em regra são homens. Isso contraria as concepções “jurídicas” tradicionais e confirma a contribuição decisiva do Direito para a opressão das mulheres.<sup>77</sup>

A crítica acerca da neutralidade, da objetividade e da universalidade do Direito formulada pela Teoria Feminista do Direito demonstrou que a total ausência de uma “perspectiva de gênero” na administração da justiça provocou um “desvio androcêntrico” na aplicação e na interpretação das leis.<sup>78</sup>

O Direito é masculino porque são as necessidades e conflitos dos homens que estão codificados nele. Os homens continuam a ocupar as posições mais importantes, a determinar o modo de olhar a realidade social e a dar a essa realidade uma aparência de normalidade diante dos dominados.<sup>79</sup>

O discurso do Direito deveria falar e atuar sobre as mulheres, os homens e as relações entre eles. Ocorre que, por se tratar de um discurso patriarcal, as mulheres sempre serão discutidas, descritas e tratadas pelo Direito de maneira subordinada aos interesses dos homens.<sup>80</sup>

O principal objetivo da Teoria Feminista do Direito é a igualdade entre homens e mulheres. Não somente em termos jurídicos (até porque o Direito demonstra ser um instrumento de dominação masculina), mas uma igualdade verdadeira, com base na perspectiva de gênero.

## 5.2 A diferença entre o “público” e o “privado”

Além das desigualdades denunciadas pelo feminismo, as supostas “universalidade, racionalidade e objetividade” da lei resultam em um fenômeno teórico de inegável importância para a Teoria do Direito que tem efeitos nefastos no problema da misoginia: a separação entre o “público” e o “privado”.

A crítica à separação público/privado tem grande relevância para o Direito. Aparece como uma espécie de “pano de fundo” de muitas das categorias legais e doutrinárias e permite compreender o desinteresse das teorias da justiça sobre a família como núcleo primário de agregação, convivência e relações de poder.<sup>81</sup>

<sup>76</sup> FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. (org.). *Gênero y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones, 1999. p. 24.

<sup>77</sup> FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA)*, n. 15, p. 1-6, maio, 2006. p. 4.

<sup>78</sup> FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA)*, n. 15, p. 1-6, maio, 2006. p. 4.

<sup>79</sup> FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA)*, n. 15, p. 1-6, maio, 2006. p. 4.

<sup>80</sup> FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA)*, n. 15, p. 1-6, maio, 2006. p. 4.

<sup>81</sup> RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. *EMERJ*, v. 15, n. 57, p. 20-32, jan./mar. 2012. p. 16-17.

É nesse quadro que o feminismo fez surgir uma preocupação com a separação radical propugnada pela ideologia liberal entre a esfera pública e a esfera privada<sup>82</sup>.

Essa dicotomia ocupa papel central em quase dois séculos de textos e de luta política, e que resume os fundamentos do movimento feminista.<sup>83</sup>

A Teoria Feminista do Direito sustenta que, apenas, será possível uma correta compreensão da vida social quando se aceitar que as duas esferas — a doméstica (privada) e a sociedade civil (pública) — estão inevitavelmente inter-relacionadas e dependem uma da outra.<sup>84</sup>

A separação da vida doméstica (privada) das mulheres do mundo (público) dos homens tem sido um elemento constitutivo do liberalismo patriarcal desde suas origens. Desde meados do século XIX, a esposa economicamente dependente apresenta-se como o ideal para todas as classes “respeitáveis” da sociedade.<sup>85</sup>

O movimento feminista persegue uma ordem social diferenciada, na qual as várias dimensões são baseadas em uma concepção social da individualidade que inclui mulheres e homens como seres biologicamente diferenciados, mas não desiguais<sup>86</sup>, objetivo que passa pela “publicização” das questões de gênero.

Isso porque a desconstrução da tradicional separação entre público e privado refere-se às instituições do poder, ressoa na questão da diferença e tem implicações nas estruturas sociais. A família (mesmo que entendida como “privada”) é altamente regulada e controlada pelo Estado.<sup>87</sup>

O Direito tem um papel extremamente relevante na perceptível separação entre o público e privado. Isso se deve à utilização dos paradigmas da universalidade, da racionalidade e da objetividade da lei como fatores de dominação simbólica do masculino sobre o feminino.

Tanto as mulheres quanto os homens merecem ser tratados de maneira igual. Não se trata somente de abolir a opressão sofrida pelas mulheres por intermédio de normas legais, mas a igualdade é o Princípio Fundamental dos Ordenamentos Jurídicos dos Países Ocidentais.<sup>88</sup>

Ocorre que a isonomia como fundamento do Estado de Direito não pode permanecer na letargia do formalismo, pois deve assumir uma dimensão material que considere as diferenças históricas, sociais, econômicas e biológicas perceptíveis entre homens e mulheres.

Existe uma tensão entre a ideia do feminismo como método de análise da neutralidade de gênero e das aspirações de igualdade. O Direito trata o “paradigma” da igualdade como se fosse sinônimo de “igualdade de tratamento”<sup>89</sup>, ou seja, com base na ilusão de neutralidade.

Talvez a previsão mais relevante da Teoria Feminista do Direito, nos últimos tempos, tenha sido a de que as mulheres seriam relacionadas, materialmente, à vida humana por meio da gravidez, do sexo e da amamentação e, existencialmente, por intermédio da vida prática e moral.<sup>90</sup>

<sup>82</sup> RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. *EMERJ*, v. 15, n. 57, p. 20-32, jan./mar. 2012. p. 26.

<sup>83</sup> PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: CASTELLS, Carmen. (org.). *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 32.

<sup>84</sup> PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: CASTELLS, Carmen. (org.). *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 37.

<sup>85</sup> PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: CASTELLS, Carmen. (org.). *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 48.

<sup>86</sup> PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: CASTELLS, Carmen. (org.). *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona, Paidós, 1996. p. 52.

<sup>87</sup> FINEMAN, Martha Albertson. Feminist legal theory. *Journal of Gender, Social Policy & The Law*, v. 13, p. 13-23, 2005. p. 20-22.

<sup>88</sup> HOLMAAT, Rikki. De igual tratamiento a igual derecho. In: HEIM, Daniela; BODELÓN GONZÁLEZ, Encarna. (org.). *Derecho, género y igualdad: cambios en las estructuras androcéntricas*. Catalunha, Instituto Catalá de les Dones, 2010. v. 1. p. 195.

<sup>89</sup> FINEMAN, Martha Albertson. Feminist legal theory. *Journal of Gender, Social Policy & The Law*, v. 13, p. 13-23, 2005. p. 19.

<sup>90</sup> WEST, Robin. Jurisprudence and gender. *The University of Chicago Law Review*, v. 55, n. 1, p. 1-72, 1988. p. 3.

Juridicamente, ainda carecem do devido reconhecimento em relação às suas demandas, bem como à necessidade de serem ouvidas quanto às críticas que a Teoria Feminista do direito formula em relação aos mais basilares paradigmas jurídicos.

### 5.3 Entre o “ser” e o “dever-ser”

A denúncia quanto à isonomia em sentido formal guarda relação direta com a ilusão de que o direito positivo se equipara à realidade, fazendo com que as determinações legislativas produzidas no sentido da igualdade de gênero tornem-se, automaticamente, verdadeiras.

O chamado “feminismo da diferença” reclamou o reconhecimento de valores e cuidado atribuídos de forma exclusiva às mulheres e propôs sua igualação com os homens sobre todo o espaço público, a retirada do marco doméstico-privado e o fim da perpetuação do seu *status* de inferioridade e de sua situação de exploração.<sup>91</sup>

Os primeiros protestos referiam-se às esferas laboral, pública e política, correspondentes às reivindicações de igualdade entre mulheres e homens. Nos anos 1980, surgiram perspectivas sobre o valor da experiência histórica das mulheres que criticavam a assunção do modelo masculino e uma nova identidade feminina.<sup>92</sup>

A igualdade demandada pela Teoria Feminista do Direito não é aquela concedida às mulheres pelas instituições dotadas de poder político, que obscurece a real situação de dominação masculina e de violência institucional. O Direito corrobora, determina e até mesmo produz a desigualdade entre os homens e as mulheres.

O Direito pode ser percebido como instrumento de desigualdade entre homens e mulheres. A igualdade sexual tem sido definida e limitada desde o ponto de vista masculino para que corresponda à realidade social de desigualdade sexual. Esse quadro resta demonstrado por intermédio da análise do direito vigente.<sup>93</sup>

A desigualdade não se refere, apenas, a semelhanças e diferenças, mas, também, à relação de dominação e subordinação. A igualdade deveria ser entendida substantivamente, não abstratamente, e definida de acordo com termos propriamente femininos e com a experiência concreta das mulheres.<sup>94</sup>

A isonomia determinada artificialmente pelo direito nunca poderá ser alcançada no mundo fenomênico se não forem levados em consideração os diversos fatores de desigualdade, dominação e opressão, que acabam por serem ratificados constantemente pelo ordenamento jurídico.

Tal concepção de igualdade nunca poderá ser “real”, pois baseia-se nas (falsas) premissas de que as instituições sociais são neutras em termos de gênero e de que as mulheres podem se comportar como os homens. Aceitam a “valoração” do masculino. É por isso que não há igualdade entre homens e mulheres.<sup>95</sup>

Argumentar que a igualdade entre homens e mulheres não é necessária é não enxergar que é precisamente sua ausência que mata milhões de mulheres todo ano. A desigualdade mata, de modo que viola até mesmo o direito básico à vida<sup>96</sup>, além de diversos outros direitos.

O “poder da lei” serve para manter o *status quo* de dominação masculina e subordinação feminina. O papel conservador com o qual o Direito trata uma situação que necessita de mudanças sociais, culturais e

<sup>91</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, maio/ago. 2010. p. 150.

<sup>92</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, maio/ago. 2010. p. 150-152.

<sup>93</sup> MACKINNON, Catherine. Hacia una teoría feminista del derecho. *Derecho y humanidades*, a. 2. n. 3, p. 155-168, 1993. p. 161.

<sup>94</sup> MACKINNON, Catherine. Hacia una teoría feminista del derecho. *Derecho y humanidades*, a. 2. n. 3, p. 155-168, 1993. p. 161-163.

<sup>95</sup> FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. (org.). *Género y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones, 1999. p. 27.

<sup>96</sup> FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. (org.). *Género y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones, 1999. p. 27-28.

legais (como a necessidade de abolir ou superar as relações de gênero desiguais) deve ser abordado de maneira crítica.<sup>97</sup>

Se se observam as construções legais já estabelecidas, é possível concluir que o Direito é um fator de construção da desigualdade de gênero. É possível, diante disso, que não seja capaz de eliminá-la. É necessário analisar, profundamente, as realidades das mulheres e enxergar como o Direito atual afeta suas vidas.<sup>98</sup>

Essa investigação acerca das demandas específicas das mulheres em relação ao direito deve levar em conta os fatores denunciados pela teoria feminista, especificamente no que concerne ao descolamento entre as normas e a realidade concreta.

O Direito pode ser um instrumento de mudança se assumir que a desigualdade é que deve definir a igualdade. Com base nas experiências de desigualdade, a lei pode reconhecer, acolher e valorar as necessidades, posições e experiências que as mulheres têm dentro das estruturas de poder e estabelecer tratamentos diferentes.<sup>99</sup>

Algumas das principais características teóricas do Direito (universalidade, racionalidade e objetividade) é que fazem com que seja um fator de desigualdade entre homens e mulheres. Na questão da dominação simbólica, o Direito (re)produz a desigualdade entre gêneros.

#### **5.4 Elementos para a formulação de uma pauta para uma Teoria Feminista do Direito adequada ao Feminismo Negro**

A adequação da Teoria Feminista do Direito ao Feminismo Negro passa pela compreensão das demandas específicas do movimento para além da liberdade feminina, da igualdade entre homens e mulheres, de sua inserção no mundo do trabalho e de outras pautas gerais.

A lei sempre reconheceu diferenças em relação às funções e destinos do homem e da mulher: o homem deve proteger a mulher, em decorrência de sua delicadeza, que a torna inapta para várias funções na vida civil. A organização familiar e a esfera doméstica seriam adequadas ao domínio e às funções das mulheres.<sup>100</sup>

As mulheres são imigrantes, meninas, anciãs, incapacitadas, prisioneiras, estudantes, enfermeiras, consumidoras, assalariadas, donas de casa, seguradas, indigentes, camponesas etc. O tema “Direito da Mulher” é juridicamente interdisciplinar e compreende todas as áreas do Direito e da ciência jurídica.<sup>101</sup>

Nesse sentido, a Teoria Feminista do Direito deve considerar as questões sensíveis ao Feminismo Negro, especialmente no que concerne ao racismo e à questão das classes, distanciando-se de uma pauta monolítica e desvinculada dessas diferenças essenciais.

O Feminismo Negro é um esforço teórico e prático de demonstrar que raça, gênero e classe são inseparáveis nos contextos sociais, pois, antes dele, frequentemente se pedia às mulheres negras que escolhessem o que era mais importante: o movimento negro ou o movimento de mulheres.<sup>102</sup>

Ocorre que mais adequado seria tentar compreender as intersecções e interconexões entre ambos, pois

<sup>97</sup> HOLMAAT, Rikki. De igual tratamiento a igual derecho. In: HEIM, Daniela; BODELÓN GONZÁLEZ, Encarna. (org). *Derecho, género y igualdad: cambios en las estructuras androcéntricas*. Catalunha, Instituto Catalá de les Dones, 2010. v. 1. p. 192.

<sup>98</sup> HOLMAAT, Rikki. De igual tratamiento a igual derecho. In: HEIM, Daniela; BODELÓN GONZÁLEZ, Encarna. (org). *Derecho, género y igualdad: cambios en las estructuras androcéntricas*. Catalunha, Instituto Catalá de les Dones, 2010. v. 1. p. 192.

<sup>99</sup> FACIO, Alda. Hacia outra teoría crítica del Derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. (org). *Género y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones, 1999. p. 37.

<sup>100</sup> MOSSMAN, Mary Jane. Feminism and legal method: the difference it makes. *Australian Journal of Law and Society*, v. 3, p. 30-52, 1986. p. 287.

<sup>101</sup> FACIO, Alda. Hacia outra teoría crítica del Derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. (org). *Género y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones, 1999. p. 38.

<sup>102</sup> DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 22.

é necessário apreender que conceitos complexos como raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade e capacidades são categorias que se entrelaçam e devem ser superadas.<sup>103</sup>

Trata-se de algo necessário para a compreensão das interrelações entre ideias e processos que, aparentemente, são isolados e dissociados<sup>104</sup>, tendo em vista que a luta contra o racismo é indissociável das demandas do feminismo negro, devendo ser entronizada pela teoria feminista do direito.

Até porque o feminismo envolve muito mais do que gênero ou igualdade de gênero, pois deve entronizar a consciência quanto ao capitalismo, racismo, colonialismo, às pós-colonialidades, às capacidades físicas. Há mais gêneros do que se imagina e mais sexualidades do que se possa nomear.<sup>105</sup>

Assim, “[...] as metodologias feministas nos impelem a explorar conexões que nem sempre são aparentes. E nos impulsionam a explorar contradições e descobrir o que há de produtivo nelas”, de modo que “[...] a história das interrelações entre feminismo e abolicionismo não tem propriamente um fim”.<sup>106</sup>

O racismo, além da matança e da ofensa grave, é um sistema de opressão voltado a negar direitos a um grupo, por meio de uma *ideologia de opressão*. Assim, não ouvir o que as mulheres negras dizem, corroborando “[...] o lugar que o racismo e o machismo criaram para a mulher negra é ser racista”.<sup>107</sup>

Desse modo, é essencial que a formulação das *woman questions* inclua questionamentos e denúncias acerca do racismo estrutural e da luta de classes, sob pena de se excluir pautas indispensáveis ao feminismo negro, estabelecendo uma indesejável separação teórica, política e jurídica.

Enquanto sujeitos identitários e políticos, as mulheres negras resultam de uma *articulação de heterogeneidades*: demandas históricas, políticas, culturais; condições adversas impostas pela dominação ocidental eurocêntrica ao longo da escravatura e do colonialismo; e da modernidade racializada e racista do mundo contemporâneo.<sup>108</sup>

As articulações empreendidas têm como principal objetivo a luta contra a violência do aniquilamento racista, heterossexista e eurocêntrico e a garantia da participação ativa na criação de condições de vida, tendo se desenvolvido, apesar das ambiguidades e limitações de identidades, especialmente as fenotípicas.<sup>109</sup>

A amplitude desse aniquilamento se estende ao genocídio e ao epistemicídio<sup>110</sup>, de maneira que a pauta específica do feminismo negro deve permear as discussões relacionadas à Teoria Feminista do Direito, integrando, de forma específica e permanente, a *feminist jurisprudence*.

Busca-se, hoje, um atalho “[...] entre a negritude redutora da dimensão humana e a universalidade ocidental hegemônica que anula a diversidade. Ser negro em ser somente negro, ser mulher sem ser somente mulher, ser mulher negra sem ser somente mulher negra”.<sup>111</sup>

<sup>103</sup> DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 22-98.

<sup>104</sup> DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 98.

<sup>105</sup> DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 98.

<sup>106</sup> DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 98-102.

<sup>107</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 25.

<sup>108</sup> WERNECK, Jurema Pinto. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: WERNECK, Jurema Pinto. (org.). *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Criola, 2010. p. 76.

<sup>109</sup> WERNECK, Jurema Pinto. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: WERNECK, Jurema Pinto. (org.). *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Criola, 2010. p. 78.

<sup>110</sup> WERNECK, Jurema Pinto. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: WERNECK, Jurema Pinto. (org.). *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Criola, 2010. p. 78-80.

<sup>111</sup> CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 57.

Mas alcançar a igualdade de direitos pressupõe “[...] um ser humano pleno e cheio de possibilidades e oportunidades para além de sua condição de raça e de gênero”, por meio da construção de uma sociedade multirracial e pluricultural, em que a diferença seja vivida como equivalência, não como inferioridade.<sup>112</sup>

A plenitude de direitos das mulheres é impossível se a Teoria Feminista do Direito não considerar as demandas específicas do Feminismo Negro, tendo em vista que os pressupostos de dominação e opressão às quais as mulheres negras restam submetidas são diversos daqueles enfrentados pelas demais.

## 6 Considerações Finais

No contexto da luta por igualdade, surgiu o feminismo como movimento social voltado a questionar virtudes exclusivas dos homens, construir uma nova identidade para a mulher, reconhecer, de forma plena, sua condição humana e garantir seus direitos.

Resultou da soma de vários movimentos sociais e políticos voltados a aprimorar a condição das mulheres. Apesar de ser um movimento diversificado, suas reivindicações se voltam, majoritariamente, à garantia de direitos às mulheres, passando por três “ondas” ou “estágios”, reciprocamente complementares.

A Teoria Feminista identifica, na estrutura social do patriarcado, uma das causas da “vitimização” feminina e constatou que essa estrutura é um obstáculo à construção de uma identidade feminina de gênero, pois o patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças entre o homem e a mulher.

O feminismo negro, na origem, confunde-se com os movimentos feministas, todavia, baseado em demandas diferentes. Evidente, todavia, que não se tratam de demandas opostas, concorrentes ou excludentes. Ao contrário, complementam-se e se retroalimentam.

Assim, é necessário que o feminismo considere as demandas específicas das mulheres negras, para que seja possível dar voz às diferenças entre as mulheres no contexto da desigualdade, inclusive quanto às bases de uma “Teoria Feminista do Direito” que considere essas especificidades.

A Teoria Feminista do Direito denuncia os próprios fundamentos do Estado de Direito, especialmente no que concerne ao sexismo que contamina seus princípios, básicos, contudo, de forma monolítica e sem maiores preocupações em relação a categorias específicas.

Desse modo, para que se possibilite à Teoria Feminista do Direito adaptar-se ao Feminismo Negro, é necessário considerar a interseccionalidade e a multidimensionalidade que integram suas demandas, especialmente no que concerne ao racismo.

A Teoria Feminista do Direito tem algumas “linhas mestras” que objetivam expor as críticas que vem fazendo ao longo das décadas, sendo capaz de formular uma “metodologia jurídica feminista”, que percebe o direito como fenômeno social alheio às necessidades femininas.

Isso porque sua racionalidade, objetividade e abstração apenas encobrem seu verdadeiro papel nas relações entre os gêneros. Nesse sentido, as “linhas mestras” da teoria feminista do direito constroem uma “metodologia jurídica feminista”, cujos pilares são as *woman questions* e a *feminist jurisprudence*.

As *woman questions* são questionamentos sobre o papel do Direito quanto aos problemas das mulheres. Assim, todas as discussões jurídicas devem passar por seu crivo. Já a *feminist jurisprudence* constrói os fundamentos para o estudo e a crítica das relações de gênero e do papel do Direito na solução de conflitos.

<sup>112</sup> CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 57-58.

Não considera, todavia, as específicas demandas do feminismo negro. Ocorre que uma metodologia jurídica feminista que efetivamente busque a igualdade e a superação da opressão baseada no gênero deve atentar para as características históricas, sociais e, especialmente, jurídicas que definem o feminismo negro.

Por exemplo, a demanda feminista originária pela possibilidade do trabalho externo não faz parte das demandas do feminismo negro, bem como várias outras pautas. Tal situação confirma a necessidade de adaptação a essas demandas, tornando necessário o entendimento sobre as suas reivindicações específicas.

A Teoria Feminista demonstra que o Direito é masculino, pois somente as necessidades e conflitos dos homens estão nele codificados, de modo que seu principal objetivo é a igualdade jurídica e material entre homens e mulheres, a partir da perspectiva de gênero.

Essa igualdade *na lei, perante a lei e apesar da lei* busca superar o mecanismo racionalizado de dominação simbólica dos homens sobre as mulheres. Ocorre que a adequação da Teoria Feminista do Direito ao Feminismo Negro passa pela compreensão das demandas específicas do movimento.

Estas, por sua vez, estão além da liberdade feminina, da igualdade entre homens e mulheres, de sua inserção no mundo do trabalho e de outras pautas gerais, de maneira que devem ser consideradas, especialmente, questões relacionadas ao racismo e à questão das classes.

É preciso distanciar-se da pauta monolítica e desvinculada das diferenças essenciais entre as mulheres. A luta contra o racismo e a estrutura de classes são inseparáveis das demandas do feminismo negro, configurando pautas que devem ser denunciadas e questionadas quando da formulação das *woman questions*.

A exclusão das pautas indispensáveis ao feminismo negro estabeleceria uma indesejável separação teórica, política e jurídica, de forma que devem integrar, específica e permanentemente, a *feminist jurisprudence*, pois a plenitude de direitos das mulheres passa pela inclusão dessas demandas.

## Referências

- ALIMENA, Carla Marrone. *A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010. (Coleção CriminologiaS: discursos para a academia - 2).
- AWIRA, Erite. Feminist legal theory and practice. *Asia Pacific forum on women, law and development*, n. 2, p. 137-148, jan. 2009.
- BAIRROS, Luíza. Nossos feminismos revisitados. *Dados*, v. 3, n. 3, p. 458-463, 1995.
- BARTLETT, Katharine. Feminist Legal Methods. *Harvard Law Review*, v. 103, n. 2, p. 829-888, 1989.
- BARTLETT, Katharine. Feminist legal methods. *Harvard Law Review*, v. 108, n. 4, p. 829-888, fev. 1990.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. ed. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1
- BUTLER, Judith. *El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona, Paidós, 2007.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Teoria feminista do direito e violência íntima contra mulheres. *EMERJ*, Rio de Janeiro. v. 15, n. 57, p. 33-42, jan./mar. 2012.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-58.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Dados*, n. 17, p. 117-132, 2003.
- CHAMALLAS, Martha. *Introduction to feminist legal theory*. New York: Wolters Kluwer Law and Business, 2013.

- COLLINS, Patrícia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento negro. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.
- CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, v. 1, p. 177-188, 2002.
- DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação*: na idade da globalização e da exclusão. 2. ed. Petrópolis, Vozes, 2002.
- FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. *Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA)*, n. 15, p. 1-6, maio, 2006.
- FACIO, Alda. Hacia outra teoría crítica del Derecho. In: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. (org.). *Género y Derecho*. Santiago: LOM Ediciones, 1999. p. 15-44.
- FINEMAN, Martha Albertson. Feminist legal theory. *Journal of Gender, Social Policy & The Law*, v. 13, p. 13-23, 2005.
- HOLMAAT, Rikki. De igual tratamiento a igual derecho. In: HEIM, Daniela; BODELÓN GONZÁLEZ, Encarna. (org.). *Derecho, género y igualdad*: cambios en las estructuras androcéntricas. Catalunya, Instituto Catalá de les Dones, 2010. v. 1. p. 191-210.
- JABARDO VELASCO, Mercedes. Introducción. Construyendo puentes: en diálogo desde/con el feminismo negro. In: JABARDO VELASCO, Mercedes. (ed.). *Feminismos negros*: una antología. Madrid: Traficantes de Sueños, 2012. p. 32-33.
- KOLLONTAI, Alexandra. *A nova mulher e a moral sexual*. São Paulo: Expressão Popular, 2002.
- LACEY, Nicola. Feminism and Conventional Legal Theory. *Humboldt Forum Recht*, v. 1, n. 2, p. 64-69, 1996.
- LUJAN FLORES, María del. A violência de gênero no plano internacional. *Verba Juris*, ano 5, n. 5, p. 245-276, jan./dez. 2006.
- MACKINNON, Catherine. Hacia una teoría feminista del derecho. *Derecho y humanidades*, a. 2. n. 3, p. 155-168, 1993.
- MANINI, Daniela. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. *Cadernos AEL*, n. 4, p. 45-67, 1996.
- MORRISON, Wayne. *Filosofia do direito*: dos gregos ao pós-modernismo. São Paulo, Martins Fontes, 2006.
- MOSSMAN, Mary Jane. Feminism and legal method: the difference it makes. *Australian Journal of Law and Society*, v. 3, p. 30-52, 1986.
- OLSEN, Frances. The sex of Law. In: KAIRYS, David. (org.). *The Politics of Law*. Nova York, Pantheon, 1990. p. 453-467.
- PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: CASTELLS, Carmen. (org.). *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona, Paidós, 1996. p. 31-52.
- PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *CEDES*, v. 30, n. 81, p. 135-155, mai.-ago. 2010.
- PITCH, Tamar. *Un derecho para dos*: la construcción jurídica del género, sexo y sexualidade. Madrid: Trotta, 2003.
- RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. *EMERJ*, v. 15, n. 57, p. 20-32, jan./mar. 2012.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e direito. *Revista do núcleo de estudos e pesquisas em gênero e direito*, v. 1, p. 109-127, 2010.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinários de América Latina y El Caribe*, v. 16, n. 1, p.147-164, 2005.

SOUSA, Rita Mota. *Introdução às teorias feministas do direito*. Porto: Edições Afrontamento, 2015.

THORNTON, Margaret. The development of feminist jurisprudence. *Winter workshop on law, development and gender justice*, Pune, ILS Law College, p. 11-22, jan., 1998.

WERNECK, Jurema Pinto. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: WERNECK, Jurema Pinto. (org.). *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Criola, 2010. p. 76-85.

WEST, Robin. Jurisprudence and gender. *The University of Chicago Law Review*, v. 55, n. 1, p. 1-72, 1988.

WONG, Jane. The anti-essentialism v. essentialism debate in feminist legal theory: the debate and beyond. *William & Mary Journal of Women and the Law*, v. 5. n. 2. p. 274-295, 1999.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**“Negras vadias”:** a criminalização do corpo negro que ousa protestar  
**Black sluts:** the criminalization of the black body who dares to protest

Soraia da Rosa Mendes

Bruno Amaral Machado

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# “Negras vadias”: a criminalização do corpo negro que ousa protestar\*

## Black sluts: the criminalization of the black body who dares to protest

Soraia da Rosa Mendes\*\*

Bruno Amaral Machado\*\*\*

### Resumo

O artigo tem por objeto a análise do caso envolvendo Roberta, acusada de atentado ao pudor por ter exibido os seios na manifestação Marcha das Vadias, em 8 de junho de 2013. Ao recuperar o processo que levou à condenação da acusada, propomos outro horizonte hermenêutico para repensar o julgamento. A partir de uma epistemologia feminista decolonial, sugerimos parâmetros outros para pensar o processo. De um lado, este surge como instrumento para acusar o corpo negro insurgente, na forma do controle penal aparentemente dirigido à defesa de suposta moral pública. De outro lado, no percurso por nós sugerido, conduzido por epistemologia feminista decolonial, alertamos para os padrões racistas e sexistas no uso instrumental do direito penal, e propomos essa abordagem teórica para pensar o ato simbólico de Roberta na Marcha das Vadias como expressão fidedigna do exercício do direito à manifestação pública.

**Palavras-chave:** Julgamento feminista. Marcha das Vadias. Atentado violento ao pudor. Epistemologia feminista decolonial. Direito à manifestação.

### Abstract

the article intends to analyze the case involving Roberta, accused for indecent exposure for showing her breast in the Slut March, in June the 8th, 2013. After describing the process that led to the conviction of Roberta, we propose another hermeneutic perspective to analyze this judgment. From a *decolonial* feminist epistemology, that we present its general concepts for this analysis, we suggest new parameters to think about this process. In one side, it appears as an instrument to prosecute the insurgent black body, in a penal control apparently focused to defend the supposed public moral. On the other side, in the path we suggest, guided by the *decolonial* feminist epistemology, we alert the racial and sexist patterns the orient the instrumental use of the criminal law. And we propose the theoretical approach to think the symbolic act in the Slut March as an expression to exercise the right to public manifestation.

**Keywords:** Feminist judgements. Slut March. Indecent exposure. *Decolonial* feminist epistemology. Right to protest.

\* Recebido em 26/04/2020  
Aprovado em 29/07/2020

\*\* Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, UnB. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS. Professora Associada do PPG Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Unificado de Brasília - UniCeub. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada sócia-diretora do Soraia Mendes, Marcus Santiago & Advogadas Associadas. E-mail: soraia@soraiamendes.com.br

\*\*\* Pós-doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília. Doutor em Direito (especialidade Sociologia Jurídico-penal pela Universidade de Barcelona. Professor da graduação e do mestrado e doutorado em Direito do UniCeub – Centro Unificado de Brasília. Professor da FESMPDFT. Promotor de justiça em Brasília. E-mail: brunoamachado@hotmail.com.

# 1 Introdução

O campo dos estudos hermenêuticos<sup>1</sup> tem, cada vez mais, investido na interlocução com diferentes áreas, como as ciências sociais, a psicanálise e as artes<sup>2</sup>. A abertura hermenêutica às demandas dos movimentos sociais é um avanço importante<sup>3</sup> e sugere molduras que contemplem epistemologias historicamente interditas ou subalternizadas<sup>4</sup>. Não é outro o caminho que propomos para repensar as demandas dos movimentos feministas e a forma como podem reconfigurar a teoria e a prática do direito. Particularmente, o exercício da prática jurídica e da jurisdição supõe deslocar padrões historicamente vistos como inconciliáveis.

“É possível ser juiz e feminista?”<sup>5</sup> A provocação de Hale sugere vias para a reescrita dos julgamentos: não apenas sobre outra forma de narrar os casos, mas também como devem ser contextualizados. Em um dos pioneiros projetos sobre o tema, capitaneado por Hunter, Mcglynn e Rackley<sup>6</sup>, investe-se no desafio de reescrever julgamentos, tendo como base os protocolos legais e cânones que delimitam o exercício da atividade jurisdicional.

A proposta interpela literatura sobre a tomada de decisões pelo Judiciário, sobre o grau de liberdade dos magistrados diante da amplitude semântica das leis. Coloca-se em questão a premissa de que as decisões tomadas nos julgamentos são afeitas, unicamente, aos membros do Judiciário. Abre-se outro horizonte para repensar a prática dos julgamentos sob a forma da crítica acadêmica. Amplia-se o repertório da crítica legal<sup>7</sup>. O percurso requer cuidados, particularmente, porque impõe considerar as fontes do direito e os limites impostos para o exercício da jurisdição. O que implica conformidade com as tradições jurídicas. Partilha-se, com Smart<sup>8</sup>, que o direito se constitui em poderoso discurso social que produz e reforça normatividades de gênero, não apenas tem efeito declaratório.

Hunter<sup>9</sup> apresenta argumentos que justificam o enfoque feminista dos julgamentos. Não se trata de um programa ou sistema, mas diretrizes que deveriam guiar os processos decisórios: enfatizar as implicações de gênero de normas e práticas pretensamente neutras; incluir as mulheres na experiência da escrita do

<sup>1</sup> GADAMER, H.G. *Verdade e Método*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

<sup>2</sup> Certamente, não há espaço para aprofundar todas as possibilidades hermenêuticas interlocução das ciências sociais e do direito com a arte. Sobre direito e literatura, conferir POSNER, Richard A. Remarks on Law and Literature. *Loyola University Law Journal*, n. 23, p. 181-195, 1991-1992. Sobre direito e literatura no Brasil, ver TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. *Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010. Sobre as interconexões entre cinema e criminologia, ver MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; PIZA, Evandro C. *Cinema e criminologia: narrativas sobre a violência*. São Paulo: Marcial Pons, 2016. MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; PIZA, Evandro C. *Cinema e criminologia: semânticas do castigo*. São Paulo: Marcial Pons, 2018. Para pensar interseções entre direito e humanidades, sob a perspectiva sistêmica, conferir BEEBEE, Thomas. Can Law-and-Humanities survive Systems Theory? *Law & Literature*, n. 244, 2010.

<sup>3</sup> BALKIN, J. M. How social movements change (or fail to change) the constitution: The case of the new departure. *Suffolk Law Review*, n. 39, p. 27-65, 2005. BOUTCHER, S.; STOBAUGH, J. F. Law and social movements. In: SNOW, D. A. et al. (eds.). *Encyclopedia of Social and Political Movements*. Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2013. p. 1-5. CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais: hermenêutica do sistema jurídico e da sociedade*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

<sup>4</sup> CALDEIRA, Cleusa. Hermenêutica Negra e Hermenêutica Negra Feminista: emina: um ensaio de interpretação de um ensaio de interpretação de Cântico dos Cânticos 1.5-6 Cântico dos Cânticos 1.5-6. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 3, set./dez., 2013. CHAVEZ, Nelly Lucero Lara. La propuesta de la hermenéutica feminista como método en los estudios de comunicación. *Derecho a comunicar*, n. 4, p. 33-45, abr. 2012. SEGATO, Rita Laura. *La crítica de la colonialidad en ocho ensayos: y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo, 2015. SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, n. 18, p. 106-131, 2012.

<sup>5</sup> HALE, Brenda. Foreword. In: HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

<sup>6</sup> HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

<sup>7</sup> HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010, p. 5.

<sup>8</sup> SMART, Carol. *Feminism and the Power*. London: Routledge, 1989.

<sup>9</sup> HUNTER, Rosemary. An Account of Feminist Judging. In: HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010. p. 30-43.

discurso legal; desafiar os vieses de gênero na doutrina e na argumentação judicial; contextualizar os casos tendo como base a experiência feminina, reorientados pela isonomia substantiva e com fundamentação nas abordagens legais feministas.

Neste artigo, embora com inspiração no projeto julgamentos feministas, não nos propomos à reescrita do julgamento, o que é objeto de outra pesquisa nossa. A interseccionalidade de gênero, raça e classe, em perspectiva decolonial, constitui-se no conceito operacional que conduz a nossa análise crítica dos argumentos jurídicos utilizados para a condenação da acusada (item 3). Conforme descrevemos no item 2, o objetivo do texto é, inicialmente, narrar o julgamento de Roberta, presa em flagrante no dia 8 de junho de 2013, na manifestação conhecida como Marcha das Vadias. Acusada da prática do crime de atentado ao pudor, Roberta foi processada e condenada. A análise do o julgamento do caso supõe uma breve apresentação da lente epistemológica feminista interseccional decolonial (item 3) que orienta a forma como propomos reinterpretar as evidências e o enquadramento da tipicidade penal. No item 4, propomos a análise do julgamento em marcos epistemológicos que sustentam horizonte hermenêutico, como demonstraremos, diferentemente do apontado pelo magistrado em sua decisão.

Algumas questões metodológicas debatidas por Hunter, Mcglynn e Rackley<sup>10</sup> no referido projeto são relevantes para os nossos objetivos nesta pesquisa. Inicialmente, poucas evidências dos casos analisados podem estar disponibilizadas para análise. Embora a proposta seja discutir da forma mais ampla possível o caso, nem sempre isso é possível. Do ponto de vista metodológico, o nosso estudo parte da análise documental das peças oficiais do processo, em diálogo com a literatura selecionada para repensar o julgamento.

## 2 A marcha e o processo: o percurso da criminalização

Marcha das Vadias, como ficou conhecida no Brasil, inspirou-se na *SlutWalk*, manifestação que teve início em Toronto (Canadá) em 03 de abril de 2011 em razão do estupro de uma universitária, apontada como responsável pela violência sofrida em razão das roupas curtas e decotadas que usava. Ao proferir uma palestra sobre segurança no campus da Universidade de York, o policial afirmou que “se as mulheres não desejam ser estupradas, elas não devem se vestir como vadias”.

A partir da grande repercussão do caso, a Marcha expandiu-se para diferentes lugares do mundo<sup>11</sup>, tendo chegado também ao Brasil, onde a primeira Marcha aconteceu na cidade de São Paulo em 4 de junho de 2011. Daí em diante, o evento passou a ser organizado em diversas capitais e grandes cidades, sendo uma de suas reivindicações principais o fim da violência sexual contra as mulheres.

O caso que analisamos tem seu início com a lavratura de termo circunstanciado contra Roberta em 08 junho de 2013 durante a Marcha das Vadias na cidade de Guarulhos, São Paulo, sob a acusação da prática do crime de ato obsceno concernente ao fato de protestar com os seios desnudos<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

<sup>11</sup> DELL'AGLIO, Daniela Dalbosco. *Marcha das Vadias: entre tensões, dissidências e rupturas nos feminismos contemporâneos*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016. p. 18.

<sup>12</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*.

Durante o transcurso da manifestação, aproximadamente no momento em que a Marcha encontrava-se à altura da rua principal da cidade, um policial militar tentou aproximar-se de Roberta e ordenou a ela, aos gritos, que colocasse a blusa. O policial, contudo, foi impedido de alcançá-la pelo bloqueio formado por outras manifestantes.

Como resposta à ação policial, uma das manifestantes que portava um megafone perguntou às pessoas que assistiam à Marcha se sentiam-se afrontadas e se queriam que a Roberta vestisse a camiseta. A resposta foi não. Mesmo assim Roberta decidiu colocar sua camiseta e, assim, permaneceu até o final da manifestação.

Ato contínuo a esse incidente, outra manifestante, de nome Ana Beatriz, acabou sendo detida pela Polícia Militar sob a mesma imputação de ato obsceno, mas, dessa vez, em concurso com os crimes de desacato e resistência à prisão. Após Ana Beatriz ter sido detida, como forma de protesto à ação policial, grande parte das manifestantes, também, retiraram suas camisetas, em um ato de *topless*. Embora os policiais tivessem presenciado o ato coletivo, optaram por não prender nenhuma outra manifestante. Os fatos foram relatados por Willian Mota, testemunha arrolada pelo Ministério Público, na audiência de instrução e julgamento.

Com a detenção de Ana Beatriz, a manifestação foi encerrada e todas as demais manifestantes deslocaram-se para a frente da Delegacia de Polícia para a qual ela foi levada. Roberta estava entre todas. A ela, contudo, foi determinado que entrasse na referida unidade da Polícia Civil, supostamente para “um relato” sobre a prisão de Ana Beatriz. Ao entrar na Delegacia, Roberta foi, então, detida, igualmente sob a imputação de ato obsceno, muito embora ela estivesse vestida.

Consta nos autos, conforme o termo de ocorrência policial 4137/2013, que originou termo circunstanciado, o fato ocorreu no dia 08 de junho de 2013, às 16h30, na Rua Dom Pedro II, Centro de Guarulhos, Estado de São Paulo<sup>13</sup>. A comunicação do crime foi realizada no mesmo dia, às 17h01, pela policial militar Cláudia Pereira de Assis (condutora), quem, em sua versão, assim resumiu o que aconteceu:

que estavam acompanhando e dando segurança no local dos fatos, onde por volta das 14 horas iniciou-se a denominada “MARCHA DAS VADIAS”, sendo que no local dos fatos diversas mulheres estavam manifestando em roda e gritando palavras de “ordem, tipo não ao aborto, não ao machismo”, onde em determinado momento a autora Roberta tirou a blusa e o soutien passando a expor os seios, sendo solicitado à líder da manifestação, a qual não foi qualificada, que solicitasse às manifestantes que não expusessem os seios, onde a líder pegou um megafone e passou a perguntar: “você está incomodada em mostrarem os seios”, estão com medo de serem presas? estão com medo dos policiais? alguém está incomodada em verem os seios da manifestante? sendo que todas as perguntas (sic) da líder tinham respostas unânimes “NÃO”, então o depoente foi na direção da autora Roberta com o intuito de fazer com que ela colocasse a roupa, nisso a multidão fechou-se contra o policial, neste momento surgiu a manifestante de nome Ana Beatriz e passou a xingar os policiais de: “polícia do caralho, vai tomar no cú, seus filhos de uma puta, vocês vão se fuder”. Neste momento a policial militar Cláudia deu voz de prisão a autora, nisso gerou-se um tumulto e, quando foi deter a autora Ana Beatriz, a mesma resistiu a prisão, sendo necessário o uso de algemas, e durante a tentativa de de (sic) detê-las o depoente ralou o braço na parede, tendo lesões leves. A autora após detida, foi encaminhada à delegacia, sendo que nesta unidade surgiu a autora Roberta exibindo os seios, neste ato detida onde foi determinado pela autoridade policial a elaboração de termo circunstanciado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Roberta, assim, relatou o fato na fase policial:

narra que estava em um protesto chamado “marcha das vadias”, que estava sem camiseta, quando um Policial desconhecido pediu para outra menina para que a narradora (sic) colocasse a blusa, ela questionou para todos os presentes no protesto se o fato de estar sem camiseta estava ofendendo alguém, a resposta de todos os participantes foi que não, um policial do sexo masculino partiu para cima dela, quando os manifestantes intervieram, pois este nem esperou que colocasse a camiseta, até que os policiais detiveram Ana Beatriz Felipe da Silva, todos os manifestantes se dirigiram para porta da delegacia e depois de uns 30 (minutos), Os (sic) policiais Militares solicitaram endereço e contato dela,

<sup>13</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*. p. 2.

informou que não sabia, que só sabia a localização do bairro que família dela morava. Após isso a escritã pediu colaboração, que explicou novamente que não sabia o endereço. Quando um Policial Militar falou que ela estava presa, segundo ele, ela era causadora de tudo e que foi detida dentro da cela, que sofreu violência verbal por arte de uma policial Morena, sendo chamada de feia, malcriada e que deveria refletir porque ela estudou e por isso estava do outro lado da cela. Destacou ainda que os Policiais (sic) Militares foram truculentos e utilizaram de violência física, inclusive foi xingada de vaca na rua por um policial. Nada mais disse nem lhe foi perguntado<sup>14</sup>.

O boletim de ocorrência que originou o termo circunstanciado, reproduz o depoimento de William Mota Ananias da Conceição, também policial militar, suposta vítima e testemunha. Com exceção da policial militar Cláudia Pereira de Assis, apresentada como condutora, e o policial militar William Mota Ananias da Conceição, a única testemunha dos fatos a comparecer na delegacia foi Marcos Santos da Silva, adolescente de 17 anos de idade, qualificado como montador e grau de instrução fundamental. Conforme relata a testemunha:

Encontrava-se na Praça IV Centenário nesta Cidade na feira de produtos orgânicos quando viu um grupo de mulheres em manifestação e que ficou a observar (sic) e conversando com transeuntes desconhecidos para sua pessoa procurou saber a motivação do protestos (sic) e que seria liberdade das mulheres, falavam-se na liberdade de opção sexual homossexual (sic), que denominava-se “marcha das vadias”, quando em dado momentos (sic) ficaram desnudas e outras gritavam os protestos, sendo que logo em seguida chegou aquele local Policiais Militares e a autora que se refere como “magrinha”, identificada como sendo Ana Beatriz Ferreira Felipe da Silva quando teve a aproximação da Policial Militar Cláudia viu ao longe que ela falava de maneira afrontosa com a Policial, proferindo uma sequência (sic) de palavras de baixo calão, “polícia (sic) do caralho, filhos da puta”, entre outros, ocasião em que esta Policial foi ao encontro para a deter, a qual resistiu a detenção, sendo então detida e algemada. Quanto a autora que se refere como a “baixinha”, identificada como sendo Roberta da Silva Pereira esta foi quem se apresentou desnuda da cintura para cima, ficou com seus seios a mostra, bem como incitava a desordem e afrontamento aos Policiais que tentava manter a ordem, visando que a manifestação fosse pacífica, diante de toda essa situação se apresentou como testemunha destes fatos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

O termo circunstanciado foi remetido ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. Aberta vista dos autos ao Ministério Público foi requerida a designação de audiência preliminar para oferecimento de proposta de transação penal a Ana Beatriz, pelos crimes de desacato e resistência e a Roberta, pelo delito de ato obsceno.

A audiência foi designada para o dia 08 de agosto de 2013. No dia 2 de agosto do mesmo ano, a Ana Beatriz foi oferecida proposta de transação penal consistente no pagamento de um salário-mínimo, destinado a entidade cadastrada no juízo deprecado<sup>15</sup>, uma vez que a autora era residente na cidade de São Paulo. Ana Beatriz aceitou a transação penal oferecida pelo Ministério Público, o que acarretou a extinção da punibilidade em relação a ela, em 27 de abril de 2016.

Em relação a Roberta, por sua vez, na audiência realizada no dia 8 de agosto, foi proposta pelo Ministério Público transação penal, consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 30 dias, a ser depositado em contado judicial, com valor revertido para entidades beneficentes da cidade de Guarulhos cadastradas no respectivo Juizado Especial Criminal. Ante a recusa de Roberta em aceitar a pena, foi aberta vista para oferecimento da denúncia cujo teor vale transcrever:

Consta do incluso termo circunstanciado que no dia 08 de junho de 2013, por volta das 17h01, na Rua Dom Pedro II, nº 1, Centro, nesta Cidade e Comarca, ROBERTA DA SILVA PEREIRA, qualificada em fls. 04, praticou ato obsceno em lugar exposto ao público.

<sup>14</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*, p. 4.

<sup>15</sup> A carta precatória é o instrumento processual por meio do qual um/a juiz/a solicita a outro/a juiz ou juíza que realize, em sua respectiva jurisdição, uma diligência ou um ato processual necessário para processo que está em andamento na jurisdição daquele primeiro magistrado. Nesses casos o/a magistrado/a que envia o pedido é o chamado juízo deprecante, e o/a juiz/a que realiza o ato é o chamado juízo deprecado.

Consta, ainda, que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, ANA BEATRIZ FERREIRA FELIPPE DA SILVA, qualificada em fls. 03, desacatou funcionário público no exercício da função e em razão dela.

Conforme caderno investigatório, por ocasião dos fatos ocorria no logradouro acima descrito a manifestação nominada “*Marcha das Vadias*”.

É dos autos que, em dado momento, a denunciada ROBERTA retirou suas vestes, expondo seus seios em via pública. Ante tal fato, milicianos que acompanhavam o evento solicitaram que a agente vestisse sua blusa, ao que foram desatendidos, momento em que, ao se aproximarem de ROBERTA, formou-se uma aglomeração em torno dos envolvidos.

Neste momento, a denunciada ANA BEATRIZ voltou-se contra os policiais militares e os desacatou, xingando-os de “*pólicia do caralho, vai tomar no cú seus filhos da puta, vão se fuder*”.

Posto isto, denuncio a Vossa Excelência ROBERTA DA SILVA PEREIRA, como incurso no artigo 233, *caput*, do Código Penal, bem como ANA BEATRIZ FERREIRA FELIPPE DA SILVA, como incurso no artigo 331, do Código penal, e requiro seja esta autuada e recebida, dando-se início a ação penal, citando-as para interrogatório e demais fases, até final sentença condenatória, prosseguindo-se na forma do art. 77 e seguintes da Lei n.º 9.099/95, a fim de que, julgadas, venham a ser condenadas pelas infrações que cometeram, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas: [...]<sup>16</sup>

O juiz designou audiência de instrução para o dia 27 de outubro de 2015 para os fins do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95 na qual ambas declararam-se inocentes, apresentando defesa escrita. Segundo consta em ata, contudo, considerando que a peça defensiva, em suas palavras, “não trouxe elementos que imponham a absolvição sumária ou extinção da punibilidade”, entendeu por receber a denúncia determinando o prosseguimento do feito.

Pelo Ministério Público foi, então, proposta a suspensão condicional do processo, com requerimento de imposição de comparecimento bimestral, bem como de pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A proposta foi rejeitada por Roberta, sendo informado pela defensora de ambas que Ana Beatriz havia efetivado depósito acordado em audiência realizada por precatória. Determinada pelo juiz a comprovação do cumprimento da transação penal por Ana Beatriz (o que foi feito por petição nos autos por sua advogada) o processo, então, prosseguiu em relação a Roberta.

Foi designada audiência de instrução, debates e julgamento no dia 28 de abril de 2016. A defesa arrolou três testemunhas que não foram regularmente intimadas, acarretando a designação de nova audiência para 19 de maio de 2016. A audiência de instrução e debates orais, realizada em 19 de maio de 2016, foi gravada em mídia de áudio e vídeo. Nesse ato foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, realizado o interrogatório de Roberta, bem como procedidos os debates orais. O Ministério Público requereu a procedência da ação penal, a fixação da pena no mínimo legal e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos com a determinação de regime aberto em caso de reconversão. A defesa, por seu turno, manifestou-se contrária ao recebimento da denúncia, requerendo fosse recebida a defesa e rejeitada a denúncia, absolvendo-se a ré sumariamente. No mérito requereu a improcedência da ação penal fundada na ausência de dolo específico e da aceitação social da conduta de Roberta. Por fim, pleiteou a absolvição.

No áudio nota-se que a policial militar Cláudia não se recordava da fisionomia de Roberta, tampouco se era ela quem estava sem a blusa e com os seios a mostra. Indagada sobre potencial “desconforto” sentido com a manifestação, a policial declarou, textualmente, que não se sentiu incomodada com o fato de que manifestantes assim estivessem com os seios desnudos durante a marcha. Foi instada pelo magistrado a reafirmar o depoimento dado em sede policial. Também da escuta dos registros gravados da audiência, nota-se que a testemunha Marcos também afirmou não se recordar dos fatos, sequer da presença da Roberta no local. Diz não ter visto mulheres com seios a mostra. E que nada viu durante a manifestação. Marcos tampouco se recordava do depoimento prestado em delegacia.

<sup>16</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*, p. 69.

Durante os debates orais, o Ministério Público requereu a condenação de Roberta. Argumentou que a conduta praticada seria comparável à de manifestantes que decidem fumar maconha em marchas pela descriminalização das drogas, especialmente da *cannabis*. Alertou-se quanto à probabilidade de que, caso o ato de Roberta fosse reconhecido como forma de protesto, seu exemplo poderia ser seguido.

No curso processual, Roberta declarou-se inocente e apresentou suas razões; admitiu ter mostrado os seios durante a Marcha como expressão de seu direito constitucional ao protesto público. E argumentou que se vestiu ao ser advertida pelo policial. As testemunhas também confirmaram a tese defensiva de que a Roberta vestiu a camiseta quando lhe foi solicitado.

O policial militar Mota foi o único a reconhecê-la durante a audiência de instrução. O relato incisivo do policial em relação à Roberta<sup>17</sup> foi determinante para a condenação dela à pena de 3 (três) meses de detenção, no regime aberto, substituída por sanção pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais)<sup>18</sup>.

O processo que redundou na condenação de Roberta tem como ponto central a criminalização do exercício do direito de protesto; o ato de denúncia e reivindicação pela erradicação da violência contra a mulher mediante o desnudamento dos seios. O fato ultrapassa o interesse de defesa individual dela na medida em que a condenação criminal contra uma ativista representa um ato de intimidação dirigido a outras manifestantes. Em outras palavras, uma violação à liberdade de expressão e manifestação em si. E não se resume a isso.

A condenação de Roberta ultrapassa os limites da imputação penal, pois o evento se reveste de grande simbolismo. E remete a estruturas profundamente marcadas pela interseccionalidade de raça, classe e gênero que acionam dispositivos do poder colonial sobre o corpo negro feminino. O caso sugere forma de pedagogia do “recato” historicamente dirigida à mulher para retirá-la da cena pública, encerrando-a no privado. Mas vai além disso ao acionar a reafirmação do poder branco em relação ao corpo feminino preto sobre o qual imperou (e impera) a lógica colonial de poder que escravizou, estuprou, torturou e sexualizou as mulheres negras no Brasil.

Todas essas questões não emergem no processo que condenou Roberta: foram silenciadas sob as regras do devido processo legal. Na lógica formal instituída pela linguagem universal do direito, a ré infringiu a norma penal e, por isso, foi condenada. É outro percurso, silenciado ou interditado, que propomos reescrever esse caso e oferecer outro horizonte hermenêutico.

### 3 Epistemologia feminista interseccional decolonial

Como aponta Damásio<sup>19</sup>, o processo colonial significou a fundação (eurocêntrica) do pensamento moderno no qual “o outro” colonizado e desumanizado passa a dar sentido ao europeu enquanto sujeito universal e não bárbaro. Daí porque a crítica ao eurocentrismo, tal como nos mostra Porto-Gonçalves<sup>20</sup>,

<sup>17</sup> De acordo com o magistrado na sentença “a existência de animosidade entre a ré e a aludida testemunha na ocasião dos fatos não afeta a credibilidade de suas declarações, até porque o seu depoimento foi colhido sob compromisso legal, qualificando-se como prova hábil a embasar o decreto condenatório, mormente quando corroborados por outros elementos probatórios.” SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*. p. 143.

<sup>18</sup> Da sentença condenatória foi interposto recurso de apelação, sendo o acórdão denegatório. Após foram opostos embargos de pré-questionamento para questionar a matéria constitucional e julgados em 09.08.2017 e negados. Foi, então, interposto Recurso Extraordinário que se encontra pendente perante o Supremo Tribunal Federal.

<sup>19</sup> DAMAZIO, Natália. *A necropolítica masculinista das prisões: uma análise do litígio estratégico brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

<sup>20</sup> PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Apresentação da edição em português. In: LANDER, Edgar (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo, ciências sociais perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 03-05. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais).

ser sempre também “uma crítica à sua episteme e à sua lógica que opera por separações sucessivas e reducionismos vários. Espaço e Tempo, Natureza e Sociedade entre tantas”.

De fato, na América Latina, o fim do colonialismo não significou o fim da colonialidade<sup>21</sup>, de maneira que a própria compreensão de modernidade, na compreensão de Damázio<sup>22</sup>, fundou-se na expropriação cultural das populações colonizadas, pela repressão e pelo aniquilamento de “suas formas de produção de conhecimento, simultaneamente forçando-as a aprender parcialmente a cultura dos dominadores, no limite do que fosse útil para a reprodução da relação de dominação”<sup>23</sup>. É nesse contexto em que são constituídas subjetividades que mantiveram a hierarquia e o poder coloniais vivos, sem que se nomeasse ou percebesse expressamente sua manutenção.

A compreensão do processo de dominação epistêmica colonial é fundamental para a leitura de decisões judiciais que orienta o que pensa o sujeito-de-suposto-saber cis, hétero, branco (masculino ou feminino), assentado nos espaços de dominação como é o judiciário. A interseccionalidade de gênero, raça e classe constitui-se em valiosa ferramenta teórica, cuja validade para fins descritivo e explicativos da realidade precisa imbricar-se com a visão decolonial interpelada pela realidade brasileira<sup>24</sup>.

O processo de produção colonial segregou as mulheres pretas de tudo, menos da dor<sup>25</sup>. Às pretas foram destinadas os piores trabalhos, as piores das dores que o corpo e a mente podem enfrentar. Não há como compreender a interseccionalidade no Brasil dissociada da dor. Por essa razão, entendemos a dororidade, tal como proposta por Vilma Piedade, como recente e valioso achado epistemológico. Uma revelação cujo significado revolucionário supera o mero “enegrecimento” da sororidade, pois, em verdade, aponta para a sua superação<sup>26</sup>.

Dororidade carrega no seu significado a dor provocada em todas as Mulheres pelo Machismo. Contudo, quando se trata de Nós, Mulheres Pretas, tem um agravo nessa dor. A Pele Preta nos marca na escala inferior da sociedade. [...] A Sororidade parece não dar conta da nossa pretitude. Foi a partir dessa percepção que pensei em outra direção, num novo conceito que, apesar de muito novo, já carrega um fardo antigo, velho conhecido das mulheres: a Dor – mas, neste caso, especificamente, a Dor que só pode ser sentida a depender da cor da pele. Quanto mais preta, mais racismo, mais dor<sup>27</sup>.

Do modo como compreendemos, sororidade, palavra cunhada por Marcela Lagarde De Los Rios<sup>28</sup>, não alcança a todas, pois não captura as diferenças nos diferentes modos de “ser e estar mulher” em uma sociedade marcada pelo machismo, pelo racismo e pela cis-heternormatividade<sup>29</sup>. Como afirma Mendes<sup>30</sup>, a emergência do conceito de dororidade suplanta a sororidade no que ela carrega de colonial em seu DNA, assim como deu novos contornos à interseccionalidade naquilo em que ela se constitui como ferramenta analítica que parte da realidade do norte global”.

Um conceito caminha, percorre a História, acumula e interage com outros conceitos. Afinal estamos num mundo onde tudo é conceitual. E falar em conceito é buscar trazer à tona uma questão. A questão é

pdf. Acesso em: 09 jul. 2019.

<sup>21</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo, América Latina. In: LANDER, Edgar (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo, ciências sociais perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>22</sup> DAMAZIO, Natália. *A necropolítica masculinista das prisões: uma análise do litígio estratégico brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. p. 20.

<sup>23</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020. p. 162.

<sup>24</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 166.

<sup>25</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 166.

<sup>26</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 166.

<sup>27</sup> PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017, p. 17.

<sup>28</sup> DE LOS RÍOS, Marcela Lagarde. *El feminismo en mi vida: hitos, claves y topías*. Ciudad de México: Instituto de las Mujeres del Gobierno Federal de México, 2012.

<sup>29</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020.

<sup>30</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 167.

a própria questão. E a nossa aqui é a Dor... A Dor cunhada pela escravidão. [...] A escravidão justificou as chicotadas do feitor, assim como o uso dos grilhões e o porão fétido do Navio Negroiro. [...] A escravidão violentou nossos direitos, nossa língua, cultura, religião, nossa vida, enfim... nossos valores civilizatórios. E, como não poderia ser diferente, veio junto com a colonização. Então inventaram que Nós, Pretas e Pretos, somos mais “resistentes” à dor. E, Resistir, verbo na sua forma infinitiva, é o que fazemos, todo dia, toda hora, frente ao Racismo — filho dileto do processo escravocrata e da colonização<sup>31</sup>.

No percurso que nos conduz Piedade, se irmãs são as mulheres, somente o são pelas dores compartilhadas capazes de unir gênero, raça e classe. Daí porque, “epistemologicamente alinhados, dororidade e interseccionalidade compõem moldura para o sul global capaz de desvelar o *modus operandi* político machista, classista e racista”<sup>32</sup> que constituem dispositivos de poder acionado em diferentes espaços instituídos, como o do sistema de justiça criminal.

Pelas mãos de Patrícia Hill Collins<sup>33</sup> e Vilma Piedade<sup>34</sup>, o percurso vai além da matriz feminista. E assim sugerimos, pois deve ser interseccional em sua dororidade e decolonial em sua concepção. Esta é nossa proposta epistemológica jurídica feminista interseccional decolonial, cuja lente (latina, brasileira, negra) direcionamos para a análise da decisão que condenou a mulher que ousou desnudar seu corpo como forma de protesto.

#### 4 A reescrita do julgamento: por uma hermenêutica feminista interseccional decolonial

*Você que pensa que pode dizer o que quiser  
Respeita, aí!  
Eu sou mulher  
Quando a palavra desacata, mata, dói  
Fala toda errada que nada constrói  
Constrangimento, em detrimento de todo discernimento quando ela diz não  
Mas eu tô vendo, eu tô sabendo, eu tô sacando o movimento  
É covardia no momento quando ele levanta a mão  
Ela vai  
Ela vem  
Meu corpo, minha lei  
Tô por aí, mas não tô a toa  
Respeita, respeita, respeita as mina, porra!  
(Respeita, Ana Cañas).*

Tal como já escreveu West<sup>35</sup>, é impossível falar a respeito de raça, muito especialmente em relação às mulheres negras, como se desvinculada fosse da sexualidade. Algo que, no contexto estadunidense, é definido pelo autor como verdadeiro tabu sustentado por mitos construídos pela ideologia da supremacia branca a respeito da sexualidade de homens negros e de mulheres negras.

<sup>31</sup> PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017, p. 18-19.

<sup>32</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 167.

<sup>33</sup> COLLINS, Patrícia Hill. Bilge, Sirma. *Intersectionality* (Key Concepts). Malden, MA: Polity Press, 2016.

<sup>34</sup> PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017.

<sup>35</sup> WEST, Cornel. Black sexuality: the taboo subject. In: COLLINS, Patrícia Hill. ANDERSEN, Margaret L. (orgs.). *Race, class and gender: an anthology*. Belmont: Thomson Wadsworth, 2007. p. 247-252.

As reflexões de West são valiosas para pensar o contexto de análise e reescrita do processo que condenou Roberta. No Brasil, ainda que, de modo distinto do ocorrido no processo de colonização nos Estados Unidos, a segregação racial também produziu em relação às mulheres negras mitos que sustentaram a subjugação de seus corpos aos piores trabalhos, mas também que os identificaram como de sexualidade “exarcebada”, “afrontosa”, “incontrolada”, por vezes, “manipuladora”.

A história constitui-se em recurso valioso para compor a moldura hermenêutica adequada. Muitos dos relatos sobre a emblemática figura de Chica da Silva, por exemplo, nos ajudam a compreender o quão central é a sexualidade das mulheres negras (ou melhor seria dizer, a sexualização), em todos os sentidos da vida pública brasileira, desde o período colonial. Às vezes, cantada em prosa e verso por sua beleza sedutora, por outras descrita como mulher sem atrativos que justificassem uma forte paixão como a vivida pelo desembargador João Fernandes, entre os anos de 1755 e 1770. A historiografia recente mostra que Francisca da Silva não foi bruxa ou rainha. Chica foi uma mulher que “soube aproveitar-se das poucas oportunidades que o sistema lhe oferecia”. E a sua atuação pública na sociedade mineira da época espelhava suas tentativas de diminuir o estigma que a raça e a escravidão lhe impuseram<sup>36</sup>.

O mito sobre a “sensualidade sedutora” de Chica da Silva não se encerra em si mesmo nem pode ser isolado como evento do tempo histórico colonial escravagista. O historiador Emanuel Araújo explica que a sexualidade feminina na colônia brasileira estava, por exemplo, nas vestes das escravas colocadas na prostituição para o sustento de seus senhores, ao ponto de não só assombrar os vereadores da cidade de Salvador nos idos de 1641, como de ter preocupado o próprio rei que, em 1709, proibiu que elas usassem “sedas, nem de telas, nem de ouro, para que assim se lhes tire a ocasião de poderem incitar os pecados com os adornos custosos de que se vestem”<sup>37</sup>.

Coisificado, desnudo, sexualizado, explorado, torturado pelo processo escravagista, o corpo negro feminino foi historicamente construído e talhado para o trabalho extenuante ou à luxúria. Nunca, jamais, ao protesto, à insurgência, gestos esses interditados, castigados. Se a escrita de West nos remete a uma realidade ao mesmo tempo distinta, mas também próxima àquela aqui vivenciada, a trajetória de Chica da Silva nos interpela para a realidade brasileira. E nos remete a outras personagens negras, e não apenas do passado. A outras vivências e a outras dores. Não parece ser outro o cenário da condenação de Roberta. A escrita de Vilma Piedade novamente se revela presente e adequada:

Sabemos que o Machismo Racista Classista inventou que Nós — Mulheres Pretas — somos mais gostosas, quentes, sensuais e lascivas. Aí, do abuso sexual e estupros, naturalizados da senzala até hoje, foi um pulo. Pulo de 129 anos, e passamos a ser estatística. Os dados oficiais sobre violência sexual falam disso. Estamos na frente, morremos mais nas garras desse Machismo do que as Mulheres Brancas... é simples banalizado no cotidiano — Mulher Preta é Pobre. Mulher Pobre é Preta. Pelo menos na sua grande maioria.

Foi-se a Abolição Inconclusa, e a Carne Preta ainda continua sendo a mais barata do mercado...<sup>38</sup>

Na denúncia oferecida pelo Ministério Público, em agosto de 2015, e, segundo o magistrado, o ato obsceno praticado por Roberta suscita “repugnância”. A conduta da militante feminista foi descrita como ofensiva ao “decoro público ou sentimento coletivo a respeito da honestidade e decência dos atos, que se fundam na moral e nos bons costumes”. A escrita do magistrado merece ser retomada:

Aduziu a defesa, nos debates orais, que a conduta da ré seria atípica, uma vez que “ato obsceno” é um conceito normativo.

Em se tratando de tipicidade objetiva, o verbo núcleo do tipo é “praticar” (fazer, realizar, executar). A prática de ato obsceno está diretamente ligada à uma conotação sexual e, de acordo com Luiz Régis

<sup>36</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. (orgs.). *Dicionário mulheres do Brasil de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000. p. 150.

<sup>37</sup> ARAUJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 45-77. p. 57.

<sup>38</sup> PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017, p. 14.

Prado, “o elemento normativo extrajurídico ou empírico-cultural, representa, assim, uma conduta positiva do agente, com conteúdo sexual, atentatória ao pudor público, suscitando repugnância”.

Plácido e Silva descreve como pudor público “o decoro público ou sentimento coletivo a respeito da honestidade e decência dos atos, que se fundam na moral e nos bons costumes”. Assim, certo é que ofender o pudor público é praticar atos que ofendam os bons costumes e a moral pública<sup>39</sup>.

Para o magistrado que condenou Roberta, a sociedade “tem o direito de ser respeitada no sentimento do pudor e da sua dignidade”, de modo que, caso Roberta desejasse exercer seu direito constitucional de expressão, “poderia tê-lo feito em local outro e de modo a não ferir o pudor público, em manifesto desrespeito aos demais transeuntes, que, incomodados, buscaram a intervenção policial”. Para o magistrado,

as condutas ofensivas ao pudor público estão diretamente relacionadas à moralidade e à sexualidade e, como condição ao esclarecimento destas definições, é preciso ter consciência de que os entendimentos relacionados ao sexo sofrem modificações de acordo com o momento histórico.

Além disso, é imprescindível para a caracterização do delito que a conduta seja cometida em lugar público (pleno acesso público), lugar aberto ao público (acesso livre ao público ou mediante condições) ou lugar exposto ao público (embora não seja público, pode ser observado por um número indefinido de pessoas). No caso dos autos, a ré praticou a conduta em local muito movimentado e em que transitam, diariamente, número elevado de pessoas, cercado por comércio local, igreja, instituições bancárias e órgãos públicos, inclusive.

Com relação à tipicidade subjetiva, imprescindível o dolo, caracterizado pela consciência e a vontade de praticar o ato obsceno nas condições descritas no artigo. Vislumbra-se, *in casu*, o elemento cognitivo ou intelectual (conhecimento da ação típica) e o elemento volitivo, intencional ou emocional (vontade intencional da conduta). Tanto é verdade que, conforme asseverou o representante do Ministério Público, o dolo restou evidenciado pelo fato de a ré, uma cidadã maior de idade, plenamente imputável, têm ciência de que, desnudando o corpo naquela situação, estava ofendendo o pudor público<sup>40</sup>.

Mais do que o pudor, historicamente desenhado como um dos mecanismos de controle do corpo feminino, a palavra repugnância, que aparece no discurso judicial, nos parece uma chave de leitura potente para compreender o significado da condenação do corpo feminino negro desnudo em protesto. A trova popular registrada pela historiadora Bebel Nepomuceno e que a seguir reproduzimos imprime essa nota.

*A branquinha é prata fina  
Mulata – cordão de ouro  
Cabocla – cesto de flores  
A negra – surrão de couro.*

*A branca come galinha  
Mulata come peru  
Cabocla come perdiz  
A negra come urubu<sup>41</sup>.*

Publicados em 1907, os versos acima são elucidativos dos estereótipos atrelados à imagem das mulheres negras. Como explica Nepomuceno: rótulos em torno da sexualidade exacerbada das mulheres não brancas conviveram, de forma ostensiva, por décadas e décadas, com imagens negativas em torno da suposta “ignorância” e “idiotice” da mulher negra, como de sua “feitura”, seu cabelo “ruim”, seu “mau cheiro” constante<sup>42</sup>.

<sup>39</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*, p. 143-144.

<sup>40</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*. p. 144.

<sup>41</sup> NEPOMUCENO, Bebel. Mulheres negras: protagonismo ignorado. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 382-409. p. 403-404.

<sup>42</sup> NEPOMUCENO, Bebel. Mulheres negras: protagonismo ignorado. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 382-409. p. 404.

O corpo de Roberta carrega as marcas do racismo que a vê, desde sempre, entre a repugnância e a sexualização exacerbada. Uma mulher negra que ousa lutar contra a violência de seu corpo, usando seu próprio corpo como protesto “afrontoso” na Marcha das Vadias, recebeu a resposta estrutural do sistema de justiça criminal, na medida em que a decisão é significativa por expressar a cultura jurídica patriarcal, racista e colonial.

A Marcha das Vadias rejeita a crença de que as mulheres que são vítimas de estupro seriam responsáveis pela violência sofrida em razão de seu próprio comportamento. Daí porque não ser a nudez durante a Marcha das Vadias um ato fruto do desejo sexual ou da vontade de ofender o pudor alheio. Ela é a própria ressignificação do pudor que sempre recolheu a mulher ao privado e ao silêncio. Assim, os corpos *seminus* expõem, nas ruas, bandeiras de luta viva. Como esclarece a pesquisadora Mayra Cotta Cardozo de Souza:

Durante a Marcha, muitas mulheres lançam mão da nudez política para participarem do ato. Enquanto umas fazem dos seus corpos a tela ideal para se pintarem gritos feministas, outras aproveitam o ato para livremente exporem seus corpos, em um momento no qual a força de todas aquelas mulheres marchando uníssonas é sentida como forte o suficiente para bloquear qualquer ameaça do assédio comum no dia a dia<sup>43</sup>.

A moldura que propomos abre cenários outros para (re)pensar a conduta imputada a Roberta como se crime fosse. A exposição de seus seios, na linguagem técnica da dogmática penal, não configurou qualquer conduta típica ofensiva a pretensão padrão de recato e pudor fundados em suposta moralidade e bons costumes. Representou, ao contrário, forma de luta contra o racismo que segrega a “presença física” negra inclusive da rua. E, assim, ocorre quando essa se apresenta como espaço de protesto, forma de expressão “com” o corpo das violências sofridas “no” corpo. O desfecho no remete à escrita esclarecedora de Mayra Cotta de Souza:

[...] a experiência cotidiana de utilização dos transportes públicos, de caminhar desacompanhada e até mesmo de participar de manifestações são elementos concretos que escaldam as mulheres. Assim, no dia da Marcha, o próprio ato de ocupar as ruas, sem o costumeiro assédio, é um ato político emancipador em si. São frequentes os casos de mulheres que narram a transformação que a experiência de marchar representa<sup>44</sup>.

O modo de protestar escolhido por Roberta nada mais representa do que a veiculação da mensagem de protesto contra a violência de gênero que própria “Marcha das Vadias” denuncia. O modo de manifestar-se utilizado por ela é indissociável do próprio sentido do ato do qual ela participava como integrante do movimento. Assim, sua punição, por ser supostamente “imprópria” sua conduta, viola o direito à liberdade de expressão e manifestação.

Como sustentado por grupos de mulheres que utilizam a nudez total ou parcial como forma de protesto, o objetivo central dessa tática é justamente apresentar o corpo feminino para além da sexualização a que é constantemente submetido. O significado que a conduta de Roberta carrega, no caso da luta contra a cultura do estupro, é justamente que a exibição dos seios, por exemplo, não tem como único contexto aceitável o sexual.

O sentido da existência da própria Marcha das Vadias é o questionamento, por meio da exposição dos corpos, acerca dos padrões de beleza impostos às mulheres. Dessa forma, a nudez parcial reivindica o fim de padrões hegemônicos, bem como promove o debate acerca da objetificação feminina como se mercadoria padronizada fosse.

<sup>43</sup> SOUZA, Mayra Cotta Cardoso de. As Lutas Feministas nas Ruas: o complexo encontro das opressões. In: MENDES, Soraia da Rosa (org.). *País Mudo Não Muda*: as manifestações de junho de 2013 na visão de quem vê o mundo além dos muros da academia. Brasília: IDP, 2013. p. 68.

<sup>44</sup> SOUZA, Mayra Cotta Cardoso de. As Lutas Feministas nas Ruas: o complexo encontro das opressões. In: MENDES, Soraia da Rosa (org.). *País Mudo Não Muda*: as manifestações de junho de 2013 na visão de quem vê o mundo além dos muros da academia. Brasília: IDP, 2013. p. 68.

De outro lado, os argumentos que amparam a decisão proferida não se sustentam ao se contemplar os direitos à liberdade de expressão e manifestação que, a priori, não encontram restrições quanto ao modo pelo qual são concretizados. Tais direitos, pelo contrário, são expressamente previstos nos artigos 13 e 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, respectivamente; documentos ratificados pelo Brasil e que possuem status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro. Status supralegal que, pelo controle de convencionalidade pelo qual responde todo e qualquer magistrado ou magistrada em nosso país, diga-se, desde a primeira instância até nossa Corte Constitucional, deve ser o standard hermenêutico que impõe a atipicidade da conduta de Roberta como a resposta correta.

A previsão normativa dos direitos à liberdade de expressão e de manifestação não afasta a existência legítima de eventuais limitações que podem vir prescritas tanto na Constituição brasileira quanto nos próprios pactos internacionais. Contudo, ainda assim, considerando-se o valor intrínseco das liberdades de expressão e manifestação como garantias democráticas basilares, em sede decisória, admissível seria tão somente uma ponderação que jamais poderá afastar ou aniquilar essas mesmas liberdades.

O exercício do direito de protesto, tomado como ato de denúncia e reivindicação pela erradicação da violência contra a mulher mediante o desnudamento dos seios, ultrapassa o interesse de defesa individual de Roberta na medida em que, a prevalecer a condenação criminal contra ela, representará ato de intimidação de outras manifestantes e, dessa forma, violação à liberdade de expressão e manifestação em si.

## 5 Considerações finais

[...] este texto é um argumento a favor do conhecimento situado e corporificado e contra várias formas de postulados de conhecimento não localizáveis e, portanto, irresponsáveis. Irresponsável significa incapaz de ser chamado a prestar contas. Há grande valor em definir a possibilidade de ver a partir da periferia e dos abismos. Mas aqui há um sério perigo em se romantizar e/ou apropriar a visão dos menos poderosos ao mesmo tempo que se alega ver desde a sua posição. Ter uma visão de baixo não é algo não problemático ou que se aprenda facilmente; mesmo que “nós” “naturalmente” habitemos o grande terreno subterrâneo dos saberes subjugados<sup>45</sup>.

O texto de Haraway nos adverte sobre os cuidados para ver a partir da periferia. Assim, “na política e na epistemologia das perspectivas parciais que está a possibilidade de uma avaliação crítica objetiva, firme e racional” (p. 24). Ao situar nossos diferentes percursos e vivências não acreditamos ter caído na armadilha do relativismo.

O debate sobre os novos horizontes hermenêuticos desvelados pelas demandas dos movimentos sociais sugere vias para repensar as práticas jurídicas. O projeto julgamentos feministas inaugura possibilidade rica e diversa que adensa as possibilidades interpretativas abertas às construções de gênero e suas implicações para pensar o direito.

O caso que apresentamos é paradigmático, pois anuncia análise jurídica bastante distinta quando a moldura dos fatos que emerge na escrita oficial é reenquadrada por lentes teóricas feministas. Na nossa proposta, a epistemologia feminista decolonial é ajustada para pensar as realidades e experiências dos atores que passam pela experiência do processo penal. E não se trata de relativismo aplicado ao direito.

O julgamento e a condenação de Roberta por atentado ao pudor em duas instâncias da justiça estadual de São Paulo, pela exposição dos seios na Marcha das Vadias, evidencia o controle penal sobre o corpo da mulher negra que ousa desnudar-se como forma de protesto. Ao definir os contornos jurídicos do direito de manifestação o desfecho oficial que emerge do poder jurisdicional é uma mensagem subliminar, embora inequívoca, sobre o contexto em que o corpo da mulher negra pode se expor publicamente.

<sup>45</sup> HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 200. p. 22-23.

Exatamente por isso, propomos a reinterpretação em chave feminista interseccional decolonial. Para além das fragilidades da prova, as incertezas que surgem dos relatos testemunhais produzidos na fase judicial, sob o contraditório, o relato da acusada, apontam para o exercício livre da manifestação na Marcha das Vadias. Condená-la é uma mensagem que ultrapassa os estreitos limites do caso submetido ao Judiciário. Ecoa como advertência e diretriz pedagógica sobre os limites da exposição do corpo da mulher negra como exercício do direito à manifestação. Absolvê-la é reconhecer a legitimidade do seu gesto de protesto a reafirmar a luta pelo reconhecimento de direitos.

## Referências

- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 45-77.
- BALKIN, J. M. How social movements change (or fail to change) the constitution: The case of the new departure. *Suffolk Law Review*, n. 39, p. 27-65, 2005.
- BEEBEE, Thomas. Can Law-and-Humanities survive Systems Theory? *Law & Literature*, n. 244, 2010.
- BOUTCHER, S.; STOBAUGH, J. F. Law and social movements. In: SNOW, D. A. et al. (eds.). *Encyclopedia of Social and Political Movements*. Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2013. p. 1-5.
- CALDEIRA, Cleusa. Hermenêutica Negra e Hermenêutica Negra Feminista: emina: um ensaio de interpretação de um ensaio de interpretação de Cântico dos Cânticos 1.5-6 Cântico dos Cânticos 1.5-6. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 3, set./dez., 2013.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais: hermenêutica do sistema jurídico e da sociedade*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.
- CHAVEZ, Nelly Lucero Lara. La propuesta de la hermenéutica feminista como método en los estudios de comunicación. *Derecho a comunicar*, n. 4, p. 33-45, abr. 2012.
- COLLINS, Patricia Hill. Bilge, Sirma. *Intersectionality (Key Concepts)*. Malden, MA: Polity Press, 2016.
- DAMAZIO, Natália. *A necropolítica masculinista das prisões: uma análise do litígio estratégico brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.
- DE LOS RÍOS, Marcela Lagarde. *El feminismo en mi vida: hitos, claves y topías*. Ciudad de México: Instituto de las Mujeres del Gobierno Federal de México, 2012.
- DE LOS RÍOS, Marcela Lagarde. *Pacto entre mujeres sororidad*. Disponível em: <https://www.asociacionag.org.ar/pdfaportes/25/09.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2018.
- DELL'AGLIO, Daniela Dalbosco. *Marcha das Vadias: entre tensões, dissidências e rupturas nos feminismos contemporâneos*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.
- GADAMER, H.G. *Verdade e Método*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- HALE, Brenda. Foreword. In: HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgments: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.
- HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 2009.

HUNTER, Rosemary. An Account of Feminist Judging. In: HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010. p. 30-43.

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; PIZA, Evandro C. *Cinema e criminologia: narrativas sobre a violência*. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; PIZA, Evandro C. *Cinema e criminologia: semânticas do castigo*. São Paulo: Marcial Pons, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020.

NEPOMUCENO, Bebel. Mulheres negras: protagonismo ignorado. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 382-409.

PIEIDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Apresentação da edição em português. In: LANDER, Edgar (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo, ciências sociais perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 03-05. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 09 jul. 2019.

POSNER, Richard A. Remarks on Law and Literature. *Loyola University Law Journal*, n. 23, p. 181-195, 1991-1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo, América Latina. In: LANDER, Edgar (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo, ciências sociais perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 117-142. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

RACKLEY, Erika. The Art and Craft of Writing Judgments: Notes on the Feminist Judgments Project. In: HUNTER, Rosemary; MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. *Feminist judgements: from theory to practice*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010. p. 44-56.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarulhos. *Processo n. 3020103-33.2013.8.26.0224.2013*.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. (orgs.). *Dicionário mulheres do Brasil de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, n. 18, p. 106-131, 2012.

SEGATO, Rita Laura. *La crítica de la colonialidad en ocho ensayos: y una antopología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo, 2015.

SMART, Carol. *Feminism and the Power*. London: Routledge, 1989.

SOUZA, Mayra Cotta Cardoso de. As Lutas Feministas nas Ruas: o complexo encontro das opressões. In: MENDES, Soraia da Rosa (org.). *País Mudo Não Muda: as manifestações de junho de 2013 na visão de quem vê o mundo além dos muros da academia*. Brasília: IDP, 2013.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. *Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

WEST, Cornel. Black sexuality: the taboo subject. In: COLLINS, Patricia Hill. ANDERSEN, Margaret L. (orgs.). *Race, class and gender: an anthology*. Belmont: Thomson Wadsworth, 2007. p. 247-252.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**A experiência do Abaeté Criolo como ação de enfrentamento a desigualdades de gênero e raça:** uma análise de discurso sobre interseccionalidade e feminismo negro

**Abaeté Criolo's experience as an action to confront gender and race inequalities:** an analysis of discourse on intersectionality and black feminism

David Oliveira

Thalita Terto Costa

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# **A experiência do Abaeté Criolo como ação de enfrentamento a desigualdades de gênero e raça: uma análise de discurso sobre interseccionalidade e feminismo negro\***

## **Abaeté Criolo's experience as an action to confront gender and race inequalities: an analysis of discourse on intersectionality and black feminism**

David Oliveira\*\*

Thalita Terto Costa\*\*\*

### **Resumo**

Este artigo tem como escopo a concretização da Lei 10.639/03 por intermédio da experiência do Abaeté Criolo. A referida Lei torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira na escola, e o grupo, por meio de atividades artísticas e de estudo, dá efetividade aos seus objetivos. Para tanto, analisaremos o discurso das interlocutoras em relação ao gênero atravessado pela raça, ou seja, a significação de ser uma mulher negra. O método utilizado foi a Análise de Discurso Crítica (ADC), que concebe a linguagem como prática social e é utilizada para compreender as relações estruturais, transparentes ou veladas, manifestadas na linguagem, investigando, criticamente, como as desigualdades são expressas, legitimadas e constituídas no discurso. O arcabouço teórico para acessar essa temática foi delineado em torno do feminismo negro e do conceito de interseccionalidade. Concluímos que a experiência do Abaeté Criolo se apresentou como uma potente ação de enfrentamento às desigualdades de gênero e raça. Diante disso, concebemos que os projetos educacionais que se enquadram no âmbito da Lei 10.639/03 são essenciais para a existência de uma sociedade plural e de um Estado democrático ao possibilitar a construção de políticas públicas de inserção social para negros e negras.

**Palavras-chave:** Feminismo negro. Interseccionalidade. Desigualdade social.

### **Abstract**

This article aims to implement Law 10.639/03 through the experience of Abaeté Criolo. This Law makes it mandatory to teach Afro-Brazilian history and culture at school, and the group, through artistic and study activities, makes its objectives effective. For that, we will analyze the speech of the interlocutors in relation to the gender crossed by the race, that is, the meaning of being a black woman. The method used was Critical Discourse Analysis (ADC), which conceives language as a social practice and is used to

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 31/07/2020

\*\* Doutor em direito pela universidade Federal de Pernambuco. e-mail: david.oliveira@ufc.br

\*\*\* Mestra em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. E-mail: thalitaterto@hotmail.com

understand the structural relationships, transparent or veiled, manifested in language, critically investigating how inequalities are expressed, legitimized and constituted in the speech. The theoretical framework for accessing this theme was outlined around black feminism and the concept of intersectionality. We conclude that the experience of Abaetê Criolo presented itself as a potent action to confront gender and race inequalities. In view of this, we conceive that educational projects that fall within the scope of Law 10.639/03 are essential for the existence of a plural society and a democratic State, as it enables the construction of public policies of social insertion for black men and women.

**Keywords:** Black feminism. Intersectionality. Social inequality

## 1 Introdução

A formação histórica do Brasil é consequência da herança tecnológica, cultural e humana africana, portanto, para se compreender o desenvolvimento brasileiro, é necessário um mínimo de base da história africana. Conhecer a história e herança africana faz parte dos processos de formação dos sujeitos sociais brasileiros. A despeito disso, os programas de ensino e pesquisa de formação de professores têm se mostrado desconhecedores no que diz respeito à África e africanidades da vida brasileira.

Em 09 de janeiro de 2003, foi sancionada a Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, tornando-se obrigatório, no currículo oficial das escolas, nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino de história e cultura africana e brasileira. Essa legislação reverberou, em Fortaleza, na criação, em 2015, do projeto Abaetê Criolo, na Escola de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) Polivalente Modelo de Fortaleza. Trata-se de um grupo de dança e estudo que trabalha com atividades artísticas, estudo e pesquisa de temáticas antirracistas e de respeito à diversidade cultural.

Neste artigo, analisamos o discurso das interlocutoras em relação ao gênero atravessado pela raça, ou seja, a significação de ser uma mulher negra. O arcabouço teórico para acessar essa temática está delineado em torno do feminismo negro e do conceito de interseccionalidade. Em um primeiro segmento, analisamos, dentro de uma sociedade plural e de um Estado democrático, a possibilidade de construção de ações voltadas à inserção social de pessoas negras: projeto Abaetê Criolo. Na segunda seção, expomos como o feminismo negro se desenvolveu, suas principais articulações teóricas e como se relaciona com o feminismo branco e com o machismo. Por fim, na última parte, analisamos a interseccionalidade em que está inserida a mulher negra, bem como realizamos análises de discurso sobre os discursos das jovens entrevistadas.

Para tanto, utilizamos pesquisa bibliográfica e entrevistas com alunas participantes e não participantes do projeto Abaetê Criolo, com o objetivo de compreender como elas mobilizam seus discursos em prol do fortalecimento do processo de formação e autoafirmação das identidades raciais. Ancorados na Análise de Discurso Crítica (ADC), de Norman Fairclough,<sup>1</sup> partimos do entendimento da linguagem como prática social para compreender como o emprego de formas linguísticas contribui para o estabelecimento, sustentação e/ou transformações nas relações de poder.

Os discursos analisados são de duas ex-alunas e duas alunas da Escola de Ensino Fundamental e Médio Polivalente Modelo de Fortaleza, localizada no bairro José Walter, periferia de Fortaleza, no Estado do Ceará. Assim como a maioria das periferias, seus moradores possuem suas problemáticas advindas das situações de desigualdades e injustiças sociais. É importante destacar que as interlocutoras desta pesquisa estão inseridas nesse contexto social. Estão situadas na faixa etária entre 18 e 20 anos, três das entrevistadas se autoidentificam como negras e uma como parda. Neste artigo, não trazemos a voz de todas as entrevistadas, havendo

<sup>1</sup> FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London; New York: Routledge, 2003; FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008; CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse in late modernity. Rethinking critical discourse analysis*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.

uma seleção das consideradas mais importantes para a temática. Foram três, uma delas foi integrante do grupo Abaeté Criolo e concluiu o Ensino Médio no ano de 2017. As outras duas ainda são alunas da escola, porém são novatas e ingressaram no ano de 2019. Ambas não tiveram participação no projeto e, também, não vivenciaram nenhuma ação do grupo na escola. Os nomes apresentados na pesquisa são pseudônimos, a saber: Ângela, para a integrante do projeto; Paula e Samara para as não integrantes.

## 2 A obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” nas diretrizes e bases da educação nacional e o projeto Abaeté Criolo

O Estado democrático moderno, ao inverso do autoritário, pressupõe, necessariamente, a participação de uma variedade imensa de opiniões que devem coabitar um mesmo nicho político. Nas democracias, ao invés da massificação das opiniões por meio da homogeneização dos grupos, surgiram e se consolidaram sujeitos e particularismos politicamente relevantes. Os grupos tornaram-se múltiplas organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos das mais diferentes profissões, partidos das mais variadas ideologias, ampliando o dissenso na sociedade. Na democracia, não há nem mais o soberano, nem mais o povo como unidade ideal, há, apenas, “o povo dividido de fato e, grupos contrapostos e concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central”.<sup>2</sup> É ínsita à sociedade democrática a pluralidade de ideias. Para Bobbio,

[...] o modelo ideal da sociedade democrática era aquele de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante dos olhos é a de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau) mas muitos, merecendo por isto o nome, sobre o qual concordam os estudiosos de política de sociedade policêntrica ou poliárquica (ou ainda, com uma expressão mais forte mas não de tudo incorreta, policrática).<sup>3</sup>

Fica evidente, pelo trecho acima, a diferença entre a sociedade ideal e a sociedade real. A sociedade fundada na soberania popular, à imagem e semelhança da soberania do príncipe, no sentido de que a vontade era construída de um único ponto e deste seguia, unidirecionalmente, para ser cumprida, é um modelo ideal não compatível com o modelo em prática. A sociedade real dos governos democráticos é pluralista. Assim, o pluralismo é uma consequência lógica do regime democrático, pois um regime democrático deve gerir as reais e díspares correntes ideológicas, econômicas e políticas em curso na sociedade. Para Häberle, “*toda democracia, toda teoría social realista, así como toda teoría que se repute ‘científica’ (científica en cuanto a su proyección más realista en materia de derechos fundamentales), se encontrará necesariamente dentro del ámbito propio del ‘pluralismo’*”.<sup>4</sup>

A democracia, então, é a forma de governo na qual as diferentes correntes ideológicas, econômicas e culturais têm de conviver em conflito e dissenso, posto que representam a realidade da diversidade social. A sociedade plural se desenvolve por consensos e dissensos, por convergências e divergências, dando continuidade ou rompendo com a tradição que lhe é ofertada. Como adverte Häberle, o pluralismo não pretende ser “*un modelo perfecto de armonía, ni tampoco establecer un perenne conflicto erigido en su presunta condición de ‘padre y medida de todas las cosas’, ya que conflicto y disenso no son sino tan solo meras expresiones de articulación de la res pública*”.<sup>5</sup> Desse modo, a sociedade plural, democrática, desenvolve suas instituições por meio dos conflitos e dissensos, e põe o Estado, conforme explica Barcelos, ante a outros fenômenos jurídicos “aos quais não tem efetivo controle e não é capaz de garantir a aplicação de suas normas”.<sup>6</sup>

<sup>2</sup> BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986. p. 23.

<sup>3</sup> BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986. p. 23.

<sup>4</sup> HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta*. Madrid: Tecnos, 2008. p. 110.

<sup>5</sup> HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta*. Madrid: Tecnos, 2008. p. 116-117.

<sup>6</sup> BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 2 p. 170-183, 2019. p. 170.

Com a restauração do regime democrático, o pluralismo de expressões culturais do movimento negro, ameríndio, de minorias de gênero, de trabalhadores, vem ao campo político requerer novos direitos, dando continuidade ou rompendo com a tradição que lhe foi ofertada. O movimento negro se organiza durante os anos 80 e vai a constituinte, como aponta Santos,<sup>7</sup> com demandas concretas para realização de sua cidadania. Assim, esses movimentos sociais imprimem a pluralidade social sobre o documento que vai reger suas vidas. O Direito, então, aponta para se observar sujeitos que eram invisibilizados e isso é fundamental, pois, como afirma Magalhães,<sup>8</sup> para dar sentido ao direito, compreender seus significados, compreender o significado dos termos que utiliza, para definir seus “destinatários”, urge que se considere, justamente, quem são esses, ou seja, longe do sujeito universal abstrato, interessa a pessoa real.<sup>9</sup>

Por conseguinte, a Constituição, na sua elaboração, na sua interpretação, na deliberação dos poderes constituídos e no acesso a direitos, será regida pelo pluralismo, pois “Direito Constitucional é, assim, um direito de conflito e compromisso”.<sup>10</sup> A Constituição de 1988, então, assegura regras e princípios que fomentam a inclusão social e à sua esteira se publicaram leis e decretos que afiançaram isonomia à comunidade negra. O pluralismo social pós-ditadura levou ao paço do poder atores desejosos de inclusão e de igualdade. Para os historicamente impotentes, de acordo com Williams, a concessão de direitos é símbolo de todos os aspectos de sua humanidade que têm sido negados: os direitos implicam um respeito que os localiza em uma categoria referencial de “eu” e “outros”, que eleva seu status de corpo humano ao de ser social.<sup>11</sup>

Daí, a importância de se elencar, dentre outras, a lei 7.716/89 que definiu como crime a discriminação ou o preconceito de raça, cor e etnia; a lei 12.711/12 que veio dispor sobre políticas afirmativas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; a lei 12.288/10 que instituiu o estatuto da igualdade racial à população negra tentando a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; e a lei 12.966/14 que veio permitir a proteção, por Ação Civil Pública, à honra e à dignidade de grupos raciais.

A constituição democrática que sai da constituinte de 1987, portanto, é tanto o resultado de sua criação plural quanto o instrumento perpetuador do pluralismo, posto que seu conteúdo deve ter a capacidade de abarcar todas as teorias, desde que estas não sejam antipluralistas. As ações estatais deverão seguir esse mesmo diapasão, devendo realizar os direitos de minorias sociais. As políticas públicas são um processo complexo, difuso e desconexo.<sup>12</sup> De um modo geral, segundo Spínola e Ollaik, pode-se dizer que um mundo de coisas entra em jogo para as políticas públicas em geral<sup>13</sup> e isso se torna mais complexo quando se busca realizar ações de enfrentamento da desigualdade.

Tradicionalmente, a desigualdade social foi construída em referência às diferenças nas chances individuais de acesso e posse de bens sociais, entretanto, atualmente, tem-se reconhecido a necessidade de se desenvolver uma perspectiva interdependente do tema para refletir as políticas redistributivas do Brasil. Fala-se, então, em desigualdades entrelaçadas para fazer referência a aspectos específicos das desigualda-

<sup>7</sup> SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

<sup>8</sup> GOMES, Camilla de Magalhães. *Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial*. *História: Debates e Tendências*, v. 18, n. 3, p. 343-365, set./dez. 2018.

<sup>9</sup> DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

<sup>10</sup> HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. p. 51.

<sup>11</sup> WILLIAMS, P.J. *Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights*. *Harv. C.R.-C.L. L. Rev.* v. 22, p. 401, 1987.

<sup>12</sup> HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

<sup>13</sup> SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; OLLAIK, Leila Giandoni. Instrumentos governamentais reproduzem desigualdades nos processos de implementação de políticas públicas? In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 329-348.

des.<sup>14</sup> Aqui pensaremos essas desigualdades pela ótica da interseccionalidade. Em geral, no Brasil, as políticas universais foram os instrumentos mais usados para o combate das desigualdades raciais. Isso porque a pobreza no Brasil “tem cor”, por conseguinte, políticas de enfrentamento da fome, da miséria e das políticas de qualidade nos campos de educação, saúde, previdência, habitação, dentre outras, beneficiarão a população negra e ameríndia.

No entanto, as políticas universais não são suficientes para superar a discriminação racial. No âmbito educacional, por exemplo, a universalização do ensino fundamental não foi capaz de oportunizar condições iguais para pessoas brancas e negras. O enfrentamento de fenômenos específicos que alimentam as desigualdades e a discriminação racial precisa ser realizado por meio de políticas específicas. Eles demandam a admissão de políticas valorativas que, segundo Jaccoud, são:

Políticas públicas que visem a ações que têm como objetivo afirmar os princípios da igualdade e da cidadania, reconhecer e valorizar a pluralidade étnica que marca a sociedade brasileira e valorizar a comunidade afro-brasileira, destacando tanto o seu papel histórico como a sua contribuição contemporânea à construção nacional. Incluem-se aqui, entre outras, políticas no campo da educação, da comunicação, da cultura e da justiça.<sup>15</sup>

Nessa perspectiva, a Lei 10.639, de 2003, alterada pela Lei 11.645, de 2008, que instituíram a obrigatoriedade no currículo oficial das escolas, nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino de história e cultura afro-brasileira agem, diferentemente, das políticas universais. A lei 10.639/03, de acordo com Almeida e Sanches, questiona o currículo oficial já que é por ele que se escolhem as prioridades do que ensinar ou não na escola e, por isso, há uma naturalização de seus conteúdos como uma representação da verdade. O currículo é âmbito de construção política de representações oficialmente aceitas — de mundo, de sociedade, de pessoas —, dada a obrigatoriedade de frequência à Educação Básica no Brasil.<sup>16</sup>

O ambiente escolar, assim, é rico em possibilidades de desenvolvimento do respeito às diversidades, podendo-se afirmar com Munanga que a educação é capaz de oferecer ferramentas que levarão ao questionamento e desconstrução dos mitos de superioridades e inferioridades que existem entre os grupos humanos.<sup>17</sup> Nesse sentido, a Lei 10.639/03 serve de base para políticas públicas que podem permitir a diversos grupos, não somente aos negros, fugir dos estereótipos e homogeneizações aos quais aqueles estão submetidos. A implementação dessa lei pioneira, de acordo com Barros e Albrecht, abre “nova porta para a sociedade inteira reavaliar as bases da fundação do Brasil como entidade histórica nos tempos modernos, e reconsiderar as relações étnico-raciais nele travadas”.<sup>18</sup>

Segundo a Lei 10.639, é obrigatório, no conteúdo programático do ensino médio e fundamental, dos estabelecimentos de ensino particulares e públicos, “o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica, política e cultural, pertinente à História do Brasil”. Afirma, ainda, o parágrafo segundo desse artigo que “os conteúdos devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira”. Com a Lei, a cultura negra deixa de ser tratada como algo pontual e festivo, em geral lembrado apenas em algumas datas específicas — como em 13 de maio, dia da abolição da escravatura, e em 20 de novembro, dia da consciência negra — e passa a ser uma questão de política e direito educacional.

<sup>14</sup> COSTA, Sérgio. Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 53-78.

<sup>15</sup> JACCOUD, Luciana de Barros. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: Ipea, 2002. p. 43.

<sup>16</sup> ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003 - competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *Pro-Posições*, Campinas, v. 28, n. 1, p. 55-80, 2017.

<sup>17</sup> MUNANGA, Kabengele. Diversidade, identidade, etnicidade e cidadania. *Movimento Revista de Educação*, Rio de Janeiro, n. 12, set. 2005.

<sup>18</sup> BARROS, Bruno Mello Correa de; ALBRECHT, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019. p. 19.

A referida Lei, ainda que tenha sido uma conquista do movimento social negro, trata de uma questão que diz respeito a todos. A Lei 10.639/03, para Gusmão, é mais que, simplesmente, uma ação no universo escolar; na verdade, sua perspectiva é a de direitos humanos e do papel da educação nesse processo.<sup>19</sup> É latente a existência de uma educação plural e antirracista, cujo currículo estabeleça o ensino-aprendizagem dos conhecimentos historicamente negados. A escola, ao conseguir abarcar, de forma efetiva, as questões propostas pela Lei, constituir-se-á o *ethos* sufocado pelo silenciamento. A Lei é um marco para a educação que representa um trabalho a favor de todos os brasileiros e brasileiras, quer sejam pessoas pretas, mestiças, indígenas, brancas ou amarelas.

Educar para a superação das desigualdades raciais na escola é vontade antiga dos que lutam por uma educação verdadeiramente democrática. O empenho para a aplicabilidade da Lei 10.639/03 requer um posicionamento que negue a neutralidade e assuma a posição de desmascaramento da ideologia dominante. No entanto, além dos problemas de hierarquias culturais junto a Base Nacional Comum Curricular,<sup>20</sup> para Souza, passados mais de 16 anos da promulgação da Lei 10.639/03, a sua implementação atravessa, ainda, muitos desafios: políticos e acadêmicos. Político por estar em um campo de disputa entre os que defendem a efetivação da Lei e os que não lhe dão importância. Acadêmico por ainda não existir formação suficiente dentro dessa temática que abarque todos os agentes educacionais.<sup>21</sup>

Nesse contexto, na tentativa de negar a neutralidade, assumindo uma posição política de rompimento com as tradicionais lógicas eurocentradas e com o objetivo de possibilitar a efetivação da Lei 10.639/03 na Escola de Ensino Fundamental e Médio Polivalente Modelo de Fortaleza, surge, em 2015, o projeto Abaeté Criolo. O Abaeté Criolo é um grupo de dança, de estudo e de pesquisa que trabalha com atividades artísticas nas temáticas antirracistas e de respeito à diversidade cultural. O Abaeté Criolo, ante a ausência de política pública específica, almeja, por meio da dança, do estudo e da pesquisa, concretizar a lei 10.639/03. Antes, contudo, de analisarmos os discursos de jovens negras, entendemos ser necessário discutir o feminismo negro.

### 3 Feminismo negro

A Teoria Política Feminista é uma corrente plural e diversificada que investiga a organização social tendo como ponto de partida a desigualdade de gênero. Segundo Miguel e Birolí<sup>22</sup>, o feminismo não se dispõe sobre questões localizadas, pois há o entendimento de que as relações de gênero atravessam toda a sociedade, tendo seus efeitos não restritos somente às mulheres, pois o gênero é um dos eixos que estruturam as experiências no mundo social. Para hooks<sup>23</sup>, posto de forma bem simples, o feminismo é um movimento que pretende extinguir o sexismo, a exploração e a opressão sexista.<sup>24</sup>

A exigência central da primeira onda feminista, conforme expõe Pinto<sup>25</sup>, foi a cidadania igual para mulheres e homens. Porém, isso implicou não apenas a isonomia legal, mas sobretudo a reivindicação de condições reais para a existência dessa igualdade e o questionamento das hierarquias sociais e do funcionamento das instituições. Destarte, conforme o feminismo progrediu, o foco alterou-se para o esforço de criar justiça

<sup>19</sup> GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. A lei 10.639/2003 e a formação docente: desafios e conquistas. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

<sup>20</sup> FAGUNDES, Heldina Pereira Pinto; CARDOSO, Berta Leni Costa. Quinze anos de implementação da lei 10.639/2003: desafios e tensões no contexto da Base Nacional Comum Curricular. *Revista Exitus*, Santarém/PA, v. 9, n. 3, p. 59-86, jul./set. 2019.

<sup>21</sup> SOUZA, Maria Elena Viana. Entre memórias e as possibilidades de implementação da lei 10.639/03. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

<sup>22</sup> MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>23</sup> “Bell hooks” é um pseudônimo de Glória Jean Watkin. É grafado em minúsculo por escolha da própria autora. A justificativa é o interesse de Watkin em dar mais atenção ao conteúdo desenvolvido em suas obras do que à sua pessoa.

<sup>24</sup> HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York: Routledge, 2000.

<sup>25</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

de gênero. Nesse sentido, o feminismo negro avançou na compreensão dos mecanismos de reprodução das desigualdades decorrentes de posições de classe e raça.

Para Davis<sup>26</sup>, o espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras possui um padrão estabelecido pela escravidão. Com a industrialização, e à medida que a ideologia da feminilidade se populariza, as mulheres brancas passam a ser separadas do mundo do trabalho produtivo. A inferioridade das mulheres foi instituída com mais força com a clivagem entre a economia doméstica e a economia pública ocasionada pelo capitalismo industrial. Então, a mulher se torna sinônimo de mãe e dona de casa, realidade que, no entanto, não se fazia presente para as mulheres negras. Os arranjos da economia do sistema escravista contradiziam os papéis sexuais hierárquicos assimilados por essa nova ideologia.

Dentro da luta feminista, a suposta fragilidade da mulher era constantemente contraposta pelas mulheres negras. Nem todas as mulheres tinham o privilégio de desfrutar do conforto da classe média e burguesa e isso não anulava a sua condição de mulher. Como mulher negra, suas reivindicações por direitos iguais também eram legítimas, porém, como explica Ribeiro<sup>27</sup>, a situação das mulheres negras era radicalmente diferente das mulheres brancas, pois, enquanto mulheres brancas lutavam pelo sufrágio ou pelo direito ao trabalho, as mulheres negras lutavam para serem consideradas pessoas. Como Gonzalez<sup>28</sup> explica, o lugar que ocupamos determina a nossa compreensão do racismo e do sexismo. No contexto dos Estados Unidos, para hooks,<sup>29</sup> após a luta dos direitos civis protagonizada pela população negra, justamente no momento em que as pessoas negras poderiam vir a conquistar igualdade no mercado de trabalho, o pensamento do feminismo passou a ser reformista, colocando o movimento, segundo Gonzalez,<sup>30</sup> em uma acomodação ao sistema vigente, enfatizando, somente, a equiparação de gênero, esquecendo a questão racial.

hooks pondera que problemas e dilemas de donas de casa brancas da classe privilegiada eram preocupações reais, porém não eram questões políticas urgentes da maioria das mulheres, que estavam, antes de tudo, preocupadas com a sobrevivência econômica e a discriminação racial.<sup>31</sup> Há um preceito, em relação ao pensamento feminista, que assegura que todas as mulheres são oprimidas, sugerindo que compartilham da mesma sina e que fatores de raça, classe, religião, sexualidade não seriam suficientemente capazes de ocasionar uma diversidade de experiências que determinaria até onde o poder do sexismo seria uma força opressiva na vida de cada mulher. Porém, Gonzalez enfatiza que as mulheres racializadas “pagam um preço muito caro” por não serem brancas.<sup>32</sup> O sistema de dominação sexista, mesmo sendo institucionalizado, não determina, do mesmo modo, o destino de todas as mulheres.

hooks sustenta que o “vínculo comum entre todas as mulheres” não é forjado pelo sexismo, pois a raça e a classe estabelecem largas diferenças no status social, na qualidade e no estilo de vida das mulheres que prevalecerão com relação às experiências compartilhadas.<sup>33</sup> A recusa feminista, no passado, de lidar com as demandas referentes à hierarquia racial, suprimiu a conexão do movimento entre raça e classe. Frequentemente, as feministas brancas, segundo hooks, falam como se as mulheres negras não conhecessem a opressão machista, até elas externarem a visão feminista, acreditando que foram elas que mostraram às mulheres negras os caminhos da libertação. hooks, assim, ressalta a importância do feminismo negro ao apontar que as mulheres brancas, que dominam o discurso feminista atual, raramente se questionam se as suas percepções da realidade se aplicam ao coletivo de mulheres como um todo ou se suas perspectivas refletem preconceitos de raça e classe.<sup>34</sup>

<sup>26</sup> DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>27</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>28</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

<sup>29</sup> HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York: Routledge, 2000.

<sup>30</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

<sup>31</sup> HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

<sup>32</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

<sup>33</sup> HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

<sup>34</sup> HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

Mulheres brancas privilegiadas, nesse contexto, não compreendem a supremacia branca como jogo de forças, o impacto inerente à classe, e as suas condições políticas no contexto de um Estado racista, sexista e capitalista. As mulheres negras observaram o foco do feminismo voltado para a tirania masculina como uma “nova” revelação e perceberam que isso pouco impactaria suas vidas. Na verdade, o fato de essas mulheres precisarem ser “informadas” de que eram oprimidas era somente mais uma evidência de o quanto as brancas eram privilegiadas. O fato de as mulheres negras não estarem, em grande número, organizadas coletivamente em torno das questões do feminismo ou não terem acesso aos mecanismos de poder que pudessem compartilhar suas próprias análises com o grande público não faz com que o ideário feminista esteja fora de suas vidas. As feministas negras e/ou de classe trabalhadora denunciam, por assim dizer, segundo Miguel e Biroli, o racismo dentro do movimento feminista e a invisibilidade em relação às condições das mulheres não privilegiadas.<sup>35</sup>

Nesse sentido de apreensão de consciência crítica, Gonzalez<sup>36</sup> entende que, no caso da população negra, a conscientização da opressão ocorre pela questão racial e não pelo gênero. Daí, para Miguel e Biroli, a relação do feminismo com o movimento negro é de complexidade.<sup>37</sup> A ordem que combatem é sexista, racista e classista, porém, gênero e raça determinam posições diferentes na sociedade. Entre raça e classe social, há uma associação que, não necessariamente, existe em relação ao gênero, pois, ainda que em posição subjugada, há mulheres em todos os extratos sociais. Além disso, o maior número de lideranças femininas é branca e, no movimento negro, os líderes, em geral, são homens. Collins<sup>38</sup>, chama a atenção para as diversas formas de invisibilidade. Nos locais mais privilegiados, por exemplo, segundo ele, essa dinâmica ocorre mais sutilmente, pois, mesmo nos espaços em que as mulheres negras, de certa forma, ocupam (como nas salas de aulas de ensino superior), os textos de mulheres negras são muito mais bem-vindos do que a presença em si delas. Isso gera uma falsa ideia de mudança, porém é mais uma estratégia simbólica que mascara a perpetuação de políticas institucionais que permanecem suprimindo e excluindo as pessoas negras enquanto coletividade.

No contexto brasileiro, Carneiro<sup>39</sup> afirma que um dos orgulhos do movimento feminista é estar sempre ao lado das lutas populares e de lutas pela democratização do país, entretanto, assim como outros movimentos sociais progressistas brasileiros, o feminismo possui vieses eurocentrados e universalizantes das mulheres. Como consequência, temos o não reconhecimento das diferenças femininas, o silenciamento das vozes e a estigmatização dos corpos de mulheres que sofrem outras opressões além do sexismo. Gonzalez<sup>40</sup> assegura, por exemplo, que foi a experiência enquanto membro do Grêmio Recreativo de Arte Negra e Escola de Samba Quilombo que permitiu identificar as diferentes facetas internas existentes ao feminismo e antirracismo. Para a teórica, as ciências sociais falavam das mulheres negras numa perspectiva socioeconômica que não abarcava todas as nuances que entremeiam as problemáticas das opressões que atingem as negras. Portanto, para Ribeiro<sup>41</sup>, é importante entender como as opressões se entrecruzam e geram outras formas de opressão, pois, assim, pensaremos diferentes possibilidades de existências.

Segundo Gonzalez, por fim, as mulheres negras encontram, no interior do movimento negro, os próprios companheiros de luta, nos âmbitos classistas e raciais, com comportamentos patriarcalistas, deixando as mulheres excluídas das tomadas de decisões.<sup>42</sup> Daí porque o feminismo negro é mais que uma luta identitária, é um projeto político de emancipação.

<sup>35</sup> MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>36</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

<sup>37</sup> MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>38</sup> COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. *Cadernos Pagu*, n. 51, dez. 2017.

<sup>39</sup> CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003.

<sup>40</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

<sup>41</sup> RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

<sup>42</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.

## 4 Análise de discurso da interseccionalidade do feminino negro

Ante as diferenças entre os grupos de mulheres dentro do feminismo, Miguel e Birolí concordam que tentar entender as problemáticas das mulheres como comum a todas, suprimindo suas multiplicidades e desconsiderando os elementos de raça e classe, seria silenciar as experiências específicas que compõem a condição feminina.<sup>43</sup> A categoria “mulher” não é uma essência abstrata, mas uma resultante comum das particularidades de diferentes mulheres. O esforço do feminismo negro é justamente descortinar o fato de que, segundo Moutinho,<sup>44</sup> em uma sociedade que é simultaneamente machista e racista, a mulher negra passa por opressões que não atingem, de forma tão contundente, as mulheres brancas ou homens negros.

Daí surge o sentido de interseccionalidade que entende que essas opressões produzem padrões de subordinação e de violências físicas e simbólicas que devem ser compreendidas em suas singularidades. Já em 1969, Davis afirmava que a discussão de gênero é importante, mas não é o ponto central. Para a filósofa e ativista, qualquer debate social precisa pensar o lugar da mulher negra. Assim, concebia a questão de gênero não somente com base em perspectiva feminista, mas de pensar a mulher negra como sujeito histórico dentro das categorias gênero e raça.<sup>45</sup> Percebemos, então, como afirma Ribeiro<sup>46</sup>, que, historicamente, as mulheres negras já vem pensando a categoria mulher numa perspectiva não universal e crítica, informando, constantemente, a relevância de compreender as diversas possibilidades de ser mulher.

A interseccionalidade é um conceito pensado por feministas negras, segundo Akotirene,<sup>47</sup> cujas experiências e reivindicações não eram observadas dentro do movimento feminista, tampouco pelo movimento negro antirracista. O conceito busca dar instrumentalidade teórico-metodológica à indissociabilidade das estruturas do racismo, capitalismo e heteropatriarcado. A interseccionalidade dá visibilidade ao cruzamento simultâneo das “avenidas identitárias” e expõe o fracasso do feminismo e do movimento negro em contemplar as demandas das mulheres negras, pois o primeiro reproduz o racismo, e o segundo é focado, a rigor, nas experiências do homem negro. Para a autora, é preciso entender que estamos sob uma matriz colonial moderna na qual as relações de poder são imbricadas em estruturas dinâmicas, sendo todas merecedoras de atenção política. Dessa forma, é mister para os grupos oprimidos desenvolverem instrumentalidade conceitual de raça, classe e gênero, sensibilidade crítica dos efeitos identitários, e atenção para a matriz colonial moderna, evitando considerar, apenas, um eixo de opressão.

O conceito de interseccionalidade indica que há dimensões nas condições de subordinação e marginalização sociocultural que somente podem ser reveladas quando considerados seus efeitos combinados e simultâneos. Como sustenta Medeiros,<sup>48</sup> vários são os desafios teóricos e metodológicos para a mobilização dessa noção para a análise de políticas públicas, especialmente no que diz respeito à compreensão do reforço mútuo de diferenciais de poder, como gênero, raça, classe ou outros. Nesse contexto, como explica Rios e Silva<sup>49</sup>, aumenta-se a complexidade com a necessidade de reconceitualizar temas como raça, gênero e classe. Com isso, segundo Medeiros,<sup>50</sup> evitam-se leituras unilaterais e superficiais de múltiplas formas de

<sup>43</sup> MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>44</sup> MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 42, p. 201-248, jun. 2014.

<sup>45</sup> DAVIS, Angela. *Palestras sobre libertação*. Transcrição da aula inaugural do curso de filosofia moderna na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA – EUA) em 1969. Disponível em: <http://rapefilosofia.blogspot.com/2015/07/texto-completo-de-angela-davis.html>. Acesso em: 15 maio 2020.

<sup>46</sup> RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

<sup>47</sup> AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

<sup>48</sup> MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 79-104.

<sup>49</sup> RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

<sup>50</sup> MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos.

dominação, de subordinação, e análises meramente aditivas das formas de opressão. Impõe-se problematizar dicotomizações como matrizes de dominação que operam em todos os níveis das relações sociais. A interseccionalidade direciona as políticas públicas específicas para contextos de desigualdades múltiplas e duradouras, permitindo elucidar áreas pouco conhecidas e estudadas dos contextos em que essas desigualdades são produzidas, reproduzidas e agravadas.

A Teoria Interseccional nos leva, então, a reconhecer que podemos ser oprimidos e corroborar violências, estimulando o pensamento complexo, a criatividade e evitando a reprodução de essencialismos. Assim, entra-se no campo de diferenças localizadas e contingentes, situadas em contextos específicos, como defende Henning,<sup>51</sup> dando margem a que o capacitismo, por exemplo, seja visto como um problema das feministas negras. Portanto, na heterogeneidade de opressões, devemos afastar a hierarquização do sofrimento, e entender que há uma intercepção dessas estruturas, nos remetendo a um olhar mais atento, por exemplo, ao fenômeno discriminatório, segundo Rios e Silva, ante distorções e invisibilidades no trato de casos jurídicos.<sup>52</sup>

Nas entrevistas realizadas com jovens negras participantes do projeto Abaeté Criolo, percebemos o discurso de não estar situada em um lugar de privilégio e de vivenciar a interseccionalidade de opressões na fala de Ângela que, ao ser questionada sobre ser uma mulher negra, afirmou:

Ser uma mulher negra no Brasil tem mais dificuldade ainda, tem três vezes mais dificuldade do que ser um homem negro no Brasil, tem muita questão social envolvida e o preconceito é ainda maior, o racismo é ainda maior, e a gente vê dificuldade no trabalho, a gente vê dificuldade na sociedade, a gente vê dificuldade em tudo, né [...], mais do que mulheres brancas!

O conceito de interseccionalidade surge na fala de Ângela, que, firmemente, mostra saber sobre o lugar que ocupa, enquanto mulher negra em seu contexto social, e entende que não é uma situação favorável. Nos trechos “*mais dificuldade do que ser um homem negro [...] mais do que mulheres brancas*”, revela seu conhecimento das opressões que recaem sobre as mulheres negras. Descortina, simultaneamente, o machismo e o racismo da sociedade, expondo que as mulheres negras carregam identidades desempoderadas que as posicionam em inequidades sociais, fazendo-as passar por opressões que não atingem, de forma tão contundente, as mulheres brancas ou homens negros, caracterizando uma interseccionalidade.

Nos sistemas das relações de poder, são produzidos lugares sociais diferenciados para indivíduos e grupos que estão dentro deles. Nesse caso, as mulheres negras experienciam opressões bem diferentes das que são vivenciadas por homens ou mulheres brancas, conforme explica Collins.<sup>53</sup> Para as mulheres negras, há a peculiaridade de estarem em uma encruzilhada de opressões, pois sofrem racismo como o homem negro e o machismo como a mulher branca. A sua condição social é inferior a vários grupos sociais. As mulheres brancas e os homens negros podem ser opressores ou oprimidos, liderando movimentos de libertação que favorecem seus interesses. Contudo, ao mesmo tempo, continuam oprimindo outros grupos sociais. Berth afirma que, nesse contexto, a mulher negra fica no “não lugar”, são as *sisters outsiders*.<sup>54</sup>

Porém, essa percepção do que ocorre no entorno social não é inerente a todas as mulheres negras, sobretudo as mulheres negras jovens. Observamos isso na resposta de Paula — aluna que não teve contato com temáticas raciais na escola —, que, indagada com a mesma questão, respondeu:

---

In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 79-104.

<sup>51</sup> HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: As contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

<sup>52</sup> RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

<sup>53</sup> COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, jan./jun. 2017.

<sup>54</sup> BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

**Paula:** uma mulher ser negra no Brasil, em relação a ser mulher, já é uma coisa, assim, até difícil, né, que as pessoas... E ainda mais mulheres negras, como eu já vi muitas mulheres falando, que eu assisti a alguns depoimentos, algumas vezes eu assisti, e elas relatam que é muito difícil, muito difícil ser negra no Brasil, inclusive, porque tem essa relação do preconceito, mas é só isso, eu não tenho muita profundidade nesse assunto. [...] Assim, agora, por eu ser jovem, né, eu nunca passei por nenhuma situação (de racismo), assim, tipo, até agora eu não passei por nenhuma situação, mas tem mulheres mais experientes que já passaram, sim, por isso.

Paula, apesar de ser uma mulher negra, relata que nunca passou por nenhuma situação de racismo, porém, segundo ela, isso ainda não aconteceu por ser jovem. Nisso abrangemos a perversidade do sistema racista e machista que faz com que nossas jovens tenham a certeza de que experienciarão essa situação.

Quando Paula foi perguntada sobre ser uma pessoa negra, de forma geral, ela afirmou não saber muito sobre o assunto. No entanto, quando especificamos a pergunta sobre ser uma mulher negra, a interlocutora disse que não possui profundidade no assunto, mas, em seu discurso, verificamos que ela possui a compreensão de que é mais difícil ser uma mulher negra. É provável que Paula tenha passado por situações de racismo, contudo, como Ribeiro<sup>55</sup> coloca, há uma sensação de “incompreensão fundamental”. A falta de acesso às temáticas racistas faz com que, muitas vezes, as pessoas não qualifiquem situações de preconceito direto ou indireto. Sobre isso, também expomos aqui o relato de Samara que, assim como Paula, é a outra aluna entrevistada que, ainda, não teve contato direto, na escola, com ações antirracistas. Analisemos sua fala:

**Samara:** não, pra mim, eu acho que o fato de ser mulher, eu acho que não afeta muito, porque na questão de homem é muito crítico, assim, muito... Racial, sei lá, as pessoas têm preconceito demais quando é homem, mas mulher eu acho que não é tanto.

**Entrevistadora:** você acha que a mulher...

**Samara:** é mais beneficiada, assim, das coisas, sei lá, tipo, uma mulher negra os homens acham lindo, isso chega a ser até meio... Como posso dizer... Assédio, mas não é, é porque eu acho que não é tão... Eu acho que não é tão... Como posso dizer... Eu acho que é diferente o homem negro e a mulher negra, é isso.

Esse discurso nos remete a uma frase de Luiza Bairros, citada por Ribeiro:<sup>56</sup> “Nós carregamos a marca”. Luiza Bairros quer dizer que não importa onde estejam as mulheres negras, a marca é a exotização de seus corpos e a subalternidade. A exotização da mulher negra traz a triste memória dos 354 anos de escravidão. Desde o período da escravidão, as mulheres negras são estereotipadas como sensuais e sedutoras. Esse estereótipo continua sendo reproduzido, inclusive pelos instrumentos de comunicação de massa,<sup>57</sup> como um aspecto positivo, sem, entretanto, passar por uma problematização. Ribeiro explica que o problema não está em serem consideradas sensuais, mas em serem confinadas a esse lugar, sendo negada a humanidade, multiplicidade e complexidade humana.

Outro ponto na fala de Samara, que não podemos deixar de analisar, é o entendimento do preconceito contra os homens negros: “na questão de homem é muito crítico, assim, muito... Racial, sei lá, as pessoas têm preconceito demais quando é homem”. Conhecendo o contexto social da entrevistada, podemos aferir do seu discurso que ela, implicitamente, alude às situações vexatórias que passam os homens negros ao sofrerem com o racismo, o que faz com que pessoas comumente os tenham como indivíduos perigosos, manifestando medo em sua presença, ou mesmo em relação à violência policial de que são vítimas frequentes, de serem as pessoas que são mais encarceradas<sup>58</sup> e mortas.<sup>59</sup> Diante de tudo isso, resta, para ela, pensar que a mulher negra seria “mais

<sup>55</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>56</sup> RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 141.

<sup>57</sup> SOUZA, Nelson R. de; ALMEIDA, Virítiana A. de; DRUMMOND, Daniela R. Poder, Resistência E Interseccionalidade: As Disputas Discursivas por Identidade no Seriado Brasileiro «Sexo e as Negas». *Ex aequo*, Lisboa, n. 35, p. 65-82, jun. 2017.

<sup>58</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil/Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude*. – Brasília: Presidência da República, 2015.

<sup>59</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública - 2019*. Disponível em: <https://>

beneficiada” do que o homem negro. Vemos, portanto, a falta que discussões e debates acerca das temáticas de gênero e raça podem causar no posicionamento crítico sobre suas próprias vidas e sobre suas percepções como mulher negra numa sociedade patriarcal, como afirma Ribeiro.<sup>60</sup> Por fim, Ângela, demonstrando consciência das condições históricas e individuais que a atingiam, afirma:

**Ângela:** hoje significa muito mais do que há dois anos atrás, por exemplo, quando eu me olhava no espelho e eu não me via como negra, e eu não gostava do meu nariz, e eu não gostava da minha boca, não gostava, principalmente, do meu cabelo. Hoje em dia eu, depois do projeto (Abaetê Criolo) principalmente, a autodefinição... hoje eu me olho no espelho e eu gosto do que eu vejo, eu me identifico como negra e depois que eu me identifiquei como negra que eu vi mais beleza em mim, eu acho que a autodefinição, a autodescoberta né, foi o ponto principal no que eu sou hoje, foi assim... É libertador, é bom.

**Entrevistadora:** e coletivamente, qual a importância que você acha que tem?

**Ângela:** muita. [...] estar em contato com quem ainda não se identifica, com quem ainda não se reconhece, ajuda, elas precisam disso, é coletivo, a gente precisa disso, a gente precisa se unir, a gente precisa... o que eu quero de bom pra mim eu quero para as outras pessoas, e a partir do momento que eu vi que eu estava melhor, depois que eu me autodefini, senti necessidade também de mostrar isso para as pessoas, de elas também se autodefinirem. [...] Em relação a tudo, acho que socialmente também, quando a gente se reprime, quando a gente é reprimido fica... É totalmente diferente, antes eu não... Não... Acho que eu não tinha nenhum... Poder não, é uma... Como se diz... Na sociedade, eu nunca fazia nada, era como se eu não vivesse, hoje em dia eu estou mais empoderada, eu estou colocando os meus direitos.

“Eu não me via como negra, e eu não gostava do meu nariz, e eu não gostava da minha boca, não gostava, principalmente, do meu cabelo”. Segundo Berth, o cabelo é, apenas, o primeiro elemento que implica, sobretudo para as mulheres negras, possuir o orgulho necessário para iniciar um processo nos âmbitos do empoderamento.<sup>61</sup> Porém, é necessária, também, a aceitação de outros traços fenotípicos do rosto, corpo, além da cor da pele. Isso porque esses traços trazem as informações das origens africanas que também são constantemente alvos de depreciação. Então, quando Ângela, após um processo de “autodescoberta” que envolve ter tido a “experiência com outras meninas que passaram pela mesma coisa”, olha-se e afirma: “eu gosto do que vejo, eu me identifico como negra”, devemos considerar essa reafirmação da beleza como uma atitude de resistência. Os processos mentais “eu não gosto”, redirecionados para “eu gosto”, carregam sentimentos que saíram da sensação negativa para valorização de características próprias da população negra.

Ângela conclui, a partir da sua experiência no grupo, que, assim como ela teve um apoio, outras meninas também precisarão desse suporte. Isso nos remete a hooks, que diz que, em sua vida, não conheceu mulheres negras que não estivessem juntas, ajudando, protegendo-se e amando-se mutuamente.<sup>62</sup> Esse comportamento gera o fortalecimento da identidade coletiva negra. A interlocutora apresenta uma agência e se coloca como alguém que pode fornecer o apoio para a coletividade.

Os processos mentais — “o que eu quero de bom pra mim, eu quero para as outras pessoas” — sugerem marcas que, segundo Silva, estão relacionadas à capacidade de reflexão sobre suas práticas e seu contexto social, desenvolvendo um reposicionamento, pois a reflexão pode levar à mudança.<sup>63</sup> O Abaetê Criolo, nesse contexto, apresenta-se como uma ação feminista negra com o propósito de ser um corpo político dentro da escola que reclama a efetivação da Lei 10.639/03 para atuar no fortalecimento da identidade racial da juventude escolar.

forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\_21.10.19.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.

<sup>60</sup> RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

<sup>61</sup> BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

<sup>62</sup> HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

<sup>63</sup> SILVA, Luzia Rodrigues da. A Agência em Foco: Tensões e Limites das Professoras. In: MAGALHÃES, Izabel; CAETANO, Carmem Jená Machado. BESSA, Décio. (org.) *Pesquisas em Análise de Discurso Crítica*. Covilhã, UBI, LabCom, Livros LabCom, 2014.

## 5 Considerações finais

A escola é um local que reproduz o racismo que existe na sociedade, entretanto, é, ao mesmo tempo, local privilegiado para as ações antirracistas. A Lei 10.639/03 é uma política focal frente às políticas estruturantes do sistema de ensino e se apresenta como tentativa de garantir uma educação que respeite e valorize a multiplicidade étnica e racial, o que refletirá a garantia de acesso e permanência da população negra nos espaços escolares e no combate às práticas racistas.

Apesar de sabermos que as leis não são capazes, por si só, de erradicar das pessoas pensamentos internalizados provenientes dos sistemas sociais que os edificaram, a educação tem o potencial de questionar e desconstruir os mitos sobre superioridade e inferioridade introjetados pela cultura racista em que fomos socializados. Então, a Lei tem, em seu processo, um agente catalisador. Ela faz com que os atores escolares repensem suas práticas. Obriga que pensem quem é o cidadão brasileiro e qual sua participação em uma sociedade de inclusão, pois pensar a pessoa negra é somente a ponta de um iceberg que faz pensar em todas as pessoas que vivem em um processo de exclusão.

Nesse cenário, o grupo Abaeté Criolo se configura como uma experiência e um projeto escolar que, dentro do seu contexto sociocultural da escola em que foi realizado, buscou garantir a efetivação da Lei 10.639/03. Ao final de três anos de ações do grupo, percebemos que se formou um corpo político que atuou, diretamente, na formação e fortalecimento de vários aspectos referentes às lutas negras, principalmente no que se refere à construção da identidade racial das alunas participantes do projeto. Por meio da análise de discurso realizada com as integrantes do grupo, podemos concluir que o Abaeté Criolo, para além da efetivação da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, nas diretrizes e bases da educação nacional, motivou mudanças em suas percepções identitárias e no *modus vivendi* das interlocutoras.

Não há poder sem resistência e o movimento negro desponta como o movimento de luta por transformação social mais antigo do Brasil, entremeado por perversas violências sociais. Nesse contexto de lutas e de resistências plurais, o grupo Abaeté Criolo se mostra como um local de resistência feminista negra, rompendo com o silêncio de vozes abafadas, participando da construção da identidade racial e fazendo ecoar a arte negra no espaço escolar periférico. As integrantes, por meio de seus relatos, mostraram que buscam redefinir suas posições na sociedade, o que, conseqüentemente, inicia um processo de transformação social. Por tudo isso, entendemos a experiência do Abaeté Criolo como uma potente ação na política pública para fortalecer o feminismo negro e, portanto, as lutas emancipatórias e democráticas.

## Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *Pro-Posições*, Campinas, v. 28, n. 1, p. 55-80, 2017.
- BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 170-183, 2019.
- BARROS, Bruno Mello Correa de; ALBRECHT, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019.
- BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*/Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003.
- CARNEIRO, Sueli. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016*. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- COSTA, Sérgio. Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 53-78.
- CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse in late modernity*. Rethinking critical discourse analysis. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.
- COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, jan./jun. 2017.
- COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. *Cadernos Pagu*, n. 51, dez. 2017.
- DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. *Palestras sobre libertação*. Transcrição da aula inaugural do curso de filosofia moderna na Universidade da Califórnia em Los Angeles (UCLA – EUA) em 1969. Disponível em: <http://rapefilosofia.blogspot.com/2015/07/texto-completo-de-angela-davis.html>. Acesso em: 15 maio 2020.
- DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- FAGUNDES, Heldina Pereira Pinto; CARDOSO, Berta Leni Costa. Quinze anos de implementação da lei 10.639/2003: desafios e tensões no contexto da Base Nacional Comum Curricular. *Revista Exitus*, Santarém/PA, v. 9, n. 3, p. 59-86, jul./set. 2019.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. London; New York: Routledge, 2003.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública - 2019*. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 07 jun. 2020.
- GOMES, Camilla de Magalhães. Constituição e feminismo entre gênero, raça e direito: das possibilidades de uma hermenêutica constitucional antiessencialista e decolonial. *História: Debates e Tendências*, v. 18, n. 3, p. 343-365, set./dez. 2018.
- GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Caderno de formação política do círculo palmarino*, n. 1, 2011.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. A lei 10.639/2003 e a formação docente: desafios e conquistas. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y Constitución: Estudios de Teoría Constitucional de la sociedad abierta*. Madrid: Tecnos, 2008.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: As contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York, Routledge, 2000.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, 2015.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JACCOUD, Luciana de Barros. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: Ipea, 2002.

MEDEIROS, Rogério de Souza. Interseccionalidade e políticas públicas: aproximações conceituais e desafios metodológicos. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 79-104.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 42, p. 201-248, jun. 2014.

MUNANGA, Kabengele. Diversidade, identidade, etnicidade e cidadania. *Movimento Revista de Educação*, Rio de Janeiro, n. 12, set. 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

SANTOS, Natália Neris da Silva. *A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

SILVA, Luzia Rodrigues da. A Agenciamento em Foco: Tensões e Limites das Professoras. In: MAGALHÃES, Izabel; CAETANO, Carmem Jená Machado. BESSA, Décio. (org.) *Pesquisas em Análise de Discurso Crítica*. Covilhã, UBI, LabCom, Livros LabCom, 2014.

SOUZA, Maria Elena Viana. Entre memórias e as possibilidades de implementação da lei 10.639/03. In: DE JESUS, M. F.; ARAÚJO, M.S.; CUNHA JR. H. (org.). *Dez anos da lei nº 10639/03: memória e perspectivas*. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

SOUZA, Nelson R. de; ALMEIDA, Virítiana A. de; DRUMMOND, Daniela R. Poder, Resistência E Interseccionalidade: As Disputas Discursivas por Identidade no Seriado Brasileiro «Sexo e as Negas». *Ex aequo*, Lisboa, n. 35, p. 65-82, jun. 2017.

SPÍNOLA, Paulo Asafe Campos; OLLAIK, Leila Giandoni. Instrumentos governamentais reproduzem desigualdades nos processos de implementação de políticas públicas? In: PIRES, Roberto Rocha C. (org). *Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 329-348.

WILLIAMS, P.J. Alchemical Notes: Reconstructing Ideals from Deconstructed Rights. *Harv. C.R.-C.L. L. Rev.* v. 22, p. 401, 1987.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Entre a ausência e o excesso: a atuação do estado sobre corpos dissidentes**

**Between absence and excess: the state's action on dissident bodies**

Dayane do Carmo Barretos

Klelia Canabrava Aleixo

Vanessa de Sousa Soares

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Entre a ausência e o excesso: a atuação do estado sobre corpos dissidentes\*

## Between absence and excess: the state's action on dissident bodies

Dayane do Carmo Barretos\*\*

Klelia Canabrava Aleixo\*\*\*

Vanessa de Sousa Soares\*\*\*\*

### Resumo

O presente artigo tem o objetivo de analisar de que maneiras os marcadores de gênero e raça são operacionalizados pela sociedade e pelos mecanismos do Estado a partir de atravessamentos múltiplos, tais como a norma de gênero e a hierarquização racial colonial. Nesse sentido, o problema percebido é que o Direito e, conseqüentemente, as instituições jurídicas, reproduzem hierarquias pautadas no gênero e na raça para produzir uma classe de “inimigos” da sociedade. Entende-se que o cárcere se torna o principal mecanismo de limpeza social, responsável por afastar esses indivíduos marginalizados do convívio social. Assim, com o intuito de investigar essas dinâmicas, será utilizada a metodologia jurídica-sociológica, para compreender como as relações jurídicas variam conforme as sociedades, além de promover um diálogo entre Direito e os demais campos de estudo. Para tanto, o percurso metodológico consiste em uma pesquisa bibliográfica articulada a um estudo de caso, que tornará possível a investigação de fenômenos contemporâneos a partir da história de Dora, uma mulher trans negra que, em razão de seu corpo dissidente, tem a vida marcada pela atuação do Estado, tanto pela ausência como pelo excesso. Desse modo, a principal contribuição deste trabalho é evidenciar os processos de precariedade, vulnerabilidade e marginalização que atuam com a necropolítica para subalternizar determinados sujeitos, como Dora, além de demonstrar que esses processos são, constantemente, reproduzidos e operacionalizados também pelas instituições jurídicas.

**Palavras-chave:** Gênero. Raça. Interseccionalidade. Decolonialidade. Cárcere.

### Abstract

This article aims to analyze the ways in which gender and race markers are operationalized by society and by State mechanisms based on multiple crossings, such as the gender norm and the colonial racial hierarchy. In this sense, the perceived problem is that the Law and, consequently, the legal institutions, reproduce hierarchies based on gender and race to produce a class of “enemies” of society. It is understood that prison becomes the main

\* Recebido em 29/05/2020  
Aprovado em 29/07/2020

\*\* Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). E-mail: dayanebarretos@gmail.com

\*\*\* Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Penais, pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora de Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). E-mail: kleliaaleixo@gmail.com

\*\*\*\* Mestranda em Intervenção Penal e Garantias pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Advocacia Criminal pela Escola Superior de Advocacia. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: vsousasoares@gmail.com.

mechanism of social cleansing, responsible for removing these marginalized individuals from social life. Thus, in order to investigate these dynamics, the legal-sociological methodology will be used to understand how legal relations vary according to societies, in addition to promoting a dialogue between law and other fields of study. To this end, the methodological path consists of a bibliographic research linked to a case study, which will make it possible to investigate contemporary phenomena from the story of Dora, a trans black woman who, due to her dissident body, has a marked life for the performance of the State, both for the absence and for the excess. Thus, the main contribution of this work is to highlight the processes of precariousness, vulnerability and marginalization that work with the necropolitics to subordinate certain subjects, such as Dora, in addition to demonstrating that these processes are constantly reproduced and operationalized also by legal institutions.

**Keywords:** Gender. Race. Intersectionality. Deconionality. Prison

## 1 Introdução

Dora<sup>1</sup> é uma mulher transexual negra, conhecida por muitas pessoas que frequentam os bares do centro de Belo Horizonte. Todos os dias, ao fim da tarde e à noite, é comum vê-la passando de bar em bar, cumprimentando os amigos que fez ao longo dos anos e que a ajudam a sobreviver, contribuindo com dinheiro, comida, roupas, e outros produtos. Sem uma moradia fixa, Dora, de tempos em tempos, vive na rua até encontrar algum lugar em que é acolhida por outras pessoas, com quem mora por certo período. No entanto, as circunstâncias sempre a levam de volta para a rua, onde ela enfrenta um difícil contexto de vulnerabilidade e marginalização, correndo riscos, sofrendo diversos tipos de violência física e psicológica, além de preconceitos e estigmas, advindos dos seus marcadores de gênero e raça que, por meio de uma leitura tanto social como institucional, a transformam em uma espécie de “inimiga” da sociedade.

A escolha de Dora como “fio condutor” da discussão proposta neste artigo é emblemática, e chama a atenção para as vidas reais que são representadas, apenas, por números expostos pelas estatísticas que retratam as opressões sofridas por minorias. Atrás desses números, existem pessoas de carne e osso, que são amadas, que têm amigos, que se tornam parte das histórias de outras pessoas e que não escolheram ser alvos de uma violência sistêmica que as transformam, apenas, em corpos marginalizados. Nesse sentido, o interesse central é investigar as diversas maneiras como o Estado e as instituições atuam sobre corpos marcados por dissidências, partindo da história de Dora e apresentando aspectos da sua vida que evidenciam essa atuação.

De modo a desenvolver a análise proposta, será feita uma articulação entre a vida social e as instituições de poder. Com isso, o objetivo é compreender de que maneiras os marcadores de gênero e raça operam sobre os corpos dentro da lógica social, a partir de atravessamentos múltiplos, tais como a norma de gênero e a hierarquização racial colonial e, assim, são reproduzidos e operacionalizados pelas instituições jurídicas.

*A priori*, o problema percebido é que a lógica que define quais são os sujeitos de direitos, para os quais serão pensadas políticas públicas com o intuito de manter as suas vidas e propiciar dignidade, não parece abarcar, de forma efetiva, pessoas como Dora. Assim, a atuação do Estado e do Direito é pautada por outro viés, que não promove a proteção da vida, mas o extermínio, seja ele por meio da violência, do encarceramento, do apagamento ou da morte. Com exceção da morte física, a história de Dora foi marcada por todos esses processos. A prisão se mostra como a última instância de operação das instituições para eliminar o sujeito dissidente do corpo social.

O trabalho se justifica, pois está alinhado às discussões contemporâneas urgentes relacionadas à luta pelo reconhecimento de direitos e o respeito às individualidades. As questões expostas neste artigo demonstram a

<sup>1</sup> Nome fictício utilizado para resguardar a sua verdadeira identidade.

importância do tema para a compreensão de dinâmicas excludentes da nossa sociedade, justificando a necessidade de uma análise que relacione as inquietações teóricas da área, com as emergências vivenciadas por minorias. A vertente teórico-metodológica adotada é a jurídica-sociológica que propõe “compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo”<sup>2</sup>. A metodologia mencionada foi escolhida em razão da necessidade de perceber o Direito como variável dependente da sociedade e, para tanto, fez-se necessário analisar a adequação dos institutos jurídicos, sociais e políticos frente às demandas e necessidades sociais. Preocupa-se, ademais, com as relações factuais entre o Direito e demais campos: sociocultural, político e antropológico. Para tanto, o percurso metodológico adotado foi a pesquisa bibliográfica atrelada ao estudo de caso, que visa compreender fenômenos contemporâneos e complexos inseridos em um determinado contexto social.

Visando a análise da temática e da problemática, bem como a verificação dos objetivos, o presente trabalho está dividido em três partes. Em um primeiro momento, as reflexões acerca da norma de gênero iniciam a investigação, possibilitando uma abordagem crítica no que se refere à naturalização de um sistema binário que determina a valorização daqueles que se conformam a ela, na mesma medida em que deslegitima a possibilidade da dissidência. No entanto, é fundamental identificar e problematizar outros marcadores, como a raça, que também possuem potencial de subalternizar determinados sujeitos e, por isso, um olhar interseccional é de suma importância. Logo em seguida, essa discussão buscará revelar os processos de precariedade, vulnerabilidade e marginalização que atuam em conjunto com a necropolítica. Por fim, no último capítulo, o cárcere será evidenciado como depósito daqueles indivíduos considerados como inimigos da sociedade, tal qual Dora.

## 2 Gênero e raça como marcadores de dissidências

O entendimento do conceito de gênero, assim como as discussões a ele atreladas, não são um consenso e, portanto, é necessário explicitar qual articulação será feita neste artigo. Uma vez que o intuito é refletir sobre gênero com base em uma ótica interseccional, que lança luz às relações entre gênero, raça e classe, mostra-se fundamental escapar de perspectivas que utilizam o gênero de forma meramente descritiva, ou seja, como uma categoria que permite descrever os sujeitos e suas relações. Segundo a historiadora Joan Scott,<sup>3</sup> para escapar dessa compreensão do gênero como categoria descritiva, é necessário pensá-lo enquanto categoria analítica, em seu caso, útil para a análise histórica, já que, mais do que adicionar termos e personagens, propõe uma virada para pensar as dinâmicas sociais com base na opressão das mulheres. Nesse sentido, o gênero deixa de ser um coadjuvante nas relações humanas e passa a ocupar um lugar central. Para a autora “o gênero é o campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”<sup>4</sup>. Assim, ainda que não se refiram ao gênero propriamente, as dinâmicas do poder baseiam-se nas lógicas do gênero, principalmente na operação de oposições binárias e, conseqüentemente, nas construções hierárquicas que delas derivam. Desse modo, é fundamental ultrapassar um interesse em descrever as relações sociais e institucionais apenas adicionando a binariedade de gênero como um aspecto descolado, avançando em uma perspectiva analítica, que permita refletir os efeitos do gênero nessas relações.

O caso de Dora evidencia esses efeitos e permite problematizá-los tanto nas relações sociais cotidianas, como na relação jurídica. O gênero, ou melhor, a dissidência do gênero explicitada pelo seu corpo, articulada à sua classe social e à sua raça, fundamenta uma série de agressões, sejam elas físicas ou não, por parte das pessoas à sua volta e também pela polícia, pelos agentes penitenciários e outros profissionais que mais do que sujeitos sociais, representam instituições que deveriam garantir minimamente os seus direitos enquanto cidadã.

Desse modo, é importante entender o poder em sua dimensão reticular, ou seja, nas formas complexas e

<sup>2</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 22.

<sup>3</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez 1995.

<sup>4</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 88, jul./dez 1995.

diversas com que ele enreda os corpos e os sujeitos tanto na vida social cotidiana, como quando eles entram em conflito com a lei. Quando Dora se percebe como mulher trans, sendo negra e pobre, ela abraça uma dissidência que irá contribuir para o aprofundamento da sua marginalização, uma vez que seu corpo passa a denunciar a artificialidade de uma norma binária de gênero que é uma das ferramentas do poder que governa sujeitos na sociedade. Ao perceber que, mesmo tendo nascido em um corpo do sexo masculino, não se reconhecia no gênero masculino e nas suas respectivas conformações, Dora torna-se aquele corpo inconforme que recebe olhares curiosos por onde passa, olhares que questionam se é possível alguém que nasce do sexo masculino desejar pertencer ao gênero oposto. Esse questionamento coloca em xeque a própria naturalização dos conceitos que vigoram na sociedade do que é ser homem e mulher, demonstrando que o gênero é uma construção social e não um dado natural.

Ao compreender o gênero como construção social, é possível investigar seu aspecto normativo. Dessa forma, a norma de gênero seria o conjunto de normativas impostas aos sujeitos que parte, primeiramente, de uma pressuposta coerência entre sexo biológico e gênero e avança em ideais de feminilidade e masculinidade que são esperados das pessoas. Ocorre que, diferentemente do que acontece com outras normas que possuem sanções legitimadas institucionalmente, no que se refere à norma de gênero, essas sanções são antes sociais e cotidianas.

Remedios Bravo<sup>5</sup> tece importantes considerações acerca das formas como a norma de gênero atua sobre os corpos dos sujeitos. Sua sofisticação está precisamente no fato de que ela se manifesta por meio dos próprios corpos que governa, tornando-se uma forma muito eficiente de normatização, uma vez que, na medida em que o gênero reúne e agrupa os corpos, ele emerge como ideal normativo. Segundo a autora, “não há mais a necessidade de uma força externa aplicada aos corpos dos indivíduos pois, o poder que a disciplina exerce sobre eles é ativado por meio do princípio formativo que constrói, através da corporeidade, sua própria identidade”.<sup>6</sup> Não é necessário, portanto, a existência de uma lei determinando que as pessoas que nascem com genitália do sexo masculino devam se comportar como meninos, a norma é reiterada na medida em que é reproduzida, repetidamente, pelos sujeitos da sociedade. Isso explica, em parte, por que as sanções que decaem sobre os corpos dissidentes de gênero se iniciam no convívio social — ainda que se espriem para instituições como a escola e o trabalho.

A filósofa Judith Butler desenvolveu sua teoria sobre gênero com base na ideia de performatividade. O conceito, amplamente discutido em trabalhos que abordam o tema, parte da compreensão do gênero como “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”<sup>7</sup>. Assim, a performatividade se baseia na repetição das normas de gênero, que tem suas categorias produzidas por relações de poder e, ao mesmo tempo, apresenta-se como o instrumento pelo qual o gênero se torna uma concepção naturalizada na sociedade, já que os próprios corpos generificados performam gênero a partir de determinados marcadores culturais, tais como a forma de se portar, roupas, maquiagem, formas de se referir a si próprio e até mesmo cores. É importante salientar que o conceito de performatividade não propõe que o gênero performado seja uma escolha do indivíduo, mas sim uma conformação social que advém de estruturas de poder. De modo que, a não conformidade com a binariedade de gênero e, conseqüentemente, uma performatividade que não corrobora com a normativa, insere os sujeitos em um contexto marginal, como é o caso de Dora. Portanto, assim como não é uma escolha de Dora performar um gênero que, segundo o ideal normativo, ela não deveria, também não é sua escolha sofrer as sanções sociais e institucionais que o contexto de marginalização no qual ela é inserida a submetem.

<sup>5</sup> BRAVO, Remedios. *Cuerpo y poder. Una conversación entre Foucault y Butler*. Dorsal. *Revista de Estudios Foucaultianos*, n. 4, p. 63-85, 2018.

<sup>6</sup> BRAVO, Remedios. *Cuerpo y poder. Una conversación entre Foucault y Butler*. Dorsal. *Revista de Estudios Foucaultianos*, n. 4, p. 72, 2018.

<sup>7</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 69.

É preciso evidenciar que a organização social e o sujeito individual não estão apartados e, por isso, não podem ser analisados separadamente, o que torna fundamental uma abordagem que se proponha discutir a relação entre eles, a fim de compreender não apenas como as coisas se passam, mas por que elas se passam dessa forma. Para tanto, é importante investigar as lógicas de poder que marginalizam certos sujeitos e que estão intimamente vinculadas a hierarquizações a partir do gênero, da raça e da classe.

Por ser uma mulher trans e negra, além da marginalização que sofre por escapar da dinâmica binária e dicotômica das normas de gênero, Dora também sente a opressão decorrente de sua raça.

Em países que passaram pela colonização, como o Brasil, a hierarquização de raças está diretamente ligada ao fenômeno da colonialidade que, atrelada à modernidade, mantém a lógica da dominação, do controle e da subalternização de alguns povos e saberes. Portanto, as relações de poder, na esfera econômica, política e social, não se encerraram com o colonialismo e se manifestam, hodiernamente, sob uma força invisível: a “colonialidade do poder”.<sup>8</sup> Colonialismo e colonialidade têm significados diferentes. Enquanto o primeiro está ligado a períodos históricos específicos e muito bem delimitados de domínio imperial sobre determinado território, o segundo, em sentido mais amplo e complexo, pode ser visto como uma estrutura lógica de domínio colonial, usada para descrever as continuidades históricas entre os tempos coloniais e o presente.

Aníbal Quijano<sup>9</sup> explica que a colonialidade do poder é uma estratégia da modernidade ligada ao capitalismo que, além de manter o domínio europeu, incentiva a perpetuação das diferenças sociais, de raça e de classe. Esse processo foi construído pela hierarquia e dominação dos povos americanos sob o jugo europeu a partir de uma noção homogeneizante dos saberes. Quijano acredita que dois são os principais momentos que contribuíram para esse padrão de poder: 1) a diferença entre conquistadores e conquistados, culminando na inferiorização de raças e; 2) o controle do trabalho e suas relações em torno do capital e do mercado.

A intensificação das diferenças raciais decorrentes das diferenças fenotípicas entre conquistados e conquistadores pode ser considerada a característica emblemática da hierarquização racial. Os indígenas, os negros e os mestiços eram sujeitados a um padrão de dominação que os classificaram de acordo com os lugares e papéis sociais a que pertenciam:

Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial.<sup>10</sup>

Além disso, a colonialidade do poder sustenta uma relação de trabalho baseada no capital. Esse cenário contribui para a hierarquização na medida em que surge uma divisão do trabalho ancorada na ideia de raças a partir da relação dominação/exploração. Nesse contexto, “as novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle

<sup>8</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidad. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1991.

<sup>9</sup> QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 35-54.

<sup>10</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 118.

do trabalho”<sup>11</sup>. Portanto, a diferença colonial é estabelecida a partir de uma classificação racial de seres humanos.

As instituições estatais continuam reproduzindo as práticas epistêmicas, econômicas e políticas da colonialidade do poder que fomentam a divisão dos corpos entre aqueles que são considerados superiores e aqueles que ficam à margem. O sistema punitivo brasileiro é a expressão máxima da manutenção da hierarquia entre raças no país. As prisões se tornam o retrato do pensamento colonial, considerando-se que a população carcerária é composta, em sua grande maioria, por pessoas negras.

Aliás, a lógica categorial dicotômica e hierárquica é essencial para o padrão capitalista e colonial moderno sobre raça, classe, gênero e sexualidade. María Lugones<sup>12</sup> explica que, apesar de todos os indivíduos serem racializados e designados a um gênero na modernidade eurocentrada, nem todos são dominados e marginalizados por esse processo. Portanto, esse é um sistema para privilegiar modelos de identidade pré-estabelecidos e para a manutenção de um sistema hegemônico.

As discussões relacionadas às questões de raça, de classe e de gênero precisam se entrecruzar, pois existem nuances que se comunicam e ultrapassam a visão fragmentada identitária. Não é em toda e qualquer análise social que é necessário desenvolver o exame de uma infinidade de marcadores, mas atentar para o entrelaçamento que é capaz de impactar as diferenças em termos específicos, históricos, localizados e políticos.

Em sua pesquisa, a escritora Kimberle Crenshaw discute e relaciona o fenômeno interseccional da discriminação de raça e gênero. A autora entende ser primordial sobrepor e correlacionar os fenômenos. Nesse sentido, ela explica a importância de identificar a discriminação racial e a discriminação de gênero para compreender como essas discriminações operam juntas para limitar a chance de sucesso de mulheres negras. Aqui, “a questão é reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero. Ambas as categorias precisam ser ampliadas”<sup>13</sup>.

Heleieth Saffioti é um nome importante para pautar a questão da imbricação das relações de raça, classe e gênero como elemento político, desenvolvendo a metáfora do nó. A metáfora do nó é uma ferramenta analítica para pensar os marcadores sociais da diferença. Ela explica que as três contradições gênero-racismo-capitalismo estão enlaçadas em um nó e não somadas:

Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa.<sup>14</sup>

Saffioti acrescenta que o nó é frouxo e permite a mobilidade entre cada um de seus componentes, mas isso não quer dizer que eles atuem livre e isoladamente, muito pelo contrário, eles passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. E, perceber essa dinâmica, auxilia o entendimento dos processos sociais que revelam um emaranhado de dimensões que evitam a separação e a hierarquização entre essas relações (de gênero, de raça/etnia e de classe social):

[...] o patriarcado, com a cultura especial que gera a sua correspondente estrutura de poder, penetrou em todas as esferas da vida social, não correspondendo, há muito tempo, ao suporte material da economia de *oikos* (doméstica). De outra parte, o capitalismo também mercantilizou todas as relações sociais, nelas incluídas as chamadas específicas de gênero, linguagem aqui considerada inadequada. Da mesma forma,

<sup>11</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 118.

<sup>12</sup> LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

<sup>13</sup> CRENSHAW, Kimberle. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Relações raciais. 2012, p. 2. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

<sup>14</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 115.

a raça/etnia, com tudo que implica em termos de discriminação e, por conseguinte, estrutura de poder, imprimiu sua marca no corpo social por inteiro. A análise das relações de gênero não pode, assim, prescindir, de um lado, da análise das demais, e, de outro, da recomposição da totalidade de acordo com a posição que, nesta nova realidade, ocupam as três contradições sociais básicas.<sup>15</sup>

Trazer a Teoria do Nó de Saffioti para a realidade social de Dora é importante para pensar as relações de gênero, de classe e de raça, como eixos de diferenciação que foram capazes de promover diversas exclusões durante sua trajetória de vida e se tornaram, dessa forma, desigualdades. E, além disso, perceber como essas estruturas históricas consolidaram-se nos espaços institucionalizados para reforçar a hierarquização das relações de exploração/dominação. Ainda que o recorte de gênero, realizado por Crenshaw e Saffioti, não se refira diretamente às transexualidades, a reflexão sobre a relação entre as discriminações mostra-se profícua para se pensar as opressões vivenciadas por Dora.

### 3 Marcadores de dissidência como mecanismos de marginalização

Ainda que as opressões de gênero, raça e classe possuam raízes distintas e sejam operacionalizadas de formas específicas, a articulação entre elas, em uma sociedade capitalista, moderna, de caráter patriarcal e que vivencia a colonialidade, é evidente. E é exatamente essa articulação que promove uma marginalização específica de determinados sujeitos, tanto na vida social, como pelas instituições jurídicas.

Mas, antes de iniciar a reflexão acerca dos mecanismos de marginalização da sociedade atual, é importante dar um passo atrás para conceituar o entendimento de poder que norteia esse artigo. Michel Foucault concebe o poder não como apenas institucionalmente organizado, mas como algo que permeia a vida social. Essa perspectiva não retira a potencialidade das instituições em utilizar ferramentas de poder, mas destaca a permeabilidade que elas possuem, ao ponto de penetrar na vida social, nas populações, não mais limitando-se a uma esfera governamental, mas sendo produzido, reproduzido e reforçado no cotidiano das pessoas, tornando-se parte da sua vida íntima. Na compreensão do autor, o poder não possui, apenas, um caráter restritivo e punitivo, ele é também produtivo. Em suas palavras: “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”.<sup>16</sup> Tal faceta do poder é importante para o entendimento dos mecanismos que propiciam a marginalização a partir da determinação de vulnerabilidades e abjeções em discursividades que terão adesão social, uma vez que, antes de punir e reprimir sujeitos marginalizados, a própria sociedade produz os parâmetros da marginalização em si.

Um exemplo desse mecanismo é o dispositivo da sexualidade que “bem diferente da lei: mesmo que se apoie localmente em procedimentos de interdição, ele assegura através de uma rede de mecanismos entrecruzados, a proliferação de prazeres específicos e a multiplicação de sexualidades disparatadas”.<sup>17</sup> É a partir dessa mesma lógica que a dissidência é produzida e, conseqüentemente, o sujeito dissidente.

No caso de Dora, a transexualidade é uma dissidência vinculada à ruptura com a norma de gênero, que se articula com a sua raça e a sua condição intermitente de moradora de rua. Antes de se reconhecer como mulher trans, ela já sofria com o racismo estrutural e ambos a tornaram um sujeito abjeto, vulnerável que não tinha outro caminho possível senão o da completa marginalização. Segundo Patrícia Porchat, “os corpos abjetos são corpos cujas vidas não são consideradas vidas e cuja materialidade é entendida como não importante”.<sup>18</sup> Desse modo, sem ter onde morar, sem ter tido a possibilidade de estudar, sem oportunidade de trabalho, Dora torna-se um corpo abjeto. Uma inimiga da ordem social, aquele indivíduo incômodo que,

<sup>15</sup> SAFFIOTI, Heleith I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 125-126.

<sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993. p. 8.

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993. p. 48.

<sup>18</sup> PORCHAT, Patrícia. Um corpo para Judith Butler. *Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 3, p. 43, 2015.

ao mesmo tempo em que denuncia a falência do Estado pela ausência completa de políticas públicas, é continuamente invisibilizada. Talvez exatamente por isso.

A reflexão acerca da marginalização de sujeitos, com base no gênero, na raça e na classe, também ecoa em produções sobre a população LGBT+ no Brasil, principalmente no que tange a uma escassez de direitos. Lélis, Almeida e Rosa<sup>19</sup> discutem os efeitos da ausência de minorias na elaboração da constituição brasileira, o que faz com que ainda que o país seja visto como avançado no que se refere a jurisprudências, não houve a incorporação dos direitos de LGBT+ em sua constituição. Os autores argumentam que, por terem sido aliados do processo de elaboração, tais grupos minoritários não foram contemplados adequadamente no texto constitucional.

Contudo, essa ausência também denuncia uma hegemonia heterossexual em um processo constituinte que, em tese, deveria ser representativo de toda a nação.<sup>20</sup> Nesse sentido, o sujeito coletivo define-se a partir da predominância de grupos historicamente hegemônicos que representariam também os dominados. Ou seja, trata-se de um “pacto firmado, apenas, entre grupos hegemônicos”.<sup>21</sup>

Na leitura de Scott<sup>22</sup> o gênero constitui as dinâmicas de poder, o que pode ser observado no fenômeno analisado pelos autores. Desse modo, a ferramenta responsável por garantir direitos aos cidadãos reflete a ausência de minorias em sua elaboração, o resultado é uma carência de direitos que contemplem questões que incidiriam diretamente na luta contra a discriminação, o preconceito e, conseqüentemente, a marginalização dessas pessoas. Há, portanto, a necessidade de buscar outras ferramentas. Para tanto, o desenvolvimento de políticas públicas, a partir da demanda de movimentos sociais e outros atores da sociedade civil, mostra-se fundamental para diminuir essa lacuna de direitos.

Para que seja possível identificar problemas e aplicar possíveis soluções, é preciso, em primeiro lugar, que haja a representação social dos grupos a partir da consolidação da identidade coletiva. Somente assim será possível reconhecer as demandas relativas àquelas pessoas em situação semelhante. Para resgatar esse reconhecimento, é imperativa a elaboração e implementação de políticas públicas. Para que pautas sejam incluídas na agenda pública, é preciso dar visibilidade às questões e reconhecimento social e político quanto à sua importância. Portanto, as políticas públicas estão diretamente relacionadas à busca pelas questões consideradas socialmente relevantes. Para isso, é necessário reconhecer o público-alvo e suas necessidades. No entanto, Dora não é reconhecida como sujeito de direitos que merece acolhimento, mas um corpo marginalizado apolítico.

Maria Eugenia Bunchaft considera que “somente por meio da circulação de discursos alternativos em públicos subversivos, as normas disciplinares e as estruturas de poder que estabelecem a matriz binária e o dismorfismo heteronormativo podem ser confrontadas e desconstruídas.”<sup>23</sup> Segundo a autora, esses discursos alternativos, proferidos por contrapúblicos subalternos, constituem-se como esferas públicas paralelas, que interpelam a esfera pública oficial, desconstruindo a ideia de uma pretensa neutralidade de práticas que possuem um impacto desproporcional nas minorias vulneráveis.

Abjeção, vulnerabilidade e marginalização são aspectos de um mesmo fenômeno social, que define quais vidas devem receber os cuidados que garantam a sua manutenção, como a construção de políticas públicas, e quais não. Segundo Butler “se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são

<sup>19</sup> LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTI nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 88-110, 2019.

<sup>20</sup> LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTI nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 85-110, 2019.

<sup>21</sup> LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTI nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 86, 2019.

<sup>22</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez 1995.

<sup>23</sup> BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 6, n. 3, p. 2017, 2016.

concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras”.<sup>24</sup> Ao discutir as vidas que são passíveis de luto, enquanto outras não o são, a filósofa desenvolve o conceito de vidas precárias e de precariedade. Entender uma vida como precária é compreendê-la a partir da sua fragilidade, da necessidade de cuidados. No entanto, aquelas vidas cuja morte não se lamenta, não são concebidas realmente como vidas. Nesse sentido, o enquadramento que vai definir o modo como cada pessoa é vista é constituído social e politicamente:

o modo como sou apreendido, e como sou mantido, depende fundamentalmente das redes sociais e políticas em que esse corpo vive, de como sou considerado e tratado, de como essa consideração e esse tratamento possibilitam essa vida ou não tornam essa vida vivível.<sup>25</sup>

Portanto, em se tratando de produção de dissidências e da forma como a sociedade enxerga os corpos, a lógica não se limita a uma ação disciplinadora institucionalizada, a dinâmica que produz corpos abjetos está presente no seio social. No caso da norma de gênero e da hierarquização racial, o alvo central é o corpo; é a partir dele, da diferença de determinado corpo em relação a outro, e da relação de superioridade e inferioridade que se estabelece a partir de uma dicotomia, que são definidos os parâmetros de dissidência e marginalização. Nesse sentido, Dora reproduz por meio de seu corpo, as normas de gênero com que rompe e aquelas que reforça, negociando com a disciplina que a torna dissidente, evidenciando a sua artificialidade e, ao mesmo tempo, desejando ser compreendida pelos parâmetros da feminilidade.

Torna-se possível entender que determinados corpos transbordam dos limites da norma que tenta contê-los, o que escancara que a norma é uma construção social altamente naturalizada, com grande eficácia no processo de reconhecimento dos sujeitos e suas vulnerabilidades. No entanto, o interesse não é ampliá-la para que todos os corpos possam ser abrangidos, mas sim questionar a sua própria constituição, seu papel social e suas ferramentas de vigilância e coerção. Segundo Butler, “o problema não é apenas saber como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas sim considerar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada”.<sup>26</sup> Portanto, o exercício aqui é problematizar as estratégias e mecanismos que fazem com que as normas marginalizem determinados sujeitos.

Dentre os mecanismos de vigilância e disciplina, a violência e a matabilidade seletiva estão entre as mais complexas no que se refere a sujeitos marginalizados. Uma vez que, no escopo desse trabalho, interessa questionar a marginalização, principalmente do corpo negro, trans e pobre, o conceito de necropolítica de Achille Mbembe<sup>27</sup> mostra-se como uma importante contribuição para o debate aqui exposto.

Tendo como ponto de partida o conceito foucaultiano de biopolítica, em que o que está em jogo é o cálculo técnico da vida, que regula vidas, corpos e a própria população, por meio da dinâmica *façon de vivre, deixar morrer*, Mbembe propõe a noção de necropolítica, em que a promoção da morte ganha centralidade. Ainda que o autor tenha como foco central a soberania e a atuação do Estado em promover a morte, sua reflexão é fundamental para modificar o centro da discussão para as arbitrariedades institucionalizadas que tornam a morte de certos sujeitos uma espécie de efeito colateral para a manutenção do poder e da lógica social hegemônica. Como exemplos de momentos históricos em que imperou a necropolítica, é possível destacar a escravidão e o Estado nazista, que operacionalizaram a raça em favor da dominação e aniquilação de indivíduos entendidos como hierarquicamente inferiores. Além deles, o caso da Palestina demonstra que não houve uma superação, a necropolítica se perpetua até os tempos atuais. Para Mbembe:

Experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias

<sup>24</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 13.

<sup>25</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 85.

<sup>26</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 20.

<sup>27</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Arte & Ensaios*, n. 32, p. 123-125, 2016.

fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte.<sup>28</sup>

Em diálogo com a crítica da perspectiva decolonial, as proposições de Mbembe apontam para a invalidade do discurso moderno de igualdade e justiça quando se trata de sujeitos enxergados por meio de quadros de inteligibilidade que os inserem em um contexto de submissão, inferioridade e marginalidade, principalmente por meio do conceito moderno de raça que implicou na legitimação da dominação.

No entanto, os processos de dominação necessitam de justificativas que impeçam os questionamentos por parte da sociedade que o invalidem. Desse modo, alimenta-se a ideia de que a existência do Outro significa um atentado real contra a vida e o bem-estar das demais pessoas e, conseqüentemente, sua eliminação é fundamental para a manutenção da vida daqueles ditos como os que realmente importam.

Mais uma vez, é necessário destacar a sutileza e sofisticação de tais processos sociais, que não ocorrem da noite para o dia. No caso do Estado brasileiro, o genocídio da população negra é um claro exemplo da perpetuação da necropolítica, respaldada por um discurso amplo e abstrato de segurança, assim como na importância da guerra às drogas. Dessa forma, as mortes, que ocorrem em operações policiais em comunidades periféricas, por exemplo, são vistas como uma espécie de efeito colateral, um mal necessário. Voltando ao caso de Dora, é possível perceber a lógica necropolítica operando quando ela é sistematicamente parada pela polícia que a lê como uma ameaça em potencial. Sua presença indesejada também se destaca quando ela é impedida de permanecer em estabelecimentos como shoppings, restaurantes, supermercados, o que demonstra que ela se tornou uma espécie de inimiga da sociedade, identificada apenas em razão de seus marcadores.

Caravaca-Morera e Padilha<sup>29</sup> desenvolvem uma abordagem que discute a necropolítica a partir dos corpos trans. Para tanto, os autores ampliam o sentido de morte, destacando a possibilidade de uma morte não apenas literal mas também simbólico-metafórica. Assim, a marginalização, que faz com que sujeitos sejam constantemente expostos ao risco de serem mortos, é um aspecto necropolítico. Tal exposição contempla processos de invisibilização, expulsão e estigmatização de algumas populações, mais especificamente a população trans. Nesse sentido, sujeitos trans, como é o caso de Dora, que são expulsos de casa, rompendo com laços familiares importantes para a manutenção da vida em nossa sociedade, que também não completam os estudos e não conseguem uma vaga no mercado de trabalho, o que faz com que a criminalidade e o conseqüente confronto com o sistema seja uma possibilidade em potencial, são inseridos em um contexto de estigma e marginalidade. A partir daí, a principal leitura efetuada é a de que aquele indivíduo significa um inimigo para a sociedade — ou para o que se entende enquanto a parte da sociedade que deve ser protegida. “Conforme observado, é justamente uma espécie de rede simbólica que se ramifica por toda a sociedade e que se rege por regras de comportamento heterocispunitivas baseadas no interesse político, estético, econômico e religioso de um grupo hegemônico e historicamente dominante”.<sup>30</sup> A morte — e aqui também pode ser adicionado o cárcere — é apenas o desfecho de uma vida marcada por violência, estigma, invisibilidade e marginalização. Assim, como destacado anteriormente, o extermínio é o último recurso de uma norma que visa normalizar corpos e subjetividades. Os autores chamam atenção para o fato de que:

diante dessa complexidade, para falar de necropolítica trans, torna-se necessário realizar uma intersecção entre sexos, corpos, gêneros, sexualidades, violências, (necro/bio)poder, invisibilização/erasure, discriminação e precariedade, em um momento de regimes contemporâneos de transfobia, racismo, neo(post)colonialismo, guerras, terrorismos, imigrações, recolonizações, encarceramentos, reforços fronteiriços, capitalismo e neoliberalismos econômicos.<sup>31</sup>

<sup>28</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, n. 32, p. 125, 2016.

<sup>29</sup> CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.

<sup>30</sup> CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.

<sup>31</sup> CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.

Nesse âmbito, o necropoder e a necropolítica, no que se refere à população trans, demandam uma análise interseccional ampla, em que seja investigada toda a rede que contribui para tornar esses sujeitos marginais perante o entendimento social.

Ainda nesse esteio, também em uma releitura, que complexifica os conceitos e seus termos, Berenice Bento<sup>32</sup> propõe uma discussão acerca do biopoder e do necropoder, centralizando a discussão no Estado como agente fundamental para distribuição heterogênea de reconhecimento de humanidade. Segundo a pesquisadora, o terror e a morte são estruturantes do Estado brasileiro que se utiliza da produção de zonas de morte para que a governabilidade possa se estabelecer. Um Estado racista e violento, que possui uma cultura política baseada na eliminação do Outro.

Desenvolvendo a concepção de necrobiopoder, Bento afirma que se trata de um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte que têm como ponto de partida os atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano. A partir do momento que a humanidade é retirada dos sujeitos, eles devem ser eliminados e outros, realmente humanos, devem viver.

É pertinente salientar que a análise da autora tem como foco os aparelhos repressivos do próprio Estado, ainda que ela reconheça que eles possuem conexões e disjunções múltiplas com as esferas difusas da vida social. Assim, ainda que nesse texto a vida social seja de grande interesse, também há a intenção de voltar a atenção para o sistema repressivo, suas táticas e ferramentas.

## 4 O cárcere como depósito de indesejáveis

Em 2019, Dora desapareceu dos lugares em que costumava ser vista, causando estranheza às pessoas que a conheciam, que começaram a questionar sobre o que havia acontecido com ela. Após dias, diversos rumores começaram a circular, o principal deles noticiava que Dora havia sido assassinada por facadas desferidas por seu companheiro. Ao receber essa notícia, alguns amigos se juntaram para procurar o seu corpo em hospitais e no Instituto Médico Legal (IML), sem sucesso. Passados alguns meses, por meio de um grupo de advogados, surgiram informações mais concretas sobre o caso, que esclareciam que ela estava presa em decorrência de um decreto de prisão preventiva. Por não possuir endereço fixo, laços familiares e sequer um documento em que conste o seu nome social (pelo qual todos a conheciam), o seu paradeiro ficou desconhecido por um longo tempo, demonstrando a sua invisibilidade na sociedade e nas próprias instituições, que culminaram a fragilidade do seu acesso à justiça, o que fez com que ela permanecesse presa.

Ao longo dos anos, o cárcere oscilou entre diversas perspectivas. Já assumiu o caráter de organismo efetivamente produtivo, de instrumento para docilização de corpos e, até mesmo, de inclusão do desviante ao corpo social. A história e a manifestação das prisões não seguem uma ordem cronológica, tampouco elas se apresentaram sob a mesma roupagem ao redor do mundo. Mas, certo é que o poder punitivo sempre pretendeu endossar modelos de organização social e econômicos hegemônicos na sociedade através delas.

De todo modo, nos primeiros anos do século XIX, sob o fundamento jurídico-econômico e técnico-disciplinar, a prisão foi eleita como a principal forma de punição. Assim, o cárcere foi utilizado como meio de controle na produção de corpos dóceis e padronizados de acordo com a aceitação social. Por meio de uma anatomia política, os corpos eram moldados de forma que “o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe”.<sup>33</sup>

<sup>32</sup> BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, v. 53, 2018.

<sup>33</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Nascimento das prisões. Tradução: Raquel Ramalhet. Petrópolis: Editora Vozes, 2012. p.133.

O projeto de disciplina começa a ceder espaço para o projeto de socialização, até então incentivado pelos programas do Estado de bem-estar. O castigo passa a ser utilizado com o objetivo de incluir o desviante ao corpo social e a “socialização da marginalidade no Estado Social solidifica-se agora sobre o imperativo *tocare*, do assumir encargo da problemática social em termos, agora, só ou predominantemente assistenciais”.<sup>34</sup>

A partir da segunda metade do século XX, entretanto, irrompe uma nova transformação advinda com a globalização das relações econômicas e políticas. Há, então, o abandono da disciplina, da socialização, e o surgimento da neutralização seletiva pelo cárcere. O sistema penal passa a servir para fazer a gestão dos indesejáveis e eliminar os corpos desviantes. As antigas relações são substituídas pelos moldes do Cárcere e Guerra, “pela qual o governo dos criminosos existe como governo dos inimigos, ou seja, como governo dos outros”.<sup>35</sup>

O Estado Neoliberal impõe seu pensamento hegemônico a respeito do bem e do mal, do lícito e do ilícito, do merecedor da inclusão e da exclusão. Está cada vez mais explícita a declarada hostilidade contra o “Outro”. Conforme destacado anteriormente, esse Outro, bem como os enquadramentos que o inserem nessa outridade, possuem uma intensa e sofisticada permeabilidade social, que fazem com que Dora seja identificada como uma potencial criminosa, em razão dos seus estereótipos e estigmas.

Em decorrência de seu passado colonial, o Brasil apresenta especificidades e questões ainda mais complexas relacionadas à história do cárcere. A autora Débora Regina Pastana explica como, em sociedades periféricas modernizadas, de maneira exógena, o cárcere é utilizado para a gestão dos indesejáveis e a consequente eliminação dos corpos dissidentes. A lógica do sistema punitivo atual:

[...] está diretamente relacionada ao abandono do ideal moderno de reabilitação do desviante e, mais do que isso, associada a uma forma revigorada de punição como mecanismo de purificação social e eliminação dos riscos que os novos indesejáveis por ventura possam representar. A seletividade, portanto, ganha contornos ainda mais perversos, na medida em que opera em uma lógica de banimento e aniquilação, não mais voltada, portanto, à recuperação dos que desviam de alguma forma.<sup>36</sup>

A história da sociedade brasileira é edificada na legitimação das desigualdades, há a incansável produção de uma classe de subcidadãos. Assim, até mesmo as instituições sociais e de poder endossam e adotam uma postura que legitima a hierarquia entre os sujeitos. Nesse contexto, os corpos que se afastam do padrão europeu (homem/branco/heterossexual/patriarcal/capitalista) são alocados à categoria de inferioridade. Portanto, o sujeito colonial é construído como o “Outro” e esse sujeito subalterno é silenciado na narrativa social capitalista<sup>37</sup>.

Atualmente, a periculosidade social dos criminosos se funda em seus *status* de inferioridade e o controle punitivo é realizado através de um controle social que contribui para a redução da diversidade. A criminalização de determinados sujeitos enfraquece qualquer reflexão crítica a respeito de suas identidades e condições de existência, conforme percebemos ocorrer com Dora.

Em razão da praxis de neutralização seletiva, baseada na guerra contra um inimigo interno, a prisão se torna um espaço permanente de violações e suspensões de direitos, chancelados integralmente pelas instituições públicas. Sobre o assunto, as autoras Klelia Canabrava Aleixo e Flávia Ávila Penido acrescentam:

A execução penal tem configurado um campo de exceção, no qual emergem regras e entendimento de violação e suspensão de direitos que reforçam a condição de *homo sacer* do preso como sendo aquele que

<sup>34</sup> PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 13.

<sup>35</sup> CIRINO DOS SANTOS, Juez. Massimo Pavarini e a Criminologia Crítica contemporânea. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 159.

<sup>36</sup> PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019. p. 60.

<sup>37</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

pode ser ilegalmente privado de liberdade sem que essa privação configure um crime e que está fora do sistema legal de proteção. Verifica-se – pois – o desmonte do arcabouço jurídico previsto em lei e em documentos nacionais e internacionais acerca dos direitos do preso e a cotidiana afirmação da sua condição de *homo sacer*.<sup>38</sup>

A percepção de uma execução penal da exceção é determinante para entender a precariedade de alguns sujeitos e como as instituições jurídicas reproduzem discursos que justificam e operacionalizam a manifestação de corpos marginalizados e apolíticos. Quando Dora chega ao cárcere, a necropolítica se reinventa e passa a incidir duplamente em seu corpo. Por meio de um espaço de exclusão da condição da própria pessoa, o controle penal torna-se mais uma faceta do controle exercido sobre os corpos dissidentes em que se reproduzem e intensificam suas condições de opressão por meio de um padrão de normalidade.

A anatomia do cárcere é construída sob uma dinâmica baseada na binariedade hierárquica e heteronormativa definida sob o contexto homem/mulher. Assim, o aparato jurídico torna-se reprodutor de um sistema homogeneizante que é incapaz de reconhecer a diversidade. Quando um sujeito não se encaixa na dinâmica heterocentrada, tal como Dora, ele possui um estigma que o impede de ser visto e entendido como humano.

A Resolução Conjunta n.º 1 de 2014<sup>39</sup> propôs estabelecer parâmetros de acolhimento da população LGBT+ em privação de liberdade. Dentre as determinações, se encontram a previsão do direito ao nome social, o uso de roupas masculinas ou femininas e a manutenção de cabelos compridos, de acordo com a identidade de gênero do encarcerado, e o direito à visita íntima. A Resolução mencionada não exclui, todavia, os já manifestos princípios elencados pela Lei de Execução Penal<sup>40</sup> que jurisdicionizam a execução das penas para conferir direitos e garantias ao sentenciado. O intuito é certificar que o condenado conserve todos os seus direitos, para que os efeitos da condenação não atinjam outros direitos senão aqueles ligados à sua liberdade ambulatorial.

A Resolução acima mencionada certamente representa um marco, entretanto, em face da complexidade do tema e do estado lastimável das penitenciárias nacionais, ela se mostra ineficiente.

O Estado não atuou para garantir os direitos de Dora no cárcere. A necropolítica atuou para aprisionar Dora e permaneceu atuando para exterminar ainda mais as suas necessidades e a sua individualidade durante o período em que esteve presa. Ao chegar ao estabelecimento prisional, Dora foi impedida de usar roupas de acordo com o seu gênero de identificação, inclusive peças íntimas. No momento do banho de sol, quando é permitido às detentas utilizar maquiagem e outros acessórios de beleza, que cumprem um importante papel para a identidade das trans e travestis, ela foi hostilizada com comentários preconceituosos dos agentes penitenciários. Os exemplos citados demonstram que os estigmas que são direcionados aos sujeitos que não se conformam com a norma também são reproduzidos e reforçados na prisão, local em que eles estão submetidos a imposições desmedidas.

Somente no início de 2020, a Secretaria da Administração Penitenciária divulgou documento técnico contendo um diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT+ no cárcere.<sup>41</sup> Entretanto, de um total de 1499 estabelecimentos prisionais no país, somente 508 unidades forneceram as informações solicitadas. Apenas 106 unidades possuem espaço designado para realizar a custódia da população LGBT+. De acordo com a pesquisa, a região Norte do país apresenta a condição mais precária, ao passo que a região sudeste possui uma política institucional rígida com grande número de unidades prisionais que possuem celas/alas para LGBTs.

<sup>38</sup> ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. *Execução Penal e Resistências*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. p. 34.

<sup>39</sup> BRASIL. Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014. *Diário Oficial da União Edição*, n. 74, 17 de abril de 2014.

<sup>40</sup> BRASIL. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 01 set. 2018.

<sup>41</sup> BRASIL. *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. Brasília, 2020.

É necessário que os sujeitos marginalizados sigam produzindo e promovendo debates, calcados em práticas emancipatórias, de forma independente das esferas de poder institucionalizadas, uma vez que estas refletem e reproduzem a lógica binária e heterocentrada. Foi a pressão da própria sociedade, principalmente de grupos organizados compostos por minorias LGBTQ+, que ajudou a tornar realidade a criação de alas específicas em presídios para essa população. Tal medida contribui para diminuir o preconceito e até risco de morte vivenciado por essas pessoas no cárcere. No entanto, é pertinente destacar que essas alas são “exemplos pontuais, que não refletem a integralidade da realidade carcerária nacional no que diz respeito à proteção de presos LGBTQ+”<sup>42</sup> O que se configura, também, devido ao pequeno número dessas alas no sistema prisional brasileiro.

Há, portanto, uma lacuna na efetividade, aplicação e até mesmo na criação destas políticas dentro espaços prisionais. Sabe-se que o sistema carcerário em sua totalidade é construído sob a égide da marginalização e da desigualdade social e, pensar em políticas públicas para a população LGBTQ+, envolve, ainda, questões e desafios culturais e sociais, principalmente se considerar o seu apagamento e precariedade. Todavia, “negar a identidade do apenado LGBTQ+ é retirar-lhe a cidadania e condená-lo duplamente; porque além da privação da liberdade física, pune-se com o preconceito dentro do sistema carcerário e com a vulnerabilidade ante as situações de violência e redução dos direitos humanos”<sup>43</sup>. Mais uma amostra da dupla atuação da necropolítica no cárcere.

Minas Gerais foi o primeiro estado do país a criar alas específicas para LGBTQ+, em 2009. A Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria (PPJSA), em São Joaquim de Bicas e o Presídio de Vespasiano, em Vespasiano, constituem na atualidade a principal política penitenciária destinada a essa população específica. E foi justamente para a Penitenciária de São Joaquim de Bicas que Dora foi levada em decorrência da decretação de uma prisão preventiva.

Mas, ainda que seja uma ala específica criada para acolher a população LGBTQ+, a prisão segue o propósito neoliberal, de servir como depósito de indesejáveis. Nesse sentido, além das inúmeras violações de Direitos Humanos a que estão expostos os sujeitos privados de liberdade no Brasil, as travestis e transexuais encarceradas são ainda submetidas a outras tantas situações vexatórias e degradantes em razão de sua identidade e/ou performance de gênero. Assim, atrás dos muros do isolamento social, surge uma nova aglomeração que se agrupa a partir de afinidades, identidades, valores e novas regras de convivência em que “os indivíduos que não compactuam com as regras estabelecidas sofrem uma nova segregação, sendo novamente marginalizados”.<sup>44</sup> Percebe-se, pois, que uma espécie de subgueto se manifesta.

Essa dinâmica própria, que se revela dentro dos muros do cárcere, ganha novos contornos em se tratando de pessoas trans que estão presas em alas específicas, como a da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria. Nos relatos de Dora, a relação que ela constrói com outras detentas também se torna tema de suas histórias. A proximidade entre elas acaba sendo fortalecida através das experiências de vida que compartilham. Dora conta que ao chegar no cárcere sentiu muito medo, e foi ao conhecer uma travesti mais velha que aprendeu todos os detalhes sobre o cotidiano no cárcere. Foi essa mesma amiga que lhe contou que ela deveria se casar, para garantir a sua proteção. Pouco tempo depois, ela encontrou um companheiro, que tornou a sua passagem pela prisão um pouco menos dolorosa, uma vez que ela não contava com mais ninguém extramuros para visitas ou para o fornecimento de itens pessoais básicos e foi ele quem supriu essas lacunas.

<sup>42</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBTQ+. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, p. 511, 2018.

<sup>43</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBTQ+. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, p. 501, 2018.

<sup>44</sup> SANZOVO, Natália Macedo. Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarcerados em alas LGBTQ+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo). In: *SEXUALIDADE e gênero na prisão: LGBTQ+ e suas passagens pela justiça criminal*. Salvador: Editora Devires, 2019.

Torna-se necessária uma compreensão do cárcere, não apenas como uma estrutura que se encerra em si mesma, mas, também, como um lugar onde pessoas reais passam dias a fio de suas vidas convivendo entre si, dividindo histórias e criando dinâmicas próprias de sobrevivência. A importância dessas relações revela-se em uma das falas mais marcantes de Dora ao sair da prisão: “às vezes eu prefiro estar lá dentro do que aqui na rua”. Cumpre ressaltar que não se pretende aqui tornar o cárcere um espaço defensável, ou até mesmo desejado, mas demonstrar que ali também estão inseridas sociabilidades específicas, propiciadas, principalmente, pelas “Alas Rosas”, que criam espaços de aproximação entre sujeitos que são diariamente estigmatizados, apagados e marginalizados na sociedade. Assim, ainda que a própria estrutura prisional se constitua enquanto uma reprodução potencializada das dinâmicas sociais excludentes, ao perceberem a necessidade de proteção, as detentas de alas como a de Dora criam laços fundamentais para garantir a própria sobrevivência e até mesmo a sanidade durante o período de cumprimento da pena.

## 5 Considerações Finais

A vigilância ininterrupta sobre Dora expressa-se dentro e fora do cárcere. Seu corpo inconforme, questiona as normas de gênero, a inferioridade do sujeito negro na sociedade, a invisibilidade de vidas que habitam às margens. Sua presença incomoda porque denuncia que a precariedade da sua existência não é enxergada pelo Estado.

Nesse trabalho, foram apresentados conceitos fundamentais para uma maior compreensão dos processos sociais que culminam na marginalização de sujeitos como Dora. Retirar a sua história da invisibilidade é uma forma de demonstrar que a construção de inimigos da sociedade faz parte de um mecanismo do poder, que tem como objetivo garantir a manutenção de uma ordem social hegemônica.

É possível constatar, após a reflexão proposta, que, em se tratando de sujeitos mais vulneráveis, a função do Estado deveria ser de desenvolvimento de políticas públicas, oferecendo oportunidades que eles não tiveram antes, para que saiam desse contexto de marginalidade. No entanto, isso não ocorre, tais sujeitos são transformados em inimigos da sociedade, e por isso, o único destino possível é o extermínio. Nesse sentido, a atuação do Estado ocorre pelo excesso mesmo quando falta. Na ausência de políticas públicas que tornem a vida de Dora vivível, o excesso do Estado é evidenciado pela constante vigilância à qual ela é submetida, ao ser abordada pela polícia quase que diariamente e, principalmente, ao ter sido presa.

O cárcere torna-se emblemático para evidenciar o jogo duplo de excesso e falta do Estado. As pessoas encarceradas estão completamente sujeitadas ao controle do Estado, ao mesmo tempo que estão abandonadas à própria sorte em um ambiente de exceção marcado pela ausência de direitos.

## Referências

- ALEIXO, Klelia Canabrava; PENIDO, Flávia Ávila. *Execução Penal e Resistências*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.
- ANDRADE, Mariana Dionísio; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, 2018.
- BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, v. 53, 2018.
- BRASIL. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execuções Penais*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 01 set. 2018.
- BRASIL. *LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento*. Brasília, 2020.

- BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. *Diário Oficial da União Edição*, n. 74, 17 de abril de 2014.
- BRAVO, Remedios. Cuerpo y poder. Uma conversación entre Foucault y Butler. Dorsal. *Revista de Estudios Foucaultianos*, n. 4, p. 63-85, 2018.
- BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 6, n. 3, p. 2017, 2016.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CARAVACA-MORERA, Jaime A.; PADILHA, Maria I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. *Texto contexto - enferm.* [online], v. 27, n. 2, 2018.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Massimo Pavarini e a Criminologia Crítica contemporânea. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- CRENSHAW, Kimberle. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Relações raciais. 2012, p. 2. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: Nascimento das prisões. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006
- LELIS, Rafael Carrano; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de; ROSA, Waleska Marcy. Quem conta como nação? A exclusão de temáticas LGBTI nas Assembleias Constituintes de Brasil e Colômbia. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 86, 2019.
- LUGONES, María. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016
- PASTANA, Débora Regina. *Política e punição na América Latina: uma análise comparativa acerca da consolidação do estado punitivo no Brasil e na Argentina*. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: CÁRCERE sem Fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- PORCHAT, Patrícia. Um corpo para Judith Butler. *Periódicus*, Salvador, v. 1, n. 3, p. 27-51, 2015.
- QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidad. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1991.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANZOVO, Natália Macedo. Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarcerados em alas LGBT+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo). In: SEXUALIDADE e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez 1995.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Silêncios e mitos numa perspectiva interseccional:** do controle informal de corpos ao controle penal de mulheres negras  
**Silences and myths in an intersectional perspective:** from informal control of bodies to the penal control of black women

Elaine Pimentel  
Nathália Wanderley

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Silêncios e mitos numa perspectiva interseccional: do controle informal de corpos ao controle penal de mulheres negras\*

## Silences and myths in na intersectional perspective: from informal control of bodies to the penal control of black women

Elaine Pimentel\*\*

Nathália Wanderley\*\*\*

### Resumo

O silêncio é uma condição constante na história das mulheres. Silenciadas e controladas pela perspectiva opressora dos sistemas patriarcais, as mulheres foram representadas e descritas por meio de mitos, para atender a identidades fantasiadas, construídas a partir dos olhares dos homens, o que deixou marcas irreparáveis no imaginário coletivo, reduzindo as possibilidades do exercício das liberdades. Entretanto, os processos de opressão que levaram ao silenciamento e à construção de identidades pela força dos mitos, alheios às percepções das próprias mulheres, não atingiu a todas da mesma forma. Condições históricas de desigualdades de raça e de classe levaram a experiências distintas, sobretudo para mulheres negras, que foram estigmatizadas como hiperssexuadas e mais propensas ao desvio e ao cometimento de crimes, tornando-se, assim, mais vulneráveis ao controle penal. O presente texto, amparado em revisão bibliográfica das criminologias críticas e das diversas perspectivas do feminismo negro interseccional, problematiza como o silenciamento histórico e os mitos em torno das mulheres exigem abordagem interseccional, que agregue gênero, raça e classe, além de outras condições de opressão vivenciadas por mulheres, como elementos analíticos indissociáveis, no contexto de suas diferenças. Assim, o texto evidencia, em seus resultados, as razões pelas quais é necessária uma compreensão mais aproximada da realidade histórica de mulheres negras acerca das práticas de controle informal sobre seus corpos, que estão nas bases opressoras e patriarcais do controle formal, exercido por um sistema penal alicerçado no racismo estrutural.

**Palavras-chave:** Gênero. Silêncio. Mito. Controle de corpos. Interseccionalidade. Controle penal.

### Abstract

Silence is a constant condition in the history of women. Silenced and controlled by the oppressive perspective of patriarchal systems, women were represented and described through myths, to meet fantasized identities, built from the looks of men, which left irreparable marks in the collective imagination, reducing the possibilities of exercising freedoms. However, the processes of oppression that led to the silencing and the construction of

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* É doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), professora Adjunta do Curso de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. É líder dos grupos de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico, Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP) e Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (NEVIAL) e Grupo de Pesquisa Educação em Prisões (GPEP), todos registrados no CNPq. É Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: elaine.pimentel@fda.ufal.br

\*\*\* Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Mestranda em Direito Público pela mesma instituição. Bolsista CAPES. Integrante dos grupos de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico e Biopolítica e Processo Penal. E-mail: nmwcavalcante@gmail.com

identities by virtue of the myths, alien to the perceptions of women themselves, did not reach everyone in the same way. Historical conditions of race and class inequality have led to different experiences, especially for black women, who were stigmatized as hypersexual and more prone to deviation and committing crimes, thus becoming more vulnerable to criminal control. The present text, supported by a bibliographic review of critical criminologies and the diverse perspectives of intersectional black feminism, discusses how historical silencing and the myths surrounding women demand an intersectional approach, which adds gender, race and class, in addition to other conditions of oppression experienced by women, as inseparable analytical elements, in the context of their differences. Thus, the text highlights, in its results, the reasons why it is necessary to have a closer understanding of the historical reality of black women about the practices of informal control over their bodies, which are at the oppressive and patriarchal bases of formal control, exercised by a system based on structural racism.

**Key words:** Gender. Silence. Myth. Control of bodies. Intersectionality. Penal control

## 1 Introdução

Reflexões sobre o feminino exigem sempre um esforço de resgate das condições históricas. O controle sobre as mulheres foi exercido, por muito tempo, de maneira informal no contexto social. Elena Larrauri usa a expressão “controle informal” para se referir a “todas as respostas negativas que provocam certos comportamentos que violam as normas sociais, que não atendem às expectativas comportamentais associadas a um determinado gênero ou função”<sup>1</sup>. Primeiramente, as mulheres eram moldadas pela estrutura familiar, ou mesmo por instituições educacionais e religiosas. E, apenas como último recurso, foram submetidas a controle por mecanismos formais, como o sistema penal e, conseqüentemente, o cárcere.

Com base no contexto do controle exercido pelo meio social informal, duas formas de opressão e disciplina sobre os corpos das mulheres sobressaíram-se perante as demais: o silêncio e o mito. Ambos, ao longo da história, exerceram forte influência ou até determinaram o lugar que as mulheres poderiam ocupar. Atuaram como mecanismos de controle dos corpos femininos dentro e fora dos lares. O controle exercido sobre os corpos de mulheres primeiro se realiza no âmbito familiar, mas não se encerra ali: atinge a escola e o mercado de trabalho, entre outros âmbitos do meio social, e influencia, diretamente, a forma como se dá o controle penal, no amplo contexto de sistema de justiça criminal, que envolve os mecanismos de segurança pública, as investigações, o processo penal e a execução das penas, sobretudo as privativas de liberdade. Entre o controle de corpos femininos exercido pelos sistemas informais — famílias, escolas, igrejas, mercado de trabalho — e o controle exercido pelos sistemas penais, existem muitas aproximações, pois ambos são marcados pela força opressoras das estruturas patriarcais que tendem a definir lugares e papéis das mulheres na vida social. A partir dessas definições, são geradas expectativas que, quando não atendidas, passam a ser consideradas desvios de comportamento, para os quais são estabelecidas práticas punitivas, informais ou formais.

No entanto, é preciso reconhecer que as mulheres experienciaram opressões distintas ao longo da história. Para além da condição feminina em sociedades estruturadas pelo patriarcado, as desigualdades raciais e sociais, além de outros fatores, somam-se às de gênero, de modo que quaisquer reflexões em torno do controle de corpos de mulheres devem tomar como pressuposto o reconhecimento de que as mulheres ocupam lugares diferentes nas dinâmicas das opressões de gênero, o que exige abordagem interseccional.

Se as mulheres, oprimidas pelo silêncio, não puderam dizer quais os seus lugares na complexidade do

<sup>1</sup> “Todas aquellas respuestas negativas que suscitan determinados comportamientos que vulneran normas sociales, que no cumplen las expectativas de comportamiento asociadas a un determinado género o rol LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 1.

tecido social patriarcal, a história — contada por homens — os ditou. Mas que lugares são esses? A resposta a esse questionamento busca amparo em revisão de literatura sob perspectivas de gênero. Nesse sentido, são importantes os pensamentos de autoras como Heleieth Saffioti (1987- 2013), Joan Scott (2019), Michele Perrot (2005), Silvia Federici (2017-2019), Simone de Beauvoir (1970) e Soraia Mendes (2017). Na dimensão interseccional necessária para compreender as opressões distintas vivenciadas por mulheres para além do gênero — notadamente raça e classe —, os fundamentos são encontrados nas reflexões de Lélia Gonzales (2011), Ângela Davis (2016), Patrícia Hill Collins (2019), Sueli Carneiro (2019), Juliana Borges (2019), Carla Akotirene (2019) e outras que enfrentaram o tema.

O gênero foi pensado com base na perspectiva de Joan Scott, ou seja, como categoria útil de análise histórica<sup>2</sup>, o que compreende observação não somente da relação entre experiências masculinas e femininas no passado, mas também a ligação entre a história do passado e as práticas históricas atuais. Para Joan Scott, o gênero não só é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, como é a forma primeira de significar as relações de poder<sup>3</sup>. Como, então, o gênero funcionou e funciona no controle de corpos femininos? Como essa categoria dá sentido à atual organização social e os mecanismos de controle informais e formais que culminam com o sistema penal?

É na história das mulheres que estão as chaves para a compreensão da influência das desigualdades de gênero na criação e reprodução dos sistemas de controle de corpos femininos. Ocorre que a história das mulheres é também uma história de silêncios<sup>4</sup>. A historiografia silencia sobre a condição feminina, fazendo-a aparentemente desimportante para as dinâmicas da vida social, dos acontecimentos históricos, das decisões políticas que marcaram épocas. As mulheres não narravam suas próprias vidas e experiências; ao contrário, quando muito, eram ditadas pela perspectiva dos homens. Como consequência do silenciamento, os mitos forjados a partir dos olhares masculinos foram responsáveis por significar as mulheres, estigmatizando-as pela subalternidade imposta em favor do sistema patriarcal.

No entanto, os caminhos percorridos pelas mulheres na história silenciada não foram trilhados igualmente. Os silenciamentos, as mistificações, os mecanismos de controle e disciplina tenderam a variar pela influência de opressões somadas às de gênero, como raça e classe. Por isso, exige-se um olhar interseccional, nos termos propostos por Kimberlé Crenshaw<sup>5</sup>, que se fundamenta nos pressupostos do feminismo negro, de modo a romper com a idealização da mulher como sujeito universal, geralmente compreendida como a branca, matriz do feminismo liberal. Os caminhos da interseccionalidade alertam para o fato de que as experiências e vivências das mulheres não são homogêneas, pois conectam elementos de dominação e exploração de mulheres negras a partir das opressões inerentes ao racismo estrutural, denunciando a exclusão, a marginalização e o apagamento de suas histórias.<sup>6</sup>

A interseccionalidade consiste, pois, em aparato dialético importante para a análise dos controles informais e formais exercidos sobre corpos femininos, por meio da imposição de silêncios e da propagação de mitos como verdades universais sobre as mulheres. Juntos, silêncios e mitos reduziram as mulheres, para que coubessem naquilo que o patriarcado determinou como seus lugares, reservando para as mulheres negras uma condição mais acentuada de subalternidade e opressão, o que é refletido não apenas nos diversos mecanismos de controle informal de corpos, mas também naqueles formais, sobretudo no sistema penal.

A questão central sobre a qual se propõe refletir neste texto diz respeito às muitas formas como o silen-

<sup>2</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 52.

<sup>3</sup> .

<sup>4</sup> PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005.

<sup>5</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.* v. 10, n. 1, 2002, Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt).

<sup>6</sup> ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de. *Sobre as mortes das Dandaras: gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional*. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/5796>. Acesso em: 20 fev. 2020.

ciamento histórico e a mistificação das mulheres foram experienciados a partir de condições de raça e classe social, o que exige da criminologia perspectiva interseccional como caminho analítico necessário para compreender a composição das formas de controle de corpos femininos que estão nas bases do controle penal.

## 2 História, silêncios e contole penal: o lugar dos corpos femininos

Em “As mulheres ou os silêncios da história”, Michelle Perrot, logo nas primeiras páginas, denuncia um paradoxo: mulheres-silenciosas. Mas como? Se são sempre vorazes e tagarelas, sob o olhar masculino? Essa visão é também encontrada nos estudos de Lombroso e Ferrero sobre a mulher delinquente, quando, por exemplo, afirmam que, diante da incapacidade das mulheres de guardar segredo, acabavam sendo vítimas de sua fofoca, mesmo quando negavam obstinadamente a culpa.<sup>7</sup>

A história do termo “gossip”, atualmente traduzido como “fofoca”, é emblemática nesse contexto. Por meio dela, podemos acompanhar dois séculos de ataques contra as mulheres no nascimento da Inglaterra moderna, quando uma expressão que usualmente aludia a uma amiga próxima se transformou em um termo que significava uma conversa fútil, maledicente, isto é, uma conversa que provavelmente semearia a discórdia, o oposto da solidariedade que a amizade entre mulheres implica e produz. Imputar um sentido depreciativo a uma palavra que indicava amizade entre as mulheres ajudou a destruir a sociabilidade feminina que prevaleceu na Idade Média, quando a maioria das atividades executadas pelas mulheres era de natureza coletiva e, ao menos nas classes baixas, as mulheres formavam uma comunidade coesa que era a causa de uma força sem-par na era moderna.<sup>8</sup>

Ao passar adiante os conhecimentos adquiridos, por meio da fala, fossem relativos às curas medicinais, aos problemas amorosos ou à compreensão do comportamento humano, as mulheres tiveram essa espécie de produção de conhecimento rotulada como fofoca. Assim, quando não eram silenciadas violentamente, tinham suas vozes ignoradas e menosprezadas pelo universo masculino, o que representava mais uma forma de degradação. A elas cabia o estereótipo da maldade, da inveja e do poder.<sup>9</sup>

O menosprezo às narrativas femininas ultrapassou as relações personalíssimas e alcançou a historiografia. Para Perrot, “no teatro da memória, as mulheres são uma leve sombra”<sup>10</sup>, dando ênfase ao déficit documental e o que isso representa. Nesse contexto, ao falar sobre os arquivos do crime, aduz que, apesar de ricos registros para o conhecimento da vida privada, pouco dizem sobre as mulheres, por terem menor peso na criminalidade “não em virtude de uma natureza doce, pacífica e maternal, como pretende Lombroso, mas devido a uma série de práticas que as excluem do campo da vingança ou do afrontamento”.<sup>11</sup> Afirma, então, que “olhar de homens sobre homens, os arquivos públicos calam as mulheres”.<sup>12</sup>

Construídas pelo imaginário dos homens, àquelas que não atendiam às expectativas de uma sociedade patriarcal restavam os estigmas da histeria, da loucura ou da delinquência. Quando negras, e se posicionavam, principalmente as retintas, eram aprisionadas em uma imagem de controle<sup>13</sup> que as apresentava como raivosas, inconvenientes ou sem modos.<sup>14</sup> Tais imagens, cujos resquícios permanecem até os dias de hoje,

<sup>7</sup> LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *Criminal Woman, The Prostitute, and The Normal Woman*. Durhan: Duke University Press, 2004. p. 191.

<sup>8</sup> FEDERICI, Sílvia. *A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.3.

<sup>9</sup> FEDERICI, Sílvia. *A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.13.

<sup>10</sup> PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005. p. 33.

<sup>11</sup> PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005. p. 35.

<sup>12</sup> PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005. p. 35.

<sup>13</sup> O conceito de imagens de controle pode ser aprofundado em duas obras, a saber: O pensamento feminista negro de Patrícia Hill Collins e Olhares negros: raça e representação de Bell Hooks. Também será melhor abordado adiante.

<sup>14</sup> BORGES, Juliana. A construção da “mulher negra criminosa” na sociedade brasileira. In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ,

“são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana”<sup>15</sup>. Tudo isso ditava, para as mulheres brancas e para as negras, os lugares que lhes cabiam.

As mulheres foram, então, representadas em vez de descritas ou contadas. Naturalmente invisibilizadas, foram “privadas da possibilidade de determinar a própria experiência e forçadas a encarar os retratos misóginos ou idealizados que os homens fizeram delas”<sup>16</sup>. Diversos foram os discursos construídos sobre as mulheres, Com base nos mais diferentes aspectos, sempre a partir da visão masculina, o que passou de geração em geração, resultando em identidades historicamente construídas e aceitas pelo senso comum, delineando padrões de comportamento a serem seguidos. Para uma abundância de discursos sobre as mulheres, ignorou-se, no entanto, o que pensavam a seu próprio respeito ou o que sentiam.

Nesse contexto, de uma identidade imposta e construída socialmente a partir de padrões culturais<sup>17</sup>, vozes como a de Simone de Beauvoir puderam ecoar e fazer entender por que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”<sup>18</sup>, demonstrando que os padrões criados por força da cultura estão enraizados tão profundamente na sociedade, que são tidos como verdadeiros e naturais. No mesmo sentido, Saffioti<sup>19</sup> afirma:

a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.

Se as mulheres, oprimidas pelo silêncio, não puderam dizer qual o seu lugar, a história — contada por homens — ditou. Em 1869, em “A Sujeição das Mulheres”, Stuart Mill, com tom crítico, denunciava o fato de que “todas as mulheres são levadas, desde seus primeiros anos de vida, à crença de que o ideal de seu caráter é exatamente o oposto do ideal do homem; nem vontade própria, nem governo por autocontrole, mas submissão e rendição ao controle de outros”<sup>20</sup>. Além disso, ainda segundo o autor, às mulheres era passada a ideia de que a docilidade, a submissão e a resignação — ou seja, o silenciamento e a opressão de sua vontade individual —, faziam parte da atratividade sexual. Essa era uma forma de manter-lhes sob sujeição.<sup>21</sup>

Afinal, subalterna<sup>22</sup> pode falar? Uma pergunta avassaladora e cética da qual a resposta é: não. Não por ser resultado da mudez, mas porque lhes falta espaço de enunciação.<sup>23</sup> O silêncio foi, ao mesmo tempo, disciplina do mundo e dos corpos, uma regra política, social e familiar. As mulheres não podiam falar sobre si mesmas. Também não podia existir queixa, exceto no confessionário, para as católicas.

Foi muito longo o caminho para que as mulheres voltassem a ter voz em uma sociedade profundamente demarcada por opressões de gênero, raça e classe. Da mesma forma, foi grande a demora para que mulheres

Morais Elita. (org). *Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro*. Maceió: EDUFAL, 2019. p. 99-108.

<sup>15</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.136.

<sup>16</sup> FEDERICI, Silvia. *A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.13.

<sup>17</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. 2. ed. Maceió: Edufal, 2008.

<sup>18</sup> DUTRA Apud BEAUVOIR, Simone de. *A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11343/06*. Disponível em: [http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise\\_dutra.pdf](http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf). Acesso em: 24 fev. 2018.

<sup>19</sup> SAFFIOTI, Heleieth. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

<sup>20</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres*. Tradução de Paulo Geiger. Penguin/ Companhia das Letras, 2017. p.87.

<sup>21</sup> MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres*. Tradução de Paulo Geiger. Penguin/ Companhia das Letras, 2017. p.87.

<sup>22</sup> Aqui entendido através do conceito trabalhado por Spivak e citado por Karina Bidaseca, que compreende aqueles que estão em uma posição de identidade que os coloca à margem da base de ação política, o que inclui a mulher.

<sup>23</sup> BIDASECA, Karina. Mujeres blancas buscando salvar a Mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. *Andamios*, v. 8, n. 17, p. 6189, set./dez. 2011.

adentrassem no campo da ciência, tanto como objeto de estudo, quanto na qualidade de produtoras de conhecimento. Por muito tempo, as mulheres foram reduzidas às identidades de filhas, irmãs, esposas, viúvas e mães, figuras que tendem a absorver todas as outras. O sentimento maternal, inclusive, foi traço fundamental de análise criminológica, ao longo dos séculos. Com a Revolução Francesa do séc. XVIII, período no qual nenhuma mulher gozava de igualdade política, as mulheres chegaram a tomar as ruas como insurgentes, mas logo foram recolhidas ao espaço doméstico<sup>24</sup>, lugar de opressão, confinamento, silenciamento e, muitas vezes, violência. Nos quartos, *locus* propícios para o controle de corpos femininos, havia escritaninhas, diários e histórias não contadas. Nesse contexto, o discurso jurídico era alimentado não somente pelo discurso moral, mas pelos saberes da medicina, que fundamentavam o receio de que as mulheres se tornassem incontroláveis.

Soraia Mendes afirma que a história não deve se limitar a uma descrição do passado, mas constituir esforço para compreensão da vida no agora, evitando-se a repetição daquilo que desumaniza e impede uma vida em plenitude. É sob essa perspectiva que a história da relação ao controle de corpo das mulheres e sua relação com o poder punitivo se revela não apenas como mera referência ao passado, mas como possibilidade de provocar reflexões e repensar presente e futuro. Na história se encontram, portanto, as chaves para desnudar a construção dos exercícios de poder sobre as mulheres, sejam informais ou formais.<sup>25</sup>

Ressalte-se, porém, que, para compreender os mecanismos de controle de corpos exercido sobre mulheres, é indispensável a ruptura com a ideia de que a história é linear e, também, a percepção de que qualquer reconstrução histórica é sempre arbitrária, inclusive quando o objeto de investigação denota estabilidade.<sup>26</sup> Não cabe, por isso, generalizações de postulados, sem que antes se atente para uma perspectiva histórica e transcultural que considere não somente os dados coletados a partir do séc. XX. Não se pode ignorar as mudanças ocorridas em um espaço de tempo que antecede o advento do capital e o mercantilismo europeu, em primeiro lugar, e mais tarde com a colonização e imperialismo<sup>27</sup>. Em todo esse percurso históricos, as mulheres estavam inseridas nas dinâmicas da vida social, mas foram invisibilizadas e silenciadas nos registros historiográficos oficiais, sobretudo as mulheres negras, objetificadas pelas desigualdades de raça e classe.

Em qualquer lugar da África que se procure, por exemplo, é possível encontrar dados etno-históricos<sup>28</sup> atestando que a autoridade já foi compartilhada por mulheres, perdida ao longo da história. Eleanor Leacock alerta, no entanto, que este não é mais um argumento que convalida o matriarcado como um estágio de evolução social, mas que se trata da natureza do processo de tomada de decisão em sociedades anteriores à existência de classes.<sup>29</sup>

Na alta Idade Média, mulheres participavam de movimentos heréticos e ingressavam em ordens reconhecidas, de modo que a postura religiosa delas era bastante relevante. Algumas, inclusive, eram atuantes na esfera pública, intervindo na economia, na política e na família, o que implicava trabalho no campo e produção de mercadorias. Durante o séc. V ao X, há registros de mulheres integrando o clérigo e monges com elevados níveis educacionais, para o período em questão. Uma perseguição ao gênero e sua repressão irá desenvolver-se mais tarde, séculos à frente, especialmente a partir do séc. XIII, quando aos homens foi dado o poder e o saber para proclamar a fé, além do discurso médico.<sup>30</sup>

<sup>24</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 31.

<sup>25</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p.115.

<sup>26</sup> CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 45.

<sup>27</sup> LEACOCK, Eleanor Burke. *Mitos da dominação masculina: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural*. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.53.

<sup>28</sup> Para consultar exemplos de relatos contrastantes sobre os papéis desempenhados por mulheres em diferentes sociedades e partes do globo, consultar a obra da antropóloga Eleanor Leacock: *Mitos da dominação masculina: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural*.

<sup>29</sup> LEACOCK, Eleanor Burke. *Mitos da dominação masculina: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural*. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.56.

<sup>30</sup> CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil*.

Segundo Eleanor Leacock, “há quase uma espécie de racismo embutido na premissa de que as culturas dos povos de terceiro mundo permaneceram virtualmente estáticas até que fossem destruídas pela proliferação do industrialismo urbano”<sup>31</sup>. A antropóloga destaca, ainda, que uma das mudanças mais consistentes e largamente documentadas durante esse período colonial foi o declínio do *status* das mulheres em relação aos homens, por causas, em parte, indiretas. Afirma, então:

nesse sentido, a introdução do trabalho remunerado para os homens e o comércio de mercadorias básicas aceleraram processos de fragmentação de coletivos tribais em unidades familiares individuais, em que mulheres e crianças passavam a depender unicamente de um único homem. Esse processo foi reforçado pela outorga aos homens de qualquer tipo de autoridade pública e do direito legal de posse [...].<sup>32</sup>

O que se quer dizer, com esse relato histórico, é que a naturalização da posição subalternizada das mulheres, que situou os homens como dominantes e detentores de autoridade sobre elas, ignora não só a história mundial, como transmuta a totalidade das estruturas tribais e, portanto, culturais, de tomadas de decisões.

No percurso histórico, a baixa Idade Média revela-se um período paradigmático, no qual as mulheres foram descritas, classificadas e custodiadas de todas as formas. Ao final do séc. XV e início do XVI, a posição social das mulheres começa a ser mais sistematicamente deteriorada. Instituiu-se o que se pode descrever como uma verdadeira guerra contra as mulheres, especialmente, àquelas que pertenciam a classes mais baixas. As acusações por bruxaria e agressões contra esposas “rabugentas” e “dominadoras” eram reflexo do cenário de opressão que se estabelecia. Nesse momento histórico pode-se ressaltar o *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Feiticeiras, uma espécie de manual dos inquisidores que, embora antecedido por outros escritos, foi aquele que se destacou por estabelecer uma relação direta entre a feitiçaria e as mulheres, oferecendo substrato jurídico para os primeiros processos coletivos contra feiticeiras.<sup>33</sup>

A partir dele que se firmou uma relação de crenças na propensão feminina ao delito, por serem supostamente mais fracas na mente e no corpo, o que levantou afirmações quanto à perversidade, malícia e pouca fé das mulheres. O poder punitivo é consubstanciado de modo a reforçar seu poder burocrático e reprimir a dissidência das mulheres. Com isso, tem-se a legitimação de suas agências selecionadoras. Não é unânime entre aqueles e aquelas que estudam a criminologia o momento histórico do seu surgimento, mas Zaffaroni<sup>34</sup> toma o *Malleus Maleficarum* como o primeiro discurso criminológico.<sup>35</sup>

Em *La Donna Delinquente*, Lombro e Ferrero, ao estudarem a mulher criminosa, referendados pela cientificidade positivista, conseguiram, no campo penal, reunir os discursos médico, jurídico e moral (religioso). Na teoria do atavismo, as mulheres seriam fisiologicamente inertes e passivas e a prostituta veio a se tornar o melhor exemplo de delinquente feminina.<sup>36</sup>

Tem-se, então, entre o fim do séc. XIX e início do XX, o paradigma etiológico, que influenciou os estudos criminais sobre homens e mulheres. Essa nova abordagem individualizava os sinais antropológicos da criminalidade e observava indivíduos que continham tais sinais dentro do universo social, especialmente os que integrassem o cárcere ou manicômios judiciais. A criminologia passa a ter a função de analisar as causas do crime (etiologia) e dos fatores que determinavam o comportamento criminal, o que recaía de maneira

2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. p.24.

<sup>31</sup> LEACOCK, Eleanor Burke. *Mitos da dominação masculina: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural*. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p. 53.

<sup>32</sup> LEACOCK, Eleanor Burke. *Mitos da dominação masculina: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural*. São Paulo: Instituto Lukács, 2019. p.53.

<sup>33</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 21.

<sup>34</sup> Segundo o autor, ao longo da história a ideologia da punição afastou-se do biologicismo e buscou construir a inferioridade a partir da moral. Porém, com relação as mulheres, construiu-se assim como ainda se constrói uma inferioridade biológica e moral. [Discurso feminista e poder punitivo. PIERANGELI, José Henrique (coord.). *Direito Criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p.49-84.

<sup>35</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p.20.

<sup>36</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p.43-45.

muito peculiar sobre as mulheres acusadas ou já condenadas por crimes.<sup>37</sup> Essa fase é conhecida como a era lombrosiana, que associava beleza e prostituição para medir a periculosidade das mulheres.

Soraia Mendes e Vera Malaguti concordam que o positivismo teria atualizado historicamente a programação criminalizante da inquisição moderna.<sup>38</sup> Todavia, apenas de forma aparente, “o método patologizante abandona a fé em Deus e se agarra no cientificismo, espalhando-se na sociologia, na psicologia, na pedagogia, na antropologia, nas disciplinas em geral”<sup>39</sup>.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, as mulheres perderam espaço em todas as áreas da vida social. A presença em público passou a ser malvista, e as mulheres foram orientadas a não sentar em frente as suas casas, nem ficar perto das janelas, ou mesmo reunirem-se com suas amigas. Inclusive, não deveriam visitar os pais com frequência depois do casamento. Foram acusadas de gozarem de pouca razoabilidade, de vaidade e de selvageria, e a voz feminina passou a ser especialmente culpável, um instrumento de insubordinação, por isso deveriam ser controladas. A principal vilã passou a ser a esposa desobediente que, ao lado da desbocada, da bruxa e da puta, eram alvos favoritos dos dramaturgos, escritores populares e moralistas.<sup>40</sup> A visão do que era ou deveria ser a mulher era disseminada, e os mitos cercavam e construíam uma identidade feminina aceita pela sociedade.

É nesse contexto que novas leis e formas de tortura eram destinadas a controlar e oprimir o comportamento das mulheres. Nessa época, era da razão, na Europa eram colocadas focinheiras naquelas acusadas de serem desbocadas que, como cães eram exibidas nas ruas.<sup>41</sup> Na Inglaterra, mesmo um século depois, ainda havia relatos de mulheres punidas com uma mordaca<sup>42</sup>, o que se assemelhava a um aro e envolvia-lhes a cabeça com uma corrente presa a ele e uma haste de ferro que era introduzida na boca da mulher.<sup>43</sup> O silêncio era um dever e uma punição. Além disso, a emergência do controle de corpos femininos justificou a apropriação do trabalho das mulheres pelos homens e até a criminalização do controle sobre a reprodução.<sup>44</sup>

Esse período, que pode ser denominado de caça às bruxas<sup>45</sup>, foi um momento decisivo na vida das mulheres. Muitas delas foram submetidas a práticas punitivas horríveis, deixando marcas no imaginário coletivo e no senso de possibilidades. Aos poucos foi surgindo um novo modelo de feminilidade: a mulher domesticada: esposa ideal, passiva, obediente, casta e de pouquíssimas palavras, sempre ocupada com as tarefas do lar.<sup>46</sup> Nesse contexto, “a caça às bruxas é elemento histórico marcante enquanto prática misógina de perseguição”<sup>47</sup>. Seu impacto foi tamanho, que, por mais de três séculos, nenhuma mulher restou ileso aos delírios persecutórios desse tempo. Do Martelo das Feiticeiras até o séc. XIX, a criminologia, salvo referências esporádicas, não mais se ocupou das mulheres.<sup>48</sup>

<sup>37</sup> CHERNICHARO, Luciana Peluzio. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. p.33.

<sup>38</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista*. Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 50.

<sup>39</sup> BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação no mal. In: MENEGAT, Mariildo; NERI, Regina (org.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 40-41.

<sup>40</sup> FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 199-202.

<sup>41</sup> FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 203.

<sup>42</sup> Tal instrumento de tortura era, muitas vezes, importado por autoridades para dentro do lar. Embora o amordaçamento de mulheres estivesse associado, majoritariamente, a um desfile público, o instrumento também era preso a uma das paredes da casa, onde a mulher permanecia até que o marido decidisse libertá-la. DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p.44-45

<sup>43</sup> DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019. p.45.

<sup>44</sup> FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.203.

<sup>45</sup> A identificação das mulheres como bruxas foi uma estratégia largamente difundida para promover o controle das práticas femininas que vigoravam nas sociedades camponesas e que, em certo momento, foram vistas como modos de resistência às determinações de um Estado a favor da economia em expansão.

<sup>46</sup> FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p.205.

<sup>47</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista*. Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 28-29.

<sup>48</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista*. Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 28-29.

Todas essas experiências, porém, foram vivenciadas em contextos históricos, geográficos e políticos distintos. No Brasil, durante a fase colonial, era comum a perseguição de mulheres curandeiras e parteiras, ou seja, daquelas que detinham conhecimento sobre o próprio corpo. Um saber informal que era transmitido de mãe para filha por meio da fala e, muitas vezes, essencial para sobrevivência não só das mulheres, mas também dos costumes femininos, foi alvo de intensa repressão. Ao substituírem a falta de médicos e cirurgiões, elas acabaram na mira da Igreja.<sup>49</sup> Del Priore traz o exemplo de um processo-crime contra a escrava Maria, por feitiçaria, que apenas livrou-se da condenação diante da ausência de cirurgião:

no processo, o escrivão nota que na vila existia apenas um cirurgião, o qual “por padecer numa enfermidade de um flato epicôndrio, não usava curar enfermos”. Por causa da impossibilidade de o cirurgião prestar assistência aos doentes era costume mulheres aplicarem alguns remédios aos enfermos curando com ervas e raízes que suas experiências lhes administram, as quais são toleradas pelas justiças pela penúria e falta de médicos e professores de medicina, aplicando ervas e raízes por ignorarem remédios.<sup>50</sup>

O discurso criminológico surgido tanto na Europa quanto nas colônias se configurou, então, como um discurso de perseguição, controle e repressão às mulheres consideradas perigosas. O patriarcado se revelou a primeira grande privatização do controle social punitivo. por meio do processo de silenciamento, controlou além do corpo, uma transmissão cultural por meio da oralidade feminina. O sexismo fez com que as mulheres fossem queimadas como bruxas na Inquisição, sendo destruídas sob a forma de bibliotecas de oralidade na Europa. Já as africanas, nas Américas, foram impedidas até mesmo de pensar. Impedidas de orar ou praticar seus fundamentos, foram submetidas aos racismos epistêmicos religiosos e depois ao racismo de cor.<sup>51</sup>

Sônia Giacomini, analisando a opressão exercida sobre as mulheres dentro da realidade brasileira, considera ter ocorrido um duplo silêncio. Ao silêncio sobre as mulheres, em geral, tendo em vista que “a história é masculina, somou-se o silêncio sobre as classes exploradas, pois “a história é das classes dominantes”.<sup>52</sup> Sobre a exploração de classe, afirma que muito já foi dito. Já a opressão de gênero, principalmente com base em um recorte de raça, aparece apenas travestido na mitologia sobre a natureza patriarcalista do escravagismo brasileiro.<sup>53</sup>

Se a historiografia também foi campo de silenciamento, pouco se detendo nas relações de gênero — em especial na sua associação com a raça, segundo Sueli Carneiro —, será a ficção, aqui lida como “mito”, que, de maneira mais sistemática, se encarregará de estabelecer os atributos definidores do ser mulher e mulher negra em nossa sociedade<sup>54</sup>, de modo a influenciar as práticas punitivas em sociedades patriarcais e misóginas. O silêncio serviu ao controle social das mulheres em geral, e ditou o lugar que deveria ocupar. O mito, por sua vez, assumiu, mais profundamente, o seu papel com relação às mulheres negras. Por essa razão, a construção das identidades, a opressão exercida sobre das mulheres negras e sua relação com o sistema penal é temática que precisa ser compreendida sob uma perspectiva interseccional.

Kimberlé Crenshaw define interseccionalidade como “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”<sup>55</sup>. Isso porque qualquer abordagem interseccional considera os caminhos pelos quais “o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posi-

<sup>49</sup> CHERNICHARO, Luciana Peluzio. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. p.31.

<sup>50</sup> PRIORE, Mary Del, (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Contexto. p.81.

<sup>51</sup> AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. p.39.

<sup>52</sup> GIACOMINI, 1988 apud CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

<sup>53</sup> GIACOMINI, 1988 apud CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

<sup>54</sup> CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.155.

<sup>55</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.* v. 10, n. 1, 2002, Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). p. 177.

ções relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”<sup>56</sup>.

A ideia de interseccionalidade trazida por Crenshaw ampara-se numa severa crítica às tendências teóricas e políticas superinclusivas, nas quais condições de subalternidade que são identificados nas experiências peculiares de grupos de mulheres passam a ser considerados como inerentes a um problema central de gênero, ou seja, contemplados na condição feminina. “O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas”<sup>57</sup>. E é nesse sentido que a interseccionalidade aparece como via analítica importante para pensar as condições em que silêncio e mito tornaram-se ferramentas para o exercício do controle de corpos femininos ao longo da história narrada pelos olhares opressores do patriarcado, sustentáculo das práticas punitivas.

### 3 Reflexo do mito: a construção e opressão das identidades das mulheres negras por uma perspectiva interseccional

A psicologia analítica de Carl Gustav Jung, assim como antropólogos(as) e estudiosos(as) da religião, dos quais são exemplos Joseph Campbell e Mircea Eliade, vêm apresentar o mito não como uma fuga da realidade, fantasia ou fabulação primitiva, mas uma realidade viva e uma forma de atribuir sentido ao mundo, aos fatos, às relações humanas. Afirmam que o mito vem satisfazer às necessidades simbólicas e de significado da psique e atuar como campo fértil tanto para o senso comum como para o conhecimento científico, principalmente nas ciências humanas. Inclusive, é possível falar em uma consciência coletiva construída a partir do mito: a consciência mítica,<sup>58</sup>

Os séculos XV ao XVII foram importantes marcos temporais para entender o processo de silenciamento das mulheres, e a consequente disciplinarização de seu corpo, no contexto da Idade Média, com a caça às bruxas. No século XX, o deslocamento dos eixos das pesquisas na área da psicanálise, das origens das sociedades para a história de vida das pessoas, com seus ajustamentos inadequados e estados patológicos, representou uma transformação na forma de lidar com os episódios da vida humana.<sup>59</sup>

Nessa fase, a teoria freudiana teve grande repercussão com questões ligadas à sexualidade, que afrontavam a moral social, o que contribuiu para manter a mulher envolta em mitos, responsáveis pelas limitações dos papéis sociais a elas atribuídos.<sup>60</sup> Não se deve confundir, no entanto, o mito com a apreensão de uma significação somente, pois esta é indissociável ao objeto, é revelada à consciência numa experiência viva, ao passo que o mito é uma ideia transcendente que escapa a toda tomada de consciência.<sup>61</sup>

Freud não viveu em um tempo qualquer: o mundo estava em ebulição e a sociedade passava por mudanças significativas. Era a modernidade. Como um retrato de seu tempo, o autor sucumbiu à falocracia que silenciava e sufocava as mulheres. As afirmações que fez sobre as mulheres eram, antes de tudo, aquilo que

<sup>56</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.* v. 10, n. 1, 2002, Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). p. 177.

<sup>57</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.* v. 10, n. 1, 2002, Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). p. 174.

<sup>58</sup> SERBENA, Carlos A. *Considerações sobre o inconsciente*. Mito, símbolo e arquétipo na Psicologia analítica. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672010000100010http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672010000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010). Acesso em: 27 de janeiro de 2020.

<sup>59</sup> SAFFIOTTI, Heleith Iara Bongiovani. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 402-403.

<sup>60</sup> SAFFIOTTI, Heleith Iara Bongiovani. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p.403-404.

<sup>61</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.301.

se comentava na sociedade da época.<sup>62</sup> O que pode ser visto com desconfiança, no entanto, é o fato de ter forçado cientificidade às suas conclusões e, conseqüentemente, influenciado o pensamento de uma época. Observam-se resquícios de suas ideias até hoje, a exemplo do mito da passividade feminina.

Assimilando o ativo ao viril e o passivo ao feminino (e levando isso às últimas conseqüências), a psicanálise freudiana legitimou cientificamente o velho mito, promovendo sua ampla aceitação nas sociedades baseadas na ciência e na tecnologia científica. Assim, acabou o mito da passividade feminina por se transformar numa verdadeira profecia autorrealizadora. [...] A mulher se definiu, de fato, como uma criatura passiva [...]. Ela elevou à categoria de verdade suprema aquilo que não passava de uma hipótese científica [...].<sup>63</sup>

Segundo Saffioti, o autor teria tentado encontrar na anatomia explicação para os traços psicológicos da mulher, chegando à mesma conclusão errônea e desfavorável a que os mitos oriundos da biologia haviam levado: a anatomia da mulher imprime seu destino.<sup>64</sup> Ou seja, nascer mulher significava estar fadada a cumprir/adequar-se ao que uma sociedade patriarcal significou para o termo.

A autora ressalta o mito, dentre as formas de controle social, para o comportamento feminino, afirmando que as mulheres preenchem funções precisas já dentro das sociedades competitivas, nas quais é exercido o controle sobre seus corpos, motivando-as a aderir aos padrões ditados pelo sistema. Não seria exagero afirmar que o estado civil das mulheres condicionava, profundamente, sua participação em outros âmbitos, assim como a classe social a que pertencia e sua raça. Com o *labelling approach*<sup>65</sup> surge, na criminologia, um novo paradigma que vem romper com o etiológico. Os comportamentos passam a atender a construção de um discurso que os etiqueta e os elegem como desviantes. A sociedade passa a definir quem é o criminoso e, nessa perspectiva, o controle é seletivo e discriminatório, com a primazia do *status* sobre o merecimento<sup>66</sup>.

Nesse cenário, há a ideologia de uma superioridade masculina, por muito tempo dominante, patrocinada pelo mito de que seu trabalho é o mais importante, por ser único remunerado, e também segundo a qual eram os homens, apenas, que seriam capazes de manter contato com o mundo exterior. Essa perspectiva influenciou a construção de uma cultura de superioridade masculina e expectativas de obediência feminina. Em troca da segurança econômica fornecida, as mulheres deveriam estar dispostas a cumprir sua parte do contrato: cuidado e sexo. Até hoje, a quebra dessas expectativas, não raramente, leva a situações de violência contra as mulheres.<sup>67</sup>

Então, idealmente, pela força da cultura patriarcal forjada nos mitos, as mulheres devem desenvolver um tipo de personalidade capaz de ajustar-se às funções que, em uma sociedade marcada por opressões de gênero, restrinjam-se ao lar, como esposas e mães, com base na biologia. Assim a mística feminina reduziu muito as possibilidades de atuação das mulheres nas sociedades.

Beauvoir explica os mitos e o pensamento mítico em torno das mulheres:

há diversas espécies de mitos. Este, sublimando um aspecto imutável da condição humana que é o “seccionamento” da humanidade em duas categorias de indivíduos, é um mito estático; projeta em um céu platônico uma realidade apreendida na experiência ou conceitualizada a partir da experiência. Ao fato, ao valor, à significação, à noção, à lei empírica, êle substitui uma idéia transcendente, não temporal, imutável, necessária. Essa idéia escapa a qualquer contestação porquanto se situa além do dado; é

<sup>62</sup> MOLINA, José Artur. *O que Freud dizia sobre as mulheres*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016. p. 16-17.

<sup>63</sup> SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 409.

<sup>64</sup> SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p.403-404.

<sup>65</sup> Os autores não são unânimes quanto à nomenclatura ou à melhor designação desta corrente de pensamento. A depender disso, o *labeling approach* poderá ser sinônimo de teoria da rotulação social, teoria do etiquetamento, teoria da reação social ou ainda teoria interacionista. MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p.51

<sup>66</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 50-54.

<sup>67</sup> LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 4. (Tradução livre).

dotada de uma verdade absoluta. Assim, à existência dispersa, contingente e múltipla das mulheres, o pensamento mítico opõe o Eterno Feminino único e cristalizado; se a definição que se dá desse Eterno Feminino é contrariada pela conduta das mulheres de carne e osso, estas é que estão erradas. Declara-se que as mulheres não são femininas e não que a Feminilidade é uma entidade. (BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.299).

Beauvoir afirma que todo mito implica um sujeito e este projeta esperanças e temores em um céu transcendente. Uma vez que as mulheres não puderam se colocar como sujeitos, não houve um mito viril em que se refletissem seus projetos. Não possuíam religião, nem mesmo poesia que lhes pertencesse exclusivamente. Foi através dos sonhos dos homens que sonharam e foram os deuses fabricados por eles que adoraram.<sup>68</sup> Por muito tempo, as mulheres foram exclusivamente definidas em relação aos homens.

[...] a mulher é, a um tempo, Eva e a Virgem Maria. É um ídolo, uma serva, a fonte da vida, uma força das trevas; é o silêncio elementar da verdade, é artifício, tagarelice e mentira; a que cura e a que enfeita; é a presa do homem e sua perda, é tudo o que ele quer ter, sua negação e sua razão de ser.[...] Isso decorre do fato de que ela não é considerada positivamente, tal qual é para si, mas negativamente, tal qual se apresenta ao homem. Pois, se há outros Outros, ela continua, contudo, sempre definida como Outro. [...] A mulher resume a natureza como Mãe, Esposa, e Idéia. Essas figuras ora se confundem e ora se opõem, e cada uma delas tem dupla face.<sup>69</sup>

Não existe, porém, uma mulher universal e essa construção teórica, filosófica e política não estava presente nos escritos de Beauvoir. Não se pode atribuir a todas, igualmente, características ou comportamentos esperados para o que se definiu ser mulher, pelo olhar dos homens. “Na realidade concreta, as mulheres manifestam-se sob aspectos diversos; mas cada um dos mitos edificadas a propósito da mulher pretende resumi-la inteiramente. Cada qual se afirmando único, a consequência é existir uma pluralidade de mitos incompatíveis”<sup>70</sup>. A mística feminina não atinge todas as camadas sociais, nem no mesmo grau de intensidade nem do mesmo modo. Se as brancas e pertencentes às classes privilegiadas, em alguma medida, sentiram de maneira mais leve os seus efeitos, as negras e demais que estão à margem sofrem os estigmas do mito com maior rigor. As faces das opressões que daí resultam são experienciadas de formas diversas.

Lélia Gonzales fala da importância do lugar do sujeito no discurso e faz uso das categorias lacanianas de infante e sujeito-suposto-saber, para lançar algumas reflexões sobre aquele que não é sujeito do seu próprio discurso à medida que é falado pelos outros. Foi o que aconteceu com as mulheres negras. A autora aduz que o conceito de infante “se constitui a partir de uma análise da formação psíquica da criança que, ao ser falada pelos adultos na terceira pessoa, é, conseqüentemente, excluída, ignorada, colocada como ausente, apesar da sua presença”<sup>71</sup>. E acrescenta:

da mesma forma, nós mulheres e não-brancas, fomos “faladas”, definidas e classificadas por um sistema ideológico de dominação que nos infantiliza. Ao impormos um lugar inferior no interior da sua hierarquia (apoiadas nas nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade justamente porque nos nega o direito de ser sujeitos não só do nosso próprio discurso, senão da nossa própria história.<sup>72</sup>

A categoria do sujeito-suposto-saber também possui relação com as reflexões aqui apresentadas, uma vez que, ainda segundo a autora, refere-se às identificações imaginárias com determinadas figuras, para as quais se atribui um saber que elas não possuem. São exemplos: a mãe, o pai, o psicanalista, a professora,

<sup>68</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.182.

<sup>69</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.183-384.

<sup>70</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p.300.

<sup>71</sup> GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino*, n. 1, p.13, 2011. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod\\_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf). Acesso em: 04 jan. 2020.

<sup>72</sup> GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino*, n. 1, p.13, 2011. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod\\_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf). Acesso em: 04 jan. 2020.

entre outros. “Tal categoria permite compreender os mecanismos psíquicos inconscientes que se explicam na superioridade que o colonizado atribui ao colonizador”<sup>73</sup>. Isso implica aceitação da identidade atribuída pelo outro, superior, como se verdadeira fosse. O olhar do colonizador passa a ser o olhar por meio do qual o sujeito passa a se enxergar, o que produz marcas inapagáveis e, muitas vezes, insuperáveis.

Ângela Davis ressalta que, embora algumas mulheres negras desfrutassem de alguns duvidosos benefícios da ideologia de feminilidade, que enfatizavam o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, elas eram praticamente anomalias. Vistas como unidades de trabalho, para os proprietários as escravas poderiam ser desprovidas de gênero. As mulheres escravas eram, antes de qualquer coisa, trabalhadoras em tempo integral.<sup>74</sup> Aqui, já é possível ver uma mudança nos papéis criados para as mulheres brancas a os destinados às negras, que ainda hoje carregam os mitos das mulheres trabalhadoras, emocionalmente fortes e imbatíveis, como se a elas não pertencessem o cuidado e o descanso, físico e emocional. Até que ponto o reconhecimento desses papéis pode ser encarado como um elogio e não mais uma forma de opressão?

O mito da fragilidade feminina, por exemplo, tão rechaçado pela maioria das mulheres brancas e que, como brilhantemente assevera Sueli Carneiro, justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, provavelmente nunca será reconhecido para a maior parte das mulheres negras, pois nunca foram tratadas como frágeis. Fazem parte de um contingente que trabalhou muito durante séculos, como escravas nas lavouras ou mesmo nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas. Então, quando se fala em romper com o mito da rainha do lar, de que mulheres se fala?<sup>75</sup>

Enquanto presumia-se que a típica escrava era uma trabalhadora doméstica — cozinheira, arrumadeira ou *mammy* na casa-grande, estereótipos que pretendem capturar a essência do papel das mulheres negras durante o período de escravidão —, a realidade se opunha ao mito.<sup>76</sup> A maioria delas estava no trabalho braçal, nas lavouras, assim como os homens. Quando exerciam trabalho doméstico, estavam disponíveis aos seus donos também para a violência sexual. Por isso “desde o período da escravidão, a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas tem sustentado muitos dos mitos duradouros sobre a “imoralidade” das mulheres negras.”<sup>77</sup>

Ângela Davis chama atenção, ainda, para o fato de o trabalho doméstico ser realizado de modo desproporcional por mulheres negras que, por sua vez, são encaradas como ineptas para outras atividades e têm a promiscuidade ligada às suas imagens. “As aparentes inépcia e promiscuidade são mitos que se confirmam repetidamente pelo trabalho degradante que elas são obrigadas a fazer”<sup>78</sup>. Além disso, a autora induz a importante reflexão sobre como até os mitos criados para estigmatizar a figura masculina exerceram impacto no modo de enxergar as mulheres negras na sociedade. Nesse sentido, merece destaque o seguinte trecho:

seja de forma inocente ou consciente, suas exposições facilitaram a restauração do desgastado mito do estuprador negro. Sua miopia histórica ainda as impede de compreender que a representação dos homens negros como estupradores reforça o convite aberto do racismo para que os homens brancos se aproveitem sexualmente do corpo das mulheres negras. A imagem fictícia do homem negro como estuprador sempre fortaleceu sua companheira inseparável: a imagem da mulher negra como cronicamente promíscua. Uma vez aceita a noção de que os homens negros trazem em si compulsões sexuais irresistíveis e animais, toda a raça é investida de bestialidade.<sup>79</sup>

<sup>73</sup> GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarino*, n. 1, p.13, 2011. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod\\_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf). Acesso em: 04 jan. 2020.

<sup>74</sup> DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2016. p.24.

<sup>75</sup> CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Pensamento Feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p.214.

<sup>76</sup> DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2016. p.24.

<sup>77</sup> DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2016. p.101.

<sup>78</sup> DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2016. p.101.

<sup>79</sup> DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2016. p.101.

A mulheres negras são então, retratadas como exóticas, sensuais, provocativas, com fogo nato, características que chagam a aproximá-las de uma forma animalasca, destinadas exclusivamente ao prazer sexual.<sup>80</sup> Alek Wek, mulher negra e hoje modelo internacionalmente reconhecida, mas que viveu toda a infância dentro de uma guerra civil no sul do Sudão, quando relata sua história em livro que carrega seu nome, conta como no início da carreira, em Londres, para onde foi na condição de refugiada, sentia-se como um animal. As pessoas a escolhiam para os trabalhos pela sua “exoticidade”. Chamava atenção e gerava lucro, já que era tão diferente do padrão europeu. Precisava do dinheiro, então encarou como uma oportunidade de mudar de vida, mas o que vivenciava era bastante doloroso. Conta que muitas vezes só queria responder: “olha, não sou um ser de outro planeta, ouviram bem?!”.<sup>81</sup>

Para Ana Gabriela Ferreira, “se a linguagem ao longo de anos, imageticamente, nos afirma esse significante do corpo pronto para a violência, selvagem e não humano, como podemos nos beneficiar de qualquer proteção a garantias voltadas a mulheres?”<sup>82</sup> Isso porque as vivências de mulheres negras são bem peculiares e exercem impactos outros sobre o sujeito mulher. Da mesma forma “se lidas socialmente, como objetos destinatários de todas as possibilidades de abuso, como seremos alcançadas então por qualquer proposta de limitação deste?”<sup>83</sup> Essas reflexões mostram caminhos para a compreensão da força dos mitos que estão nas bases das violências reais, simbólicas, estruturais e institucionais exercidas contra mulheres negras ao longo da história, firmando as bases da relação estabelecida entre mulheres negras e o sistema de controle penal.

Sueli Carneiro mostra e faz refletir, no contexto brasileiro, sobre como a sociedade colonial e escravista contribuiu significativamente para a criação do mito de mulheres quentes, atribuído até hoje às negras e mulatas por meio da tradição oral e, muitas vezes, disseminado no meio intelectual pela literatura. Acrescenta que, ao decorrer do séc. XX, o misticismo que envolveu a figura da mulher negra permanece, persistindo a visão de que se destina ao sexo, ao prazer e às relações extraconjugais. Para aquelas desconstituídas desses atrativos, reservava-se a condição de burro de carga. Em suma, segundo ditado popular reproduzido pela autora: “preta pra trabalhar, branca pra casar e mulata pra fornicar”.<sup>84</sup>

Cabe aqui adentrar no conceito de imagens de controle, trazido por Patrícia Hill Collins e problematizá-lo, em razão da proximidade com o que neste artigo se definiu como mito. Trata-se da estereotipação da condição de ser uma mulher negra, atribuindo-lhe uma série de imagens negativas, que servem à justificação ideológica da opressão, da exploração e das práticas punitivas no contexto do sistema de justiça criminal e do sistema carcerário. A autora deixa evidente que, enquanto as mulheres brancas das classes mais abastadas e as de classe média emergentes foram encorajadas a aspirar virtudes atreladas ao ideal tradicional de família: piedade, pureza, submissão e domesticidade, como desenvolvido anteriormente, as afro-americanas depa-raram com um conjunto diferente de imagens de controle, as quais refletem também a realidade brasileira.<sup>85</sup> Portanto, firmou-se no imaginário social a concepção de certos lugares a serem ocupados pelas mulheres negras, que as tornam vulneráveis diante de estereótipos periféricos, que se somam a condições de classe e, portanto, de marginalidade.

Collins analisa, então, cinco imagens de controle. A “mummy”, serviçal fiel e obediente aos seus empregadores: é a figura criada para “justificar a exploração econômica das escravas domésticas e mantida para

<sup>80</sup> CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.155.

<sup>81</sup> WEK, Alek. *Alek Wek: a refugiada africana que virou top model internacional*. São Paulo: Panda Books, 2010. p. 179-193-209.

<sup>82</sup> FERREIRA, Ana Gabriela Souza. Atenção para o refrão: que linguagem nos constróis para p direito penal? In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (org.). *Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro*. Maceió: EDUFAL, 2019. p.145-150.

<sup>83</sup> FERREIRA, Ana Gabriela Souza. Atenção para o refrão: que linguagem nos constróis para p direito penal? In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (org.). *Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro*. Maceió: EDUFAL, 2019. pp.145-150.

<sup>84</sup> CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.158.

<sup>85</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.140.

explicar o confinamento das mulheres negras ao serviço doméstico, [...] representa o padrão normativo usado para avaliar o comportamento das mulheres negras em geral”<sup>86</sup>. É a face que os brancos esperam que as mulheres negras assumam publicamente. Mais recente é a figura da “matriarca”, mães solteiras mantedoras da família, desprovidas de feminilidade e excessivamente agressivas, eram supostamente castradoras de seus amantes e maridos. “Enquanto a *mammy* caracteriza a figura da mãe negra nas famílias brancas, a matriarca simboliza a figura materna nas famílias negras”<sup>87</sup>. A primeira representaria a mãe negra boa, enquanto a segunda a má.

A terceira imagem seria da “mãe dependente do estado”. Aqui já é possível enxergar um viés de classe. “É retratada como uma pessoa acomodada, satisfeita com os auxílios concedidos pelo governo, que foge do trabalho e transmite valores negativos para os descendentes”<sup>88</sup>. Dessa forma, acabam estereotipadas racialmente como preguiçosas. No mesmo período surge figura semelhante: a “dama negra”. Esta, à primeira vista, parece não simbolizar uma imagem de controle, mas tão somente uma imagem positiva, pois retrata mulheres que concluíram os estudos, trabalharam duro e foram longe. No entanto, retrata mulheres que trabalham duas vezes mais que os outros e são tão exigentes que não teriam tempo para os homens. Como costumam competir com eles e serem bem sucedidas, muitos dos negros acreditam que estariam ocupando cargos que lhes eram reservados.<sup>89</sup>

Quando consideradas simultaneamente, são retratos do ponto de vista de uma tese de matriarcado que tem por finalidade deslegitimar o exercício pleno da cidadania de mulheres negras. A última imagem de controle da condição da mulher negra, trazida pela autora, é a “Jezebel” (prostituta ou *boochie*). Representa uma forma desviante de sua sexualidade, já que os esforços para exercer controle sobre elas estão na base de sua opressão. Vistas como sexualmente agressivas, seus comportamentos justificavam, supostamente, os ataques sexuais, o que remete à ideia de que os homens são ativos e as mulheres devem ser passivas.<sup>90</sup> Esse é o panorama da definição de gênero/raça, instituída pela tradição cultural patriarcal colonial também para as mulheres brasileiras.

Construídas a partir de ficção/mito, as mulheres, em sua ampla diversidade, foram estigmatizadas e hierarquizadas, do ponto de vista do ideal patriarcal. Com o desenvolvimento dos sistemas patriarcais, os mitos tornaram-se estigmas/fardos, que não somente legitimaram a existência de padrões comportamentais, como impuseram, de forma muito mais forte, ao longo da história e até os dias de hoje, mecanismos de controle sobre os corpos das mulheres negras<sup>91</sup>, sobretudo o controle penal.

As mulheres que delinquem, sobretudo as mulheres brancas, sempre foram vistas pelas sociedades como duplamente desviantes, pois ferem não só a lei, mas a expectativa de feminilidade fundada nos mitos, no contexto das opressões patriarcais.<sup>92</sup> Sempre houve, portanto, a necessidade de controle sobre seus corpos. Com as mulheres negras, a realidade se inverte. Os mitos que construíram a ideia de mulheres hipersexualizadas ajudaram a construir o mito da mulher naturalmente transgressora e isso povoa o imaginário coletivo historicamente, fortalecendo os sistemas de controle de corpos. Ocorre que, com o tempo, a prisão do lar ou religiosa já não eram suficientes e recorreu-se, então, a outras formas de controle, como o controle penal. É,

<sup>86</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.140-142.

<sup>87</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.144.

<sup>88</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.149.

<sup>89</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.153-154.

<sup>90</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.153-154.

<sup>91</sup> COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019. p.155-157.

<sup>92</sup> CARLEN, Pat; WORRALL, Anne. *Analysing Women's Imprisonment*. Portland: Willan Publishing, 2004. p. 2.

justamente, por meio da percepção das mulheres como duplamente criminosas que o sistema penal assegura sua ordem patriarcal, “seja operando sobre o feminino como vítima — suplicante de “amparo” e incapaz de agir — ou em transgressora, fora da lei masculina e das expectativas de gênero”<sup>93</sup>.

Nesse contexto, as narrativas em torno da criminalidade feminina e a história do aprisionamento de mulheres passou por modificações ao longo do tempo. Se antes seus corpos eram regulados e punidos na esfera doméstica e a prisão era reservada às loucas ou masculinizadas, com o passar das décadas — em uma sociedade ainda marcada pelo patriarcado e noções androcêntricas —, o Estado assumiu o papel de castigador, por meio do controle penal. O exercício do poder punitivo, portanto, diante do delito praticado por uma mulher, vai além da retribuição por violação da norma penal ou dos danos causados a outrem: trata-se, também, de reprimenda por transgressão a normas de gênero<sup>94</sup> que as situam nos espaços domésticos, com papéis bem delimitados, para as brancas, ou a confirmação das identidades naturalmente transgressoras atribuídas às mulheres negras por força dos mitos.

## 4 Considerações finais

As reflexões aqui apresentadas buscaram evidenciar como, ao longo do tempo, silêncio e mito serviram de instrumentos disciplinares e de controle de corpos femininos, oprimindo e aprisionando as mulheres em identidades construídas a partir das experiências e da perspectiva dos homens, negando peculiaridades inerentes às diferenças raciais e de classe que estão nas bases da ruptura com a perspectiva de mulher universal.

O controle de corpos, de fato, não foi experienciado de maneira igual por todas as mulheres. Se brancas sofreram com o silenciamento que resultou em uma história contada sem considerar o que pensavam sobre si mesmas, as mulheres negras sofreram com maior intensidade, em razão das opressões raciais e de classe, de tal modo que suas histórias não deixaram de ser contadas, mas foram violentamente apagadas das poucas narrativas existentes sobre as mulheres.

Os mitos, por sua vez, revelaram-se instrumentos de controle social informal de corpos femininos e, a depender da raça e classe social a que pertencessem as mulheres, atribuíam características e papéis diversos, impondo às mulheres diferentes lugares de subalternidade e opressão em sociedades marcadas pela cultura patriarcal. Enquanto as mulheres brancas tiveram sua imagem vinculada a mitos como a fragilidade feminina e lutaram por um espaço fora do lar, as mulheres negras não puderam estar em casa, cuidando dos seus. Durante a escravidão, foram vistas, apenas, como força de trabalho e violentadas sexualmente, sobretudo por serem consideradas exóticas e sensuais. Por força do mito, essas características permanecem no imaginário social até os dias de hoje, acentuando desigualdades raciais e de classe entre mulheres. Além disso, reproduzem representações em torno dos corpos de mulheres negras como aqueles disponíveis à exploração e à violência e dotados de aptidões para práticas desviantes e crimes, tornando-se as maiores destinatárias dos sistemas de controle penal.

Essas considerações permitem afirmar que uma abordagem do sistema penal exclusivamente amparada em críticas às opressões de gênero não alcançaria a concretude das experiências de mulheres negras, dentro de um contexto social de desigualdade racial e de classe. Por isso, uma leitura interseccional da força do silenciamento das mulheres e dos mitos criados que influenciaram a construção de identidades estereotipadas aproxima-se muito mais das diferentes opressões vivenciadas por mulheres ao longo da história.

Considerar que silêncio e mito operaram sobre a construção das identidades femininas no contexto das desigualdades de gênero, como matrizes opressoras exercidas por homens sobre mulheres em sociedades

<sup>93</sup> MARTINS Fernanda; GAUER Ruth M.C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, p. 6, 2019.

<sup>94</sup> PIMENTEL, Elaine. *As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras*. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/11434/7219>. Acesso em: 10 jan. 2020.

patriarcais, pode ser um ponto de partida para compreender, em parte, o controle de corpos exercido sobre mulheres ao longo da história. No entanto, somente por um olhar interseccional, que agregue raça e classe como elementos indissociáveis das práticas de controle de corpos, inclusive das práticas punitivas, que se alicerça no racismo estrutural, torna-se possível ruptura com os silêncios históricos, abrindo caminhos para uma releitura do passado e do presente que mais se aproxime das experiências próprias das mulheres negras.

## Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de. *Sobre as mortes das Dandaras: gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional*. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/5796>.
- BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação no mal. In: MENEGAT, Mariildo; NERI, Regina (org.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BIDASECA, Karina. Mujeres blancas buscando salvar a Mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial. *Andamios*, v. 8, n. 17, set./dez. 2011.
- BORGES, Juliana. A construção da “mulher negra criminosa” na sociedade brasileira. In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (org.). *Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro*. Maceió: EDUFAL, 2019.
- CARLEN, Pat; WORRALL, Anne. *Analysing Women's Imprisonment*. Portland: Willan Publishing, 2004.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Pensamento Feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019.
- CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil*. 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. 2. ed. Maceió: Edufal, 2008.
- CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Rev. Estud. Fem.* v. 10, n. 1, 2002, Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt).
- DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.
- DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente: 1300 a 1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- FEDERICI, Silvia. *A história oculta da fofoca: mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.
- FERREIRA, Ana Gabriela Souza. Atenção para o refrão: que linguagem nos constrói para o direito penal? In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (org.). *Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro*. Maceió: EDUFAL, 2019.
- GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. *Cadernos de Formação Política do Círculo Palmarrino*, n. 1, p.13, 2011. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod\\_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf).
- LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.
- LEACOCK, Eleanor Burke. *Mitos da dominação masculina*. Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. São Paulo: Instituto Lukács, 2019.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *Criminal Woman, The Prostitute, and The Normal Woman*. Durhan: Duke University Press, 2004.
- MARTINS Fernanda; GAUER Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2019.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista*. Novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade e A sujeição das mulheres*. Tradução de Paulo Geiger. Penguin/ Companhia das Letras, 2017.
- MOLINA, José Artur. *O que Freud dizia sobre as mulheres*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016.
- PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005.
- PIMENTEL, Elaine. *As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras*. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/11434/7219>.
- PRIORI, Mary Del, (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Contexto.
- SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- SAFFIOTI, Heleith. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- SERBENA, Carlos A. *Considerações sobre o inconsciente: Mito, símbolo e arquétipo na Psicologia analítica*. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672010000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010)[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672010000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672010000100010).
- WEK, Alek. *Alek Wek: a refugiada africana que virou top model internacional*. São Paulo: Panda Books, 2010.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Ministério Público e domínio racial:** poucas ilhas negras em um arquipélago não-negro  
**Public Prosecutor and racial domain:** few black islands in a non-black archipelago

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Ministério Público e domínio racial: poucas ilhas negras em um arquipélago não-negro\*

## Public Prosecutor and racial domain: few black islands in a non-black archipelago

Saulo Murilo de Oliveira Mattos\*\*

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar o perfil racial do Ministério Público da Bahia, bem como identificar a dinâmica de acesso a espaços de poder, dentro da instituição, por promotores (as) negros (as). Verifica-se como o perfil racial da instituição pode interferir em seu compromisso com a defesa de direitos fundamentais. Adota-se como hipótese a ideia de que o Ministério Público baiano desenvolve suas atividades constitucionais baseadas na ilusão de uma democracia racial, que existiria tanto dentro como fora da instituição, o que o afasta das reais demandas sociais. Neste artigo, a análise multidisciplinar (dogmática, história e teoria crítica racial) se conecta com a perspectiva interseccional de raça e gênero (feminismo negro). São demarcadores teóricos os conceitos de racismo estrutural, antinegritude, quilombismo e amefricanidade. Com metodologia hipotética-dedutiva, de viés analítico, utilizou-se pesquisa bibliográfica, análise documental (discursos de posse e notícias de imprensa) e levantamento quantitativo de dados sobre raça e gênero no Ministério Público da Bahia, com destaque para órgãos de cúpula (Procuradoria-Geral e Corregedoria). Ao se analisar a concepção moderna de Ministério Público, situada, historicamente, no período da Revolução Francesa, de onde surge a abstração conceitual Estado de Direito, concluiu-se, por meio dos aludidos conceitos, que o Ministério Público da Bahia está imerso, institucional e socialmente, num ambiência antinegra, que enfraquece o exercício de suas atribuições constitucionais. A abordagem é original pela ausência de um estudo específico sobre o perfil racial do Ministério Público baiano, e que seja comprometido com uma análise qualitativamente marcada pela crítica racial.

**Palavras-chave:** Ministério Público; Perfil Racial; Antinegritude.

### Abstract

This article aims to analyze the racial profile of the Public Ministry of Bahia, as well as to identify the dynamics of access to spaces of power, within the institution, by black prosecutors. It is verified how the racial profile of the institution can interfere in its commitment to the defense of fundamental rights. The hypothesis is that the Public Prosecutor's Office in Bahia develops its constitutional activities under the illusion of a racial democracy, which would exist both inside and outside the institution, which distances

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Promotor de justiça do MP/BA, mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela UFBA, mestrando em raciocínio probatório pela Universidade de Girona/ES, professor de processo penal convidado da pós-graduação lato sensu em Ciências Criminais da Universidade Católica de Salvador (Ucsal). Associado do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP). E-mail: mattosaulo@gmail.com

it from real social demands. In this article, multidisciplinary analysis (dogmatic, history and critical racial theory) connects with the intersectional perspective of race and gender (black feminism). Theoretical frameworks are the concepts of structural racism, anti-blackness, quilombism and amefricanity. With a hypothetical-deductive methodology, with an analytical bias, bibliographic research, document analysis (possession speeches and press news) and quantitative data collection on race and gender at the Public Prosecutor's Office of Bahia were used, with emphasis on dome bodies (Attorney General and Internal Affairs). When analyzing the modern conception of the Public Ministry, historically located in the period of the French Revolution, from where the conceptual abstraction Rule of Law arises, it was concluded, through the mentioned concepts, that the Public Prosecutor's Office in Bahia is immersed, institutionally and socially, in an anti-black environment, which weakens the exercise of its constitutional attributions. The approach is original due to the absence of a specific study on the racial profile of the Bahia Public Prosecutor's Office, which is committed to an analysis qualitatively marked by racial criticism.

**Keywords:** Public Prosecutor; Racial Profile; Anti-blackness.

## 1 Introdução

Defender e garantir direitos fundamentais é uma das composições vocabulares mais expressivas do texto constitucional. A Constituição de 1988 entrega essa ação de promoção da dignidade da pessoa especialmente ao Ministério Público (art. 127/CF), sem que com isso sejam anulados outros programas normativos direcionados às demais instituições, direta ou indiretamente, ligadas aos direitos humanos positivados no ordenamento jurídico.

Essa montagem discursiva constitucional, sinteticamente apresentada como promoção da dignidade humana, é também a base normativa e axiológica da democracia brasileira. A democracia deve existir para que todos (as) consigam ter, com preservação de seus direitos fundamentais, uma existência digna. É uma definição mínima e teleológica de democracia, e que se encontra bem estabilizada na doutrina<sup>1</sup>, embora, às vezes, com alguns adjetivos que criticam a solidez da democraticidade brasileira: tardia, incompleta ou em vias de concretização.

No âmbito jurídico, as discussões constitucionalistas, como regra, estão focadas em realizar um desfile de momentos históricos do cenário político brasileiro — democracia e hiatos ditatoriais ou, noutra formato,

<sup>1</sup> Valendo-se de uma Teoria Política Purista, essa definição de democracia é adotada por José Afonso da Silva, um dos precursores da doutrina constitucional brasileira. Cf. SILVA, José Afonso da. *Comentários contextual à Constituição*. 2ªed. São Paulo: Malheiros, 2006. p.41. Seguindo essa linha purista, ao tratarem da complexidade social para a realização da democracia, Streck e Bolzan elencam a escola, o consumo, os afetos e as relações jurídicas e jurisdicionais como fatores que integram o conteúdo da democracia; todavia, nada registram sobre a questão racial brasileira. Cf. STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 134-136. No mesmo sentido, Ayres Britto, apesar de o tom poético para definir a democracia como um megaprincípio, se mostrou omissivo sobre a importância de se debater a questão racial para a efetivação da democracia brasileira. Cf. BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 183. Ao abordarem noções críticas sobre a participação social à luz de uma teoria democrática, Braulio Santos e José Magalhães não tratam da questão racial brasileira. Cf. MAGALHÃES, José Luiz Quadro; SANTOS, Braulio Magalhães. *Notas para um debate principiológico sobre participação à luz de uma teoria democrática*. Rev. Bras. de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 2, p. 1-30, jul./dez. 2011. Em sentido diverso, o constitucionalista Daniel Sarmento, abordando criticamente, a partir da lupa étnico-racial, o princípio constitucional da igualdade como forma de implementação de uma democracia substancial, com considerações sobre discriminação de facto e teoria do impacto desproporcional. Cf. SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. p. 143-147. Outra perspectiva interessante e que, de forma propositiva, sugere justificado desvio da tradição constitucional purista, é a leitura histórico-funcional proposta por Bruno Barros e Rita Albrecht, que concebem a historicidade da população negra brasileira, carimbada pela discriminação racial, como terreno adequado para se sustentar a ideia de cidadania inclusiva, tão especial à noção de democracia escrita na Constituição. Cf. BARROS, Bruno Mello Correa; ALBRECHT, Rita Mara. *A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n.º 1, p. 14-33, 2019. Ver, ainda, a brilhante dissertação de mestrado de Livia Vaz, intitulada *Ações Afirmativas: aplicação às políticas de saúde para a população negra*. UFBA-2006 – 222p. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/9304>. Acesso em: 10. ago. 2020.

ditaduras e hiatos democráticos. Nesse desfile teórico de ideias, quase sempre os debates estão relacionados à maior ou menor amplitude de direitos fundamentais que foram positivados na Constituição. Pouco se diz, no entanto, quanto ao devir escravocrata que compõe a estruturação social e política do Brasil, e que, portanto, é base sociológica fundamental para se pensar em efetivas alternativas à implementação de direitos fundamentais.

Impossível falar sobre direitos fundamentais sem debater e pensar em estratégias político-jurídicas que analisem a estrutura racista em que está imersa a sociedade brasileira e tende a se perpetuar no espaço intergeracional. Opera-se com vigor uma transmissão de sesmarias de privilégios sociais entre pessoas que integram um mesmo grupo étnico-racial: a branquitude e suas múltiplas personas que se refestelam entre si. Regozizam-se em detrimento de outro grupo, a negritude<sup>2</sup>, assim designada pela “marca de ferro quente” herdada durante o transcurso de uma contínua e multissecular opressão racial, que a exclui constantemente do acesso a uma vida digna, mais leve, menos traumática, não tão tentadora ao suicídio, esquiva da ação destrutiva em massa politicamente determinada pelo racismo estrutural.

Conforme enfatiza Silvio Almeida, o racismo estrutural deve ser lido com base na Teoria Social, de maneira que não é um tipo específico de racismo, pois racismo é sempre estrutural enquanto elemento que organiza a sociedade em relações econômicas, políticas e de formação de subjetividades, formatando práticas institucionais, sociais e estilos de pensar que têm como base a superioridade étnico-racial.<sup>3</sup>

Como a doutrina e dogmáticas constitucionais oferecem ferramentas conceituais que são manejadas pelas instituições estatais, principalmente as do sistema de justiça, tem-se, como primeira reflexão, o fato de que as instituições de justiça desempenham suas atividades, a partir de um conceito abstrato, quase ficcional, de democracia. Conceito que, distante das relações raciais assimétricas que caracterizam a sociedade brasileira, se torna incapacitante de vidas. No Brasil, em especial no ciclo das elites medianas, o racismo é tratado como assunto superado: ou nunca existiu ou foi resolvido pelo processo de miscigenação brasileira, configuradora da fantasiosa democracia racial.

Essa é uma interpretação que pode ser extraída da ausência de discussão, em livros e congressos jurídicos, sobre a questão racial brasileira. A temática racial tem sido debatida, como regra, apenas sobre aspectos relacionados a cotas<sup>4</sup> e o exercício de direito de propriedade referente as algumas comunidades quilombolas remanescentes<sup>5</sup>. Ainda assim, a temática é enquadrada como uma conquista jurídica e ideológica de movimentos negros, e não como a grande discussão a ser travada para a implementação da Constituição. Não poderia ser diferente. Os escritores daqueles livros e os palestrantes daqueles congressos costumam integrar o grupo social que entre si exerce o cúmplice silêncio que assegura os típicos privilégios da branquitude.

Como consequência, toda instituição jurídica que se vale, inadvertidamente, dessa concepção artificial de democracia, que entende como realizada a democracia racial, multiplica, nas práticas do universo jurídico, essa artificialidade conceitual que abrevia direitos e cancela projetos de vidas, para os quais se mortificam

<sup>2</sup> Ao abordar as significações que podem ser atribuídas à negritude, que poderia ser uma palavra constantemente designada no plural, Kabengele Munanga indica a existência de fatores históricos, linguísticos e psicológicos que interagem entre si na definição de negritude. Considera que “a negritude e/ou a identidade negra se referem à história comum que liga de uma maneira ou de outra todos os grupos humanos que o olhar do mundo ocidental ‘branco’ reuniu sob o nome de negros. A negritude não se refere somente à cultura dos povos portadores da pele negra, que de fato são todos culturalmente diferentes. Na realidade, o que esses grupos humanos têm fundamentalmente em comum não é como parece indicar, o termo Negritude à pele, mas sim o fato de terem sido, na história, vítimas das piores tentativas de desumanização e de terem sido suas culturas não apenas objeto de políticas sistemáticas de destruição, mas, mais do que isso, de ter sido simplesmente negada a existência dessas culturas.” Cf. MUNANGA, Kabengele. *Negritude-usos e sentidos*. 4ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 19.

<sup>3</sup> Cf. ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polén, 2019. p. 20-21.

<sup>4</sup> Uma abordagem interessante sobre o tema, com referências a teorias da justiça, se encontra em MINHOTO, Antonio Celso Baeta. *Refletindo sobre liberdade e igualdade dos negros: as ideias de Rawls e Walzer para um debate da ação afirmativa*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 3, n.º 1, p.105-117, 2013.

<sup>5</sup> Neste sentido, denunciando o descaso estatal e social à compreensão dos modos de existir das comunidades quilombolas, vale a pena conferir: MAGNAVITA, Andréa Costa. *Invisibilidade pública: a história quilombola*. Padê: Estudos em filosofia, raça, gênero e direitos humanos, v. 1, n.º 1, p. 17-33, jan./jun. 2010

dois objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade justa, livre, solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>6</sup>

Ainda assim, mesmo ao se afirmar, inicialmente, a existência de um racismo estruturante da sociedade brasileira, deve-se pensar em outra chave analítica, que avança para uma compreensão mais crua e próxima da realidade brasileira. Fala-se da antinegitude<sup>7</sup>. Por essa visão, “a antinegitude torna abjeto tudo o que é supostamente ligado à negritude. A antinegitude torna não lugares todos os espaços marcados pela negritude: espaços físicos, espaços metafísicos, espaços ontológicos, espaços sociais.”<sup>8</sup>

No Brasil, a questão racial não é só uma pauta que evidencia a segregação de grupos étnicos diferentes. É uma segregação que, na raiz das existências intersubjetivas, destrói, sistematicamente, vidas negras, a todo tempo. A cada dia, novas notícias da mídia sobre a morte de jovens e crianças negras moradoras das comunidades. Como diz João Costa Vargas, “a morte negra não causa escândalo.”<sup>9</sup>

E essa marca não escandalizante, não espantosa, da morte negra é exemplo diário da antinegitude brasileira.

Pela lupa da antinegitude, verifica-se a descartabilidade da negritude, de modo que pessoas negras “constituem o não ser que fundamenta as subjetividades não negras do mundo moderno<sup>10</sup>”. Mostrar-se-á como essa lógica pode ser levada para uma nova leitura sobre as relações institucionais e sociais do Ministério Público.

Não há e nunca houve democracia racial no Brasil, situação que já foi denunciada por intelectuais negros (as) há muito tempo, como Abdias Nascimento que, na década de setenta, em nenhum momento recuou em seu pensamento para afirmar, com dados empíricos, no plano nacional e internacional, nas Conferências Mundiais de Artes e Culturas Negras, que a democracia racial e o discurso da metarraça brasileira são mecanismos usados para a continuidade branca no poder. Com isso, Abdias Nascimento não somente denunciava o processo de um racismo mascarado, apontava sobretudo para o fato de que esse racismo mascarado tem provocado o extermínio sistemático da negritude, ao que se pode chamar de genocídio do negro brasileiro.<sup>11</sup>

A intelectual Lélia Gonzalez não deixou de registrar que, a respeito dessa democracia racial, a população negra somente deteriora suas condições materiais e psicológicas, justamente o que aconteceu na década de

<sup>6</sup> Em recente artigo, a constitucionalista Ana Paula Barcellos, ao apontar a desconexão do constitucionalismo brasileiro em relação às novas ideologias constitucionais surgidas na América Latina, que abraçam o pluralismo jurídico, diz que o Judiciário brasileiro combina supremacia constitucional com o monismo jurídico, e continua a valorizar uma concepção estadocêntrica como base regulativa da ordem jurídica. A referida autora, buscando desenhar um novo cenário para o constitucionalismo brasileiro, apesar de reconhecer as normatividades de origem indígena, passa ao largo da questão racial. C.f. BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. *Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, p. 170-183, 2019.

<sup>7</sup> A antinegitude, enquanto marco teórico, radicaliza a discussão racial, no sentido de colocar a condição de não-ser da pessoa negra como fundamento ontológico da própria Modernidade. Nesse sentido, pode ser vista como uma superação da proposição teórica trazida pelo racismo estrutural, e apresenta novo paradigma teórico, embora não negue a importância da concepção teórica do racismo. Por isso, o uso conceitual da noção de antinegitude é feita, no presente artigo, em uma perspectiva dinâmica, como um passo além da ideia de racismo estrutural, um estágio trágico da questão racial. Todavia, o autor João H. Costa Vargas não adota essa linha de raciocínio, no sentido de que, para se identificar a antinegitude, primeiramente há de se verificar o racismo estrutural. A própria antinegitude, pela ontologia que traz em sua formulação teórica, arrasta consigo o antagonismo estrutural, com nova diade classificatória: negros/não-negros. Pela ótica racista, diferentemente, o mundo social está dividido em pessoas brancas e pessoas não-brancas. VARGAS, João H. Costa. *Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade*. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n.º 45, p. 16-25, 2020.

<sup>8</sup> VARGAS, João H. Costa. *Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade*. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n.º 45, p. 16-25, 2020.

<sup>9</sup> VARGAS, João Costa. *Por uma Mudança de Paradigma: Antinegitude e Antagonismo Estrutural*. Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v.48, n.º 2, p.83-105, jul./dez., 2017.

<sup>10</sup> VARGAS, João H. Costa. *Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade*. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n. 45, p. 16-25, 2020.

<sup>11</sup> NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016. p.54. Para uma visão do genocídio da população negra e o caráter rudimentar do direito internacional em relação a essa questão: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *As fronteiras raciais do genocídio*. University of Brasília Law Journal (Direito. UnB), v. 1, n. 1, p. 705, 2016.

64 com o golpe militar, utilizando-se o negro como mão de obra baratíssima, perseguido pela polícia, tendo que mostrar uma carteira profissional como indício de algum grau de cidadania.<sup>12</sup>

Lelia Gonzalez diz também como a afirmação da igualdade jurídica é puramente formalista, diante de uma realidade social latino-americana, que apresenta um racismo sofisticado para deixar negros e índios em cativeiros sociais, sendo explorados, ao máximo, na dinâmica do capitalismo e absorvidos pela ideologia do branqueamento. Com razão, Lelia Gonzalez convoca a uma retomada consciente de um fato histórico — a presença da “África” na América-Latina — para que, então, a negritude estabeleça um cotidiano afrocentrado. A referida pensadora estabelece a categoria político-cultural da Amefricanidade, a qual, ao lado dos conceitos de racismo estrutural e antinegritude, integra o conjunto de demarcadores teóricos do presente artigo.<sup>13</sup>

Feita essa contextualização, para exemplificar a importância de o Ministério Público ser compreendido com base no enfoque das relações raciais no Brasil, escolheu-se o Ministério Público baiano como espaço institucional de análise, já que está situado em um Estado, cuja população é predominantemente negra, com percentual de 80% de pretos e pardos, conforme últimos dados apresentados pelo IBGE.<sup>14</sup>

Nesse sentido, a hipótese trabalhada neste artigo se refere à ideia de que o Ministério Público baiano desenvolve suas atividades constitucionais, baseado na ilusão de uma democracia racial, que existiria tanto dentro como fora da instituição, o que acaba por afastá-lo das reais demandas sociais. A partir dessa hipótese, tenta-se identificar o perfil racial do Ministério Público baiano e pensar se esse perfil racial é uma variável importante a ser considerada para a efetividade das atribuições constitucionais.

Analisa-se a dinâmica da antinegritude institucional, quando se verifica, por meio de retrospectiva histórica do fluxo de carreiras da instituição, a real possibilidade de promotores (as) negros (as) assumirem posições de liderança institucional, e qual o reflexo disso na própria concepção de Ministério Público.

Como substrato histórico, desenvolveu-se raciocínio crítico quanto à Revolução Francesa (1789), que, apenas com a proclamação de ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, não conseguiu garantir a formação de um Estado de Direito, que se afastasse da opressão aos mais vulneráveis. Contrapõe-se a Revolução Francesa à Revolução do Haiti (1791-1804), cujos efeitos positivos se mostraram assustadores à França. Realiza-se uma crítica racial à Revolução Francesa, indicando-se como, de fato, ela não foi pensada para todos.

Essa crítica, que se libera de uma visão linear do fluxo histórico da humanidade, se revela importante, na medida em que o Ministério Público brasileiro guarda suas raízes modernas nessa época dita como proclamadora de direitos universais. A luminosidade constitucional do Ministério Público tem como base histórica as concepções iluministas do século XVIII. A não linearidade histórica mostra como o século das luzes não proporcionou uma iluminação tão potente para os novos fatos históricos que lhe seguiram.

Escolhida a metodologia hipotética-dedutiva, de viés analítico, foram analisados dados quantitativos referentes à composição racial do Ministério Público da Bahia, desde o quadro geral de promotores de justiça até a Administração Superior, considerada, ainda, a variável gênero. As informações foram solicitadas, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, que conseguiu, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Informação (SIGA), passar um panorama quantitativo sobre a composição racial da instituição.

Todavia, nem todas as solicitações foram atendidas, diante da natural dificuldade de compilar, em pouco tempo, dados que envolvem uma instituição organicamente complexa. Por isso, neste artigo, apresentam-se

<sup>12</sup> GONZALEZ, Lélia. *O golpe de 64, o novo modelo econômico e a população negra*. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. p. 11-18.

<sup>13</sup> GONZALEZ, Lélia. *A categoria política-cultural de amefricanidade*. In: Tempo Brasileiro. N. 92/93 (jan./jun). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988 p. 69-82.

<sup>14</sup> Informações disponíveis em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/pesquisa/10070/64506>.

os primeiros dados obtidos sobre o perfil racial do Ministério Público baiano, cuja complexidade se intensifica quando se pensa no cruzamento desses dados nos diversos espaços de poder da instituição.

Algumas situações históricas, peculiares à questão racial no Ministério Público da Bahia, serão mencionadas como forma de proporcionar, de maneira mais detalhada, uma compreensão qualitativa desses primeiros dados

Antes de se abordar especificamente a estrutura racial do Ministério Público, far-se-á um rápido bosquejo histórico dessa ideia de vocação libertária denominada de Ministério Público.

## 2 Ideia de Ministério Público: dilemas de uma historicidade liberal

A determinação histórica do surgimento do Ministério Público pode ser atribuída a uma origem remota, vinculada à civilização egípcia e Antiguidade Clássica, com agentes públicos chamados, respectivamente, de *Magiaí* (Egito), Temóstetas (Grécia Antiga) e *Praetor Fiscalis* (Roma Antiga), que exerciam funções públicas relacionáveis a atividades que hoje são desenvolvidas pelo Ministério Público: formalização de acusações penais e tutela de pessoas incapazes para o exercício de seus direitos.

Pode ser referida a uma origem próxima, quando o Ministério Público passa a ser organizado como carreira de Estado no século XIII na França, reunindo em uma só instituição, o exercício daquelas funções antes exercidas de forma pulverizada na Antiguidade, além de outras que foram acrescentadas conforme as necessidades políticas do momento de sua densificação institucional.

Há, também, e de extrema relevância para a compreensão da feição moderna do Ministério Público, o momento histórico em que esse modelo estruturado de Ministério Público, corporificado mais ainda com o *Code d'Instruction Criminelle* de 1808, regido pela imposição política do autoproclamado imperador Napoleão Bonaparte, passa a ser expandido para a Europa como decorrência das invasões napoleônicas.<sup>15</sup>

Em relação a essa breve noção histórica, a ideia de Ministério Público, que foi disseminada para o mundo — Europa e respectivas colônias recém-libertas —, ocorre após o marco político que redimensionou a visão de Estado na Europa — a Revolução Francesa de 1789 —, que, com o tema liberdade, igualdade e fraternidade, conseguiu que esse bloco de ideias liberais fosse utilizado num modelo de Estado de Direito, que, nos próximos anos, seria amplamente implantado na Europa.

A ideia de Ministério Público que prevaleceu no mundo está atrelada a uma propulsão ideológica burguesamente revolucionária e liberal, que se satisfaz, enquanto garantia de estabilidade política de uma nova dimensão da teleologia estatal (Estado de Direito), em assegurar formalmente liberdades públicas antes ignoradas pelo Antigo Regime. A juridicização formal dos princípios da igualdade, liberdade e a lógica de separação de poderes no trato da coisa pública encontraram respaldo e pretensão universalizante na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Do século XVIII em diante, haverá a burocratização administrativa do Estado para suportar, com o desenvolvimento de carreiras estatais e funções públicas, os desejos liberais do Estado de Direito.

Contudo, essa linearidade histórica que aponta para uma transição gloriosa do Antigo Regime, denunciado como atroz, para o luminoso Estado de Direito é contestada por estudiosos do direito público. Gustavo Binbenojm considera essa linearidade histórica como uma ilusão garantística e mal compreendida do surgimento do Estado de Direito. O referido autor registra que o aparecimento do Estado de Direito se dá

<sup>15</sup> Sobre as discussões referentes à origem histórica do Ministério Público: MAZZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao ministério público*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 35-38; GOULART, Marcelo Pedroso. *Elementos para uma teoria geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013. p. 69-74; LIMA, Polastri Marcellus. *Ministério Público e Persecução Penal*. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 26-35. ZANETTI JR, Hermes. *O Ministério Público e o novo processo civil*. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 15-38.

de forma paradoxal, pois as categorias jurídicas nomeadas de legalidade, supremacia do interesse público, prerrogativas da Administração e separação de poderes representam antes “uma forma de reprodução e sobrevivência das práticas administrativas do Antigo Regime que sua superação”.<sup>16</sup>

Gustavo Binbenojm sustenta essa conclusão na referência histórica de que o Direito Administrativo, na França pós-revolucionária, ao contrário do que se costuma acreditar doutrinariamente, não surgiu da submissão do Estado à vontade heterônoma do legislador, mas da própria autorregulação do Executivo francês, marcada por uma postura de insubmissão ao Parlamento. Por essa razão, desenvolveu-se, com força, o modelo de Contencioso Administrativo francês, em que a Administração julgaria a si própria, o que revela boa dose de desconfiança do Executivo em relação aos tribunais judiciais, um dos três Poderes.<sup>17</sup>

As inconsistências do liberalismo político francês também foram verificadas quanto à extensão do próprio conceito de liberdade. Domenico Losurdo relata que, no contexto do intelectualismo liberal francês, encontra-se em Montesquieu, na sua clássica obra *Espírito das Leis* (1748), definições que apontam para uma repulsa seletiva à escravidão, que deveria ser abolida na Europa, mas que poderia ser mantida, com uma menor carga opressiva no entanto, nos povos colonizados do sul do mundo, cujo clima quente favoreceria à permissão da escravidão, para que se explorasse um povo naturalmente debilitado por esse clima. Haveria, então, liberdade, igualdade e fraternidade plenas para uns, nem tanto para outros.<sup>18</sup>

Outra significativa reflexão sobre os paradoxos da Revolução Francesa e a escravidão refere-se a Susan Buck-Morss, que articula fundamentos históricos no sentido de que os ideais revolucionários franceses eram retóricos e selecionados para uma determinada expressão de poder social, que, na prática, pouco se preocupava com a continuidade da escravidão, inclusive em relação às próprias colônias francesas. A prova real da inconsistência filosófica-prática da Revolução Francesa se verificou com a Revolução Haitiana de 1791, que se dá, na colônia francesa de Saint-Domingue, com meio milhão de escravos, organizados e armados, que conquistaram a liberdade, transformando-se em movimento revolucionário que inspiraria revoluções em outras colônias francesas, abrindo os olhos do mundo para uma liberdade real.<sup>19</sup>

Se é possível apontar uma gênese política do Ministério Público Brasileiro, também conhecido pela expressão francesa *Parquet*<sup>20</sup>, é no contexto político acima descrito que começam a ser idealizadas que o faz ter atividades institucionais destinadas a garantir liberdade e igualdade para todos.

Como para todos, se são 132 anos de abolição inconclusa, com contínuo abafamento sangrento de vozes negras?<sup>21</sup>

<sup>16</sup> BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, p. 11.

<sup>17</sup> BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, p. 13-14.

<sup>18</sup> LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Trad. Giovanni Semeraro. São Paulo: Ideias e Letras, 2020. p. 63 - 67.

<sup>19</sup> BUCK-MORSS, Susan. *Hegel e Haiti*. Novos estudos. - CEBRAP, São Paulo n. 90, p. 131-171, jul. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-3002011000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3002011000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 mai. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002011000200010>. Outra visão interessantíssima é a desenvolvida por Evandro Piza e Marcos Queiroz, que, além de contrapor a Revolução Hatiana a essa historicidade linear que considera a revolução francesa como ponto crucial das novas civilizações ocidentais, sugere novo olhar sobre o tradicional historicismo constitucional, a partir da categoria Atlântico Negro, desenvolvida no livro homônimo, do britânico Paul Gilroy. A proposta é conceber o Constitucionalismo e a própria Modernidade sob as heterogeneidades de concepções e narrativas das diásporas africanas. Cf. DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade*. Revista Direito, Estado e Sociedade, n.º 49, p. 10-42. jul/dez.2016.

<sup>20</sup> De acordo com Fernando da Costa Tourinho Filho, “na França antiga os Procuradores e Advogados do Rei não se sentavam sobre o mesmo estrado onde ficavam os Juízes, mas sobre o soalho (parquet) da sala das audiências, como as partes e seus representantes. Hoje, não obstante os membros do Ministério Público fiquem no mesmo plano, a denominação “Parquet” é empregada para se referir à Instituição do Ministério Público.” C.F.TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. São Paulo: Saraiva, 2012.p.396.

<sup>21</sup> Ao lado do caráter específico da escravização brasileira, trucidante de corpos negros, a sociabilidade institucional brasileira, conforme mostra Daina Tello, se encontra imersa em cultura latino-americana que não tem por hábito reconhecer os próprios erros, seja por medo de receber alguma censura pública ou perder a autoridade, o que impede o nascer de uma política estatal marcada pelo

Florestan Fernandes, ao analisar sociologicamente o início da “livre” participação do negro no mundo dos brancos, registra que as ideias de economia de mercado, trabalho livre e modernização institucional não foram, na prática, tão promissoras quanto pareciam ser. Negros, rotulados de pessoas de cor, continuaram, no pós-abolição, submetidos a uma categorização sociorracial que autorizava a exploração desmedida de sua força de trabalho pelo segmento branco da sociedade. A inserção do negro no mundo branco foi regida por esse formato de relação racial assimétrica, continuando-se a lógica escravocrata<sup>22</sup>.

No mesmo sentido, com enfoque na relação colonizador/colonizado, Albert Memmi retrata que, assim como a burguesia necessita da imagem caricatural do proletariado, o colonizador “demanda e impõe uma imagem do colonizado”. Em síntese, são imagens de tempos históricos diferentes, que se confundem, no entanto, na temática opressora. São imagens criadas pelos que se acham na condição de verticalizar a ação do poder e atribuir imagens a outro, desde que estas justifiquem a atitude exploratória do colonizador/burguês<sup>23</sup>.

Feito esse parêntesis, não por acaso, conforme ficou indicado no cenário político de sua gênese, o Ministério Público brasileiro se constitui — não é uma contingência ou evento histórico acessório — do mesmo paradoxo das revoluções liberais do século XVIII. Embora, normativamente, seja um garantidor primaz das humanidades possíveis, sua cegueira deliberada em relação à força socialmente estruturante do fato histórico escravidão acaba por enfraquecer, substancialmente, seu potencial constitucional. Continua a negar os gritos de horror decorrentes das purulentas feridas sociais deixadas pela escravidão, duvidosamente cicatrizáveis. Afrodescendentes, maior parte da população brasileira, tropeçam sobre si sem acesso ao mínimo existencial. E o Ministério Público? O que fez, o que faz e o que fará?

A primeira mudança a se pensar é a reestruturação étnico-racial do Ministério Público brasileiro, impulsionada pelo despertar, multiplicar e agir de uma consciência negra sobre a negritude<sup>24</sup> e uma consciência da branquitude referente aos privilégios sociais que sempre desfrutaram até ingressarem na instituição, e que se intensificam com o poder conferido e exercido na condição de promotor (a) de justiça. Sem isso, não é possível conceber ações institucionais multiplicadoras de direitos e garantias fundamentais. A dignidade de pessoa humana continua sendo, apenas, a de alguns, as dos sorteados pela ação institucional.

Discutir a branquitude é fomentar a aproximação de pessoas brancas que, conscientes de suas benesses sociais decorrentes de sua condição racial, se colocam, desde já e sempre, à disposição de um processo antirracista de transformação social. Aposta-se no conceito diferenciador proposto por Lourenço Cardoso, que indica como branquitude crítica justamente esta a que se referiu linhas atrás e branquitude acrítica aquela que ou se manifesta em movimentos de ultradireita radical, defensores da supremacia branca, ou silenciam, para não perderem seus privilégios sociais, sobre práticas estatais e individuais que excluem o acesso da população negra a melhores condições de (sobre)vida.<sup>25</sup>

### 3 Ministério Público brasileiro: o peso constitucional de 1988

autocontrole. Cf. TELLO, Diana Carolina Valencia. As instituições e a via da dependência histórica. *Rev. Bras. de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n.º 1, p. 35-64, jan./jun. 2011

<sup>22</sup> FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015, p. 63.

<sup>23</sup> MEMMI, Albert. *Retrato do colonizado: precedido do retrato do colonizador*. Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 117.

<sup>24</sup> Essa proposta de consciência negra sobre o negro pode ser encontrada em Achille Mbembe, quando, ao atribuir um segundo significado para o termo razão negra, informa que esta seria a compreensão do negro sobre seu lugar no mundo, do caráter transfronteiriço das relações raciais, da diáspora africana e um sentimento de solidariedade marcado pelas históricas lutas abolicionistas e de contrariedade ao capitalismo. Cf. MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 edições, 2018. p.63.

<sup>25</sup> CARDOSO, Lourenço. *A branquitude acrítica revisitada e as críticas*. In: MÜLLER, Tânia MP; CARDOSO, Lourenço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Edição Kindle. Curitiba: Appris, 2017. p. 696-1127.

É com a Constituição de 1988 que acontece, na história do Ministério Público, a grande viragem jurídica que o coloca como umas das instituições mais importantes do sistema de justiça. Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, com possibilidade de elaborar a própria proposta orçamentária, terá à sua disposição um rol exemplificativo de funções institucionais, algumas anteriormente previstas em legislação esparsa, que substancializarão a missão constitucional central de defender a ordem jurídica, bem como direitos coletivos e difusos. Normativamente, é assim que se pode conhecer a instituição na leitura do art. 127 e ss. da CF/88.

Consolida-se, para o Ministério Público, imenso poder de agenda, de demanda, com a legitimidade constitucional para a propositura de ação penal e de ação civil pública para a realização de direitos transindividuais. Tudo isso o faz ser identificado, no campo da esperança social, principalmente a dos mais vulneráveis, como a voz da justiça social, do combate irrefreável em relação à impunidade, de tutor de uma sociedade que, ao escapar de 20 anos de ditadura, não mais suportaria ser negada no seu mínimo existencial.

Direitos e garantias fundamentais teriam vida real e seriam protegidos por mãos fiscalizadoras de uma instituição juridicamente revigorada. A dupla função do Ministério Público estava ali posta na Constituição de 1988: propor ações processuais relevantes e fiscalizar a ordem jurídica (*custos constituciones*).

No entanto, a Ciência Política estava atenta a esse processo de transformação institucional. É, com as pesquisas de Rogério Bastos Arantes,<sup>26</sup> que se constata que essa transformação institucional do Ministério Público foi capitaneada por uns poucos que compunham a elite social e institucional de 1988, que não suportariam ver o Ministério Público novamente vinculado ao Poder Executivo, e que, com o discurso universalizante sobre direitos e garantias humanas, conseguiu, a custos de lobbies, fazer com que a calorosa Constituinte de 1988 fosse generosa com o Ministério Público.

À semelhança da Revolução Francesa, nascia um novo Ministério Público de 1988, coordenado politicamente por uma elite burguesa desejosa de maior estabilização político-institucional e que, com a suavidade do discurso de garantia de direitos fundamentais para todos na nova ordem democrática, conseguiu realizar seu, e só seu, projeto de constitucionalização orgânica do Ministério Público.

Superadas as festividades institucionais do pós-88, o que até então significava expressão de poder se transformou, no decorrer dos anos, em verdadeiro peso sobre os ombros do Ministério Público, que, com uma carreira de estado vitalícia e independente, não conseguia concretizar, a contento, todas as funcionalidades constitucionais.

Apesar de ter realizado importantes ações no campo da improbidade administrativa, criminal e saúde pública, a crítica, mais uma vez conduzida pela Ciência Política<sup>27</sup>, acompanhada agora por alguns juristas, constatou que a instituição não desenvolvia, satisfatoriamente, todas as funções institucionais que lhes foram previstas. Os membros da instituição tinham à sua disposição, para que não sofressem interferências políticas externas, garantias como a independência funcional, a inamovibilidade e a vitaliciedade. Constatou-se descompensação entre a potência das garantias institucionais e o desempenho de funções institucionais, também potentes, que, por razões outras, estavam sendo subaproveitadas.

Com tão poucos anos de vivência institucional após 1988, passou-se a falar em uma crise paradigmática do Ministério Público, questionando-se sua legitimidade social, que não decorria automaticamente de sua normatividade constitucional. Esta, a normatividade, concedida pelo Poder Constituinte, aquela, a legitimidade social, diariamente a ser construída com registros em um inventário próprio de acertos e erros institu-

<sup>26</sup> ARANTES, Rogério Bastos. *Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos*. Revista brasileira de ciências sociais, v. 14, n.º 39, 1999. p. 83-102.

<sup>27</sup> O cientista político Fábio Kerche registra que “não é sem motivo que os diferentes lobbies de promotores e procuradores tenham se organizado fortemente para convencer os parlamentares constituintes a garantir e a ampliar o papel da instituição, percebendo a importância desse processo para a construção institucional do Ministério Público.” Cf. KERCHE, Fábio. *Virtude e Limites: Autonomia e Atribuições do Ministério Público no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2009, p. 45.

cionais, que ninguém nunca conheceu.

No entanto, essas importantes constatações críticas realizadas pela Ciência Política, significativas para a constante remodelação do Ministério Público, esqueceram, de algo muito importante, a reflexão sobre as relações raciais que se movimentam dentro e fora da instituição. A crítica política padecia de ausência de criticidade racial. A crise paradigmática ou imagética do Ministério Público (“não sou o que penso que sou enquanto instituição”) não se resume a um debate sobre desigualdade de classes sociais. A raça constitui o social no Brasil. Não poderia ser diferente com a sociologia institucional do Ministério Público.

A crise paradigmática do Ministério Público, que é uma crise de efetividade de sua função institucional de proteger a ordem jurídica, deve ser analisada por uma perspectiva crítica racial, que remete à desconstrução do onírico sentimento de democracia racial, que povoa o imaginário da instituição e não o liberta do narcisismo institucional.

Tukufu Zuberi realiza importante reflexão quando, retratando o contexto norte-americano, diz que a extensão da teoria crítica racial para o Direito, cujas bases iniciais se dão na sociologia, permite perceber como a raça é fator determinante para a construção de institutos jurídicos, a defesa de aplicação substancialmente igualitária das leis e a percepção sobre um modo de agir dos juristas, que, mesmo diante dessa relevância temática, colocam a justiça racial como uma política de ressentimento de comunidades afrodescendentes. Tukufu Zuberi denuncia a existência de um projeto acadêmico, político e jurídico, que, por meio de uma “cegueira racial”, o que aqui pode ser lida como democracia racial, encontra-se associado a um “iluminismo racial”, que apregoa direitos e garantias universais, mas que na prática não compreende a população afrodescendente.<sup>28</sup>

Diante disso, propõe-se, neste artigo, nova crítica institucional, marcadamente político-racial, a partir da análise do quadro racial dos membros do Ministério Público da Bahia e da correspondente dissonância prática que isso pode resultar na proposta constitucional de efetivação de direitos e garantias fundamentais, que, no Brasil, por notoriedade e historicidade de uma abolição inconclusa e formalmente dada em 1888, são direitos e garantias fundamentais de uma imensa população negra. É o que se verá a seguir.

#### **4 Ministério Público da Bahia, como poder ser assim?**

Indicados os dilemas da origem moderna do Ministério Público, que se deu no século XVIII, e exposto como o processo político de defesa de ideais liberais se atualiza na determinação constitucional do Ministério Público brasileiro, que, normativamente, anuncia ser o novo canal de materialização da democracia, abre-se espaço para a principal análise sobre o Ministério Público: a estrutura racial que nele se estabelece e que interfere, substancialmente, nas vidas que esperam algo humanizante da instituição. Estrutura racial estratificada que tende a se manter intacta por meio do discurso da democracia racial, que, por sua vez, se fortalece com a discursividade da democracia liberal, de igualdade formal universalizante.

Adiante analisar-se-á a estrutura racial do Ministério Público da Bahia, instituição de um Estado que, por metáforas poéticas e musicais, é conhecido como a África brasileira.

A análise se refere às instâncias de poder do Ministério Público: promotores de justiça, procuradores de justiça e órgãos da Administração Superior, que podem ser ocupados por promotores ou procuradores de justiça. Verificar-se-á, também, quanto ao gênero, quem ocupa esses cargos, realizando-se a necessária intersecção entre gênero e raça para que se possa ter uma noção empírica sobre a mobilidade institucional interna quanto à ocupação de espaços de poder institucional. Adota-se o seguinte raciocínio indagativo: negros e negras conseguem ter acesso aos cargos de promotor de justiça? Se sim, são homens ou mulheres

<sup>28</sup> ZUBERI, Tukufu. *Teoria crítica da raça e da sociedade nos Estados Unidos*. Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades, n.º 238, p. 464-487, 2016.

ou transgêneros? Qual a possibilidade, uma vez dentro da instituição, de ocuparem espaços decisórios como a Administração Superior do Ministério Público?

A estrutura do Ministério Público é relativamente complexa, com distribuição de poder entre órgãos de execução, que são os promotores de justiça, que atuam perante o 1º grau do Poder Judiciário, e procuradores de justiça, que atuam perante o 2º grau. Esses membros, por definição da atividade finalística do Ministério Público, exercem seu poder, como regra, para fora da instituição, a fim de atender as necessidades sociais, salvo quando escolhidos para exercer temporariamente funções relativas à Administração Superior, quando passam a se preocupar mais com a organicidade da instituição.

O Conselho Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores são órgãos colegiados pertencentes à Administração Superior. A Corregedoria-Geral, órgão de fiscalização e orientação funcional, e a Procuradoria-Geral — chefe institucional —, por sua vez, integram, respectivamente, a Administração Superior. São nesses órgãos que circulam as principais decisões institucionais do Ministério Público, do ingresso na carreira de promotor de justiça à aprovação da vitaliciedade do membro, da instauração de procedimento administrativo disciplinar à propositura de ação contra alguma autoridade com prerrogativa de foro na Constituição Estadual, por exemplo.

Essa composição encontra-se na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (lei n. 8.625/93), art. 5º ao 7º. É um estatuto legislativo que serve de parâmetro geral para as leis orgânicas específicas de cada Ministério Público Estadual, a exemplo da Lei Complementar n.º 11/96, que rege a estrutura e funções do Ministério Público baiano.

Outros órgãos como os Centros de Apoios Operacionais, Centros de Estudos e Aperfeiçoamento, Ouvidoria e Comissão de Concurso são órgãos auxiliares, e, apesar do designativo nominal auxiliar, são também relevantes para o adequado funcionamento institucional. Não se fará, com exceção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a análise da composição racial desses órgãos, que possuem poder de decisão nas temáticas que lhes correspondem, não a ponto de serem considerados pela lei como órgãos da Administração Superior. O critério de análise é a composição racial de órgãos com capacidade decisória significativa, segundo a classificação da Lei Orgânica.

De acordo com informações passadas por *e-mail* pela Secretaria-Geral do Ministério Público da Bahia, há 583 membros entre promotores e procuradores de justiça. Atualmente, o quantitativo de mulheres supera o de homens, conforme tabela n.º 01. No quantitativo geral, surgem três universos, considerado o critério de autodeclaração — o próprio membro alimentou o sistema de informação com o dado sobre sua autoconsideração racial: a) 234 membros se autodeclararam pretos e pardos; b) 291 membros se declararam brancos; c) 58 membros declararam pertencer a outra raça.

Como se vê, há preponderância da autodeclaração da raça branca. Embora o IBGE e o Estatuto da Igualdade Racial (art. 1º, parágrafo único, IV, da Lei n.º 12.288/2010) considerem população negra o quantitativo dos que se declararam pretos e pardos, optou-se por indicar, também, o quantitativo dos que apenas se declararam como pretos, para que se possa contrastá-lo com o universo geral de 583 membros (tabela 03). Apesar de não se ter conseguido o quantitativo de promotoras e procuradoras brancas e pardas, obteve-se o quantitativo de mulheres pretas que integram a carreira, conforme a tabela n.º 4.<sup>29</sup>

Tabela 01– relação gênero/cargo n=583

Gênero	Promotor de Justiça	Procurador de Justiça
Homens	258 (49%)	21(38%)
Mulheres	269 (51%)	35 (62%)

<sup>29</sup> Essa ausência parcial de dados se deu por conta de dificuldades de tempo, pandemia e logística para obtenção de dados no processo de elaboração deste artigo.

Transgênero	0	0
Total	527 (100%)	56 (100%)

Fonte: Secretaria-Geral do Ministério Público da Bahia.

Tabela 02: relação raça/cargo n=583

Raça	Promotor de Justiça	Procurador de Justiça
Pretos e pardos	210 (40%)	24 (43%)
Branços	272 (52%)	19 (34%)
Outra	45 (8%)	13 (23%)
Total	527 (100%)	56 (100%)

Fonte: Secretaria-Geral do Ministério Público da Bahia.

Tabela 03: relação raça isoladamente/cargo n=583

Raça	Promotor de Justiça	Procurador de Justiça
Pretos	34 (6%)	2 (4%)
Pardos	176 (34%)	22 (39%)
Branços	272 (52%)	19 (34%)
Outra	45 (8%)	13 (23%)
Total	527 (100%)	56 (100%)

Fonte: Secretaria-Geral do Ministério Público da Bahia.

Tabela 04: mulheres pretas/ quadro geral de membros n=583

Raça	Promotor de Justiça	Procurador de Justiça
Pretas	15 (3%)	2 (4%)
Pardas	-	-
Branças	-	-
Outra	-	-
Total	527 (100%)	56 (100%)

Fonte: Secretaria-Geral do Ministério Público da Bahia<sup>30</sup>.

Nessa primeira visão geral, desponta o domínio racial branco sobre o quantitativo de membros negros, aqui considerados, conforme classificação usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os que se autodeclararam como pertencentes à população negra e parda.

Outra informação a ser considerada é que, somente a partir do ano de 2014, por ato normativo exarado pelo Procurador-Geral à época, iniciou-se, não sem polêmicas institucionais, a abertura de concursos públicos com a previsão de cotas para negros no acesso à carreira de promotor de justiça. O ato normativo 544/2014, que aqui se refere, pretendeu implementar no âmbito do Ministério Público baiano as diretrizes da Lei estadual n.º 13.182/2014, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e do combate à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia. Essa lei considera população negra, conforme o critério classificatório usado pelo IBGE, pessoas que se autodeclararem pretas e pardas.

No ano de 2014, impugnou-se o referido concurso por meio de representação dirigida ao Conselho Nacional do Ministério Público, questionando-se a implementação de cotas raciais no âmbito do Ministério Público baiano, já que a lei estadual usada se referia, apenas, à Administração Direta Estadual (procedimento de controle administrativo n.º 1283/2014-11).

O Conselho Nacional do Ministério Público entendeu por não acolher a referida representação, ao fundamento de que as cotas raciais têm respaldo constitucional direto, sem necessidade de lei intermediária para implementá-la, tendo o Ministério Público baiano usado a lei estadual somente como parâmetro, o que não significa que estaria submisso, dessa forma, às ingerências do Executivo estadual.

Tal impugnação administrativa sugere o pensamento de como o mito da democracia racial, fantasiado muitas vezes com uma roupagem de discussões legalistas — se aplicável ou não determinada lei — continua a obstaculizar a realização de políticas afirmativas direcionadas à vigília e combate ao racismo institucional. Quando se pretende dar, ainda que tardiamente, um passo mais à frente, há sempre alguém a impugnar o óbvio, porque se coloca em questão privilégios sociais e institucionais reservados à branquitude.

Em junho de 2017, o Conselho Nacional do Ministério Público editou resolução de n.º 170/2017, dispondo sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

A política pública de ação afirmativa, no âmbito do Ministério Público baiano, conseguiu prosseguir no tempo. Em 2018, novo concurso para promotor de justiça foi realizado com a previsão de reserva de 30% de vagas para os que se autodeclarassem negros.

Ainda assim, as cotas não têm sido suficientes para afastar o racismo estrutural que formata o desenho institucional do Ministério Público da Bahia. Conforme informações fornecidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público baiano (CEAF), no concurso de 2014, foram aprovadas 48 pessoas, das quais apenas 07 conseguiram ter acesso pelas cotas raciais, dentre estes não havia mulheres, conforme elucida tabela n.º 05. Em 2018, houve 75 aprovados, dentre os quais apenas 03 tiveram acesso por meio das

<sup>30</sup> Não foi possível obter informações sobre o quantitativo de promotoras e procuradoras de justiça brancas e pardas e outras. Ainda assim, entendeu-se pertinente expor o quantitativo de promotoras e procuradoras que se autodeclararam pretas, para que se possa avaliar a representatividade de gênero/raça na instituição, considerado o quadro geral de 583 membros,

cotas, dentre estes havia, apenas, uma mulher negra, conforme tabela n.º 06.

Tabela n.º 05 – concurso para promotor de justiça/2014

Sexo	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência	Negros	Total
Masculino	30	1	7	38
Feminino	10	0	0	10
Total	40	1	7	48
Tomaram posse– Turma única (50 vagas)				
Masculino	26	1	7	34
Feminino	9	0	0	9
Total	35	1	7	43

Fonte: Centro de Estudos e Aperfeiçoamentos do Ministério Público da Bahia (CEAF/BA).

Tabela n.º 06 – concurso para promotor de justiça/2018

Sexo	Ampla concorrência	Pessoa com deficiência	Negros	Total
Masculino	43	1	2	46
Feminino	28	0	1	29
Total	71	1	3	75
Tomaram posse – 1ª turma (25 VAGAS)				
Masculino	12	1	2	15
Feminino	9	0	1	10
Total	21	1	3	25

Fonte: Centro de Estudos e Aperfeiçoamentos do Ministério Público da Bahia (CEAF/BA).

Em relação ao concurso do ano de 2018, houve um fato referente à posse dos novos promotores, ocorrida em janeiro de 2020, que se relaciona com muita pertinência à temática em análise. Costumemente, o discurso de posse é realizado apenas por quem tenha conseguido a primeira colocação. Não foi o caso do concurso de 2018. O discurso foi repartido entre o primeiro colocado, uma mulher negra, a única nessa condição, e uma pessoa com deficiência, o único aprovado nessa condição. A ideia era mostrar a diversidade do Ministério Público da Bahia, que ficaria patente com essas representatividades: um branco em primeiro lugar, a única mulher negra aprovada e a única pessoa com deficiência. A novíssima promotora de justiça negra, naturalmente orgulhosa com a posse que ali se dava, pronunciou tais palavras:

esse momento, nosso momento, é prova concreta da pluralidade inerente ao Estado da Bahia, em sua constante busca pela igualdade e elevação da cultura negra e de todos as minorias, sobretudo através dessa instituição. O Ministério Público da Bahia vem ao longo dos anos apresentando uma atuação em prol da comunidade negra e em prol de todos os demais setores marginalizados pela sociedade visando a uma real mudança. Essa excelente atuação incita um sentimento ainda maior de orgulho e gratidão pela oportunidade de ingressar em seus quadros, de fazer parte dessa luta, sentimento esse que é compartilhado por todos nós. É oportuno lembrarmos que não obstante sejamos grande parcela da população brasileira, poucos são os promotores negros, menor ainda é a porcentagem de promotoras negras. O caminho do concurso público é árduo, embora gratificante. Mas ainda é mais árduo para aqueles que são invisibilizados pela sociedade.<sup>31</sup>

<sup>31</sup> Minuto 3.03 a 4.12 do discurso de posse de promotores de justiça em 2020, disponível em <https://www.youtube.com/>

Sem qualquer intenção de desprestigiar o belo momento que é a posse em um cargo público, a reflexão que se faz, com esses primeiros dados coletados, é de que, diversamente do que foi enunciado no discurso, a posse de uma única mulher negra, e somente ela, cujo acesso se deu por cotas, não comprova a suposta pluralidade inerente ao Estado da Bahia, mas sim de como o Ministério Público da Bahia, mesmo com implementação de cotas raciais, continua a repetir a opressão transhistórica que o constitui: racismo institucional e domínio de poder pela branquitude patriarcal.

Cotas raciais são importantíssimas e necessárias ao processo de reparação e reconhecimento da população negra. Não são pontos de chegada da negritude. São possíveis pontos de partida. Não podem ser vistas como o exaurimento de uma política pública afirmativa de uma instituição, principalmente o Ministério Público, de vocação abertamente democrática. Pessoas negras, em cargos concebidos socialmente como relevantes, as ditas carreiras de Estado, não podem ser vistas como peças de embelezamento negro de um tabuleiro branco de xadrez. Devem, naturalmente, ocupar cargos e desempenhar funções de alta decidibilidade institucional, capaz de definir os novos rumos da instituição. Devem ser estruturas pensantes e de ação de uma nova concepção institucional, focada em destruir o racismo de dentro para dentro na instituição e, como é de se esperar, fora da instituição também.

Não é o que se vê no Ministério Público da Bahia, que do ano de 1935 ao início de 2020, teve 32 Procuradores-Gerais, tendo sido 30 do gênero masculino e dois do gênero feminino, de qualquer sorte todos não negros. Isso indica que a chefia da instituição, o principal cargo do Ministério Público, esteve, e continua, sob o comando de pessoas não-negras e, nesse universo, sob a batuta ideológica de uma eterna branquitude que se pereniza no poder institucional.<sup>32</sup> Poder que se mostra masculino, mesmo tendo-se atualmente um quantitativo maior de mulheres na instituição.

Teriam essas pessoas o olhar adequado para determinar ações institucionais que abordem a centralidade da questão racial que divide a sociedade brasileira, em especial a baiana, em todos os pontos de seu fluxo histórico, do privado ao público?<sup>33</sup>

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público da Bahia (CEAF), quando consultado, por *e-mail*, sobre quem foram (gênero e raça) seus dirigentes desde o período de sua fundação, informou relação que indica que, do ano de 1996 a 2020, houve 13 dirigentes, dos quais, apenas, duas mulheres brancas e um homem negro.

A sugestão que aparece é que, se promotores e promotoras entram na instituição desavisados sobre a problemática racial, tendem a permanecer nesse estado de letargia, pois os eventos institucionais promovidos pelo CEAF, destinados a abordar a questão racial, se concentram na semana do dia 20 de novembro, repetindo certa caricatura comemorativa que acontece em outras instituições do país por conta daquele data, denominada de dia da consciência negra. O negro e negra sabem, no fundo da alma, que dia de consciência negra é todo dia, vigília constante sobre a sua condição negra, embora se permita comemorar aquela data.

Acompanhando-se as informações prestadas pela Secretaria-Geral, soube-se que, na formação atual do Conselho Superior do Ministério Público, há 9 procuradores de justiça eleitos pela classe, dos quais 5 são

---

watch?v=YYLczXnK7Rk&t=141s. Acesso em: 22 mai. 2020.

<sup>32</sup> De acordo com censo racial realizado pelo Ministério Público de São Paulo (Relatório de Levantamento Estatístico- 2015), constatou-se que 93% dos membros do Ministério Público Paulista se declararam brancos e 4% pretos, sendo que, entre os servidores do MP/SP, 80% se declararam brancos e 14% pretos. Disponível em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GT\\_Igualdade\\_Racial/Cotas\\_Raciais/RELATÓRIO%20DE%20LEVANTAMENTO%20CENSO%20RACIAL.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GT_Igualdade_Racial/Cotas_Raciais/RELATÓRIO%20DE%20LEVANTAMENTO%20CENSO%20RACIAL.pdf). Acesso em: 11 ago. 2020. Em 17 de março de 2017, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União, impugnando o 29º concurso para procurador da república, ao fundamento de que no edital do concurso não havia previsão de cotas para pessoas negras. Destacou-se, na ação civil pública, que apenas 14% dos membros do Ministério Público Federal são negros, contabilizados negros e pardos, e que não havia sequer uma procuradora da república preta. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/acp-concurso-procurador-mpf>. Acesso em 05. out. 2020.

<sup>33</sup> Informações obtidas no Memorial virtual do Ministério Público da Bahia, disponível em <http://www.memorial.mpba.mp.br/procuradores-gerais-de-justica/>. Acesso em: 25 mai. 2020.

mulheres e 04 homens. Dentre as mulheres, há três que se autodeclararam pretas ou pardas, entre os homens todos se declararam brancos. A Corregedora Geral atual é branca, assim como a Procuradora-Geral, que são membros natos do Conselho Superior. Mulheres no poder, algo positivo sim, porém não negras.

Por isso, muito preciosa a reflexão trazida por Jonata Wiliam Sousa da Silva, que, preocupado com a necessidade de ocupação de espaços de poder por pessoas negras, e depois de exercer uma precisa leitura de dados sobre o perfil racial do Ministério Público de São Paulo, das Defensorias Públicas e da advocacia brasileiras, conclui que a “hegemonia branca nas funções pública e privada que promovem a ‘justiça’ resulta em opressão e controle social da população negra, notadamente através do sistema de justiça criminal<sup>34</sup>”.

Seria possível uma mudança de estrutura de pensamento do Ministério Público Baiano se o Centro de Estudos e Aperfeiçoamentos continua sendo dirigido por pessoas não negras vinculada à concepção branca de se entender o mundo? Seria possível essa mudança, se os cursos de aperfeiçoamento do Ministério Público tendem a não realizar intersecções entre pautas jurídicas dogmáticas e questões raciais<sup>35</sup>?

Na fixação de atribuições das promotorias de justiça, os temas “combate ao racismo” e “promoção da igualdade racial” não são explicitados nas diversas promotorias que integram o Estado. Há de ser decifrado interpretativamente de alguma outra atribuição, como a criminal ou a de proteção de direitos difusos e coletivos (cidadania). Conforme informação passada pela Secretaria-Geral do Ministério Público, há, em Salvador, a 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania, responsável genericamente pela temática racial, e o Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação – GEDHDIS, com atuação mais específica sobre o tema, o que é muito pouco, considerada a complexidade da problemática racial.

Não se trata de desprezar trabalhos hercúleos de promotores e promotoras de justiça que realizaram excelentes atuações no combate ao racismo e suas múltiplas formas de existir. Há de se pensar e lutar por uma previsão expressa dessa atribuição (combate ao racismo) para todas as promotorias de todas as regiões e microrregiões da Bahia, uma vez que a antinegritude é estrutural e não poupa espaços de convivência. Onde houver ar respirável, é possível que o racismo o abafe com sua perversidade.

Não se pode ocultar também a belíssima vitória que coube, em 22 de agosto de 2019, ao Ministério Público do Estado da Bahia, que foi vencedor, com o inovador aplicativo Mapa do Racismo, de um concurso de boas práticas institucionais realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, referente à categoria “Comunicação e Relacionamento”.<sup>36</sup> Trata-se de aplicativo que permite ao cidadão registrar, rapidamente, uma situação de discriminação racial.

Em julho de 2020, o Ministério Público da Bahia criou grupo de trabalho destinado à elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional:

no dia que se celebra dez anos da criação do Estatuto da Igualdade Racial, o Ministério Público do Estado da Bahia instituiu um Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de um programa de enfrentamento ao racismo nos quadros da instituição. Fazem parte do GT, cujo ato foi publicado no Diário Oficial da Justiça dessa segunda-feira (20), promotores e promotoras de Justiça, além de servidores e servidoras que integram a chefia de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; a coordenadoria e superintendência de Gestão Administrativa; a diretoria de Gestão de Pessoas; a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); a coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH); a coordenação do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (Gedhis); a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb); o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (Sindsemp); além de integrantes do Coletivo Maria Felipa, entidade antirracista autônoma e independente criada

<sup>34</sup> C.f SILVA, Jonata Wiliam Sousa da Silva. *Sistema de Justiça Criminal e a questão racial: caminhos para a ocupação de pessoas negras nos espaços de poder*. In: Enegrecendo o Direito. Questões raciais no Brasil. Coord. Julio Rocha. p. 121-132. Salvador: Mente Aberta, 2020.

<sup>35</sup> Desde julho de 2016, tem acontecido, no Ministério Público da Bahia, o seminário “Biopolíticas e Mulheres Negras”, com abordagem interseccional e valorização do feminismo negro no Brasil e na América Latina, uma iniciativa do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem). Esse seminário já está na 5ª edição (2020) e é aberto ao público.

<sup>36</sup> Informações disponíveis em <https://www.mppba.mp.br/noticia/47912>. Acesso em: 22. mai. 2020.

por servidores, colaboradores e estagiários que atuam no MP, com o objetivo de promover o debate e a conscientização sobre o racismo nas suas mais diversas formas, em especial o racismo institucional<sup>37</sup>.

Essas ações institucionais positivas, no entanto, são silenciosamente minadas por uma dimensão institucional antinegra. Verifica-se ausência de mobilidade institucional dos negros e negras que, na qualidade de promotores e promotoras, não conseguem, mesmo após o transcurso de décadas, ocupar posicionalidades de liderança institucional. As possibilidades se tornam impossíveis quando há intersecção entre raça negra e gênero feminino.

Percebe-se que, mesmo com uma presença feminina numericamente maior que a masculina, é praticamente inexistente a presença de promotoras e procuradoras negras em funções de alto poder decisório dentro Ministério Público. O Ministério Público da Bahia nunca teve uma Procuradora-geral de justiça negra, nem mesmo um Procurador-Geral de Justiça negro. Em sua história de chefia institucional, só contou com três mulheres na função de Procuradora-Geral, todas não negras<sup>38</sup>.

Nesse ponto, a advertência de Angela Davis<sup>39</sup> é muito importante quando enfatiza a necessidade de que seja feita uma pesquisa séria, do ponto de vista histórico, sobre a experiência das mulheres negras escravizadas para que se compreenda, adequadamente, que a luta atual das mulheres negras e de todas as mulheres se dá em busca de emancipação, e que as mulheres negras nunca foram submissas e voluntárias com a escravidão. É compreender, com Carla Akotirene<sup>40</sup>, como o cisheteropatriarcado, capitalismo e racismo coexistem como modeladores das subjetividades atuais. Entender que a interseccionalidade do feminismo negro aponta para uma riqueza epistêmica na compreensão do mundo. Buscar em Bell Hooks<sup>41</sup> o poder de uma educação como prática libertária, que recuse essencialismos e não endosse hierarquias opressivas convencionais. É a difícil tarefa de educar politicamente a instituição Ministério Público nesse sentido de pensar.

Ainda sobre a necessidade de um feminismo negro dentro da própria instituição, é importante recordar o que foi dito por Patricia Hill Collins, em busca de um conceito de *outsider within* para encontrar a significação sociológica do feminismo negro:

nas biografias dos brancos ricos, é frequente o relato de seu amor por suas “mães” negras, enquanto os relatos das trabalhadoras domésticas negras ressaltam a percepção de autoafirmação vivenciada pelas trabalhadoras ao verem o poder branco sendo desmistificado — saberem que não era o intelecto, o talento ou a humanidade de seus empregadores que justificava o seu status superior, mas o racismo.

No entanto, por outro lado, essas mesmas mulheres negras sabiam que elas jamais pertenceriam a suas “famílias” brancas. Apesar de seu envolvimento, permaneciam como *outsiders*.<sup>42</sup>

<sup>37</sup> Informações disponíveis em <https://www.mpba.mp.br/noticia/52493>. Acesso em 05. out. 2020. No Conselho Nacional do Ministério Público, há a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, na qual funciona o Grupo de Trabalho Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural.

<sup>38</sup> Ao analisar outros ambientes institucionais, como os Poderes Legislativo e Executivo, com destaque para o período eleitoral de 2014 e 2016, Rafael Moreira e Marli da Costa discorrem sobre os impedimentos sociais, restrições e desafios que envolvem a participação política da mulher na sociedade brasileira, dividida em classes e determinada pelo capitalismo. C.f MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Moraes. *As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 1, p. 34-54, 2019. Quanto à situação específica das mulheres negras no cenário brasileiro, Jurema Werneck lembra que “sabemos que tem sido a partir de condições profundamente desvantajosas em diferentes esferas que as mulheres negras desenvolveram e desenvolvem suas estratégias cotidianas de disputa com os diferentes segmentos sociais em torno de possibilidades de (auto)definição. Ou seja, de representação a partir de nossos próprios termos, a partir do que se projetam novos horizontes. Estratégias que deviam e devem ser capazes de recolocar e valorizar nosso papel de agentes importantes na constituição do tecido social e de projetos de transformação.” C.f WERNECK, Jurema. *Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo*. in: Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil. Org. Jurema Werneck. Rio de Janeiro: Criola, 2010. p. 76-86.

<sup>39</sup> DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17.

<sup>40</sup> AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Polén, 2019. p. 51.

<sup>41</sup> HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017. p. 105.

<sup>42</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro*. Sociedade e Estado, v.

Por isso, é muito importante quando Livia Sant`anna Vaz, em respeito à força do feminismo negro e ao destacar uma correta leitura sobre uma justiça étnico-racial interseccional, reafirma que “ eu, mulher negra, não sou sujeito universal!” e lembra, com vigor, que “no Brasil, talvez o Direito seja uma das áreas do conhecimento mais coloniais e epistemicidas” e que esse epistemicídio jurídico se dá pela permanência de uma lógica moderna/colonial de produção do conhecimento, que invisibiliza os conhecimentos produzidos pelas populações afrodiáspóricas e indígenas também.<sup>43</sup>

A propósito, ao enfatizar as (dis) funções da linguagem na proteção à dignidade de gênero, Ana Gabriela Souza Ferreira indica que, mesmo diante da constante luta histórica de movimentos feministas, “a própria definição de direitos humanos hodierna continua a absorver conceitos discrepantes da associação de linguagem que divide “mundo masculino” e “mundo feminino”. Ou seja, a linguagem universalizante do discurso de direitos humanos é insuficiente para tratar da temática gênero<sup>44</sup>.

Registre-se, ainda, que não há promotores de justiça e promotoras de justiça transgêneros.

Haveria futuro para uma perspectiva afrocentrada e interseccional (raça e gênero) no poder institucional do Ministério Público?

Multirracialidade institucional, com agregação significativa de pessoas negras que, uma vez no poder, possam exercer novos poderes estruturantes e reconfiguradores da sociedade — para a branquitude são poderes antigos —, apresenta-se como um caminho de difícil execução na atual vivência institucional do Ministério Público da Bahia.

Tem prevalecido o domínio racial da branquitude, com a vivência — e não a convivência, que supõe a ideia de comunidade institucional—, deslocada, desconfortável, e existencialmente desgastante de uns poucos promotores negros e negras que, sem mesmo saberem quantos negros e negras compõem a instituição, exercem suas funções institucionais num arquipélago de promotores e promotoras de justiça não negros, que admiram algo folclórico da cultura negra, samba, qitutes e corpos que balançam. Param por aí.

Esse é um pensamento possível de se ler com os dados até então obtidos e expostos neste artigo.

## 5 O duplo insulamento, a dupla ausência e a antinegitude institucional

Os dados até então apresentados indicam como promotores e promotoras negras estão cercados por outros promotores e promotoras não negros, marcadamente brancos e brancas, a despontar, nessa diferença de quantitativos raciais, a imagem que sugere o título do presente artigo: ilhas negras que mancham um arquipélago não negro. Imagem que se constrói com base na preponderância racial branca, que solicita a ausência negra ou depende da pequenínissima existência desta para autorizar o teatro democrático do agir institucional branco.

A presença de certa negritude, que não ocupa, e está destinada quase que fatalmente a não ocupar posicionalidades de liderança institucional, segundo indica a própria historicidade institucional, permite dizer que, mesmo ao ostentar boa condição financeira e social obtida pelos vencimentos estimados em R\$ 25.000,00, esse negro e essa negra estão submetidos a uma sociologia institucional que os interpreta como coisa, como arremate pigmentado, e, por isso mesmo, desprezível, de um quadro institucional que seguiria naturalmente seu percurso sem preocupações inclusivas sobre a negritude.

31, n.º 1, p. 99-127, 2016.

<sup>43</sup> VAZ, Livia Sant`anna. *Eu, mulher negra, não sou um sujeito universal*. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/eu-mulher-negra-nao-sou-sujeito-universal-12082020>. Acesso em: 12. ago. 2020.

<sup>44</sup> FERREIRA, Ana Gabriela Souza. *As disfunções da linguagem na proteção à dignidade de gênero - a inexistência do humano feminino no processo penal*. Disponível em [https://www.academia.edu/37482217/AS\\_DIS\\_FUN%C3%87%C3%95ES\\_DA\\_LINGUAGEM\\_NA\\_PROTE%C3%87%C3%83O\\_%C3%80\\_DIGNIDADE\\_DE\\_G%C3%8ANERO\\_A\\_INEXIST%C3%8ANCIA\\_DO\\_HUMANO\\_FEMININO\\_NO\\_PROCESSO\\_PENAL](https://www.academia.edu/37482217/AS_DIS_FUN%C3%87%C3%95ES_DA_LINGUAGEM_NA_PROTE%C3%87%C3%83O_%C3%80_DIGNIDADE_DE_G%C3%8ANERO_A_INEXIST%C3%8ANCIA_DO_HUMANO_FEMININO_NO_PROCESSO_PENAL). Acesso em: 10 ago. 2020.

Ao se assim pensar, mais do que afirmar sobre a problemática presença de negros e negras no mundo branco, deve-se marcar neste artigo o pensamento de que promotores e promotoras, na mesma lógica do que acontece fora da instituição, estão inseridos em uma antinegitude e antagonismo estruturais. Conforme explica João Costa Vargas, a antinegitude ultrapassa o binômio brancos e não brancos para resultar na díade negros e não negros, da qual também se faz uso no presente artigo.

Referido autor explica que:

a díade negro/não negro, no entanto, representa um contínuo mais amplo da Humanidade que inclui pessoas não-brancas e não-negras, como asiáticos, indígenas, e latinos (nos Estados Unidos). Nesse contínuo mais abrangente, graus de Humanidade não são conferidos a partir da branquitude, mas em relação à distância relativa da negitude. O conjunto da Humanidade, então, inclui pessoas brancas bem como pessoas não-brancas e não-negras. *Ser humano é ser não negro*. A díade negro/não-negro condensa os princípios da antinegitude, uma lógica relacionada mas distinta da supremacia branca. Relacionada porque a antinegitude, como a supremacia branca, de fato mantém pessoas negras e brancas em polos opostos de valor humano; mas distinta porque, de acordo com a antinegitude (que exploraremos abaixo), a referência fundamental é a não pessoa negra — uma referência ausente, uma não-referência. Uma não referência eficaz, poderosa e transhistórica. Essa não-referência à não pessoa negra faz com que, não somente brancos, mas todas pessoas não negras, derivem sua subjetividade e seus privilégios sociais relativos do fato de não serem negras. A pessoa negra, assim, não faz parte da Humanidade; essa pessoa torna possível mas não é parte da hierarquia Humana.<sup>45</sup>

Apesar de integrarem formalmente a instituição, negros e negras estão substancialmente alijados das grandes funções decisórias do Ministério Público, situação que se torna exponencialmente drástica, quando a historicidade do Ministério Público da Bahia sinaliza uma trajetória que tem se mostrado impossível para a mulher negra: ocupar o cargo de Procuradora-Geral de Justiça, por exemplo.

Dentro da instituição, além de ser uma não referência humana para ocupar posicionamentos de alta decidibilidade institucional, o que caracteriza a antinegitude institucional, esse negro promotor de justiça e essa negra promotora de justiça têm, como regra, sua expectativa de vida institucional reduzida a um único momento: o acesso ao cargo público. Logo, é uma não expectativa, porque se refere ao passado.

Ao pensar em um temporalidade presente que lhe parece existir na instituição, e ao pensar em futuro institucional desde logo abortado em seu psiquismo fraturado, esse negro e essa negra vivem da feliz recordação que, alguma dia, o fez representativo para os seus: o acesso ao cargo público. Pode até sonhar com um mundo institucional maior, algo de notoriedade na carreira — ser procurador de justiça ou Procurador-Geral de Justiça. Não consegue verbalizá-lo ou lutar efetivamente por esse sonho, porque o sonho surge imediatamente reduzido ao nada, ao impossível de seu ser. É que a força institucional antinegra congela sua mobilidade institucional e destroça seu as entranhas de seu psiquismo.

Forçadamente acostumado à coisificação social, só lhe resta voltar, no campo da imaginação, ao passado, àquele momento lacrimoso: o acesso ao cargo público. Seguirá, efetivamente, sem condições de liderar a instituição, afogado pela não-negitude, já acostumada a liderar sendo costumeiramente branca.

Nesse momento, devem ser recordadas as palavras de Vinicius de Souza Assumpção, que elabora o irrefutável pensamento:

do corpo à psique, a opressão se apresenta com peculiaridades. O legado racista diuturnamente atualizado reverbera no âmbito psicológico e representa substrato suficiente para a construção de obstáculos impostos, autoimpostos e aceitos no nível inconsciente de todas pessoas (negras e brancas).<sup>46</sup>

A negitude que toma posse no cargo de promotor/a de justiça tende a passar pela condição do negro/a antilhano que se apresenta na universidade parisiense, como foi bem retratado por Franz Fanon. Acha-se

<sup>45</sup> VARGAS, João Costa. *Por uma mudança de paradigma: antinegitude e antagonismo estrutural*. Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v.48, n. 2, jul./dez., 2017 p.83-105.

<sup>46</sup> DE SOUZA ASSUMPÇÃO, Vinicius. *A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio*. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 3, n.º 1, p. 20-41, 2017.

européu e assimilado pacificamente pelo mundo branco. Na primeira inconveniência de alguma aparição social — seminários, professorado, casamento com brancos/as — lhe será recordado, de forma jocosa ou não, seu estado de coisa, sua matriz colônia e selvagem, ainda que esteja ali intelectualmente superior ao não negro.

As palavras de Fanon emocionam:<sup>47</sup>

como assim? No momento em que eu esquecia, perdoava e desejava apenas amar, devolviam-me, como uma bofetada em pleno rosto, minha mensagem! O mundo branco, o único honesto, rejeitava minha participação. De um homem exige-se uma conduta de homem; de mim, uma conduta de homem negro — ou pelo menos uma conduta de preto. Eu acenava para o mundo e o mundo amputava meu entusiasmo. Exigiam que eu me confinasse, que encolhesse.

Isolados quantitativamente no arquipélago não negro, o que mostra o primeiro isolamento institucional da negritude, surge um segundo insulamento dessa negritude, que decorre do típico exercício das funções de promotores/as de justiça, que se deslocam sozinhos para atuar em comarcas interiorizadas, distantes da sede do Ministério Público. Passam anos nessa condição e sem contato presencial entre si, reservados episodicamente a comemorações institucionais natalinas e de boas-novas sobre o ano institucional que virá. Esse promotor/a negro (a) somente tem ao seu dispor contatos com os colegas por meio de aplicativo de conversas virtuais e redes sociais.

Agrava-se a situação quando esse promotor (a), nesse ambiente, tende a não ter contato com seus colegas negros, e, com isso, está longe da possibilidade de aquilombar-se institucionalmente. Como a instituição não divulga o perfil racial de seus membros e, infimamente, debate as questões raciais que lhe são evidentes, porque as considera superadas, tem-se isolamento institucional antinegro em sua versão crônica. Crível a hipótese de que promotor (as) negros (as) não saibam quantos são os seus pares negros e negras que pertencem à instituição e quem efetivamente o são. Não se constitui dentro da instituição um coletivo que estimule uma consciência negra sobre a vivência institucional.

Nessa dinâmica de vida institucional, negros e negras pouco se cumprimentam. Pouco sabem sobre a própria condição de não pessoa institucional. Por outro lado, os promotores não negros, insistentemente brancos, seguem com seus privilégios institucionais, decorrentes desse antagonismo estrutural que movimenta a instituição. Ausente de si, por ter sua subjetividade negada pelo desprezo social e institucional exercido pelo não negro, dá-se a segunda ausência — a impossibilidade de se espalhar na instituição nos grandes espaços decisórios.

A estrutura institucional invisibiliza vidas negras que estudaram para ser tornar provedores (as) de justiça, e são, contraditoriamente, vistas como símbolos reais de poder pelos que estão de fora e apostam estar bem representados quando visualizam esses negros. Só que esses negros e negras que aí estão, em regra, apenas integram, esteticamente, a instituição, sem saber que compartilham, com seu silêncio e ausência da vida institucional, de uma natural estratégia antinegra de impedir a existência de grandes lideranças negras, e só absorvê-los como pontos negros que cintilam a mentira da democracia racial.

Dá-se a diáspora negra dentro da própria instituição, pretos e pretas perdidos nos marfins da instituição. Casualmente, se o tempo do acaso lhes permitir, segredam-se dores pelos olhos, como se ali o não dito doloroso encontrasse na fuga do instante o cheiro de mar negro.

Outra estratégia antinegra é alocar, de maneira caricatural, negros e negras em funções tipicamente voltadas para o combate à discriminação, sem, contudo, reconhecê-los (as) em outras funções de relevância que não versem necessariamente sobre a questão racial. Nessa estratégia particular, dá-se o folclore institucional.

Segundo a estética asfixiante imposta pela branquitude, assim como pessoas negras são as ideais para representar o saci-pererê ou cantigas de ninar do boi-boi da cara preta, também são os rostos necessários

<sup>47</sup> FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, EDUFBA, 2008. p.107.

para ocupar as celebrações institucionais na semana de 20 de novembro.

Toques, retoques de tambores, coros e cantigas que evocam uma África baiana, na efusão de entreolhares que ludibriam os que estão de fora da instituição e os fazem pensar que, ali no Ministério Público baiano, não existe racismo. Nessa semana da consciência negra, parece que todos querem confessar alguma coisa sobre o racismo, porém o silêncio narcísico da branquitude consegue ressoar mais forte do que os estridentes timbales, abafando-os.

A antinegitude é perversamente sagaz. Tira da negritude a confiança sobre seu passado, oferecendo-lhe, ao incorporá-la a um poder instituído, a sensação de vitória sobre si mesmo, de sacrifício heroico, de expurgo emocional, para adiante imobilizá-la, não referenciá-la, dizer-lhe — à negritude institucionalizada com um certo poder — que só poder ir até determinado limite, o necessário para colorir a democracia interna institucional. Instituições como o Ministério Público ainda seguem com a lógica interpessoal segregacionista e absorvida no autoengano do discurso de mestiçagem,<sup>48</sup> que conquistou a sociedade brasileira, ainda incapaz de se despir da encardida camisa que contém a expressão democracia racial em destaque.

## 6 Uma concepção viável de Ministério Público: constitucionalmente amefricano e quilombista

As noções históricas, anteriormente lançadas, indicam as ideias e ideais que influenciaram a formatação do Ministério Público brasileiro, que tem na Bahia seu Ministério Público mais antigo, porque na Bahia se implementou o Tribunal da Relação do Estado do Brasil em 07 de março de 1609, para o qual foi prevista a figura do promotor de justiça, responsável ainda pela proteção de interesses da Coroa e do Fisco, a exemplo do que estava estabelecido nas Ordenações Manuelinas (1521) e Ordenações Filipinas (1603), normativas de Portugal que, durante muito tempo, até a cisão da dependência político-jurídica do Brasil em relação a Portugal, regeram as relações sociais que ocorriam na colônia brasileira.<sup>49</sup>

Analisar o perfil racial dos membros do Ministério Público baiano, sediado que está na localidade em que aconteceu um dos principais movimentos insurgentes do país, a revolta dos malês de 1835 é fundamental para se saber o potencial de efetiva participação negra no ambiente institucional. Se na Bahia, conhecida por uma densidade populacional negra, não há participação significativa de negros e negras em cargos institucionais de liderança, em qual Estado haverá então? Sobre a importância da Revolta dos Malês, para uma cultura de opressão colonial, desenvolveu-se forte cultura de resistência escrava, que deve ser contada à negritude contemporânea, como estímulo histórico ao rompimento do ciclo de silêncio opressor exercido pelas elites, a um só tempo neoliberal e neocolonial, que mortifica o processo de subjetivação negra nos espaços institucionais e no cotidiano da vida social.

<sup>48</sup> Kabengele Munanga nota que “a mestiçagem, como articulada no pensamento brasileiro entre o fim do século XIX e meados do século XX, seja na sua forma biológica (miscigenação), seja na sua forma cultural (sincretismo cultural), desembocaria numa sociedade uniraça e unicultural. Uma tal sociedade seria construída segundo o modelo hegemônico racial e cultural branco ao qual deveriam ser assimiladas todas as outras raças e suas respectivas produções culturais. O que subentende o genocídio e o etnocídio de todas as diferenças para criar uma raça e uma nova civilização, ou melhor, uma verdadeira raça e uma verdadeira civilização brasileiras, resultantes da mescla e da síntese das contribuições dos stocks raciais originais. Em nenhum momento se discutiu a possibilidade de consolidação de uma sociedade plural em termos de futuro, já que o Brasil nasceu historicamente plural.” Cf. MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 5.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 91. De acordo com Iraneide Soares, a partir da década de 50, no Brasil, intelectuais negros, no cenário acadêmico, começaram a criticar veementemente essa ideia pacífica de uma mestiçagem brasileira, passando a usar metodologias de pesquisa, bem como produzir textos, relacionadas ao seu modo de estar no mundo, que considerasse a superação de uma desigualdade racial, com acesso de negro ao poder. Desenvolveu-se, então, uma afro-filosofia. Cf. DA SILVA, Iraneide Soares. *A Trajetória dos Estudos sobre Relações Raciais no Brasil*. Padê: Estudos em filosofia, raça, gênero e direitos humanos, v. 1, n.º 1, 2007.

<sup>49</sup> Informação disponível em <http://www.memorial.mpba.mp.br/historia-do-mp/>. Acesso em: 25 mai. 2020.

Por isso, honrando-se essa tradição insurgente, é do Ministério Público da Bahia que deve surgir o exemplo de um Ministério Público brasileiro diferenciado, que propague um agir de contrariedade à antinegitude institucional. Deve-se pensar em um modelo dinâmico de Ministério Público, que prospere, com sabedoria e equanimidade, uma justiça racial/gênero internamente e fora da instituição.

A justiça racial interna na instituição com acessibilidade fluida de negros e negras promotores de justiça a cargos e funções de decidibilidade institucional — Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público —, permitirá, de forma mais eficaz e inclusiva, a realização de uma justiça racial que, fora dos portões da torre ministerial, compreenda as necessidades de reparação histórica à maioria negra socialmente invisibilizada.

São ocupações de espaços de poder que recriem decisões estruturantes em relação ao coletivo, ao transindividual, à intergeracionalidade social e institucional, fundadas e direcionadas, a partir de uma consciência negra sobre a sua posicionalidade no poder, depois de estabelecida sua relação de encontro com o mundo, pois o/a negro /a tem sido identificado, frequentemente, pelo esgarçamento existencial.

Foi pela negação de humanidade ao negro que o Ocidente se tornou, fragmentariamente, monumental. Parece que se está por cair, que se está por irromper nova ordem mundial. Nada disso. São atualizações exploratórias que contam com o despedaçamento do corpo negro, dardejado pela libido estonteante do capitalismo de vigilância.

Almejam-se ocupações de espaços de poder que não representem apenas uma figuração estética da negritude (cabelos, vestimenta, religiosidade etc.). E que também não sirvam como falsa reparação histórica da própria institucionalidade, que tem, como viés histórico-racial, o hábito de assimilar o negro como uma espécie de souvenir da diáspora africana: o negro como objeto de decoração na prateleira branca.

Essa irrupção contra a antinegitude, e consequente destruição do pacto narcisístico da branquitude, não pode contar com uma hermenêutica constitucional universalizante, própria de um certo conservadorismo eurocêntrico, e até norte-americano, que sempre se valeu da igualdade formal. Hermenêutica constitucional que consta na programação de estudos e editais de acesso à carreira de promotor de justiça. Para se tornar um promotor/a de justiça, deve-se submeter a energia mental e criativa a um poder-saber massificante, que nega a própria historicidade brasileira, por meio da obrigatoriedade de o candidato/a ao cargo ter de aprender, excessivamente, conceitos abstratos.

Assim, como há 10 anos, sociologia e filosofia não integravam os editais de concurso público de carreiras estatais (promotor, juiz e defensor público), e passaram a integrá-los<sup>50</sup>, já é tempo de se exigir, nos editais de concurso para promotor de justiça, matérias como decolonialidade, epistemologias do sul e africanidade, que permitam uma nova reflexão prática da atividade do Ministério Público para a realidade social brasileira, recente e incompletamente liberta da escravidão, e que, ainda, continua a tratar, na prática social e acadêmica, o negro como cobaia sociológica.<sup>51</sup> Cento e trinta e dois anos de alforria formal é um pequeno tempo quando comparado com a “atemporalidade da opressão no mundo”.

Há na recusa à incorporação dessas matérias algo que diz muito sobre o narcisismo da branquitude.

Consoante Maria Aparecida, a pacto narcisístico da branquitude — perspectiva que também pode ser adotada para compreender as relações dentro da instituição do Ministério Público — se refere a esse estado de manutenção histórica de privilégios sociais da branquitude, que, deliberadamente e com códigos de silêncios entre si, se recusa a discutir o legado da escravidão para o branco, o lugar do branco na apropriação de quatro séculos de trabalho do grupo negro, que lhes renderam benefícios econômicos, sociais e simbólicos, a ponto de reduzir a problemática racial como uma questão unicamente pertencente ao negro. Esse acordo

<sup>50</sup> Neste sentido, os últimos editais de concurso público para ingresso na carreira de defensor público da Bahia e para promotor de justiça de Minas Gerais.

<sup>51</sup> MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 139.

tácito na branquitude permite que brancos, da elite ou não, deixem de prestar contas sobre a continuidade exploratória sobre o negro.<sup>52</sup>

É o que Alberto Guerreiro Ramos, na década de 1950, ao documentar sua sociologia militante, já havia denunciado como a “patologia social do branco brasileiro”, em que o branco estava preocupadíssimo em ressaltar suas características de brancura e, por assim dizer, de sua superioridade racial e social, significativa de diversos privilégios. Só que, como o referido sociólogo advertiu à época, essa ideologia da brancura “embaraça o processo de maturidade psicológica do brasileiro” para que se realize um contexto social e racial mais sincero.<sup>53</sup>

Nesse cenário, deve-se, com a noção de amefricanidade de Lélia Gonzalez, amefricanizar a percepção sobre o Ministério Público brasileiro, para fazer dele uma instituição responsável pela concretização democrática de um país formado, significativamente, por descendentes de africanos e ameríndios, situação que se dá, também, em outros países da América Latina (Bolívia, Peru, Cuba).<sup>54</sup> Amefricanizar no sentido de fazê-lo entender que sua luta política e de poder estatal é contra qualquer forma de intenção e ação neocolonialista que se desenvolva na sociedade brasileira, de fazer abolir o racismo à brasileira. Amefricanizar-se, enquanto categoria político-cultural, também significa não se submeter ao espoliante neoliberalismo que se apossou do mundo.

Para amefricanizar o Ministério Público, não se precisará de uma nova constituinte, de uma nova Constituição, e sim de uma cultura e hermenêutica constitucional que reconheçam a necessidade de interpretar normas jurídicas fundamentais, a partir do que a sociedade brasileira efetivamente é: antinegra e narcisisticamente branca. Thula Pires oferece essa nova possibilidade hermenêutica, quando também se valendo da categoria político-cultural da amefricanidade, alerta para a necessidade de desenvolvimento de um constitucionalismo ladino-amefricano, que considere a práxis afrocentrada e o giro decolonial, estimulados pelo protagonismo negro de resistência que, apesar de silenciado constitucionalmente, oferece uma relação de saber não hierarquizada, respeitando-se cosmovisões amefricanas e ameríndias radicadas na América Latina.<sup>55</sup>

Avançando-se numa proposta de concepção de hermenêutica constitucional, que denomina de Hermenêutica Negra, Adilson José Moreira convida a uma perspectiva antissubordinatória, como forma de interpretação do princípio da igualdade. Não é natural que um Princípio de Justiça, teoricamente forte e de previsão constitucional, continue a ser praticado socialmente, de maneira que grupos sociais e raciais marginalizados continuem ininterruptamente nessa condição degradante. Por essa visão insubmissa quanto à interpretação constitucional do Princípio da Igualdade, este funcionaria como forma de articulação entre diferença e igualdade, com a tônica de se pensar em ações estatais que realizem, de forma inclusiva, direitos fundamentais básicos de uma comunidade negra, sistematicamente deteriorada no seu existir por uma opressão exercida, como regra, por pessoas não negras.<sup>56</sup>

O processo de Amefricanização do Ministério Público não se dará como decurso natural da história do Ministério Público, que continua a seguir, conforme sublinhado em tópicos anteriores, a socialmente excludente tradição de ideias liberais no campo das ações institucionais. Não será uma decorrência natural e

<sup>52</sup> BENTO, Maria Aparecida Silva. *Branqueamento e Branquitude no Brasil*. In: BENTO, Maria Aparecida Silva. CARONE, Iray (Orgs). *Psicologia Social do Racismo. Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Edição Kindle. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.p. 338-972. Nesse mesmo sentido: DE OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português*. Revista brasileira de ciências criminais, n.º 135, p. 541-562, 2017; FAUSTINO, Deivson Mendes. *Franz Fanon, a branquitude e a racialização: aportes introdutórios a uma agenda de pesquisas*. In: MÜLLER, Tânia MP; CARDOSO, Lourenço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Edição Kindle. Curitiba: Appris, 2017. p. 2.146-2416.

<sup>53</sup> RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p. 231.

<sup>54</sup> GONZALEZ, Lélia. *A categoria política-cultural de amefricanidade*. In: Tempo Brasileiro. N. 92/93 (jan./jun). Rio de Janeiro: 1988. p. 69-82.

<sup>55</sup> PIRES, Thula. *Por um constitucionalismo ladino-amefricano*. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Edição Kindle. Belo Horizonte, Autêntica, 2018. p. 5.948-6229.

<sup>56</sup> MOREIRA, Adilson. *Pensar como um negro. Ensaio de Hermenêutica Jurídica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. p. 266-268.

exclusiva do acesso ao cargo por pessoas negras. Mesmo com a implementação das cotas, o quantitativo de negros e negras no Ministério Público continua, em termos de poder decisivo, pequeniníssimo.

Ocorrerá, como primeiro passo, com a publicização do perfil racial de cada Ministério Público brasileiro, seguido de uma ampla e séria discussão sobre o acesso ao poder institucional, a partir da intersecção entre gênero e raça, já que as mulheres, e, principalmente, mulheres negras, continuam sendo as principais excluídas do campo de poder. Essa discussão deverá ser conduzida também no Conselho Nacional do Ministério Público. Devem ser criados grupos temáticos sobre a questão racial, envolvendo promotores e promotoras negros/as, fortalecendo o despertar e cultivar de uma consciência negra. Devem ser promovidos diálogos com promotores não negros para que entendam sobre seu lugar de herdeiros de privilégios sociais e institucionais, a fim de que possam se aliar a essa luta contra a antinegitude estrutural.

Novas promotorias de combate à discriminação racial devem ser criadas e espalhadas por todo o Estado da Bahia e nos outros Ministério Públicos brasileiros, como forma de implementar o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/10). A partir dessas linhas, o despertar e perenizar de uma consciência negra se tornará objeto concreto de um sério planejamento estratégico do Ministério Público, preocupado em superar a domínio racial estrutural exercido por não negros, em regra brancos, sobre a diminuta e silenciosa negritude que compõe a instituição.

Os negros e negras institucionalizados no Ministério Público devem buscar conhecer o conceito de quilombismo, desenvolvido por Abdias Nascimento, para que entendam a importância de se reconhecerem enquanto grupo minoritário na instituição e ainda sujeito a exclusões e discursos discriminatórios no trato cotidiano com seus pares. Fazê-los entender que é necessária uma aglutinação afetiva, inteligente e estratégica sobre a questão racial. Reconhecer-se como dentro de uma negritude maior, que transborde o aspecto institucional, para que não caiam na confortável sonolência mental da estabilidade pública. A luta é coletiva, dentro e fora da instituição.<sup>57</sup>

A luta é psicológica, dentro do ser e para ser negro, como forma de estabilizar sua saúde mental, a partir da internalização do conhecimento profundo do que é a negritude e seus movimentos dinâmicos de conquistas e retrocessos. Aquilombar-se para acreditar na idoneidade mental do negro, para se reinventar nos traços de sua própria história, contadas pelos seus historiadores e sociólogos que, com muita militância, conseguiram furar cinturões acadêmicos de proteção da inteligência supremacista branca.

Aquilombar-se para resistir à dominação racial, que, mesmo numa instituição de semblante democrático como o Ministério Público, obstaculiza a subjetivação maior, a conquista de poder, da intelectualidade negra. Aquilombar-se para produzir comunhões de vida em torno de um ideal: destrinchar a antinegitude e não condescender com poucas migalhas institucionais e financeiras distribuídas pelos dominantes raciais. As estratégias de amefricanização são, também, estilos de aquilombamento. Amefricanizar-se e aquilombar-se formam um só movimento para a posse coletiva de uma nova consciência negra, que a contemporaneidade exige, sem subalternizar-se e esconder-se nas roupas sujas e antigas do vetusto pensamento eurocêntrico.

Aliás, “a Europa é indefensável”, isso foi dito inescusavelmente por Aimé Césaire.<sup>58</sup>

E antes que se pense que se amefricanizar e aquilombar-se sejam apenas verbos poéticos, inúteis à prática institucional do Ministério Público, deve-se observar que a outra opção que lhe restaria, isto é, negar tais perspectivas de giro decolonial, seria compactuar com o estado atual de segregação racial disfarçada pelo discurso de democracia racial, que conquistou a sociedade brasileira. Ter-se-ia, na prática social, um Ministério Público cúmplice com práticas racistas, assim como foi o Ministério Público da África do Sul com o regime de apartheid nas décadas de 1948 a 1978, perseguindo — a mando do Executivo do qual fazia parte — negros e negras acusados (as) de crimes políticos.<sup>59</sup>

<sup>57</sup> NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. 3ª ed. Rio de Janeiro, Ipeafro, 2019. p. 296 a 301.

<sup>58</sup> CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2017. p. 15.

<sup>59</sup> MULLER, Felipe da Silva. *National Prosecuting Authority: o Ministério Público da África do Sul no período pós-apartheid*. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 17 – n. 51, p. 351-368 – jan./jun. 2018.

## 7 Considerações finais

Há um longo caminho a ser percorrido pelo Ministério Público, se, de fato pretende, enquanto instituição constitucional, desviar-se da saga histórica que o sempre fez composto por elites, intelectualizadas ou não, que não trouxeram o debate racial para dentro da instituição. O ponto de partida do Ministério Público precisa ser repensado: ainda crê que há democracia racial no país.

Ao abrir o discurso racial dentro da instituição, com apostas em perguntas sólidas e constrangedoras sobre a perpetuação do poder branco na liderança institucional, é possível começar a falar sobre a tal vocação socialmente transformadora do Ministério Público. Sem isso, é uma instituição, como nos diz a refinada sabedoria popular, que representa o mais do mesmo, a perene segregação racial à brasileira, que é disfarçada enquanto estratégia antinegra, mas extremamente real e sentida pelos corpos negros que, quando não encarcerados, agonizam seu estado de liberdade, reféns do impacto desnudante dos olhares sociais que os representam como potenciais criminosos.

Acordar. Abrir o discurso. Enegrecer-se. Transformar-se. Aquilombar-se. Amefricanizar-se. Imperativos do tempo presente para um Ministério Público brasileiro, que esteja realmente preocupado com a renovação institucional e social.

## Referências

- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polén, 2019.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Polén, 2019.
- ARANTES, Rogério Bastos. *Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos*. Revista brasileira de ciências sociais, v. 14, n. 39, 1999. p. 83-102.
- BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. *Constituição e pluralismo jurídico: a posição particular do Brasil no contexto latino-americano*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, p. 170-183, 2019.
- BARROS, Bruno Mello Correa; ALBRECHT, Rita Mara. *A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. *Branqueamento e Branquitude no Brasil*. In: BENTO, Maria Aparecida Silva. CARONE, Iray (Orgs). *Psicologia Social do Racismo. Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Edição Kindle. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.p. 338-972.
- CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2017. p. 15.
- HOOKS, Bell . *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. *Novos estud.* - CEBRAP, São Paulo , n. 90, p. 131-171, jul. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-3002011000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3002011000200010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 mai. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002011000200010>.

- CARDOSO, Lourenço. *A branquitude acrítica revisitada e as críticas*. In: MÜLLER, Tânia MP; CARDOSO, Lourenço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Edição Kindle. Curitiba: Appris, 2017.
- COLLINS, Patricia Hill. *Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro*. Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016.
- DA SILVA, Iraneide Soares. *A Trajetória dos Estudos sobre Relações Raciais no Brasil*. Padê: Estudos em filosofia, raça, gênero e direitos humanos, v. 1, n. 1, 2007
- DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DE OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista brasileira de ciências criminais, n. 135, p. 541-562, 2017;
- \_\_\_\_\_. *Por um constitucionalismo ladino-amefricano*. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Edição Kindle. Belo Horizonte, Autêntica, 2018. p. 5.948- 6229
- DE SOUZA ASSUMPCÃO, Vinícius. *A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio*. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 3, n. 1, p. 20-41, 2017
- DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, p. 10-42. jul/dez.2016.
- FAUSTINO, Deivson Mendes. *Franz Fanon, a branquitude e a racialização: aportes introdutórios a uma agenda de pesquisas*. In: MÜLLER, Tânia MP; CARDOSO, Lourenço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Edição Kindle. Curitiba: Appris, 2017.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, EDUFBA, 2008. p.107.
- FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.
- FERREIRA, Ana Gabriela Souza. *As disfunções da linguagem na proteção à dignidade de gênero - a inexistência do humano feminino no processo penal*. Disponível em [https://www.academia.edu/37482217/AS\\_DIS\\_FUN%C3%87%C3%95ES\\_DA\\_LINGUAGEM\\_NA\\_PROTE%C3%87%C3%83O\\_%C3%80\\_DIGNIDADE\\_DE\\_G%C3%8ANERO\\_A\\_INEXIST%C3%8ANCIA\\_DO\\_HUMANO\\_FEMININO\\_NO\\_PROCESSO\\_PENAL](https://www.academia.edu/37482217/AS_DIS_FUN%C3%87%C3%95ES_DA_LINGUAGEM_NA_PROTE%C3%87%C3%83O_%C3%80_DIGNIDADE_DE_G%C3%8ANERO_A_INEXIST%C3%8ANCIA_DO_HUMANO_FEMININO_NO_PROCESSO_PENAL). Acesso em: 10 ago. 2020
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *As fronteiras raciais do genocídio*. University of Brasília Law Journal (Direito UnB), v. 1, n. 1, p. 705, 2016.
- KERCHE, Fábio. *Virtude e Limites: Autonomia e Atribuições do Ministério Público no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2009.
- GONZALEZ, Lélia. *O golpe de 64, o novo modelo econômico e a população negra*. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. p. 11-18.
- \_\_\_\_\_. *A categoria política-cultural de amefricanidade*. In: Tempo Brasileiro. N. 92/93 (jan./jun). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988 p. 69-82
- GOULART, Marcelo Pedroso. *Elementos para uma teoria geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013
- LIMA, Polastri Marcellus. *Ministério Público e Persecução Penal*. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. Trad. Giovanni Semeraro. São Paulo: Ideias e Letras, 2020.

- MAGALHÃES, José Luiz Quadro; SANTOS, Braulio Magalhães. *Notas para um debate principiológico sobre participação à luz de uma teoria democrática*. Rev. Bras. de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 2, p. 1-30, jul./dez. 2011
- MAGNAVITA, Andréa Costa. Invisibilidade pública: a história quilombola. Padê: Estudos em filosofia, raça, gênero e direitos humanos, v. 1, n. 1, p. 17-33, jan./jun. 2010.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao ministério público*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2018
- MEMMI, Albert. *Retrato do colonizado: precedido do retrato do colonizador*. Trad. Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MINHOTO, Antonio Celso Baeta. *Refletindo sobre liberdade e igualdade dos negros: as ideias de Rawls e Walzer para um debate da ação afirmativa*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 3, n. 1, p.105-117, 2013.
- MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais. *As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 1, p. 34-54, 2019.
- MULLER, Felipe da Silva. *National Prosecuting Authority: o Ministério Público da África do Sul no período pós-apartheid*. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 17 – n. 51, p. 351-368 – jan./jun. 2018.
- MUNANGA, Kabengele. *Negritude-usos e sentidos*. 4ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- \_\_\_\_\_. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. 5.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p
- MOREIRA, Adilson. *Pensar como um negro. Ensaio de Hermenêutica Jurídica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. 3ª ed. Rio de Janeiro, Ipeafro, 2019.
- RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 2ªed. São Paulo: Malheiros, 2006
- SILVA, Jonata Wiliam Sousa da. *Sistema de Justiça Criminal e a questão racial: caminhos para a ocupação de pessoas negras nos espaços de poder*. In: Enegrecendo o Direito. Questões raciais no Brasil. Coord. Julio Rocha. p. 121-133. Salvador: Mente Aberta, 2020.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 134-136.
- TELLO, Diana Carolina Valencia. *As instituições e a via da dependência histórica*. Rev. Bras. de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 1, p. 35-64, jan./jun. 2011.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- VARGAS, João H. Costa. *Por uma Mudança de Paradigma: Antinegritude e Antagonismo Estrutural*. Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017.
- \_\_\_\_\_. *Racismo não dá conta: antinegritude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade*. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, v. 18, n. 45, p. 16-25, 2020.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. Ações Afirmativas: aplicação às políticas de saúde para a população negra. Dissertação de mestrado (UFBA-2016.222p.). Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/9304>. Acesso em: 10. ago. 2020.

.\_\_\_\_\_ *Eu, mulher negra, não sou um sujeito universal!*. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/eu-mulher-negra-nao-sou-sujeito-universal-12082020>. Acesso em: 12. agos. 2018

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo in: *Mulheres negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil*. Org. Jurema Werneck. Rio de Janeiro: Criola, 2010.

ZANETI JR, Hermes. *O Ministério Público e o novo processo civil*. Salvador: JusPodivm, 2018.

ZUBERI, Tukufu. *Teoria crítica da raça e da sociedade nos Estados Unidos*. Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades, n. 238, p. 464-487, 2016.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Políticas públicas para a articulação de gênero e raça:** meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil

**Public policies for gender and race articulation:** ways to ensure the political and legal representativeness for Brazilian black women

Mariana Dionísio de Andrade

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil\*

## Public policies for gender and race articulation: ways to ensure the political and legal representativeness for Brazilian black women

Mariana Dionísio de Andrade\*\*

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto\*\*\*

### Resumo

O presente artigo possui como objetivo geral responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil? Como objetivos específicos, a pesquisa investiga, a partir de dados secundários, o panorama da desigualdade de gênero e de ocupação da mulher negra, além de identificar políticas públicas e ações afirmativas sobre o assunto. É preciso destacar que o termo minoria se refere ao sentido sociológico e não demográfico. Isto é, a mulher negra perfaz a maioria do eleitorado bem como a população em geral. A abordagem é qualitativa, pois se sustenta em revisão de literatura e análise descritiva dos fenômenos pesquisados, apoiando-se também em padrões numéricos e dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, Relatórios do Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, na periodização compreendida entre 2007 e 2019. A contribuição é original e inédita, relevante em perspectiva teórica e prática, pois contribui com a literatura sobre o tema e aborda implicações sociais sobre a significância da representatividade. Conclui-se que há baixa representatividade de mulheres negras nos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, e que as causas se correlacionam com a desigualdade abissal de condições de acesso, o que poderia ser minorado pela elaboração e implementação de políticas públicas inclusivas, desde a primeira infância até a necessária renovação normativa.

**Palavras-chave:** Representatividade política da mulher negra no Brasil. Políticas Públicas. Ações Afirmativas.

### Abstract

This article aims to analyze the following research problem: what are the means to ensure the political and legal representativeness of black women in Brazil? As specific objectives, the research demonstrates, based on secon-

\* Recebido em 26/05/2020  
Aprovado em 06/08/2020

\*\* Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Especialista em Direito Processual Civil pela UNIFOR. Professora do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil na UNIFOR, UNI7 e Escola Superior da Magistratura do Ceará – ESMEC. Professora do Curso de Graduação em Direito na Universidade de Fortaleza. Formação em Leadership and Conflict Management pela Stanford University. Formação em Métodos Quantitativos pela UERJ. Pesquisadora do Grupo Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (Cnpq/UFPE). Coordenadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (Cnpq/UNIFOR). Advogada.  
E-mail: mariana.dionisio@gmail.com

\*\*\* Doutorando em Direito Constitucional e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professor do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Processo Civil da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Professor dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor, e do Curso de Graduação em Direito na UNIFOR. Coordenador do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (Cnpq/UNIFOR). Assessor jurídico da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. E-mail: eduardogirao@gmail.com

dary data, the panorama of gender inequality and the occupation of black women, in addition to identifying public policies and affirmative actions on the subject. It should be noted that the term minority refers to the sociological and not demographic sense. That is, black women make up the majority of electorate as well as the general population. The approach is qualitative, as it relies on a literature review and descriptive analysis of the researched phenomena, supported by numerical patterns provided by the Superior Electoral Court, reports by the National Council of Justice and the Institute for Applied Economic Research - IPEA, in the period between 2007 and 2019. The contribution is original and unpublished, relevant from a theoretical and practical perspective, as it contributes to the literature on the topic and addresses social implications about the significance of representativeness. It is concluded that there is a low representation of black women in the Judiciary, Executive and Legislative Powers, and that the causes are correlated with the abysmal inequality of access conditions, which could be reduced by the elaboration and implementation of inclusive public policies, since the first childhood until the necessary normative renewal.

**Keywords:** Political representativeness of black women in Brazil. Public Policies. Affirmative Actions.

## 1 Introdução

O artigo propõe uma análise sobre o seguinte problema de pesquisa: quais são os meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil? Como hipótese, sugere-se a existência de baixa representatividade política e jurídica da mulher negra, insuficiente em comparação à presença masculina, que consolida a redução dos espaços de fala e afeta o exercício da cidadania e das identidades.

O artigo se divide em três tópicos. O primeiro, aborda o panorama da desigualdade no Brasil, especificamente quanto ao papel da mulher negra e seus espaços de fala, a necessária inclusão e empoderamento, com base na perspectiva integrativa e como elemento para a legitimidade do Estado de Direito e realização de princípios constitucionais.

O segundo tópico enfoca a representatividade, a partir da análise quantitativa com base em dados secundários, sobre a participação da mulher negra nas relações de poder. Para o presente estudo, consideram-se *relações de poder* as participações no Poder Judiciário, Executivo e Legislativo. Parte-se do suposto de existência da desigualdade social aliada ao racismo estrutural como uma das causas que justificam a participação de baixa significância, com periodização entre 2007 a 2019. O marco inicial da consulta se justifica pela disponibilidade de dados, que, em alguns relatórios, antecede ao marco indicado. O marco final se justifica pela atualidade das informações disponibilizadas.

O terceiro tópico propõe a elaboração e implementação de políticas públicas como forma de reduzir os abismos de desigualdade social e ampliação da participação da mulher negra nos processos decisórios e ocupação de cargos relevantes.

A escolha da pesquisa qualitativa como metodologia de investigação se sustenta na necessidade em avaliar teorias polissêmicas e definições cruciais para o tema em desenvolvimento, conferindo suporte teórico, documental e doutrinário para as proposições e permitindo a construção de inferências válidas com base na análise acurada de textos com balizamento científico, propiciando um importante caminho para o acesso às informações desejadas e consequente fortalecimento do conhecimento acadêmico.

A pesquisa também é exploratória, pois utiliza levantamento bibliográfico de diversas fontes, exemplos ensejadores da compreensão e da finalidade elementar da pesquisa, que é a demonstração da pluralidade de ideias circundantes do tema em estudo. Trata-se de uma visão geral pautada na abordagem teórica múltipla, considerando-se que o estudo fenomenológico não é dedutivo, mas, sim, construído pela análise de diferentes bases de conhecimento e interpretação da realidade.

A análise também possui contribuição complementar em dados numéricos, propondo o exame do fenômeno a partir da coleta e tratamento de informações com base em padrões quantitativos de mensuração, para verificar a correlação entre a teoria estudada e a realidade dos acontecimentos. Os dados são secundários, disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, Relatórios do Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Atlas da Violência ano-base 2019 e Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros ano-base 2018.

A pesquisa é relevante sob o aspecto teórico, porque oferece um relevante contributo para a literatura sobre o tema. Ainda, na esfera prática, a pesquisa é relevante, porque traz à discussão a atuação da mulher nas relações de poder e suas diferentes esferas, considerando-se a participação feminina nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O ato de identificar se há ou não representatividade feminina em cargos de impacto auxilia a compreensão sobre as causas do possível afastamento, justifica a vigilância contínua por direitos e, principalmente, identifica a necessidade de repensar a forma como a representatividade feminina, sobretudo negra, tem se apresentado para, a partir das falhas estruturais, passar a identificar possíveis soluções para alcançar a paridade de gênero e raça na expressão política e jurídica.

## 2 A mulher negra no Brasil: um panorama da desigualdade

A igualdade, como primado constitucional de elevada abstração, baliza a cidadania inclusiva e o exercício de direitos e garantias com base em perspectiva generalizante de acesso<sup>1</sup>. Parece plausível que o Princípio Liberal do tratamento formalmente igual, se aplicado de maneira excessivamente abstrata ou remota, possa falhar e, ao invés de mostrar igual respeito pelas pessoas, expor assimetrias<sup>2</sup>.

Os princípios constitucionais, que deveriam ser *standards* para o tratamento inclusivo de todos e redução de desigualdades, não têm sido suficientes para garantir três pilares: a inserção social de grupos; o desenvolvimento do sentimento de pertença e o exercício da cidadania<sup>3</sup>, que pressupõem inclusão da diversidade étnica, social e cultural.

Para garantir a legitimidade do próprio Estado, o reconhecimento da população e da mulher negra como parte de um contexto consiste em elemento de vital relevância, pois viabiliza, pela inclusão generalizante, um processo de constitucionalização e novo pensamento sobre o conceito de democracia, aliado à legitimação do poder político pelo povo e necessária participação das pessoas nos processos decisórios<sup>4</sup>.

A participação consciente nas decisões que regem o processo democrático necessita de pessoas livres, emancipadas em suas ideias, inquietas em seus ideais, mas também reconhecidas em seu lugar de fala, incluindo-se a mulher e as diversas manifestações do feminismo<sup>5</sup>. Assim deve seguir a Constituição: como espaço de diálogo para os diversos grupos sociais, que se reconheçam no texto legal e consolidem a legitimidade da norma.

No entanto, a desigualdade de oportunidades, ainda, é apontada como um dos principais entraves para o exercício de muitos direitos, e a exclusão de mulheres, sobretudo negras, exige discussão e atividade. A

<sup>1</sup> LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad* (Das recht der gesellschaft). 2. ed. Tradução: Javier Torres Nafarrati. México: Herder, 2005.

<sup>2</sup> NUSSBAUM, Marta. *The feminism critique of liberalism*. University of Kansas: The Lindley Lecture, 1997.

<sup>3</sup> ALBRECHT, Rita Mara; BARROS, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 15-34, 2019.

<sup>4</sup> MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

<sup>5</sup> RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

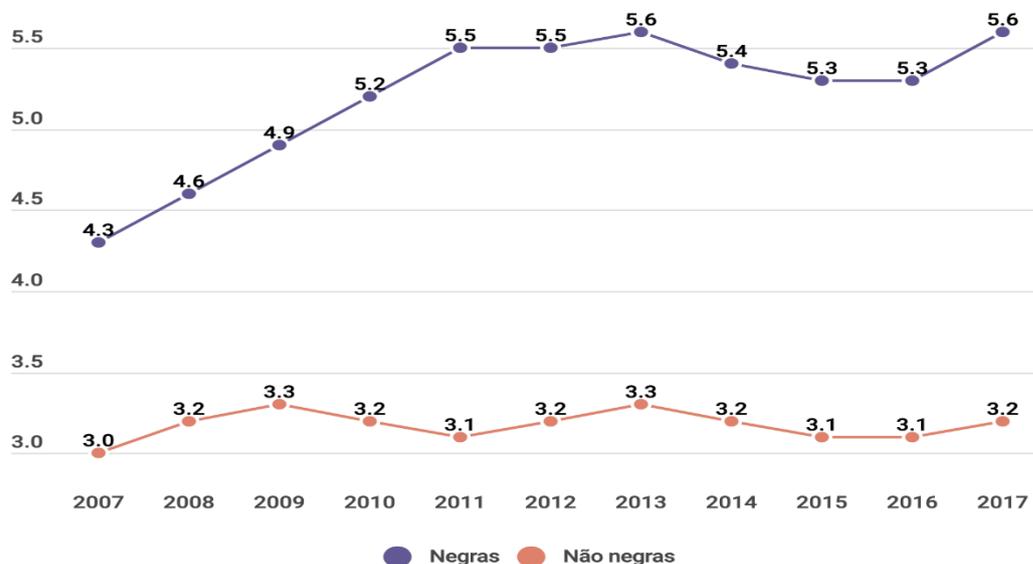
inclusão feminina em todas as esferas do processo democrático pressupõe o exercício de direitos em um patamar equânime de igualdade substancial, o que conduz, por conseguinte, a participação política e jurídica para a modificação da realidade social.

A conquista e ampliação de direitos passou a evocar a emergência de uma ordem de direitos coletivos, aumentando, assim, a área de abrangência da cidadania e da afirmação de liberdades efetivas<sup>6</sup> de autonomia e de participação<sup>7</sup>. A participação feminina, sobretudo negra, nas esferas de poder, representaria o exercício de direitos de uma parcela da população tradicionalmente excluída.

A exclusão se apresenta pelos crescentes indicadores de violência no Brasil, registrando índices alarmantes. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019, que compila informações sobre a violência letal intencional, 27,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão, a maioria (42,6%) com idade entre 16 a 24 anos, negras ou pardas (55,9%), com massivos relatos de agressão no ambiente domiciliar (42%), perpetradas, em 76,4% das vezes, por cônjuges, namorados, ex-cônjuges, ex-namorados, pais e/ou amigos. Ainda, cerca de 22 milhões de mulheres alegaram, apenas em 2019, foram vítimas de comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho, assédio violento, agressões em transportes públicos, abordagem abusiva em festas ou eventos sociais públicos ou violação física ou abordagem íntima não consensual.

Além disso, os indicadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019 e Instituto Datafolha identificam que 59% da população afirma ter visto uma mulher sendo agredida fisicamente ou verbalmente em 2019; 43% dos brasileiros viram homens abordando mulheres na rua de forma desrespeitosa e 28% viram mulheres que residem na sua vizinhança sendo agredidas por maridos, companheiros, namorados ou ex-maridos, ex-companheiros, ex-namorados. De acordo com o Atlas da Violência 2019, a situação é, ainda, mais drástica para mulheres negras, comparativamente à violência praticada contra mulheres não negras, conforme Figura 1:

Figura 1: Percentual de homicídios de mulheres negras e não negras no Brasil (2007 a 2017)



Fonte: CERIONI, *on line*, 2019, com base no gráfico “Evolução da taxa de homicídios no Brasil, por raça/cor (2007-2017)” do Atlas da Violência 2019.

<sup>6</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Texeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>7</sup> NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-276, 1994.

Com base na Figura 1 e a partir da rotina de denúncias, verifica-se que mulheres pretas e pardas ainda são as principais vítimas de violência, o que coincide com as condições de vulnerabilidade social. Nesse ponto, de acordo com o Relatório Mulheres em Prisão, compilado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2017, *on line*), 68% das mulheres encarceradas no sistema penitenciário brasileiro são negras, 50% têm, apenas, o ensino fundamental incompleto e 50% têm entre 18 e 29 anos. São jovens, negras, mães solteiras, desempregadas, muitas vezes alijadas de todo e qualquer acesso a direitos fundamentais, sem alternativas ou escolhas de vida. De acordo com o mesmo relatório, 62% dessas mulheres teve incidência relacionada com o tráfico de drogas, o que não afasta a possibilidade de serem utilizadas por parceiros ou coagidas à prática do delito.

As motivações são conhecidas, mas a origem da vulnerabilidade dessas mulheres ainda é pouco discutida, justamente porque a percepção social predominante é a da naturalização da convivência entre pessoas residentes em áreas periféricas e o crime. As mulheres encarceradas são, em maioria, negras, descendentes de um meio sem oportunidades, social, e economicamente marginalizadas.

Como na letra da música, “o sistema limita nossa vida de tal forma que tive que fazer minha escolha, sonhar ou sobreviver”<sup>8</sup>, para mulheres que descendem da fragilidade social brasileira, a falta de oportunidades é debilitante e a esperança para mudança de panorama é errática. “Já é tempo de sonhar, superar o pesadelo. Ninguém vai nos calar e acorrentar o meu tornozelo”<sup>9</sup>.

Ao enxergar mulheres negras significativamente mais vítimas de violência comparativamente às mulheres não negras, consolida-se a ideia de que o feminismo negro precisa existir, para romper assimetrias<sup>10</sup>, dar visibilidade a projetos de inclusão e colocar pessoas na condição de sujeitos ativos, mesmo em uma sociedade tão abissalmente desigual, como a brasileira.

A ampliação das espécies de discriminação, ao longo do tempo, se compatibiliza com a falta de ocupação dos espaços de fala, naturalização da violência, dificuldade de acesso a serviços de saúde e segurança pública, distanciamento das prerrogativas constitucionais e alijamento dos processos decisórios<sup>11</sup>. Muitas mulheres negras sequer se reconhecem como sujeitos de direitos, acostumadas à supremacia a qual foram submetidas<sup>12</sup>.

Pensar o feminismo negro impõe a superação da perspectiva eurocêntrica de capitalismo patriarcal, em que a discussão se concentra na equalização de oportunidades no mercado de trabalho<sup>13</sup>. O feminismo negro, em suas diversas vertentes, enfrenta a opressão racial, propõe resistência às desigualdades, evidencia a luta histórica pela eliminação das muitas formas de exploração, expõe o racismo estrutural e exige a representatividade para a mudança do discurso e o alcance de um definitivo espaço de liderança.

### 3 Gênero e representatividade em números: há participação significativa da mulher negra nas relações de poder?

A igualdade de oportunidades para que cada cidadão possa formular suas opiniões de maneira autônoma, manifestando pública e livremente sua vontade<sup>14</sup>, depende da representatividade nos espaços sociais e

<sup>8</sup> Trecho da música “A vida é desafio”, composta por Pedro Paulo Soares Pereira, popularmente conhecido como Mano Brown (Racionais MC’s). Lançada em 2002 no álbum “Nada como um dia após o outro dia”.

<sup>9</sup> Trecho da música “Raízes”, composta por Negra Li. Lançada em 2018 no álbum “Raízes” (White Monkey Recordings).

<sup>10</sup> DAVIS, Angela Y. Race and Criminalization. In: DAVIS, Angela Y et. al. *The house that race built*. New York: Vintage Books, 1977

<sup>11</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão e Castro; BARROSO, Ana Beatriz de Mendonça. Eficácia das recomendações da CEDAW e as políticas públicas de proteção à maternidade e saúde da mulher no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 15, n. 1, p. 01-34, 2020.

<sup>12</sup> DAVIS, Angela Y. *The black woman's role in the community of slaves*. The Black Scholar Publishing, 1971.

<sup>13</sup> GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, p. 223-244, 1984.

<sup>14</sup> DAHL, Robert. *La poliarquía: participación y oposición*. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2002.

políticos. Como os direitos das mulheres continuam sendo um tópico significativo, é importante abordar sua presença na política e no Poder Judiciário, partindo-se do suposto que o empoderamento político e social pode ser representado pela inserção das mesmas em cargos de relevância em ambas as áreas.

A participação política representa o exercício de liberdades civis e representatividade, sobretudo para a elaboração de políticas públicas para minorias. O termo “minorias” se refere ao sentido sociológico e não demográfico. Isto é, a mulher negra perfaz a maioria do eleitorado bem como a população em geral. Já a participação jurídica evidencia o exercício de direitos e acesso, mesmo em um contexto de desigualdade social.

A possibilidade de mudança na agenda governamental se dá quando um fenômeno atrai a atenção dos atores políticos, ou quando o próprio cenário político se modifica. Verifica-se, assim, a existência de articulação de interesses a ser observada na perspectiva da estratégia política racional, que definirá a duração e replicação de um projeto de políticas públicas eficientes<sup>15</sup>. Assim, a presença de pautas que envolvam a proteção aos direitos da mulher é fundamental para conseguir representatividade, e, da mesma forma, o contrário: para a existência de mais políticas voltadas à realização de direitos, não se pode olvidar a participação feminina nos processos decisórios.

Verificar a dimensão da participação feminina nesses processos exige conhecimento sobre a inserção nas esferas de poder destacadas como unidades de análise para o presente estudo: Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, razão pela qual há necessária abordagem sobre dados secundários capazes de refutar ou atestar a hipótese de baixa representatividade política e jurídica da mulher negra, que, além de insuficiente em comparação à presença masculina, consolida a redução dos espaços de fala e afeta o exercício da cidadania e das identidades<sup>16</sup>.

### 3.1 Representatividade da mulher negra no Poder Judiciário

O exercício da cidadania exige a ocupação de espaços sociais de maneira integrada, rompendo a narrativa dominante e o racismo estrutural. Mas ocupar espaços exige equalização de condições<sup>17</sup>, visibilidade sobre as desigualdades e presença ativa nos processos decisórios<sup>18</sup>. A representatividade importa, porque possui correlação estreita com o exercício das identidades. Portanto, é preciso verificar o nível de participação da mulher negra em esferas sociais diferentes (política, social, intelectual, científica, artística, jurídica etc.), para compreender as razões pelas quais as variações do feminismo negro ainda não alcançaram seu lugar de fala<sup>19</sup>.

A participação feminina no Poder Judiciário e seus órgãos é tímida, corroborando a impressão de distanciamento da mulher negra dos processos decisórios. O Conselho Nacional de Justiça, em 2018, publicou a Resolução n.º 255, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. A partir daí, foram coletados dados da presença de mulheres na magistratura, servidoras, cargos comissionados e funções de confiança, justamente para verificar se a presença feminina cresceu com o tempo, conforme disposto na Figura 2.

<sup>15</sup> KINGDON, John. *Agendas, Alternatives and Public Policies*. 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.

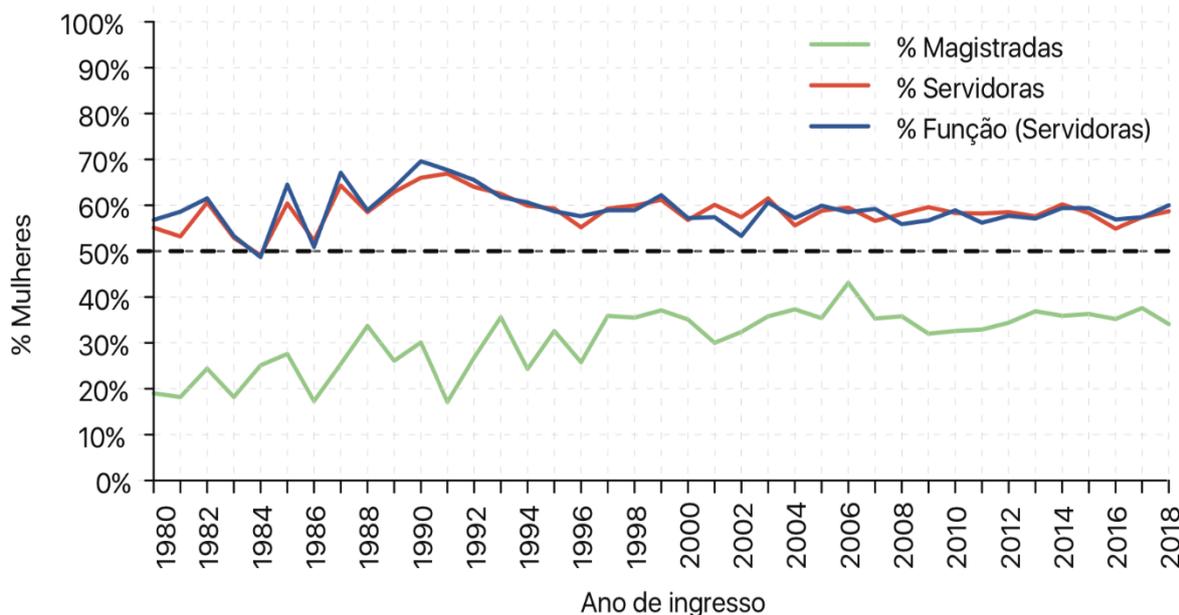
<sup>16</sup> FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007.

<sup>17</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>18</sup> DAVIS, Angela Y. *The meaning of freedom and other difficult dialogues*. San Francisco: City Light Books, 2012.

<sup>19</sup> RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

Figura 2: Série histórica do percentual de Magistradas, Servidoras e funções de confiança na Justiça Estadual



Fonte: Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, 2019, p. 15.

É possível perceber, pela análise de série temporal desenvolvida pelo CNJ, que a média dos últimos 10 anos ficou abaixo de 23% e a ocupação de cargos pelas magistradas em 2018 foi abaixo de 34%, a sugerir a manutenção quanto ao distanciamento de mulheres em cargos de relevância na instituição. Tais dados contrastam com o número de advogadas, segundo informações divulgadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Comissão Especial da Mulher Advogada, pois o total de mulheres corresponde a 50,51% do total de profissionais em esfera nacional.

Figura 3: Perfil dos magistrados brasileiros (2018)

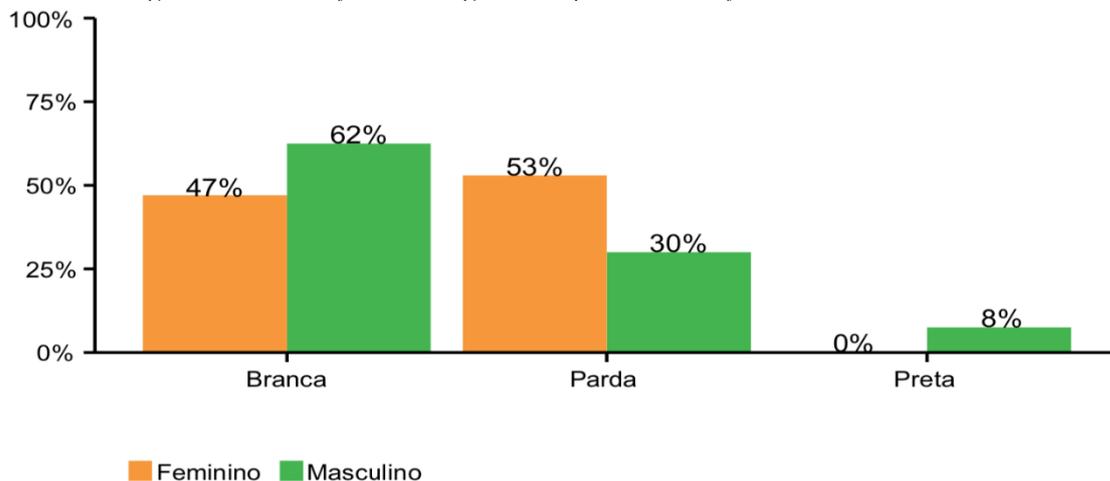
Atuação	Percentual de Mulheres	Percentual de Homens
Ministros	16%	84%
Desembargadores	23%	77%
Juízes Titulares	39%	61%
Juízes substitutos	44%	56%

Fonte: Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros (2018, p. 31, *on line*).

Mulheres, em muitos casos, com jornadas duplas ou triplas de trabalho, conciliando vida pessoal, desenvolvimento de carreira, opção pelo planejamento familiar e rotina de estudos, podem ser prejudicadas pela forma de seleção, que exige forte dedicação para as provas, sobretudo para concursos da magistratura. A maior diversidade em altos cargos no Poder Judiciário possui correlação com a forma de condução das carreiras, o que exige um tempo de dedicação pouco provável para o cotidiano de muitas advogadas. O problema não é de gênero, mas sim, de perspectiva social e cultural. Ainda não há igualdade de condições para candidatas mulheres, o que se reflete nos indicadores.

A situação parece ainda mais desigual quando os indicadores revelam a participação da população negra. De acordo com o Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018:

Figura 4: Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com o sexo

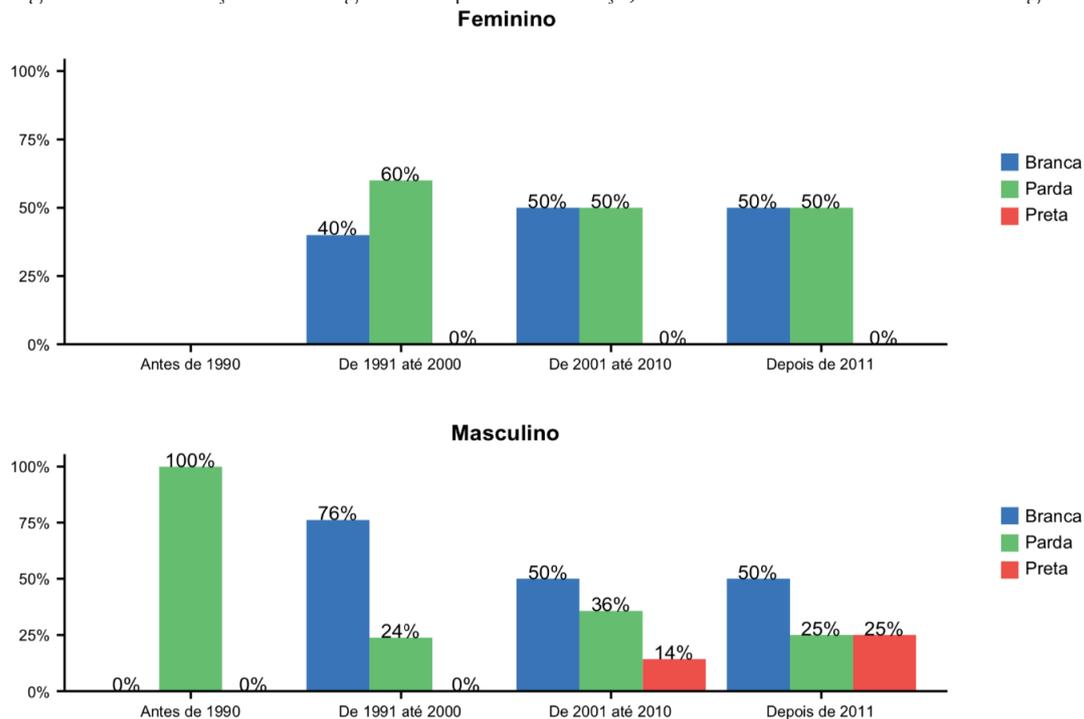


Fonte: Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros (2018, p. 25, *on line*).

A Figura 4 evidencia a inexistência, em termos absolutos, de percentual indicativo de mulheres negras na magistratura, o que caracteriza a falta de políticas inclusivas capazes de equalizar condições sociais e reduzir desigualdades estruturais<sup>20</sup> para que mais mulheres negras tenham educação de qualidade que as habilitem ao ingresso ao ensino superior e, como opção, ao concurso público.

Cargos públicos deveriam ser ocupados por pessoas dotadas de méritos acadêmicos e adequação às funções. No entanto, não é possível falar em meritocracia de acesso quando não há igualdade de condições. O cenário de desintegração social ganha proporções epidêmicas quando o assunto não faz parte das preocupações públicas, ou quando não ganha espaço no agenda *setting*<sup>21</sup>.

Figura 5: Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com o sexo e ano de ingresso



Fonte: Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros (2018, p. 26, *on line*).

<sup>20</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>21</sup> DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heici Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

A Figura 5 revela a baixíssima significância na presença da população masculina negra na magistratura e a inexistência, em termos absolutos, de presença feminina negra, mesmo com o passar do tempo. A falta de representatividade é paradoxal, considerando-se que 56,10% da população brasileira, de acordo com dados do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE, é composta por pessoas autodeclaradas negras ou pardas. Dos 209,2 milhões de habitantes do Brasil, 19,2 milhões se classificam como pretos, enquanto 89,7 milhões se declaram pardos.

### 3.2 Representatividade da mulher negra nos Poderes Executivo e Legislativo

A política é a arena para a tomada de decisões sociais, elaboração de iniciativas públicas e alocação de recursos. As decisões dos políticos afetam as escolhas individuais das pessoas, incentivando alguns comportamentos e proibindo outros. No entanto, nem todas as tomadas de decisão ocorrem nas esferas de elite da sociedade. Portanto, olhar para a composição de indivíduos em posições formais de poder e posições importantes na sociedade civil destaca quem é legitimado para tomar decisões em toda a sociedade.

Embora as mulheres adultas predominem matematicamente na maioria dos países, elas participam menos de atividades políticas e detêm consideravelmente menos poder político. Enquanto as tendências estão começando a mudar, as mulheres ainda ocupam muito menos cargos políticos e são menos influentes que os homens<sup>22</sup>.

A noção de campo está intimamente relacionada à ideia de espaço social de dominação e de conflito, em que há organização e estruturação de posições entre indivíduos<sup>23</sup>. Mas as relações de dominação, sobretudo no cenário político, têm sido predominantemente conduzidas por homens brancos com histórico familiar de envolvimento partidário, o que é peculiar sob o discurso democrático de pluralidade nos processos eletivos no Brasil. O sistema democrático atrofia sem estímulo e pensamento crítico, mas sem participação plural e atenta aos valores humanos<sup>24</sup>, ele se engessa.

Os processos políticos, em uma democracia delegativa, dependem de heterogeneidade na ocupação dos cargos, mas a introdução de novos nomes não ocorre aleatoriamente. As escolhas são racionais e tradicionalmente vinculadas ao nível de influência política, financeira ou visibilidade dos candidatos em mídias diversas. O envolvimento político deve ser, portanto, plural, admitindo personalidades de gestão diferentes<sup>25</sup>.

Nesse contexto de envolvimento político, o empoderamento feminino<sup>26</sup> é ainda mais relevante, porque a consequência dessa participação representa a possibilidade de ampliação da capacidade de escolha nos processos decisórios, maior poder de decisão sobre políticas públicas e melhor alocação de recursos. Ou seja, a eleição das mulheres para cargos políticos<sup>27</sup>, é uma característica central do empoderamento político e da renovação nos cargos eletivos.

Mulheres, eleitoras e formuladoras de políticas, tendem a favorecer políticas de bem-estar social e desenvolvimento, como assistência médica e educação. No entanto, a participação é reduzida em comparação à ocupação dos cargos eletivos por homens.

<sup>22</sup> MECHKOVA, Valerya. Women's Participation and Influence as Pillar of Democracy. *Briefing Paper V-DEM*, 2017.

<sup>23</sup> BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

<sup>24</sup> NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos*: por que a democracia precisa das humanidades? São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

<sup>25</sup> OSTROM, Elinor. Institutional rational choice: an assessment of the institutional analysis and development framework. In: SABATIER, Paul A. *Theories of policy process*. University of California: Westview Press, 2007.

<sup>26</sup> INGLEHART, R. F.; P. Norris. *Rising tide*: Gender equality and cultural change around the world. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

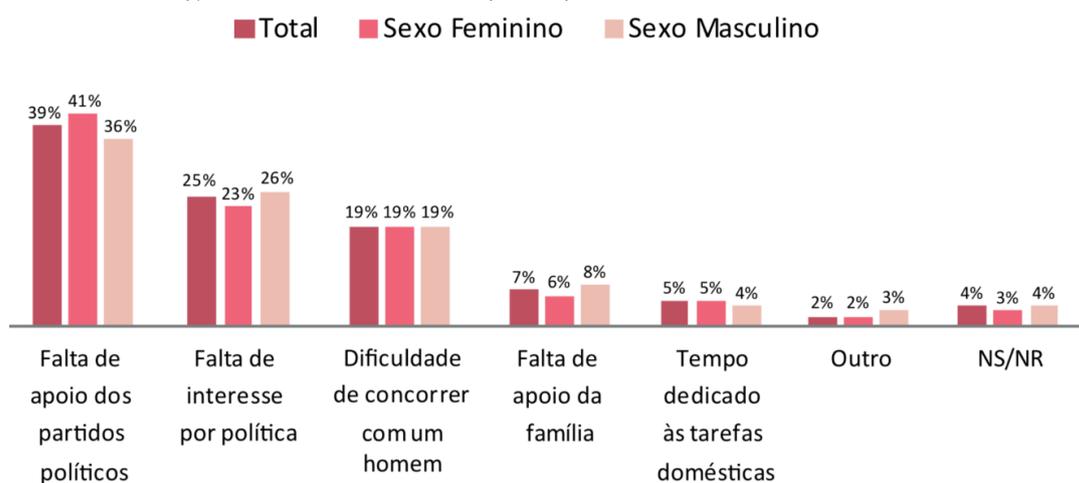
<sup>27</sup> MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 35-55, 2019.

A representatividade feminina na esfera dos Poderes Legislativo e Executivo é fundamental para a legitimidade democrática e para a escolha de prioridades na agenda política, especialmente se há manutenção do cargo por um tempo mínimo, garantindo-se, assim, a execução do planejamento estratégico da pasta.

No entanto, parte-se da suposta existência de poucas mulheres ocupando cargos políticos eletivos no Brasil em razão de diversas causas: pouco apoio político, curta tradição de participação feminina em processos eletivos, baixo incentivo financeiro e limitações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos para as candidaturas, contexto de seleção que desconsidera a meritocracia, entre outros.

De acordo com o Relatório Mulheres na Política, produzido pela Procuradoria Especial da Mulher com dados fornecidos pelo DataSenado, o Brasil ocupa a 131ª posição em um *ranking* de 189 países, classificados pela União Inter-Parlamentar (IPU) de acordo com o percentual de mulheres nos parlamentos nacionais. Sobre o tema, importa destacar as possíveis razões que podem inibir as candidaturas, conforme *survey* aplicado pela Procuradoria da Mulher a um público aleatório em termos de perfil etnográfico:

Figura 6: Prováveis motivos pelos quais mulheres não se candidatam



Fonte: Relatório Mulheres na Política (BRASIL, 2019, *on line*)

A partir da Figura 6, é possível perceber a significativa influência da falta de apoio dos partidos políticos sobre o reduzido volume de candidaturas femininas, seguido pela falta de interesse. No entanto, é preciso pensar nas causas que justificam o fato de que partidos e coligações não arregimentam apoio político e financeiro para as mulheres. A participação política feminina não é tradicional ou originária do contexto democrático brasileiro, nascida da força dos movimentos feministas.

Além disso, em um panorama atual pós-determinação de um percentual mínimo de participação feminina nos partidos, não há sanção para a limitação dos recursos do fundo partidário em caso de desobediência, estratégica para gerar compromisso real por parte das coligações. Muitos expoentes da política, também, possuem tradição familiar de ambiência juntamente aos Poderes Executivo e/ou Legislativo, o que não favorece número expressivo de mulheres. Por último e não menos importante, a discriminação de gênero induz pouca participação partidária.

Quanto ao apoio financeiro, a Resolução n. 23.546 de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral determina, em seu art. 6º, que “os partidos políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira [...] destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes [...] dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres.” Sobre o tema, a mesma Resolução impõe, em seu art. 17, § 1º, V, que os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser destinados, em pelo menos 5% do total, para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres

O Tribunal Superior Eleitoral, com o intuito de tornar menor a disparidade na proporção entre homens e mulheres em cargos de representatividade política e incentivar a participação feminina nos pleitos, condiciona partidos e coligações a uma proporção mínima de 30% de mulheres registradas entre seus candidatos, considerando-se o preenchimento de, no máximo, 70% de candidaturas por gênero. No entanto, o número de mulheres por partido ainda se distancia do ideal previsto pelo TSE, conforme composição da 56ª Legislatura do Congresso Nacional, conforme Figura 7.

Figura 7: Distribuição de gênero por partido político e composição nas Casas Legislativas na 56ª Legislatura do Senado Federal e Câmara dos Deputados. Período da Legislatura (2019 – 2023)

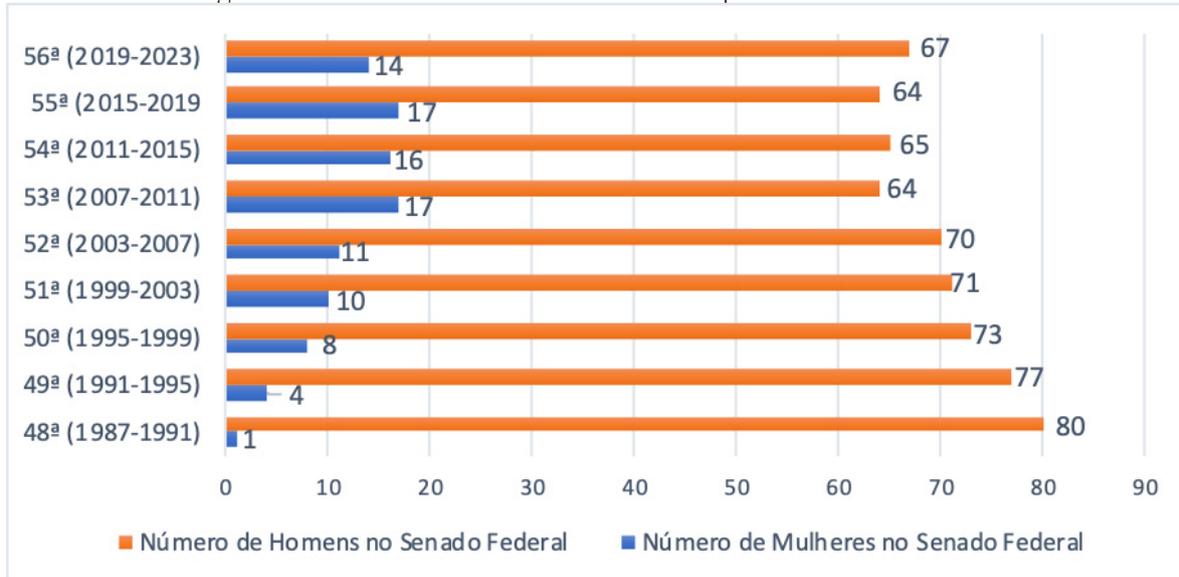
Partido/Coligação	Sigla	Vagas Senado	Vagas ocupadas por Mulheres	Vagas Câmara	Vagas ocupadas por Mulheres
Movimento Democrático Brasileiro	MDB	13	01	34	03
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	00	00	10	01
Partido Democrático Trabalhista	PDT	04	01	28	03
Partido dos Trabalhadores	PT	06	00	55	10
Democratas	DEM	06	01	29	03
Partido Comunista do Brasil	PCdoB	00	00	09	04
Partido Socialista Brasileiro	PSB	02	01	32	03
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	08	01	29	06
Partido Trabalhista Cristão	PTC	00	00	02	01
Partido Social Cristão	PSC	01	01	08	00
Partido da Mobilização Nacional	PMN	00	00	03	00
Cidadania	CIDADANIA	03	01	00	00
Partido Verde	PV	00	00	04	00
Avante	AVANTE	00	00	07	02
Progressistas	PP	06	02	38	07
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	PSTU	00	00	00	00
Partido Comunista Brasileiro	PCB	00	00	00	00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	00	00	00	00
Democracia Cristã	DC	00	00	01	00
Partido da Causa Operária	PCO	00	00	00	00
Podemos	PODE	11	02	11	01
Partido Social Liberal	PSL	03	01	52	07
Republicanos	REPUBLICANOS	01	01	00	00
Partido Socialismo E Liberdade	PSOL	00	00	10	05
Partido Liberal	PL	02	00	00	00
Partido Social Democrático	PSD	09	00	35	03
Patriota	PATRIOTA	00	00	01	00
Partido Republicano da Ordem Social	PROS	03	01	08	00
Solidariedade	SOLIDARIEDADE	00	00	00	00
Partido Novo	NOVO	00	00	08	01
Rede Sustentabilidade	REDE	03	00	02	01
Partido Da Mulher Brasileira	PMB	00	00	00	00
<b>TOTAL DE REPRESENTANTES POR CASA</b>		<b>81</b>	<b>14</b>	<b>513</b>	<b>61</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2019, *on line*)

A consulta foi realizada a partir da identificação dos partidos vigentes, com ou sem representatividade nas duas Casas Legislativas (para evitar o viés intencional), em seguida, a seleção foi feita pela quantidade de eleitos por sigla e identificação por nomes femininos e masculinos (não houve identificação de nomes comuns de dois gêneros). Destaque-se que não foram contabilizados os candidatos eleitos sem filiação partidária, porque o objetivo também consiste em identificar se as filiações apoiam candidaturas femininas.

A composição do Senado Federal, condizente ao exposto na Figura 8, evidencia um total de 14 vagas ocupadas por mulheres (17%) e 67 por homens (83%), enquanto a Câmara dos Deputados é atualmente composta por 61 mulheres (11%) e 452 homens (89%). Comparativamente aos períodos anteriores, percebe-se uma alteração sensível e pouco significativa nas candidaturas femininas a partir da 53ª Legislatura:

Figura 8: Candidaturas femininas em série temporal no Senado Federal



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2019, *on line*)

A análise em série temporal propicia a visualização da realidade em uma perspectiva histórica, útil para verificar mudanças ou estabilidade de fenômenos em um determinado período de tempo. Para o artigo, opta-se pela escolha de marco inicial representado pela promulgação da Constituição de 1988, por se tratar de documento normativo fundado na igualdade e exercício de liberdades e cidadania; e como marco final, a 56ª Legislatura, para apresentar um panorama mais atualizado do estudo e conferir parcimônia à investigação.

Conforme evidenciam os dados acima expostos, o movimento de candidatura feminina ao Senado Federal no período pós-Constituição de 1988 tem sido sensivelmente ascendente, sobretudo a partir da 53ª Legislatura, época da determinação do TSE em adotar um percentual mínimo de 30% de mulheres por partido, o que indica impacto sobre o número de candidaturas femininas (distante do ideal normativo, todavia). As cotas de gênero são a reforma institucional mais eficaz para melhorar a representação das mulheres. A decisão de adotar cotas de gênero representa a importância do combate à sub-representação feminina.

Desenhar um panorama sobre a participação feminina na política inclui pensar no impacto da introdução de cotas de gênero e, inevitavelmente, no tipo de políticas possíveis em cenários alternativos<sup>28</sup>. Estudos<sup>29</sup> demonstram distâncias consideráveis de preferências quanto ao tipo de iniciativa pública; se políticas mais

<sup>28</sup> SELTZLER, Mark. Measuring Bias Against Female Political Leadership. *Politics and gender*, 2018.

<sup>29</sup> STOKES, D. Spatial models of party competition. *American Political Science Review*, n. 57, p. 368- 377, 1963; FOLKE, Olle; RICKNE, Johanna. Female representation but male rule? Party competition and the political glass ceiling. *Research Institute of Industrial Economics*, n. 923, p. 01-31, 2012; ANDINA-DIÁZ, Ascensión; PUY, M. Socorro; PENALVA-PLANELLES. *Women's preferences for social spending: theory and evidence from Spanish political representatives*. Universidad de Málaga, Department of Economic Theory, Málaga Economic Theory Research Center, 2019. p. 02-26.

sociais ou mais austeras, a depender do gênero do incumbente (mulheres filiadas a partidos com agenda de direita mostram uma preferência mais forte pelos gastos sociais do que homens filiados aos mesmos partidos, enquanto as preferências de mulheres e homens de partidos de esquerda não são tão diferentes).

O empoderamento político das mulheres está associado a vários objetivos de desenvolvimento a longo prazo, como crescimento econômico, melhoria da saúde da população e desenvolvimento do próprio processo democrático. Evidências de estudos de caso em vários contextos, como América Latina na década de 1970, Oriente Médio e Norte da África na década de 1990 e África subsaariana (por exemplo, África do Sul durante o movimento do *apartheid*) mostram que as mulheres desempenharam um papel importante no impulso à participação eleitoral democrática.<sup>30</sup>

No Brasil, entretanto, a realidade da representação é distante do ideal, sobretudo para a população preta e parda, com 24,4% da representação política na bancada dos Deputados Federais eleitos em 2018, contra 75,6% de ocupação dos mesmos cargos por pessoas brancas, de acordo com a Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais (2019, *on line*) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A representação política da população preta e parda é baixa, para ambos os sexos. Isso desvela pouca elaboração de políticas para a população preta e parda, baixo acesso a serviços essenciais, rendimento mensal domiciliar *per capita* abaixo da linha de pobreza, baixa ocupação em cargos gerenciais, condições inadequadas de moradia, percentual crescente de violência e indicadores alarmantes de analfabetismo e falta de acesso ao ensino superior, sobretudo para a população preta ou parda residente em áreas rurais.

A inclusão da população preta e parda na esfera política, especialmente de representantes femininas, tem efeitos além do mero recrutamento de mais mulheres negras para posições políticas de liderança ou equalização de proporções. A diversidade de gênero e etnia na política, além de promover pautas mais plurais, evidencia um sistema mais democrático de participação, ampliando as possibilidades da agenda política e consolidando diálogos necessários para o processo de tomada de decisão.

De acordo com dados do IBGE (2019, *on line*), nas eleições de 2016, o percentual de mulheres autodeclaradas pretas ou pardas era de 14,2% para o cargo de vereadora, e de 0,13% para o cargo de prefeita.

A visibilidade do feminismo negro poderia ser afetada por esta representatividade. Ao alcançar o poder político (Senado, Congresso, Assembleia, Câmara dos Deputados), edifica-se um espaço essencial para a discussão de questões relevantes como sexismo, racismo estrutural<sup>31</sup>, enfraquecimento de movimentos sociais, dentre outras situações graves e cotidianas, que precisam de foco público.

## 4 Políticas públicas inclusivas: propostas para a redução de desigualdades

A política pública é a base para um controle efetivo, pois permite que os principais atores de setores-chave sigam um procedimento predeterminado para ação e tomada de decisão. A política pública garante que o dinheiro do contribuinte seja tratado de acordo com uma estrutura prescrita, o que exige muita prestação de contas na forma como é distribuído.

A decisão e formulação de políticas públicas envolve um processo desenvolvido em fases diferentes e bem definidas, incluindo-se a identificação do problema<sup>32</sup>, formação da agenda e inclusão do tema no *agenda*

<sup>30</sup> MECHKOVA, Valerya. Women's Participation and Influence as Pillar of Democracy. *Briefing Paper V-DEM*, 2017.

<sup>31</sup> CASHMORE, E. et. al. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000.

<sup>32</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Drael Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 495-514, 2018.

setting, formulação de alternativas viáveis, definição da burocracia envolvida, tomada de decisão, implementação, avaliação de impacto, verificação quanto aos resultados e, finalmente, decisão pela continuidade ou extinção da política<sup>33</sup>. É um processo difícil e dinâmico, monitorado pelas partes interessadas internas e externas e altamente sujeito a fatores influentes imprevisíveis, como intra e intersetorial, que também incluem os desafios locais<sup>34</sup>.

Criar políticas públicas envolve primeiro estabelecer uma estrutura para essa política, para que o contexto da política possa ser compreendido e uma análise possa ser realizada para reunir informações suficientes sobre a necessidade e o objetivo da política. Para que a iniciativa seja mensurável quanto os resultados, deve-se selecionar meios para avaliar a eficácia das políticas. A mensuração do sucesso da política é feita comparando suas realizações com os objetivos. A tomada de decisões prevê a escolha de uma direção que se baseia na análise de dados, para que a escolha seja baseada em critérios analíticos.

A implementação se torna menos complexa, em teoria, se existem diretrizes formuladas; basta implementá-las, semelhante ao modelo incremental de políticas públicas. Para que essa implementação exista, é preciso pensar a relação entre os atores políticos (decisão / formulação) e burocracia (implementação) como etapa fundamental para o modelo construído.

No entanto, para que uma política alcance os objetivos, é preciso atender a determinados requisitos: desenho de objetivos claros e consistentes (muitas vezes, não há previsão em lei ou ato normativo), teoria causal adequada (é necessário descrever o processo em um modelo estratégico lógico), processo de implementação legalmente estruturado para aumentar a conformidade do número de atores envolvidos (definição de pontos de decisão), implementadores comprometidos e profissionalizados (não basta elaborar políticas públicas com pretensão de eficiência, é essencial o comprometimento de todos os atores envolvidos com a ideia), apoio dos grupos de interesse e público-alvo bem definidos e, não menos relevante, um contexto socioeconômico favorável (independente da existência de crises econômicas, não deve haver redução do apoio institucional)<sup>35</sup>.

Para que uma política pública seja pensada, é necessário visualizar o problema e incluí-lo na agenda governamental. Há de se considerar que determinados fluxos decisórios devem caminhar paralelamente: o interesse político, a necessidade social, a coincidência entre interesses, demanda, momento político propício e condições políticas de materializar as ideias elaboradas, além da definição da área de especialidade que será tratada pela política pública (educação, saúde, moradia, segurança pública etc.). Em outros termos, evoluir a agenda no âmbito decisório, que tenta traduzir preferências governamentais e convergências políticas, consentaneamente à agenda especializada<sup>36</sup>.

Devem-se distinguir políticas públicas de políticas sociais, porque, enquanto a primeira classificação se refere ao processo e possui foco em questões como “por quê” e “como”, os estudos em políticas sociais tomam o processo apenas como contexto e se concentram nas consequências da política. Estudos sobre política pública não enfocam, necessariamente, o conteúdo substantivo da política, dado que qualquer produção do governo em qualquer área/setor pode ser tomada como ilustração do processo. Estudos sobre política social, ao contrário, são demarcados pelo objeto da política pública, focando sempre nas questões que a política busca “resolver”; os problemas da área e seus resultados<sup>37</sup>.

<sup>33</sup> KATEBE, Moses; MWEEMBA, Burton; MUKOSA, Francis. What is public policy? How is it related to the law? *Imperial Journal of Interdisciplinary Research*, v. 3, n. 9, p. 01-08, 2017.

<sup>34</sup> TUMMERS, Lars. Public Policy and Behavior Change. *Vienpoint – Public Administration Review*, v. 2, n. 1, p. 01-07, 2019.

<sup>35</sup> PETERS, B. Guy. *The politics of bureaucracy*. 5. ed. New York: Routledge, 2001; LINDBLOM, Charles E. Muddling through. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

<sup>36</sup> BERRY, Frances Stokes; BERRY, William D. Innovation and diffusion models in policy research. In: SABATIER, P. *Theories of the policy process*. Boulder: Westview Press, 2007.

<sup>37</sup> SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 71.

Mas por que alguns problemas se tornam materialmente relevantes para o governo, enquanto outros, talvez de semelhante importância, não são caracterizados da mesma forma? Porque alguns temas possuem maior apelo social, maior visibilidade e demanda. Políticas que envolvem a proteção dos direitos humanos, sobretudo proteção contra violência de gênero, dependem de indicadores que evidenciem a dimensão da questão.

Por indicadores, compreendem-se os dados que demonstram a existência de uma circunstância crítica, utilizados para auxiliar a evidenciar a existência de uma questão que demanda maior atenção. Os eventos (crises, desastres ou símbolos) são situações capazes de catalisar a atenção de figuras políticas e sociedade para determinado tema.

O *feedback* corresponde ao acompanhamento das atividades implementadas e ações realizadas pela Administração Pública, como planejamento estratégico, plano de gestão, relatório de gastos e custos, farol de indicadores ou relatórios de acompanhamento de metas. Em todos os elementos, há de se observar que os problemas não são consequência imediata da condição, porquanto circunstâncias dependem da interpretação do ator político, que pode considerar, ou não, situações críticas como problemas, alcançando a dimensão da agenda política governamental.

É preciso o reconhecimento de um problema como tal e por qual razão ou conjunto de circunstâncias ele passa a ocupar a agenda governamental, concentrando uma atenção política anteriormente inexistente. Se tal convergência existe, um problema pontual será trabalhado, enquanto os demais serão relegados para outro momento, deixando de deter importância e atenção temporariamente, como uma tendência ou falta de predisposição humana para lidar com vários problemas ao mesmo tempo.

Para continuidade de políticas, necessário que os valores sejam consensuais, conciliáveis para os modelos políticos posteriores, justamente para possibilitar inclusão na agenda de ações e suscitar espaço no planejamento estratégico da gestão ao longo do tempo.

Um assunto é inserido no rol de preocupações políticas (*agenda-setting*), que escolherá a alternativa mais adequada entre muitas possibilidades para a realização de uma política pública. Trata-se de um modelo de múltiplos fluxos de referência, porque pensa nas causas originárias das políticas públicas, essencial em um contexto de escolhas políticas racionais, em que a vontade política e a movimentação de grupos de interesse não podem ser desconsideradas<sup>38</sup>. O primeiro fluxo consiste no reconhecimento de um problema como tal e por qual razão ou conjunto de circunstâncias ele passa a ocupar a agenda governamental, concentrando uma atenção política anteriormente inexistente.

A definição de uma agenda governamental (*agenda-setting*) representa a tradução do interesse dos atores políticos que formulam as políticas públicas; mas determinados fluxos decisórios devem caminhar paralelamente: o interesse político, a necessidade social, a coincidência entre interesses, demanda, momento político propício e condições políticas de materializar as ideias elaboradas, além da definição da área de especialidade tratada pela política pública (educação, saúde, moradia, segurança pública etc.). Em suma, avançar a agenda no âmbito decisório, aglutinador de preferências governamentais e convergências políticas, consentaneamente à agenda especializada, exige dois requisitos à boa aplicabilidade de políticas públicas: vontade política e estabilidade da estrutura governamental.

A vontade política possui uma dinâmica diferente, relacionada aos grupos de interesses, às coalizões partidárias formadas pelo processo de barganha eleitoral e negociações políticas. Os grupos de pressão (situação ou oposição ao governo) também exercem importante papel na dimensão política, pois definem o ambiente e o momento propício para a propositura de políticas públicas. A sensibilidade quanto à percepção do momento mais adequado para apresentar uma proposta é fundamental, pois identifica se existe apoio

<sup>38</sup> KINGDON, John. *Agendas, Alternatives and Public Policies*, 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.

(ou não) por parte dos setores interessados<sup>39</sup>. Não que a falta de apoio inviabilize a realização de políticas públicas, mas expõe dificuldades e, talvez, altos custos desse processo.

A estabilidade da estrutura governamental também importa na formulação de políticas públicas, porquanto mudanças na composição do Congresso Nacional e de outros cargos políticos (*turnover*), na chefia de órgãos e de empresas públicas, afeta o apoio às políticas públicas elaboradas e influencia negativamente sua execução<sup>40</sup>. O cenário político pode determinar grandes mudanças na agenda governamental por meio da adoção de políticas públicas em prol da maximização de benefícios, mas também pode restringi-las.

A anuência em torno de uma decisão política se torna o único teste viável para verificar a adequação da decisão política; entretanto, desnecessário que um administrador tente convencer outro a concordar com seus fins, gerando controvérsias desnecessárias à realização de políticas públicas<sup>41</sup>.

É preciso pensar políticas públicas e ações governamentais de enfrentamento das desigualdades de gênero, garantidoras de direitos e da autonomia das mulheres pretas e pardas, sobretudo, no que se refere à baixa representatividade. As ações e decisões tomadas por titulares de cargos públicos devem seguir as orientações da estrutura de políticas públicas.

Como, então, reduzir as desigualdades por meio da adoção de políticas públicas? Na área da educação básica, as políticas públicas são essenciais para reduzir as desigualdades e vitais para a valorização da consciência negra. Incide perversamente sobre a população negra um histórico de racismo velado que precisa ser descortinado e enfrentado, sem negacionismos.<sup>42</sup> Atos discriminatórios no discurso são comuns, e a educação infantil precisa ser alvo de iniciativas urgentes de proteção e valorização, justamente para que o sentimento de pertença se desenvolva de maneira natural<sup>43</sup>.

A inclusão de temas étnico-raciais na matriz curricular dos cursos de formação para professores e adoção de práticas de valorização nas escolas públicas são iniciativas mercedoras de ampliação, provocando o diálogo no processo formativo e nas práticas pedagógicas. O currículo escolar inclui, como política pública de educação, a Educação das Relações Étnico-raciais e a metodologia de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, valoriza o reconhecimento e se orienta pelas determinações na Organização das Nações Unidas pela igualdade racial.

Na esfera política, uma das medidas para estimular a participação de mulheres pretas e pardas é a fiscalização da cota mínima de 30% de mulheres por partido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que ensejaria punições efetivas em caso de descumprimento. Além disso, estimular cotas para mulheres negras, incentivando a participação política e a candidatura em prol de projetos de lei voltados à população preta e parda; introdução de setores responsáveis por elaborar políticas públicas para a promoção da igualdade racial, empregabilidade, visibilidade e consolidação da identidade cultural.

Na esfera jurídica, fiscalização quanto ao cumprimento de normas pró-igualdade racial, mas, principalmente, o estímulo para maior protagonismo de mulheres nos cargos relevantes do Poder Judiciário, ampliando o diálogo e a representatividade.

<sup>39</sup> ERIZIONI, Amitai. *Mixed scanning*: uma “terceira” abordagem de tomada de decisão. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

<sup>40</sup> CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formação da Agenda Governamental: Perspectivas Teóricas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 29., 2005.

<sup>41</sup> LINDBLOM, Charles E. Muddling through. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

<sup>42</sup> PASSOS, Joana Célia dos. Educação, infâncias negras e políticas públicas: contribuições dos estudos étnico-raciais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (I SIEI) DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EDUCAÇÃO NA PEQUENA INFÂNCIA (NUPEIN / UFSC) E GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL (GEDIN / UDESC). 1., 2012. Florianópolis, 2012.

<sup>43</sup> REIS, Maria Clareth. Educação Escolar Quilombola: Proposta de uma Educação Diferenciada. *Revista da ABPN*, v. 8, n. 19, p. 121-139, 2016.

Em outras esferas, políticas para a ampliação de cuidados em saúde para as mulheres, políticas de acesso a emprego e renda, inclusão no mercado de trabalho formal e parcerias entre empresas públicas e privadas para a maior oferta de emprego, qualificação e garantia de independência financeira, adoção de políticas penitenciárias para garantir medidas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo e que garantam janelas de possibilidade para a inserção no mercado das egressas do sistema prisional.

Governos de todo o mundo usam as políticas públicas como uma ferramenta de controle, pois isso fornece diretrizes para os principais atores dos setores agirem de uma certa maneira. A política pública concentra-se na resolução de problemas públicos e esse é um meio pelo qual a administração do setor público e privado pode ser alinhada aos regulamentos e às leis<sup>44</sup>. A lei e as políticas públicas estão vinculadas na medida em que estas agem ou são direcionadas e devem operar dentro do marco regulatório. Leis estatutárias, leis comuns, leis constitucionais e leis reguladoras moldam comportamentos e esses são os limites nos quais as políticas públicas devem existir.

## 5 Considerações finais

Verificou-se, no período analisado e a partir dos dados demonstrados, baixa representatividade de mulheres negras nos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo; e que os meios para garantir o aumento dessa representatividade se concentram no processo de elaboração e implementação de políticas públicas inclusivas, desde a primeira infância até a renovação normativa. A elaboração de tais iniciativas deve ter como premissa o fato de essa parte da população vivenciar desigualdades das mais graves, desde a falta de acesso à educação, violência de gênero e racismo estrutural, até a ausência de fala e representação, circunstâncias tendentes a perpetuar a exclusão.

A hipótese que sugere a existência de baixa representatividade política e jurídica da mulher negra foi confirmada, consolidando a ideia de que a redução dos espaços ocupados por mulheres negras tende a afetar o exercício da cidadania e das identidades, na medida em que, se não participam dos processos decisórios como sujeitos ativos, deixam de fazer parte de um contexto de eliminação do racismo estrutural. Quanto menor a participação de mulheres negras nas relações de poder menores as chances de implementação de políticas públicas de acesso e inclusão.

Essa lacuna de representatividade surte efeitos além das dimensões ideológicas, afetando a pluralidade e diversidade de políticas. Considerando-se que a representação política e jurídica evidencia a voz dos cidadãos em diferentes temas, é surpreendente a pouca visibilidade dos estudos sobre características de gênero nos processos decisórios, mesmo diante de evidências de que as mulheres na política atuam diferente dos homens, com uma tendência à mentalidade mais social.

Há de se considerar: estudos que avaliam as capacidades das mulheres na política normalmente utilizam meios de coleta comparativos de seu desempenho em relação aos de seus colegas homens ou expressam uma preferência por líderes de um gênero específico, o que pode enviesar resultados ou gerar inferências distorcidas. Mas é inequívoca a supremacia da ocupação masculina branca, comparativamente aos mesmos indicadores para mulheres negras, fator a dificultar visibilidade para políticas de gênero, desenvolvimento de práticas emancipatórias ou iniciativas inclusivas.

Dentre as prováveis razões pelas quais mulheres negras ainda estão afastadas de processos decisórios relevantes, embora habilitadas para isso, apontam-se: falta de tradição familiar para funções de liderança; baixos incentivos dos fundos partidários; jornada de trabalho em conflito com planejamento familiar; preconceito de gênero; racismo estrutural, escolha necessária entre maternidade e continuidade dos estudos

<sup>44</sup> SANTOS, T. F. et al. Public Policies for women and domestic violence. *Scientia Plena*, v. 8, n. 3, p. 02-07, 2014.

para concursos públicos no caso dos cargos não comissionados; e, sobretudo, a resistência à liderança feminina negra.

A representação política feminina, reduzida, tende a gerar efeitos para a competição eleitoral e para os resultados políticos, porquanto mesmo os recursos destinados pelo Fundo Partidário possuem um direcionamento por gênero. É necessário sopesar que candidatas e incumbentes negras podem diferir do perfil masculino nas preferências por assuntos inseridos no *agenda setting* do processo de elaboração de políticas públicas, e isso é essencial para a inclusão do discurso de resistência.

A ocupação de espaços de poder é fundamental para garantir a escuta, a resistência e o exercício de direitos tradicionalmente negados pelas mais diversas modalidades de discriminação. A representatividade negra é um objetivo estratégico da maior relevância. É preciso refletir: quantas professoras negras estão no imaginário dos leitores deste artigo? Quantas cientistas negras são citadas em seus trabalhos? Quantas vezes votaram em mulheres negras para cargos políticos relevantes, quantas vezes enxergaram mulheres negras como sujeitos transcendentais ao estereótipo consolidado no meio artístico?

O racismo estrutural existe e a ocupação dos espaços de poder e dos lugares de fala é urgente. Não é possível falar em meritocracia ou isonomia, em um país que sustenta estruturas de poder excludentes, em que pessoas brancas, heterossexuais e financeiramente estabilizadas possuem mais oportunidades em comparação aos demais. Uma mulher negra, descendente de uma realidade de vulnerabilidade, pode não alcançar os mesmos lugares de fala, porque precisará batalhar três vezes mais, com cem vezes menos chances que um homem branco em condições sociais distintas. Falar significa existir e fazer parte, conferir pluralidade ao discurso. Para mulheres negras, a participação nos processos decisórios significa a oportunidade de expressar identidades, romper com o discurso que naturaliza a desigualdade de condições e enfrentar a deslegitimação. Alcançar a representatividade contribui para a construção de espaços plurais, ampliando o debate público sobre questões extremamente relevantes, mas ainda invisíveis.

## Referências

- ADAMY, Pedro. Direitos fundamentais e as relações especiais de sujeição. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 360-376, 2018.
- ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 495-514, 2018.
- ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão e Castro; BARROSO, Ana Beatriz de Mendonça. Eficácia das recomendações da CEDAW e as políticas públicas de proteção à maternidade e saúde da mulher no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 15, n. 1, p. 01-34, 2020.
- ALBRECHT, Rita Mara; BARROS, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 15-34, 2019.
- ANDINA-DIÁZ, Ascensión; PUY, M. Socorro; PENALVA-PLANELLAS. *Women's preferences for social spending: theory and evidence from Spanish political representatives*. Universidad de Málaga, Department of Economic Theory, Málaga Economic Theory Research Center, 2019.
- BERRY, Frances Stokes; BERRY, William D. Innovation and diffusion models in policy research. In: SABA-TIER, P. *Theories of the policy process*. Boulder: Westview Press, 2007.
- BRASIL. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>.

Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. *13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf> . Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Atlas da Violência 2019*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf) . Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Pesquisa DataSenado: Relatório Mulheres na Política*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica> . Acesso em: 21 abr. 2020.

BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

CÂMARA LEGISLATIVA DO BRASIL. *Carta das mulheres aos Constituintes*. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf). Acesso em: 15 abr. 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formação da Agenda Governamental: Perspectivas Teóricas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 29., 2005.

CASHMORE, E. et al. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário 2019*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/ca-e277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018*. Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/09/Perfil-Sociodemografico-dos-Magistrados.indd\\_.pdf](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/09/Perfil-Sociodemografico-dos-Magistrados.indd_.pdf). Acesso em: 30 abr. 2020.

DAHL, Robert. *La poliarquía: participación y oposición*. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2002.

DAVIS, Angela Y. *The black woman's role in the community of slaves*. The Black Scholar Publishing, 1971.

DAVIS, Angela Y. Race and Criminalization. In: DAVIS, Angela Y et al. *The house that race built*. New York: Vintage Books, 1977.

DAVIS, Angela Y. *The meaning of freedom and other difficult dialogues*. San Francisco: City Light Books, 2012.

DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heici Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

ERIZIONI, Amitai. *Mixed scanning: uma “terceira” abordagem de tomada de decisão*. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

FOLKE, Olle; RICKNE, Johanna. Female representation but male rule? Party competition and the political glass ceiling. *Research Institute of Industrial Economics*, n. 923, p. 01-31, 2012.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, p. 223-244, 1984.

HABERMAS, Jürgen. *Era das transformações*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HERKENHOFF, João Baptista. *Como funciona a cidadania*. Manaus: Valer, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Relatório Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 10 maio 2020.

- INGLEHART, R. F.; P. Norris. *Rising tide: Gender equality and cultural change around the world*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- ITTC. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. *Relatório Mulheres em Prisão 2017*. Disponível em: [http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio\\_final\\_online.pdf](http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf). Acesso em: 10 maio 2020.
- KATEBE, Moses; MWEEMBA, Burton; MUKOSA, Francis. What is public policy? How is it related to the law? *Imperial Journal of Interdisciplinary Research*, v. 3, n. 9, p. 01-08, 2017.
- KINGDON, John. *Agendas, Alternatives and Public Policies*. 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.
- LI, Negra. *Raízes*. São Paulo. White Monkey Recordings, 2018.
- LINDBLOM, Charles E. Muddling through. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.
- LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad (Das recht der gesellschaft)*. 2. ed. Tradução: Javier Torres Naffarati. México: Herder, 2005.
- MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MECHKOVA, Valerya. Women's Participation and Influence as Pillar of Democracy. *Briefing Paper V-DEM*, 2017.
- MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 35-55, 2019.
- NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-276, 1994.
- NUSSBAUM, Marta. *The feminism critique of liberalism*. University of Kansas: The Lindley Lecture, 1997.
- NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades?* São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- OSTROM, Elinor. Institutional rational choice: an assessment of the institutional analysis and development framework. In: SABATIER, Paul A. *Theories of policy process*. University of California: Westview Press: 2007.
- PASSOS, Joana Célia dos. Educação, infâncias negras e políticas públicas: contribuições dos estudos étnico-raciais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (I SIEI) DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EDUCAÇÃO NA PEQUENA INFÂNCIA (NUPEIN / UFSC) E GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL (GEDIN / UDESC). 1., 2012. Florianópolis, 2012.
- PETERS, B. Guy. *The politics of bureaucracy*. 5. ed. New York: Routledge, 2001.
- BROWN, Mano. Racionais MC's. *A vida é desafio*. Nada como um dia após o outro dia. São Paulo: Cosa Nostra, 2002.
- REIS, Maria Clareth. Educação Escolar Quilombola: Proposta de uma Educação Diferenciada. *Revista da ABPN*, v. 8, n. 19, p. 121-139, 2016.
- RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- SANTOS, T. F. et al. Public Policies for women and domestic violence. *Scientia Plena*, v. 8, n. 3, p. 02-07, 2014.
- SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SELTZLER, Mark. Measuring Bias Against Female Political Leadership. *Politics and gender*, 2018.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Texeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STOKES, D. Spatial models of party competition. *American Political Science Review*, n. 57, p. 368- 377, 1963.

TUMMERS, Lars. Public Policy and Behavior Change. *Viewpoint – Public Administration Review*, v. 2, n. 1, p. 01-07, 2019.

**PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS**

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Reimagining the policing of gender violence: lessons from women's police stations in Brasil and Argentina**

**Redesenhando a atuação policial na violência de gênero: lições a partir das experiências das delegacias da mulher no Brasil e Argentina**

Kerry Carrington

Melissa Bull

Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira

María Victoria Puyol

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Reimagining the policing of gender violence: lessons from women's police stations in Brasil and Argentina\*

## Redesenhando a atuação policial na violência de gênero: lições a partir das experiências das delegacias da mulher no Brasil e Argentina

Kerry Carrington\*\*

Melissa Bull\*\*\*

Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira\*\*\*\*

María Victoria Puyol\*\*\*\*\*

### Abstract

The criminalisation of domestic violence during the 1970s and 1980s was lauded by feminists as a victory, as the state taking responsibility for the safety of women. The problem was that its regulation was delegated to a masculinist judicial system and its policing delegated to a militarised and masculinised police service that left victims disappointed, re-victimised or disbelieved. Our paper investigates how to re-imagine the policing of victims/survivors of gender-based violence from a women-centred perspective. Drawing on secondary and primary empirical research on women's police stations (WPS), that first emerged in Brasil in 1985 and Argentina in 1988, this paper investigates whether this model could offer an innovative remedy to the masculinised ill-equipped traditional models of policing of gender-based violence. Framed by southern theory our project reverses the notion that knowledge/policy transfer should flow from the Anglophone countries of the Global-North to the Global-South. Our project aimed to discover, firstly, how women's police stations – a unique invention of the Global-South, respond to and prevent gender-based violence and, secondly, what aspects could inform the development of new approaches to policing and prevention of gender-based violence elsewhere in the world. We conclude that this uniquely South American innovation might serve as an inspiration to Australia and elsewhere in the world struggling with the shadow pandemic of gender violence. Our paper draws on original empirical and historical research undertaken in Brasil, Argentina and Australia to offer new practical and conceptual insights into how to enhance the policing of gender-based violence.

**Keywords:** Women's Police Stations. Gender Violence. Southern theory.

\* Autor convidado

\*\* Lead Investigator QUT Centre of Justice, Faculty of Law, QUT, Australia.  
E-mail: kerry.carrington@qut.edu.au

\*\*\* Director QUT Centre For Justice, Faculty of Law, QUT, Australia.  
E-mail: m.bull@qut.edu.au

\*\*\*\* MPhil researcher, Faculty of Law, QUT, Australia.  
E-mail: gisella.ferreira@hdr.qut.edu.au

\*\*\*\*\* PhD researcher, Faculty of Law, QUT, Australia.  
E-mail: mariavictoria.puyol@hdr.qut.edu.au

## Resumo

A criminalização da violência doméstica entre os anos de 1970 e 1980 foi celebrada pelas feministas como uma vitória, uma vez que o Estado assumiu a responsabilidade pela segurança das mulheres. O problema é que sua regulamentação foi delegada a um sistema judiciário masculino e seu exercício entregue a um serviço policial militarizado e machista que deixou as vítimas decepcionadas, vitimizadas novamente ou descrentes. O nosso artigo investiga como repensar a atuação policial para vítimas/sobreviventes de violência de gênero a partir de uma perspectiva centrada nas mulheres. Com base em pesquisas empíricas secundárias e primárias sobre Delegacias da Mulher (DM), que surgiram pela primeira vez no Brasil em 1985 e na Argentina em 1988, este artigo busca determinar se esse modelo poderia oferecer uma solução inovadora para os modelos machistas tradicionais e mal equipados para a atividade policial em casos de violência contra a mulher. Amparada pelas Teorias do Sul, o nosso projeto inverte a noção de que a transferência de que o conhecimento/política deve fluir dar-se desde países anglófonos do Norte Global para o Sul Global. Nosso projeto teve o objetivo de averiguar, em primeiro lugar, como as delegacias da mulher - uma invenção única do Sul Global, respondem e previnem a violência de gênero e, em segundo lugar, quais aspectos podem balizar o desenvolvimento de novas abordagens para o monitoramento e prevenção da violência de gênero em outras partes do mundo. Concluímos que essa inovação exclusivamente sul-americana pode servir de inspiração para a Austrália e outros países que lutam com a sombra da pandemia da violência de gênero. O nosso artigo baseia-se em pesquisas empíricas e históricas originais realizadas no Brasil, Argentina e Austrália para oferecer novos insights práticos e conceituais sobre como melhorar a atuação policial em casos de violência de gênero.

**Palavras-chave:** Delegacias da Mulher. Violência de Gênero. Teorias do Sul.

## 1 Introduction

Gender-based violence is a global problem, impacting women of all nationalities and classes. The consequences are staggering: almost 87 women are murdered per day around the world by their current or former partner,<sup>1</sup> and the annual economic cost of violence against women is estimated in US\$ 6.3 trillion.<sup>2</sup> In Australia, approximately one woman is killed per week, and domestic violence has been declared a national emergency.<sup>3,4,5</sup> The annual total cost of violence against women and children to the Australian economy was estimated \$22 billion in 2015-16.<sup>6</sup> On 19<sup>th</sup> February 2020, Hannah Clarke (31-year-old), and her three children, Aaliyah, 6, Laianah, 4, and Trey, 3, were murdered by her estranged husband who incinerated them by pouring petrol over their car. The perpetrator made his intentions known before he did it and the victim told her mother she was worried he would kill her. This horrific domestic and family violence murder, which could have been prevented, made Australians reflect deeper about this national emergency and ask: What

<sup>1</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global Study on Homicide: Gender-related Killing of Women and Girls*. UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2018.

<sup>2</sup> FITZ-GIBBON, Kate et al. (ed.). *Intimate partner violence, risk and security: Securing women's lives in a global world*. Routledge, 2018.

<sup>3</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, 2017.

<sup>4</sup> BRYANT, Willow; BRICKNELL, Samantha. *Homicide in Australia 2012-13 to 2013-14: National Homicide Monitoring Program report* (Statistical Reports no. 2). Canberra: Australian Institute of Criminology. Disponível em: [aic.gov.au/publications/sr/sr002](http://aic.gov.au/publications/sr/sr002), 2017. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>5</sup> WALKLATE, Sandra et al. *Towards a Global Femicide Index: Counting the Costs*. Routledge, 2019.

<sup>6</sup> KPMG MANAGEMENT CONSULTING. *The cost of violence against women and their children*. 2009. Disponível em: [https://www.dss.gov.au/sites/default/files/documents/08\\_2016/the\\_cost\\_of\\_violence\\_against\\_women\\_and\\_their\\_children\\_in\\_australia\\_-\\_summary\\_report\\_may\\_2016.pdf](https://www.dss.gov.au/sites/default/files/documents/08_2016/the_cost_of_violence_against_women_and_their_children_in_australia_-_summary_report_may_2016.pdf). Acesso em: 10 fev. 2020.

failed Hannah Clark and her children? What can we do to prevent the murder of women and children in this situation?

Australia, while geographically located in the Global-South, has been often guided by knowledge produced in the Global-North and published in English, its national language. Yet, Australia also shares with non-English speaking countries from the Global-South, such as Brasil, violent past of colonisation, dis-possession but also the existence of university systems subjugated by the global hegemony of knowledge dominated by the Global-North.<sup>7,8</sup> In the global organisation of knowledge production, the periphery was initially pressed into service as a ‘data mine’ for metropolitan theory, as examples of ‘primitive’, ‘tribal’ or ‘pre-modern’ societies.<sup>9</sup> This epistemological process bolstered the hegemony of northern theory whilst either ignoring or excluding ideas and theory rooted in the history and experience of societies of the South, including Latin America.<sup>10</sup> The unstated assumption was that all societies were bound to follow the lead of modern societies of the Global-North if they were to successfully modernise. This theoretical strategy produces ‘readings from the centre’, making universal knowledge claims based on the specificity of the wealthy countries from the largely Anglo speaking world.<sup>11</sup> This way of seeing the world has been challenged by de-colonial, post-colonial, southern and subaltern perspectives.<sup>12,13,14,15,16</sup>

Framed by a southern perspective,<sup>17</sup> our project reverses the notion that knowledge/policy transfer should flow from the Anglophone countries of the Global-North to the Global-South.<sup>18</sup> Our project aimed to discover, firstly, how women’s police stations – a unique invention of the Global-South, respond to and prevent gender-based violence and, secondly, what aspects could inform the development of new approaches to responding and preventing gender-based violence in Australia and elsewhere in the world. We argue that this uniquely South American innovation might serve as an inspiration to Australia and elsewhere in the world struggling the shadow pandemic of gender violence.<sup>19</sup>

A small body of research has been undertaken on novel models of state-based female-led police responses to gender-based violence unique to the Global-South. Many have taken shape in challenging historical political contexts: emerging during or post-conflict<sup>20,21</sup> or following the fall of dictatorships or periods of political

<sup>7</sup> CONNELL, Raewyn et al. Re-making the global economy of knowledge: do new fields of research change the structure of North–South relations?. *The British Journal of Sociology*, v. 69, n. 3, p. 738-757, 2018. <https://doi.org/10.1111/1468-4446.12294>

<sup>8</sup> CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern criminology. *The British Journal of Criminology*, v. 56, n. 1, p. 1-20, 2016.

<sup>9</sup> CONNELL, Raewyn. *Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge Social Science*. Crows Nest: Allen & Unwin, 2007. p. 66

<sup>10</sup> CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern criminology. *The British Journal of Criminology*, v. 56, n. 1, p. 1-20, 2016.

<sup>11</sup> CONNELL, Raewyn. *Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge Social Science*. Crows Nest: Allen & Unwin, 2007. p. 44

<sup>12</sup> AAS, Katja Franko. ‘The Earth is one but the world is not’: Criminological theory and its geopolitical divisions. *Theoretical criminology*, v. 16, n. 1, p. 5-20, 2012.

<sup>13</sup> AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: Towards the decolonisation of criminology. *Crime, Law and Social Change*, v. 41, n. 4, p. 343-358, 2004.

<sup>14</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South: Justice against epistemicide*. Routledge, 2015.

<sup>15</sup> CONNELL, Raewyn. *Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge Social Science*. Crows Nest: Allen & Unwin, 2007.

<sup>16</sup> MIGNOLO, Walter. The geopolitics of knowledge and the colonial difference. *The South Atlantic Quarterly*, v. 101, n. 1, p. 57-96, 2002.

<sup>17</sup> CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern criminology. *The British Journal of Criminology*, v. 56, n. 1, p. 1-20, 2016.

<sup>18</sup> CONNELL, Raewyn. *Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge Social Science*. Crows Nest: Allen & Unwin, 2007.

<sup>19</sup> PFITZNER, Naomi; FITZ-GIBBON, Kate; TRUE, Jaqui. *Responding to the ‘shadow pandemic’: practitioner views on the nature of and responses to violence against women in Victoria, Australia during the COVID-19 restrictions*. Monash Gender and Family Violence Prevention Centre, Monash University, Victoria, Australia, 2020.

<sup>20</sup> SEELINGER, KIM THUY. Domestic accountability for sexual violence: The potential of specialized units in Kenya, Liberia, Sierra Leone and Uganda. *Int’l Rev. Red Cross*, v. 96, p. 539, 2014.

<sup>21</sup> MOSER, Annalise. *Case Studies of Gender Sensitive Police Reform in Rwanda and Timor Leste*. 2009.

instability,<sup>22,23</sup> or where state institutions are weak, or hybrid regulatory systems sustain gender inequality.<sup>24,25,26,27</sup> The most significant of these innovations in the Global-South have included Women's Police Stations in Argentina and Brasil;<sup>28</sup> Women's Help Desks and Women's Justice Centres or Violence Against Women Centres in Punjab; multi-disciplinary centres that co-locate medical, counselling, on-site emergency accommodation services, forensics, legal and police support for victims of gender violence in Rwanda; Women's Justice Centres in Peru; All Women Police Units in Tamil India,<sup>29</sup> all women police units called Crimes Against Women Cells in Delhi, and Mobile Women's Police units in Hyderabad and Jaipur; and Family Support Units which are specialised police units attached to police stations for women and children victims of violence in Sierra Leone. Variations of women-centred policing responses to gender violence have since spread across other parts of the Global-South—in Bolivia, Ecuador, Nicaragua, Peru, and Uruguay, and more recently in Sierra Leone, India, Ghana, Kosovo, Liberia, the Philippines, South Africa and Uganda.<sup>30</sup> In this article, we focus on the foundation of women's police stations in Brasil and Argentina. This article then explores their possibility for improving the prevention and policing gender violence in Australia and elsewhere.

## 2 Women's Police Stations in Brasil

### 2.1 Context

After a coup d' état, a military dictatorship was imposed in Brasil from 1964 to 1985. These years were marked by extreme violence, torture, murders, arrests, imprisonment, repression, censorship, lack of rights and intense social control implemented by military governments using an extensive and intricate network of political police.<sup>31,32</sup> Amidst this context, feminist movements in the country played essential roles, fighting for human rights, democratisation, and resisting this authoritarian regime.<sup>33,34,35</sup> During the 1970s and 1980s, they also focused on protecting and empowering women by founding emergency groups known as SOS

<sup>22</sup> CARRINGTON, Kerry et al. Criminologies of the global south: Critical reflections. *Critical Criminology*, v. 27, n. 1, p. 163-189, 2019.

<sup>23</sup> HAUTZINGER, Sarah. Policing by and for women in Brazil and beyond. *The SAGE Handbook of Global Policing*, p. 573-593, 2016.

<sup>24</sup> RAMAN, Usha; KOMARRAJU, Sai Amulya. Policing responses to crime against women: unpacking the logic of Cyberabad's "SHE Teams". *Feminist Media Studies*, v. 18, n. 4, p. 718-733, 2018.

<sup>25</sup> IQBAL, Nasira. Legal Pluralism in Pakistan and Its Implications on Women's Rights. *Scratching the Surface: Democracy, Traditions, Gender*. Pakistan: Heinrich Böll Foundation, 2007.

<sup>26</sup> KHAN, Fatima Khalid. *Improving the State's Response to Gender-Based Violence in Punjab*. Pakistan. Disponível em: <http://www.cornellpolicyreview.com/gbv-punjab-pakistan/#post-4932-footnote-15>. Acesso em: 08 jun. 2020.

<sup>27</sup> NATARAJAN, Mangai. Women police stations as a dispute processing system. *Women & Criminal Justice*, v. 16, n. 1-2, p. 87-106, 2005.

<sup>28</sup> CARRINGTON, Kerry et al. Criminologies of the global south: Critical reflections. *Critical Criminology*, v. 27, n. 1, p. 163-189, 2019.

<sup>29</sup> NATARAJAN, Mangai. Women police stations as a dispute processing system. *Women & Criminal Justice*, v. 16, n. 1-2, p. 87-106, 2005.

<sup>30</sup> JUBB, Nadine et al. *Women's Police Stations in Latin America: An Entry Point for Stopping Violence and Gaining Access to Justice*. Quito: CEPLAES, IDRC, 2010.

<sup>31</sup> BORGES, Arleth Santos; BARRETO, Renata Caldas. Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares no Brasil. *Revista de Ciências do Estado*, v. 1, n. 2, 2016.

<sup>32</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>33</sup> CONNELL, Raewyn. *Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge Social Science*. Crows Nest: Allen & Unwin, 2007.

<sup>34</sup> MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. *Cadernos pagu*, n. 47, 2016.

<sup>35</sup> VILLAR, Pamela Torres. A proteção das mulheres e o direito penal: um estudo quantitativo sobre os casos de feminicídio no Tribunal do Júri. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 151, 2018.

groups, like *SOS Corpo* and *SOS Mulher* all around the country.<sup>36,37</sup> According to Pasinato,<sup>38</sup> these groups can be considered the first idea of a specialised service targeting women facing violence, assisting them to leave this situation by providing personal, psychological and legal assistance.<sup>39</sup>

In the 1980s, feminist movements gained more visibility among communities and the media. These movements demanded a State response to the murders of women from the middle and upper classes by their male partners, which often result in impunity.<sup>40</sup> These femicides were frequently identified as crimes of passion and perpetrators were rarely punished, as they often used provocation defences known at this time as ‘legitimate defence of male honour’.<sup>41,42</sup> These perspectives reinforced the roots of gender-based violence against women - because women were seen as men’s property, and contributed to normalise and romanticise violence.<sup>43</sup> Besides, women facing domestic violence were often not heard at the traditional police stations, because the police officers refused to attend them or advised them to go home and make amends by “cooking their husbands a tasty dinner and not provoking further arguments”.<sup>44,45</sup> Domestic violence was seen as the women’s fault. These policing responses clearly reflect the rigid stereotypes and norms that violence against women is a private not a police matter.<sup>46,47</sup> In response to this discriminatory treatment by masculinist policing services, feminist movements and organisations called for legal reform and recognition of domestic and sexual violence as a violation of human rights. This led to the engagement and actions of the SOS groups, which were the foundation of the first WPS in 1985.<sup>48,49</sup>

## 2.2 WPS in Brasil

Brasil was the pioneer in creating and implementing *Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher* (*Specialised Police Stations for Women – hereafter WPS*). WPS are considered the first public police directed explicitly to assist women in Brasil.<sup>50,51</sup> They also became the central public policy to combat violence against women

<sup>36</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

<sup>37</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women’s police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>38</sup> PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

<sup>39</sup> See also SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. *Feminismo e movimento de mulheres*. Recife: SOS Corpo–Instituto Feminista para a Democracia, 2010.

<sup>40</sup> SANTOS, Cecília Macdowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, n. A. 26, p. 241-271, 2018.

<sup>41</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Gender Violence Law Reform and Feminist Criminology in Brazil. In: WALKLATE, Sandra; FITZ-GIBBON, Kate; MAHER, JaneMaree; MCCULLOCH, Jude (ed.). *The Emerald Handbook of Feminism, Criminology and Social Change*. Emerald Publishing Limited, 2020.

<sup>42</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e feminismo: conversando com Vera Andrade. In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora (ed.). *Construindo as Criminologias Críticas*. Lumen Juris, 2018.

<sup>43</sup> VIEIRA, Sinara Gumieri. In: TECENDO Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil. Consórcio Lei Maria da Penha, 2019.

<sup>44</sup> VIEIRA, Sinara Gumieri. In: TECENDO Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil. Consórcio Lei Maria da Penha, 2019.

<sup>45</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on Effective police responses to violence against women*. UNO-DC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2010. p. 53

<sup>46</sup> BOSELLI, Giane. *Delegacia de Defesa das Mulheres: permanências e desafios*. CFEMEA, abr, 2005.

<sup>47</sup> VIEIRA, Sinara Gumieri. In: TECENDO Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil. Consórcio Lei Maria da Penha, 2019.

<sup>48</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e feminismo: conversando com Vera Andrade. In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora (ed.). *Construindo as Criminologias Críticas*. Lumen Juris, 2018.

<sup>49</sup> SANTOS, Cecília Macdowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, n. A. 26, p. 241-271, 2018.

<sup>50</sup> O’THERO, C. P.; VALENTE, J. L. Entre a crítica feminista ao abolicionismo penal e a crítica abolicionista ao feminismo: a necessidade de aliar os dois movimentos. In: CANÊDO, C. A.; VALENTE, J. L.; MEDRADO, N. R.; ALBUQUERQUE, L. A. R. (ed.). *Criminologia crítica e crítica criminológica: Estudos em homenagem aos 10 anos do Grupo Casa Verde*. Belo Horizonte: Initia Via. 2019.

<sup>51</sup> PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n.

and are currently recognised as the only national policy whose existence has been uninterrupted since the 1980s.<sup>52, 53, 54</sup> This is particularly important in a country marked by political discontinuity. The WPS played a fundamental role in recognising violence against women, often invisible, as a common, serious, social and public matter.<sup>55</sup> WPS provided a means to break the silence about domestic violence, recognise this violence as a crime and a threat to women's rights as well as to create a new professional field for policewomen (and also men) among the police structure.<sup>56, 57, 58</sup>

WPS have prevention and enforcement roles based on human rights and the principle of Democratic Rule of Law.<sup>59</sup> WPS aimed to encourage reports of domestic and family violence, by providing a welcoming, multi-disciplinary and specialised spaces in which women could feel safe to denounce their aggressors.<sup>60</sup> To achieve this goal, it was initially thought that this service should be provided by female staff only, because some women at risk or experiencing violence may feel more comfortable to talk to policewomen, which were also expected to be more sensitive than policemen, especially considering past negative and sexist responses from traditional police stations and its male-dominated environment.<sup>61, 62, 63</sup> The presence of a multi-disciplinary service, including psychologists and social workers, also contributed to make WPS a 'feminine place'.<sup>64</sup> The attempt to make WPS a 'feminine space' was a way of making reporting a positive and supportive experience, conducive to an increase of denouncements of domestic and family violence. Yet this essentialist assumption was also criticised by experts in the field.<sup>65, 66</sup> According to Pasinato<sup>67</sup> and Santos<sup>68</sup> better service and responses to women facing family and domestic violence cannot be achieved without training, regardless of the sex of the police officer. In this vein, the Technical Standard for the Standardisation of *Specialised Police Stations for Women in Brasil*<sup>69, 70</sup> prescribed that the police chief of WPS should be preferably women, and the police officers and all staff should be qualified, trained to comprehend and respond to gendered violence according to Maria da Penha Law.<sup>71</sup> In this vein, Frugoli and colleagues<sup>72</sup> highlighted that following the Technical Standard, WPS staff should use active listening skills, capable of providing adequate support and guidance, besides following the legal procedures. The reporting should happen in a private and humanised space, with different rooms for victims/survivors and aggressors, without prejudice and discrimination. Ideally, all that should occur in all WPS<sup>73</sup>

2, p. 533-545, 2015.

<sup>52</sup> PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. *Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil*. São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008.

<sup>53</sup> SENHORAS, Cândida Alzira Bentes de Magalhães; SENHORAS, Elói Martins. *Trinta Anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)*. EdUFRR, 2019.

<sup>54</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>55</sup> SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de gênero no Brasil atual. *Estudos feministas*, p. 443-461, 1994.

<sup>56</sup> JUBB, Nadine et al. *Mapeamento Regional das Delegacias da Mulher na América Latina*. CEPLAES, 2008.

<sup>57</sup> BRASIL. *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres*. 2010.

<sup>58</sup> BRASIL. *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres*. 2010.

<sup>59</sup> CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 962-990, 2019.

<sup>60</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.

<sup>61</sup> <sup>64</sup> SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. *O poder do macho*. Editora Moderna, 1987.

<sup>62</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>63</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on Effective police responses to violence against women*. UNO-DC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2010.

<sup>64</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>65</sup> BOSELLI, Giane. *Delegacia de Defesa das Mulheres: permanências e desafios*. CFEMEA, abr, 2005.

<sup>66</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>67</sup> PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

<sup>68</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>69</sup> BRASIL. *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres*. 2010.

<sup>70</sup> See also FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019.

<sup>71</sup> BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 fev. 2020.

<sup>72</sup> FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019.

<sup>73</sup> FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde*

Maria da Penha Law<sup>74</sup> is the legislation to address domestic and family violence in the country and is considered one of the best legislation in the world to combat gendered violence against women because it established an integrated policy approach based on prevention, assistance and punishment.<sup>75, 76, 77</sup> It recognises that violence against women is a gendered violation of human rights.<sup>78</sup> Following the human rights conventions signed by the country and the United Nations Handbook for Legislation on Violence against Women that legislation in this field should not be gender-blind, but gender-sensitive.<sup>79</sup> Thus, it acknowledges the historical inequalities between men and women, and the need to address the problem with a gender lens. The importance of WPS was outlined in Maria da Penha Law, which increased the WPS attributions including starting legal procedures, ensuring the compliance of domestic violence orders, and resulting in more WPS being implemented around the country.<sup>80</sup> Today, there is approximately 460 WPS in Brasil, yet, this number means that only 8.3% of cities in the country have a WPS.<sup>81</sup>

WPS is part of the service network (*rede*) to respond and support women in a violent situation. This service network faces several challenges regarding its implementation in practice, including the scarcity of human and financial resources which affects the quality the police service and the availability of multi-disciplinary service; and the lack of personnel trained from a gendered and human rights perspective.<sup>82, 83</sup> Despite these limitations, the pioneering foundation of WPS generated awareness about violence against women and improved responses to gendered violence - reflected in the sharp increase of reports and women using WPS services, enabling women to exercise their citizenship rights and access to justice.<sup>84, 85, 86</sup> . An empirical study of WPS in Brasil found that where they existed the female homicide rate dropped by 17 per cent for all women, but for women aged 15-24 in metropolitan areas the reduction was an astonishing 50 per cent (or 5.57 deaths reduction per 100,000).<sup>87</sup> The popularity and credibility achieved by WPS in Brasil, led other countries to implement similar models of WPS, such as Argentina, India, Philippines and Uruguay.<sup>88, 89, 90</sup> The Argentinean experiences of WPS is presented in the next section.

---

*e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019.

<sup>74</sup> BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 fev. 2020.

<sup>75</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Facing domestic violence against women in Brazil: advances and challenges. *International journal for crime, justice and social democracy*, v. 7, n. 1, p. 15, 2018.

<sup>76</sup> SANTOS, Cecília Macdowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, n. A. 26, p. 241-271, 2018.

<sup>77</sup> UNIFEM. *Who answers to women?: gender and accountability*. United Nations Development Fund for Women, 2008.

<sup>78</sup> BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 fev. 2020.

<sup>79</sup> UNITED NATIONS. DIVISION FOR THE ADVANCEMENT OF WOMEN. *Handbook for Legislation on Violence Against Women*. United Nations Publications, 2010.

<sup>80</sup> PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

<sup>81</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Perfil dos municípios brasileiros: pesquisa de informações básicas municipais 2017*. 2018.

<sup>82</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.

<sup>83</sup> FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019

<sup>84</sup> FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019

<sup>85</sup> JUBB, Nadine et al. *Mapeamento Regional das Delegacias da Mulher na América Latina*. CEPLAES, 2008.

<sup>86</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>87</sup> PEROVA, Elizaveta; REYNOLDS, Sarah Anne. Women's police stations and intimate partner violence: Evidence from Brazil. *Social Science & Medicine*, v. 174, p. 188-196, 2017.

<sup>88</sup> CARRINGTON, Kerry et al. The role of women's police stations in widening access to justice and eliminating gender violence. *Proceedings of the United Nations 63rd Commission on the Status of Women (CSW)*, p. 1-17, 2019.

<sup>89</sup> PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

<sup>90</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on Effective police responses to violence against women*. UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2010.

## 3 Women's Police Station in Argentina

### 3.1 Context

The first Women's Police Station explicitly designed to respond to violence against women in Argentina was established in La Plata, the capital city of Buenos Aires province, in 1988. They were initially called *Comisaría de la Mujer* -Police Stations for Woman, and change the denomination to *Comisarias de las Mujer y la Familia* -Police Stations for Woman and Family, in 2006. However, its history dates back to the middle of the last century. In 1947, a group of 30 women formed the first female brigade (*Brigada Femenina*) in Argentina and indeed the first women in law enforcement across all of Latin America.<sup>91</sup> The first female police in Argentina were assigned to work in the Female Detachment Units in the cities of La Plata and Mar del Plata, in the Province of Buenos Aires. These female police units functioned as a form of “surveillance of women accused of minor crimes and contraventions”.<sup>92</sup> This was a period marked by the recognition and expansion of women's rights, which made possible their participation in public life. After decades of alternation between democratic governments and military dictatorships, these police units were closing and the female officers assigned to other areas and tasks.

Back in the eighties, it is possible to identify three main rationalities for their establishment. Firstly, during a crucial period of re-democratisation, it was hoped Women's Police Stations would re-legitimise the reputation of Buenos Aires Police Department (Policía de la Provincia de Buenos Aires, PPBA). The PPBA had participated in brutal state terrorism during the period of military dictatorship, including in kidnapping, raping, torturing, murdering and disappearing young women.<sup>93</sup> Secondly, the United Nations was increasingly influential during this post-dictatorship period securing peace in Latin America. The democratic Argentinian state subscribed to a number of UN International Conventions during the 1980s, including ratifying in 1985 the *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women* (CEDAW). Women's Police Stations were established in part as an institutional response to demonstrate Argentina's commitment to women's rights as set out under UN Conventions.<sup>94</sup> Thirdly, Women's Police Stations were created in response to demands by feminist movements that the state act to protect women from men's violence. In 1987, the governor of Buenos Aires Province, Antonio Cafiero (1987-1991), established the Provincial Council for Women to advise the government on gender equality policies.<sup>95</sup> The Council implemented a Program to Prevent Family and Domestic Violence and raise community awareness of women's rights. In 1990, through the Decree 4570/90, the governor ratified an agreement between the Provincial Council for Women and the Ministry of Government, initiating the gradual creation of Women's Police Stations across the Province.<sup>96</sup>

Initially, the number of Women's Police Stations in Buenos Aires province grew slowly—with only 37 established over a 22-year period between 1988 and 2010. The establishment of an additional 91 Women's Police Stations followed. By the end of 2018, Buenos Aires Province had 128 Women's Police Stations employing around 2300 officers who in that year responded to approximately 257,000 complaints of domestic violence and 7000 complaints of sexual assault (according to statistics provided by the Directorate of the

<sup>91</sup> CALANDRON, Sabrina; GALEANO, Diego. La “Brigada Femenina”. Incorporación de mujeres a la Policía de la Provincia de Buenos Aires (1947-1955). In: SALVATORE, Ricardo; BARRENECHE, Osvaldo (ed.). *El delito y el orden en perspectiva histórica*. Rosario: Prohistoria Ediciones, 2013.

<sup>92</sup> CALANDRON, Sabrina; GALEANO, Diego. La “Brigada Femenina”. Incorporación de mujeres a la Policía de la Provincia de Buenos Aires (1947-1955). In: SALVATORE, Ricardo; BARRENECHE, Osvaldo (ed.). *El delito y el orden en perspectiva histórica*. Rosario: Prohistoria Ediciones, 2013.

<sup>93</sup> CALANDRON, Sabrina. *Cultura institucional y problemáticas de género en la Reforma de la Policía de Buenos Aires, 2004-2007*. 2008. Licentura en Sociología Monograph, Universidad de La Plata, La Plata, Buenos Aires, 2008.

<sup>94</sup> CALANDRÓN, Sabrina. *Género y sexualidad en la Policía Bonaerense*. UNSAM Edita, 2014.

<sup>95</sup> CALANDRÓN, Sabrina. *Género y sexualidad en la Policía Bonaerense*. UNSAM Edita, 2014.

<sup>96</sup> CALANDRÓN, Sabrina. *Género y sexualidad en la Policía Bonaerense*. UNSAM Edita, 2014.

Coordination of Gender Policy, Ministry of Security in March 2019). In the following section, further characteristics of WPS in Argentina will be provided.<sup>97</sup>

### 3.2 WPS in Argentina

The structure of policing in Argentina differs somewhat from how many police services operate in countries like Australia, the UK or US. Rather than operating as a single unified police service, 12 commissioners oversee the hierarchical command structure of distinctly different police units. These include road safety; accident safety; rural safety; police planning and operations; gender policy; judicial investigation; drug trafficking investigations and illicit crime organisation; scientific police; criminal intelligence; communications; social services and local crime prevention; and general secretary of police.<sup>98</sup> There are eight regional superintendents and one Superintendent to whom all commissioners report. The Province has two different types of police stations that offer the public an emergency response: the common police (*Comisaría*) and police stations for women and families (*Comisaría de la Mujer*). There are currently 645 stations in total in the Province, of which 517 are common police stations and the remaining 128 Women's Police Stations.<sup>99</sup> Accordingly, one in five police stations in the Province is specifically designed to respond to and prevent gender violence. Their Sub-Commanders (who are mostly women) report to the Superintendent of Gender Policy, providing a career structure for female officers in law enforcement. Their main features drawing on Carrington et al's original research in Argentina are summarised below.<sup>100</sup>

The first characteristic that can be highlighted is that WPS are mainly staff by female police officers. Also, they have the same powers as common police as well as the same training. The only requirement to work there is to undergo specialist training on gender violence, despite the police officer's gender.

The second particularity is that WPS buildings are deliberately designed to receive victims, not offenders and do not have holding cells. Most of them are located in brightly painted houses far from the inner cities, have welcoming reception rooms and playrooms or spaces exclusively for children. Those playrooms are a trough to prevent children from being re-victimised while their mothers are denouncing. Part of the police officer's working activities at WPS is to provide child care.<sup>101</sup>

In the third place, WPS work from a gender perspective policing and preventing gender violence. This approach has a legal and institutional frame. The provincial law, passed in 2001, on Family Violence; and the national law, passed in 2009, to Prevent, Punish and Eradicate Violence against Women,<sup>102</sup> provide WPS

<sup>97</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women's Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, p. 42-67, 2020.

<sup>98</sup> MINISTERIO DE SEGURIDAD. Ministerio de Seguridad. Gobierno de la Provincia de Buenos Aires. *Estructura*. Disponível em: <http://www.policia.mseg.gba.gov.ar/estructura.html>. Acesso em: 10 out. 2019.

<sup>99</sup> The number of general and traffic police stations versus Women's Police Stations was calculated by using the public maps of police location in the Province of Buenos Aires (Seguridad Provincia ND).

<sup>100</sup> For a deeper understanding of how they operate see CARRINGTON, Kerry et al. How Women's Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, p. 42-67, 2020.

<sup>101</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women's Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, p. 42-67, 2020.

<sup>102</sup> This law widened the legal definition of violence to include: physical, psychological, sexual, economic, patrimonial, and symbolic forms of gender violence. According to the Law, economic and patrimonial aims to cause impairment in the economic or patrimonial resources of the woman. It can be exercised through: the disturbance of women's possessions or properties; the loss, subtraction, destruction, retention or undue use of objects, work instruments, personal documents, assets, values or property rights; the limitation of the economic resources destined to satisfy their needs or deprivation of the indispensable means to live a dignified life; and the control of women's income, as well as the perception of a lower salary for the same task, within the same workplace. Symbolic violence refers to stereotyped patterns, messages, values, icons or signs that transmit and reproduces domination, inequality and discrimination in social relations, naturalising the subordination of women in society. These definitions are broader than the Law of Family Violence of the Province of Buenos Aires because they include violence against women in a range of other contexts—beyond the domestic sphere to include institutional, obstetric and work settings.

with tools to comprehend and respond from a gender-sensitive perspective. Institutionally, WPS are under the scope of the Commissioner of Gender Policy Coordination within the PPBA. Created in 2004 as the General Directory to Coordinate Gender Policies, it shifted in 2015 elevating the state response to gender violence into a higher position in the police hierarchy. The Commissioner is in charge of WPS including their design, recruitment, plans, and programs. In addition, it is responsible for training of police officers in preventing and responding violence against women from a gender perspective.

The fourth distinguishing feature is that they work in multi-disciplinary teams of lawyers, social workers, psychologists and police to provide an integral service to respond to cases of VAW. These teams offer “legal support, counselling, and housing and financial advice to help address the multidimensional problems that survivors of domestic and sexual violence typically experience”.<sup>103</sup>

In the fifth place WPS coordinate actions and strategies to respond to and prevent gender violence through Local Boards (*Mesas Locales*). They were established in 2005 by the Ministry of Social Development in the Province of Buenos Aires. They integrate all the municipal and provincial services involved in implementing a Provincial Program Against Family Violence. The boards brought together staff from agencies in Health, Education, Human Rights, Justice, Security, Children and Adolescents Rights, and the Provincial Council of Women. The objective of the Local Boards is to coordinate public policies to prevent and address family violence, at a local, regional and provincial level.

Finally, WPS are mandated to undertake prevention activities in the community at least once a month. They organise community prevention campaigns around an annual program of festival and events, such as days of protest against femicide (known as *Ni Una Menos day*), women’s right day, children’s day, or Christmas. Through these activities, WPS seek to challenge the cultural norms and values that support IVP and VAW.<sup>104</sup>

## 4 Can women’s police stations improve the policing and prevention of gender violence in Australia and elsewhere?

There is some evidence that women’s police stations are more strategically designed than traditional policing models to widen women’s access to justice.<sup>105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112</sup> Nevertheless, the role of women as police, in policing of gender violence, is contentious.<sup>113</sup> Do they simply reproduce masculinist biases and dismiss victims? Or do they navigate gender, cultural and faith-based norms and forms of authority and

<sup>103</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women’s Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, p. 48, 2020.

<sup>104</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women’s Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, p. 56, 2020.

<sup>105</sup> AMARAL, Sofia; NISHITH, Prakash; BHALOTRA, Sonia. Gender, crime and punishment: Evidence from women police stations in India. Economic and Social Research Council (ESRC), Research Centre on Micro-Social Change (MiSoC), p. 3, 2018.

<sup>106</sup> CARRINGTON, Kerry et al. Criminologies of the global south: Critical reflections. *Critical Criminology*, v. 27, n. 1, 2019.

<sup>107</sup> FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019

<sup>108</sup> HAUTZINGER, Sarah. Policing by and for women in Brazil and beyond. *The SAGE Handbook of Global Policing*, p. 573-593, 2016.

<sup>109</sup> JUBB, Nadine et al. *Mapeamento Regional das Delegacias da Mulher na América Latina*. CEPLAES, 2008.

<sup>110</sup> MILLER, Amalia R.; SEGAL, Carmit. Do female officers improve law enforcement quality? Effects on crime reporting and domestic violence. *The Review of Economic Studies*, v. 86, n. 5, p. 2220-2247, 2019.

<sup>111</sup> NATARAJAN, Mangai. Women police stations as a dispute processing system. *Women & Criminal Justice*, v. 16, n. 1-2, p. 87-106, 2005.

<sup>112</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women’s police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>113</sup> HAUTZINGER, Sarah. Policing by and for women in Brazil and beyond. *The SAGE Handbook of Global Policing*, p. 573-593, 2016.

state power in different ways when they respond to victims of gender violence? While we know in Latin American contexts specialist women's police units provided new jobs for women and, for the first time, a career structure in what is traditionally a deeply masculinist field of employment,<sup>114</sup>,<sup>115</sup>,<sup>116</sup> what we do not know is: in what context, and to what extent, could these novel approaches to policing gender violence adapt to, or transfer to, other settings in the Global-South.<sup>117</sup> This is the question that Carrington's ARC funded research team have been studying.

Initially, the team undertook three months of field research in Argentina investigating how Women's Police Stations respond to and prevent gender-based violence.<sup>118</sup>,<sup>119</sup>,<sup>120</sup> They discovered that these police stations operate in unique ways to respond and prevent gender violence. Firstly, by denaturalising violence and empowering women; by partnering with the community to transform the local norms that sustain violence against women and by working collaboratively with other local organisations to produce a local roadmap.<sup>121</sup>

The team then constructed a survey based on those unique characteristics to explore whether the innovative strategies used by specialist police stations in Argentina could improve the way Australia could respond to gender violence. Their survey was completed by a Community cohort ( $n=566$ ) and a Workforce cohort ( $n=277$ ).<sup>122</sup> One of the key questions in both surveys, asked "In your opinion, which aspects of Women's Police Stations (in Argentina) could improve how Australian police stations respond to victims of gender violence?" (see Figure 1). There was a considerable level of agreement that following nine aspects of women's police stations would improve how Australia responds to the victims of gender violence:

- Work in multi-disciplinary teams with lawyers, counsellors and social workers;
- Collaborate with local agencies to prevent gender violence;
- Provide emergency support to victims of violence;
- Police Stations designed to receive victims;
- Provide childcare and a space for children;
- Undertake violence prevention work in the local community;
- Provide interview rooms designed for victims (not offenders); and
- Work with both victims and offenders to break the cycle of violence.

(See Figure 1)<sup>123</sup>

One of the most contentious aspects of women's police stations is whether police units that respond to domestic and sexual violence should work from a gender perspective and whether they should be sta-

<sup>114</sup> BOSELLI, Giane. *Delegacia de Defesa das Mulheres: permanências e desafios*. CFEMEA, abr, 2005.

<sup>115</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on Effective police responses to violence against women*. UNO-DC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2010. p. 53.

<sup>116</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.

<sup>117</sup> CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women's Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

<sup>118</sup> CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women's Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

<sup>119</sup> CARRINGTON, Kerry et al. Criminologies of the global south: Critical reflections. *Critical Criminology*, v. 27, n. 1, 2019.

<sup>120</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women's Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, 2020a.

<sup>121</sup> CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women's Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

<sup>122</sup> See CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women's Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

<sup>123</sup> CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women's Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

ffed by women.<sup>124,125,126</sup> Just over half (56%) of Workforce respondents favoured police stations staffed predominantly by female police officers, compared to just under half (46%) for Community respondents. Workforce respondents were considerably more in favour of working from a gender perspective (62%) than community respondents (38%). Some empirical research suggests that policewomen are not always naturally more empathetic to female victims of violence.<sup>127</sup> This is because policewomen can also be part of a wider institutional culture of policing that is militarised and masculinized,<sup>128</sup> where “machista” values, such as those that lead to victim-blaming, are internalised.<sup>129,130,131,132</sup> The assumption that female police will automatically express empathy with female victims of gender violence has been rightly criticised as essentialist.<sup>133,134, 135,136,137</sup> Importantly, being female is not an essential requirement for working as a police officer in Argentina’s women’s police stations. However, working from a gender perspective is crucial, and supported with mandatory training. Notably, 78 per cent ( $n=216$ ) of Workforce survey respondents indicated they wanted more specialist training in responding to gender violence.<sup>138</sup>

<sup>124</sup> BULL, Melissa; GEORGE, Nicole; CURTH-BIBB, Jodie. The virtues of strangers? Policing gender violence in Pacific Island countries. *Policing and society*, v. 29, n. 2, p. 155-170, 2019.

<sup>125</sup> HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil’s Women’s Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.

<sup>126</sup> HAUTZINGER, Sarah. Policing by and for women in Brazil and beyond. *The SAGE Handbook of Global Policing*, p. 573-593, 2016.

<sup>127</sup> HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil’s Women’s Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.

<sup>128</sup> OSTERMANN, Ana Cristina. Communities of practice at work: Gender, facework and the power of habitus at an all-female police station and a feminist crisis intervention center in Brazil. *Discourse & Society*, v. 14, n. 4, p. 477, 2003.

<sup>129</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Facing domestic violence against women in Brazil: advances and challenges. *International journal for crime, justice and social democracy*, v. 7, n. 1, p. 15, 2018.

<sup>130</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.

<sup>131</sup> HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil’s Women’s Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.

<sup>132</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Handbook on Effective police responses to violence against women. UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2010. p. 53

<sup>133</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women’s Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, 2020a.

<sup>134</sup> HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil’s Women’s Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.

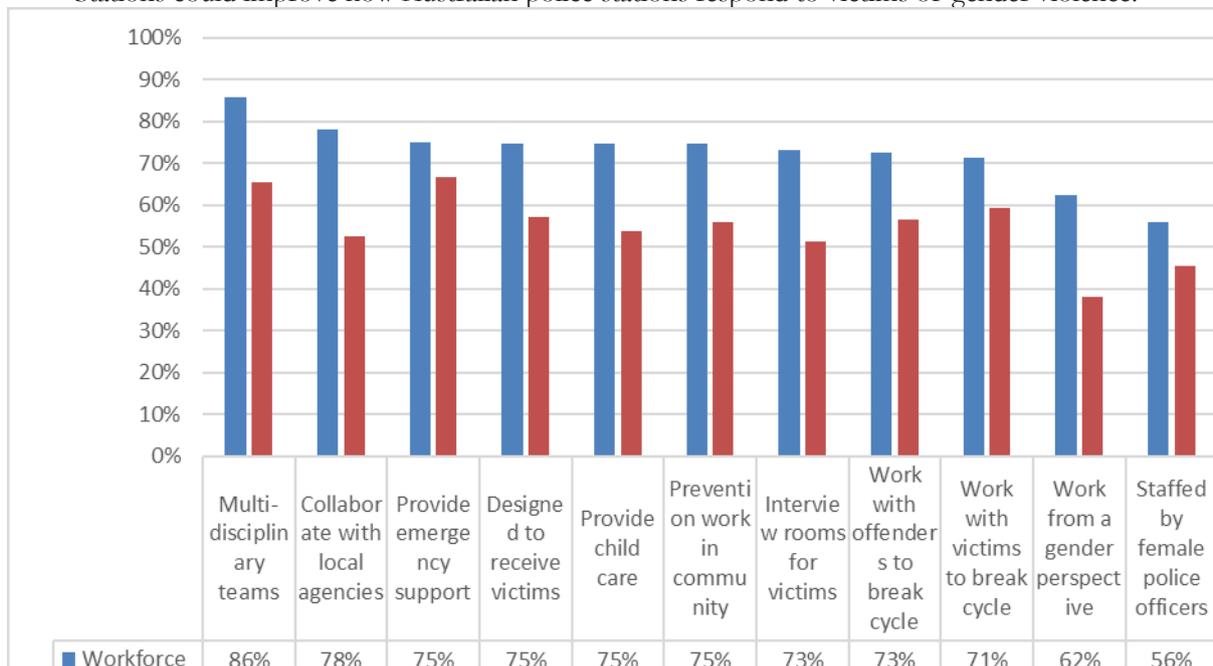
<sup>135</sup> OSTERMANN, Ana Cristina. Communities of practice at work: Gender, facework and the power of habitus at an all-female police station and a feminist crisis intervention center in Brazil. *Discourse & Society*, v. 14, n. 4, 2003.

<sup>136</sup> PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

<sup>137</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. En-gendering the police: women’s police stations and feminism in Sao Paulo. *Latin American Research Review*, p. 29-55, 2004.

<sup>138</sup> See CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women’s Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

Figure 1: Positive Response Rates for “Which of the following aspects of Women’s Police Stations could improve how Australian police stations respond to victims of gender violence?”



Source: What can Australia learn from Women’s Police Stations Workforce Survey Data ( $n=277$ ) and Community Survey Data ( $n=566$ ). Note: Positive = Strongly Agree or Agree.<sup>139</sup>

Carrington and colleagues conclude that Australia does have much to learn about how to improve the policing of gender violence from women’s police stations that first emerged in Brasil and Argentina.<sup>140</sup> They argue that adapted to an Australian context where Indigenous women are many times more likely to experience domestic family violence, these specialist police stations will need to be appropriately staffed by Indigenous and non-Indigenous officers trained to work from both gender and culturally sensitive perspectives.<sup>141</sup> As a by-product they could also address the significant gender equity discrepancies in policing in Australia, attracting more women into the profession and providing a more rewarding career for those who choose to work in the field of violence prevention.

## 5 Concluding Remarks: The need for alternative policing responses to gender violence

When domestic violence became a crime in many countries during the 1970s it was lauded by feminists as a victory, as the state taking responsibility for ensuring the safety of women. The problem was that its regulation was delegated to a masculinist judicial system<sup>142</sup> and its policing delegated to a militarised and masculinised police service.<sup>143, 144</sup> This male dominance matters because a victim’s first contact with the justice system is often through front line police, who have systematically disappointed victims of gender

<sup>139</sup> CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women’s Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

<sup>140</sup> CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women’s Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys. *QUT Centre for Justice, Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.

<sup>141</sup> NANCARROW, Heather. *Unintended consequences of domestic violence law*: Gendered aspirations and racialised realities. Springer Nature, 2019.

<sup>142</sup> SMART, Carol. *Feminism and the Power of Law*. London: Routledge, 1989.

<sup>143</sup> RADFORD, Jill. Women and Policing: Contradictions Old and New. In: HANMER, Jalna; Radford, Jill; STANKO, Elizabeth (ed.) *Women, policing, and male violence*: international perspective. Oxen: Routledge, 2013.

<sup>144</sup> SILVESTRI, Marisa. *Women in charge*. Routledge, 2013.

violence by not believing them, not taking their complaints seriously or worse blaming them for their own victimisation.<sup>145,146,147,148,149,150,151</sup> One of the responses to this problem has been to increase the number of women who enter policing.<sup>152</sup> Women have been making gains and steady progress in their assimilation into contemporary police forces and now represent between 20-25% of police in England, South Africa, Australia Ireland, Fiji and Scotland.<sup>153</sup> While the proportion of women entering policing has grown over the last century, it remains male-dominated, especially among the senior ranks.<sup>154,155</sup> Policing services worldwide face difficulty in attracting and retaining women<sup>156</sup> who ‘universally suffered discrimination and marginalisation’.<sup>157</sup> Consequently, policing gender violence in Australia and elsewhere continues to be carried out by male-dominated institutions ill-equipped to respond to victims of gender violence with empathy and understanding.<sup>158,159,160,161,162,163</sup>

Empirical studies of women police, and women’s police stations in Latin America and India have consistently shown that women are more comfortable reporting to women police in a family-friendly

<sup>145</sup> DOUGLAS, Heather. Policing domestic and family violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 8, n. 2, p. 31, 2019.

<sup>146</sup> GOODMAN-DELAHUNTY, Jane; GRAHAM, Kelly. The influence of victim intoxication and victim attire on police responses to sexual assault. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, v. 8, n. 1, p. 22-40, 2011.

<sup>147</sup> TAYLOR, S. Caroline et al. Policing just outcomes: Improving the police response to adults reporting sexual assault. Perth: Edith Cowan University, 2012.

<sup>148</sup> POWELL, Martine B.; CAUCHI, Rita. Victims’ perceptions of a new model of sexual assault investigation adopted by Victoria Police. *Police practice and research*, v. 14, n. 3, p. 228-241, 2013.

<sup>149</sup> ROYAL COMMISSION INTO INSTITUTIONAL RESPONSES TO CHILD SEXUAL ABUSE. *Criminal Justice Report: Executive summary and Parts I-II*. Sydney: Commonwealth of Australia, p. 504, 2017.

<sup>150</sup> SPECIAL TASKFORCE ON DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN QUEENSLAND. Not Now, Not Ever: v. 1, Report and Recommendations, p. 251, 2015.

<sup>151</sup> TAYLOR, S. Caroline et al. *Policing just outcomes: Improving the police response to adults reporting sexual assault*. Perth: Edith Cowan University, 2012.

<sup>152</sup> PRENZLER, Tim; SINCLAIR, Georgina. The status of women police officers: An international review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, v. 41, n. 2, p. 115-131, 2013.

<sup>153</sup> RABE-HEMP, Cara; GARCIA, Venessa. The Status of women Police Across the Globe, p. 5. In: RABE-HEMP, Cara; GARCIA, Venessa (ed.) *Women Policing Across the Globe*. London: Rowmand & Littlefield, 2020.

<sup>154</sup> LOFTUS, Bethan. Dominant culture interrupted: Recognition, resentment and the politics of change in an English police force. *The British Journal of Criminology*, v. 48, n. 6, p. 756-777, 2008.

<sup>155</sup> PROKOS, Anastasia; PADAVIC, Irene. ‘There oughtta be a law against bitches’: masculinity lessons in police academy training. *Gender, work & organization*, v. 9, n. 4, p. 439-459, 2002.

<sup>156</sup> PRENZLER, Tim; SINCLAIR, Georgina. The status of women police officers: An international review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, v. 41, n. 2, p. 115-131, 2013.

<sup>157</sup> FLEMING, Sheena. Women in Policing in Australia: Indigenous Women in Blue, In: RABE-HEMP, Cara; GARCIA, Venessa (ed.) *Women Policing Across the Globe*. London: Rowmand & Littlefield, 2020.

<sup>158</sup> DOUGLAS, Heather. Policing domestic and family violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 8, n. 2, p. 31, 2019.

<sup>159</sup> GOODMAN-DELAHUNTY, Jane; GRAHAM, Kelly. The influence of victim intoxication and victim attire on police responses to sexual assault. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, v. 8, n. 1, p. 22-40, 2011.

<sup>160</sup> LOFTUS, Bethan. Dominant culture interrupted: Recognition, resentment and the politics of change in an English police force. *The British Journal of Criminology*, v. 48, n. 6, p. 756-777, 2008.

<sup>161</sup> PROKOS, Anastasia; PADAVIC, Irene. ‘There oughtta be a law against bitches’: masculinity lessons in police academy training. *Gender, work & organization*, v. 9, n. 4, p. 439-459, 2002.

<sup>162</sup> PRENZLER, Tim; SINCLAIR, Georgina. The status of women police officers: An international review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, v. 41, n. 2, p. 115-131, 2013.

<sup>163</sup> BULL, Melissa; GEORGE, Nicole; CURTH-BIBB, Jodie. The virtues of strangers? Policing gender violence in Pacific Island countries. *Policing and society*, v. 29, n. 2, p. 155-170, 2019.

environment.<sup>164,165,166,167,168,169,170,171</sup> Policewomen are uniquely placed to gain the trust of women because of their gender and experiences of having families and partners, but female police also have the authority of the state to advocate on behalf of female victims in ways that women cannot.<sup>172</sup> Police who negotiate the divide between gender and justice are simultaneously both regulators of the social order and ‘engines for change’ who challenge prevailing patriarchal norms that sustain gender violence.<sup>173</sup> This body of research suggests female police enhance women’s willingness to report, which then increases the likelihood of action taken to prevent revictimisation. As they operate as a holistic service, they also enlarge women’s access to a range of other services such as counselling, health, legal, financial and social support.<sup>174, 175, 176</sup> Most crucially better service and responses to women facing family and domestic violence cannot be achieved without training, regardless of the sex of the police officer. ‘Law and policing have long proved weak remedies to a seemingly intractable problem that demands more imaginative and sustainable solutions including primary prevention’.<sup>177</sup> Women who are victims of gender-based violence need a ‘remedy beyond law’.<sup>178</sup> We conclude that there is mounting evidence that WPS, especially those that prioritise prevention over a criminal justice response, could be one of those innovative remedies to gender-based violence.<sup>179,180,181,182,183,184,185,186</sup>

<sup>164</sup> HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil’s Women’s Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.

<sup>165</sup> JUBB, Nadine et al. *Women’s Police Stations in Latin America: An Entry Point for Stopping Violence and Gaining Access to Justice*. Quito: CEPLAES, IDRC, 2010.

<sup>166</sup> MILLER, Amalia R.; SEGAL, Carmit. Do female officers improve law enforcement quality? Effects on crime reporting and domestic violence. *The Review of Economic Studies*, v. 86, n. 5, p. 2220-2247, 2019.

<sup>167</sup> NATARAJAN, Mangai. Women police stations as a dispute processing system. *Women & Criminal Justice*, v. 16, n. 1-2, p. 87-106, 2005.

<sup>168</sup> PASINATO, Wânia. The Maria da Penha law: 10 years on. *SUR-Int’l J. on Hum Rts.*, v. 24, p. 155, 2016.

<sup>169</sup> SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar et al. *Domestic violence and women’s access to justice in Brazil*. 2010.

<sup>170</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. En-gendering the police: women’s police stations and feminism in Sao Paulo. *Latin American Research Review*, p. 29-55, 2004.

<sup>171</sup> SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. Women’s defense police station towards the rules and laws for combating violence against women: A case study. *Revista De Administração Pública*, v. 48, n. 3, p. 621-639, 2014.

<sup>172</sup> BULL, Melissa; GEORGE, Nicole; CURTH-BIBB, Jodie. The virtues of strangers? Policing gender violence in Pacific Island countries. *Policing and society*, v. 29, n. 2, p. 155-170, 2019.

<sup>173</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women’s Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, 2020a.

<sup>174</sup> JUBB, Nadine et al. *Women’s Police Stations in Latin America: An Entry Point for Stopping Violence and Gaining Access to Justice*. Quito: CEPLAES, IDRC, 2010.

<sup>175</sup> PEROVA, Elizaveta; REYNOLDS, Sarah Anne. Women’s police stations and intimate partner violence: Evidence from Brazil. *Social Science & Medicine*, v. 174, p. 188-196, 2017.

<sup>176</sup> SANTOS, Cecília MacDowell. En-gendering the police: women’s police stations and feminism in Sao Paulo. *Latin American Research Review*, p. 29-55, 2004.

<sup>177</sup> FINNANE, Mark; KALADEFLOS, Andy; KARSTEDT, Susanne. *Femicide: an intractable history*. Disponível em: <https://newsroom.unsw.edu.au/news/social-affairs/femicide-intractable-history>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>178</sup> GOODMARK, Leigh. *A troubled marriage: Domestic violence and the legal system*. NYU Press, 2013.

<sup>179</sup> AMARAL, Sofia; NISHITH, Prakash; BHALOTRA, Sonia. Gender, crime and punishment: Evidence from women police stations in india. Economic and Social Research Council (ESRC), Research Centre on Micro-Social Change (MiSoC), p. 3, 2018.

<sup>180</sup> CARRINGTON, Kerry et al. How Women’s Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, 2020a.

<sup>181</sup> HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil’s Women’s Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.

<sup>182</sup> JUBB, Nadine et al. *Women’s Police Stations in Latin America: An Entry Point for Stopping Violence and Gaining Access to Justice*. Quito: CEPLAES, IDRC, 2010.

<sup>183</sup> MILLER, Amalia R.; SEGAL, Carmit. Do female officers improve law enforcement quality? Effects on crime reporting and domestic violence. *The Review of Economic Studies*, v. 86, n. 5, p. 2220-2247, 2019.

<sup>184</sup> NATARAJAN, Mangai. Women police stations as a dispute processing system. *Women & Criminal Justice*, v. 16, n. 1-2, p. 87-106, 2005.

<sup>185</sup> PASINATO, Wânia. The Maria da Penha law: 10 years on. *SUR-Int’l J. on Hum Rts.*, v. 24, p. 155, 2016.

<sup>186</sup> SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar et al. *Domestic violence and women’s access to justice in Brazil*. 2010.

## Reference

- AAS, Katja Franko. 'The Earth is one but the world is not': Criminological theory and its geopolitical divisions. *Theoretical criminology*, v. 16, n. 1, p. 5-20, 2012.
- AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: Towards the decolonisation of criminology. *Crime, Law and Social Change*, v. 41, n. 4, p. 343-358, 2004.
- AMARAL, Sofia; NISHITH, Prakash; BHALOTRA, Sonia. Gender, crime and punishment: Evidence from women police stations in india. Economic and Social Research Council (ESRC), Research Centre on Micro-Social Change (MiSoC), p. 3, 2018.
- ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, 2017.
- ÁVILA, Thiago Pierobom de. Facing domestic violence against women in Brazil: advances and challenges. *International journal for crime, justice and social democracy*, v. 7, n. 1, p. 15, 2018.
- ÁVILA, Thiago Pierobom de. Gender Violence Law Reform and Feminist Criminology in Brazil. In: WALKLATE, Sandra; FITZ-GIBBON, Kate; MAHER, JaneMaree; MCCULLOCH, Jude (ed.). *The Emerald Handbook of Feminism, Criminology and Social Change*. Emerald Publishing Limited, 2020.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1 fev. 2020.
- BRASIL. *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres*. 2010.
- BORGES, Arleth Santos; BARRETO, Renata Caldas. Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares no Brasil. *Revista de Ciências do Estado*, v. 1, n. 2, 2016.
- BOSELLI, Giane. *Delegacia de Defesa das Mulheres: permanências e desafios*. CFEMEA, abr, 2005.
- BRYANT, Willow; BRICKNELL, Samantha. *Homicide in Australia 2012–13 to 2013–14*: National Homicide Monitoring Program report (Statistical Reports no. 2). Canberra: Australian Institute of Criminology. Disponível em: [aic.gov.au/publications/sr/sr002](http://aic.gov.au/publications/sr/sr002), 2017. Acesso em: 10 fev. 2020.
- BULL, Melissa; GEORGE, Nicole; CURTH-BIBB, Jodie. The virtues of strangers? Policing gender violence in Pacific Island countries. *Policing and society*, v. 29, n. 2, p. 155-170, 2019.
- CALANDRON, Sabrina. *Cultura institucional y problemáticas de genero en la Reforma de la Policia de Buenos Aires, 2004-2007*. 2008. Licentura en Sociologia Monograph, Universidad de La Plata, La Plata, Buenos Aires.
- CALANDRON, Sabrina; GALEANO, Diego. La "Brigada Femenina". Incorporacion de mujeres a la Policia de la Provincia de Buenos Aires (1947-1955). In: SALVATORE, Ricardo; BARRENECHE, Osvaldo (ed.). *El delito y el orden en perspectiva historica*. Rosario: Prohistoria Edicionaes, 2013. p. 167-186.
- CALANDRÓN, Sabrina. *Gênero y sexualidad en la Policía Bonaerense*. UNSAM Edita, 2014.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 391-406, 2015.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e feminismo: conversando com Vera Andrade. In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora (ed.). *Construindo as Criminologias Críticas*. Lumen Juris, 2018.

- CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 962-990, 2019.
- CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. Southern criminology. *The British Journal of Criminology*, v. 56, n. 1, p. 1-20, 2016.
- CARRINGTON, Kerry et al. Criminologies of the global south: Critical reflections. *Critical Criminology*, v. 27, n. 1, p. 163-189, 2019.
- CARRINGTON, Kerry et al. The role of women's police stations in widening access to justice and eliminating gender violence. *Proceedings of the United Nations 63rd Commission on the Status of Women (CSW)*, p. 1-17, 2019.
- CARRINGTON, Kerry et al. How Women's Police Stations Empower Women, Widen Access to Justice and Prevent Gender Violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 9, n. 1, 2020a.
- CARRINGTON, Kerry et al. What can Australia Learn from Women's Police Stations to Prevent Gender Violence: Report of Community and Workforce Surveys, QUT Centre for Justice. *Queensland University of Technology*: Brisbane, ISSN 2652-3809, 2020b.
- CONNELL, Raewyn. *Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge Social Science*. Crows Nest: Allen & Unwin, 2007.
- CONNELL, Raewyn et al. Re-making the global economy of knowledge: do new fields of research change the structure of North-South relations?. *The British Journal of Sociology*, v. 69, n. 3, p. 738-757, 2018. <https://doi.org/10.1111/1468-4446.12294>
- DOUGLAS, Heather. Policing domestic and family violence. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 8, n. 2, p. 31, 2019.
- FINNANE, Mark; KALADEFLOS, Andy; KARSTEDT, Susanne. Femicide: an intractable history. Disponível em: <https://newsroom.unsw.edu.au/news/social-affairs/femicide-intractable-history>. Acesso em: 10 fev. 2020.
- FITZ-GIBBON, Kate et al. (ed.). *Intimate partner violence, risk and security: Securing women's lives in a global world*. Routledge, 2018.
- FLEMING, Sheena. Women in Policing in Australia: Indigenous Women in Blue, In: RABE-HEMP, Cara; GARCIA, Venessa (ed.) *Women Policing Across the Globe*. London: Rowmand & Littlefield, 2020. p. 112.
- FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Saúde e Sociedade*, v. 28, p. 201-214, 2019.
- GOODMAN-DELAHUNTY, Jane; GRAHAM, Kelly. The influence of victim intoxication and victim attire on police responses to sexual assault. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, v. 8, n. 1, p. 22-40, 2011.
- GOODMARK, Leigh. *A troubled marriage: Domestic violence and the legal system*. NYU Press, 2013.
- HAUTZINGER, Sarah. Criminalising Male Violence in Brazil's Women's Police Stations: From flawed essentialism to imagined communities. *Journal of Gender Studies*, v. 11, n. 3, p. 243-251, 2002.
- HAUTZINGER, Sarah. Policing by and for women in Brazil and beyond. *The SAGE Handbook of Global Policing*, p. 573-593, 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Perfil dos municípios brasileiros: pesquisa de informações básicas municipais 2017*. 2018.

IQBAL, Nasira. Legal Pluralism in Pakistan and Its Implications on Women's Rights. *Scratching the Surface: Democracy, Traditions, Gender*. Pakistan: Heinrich Böll Foundation, 2007.

JUBB, Nadine et al. *Mapeamento Regional das Delegacias da Mulher na América Latina*. CEPLAES, 2008.

JUBB, Nadine et al. *Women's Police Stations in Latin America: An Entry Point for Stopping Violence and Gaining Access to Justice*. Quito: CEPLAES, IDRC, 2010.

KHAN, Fatima Khalid. *Improving the State's Response to Gender-Based Violence in Punjab*. Pakistan. Disponível em: <http://www.cornellpolicyreview.com/gbv-punjab-pakistan/#post-4932-footnote-15>. Acesso em: 08 jun. 2020.

KPMG MANAGEMENT CONSULTING. *The cost of violence against women and their children*. 2009. Disponível em: [https://www.dss.gov.au/sites/default/files/documents/08\\_2016/the\\_cost\\_of\\_violence\\_against\\_women\\_and\\_their\\_children\\_in\\_australia\\_-\\_summary\\_report\\_may\\_2016.pdf](https://www.dss.gov.au/sites/default/files/documents/08_2016/the_cost_of_violence_against_women_and_their_children_in_australia_-_summary_report_may_2016.pdf). Acesso em: 10 fev. 2020.

LOFTUS, Bethan. Dominant culture interrupted: Recognition, resentment and the politics of change in an English police force. *The British Journal of Criminology*, v. 48, n. 6, p. 756-777, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. *Cadernos pagu*, n. 47, 2016.

MIGNOLO, Walter. The geopolitics of knowledge and the colonial difference. *The South Atlantic Quarterly*, v. 101, n. 1, p. 57-96, 2002.

MILLER, Amalia R.; SEGAL, Carmit. Do female officers improve law enforcement quality? Effects on crime reporting and domestic violence. *The Review of Economic Studies*, v. 86, n. 5, p. 2220-2247, 2019.

MINISTERIO DE SEGURIDAD. Ministerio de Seguridad. Gobierno de la Provincia de Buenos Aires. *Estructura*. Disponível em: <http://www.policia.mseg.gba.gov.ar/estructura.html>. Acesso em: 10 out. 2019.

MOSER, Annalise. *Case Studies of Gender Sensitive Police Reform in Rwanda and Timor Leste*. 2009.

NANCARROW, Heather. *Unintended consequences of domestic violence law: Gendered aspirations and racialised realities*. Springer Nature, 2019.

NATARAJAN, Mangai. Women police stations as a dispute processing system. *Women & Criminal Justice*, v. 16, n. 1-2, p. 87-106, 2005.

OSTERMANN, Ana Cristina. Communities of practice at work: Gender, facework and the power of habitus at an all-female police station and a feminist crisis intervention center in Brazil. *Discourse & Society*, v. 14, n. 4, p. 477, 2003.

OTHERO, C. P.; VALENTE, J. L. Entre a crítica feminista ao abolicionismo penal e a crítica abolicionista ao feminismo: a necessidade de aliar os dois movimentos. In: CANÊDO, C. A.; VALENTE, J. L.; MEDRADO, N. R.; ALBUQUERQUE, L. A. R. (ed.). *Criminologia crítica e crítica criminológica: Estudos em homenagem aos 10 anos do Grupo Casa Verde*. Belo Horizonte: Initia Via. 2019. p. 86-99

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. *Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil*. São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha.: Entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

PASINATO, Wânia. The Maria da Penha law: 10 years on. *SUR-Int'l J. on Hum Rts.*, v. 24, p. 155, 2016.

- PEROVA, Elizaveta; REYNOLDS, Sarah Anne. Women's police stations and intimate partner violence: Evidence from Brazil. *Social Science & Medicine*, v. 174, p. 188-196, 2017.
- PFITZNER, Naomi; FITZ-GIBBON, Kate; TRUE, Jaqui. *Responding to the 'shadow pandemic': practitioner views on the nature of and responses to violence against women in Victoria, Australia during the COVID-19 restrictions*. Monash Gender and Family Violence Prevention Centre, Monash University, Victoria, Australia, 2020.
- POWELL, Martine B.; CAUCHI, Rita. Victims' perceptions of a new model of sexual assault investigation adopted by Victoria Police. *Police practice and research*, v. 14, n. 3, p. 228-241, 2013.
- PRENZLER, Tim; SINCLAIR, Georgina. The status of women police officers: An international review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, v. 41, n. 2, p. 115-131, 2013.
- PROKOS, Anastasia; PADAVIC, Irene. "There oughtta be a law against bitches": masculinity lessons in police academy training. *Gender, work & organization*, v. 9, n. 4, p. 439-459, 2002.
- RABE-HEMP, Cara; GARCIA, Venessa. The Status of women Police Across the Globe, p. 5. In: RABE-HEMP, Cara; GARCIA, Venessa (ed.) *Women Policing Across the Globe*. London: Rowmand & Littlefield, 2020.
- RADFORD, Jill. Women and Policing: Contradictions Old and New. In: HANMER, Jalna; Radford, Jill; STANKO, Elizabeth (ed.) *Women, policing, and male violence: international perspective*. Oxen: Routledge, 2013.
- RAMAN, Usha; KOMARRAJU, Sai Amulya. Policing responses to crime against women: unpacking the logic of Cyberabad's "SHE Teams". *Feminist Media Studies*, v. 18, n. 4, p. 718-733, 2018.
- ROYAL COMMISSION INTO INSTITUTIONAL RESPONSES TO CHILD SEXUAL ABUSE. *Criminal Justice Report: Executive summary and Parts I-II*. Sydney: Commonwealth of Australia, p. 504, 2017.
- SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. *O poder do macho*. Editora Moderna, 1987.
- SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de gênero no Brasil atual. *Estudos feministas*, p. 443-461, 1994.
- SANTOS, Cecília MacDowell. En-gendering the police: women's police stations and feminism in Sao Paulo. *Latin American Research Review*, p. 29-55, 2004.
- SANTOS, Cecília MacDowell. *Women's police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil*. Springer, 2005.
- SANTOS, Cecília Macdowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, n. A. 26, p. 241-271, 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South: Justice against epistemicide*. Routledge, 2015.
- SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar et al. *Domestic violence and women's access to justice in Brazil*. 2010.
- SEELINGER, KIM THUY. Domestic accountability for sexual violence: The potential of specialized units in Kenya, Liberia, Sierra Leone and Uganda. *Int'l Rev. Red Cross*, v. 96, p. 539, 2014.
- SENHORAS, Cândida Alzira Bentes de Magalhães; SENHORAS, Elói Martins. *Trinta Anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)*. EdUFRR, 2019.
- SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. *Feminismo e movimento de mulheres*. Recife: SOS Corpo-Instituto Feminista para a Democracia, 2010.
- SILVESTRI, Marisa. *Women in charge*. Routledge, 2013.
- SMART, Carol. *Feminism and the Power of Law*. London: Routledge, 1989.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. Women's defense police station towards the rules and laws for combating violence against women: A case study. *Revista De Administração Pública*, v. 48, n. 3, p. 621-639, 2014.

SPECIAL TASKFORCE ON DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN QUEENSLAND. Not Now, Not Ever: v. 1, Report and Recommendations, p. 251, 2015.

TAYLOR, S. Caroline et al. *Policing just outcomes: Improving the police response to adults reporting sexual assault*. Perth: Edith Cowan University, 2012.

UNIFEM. *Who answers to women?: gender and accountability*. United Nations Development Fund for Women, 2008.

UNITED NATIONS. DIVISION FOR THE ADVANCEMENT OF WOMEN. *Handbook for Legislation on Violence Against Women*. United Nations Publications, 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Handbook on Effective police responses to violence against women*. UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global Study on Homicide: Gender-related Killing of Women and Girls*. UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime, 2018.

VIEIRA, Sinara Gumieri. In: *TECENDO Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. Consórcio Lei Maria da Penha, 2019.

VILLAR, Pamela Torres. A proteção das mulheres e o direito penal: um estudo quantitativo sobre os casos de feminicídio no Tribunal do Júri. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 151, 2018.

WALKLATE, Sandra et al. *Towards a Global Femicide Index: Counting the Costs*. Routledge, 2019.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Necrobiopolítica de gênero  
no Brasil contemporâneo:**  
o feminicídio em tempos de  
fascismo social

**Gender necrobiopolitics in  
contemporary Brazil: the  
femicide in times of social  
fascism**

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Joice Graciele Nielsson

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social\*

## Gender necrobiopolitics in contemporary Brazil: the femicide in times of social fascism

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth\*\*

Joice Graciele Nielsson\*\*\*

### Resumo

A partir do aumento dos casos de feminicídio no Brasil contemporâneo, configurando-se um cenário de produção de morte de mulheres no âmbito familiar/doméstico, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a possibilidade de estabelecimento de uma relação entre “necropoder” e “biopoder”. O problema de pesquisa pode ser assim sintetizado: em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos, utilizando “estereótipos de gênero” para produzir o controle e a gestão da vida e, paralelamente, a intensificação da necropolítica pela produção da morte sistemática como forma de exercício último de soberania e poder em um contexto marcado pelo biopatriarcalismo? O texto encontra-se dividido em duas seções: a primeira ocupa-se do estabelecimento de conceitos-chave e da construção da relação entre biopatriarcalismo e necrobiopolítica — concebidos como chaves teóricas para a compreensão da produção de violência contra os corpos femininos na contemporaneidade; a segunda seção ocupa-se em analisar como o feminicídio, no contexto brasileiro, pode ser compreendido enquanto expressão máxima do biopatriarcalismo e da necrobiopolítica de gênero. O método de pesquisa empregado na investigação é o fenomenológico-hermenêutico.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Feminicídio. Biopolítica. Necropolítica. Patriarcalismo.

### Abstract

Based on the increase in cases of femicide in contemporary Brazil, configuring a scenario of production of death of women in the family/domestic scope, the present study aims to analyze the extent to which it is possible to establish a relationship between “necropower” and “biopower”. The research problem can be summarized as follows: the extent to which necrobiopolitics has reached female bodies, using “gender stereotypes” to produce control and management of life and, in parallel, the intensification of necropolitics through the production of systematic death as a way of ultimate exercise of sovereignty and power in a context marked by biopatriarcalism? The text is divided into two sections: the first deals with the establishment

\* Recebido em 17/02/2020  
Aprovado em 29/07/2020

\*\* Doutor em Direito Público (UNISINOS); Professor do Curso de Direito da UNIJUÍ; Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ; Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos (CNPq); Pesquisador Gaúcho – Edital FAPERGS nº 05/2019. E-mail: madwermuth@gmail.com

\*\*\* Doutora em Direito Público (UNISINOS); Mestre em Direitos Humanos (UNIJUÍ); Professora-pesquisadora do Programa de Pós-graduação - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUÍ; Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. E-mail: joice.gn@gmail.com

of key concepts and the construction of the relationship between biopatriarchalism and necrobiopolitics – understood as theoretical keys for understanding the production of violence against female bodies in contemporary times; the second section is concerned with analyzing how femicide, in the Brazilian context, can be understood as the maximum expression of biopatriarchalism and gender necrobiopolitics. The research method employed in the investigation is the phenomenological-hermeneutic.

**Keywords:** Gender violence. Femicide. Biopolitics. Necropolitics. Patriarchy.

## 1 Considerações Iniciais

Estudos desenvolvidos pelo Departamento de Saúde Reprodutiva e Investigação da Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com a Escola de Higiene e Medicina de Londres e com o Conselho Sul-Africano de Investigações Médicas<sup>1</sup> estimam que, em todo o mundo, 35% das mulheres já sofreram algum tipo de violência física ou sexual em algum momento de suas vidas — seja por parte de seus companheiros/cônjuges ou de pessoas alheias à relação sentimental. De acordo com a ONU Mulheres e com a Organização Promundo<sup>2</sup>, a partir de dados levantados em quatro países do Oriente Médio e da África do Norte, pessoas do sexo masculino que presenciaram ou sofreram comportamentos violentos no contexto doméstico, durante a infância, apresentam uma probabilidade maior de agir de modo violento em suas relações afetivas na idade adulta. Isso explica, em boa medida, o fato de que, das 87 mil mulheres assassinadas no mundo todo, no ano de 2017, aproximadamente 60% foram mortas por seus próprios companheiros, ex-companheiros ou membros de suas famílias — em uma cifra assombrosa de 137 mortes diárias de mulheres por dia ao redor do mundo perpetradas por familiares<sup>3</sup>.

No contexto latino-americano, o quadro é sobremaneira preocupante, diante das elevadas taxas de violência contra a mulher na sua forma mais exacerbada: o feminicídio. Somente no ano de 2017, pelo menos, 2.795 mulheres foram assassinadas em 23 países da América Latina e do Caribe, segundo dados levantados pelo Observatório de Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para América Latina e Caribe<sup>4</sup>.

A cada dez feminicídios perpetrados nos 23 países da América Latina e Caribe em 2017, 4 ocorreram no Brasil. Em relação às 2.795 mortes de mulheres registradas no sobredito relatório da CEPAL, portanto, 1.133 foram praticados no Brasil, o que equivale a 40% das ocorrências, e coloca o país, em números absolutos, no primeiro lugar do *ranking*. Em termos relativos, El Salvador é o país que lidera a lista, com 10,2 feminicídios para cada 100 mil mulheres<sup>5</sup>.

No ano de 2018, o número de casos de feminicídio superou, no Brasil, as estatísticas de 2017. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2019, aponta um número de 1.206 casos de feminicídio no

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence*. Genebra: Organização Mundial da Saúde, p. 2, 2013. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625\\_eng.pdf;jsessionid=5FD1BCF517EF0690DCB88B0298016A14?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=5FD1BCF517EF0690DCB88B0298016A14?sequence=1). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>2</sup> ONU MULHERES. PROMUNDO. *Understanding Masculinities: results from the International Men and Gender Equality Survey (images) – Middle East and North Africa – Egypt, Lebanon, Morocco, and Palestine*. Cairo and Washington, D.C.: UN Women and Promundo-US, p. 16, 2017. Disponível em: <https://imagesmena.org/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/IMAGES-MENA-Multi-Country-Report-EN-16May2017-web.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>3</sup> OFICINA DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E O DELITO. *Global study on homicide: gender-related killing of women and girls*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2018.

<sup>4</sup> CEPAL. OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE. *Nota para la Igualdad n° 27: el feminicidio, la expresión más extrema de la violencia contra las mujeres*, p. 1, 2017. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota\\_27\\_esp\\_0.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>5</sup> CEPAL. OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE. *Nota para la Igualdad n° 27: el feminicidio, la expresión más extrema de la violencia contra las mujeres*, p. 2, 2017. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota\\_27\\_esp\\_0.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf). Acesso em: 01 fev. 2020.

país em 2018. Os dados levantados também apontam para o contexto em que os crimes são praticados: as vítimas do crime são, em sua maioria, pobres, possuem no máximo o ensino fundamental (70,7%) e são negras (61%), sendo assassinadas, em 88,8% dos casos, pelos seus próprios companheiros ou ex-companheiros. É importante mencionar que o relatório em questão tem por base apenas os registros de feminicídio registrados no âmbito da Polícia Civil em 26 Estados (a Bahia não foi incorporada ao estudo porque não enviou as bases de dados para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública), o que indica a existência de uma cifra oculta no estudo<sup>6</sup>.

Diante desse cenário de produção de morte de mulheres no âmbito familiar/doméstico, o presente estudo, embora reconhecendo as especificidades do marco teórico de cada um dos autores que serão aqui abordados, pretende, como objetivo geral, analisar a possibilidade do estabelecimento de uma relação entre “necropoder” e “biopoder”, a qual é considerada enquanto condição para — diante da sua indissociabilidade — pensar a relação do Estado com os grupos humanos que o habitam. Nesse sentido, o artigo é orientado pela seguinte questão orientadora: em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos, utilizando “estereótipos de gênero” para produzir o controle e a gestão da vida e, paralelamente, a intensificação da necropolítica pela produção da morte sistemática como forma de exercício último de soberania e poder em um contexto marcado pelo biopatriarcalismo?

Para responder à indagação, o estudo encontra-se dividido em duas seções que correspondem, respectivamente, aos seus objetivos específicos. A primeira seção ocupa-se do estabelecimento, inicialmente, dos conceitos e, posteriormente, da relação entre biopatriarcalismo e necrobiopolítica, compreendidos enquanto chaves teóricas para a compreensão da produção de violência contra os corpos femininos na contemporaneidade; a segunda seção, uma vez estabelecido o marco teórico da investigação, ocupa-se em analisar como o feminicídio, no contexto brasileiro, pode ser compreendido enquanto expressão máxima do biopatriarcalismo e da necrobiopolítica de gênero.

O método de pesquisa empregado na investigação é o fenomenológico-hermenêutico, o qual “representa a superação do domínio da metafísica no Direito”<sup>7</sup>, haja vista não se constituir pela sua exterioridade e exclusiva tecnicidade, mas, sim, “se liga tanto mais à discussão das coisas em si mesmas, quanto mais amplamente determina o movimento básico de uma ciência”<sup>8</sup>. É a partir da fenomenologia — no caso, pelo seu viés hermenêutico — que, conforme Stein<sup>9</sup>, se dá acesso “ao fenômeno no sentido fenomenológico”, ou seja, que se possibilita o desvelamento daquilo que “primeiramente e o mais das vezes não se dá como manifesto”. Nesse sentido, a metodologia empregada considera a aproximação do sujeito-pesquisador com o objeto-pesquisado, pois, ao tempo em que a fenomenologia busca enxergar as coisas nelas mesmas, a hermenêutica visa ao ato de compreender com fulcro na condição constitutiva do ser no seu sentido de historicidade.

## 2 O biopatriarcalismo e a necrobiopolítica como chaves teóricas de compreensão da produção de violência contra os corpos femininos na contemporaneidade

A presente pesquisa analisa o fenômeno do crescimento da prática do feminicídio de mulheres pobres e negras no Brasil, e, de um modo mais amplo, na América Latina, a partir do avanço e consolidação de uma

<sup>6</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>7</sup> STEIN, Ernildo. *Exercícios de fenomenologia: limites de um paradigma*. Ijuí: Unijuí, 2004. p. 168.

<sup>8</sup> STEIN, Ernildo. *Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Unijuí, 2001. p. 162.

<sup>9</sup> STEIN, Ernildo. *Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Unijuí, 2001. p. 169.

forma de poder biopatriarcalista, e sua atuação por meio de uma necrobiopolítica de gênero. Nesses termos, parte do reconhecimento do avanço de uma forma de poder característica da modernidade biopolítica que consolidou, em países subalternos, o que Achille Mbembe<sup>10</sup> tem chamado de necropolítica, ou seja, a instrumentalização e a produção da morte pelos Estados coloniais racistas e sexistas.

Tradicionalmente, como marco teórico inicial, a referência ao conceito de biopoder de Michel Foucault<sup>11</sup>, como técnica de governo que tem como objetivo “fazer viver, deixar morrer”, é recorrente nas tentativas de compreensão dos fenômenos da atualidade, aprofundado, mais recentemente, pelos textos de Giorgio Agamben<sup>12</sup> e suas análises sobre a imbricação biopolítica entre soberania, *homo sacer* e vida nua. Por biopolítica, compreende-se um movimento que, na léxica foucaultiana, representa uma verdadeira “assunção da vida pelo poder” ou, em outras palavras, uma “estatização do biológico”, representando “um dos fenômenos fundamentais do século XIX”, justamente, porque se afigura como um corte em relação à Teoria Clássica da Soberania, na medida em que, se outrora o soberano, ao deter o poder em relação à vida e à morte do súdito, poderia fazê-lo morrer ou deixá-lo viver, agora, a biopolítica significa o movimento que vai justamente completar o antigo direito de soberania, penetrando-o, perpassando-o e modificando-o de modo a produzir “um poder exatamente inverso: poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer.”<sup>13</sup>

Nesse esquema de coisas, “o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte.”<sup>14</sup> Há, portanto, um importante deslocamento evidenciado por Foucault<sup>15</sup> na passagem do século XVIII para o século XIX no que se refere ao modo como o poder soberano será exercido: ele deixa de ser um poder alicerçado na ideia de supressão (poder negativo) e passa a ser exercido enquanto um poder que “gerencia a vida” (poder positivo), na medida em que passa a se ocupar do saneamento do “corpo” da população de modo a depurá-lo de todas as “infecções” internas.

Trata-se, em suma, da implementação de um “conjunto de técnicas e estratégias de governança para construção de um poder que orienta e controla os corpos, a saúde e a vida de uma população inteira através da regulação da reprodução, fertilidade e mortalidade”<sup>17</sup>. Técnicas, por sua vez, que seriam exercidas por meio de políticas demográficas, de saúde, econômicas, configurando numa forma de governo que intervém nas práticas sociais e na ordem simbólica nos sistemas de valores, construindo e reenquadrando a ordem social, interagindo com várias forças políticas sociais e religiosas, alterando a “natureza” da população e da reprodução, dos valores e dos direitos, que se denominam de biopoder. Em outras palavras, a biopolítica representa uma espécie de “grande ‘medicina social’ que se aplica à população com o propósito de governar sua vida: a vida faz, daí em diante, parte do campo do poder.”<sup>18</sup>

É a partir desse marco inicial que Achille Mbembe<sup>19</sup> busca analisar a realidade de países periféricos que se constituíram a partir do empreendimento colonial, na sua versão clássica, ou dos neocolonialismos da

<sup>10</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019.

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 129.

<sup>12</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 202.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012. p. 150.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

<sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

<sup>17</sup> WICHTERICH, Christa. *Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015. p. 25.

<sup>18</sup> REVEL, Judith. *Dicionário Foucault*. Trad. Anderson Alexandre da Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 25.

<sup>19</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019. p. 125.

atualidade, descortinando aquelas “formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia”, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Para tanto, o autor passa a fazer referência aos conceitos de necropolítica e necropoder para referir os modos pelos quais, na contemporaneidade, se produzem “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”<sup>20</sup>. Com efeito, ao ocupar um determinado território, relega-se o colonizado ao *status* de sujeito-objeto, conduzindo-o a uma espécie de terceira zona<sup>21</sup>.

Segundo Mbembe<sup>22</sup>, essa narrativa se sustenta na ideia de que o Estado possui “o direito divino de existir”, de modo que “a violência colonial e a ocupação são profundamente subscritas pelo sagrado terror da verdade e da exclusividade (expulsões em massa, reassentamento de pessoas ‘apátridas’ em campos de refugiados, estabelecimento de novas colônias).” Desse modo, “mantidos abaixo do terror do sagrado se encontram a escavação constante de ossos desaparecidos; a permanente lembrança de um corpo rasgado em mil pedaços e irreconhecível; [...] a impossibilidade de representação de um ‘crime absoluto’, uma morte inexplicável: o terror do Holocausto.”

Um exemplo privilegiado desses fenômenos encontra-se no empreendimento escravocrata. Como assevera Bartolomé Ruiz<sup>23</sup>, a escravidão “não é um fenômeno pontual, isolado da lógica biopolítica moderna”, uma vez que “os mais de três séculos comercializando seres humanos como política de Estado a serviço do mercado consolidaram a biopolítica como lógica da política moderna.” Com efeito, a partir do empreendimento escravista, “as nações modernas, na aurora de seu surgimento, já levaram ao paroxismo as consequências da lógica biopolítica”, evidenciando “que a lógica da racionalidade instrumental, quando tem a liberdade de agir segundo seus próprios interesses, conduz inexoravelmente à barbárie”, reduzindo “a vida humana a mero recurso natural, degradando-a ao extremo, quando tem liberdade para fazê-lo.” Da mesma forma, o referido autor<sup>24</sup> assevera que as políticas migratórias dos sucessivos governos brasileiros, favorecendo a vinda de europeus brancos ao país, outorgando-lhes terras, ferramentas, etc., ao passo em que se marginalizava “a população negra descendente de escravos, condenando-a às favelas das periferias urbanas, expulsando-a para os confins das regiões mais pobres do Brasil, é mais um exemplo de biopolítica do Estado moderno.”

Partindo dos conceitos, diversos, de biopolítica e necropolítica, a pesquisadora brasileira Berenice Bento<sup>25</sup> analisa contextos contemporâneos complexos nos quais “a governabilidade, para existir, precisa produzir interruptamente zonas de morte”, de tal modo que, em contextos de estados coloniais como os latino-americanos, a “governabilidade e poder soberano não são formas distintas de poder, mas têm [...] uma relação de dependência contínua — seja numa abordagem sincrônica ou diacrônica”, cunhando uma noção de “necrobiopoder”.

A partir da proposta de Bento, e reconhecendo as especificidades teóricas dos marcos biopolítico e necropolítico, pretende-se analisar, nesta pesquisa, em que medida “necropoder e biopoder (vida matável e vida vivível) são termos indissociáveis para se pensar a relação do Estado com os grupos humanos que

<sup>20</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019. p. 141.

<sup>21</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019.

<sup>22</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019. p. 135-136.

<sup>23</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. *Cadernos IHU*, São Leopoldo, Ano 10, n. 39, p. 16, 2012.

<sup>24</sup> BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. *Cadernos IHU*, São Leopoldo, Ano 10, n. 39, p. 11, 2012.

<sup>25</sup> BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, n. 53, p. 3, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>. Acesso em: 16 fev. 2020.

habitaram e habitam o Estado-nação<sup>26</sup>. E, desse modo, compreender como a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos, resistentes e dissidentes, manuseando estereótipos de gênero para controlar e gerir a vida, ao mesmo tempo em que intensifica a produção necropolítica da morte, como forma de exercício de soberania por parte de um poder biopatriarcalista — masculino, branco, colonial, heteronormativo e neoliberal.

Por poder biopatriarcalista, compreende-se uma forma de organização característica dos estados coloniais modernos, que se efetiva por meio de articulações funcionais entre capitalismo e patriarcado, seladas por meio do empreendimento colonial racista<sup>27</sup>. Patriarcalismo, de acordo com Joaquín Herrera Flores<sup>28</sup>, é a expressão utilizada para indicar a moderna vinculação entre patriarcado e capitalismo: “utilizamos o termo patriarcalismo e não patriarcado, com o objetivo de rechaçar as posições estáticas que nos induzem a pensar na estrutura de opressão autônoma com respeito ao resto de opressões e dominações que dominam nas relações sociais capitalistas”. Tem a ver, portanto, com o conjunto de relações que articulam opressões seja de sexo, raça, gênero, etnia e classe social, e o modo com que tais relações se combinam em uma dimensão pública de poder.

Pensado enquanto *bios*, podem-se evidenciar os termos nos quais essa aliança entre patriarcado, capitalismo e colonialidade racista se organiza por meio de dispositivos que visam produzir a vida e as condições para o “fazer viver” e, paralelamente, fazem morrer, ou seja, produzem a morte de acordo com os interesses de maximização da exploração. Conforme Silvia Federici<sup>29</sup>, “a promoção das forças da vida se revela como nada mais que o resultado de uma nova preocupação pela acumulação e pela reprodução da força de trabalho”, e “a promoção do crescimento populacional por parte do Estado pode andar de mãos dadas com uma destruição massiva de vidas”.

Segundo Federici<sup>30</sup>, “efetivamente, num sistema em que a vida está subordinada à produção de lucro, a acumulação de força de trabalho só pode ser alcançada com o máximo de violência para que [...] a própria violência se transforme na força mais produtiva”. E o biopatriarcalismo hierarquiza diferenças e estrutura desigualdades, pois “o capitalismo, enquanto sistema econômico-social, está necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo”, na medida em que necessita “justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais [...] difamando a ‘natureza’ daqueles a quem explora: mulheres, súditos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização”<sup>31</sup>.

Conforme destaca Rita Segato<sup>32</sup>, o patriarcado não retrocedeu com o surgimento da ordem estatal moderna, mas se intensificou a partir da articulação com Estado e capitalismo. Para a autora<sup>33</sup>, existia, em grande parte das civilizações pré-coloniais, uma espécie de patriarcado de baixa intensidade, uma “prehistoria patriarcal de la humanidade — tiempo histórico y no biológico, porque necesita de narrativas míticas y de preceptos morales para sustentarse”. Tais estruturas foram alteradas na ordem colonial-moderna de alta

<sup>26</sup> BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, n. 53, p. 4, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>27</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. *Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27291/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>28</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales*. Espanha: Universidad de Deusto, 2005. p. 29.

<sup>29</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004. p. 27.

<sup>30</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004. p. 30.

<sup>31</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004. p. 30.

<sup>32</sup> SEGATO, Rita Laura. Manifiesto en cuatro temas. *Critical Times*, v. 1, p. 212-225, 2018. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>33</sup> SEGATO, Rita Laura. Manifiesto en cuatro temas. *Critical Times*, v. 1, p. 212-225, 2018. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 16 fev. 2020, p. 213.

letalidade para as mulheres, na qual patriarcado e capitalismo passam a estabelecer uma relação de funcionalidade, ressignificando e reforçando-se mutuamente.

Com essa alteração, o homem tribal, com tarefas e espaços particulares, se tornou o referente universal, paradigma da humanidade, da esfera pública e da política, enquanto o espaço doméstico, íntimo e privado, destinado às mulheres, se esvaziava de politicidade. A matriz dual e recíproca se tornou binária e hierárquica, conferindo ao homem a condição de referente universal; e a modernidade colonial, com sua esfera pública patriarcalista, passou a produzir sistematicamente ‘anormalidades’ e exclusões: “positiviza la norma, contabiliza la pena, cataloga las dolencias, patrimonializa la cultura, archiva la experiencia, monumentaliza la memoria, fundamentaliza las identidades, cosifica la vida, mercantiliza la tierra, ecualiza las temporalidades.”<sup>34</sup>

Essa alteração na relação masculino-feminino ressignifica as relações de gênero com a marca do dano e da crueldade<sup>35</sup>, o que explica o fato de que “la agresión hacia las mujeres, no es similar a cualquier agresión, se dirige hacia ellas por el hecho de ser mujeres, como destacaron las feministas a principios de los años 70.” Essas agressões são, portanto, “resultado de unos estereotipos, que no han desaparecido del todo, según los cuales la mujer es considerada como un objeto que está al servicio del hombre, por lo que éste puede imponer su voluntad incluso utilizando la fuerza.”<sup>36</sup>

Até os tempos atuais, afirma Santana<sup>37</sup>, “o espaço-tempo da dominação patriarcal [...] avançou de forma constante do período colonial até a contemporaneidade, com alguns reveses, insuficientes, no entanto, para transformar a realidade em que a precária relação homem-mulher consolidou-se”. Na colonialidade, as relações patriarcais modernas irão adquirir os contornos hierárquicos que invadirão todos os espaços da sociedade, corporificando e representando uma estrutura de poder baseada na violência.

As colônias, afirma Mbembe<sup>38</sup>, se constituem em espaços nos quais “guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam”, e assim, “são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos — a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da ‘civilização.’” Nelas, direito e violência tornam-se indiscerníveis, consolidando um espaço de exceção tal qual um “espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei.”<sup>39</sup> Portanto, “para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção”, razão pela qual se pode afirmar que o estado de exceção “marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real.”<sup>40</sup>

Acentuada pela marca do patriarcalismo, o colonialismo, segundo Lagarde<sup>41</sup>, “se logra a través de la forma de expropiación, discriminación y violencia”, fazendo com que a desigualdade de gênero constituída na fundação do Estado, perdure e se intensifique até os dias atuais, especialmente na atual fase de avanço neoliberal, marcado pela concentração acelerada e pela constituição de donos e senhores que tem ressignificado as assimetrias e constituído seu domínio e soberania através de uma linguagem necrobiopolítica de poder.

<sup>34</sup> SEGATO, Rita Laura. Manifiesto en cuatro temas. *Critical Times*, v. 1, p. 212-225, 2018. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 16 fev. 2020, p. 219

<sup>35</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004.

<sup>36</sup> MONREAL GIMENO, Maria del Carmen. Factores asociados a la violencia de género en parejas adolescentes. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1 p. 55-67, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6011/pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

<sup>37</sup> SANTANA, Gecyclan Rodrigues. Femicídio no Brasil em 2019: reflexões sobre a notícia 24/19 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. *Revista de Género, Sexualidade e Direito*. Goiânia, v. 5, n. 1, p. 43, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/5533/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>38</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019. p. 131.

<sup>39</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 61.

<sup>40</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 63.

<sup>41</sup> LAGARDE, Marcela. *El feminismo en mi vida*: Hitos, claves y topías. Ciudad del Mexico: Gobierno del Distrito Federal, 2012. p. 364.

Desse modo, pode-se considerar que o patriarcado foi reelaborado pelo empreendimento colonial e a ascensão do capitalismo, constituindo-se em patriarcalismo. No entanto, ao longo dos últimos séculos, tanto o empreendimento colonial clássico foi sendo alterado, até a constituição das formas de dominação colonial contemporâneas, quanto o próprio capitalismo e seus modos de produção e acumulação materiais se modificaram até a constituição da versão neoliberal da atualidade; essas evoluções, ao contrário de desestabilizar, ressignificaram e reforçaram as antigas articulações do empreendimento colonial originário, transformando o patriarcalismo no biopatriarcalismo típico de nossos tempos.

Contemporaneamente, o capitalismo passa a ser biopolítica neoliberal, pois “não atua segundo o eixo dos exageros do poder soberano estatal, à maneira do nazismo e do stalinismo, mas, segundo o eixo flexível das demandas e exigências do mercado econômico competitivo”<sup>42</sup>, questionando “de que maneira o mercado pode se tornar um instrumento de governamentalização da população, isto é, como pode atuar de maneira a regerar, normalizar e administrar a conduta da população padronizando-a?”<sup>43</sup> Como resposta, temos um neoliberalismo que passa a atuar sobre a vida da população “enquanto *bios*, isto é, já não só como força de trabalho e sim como forma viva, não só como máquina de produção e sim como corpo comum da sociedade”<sup>44</sup>. Conforme Laval e Dardot<sup>45</sup>, essa atual razão econômica e neoliberal indica um sistema normativo que se aprofunda, não apenas como ideologia ou receituário econômico, mas como uma racionalidade que quer estruturar o comportamento tanto dos governantes quanto dos governados, consolidando-se nas instituições, nas condutas e nas consciências, configurando um novo modelo de governo dos homens e gestão de massas.

Na síntese de Peter Pál Pelbart<sup>46</sup>, “nunca o capital penetrou tão fundo e tão longe no corpo e na alma das pessoas, nos seus genes e na sua inteligência, no seu psiquismo e no seu imaginário, no núcleo de sua vitalidade”. No mesmo sentido, e na esteira de Walter Benjamin, Agamben<sup>47</sup> assevera que “o capitalismo é uma religião, e a mais feroz, implacável e irracional religião que jamais existiu, porque não conhece nem redenção nem trégua. Ela celebra um culto ininterrupto cuja liturgia é o trabalho e cujo objeto é o dinheiro.”

Esse investimento sobre a vida é que faz surgir o biopatriarcalismo, cujo avanço das formas de poder, com vistas ao domínio da totalidade da sociedade age não mais de acordo com os tradicionais contornos modernos, mas tem como território o controle e a gestão dos corpos e das vidas das populações, especialmente dos corpos femininos. Um investimento “sobre a vida”, no entanto, que é instrumental, e não tem pudor em promover a destruição das próprias condições da vida, ao custo de manter intactas as condições de exploração. A vida que não é útil à maximização neoliberal, torna-se exposta ao paradoxo necrobiopolítico: a necessidade de produzir morte, para maximizar as condições de exploração da vida.

É nesse contexto que se pode pensar o feminicídio e a produção contínua da morte de mulheres como uma forma de necropolítica de gênero, ou seja, como em elemento estruturante do modo de atuação e soberania biopatriarcalista que, por meio da perpetuação de uma pedagogia da crueldade, normaliza a violência e a crueldade, promovendo a destruição dos laços de empatia comunitária. Nas palavras de Segato<sup>48</sup>, chamamos pedagogia da crueldade “todos los actos y prácticas que enseñan, habitúan y programan a los sujetos a transmutar lo vivo y su vitalidad em cosas”, o que supõe a captura de algo vivo, fluído e imprevisível como a vida, para em seu lugar impor a inércia e a esterilidade da coisa mensurável, vendível, descartável, como convém à maximização das condições de exploração da vida pelo capital, e das quais, segundo a autora, a

<sup>42</sup> NEGRI, Antonio. *Biocapitalismo*. São Paulo: Iluminuras, 2015. p. 61.

<sup>43</sup> DUARTE, André de Macedo. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 261-262.

<sup>44</sup> NEGRI, Antonio. *Biocapitalismo*. São Paulo: Iluminuras, 2015. p. 61.

<sup>45</sup> LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>46</sup> PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011. p. 13.

<sup>47</sup> AGAMBEN, Giorgio. “Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro”. Entrevista com Giorgio Agamben. *Instituto Humanitas UNISINOS*. 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>. Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>48</sup> SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogias de la crueldade*. Buenos Aires: Promoteo Libros, 2018b. p. 10.

exploração e a violência sexual das mulheres é um exemplo contundente.

Assim, “descobrimos que as hierarquias sexuais quase sempre estão a serviço de um projeto de dominação que só pode se sustentar por meio da divisão, constantemente renovada, daqueles a quem se procura governar”<sup>49</sup>, o que se intensifica em tempos de ascensão de projetos fascistas, uma vez que, “como a política fascista tem, na sua base, a tradicional família patriarcal, ela é, naturalmente acompanhada de pânico sobre os desvios dessa família patriarcal”<sup>50</sup>, transformando as mulheres insubmissas e os corpos feminizados e rebeldes em potenciais ameaças a serem controladas e, se preciso, exterminadas por meio da violência patriarcalista estatalmente legitimada — sendo esta uma das características também apontadas por Umberto Eco<sup>51</sup> em sua clássica lição acerca do “fascismo eterno”<sup>52</sup>.

Nesses termos, não se pode considerar a violência como um mero produto de mecanismos de controle social e institucionalmente falidos, mas, sim, como “el producto lógico del fascismo social [...]. En este contexto, los grupos empoderados ganan poder de facto sobre la población, particularmente los y las más vulnerables, por medio del uso de diferentes formas de violencia.”<sup>53</sup> De tal modo que se pode falar em uma violência estrutural, cuja constituição se vincula, diretamente, à maximização da desigualdade e da exclusão, às rupturas no tecido social, aos vazios e aos poderes criados pelos modos de vida típicos deste fascismo social<sup>54</sup>.

Portanto, em tempos de predomínio biopatriarcalista, verifica-se, como afirma Bento<sup>55</sup>, “uma reiterada política de fazer morrer, com técnicas planejadas e sistemáticas”, fazendo coabitar nas entranhas dos estados biopatriarcalistas<sup>56</sup> — coloniais, racistas, patriarcais e capitalistas — da contemporaneidade um conjunto de técnicas de gerenciamento da vida, e de produção da morte, de acordo com atributos que qualificam e distribuem os corpos em escalas hierárquicas que retiram deles a possibilidade de reconhecimento como humanos; produzem-se corpos dignos e, do contrário, corpos que devem ser eliminados para que a estrutura de soberania, domínio e exploração possa se perpetuar<sup>57</sup>. Dessas técnicas, consideramos ser o feminicídio uma das mais relevantes e de maior impacto social, especialmente no Brasil, consoante a análise que será empreendida na sequência.

<sup>49</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004. p. 8.

<sup>50</sup> STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 127.

<sup>51</sup> ECO, Umberto. *Ur-fascism*. New York: The New York Review of Books, 1995. Disponível em: [https://www.pegc.us/archive/Articles/eco\\_ur-fascism.pdf](https://www.pegc.us/archive/Articles/eco_ur-fascism.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>52</sup> “Since both permanent war and heroism are difficult games to play, the Ur-Fascist transfers his will to power to sexual matters. This is the origin of machismo (which implies both disdain for women and intolerance and condemnation of nonstandard sexual habits, from chastity to homosexuality). Since even sex is a difficult game to play, the UrFascist hero tends to play with weapons – doing so becomes an ersatz phallic exercise.” ECO, Umberto. *Ur-fascism*. New York: The New York Review of Books, 1995. Disponível em: [https://www.pegc.us/archive/Articles/eco\\_ur-fascism.pdf](https://www.pegc.us/archive/Articles/eco_ur-fascism.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020, p. 8-9.

<sup>53</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 12.

<sup>54</sup> Segundo Jason Stanley a “política fascista inclui muitas estratégias diferentes: o passado mítico, propaganda, anti-intelectualismo, irrealidade, hierarquia, vitimização, lei e ordem, ansiedade sexual, apelos à noção de pátria e desarticulação da união e do bem-estar público”. STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 14.

<sup>55</sup> BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, n. 53, p. 4, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>56</sup> Embora o foco deste estudo se refira aos estados neoliberais biopatriarcalistas, cabe ressaltar que não somente esta forma estatal tem sem mostrado promotora de violações dos direitos das mulheres. Veja-se, por exemplo, a crítica feminista de Nancy Fraser aos estados de bem-estar social europeus, ou aos estados desenvolvimentistas, típicos da segunda metade do século XX, apontando os malefícios de suas estruturas economicistas à vida das mulheres. FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009.

<sup>57</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019.

### 3 O feminicídio e a morte sistemática de mulheres como expressão do biopatriarcalismo e da necrobiopolítica de gênero no Brasil em tempos da fascismo social

A partir da análise dos casos elencados no início desta pesquisa, assim como dos dados que envolvem a produção contínua da morte de mulheres no contexto brasileiro, esse tópico analisa elementos de configuração do fenômeno que temos denominado de necrobiopolítica de gênero no contexto latino, ou seja, a produção sistemática da morte de mulheres em função da sua condição de gênero — aliadas a outros marcadores como raça, sexualidade e classe social — empreendida por, ou com a cumplicidade dos Estados biopatriarcalistas e suas lógicas de soberania. Por necropolítica de gênero, compreende-se, de acordo com Montserrat Sagot<sup>58</sup>, a construção de “una definición de quien importa, quien no, quien es desechable y quien no”, que instrumentaliza a vida das mulheres mais vulneráveis e constrói “un régimen de terror, con complicidad del estado, y sentencia a muerte a algunas”.

Compreender a necropolítica de gênero requer considerar a violência de gênero como um problema social endêmico, produto de uma sociedade estruturada sobre a base da desigualdade de gênero, ou, conforme a expressão utilizada pela CIDH<sup>59</sup>, “em razão de estereótipo de gênero”. Essa forma de violência pode ser entendida, então, como uma manifestação extrema da discriminação e uma arma letal para manter a subordinação das mulheres e pode englobar, em uma interpretação ampla, uma gama de acontecimentos, que vão além daquelas formas de violência doméstica tradicionalmente consideradas.

Ao feminicídio, portanto — dimensão necropolítica — se conectam diversas formas de violência contra mulheres, que constituem um regime de governamentalidade e técnicas de gerenciamento da vida que produzem constantes formas de precariedade — que adquirem sentido e formas em cada contexto social — e que possibilitam a entrega da vida aos cálculos e gerências do poder — dimensão biopolítica<sup>60</sup>. Daí o neologismo empregado nesta pesquisa: *necrobiopolítica*.

Trata-se da configuração de situações politicamente induzidas, nas quais “determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” — o que Judith Butler<sup>61</sup> chama de precariedade. Isso, na visão da autora, seria uma condição induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas à violência arbitrária legitimada ou perpetrada pelo próprio Estado, pelo manejo, inclusive das prerrogativas do direito e da legalidade, de tal modo que “a precariedade é, portanto, a distribuição diferencial da condição precária”<sup>62</sup>.

Nessa perspectiva, o abuso físico e emocional, o estupro, o tráfico sexual, a pornografia, a exploração sexual comercial, controle reprodutivo e esterilização ou maternidade forçadas, a negligência com meninas, a violência obstétrica, dentre outras, são todas formas de expressão distintas de uma mesma opressão, e não fenômenos desconexos e individualizados. “En el momento en que cualquiera de estas formas de violencia resulta en la muerte de la mujer o de la niña, ésta se convierte en femicidio. El femicidio es, por tanto, la ma-

<sup>58</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019.

<sup>59</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe*, 2019. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLIbKcSwEnFxE5YLlgM0qyX\\_fDDSIocNe7xeSXHEon3nrHXecbmw](http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLIbKcSwEnFxE5YLlgM0qyX_fDDSIocNe7xeSXHEon3nrHXecbmw). Acesso em: 13 fev 2020.

<sup>60</sup> NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 880-910, abr. 2020. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>61</sup> BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 40.

<sup>62</sup> BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 41.

nifestación más extrema de este *continuum* de violência.”<sup>63</sup> E, nos termos necrobiopolíticos propostos neste artigo, a produção da morte é concomitante ao gerenciamento e à precarização da vida, enquanto estratégia biopolítica de exploração.

No contexto Latino Americano, todas essas situações são vivenciadas cotidianamente, conforme destaca a CIDH<sup>64</sup>:

la Comisión ha señalado que en la región las mujeres continúan enfrentando sérios desafíos para lograr el pleno respeto y la protección de sus derechos fundamentales, en un contexto de violencia y discriminación estructural y endémica contra ellas. Em particular, ha indicado que el registro de altas tasas de homicidios por razón de género, desapariciones, acoso y violencia sexual, entre otras formas de violencia así como la subsistencia de serios obstáculos, les impiden tener un acceso oportuno y sin discriminación a la justicia y a una reparación y protección integral frente a estos actos. Al mismo tiempo, las mujeres también enfrentan barreras para obtener un debido acceso a educación, información y servicios de salud sexual y reproductiva, de manera imparcial, oportuna y culturalmente adecuada. La discriminación contra las mujeres también impide que las mujeres tengan acceso a la igualdad de oportunidades de trabajo y condiciones de empleo, en particular, a igual remuneración que sus colegas varones por un trabajo idéntico, y a un lugar de trabajo libre de acoso sexual.

De todo esse conjunto de estratégias típicas de Estados biopatriarcalistas, para gerir, instrumentalizar e maximizar a exploração de corpos femininos, a produção da morte acaba sendo uma constante, de tal modo que, de acordo com Sagot<sup>65</sup>, o feminicídio se configura “la forma más extrema del terrorismo sexista”, e, assim, na expressão mais dramática da desigualdade, de gênero e outras, “y muestra una manifestación extrema de dominio, terror, vulnerabilidad social, de exterminio e incluso de impunidad”. As causas envolvidas nas mortes de mulheres não se encontram nas características individuais ou “patológicas”, mas expressam crimes de poder, porque retêm, mantêm ou reproduzem uma lógica de submissão a um poder que, como salientado no tópico precedente, é biopatriarcalista.

Considerar o feminicídio a partir dessa chave teórica pode auxiliar a compreensão do caráter social e generalizado da violência contra as mulheres, especialmente no tempo e espaço histórico brasileiro da atualidade, e, assim, contribuir para a desarticulação dos argumentos de que tais violências são assuntos pessoais e privados. Ao contrário, são crimes marcados por um caráter profundamente (necro)biopolítico, resultado de relações estruturais de poder nas quais os “cuerpos de las mujeres asesinadas se convierten así en un reflejo y una manifestación concreta de un sistema social y de género profundamente desiguales”<sup>66</sup>.

Tais corpos, portanto, passam a ocupar o que Segato<sup>67</sup> denomina de uma dimensão territorial, uma vez que as marcas da violência de gênero que carregam, desempenham uma dupla função: verticalmente, falam com a vítima, por meio de um discurso punitivo e moralizador que reitera um destino histórico de submissão. Horizontalmente, falam com outros homens, pela via de um discurso autorizativo e de legitimação, que expressa agressividade, força e poder de morte, perpetuando e consolidando um poder hierárquico em uma sociedade que valora a masculinidade dominante e violenta. “El femicidio se convierte así en un acto ritualista y el cuerpo de la mujer asesinada habla de un lenguaje jerárquico de una organización social piramidal que establece una relación entre hombría y poder.”<sup>68</sup>

<sup>63</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 4.

<sup>64</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe*, p. 11, 2019. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLbKcSwEnFxE5YLigM0qyX\\_fDDSI0cNe7xeSXHEon3nrHXecbmw](http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLbKcSwEnFxE5YLigM0qyX_fDDSI0cNe7xeSXHEon3nrHXecbmw). Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>65</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 3.

<sup>66</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 3.

<sup>67</sup> SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

<sup>68</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível

Essa linguagem violenta transmite uma mensagem, por meio de uma marca, tal como um signo de dominação que expressa o controle absoluto de uma vida sobre outra. A expressão desse domínio é a sua finalidade, pois domínio, soberania e controle são seu universo de significação<sup>69</sup>. E o corpo feminino passa a figurar como território a ser apropriado: “cuando no restan otros, nos reducimos y remitimos al territorio de nuestro cuerpo como primero y último bastión de la identidad, y es por eso que la violación de los cuerpos y la conquista territorial han andado y andan siempre mano a mano, a lo largo de las épocas más variadas.”<sup>70</sup>

A dimensão territorial do corpo, segundo Machado e Elias<sup>71</sup>, representa o sentido de dominação e poder que tais crimes carregam, referindo-se não a um lugar, mas “à administração política do espaço, ou seja, território é espaço traçado, delimitado e controlado, seja por um sujeito individual ou coletivo. Portanto, falar em território é falar de relações de domínio e de poder”, nas quais o feminicídio passa a revelar a ocupação predadora dos corpos femininos ou feminizados, calcada em um sistema que não apenas a tolera, como a promove. “Assim, o território corporal das mulheres é violado para consumir a morte. O importante é ressaltar que, com base na dimensão de gênero, a conduta toma proporções políticas inegáveis”<sup>72</sup>.

Portanto, a necrobiopolítica de gênero constitui um cenário político de produção contínua de descartabilidade de mulheres, que opera por meio de “normas sociales que justifican en los hombres un sentido de posesión sobre las mujeres”<sup>73</sup>. Tais normas reproduzem desumanização e, com ela, alta tolerância diante de formas diversas de violência contra mulheres, especialmente contra as mais vulneráveis em razão de classe, raça, sexualidade, idade, condição migratória, dentre outras questões. Esse processo de desumanização, adverte Stanley<sup>74</sup>, se intensifica em tempos de ascensão de políticas fascistas; cujos maiores perigos viriam “da maneira específica como ela desumaniza segmentos da população. Ao excluir esses grupos, limita a capacidade de empatia entre outros cidadãos, levando à justificação do tratamento desumano, da repressão da liberdade, da prisão [...] até, em casos extremos, o extermínio generalizado.

Desse modo, o biopatriarcalismo, ao operar a gestão da vida e a produção da morte, por meio da necrobiopolítica de gênero, necessita estabelecer critérios diversos de valoração e descartabilidade de vidas femininas, conforme seus interesses de maximização das condições de exploração e perpetuação de sua forma de poder. Portanto, a necropolítica de gênero não atua do mesmo modo sobre todas as mulheres; embora possa atingir todas as classes sociais, idades, raças, nacionalidades, há pessoas e grupos que estão desproporcionalmente expostos à violência e à morte, por estarem em posições sociais mais perigosas e intensificadamente sujeitas a processos de precariedade e descartabilidade.

Nas palavras de Lagarde<sup>75</sup>, “el poder patriarcal no se expresa solo en sí mismo, sino que siempre se presenta articulando con otros poderes, así, el poder patriarcal es sexista, pero es también classista, etnicista, racista, imperialista, etcétera”, de tal modo que, para compreender de forma abrangente a necrobiopolítica de gênero, torna-se necessário incorporar elementos de interseccionalidade<sup>76</sup>, considerando as diferentes opressões e cesuras instituídas e operadas pelo biopatriarcalismo.

A partir da noção de interseccionalidade, pode-se compreender as múltiplas formas de dominação e precarização da vida, pois, em conjunto “o racismo, o patriarcalado, a opressão de classe e outros sistemas

em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 7.

<sup>69</sup> SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

<sup>70</sup> SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. 1a. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013. p. 5.

<sup>71</sup> MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 30, n. 1. 2018.

<sup>72</sup> MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 30, n. 1. p. 289, 2018.

<sup>73</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 6.

<sup>74</sup> STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo: a política do “nós” e “eles”*. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 14.

<sup>75</sup> LAGARDE, Marcela. *Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2011. p. 92.

<sup>76</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002.

discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades” de cada um<sup>77</sup>. O conjunto das desvantagens acabam situando mulheres brancas em um polo de poder e violência que tem, no outro lado, as formas mais perversas de precarização incidindo sobre mulheres negras e pobres<sup>78</sup>.

No caso brasileiro, a CIDH<sup>79</sup> destaca o aumento dos riscos enfrentados por “mulheres em situação de particular vulnerabilidade por conta de sua origem étnico-racial, sua orientação sexual, sua identidade de gênero — real ou percebida —, em situação de mobilidade humana, aquelas que vivem em situação de pobreza, as mulheres na política, periodistas e mulheres defensoras dos direitos humanos”. E ressalta “a existência de interseções entre violência, racismo e machismo, refletidas no aumento generalizado de homicídios de mulheres negras.”

Portanto, no manejo da necropolítica, e sua gestão de corpos femininos a partir de recortes e contextos específicos de opressões de gênero, raça, sexualidade e classe, dentre outros, produzem-se sujeitos legítimos por um lado, e sujeitos indignos e inaptos por outros, operando uma distinção que legitimará diferentes formas de condutas estatais biopatriarcalistas sobre os corpos<sup>80</sup>. Essa distribuição diferencial dos processos de precariedade de vidas, descrita por Butler<sup>81</sup>, reforça os marcadores estruturais comporão e determinarão a necrobiopolítica de gênero, produzindo, conjuntamente, as hierarquias que colocam mulheres negras, pobres e não heteronormativas em posição de maior desvantagem.

Tais crimes, cabe ressaltar, apresentam uma dimensão pública, e, portanto, política, na medida em que contam com a participação do Estado na sua perpetuação, dentre outras coisas, por meio da impunidade. Essa dimensão estatal indica, conforme ressalta Sagot<sup>82</sup>, que a violência de gênero “no es casual o coyuntural, o el resultado de una institucionalidade fallida, sino que es un componente estructural del sistema”, expressa na inefetividade política para enfrentar e punir tais crimes, em especial as suas formas mais extremas. Para Sagot<sup>83</sup>, portanto, “existe complicidad de los Estados, lo que se convierte en un componente esencial para el funcionamiento de la necropolítica de género”.

Com efeito, a divisão clássica entre a esfera pública e a esfera privada, de corte liberal, guiada pelo propósito de preservar espaços de escolhas individuais, “desconsidera quais indivíduos têm sua liberdade de escolha protegida, negligenciando a reflexão sobre se algumas pessoas teriam sua autonomia esvaziada no domínio privado”. Com efeito, “se um dos postulados máximos do liberalismo é o primado do indivíduo sobre estruturas coletivas [...], como explicar a omissão da teoria liberal em questionar se a esfera doméstica [...] impede o exercício da autonomia pelas mulheres?” Em razão disso, na esteira do pensamento de Martha Nussbaum, é importante salientar, dentro dos limites deste artigo, que “embora construída a partir da noção de centralidade do indivíduo, a teoria liberal é contraditoriamente negligente quanto ao exame da incidência desse valor à mulher.”<sup>84</sup>

<sup>77</sup> CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002. p. 177.

<sup>78</sup> WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. *Revista da ABPN*, Rio de Janeiro v. 1, n. 1, p. 8-17, 2010.

<sup>79</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe*, p. 11, 2019. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLIbKcSwEnFxE5YLigM0qyX\\_fDDSIocNe7xeSXHEon3nrHXecbmw](http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLIbKcSwEnFxE5YLigM0qyX_fDDSIocNe7xeSXHEon3nrHXecbmw). Acesso em: 13 fev 2020.

<sup>80</sup> NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 880-910, abr. 2020. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>81</sup> BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

<sup>82</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 8.

<sup>83</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 8.

<sup>84</sup> PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a pequena sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, subapresentação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 877-910, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/>

Nesse sentido, afirma Lagarde<sup>85</sup>, a incidência de casos de homicídio de mulheres por razões de gênero, além de espelharem regiões e culturas violentas e patriarcais, implicam responsabilidade dos próprios Estados que deveriam garantir segurança para as mulheres. Dão azo, portanto, à confluência de fatores como a impunidade, a negligência, a omissão e a conivência das autoridades, razão pelo que este pode ser considerado um crime de Estado. Nas palavras de Lagarde<sup>86</sup>, “las condiciones estructurales de la organización social de géneros están en la base de la violencia feminicida” de tal modo que “el Estado corresponde a las condiciones de vigência de la opresión de género”.

Desse modo, importante salientar que, para a ocorrência sistemática do feminicídio são necessários o silêncio, a omissão, a negligência e o conluio parcial ou total de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar tais crimes, somados à sua cegueira de gênero e preconceitos sexistas e misóginos. O que indica que seu enfrentamento requer um esforço conjunto, coordenado e profundo, nas palavras de Eva Blay<sup>87</sup> “para enfrentar esta cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos”. Modificar a cultura da subordinação e da necropolítica de gênero requer uma ação conjugada e um amplo investimento, também, em políticas públicas que possam repercutir em uma ampla mudança social<sup>88</sup>.

Na prática atual, transmutadas em vidas nuas, as vidas femininas se encontram expostas a uma violência sem precedentes, o que permite uma aproximação à Teoria Agambeniana, que considera “a sacralidade [como] uma linha de fuga ainda presente na política contemporânea”, com a particularidade de que hoje ela se desloca “em direção a zonas cada vez mais vastas e obscuras” de forma que, em determinados aspectos, chega a “coincidir com a própria vida biológica dos cidadãos.”<sup>89</sup> Isso porque, no paradigma político denunciado por Agamben, quando uma vida não se normaliza do modo imposto pelo *status quo* vigente — leia-se, nos limites deste artigo, a sociedade orientada pelo regime biopatriarcalista —, ela poderá ser catalogada como vida perigosa e, nessa condição, indigna, situação na qual pode, a qualquer momento, sofrer uma suspensão do direito, ato que a colocará, consequentemente, em uma forma de exceção e, consequentemente, em algum tipo de “campo”<sup>90</sup> — seja o lar<sup>91</sup>, o hospital, a sala de espera de um consultório, um espaço laboral etc. — exposta a uma violência inominável.

---

article/view/5358/3977. Acesso em: 17 mar. 2020.

<sup>85</sup> LAGARDE, Marcela. *Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio*. El día, v. fev. 2004. Disponível em: <http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

<sup>86</sup> LAGARDE, Marcela. *Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres*. 2018. Disponível em: <https://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019. p. 234.

<sup>87</sup> BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos avançados*, São Paulo, v.17, n. 49, set./dez. 2003.

<sup>88</sup> Essas políticas públicas de gênero poderiam ser definidas “levando em conta três fatores: sua amplitude (incorporando a questão de gênero, tendo as mulheres como beneficiárias diretas ou indiretas), seu modelo de formulação (em que as mulheres sejam apenas destinatárias ou atuem na formulação e execução) e seu propósito (emancipatório ou conservador)”. SÁ, Priscilla Placha; SÁ, Jonathan Serpa. Uma sala cor-de-rosa: a política pública de gênero prevista na lei 11.340/2006 na cidade de Piraquara – Paraná. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5137>. Acesso em: 09 jul. 2020. Observa-se, também, sobre o tema, a necessidade de descentralização e da transversalização, o que permitiria identificar o problema, formar uma agenda e promover uma avaliação de sua capacidade de sustentabilidade e integração. propiciando a identificação do problema, a formação da agenda e a sua avaliação visando a sua sustentabilidade e integração. GERVASONI, Tamiris Alessandra; COSTA, Marli Marlene Moraes da. A (RE) articulação das políticas públicas de gênero no Brasil com base no princípio jurídico da subsidiariedade e da descentralização. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 116-132, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4485/pdf>. Acesso em: 09 jul. 2020.

<sup>89</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 113.

<sup>90</sup> Na filosofia agambeniana, o campo é “a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado *normalmente*.” Neste espaço, as questões de fato e de direito são indiscerníveis, e qualquer questionamento sobre a (i)legalidade do que sucede no campo é absolutamente sem sentido. É, portanto, o campo, “*um híbrido de direito e de fato, no qual os dois termos tornaram-se indiscerníveis*.” AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 166, grifos do autor.

<sup>91</sup> Sobre a leitura biopolítica do lar enquanto campo, ver WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. O campo como espaço da exceção: uma análise da produção da vida nua feminina nos lares brasileiros à luz da biopolítica. *Prim@Facie*, v. 15, n. 30, 2016.

Nesse caso também se vinculam biopatriarcalismo e fascismo, pois já, há muito, patriarcado e fascismo andam de mãos dadas. Do mesmo modo que o biopatriarcalismo e as políticas fascistas de nosso tempo passam a desenvolver uma relação instrumental de sustento e perpetuação mútua das mesmas forças soberanas: numa sociedade fascista, afirma Stanley<sup>92</sup>, o líder da nação é análogo ao pai da família patriarcal tradicional, “o líder é o pai da nação, e sua força e poder são a fonte de sua autoridade legal, assim como a força e o poder do pai da família no patriarcado supostamente são a fonte de sua autoridade moral [...] A autoridade do pai patriarcal deriva de sua força, e a força é o seu principal valor autoritário”<sup>93</sup>. Em ambos, a soberania, exercida por meio da força, da violência, do domínio, da exploração e da precarização é exercida por homens, brancos, coloniais, heteronormativos, imprimindo sua marca de sustentação de poder sobre os corpos femininos.

Nesse contexto, os feminicídios deixam de ser anomalias sociais ou patologias individuais, mas desempenham um papel fundamental ao estabelecerem-se como expressão máxima da necrobiopolítica em sociedades estruturadas sobre a desigualdade. O mesmo biopatriarcalismo que produz a morte, também, gera um biopoder capaz de definir quem importa e quem não, quem é desejável e quem não é, qual vida é digna de ser vivida, e qual não. São as cesuras produzidas a partir desses sistemas de estratificação, “sus discursos y sus prácticas generan esta política letal en la que algunos cuerpos son vulnerables a la marginación, a la instrumentalización e incluso a la muerte”<sup>94</sup>. Enquanto tal, a necropolítica de gênero constitui um cenário biopolítico de produção contínua de descartabilidade de mulheres.

Convém salientar, a propósito, que, mesmo diante de alterações legislativas recentes — a exemplo da criação da qualificadora do feminicídio no ordenamento jurídico-penal brasileiro por meio da edição da Lei n.º 13.104/2015 — quando a mudança ocorre, apenas, no âmbito do componente formal-normativo (leis, convenções etc.), pouco reflexo apresenta em relação “aos componentes estrutural e político-cultural, que fazem parte do processo de atribuição de sentido às normas”. Nesse contexto, “as alterações legais têm seu efeito positivo mitigado pela ainda arraigada cultura sexista e discriminatória contra as mulheres que influencia a interpretação e aplicação das leis, tal qual o senso comum vigente.”<sup>95</sup>

Na definição de Sagot<sup>96</sup>, portanto, a “necropolítica del género construye así una definición de quien importa, quien no [...] instrumentaliza la vida de las mujeres más vulnerables, construye un régimen de terror, com complicidad del estado, y sentencia a muerte a algunas”, como expressão direta do biopatriarcalismo. Seu objetivo: constranger as mulheres a se subordinarem às regras masculinas de maximização das condições de exploração, a partir do aniquilamento de todos os corpos rebeldes e resistentes ao avanço de suas formas destrutivas de poder.

## 4 Considerações Finais

A análise proposta nesta pesquisa propõe considerar que os feminicídios não são eventos isolados, mas parte de uma complexa e substantiva lógica de controle social das mulheres, em particular das mais vulneráveis, em um clima de autoritarismo e conservadorismo crescentes — em um ambiente muito próximo daquele descrito por Umberto Eco<sup>97</sup> como *ur-fascismo*. A lógica de poder biopatriarcal — ou seja, patriarcal,

<sup>92</sup> STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 22.

<sup>93</sup> STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018. p. 22.

<sup>94</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 1.

<sup>95</sup> ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 825-853, 2018. p. 848.

<sup>96</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 1.

<sup>97</sup> ECO, Umberto. *Ur-fascism*. New York: The New York Review of Books, 1995. Disponível em: <https://www.pegc.us/archive/>

capitalista, colonial e racista — impõe uma ordem hierárquica de gênero, de classe, de raça, da qual os corpos mortos e violentados das mulheres são um reflexo, e na qual a necropolítica de gênero, tal como desenvolvida por Montserrat Sagot<sup>98</sup>, se converte em um instrumento fundamental do fascismo social<sup>99</sup> que exhibe seu poder de controle e capacidade de eliminar corpos indesejáveis e insubmissos.

Nesse contexto, o corpo feminino é reduzido a uma função territorial, definida por Rita Segato<sup>100</sup>, e passa a constituir o cenário de inscrição e transmissão de uma mensagem de poder produzida na intercessão entre capital e morte, acumulação e concentração descontroladas e o sacrifício de mulheres pobres, negras, mestiças. Em tempos de acirramento acelerado de um projeto de poder, que soa como fascismo e tem forma de patriarcalismo, essa tendência é fortalecida com o avanço de um discurso e de uma linguagem pública autoritária, neocolonial, neoliberal, neofascista e extremamente violenta que se unifica e fortalece no domínio e na administração violenta que devora corpos femininos e feminizados. Afinal, há, conforme sintetizam Stanley<sup>101</sup> e Eco<sup>102</sup>, uma profunda vinculação entre fascismos e masculinidade, acentuadas em tempos de crise econômica e coisificação da vida, descritos por Segato<sup>103</sup>.

Essa estratégia não é nova na história, e já foi desvelada por Silvia Federici<sup>104</sup> ao situar, no mesmo processo histórico, a caça às bruxas, a acumulação capitalista primitiva, o nascimento do Estado e o empreendimento colonial, demonstrando uma verdadeira articulação de forças que construiu as bases do poder na modernidade sobre os corpos — insubmissos — das mulheres mortas nas fogueiras da inquisição. E sua repriminção, nos tempos atuais, demonstra que o controle e a eliminação de corpos rebeldes e insubmissos é condição de possibilidade para o avanço da fase apocalíptica do capital. Nesse sentido, a necropolítica de gênero configura-se como um elemento estrutural e o *modus* de atuação do biopatriarcalismo, tanto controlando diretamente, quanto constituindo um cenário no qual cada homem se sintá legitimado para “eliminar” mulheres que representem qualquer forma de insurgência.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. “Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro”. Entrevista com Giorgio Agamben. *Instituto Humanitas UNISINOS*. 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>. Acesso em: 11 fev. 2020.

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 825-853, 2018.

---

Articles/eco\_ur-fascism.pdf. Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>98</sup> SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/femicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019. p. 1.

<sup>99</sup> STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018.

<sup>100</sup> SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

<sup>101</sup> STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo*: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2018.

<sup>102</sup> ECO, Umberto. *Ur-fascism*. New York: The New York Review of Books, 1995. Disponível em: [https://www.pegc.us/archive/Articles/eco\\_ur-fascism.pdf](https://www.pegc.us/archive/Articles/eco_ur-fascism.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020.

<sup>103</sup> SEGATO, Rita Laura. Manifiesto en cuatro temas. *Critical Times*, v. 1, p. 212-225, 2018. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 16 fev. 2020.

<sup>104</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. *Cadernos IHU*, São Leopoldo, Ano 10, n. 39, 2012.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, n. 53, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos avançados*, São Paulo, v.17, n. 49, set./dez. 2003.

BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CEPAL. OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE. *Nota para la Igualdad n° 27: el feminicidio, la expresión más extrema de la violencia contra las mujeres*, 2017. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota\\_27\\_esp\\_0.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/nota_27_esp_0.pdf). Acesso em: 01 fev. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes: Buenas prácticas y desafíos em América Latina y en el Caribe*, 2019. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLIbKcSWE nFxE5YLigM0qyX\\_fDDSIocNe7xeSXHEon3nrHXecbmw](http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ViolenciaMujeresNNA.pdf?fbclid=IwAR2aJksHLIbKcSWE nFxE5YLigM0qyX_fDDSIocNe7xeSXHEon3nrHXecbmw). Acesso em: 13 fev. 2020.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002.

DUARTE, André de Macedo. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ECO, Umberto. *Ur-fascism*. New York: The New York Review of Books, 1995. Disponível em: [https://www.pegc.us/archive/Articles/eco\\_ur-fascism.pdf](https://www.pegc.us/archive/Articles/eco_ur-fascism.pdf). Acesso em: 11 fev. 2020.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução do coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2020.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009.

GERVASONI, Tamiris Alessandra; COSTA, Marli Marlene Moraes da. A (RE) articulação das políticas públicas de gênero no Brasil com base no princípio jurídico da subsidiariedade e da descentralização. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 116-132, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4485/pdf>. Acesso em: 09 jul. 2020.

HERRERA FLORES, Joaquín. *De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales*. Espanha: Universidad de Deusto, 2005.

- LAGARDE, Marcela. *Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres*. 2018. Disponível em: <https://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.
- LAGARDE, Marcela. *Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2011.
- LAGARDE, Marcela. *El feminismo em mi vida: Hitos, claves y topías*. Ciudad del México: Gobierno del Distrito Federal, 2012.
- LAGARDE, Marcela. *Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio*. El día, v. fev. 2004. Disponível em: <http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.
- LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena - Da dimensão simbólica à política. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 30, n. 1. 2018.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e Ensaios*, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 28 out. 2019.
- MONREAL GIMENO, Maria del Carmen. Factores asociados a la violencia de género en parejas adolescentes. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1 p. 55-67, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6011/pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.
- NEGRI, Antonio. *Biocapitalismo*. São Paulo: Iluminuras, 2015.
- NIELSSON, Joice Graciele. Corpo Reprodutivo e Biopolítica: a hystera homo sacer. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 880-910, abr. 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662020000200880&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jul. 2020. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921>.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence*. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2013. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625\\_eng.pdf;jsessionid=5FD1BCF517EF0690DCB88B0298016A14?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=5FD1BCF517EF0690DCB88B0298016A14?sequence=1). Acesso em: 01 fev. 2020.
- OFICINA DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E O DELITO. *Global study on homicide: gender-related killing of women and girls*. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2018.
- ONU MULHERES. PROMUNDO. *Understanding Masculinities: results from the International Men and Gender Equality Survey (images) – Middle East and North Africa – Egypt, Lebanon, Morocco, and Palestine*. Cairo and Washington, D.C.: UN Women and Promundo-US, 2017. Disponível em: <https://imagesmena.org/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/IMAGES-MENA-Multi-Country-Report-EN-16May2017-web.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2020.
- PELBART, Peter Pál. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2011.
- PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a pequena sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, subapresentação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 877-910, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5358/3977>. Acesso em: 17 mar. 2020.
- REVEL, Judith. *Dicionário Foucault*. Trad. Anderson Alexandre da Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

SÁ, Priscilla Placha; SÁ, Jonathan Serpa. Uma sala cor-de-rosa: a política pública de gênero prevista na lei 11.340/2006 na cidade de Piraquara – Paraná. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5137>. Acesso em: 09 jul. 2020.

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudos feministas*, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out. 2019.

SANTANA, Gecyclan Rodrigues. Femicídio no Brasil em 2019: reflexões sobre a notícia 24/19 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*. Goiânia, v. 5, n. 1, p. 43, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/5533/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2020.

SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogias de la crueldade*. Buenos Aires: Promoteo Libros, 2018b.

SEGATO, Rita Laura. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Manifiesto en cuatro temas. *Critical Times*, v. 1, p. 212-225, 2018. Disponível em: <https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>. Acesso em: 16 fev. 2020

STANLEY, Jason. *Como Funciona o Fascismo: a política do “nós” e “eles”*. Porto Alegre: L&PM, 2018.

STEIN, Ernildo. *Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Unijuí, 2001.

STEIN, Ernildo. *Exercícios de fenomenologia: limites de um paradigma*. Ijuí: Unijuí, 2004.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. *Revista da ABPN*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 8-17, 2010.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. O campo como espaço da exceção: uma análise da produção da vida nua feminina nos lares brasileiros à luz da biopolítica. *Prim@ Facie*, v. 15, n. 30, 2016.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. *Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27291/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2020.

WICHTERICH, Christa. *Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Violência contra mulheres quilombolas:** uma reflexão sobre a aplicação de uma perspectiva interseccional à luz da ideia de contrapúblicos subalternos delineada por Fraser

**Violence against quilombola women:** an insight on the use of an intersectional perspective in the light of the idea of subaltern counterpublic by Fraser

Maria Eugenia Bunchaft

Leonardo Rabelo de Matos Silva

Gustavo Proença da Silva Mendonça

# Violência contra mulheres quilombolas: uma reflexão sobre a aplicação de uma perspectiva interseccional à luz da ideia de contrapúblicos subalternos delineada por Fraser\*

## Violence against quilombola women: an insight on the use of an intersectional perspective in the light of the idea of subaltern counterpublic by Fraser

Maria Eugenia Bunchaft\*\*

Leonardo Rabelo de Matos Silva\*\*\*

Gustavo Proença da Silva Mendonça\*\*\*\*

\* Recebido em 26/05/2020

Aprovado em 04/08/2020

\*\* Pós-Doutora em Filosofia Política pela UFSC. Doutora e Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Professora do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito-Mestrado e Doutorado (PPGD-Universidade Veiga de Almeida). Autora do livro: *Patriotismo Constitucional: Jürgen Habermas e a Reconstrução da Ideia de Nação na Filosofia Política Contemporânea*. Curitiba: Juruá, 2015. Esse artigo é produto de pesquisa financiada pelo sistema de bolsas da FUNADESP. E-mail: bunchaftmaria1@gmail.com.

\*\*\* Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho. Mestre em Direito e Economia pela Universidade Iguacu (UNIG), bacharel em Direito pela UERJ. Atualmente exerce o cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito-Mestrado e Doutorado (PPGD-Universidade Veiga de Almeida), onde é Professor Titular IV. Visiting Professor da American College of Brazilian College (AM-BRA) e da Universidad de Salamanca. Acadêmico Imortal Titular da Cadeira 37 da Academia Nacional de Economia. Membro da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas (ABRAT), Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA). Consultor-Secretaria de Educação Superior, avaliador de cursos / Consultor ad hoc do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e da CAPES. Esse artigo é produto de pesquisa financiada pelo sistema de bolsas da FUNADESP. E-mail: leonardorabelo@uva.br.

\*\*\*\* Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela UERJ. Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Graduado em Direito pela UFRJ. Professor de Direito da UNICARIOCA. E-mail: gproenca2@gmail.com.

### Resumo

O presente trabalho investiga a relação entre a ideia de contrapúblicos subalternos e a adoção de uma perspectiva interseccional para o estabelecimento de políticas públicas de saúde, educação, direcionadas ao combate da violência praticada contra mulheres quilombolas à luz da Teoria da Justiça de Nancy Fraser, que enfoca um recorte de gênero, raça e classe. A pesquisa é relevante e se justifica, pois dados estatísticos mostram um percentual considerável de assassinatos praticados contra mulheres quilombolas com requintes de crueldade, sendo que a maior parte das vítimas são mulheres que desempenham papéis de liderança política nas comunidades. A carência de pesquisas sobre a violência contra mulheres quilombolas legitima a necessidade de futuros estudos sobre o tema. O trabalho é original, pois inexistem estudos acadêmicos sobre violência contra mulheres quilombolas que correlacionem a temática da interseccionalidade e a ideia da contrapublicidade subalterna. Conclui-se que os contrapúblicos não apenas desconstruem assimetrias da esfera pública maior, mas também controlam a efetividade de uma perspectiva interseccional em políticas públicas de combate à violência contra mulheres quilombolas. Como resultado, sustenta-se que as mulheres quilombolas devem transcender a perspectiva de vítimas passivas de opressões cruzadas e se autocompreender como sujeitos políticos efetivamente engajados nas redes de solidariedade dos contrapúblicos. A técnica de pesquisa é a documentação indireta (investigação bibliográfica). A pesquisa documental (documentação indireta) também é usada, através de coleta de dados indireta, que incide sobre fontes estatísticas primárias. O trabalho utiliza o método histórico-analítico de Fraser.

**Palavras-chave:** Mulheres. Quilombolas. Interseccionalidade. Contrapúblicos. Políticas públicas.

## Abstract

This paper investigates the relationship between the idea of subaltern counterpublic and the adoption of an intersectional perspective in the establishment of public policies aimed at combating violence against quilombola women in the light of the Nancy Fraser's Theory of Justice, which focuses on gender, race and sex. The research is relevant and justified, as statistical data reveal considerable percentage of murders committed against quilombola women with cruelties, with the majority of the victims being women who play political leadership roles in the community. The lack of researches on violence against quilombola women legitimates the need for future studies on the topic. The work is original, as there are no academic researches about violence against quilombola women that correlate the theme of intersectionality and the idea of subaltern counterpublic. It is concluded that the counterpublics not only deconstruct asymmetries in the public sphere, but also control the effectiveness of an intersectional perspective in public policies to combat violence against quilombola women. As a result, it is argued that quilombola women must transcend the perspective of passive victims of cross-oppression and understand themselves as political subjects engaged in networks of counterpublics. The research technique is the indirect documentation (bibliographic investigation). The documentary research (indirect documentation) is also used through indirect data collection which focuses on primary statistical sources. The paper uses Fraser's historical-analytical method.

**Keywords:** Women. Quilombola. Intersectionality. Counterpublics. Public policies.

## 1 Introdução

Os direitos territoriais quilombolas foram consagrados na legislação brasileira na Constituição de 1988. Os movimentos sociais se engajaram em diversos embates políticos em defesa das comunidades negras brasileiras que culminaram na aprovação dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.<sup>1</sup> Esse dispositivo do artigo 68 do ADCT reconheceu que “aos remanescentes de comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos definitivos.”<sup>2</sup>

No entanto, apesar da consagração da proteção de direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos na Constituição Federal de 1988, estatísticas revelam um percentual alarmante de assassinatos violentos praticados contra mulheres quilombolas no Brasil. Nesse sentido, uma análise preliminar indica que a ideia de interseccionalidade sintetiza uma categoria teórica fundamental para descortinar tanto os programas estatais de combate da violência praticada contra mulheres quilombolas como as estratégias inclusivas no estabelecimento de políticas públicas específicas para essas minorias, o que poderá ser corroborado ou não nesta pesquisa.

Essa categoria teórica foi desenvolvida por Kimberlé Crenshaw<sup>3</sup> e pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs, na década de 1990, a partir das contribuições do Feminismo Negro, tendo também sido recepcionada de modo diverso pela Teoria Crítica de Nancy Fraser. O termo interseccionalidade pressupõe a convergência de diversas formas de opressão social, de acordo com critérios de raça, sexo e classe, que se combinam de forma complexa e impactam de modo diferenciado a vida de determinados grupos. Crenshaw atribui centralidade às intersecções de raça e sexo, tematizando de modo secundário as categorias de classe e sexualidade. Fraser esboça uma concepção explicativa de interseccionalidade que pressupõe uma

<sup>1</sup> BRASIL. [Constituição(1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

<sup>2</sup> BRASIL. [Constituição(1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

<sup>3</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01 jan. 2019.

compreensão unificada na qual racismo, classismo e sexismo são estruturalmente situados na sociedade capitalista.<sup>4</sup>

Fraser delineou uma teoria democraticamente estruturada que pressupõe a ideia de contrapúblicos subalternos. Desde 1990, Fraser destaca a relevância desses contrapúblicos subalternos, que são múltiplas esferas públicas transversais nas quais as minorias vulneráveis inventam e circulam contradiscursos para estabelecer interpretações contra-hegemônicas de suas identidades, interesses e necessidades.<sup>5</sup> O pressuposto de Fraser consiste no fato de que é muito difícil para as minorias vulneráveis terem acesso à esfera pública maior, a qual seria perpassada por um conjunto de assimetrias de poder e desigualdades econômicas. Daí a necessidade de ampliar as arenas discursivas. Os contrapúblicos subalternos, enquanto diversas esferas públicas contra-hegemônicas, operacionalizam-se por meio da própria narrativa da literatura negra, da literatura feminista, da mobilização por meio de tecnologias de comunicação e da articulação das mulheres quilombolas com organizações não governamentais.

Fraser pressupõe uma Teoria da Justiça Tridimensional, que abarca as esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação. As injustiças situadas na esfera do reconhecimento pressupõem o que Fraser denomina de subordinação de *status*. Já as injustiças redistributivas situam-se na esfera econômica e pressupõem a subordinação de classe. Por fim, a esfera relativa à representação política parte da análise do engajamento dos indivíduos nos processos políticos decisórios, inclusive no plano metapolítico ou global.<sup>6</sup>

O objetivo geral do presente trabalho consiste em investigar a possível relação entre a ideia de contrapúblicos subalternos e a adoção de uma perspectiva interseccional no estabelecimento de políticas públicas de saúde, educação e direcionadas ao combate da violência praticada contra mulheres quilombolas à luz da Teoria da Justiça de Nancy Fraser, que enfoca um recorte de gênero, raça e classe.<sup>7</sup>

Como primeiro objetivo específico, o trabalho contextualiza a violação dos direitos das comunidades quilombolas enquanto reflexo do racismo estrutural no Brasil e introduz o conceito de contrapúblicos. De outro lado, objetiva-se, em um segundo momento, analisar a vulnerabilidade socioeconômica das mulheres quilombolas e a possibilidade de sua superação por meio de políticas públicas específicas à luz da recepção da Teoria da Justiça tridimensional de Nancy Fraser. Em terceiro lugar, o trabalho investiga as pesquisas mais recentes de Fraser a respeito da temática da opressão racial. Em um quarto momento, analisam-se as contribuições de Fraser para o debate sobre interseccionalidade e contrapublicidade, incorporando também a perspectiva interseccional no Feminismo Negro. Por fim, o trabalho investiga a relação entre violência contra mulheres quilombolas, interseccionalidade nas políticas públicas e contrapúblicos subalternos.

Considerando-se que a palavra *justificar* pressupõe o termo latino *justificare* — que sintetiza a ideia de declarar justo — sustenta-se que o presente trabalho necessita de razões suficientes e relevantes que o legitimem. Reitero alguns motivos teóricos fundamentais que legitimam a realização da pesquisa, no que concerne à eleição do marco teórico e à importância do tema geral e específico.

De um lado, no que concerne à eleição do tema geral da pesquisa, relativo à violência praticada contra pessoas quilombolas, a pesquisa se justifica, pois o estudo “Racismo e violência contra quilombos no Brasil” evidencia o crescimento em 350% de 2016 para 2017 do número de assassinatos de pessoas quilombolas no Brasil. A articulação entre racismo institucionalizado, latifúndios e megaprojetos socioambientais foi a base motivacional responsável pela violação de direitos territoriais quilombolas em 2017.<sup>8</sup>

<sup>4</sup> FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

<sup>5</sup> FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010.

<sup>6</sup> FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009. p. 17.

<sup>7</sup> FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics. POST, Robert; SIEGEL, Reva. Redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 23.

<sup>8</sup> COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS

Por outro lado, precisamente no que diz respeito à estratégia de superação da violência praticada contra mulheres quilombolas à luz da assunção de uma abordagem interseccional no estabelecimento de políticas públicas e sua relação com a ideia de contrapúblicos subalternos, a pesquisa também se legitima, revelando-se fundamental, pois dados estatísticos desvendam um percentual considerável de assassinatos praticados contra essas mulheres com requintes de crueldade. A maior parte das vítimas são mulheres que desempenham papéis de liderança política nas comunidades.

Por fim, ainda no que se refere à justificativa da eleição do marco teórico, a Teoria da Justiça Tridimensional de Fraser e sua contextualização com base nas contribuições do Feminismo Negro descortinam-se relevantes, não apenas porque desvendam o enfoque interseccional na análise do estabelecimento de políticas de combate à violência praticada contra mulheres quilombolas, mas também pela teorização de uma teoria robusta da democracia pautada pela ideia de contrapúblicos subalternos. O trabalho é original, pois inexistem pesquisas acadêmicas sobre violência contra mulheres quilombolas que correlacionem a temática da interseccionalidade e o ideal da contrapublicidade subalterna.

Como principal problema do presente trabalho, aponta-se o seguinte questionamento: qual a relação entre uma densa teoria democrática pautada pela ideia da contrapublicidade subalterna e a assunção de uma perspectiva interseccional no estabelecimento de políticas públicas territoriais, de saúde, de educação e direcionadas ao combate da violência praticada contra mulheres quilombolas?

Com efeito, sustenta-se, como hipótese provisória, a tese segundo a qual uma teoria estruturada democraticamente pela ideia da contrapublicidade subalterna pode desconstruir um conjunto de estereótipos raciais, sexistas e classistas que explicam a violência contra mulheres quilombolas, empoderando-as em uma perspectiva tridimensional e controlando democraticamente a assunção de uma perspectiva interseccional para o estabelecimento de políticas públicas específicas para essas minorias, o que poderá ser corroborado ou não ao longo desta pesquisa.

Em um primeiro momento, a técnica de pesquisa congloba a documentação indireta, estabelecida por meio de investigação bibliográfica relativa ao marco teórico delineado por Fraser e de uma revisão bibliográfica atinente às contribuições das autoras que integram o Feminismo Negro para o debate sobre a temática da interseccionalidade. Haverá também uma revisão bibliográfica complementar relativa à perspectiva de autores nacionais que problematizam a temática do racismo estrutural inerente à cultura política brasileira.

A segunda técnica de pesquisa empregada contempla a pesquisa documental (documentação indireta), por meio de coleta de dados indireta — que consiste na inferência de fontes já conhecidas — incidente sobre o levantamento de fontes estatísticas primárias que apuram o percentual de assassinatos praticados contra mulheres quilombolas no Brasil. Essas fontes estatísticas foram elaboradas por institutos e por órgãos oficiais nacionais, entre os quais cabe elencar a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Por fim, a pesquisa será delineada pelo método histórico-analítico de Fraser, cuja proposta de historicização, ao pressupor uma investigação conceitual da dimensão socioestrutural singular e historicamente específica da sociedade capitalista contemporânea, configura uma abordagem mais pertinente da teoria social<sup>9</sup>. Feitas essas considerações, passa-se a analisar, brevemente, o contexto geral da violação dos direitos das comunidades quilombolas como reflexo do racismo estrutural no Brasil.

(CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12\\_Racismo-e-Violencia-Quilombola\\_CONAQ\\_Terra-de-Direitos\\_FN\\_REVISAO\\_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019.

<sup>9</sup> FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>. Acesso em: 3 jan. 2010.

## 2 Racismo, comunidades quilombolas e contrapúblicos

Os quilombos antigos eram um movimento social de resistência física e cultural da comunidade negra que se originou desde a fuga de escravos para o interior das matas, mas alcançou um sentido ampliado atinente a grupos tolerados pelo Estado e que realizavam objetivos religiosos, beneficentes e recreativos<sup>10</sup>. Historicamente, o termo *quilombo* não desapareceu com a abolição da escravatura, havendo uma reatualização semântica.

Inicialmente, a terminologia associava-se à ideia de resistência cultural com o intuito de resgatar o legado cultural africano e sua contribuição para o Brasil. Em um segundo momento, contempla a ideia de resistência política e revolucionária. Posteriormente, à medida que o movimento negro conectava a dimensão racial e cultural ao elemento político, alcançou status de símbolo da resistência negra<sup>11</sup>.

Em síntese, originando-se a partir de determinadas fugas individuais e coletivas, tornaram-se locais perpassados por uma efetiva resistência negra e político-cultural que desafia padrões eurocêntricos hegemônicos e reivindica direitos territoriais específicos.<sup>12</sup> Atualmente, são comunidades que têm a presunção de se mobilizar politicamente, demandando direitos territoriais por parte do Estado e reivindicando o direito à autoatribuição. Por sua vez, as comunidades negras rurais que foram criadas anteriormente e posteriormente à abolição representam uma esfera de resistência diferente da resistência do cativo fugido. Sintetizam camponeses que se contrapõem com seu próprio modo de organização, cultura e produção ao problema dos latifundiários, grileiros e de outros processos de expropriação da terra.<sup>13</sup> Em síntese, se impõem a partir de terras doadas, se estabelecem em terras devolutas, em fazendas abandonadas que são ocupadas.<sup>14</sup>

Em suma, sustenta-se que, efetivamente, houve uma evolução desses camponeses que moravam em bairros rurais negros e passam a autoconstituir uma identidade quilombola em função da territorialidade. Esta vincula-se à maneira como estes grupos se relacionam tradicionalmente com a terra e atribuem sentidos ao lugar. Depreende-se que é o relacionamento entre os sujeitos e a tradição histórica, assim como o vínculo tradicional com o modo de vida local que delimitam a territorialidade quilombola, pois a terra abarca o aspecto geográfico e a dinâmica das práticas ancestrais e tradições histórico-culturais.

A partir da Constituição de 1988, há uma renovação do movimento para a definição semântica do termo quilombo, pois a terminologia antiga não contemplava contextos que não pressupunham esferas de resistência de escravos fugidos. Nas reflexões de Fabiani, o sentido original de quilombo não conglobava a maioria das comunidades negras rurais, que disputavam direitos territoriais.<sup>15</sup>

O termo “remanescente”, ao incidir inicialmente sobre o índio, consistia em uma categoria classificatória pela qual se concediam perdas culturais paralelamente em que se atribuíam seu estatuto legal. Por sua vez, em se tratando das comunidades negras rurais, a terminologia “remanescente” alcança um significado diver-

<sup>10</sup> ARRUTI, José Mauricio. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (org.). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador: Edufba, 2008. p. 176. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ceao-ufba/20130403124150/raca.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2019.

<sup>11</sup> ARRUTI, José Mauricio. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (org.). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador: Edufba, 2008. p. 318-320. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ceao-ufba/20130403124150/raca.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2019.

<sup>12</sup> BUNCHAFI, Maria Eugenia. O Julgamento da ADI n.º 3239 no STF: uma reflexão à luz da teoria tridimensional de Nancy Fraser. In: STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, São Leopoldo, n. 4, 2018. p. 176. Disponível em: <https://docplayer.com.br/111393586-Constituicao-sistemas-sociais-e-hermeneutica.html>. Acesso em: 2 jan. 2019.

<sup>13</sup> FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. p. 24.

<sup>14</sup> FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. p. 24.

<sup>15</sup> FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. p. 25-26.

so, pois não corresponde a reminiscências de antigos quilombos (art. 215 da Constituição)<sup>16</sup>, mas remete a comunidades, nos termos do artigo 68.<sup>17</sup>

Nas reflexões de José Afonso da Silva, a base jurídica que atribui direitos territoriais a uma comunidade tradicional é a ocupação do território de acordo a tradição da comunidade. José Afonso da Silva sublinha que, no que se refere aos índios, “o tradicionalmente refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra.”<sup>18</sup>

A consagração do artigo 68 do ADCT<sup>19</sup> decorreu da reivindicação do Movimento Negro direcionada à aprovação de um mecanismo que reparasse um contexto de práticas desumanizantes realizadas não apenas durante a escravidão, mas, após a abolição. E, no caso específico das comunidades quilombolas, a violação de direitos territoriais representa um verdadeiro etnocídio. Diante do exposto, a ausência do título de propriedade para as comunidades negras rurais quilombolas sintetiza um contexto de grande insegurança jurídica e social e reforça padrões eurocêntricos e estereótipos raciais. De fato, o sentido da efetivação dos direitos territoriais para comunidades quilombolas transcende a simples concepção de posse, sendo imprescindível à reprodução de suas tradições culturais e formas de vida.

Assumindo que muitas das comunidades quilombolas frequentemente não possuem o título de propriedade, não há sequer como debater projetos direcionados ao desenvolvimento econômico sustentável, pois os direitos territoriais e a terra não estão garantidos para resguardar a preservação das tradições e formas de vida. Frequentemente, esses grupos são ameaçados por projetos de desenvolvimento econômico direcionados à construção de hidrelétricas e barragens, sofrendo retaliações de grupos poderosos ligados ao agronegócio e ao latifúndio.

O Atlas da Violência 2019 reflete a continuidade do aprofundamento do racismo institucionalizado nos alarmantes indicadores estatísticos de violência letal sofrida pela população negra e pobre no Brasil. Dentro do lapso temporal de uma década (2007-2017), apurou-se que 75,5% das vítimas de homicídio foi composta por pessoas negras. Em relação a cada indivíduo não negro vítima de homicídio, em 2017, constatou-se que foram mortos 2,7 negros. Nesse período de uma década, a taxa de letalidade negra se elevou para 33,1%. Em relação a pessoas não negras, a letalidade apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Já no ano de 2017, a taxa de letalidade de pessoas não negras reduziu em 0,3%. A taxa de pessoas negras elevou-se em 7,2%.<sup>20</sup>

Portanto, é fundamental ponderar sobre as bases do racismo estrutural que marcam a cultura política brasileira com fundamento nas considerações de Joice Berth e Jessé Souza. Em *O que é empoderamento?*, Berth sublinha que uma das estratégias de dominação e impedimento da mobilidade social consiste na manutenção de grupos subalternizados fora das vantagens econômicas do capitalismo. Poucos escravizados tinham recursos econômicos para comprar suas alforrias e nunca tiveram efetivamente possibilidades concretas de acúmulo de capital.<sup>21</sup> No período pós-abolição, com a vinda dos imigrantes europeus, os negros foram abandonados à própria sorte, de modo que esse processo permanece até os dias atuais, inexistindo condições de reconhecimento e redistribuição necessárias para surgimento de uma classe média negra. A possibilidade de mobilidade social desses grupos subalternizados revelou-se praticamente inexistente no Brasil.

Numa sociedade com passado escravocrata, esse tipo de opressão não possui uma dimensão apenas econômica, articulando-se com a subordinação de status e com a falta de representação política — o que em

<sup>16</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

<sup>17</sup> ARRUTI, José Maurício. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: Edusc, 2006. p. 80-81.

<sup>18</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 827.

<sup>19</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

<sup>20</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da violência 2019*. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. p. 49. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em: 03 out. 2019.

<sup>21</sup> BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 59.

determinados contextos se atenua com o surgimento de revoltas de escravos e fugas. Souza analisa, ainda, que a legitimação dos privilégios da classe média e da elite em face das classes trabalhadoras e dos grupos marginalizados aparece como “[...] superioridade óbvia sem estar escrita em nenhuma parte, o que dificulta sua crítica e facilita sua difusão em todas as classes.”<sup>22</sup>

A maior parte da classe marginalizada é composta por negros ou mestiços, de modo que o preconceito contra o escravo se perpetua sob novas vestes, direcionando-se ao segmento das classes populares. O autor teoriza que tanto a classe trabalhadora como a massa da baixa classe média estabeleceram estratégias de distinção social em relação à denominada ralé dos novos escravos.<sup>23</sup>

Recentemente, a possibilidade de inclusão das comunidades quilombolas no Programa Nacional de Reforma Agrária foi vetada pelo Presidente Jair Bolsonaro. Os vetos ao Projeto de Lei n. 1.142/2020<sup>24</sup>, que estabelece medidas emergenciais de combate à Covid-19 para indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, logo suscitaram a reação da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Quilombolas. Dentre os dispositivos vetados, estavam “o acesso universal a água potável”, “distribuição gratuita de materiais de higiene” e “ofertas de leitos hospitalares e UTIs”. De fato, os vetos refletem a postura genocida e preconceituosa do Governo Federal, que pretendeu descaracterizar o projeto de lei original. Este era direcionado justamente para a promoção de políticas públicas emergenciais indispensáveis à preservação de direitos fundamentais de minorias vulneráveis no atual contexto pandêmico.

Nesse sentido, a ideia de contrapublicidade, proposta por Fraser, revela-se fundamental, considerando-se que o elemento da contra-hegemonia atende aos desafios propostos pelos embates políticos promovidos pelos Movimentos Negro e Quilombola contra concepções eurocêntricas de mundo (que perpassam a esfera pública informal). A atuação contra-hegemônica das comunidades quilombolas, enquanto símbolo da resistência negra, reivindica direitos territoriais e políticas públicas específicas, expressando um vocabulário político contestatório inerente aos contrapúblicos subalternos.

A teorização da concepção de contrapublicidade pressupõe a crítica de Fraser<sup>25</sup> à concepção de esfera pública delineada por Habermas em *Teoria da Ação Comunicativa* e em *Mudança Estrutural na Esfera Pública*. Fraser questiona a ausência de alcance teórico da ética discursiva, especialmente no que concerne à inexistência de uma tematização profunda sobre a dominação masculina.<sup>26</sup> No ensaio “Rethinking the Public Sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy”, Fraser reflete sobre o fato de Habermas<sup>27</sup> não constatar que os papéis de trabalhadores e de cidadãos seriam masculinos; já os papéis de consumidor e de cliente do Estado de bem-estar seriam femininos.

Assumindo que o papel de cidadão que participa democraticamente no espaço público é eminentemente masculino, a reflexão principal de Fraser se opõe à teorização habermasiana relativa à pressuposição da existência de uma única esfera pública, minimizando um conjunto de assimetrias de poder existentes nesta.<sup>28</sup>

<sup>22</sup> SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 68.

<sup>23</sup> SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 88.

<sup>24</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei n. 1.142/2020*. Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19). Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratamacao?idProposicao=2242218>. Acesso em: 1 ago. 2020.

<sup>25</sup> FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010. p. 56-80.

<sup>26</sup> FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010. p. 75-80.

<sup>27</sup> HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. Brasil: WMF Martins Fontes, 2012.

<sup>28</sup> Nesse ponto, em “Struggle over Needs - Outline of a Socialist-feminist Critical Theory of Late Capitalist Political Culture”, Fraser arremata que a “interpretação de uma necessidade” não é imutável, mas objeto de constante embate político por atores,

Fraser aponta que as desigualdades de status e de distribuição de bens econômicos produzem assimetrias nos recursos discursivos das mulheres na esfera pública. Seria fundamental tematizar as assimetrias econômicas e de status expressamente e não imaginar que estas sejam neutralizadas na esfera pública. Daí porque a única estratégia seria afirmar a multiplicidade de esferas públicas transversais e contra-hegemônicas.<sup>29</sup>

No que concerne aos contrapúblicos subalternos, Fraser reitera que uma pluralidade de contrapúblicos desvelaria maior potencialidade para efetivar o princípio da paridade de participação, em contraposição a apenas uma esfera pública. Portanto, “Fraser desenvolve uma ideia mais dinâmica de lutas sociais ao mesmo tempo em que acrescenta uma dimensão mais política à noção de esfera pública.”<sup>30</sup> Para Bunchaft, os quilombos também são esferas públicas contra-hegemônicas (contrapúblicos) que refletem uma certa resistência político-cultural e lutas por reconhecimento das comunidades capazes de desafiar democraticamente a padrões eurocêntricos e potencializar a paridade participativa destes grupos nas três dimensões da justiça: representação, reconhecimento e redistribuição.<sup>31</sup>

Passa-se a analisar a temática da vulnerabilidade das mulheres quilombolas à luz da justiça tridimensional de Fraser.

### 3 A vulnerabilidade das mulheres quilombolas e justiça tridimensional

Nas ponderações de Grossi, o racismo institucionalizado expressa-se por meio da ausência de efetivação das diretrizes curriculares da educação quilombola nas escolas, assim como na inexistência de repasse integral de recursos adicionais direcionados a profissionais de saúde que realizam políticas de atendimento às comunidades quilombolas.<sup>32</sup> Ainda nas considerações de Grossi, há uma grande dificuldade de acesso ao mercado de trabalho para mulheres quilombolas. Em suma, o racismo institucional dificulta a mobilidade socioeconômica e o empoderamento político dessas minorias etnoraciais.<sup>33</sup>

Urquiza e Santos pontuam que a Convenção 169 da OIT, atualmente regulamentada pelo Decreto n.

---

movimentos sociais e instituições. Minorias vulneráveis com recursos discursivos desiguais e dificuldade de acesso à esfera pública geral estabelecem formas de expressão cultural que são constantemente desqualificadas pela normatividade hegemônica. Consoante Fraser (2013, p. 59), “discursos sobre necessidades surgem como uma arena de luta onde grupos com recursos discursivos (e extra-discursivos) desiguais competem para estabelecer como hegemônicas suas respectivas interpretações das necessidades sociais legítimas”. Em suma, mulheres e movimentos sociais estabelecem lutas políticas com vistas ao reconhecimento de suas respectivas interpretações de necessidades. Para tanto, utilizam-se de recursos discursivos e procuram, na esfera pública, demonstrar a importância destas interpretações, desafiando autocompreensões patriarcais, racistas e heteronormativas. Como exemplo, a teórica elenca a questão de mulheres agredidas por seus parceiros, que reivindicaram mais do que um abrigo, mas também empregos que pagassem “salário-família”, creche e habitação permanente e acessível. FRASER, Nancy. *Struggle over Needs: outline of a socialist-feminist critical theory of late capitalist political culture*. In: *Unruly Practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

<sup>29</sup> FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010. p. 56-80.

<sup>30</sup> LARA, Maria Pia; FINE, Robert. In: LOVELL, Terry (ed.). *(Mis)recognition, social inequality and social justice*: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. London and New York: Routledge, 2007. p. 38.

<sup>31</sup> BUNCHAFT, Maria Eugenia. O Julgamento da ADI n.º 3239 no STF: uma reflexão à luz da teoria tridimensional de Nancy Fraser. In: STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, São Leopoldo, n. 4, 2018. p. 176. Disponível em: <https://docplayer.com.br/111393586-Constituicao-sistemas-sociais-e-hermeneutica.html>. Acesso em: 2 jan. 2019. p. 78.

<sup>32</sup> GROSSI, Patrícia. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, dezembro, 2018, Vitória. *Anais...* Vitória: ABEPSS, 2018. p. 6. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14859>. Acesso em: 03 jan. 2019.

<sup>33</sup> GROSSI, Patrícia. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, dezembro, 2018, Vitória. *Anais...* Vitória: ABEPSS, 2018. p. 6. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14859>. Acesso em: 03 jan. 2019. p. 6.

10.088/2019<sup>34</sup>, pela Constituição Federal de 1988<sup>35</sup> e pela Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>36</sup> representam documentos que estabelecem um novo olhar sobre a diversidade humana, de modo que as políticas públicas não deveriam ser estabelecidas de forma homogeneizante. Indubitavelmente, a diversidade linguística e cultural das comunidades quilombolas é um critério que não pode ser minimizado. Os autores denunciam a situação destas comunidades no Mato Grosso do Sul no que concerne à ausência de políticas públicas específicas nas áreas de saúde e educação capazes de contemplar a singularidade cultural desses povos.<sup>37</sup>

No entanto, surge, em 2004, o Programa Brasil Quilombola<sup>38</sup> e a Agenda Social Quilombola<sup>39</sup>, que institui um conjunto de medidas governamentais para o quadriênio 2008-2011. O tratamento da questão quilombola deixa de ser concebido como uma questão eminentemente cultural e passa a ser contemplado em uma ampla diversidade de políticas de responsabilidade política e pública. Nas considerações de Arruti, até 2003, o Programa Brasil Quilombolas era coordenado pelo Ministério da Cultura. A partir do Decreto n.º 4.887/2003<sup>40</sup>, a Secretaria Especial de Políticas da Igualdade Racial – SEPPIR assume relevância na articulação de ações governamentais, inclusive com o remanejamento de recursos como Bolsa Família e Fome Zero.<sup>41</sup>

Por sua vez, a Agenda Social Quilombola foi instituída como um desdobramento do Programa Brasil Quilombola e congloba um conjunto de ações direcionadas às comunidades em quatro eixos. O Eixo 1 representa o “Acesso à Terra”, prevendo a execução dos procedimentos indispensáveis à regularização fundiária das áreas das comunidades quilombolas. Por sua vez, o Eixo 2 é relativo à “Infraestrutura e Qualidade de Vida”, o qual pretende dar efetividade às demandas de saúde e educação, e o Eixo 3, relativo à “Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local”. Por fim, assume relevância o Eixo 4, que concerne a “Direitos e Cidadania”, o qual oportuniza a participação ativa de representantes das comunidades em conselhos e fóruns locais, objetivando o monitoramento de políticas públicas implementadas em cada município.<sup>42</sup> Sustenta-se que este engajamento ativo de membros dos quilombos nos conselhos e fóruns locais poderia ser ampliado como uma estratégia de controle da assunção de uma perspectiva interseccional na formulação de políticas públicas específicas de combate à violência contra mulheres quilombolas.

O Programa Brasil Quilombola tematiza, entre suas diretrizes, a perspectiva de gênero nas diversas iniciativas direcionadas ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista a relação complementar entre esses dos valores. O Programa também tenciona ampliar os direitos de cidadania nestas comunidades por meio

<sup>34</sup> BRASIL. *Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Convenção Internacional do Trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/lei/DEC-10088-2019/parte-final-@F1>. Acesso em: 1 ago. 2020.

<sup>35</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

<sup>36</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Nova York, 13 set. 2007. Disponível em: [https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>37</sup> URQUIZA, Antonio Hilário; SANTOS, Lourival do. Regularização fundiária das comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 234, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4753>. Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>38</sup> BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa\\_Brasil\\_Quilombola\\_2004.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>39</sup> BRASIL. *Decreto n.º 6261, de 20 de novembro de 2007*. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm). Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>40</sup> BRASIL. *Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003c*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

<sup>41</sup> ARRUTI, José Maurício. Diferenciar, redistribuir, reconhecer. Ensaio de atualização dos debates sobre terra e educação para quilombos. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 20, n. 20, p. 289, 2011. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/36803/39525>. Acesso em: 3 jan. 2019.

<sup>42</sup> BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2004. p. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/artigos-igualdade-racial/programa-brasil-quilombola>.

de políticas destinadas à concretização da igualdade e equidade de gênero.<sup>43</sup> O Programa também consagra o olhar de gênero em sua última diretriz, a qual pretende efetivar direitos sociais e acesso à rede de proteção social por meio de projetos direcionados aos membros dos quilombos, com especial sensibilidade às demandas específicas das mulheres e da juventude negras e às suas inserções nas áreas de saúde, educação e mercado de trabalho.<sup>44</sup>

Há uma carência de pesquisas a respeito da violência contra mulheres quilombolas. Um estudo de natureza qualitativa, que investiga a situação de vulnerabilidade de 180 mulheres quilombolas em Alagoas, constatou que grande parte delas estava sujeita a contextos de violência doméstica e pouco acesso aos serviços de saúde.<sup>45</sup> Os acessos aos preservativos e às campanhas de prevenção à AIDS eram igualmente precários. No tocante ao acesso à educação, a maioria não era alfabetizada, poucas mulheres quilombolas tinham ensino fundamental e somente cinco tinham o ensino universitário.

A falta de reconhecimento institucionalizado da sociedade brasileira — em relação às mulheres quilombolas e as desigualdades materiais — legítima, simbolicamente, a falta de oportunidades educacionais e profissionais. Portanto, é fundamental o estabelecimento de políticas públicas de saúde e de educação, assim como redistributivas específicas para mulheres quilombolas no Brasil pelos órgãos estatais que tencionem a inclusão social e que sejam sensíveis a um olhar interseccional. Há um debate atual sobre o estabelecimento de estratégias que, efetivamente, elevem a patamares consideráveis a justiça material, a igualdade de status e a representação política das mulheres quilombolas como mecanismo de inclusão destes grupos invisibilizados na sociedade. Assim, surge o conceito de *empoderamento*.

Não obstante, nas considerações de Romano e Antunes, o conceito de *empoderamento* foi cooptado pelo discurso de instituições como o Banco Mundial com o escopo de perpetuar práticas assistencialistas por meio do controle sobre grupos subalternizados insuscetíveis de conduzirem à transformação das estruturas de fundo que motivam as desigualdades econômicas e as relações de poder. A lógica neoliberal se apropria do conceito de empoderamento, que perde sua essência e termina sendo instrumentalizado para atender a processos sutis de estratificação social.<sup>46</sup>

Já na perspectiva de Fraser, o empoderamento situa-se em uma perspectiva da justiça tridimensional: reconhecimento, redistribuição e representação. À vista disso, a partir da década de 1990, Nancy Fraser delineia uma teoria da justiça inicialmente bidimensional, que, em 2009, evolui para um modelo tridimensional.

Fraser interpreta as reivindicações por reconhecimento como reivindicações de justiça que se integram à esfera da moralidade.<sup>47</sup> Diferentemente do modelo psicológico de Honneth — em que o não reconhecimento se apresenta como depreciação de identidade —, sua estratégia teórica consiste em interpretar as reivindicações de reconhecimento por meio de uma estrutura deontológica. As injustiças provenientes da subordinação de *status* só podem ser desestabilizadas pela política de reconhecimento desconstrutivo.<sup>48</sup>

<sup>43</sup> BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. p. 24. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa\\_Brasil\\_Quilombola\\_2004.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>44</sup> BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. p. 24. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa\\_Brasil\\_Quilombola\\_2004.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>45</sup> RISCADO, Jorge Luis; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita. Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção de HIV/AIDS em comunidades remanescentes de quilombos em Alagoas. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 19, supl. 2, p. 96-108, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19s2/10.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2019.

<sup>46</sup> ROMANO, Jorge; ANTUNES, Marta. *Empoderamento e direitos no combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Action Aid, 2002.

<sup>47</sup> FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42; FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 198-211.

<sup>48</sup> FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42 p. 23.

Em suma, para Fraser, o modelo de status oportuniza a cada indivíduo estabelecer reivindicações por reconhecimento como moralmente e deontologicamente vinculantes sob um contexto perpassado pelo pluralismo de valores.<sup>49</sup> Na sua percepção, a tentativa de justificar reivindicações de reconhecimento identitárias associadas a concepções de autorrealização inspira uma perspectiva sectária. Nas reflexões da filósofa, o modelo de status assume uma proposta deontológica e não sectária, pois não pressupõe uma concepção de autorrealização ou de bem. Diferentemente, reivindica uma concepção universal de justiça que deve ser aceita por indivíduos com concepções diferentes de bem.<sup>50</sup>

Em *Scales of Justice*, a estrutura bidimensional é transformada e passa a conglobar uma terceira dimensão da justiça: o *político*. Obstáculos políticos à paridade participativa têm efeitos deletérios nos processos políticos decisórios que discriminam pessoas, independentemente da existência de problemas de má distribuição ou de falso reconhecimento. A solução para essa terceira forma de injustiça consiste na democratização.<sup>51</sup>

A terceira dimensão da justiça também remete à proposta de explicar as injustiças no plano metapolítico/global, que se consubstanciam quando há o estabelecimento da divisão do espaço político em sociedades delimitadas territorialmente. Pergunta-se, então: como delimitar o enquadramento de modo a garantir que a justiça seja efetivamente justa? Presenciam-se injustiças de enquadramento, que florescem quando não membros não são incluídos no âmbito da representação da entidade política para debater questões de distribuição, reconhecimento e representação na política ordinária.<sup>52</sup>

Feitas essas considerações, passa-se a investigar as contribuições atuais de Fraser sobre a temática da opressão racial no capitalismo.

## 4 Opressão racial para a Teoria de Fraser

Em seus artigos mais atuais, entre os quais se elencam “Behind Marx Hidden Above-for an Expanded Conception of Capitalism”<sup>53</sup>, e “Expropriation and Exploitation in Racialized Capitalism: A Reply do Michael Dawson”<sup>54</sup>, Fraser passa a esboçar uma interpretação específica da sociedade capitalista, concebida como uma “ordem social institucionalizada” que abarca um conjunto de separações institucionais, as quais demarcam as fronteiras entre a produção econômica e a reprodução social; entre a sociedade humana e a natureza não humana; entre exploração e expropriação; e a que contrapõe a política em relação à economia. Nessa perspectiva, Fraser contextualiza que a diferenciação da situação entre indivíduos expropriados e explorados é simultaneamente econômica e política.<sup>55</sup>

Nesse ponto, torna-se premente elucidar em que consiste o processo de expropriação na perspectiva de Fraser. Em “Behind Marx Hidden Above — for an Expanded Conception of Capitalism”, Fraser remete ao processo de acumulação primitiva descrito por Marx durante o capitalismo mercantil na fase anterior ao surgimento tanto da indústria moderna como da exploração capitalista, que propiciou a reserva de mão-

<sup>49</sup> FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42 p. 30.

<sup>50</sup> FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42 p. 31.

<sup>51</sup> FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009. p. 17.

<sup>52</sup> FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009. p. 22.

<sup>53</sup> FRASER, Nancy. Marx’s hidden above: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr. 2014.

<sup>54</sup> FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, Chicago, v. 3, n. 1, Spring, 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/685814?mobileUi=0&journalCode=chs>. Acesso em: 1 jan. 2018.

<sup>55</sup> FRASER, Nancy; JAEGLI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 58.

-de-obra necessária e o acúmulo de capital fundamentais ao desenvolvimento do capitalismo por meio da expropriação de corpos, terras, trabalho, riquezas na Europa, Ásia, África e no Novo Mundo.<sup>56</sup>

Em Marx, à medida que os meios de produção são separados dos seus produtores diretos, surge tanto uma massa ampla de indigentes — que constituirão força de trabalho livre para atuarem como proletários nas fábricas — como o processo de acumulação de capital, sendo ambos necessários ao desenvolvimento inicial do capitalismo.<sup>57</sup> No entanto, Fraser<sup>58</sup> pensa a partir de Marx, mas realiza uma leitura original que transcende o pensamento marxista ortodoxo. Esse giro epistemológico parte de um movimento que caminha para além do “laboratório secreto de Marx” e pretende vislumbrar aquilo que se revela ainda mais secreto: as condições de possibilidade de fundo indispensáveis para a produção capitalista.

A autora percebe a existência de uma outra diferenciação social marcada pelo critério racial que não teria sido vislumbrada por Marx: a divisão institucional constitutiva do capitalismo entre a exploração de trabalhadores livres e a expropriação de sujeitos não livres e dependentes. Essa divisão institucional é estabelecida por uma hierarquia de status que sustenta a opressão racial de minorias etnorraciais como imigrantes ilegais, povos nativos, indígenas e quilombolas.<sup>59</sup>

Especificamente no contexto brasileiro, Jessé Souza postula que, após a abolição, surge uma classe de ex-escravos, a qual não se insere no “mercado de trabalho competitivo por falta das condições prévias mínimas para a incorporação de qualquer conhecimento útil.”<sup>60</sup> E conclui: “Como é a classe dos marginalizados que herda o abandono, o esquecimento, o ódio, a humilhação e o desprezo cotidianos, tudo para ela vai ser mais difícil.”<sup>61</sup> A exploração econômica dessa “ralé de novos escravos”, que ocupa postos de trabalho precarizados, pesados ou relacionados ao trabalho doméstico, oportuniza à classe média não pagar sequer os custos socialmente necessários à reprodução do capital, motivando processos de expropriação.

Indubitavelmente, a expropriação de indígenas e quilombolas mediante confisco de suas terras configura um pressuposto necessário à manutenção do processo de exploração capitalista do trabalhador-cidadão. Assim, Fraser assevera que, para além da contradição capital-trabalho, existem outras formas de opressão — como o racismo, o patriarcado, o imperialismo, a dominação política, a depredação ecológica — que são elementos fundamentais constitutivos do capitalismo.<sup>62</sup>

Diante dessa estrutura conceitual, a teórica feminista conceitua a expropriação como um processo contínuo e não oficial de acumulação do capital por outros meios que prescindem a existência de relação contratual trabalhista, sendo operacionalizada por meio do confisco de capacidades e recursos de forma violenta (como ocorreu na escravidão) ou de forma velada nas relações comerciais atuais (débitos predatórios ou execuções hipotecárias). Do ponto de vista econômico, a expropriação assume um papel fundamental para a acumulação capitalista, pois pressupõe um trabalho não livre, dependente e não assalariado do qual o capital extrai valor por outros meios.<sup>63</sup>

Em seguida ao estudo sobre a temática da opressão racial, cumpre analisar o surgimento e a importância

<sup>56</sup> FRASER, Nancy. Marx’s hidden above: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr. 2014. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/II86/articles/nancy-fraser-behind-marx-s-hidden-abode>. Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>57</sup> MARX, Karl. *Capital*. London: Penguin Books Limited, 1976. v. 1. p. 873-876.

<sup>58</sup> FRASER, Nancy. Marx’s hidden above: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr. 2014.

<sup>59</sup> FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 58-61.

<sup>60</sup> SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 79.

<sup>61</sup> SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 71.

<sup>62</sup> FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 57.

<sup>63</sup> FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, Chicago, v. 3, n. 1, p. 165-167, Spring 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/685814?mobileUi=0&journalCode=chs>. Acesso em: 1 jan. 2018.

da inclusão das lutas das mulheres negras no movimento feminista por meio de aproximações conceituais entre Fraser e os ideais do Feminismo Negro.

## 5 Interseccionalidade em Fraser e no Feminismo Negro

Fraser adota uma teoria explicativa da interseccionalidade que problematiza: como uma teoria do discurso revela potencial teórico para desvelar a construção das identidades sociais e para iluminar o modo pelo qual a hegemonia cultural de grupos dominantes é contestada? De início, é premente elucidar que, embora o termo interseccionalidade tenha sido objeto de teorização expressa na literatura feminista por Kimberlé Crenshaw somente em 1989, a estratégia de conectar diferentes mecanismos de estratificação social surge e tem como referência fundamental o Manifesto de 1977 *Combabee River Collective*. Este pressupõe um movimento de mulheres que surgiu em Boston entre os anos de 1973 e 1980, o qual partiu de um embate político direcionado não somente à opressão sexual, mas a outros mecanismos de opressão sociais decorrentes do racismo, classismo e heterossexismo.

Analisando o tema, Brah relata o surgimento de um movimento bastante antigo que já refletia a estratégia feminista de conectar diferentes formas de estratificação social e que remontava ao movimento feminista abolicionista que irrompeu no século XIX. Na década de 1830, por exemplo, as mulheres estadunidenses atuaram no movimento abolicionista ativamente e tematizaram suas reivindicações políticas de modo independente dos homens nas sociedades escravagistas.<sup>64</sup>

Refletindo sobre a contextualização histórica do pensamento interseccional, Brah elencou a personalidade histórica de Sojourner Truth, que foi escravizada e alcançou notoriedade em 1851 por seu discurso na Convenção dos Direitos da Mulher, em Ohio. Nas ponderações de Brah, o discurso de Truth expressava um ponto de vista complexo que refletia as reivindicações antiescavidão dos negros do Sul dos Estados Unidos como também as pretensões das mulheres brancas do norte.<sup>65</sup> A fala de Truth refletia um conjunto de assimetrias e desigualdades que afetavam mulheres negras. Brah estabelece uma importante estratégia de contextualização da evolução histórica do pensamento interseccional, remontando a discussões anteriores aos *Black Feminisms* da década de 1970.<sup>66</sup> Na década de 1970, a preocupação com as reivindicações interseccionais foi retomada e não se restringia, apenas, aos círculos acadêmicos, congregando também os coletivos feministas de mulheres negras e lésbicas. Muitas teóricas minimizam a relevância dos *Black Feminisms* como base propulsora e marco relevante para o pensamento interseccional da década de 1970.

Na década de 1980, assumiram relevância os pensamentos de Bell Hooks e Angela Davis. Além das reflexões dessas autoras, surgem também as importantes contribuições de Audrey Lorde e Patricia Hill Collins. Angela Davis introduz relevantes contribuições para o pensamento feminista negro norte-americano, receptionando a necessidade da centralidade de uma metodologia interseccional, que foi tematizada em “Mulheres, Raça e Classe”, escrito em 1981. No pensamento feminista negro do contexto norte-americano, a metodologia interseccional foi receptionada em “Mulheres, Raça e Classe”, escrito em 1981 por Ângela Davis.

Na linha do feminismo negro, que assinala a intersecção entre opressão capitalista, sexista e racista,

<sup>64</sup> BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. *Journal of Creative Communications*, Nova Delhi, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, aug. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097325860700200212>. Acesso em: 02 jan. 2019.

<sup>65</sup> BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. *Journal of Creative Communications*, Nova Delhi, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, aug. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097325860700200212>. Acesso em: 02 jan. 2019.

<sup>66</sup> BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. *Journal of Creative Communications*, Nova Delhi, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, aug. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097325860700200212>. Acesso em: 02 jan. 2019.

Ângela Davis realiza uma investigação histórica sobre a escravidão nos EUA, analisando os impactos do colonialismo como elemento fundamental de um conjunto de políticas e práticas violentas que incidiam sobre a população negra.

Davis procura desconstruir a existência do matriarcado e do patriarcado no que se refere à população escrava. Homens e mulheres negros(as) estavam ambos sujeitos ao trabalho escravo, a castigos e a violências. As mulheres negras, na perspectiva de seus proprietários, não eram mães; eram, efetivamente, instrumentos responsáveis pela ampliação do trabalho escravo.<sup>67</sup>

Mesmo após o fim da escravidão, as mulheres negras se submeteram a servidões por dívidas e se deparavam com trabalho pesado no campo e serviços domésticos que eram recusados por mulheres brancas. Outrossim, a partir da Reconstrução até os dias atuais, as mulheres negras empregadas que atuavam como empregada, especificamente em funções domésticas em lares de famílias brancas, interpretavam o abuso sexual praticado pelo ‘homem da casa’ como um grave risco de sua profissão.<sup>68</sup> Nas considerações de Davis, o advento do século XX inaugura a articulação entre racismo e sexismo de modo diverso. Se, por um lado, a supremacia branca procurava reiterar ideias que reforçassem a superioridade da raça europeia, de outro a supremacia masculina propugnava reiterar a inferioridade das mulheres. Racismo e sexismo se reforçavam mutuamente no contexto capitalista.

Na mesma linha das reflexões interseccionais, Kimberlé Crenshaw teoriza que a interseccionalidade consiste em uma teorização do problema que pretende capturar os efeitos da articulação entre duas ou mais formas de estratificação social.<sup>69</sup> Nesse aspecto, a combinação de múltiplas formas de subordinação tem sido tratada de diversos modos: discriminação composta, tripla discriminação, cargas múltiplas.

Nessa perspectiva, Crenshaw foi pioneira em teorizar sobre a interdependência entre raça e gênero, tematizando periféricamente classe e sexualidade, as quais “podem contribuir para estruturar suas experiências (das mulheres de cor).”<sup>70</sup> A interseccionalidade é uma estratégia para “levar em conta as múltiplas fontes da identidade”, embora não tencione propor “uma nova teoria globalizante da identidade.”<sup>71</sup>

Crenshaw estabelece uma diferenciação entre superinclusão e subinclusão. Uma análise de gênero é teorizada como subinclusiva quando um grupo de mulheres negras passam por algum tipo de subordinação decorrente da condição feminina, mas que não é percebida como um problema de gênero, pois não faz parte das experiências comuns vivenciadas por mulheres dos grupos dominantes. Uma segunda possibilidade de subinclusão ocorre quando surgem diferenciações de gênero entre homens e mulheres que pertencem a um mesmo grupo étnico ou racial.<sup>72</sup> Nessa hipótese, a dimensão do gênero invisibiliza a estratificação racial ou étnica.

Considerando-se o estudo sobre classes, gênero e raça, que se estruturou até o momento, quando se trata das reivindicações do feminismo negro, verifica-se a presença da interseccionalidade, que será esclarecida por meio da Teoria Tridimensional de Fraser, a qual reivindica a redistribuição, o reconhecimento e a representação.

<sup>67</sup> DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 19.

<sup>68</sup> DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 99.

<sup>69</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 177.

<sup>70</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: interseccionalidade, identity politics and violence against women of color. In: FINEMAN, Martha; MYKTIUK, Roxanne. *The public nature of private violence*. Nova York: Routledge, 1994. p. 54.

<sup>71</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: interseccionalidade, identity politics and violence against women of color. In: FINEMAN, Martha; MYKTIUK, Roxanne. *The public nature of private violence*. Nova York: Routledge, 1994. p. 54.

<sup>72</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 175.

Danièle Kergoat analisa as limitações das investigações sobre interseccionalidade, introduzindo a noção de consubstancialidade. A autora considera que o peso de cada forma de opressão social é relativo e varia conforme o contexto. Crítica o fato de que os estudos sobre interseccionalidade privilegiam raça e gênero, minimizando a questão da classe.<sup>73</sup> Já Patrícia Hill Collins aduz que, no contexto europeu, os estudos situam raça e gênero em plano secundário, caracterizando uma interseccionalidade sem raça. Collins propugna uma visão ampliada sobre as investigações a respeito da interseccionalidade, abarcando três objetivos principais: interseccionalidade como âmbito de estudo, que investiga as temáticas constitutivas do campo; como estratégia analítica, com ênfase na produção de um conhecimento inovador; interseccionalidade como práxis social, que afirma a centralidade da articulação entre conhecimento e justiça social.<sup>74</sup>

Por sua vez, Bernardino-Costa, por meio de uma investigação de campo sobre como as experiências de opressão são vivenciadas por trabalhadoras domésticas, revela que a tradução das opressões cruzadas em agenda de embate político e de produção de conhecimento encontra obstáculos nas relações por meio das quais os cruzamentos de raça, gênero e classe limitam as oportunidades destas mulheres. Nesse contexto, precisamente no início da década de 1960, surgiram as associações de trabalhadoras domésticas, considerando-se que a classe trabalhadora não é homogênea e congloba especificidades de raça e de gênero.<sup>75</sup>

Biroli e Miguel reiteram que a ênfase nas opressões múltiplas não minimiza a efetividade de cada forma de dominação. O patriarcado estabelece mecanismos institucionais e estruturais que limitam efetivamente a autonomia das mulheres e o conjunto de oportunidades, colocando-as em uma posição de desigualdade. A questão é que tais assimetrias não incidem com a mesma intensidade sobre mulheres brancas, negras e lésbicas. Portanto, algumas mulheres ocupam postos de comando na política e em empresas, auferindo maior remuneração.<sup>76</sup> A estratégia de Fraser tenciona analisar “as práticas sociais historicamente específicas através das quais as descrições de gênero são produzidas e vêm a circular.”<sup>77</sup> A autora centra-se nas vantagens do modelo pragmático para a epistemologia feminista, tendo em vista a relevância do contexto social na prática social da comunicação e na pluralidade de zonas discursivas, o qual oportuniza vislumbrar as identidades como complexas, variáveis e construídas discursivamente.<sup>78</sup>

Fraser reitera que, diferentemente das teorias descritivas da interseccionalidade, que afirmam a centralidade dos “modos através dos quais as posições dos sujeitos existentes atravessam as outras”, sua concepção de interseccionalidade é explicativa.<sup>79</sup> Fraser não considera o capitalismo, o patriarcado e a supremacia branca como sistemas independentes que se articulam de modo misterioso, mas tenciona uma teoria unificada na qual a opressão racial, de gênero e de classe são estruturalmente ancoradas na sociedade capitalista, interpretada como um ordem social institucionalizada.

Nas palavras de Fraser, “olhando para trás daquelas posições de sujeição, para a ordem social que as gera, identifico os mecanismos institucionais por meio dos quais a sociedade capitalista produz gênero, raça

<sup>73</sup> KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 86, p. 103, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>74</sup> COLLINS, Patrícia Hill. Intersectionality's definitional dilemmas. *Annual Review of Sociology*, Maryland, v. 41, p. 5, aug. 2015. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-073014-112142>. Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>75</sup> BERNARDINO-COSTA, Joaze. Intersectionality and female domestic worker's unions in Brazil. *Women's Studies International Forum*, Oxford, v. 46, p. 78, sep./oct. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277539514000065>. Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>76</sup> BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Gênero, raça e classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução de desigualdades. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 50, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124/G%C3%A9nero%20e%20ra%C3%A7a%20e%20classe%20e%20opress%C3%B5es%20cruzadas%20e%20converg%C3%AAncias%20na%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20desigualdades>. Acesso em: 2 jan. 2020.

<sup>77</sup> FRASER, Nancy. Against symbolicism: the uses and abuses of lacanianism for feminist politics. In: FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2014. p. 139.

<sup>78</sup> FRASER, Nancy. Against symbolicism: the uses and abuses of lacanianism for feminist politics. In: FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2014. p. 139-158.

<sup>79</sup> FRASER, Nancy; JAEGLI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

e classe como eixos de dominação que se atravessam.<sup>780</sup> Nenhuma dessas formas de dominação têm um papel funcional para a acumulação do capital, incorporando um papel contraditório. Fraser pondera que,

por um lado, oferecem condições para a acumulação; por outro, são espaços de contradição, potencial crise, luta social e normatividade não econômica. Isso vale para classe, como Marx insistiu, mas igualmente para gênero, raça e imperialismo, bem como para a democracia e ecologia.<sup>81</sup>

Fraser reitera que as identidades sociais são complexas e delineadas por meio de uma “pluralidade de diferentes descrições, oriundas de uma pluralidade de diferentes práticas significadoras.”<sup>782</sup> Bunchaft<sup>83</sup>, comentando a perspectiva interseccional de Fraser, sublinha que a reificação identitária, ao partir de uma identidade feminista essencializada, não esclarece ou identifica de forma coerente as diferenças que existem entre as próprias mulheres, mobilizando uma essência feminina universal que minimiza as diferenciações entre mulheres brancas, negras e lésbicas.

Portanto, o controle democraticamente estruturado incidente sobre a efetivação de uma abordagem interseccional em políticas públicas de saúde, direcionadas às mulheres quilombolas por meio de contrapúblicos, revela-se crucial no atual contexto pandêmico. A mobilização das mulheres quilombolas que exercem funções de liderança e suas reivindicações contra-hegemônicas estabelecidas nesses contrapúblicos revelam potencial discursivo capaz de se contrapor ao conjunto de assimetrias que perpassam a esfera pública informal. Diante disso, cabe retomar os dilemas enfrentados pelas mulheres quilombolas, considerando-se que são vítimas de violência, relacionando a ideia de interseccionalidade aos denominados contrapúblicos subalternos, teorizados por Fraser.

## 6 Violência, mulheres quilombolas e contrapúblicos

Em relação à violência dirigida a mulheres quilombolas, o estudo “Racismo e violência contra quilombos no Brasil” revelou que, no lapso temporal situado entre 2008 e 2017, foram assassinados 32 homens e 6 mulheres quilombolas, sendo 29 desses crimes cometidos no Nordeste. Dentro do universo total de assassinatos de acordo com dados totais de 2017, 68,4% foram cometidos com arma de fogo e 13,2% com arma de faca. Apurou-se que cerca de 66% dos assassinatos cometidos contra mulheres quilombolas foram praticadas com o uso de arma branca ou métodos de tortura.<sup>84</sup>

Os assassinatos de mulheres foram realizados nos anos de 2008, 2013, 2015, 2016 e 2017. A partir desses dados, a pesquisa sintetiza as seguintes conclusões: 1) há uma invisibilidade da violência e assassinato das lideranças das mulheres quilombolas por meio da subnotificação; 2) muitos casos de violência são tipificados como feminicídio comum e desconectados da luta pelos direitos territoriais; 3) à medida que as mulheres assumem papéis liderança política, estão expostas a um maior nível de risco, especialmente nos últimos anos.<sup>85</sup>

Em suma, a invisibilidade dessas mulheres, como atrizes políticas atuantes que reivindicam seus direitos

<sup>80</sup> FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

<sup>81</sup> FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

<sup>82</sup> FRASER, Nancy. Against symbolicism: the uses and abuses of lacanianism for feminist politics. In: FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2014. p. 139-140.

<sup>83</sup> BUNCHAFT, Maria Eugênia. A filosofia política do reconhecimento. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 386.

<sup>84</sup> COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12\\_Racismo-e-Violencia-Quilombola\\_CONAQ\\_Terra-de-Direitos\\_FN\\_REVISAO\\_Digital-1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 51-87.

<sup>85</sup> COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12\\_Racismo-e-Violencia-Quilombola\\_CONAQ\\_Terra-de-Direitos\\_FN\\_REVISAO\\_Digital-1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 51-87.

territoriais, potencializa um ciclo de violência perpassado pela categoria gênero, ou seja, que atinge especificamente a articulação entre raça, classe e gênero. Sustentamos que as violências direcionadas contra os quilombolas não podem ser compreendidas sem uma abordagem interseccional entre as diversas formas de subordinação institucionalizada que conglobam o racismo, o sexismo, o classismo e os processos complexos de estratificação social estabelecidos em função da questão fundiária.

A avaliação da CONAQ, no que diz respeito aos dados disponibilizados, remete à provável subnotificação, pois existem diversos contextos de violência direcionados a mulheres militantes quilombolas desconhecidos que não foram relatados na pesquisa. Outrossim, no diagnóstico do estudo da CONAQ, a vulnerabilidade das comunidades quilombolas associadas à atuação de agentes vinculados ao agronegócio e ao latifúndio e a inexistência de políticas públicas básicas retroalimentam a invisibilidade dos ciclos de violência. Esses ciclos são perceptíveis no caso de assassinato de mulheres quilombolas cuja autoria termina sendo atribuída apenas aos companheiros, como fatos de violência doméstica tornando difícil elucidar os aspectos reais de resistência de mulheres a violação a direitos territoriais.<sup>86</sup>

As estatísticas evidenciam um percentual relevante de assassinatos contra mulheres cometidos com requintes de crueldade (faca, arma de fogo, botijão de gás). E, em relação ao universo total de assassinatos, 66% das mortes notificadas foram realizadas com uso de arma branca ou mecanismos de tortura. No caso específico dos homens, apurou-se um percentual menor: de 21%. A maioria das mulheres assassinadas possuíam liderança política e constatou-se que os métodos empregados possuíam forte aspecto patriarcal. Portanto, torna-se fundamental compreender que essas estatísticas revelam uma relação profunda desses assassinatos com o empoderamento político de mulheres quilombolas de determinadas comunidades no Brasil e de inserção no mercado de trabalho.<sup>87</sup>

Conclui-se que a pressuposição da existência de apenas uma esfera pública é insuscetível de controlar democraticamente a aplicação de uma perspectiva interseccional em políticas públicas de saúde, de educação e de combate à violência contra mulheres quilombolas, sendo fundamental que esse controle seja operacionalizado por meio de contrapúblicos. A atuação contra-hegemônica das mulheres quilombolas se evidencia quando suas demandas específicas são capturadas por narrativas contestatórias decorrentes da literatura feminista negra e decolonial, sintetizando o surgimento de verdadeiros contrapúblicos.

Sustenta-se que a prática democrática desses contrapúblicos pode controlar a efetividade interseccional de políticas públicas que efetivem direitos sociais e de combate à violência contra mulheres quilombolas à luz da perspectiva explicativa de Fraser. O movimento contra-hegemônico protagonizado por mulheres negras norte-americanas que se destacaram nas décadas de 1960 e 1970 e que se engajaram nesses contrapúblicos passou a reivindicar a defesa da assunção de uma metodologia interseccional que especifica diferentes frentes de luta ou de embate político por parte da atuação de mulheres trabalhadoras, de mulheres negras e da população negra.

Uma teoria democraticamente estruturada pautada pela ideia da contrapublicidade subalterna revela potencial para desconstruir estereótipos raciais e eurocêtricos na esfera pública maior, que explicam a violência direcionada a mulheres quilombolas, oportunizando um empoderamento discursivo e tridimensional capaz de viabilizar o estabelecimento de políticas públicas territoriais, assim como nas áreas de saúde e educação, sensíveis a uma abordagem interseccional.

<sup>86</sup> COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12\\_Racismo-e-Violencia-Quilombola\\_CONAQ\\_Terra-de-Direitos\\_FN\\_REVISAO\\_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 121.

<sup>87</sup> COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12\\_Racismo-e-Violencia-Quilombola\\_CONAQ\\_Terra-de-Direitos\\_FN\\_REVISAO\\_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 116.

## 7 Considerações finais

Há um conjunto de violações contra os direitos fundamentais de mulheres quilombolas a partir do estabelecimento de privatizações em áreas estratégicas. Há uma morosidade e paralisação dos processos de regularização das terras pertencentes às comunidades quilombolas. Nas considerações de Fraser, Arruzza e Bhattacharya, no Sul global “pós-colonial”, povos indígenas e tribais são sujeitos a processos de expropriação que motivam o sequestro de suas terras em função de dívidas. As autoras referem que essa expropriação racializada que recai sobre povos e comunidades tradicionais se conecta com a exploração proveniente da transferência de uma parte relevante da produção para o Sul global.<sup>88</sup> Consoante postulam Arruzza; Bhattacharya e Fraser, a expropriação de pessoas racializadas oportunizou ao capital incrementar seus lucros por meio do confisco de recursos naturais e capacidades humanas, de modo que sua reprodução ele nada paga.<sup>89</sup> Assim, a criação de sujeitos racializados submetidos a processos desumanizantes de expropriação é um atributo fundamental do capitalismo.

O levantamento de dados, partindo do acervo da CONAQ, sistematizou a existência de assassinatos de quilombolas situados no lapso temporal estabelecido entre 2008 e 2017. A pesquisa tratou da violação dos direitos territoriais à luz de um recorte de raça, gênero e classe. O estudo revelou a centralidade do protagonismo das mulheres quilombolas e suas diversas formas de resistência contra-hegemônica no embate político-discursivo em torno dos direitos territoriais.

Como já se enfatizou, o modelo pragmático sustentado por Fraser revela pertinência para elucidar a complexidade das identidades sociais, dos grupos sociais e da contestação da hegemonia cultural. De um lado, algumas comunidades quilombolas atuam como esferas públicas contra-hegemônicas transversais que se contrapõem a determinadas práticas desumanizantes decorrentes das violações a direitos territoriais e étnicos praticados por grupos economicamente poderosos ligados ao agronegócio e ao latifúndio.

Por outro lado, o engajamento democrático das mulheres revela-se crucial para a atuação política, o amadurecimento do movimento social dos quilombolas e, sobretudo, para a desconstrução do patriarcado, do racismo estrutural e institucionalizado, do classismo e do sexismo, em uma perspectiva interseccional. No entanto, como elas se tornam vítimas da violência decorrente do racismo institucionalizado, do classismo e do patriarcado, essas práticas violentas devem ser investigadas com recorte de sexo, classe e raça.

Com efeito, todo o debate sobre os direitos territoriais das comunidades quilombolas e sobre a violência contra mulheres dessas comunidades em termos abstratos e descontextualizados revela-se insuficiente, considerando-se a necessidade da ênfase em uma abordagem interseccionista. Corrobora-se a hipótese segundo a qual somente o estabelecimento democrático de políticas públicas que incorporem uma perspectiva interseccional por meio do controle discursivo de determinados contrapúblicos subalternos pode combater o racismo institucionalizado, o sexismo e o classismo, responsáveis pela violência e pela vulnerabilidade social que impacta a vida de algumas destas mulheres, empoderando-as nas esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação.

Como resultado, sustenta-se que a ideia de contrapúblicos objetiva não apenas legitimar o empoderamento democrático de mulheres quilombolas direcionado à superação das assimetrias da esfera pública maior, mas também problematizar a subalternidade decorrente das opressões cruzadas. Nesse sentido, mulheres negras, cujas opressões relacionam-se à inserção em mais de um desses grupos, têm problematizado, historicamente, suas posições e assimetrias sociais que interagem de forma complexa e multidimensional. O desafio para muitas mulheres quilombolas, especialmente para aquelas que assumem papel de liderança na

<sup>88</sup> ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um Manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 79.

<sup>89</sup> ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um Manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 78.

comunidade, consiste na articulação com organizações não governamentais e com a comunidade acadêmica, assim como a captação de suas reivindicações interseccionais pelas narrativas contra-hegemônicas que decorrem da própria literatura do Feminismo Negro e por movimentos estabelecidos por meio de tecnologias de comunicação (como blogs, sites feministas, por exemplo).

Esses contrapúblicos subalternos pressupõem não apenas o atributo da contra-hegemonia, mas também uma diversidade de redes de solidariedade social capazes de promover debates em torno de estratégias por meio das quais mulheres quilombolas possam construir uma reflexão renovada sobre suas opressões convergentes em torno da raça, da classe e do sexo a fim de reivindicarem políticas públicas específicas de saúde, educação e de combate à violência contra estas minorias. Portanto, a ideia de contrapublicidade pode inspirar as práticas deliberativas de minorias etnoraciais, oportunizando o controle democrático da efetividade de uma metodologia interseccional que apure opressões convergentes em torno da raça, classe e sexo. O papel da literatura negra, por exemplo, aponta o problema grave da invisibilidade das opressões interseccionais, seja no estabelecimento de políticas relacionadas a direitos sociais, seja no combate à violência contra mulheres negras.

É fundamental que as mulheres quilombolas transcendam a perspectiva de vítimas de opressões cruzadas e se autocompreendam como sujeitos políticos efetivamente engajados em contrapúblicos por meio de uma rede de solidariedade discursiva mais ampla e capaz de defender suas demandas específicas em função de critérios de raça, classe e sexo. Para tal empreendimento, torna-se relevante analisar casos de violência contra quilombolas à luz de uma teoria explicativa da interseccionalidade, teorizada por Fraser, precisamente por não minimizar o papel da sociedade capitalista, compreendida como uma ordem social institucionalizada que estabelece um conjunto de fronteiras institucionais entre produção e reprodução, entre economia e política, entre exploração e apropriação.

Propõe-se que a formulação, monitoramento e controle de políticas públicas que efetivem os direitos à saúde, educação, moradia e culturais dos membros das comunidades remanescentes de quilombos e que pretendem combater a violência contra mulheres desses grupos em uma perspectiva liberal, descontextualizada e sem um recorte de gênero, classe e raça — enquanto posições de sujeição estruturalmente fundamentadas na sociedade capitalista —, revela-se insensível em relação às reivindicações interseccionais, as quais sintetizam o idioma contra-hegemônico dos Movimentos Negro, Quilombola e Feministas. Por outro lado, somente o controle discursivo dessa perspectiva interseccional, por meio de contrapúblicos subalternos, oportuniza a desconstrução democrática de estereótipos raciais, sexistas, étnicos e eurocêntricos, tornando essas mulheres quilombolas protagonistas atuantes no controle do estabelecimento de políticas públicas.

Como já se salientou, o feminismo negro abarca, então, a interseccionalidade como estratégia analítica necessária à ampliação da compreensão acerca da ligação existente entre as múltiplas identidades — de gênero, de raça, de orientação sexual, de classe — que podem ser assumidas por um grupo ou por um indivíduo. Por sua vez, Fraser pretende se contrapor a concepções essencialistas de identidade, aduzindo que estas são construídas discursivamente à luz de contextos históricos específicos.

Por fim, Fraser sublinha que, se a exploração oportuniza a acumulação de capital por meio de um contrato de trabalho livre, a expropriação parte do confisco bruto, de trabalho, de terras, de animais, de minerais, de autonomia sexual e reprodutiva dos seres humanos — e da própria vida. Os explorados representam pessoas titulares de direitos e cidadãos que gozam da proteção do Estado e têm a liberdade de dispor de seu poder trabalhista; já os expropriados são indivíduos não livres e dependentes sem qualquer tipo de proteção política, colonizados, nativos, imigrantes ilegais. Portanto, propugna-se que as mulheres quilombolas sintetizam um exemplo patente de sujeitos expropriados. A expropriação é uma característica crucial do capitalismo, que se conecta fortemente com a opressão racial.



BRASIL. *Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003c*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. *Decreto n.º 6261, de 20 de novembro de 2007*. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm). Acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL. *Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Convenção Internacional do Trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/lei/DEC-10088-2019/parte-final-@F1>. Acesso em: 1 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003d*. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/artigos-igualdade-racial/programa-brasil-quilombola>. Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: SEPPPIR, 2004. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa\\_Brasil\\_Quilombola\\_2004.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola: diagnóstico das ações realizadas*. 2012. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa\\_Brasil\\_Quilombola\\_2004.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. A filosofia política do reconhecimento. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. O Julgamento da ADI n.º 3239 no STF: uma reflexão à luz da teoria tridimensional de Nancy Fraser. In: STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, São Leopoldo, n. 4, 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/111393586-Constituicao-sistemas-sociais-e-hermeneutica.html>. Acesso em: 2 jan. 2019.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12\\_Racismo-e-Violencia-Quilombola\\_CONAQ\\_Terra-de-Direitos\\_FN\\_REVISAO\\_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 1 jan. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality's definitional dilemmas. *Annual Review of Sociology*, Maryland, v. 41, p. 1-20, aug. 2015. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-073014-112142>. Acesso em: 2 jan. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01 jan. 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

FRASER, Nancy. Struggle over needs: outline of a socialist-feminist critical theory of late capitalist political culture. In: *Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*. Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010.

FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42.

FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 198-211.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000200002>. Acesso em: 20 nov. 2017.

FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Lodrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>. Acesso em: 3 jan. 2020.

FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009.

FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2013.

FRASER, Nancy. Marx's hidden abode: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr., 2014. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/II86/articles/nancy-fraser-behind-marx-s-hidden-abode>. Acesso em: 2 jan. 2020.

FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, Chicago, v. 3, n. 1, p. 163-178, Spring, 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/685814?mobileUi=0&journalCode=chs>. Acesso em: 1 jan. 2018.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. 34. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GIACOMINI, Rose Leine Bertaco. *Conflito, identidade e territorialização: Estado e comunidades remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira do Iguape/SP*. 2010. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GONÇALVES, Ana Claudia. *Políticas públicas para quilombolas: a construção da cidadania na comunidade remanescente de Baú*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

GROSSI, Patricia. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, dez. 2018, Vitória. *Anais...* Vitória: ABEPSS, 2018. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14859>. Acesso em: 03 jan. 2019.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. Brasil: WMF Martins Fontes, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da violência 2019*. Rio de Janeiro: IPEA, FBSP, 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em: 03 out. 2019.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2020.

LARA, Maria Pia; FINE, Robert. In: LOVELL, Terry (ed.). *(Mis)recognition, social inequality and social justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu*. London and New York: Routledge, 2007. p. 36-48.

MARX, Karl. *Capital*. London: Penguin Books Limited, 1976. v. 1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Nova York, 13 set. 2007. Disponível em: [https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em: 2 jan. 2020.

RISCADO, Jorge Luis; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita. Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção de HIV/AIDS em comunidades remanescentes de quilombos em Alagoas. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 19, supl. 2, p. 96-108, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19s2/10.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2019.

ROMANO, Jorge; ANTUNES, Marta. *Empoderamento e direitos no combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Action Aid, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1999.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

URQUIZA, Antonio Hilário; SANTOS, Lourival do. Regularização fundiária das comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 232-148, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4753>. Acesso em: 2 jan. 2020.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Políticas públicas de  
prevenção ao feminicídio e  
interseccionalidades**  
Femicide Prevention Policies  
and Intersectionality

Thiago Pierobom de Ávila

Marcela Novais Medeiros

Cátia Betânia Chagas

Elaine Novaes Vieira

Thais Quezado Soares Magalhães

Andrea Simoni de Zappa Passeto

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades\*

## Femicide Prevention Policies and Intersectionality

Thiago Pierobom de Ávila\*\*

Marcela Novais Medeiros\*\*\*

Cátia Betânia Chagas\*\*\*\*

Elaine Novaes Vieira\*\*\*\*\*

Thais Quezado Soares Magalhães\*\*\*\*\*

Andrea Simoni de Zappa Passeto\*\*\*\*\*

### Resumo

Apresenta-se resultado de pesquisa de análise documental regressiva de processos judiciais, de registros de saúde, e por entrevistas semiestruturadas, com método misto quantitativo e qualitativo, que analisou 34 casos de feminicídio consumado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorridos no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017. Realizou-se análise temática sobre como as políticas de prevenção primária e secundária poderiam ter contribuído para evitar as mortes destas mulheres, à luz do referencial teórico sobre a interseccionalidade de gênero, raça e classe, e das políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres. A pesquisa documentou que todos os casos estavam relacionados a representações sexistas sobre a mulher enquanto propriedade do homem e/ou sobre a autoridade masculina na família. Há uma hiper-representação de mulheres negras e em condições de desigualdade social. Estes achados indicam a necessidade da múltipla transversalidade das perspectivas de gênero, raça e classe nas políticas públicas de prevenção à violência de gênero. A pesquisa também documentou áreas de possível aperfeiçoamento nas políticas de saúde, como a necessidade de notificação compulsória e articulação com os serviços de apoio psicossocial a mulheres e homens, saúde materno-infantil, álcool e outras drogas, saúde mental e suicídio, gravidez na adolescência, e planos de segurança para contextos situacionais de risco. O trabalho proporciona uma contribuição original ao correlacionar o perfil criminológico do feminicídio e o histórico de acionamento da rede de proteção com recomendações de aprimoramento das políticas públicas de prevenção primária e secundária.

**Palavras-chave:** Políticas públicas. Prevenção. Feminicídio. Violência de gênero. Interseccionalidades.

\* Recebido em 29/05/2020  
Aprovado em 09/08/2020

\*\* Professor Associado do programa de mestrado e doutorado em Direito do UniCEUB. Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa. Pós-Doutor em Criminologia pela Universidade Monash. Investigador Integrado do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Universidade de Lisboa. Research Fellow do Monash Gender and Family Violence Prevention Centre (Austrália). Membro do Conselho de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União – ESM-PU. Promotor de Justiça do MPDFT.

\*\*\* Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (2015). Membro do Núcleo de Estudos de Gênero e Psicologia Clínica – NEGENPSIC da Universidade de Brasília. Psicóloga do CEPAV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

\*\*\*\* Mestre em Política Social pela Universidade de Brasília (2002). Analista do MPU, Especialidade Serviço Social.

\*\*\*\*\* Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (2008). Analista do MPU, Especialidade Psicologia.

\*\*\*\*\* Mestre em Direitos Humanos pela University College London – UCL (2016). Chefe dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT.

\*\*\*\*\* Especialista em impactos da violência na saúde pela FIOCRUZ (2018). Médica do NEPAV – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## Abstract

This article presents the result of regression analysis of 34 cases of femicide in context of domestic and family violence against women in the Federal District, Brazil, between 2016 and 2017. The regression analysis was based on judicial and health files, and semi-structured surveys, with mixed a quantitative and qualitative method. It used the intersectional theoretical framework to carry out a thematic analysis on how primary and secondary prevention policies could have contributed to avoid these deaths. This research documented that all cases were related to sexist representation of women as men's property and of the male authority in the family. Black women on precarious social conditions is overwhelmingly most cases. It highlights the need of mainstreaming gender, race and class in prevention policies to face gender violence. This research has also highlighted areas of improvement on health policies, such as the need of compulsory notification and articulation with specialised psychosocial services for women and men, health for mothers and babies, interventions for alcohol and other drugs abuse, mental health and suicide, teenager pregnancy, as well as security plans for risky contexts. The paper provides an original contribution in correlating the criminological profile of femicides and their history of interaction of services with the improvement of primary and secondary prevention policies in Brazil.

**Keywords:** Prevention Policies. Femicide. Gender violence. Intersectionality.

## 1 Introdução

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a violência contra a mulher é um problema de saúde global de proporções epidêmicas<sup>1</sup>. O Brasil apresentou um crescimento de homicídios femininos em 2017, com a morte de 4.936 mulheres, o que equivale a cerca de 13 assassinatos por dia, sendo o maior número registrado desde 2007<sup>2</sup>. Referido estudo revela um aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, entre 2007 e 2017, quando se registrou uma taxa de 4,7 casos desses assassinatos para cada grupo de 100 mil mulheres. No Distrito Federal – DF, no período de 2006 a 2011, 35% destas mortes violentas ocorreram em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher – VDFCM, além de um percentual de 17% do total de casos não solucionados<sup>3</sup>. Este percentual está alinhado à estimativa da OMS de que 38% das mortes de mulheres no mundo ocorram em razão direta da violência doméstica<sup>4</sup>.

A morte de mulheres em razão da discriminação de gênero é uma grave violação de direitos fundamentais, que exige a construção de políticas públicas de prevenção adequadas a diminuir esses números alarmantes. Este dever de proteção mediante políticas públicas está previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em Belém do Pará em 1994 (Decreto n. 1.973/1996) e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, aprovada pela ONU em 1979 (Decreto n. 4.377/2002), além das diretrizes previstas no art. 8º da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Como garantia da concretização destes direitos, países anglófonos têm criado instituições para realizar sistematicamente a revisão de homicídios em contexto de violência doméstica, produzindo relatórios periódicos com recomendações de aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Genebra: OMS, 2012.

<sup>2</sup> CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coords). *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA; FBSP, 2019.

<sup>3</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

<sup>4</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Genebra: OMS, 2012.

<sup>5</sup> DAWSON, Myrna (org.). *Domestic homicides and death reviews: an international perspective*. Londres: Palgrave Macmillan, 2017.

O presente artigo apresenta o resultado de pesquisa que utiliza método misto quantitativo e qualitativo para alcançar o objetivo de correlacionar, a partir do perfil criminológico e do histórico de acionamento dos serviços de saúde, como as políticas de prevenção primária e secundária poderiam ter contribuído para evitar mortes de mulheres em contexto de VDFCM<sup>6</sup>. Foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) análise documental regressiva de fontes primárias: processos judiciais e registros de saúde; (ii) realização de entrevistas semiestruturadas<sup>7</sup>.

O recorte institucional e temporal da pesquisa corresponde aos casos de feminicídio consumado em contexto de VDFCM ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017. O acesso a referido universo de pesquisa foi viabilizado por meio de pesquisa nos registros de ocorrências policiais da Polícia Civil do DF (Sistema Millennium), cruzada com as informações constantes do sistema de informática do Ministério Público (Sistema SisproWeb), relativa aos processos judiciais com a incidência penal de feminicídio consumado (Código Penal, art. 121, § 2º, inciso VI), praticados nos anos referidos. Foram localizados 44 casos<sup>8</sup>. Obteve-se cópia dos processos e realizou-se a sua análise preliminar. 10 casos foram excluídos por não se encaixarem no critério (feminicídios em contexto de VDFCM), totalizando 34 casos no universo da pesquisa<sup>9</sup>.

Além destes 34 processos de feminicídio, complementou-se o *corpus* com: (i) análise regressiva dos processos anteriores de violência doméstica e familiar envolvendo as mesmas partes (presentes em 8 dos casos); (ii) entrevista semiestruturada com 19 familiares das vítimas<sup>10</sup>; e (iii) análise dos registros de saúde da vítima, mediante parceria com o Núcleo de Estudos, Prevenção e Atenção às Violências da Secretaria de Saúde (NEPAV/SES) do DF, para se avaliar a integração das ações da rede de proteção. Houve consulta do prontuário eletrônico do paciente (PEP) albergado no sistema de informação em saúde (SIS-Saúde TRAKCare) e das fichas de notificação/investigação individual de violência interpessoal/autoprovocada do sistema de informação de agravos de notificação (SINAN). As pesquisas nos bancos de dados distritais de saúde foram realizadas virtualmente no período de junho de 2018 a fevereiro de 2020 (SIM, SINAN e TRAKCare). A pesquisa também investigou eventuais atendimentos das vítimas e agressores nos serviços especializados de atendimento à mulher (como CEAM e NAFAVD, v. subseção 1.1), mas não localizou nenhum registro. A pesquisa foi aprovada por comitê de ética<sup>11</sup>.

Estes 34 processos de feminicídio e os processos anteriores foram analisados à luz de questionário

<sup>6</sup> Não analisaremos neste artigo as políticas de prevenção terciária, pois seria necessária uma metodologia distinta, de análise retrospectiva em profundidade dos percursos processuais dos 8 casos com registros anteriores de VDFCM entre as partes. Realizaremos esta análise em outro artigo.

<sup>7</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>8</sup> Os sistemas informaram inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise destes casos, em março de 2020, realizou-se nova pesquisa, e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados.

<sup>9</sup> Dois casos foram sumariamente excluídos do universo da pesquisa por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado fora do DF. Em dois casos o autor era adolescente, um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas mesmo assim a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma de morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu esta qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos constante do levantamento preliminar foi de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; este caso foi incluído no universo da pesquisa, pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima. Todos os casos incluídos na amostra eram de mulheres cisgênero.

<sup>10</sup> Em dois casos já havia nos autos detalhado estudo psicossocial, pelo que se considerou desnecessária a entrevista. Em quatro casos não havia informações que permitissem identificar possíveis familiares. Em nove casos tentou-se contato com familiares, mas estes não aceitaram participar da entrevista. Dentre as 19 entrevistas realizadas, 11 foram de forma presencial e 8 por telefone. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas para análise, com exceção de duas, em que as entrevistadas não autorizaram a gravação, havendo apenas a transcrição das anotações do diálogo pela entrevistadora.

<sup>11</sup> Parecer n. 3.070.767, CEP/UnB.

quantitativo, dividido em duas partes: informações socioeconômicas da vítima e do agressor e fatores de risco presentes no histórico relacional. As entrevistas seguiram o mesmo percurso. As informações socioeconômicas referiam-se à idade, raça/cor, estado civil, escolaridade, profissão, renda individual informada e estimativa de renda, local de moradia, situação de moradia, quantidade de filhos, vínculo com o agressor, tempo de relacionamento e naturalidade. Os fatores de risco correspondem às informações já reconhecidas pela literatura especializada<sup>12</sup>, tendo como parâmetro o questionário de avaliação de risco local<sup>13</sup>, num total de 23 fatores de risco, subdivididos em 216 itens.

Para se aferir a presença do item pesquisado, utilizou-se o método de interpretação indutiva, considerando-se cada um dos autos como um processo de reconstrução histórica, onde cada uma das provas dos processos é uma fonte autônoma de informação, que traz um fragmento interpretativo da realidade<sup>14</sup>. Assim, procurou-se triangular interpretativamente as informações convergentes dentro de cada processo, e depois com as entrevistas e análise documental de prontuários médicos, para verificar a informação pesquisada. Eventual subjetividade interpretativa foi depurada pela realização de sessões de estudo de caso pela equipe multidisciplinar de pesquisa, com especialistas nas áreas de direito, psicologia, serviço social e saúde, procurando problematizar e superar os possíveis vieses da interpretação (insuficiência da investigação criminal, depoimentos contraditórios, sentidos ocultos).

Após, a análise qualitativa problematizou o *corpus* com o método de análise temática, buscando-se identificar os aspectos mais relevantes dos dados, transformando-os em códigos, posteriormente agrupados em temas e subtemas<sup>15</sup>. Utilizou-se como referencial teórico as políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres<sup>16</sup>, à luz da interseccionalidade de gênero, raça e classe<sup>17</sup>.

<sup>12</sup> JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002. ALMEIDA, Iris; SOEIRO, Cristina. Avaliação de risco de violência conjugal: versão para policiais (SARA:PV). *Análise Psicológica*, v. 1, n. 28, p. 179-192, 2010. MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. MCCULLOCH, Jude et al. *Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF): final report*. Melbourne: Monash University, 2016.

<sup>13</sup> DISTRITO FEDERAL. *Questionário de avaliação de risco no Distrito Federal*. Brasília: MPDFT, 2016. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/Question%C3%A1rio\\_de\\_avalia%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_risco\\_completo.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Question%C3%A1rio_de_avalia%C3%A7%C3%A3o_de_risco_completo.pdf). Acesso em: 1 maio 2020.

<sup>14</sup> TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. 2. ed. Madrid: Trotta, 2005. MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

<sup>15</sup> BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

<sup>16</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002. JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002. HEISE, Lori L. *What works to prevent partner violence: an evidence overview*. Londres: Strive, 2011. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Genebra: OMS, 2012. PASINATO, Wânia. *Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2012. BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013. ELLSBERG, Mary et al. Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say? *The Lancet*, v. 385, n. 9977, p. 1555-1566, 2015. ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017. PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

<sup>17</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania. Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013. ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, Mariana Mazzini et al. (orgs.). *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. p. 133-158. LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: VVAA. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144. CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. In: PASINATO, Wânia et al. (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 205-224. GOMES, Camila de Magalhães. *Tênis travesti: as relações de gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

O artigo inicialmente abordará as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher e o conceito de interseccionalidade. Em seguida, exporá os achados relacionados às políticas públicas de prevenção primária, especialmente as representações sexistas, a invisibilidade da violência doméstica, a desigualdade social e o racismo. No âmbito da prevenção secundária, analisou-se as implicações dos achados para a notificação compulsória e integração com a rede especializada de proteção para mulheres e homens, saúde materno-infantil, intervenções para álcool e outras drogas, saúde mental e suicídio, gravidez na adolescência, intervenções com grupos de risco e planos de segurança para contextos situacionais de risco. Cada tópico seguirá a metodologia de expor os dados da pesquisa, seguidos de breve discussão. Sempre que possível, haverá comparação com pesquisa anterior sobre os feminicídios no DF de 2006 a 2011, para uma aproximação longitudinal<sup>18</sup>. As análises serão ilustradas com breves históricos de alguns dos casos, sem identificação do nome das vítimas. Ao final, apresenta-se uma síntese dos achados, com lista de recomendações de aperfeiçoamento das políticas públicas. Desta forma, espera-se contribuir para a produção de dados fidedignos, desagregados e, espera-se, continuados, para o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção à violência contra as mulheres.

## 2 As políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher

### 2.1 A construção de uma política para as mulheres

A violência contra as mulheres perfaz um problema social grave, de múltiplas dimensões e determinações, implicadas nas tramas socioculturais que as circunscrevem e permeiam as relações hierárquicas de poder e desigualdade entre os gêneros<sup>19</sup>. O feminicídio, por sua vez, é o ponto extremo de um *continuum* de discriminações e violências, “é a última expressão da violência contra as mulheres que pressupõe, no mais das vezes, múltiplos outros atos atentatórios a sua integridade física, moral e psíquica”<sup>20</sup>.

Segundo a OMS, a violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multicausal, que exige para seu enfrentamento um conjunto de políticas públicas articuladas<sup>21</sup>. As políticas públicas de prevenção à VDFCM podem ser divididas em três níveis: prevenção primária, secundária e terciária<sup>22</sup>. As políticas de prevenção primária destinam-se a enfrentar as causas mais profundas da VDFCM e estão endereçadas à população como um todo<sup>23</sup>. Estas causas estão ligadas à desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres e à persistência de visões estereotipadas sobre os papéis sociais, atribuindo aos homens uma posi-

<sup>18</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

<sup>19</sup> JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002. SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, v. 3, 2013. BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade & Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. Brasília: IDP, 2017.

<sup>20</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. Brasília: IDP, 2017. p. 220.

<sup>21</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002.

<sup>22</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002. HEISE, Lori L. *What works to prevent partner violence: an evidence overview*. Londres: Strive, 2011. ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017. PASINATO, Wania; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

<sup>23</sup> ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017. PASINATO, Wania; LEMOS, Amanda Kamanchek. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (orgs.). *Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJDF, 2017. p. 11-23.

ção de dominação e controle e às mulheres posições de objetificação e subordinação, portanto legitimando que homens pratiquem violência para disciplinar as mulheres quando estas desafiam os estereótipos<sup>24</sup>. A prevenção secundária, também conhecida como intervenção precoce, destina-se a determinados grupos de risco mais propensos a sofrerem ou praticarem a violência doméstica, usualmente associada aos serviços de saúde e assistência social. A prevenção terciária, também conhecida como resposta, está relacionada à reação pelos sistemas policial e de justiça à comunicação de um episódio de violência, destinada a prevenir, a longo prazo, a reiteração da violência.

A natureza complexa do problema e o reconhecimento das suas múltiplas causas e consequências exigem, para o seu enfrentamento, abordagens integradas em diferentes campos de políticas públicas, com a adoção de estratégias preventivas de diferentes níveis. Sua abordagem exige um modelo ecológico, que reconhece a influência das perspectivas societária, comunitária, relacional e individual (OMS, 2002). Diversos estudos têm apontado este modelo de intervenção multiagências como a melhor resposta ao problema da violência contra a mulher<sup>25</sup>.

No Brasil, as políticas para as mulheres tiveram antecedentes durante as décadas de 80 e 90. Na década de 80 destacam-se o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) e a criação das primeiras Delegacias de Defesa da Mulher<sup>26</sup>. Durante a década de 90, há a primeira referência à educação para a equidade de gênero nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (1998), que enfatizaram a relevância de discussões sobre relações de gênero nas escolas, de forma transversal às diversas disciplinas, como forma de produzir mudanças de forma macrosocial e individual<sup>27</sup>.

A partir da década de 2000, ocorreu um fenômeno de “institucionalidade de gênero” com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM<sup>28</sup>, marco fundamental para o fortalecimento das políticas públicas transversais destinadas à promoção de mudanças culturais tendentes à equidade de gênero e prevenção da violência às mulheres. A SPM articulou a aprovação de três planos nacionais de políticas para as mulheres (2004, 2009 e 2012)<sup>29</sup>. No primeiro plano, com vigência para 2005-2008, trabalhou-se com os eixos de autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e enfrentamento à violência contra as mulheres<sup>30</sup>. O segundo plano, com vigência para 2009-2012, incluiu um eixo específico sobre enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, e aperfeiçoou o eixo educacional para educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica<sup>31</sup>.

No terceiro plano, com vigência para 2013-2015, avançou-se na agenda das políticas das mulheres com os seguintes eixos: igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; educação para igualdade e

<sup>24</sup> SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade & Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

<sup>25</sup> HEISE, Lori L. *What works to prevent partner violence: an evidence overview*. Londres: Strive, 2011. ELLSBERG, Mary *et al.* Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say? *The Lancet*, v. 385, n. 9977, p. 1555-1566, 2015. PASINATO, Wania; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA; Thiago Pierobom de (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

<sup>26</sup> ASSIS, Tiago Ferreira de; DESLANDES, Suely Ferreira. A percepção dos agentes institucionais sobre a rede especializada de atendimento às mulheres que sofrem violência por parceiro íntimo. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 159-179.

<sup>27</sup> PASINATO, Wania; LEMOS, Amanda Kamancheck. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (orgs.). *Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJDFT, 2017. p. 11-23.

<sup>28</sup> MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres en países nórdicos y América Latina: de la sociedad civil a la institucionalización. *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, n. 33, p. 158-179, 2019.

<sup>29</sup> BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2004. BRASIL. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2008. BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015*. Brasília: SPM, 2012.

<sup>30</sup> BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2004.

<sup>31</sup> BRASIL. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2008.

cidadania; saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; cultura, esporte, comunicação e mídia; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; e igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência<sup>32</sup>.

No âmbito do enfrentamento à violência contra as mulheres, a Política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher prevê quatro eixos de atuação:

*prevenção*: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; *enfrentamento e combate*: ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha; *assistência*: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos; e *acesso e garantia de direitos*: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres<sup>33</sup>.

Referida política nacional define a rede de atendimento como

a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção<sup>34</sup>.

A constituição dessa rede, portanto, perpassa áreas como a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, entre outras esferas, buscando dar conta da complexidade da violência contra as mulheres.

A rede abrange serviços especializados e não-especializados. Entre os não-especializados estão “hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS”<sup>35</sup>. Dentre os serviços especializados estão<sup>36</sup>:

Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 [...]

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é o principal marco normativo dos direitos das mulheres, derivado de lutas por parte dos movimentos feministas e de mulheres. Criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei dispõe sobre medidas integradas de prevenção, elencando em seu art. 8º um rol de diretrizes. O art. 8º, inciso I, estabelece como diretriz “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”. As políticas de educação para equidade de gênero estão expressamente previstas nos incisos VIII e IX do art. 8º da lei. Todavia, atualmente vive-se momento de retrocesso conservador na temática, expresso na retirada da expressão gênero do Plano Nacional de Educação (Lei n. Lei n. 13.005/2014), sob as críticas a uma suposta ideologia de gênero<sup>37</sup>.

<sup>32</sup> BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015*. Brasília: SPM, 2012.

<sup>33</sup> BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. Brasília: SPM, 2011. p. 26.

<sup>34</sup> BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. Brasília: SPM, 2011. p. 29.

<sup>35</sup> BRASIL. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: SPM, 2011. p. 15. Por “hospitais gerais”, entenda-se unidades de urgência e emergência. Por “programa saúde da família”, ver a “Estratégia saúde da família” (ESF), com informações em: <https://www.saude.gov.br/acoes-c-programas/saude-da-familia/sobre-o-programa>. Acesso em: 1 maio 2020.

<sup>36</sup> BRASIL. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: SPM, 2011. p. 15.

<sup>37</sup> ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017. PASINATO, Wania; LEMOS, Amanda Kamanchek. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (orgs.). *Maria da Penha vai à escola*: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: TJDF, 2017. p. 11-23.

Em relação às políticas de saúde, a violência passou a integrar o conjunto de agravos de notificação a partir da publicação da Portaria n. 104/2011 do Ministério da Saúde, que definiu a violência doméstica, sexual e/ou outras violências de notificação compulsória em toda a rede de saúde, pública e privada (atualizada pela Portaria n. 1.271/2014). A notificação também é prevista genericamente para doenças transmissíveis no art. 7º da Lei n. 6.259/1975 e, especificamente para casos de violência doméstica contra a mulher, na Lei n. 10.778/2003<sup>38</sup>.

Após a notificação, deve haver a integração com os serviços de proteção. A Portaria n. 737/2001 do Ministério da Saúde aprovou a Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências, que prevê em seu item 3.4: “assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências” e, especificamente para as mulheres em situação de violência, o atendimento pelos serviços de saúde para apoio psicossocial para a solução da situação de violência e prevenção da reiteração, em articulação com outros serviços.

Na rede de saúde do Distrito Federal, o atendimento especializado às vítimas de violências é realizado pelos Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica – CEPAV (anteriormente conhecidos apenas como PAVs), conforme a Portaria n. 942/2019 – SES, com 19 unidades com nomes de flores<sup>39</sup>. Há ainda 18 Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), sendo 7 especializados em álcool e drogas (CAPS-AD)<sup>40</sup>. De relevante para a prevenção secundária, integram a rede especializada de atendimento no Distrito Federal o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, com 3 unidades que oferecem apoio psicossocial às mulheres em situação de VDFCM e, para os autores de agressão, os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica – NAFVD, um programa do GDF com 9 núcleos regionais que realizam intervenções com os homens autores de violência e com as mulheres<sup>41</sup>. Embora representem importantes conquistas no contexto das respostas à violência, estes serviços se deparam com desafios diversos em relação à sua estruturação e funcionamento, com dificuldades no acesso a dados confiáveis sobre mecanismo de monitoramento e avaliação das repostas ofertadas pelo Estado<sup>42</sup>.

Outra dificuldade diz respeito à intersetorialidade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. A intersetorialidade, que se serve do conceito de rede para fins de articulação e coordenação de estruturas sociais, é elemento fundamental para consolidação de um sistema de proteção social dos direitos sociais das mulheres<sup>43</sup>. A despeito das conquistas que a lei representa e da abordagem integral que enseja, pesquisas têm documentado que as redes usualmente se organizam de forma fragmentada e pontual, criando obstáculos à concretização dos direitos das mulheres, em função da desarticulação dos serviços<sup>44</sup>.

<sup>38</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher. In: STEVENS, Cristina *et al.* (orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 523-545.

<sup>39</sup> Para informações sobre estrutura e fluxo de atendimento, ver: <http://www.saude.df.gov.br/vigilancia-em-violencia>. Acesso em: 1 maio 2020.

<sup>40</sup> Informação atualizada em sítio eletrônico oficial, disponível em: [http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/03/Telefones-CAPS\\_Abr2020.pdf](http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/03/Telefones-CAPS_Abr2020.pdf). Acesso em: 10 maio 2020.

<sup>41</sup> Consta do site oficial do GDF que este serviço exige para a intervenção “encaminhamento do órgão do Sistema de Justiça”, o que limita substancialmente sua capacidade de atuar na prevenção secundária, por demanda espontânea ou referência de órgãos integrantes da rede de atendimento. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/nucleos-de-atendimento-as-familias-e-aos-autores-de-violencia-domestica-nafvd/>. Acesso em: 1 maio 2020.

<sup>42</sup> MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres en países nórdicos y América Latina: de la sociedad civil a la institucionalización. *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, n. 33, p. 158-179, 2019.

<sup>43</sup> PASINATO, Wânia. *Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2012.

<sup>44</sup> PASINATO, Wânia. *Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2012. IPEA. *Nota técnica: a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015. ASSIS, Tiago Ferreira de; DESLANDES, Suely Ferreira. A percepção dos agentes institucionais sobre a rede especializada de atendimento às mulheres que sofrem violência por parceiro íntimo. In: PASINATO, Wânia *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 159-179.

## 2.2 A interseccionalidade de gênero, raça e classe nas políticas para as mulheres

A categoria gênero tem sido uma ferramenta conceitual que denuncia a naturalização das relações sociais, aportando às políticas para mulheres o desafio de promover a equidade, oportunidades e autonomia, a partir de uma perspectiva relacional e crítica das desigualdades entre homens e mulheres<sup>45</sup>.

Ainda que a raiz da violência contra as mulheres esteja na discriminação de gênero, outros fatores se entrelaçam a esta causa original e potencializam a violência contra as mulheres. Nesse sentido, afirma Crenshaw<sup>46</sup>:

Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero. [...] Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação.

O problema da interseccionalidade assume características próprias no contexto da decolonialidade. A colonialidade sobrevive ao fim do colonialismo, moldando as relações sociais, baseadas na racialização<sup>47</sup>. Esta colonialidade construída sobre a desumanização do não-europeu e sua exploração rearticula as relações entre gênero e raça, criando uma categoria conjunta gênero-raça, essencial para compreender a decolonialidade brasileira<sup>48</sup>. Ou seja, a análise interseccionada não se restringe a estabelecer relações meramente aditivas e estratificadas entre as várias discriminações, mas pretende capturar a trama das interrelações<sup>49</sup>.

A ideologia do colonizador atribui às pessoas negras e indígenas a condição de seres primitivos, irracionais, seres inferiores desprovidos de razão e carentes da iluminação do homem branco<sup>50</sup>. A emasculação dos homens negros e indígenas na esfera pública fomenta a violência de gênero na esfera privada, como instrumento de restauração da virilidade<sup>51</sup>. Esta desumanização do colonialismo construiu a representação de mulheres negras lascivas e sexualmente disponíveis, o que normalizou o estupro de mulheres negras escravas por seus senhores<sup>52</sup>. Segundo Gomes, o significado da feminilidade é substancialmente distinto para mulheres brancas e negras: às brancas a castidade e às negras o trabalho doméstico para proverem a criação dos filhos das mulheres brancas<sup>53</sup>.

Esta construção racializada do gênero favorece à violência contra as mulheres negras e indígenas nas esferas pública e privada. Segundo Carneiro<sup>54</sup>:

O racismo afeta profundamente as mulheres negras, colocando-as em situação de maior marginalização

<sup>45</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania. Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013. MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. Brasília: IDP, 2017.

<sup>46</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. p. 174 e 176.

<sup>47</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

<sup>48</sup> GOMES, Camila de Magalhães. *Tênis travesti: as relações de gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

<sup>49</sup> ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, Mariana Mazzini et al. (orgs.). *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. p. 133-158. MEDEIROS, Marcela Novais. *Análise de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

<sup>50</sup> LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

<sup>51</sup> SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

<sup>52</sup> CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. In: PASINATO, Wania et al. (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 205-224. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: VVAA. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144.

<sup>53</sup> GOMES, Camila de Magalhães. *Tênis travesti: as relações de gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

<sup>54</sup> CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. In: PASINATO, Wania et al. (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 206.

e desvantagem, que se expressam nas dificuldades de acesso aos serviços de saúde e na baixa atenção às especificidades da saúde das mulheres negras; pela reificação de estereótipos sobre elas; pela desvalorização da cultura e religiosidade africana; pelas violências sofridas em decorrência da ação das forças de segurança do Estado, do crime organizado e de milícias, sofrendo maior exposição às drogas; por serem as principais vítimas do tráfico de mulheres, entre outras violações.

Os reflexos do racismo na violência contra a mulher são conhecidos. As mulheres negras são 66,7% das vítimas de feminicídios no Brasil e 60,5% das vítimas de violência doméstica em geral<sup>55</sup>. De 2003 a 2013, enquanto as taxas de feminicídios de mulheres brancas caíram 9,8%, as de mulheres negras se elevaram em 54,2%<sup>56</sup>.

A participação das mulheres negras nos estratos inferiores de distribuição de renda gera a intersecção de mais um fator de desigualdade, relacionado à situação de pobreza. Mulheres pobres possuem mais dificuldades de denunciar a violência, pois a presença de um homem em casa, ainda que abusivo, é muitas vezes uma proteção contra outras formas de violência comunitária, como o crime organizado<sup>57</sup>. A precariedade do acesso a recursos socioeconômicos implicará em outras fragilidades, que forjam um repertório mais reduzido para o enfrentamento das adversidades, inclusive a violência de gênero<sup>58</sup>.

A incorporação da perspectiva interseccional no campo da análise de políticas, em contextos de desigualdades, assume uma conotação política e traz uma contribuição particularmente relevante para o entendimento sobre como essas políticas e ações afetam determinados grupos e suas relações com as estruturas de poder<sup>59</sup>.

A perspectiva da interseccionalidade exige, portanto, que além da transversalidade de gênero, haja transversalidade nas políticas públicas no enfrentamento de todas as formas de discriminação de grupos de mulheres, especialmente do racismo, LGBTI-fobia, exclusão social, e outros marcadores de discriminação, como idade, deficiência, status migratório, condição cultural, dentre outros. Esta múltipla transversalidade dos direitos humanos das mulheres implica que as políticas de prevenção à violência contra as mulheres devem reconhecer a diversidade das mulheres, promovendo o enfrentamento às múltiplas discriminações de forma intersetorial nas diversas áreas como saúde, educação, trabalho e outras esferas, de modo a construir respostas mais eficazes às demandas para enfrentamento das desigualdades de gênero e superação do racismo e da desigualdade social. A erradicação destes marcadores de discriminação exige, além da participação democrática, mudanças na estrutura socioeconômica e cultural, capazes de promover o acesso das mulheres a recursos, oportunidades e serviços públicos<sup>60</sup>.

A necessária transversalidade de gênero, raça e classe nas políticas públicas representa um desafio frente à atual minimização do Estado, com a redução dos gastos nas áreas sociais. O acirramento do processo político de reprodução das desigualdades sociais forja o contexto para políticas sociais tímidas, de caráter meramente compensatório, no marco de uma perspectiva neoliberal que avança contra a garantia dos direitos sociais<sup>61</sup>.

<sup>55</sup> WAISELFISZ, Júlio Jacob. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015. CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. In: PASINATO, Wania et al. (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 205-224.

<sup>56</sup> WAISELFISZ, Júlio Jacob. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015.

<sup>57</sup> FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: VVAA. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144.

<sup>58</sup> JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos*, v. 11, n. 2, p. 301-308, 2012.

<sup>59</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania. Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013. MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

<sup>60</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013.

<sup>61</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013.

Apresentaremos adiante os resultados da pesquisa documental sobre os 34 feminicídios consumados no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017, e sua correlação com as políticas públicas de prevenção, explicitando-se os recortes de gênero, raça e classe.

### 3 Prevenção primária

#### 3.1 Representações sexistas

A pesquisa documentou que todas as mortes de mulheres ocorreram em razão de conflitos que tinham como pano de fundo a discriminação contra as mulheres<sup>62</sup>. As mortes podem ser examinadas a partir das representações sobre papéis estereotipados entre homens e mulheres que legitimavam a prática de atos de violência pelo homem como uma forma de disciplina quando as mulheres não cumprem determinadas expectativas sexistas.

94,2% dos feminicídios (n=32) ocorreram em contexto de relações íntimas de afeto (v. Tabela 1). Em comparação com pesquisa anterior<sup>63</sup>, percebe-se uma elevação proporcional nas mortes em contexto de relação de namoro: de 7% para 17,7%. Em média, as relações tiveram 5 anos e 10 meses de duração, variando do mínimo de 1 mês ao máximo de 43 anos.

As vítimas tinham idade média de 35 anos, sendo a mínima de 19 e máxima de 61 anos. Há uma clara hiper-representação de mulheres entre os 20 e 34 anos, em comparação à população em geral, o que tem se mantido estável com comparação à pesquisa anterior (v. Tabela 2).

64,7 % das mortes (n=22) ocorreram em contexto de conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação afetiva, ou seja, de não aceitação do término da relação afetiva e controle da sexualidade feminina. Os restantes 35,3% das mortes (n=12) ocorreram em contextos de outros conflitos diversos (v. Tabela 3).

Tabela 1 - Distribuição de frequência do vínculo da vítima com o agressor (situação de facto no momento do feminicídio)

Vínculo	Feminicídios de 2016-2017
Esposa/companheira	12 (35,3%)
Namorada	6 (17,7%)
Ex-esposa/ex-companheira	11 (32,4%)
Ex-namorada	3 (8,8%)
Outro	1 (2,9%)*
Outro: Mãe	1 (2,9%)
Total	34 (100%)

\* Stalker: Relacionamento imaginado pelo agressor

<sup>62</sup> Em 33 casos havia informações nos autos de histórico de violências físicas ou psicológicas, como perseguições ou controle coercitivo. Em um caso não havia esta informação clara, mas os indícios da cena do crime sinalizavam para histórico de prévia quebra de objetos pessoais da vítima, permitindo levantar a hipótese de que este caso também se enquadrava no padrão de histórico de violências anteriores.

<sup>63</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

Tabela 2 - Faixa etária das vítimas (mulheres acima de 18 anos)

Faixa etária das vítimas (em anos)	População de Mulheres do DF	Feminicídios de 2016-2017
18 a 19	4,7%	1 (2,9%)
20 a 24	10,9%	7 (20,6%)
25 a 29	9,7%	5 (14,7%)
30 a 34	10,0%	6 (17,6%)
35 a 39	11,3%	4 (11,8%)
40 a 44	10,5%	4 (11,8%)
45 a 49	8,9%	2 (5,9%)
50 a 54	8,8%	1 (2,9%)
55 a 59	6,7%	3 (8,8%)
60 ou mais	18,4%	1 (2,9%)
Total	100%	34 (100%)

Fonte Coluna 2: CODEPLAN, 2018.

Tabela 3 - Distribuição de frequência de motivação do crime

Categories	Subcategorias	Quantidade
I. Conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação afetiva 21 (61,8%)	I.A. Não aceitar o término do relacionamento	10 (29,4%)
	I.B Não aceitar o término do relacionamento qualificado pelo início de novo relacionamento pela vítima	5 (14,7%)
	I.C Suspeita de suposta traição pela vítima na constância da relação	5 (14,7%)
	I.D. Mulher reclamar de traição pelo companheiro	1 (2,9%)
	I.E. Comportamento ciumento ou controlador	1 (2,9%)
II. Conflitos relacionais diversos 13 (38,2%)	II.A. Conflitos quanto à criação dos filhos	2 (5,9%)
	II.B. Conflitos Patrimoniais	5 (14,7%)
	II.C. Conflitos aparentemente ordinários	4 (11,8%)
	II.D: Conflito com a genitora por uso abusivo de álcool	1 (2,9%)
Total	34 (100%)	34 (100%)

Uma análise atenta desses casos indica que mesmo nestes outros conflitos relacionais diversos havia um pano de fundo derivado das relações de gênero, como a reafirmação da autoridade masculina nas relações de família e a imposição de expectativas em relação ao trabalho doméstico feminino<sup>64</sup>. Em 88,2% dos casos (n=30), o agressor já havia praticado atos de controle coercitivo sobre a vítima, como vigiar, perseguir, proibir de sair de casa, promover seu isolamento social e atos semelhantes derivados de sentimento de posse (“ciúmes”).

Verifica-se que o questionamento de um padrão cultural de controle sobre a mulher levou à reação letal. Estes conflitos derivam de uma visão em que a posição masculina encarna autoridade, poder, honra e demanda por respeito nas relações de família<sup>65</sup>. As mulheres são vistas como uma propriedade sexual dos homens e a indicação pelas mulheres que desejam sair da relação afetiva representa uma ofensa à virilidade do homem, a exigir uma reparação pela violência<sup>66</sup>. Esses crimes, portanto, são resultantes de um sistema onde o poder e a masculinidade são sinônimos; e reagem quando desafiados, com ódio e desprezo pelo corpo feminino, que se constitui como território de controle, reproduzindo uma lógica de poder a que as mulheres estão submetidas.

<sup>64</sup> Foge aos limites do presente trabalho demonstrar individualmente como as relações de gênero estavam imbricadas nestes feminicídios derivados de conflitos relacionais diversos. Realizaremos esta análise em outro artigo.

<sup>65</sup> SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

<sup>66</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade & Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

Este achado alinha-se a outras pesquisas, que tem documentado que a violência contra as mulheres deita suas causas mais profundas na cultura sexista de discriminação às mulheres<sup>67</sup>, ainda que haja outros fatores que potencializem a violência. Portanto, a primeira linha de enfrentamento à violência contra as mulheres deve estar focada na mudança desses padrões sociais sexistas que justificam e fomentam as reações de violência pelos homens, questionando normas, estruturas e práticas que reforçam a desigualdade de gênero nas diversas esferas da vida social, como escolas, trabalho, organizações comunitárias, veículos de comunicação social e outros.

Sobre a relevância das ações educativas, afirmam Pasinato e Lemos<sup>68</sup>:

A Lei provoca a revolucionar o modo como a sociedade enfrenta os tabus relacionados a papéis sociais e papéis sexuais, que deixam de ser tratados de forma naturalizada e calcada no essencialismo do mundo binário, heteronormativo e patriarcal, consagrado nas imagens do “pai autoritário, mãe submissa e filhos amedrontados”, como captado por Sérgio Buarque de Holanda em sua análise do homem cordial.

Segundo Ávila, estas ações de prevenção primária devem<sup>69</sup>:

[Q]uestionar a tolerância da violência contra a mulher, promover a independência e o poder de decisão da mulher nos espaços público e privado, questionar os papéis estereotipados de gênero e estimular a autoconfiança nas mulheres, fortalecer relações igualitárias e respeitadas entre homens e mulheres, assim como entre rapazes e garotas, promover e normalizar a igualdade nas relações entre homens e mulheres na esfera pública e privada.

A superação destas raízes mais profundas da violência contra a mulher exige o desenvolvimento de políticas que promovam relações de gênero mais equânimes, estimulem a cooperação entre homens e mulheres e promovam a resolução não violenta dos conflitos<sup>70</sup>. O aprendizado sobre a igualdade entre homens e mulheres, desde a infância, adolescência e juventude constitui elemento de proteção contra a violência na fase adulta<sup>71</sup>. Estas políticas públicas de prevenção primária, mediante campanhas de conscientização social e planos educacionais estruturados nos diversos ciclos para a promoção da igualdade de gênero, devem observar as geografias locais, com vistas a articular não só os marcadores de gênero, mas outros que na sociedade brasileira são determinantes para a produção de precariedades e desigualdades, como raça, etnia, classe e idade.

### 3.2 A invisibilidade da violência doméstica

Todos os autores de feminicídio tinham praticado outros atos de violência antes do evento letal. Em 88,2% dos casos (n=30) o agressor tinha anteriormente praticado atos de controle coercitivo derivados de sentimento de posse e em 61,8% (n=21) atos de violência física. Em 55,9% dos casos (n=19), filhos, familiares ou amigos já haviam presenciado as agressões e em 64,7% dos casos (n=22) o agressor já havia praticado violência contra familiares da vítima ou terceiros. Mas em apenas 23,5% dos casos (n=8) havia registro de ocorrência policial contra o agressor. Em 20,5% dos casos (n=7) o agressor já tinha registros de boletim de ocorrência por violência doméstica com companheira anterior.

<sup>67</sup> JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002. HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, v. 3, 2013. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Genebra: OMS, 2012.

<sup>68</sup> PASINATO, Wania; LEMOS, Amanda Kamancheck. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (orgs.). *Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJDF, 2017. p. 16.

<sup>69</sup> ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017. p. 104.

<sup>70</sup> CARIDADE, Sônia; SAAVEDRA, Rosa; MACHADO, Carla. Práticas de prevenção da violência nas relações de intimidade juvenil: orientações gerais. *Análise Psicológica*, v. 30, n. 1-2, p. 131-142, 2012.

<sup>71</sup> CONCHA-EASTMAN, Alberto; MALO, Miguel. Da repressão à prevenção da violência: desafio para a sociedade civil e para o setor saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, supl., p. 1179-1187, 2006.

Este quadro indica que muitas das vítimas fatais de violência doméstica têm um histórico de violência, usualmente percebido pelo círculo de amigos e familiares, todavia a vítima não procura ajuda de profissionais ou reporta a situação às autoridades de responsabilização, o que contribui para a evolução do contexto de violência para episódios fatais. Pesquisa, realizada em 2019, pela Datafolha, também evidencia baixo reporte da violência pela mulher à rede: 10,3% procurou uma delegacia da mulher, 8% procurou uma delegacia comum, 5,5% ligou para o Disque 190, 15% procurou ajuda da família, e 52% não fez nada<sup>72</sup>.

A presente pesquisa identificou que, em ao menos em cinco casos, os vizinhos ouviam constantemente as agressões físicas à vítima, mas não fizeram comunicação às autoridades, perdendo-se oportunidade para evitar a escalada da violência ao feminicídio. Os familiares e amigos que integram a rede primária de apoio social são fundamentais para propiciar o suporte às mulheres em situação de violência, seja pelo apoio emocional que oferecem, seja pelo apoio material, dando informações ou mesmo acionando o Estado, no registro de denúncias.

Outro dado que chama a atenção é o fato de 20,5% das vítimas iniciarem relacionamentos com homens com histórico de agressões anteriores a outras companheiras, tendo a relação evoluído para o feminicídio, o que permite problematizar quanto às falhas do Estado nas respostas anteriores e o direito à informação por partes dessas mulheres ao histórico de violência de seus parceiros<sup>73</sup>.

Assim, na perspectiva da prevenção primária, uma campanha de atenção pública esclarecendo o conceito de violência doméstica na comunidade em geral pode auxiliar as famílias, amigos e vizinhos de vítimas de violência doméstica a melhor compreenderem o que constitui a violência doméstica e familiar. Tal campanha também contribuiria para identificar quando pessoas estão em situação de risco e estimulá-las a procurarem auxílio. Deve-se dar especial visibilidade à violência psicológica, como forma de violência usualmente invisível que pode evoluir para o feminicídio.

### 3.3 Desigualdade social

A pesquisa documentou uma hiper-representação de vítimas pertencentes a extratos sociais mais pobres, em contexto de desigualdade social.

A maioria das vítimas e agressores era migrantes, naturais de outras unidades federativas, representando 70,6% (n=24) tanto das vítimas quanto dos agressores. Para as vítimas, a procedência mais usual foi Minas Gerais (17,6%, n=6), Bahia (8,8%, n=3), Goiás (8,8%, n=3) e Maranhão (8,8%, n=3). Para os agressores, a procedência mais comum foi Bahia (20,5%, n=7), Goiás (11,7%, n=4), Minas Gerais (11,7%, n=4) e Maranhão (8,8%, n=3).

Em relação à ocupação das vítimas, observa-se que 30% são empregadas domésticas, e a maioria, como se deprende da Tabela 4, eram trabalhadoras com profissões socialmente pouco valorizadas, algumas com altos índices de informalidade.

Tabela 4 - Distribuição de frequência da ocupação da vítima

Profissão	TOTAL
Empregada Doméstica <sup>1</sup>	10 (29,5%)
Comerciária	5 (14,8%)
Aposentada <sup>2</sup>	4 (11,8%)
Dona de casa	2 (5,9%)
Manicure <sup>3</sup>	2 (5,9%)

<sup>72</sup> FBSP; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 2. ed. São Paulo: FBSP; Datafolha, 2019.

<sup>73</sup> Aprofundaremos esta análise em outro artigo.

Trabalho informal – Panfletagem	2 (5,9%)
Auxiliar de Limpeza	1 (2,9%)
Catadora de materiais recicláveis	1 (2,9%)
Cobrador de transporte público	1 (2,9%)
Desempregada	1 (2,9%)
Estudante	1 (2,9%)
Sem informação	4 (11,8%)
<b>Total</b>	<b>34 (100%)</b>

1 – Uma (1) mulher acumulou com comerciária

2 – Algumas mulheres acumularam com Cabeleireira, Empregada Doméstica e Fisioterapeuta

3 - Uma (1) mulher acumulou com profissional do sexo

Os agressores apresentam perfil semelhante. Nota-se a predominância de atividades reconhecidamente masculinas, sendo a de pedreiro a mais usual (14,8%).

Tabela 5 - Distribuição de frequência da profissão do agressor

<b>Profissão</b>	<b>TOTAL</b>
Pedreiro <sup>1</sup>	5 (14,8%)
Aposentado <sup>2</sup>	4 (11,8%)
Auxiliar de Limpeza	2 (5,9%)
Empresário	2 (5,9%)
Vendedor ambulante <sup>3</sup>	2 (5,9%)
Auxiliar de Montagem	1 (2,9%)
Caminhoneiro	1 (2,9%)
Catador de materiais recicláveis	1 (2,9%)
Comerciário	1 (2,9%)
Copeiro	1 (2,9%)
Cuidador social (GDF)	1 (2,9%)
Estudante	1 (2,9%)
Gerente de produção	1 (2,9%)
Jardineiro	1 (2,9%)
Marceneiro	1 (2,9%)
Mecânico	1 (2,9%)
Motorista	1 (2,9%)
Padeiro	1 (2,9%)
Policial Militar	1 (2,9%)
Sem ocupação	1 (2,9%)
Servidor público federal	1 (2,9%)
Técnico em telefonia	1 (2,9%)
Vigilante	1 (2,9%)
Zelador	1 (2,9%)
<b>Total</b>	<b>34</b>

1 – Um caso acumula com caseiro

2 – Acumulados com agricultor, eletricista, agiota e operador de fraudes

3 – Em um caso há informações de que o agressor estaria envolvido em tráfico de drogas

Quanto ao grau de escolarização, 41% das vítimas (n=14) e 61% dos agressores (n=21) estudaram até no máximo o ensino fundamental (Tabela 6). Apenas 2,9% das mulheres (n=1) e 8,8% dos agressores (n=3) concluíram o ensino superior.

Tabela 6 - Distribuição de frequência da escolaridade da vítima e agressor

Escolaridade	Feminicídios de 2016-2017	
	VÍTIMAS	AGRESSORES
Não alfabetizado	0	1 (2,9%)
Ensino Fundamental incompleto	11 (32,3%)	16 (47,1%)
Ensino Fundamental	3 (8,8%)	4 (11,8%)
Ensino Médio incompleto	6 (17,6%)	1 (2,9%)
Ensino Médio	5 (14,7%)	2 (5,9%)
Ensino Superior incompleto	3 (8,8%)	2 (5,9%)
Ensino Superior	1 (2,9%)	3 (8,8%)
Sem informação	5 (14,7%)	5 (14,7%)
Total	34 (100%)	34 (100%)

Pesquisa anterior documentou uma concentração de 31% de vítimas com escolaridade até o ensino fundamental completo, e 54% de ausência de informação, bem como 60% dos agressores nesta faixa educacional e 20% sem informação<sup>74</sup>. A aparente elevação da quantidade de mulheres em baixa escolaridade pode ser reflexo da diminuição da ausência da informação nos processos.

Em relação ao local de moradia, a maioria das vítimas residia em regiões administrativas de baixa renda. As relações de mortes por habitantes mais acentuadas ocorreram nos locais de menor renda.

Tabela 7 - Distribuição de frequência da RA de Moradia da vítima e renda per capita da RA<sup>75</sup>

RA	Total de Feminicídios	População Estimada	Mortes por 100 mil habitantes	Renda Per Capita
Ceilândia	7 (20,6%)	432.927	1,62	R\$ 1.120,02
Samambaia	6 (17,7%)	232.893	2,58	R\$ 992,41
Santa Maria	4 (11,8%)	128.882	3,10	R\$ 979,18
Estrutural	2 (5,9%)	35.520	5,63	R\$ 569,97
São Sebastião	2 (5,9%)	115.256	1,74	R\$ 1.359,60
Gama	2 (5,9%)	132.466	1,51	R\$ 1.597,05
Fercal	1 (2,9%)	8.583	11,65	R\$ 815,93
Itapoã	1 (2,9%)	62.208	1,61	R\$ 930,66
Brazlândia	1 (2,9%)	53.534	1,87	R\$ 1.120,61
Planaltina	1 (2,9%)	177.492	0,56	R\$ 1.139,82
Sobradinho I	1 (2,9%)	60.077	1,66	R\$ 2.127,06
Candangolândia	1 (2,9%)	16.489	6,06	R\$ 1.415,65
Vicente Pires	1 (2,9%)	66.491	1,50	R\$ 2.698,48
Guará (II)	1 (2,9%)	134.002	0,75	R\$ 3.642,72
Jardim Botânico	1 (2,9%)	26.449	3,78	R\$ 5.872,08
Plano Piloto	1 (2,9%)	221.326	0,45	R\$ 6.770,21

<sup>74</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

<sup>75</sup> Acrescentou-se as duas regiões administrativas com maior renda do DF (Lago Sul e Sudoeste/Octogonal), para apenas colocar em perspectiva a diferença de renda.

RA	Total de Femicídios	População Estimada	Mortes por 100 mil habitantes	Renda Per Capita
Lago Sul	0	29.754	0	R\$ 8.317,19
Sudoeste/Octogonal	0	53.770	0	R\$ 7.093,21
Lago Norte	0	33.103	0	R\$ 6.394,04
Park Way	0	20.511	0	R\$ 5.959,65
Águas Claras	0	161.184	0	R\$ 4.409,06
Cruzeiro	0	31.079	0	R\$ 3.754,74
Sobradinho II	0	85.574	0	R\$ 2.358,03
Taguatinga	0	205.670	0	R\$ 2.208,21
Núcleo Bandeirante	0	23.619	0	R\$ 2.380,94
Riacho Fundo I	0	41.410	0	R\$ 1.310,51
Recanto Das Emas	0	130.043	0	R\$ 857,74
Paranoá	0	65.533	0	R\$ 826,39
Riacho Fundo II	0	85.658	0	R\$ 795,03
Santo Antônio do Descoberto - GO	1 (2,9%)			-
<b>Total</b>	<b>34 (100%)</b>			<b>R\$ 2.461,47</b>

Fonte colunas 1, 3 e 5: CODEPLAN, 2018.

Fonte coluna 4: Elaboração própria.

Quanto à situação de moradia das vítimas, apenas 17,7% (n=6) tinham casa própria.

Tabela 8 - Distribuição de frequência da Situação de Moradia da vítima

Moradia	TOTAL
Alugada	12 (35,2%)
Própria	6 (17,7%)
Cedida	6 (17,7%)
Funcional	-
Sem Informação	6 (17,7%)
Outro: Mora com os pais	4 (11,7%)
Total	34 (100%)

Entre os casos analisados (n=34), apenas 32,4% (n=11) traziam informações sobre a renda individual das vítimas, e 41,2% (n=14) dos agressores. Realizou-se uma estimativa de renda a partir do conjunto das informações socioeconômicas disponíveis nos autos e nas entrevistas com familiares, tais como a profissão, nível de escolaridade e local de moradia. Conforme a Tabela 9, em 90% dos casos (n=30) a renda da vítima estava no intervalo entre sem renda e dois salários-mínimos, o que também se verifica em relação à renda do agressor em 64,7% dos casos (n=24).

Tabela 9 - Distribuição da frequência de renda informada e estimada da vítima e agressor

RENDA INDIVIDUAL	INFORMADA		ESTIMADA	
	VÍTIMA	AGRESSOR	VÍTIMA	AGRESSOR
Sem renda	3 (27,3%)	3 (8,8%)	5 (14,7%)	3 (8,8%)
Até 1 Salário mínimo	5 (45,4%)	6 (29,4%)	18 (53,0%)	16 (47,1%)
01 a 02 Salários mínimos	2 (18,2%)	2 (17,7%)	7 (20,6%)	3 (8,8%)
02 a 04 Salários mínimos	0	2 (11,8%)	1 (2,9%)	6 (17,7%)

RENDA INDIVIDUAL	INFORMADA		ESTIMADA	
	VÍTIMA	AGRESSOR	VÍTIMA	AGRESSOR
05 a 10 Salários mínimos	1 (9,1%)	1 (2,9%)	1 (2,9%)	4 (11,8%)
11 a 15 Salários mínimos	0	0	0	1 (2,9%)
Sem informação	-	-	2 (5,9%)	1 (2,9%)
<b>Total</b>	<b>11 (32,4%)</b>	<b>14 (41,2%)</b>	<b>34 (100%)</b>	<b>34 (100%)</b>

A renda média estimada das vítimas foi de 0,92 SM, e a dos agressores foi de 2,38 SM, ou R\$ 862,04 e R\$ 2,230,06, respectivamente, considerando-se o valor do SM de 2017. A mediana da diferença de renda entre agressor e vítima foi de 0,5 SM, sendo que em 9 casos a diferença de renda entre ambos foi superior a 2 SM. Estas rendas são substancialmente inferiores à renda mensal do trabalhador no Distrito Federal, que em 2018 foi de R\$ 3.494.00<sup>76</sup>. Em 23,5% dos casos (n=8) a vítima era dependente financeiramente do agressor. Nos demais casos, a diferença de renda levanta a hipótese de que a perda da contribuição financeira do agressor comprometeria significativamente a renda familiar da vítima.

Esses dados permitem a conclusão de que o risco de envolvimento em feminicídio está associado à desigualdade social. Apesar de a raiz da violência contra a mulher estar na discriminação de gênero, a interseccionalidade localiza e historiciza o gênero, mostrando como as discriminações de gênero se agudizam em países marcados pela decolonialidade. O legado colonial de desumanização estrutural multiplica violências às mulheres socialmente excluídas.

Este achado alinha-se a outras pesquisas. Portella, ao analisar a configuração de homicídios de mulheres no Estado de Pernambuco, aponta evidências da concentração da violência letal em territórios precários, econômica e socialmente desorganizados, assinalando a relação entre as dinâmicas da violência de gênero e da precarização da vida<sup>77</sup>. A superposição de carências implica num déficit da rede pública de proteção social que viabilize o acesso a bens e serviços básicos como educação, saúde, habitação, nutrição, segurança pública, justiça, cultura e lazer.

Formação educacional e melhoria nas condições de renda são importantes fatores de imunização para mulheres e homens; usualmente mulheres com maior acesso à informação teriam maior autonomia e menor tolerância às agressões<sup>78</sup>. Segundo Jewkes, há uma relação entre violência e pobreza, mediada pela identidade masculina<sup>79</sup>. A pobreza experimentada pelos homens compromete as expectativas sociais de masculinidade bem-sucedida, criando um fator de vulnerabilidade à ação violenta. A pobreza potencializa conflitos relacionados com patrimônio e papéis de gênero, e relações mais conflituosas tendem a ter mais episódios de violência de gênero<sup>80</sup>.

O contexto de maioria de migrantes (70,6%) é um exemplo de regionalismo próprio do DF, pois os não naturais do DF representam 44,7% da população, na área urbana<sup>81</sup>. Ainda assim, há uma sobrerrepresentação, que sinaliza um fator de vulnerabilidade, pois revela que há uma fraca rede social de apoio a estas mulheres, indicando a relevância das políticas públicas de integração social. Ademais, considerando que a dependência econômica da vítima ao agressor é um fator de risco, promover a independência econômica das mulheres e maior igualdade de gênero nas relações de trabalho também se mostra como estratégia relevante

<sup>76</sup> CODEPLAN. *PDAD: Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílios*. Brasília: CODEPLAN, 2018.

<sup>77</sup> PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: o reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 109-131.

<sup>78</sup> VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza *et al.* Fatores associados à sobreposição de tipos de violência contra a mulher notificada em serviços sentinela. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 21, n. 4, p. 1-8, 2013.

<sup>79</sup> JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002.

<sup>80</sup> JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002.

<sup>81</sup> CODEPLAN. *PDAD: Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílios*. Brasília: CODEPLAN, 2018.

de prevenção primária<sup>82</sup>. Esta estratégia deve ser associada à redução das representações tradicionais sobre papéis de gênero, sob pena de o início de independência econômica de uma mulher representar a quebra de uma expectativa de gênero e incrementar a escalada de violência pelo parceiro<sup>83</sup>.

O avanço na independência econômica das mulheres exige condições de cuidado aos filhos. Políticas de desfamiliarização, que buscam romper a lógica geracional de sobrecarga das funções de cuidado sobre as mulheres, não avançaram na América Latina. Perpetua-se, desta forma, um caráter maternalista nas políticas de cuidado, cuja maior consequência é a manutenção da divisão sexual do trabalho e a precarização feminina. É necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote responsabilidade institucional no cuidado com crianças e idosos, fomentando um regime de efetiva equidade de gênero<sup>84</sup>.

### 3.4 Racismo e mulheres negras

As principais fontes de informação sobre a raça/cor das vítimas foram as declarações de óbito, laudos do IML e registro civil. Todavia, as informações não foram convergentes.

Tabela 10 - distribuição de frequência de raça/cor das vítimas por tipo de documento

Raça/cor	Declaração de óbito	Laudo IML	Prontuário Civil
Branca	10 (29,4%)	10 (29,4%)	3 (8,8%)
Parda	21 (61,8%)	16 (47,1%)	12 (35,3%)
Preta	3 (8,8%)	1 (2,9%)	2 (5,9%)
Ilegível	0	0	1 (2,9%)
Sem Informação	0	7 (20,6%)	16 (47,1%)
Total	34 (100%)	34 (100%)	34 (100%)

O quesito raça/cor é de registro obrigatório nos sistemas de informação em saúde, por força da Portaria GM/MS nº 344 de 01 de fevereiro de 2017. São obrigatórios a coleta e o preenchimento do campo pelos profissionais atuantes nos serviços de saúde, respeitando o critério de autodeclaração do usuário, dentro dos critérios utilizados pelo IBGE. Portanto os documentos anteriores a 2017 não necessariamente trazem registro adequado deste descritor.

Realizando-se a triangulação destas três principais fontes de informação, e complementando-as com as eventuais informações processuais (depoimentos, laudos do IC, fotografias), foi possível reduzir as discrepâncias. Segundo a pesquisa, 71% (n=24) das vítimas e 44% (n=15) dos agressores eram negros, apesar de as negras representarem 56,1% da população de mulheres no DF. Se excluirmos os agressores sem informação sobre raça/cor (29%, n=10), o percentual de agressores negros se eleva para 62,5% (n=15).

<sup>82</sup> MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

<sup>83</sup> HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, v. 3, 2013.

<sup>84</sup> MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres en países nórdicos y América Latina: de la sociedad civil a la institucionalización. *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, n. 33, p. 158-179, 2019.

Tabela 11 - Distribuição de frequência por raça/cor da vítima e do agressor dos feminicídios e na população de mulheres do DF

Raça/cor	População de Mulheres do DF	Feminicídios de 2016-2017	
		Vítimas	Agressores
Branca	42,3%	10 (29%)	9 (27%)
Parda	46,9%	22 (65%)	14 (41%)
Preta	9,2%	2 (6%)	1 (3%)
Amarela	1,3%	0	0
Indígena	0,3%	0	0
Sem Informação	-	0	10 (29%)
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>34 (100%)</b>	<b>34 (100%)</b>

Fonte coluna 2: CODEPLAN, 2018.

Em comparação com pesquisa anterior, verifica-se um discreto decréscimo no percentual de vítimas negras (de 80% para 71%) e um decréscimo significativo quanto aos agressores (de 62% para 44%)<sup>85</sup>.

A hiper-representação das mulheres negras nos feminicídios indica sua maior vulnerabilidade à violência. As relações de gênero que perpassam a violência contra a mulher mostram aqui a sua estreita conexão com o racismo e a exclusão social presente na sociedade brasileira e que perpassa a história de vida dessas mulheres, fomentando múltiplas violências.

Realizando-se o cruzamento de raça/cor e renda, verifica-se que a média da renda das mulheres negras foi de 1,1 SM, e a das brancas foi de 0,5 SM. A maior renda de todas as mulheres brancas (1,5 SM) foi cinco vezes menor que a maior renda dentre as mulheres negras (7,5 SM). Isso indica que, ainda que existam algumas poucas mulheres brancas dentre as vítimas de feminicídio, elas fazem parte do grupo porque o gênero se intersecta com outro fator de discriminação: uma desigualdade social ainda mais acentuada.

Os achados da pesquisa quanto à sobrerrepresentação das mulheres negras, pobres e migrantes, nas vítimas de feminicídio, sinaliza que gênero, raça, classe e, especificamente no contexto do DF, o status migratório, estão entrelaçados enquanto fatores de discriminação às mulheres. Portanto, as políticas de prevenção deveriam contemplar as particularidades deste perfil criminológico local.

## 4 Prevenção secundária

### 4.1 Notificação compulsória e referência por atendimentos de saúde decorrentes de violência às vítimas

No registro do prontuário eletrônico de saúde dos envolvidos no feminicídio, para 47% das vítimas (n=16) e 73,5% dos autores (n=25) há um ou mais episódios anteriores de atendimento na rede pública de saúde por violência urbana ou doméstica registradas, seja de forma direta no relato do atendimento, ou indireta pela percepção profissional devido a recorrência de procura de atendimento por acidentes, fraturas, cortes e hematomas, por exemplo.

<sup>85</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

A correlação entre violência doméstica e impactos na saúde mental das mulheres é amplamente reconhecida<sup>86</sup>. Além dos impactos imediatos de lesões corporais, há igualmente, consequências de longo prazo da violência psicológica, com impactos na saúde física e mental, aumentando o risco de depressão, tentativas de suicídio, síndromes de dor crônica, distúrbios psicossomáticos, dentre outras diversas consequências à saúde<sup>87</sup>. Estudos internacionais indicam que muitas das vítimas fatais nunca haviam antes comunicado a situação de violência à polícia, apesar de já terem anteriormente acessado serviços de saúde ou de aconselhamento jurídico<sup>88</sup>.

Como visto anteriormente, todos os registros no prontuário eletrônico que remetem a situações de violência deveriam ter sido, por força da normativa vigente, notificados no SINAN (Lei n. 10.778/2003; Portaria n. 1.271/2014 – MS). Esta notificação compulsória é atualmente a principal ferramenta de articulação dos serviços de saúde de atenção primária e secundária com os serviços de saúde especializados na prevenção à violência<sup>89</sup>. Todavia, a pesquisa documentou falhas nesta comunicação. Das 16 vítimas atendidas nos serviços de saúde com histórico de violências interpessoais, em apenas 3 casos (18,7% deste grupo) houve a ficha de notificação para violência interpessoal ou autoprovocada registrada no banco de dados do SINAN. Delas, uma por violência física 7 meses antes do crime, outra por violência sexual 6 anos antes do crime e a terceira por violência física 2 anos antes. Dentre os casos sem notificação, citamos dois exemplos. Uma das vítimas havia já recebido atendimento médico por agressões físicas praticadas por seu companheiro anterior, e pelo uso abusivo de drogas, mas não houve notificação compulsória ao SINAN e encaminhamento ao CEPAV ou ao CAPS-AD. Outra vítima teve um atendimento médico por apedrejamento, resultando em aborto, cerca de um ano antes do feminicídio.

A observação dos prontuários eletrônicos demonstra que o CID X utilizado no seu preenchimento costuma remeter ao diagnóstico imediato ao atendimento, sem menção à situação de violência subjacente. Esse padrão se repete, inclusive, nas declarações de óbito. A não utilização de CID X que remeta a situações de violência dificulta a busca ativa dos usuários do SUS em decorrência das diversas violências e consequentemente a elaboração e estruturação de políticas públicas protetivas.

Segundo Ávila<sup>90</sup>:

Normalmente os profissionais de saúde possuem resistência de realizarem a notificação compulsória por falta de adequada sensibilização para a relevância do diagnóstico da situação de violência doméstica (segundo subsídios da medicina forense, por exemplo), falta de capacitação para o preenchimento da ficha, por desvalorizarem a relevância do fenômeno, por imaginarem que a notificação compulsória implica em automática comunicação a órgãos externos e não quererem se envolver no conflito por medo de retaliações.

Mesmo estando em posição privilegiada para identificar sinais e sintomas de violências intrafamiliares nos seus processos de trabalho, a prática dos profissionais de saúde, em especial os de atenção básica, ainda não traduz esse potencial. A melhoria nesta detecção e atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica deveria incluir: um protocolo de triagem para detecção precoce dos casos de violência, o treinamento continuado sobre gênero e a rede de serviços às mulheres, e a articulação com grupos de apoio às mulheres<sup>91</sup>.

<sup>86</sup> RIBEIRO, Wagner S.; ANDREOLI, Sérgio B.; FERRI, Cleusa P.; PRINCE, Martin; MARI, Jair Jesus. Exposição à violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 31, supl. 2, p. S49-S57, 2009. ZANELLO, Valeska. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 135-158.

<sup>87</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002.

<sup>88</sup> MCCULLOCH, Jude *et al.* *Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF)*: final report. Melbourne: Monash University, 2016.

<sup>89</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher. In: STEVENS, Cristina *et al.* (orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 523-545.

<sup>90</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher. In: STEVENS, Cristina *et al.* (orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 528.

<sup>91</sup> ZANELLO, Valeska. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades.

Ainda quando há a notificação compulsória, é necessário avaliar melhores estratégias para a busca ativa das vítimas. Citamos um dos três casos notificados como exemplo: a vítima estava em situação de risco grave com múltiplas reincidências de violência doméstica, houve notificação da violência sofrida (ou sua suspeita) percebida no atendimento de saúde por lesões corporais ao CEPAV, que realizou busca ativa telefônica à vítima, todavia esta não compareceu. Em seguida, não houve visita domiciliar, pois à época dos fatos, não havia articulação entre o serviço e a estratégia de saúde da família (atenção primária à saúde) para realização de visita domiciliar, articulação apenas desenvolvida com a Portaria n. 77, de 14/02/2017, da Secretaria de Saúde do DF. A vítima sofreu o feminicídio após 7 meses. Este achado ressalta a importância de fortalecer esta articulação entre CEPAV e atenção básica à saúde, integrando as equipes de saúde da família para o acompanhamento de casos de violência contra a mulher, especialmente para busca ativa domiciliar de casos de risco extremo, com um protocolo humanizado que incorpore o respeito à autonomia da mulher para garantir seu engajamento nos serviços<sup>92</sup>.

Constata-se a relevância de se padronizar os formulários de dados cadastrais e viabilizar compartilhamento destas informações entre os diversos integrantes da rede de proteção. Especialmente, de se viabilizar à vigilância epidemiológica acesso universal aos diversos sistemas de registro de prontuário eletrônico públicos e privados, para a busca ativa.

#### 4.2 A referência e fomento de demanda espontânea de homens para programas reflexivos

Como visto anteriormente, todos os autores de feminicídio já tinham praticado outros atos de violência doméstica contra a vítima do feminicídio ou outra parceira e 73,5% dos autores (n=25) tinham atendimentos nas unidades de emergência da rede pública de saúde anteriores por violência interpessoal, com fraturas, cortes, contusões e feridas diversas, mas em nenhum caso houve encaminhamento ao CEPAV. Este achado relaciona-se com duas políticas públicas de prevenção: a necessidade de notificação compulsória e referência destes homens com atendimentos recorrentes de violência interpessoal a programas específicos para reflexão sobre as masculinidades violentas, como estratégia de cuidados à saúde, e as campanhas educativas incentivando a demanda espontânea a estes programas.

Embora ainda careçam de mais avaliações, as intervenções com autores de violência doméstica e familiar têm se destacado como ações que, aliadas àquelas voltadas para as mulheres, podem provocar uma maior equidade de gênero e constituir novas possibilidades no enfrentamento dessa violência<sup>93</sup>. Estudo no Reino Unido, entrevistando as ex-companheiras dos homens participantes do grupo, indicou que na quase maioria dos casos a violência física ou sexual cessou, apesar de o estudo apontar dificuldades em reduzir outras formas mais sutis de violência psicológica<sup>94</sup>.

Atualmente, a maioria dos programas reflexivos para homens funcionam atrelados ao sistema de justiça, sendo acionados apenas após a prática de atos mais severos de violência, portanto no âmbito da prevenção terciária<sup>95</sup>. Todavia, eles deveriam ser incentivados para demanda voluntária em estágios preliminares da evolução do ciclo da violência, conforme a diretriz da Portaria n. 737/2001, do Ministério da Saúde, item 3.4.

In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 135-158.

<sup>92</sup> SIGNORELLI, Marcos Claudio; TAFT, Angela; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Domestic violence against women, public policies and community health workers in Brazilian Primary Health Care. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 1, p. 93-102, 2018.

<sup>93</sup> NOTHAFT, Raissa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista de Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070, 2019.

<sup>94</sup> KELLY, Liz; WESTMARLAND, Nicole. *Domestic violence perpetrators programs: project Mirabal final report*. Londres e Durham: London Metropolitan University, Durham University, 2015.

<sup>95</sup> PITTANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Violência contra as mulheres e homens autores de violência: os serviços de responsabilização. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 253-274.

Os acessos de homens aos serviços de saúde em contexto de recorrente comportamento agressivo devem ser considerados um sinal de alerta para a referência a estes programas. Citaremos dois casos como ilustrativos. No primeiro caso, o agressor tinha atendimentos anteriores no serviço de saúde por violência interpessoal contra terceiros. Este comportamento agressivo também se refletia em atos de violência doméstica, tanto contra a futura vítima do feminicídio quanto contra a companheira anterior. Este achado sinaliza que o atendimento recorrente de homens em contexto de violência interpessoal pode sinalizar comportamentos de masculinidade violenta, que poderiam ser oportunidades para uma intervenção precoce.

No segundo caso, a vítima teve um episódio de violência doméstica com seu companheiro três anos antes do feminicídio, sendo que ambos deram entrada no serviço de saúde com lesões. Para ela, houve notificação compulsória ao CEPAV, onde ela compareceu apenas no acolhimento. Para ele, não houve qualquer encaminhamento.

Outra possível porta de comunicação com os programas para homens são os atendimentos relacionados ao uso abusivo de álcool. Por exemplo, em um dos casos o agressor havia realizado acompanhamento pelo CAPS-AD, mas não participou de programa reflexivo sobre a masculinidade violenta.

### 4.3 Saúde materno-infantil

A pesquisa indicou que 5,9% das vítimas (n=2) sofreram o feminicídio quando estavam gestantes ou no período de 18 meses após o parto, e outras 8,8% (n=3) já haviam anteriormente sofrido outros atos de violência doméstica neste contexto, sendo que uma vítima enquadrava-se nas duas categorias (total n=4). Nos prontuários de saúde eletrônicos de 17,6% das vítimas (n=6) havia registro de gestação conturbada, de ter sofrido aborto ou de estar abortando.

Estatísticas australianas indicam que, dentre as mulheres que sofreram violência doméstica pelo ex-companheiro, 36% informaram que isso ocorreu quando elas estavam grávidas, em geral 58% das mulheres australianas que sofreram violência física ou sexual do parceiro nunca contataram a polícia e ainda 20% das mulheres sofreram violência psicológica ou física do companheiro no primeiro ano seguinte ao nascimento de um filho<sup>96</sup>.

Essa situação de violência doméstica traz sérias consequências à saúde da mulher e da criança. Cerca de 40% das mulheres que experimentaram violência física ou psicológica nos primeiros 12 meses pós-parto apresentaram sintomas de depressão, em comparação apenas 12% das mulheres que não sofreram agressões apresentaram tais sintomas; mulheres em situação de violência doméstica tem o dobro de risco de darem à luz a uma criança com baixo peso (menos de 2.500g), que por sua vez terão maior risco de desenvolverem na idade adulta doenças crônicas como diabetes e hipertensão, bem como tais crianças terão maior probabilidade de terem problemas emocionais e comportamentais no início da infância<sup>97</sup>.

Este achado da pesquisa indica a relevância de os profissionais de serviços de saúde materno-infantis estarem aptos para realizar o diagnóstico precoce de possíveis situações de violência, bem como se articularem com a rede de serviços especializada de atenção à violência contra a mulher. Em um projeto na Austrália, chamado MABELS, os serviços de aconselhamento às mulheres são instalados na mesma estrutura física dos serviços materno-infantis, de sorte que se uma profissional de saúde identificar situação de violência doméstica e a mulher desejar, ela já é imediatamente transferida para a sala ao lado, com a equipe multidisciplinar<sup>98</sup>.

<sup>96</sup> VICTORIA. *MABELS project: mothers and babies engaging & living safely*. Melbourne: Victorian Legal Services Board and Commissioner, 2016.

<sup>97</sup> VICTORIA. *MABELS project: mothers and babies engaging & living safely*. Melbourne: Victorian Legal Services Board and Commissioner, 2016.

<sup>98</sup> VICTORIA. *MABELS project: mothers and babies engaging & living safely*. Melbourne: Victorian Legal Services Board and Commissioner, 2016.

#### 4.4 Álcool e outras drogas

Dentre as vítimas, 20,6% (n=7) eram dependentes de álcool ou outras drogas. Dentre os agressores, 52,9% (n=18) faziam uso abusivo de álcool ou outras drogas. Em 1 caso de vítima e 3 casos de agressores, não havia certeza da informação, mas indícios que permitiam levantar a hipótese de talvez haver uso abusivo; se considerados estes casos de “talvez”, o percentual de vítimas que faziam uso abusivo de álcool ou outras drogas subiria para 23,5% (n=8) e de agressores para 61,8% (n=21). Em 35,3% dos casos (n=12) o agressor estava sob influência de álcool ou outras drogas no momento da prática do feminicídio. Em todos os casos houve requisição ao IML de exames de alcoolemia ou toxicologia para a vítima, mas em apenas 29,4% dos casos (n=10) houve a juntada aos autos do resultado; dentre os processos em que houve a juntada do resultado, em 50% deles (n=5) a vítima estava sob influência de álcool ou outras drogas no momento do feminicídio.

Em alguns casos, perdeu-se oportunidade de uma intervenção precoce. Por exemplo, em um dos casos, o agressor recebeu atendimento médico por intoxicação alcoólica alguns dias antes da prática do feminicídio, mas não houve referenciamento ao CAPS-AD.

A articulação entre drogas e violência, de modo geral, é bastante complexa, porém pouco analisada. O álcool reduz os freios inibitórios e facilita a criação do ambiente de disciplina masculina<sup>99</sup>. O uso de álcool e outras drogas pode contribuir para o comportamento violento embora nem todos os usuários demonstrem esse comportamento e agredam fisicamente as parceiras, sendo o uso de drogas considerado um fator de risco extremo para reincidência da violência e o abuso<sup>100</sup>. Pesquisa brasileira em atendimentos de saúde documentou que “[o] consumo de bebida alcoólica pela vítima foi o fator mais fortemente associado ao atendimento resultante de [VDFCM]”<sup>101</sup>.

Além das políticas de prevenção secundária ao uso abusivo de álcool, por se tratar de uma droga lícita, deveria haver igualmente investimentos em prevenção primária, com campanhas educativas para prevenir o consumo abusivo. Estas considerações sobre a intercorrência do álcool não devem ofuscar a raiz do problema, relacionada às atitudes sexistas dos agressores<sup>102</sup>. Wilson et al. apontam diversos estudos correlacionando o uso abusivo de álcool com a prevalência de VDFCM, argumentando que uma combinação de políticas contra o uso abusivo de álcool e de prevenção à violência de gênero, com enfoques nos níveis societário, comunitário, relacional e individual são apontadas como as melhores soluções para redução da VDFCM<sup>103</sup>.

#### 4.5 Saúde mental e suicídio

Em 8,8% dos casos (n=3) o agressor tinha doença mental comprovada por avaliação médica, e em 17,6% dos casos (n=6) o agressor já havia tentado ou ameaçado se suicidar. Em 14,7% dos casos (n=5) o agressor cometeu suicídio após o feminicídio.

Por exemplo, em um dos casos, o conflito que aparentemente desencadeou o feminicídio foi a responsabilização pelo agressor à vítima quanto ao suicídio da mãe dele, o que sugere a importância da capacitação dos profissionais para o acolhimento desse sofrimento.

<sup>99</sup> JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002.

<sup>100</sup> MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

<sup>101</sup> GARCIA, Leila Posenato et al. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 32, n. 4, e00011415, 2016. p. 6.

<sup>102</sup> ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.

<sup>103</sup> WILSON, Ingrid M.; GRAHAM, Kathryn; TAFT, Angela. Alcohol interventions, alcohol policy and intimate partner violence: a systematic review. *BMC Public Health*, v. 14, n. 881, p. 1-11, 2014.

Ribeiro et al., ao realizarem revisão de literatura, apontam que enquanto alguns autores afirmam que a violência é um preditor de transtornos mentais, outros asseveram que os problemas de saúde mental podem ser um fator de risco para se tornar vítima ou autor de violência<sup>104</sup>. Trata-se de um crime de gênero, uma vez que os homens são a ampla maioria dos assassinos suicidas e as mulheres (e crianças), a maioria das vítimas, em contextos usualmente de ciúme e a vingança, especialmente após a separação do casal<sup>105</sup>.

O fenômeno do feminicídio seguido de suicídio indica a importância de se pensar para além da intervenção punitiva criminal, pois indica que apenas o “medo da punição” pode não ser suficiente para conter os desígnios feminicidas. Este achado indica a relevância da articulação dos serviços de saúde mental aos homens na prevenção à violência contra a mulher.

#### 4.6 Gravidez na adolescência

Como visto (Tabela 2), as vítimas eram majoritariamente jovens, entre 20 e 34 anos. 76% delas (n=26) tinha filhos, mas apenas 23,5% (n=8) tinham filhos com o agressor, com mediana de apenas 1 filho com o agressor (75%), o que representa um decréscimo de filhos com o agressor em comparação com pesquisa anterior, onde o percentual era de 44%<sup>106</sup>. No total, 52,9% das vítimas (n=18) tinham filhos de outros relacionamentos, o que pode ser fonte adicional de estresse para a relação violenta. Almeida destaca que filhos de outro relacionamento podem aumentar sentimentos de ciúmes e posse por parte do agressor<sup>107</sup>.

Dentre as mulheres que tinham filhos, a mediana de filhos era de 2. No total, 23,5% das vítimas (n=8) iniciaram a relação antes de completarem 20 anos, sendo 14,7% (n=5) em relação de conjugalidade (62,5% deste grupo).

A circunstância de muitas dessas mulheres iniciarem a relação afetiva ainda muito jovens indica que a atenção à conjugalidade na adolescência é uma possível política de prevenção. Um dos casos é ilustrativo: a vítima iniciou o relacionamento com o agressor quando tinha 13 anos, tendo engravidado aos 15 anos. Ela foi assassinada após 9 anos de relacionamento, aos 23 anos de idade.

Caridade et al. destacam a importância da prevenção da violência nas relações de intimidade dirigidas à população juvenil, assinalando a tendência das relações abusivas na adolescência se intensificarem e tornarem-se mais graves na fase adulta<sup>108</sup>.

#### 4.7 Contextos situacionais de risco e planos de segurança

Como visto anteriormente (Tabela 3), os tipos de conflitos mais usuais que levaram à prática dos feminicídios foram relacionados à manutenção da relação afetiva, isto é, não aceitação do término da relação afetiva ou suspeita de traição pela vítima (61,8%, n=21). Em todos os casos havia histórico de violências anteriores entre as partes (ao menos físicas ou psicológicas). Na maioria dos casos, os crimes ocorreram no âmbito de relações já duradouras, com média de 5 anos e 10 meses.

Metade dos feminicídios (n=17) ocorreram entre sexta-feira e domingo, e 67,7% deles (n=23) ocorreram de noite ou madrugada. 70,6% dos feminicídios ocorreram na casa da vítima. Nem sempre a relação de atual

<sup>104</sup> RIBEIRO, Wagner S.; ANDREOLI, Sérgio B.; FERRI, Cleusa P.; PRINCE, Martin; MARI, Jair Jesus. Exposição à violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 31, supl. 2, p. S49-S57, 2009.

<sup>105</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. Matar e, depois, morrer. *Opinião Pública*, v. 8, n. 2, p. 275-303, 2002.

<sup>106</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

<sup>107</sup> ALMEIDA, Iris; SOEIRO, Cristina. Avaliação de risco de violência conjugal: versão para policiais (SARA:PV). *Análise Psicológica*, v. 1, n. 28, p. 179-192, 2010.

<sup>108</sup> CARIDADE, Sônia; SAAVEDRA, Rosa; MACHADO, Carla. Práticas de prevenção da violência nas relações de intimidade juvenil: orientações gerais. *Análise Psicológica*, v. 30, n. 1-2, p. 131-142, 2012.

ou ex-parceira era clara, já que em 61,8% dos casos (n=21) a vítima havia se separado do autor recentemente ou estava tentando se separar. O meio mais comum à prática do crime foi o uso de faca ou outros instrumentos perfurocortantes.

Tabela 12 - Distribuição de frequência do local do crime

Local	Feminicídios de 2016-2017
Casa comum com a vítima	16 (47,1%)
Casa da vítima	6 (17,6%)
Casa do agressor	6 (17,6%)
Outros	3 (8,8%)
Via Pública	3 (8,8%)
Total	34 (100%)

Tabela 13 - Distribuição de frequência de arma ou meio utilizado

Arma ou meio utilizado	Feminicídios de 2016-2017
Faca ou similares	15 (44,1%)
Arma de fogo	9 (26,5%)
Sufocamento	4 (11,8%)
Espancamento	2 (5,9%)
Enforcamento	1 (2,9%)
Queimadura	1 (2,9%)
Paulada	1 (2,9%)
Não esclarecido	1 (2,9%)
Total	34 (100%)

Verifica-se em comparação a pesquisa anterior uma elevação nos feminicídios que ocorrem no interior da residência da vítima (de 51% para 64,7%) e a diminuição das mortes com facas ou armas de fogo (de 52% e 36% para 44% e 26%, respectivamente), em favor de formas mais brutais de agressão física, como o sufocamento (de 1% para 11,8%)<sup>109</sup>. Analisando-se os contextos situacionais em que os crimes ocorreram, alguns padrões podem ser identificados. Três namoradas foram mortas quando discutiram para terminar o relacionamento e três companheiras foram mortas dentro de casa no curso de discussão derivada de sentimento de posse e controle. Duas namoradas e uma companheira foram mortas em contexto de perseguição por suspeita de suposta traição, além de um caso de *stalker* sem prévio relacionamento com a vítima. Em relação às ex-companheiras, em três casos ela retornou sozinha à casa do ex-casal para buscar objetos pessoais, tendo ali encontrado o agressor e ocorrido o crime. Em outros três casos, a ex-companheira foi ao encontro do agressor para receber um dinheiro ou algum favor, ocorrendo o crime. Em três casos a mulher terminou a relação afetiva, mas continuou morando na mesma residência com o agressor, o que levou ao feminicídio. Dentre as ex-namoradas, uma foi morta quando aceitou encontrar-se sozinha para discutir o término da relação e duas foram mortas em encontros fortuitos facilitados pela proximidade na convivência social.

Estes achados permitem problematizar o risco à segurança das mulheres quando decidem pôr fim à relação íntima de afeto, ou os encontros com os ex-parceiros após o término da relação, especialmente em situação de isolamento. Assim, os planos de segurança às mulheres em situação de violência doméstica deveriam incorporar protocolos para discutir com as mulheres estes contextos situacionais de risco, construindo-se estratégias concretas de gestão dos riscos potenciais<sup>110</sup>. Também sugerem a relevância de campanhas de

<sup>109</sup> DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

<sup>110</sup> Estas considerações não buscam culpabilizar as mulheres pelas violências sofridas, muito menos justificar a conduta masculina.

conscientização sobre como romper relações afetivas marcadas por violências anteriores de forma segura, sem subestimar o risco da violência de gênero. A situação de a mulher terminar a relação afetiva, mas continuar residindo na mesma casa do agressor deve ser vista como um sério fator de risco.

Estes achados também reforçam a relevância das medidas protetivas de urgência, especialmente o afastamento do lar e a proibição de aproximação e contato com o agressor, enquanto estratégias para se evitar a escalada da violência após o término da relação afetiva. Pesquisa documentou que quando há deferimento das medidas protetivas de urgência, em 88% dos casos não há novas comunicações de atos de violência doméstica entre as partes<sup>111</sup>.

Torna-se relevante, portanto, maior articulação pelos profissionais da área de saúde para realizarem o diagnóstico de potenciais situações de violência doméstica e para referência aos serviços da rede especializada de proteção.

Os horários concentrados dos feminicídios aos finais de semana e período noturno estão alinhados com os horários usuais dos crimes de VDFCM, o que indicaria a relevância de os serviços policiais e de saúde funcionarem em horário diferenciado para poderem atender à demanda nestes horários<sup>112</sup>. A intensificação dos trabalhos de patrulhamento preventivo (PROVID) nestes horários de risco também parece ser aconselhável.

## 5 Considerações finais

A análise dos casos de feminicídios consumados no Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017, documenta que quando a mulher se torna uma vítima fatal, ela já foi vítima de uma série de outras violências de gênero, derivadas da cultura sexista. E que, apesar de se tratar de uma violência perversamente democrática, atingindo mulheres independentemente do grupo social, econômico, religioso ou cultural, ela atinge de forma mais acentuada determinado grupo populacional, mostrando como o gênero se historiciza pela raça e exclusão social<sup>113</sup>. Estes achados desafiam as políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher a incorporarem as intersecções entre classe, raça e gênero na construção de um projeto civilizador que efetivamente confronte as desigualdades que essas categorias denunciam.

A pesquisa também documentou que quase metade das mulheres e a maioria dos homens envolvidos nos feminicídios tinham passagens anteriores pelos serviços de saúde por episódios de violência, indicando que esta poderia ter sido uma oportunidade para a intervenção preventiva. O reconhecimento de padrões previsíveis permite interceptá-los de forma antecipada, evitando estas mortes com a criação de condições de interrupção do ciclo de violência. Assim, a pesquisa sinaliza que as mulheres brasileiras morreram pela conjunção de lacunas da atuação protetiva do Estado. Também indica a relevância de agências públicas instituírem a continuidade de estudos como o presente, assim como ocorre em outros países<sup>114</sup>.

Sem antes reconhecer os méritos e desafios enfrentados por esses serviços, importa igualmente assumir responsabilidades de forma compartilhada, buscando o estreitamento da articulação entre as diferentes instâncias de intervenção, numa atuação intersetorial coletiva e mais horizontal na relação entre seus membros,

---

Elas se ligam a estratégias para gerenciar o risco de uma violência que deriva das relações de gênero, de reafirmação da masculinidade pela violência quando há o término de uma relação afetiva.

<sup>111</sup> DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (orgs.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 205-231.

<sup>112</sup> GARCIA, Leila Posenato *et al.* Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 32, n. 4, e00011415, p. 1-11, 2016.

<sup>113</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002.

<sup>114</sup> DAWSON, Myrna (org.). *Domestic homicides and death reviews: an international perspective*. Londres: Palgrave Macmillan, 2017.

em prol da construção de respostas efetivamente integradas.

Verifica-se, em cada número, uma história de vida cujo curso foi interrompido pela violência. São custos intangíveis do sofrimento das vítimas diretas e indiretas, alcançadas pelo trauma e a dor associada à morte das suas mães, irmãs, filhas, amigas; para muito além dos danos sociais e dos custos econômicos da violência. Histórias que carregam, em comum, o desprezo à condição da mulher.

Segue abaixo uma tabela, com a síntese dos achados da pesquisa e sua correlação com as políticas de prevenção:

Achados da pesquisa	Políticas Públicas de Prevenção
Todos os feminicídios ocorreram por representações sexistas derivadas dos papéis de gênero, especialmente a não aceitação do término da relação e/ou a manutenção da autoridade masculina nas relações de família.	Políticas de Prevenção Primária voltadas à desconstrução de papéis sociais sexistas, como ações educacionais em escolas, campanhas sociais (foco em todos os níveis socioculturais) e promoção da inserção de mulheres em espaços de poder
Em todos os casos de feminicídio o agressor tinha histórico de outras violências, mas em apenas 23,5% dos casos houve prévio registro de ocorrência policial.	Campanhas de fomento à maior visibilidade e reconhecimento da VDFCM, especialmente da violência psicológica.
Na maioria dos casos (55,9%), filhos, familiares ou amigos já haviam presenciado as agressões.	Estímulo à intervenção de terceiros em contexto de VDFCM.
A maioria das vítimas e agressores era migrante (70,6%).	Políticas de fomento à intersectorialidade no contexto das redes sociais, articulando estratégias de interação social e fortalecimento das redes de apoio.
A maioria das vítimas e agressores possuía profissões precarizadas, baixo nível educacional e baixa renda (inferior à média dos trabalhadores no DF).	Promoção de inclusão social, com melhoria das condições econômicas e educacionais.
71% das vítimas e 62,5% dos agressores eram negros.	Promoção da igualdade racial. Individualização das políticas às mulheres com recorte de gênero, raça e classe.
47% das vítimas tinham prévio atendimento nos serviços de saúde por violência urbana ou doméstica, mas apenas 18,7% deste grupo teve notificação compulsória aos serviços especializados.	Padronização dos formulários de dados cadastrais. Criação de protocolo de triagem, para detecção precoce dos casos de violência. Treinamento continuado sobre gênero à rede de serviços às mulheres. Articulação com a rede especializada, especialmente com grupos de apoio às mulheres, com compartilhamento de informações do prontuário eletrônico. Acesso universal pela vigilância epidemiológica aos diversos sistemas de registro de prontuário eletrônico públicos e privados, para a busca ativa.

Achados da pesquisa	Políticas Públicas de Prevenção
73,5% dos autores tinham atendimentos de saúde anteriores por violência interpessoal.	Notificação compulsória e referência destes homens com atendimentos recorrentes de violência interpessoal a programas reflexivos.  Campanhas para demanda espontânea a estes programas.
5,9% das vítimas sofreram o feminicídio quando estavam gestantes ou no período de 18 meses após o parto, 2,9% (n=1) já havia anteriormente sofrido outros atos de violência doméstica neste contexto e 17,6% das vítimas possuía registro de gestação conturbada nos prontuários de saúde eletrônicos.	Melhor qualificação de profissionais de saúde materno-infantis e sua articulação com a rede de serviços especializada.
23,5% das vítimas e 61,8% dos agressores faziam uso abusivo de álcool ou outras drogas. Em 35,3% dos casos o agressor praticou o feminicídio sob influência de álcool ou outras drogas.	Políticas de prevenção ao uso abusivo de álcool associadas às de prevenção da violência de gênero.  Melhor articulação da rede de atendimento para o encaminhamento de vítimas e agressores que fazem uso problemático de álcool e outras drogas aos CAPS-AD.
Em 8,8% dos casos o agressor tinha doença mental comprovada por avaliação médica, em 17,6% dos casos o agressor já havia tentado ou ameaçado se suicidar e em 14,7% dos casos o agressor cometeu suicídio após o feminicídio.	Melhor articulação com as políticas de atenção à saúde mental e prevenção de suicídio.
76% das vítimas tinha filhos, 23,5% das vítimas iniciaram a relação antes de completarem 20 anos, sendo 62,5% destas em relação de conjugalidade.	Políticas de atenção à conjugalidade na adolescência e gravidez precoce.
Em 61,8% dos casos a vítima havia se separado do autor recentemente ou estava tentando se separar. Os contextos situacionais mais comuns são a discussão sozinha sobre o término da relação, se separarem e continuarem residindo na mesma casa, ou reencontrar o ex-parceiro sozinho para buscar objetos.	Os planos de segurança devem incorporar estratégias para se evitar estes contextos de risco.

## Referências

- ALMEIDA, Iris; SOEIRO, Cristina. Avaliação de risco de violência conjugal: versão para policiais (SARA:PV). *Análise Psicológica*, v. 1, n. 28, p. 179-192, 2010.
- ASSIS, Tiago Ferreira de; DESLANDES, Suely Ferreira. A percepção dos agentes institucionais sobre a rede especializada de atendimento às mulheres que sofrem violência por parceiro íntimo. In: PASINATO, Wania et al. (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 159-179.
- ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.
- ÁVILA, Thiago Pierobom de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher. In: STEVENS, Cristina et al. (orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília:

lia: Technopolitik, 2017. p. 523-545.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade & Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania. Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do CEAM*, v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013.

BRASIL. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2008.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015*. Brasília: SPM, 2012.

BRASIL. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: SPM, 2004.

BRASIL. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. Brasília: SPM, 2011a.

BRASIL. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: SPM, 2011b.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CARIDADE, Sônia; SAAVEDRA, Rosa; MACHADO, Carla. Práticas de prevenção da violência nas relações de intimidade juvenil: orientações gerais. *Análise Psicológica*, v. 30, n. 1-2, p. 131-142, 2012.

CARNEIRO, Suelaine. Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números. In: PASINATO, Wania et al. (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 205-224.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coords). *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA; FBSP, 2019.

CODEPLAN. *PDAD: Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílios*. Brasília: CODEPLAN, 2018.

CONCHA-EASTMAN, Alberto; MALO, Miguel. Da repressão à prevenção da violência: desafio para a sociedade civil e para o setor saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, supl., p. 1179-1187, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAWSON, Myrna (org.). *Domestic homicides and death reviews: an international perspective*. Londres: Palgrave Macmillan, 2017.

DINIZ, Debora (coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: ANIS, 2015.

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (orgs.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. p. 205-231.

DISTRITO FEDERAL. *Questionário de avaliação de risco no Distrito Federal*. Brasília: MPDFT, 2016. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/Question%C3%A1rio\\_de\\_avaliao%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_risco\\_completo.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Question%C3%A1rio_de_avaliao%C3%A7%C3%A3o_de_risco_completo.pdf). Acesso em: 1 maio 2020.

ELLSBERG, Mary et al. Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say? *The Lancet*, v. 385, n. 9977, p. 1555-1566, 2015.

FBSP; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 2. ed. São Paulo: FBSP; Datafolha, 2019.

- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância. In: VVAA. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015. p. 115-144.
- GARCIA, Leila Posenato *et al.* Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 32, n. 4, e00011415, p. 1-11, 2016.
- GOMES, Camila de Magalhães. *Tênis travesti: as relações de gênero, raça e direito para uma narrativa expansiva do “humano”*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- HEISE, Lori L. *What works to prevent partner violence: an evidence overview*. Londres: Strive, 2011.
- HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, v. 3, 2013.
- IPEA. *Nota técnica: a institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015.
- JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos*, v. 11, n. 2, p. 301-308, 2012.
- JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, v. 359, p. 1423-1429, 2002.
- KELLY, Liz; WESTMARLAND, Nicole. *Domestic violence perpetrators programs: project Mirabal final report*. Londres: London Metropolitan University; Durham: Durham University, 2015.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MCCULLOCH, Jude *et al.* *Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF): final report*. Melbourne: Monash University, 2016.
- MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. Brasília: IDP, 2017.
- MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres en países nórdicos y América Latina: de la sociedad civil a la institucionalización. *Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latinoamericana*, n. 33, p. 158-179, 2019.
- NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista de Estudos Feministas*, v. 27, n. 3, e56070, 2019.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Genebra: OMS, 2012.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS, 2002.
- PASINATO, Wânia. *Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2012.
- PASINATO, Wânia; LEMOS, Amanda Kamanchek. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (orgs.). *Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJDF, 2017. p. 11-23.

- PASINATO, Wania; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA; Thiago Pierobom de (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Violência contra as mulheres e homens autores de violência: os serviços de responsabilização. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 253-274.
- PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: o reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 109-131.
- RIBEIRO, Wagner S.; ANDREOLI, Sérgio B.; FERRI, Cleusa P.; PRINCE, Martin; MARI, Jair Jesus. Exposição à violência e problemas de saúde mental em países em desenvolvimento: uma revisão da literatura. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 31, supl. 2, p. S49-S57, 2009.
- ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* (orgs.). *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. p. 133-158.
- SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.
- SIGNORELLI, Marcos Claudio; TAFT, Angela; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Domestic violence against women, public policies and community health workers in Brazilian Primary Health Care. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 1, p. 93-102, 2018.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. Matar e, depois, morrer. *Opinião Pública*, v. 8, n. 2, p. 275-303. 2002.
- TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. 2. ed. Madrid: Trotta, 2005.
- VICTORIA. *MABELS project: mothers and babies engaging & living safely*. Melbourne: Victorian Legal Services Board and Commissioner, 2016.
- VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza *et al.* Fatores associados à sobreposição de tipos de violência contra a mulher notificada em serviços sentinela. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 21, n. 4, p. 1-8, 2013.
- WASELFISZ, Júlio Jacob. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015.
- WILSON, Ingrid M.; GRAHAM, Kathryn; TAFT, Angela. Alcohol interventions, alcohol policy and intimate partner violence: a systematic review. *BMC Public Health*, v. 14, n. 881, p. 1-11, 2014.
- ZANELLO, Valeska. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. In: PASINATO, Wania *et al.* (orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019. p. 135-158.

## Agradecimentos

O presente artigo é um dos produtos de pesquisa sobre prevenção ao feminicídio, subsidiada pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, com apoio logístico do Núcleo de Gênero do MPDFT e a supervisão externa do Instituto ANIS. Os autores agradecem às colaborações de Mariana Távora, Liz-Elainne Silvério, Marcus Vinicius Teixeira Borba, René Mallet Raupp e Débora Diniz.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Direito de viver sem violência: proteção e desafios dos direitos** das mulheres indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

**The right to live without violence:** the indigenous women right's protection and challenges in the Inter-American System of Human Rights

Julia Natália Araújo Santos

Felipe Rodolfo de Carvalho

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Direito de viver sem violência: proteção e desafios dos direitos das mulheres indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos\*

## The right to live without violence: the indigenous women right's protection and challenges in the Inter-american System of Human Rights

Julia Natália Araújo Santos\*\*

Felipe Rodolfo de Carvalho\*\*\*

“Soy mujer indígena y sé lo que quiero; cambiar las cosas; esas cosas que duelen dentro y se van agrandando, como la impotencia, el desamparo, la destrucción, las palabras incumplidas, el desamor y ese sentimiento de estar siendo violada constantemente”.  
Mujer indígena (autor desconhecido)

### Resumo

Este trabalho tem como objetivo examinar a proteção e os desafios jurídicos dos direitos das mulheres indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O tema, original, à medida que explora um vazio normativo e dá visibilidade a rostos ignorados, é tratado sobretudo a partir de um olhar interseccional, na pretensão de revelar a dupla e simultânea discriminação por elas sofrida, no entrecruzamento entre *gênero* e *etnia*, tornando-as, acentuadamente, suscetíveis às mais diversas formas de violência. Para isso, utilizou-se a abordagem qualitativa e dedutiva da análise de dados. O tipo de pesquisa é documental e bibliográfico. Como principal fonte, foi utilizado o relatório sobre os direitos humanos das mulheres indígenas, publicado, em 2017, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Os estudos escancaram a vulnerabilidade das mulheres indígenas tanto dentro das suas comunidades quanto fora delas, mostrando-as, porém, como autênticas propulsoras de movimentos de lutas por direitos. Conclui-se haver um longo caminho a ser percorrido a fim de que alcancem, no continente americano, com alguma segurança, seu legítimo *direito de viver sem violência*. Para isto, é necessário que medidas específicas sejam tomadas, enfrentando, sobretudo, os principais focos de manifestação da violência cometida contra elas: os conflitos armados; os projetos de desenvolvimento, de investimento e de extração; a militarização das terras indígenas; o ambiente doméstico das comunidades; a carência de direitos econômicos, sociais e culturais; as líderes e defensoras indígenas; o meio urbano e os processos migratórios.

**Palavras-chave:** Mulheres Indígenas. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Violência. Interseccionalidade.

\* Recebido em 26/05/2020

Aprovado em 05/08/2020

\*\* Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (PPGD/UFMT). Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional (GConst/UFMT). Servidora pública do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. E-mail: julianatalia.araujo@gmail.com.

\*\*\* Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. (FD/USP). Professor efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Atualmente, desenvolve pesquisa na área de Filosofia dos Direitos Humanos. E-mail: feliperodolfodecarvalho@hotmail.com.

## Abstract

This paper aims to examine the protection and legal challenges of the Indigenous Women Rights in the Inter-American Human Rights System. This original theme explores a normative void, gives visibility to ignored faces, and is treated mainly from an intersectional look, in the pretense of revealing a double and simultaneous discrimination suffered by them, intersecting sex and ethnicity, in a way that makes them susceptible to the most diverse forms of violence. To do this analysis, the study used a qualitative and deductive approach. The type of research is documentary and bibliographic. As the main source, the research focused on the report on the human rights of indigenous women, published in 2017, by the Inter-American Commission on Human Rights. The present paper follows the vulnerability of the indigenous women, within their communities and outside them, showing them, however, as genuine propellers in the equal rights struggle. We conclude that, in America, there is a long way to go until, with some security, they reach its legitimate *right to live without violence*. For this, it is necessary that specific measures are taken, facing mainly the main focuses of manifestation of the violence committed against them: armed conflicts; development, investment and extraction projects; the militarization of indigenous lands; the home environment of communities; the lack of economic, social and cultural rights; indigenous leaders and defenders; the urban environment and migration processes.

**Keywords:** Indigenous Women. Inter-American System of Human Rights. Violence. Intersectionality.

## 1 Introdução

Ser mulher na sociedade é ter de resistir. É tentar semear, mesmo sendo com frequência podada. Sua trajetória é marcada por privações e lutas. Historicamente, concebida como objeto, sem direito nem mesmo à voz, à opinião e ao voto, sua batalha é pelo reconhecimento da dignidade humana<sup>1</sup>. Ser indígena é, também, um ato de resistência. É enfrentar as diferenças culturais, as marcas do colonialismo, estar à margem e às vezes se perder no invisível<sup>2</sup>.

Ser *mulher*. Ser *indígena*. Ser *mulher indígena*... O poema que dá início ao presente trabalho evidencia não só a realidade dramática enfrentada pelas mulheres indígenas, mas também o seu desejo por mudança. Gênero e Raça, são situações de *vulnerabilidade* se conjugam, criando uma forma especial de violência, decorrente de uma dupla carga de preconceitos que se somam e atuam em diferentes contextos, tanto dentro como fora da comunidade.

De forma geral, o tema dos povos indígenas costuma ser estudado dentro do direito internacional, ligado às questões de direito ambiental e do reconhecimento do direito à *terra*, destacando-se o modo *pessoal* e *ancestral* pelo qual com ela se relacionam. Para fins de aprofundamento, no entanto, a questão das *mulheres indígenas* e seu *direito de viver sem violência* dentro do panorama oferecido pelo *Sistema Interamericano de Direitos Humanos* se mostra, prioritariamente, uma necessidade social e científica não apenas no campo dos operadores do direito quanto das ciências humanas e sociais aplicadas.

O problema que se coloca consiste em saber qual é a situação das mulheres indígenas no continente

<sup>1</sup> PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, esp., p. 71, jan./mar. 2012.

<sup>2</sup> “Ao largo do século XVI a palavra índio [...] alcançou uma nova acepção como sinônimo de escravo e/ou servo. A sociedade colonial foi organizada pelos senhores e os índios se converteram na propriedade deles. Para legitimar a dominação colonial a partir do poder, atribuiu-se aos chamados índios a condição de ‘raça inferior’ e se lhes deu o tratamento de menores de idade, objeto de proteção e tutela tanto pelos conquistadores quanto pelos padres evangelizadores. [...] Desse modo, estavam reunidas as condições básicas para a sua invisibilidade de mais de quatro séculos.” ROJAS, Rodrigo Montoya. Derechos humanos, diversidad y interdisciplinaridade. *Revista Diversitas*, São Paulo, ano 2, n. 3, p. 439-440, set. 2014/mar. 2015.

americano e como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, especialmente por intermédio da sua Comissão, tem lidado com ela. Partindo de uma análise mais específica, pretendeu-se fazer um diagnóstico da situação dos direitos humanos das mulheres indígenas, particularmente tendo como referência a atuação da *Comissão Interamericana de Direitos*.

Partindo da definição de “violência” como toda forma de tratamento do humano como coisa, bem como considerando o problema proposto, o trabalho defende a tese que o quadro observado é altamente crítico e se deixa descrever por uma série de violências que são cometidas de maneira sistemática e generalizada, aproveitando-se da suscetibilidade acentuada das mulheres indígenas a toda forma de arbítrio. Em resultado, uma série de medidas carecem de ser tomadas. Para isso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem oferecido orientações, resumidas em seu relatório *Las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*, que, ao cabo, porém, dependem de serem efetivadas pelos Estados.

Quanto à metodologia, optou-se pela abordagem qualitativa e dedutiva da análise de dados. Adotou-se, ainda, o procedimento monográfico. O tipo de pesquisa é documental e bibliográfico. Parte significativa do trabalho consistiu na busca e na análise de documentos que tivessem dados sistematizados dos povos indígenas no contexto interamericano com ênfase na temática das mulheres, fossem eles oriundos tanto de movimentos e conferências indígenas quanto de organismos internacionais, principalmente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O trabalho está dividido em 7 (sete) partes: a *primeira* esboça um panorama sobre a proteção internacional da mulher, que aponta para a ausência de consideração específica sobre a situação das mulheres indígenas na Convenção de Belém do Pará; a *segunda* identifica a singularidade da violência praticada contra as mulheres indígenas e recupera o seu processo de luta por direitos; a *terceira* trata da emergência da questão indígena no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; a *quarta* aborda o papel desempenhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito da proteção dos direitos das mulheres indígenas; a *quinta* traça o quadro de violência contra as mulheres indígenas evidenciado pelo referido órgão; a *sexta* elenca os princípios que devem reger o combate contra as mulheres indígenas; a *sétima* aponta os desafios a serem superados para a transformação da realidade, com a efetivação por parte das mulheres indígenas de um direito a viver sem violência.

## 2 A proteção internacional da mulher e o vazio indígena da Convenção de Belém do Pará

A *Carta das Nações Unidas*, de 1945, estabeleceu a igualdade de direitos entre homens e as mulheres. Pode ser considerada como um *marco* na medida em que o organismo começa a tratar sobre questões de gênero, tema que anteriormente pertencia ao âmbito doméstico dos Estados<sup>3</sup>. Em 1948, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* corroborou a ideia já esboçada três anos atrás, exaltando a igualdade de direitos dos homens e das mulheres.

À margem dos documentos internacionais que asseguravam a igualdade, a realidade do domínio doméstico continuou, porém, marcada por violações aos direitos das mulheres, mantida e reiterada a discriminação contra elas empreendida. A partir disso, foram realizadas um conjunto de conferências e convenções<sup>4</sup> com a finalidade de garantir direitos no plano supra e intranacional.

<sup>3</sup> GUARNIERI, Tathiana Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, n. 8, p. 4, jan./jun., 2010.

<sup>4</sup> Alguns importantes eventos: Conferência Mundial sobre a situação jurídica e social da mulher (México, 1975); estabelecimento do Ano Internacional da Mulher em 1975; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); II Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher (Copenhague, 1980); III Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher (Nairobi, 1985) e IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher (China, 1995).

A Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da Organização dos Estados Americanos (OEA) desenvolveu ações regionais com o objetivo de pregar estratégia para o combate sistematizado à violência de gênero. De forma pioneira, elaborou-se, então, um tratado reconhecendo que a violação dos direitos das mulheres constitui violação de direitos humanos e fundamentais, bem como limita o gozo dos referidos direitos. Tratou-se da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Conhecida como *Convenção de Belém do Pará*, o documento ajudou a iniciar um novo entendimento acerca da gravidade que constitui a violência contra a mulher, assim como estabeleceu o dever do Estado no sentido de empregar providências concretas a fim de enfrentá-la<sup>5</sup>.

A Convenção deixa clara a relação que a violência contra a mulher estabelece com o exercício de direitos e liberdades individuais. Seu cometimento implica impedimento, seja parcial ou total, do gozo efetivo de direitos e liberdades.

O documento, além de definir a *violência contra a mulher* como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”<sup>6</sup>, ainda ilustra suas diversas formas de manifestação. Tem-se, assim, respectivamente, a) a *violência física*; b) a *violência sexual*; e c) a *violência psicológica*:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra<sup>7</sup>.

Em âmbito brasileiro, atribui-se à Convenção a base que possibilitou às Organizações Não-Governamentais (ONGS) feministas, juntamente à Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), contribuírem para a edição da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006<sup>8</sup>. Os reflexos da novidade legislativa, bem como seus melhoramentos, constituem importantes subsídios para o trato da questão do combate à violência contra a mulher no País<sup>9</sup>, porque dão visibilidade ao tema e reforçam a necessidade de mudança dos *status quo*.

Se bem que não se possa recusar o avanço ocorrido no tocante à proteção da mulher contra toda forma de violência, observa-se, porém, que a Convenção de Belém do Pará avançou no sentido de lidar com a especificidade da situação das mulheres indígenas. O diagnóstico, pois, é o de um *vazio indígena da Convenção*, que a torna passível de considerações e críticas.

Inseridas que estão num contexto cultural não só *diferente*, marcado por uma inteligibilidade irreduzível

<sup>5</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Guia Para La Aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer*. Washington DC, 2014. (OEA/Ser.L/II.6.14). p. 2. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/BdP-GuiaAplicacion-Web-ES.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*: “Convenção de Belém do Pará”. 1994. art. 1º. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 10 maio 2019.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*: “Convenção de Belém do Pará”. 1994. art. 2º. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 10 maio 2019.

<sup>8</sup> BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 10 maio 2019.

<sup>9</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 504, maio/ago. 2015.

ao padrão moderno-ocidental hegemônico, mas com frequência *ignorado*, à medida que é representado como exotérico, primitivo e atrasado, as relações cotidianas das mulheres indígenas são atravessadas por uma alta incidência de opressão<sup>10</sup>, o que torna a sua luta por direitos muito mais difícil. As mulheres indígenas — “em maior medida que as demais — são propriedades indiscutíveis de seus homens e estão a seu serviço: de seus pais que querem que se casem, depois do marido e, pouco a pouco, dos filhos e de todos os parentes masculinos”<sup>11</sup>.

Hernandez chama atenção para o fato de que a violência está presente em suas vidas, apresentando-se como uma *constante*, já que é inquestionada e até mesmo aceita em normas morais. Em algumas culturas, chega-se a admitir que pais e maridos possam insultá-las e agredi-las. Encaradas como um direito “natural”<sup>12</sup>, tais ações não são valoradas negativamente, porquanto não entendidas como algo errado.

### 3 A especificidade da violência contra as mulheres indígenas e a sua luta por direitos

Mulheres indígenas parecem constituir, simultaneamente, um *grupo minoritário* e um *grupo vulnerável*. Para Mazzuoli<sup>13</sup>, as *minorias* são um conjunto de pessoas que não gozam da mesma representação política que o resto da população ou que sofrem discriminação pelo seu pertencimento a uma identidade coletiva específica; por outro lado, os *grupos vulneráveis* são mais amplos, englobando todos aqueles que, por uma condição de fragilidade ou de indefensabilidade, necessitam de proteção especial. De todo modo, num ou noutro casos, está em causa a necessidade de mecanismos efetivos de tutela<sup>14</sup>, o que não se conquista senão à custa de muita luta.

Piovesan explica que a trajetória dos direitos humanos das mulheres não foi construída de forma linear. Tais direitos “[...] refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana”<sup>15</sup>. Dentro das pautas mais defendidas pelos movimentos feministas nos últimos anos, a proclamação de um *direito a uma vida sem violência* recebeu destaque. A um primeiro olhar, pode parecer algo mínimo e, de certa forma, óbvio ao convívio social. Contudo, a desigualdade de gênero e suas consequências têm demonstrado que sua proteção tem tido pouco alcance.

O conceito de “gênero” que “não consiste apenas em ampliar o acervo de saberes, mas também em criar mecanismos políticos para a construção da igualdade social entre homens e mulheres”<sup>16</sup>, desenvolvido pelas estudiosas feministas americanas, por volta dos anos 70<sup>17</sup>, foi essencial na luta por direitos. Buscava-se, assim, uma suplantação em relação ao *determinismo biológico* para, então, salientar o papel da *construção social* nas identidades de homens e mulheres<sup>18</sup>.

A persistência dos limites entre o privado e o público legitimou ou até mesmo renegou a gravidade dos atos de violências praticados em detrimento das mulheres, o que pode ser demonstrado por ditados popu-

<sup>10</sup> HERNANDEZ, Teresita; MURGUIALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992. p. 124.

<sup>11</sup> HERNANDEZ, Teresita; MURGUIALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992. p. 125.

<sup>12</sup> HERNANDEZ, Teresita; MURGUIALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992. p. 127.

<sup>13</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Método, 2017. p. 294.

<sup>14</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Método, 2017. p. 294.

<sup>15</sup> PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, esp., p. 71, jan./mar. 2012.

<sup>16</sup> SAFFIOTTI, Heleith Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. *Cadernos Pagu*: Simone de Beauvoir & os feminismos do século XX, Campinas, n. 12, esp., p. 160.

<sup>17</sup> PEDROZA, Maisa Campos Guimarães; SUCUPIRA, Regina Lucia. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 257, maio/ago. 2015.

<sup>18</sup> PEDROZA, Maisa Campos Guimarães; SUCUPIRA, Regina Lucia. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 257, maio/ago. 2015.

lares como o de que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”<sup>19</sup>. Durante as lutas, portanto, as mulheres “buscaram romper com dicotomias entre o público e o privado cobrando responsabilidades do Estado e da sociedade em assegurar a todas/os o respeito à dignidade humana e a uma vida sem violência”<sup>20</sup>.

Certamente, a violência é “um fenômeno complexo e múltiplo”<sup>21</sup>. Na linha do que propugna Chauí<sup>22</sup>, a *violência* se opõe à *ética*. Enquanto a ética pressupõe a “figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável”<sup>23</sup>, a violência opera, ao revés, *tratando o humano como coisa*, isto é, arremessando-o para o plano da irracionalidade, do determinismo, da inércia e da passividade...

Nessa sua pretensão de coisificar tudo quanto seja humano, a violência não conhece fronteiras e se difunde por entre os mais diversos âmbitos, atingindo, sobretudo, os mais frágeis e indefesos. É precisamente nesse sentido que Judith Butler descreve a violência como “[...] uma mancha terrível, uma maneira de expor, da forma mais aterrorizante, a vulnerabilidade humana a outros seres humanos.”<sup>24</sup> Se a violência alcança com dramaticidade as mulheres de maneira geral, ela fere, de maneira particular e incisiva, as mulheres indígenas, reduzindo-as a objeto, de modo a demonstrar como os marcadores sociais da diferença *gênero* e *etnia*, entre outros, podem atuar, conjuntamente, a fim de prejudicar a condição de um núcleo ainda mais específico de pessoas<sup>25</sup>.

Existe, em se tratando de mulheres indígenas, uma situação de *hipervulnerabilidade*, isto é, de uma vulnerabilidade “altamente exacerbada sob certas condições sociais e políticas”<sup>26</sup>, nesse caso materializadas pelo fato de dizer respeito não somente à condição de mulher (condição de vulnerabilidade) mas também à condição de indígena (condição de vulnerabilidade). Empregada mais habitualmente no campo do Direito do Consumidor, a expressão “hipervulnerabilidade” se aplica, de maneira ajustada, à realidade das mulheres indígenas, porque o que se trata de reconhecer não é uma situação qualquer de vulnerabilidade, mas uma situação de “vulnerabilidade potencializada”<sup>27</sup>, que tem incitado, por isso mesmo, um movimento de luta por elas protagonizado, com todas as suas singularidades.

A luta de gênero dentro do contexto indígena é muito peculiar. Possui traços distintos que não estão presentes, por exemplo, fora das comunidades e dos povos indígenas. Para Matos, é um engano conceber o “protagonismo das mulheres indígenas no campo político das relações interétnicas só porque o movimento indígena incorporou a perspectiva de gênero em sua agenda política nesses últimos anos”<sup>28</sup>.

Diferentemente do posicionamento político antagônico assumido por feministas, as mulheres indígenas colocam-se no movimento indígena, sobretudo em sua fase inicial, de modo complementar à luta dos líderes masculinos. Conforme elas participavam da esfera pública da política indígena, apenas aos poucos passaram

<sup>19</sup> SAFFIOTTI, Heleith Iara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*: Revista da Fundação Seade, v. 13, n. 4, esp., p. 82-91, out./dez. 1999.

<sup>20</sup> HERNANDEZ, Teresita; MURGUALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992. p. 127.

<sup>21</sup> PEDROZA, Maisa Campos Guimarães; SUCUPIRA, Regina Lucia. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 259, maio/ago. 2015.

<sup>22</sup> CHAUI, Marilena de Souza. Ética, política e violência. In: CAMACHO, T. *Ensaio sobre violência*. Vitória: Edufes, 2003. p. 42.

<sup>23</sup> CHAUI, Marilena de Souza. Ética, política e violência. In: CAMACHO, T. *Ensaio sobre violência*. Vitória: Edufes, 2003. p. 42.

<sup>24</sup> BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 49.

<sup>25</sup> É isso o que procura demonstrar a CIDH, partindo da premissa de que “há um vínculo estreito entre os atos de violência cometidos contra elas [mulheres indígenas] e a discriminação histórica que todavia enfrentam como consequência da intersecção do seu gênero, da sua raça, da sua origem étnica e da sua frequente situação de pobreza.” COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 61. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>26</sup> BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 49.

<sup>27</sup> SCHMITT, Cristiano Heineck. A “hipervulnerabilidade” do consumidor idoso. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, v. 10, n. 14, p. 53, 2010.

<sup>28</sup> MATOS, Maria Helena Ortolan. Mulheres no movimento indígena: do espaço de complementariedade ao lugar da especificidade. In: SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Márcia Maria. (org.). *Gênero e povos indígenas*. Rio de Janeiro: Museu do Índio; Brasília: FUNAI; GIZ, 2012. p. 146.

a vislumbrar um novo viés de reivindicação, ligado, mais especificamente, às suas pautas femininas<sup>29</sup>.

Progressivamente, pois, as mulheres indígenas construíram fundamentos para sustentar suas reivindicações particulares<sup>30</sup>. Diante da constatação de que “as análises dos problemas das mulheres, quando estão submetidos ‘no problema indígena’, são insuficientes para explicar o que lhes acontece”<sup>31</sup>, trouxeram para os espaços de luta a temática do gênero, elevando-a a ponto necessário de discussão dentro do contexto de seus povos.

A luta pelos direitos das mulheres indígenas aponta para a necessidade de que os aspectos *gênero* e *etnia* sejam mutuamente considerados em termos de proteção jurídica, prezando-se por um enfoque holístico:

o enfoque holístico exige considerar que os direitos são universais, interdependentes e indivisíveis; situar a violência em um contínuo que abarque a violência interpessoal e estrutural; dar conta da discriminação individual e estrutural, incluídas as desigualdades estruturais e institucionais; e analisar as hierarquias sociais e/ou econômicas entre as mulheres, e entre as mulheres e os homens, é dizer, tanto dentro do próprio gênero como entre os gêneros<sup>32</sup>.

Noutras palavras, a perspectiva crê como indispensável uma compreensão completa do quadro de violência contra as mulheres, entendendo as diferenças dentro do próprio gênero. Pode-se, assim, perceber como inúmeras desigualdades contribuem para a sua ocorrência. Numa escalada discriminatória, as violências são múltiplas e se interconectam<sup>33</sup>. Entre elas, destaca-se a violência em face das mulheres indígenas, o que traz à tona a necessidade de se assegurar um verdadeiro *direito de viver sem violência*.

Com a expressão “mulheres indígenas”, tem-se, de qualquer modo, uma generalização. Referindo-se às mulheres indígenas de forma geral, não se desconsidera, contudo, que, dada a diversidade dos povos a que pertencem, elas não constituem e nunca constituirão um grupo homogêneo. Habitam diferentes regiões dentro do continente americano, com países que possuem criação histórica, colonial e desenvolvimento peculiares, apesar de também possuírem pontos de similaridade<sup>34</sup>. O *nível escolar*, a *língua*, a *relação coletiva interna*, os *aspectos econômicos* são apenas alguns dentre outros elementos que fazem do “ser mulher indígena”, sem qualquer pretensão essencialista, uma unidade na pluralidade.

Diferentes formas de utilizar a terra e outros recursos naturais, relações ancestrais, somadas a uma variedade de culturas e tradições, erigem um universo indígena do qual cada mulher é, apenas, um pedaço de uma imensa teia. Destarte, uma enorme diversidade perpassa o ambiente não uniforme das mulheres indígenas. Contudo, ao mesmo tempo, podem ser consideradas apenas uma só, à medida que representam uma reivindicação uníssona de um direito comum de viver sem violência, seja na América do Sul, na América Central ou na América do Norte.

Por um longo período, os discursos jurídicos e sociais não garantiram às mulheres o acesso aos direitos, o que mostra que sua aquisição é resultado de muitos movimentos de luta, essenciais para a expansão e até mesmo para uma mudança de olhar sobre a compreensão dos direitos humanos enquanto prática da alteridade, considerando-se que “uma cultura dos direitos humanos [...] não é atingida cabalmente enquanto não

<sup>29</sup> MATOS, Maria Helena Ortolan. Mulheres no movimento indígena: do espaço de complementariedade ao lugar da especificidade. In: SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Márcia Maria. (org.). *Gênero e povos indígenas*. Rio de Janeiro: Museu do Índio; Brasília: FUNAI; GIZ, 2012. p. 153.

<sup>30</sup> HERNANDEZ, Teresita; MURGUIALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992. introdução.

<sup>31</sup> HERNANDEZ, Teresita; MURGUIALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992. introdução. (trad. livre).

<sup>32</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe de la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, Rashida Manjoo*. Nova Iorque, 2011. (A/HRC/17/26). p. 8. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2015/10044.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>33</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe de la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, Rashida Manjoo*. Nova Iorque, 2011. (A/HRC/17/26). p. 7. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2015/10044.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>34</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 9. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

é encarada como uma cultura da alteridade, isto é, enquanto não considera os direitos do outro”<sup>35</sup>.

## 4 A emergência da questão indígena e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Historicamente, os povos indígenas foram marcados por relações de submissão, oriundas da lógica colonial que pregava a dominação. Tratava-se, conforme exposição de Enrique Dussel<sup>36</sup>, de um projeto, mais do que de des-cobrimto, de en-cobrimto do rosto indígena, negado em sua alteridade e incorporado à força como coisa que se podia usar, abusar e explorar: simplesmente um *objeto* a ser conquistado para que o sujeito moderno, ocidental, europeu e branco... se afirmasse enquanto sujeito não só que “cogita” (*ego cogito*) mas que também “conquista” (*ego conquiro*). Em consequência, permaneceram silenciados e esquecidos, até que a *questão indígena* emergiu nas principais pautas sociais e políticas dos últimos dois séculos, sobretudo na América Latina<sup>37</sup>.

Durante os anos de 1930 a 1950, pode-se dizer que prevalecia o *indigenismo*, isto é “a realização de políticas para os indígenas dirigidos por não indígenas”<sup>38</sup>, o que contribuía para a existência invisível e marginalizada dos povos e das comunidades indígenas e tradicionais. Posteriormente, houve o período em que foram considerados como camponeses tanto por parte dos Estados quanto pela sociedade<sup>39</sup>. Já em 1980, começou o processo de organização indígena, com o fomento de uma consciência étnica que transcendia o simples conhecimento das principais dificuldades enfrentadas nos campos sociais, econômicos e culturais<sup>40</sup>. Para essa tomada de consciência, passam a desempenhar importante papel as organizações indígenas e as organizações não governamentais (ONGs).

Não se pode ignorar que “os valores, identidades e culturas dos povos indígenas e ‘não ocidentais’ foram por muitos tempos vistos como obstáculos à modernização e ao desenvolvimento”<sup>41</sup>. Não há mais como, hoje, porém, relegar a um papel secundário a questão indígena dentro do contexto interamericano, sobretudo quando se discutem a garantia e a efetivação de direitos humanos, já que a história de ofensa a tais direitos no continente começa tendo como alvo os povos tradicionais, deixando marcas herdadas do colonialismo que não se apagam com facilidade<sup>42</sup>.

No seio da questão indígena, contudo, a pauta dos direitos das mulheres indígenas aparece como de extrema relevância, por envolver conjuntamente o *ser mulher* e o *ser indígena*, com todas suas repercussões. O tema deve estar dentro das agendas políticas dos Estados, como também dos organismos internacionais. Dentro da Organização dos Estados Americanos (OEA), mormente no interior do Sistema Interamericano

<sup>35</sup> CARVALHO, Felipe Rodolfo de. Da fruição à hospitalidade: sujeito, natureza e cultura dos direitos humanos. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso*, Cuiabá, n. 80, p. 299, 2018.

<sup>36</sup> Cf. DUSSEL, Enrique. *O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 43-53.

<sup>37</sup> BENGÓA, José. *La emergencia indígena en América Latina*. Santiago: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 19.

<sup>38</sup> BELTRÁN, Gonzalo Aguirre. *Obra antropológica completa*. México: Fondo de Cultura Económica, 1991. t. 2. p. 125 e ss. (trad. livre).

<sup>39</sup> BENGÓA, José. *La emergencia indígena en América Latina*. Santiago: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 20. [...] “Interessante notar que para o autor durante muitas décadas em alguns países da América Latina, o nacional encobriu o étnico, já que muitas políticas dos Estados nacionais sustentavam que eram “todos mexicanos, chilenos, bolivianos, guatemaltecos, equatorianos, peruanos, e etc”. Chama atenção o caso do Chile, no qual a opinião pública acreditava que os indígenas não existiam ou era um grupo em extinção. Havia, ainda, a crença que eram parte de folclore e em muitos casos apareciam somente em fotos para propaganda turística” (trad. livre).

<sup>40</sup> BENGÓA, José. *La emergencia indígena en América Latina*. Santiago: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 22.

<sup>41</sup> DAVIS, Shelton H. Dossiê diversidade cultural e direitos dos povos indígenas. *Revista do Programa de Antropologia Social do Museu Nacional*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 576, oct. 2008.

<sup>42</sup> Cf. ROJAS, Rodrigo Montoya. A herança colonial, quinhentos anos depois. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 15-30, jul./set. 1992.

de Direitos Humanos, tem recebido uma especial preocupação.

Com efeito, a *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* tem apresentado um papel fundamental para a realização de um diagnóstico da situação das mulheres indígenas no continente, de modo que se revela importante conhecer o seu trabalho nos últimos anos.

Entender como o tema aparece, a maneira como é percebido, quais os principais aportes que fundamentam a proteção das mulheres indígenas, tudo isso se mostra imprescindível para que se esclareça as conquistas já alcançadas e os desafios a serem superados.

## 5 O papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a proteção dos direitos das mulheres indígenas

A função principal da Comissão Interamericana de Direitos Humanos é a de proporcionar a observância e a defesa dos direitos humanos dentro do continente, o que tem muito mais uma dimensão política do que jurídica<sup>43</sup>. Entre as suas atribuições, está a de processar petições individuais e comunicações interestatais contendo denúncias de violações de direitos humanos proclamados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Enquanto tal, no processamento de demandas de particulares, a Comissão funciona como uma instância antecedente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, submetendo a esta os casos que entender pertinentes.

Em 1990, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) criou a Relatoria sobre Direito dos Povos Indígenas, com a finalidade de oferecer atenção especial aos povos indígenas da América, sobretudo aos que se encontram de forma mais acentuada expostos a violações de direitos humanos em decorrência de suas situações de vulnerabilidade. Almejava-se impulsionar e fortalecer a sistematização do trabalho que a Comissão realizava nessa esfera.

Segundo a CIDH<sup>44</sup>, a iniciativa é decorrente da constatação de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem se manifestado, desde os anos de 1980, de maneira ordenada sobre os direitos dos povos indígenas, seja por meio de relatórios especiais ou pelos casos e inúmeras solicitações que chegam anualmente ao órgão.

Dentro da conjuntura vivenciada pelos povos indígenas da América, a CIDH decidiu elaborar um relatório completo sobre o tema<sup>45</sup>, após receber um grande volume de denúncias de violações aos direitos das mulheres indígenas ocorridas na América. Além das petições e casos individuais, durante algumas visitas de trabalho que realizou a Comissão verificou a necessidade de uma melhor abordagem para responder ao problema.

Como parte da iniciativa, em dezembro de 2014 distribuiu aos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como aos agentes estatais, um questionário com a finalidade de identificar de forma compilada as principais informações acerca da situação vivenciada pelas mulheres indígenas nos diversos países do continente<sup>46</sup>.

<sup>43</sup> MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Método, 2017. p. 154.

<sup>44</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatoria sobre os povos indígenas*. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/default.asp>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>45</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 9-10. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>46</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 10. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

Ainda, durante 2013 e 2014, a CIDH organizou reuniões com as mulheres indígenas e especialistas na matéria nos países da Guatemala, Peru e na cidade de Washington. Na pretensão de obter dados mais concretos, *visitas locais* foram feitas aos países da Colômbia (2012), Suriname (2013), Guatemala (2013), Canadá (2013) e Honduras (2014)<sup>47</sup>, bem assim *audiências* entre os anos de 2013 e 2016.

O relatório *Las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas* foi publicado em 2017 e coloca a questão das mulheres indígenas em debate, o que já é muito importante, pois sabe-se que as questões envolvendo gênero são quase invisíveis de forma geral, ainda mais no contexto dos povos indígenas.

O documento foi organizado e dividido em 7 (sete) capítulos: 1) Resumo e Introdução; 2) O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Situação das Mulheres Indígenas; 3) Princípios Regentes e Fundamento Jurídico do Relatório; 4) Dimensões Estruturais, Individuais e Coletivas da Violência contra as Mulheres Indígenas; 5) O Acesso à Justiça das Mulheres Indígenas; 6) Dimensões Econômicas, Sociais e Culturais dos Direitos das Mulheres Indígenas; e 7) Conclusões e Recomendações.

Os assuntos possuem relação lógica e traçam um caminho significativo para compreensão da situação das mulheres indígenas na América Latina. Metodologicamente bem construído, o relatório desenvolve-se com linearidade, começando por um diagnóstico geral da conjuntura de violência por elas vivenciada, que aos poucos é explorada na pluralidade de suas facetas, até que se tenha condições concretas, com base nos dados fáticos obtidos e nos fundamentos jurídicos expostos, de apresentar orientações.

O primeiro passo para buscar possíveis respostas é a verificação de um problema. O relatório dá visibilidade ao tema e demonstra a necessidade de discussão ao tratá-lo como uma questão recorrente no continente. Fundamental, pois, o trabalho desenvolvido pela Comissão. A partir de informações factuais, coletadas de forma local, possibilita a busca pela maior proteção das mulheres indígenas.

É o *conhecer* que possibilita o *agir*. Sem dúvidas, o relatório é um marco distintivo na luta pelo direito de viver sem violência das mulheres indígenas.

## 6 O quadro de violência contra as mulheres indígenas detectado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Como resultado dessas atividades empreendidas pela CIDH, foi possível a documentação de uma grande gama de informações nas quais é possível identificar, no decorrer do tempo, as maneiras pelas quais as mulheres indígenas encontram travas no desenvolvimento de seus direitos. Evidenciou-se que as “mulheres indígenas têm enfrentado prejuízos baseados em diversas facetas de sua identidade”<sup>48</sup>. Inúmeros fatores, tais como o racismo, sexismo, pobreza, desigualdades, dentre outros, acabam por reforçarem a ocorrência das violações.

Constatou a CIDH que a violência contra as mulheres indígenas é praticada por agentes estatais e não estatais, por indígenas e não indígenas, em diferentes ambientes<sup>49</sup>. Suas formas são excessivamente diversificadas e incluem: 1) violência no contexto de conflito armado; 2) violência no contexto de projetos de desen-

<sup>47</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 11. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>48</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 11. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>49</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 64. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

volvimento, de investimento e de extração; 3) violência relacionada com a militarização das terras indígenas; 4) violência doméstica; 5) violência no exercício dos direitos econômicos, sociais e culturais; 6) violência contra líderes e defensoras indígenas e contra as pessoas defensoras de direitos humanos; 7) violência no meio urbano e durante processos migratórios e de deslocamento. Sublinhe-se que, em se tratando de violência sexual, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, tem realizado interpretação extensiva quanto ao entender que abrange a agressão física, mas também outras ações que não necessariamente envolvam contato físico<sup>50</sup>. Nesse sentido, percebe-se que são variadas as formas pelas quais as mulheres indígenas se tornam alvo de abusos e violações.

Tradicionalmente, as mulheres passam por uma miríade de situações de exclusão, de preconceito e de marginalização, que as acompanham até os dias atuais. Pesquisas relatam o “quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda)”<sup>51</sup>.

Desvencilhar-se de conceitos criados e sustentados durante séculos mostra-se, pois, como um enorme desafio. Mediante as audiências e os questionários respondidos, a CIDH recebeu informações de que “o problema não é somente que as mulheres indígenas não gozam de seu direito de igualdade, mas sim que as leis são escritas e interpretadas em formas que as discriminam e ameaçam, influenciando em seu direito de igual jurídica e de fato”<sup>52</sup>. O relato deixa claro que a problemática não se refere, somente, a uma questão social e histórica construída ao longo dos anos, mas se reflete também na deficiência da estrutura jurídica dispensada à situação.

Em diversas oportunidades, a CIDH enfatizou que essa situação “é uma causa fundamental tanto da violência em si mesma como de falta de respostas diante das violências”<sup>53</sup>.

Para que se tenha uma real dimensão do espectro de abusos e de cometidos contra as mulheres indígenas, convém analisar, separadamente, ainda que de forma breve, cada uma das modalidades de violência mencionadas acima:

<sup>50</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú*, n.º 160, Série C. 25 de novembro de 2006, San José da Costa Rica. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_160\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

<sup>51</sup> PEDROZA, Maisa campos Guimarães; SUCUPIRA, Regina Lucia. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 257, maio/ago. 2015. (trad. livre).

<sup>52</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 61. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>53</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas desaparecidas y asesinadas en Columbia Británica, Canadá*. Washington, 2014. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.30/14), p. 139. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mujeres-indigenas-BC-Canada-es.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019. Para mais, ver: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Situación de los derechos de la mujer en Ciudad Juárez, México: el derecho a no ser objeto de violencia y discriminación*. Washington, 2003. (OEA/Ser.L/V/II.117, Doc. 44). Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2002sp/cap.vi.juarez.htm>. Acesso em: 09 maio 2019.

### a) *Violência no contexto de conflito armado*

Em primeiro lugar, é de se destacar o cometimento de violência, sobretudo sexual, no contexto de conflitos armados. Prática generalizada e sistemática, é historicamente considerada um “mal menor inevitável”, de pouca gravidade, porquanto assemelhada a “saque de bens”...<sup>54</sup>. Sua crueldade é escancarada por depoimentos de soldados, que, encarando as mulheres indígenas como “carnes novas” a serem comidas<sup>55</sup>, “faziam filas para abusá-las<sup>56</sup>” e, depois, executá-las, rindo “da forma com que faleciam”<sup>57</sup>.

Empós o sofrimento, as mulheres indígenas costumam permanecer em silêncio por muitos anos, não relatam os episódios, pelo sentimento de culpa e de vergonha que carregam. Gerando com frequência situações de isolamento, algumas das sobreviventes de agressão sexual chegam a se mudar para outra comunidade precisamente pela sensação de “desonra” por estarem marcadas como “mulher violada”. São obrigadas, pois, a conviver com o medo de “serem descobertas” e com o pânico de “serem responsáveis”<sup>58</sup>.

Além de o estupro propriamente sofrido durante o conflito armado, são atingidas por um indelével estigma, que passa a acompanhar a sua vida dentro da comunidade.

### b) *Violência no contexto de projetos de desenvolvimento, de investimento e de extração*

Mobilizados por interesses monetários, os projetos de desenvolvimento, de investimento e de comercialização atingem as terras sob o poder dos povos indígenas, colocando em risco suas culturas e a sobrevivência das aldeias. Com frequência, acabam por engendrar também violências específicas dirigidas contra as mulheres indígenas.

Para além de favorecerem a ocorrência de desaparecimentos e migrações, tais projetos criam ambientes que proporcionam, por exemplo, o abuso sexual das mulheres indígenas, tendo relação direta com a prostituição forçada, o consumo de drogas, que repercutem na sua saúde física, psicológica e cultural<sup>59</sup>.

### c) *Violência relacionada à militarização das terras indígenas*

A militarização em terras indígenas pode ter origem tanto em conflitos armados quanto em projetos de desenvolvimento encabeçados pelo governo. A presença de agentes estatais e de pessoas alheias às comunidades, em seu interior, gera um ambiente perigoso e amedrontador. O resultado é um aumento do número de casos de violência sexual e uma desmedida intervenção nos espaços deliberativos, com exposição das mulheres indígenas.

<sup>54</sup> GUATEMALA. Comissão para o Esclarecimento Histórico. *Memoria del silencio*. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), 1999. p. 871. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>55</sup> GUATEMALA. Comissão para o Esclarecimento Histórico. *Memoria del silencio*. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), 1999. p. 874. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>56</sup> GUATEMALA. Comissão para o Esclarecimento Histórico. *Memoria del silencio*. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), 1999. p. 874. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>57</sup> GUATEMALA. Comissão para o Esclarecimento Histórico. *Memoria del silencio*. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), 1999. p. 874. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>58</sup> GUATEMALA. Comissão para o Esclarecimento Histórico. *Memoria del silencio*. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), 1999. p. 873. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>59</sup> Registra-se que no Suriname houve a informação de que nos projetos de extração: “[...] Em particular, as mulheres indígenas do Suriname compartilharam com a CIDH indicando que o mercúrio que está presente na água em grandes concentrações se acumulam em peixes dos quais as comunidades dependem para sua subsistência, o que resultam em problemas de saúde em mulheres grávidas, crianças e meninas, incluindo diarreias e tremores graves”. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 72. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

No processo *Fernández Ortega vs. México*, constatou-se que uma indígena, com seus quatro filhos, teve sua residência invadida por aproximadamente onze militares armados. Um dos soldados apontou a arma para Fernández, pedindo para que ela se jogasse ao chão. Enquanto outro a estuprava, os demais assistiam impassíveis.

No caso *Rosendo Cantú y otra vs. México*, uma moça, ainda com dezessete anos, foi abordada por oito soldados enquanto estava num riacho perto de sua casa. Após ser interrogada sobre informações, sofreu um golpe de arma no estômago de um deles, foi agredida e violada sexualmente por mais de um soldado.

#### d) *Violência doméstica*

Violência doméstica é algo que atinge, também, as mulheres indígenas, ocorrendo de modo acentuado nas aldeias<sup>60</sup>. Diferentemente das outras formas de agressão à sua dignidade citadas, trata-se de uma ação perpetrada dentro da própria comunidade. Daí a dupla exposição das mulheres indígenas, que se encontram fragilizadas tanto *dentro* quanto *fora* das suas aldeias, em face de *membros internos* ou de *pessoas externas* a elas.

Para a Relatora das Nações Unidas, “há mais probabilidades de que sejam vítimas de violência doméstica as mulheres indígenas do que as mulheres não indígenas”<sup>61</sup>. Não se pode negar que, em algumas comunidades, “o domínio patriarcal e masculino se impõe sobre as culturas matriarcais, afetando o poder das mulheres indígenas como tomadoras de decisões, líderes e membros iguais de suas comunidades”<sup>62</sup>.

Há informação de que os resquícios do processo de colonização, marcado pela exploração, pela agressão e pela submissão, acabaram sendo reproduzidos de diversas formas em algumas culturas indígenas<sup>63</sup>. Como ilustração, no estado do Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública estadual informou que os registros de violência doméstica contra mulheres indígenas tiveram aumento significativo de aproximadamente 600% (seiscentos por cento) nos anos de 2010 a 2015, o que fez com que a Lei Maria da Penha fosse traduzida para as línguas indígenas<sup>64</sup>.

#### e) *Violência no exercício dos direitos econômicos, sociais e culturais*

Esse tipo de violência está relacionada aos fenômenos da *exclusão*, da *marginalização* e da *desigualdade social*, experimentados pelas mulheres indígenas. Para a CIDH, a violação dos direitos econômicos, sociais e culturais “está estreitamente relacionada com a violência estrutural que enfrentam, assim como com as formas interseccionais de discriminação que as tem afetado ao largo da história”<sup>65</sup>.

<sup>60</sup> Há um dado da Defensoria da Mulher Indígena da Guatemala (DEMI) de que, aproximadamente, um terço das mulheres indígenas que possuem relação com um homem é vítima de violência doméstica. Ver: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 82. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>61</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 79. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>62</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas desaparecidas y asesinadas en Columbia Británica, Canadá*. Washington, 2014. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.30/14), p. 60. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mujeres-indigenas-BC-Canada-es.pdf>. Acesso em: 09 maio 2020.

<sup>63</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 81. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>64</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2015. (OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L). Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>65</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 83. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

Dentro de uma estrutura de ausência de acesso a direitos mínimos, como saúde e educação, alimentação e trabalho, a precária realidade econômica e social das mulheres indígenas acaba por submetê-la a ambientes que favorecem sua suscetibilidade a toda forma de abuso.

f) *Violência contra mulheres líderes, defensoras indígenas e dos direitos humanos*

As pessoas defensoras de direitos humanos têm sofrido uma série de atentados como forma de inibir sua atuação. Denúncias oriundas de informações prestadas à CIDH por parte de organizações de direitos humanos de vários Estados, informe específico da Comissão a respeito da temática<sup>66</sup>, bem como de audiências realizadas nos países, têm apontado, em todo caso, “o uso diferenciado da violência contra as líderes e defensoras indígenas, e um aumento da violência sexual e de gênero contra elas”<sup>67</sup>.

Elas são julgadas pela comunidade por não respeitarem os valores de suas culturas e famílias<sup>68</sup>, o que se traduz numa forma de violência psicológica, destinada a obstaculizar a luta por seus direitos, mediante intimidações e acusações.

g) *Violência no meio urbano e durante processos migratórios e de deslocamento*

Por fim, a violência ocorre no meio urbano, bem como durante processos migratórios e de deslocamentos. Tais remoções não costumam acontecer de forma voluntária. Pelo contrário, mulheres indígenas abandonam seus lares por necessidades econômicas, à procura de estudo e trabalho, por exemplo, como também em função de perseguições familiares, de conflitos armados e da denegação do direito às suas terras tradicionais<sup>69</sup>.

No percurso, enfrentam lesões físicas, ameaças e sequestros, além de estarem sujeitas ao abuso sexual e à escravidão. Quando chegam às cidades, as discriminações e as violências não cessam de ocorrer. Suas diferenças linguísticas e de hábitos dificultam sua “integração”, e com isso se tornam mais expostas à falta de moradia, ao contato com drogas e à exploração sexual<sup>70</sup>.

O afastamento de suas culturas, a ausência de convívio com seus pares e a falta de contato com sua terra fazem com que fiquem marginalizadas. Característica marcante impingida às mulheres indígenas consiste, pois, em fazê-las sentir-se sempre à margem, sozinhas e excluídas. Não mais encontrando o mesmo ambiente das aldeias nos centros urbanos, elas são lançadas para os espaços periféricos.

Pelo exposto, constata-se que o fenômeno da violência contra às mulheres indígenas possui uma dimensão estrutural, uma vez que se mostra intimamente conectado com outros fatores particulares, desenrolados ao longo da história das mulheres e também dos povos indígenas. Discriminações *sociais*, como de sexo, raça, origem étnica, *econômicas*, a exemplo dos processos de desenvolvimento em seus territórios, bem como as de caráter *político* que pode ser ilustrado pela ausência de resposta e interferência estatal, estão ligados, propiciando e realçando o exercício de práticas violentas. Daí se dizer que há tantos aspectos estruturais quanto individuais e coletivos nas agressões cometidas contra as mulheres indígenas.

<sup>66</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Criminalización de la labor de las defensoras y los defensores de derechos humanos*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17). Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/Criminalizacao2016.pdf>.

<sup>67</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 87. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>68</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 87. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>69</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 89-90. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>70</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 90-91. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

Por isso, os mecanismos legais devem ser capazes de prevenir e desincentivar e, quando não possível, promover o adequado acesso à justiça para às mulheres indígenas, levando em consideração todas suas particularidades, incluindo, sobretudo, o aspecto da interseccionalidade.

A falta da devida construção de um aparato capaz de atuar sobre o conjunto de violências transmite a mensagem de que não há uma forte punição ou investigação da violência perpetrada, o que contribui para a ideia de forma contrária ao direito de viver sem violência e discriminação. As vítimas acabam sentindo que não há uma investigação devida, dado que a polícia age de forma displicente aos pedidos e representações das mulheres indígenas, por não o considerarem sérios ou válidos<sup>71</sup>, isso depois ou quando elas realmente conseguem vencer as barreiras culturais e denunciar os atos. É a continuidade do estereótipo segundo o qual as mulheres indígenas são inferiores, sexualmente disponíveis e/ou vítimas fáceis<sup>72</sup>.

Não obstante grande parte dos casos refram-se a violações realizadas por não indígenas (autoridades estatais, agentes privados e grupos armados), ponto importante é esclarecer que elas também são causadas por indígenas<sup>73</sup>. Com isso, resta evidente a dupla vulnerabilidade das mulheres indígenas: estão suscetíveis à violência tanto dentro da sua comunidade quanto fora dela. Dentro das comunidades, perdura uma estrutura patriarcal e desigual que dá prosseguimento à existência de costumes e crenças que atuam de forma contrária ao desenvolvimento individual das mulheres.

## 7 Princípios regentes das ações de combate à violência contra as mulheres indígenas

Com base no conhecimento da realidade das mulheres indígenas da América Latina, a CIDH, em seu relatório<sup>74</sup>, elegeu um conjunto de princípios que considera importantes, a fim de guiar a ação dos Estados na efetivação das medidas necessárias à proteção contra a violência por elas sofrida.

Os princípios foram eleitos pela CIDH tendo como diretriz o objeto e o propósito dos instrumentos de direitos humanos vigentes nos Estados-membros da OEA. Nomeados de *princípios regentes*, derivam dos trabalhos realizados com as mulheres indígenas na preparação relatório (consultas, audiências e questionários), considerando, ainda, produções anteriores, bem assim *standards* desenvolvidos no marco do Sistema Interamericano.

Os princípios regentes, abaixo explorados, estão elencados na seguinte ordem: 1) atrizes empoderadas; 2) interseccionalidade; 3) autodeterminação; 4) participantes ativas; 5) incorporação de suas perspectivas; 6) indivisibilidade; e 7) dimensão coletiva.

Inicialmente, as mulheres indígenas não devem ser vistas apenas como *vítimas*, mas também como *sujeitos de direito*. Embora tenham sofrido e, por vezes, continuem a sofrer discriminações, ao se reorganizarem e coletivizarem estas múltiplas violências, detém um papel significativo na luta pela autodeterminação dos po-

<sup>71</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas desaparecidas y asesinadas en Columbia Británica, Canadá*. Washington, 2014. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.30/14), p. 139-140. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mujeres-indigenas-BC-Canada-es.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>72</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas desaparecidas y asesinadas en Columbia Británica, Canadá*. Washington, 2014. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.30/14), p. 139-140. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mujeres-indigenas-BC-Canada-es.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>73</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 91. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

<sup>74</sup> Ver capítulo 3: “Princípios rectores y fundamento jurídico del informe”: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 27-58. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

vos indígenas, pelos seus direitos individuais e coletivos, bem como pelos seus direitos enquanto mulheres.

Segundo a CIDH, o Princípio de *Atrizes Empoderadas* foi levantado pelas próprias mulheres indígenas que participaram das distintas reuniões efetuadas como por aquelas que ajudaram na confecção do relatório em causa<sup>75</sup>.

Fundamental, portanto, é desconstruir a ideia de que sejam restritas à condição de vítimas. Reiterar tal pensamento é deslegitimar o desempenho ativo que exercem dentro de suas comunidades e na luta de seus povos. Interessante é que as próprias mulheres ouvidas pela CIDH tenham solicitado a inclusão do referido princípio, o que realça certo descontentamento pela forma como são enxergadas.

Posteriormente, um dos mais importantes princípios aplicáveis às mulheres indígenas é o da *interseccionalidade*. Ele sublinha a “superposição de várias capas de discriminação” que as pode atingir simultaneamente. O resultado de uma multiplicidade de fatores discriminatórios, que levam a um agravamento da forma de discriminação, “[...] expressa-se em experiências manifestamente diferentes de uma mulher indígena a outra”<sup>76</sup>. Assim, para a CIDH, a interseccionalidade é fundamental para assimilar a abrangência dos deveres dos Estados<sup>77</sup>, que não podem se limitar a uma política uniforme a todas as mulheres indígenas.

Em seguida, é de se ressaltar que violações à *autodeterminação* dos povos indígenas refletem e pesam, de forma acentuada, por sobre os ombros das mulheres indígenas. Herança da exploração praticada pelo colonialismo, a imposição e a interferência nas atividades, nos recursos e, principalmente, nos territórios dos povos indígenas afetam, de forma significativa, o direito de autodeterminação das mulheres indígenas.

Desse modo, verifica-se a conveniência em tentar realizar a conciliação uma vez que “o respeito ao direito dos povos indígenas à autodeterminação, a integridade de seus territórios e recursos naturais e uma vida livre de racismo é inseparável da garantia do direito das mulheres indígenas a uma vida sem nenhuma forma de discriminação”<sup>78</sup>.

Às mulheres indígenas necessita ser assegurado, ademais, o direito de influir diretamente nos processos que envolvem seus direitos, devendo ser vistas como *participantes ativas*<sup>79</sup>. Precisam ter a oportunidade, pois,

<sup>75</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas*: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 32. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>76</sup> COMISIÓN DE INSTRUMENTOS INTERNACIONALES DEL ENLACE CONTINENTAL DE MUJERES INDÍGENAS. *Mujeres indígenas de las Américas*: pautas metodológicas y conceptuales para abordar las situaciones de múltiple discriminación. 2014. p. 12. Disponível em: [https://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/spanish\\_version.pdf](https://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/spanish_version.pdf). Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>77</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *La situación de las personas afrodescendientes en las Américas*. Washington, 2011. (OEA Ser.L/V/II. Doc.62), p. 60. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS\\_2011\\_ESP.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf). Acesso em: 09 maio 2019. Para mais, ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê sobre la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer: CEDAW. *Recomendação Geral nº 28 sobre as Obrigações dos Estados Parte*, seção 2. Nova Iorque, 2010. p. 18. Disponível em: [https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos\\_hum\\_Base/CEDAW/00\\_4\\_obs\\_grales\\_CEDAW.html](https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos_hum_Base/CEDAW/00_4_obs_grales_CEDAW.html). Acesso em: 10 maio 2019.

<sup>78</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas*: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 35. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 019.

<sup>79</sup> O direito de participação é garantido na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas nos artigos XXIII (1 e 2): “Os povos indígenas têm direito à participação plena e efetiva, por meio de representantes por eles eleitos, em conformidade com suas próprias instituições, na tomada de decisões nas questões que afetem seus direitos e que tenham relação com a elaboração e execução de leis, políticas públicas, programas, planos e ações relacionadas com os assuntos indígenas. 2. Os Estados realizarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas instituições representativas antes de adotar e aplicar medidas legislativas ou administrativas que os afetem, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado” e XXXII: “Os povos e pessoas indígenas têm direito a recursos efetivos e adequados, inclusive os recursos judiciais expeditos, para a reparação de toda violação de seus direitos coletivos e individuais. Os Estados, com a participação plena e efetiva dos povos indígenas, disporão os mecanismos necessários para o exercício desse direito”. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Americana Sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, 2016. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf). Acesso em: 10 maio 2019). Ainda, na Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, em seu artigo 7º: “Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que

de manifestar suas opiniões em decisões que possam gerar consequências aos seus direitos, tal como para a formulação de projetos, políticas e programas<sup>80</sup>.

Por sua vez, dentro das políticas e programas que as afetam, é “essencial ter em conta sua visão de mundo e o conceito particular que possuem de seus direitos e do bem viver, assim como as formas de violência e discriminação que sofrem”<sup>81</sup>. O Princípio da *Incorporação de Suas Perspectivas* mostra que, na busca pela efetivação/aplicação dos direitos das mulheres, devem ser considerados não somente os tratados internacionais de forma objetiva, mas também subjetivamente o olhar das mulheres indígenas, de forma que suas experiências sejam absorvidas.

De outro turno, acolher o aspecto da *indivisibilidade* dos direitos das mulheres indígenas está intrinsecamente ligado à própria concepção de que os direitos humanos não são divisíveis, pelo contrário, inter-relacionam-se e, reciprocamente, dependem uns dos outros. Direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais etc. estão intimamente ligados aos direitos das mulheres indígenas.

Para a CIDH, “os Estados têm o dever de prestar atenção especial aos setores sociais e particulares, como as mulheres indígenas, que têm sofrido diversas formas de exclusão ao largo da história ou que são vítimas de prejuízos persistentes”<sup>82</sup>, pois só levando em consideração essas particularidades é que podem formular ações que barrem a continuidade das violências.

Por fim, a discriminação dirigida às mulheres indígenas deve ser entendida numa *dimensão coletiva*, uma vez que são impactadas tanto em seu âmbito individual quanto no coletivo, ao representar ameaça também às comunidades das quais participam. Dentro delas, possuem papel decisivo na preservação cultural e no desenvolvimento de seus povos<sup>83</sup>. Dessa forma, percebe-se que a *mulher indígena* representa, a um só tempo, *vários outros*. Em causa, está não somente uma mulher indígena ou várias mulheres indígenas. Na essência, quando o direito de uma mulher indígena é violado, os direitos de todos os povos indígenas são violados de uma só vez.

## 8 Desafios para a proteção dos direitos das mulheres indígenas nos países do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

A CIDH, em seu relatório, elencou 6 (seis) casos que foram levados à Corte envolvendo mulheres indígenas, quatro deles da Guatemala e dois do México. São eles: *Masacre Plan de Sánchez vs. Guatemala*<sup>84</sup>; *Tiu*

---

ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente”. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais*, 1989. Disponível em: [http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/convencao%20169%20portugues\\_web\\_292.pdf](http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/convencao%20169%20portugues_web_292.pdf). Acesso em: 10 maio 2019).

<sup>80</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 36. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>81</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 36. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>82</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 37. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>83</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 38. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>84</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *Caso Masacre Plan de Sánchez vs. Guatemala*, nº 116, Série C. San José da Costa Rica, 2004. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_116\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

Tojín vs. Guatemala<sup>85</sup>; Río Negro vs Guatemala<sup>86</sup>; Las dos Erres vs. Guatemala<sup>87</sup>; Fernández Ortega y otros vs. México<sup>88</sup>; Caso Rosendo Cantú y otra vs. México<sup>89</sup>.

Com base nesses julgamentos, bem como, ainda, em outros casos e informações levadas ao seu conhecimento, a CIDH concluiu que as mulheres continuam sofrendo violência praticada nas mais variadas formas, seja em razão de seu gênero, da sua etnia ou da situação de pobreza, que as expõem à perpetuação da discriminação em diversos contextos.

Diante disso, a CIDH pôde identificar, ainda, os desafios mais importantes a serem enfrentados<sup>90</sup>:

- 1 - Padrões e estereótipos socioculturais discriminatórios em relação ao papel social desempenhado pelas mulheres, que impedem a correta aplicação do marco normativo existente e resulta em um tratamento discriminatório contra as vítimas quando tenta acessar as instâncias de justiça; ausência de um compromisso real dos Estados de prevenir, investigar, sancionar e terem uma efetiva reparação aos atos;
- 2 - Os Estados ainda não conhecem o custo social e econômico do problema e alocam recursos econômicos que não correspondem à magnitude e gravidade do problema;
- 3 - A invisibilidade da violência sexual contra as mulheres é palpável na ausência de estudos ou estatísticas sobre sua prevalência, bem como a pouca informação que existe sobre a magnitude dos crimes sexuais, que afetam principalmente as mulheres e ocorrem em diferentes contextos, como a família.
- 4 - Há relutância por parte da polícia e das autoridades estatais em intervir e implementar ordens de proteção contra os agressores, especialmente no contexto familiar.
- 5 - O fenômeno da violência sexual ainda é percebido como um problema privado, apesar de seu reconhecimento formal como um problema público e de direitos humanos, nacional e internacionalmente. Uma alta subnotificação e falta de denúncia de incidentes de violência sexual, porque as vítimas temem a estigmatização de suas comunidades e ações de represália pelo agressor. Elas desconfiam que o sistema de justiça possa lhes oferecer um remédio rápido e eficaz e têm medo de receber tratamento discriminatório de instâncias judiciais ao relatar os fatos.

Tais desafios demonstram o quanto, ainda, é necessário um aperfeiçoamento jurídico para enfrentar a violação contra a mulher, sobretudo quanto se focaliza a mulher indígenas, cuja gravidade deve ser reconhecida.

Conquanto a CIDH reconheça o esforço de alguns Estados para tratar a questão, muitas barreiras ainda existem. Faz-se imprescindível, por isso, que continuem buscando soluções para atender de forma específica às demandas em se tratando de violência contra as mulheres indígenas. Pontua-se que a violência também se manifesta dentro das comunidades indígenas, o que requer uma melhor compatibilização dos sistemas de justiça com os direitos humanos reconhecidos no âmbito internacional.

<sup>85</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Sentença: *Caso Tin Tojín vs. Guatemala*, nº 190, Série C. San José da Costa Rica, 2008. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_190\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_190_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

<sup>86</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Sentença: *Caso Masacres de Río Negro vs. Guatemala*, nº 250, Série C. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_250\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_250_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

<sup>87</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Sentença: *Caso Masacre de Las dos Erres vs. Guatemala*, nº 211, Série C. San José da Costa Rica, 2009. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_211\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_211_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

<sup>88</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Sentença: *Caso Fernández Ortega y otros vs. México*, nº 215, Série C. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen\\_215\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_215_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

<sup>89</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Sentença: *Caso Rosendo Cantú y otra vs. México*, nº 225, Série C. San José da Costa Rica, 2011. Disponível em: [https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_225\\_esp.pdf](https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_225_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

<sup>90</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Acceso A la Justicia para mujeres víctimas de violencia sexual en Mesoamérica*. Washington, 2011. (OEA Ser.L/V/II. Doc.63), p. 2. Disponível em: <http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/201>. Acesso em: 09 maio 2019.

Na intenção de prevenir futuras violações, a CIDH elaborou algumas recomendações para ajudar os Estados<sup>91</sup>. Resumidamente, elas consistem em: 1) formular, adotar e aplicar um plano de ação para revogar as disposições nacionais inconsistentes com os princípios regentes já mencionados, garantindo-se o enfoque holístico na abordagem das múltiplas e interconectadas formas de discriminação; 2) adotar a perspectiva intercultural e de gênero na prevenção, na investigação, no processamento e na punição de todas as formas de violência contra as mulheres indígenas; 3) criar espaços em que possa haver a comunicação efetiva entre os sistemas de justiça do Estado e os das comunidades tradicionais, a fim de assegurar-lhes maior proteção judicial; 4) assegurar por intermédio de direitos civis e políticos o exercício por parte delas da sua plena cidadania; 5) institucionalizar novas formas de capacitação para os funcionários públicos que envolvam as competências cultural e de gênero, no intuito de que as mulheres indígenas recebam o tratamento adequado; 6) reconhecer, em compatibilidade com suas compreensões, o direito das mulheres indígenas a uma vida digna; 7) fornecer-lhes serviços básicos de saúde e educação, bem como maior segurança no gozo de suas terras; 8) produzir estatísticas completas e organizadas a respeito da violência e da discriminação contra as mulheres indígenas; 9) implementar medidas especiais e diferenciadas para a proteção das mulheres defensores dos direitos humanos ante o risco acentuado que correm; 10) aplicar cada princípio regente formulado pela CIDH nas políticas públicas que afetam as mulheres indígenas.

Nesse sentido, mais do que uma obrigação jurídica de prevenção e de erradicação da violência contra as mulheres indígenas, deve ser assumido um compromisso ético e político com o princípio da igualdade<sup>92</sup>. Para isso, certamente, o relatório representa um grande contributo. A atuação da CIDH não deixa de adotar uma concepção universalista dos direitos humanos, que predomina no sistema internacional por força da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e da Declaração de Viena, de 1993.

Se, por um lado, a CIDH reconhece o direito de os povos indígenas promoverem, desenvolverem e manterem seus costumes e seu próprio sistema de justiça, por outro, não deixa de salientar que os padrões internacionais de direitos humanos constituem limites a uma tal autodeterminação. Nesse ponto, tanto a sua posição quanto a das mulheres indígenas que participaram do processo de construção do relatório apontam para o reconhecimento de que a cultura não pode ser utilizada para blindar a violência e impedir a intervenção dos agentes públicos.

Em todo caso, o informe parece ser uma prova de que uma *perspectiva multicultural dos direitos humanos* é possível, de molde a superar o vetusto debate *universalismo versus relativismo*. Com efeito, a extração de um direito universal das mulheres indígenas a viver sem violência não é simples resultado de uma imposição externa ou de uma concepção jurídica metafísica, descolada da realidade. Pelo contrário, é fruto de uma atuação decisiva das próprias mulheres indígenas, que lutam contra abusos e violações cometidas não só fora das suas respectivas comunidades, mas igualmente dentro delas, reivindicando proteção. De tal modo, o direito das mulheres indígenas emerge, por assim dizer, de *berços culturais localizados* para atingir, em nível de consenso, sobretudo entre as mais atingidas, uma *dimensão de universalidade*.

Em casos extremos, e profundamente justificados, admite-se, pois, uma intervenção estatal para a proteção das mulheres indígenas, sem que com isto se esteja a anular por completo a autodeterminação dos seus respectivos povos. Nesse sentido, a CIDH afirma que o seu efetivo resguardo depende da “formulação e aplicação de leis, políticas e programas”<sup>93</sup> que atendam, simultaneamente, seus direitos civis e políticos, mas igualmente seus direitos econômicos, sociais e culturais, garantindo-se especialmente o seu acesso à justiça.

<sup>91</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 154-155. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

<sup>92</sup> GHERARDI, Natalia. Prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres: más que un mandato legal. *Revista Pensar en Derecho*, n. 9, p. 46, 2016.

<sup>93</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17), p. 149. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

Entende-se, no entanto, que não há legítima autodeterminação dos povos indígenas quando as próprias mulheres indígenas neles inseridas não são encaradas como agentes empoderadas, habilitadas para participar ativamente dos processos que possam afetar os seus direitos. Em todo caso, qualquer interferência deve ser feita com todo cuidado possível, reconhecendo as particularidades das mulheres indígenas, exigindo-se sobretudo uma perspectiva multidisciplinar que oriente as ações, respeitando as identidades culturais e étnicas em questão.

## 9 Considerações finais

O problema da violência contra as mulheres indígenas é questão demasiado sensível por mesclar duas formas de vulnerabilidade: o *ser indígena* e o *ser mulher*. Isoladamente, cada um desses fatores traz consigo forte carga de dificuldades na persecução e na fruição de direitos. Somados, a violência sofrida pela mulher indígena torna-se uma questão social ainda mais delicada.

Conforme ressaltado durante o trabalho, a mulher indígena pode ser alvo de violência tanto *dentro da comunidade*, local em que as mulheres deveriam sentir-se seguras ao lado de seus pares, quanto *externamente*, onde costumam sentir-se deslocadas. O ato de denúncia é um grande passo, já que, normalmente, a situação é carregada de preconceitos e julgamentos dentro das aldeias.

Sem ignorar questões mais profundas, relacionadas à preservação das culturas e ao perigo da interferência na autonomia das comunidades, tentou-se, apenas, demonstrar como a violência contra as mulheres indígenas se coloca como um problema jurídico que demanda uma resposta por parte do Direito.

A CIDH tem desempenhado papel fundamental ao menos no que tange à sua explicitação e oferta de orientações, cuja execução, porém, em última instância, depende dos Estados. Isso fica claro pela produção de um informe sério e com dados reais, produzido de forma coletiva e interdisciplinar, envolvendo as próprias representantes das mulheres indígenas vítimas, além de associações, em que fica claro a situação de *vazio* ou de *desemprego* em termos de proteção jurídica adequada.

Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que seja garantido às mulheres indígenas o *direito de viver sem violência*, que implica, entre outras coisas, seja o seu corpo respeitado, suas decisões acatadas, sua humanidade sublinhada. Mulheres indígenas não estão sexualmente disponíveis... Mulheres indígenas não são objetos de guerra... Mulheres indígenas são seres humanos.

O *direito de viver sem violência* deve ser assegurado por todos os atores sociais, nacionais e internacionais, para que as *mulheres indígenas* não se sintam mais tratadas, como relatado no poema que dá início a este trabalho, como sendo constantemente violadas. Defende-se, ao contrário, aqui, a necessidade de uma constante proteção contra a sua redução à condição de coisa, como forma de prevalência dos direitos humanos. Dessa forma, pelo simples fato de existirem, pela humanidade que compartilham com todo o gênero humano, as mulheres indígenas merecem uma especial e significativa proteção.

Para isto, é necessário que medidas específicas sejam tomadas, enfrentando sobretudo os principais focos de manifestação da violência por elas sofrida: os conflitos armados; os projetos de desenvolvimento, de investimento e de extração; a militarização das terras indígenas; o ambiente doméstico das comunidades; a carência de direitos econômicos, sociais e culturais; as líderes e defensoras indígenas; o meio urbano e os processos migratórios.

## Referências

- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, maio/ago. 2015.
- BELTRÁN, Gonzalo Aguirre. *Obra antropológica completa*. México: Fondo de Cultura Económica, 1991. t. 2.
- BENGOA, José. *La emergencia indígena en América Latina*. Santiago: Fondo de Cultura Económica, 2000.
- BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 10 maio 2019.
- BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- CARVALHO, Felipe Rodolfo de. Da fruição à hospitalidade: sujeito, natureza e cultura dos direitos humanos. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso*, Cuiabá, n. 80, p. 271-304, 2018.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. Ética, política e violência. In: CAMACHO, T. *Ensaíos sobre violência*. Vitória: Edufes, 2003. p. 39-59.
- COMISIÓN DE INSTRUMENTOS INTERNACIONALES DEL ENLACE CONTINENTAL DE MUJERES INDÍGENAS. *Mujeres indígenas de las Américas: pautas metodológicas y conceptuales para abordar las situaciones de múltiple discriminación*. 2014. Disponível em: [https://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/spanish\\_version.pdf](https://www.ieim.uqam.ca/IMG/pdf/spanish_version.pdf). Acesso em: 09 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Acesso a la justicia para mujeres víctimas de violencia sexual en Mesoamérica*. Washington, 2011. (OEA Ser.L/V/II. Doc.63). Disponível em: <http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/201>. Acesso em: 09 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Criminalización de la labor de las defensoras y los defensores de derechos humanos*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17). Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/Criminalizacao2016.pdf>.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Guía para la aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer*. Washington DC, 2014. (OEA/Ser.L/II.6.14). Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/BdP-GuiaAplicacion-Web-ES.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *La situación de las personas afrodescendientes en las Américas*. Washington, 2011. (OEA Ser.L/V/II. Doc.62). Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS\\_2011\\_ESP.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf). Acesso em: 09 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas desaparecidas y asesinadas en Columbia Británica, Canadá*. Washington, 2014. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.30/14). Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mujeres-indigenas-BC-Canada-es.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Mujeres indígenas: las mujeres indígenas y sus derechos humanos en las Américas*. Washington, 2017. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.44/17). Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/mujeresindigenas.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatoria sobre os povos indígenas*. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/default.asp>. Acesso em: 09 maio 2019.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Situación de los derechos de la mujer en Ciudad Juárez, México: el derecho a no ser objeto de violencia y discriminación*. Washington, 2003. (OEA/Ser.L/V/II.117, Doc. 44). Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2002sp/cap.vi.juarez.htm>. Acesso em: 09 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso del penal Miguel Castro Castro vs. Perú*, nº 160, Série C. San José da Costa Rica, 2006. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_160\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso Fernández Ortega y otros vs. México*, nº 215, Série C. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen\\_215\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_215_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso Masacre de Las dos Erres vs. Guatemala*, nº 211, Série C. San José da Costa Rica, 2009. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_211\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_211_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso Masacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala*, nº 116, Série C. San José da Costa Rica, 2004. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_116\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso Masacres de Río Negro vs. Guatemala*, nº 250, Série C. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_250\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_250_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso Rosendo Cantú y otra vs. México*, nº 225, Série C. San José da Costa Rica, 2011. Disponível em: [https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_225\\_esp.pdf](https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_225_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Sentença: *caso Tiu Tojín vs. Guatemala*, nº 190, Série C. San José da Costa Rica, 2008. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_116\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf). Acesso em: 11 maio 2019.

DAVIS, Shelton H. Dossiê diversidade cultural e direitos dos povos indígenas. *Revista do Programa de Antropologia Social do Museu Nacional*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 571-585, oct. 2008.

DUSSEL, Enrique. *O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

GHERARDI, Natalia. Prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres: más que un mandato legal. *Revista Pensar en Derecho*, n. 9, p. 33-47, 2016.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferencia de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, n. 8, jan./jun. 2010.

GUATEMALA. Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS). *Memoria del silencio*. Guatemala, 1999. Disponível em: <http://www.centrodememorialhistorica.gov.co/descargas/guatemala-memoria-silencio/guatemala-memoria-del-silencio.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

HERNANDEZ, Teresita; MURGUIALDAY, Clara. *Mujeres indígenas ayer y hoy*. Madrid: Talasa, 1992.

MATOS, Maria Helena Ortolan. Mulheres no movimento indígena: do espaço de complementariedade ao lugar da especificidade. In: SACCHI, Ângela; GRAMKOW, Márcia Maria (org.). *Gênero e povos indígenas*. Rio de Janeiro: Museu do Índio; Brasília: FUNAI; GIZ, 2012. p. 140-169.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Método, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comité sobre la eliminación de la discriminación contra la mujer: CEDAW. *Recomendação Geral nº 28 sobre as Obrigações dos Estados Parte*, seção 2. Nova Iorque, 2010. Disponível em: [https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos\\_hum\\_Base/CEDAW/00\\_4\\_obs\\_grales\\_CEDAW.html](https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos_hum_Base/CEDAW/00_4_obs_grales_CEDAW.html). Acesso em: 10 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe de la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, Rashida Manjoo*. Nova Iorque, 2011, (A/HRC/17/26). Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2015/10044.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: “Convenção de Belém do Pará”*, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 10 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 2016. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf). Acesso em: 10 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais*. 1989. Disponível em: [http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/convencao%20169%20portugues\\_web\\_292.pdf](http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/convencao%20169%20portugues_web_292.pdf). Acesso em: 10 maio 2019.

PEDROZA, Maisa Campos Guimarães; SUCUPIRA, Regina Lucia. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, maio/ago. 2015.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, esp., p. 70-89, jan./mar. 2012.

ROJAS, Rodrigo Montoya. A herança colonial, quinhentos anos depois. *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 15-30, jul./set. 1992.

ROJAS, Rodrigo Montoya. Derechos humanos, diversidad y interdisciplinaridade. *Revista Diversitas*, São Paulo, ano 2, n. 3, p. 401-460, set. 2014/mar. 2015.

SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo em Perspectiva*: Revista da Fundação Seade, v. 13, n. 4, p. 82-91, out./dez. 1999.

SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. *Cadernos Pagu*: Simone de Beauvoir & os feminismos do século XX, Campinas, n. 12, esp., p. 157-163.

SCHMITT, Cristiano Heineck. A “hipervulnerabilidade” do consumidor idoso. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, v. 10, n. 14, p. 47-76, 2010.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres**

**Intersectional gender analysis of a program for domestic violence perpetrators against women**

Mariana Fernandes Távora

Dália Costa

Camilla de Magalhães Gomes

Adriano Beiras

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Análise de gênero e de cruzamentos interseccionais de um programa para autores de violência doméstica contra as mulheres\*

## Intersectional gender analysis of a program for domestic violence perpetrators against women

Mariana Fernandes Távora\*\*

Dália Costa\*\*\*

Camilla de Magalhães Gomes\*\*\*\*

Adriano Beiras \*\*\*\*\*

\* Recebido em 29/05/2020

Aprovado em 16/09/2020

\*\* Mestre em Família e Gênero pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. Promotora de Justiça e Coordenadora dos Núcleos de Direitos Humanos (MPDFI). ORCID: (<https://orcid.org/0000-0002-0299-7604>).

E-mail: [marianatavora@hotmail.com](mailto:marianatavora@hotmail.com)

\*\*\* Doutora em Sociologia da Família. Professora no Instituto Superior de Ciências Sociais (ISCSP) e Políticas da Universidade de Lisboa (ULisboa). Investigadora no CIEG- Centro Interdisciplinar de Estudos de Gênero (ULisboa). Coordenadora da Pós-graduação em Criminologia e Reinserção Social (ISCSP-ULisboa) e Coordenadora do Observatório de Violência da Amadora. ORCID: (<https://orcid.org/0000-0001-5184-3487>).

E-mail: [daliacosta@iscsp.ulisboa.pt](mailto:daliacosta@iscsp.ulisboa.pt)

\*\*\*\* Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). ORCID: (<https://orcid.org/0000-0001-6993-7289>). E-mail: [camillamaggio@gmail.com](mailto:camillamaggio@gmail.com)

\*\*\*\*\* Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), Espanha. Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ-CNPq), Universidad de Granada, Espanha e University of Brighton, Reino Unido. Coordenador do Grupo de Pesquisa Margens/UFSC. Vice-coordenador do grupo de pesquisa do CNPq NPPJ- Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica. ORCID: (<https://orcid.org/0000-0002-1388-9326>). E-mail: [adrianobeiras@ufsc.br](mailto:adrianobeiras@ufsc.br)

### Resumo

Este artigo, valendo-se dos aportes da sociologia compreensiva, coloca em perspectiva um programa brasileiro para autores de violência (PAV), buscando compreender como seu modelo teórico é interpretado e colocado em prática pelos/as profissionais que o aplicam. As categorias gênero e interseccionalidade foram mobilizadas como ferramentas analíticas, permitindo examinar o caminho entre o modelo teórico do programa e sua passagem para o contexto. Os achados, por meio da análise crítica dos discursos dos/as profissionais que aplicam referido programa, indicam estarmos perante intervenção assente numa perspectiva teórica de gênero, com objetivos pouco diretivos, usando metodologia psicoeducativa e com fortes relações com o sistema de justiça. Também se conclui que o programa mantém indefinidos o seu fim, métodos, procedimentos, e resultados esperados, favorecendo permeabilidade à ordem de gênero — patriarcal e promotora da reprodução de domínio masculino. Apesar disso, alguns/mas profissionais com formação nos estudos de gênero conseguem atuar na prevenção à violência de gênero contra as mulheres, por meio de práticas que questionam o sistema de justiça, o poder executivo do Distrito Federal e o próprio PAV, desenvolvendo ações resistentes com capacidade transformadora. A agência individual deriva para coletivos emergentes, com casos de profissionais que procuram contatos com outros/as por similitude na sua reflexão acerca de uma ordem de gênero sutil, mas que produz efeitos, a indicar potência na mobilização de grupos aparentemente marginais.

**Palavras-chave:** Gênero; Interseccionalidade; Programa para autores de violência; Violência de gênero contra as mulheres; Distrito Federal/Brasil.

## Abstract

This article, using contributions of comprehensive sociology, puts in perspective a Brazilian program for perpetrators of violence (PPV), looking forward to understand how its theoretical model is interpreted and put into practice by the professionals who apply it. The categories gender and intersectionality were used as analytical tools, allowing to examine the pathway between the theoretical model of the program and its passage to the context. The findings, that are based on critical analysis of the discourses of the professionals who apply this program, indicate that the interventions are based on a theoretical perspective of gender, with low-directive objectives, using psychoeducational methodology and that display a strong relationship with the justice system. It also points out that the program maintains undefined its objectives, methods, procedures and expected results, favoring permeability to the order of gender – patriarchal and promoting male domain reproduction. Nevertheless, the prevention of gender violence against women is sought by some professionals which are capacitated in gender studies, by performing practices that confront the justice system, the executive branch of the Federal District and the PPV itself, developing resistant actions with transformative capacity. The individual agency moves toward to emerging collectives, with cases of professionals who seek contacts with similar reflection on a useful gender order, but that produces effects, indicating potency in the mobilization of apparently marginal groups.

**Keywords:** Gender; Intersectionality; Program to perpetrators of violence; Gender-based violence against women; Federal District/Brazil.

## 1 Introdução

Estima-se que, no mundo, 35% das mulheres tenham sido vítimas de violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou por não parceiro sexual<sup>1</sup>. No Brasil, a cada dois segundos, uma mulher é vítima de violência física e verbal<sup>2</sup>. O Distrito Federal (DF), nos últimos dez anos, registrou crescimento de crimes violência doméstica (VD) contra a mulher, passando de 10.858 registros policiais no ano de 2010 para 16.549 em 2019<sup>3</sup>. No contexto desse grave problema social, os programas para autores de violência contra a mulher (PAV)<sup>4</sup> fazem parte de uma resposta, que se pretende integrada, compreensiva e focada na prevenção<sup>5</sup>.

No Brasil, os PAV têm sido utilizados como estratégia mais ampla de promoção da igualdade de gênero, em especial após a edição, em 2006, da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto – Lei Maria da Penha (LMP), buscando mitigar os impactos da violência por meio de intervenções de longo prazo<sup>6</sup>. Pesquisa realizada entre os anos de 2015 e 2016 pela Organização Não Governamental CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação indicou que 10 capitais brasileiras apresentam algum tipo de iniciativa direcionada a autores de vio-

<sup>1</sup> WHO. *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*. Genebra: WHO, 2013. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625\\_eng.pdf;jsessionid=29F28A24D42985B20FABE4F77D19275E?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=29F28A24D42985B20FABE4F77D19275E?sequence=1). Acesso em: 16 maio 2020.

<sup>2</sup> INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Relógios da Violência*. Disponível em: <http://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>. Acesso em: 13 mar. 2020.

<sup>3</sup> DISTRITO FEDERAL. *Crimes de violência doméstica, segundo a Lei nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” - comparativo do 1º trimestre dos anos de 2019 e 2020, por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal*. Brasília: SESP-DF, 2020. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-016\\_2020-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-016_2020-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF.pdf). Acesso em: 9 mar. 2020.

<sup>4</sup> DAY, A.; CHUNG, D.; O'LEARY, P. Programs for men who perpetrate domestic violence: an examination of the issues underlying the effectiveness of intervention programs. *Journal of Family Violence*, v. 24, n. 3, pp. 203-212, 2009.

<sup>5</sup> COSTA, D. A evolução de políticas públicas em Portugal na área da violência doméstica. In: I. D. (coord.). *Violência doméstica e de gênero: uma abordagem multidisciplinar*. Lisboa: Pacto, 2018. pp. 123-156.

<sup>6</sup> PASINATO, W.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. Políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. In: Pasinato, W.; Machado, A.; ÁVILA, T. P. *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. direito, transdisciplinariedade & pesquisas sociojurídicas. v. 6. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons, 2019.

lência com potencial para atuar como mecanismo de prevenção à violência de gênero<sup>7</sup>.

No DF, em 2003, teve início o Programa para Autores de Violência do Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica contra a Mulher (PAV do NAFVD)<sup>8</sup>. Desde então, o referido programa foi objeto de pesquisas, com apreciações positivas e negativas relativamente aos seus resultados. Por exemplo, Monteiro<sup>9</sup> concluiu que há um entrave teórico-metodológico no programa, uma vez que não foi possível verificar, na prática, a consecução de um dos seus objetivos, qual seja, a transformação de valores por meio de responsabilização, reflexão e educação. Já a pesquisa quantiqualitativa de Silva<sup>10</sup> indicou que a atenção voltada para os homens autores de violência pode interferir, de forma positiva, na percepção masculina sobre a violência doméstica contra a mulher. Nothafft<sup>11</sup> identificou que, na experiência de mulheres que permanecem com seus companheiros, as intervenções promovidas pelo PAV do NAFVD se mostraram como política de prevenção a novas violências. Por outro lado, constatou que o serviço, ainda, carece de abordagem interseccional institucionalizada.

Essa divergência nos resultados pode estar associada ao fato de os PAV no Brasil estarem permeados por desafios, que, segundo Beiras, Nascimento e Incrocci<sup>12</sup>, estão agrupados em três dimensões: i) concepções culturais que modelam as relações de gênero a partir da opressão e marginalização de certos grupos, o que acaba por ser recrutado pelos/s profissionais e usuários dos PAV; ii) ausência de uma política nacional para os autores de violência<sup>13</sup> que contemple os eixos da prevenção secundária e terciária, com base em uma perspectiva de gênero crítica, única com potencial para desconstrução da desigualdade de gênero; iii) barreiras relacionadas à origem epistemológica e metodológica dos PAV, que contribuem para intervenções desalinhadas da concepção dos PAV como parte das estratégias para prevenção à violência de gênero.

Além dos debates e desafios identificados, desconhecemos estudos, numa perspectiva de gênero, que avaliem o seu impacto. A propósito, Gondolf<sup>14</sup> pontua a necessidade de a comunidade científica se voltar para a implementação de um programa antes de examinar se ele funciona. Consideramos, de acordo com Gondolf, ser tempo de compreender o PAV do NAFVD, dando um passo cientificamente balizado para futuros estudos de avaliação do programa. Para além disso, a compreensão do PAV do NAFVD pode instrumentar aportes para o desenho de uma política distrital e talvez nacional de referência voltada à prevenção à violência de gênero.

<sup>7</sup> PITANGUY, J., & BASTERD, L. L. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. Em W. Pasinato, B. A. Machado, & T. P. Ávila (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 253- 274, 2019.

<sup>8</sup> AGUIAR, L. H. *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009\\_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>9</sup> MONTEIRO, A. C. *Autores de violência doméstica e familiar: um estudo sobre um grupo de reflexão no Paranoá/DF*. 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

<sup>10</sup> SILVA, A. C. *Violência por parceiro íntimo: o acompanhamento ao homem autor da violência*. 2016. 260 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

<sup>11</sup> NOTHAFT, R. J. *Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com os serviços para autores de violência*. Tese (Doutorado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.

<sup>12</sup> BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. In: PASINATO, W. B.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 275-298.

<sup>13</sup> AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens e autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>14</sup> GONDOLF, E. W. The weak evidence for batterer program alternatives. *Aggression and Violent Behavior*, v. 16, n. 4, pp. 347-353, jul./ago. 2011.

Com base nessa proposta, que se assenta na sociologia compreensiva<sup>15</sup>, este artigo se propõe a responder, à luz de um quadro teórico dos estudos de gênero e interseccionais, como o PAV do NAFAVD está organizado no plano teórico, como é interpretado e como é colocado em prática por seus/suas profissionais, com o objetivo de preparar estudos futuros dedicados à sua avaliação, contribuindo para o desenho de políticas públicas eficientes na prevenção à violência de gênero. Nessa proposta, mais descritiva, nossa hipótese é a de que, por influência de uma ordem de gênero, que se reproduz nas instituições<sup>16</sup>, no caso, a justiça e o poder executivo do DF, com reflexos nas representações e práticas profissionais, os objetivos iniciais do PAV do NAFAVD estejam a ser desvirtuados, por influência de prática profissionais que se sobrepõem. O problema emerge na permeabilidade das práticas profissionais a estereótipos, preconceitos e senso-comum, constringendo os fins para os quais o PAV foi planejado no domínio das políticas públicas e no quadro legislativo. O contributo da Sociologia para aquelas áreas científicas é de valor, quer quando se desenvolvem estudos de impacto de programas na população, quer, como se pretende neste artigo, quando se procuram compreender os programas de forma mais aprofundada do que a sua descrição acrítica permite. Além disso, é relevante também para estimular a autorreflexão dos/das profissionais que aplicam o PAV.

O artigo está organizado em quatro partes. Na primeira, são introduzidos os PAV, buscando, por meio de revisão bibliográfica nacional e estrangeira, identificar seus princípios gerais e padrões, a partir das categorias, dos aportes teóricos, dos objetivos e das metodologias utilizadas. Essa revisão servirá de referência ou padrão para se colocar o PAV do NAFAVD em perspectiva. Na segunda parte, os conceitos de gênero e interseccionalidade são operacionalizados, promovendo o seu uso como lente analítica do PAV do NAFAVD.

Na terceira, apresentamos a metodologia usada no estudo recentemente realizado no âmbito de uma dissertação de mestrado no programa X da Universidade X (AUTOR/A, 2019). Na quarta e última parte, procedemos a uma análise de dados, seguindo a técnica da análise crítica do discurso<sup>17</sup>, e à discussão de resultados.

## 2 Os programas para autores de violência: fenômeno em construção

Os Programas para Autores de Violência (PAV) encontram-se em um processo de amadurecimento, dentre os quais alguns estão sujeitos a pesquisas de avaliação de impacto<sup>18</sup>. Com início documentado nos anos 1980 desenvolveram-se sob diferentes perspectivas teóricas, com reflexos nas metodologias e nos objetivos adotados.

No que diz respeito às perspectivas teóricas, Stock<sup>19</sup>, referindo-se aos trabalhos de Adams (1990) e Hamburger y Hastings (1993)<sup>20</sup>, identifica quatro modelos teóricos estruturantes dos programas para autores de VD: (i) modelo de orientação interior, que concebe a violência a partir de problemas psíquicos, fruto de experiências passadas; (ii) modelo de ventilação, interpretando a violência como responsabilidade do casal, sustentando, assim, o recurso a terapias de casal, sem prejuízo de tratamentos individuais; (iii) modelo sistêmico, que considera a violência entre o casal simétrica, centrando a ação sobre a interação entre os membros da família e destes com o contexto em que estão inseridos; e (iv) modelos sensíveis ao discurso de gênero, que incorporaram a visão crítica do movimento de mulheres sobre o sistema de justiça penal e introjetam a necessidade de introdução de programas para autores de VD nos planos de proteção à vítima.

<sup>15</sup> JAHNKE, H. R. *O conceito de compreensão na sociologia de Max Weber*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14195/978-989-260749-8>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>16</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>17</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001.

<sup>18</sup> KELLY, L.; WESTMARLAND, N. *Domestic violence perpetrator programmes: steps towards change*. Project Mirabal Final Report. Londres; Durham: London Metropolitan University and Durham University, 2015.

<sup>19</sup> STOCK, B. S. *Violencia contra la mujer*. Prevención. Programas de rehabilitación, análisis internacional. Buenos Aires: BdeF, 2018.

<sup>20</sup> A classificação dos referidos autores encontra-se em livros que só estão disponíveis em biblioteca de Manchester.

Na literatura sobre os PAV, nota-se diversidade de metodologias<sup>21 22 23 24</sup>. Ainda que díspares, grande parte das intervenções, conquanto recorram a abordagens da psicologia, não são consideradas psicoterapias, sem prejuízo de poderem surtir efeitos terapêuticos. Pode-se dizer que há predominância nos programas ao redor do mundo de abordagens psicoeducativas ou socioeducativas, calcadas em “modelos e valores de gênero hierarquizados como a causa principal do uso da violência contra a mulher”<sup>25 26 27</sup>, permitindo a desconstrução de valores aprendidos socialmente e a despatologização dos autores de violência.

Manita<sup>28</sup> classifica os programas para autores de violência a partir da ligação entre objetivos e metodologia em que assentam. Assim, quando o programa tem feições psicoeducativas, os objetivos são amplos e almeja-se trabalhar a questão do poder, do controle/da dominação, as questões de gênero, as representações sociais, os mitos e os estereótipos sobre a violência, as dinâmicas abusivas, os efeitos da violência na vítima, a responsabilização pela violência praticada e as questões legais da violência doméstica contra a mulher. Já as intervenções de cariz psicoterapêutico visam a: (i) trabalhar motivações e processos associados às trajetórias de violência de cada indivíduo; (ii) conscientizar e responsabilizar pelos seus atos e pelas consequências dos seus atos sobre as vítimas — perceber a verdadeira extensão do abuso e dos danos/das consequências dos atos (e não manter o mito de que apenas a marca física determina a gravidade do mau trato), bem como não atribuir à vítima a culpa/responsabilidade pela violência exercida; (iii) transformar/eliminar do comportamento de controle e dominação, do comportamento agressivo, abusivo ou manipulador; e (iv) modificar o desenvolvimento de relações abusivas.

No Brasil, o desenvolvimento dos PAV está atrelado à edição da Lei n.º 11.340, de 2006<sup>29</sup>, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP)<sup>30</sup>. A propósito, referida legislação foi alterada pela Lei n.º 13.984, de 2020<sup>31</sup>, que inseriu como medida protetiva de urgência a frequência do autor da violência a acompanhamentos psicossociais, por meio de atendimentos individuais e/ou em grupos de apoio. No entanto, até a presente data, não há uma política nacional para autores de VD, cujo reflexo é a existência, no Brasil, de um cenário

<sup>21</sup> AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens e autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>22</sup> BEIRAS, A.; CANTERA, L. M. Feminismo pós-estruturalista e masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra a mulher. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. pp. 29-44.

<sup>23</sup> VELOSO, F. G.; NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LOPES, P. V.; LEITE, F. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2013. pp. 45-64.

<sup>24</sup> BEIRAS, A.; BRONZ, A. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: [http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos\\_PDF-final.pdf](http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos_PDF-final.pdf). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>25</sup> MANITA, C. *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal: estudo preliminar de caracterização*. Lisboa: Comissão para Igualdade e para os Direitos da Mulher, 2005.

<sup>26</sup> CEREJO, D. Intervenção com agressores em Portugal: características e caminhos de intervenção com agressores conjugais. In: NEVES, S.; COSTA, D. *Violências de gênero*. Lisboa: ISCSP-CIEG, 2017. p. 298.

<sup>27</sup> TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra as mulheres? In: TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010. pp. 11-24.

<sup>28</sup> MANITA, C. *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal: estudo preliminar de caracterização*. Lisboa: Comissão para Igualdade e para os Direitos da Mulher, 2005.

<sup>29</sup> BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Portal da Legislação*, Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>30</sup> BEIRAS, A. *Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência doméstica contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: [http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>31</sup> BRASIL. Lei n.º 13.984, de 3 de abril de 2020. *Portal da Legislação*, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.984-de-3-de-abril-de-2020-251138826>. Acesso em: 22 maio 2020.

multiforme relativamente aos PAV<sup>32 33</sup>.

Essa ausência de uma política nacional para os PAV é reflexo da não priorização no Brasil às alternativas penais. Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)<sup>34</sup> refere que o investimento do Fundo Penitenciário Nacional foi repassado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de forma homogênea para Estados e DF. Mais de 70% dos recursos foram destinados à construção de estabelecimentos penais e, apenas, 0,17% do valor foi direcionado a “políticas de alternativas penais, monitoramento eletrônico, programas de educação e trabalho ou de apoio para volta à liberdade” (p. 135).

A seu turno, o privilégio de políticas carcerárias em detrimento de uma reinserção social vinculada a um estado de bem estar social mostra o quão distante estamos de um política criminal interseccional, ou seja, que deita um olhar para aquele/a que rompe com a norma penal a partir da relações operadas entre raça, classe e gênero<sup>35</sup>.

O PAV do NAFVD é uma exceção ao cenário nacional, o que o torna central para reflexões sobre intervenções com autores de violência de gênero. Criado em 2003, permanece, desde então, como política pública do Governo do DF, vinculado à Secretaria da Mulher<sup>36</sup>, estando presente em nove regiões administrativas do DF. Os núcleos do NAFVD funcionam, em grande parte, nas promotorias de justiça, por meio de termo de cooperação técnica firmado em 2012 com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)<sup>37</sup>. No âmbito das normativas distritais, o programa está inserido no I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres de 2014/2015<sup>38</sup>, que demonstrou a necessidade de que houvesse ampliação de unidades, o que, até a presente data, não ocorreu<sup>39</sup>.

### 3 Gênero e interseccionalidade: ferramentas de análise crítica do PAV do NAFVD

Considerando-se que os PAV surgem como uma das respostas interventivas no enfrentamento da violência doméstica<sup>40</sup> — uma das expressões da violência de gênero —, buscamos articular o conceito de gênero numa perspectiva interseccional.

Optamos, neste trabalho, pela proposta analítica de Scott<sup>41</sup>, conjugada com o modelo operacionalizado

<sup>32</sup> AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens e autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>33</sup> BEIRAS, A. *Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência doméstica contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: [http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>34</sup> BRASIL. *Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à tortura (MNPCT)*. Relatório Anual 2017. 2018.

<sup>35</sup> COLLINS, P.H.; BILGE, S. *Interseccionalidad*. Madrid: Ediciones Morata, 2019.

<sup>36</sup> DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. *Sobre a Secretaria*. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/sedestmidh/>. Acesso em: 31 maio 2019.

<sup>37</sup> Informações extraídas de: DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. Atendimento à Mulher. *Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica*. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/nafavds/>. Acesso em: 21 set. 2019.

<sup>38</sup> DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. *I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014-2015*. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/I-Plano-Distrital-de-Pol%C3%ADticas-para-as-Mulheres.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>39</sup> Informações extraídas de: MPDFT. Núcleo de Direitos Humanos. Núcleo de Gênero. *Resumo executivo*. Disponível em: [http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/maio\\_2019/RESUMO\\_EXECUTIVO.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/maio_2019/RESUMO_EXECUTIVO.pdf). Acesso em: 21 set. 2019.

<sup>40</sup> DAY, A.; CHUNG, D.; O'LEARY, P. Programs for men who perpetrate domestic violence: an examination of the issues underlying the effectiveness of intervention programs. *Journal of Family Violence*, v. 24, n. 3, pp. 203-212, 2009.

<sup>41</sup> SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Holanda, H. B. *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. pp. 49-80.

por Connell e Pearse<sup>42</sup>, por entendermos que conferem ao gênero estatuto de categoria de análise, no qual se imbricam relações sociais e de poder, numa dinâmica entre estruturas sociais e atividades humanas ao longo do cotidiano e da história. Scott<sup>43</sup> faz uso do gênero como categoria de análise, única com força para interrogar e transformar os paradigmas históricos existentes. A sua proposta assenta-se na interpelação do binarismo masculino/feminino, tendo como ponto de partida a história e a desconstrução dos termos da diferença sexual. Connell e Pearse<sup>44</sup> apresentam um sistema representado por todas as relações de gênero ligadas a um plano estrutural — chamado ordem de gênero — e também ligadas a um plano micro, fomentado por práticas sociais — os regimes de gênero.

Na ordem de gênero, há um padrão que, conquanto nos pareça dado de forma natural, decorre de experiências construídas com base em uma imposição externa realizada por intermédio de normas sociais ou da pressão de autoridades (dimensão estrutural) que influenciam e, ao mesmo tempo, são dinamizadas por uma construção pessoal (dimensão relacional). Constitui-se num esquema estrutural não fixo influenciado por quatro dimensões relacionais que interagem entre si: as relações de poder, a divisão sexual do trabalho, as relações emocionais (*catbexis*) e as relações simbólicas<sup>45 46</sup>.

Na primeira dimensão, as relações de poder imanam, de forma cultural e histórica, as relações de gênero<sup>47</sup>. Por exemplo, o direito gera ou encobre mecanismos de poder, incentiva, perpetua ou tolera hierarquias discriminatórias<sup>48</sup>, por meio de discursos falocêntricos<sup>49</sup>, podendo, assim, funcionar como barreira aos desafios à ordem de gênero, tal qual se pretende ao realizar os PAV.

A dimensão divisão sexual do trabalho decorre de uma “base estrutural da ordem de gênero do capitalismo moderno”, que marca, profundamente, as noções de masculinidades e feminilidades<sup>50</sup>. No caso do PAV, é importante refletir sobre a permanência de uma divisão sexual do trabalho, que produz empecilhos para que homens trabalhem questões de gênero.

Na dimensão *catbexis*, estão as relações emocionais e sexuais construídas com base no gênero<sup>51</sup>, implicando a reflexão sobre uma ordem de gênero orientada para um padrão hegemônico de atração sexual com uma ordem heteronormativa, que envolve um homem e uma mulher. No âmbito do PAV do NAFVD, importa problematizar se as práticas profissionais se têm constituído em *ethos* restrito a: (i) relações heterossexuais a partir de um ideal heteronormativo; (ii) relações de conjugalidade ou equiparadas em que o homem é agressor e a mulher vítima, reproduzindo papéis sociais de gênero assentes no binarismo entre um dominador e uma dominada.

<sup>42</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>43</sup> SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Holanda, H. B. *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. pp. 49-80.

<sup>44</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>45</sup> CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima.versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima.versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>46</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>47</sup> CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima.versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima.versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>48</sup> BELEZA, T. P. Anjos e monstros: a construção das relações de gênero no Direito Penal. *Ex aequo*, n. 10, pp. 29-40, 2004.

<sup>49</sup> CASALEIRO, P. O poder do direito e o poder do feminismo: revisão crítica da proposta teórica de Carol Smart. *Ex aequo*, n. 29, pp. 39-53, 2014.

<sup>50</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015. p. 165.

<sup>51</sup> CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima.versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima.versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

No simbolismo, inserem-se relações produzidas com base na linguagem, da imagem e de artefatos (tecnologia)<sup>52</sup>, com as relações de gênero a serem condicionadas pelas interpretações do mundo. Importam os significados de gênero, como os acionados quando pensamos em mulher e homem e que, por sua vez, ativam “um imenso sistema de entendimentos, implicações, sobre tons e alusões que se acumularam ao longo da nossa história cultural”<sup>53</sup>.

As quatro dimensões estruturais da ordem de gênero têm tendência à crise provocada por forças sociais e por influências internas de transformação, na interação com outras dinâmicas da vida social<sup>54</sup>. Para além disso, essas estruturas de gênero entrelaçam-se com outras estruturas sociais. Por exemplo, no espectro da categoria “homens”, o sistema de gênero está atravessado por classe, raça, diferenças nacionais, regionais e geracionais<sup>55</sup>.

O gênero como categoria analítica<sup>56</sup> e ferramenta de análise<sup>57</sup> se intersecciona com outras categorias, como raça, classe, idade, fazendo com que as especificidades de ser mulher, jovem, raça negra, sejam consideradas, permitindo que as diferenças possam ser abordadas dentro da diferença. É o que Crenshaw<sup>58</sup> cunhou de interseccionalidade, mas que já havia sido objeto de estudos acadêmicos e práticas feministas desde os anos 1960 e 1970, sem essa nomenclatura, pelos feminismos negros<sup>59</sup>. Importante resgatar que, no âmago das teorizações interseccionais, estão as questões raciais e, nesse sentido, ganha centralidade o manejo engajado da interseccionalidade, ou seja, dentro dos propósitos de justiça social, liberdade e equidade<sup>60</sup>.

No âmbito da Teoria da Interseccionalidade, as alemãs Degele e Winker (2007, 2008, 2009, como referido em Mattos<sup>61</sup>) identificam como importante procurar as possíveis interseções em três níveis: estrutural, identitário e das representações simbólicas, com o objetivo de contextualizar as categorias de diferenciação. As autoras procuram articular a interação entre estrutura e agência, sem tomar certas categorias *a priori*. No estrutural, partem do pressuposto de que gênero, classe, raça e corpo “predeterminam, de forma significativa, o acesso ao mercado de trabalho e às posições de mercado de trabalho”<sup>62</sup>. Nos níveis identitário e representacional, realçam que há ampliação das categorias de diferenciação. Além disso, as categorias identitárias são construídas com base na dissociação e da exclusão com/dos outros (masculino/feminino etc.), e, por isso, encontram-se num plano aberto, sujeito a reduções e ampliações na passagem para o concreto, campo em que se formam as representações. Assim defendem que, para identificação de categorias, sejam as que reproduzem, sejam as produtoras de novas estruturas sociais, é preciso examinar as práticas sociais, o que

<sup>52</sup> CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima.versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima.versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>53</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015. p. 72.

<sup>54</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>55</sup> CONNELL, R. *Gênero em termos globais*. 1. ed. São Paulo: nVersos, 2016.

<sup>56</sup> SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Holanda, H. B. *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. pp. 49-80.

<sup>57</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>58</sup> CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *The University of Chicago Legal Forum*, v. 1, n. 8, pp. 139-167, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>59</sup> COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Revista Parágrafo*, v. 5, n. 1, pp. 6-17, jan./jun. 2017.

<sup>60</sup> COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Revista Parágrafo*, v. 5, n. 1, pp. 6-17, jan./jun. 2017.

<sup>61</sup> MATTOS, P. As abordagens da “sociologia disposicional” e da “interseccionalidade”: articulando uma proposta para os estudos de gênero. In: BODEMER, K. *Cultura, sociedad y democracia en América Latina*. Espanha: Iberoamericana Editorial Vervuert, 2012. pp. 251-270.

<sup>62</sup> MATTOS, P. As abordagens da “sociologia disposicional” e da “interseccionalidade”: articulando uma proposta para os estudos de gênero. In: BODEMER, K. *Cultura, sociedad y democracia en América Latina*. Espanha: Iberoamericana Editorial Vervuert, 2012. p. 252.

somente é viável por meio da pesquisa empírica.

Conduziremos a análise do PAV do NAFAVD a partir da proposta de Degele e Winker (2007, 2008, 2009, como referido em Mattos, 2012)<sup>63</sup>, por também permitir recordar que, no caso brasileiro, a intersecção da raça é um meio de examinar o que a “colonialidade do gênero apagou, destruiu ou invisibilizou”<sup>64</sup>.

## 4 Opções metodológicas: um olhar compreensivo sobre o PAV do NAFAVD

Neste tópico, introduzimos a sociologia compreensiva como âncora que permite entender as experiências e os sentidos da ação social com base nos atores e das atrizes no nível de suas interações quotidianas<sup>65</sup>, num processo de interpretação que parte da confrontação do comportamento (as práticas profissionais) com um tipo ideal, que, na aceção de Weber, é o estudo de aspectos da vida social, selecionados pelo/a investigador/a e utilizados para observar a realidade<sup>67</sup>.

Os sujeitos considerados como mais bem posicionados para ajudarem a compreender o PAV do NAFAVD são aqueles/as que aplicam os programas — servidores/as públicos. Não tendo estado envolvidos/as nos processos de definição das bases teóricas e dos métodos de aplicação dos programas, constroem-nos e reconstróem-nos continuamente, por meio da sua aplicação empírica e rotineira. Essa ação transforma os PAV, seja ela mais ou menos crítica e mais ou menos informada — quer do ponto de vista dos conhecimentos teóricos de gênero, quer do ponto de vista das desigualdades reforçadas por diferenças de gênero intercetadas por outros marcadores. Assim, os/as servidores/as do PAV do NAFAVD “longe de serem recetores passivos, pensam por si mesmos, produzem e comunicam incessantemente suas próprias e específicas representações e soluções às questões que eles mesmos colocam”<sup>68</sup>.

Para alcançar o objetivo de compreender o PAV do NAFAVD (no plano teórico), como é interpretado (no plano das representações sociais<sup>69</sup>) e como é aplicado (no plano das práticas profissionais), recorreremos à entrevista estruturada autoadministrada, num primeiro momento, e depois a entrevistas semiestruturadas, para aprofundar determinados aspectos e suscitar a autorreflexividade, nem sempre espontânea.

A opção pela entrevista estruturada autoadministrada justifica-se pela distância física, à época da recolha de dados, entre entrevistadora (em Lisboa, Portugal) e sujeitos de pesquisa (no DF, Brasil) e pela importância de definir, inicialmente, parâmetros de comparação entre respostas — o que é favorecido pela definição prévia de questões e respetivas categorias de resposta. Na fase seguinte, recorreu-se à entrevista semiestruturada aos mesmos sujeitos, porquanto trata-se de técnica que, comparativamente a outras, permite a “análise

<sup>63</sup> MATTOS, P. As abordagens da “sociologia disposicional” e da “interseccionalidade”: articulando uma proposta para os estudos de gênero. In: BODEMER, K. *Cultura, sociedad y democracia en América Latina*. Espanha: Iberoamericana Editorial Vervuert, 2012. pp. 251-270.

<sup>64</sup> GOMES, C. M. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, v. 18, n. 1, p. 77, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>65</sup> GUERRA, I. C. *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. 1. ed. Estoril: Principia, 2006.

<sup>66</sup> KAUFMANN, J.-C. *A entrevista compreensiva – um guia para pesquisa de campo*. 3. ed. (T. d. Abreu, & L. Florencio, Trans.) Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

<sup>67</sup> JAHNKE, H. R. *O conceito de compreensão na sociologia de Max Weber*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14195/978-989-260749-8>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>68</sup> MOSCOVICI, S. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 45.

<sup>69</sup> Recorremos à teoria das representações sociais para aceder ao modo como os/as profissionais do NAFAVD interpretam o PAV. Vide: (i) JODELET, D. Réflexions sur le traitement de la notion de représentation sociale en psychologie sociale. *Communication. Information Médias Théories*, v. 6, n. 2-3, pp. 14-41, 1984. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/comin\\_1189-3788\\_1984\\_num\\_6\\_2\\_1284](https://www.persee.fr/doc/comin_1189-3788_1984_num_6_2_1284). Acesso em: 28 maio 2020; (ii) VALA, J. Representações sociais e psicologia social do conhecimento cotidiano. In: VALA, J.; MONTEIRO, M. B. *Psicologia social*. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2002. pp. 457-502.; (iii) PORTO, M. S. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*, Porto Alegre, a. 8, n. 16, pp. 250-273, jul./dez. 2006; e (iv) MOSCOVICI, S. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

do sentido que os atores dão às suas práticas e aos acontecimentos com os quais se vêm confrontados<sup>70</sup>. A amostragem teórica, com seleção intencional dos sujeitos, “convenientemente selecionada no universo (população) eleito<sup>71</sup> não é representativa nem pretende sê-lo.

Na data da recolha de dados (entre novembro de 2018 e fevereiro de 2019), o DF tinha 9 núcleos do NAFAVD (universo ou população), razão pela qual escolhemos um/uma profissional de cada núcleo, bem como um sujeito que tenha participado da implementação do PAV do NAFAVD. Não se logrou contactar profissional de um dos 9 núcleos, sendo realizadas entrevistas estruturadas autoadministradas a profissionais de 8 núcleos e a 1 profissional que participou da implementação do PAV do NAFAVD e atualmente não mais o aplica. Na sequência, selecionamos uma amostra de 7 profissionais para as entrevistas semiestruturadas, pelos seguintes motivos: um dos sujeitos não estava disponível à data da recolha de dados e o outro não satisfazia os critérios definidos (aplicar o PAV do NAFAVD à época da recolha de dados).

A opção por esse tipo de amostragem permite, precisamente, encontrar “sujeitos socialmente significativos<sup>72</sup>, “pessoas mais ou menos típicas da categoria em estudo, que vivam determinada situação particular<sup>73</sup>. O principal limite dessa opção é a inviabilidade de generalizar os resultados obtidos, reconhecendo, portanto, que os discursos são situados, no sistema de justiça, no início do ano 2019, no DF.

Os critérios de seleção dos/das participantes, que permitiram incluí-los na amostra, são não cumulativos, designadamente: (i) desempenho de cargo de chefia e/ou coordenação do NAFAVD; (ii) experiência no atendimento, individual e grupal, a autores/as de violência contra as mulheres; e (iii) trajetória acadêmica na área dos estudos de gênero. Em específico, o terceiro critério visa a uma adequação ao propósito deste estudo — conhecer uma realidade a partir da ação social, à luz de um quadro teórico de gênero.

Começamos por pedir a colaboração de três informantes privilegiados/as, devido ao seu conhecimento acumulado, para com eles/as fazer o pré-teste do instrumento de recolha de dados (guião de entrevista). As suas respostas foram incluídas na análise porque as alterações introduzidas no guião não foram substantivas. As representações sociais e práticas profissionais dos/das sujeitos participantes no estudo (N=7) foram analisadas com base no que eles/as apresentaram por meio da produção dos seus discursos, implicando transcrição integral dos dados. O tratamento dos dados seguiu a proposta de análise crítica de discurso, guiada pelo que “está implícito e explícito nos diálogos que constituem a ação social<sup>74</sup>.

As práticas discursivas devem ser entendidas como práticas sociais, que nascem de relações de poder concretas, num tempo delimitado, que indicam “certos efeitos que regulam e controlam a ordem social<sup>75</sup>. Essa opção justifica-se por facilitar a criticidade da naturalização à hierarquia de gênero produzida pela sociedade. A análise crítica de discurso almeja o encontro de um discurso macro, que, por meio do indivíduo, revela os recursos sociais e culturais utilizados na atividade humana, o que nos interessa para atingir o objetivo deste estudo. Assim, foi feita a análise, atendendo a três aspectos: (i) a função do discurso, em que poder e conhecimento se conectam, pressupondo que as pessoas produzem discursos de resistência ou de regulação a depender de como se relacionam com as questões de poder e de sujeição; (ii) contradições, permitindo identificar significantes dominantes e dominados, e também processos de resistência; e (iii) a constituição das ideias, trazendo discursos que fogem ao nosso controle<sup>76</sup>.

<sup>70</sup> QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. *Manual de investigação em ciências sociais*. 7. ed. Lisboa: Gradiva, 2017. p. 193.

<sup>71</sup> MARCONI, M., LAKATOS, E. M. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 163.

<sup>72</sup> GUERRA, I. C. *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. 1. ed. Estoril: Príncipia, 2006.

<sup>73</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001. p. 34.

<sup>74</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001. p. 22.

<sup>75</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001. p. 28.

<sup>76</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001.

## 5 Discussão de resultados: o pav do nafavd no discurso de suas atrizes e seus atores

Apresentamos, doravante, os resultados, procurando apreender os modos pelos quais o modelo teórico do PAV do NAFAVD é interpretado pelos/as atores/atrizes, analisando, em seguida, como este se traduz em práticas profissionais, por meio do exame das ações de quem o pratica. Assim, estaremos mais bem apetrechados/as para aferir se o programa converge com as representações sociais de quem o aplica e onde se manifesta divergência entre representações e práticas, procurando, dessa forma, compreendê-lo.

### 5.1 Dimensões, categorias e indicadores do PAV do NAFAVD: construção de um modelo teórico a partir de um tipo ideal

Com base na literatura, construímos a tabela abaixo, com as dimensões, as categorias, as subcategorias e os indicadores dos PAV. O resultado que apresentamos é uma súmula de distintos programas, servindo de referência ou padrão a partir do qual se coloca em perspectiva o PAV do NAFAVD. O *corpus* de análise decorre dos dados recolhidos por meio da entrevista estruturada autoadministrada.

Tabela: modelo teórico dos PAV

PROGRAMAS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA - PAV (objeto de estudo)		
DIMENSÃO	SUBCATEGORIA	INDICADOR
CARACTERIZAÇÃO DOS PAV	Modelo de orientação interior	Violência a partir de problemas psíquicos
	Modelo de ventilação	Violência como responsabilidade do casal
	Modelo sistêmico	Violência como produto das interações entre casal e o meio
	Modelo sensível ao discurso de gênero	Violência interpretada à luz do gênero
	Psicoterapêutica	Transformações ou mudança assene em modelos comportamentais, cognitivos, cognitivo-comportamentais, humanistas e sistêmicos
	Socioeducativa ou psicoeducativa	Método de ação integrado com o sistema de justiça/rede/formato grupal/objetivos amplos/contextos reflexivos e dialógicos
	Objetivos amplos	Menos focado no autor
	Objetivos dirigidos	Mais dirigido ao comportamento do autor

Fonte: elaboração própria.<sup>77</sup>

No caso do DF, os discursos (escritos) dos/as 9 sujeitos que responderam às questões da entrevista autoadministrada revelam o uso de recursos linguísticos que remetem ao enquadramento da VD à luz das desigualdades de gênero, sugerindo, assim, que o PAV do NAFAVD assumiu, no plano teórico, modelo sensível ao gênero, que integra fatores de ordem macroestrutural nas manifestações de subalternidade feminina e violência contra as mulheres.

Em relação aos 9 entrevistados, 4 mencionam dispositivos legais baseados na concepção da violência doméstica e contra as mulheres como violência de gênero (por exemplo: *The Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women* – CEDAW, Convenção de Belém do Pará, LMP), 5 fazem menção explícita à expressão “feminista”, 3 a direitos humanos e 2 a marcadores como raça, gênero e classe social, o que nos permite considerar que, também, concebem a violência à luz das relações de gênero, deixando inferir que o PAV do NAFAVD foi concebido dentro do modelo sensível ao discurso de gênero, seguindo a

<sup>77</sup> Elaborada com fundamento nas obras de Manita (2005), Amado (2014), Beiras (2014) e Stock (2018).

tendência dos PAV no Brasil<sup>78</sup> e do contexto latino-americano<sup>79</sup>.

A metodologia psicoeducativa, uma das mais recorrentes na maior parte dos PAV, é marcada pelos seguintes indicadores: (i) integração com a rede; (ii) formato grupal; e (iii) técnicas reflexivas, reeducativas e dialógicas<sup>80 81 82 83 84</sup>(Acosta, Andrade Filho & Bronz, 2004), e emerge como preponderante no PAV do NAFVD com base no discurso dos/as profissionais entrevistados/as.

A integração com a rede está presente, explicitamente, no discurso de 8 das/os 9 informantes, indicando que o PAV do NAFVD se assenta numa lógica colaborativa entre agências que intervêm no fenômeno da violência doméstica contra a mulher. 5 informantes acentuam até mesmo a articulação a nível local. O/A informante 1 acrescenta um elemento importante ao se referir à ausência de protocolo entre o PAV do NAFVD e os restantes elementos da rede de enfrentamento à VD, convergindo com a narrativa da/o informante 6 que, por sua vez, alude à falta de comunicação entre serviços, interpretando-a como necessária e favorável.

O segundo indicador — o formato grupal — é dominante pois, a respeito dos 9 informantes, 5 usam as expressões “grupos reflexivos” e 2, “grupos de homens”, o que revela intervenção organizada em grupo com homens. De acordo com os informantes, os grupos são organizado com 10 a 15 homens.

Vale esclarecer que a expressão “grupos reflexivos” tem sido usada muitas vezes como sinónimo de grupos para homens autores de violência. Os grupos reflexivos derivam da metodologia desenvolvida pelo Instituto Noos, que valoriza a (auto)reflexão como forma de contextualizar a narrativa pessoal (do domínio do privado) nos temas propostos pelos/as profissionais que facilitam o grupo<sup>85 86 87</sup>. A seu turno, nem sempre grupos de homens incorporam técnicas reflexivas.

No caso do NAFVD, o terceiro indicador revela que o PAV do NAFVD utiliza técnicas reflexivas nos grupos que organiza, alocando no espaço grupal um espaço importante de troca de experiências<sup>88</sup>, numa dinâmica interacional. A referência ao uso de técnicas reflexivas emerge na narrativa de 8 das/os 9 informantes; 3 mencionam práticas reeducativas e 2, técnicas dialógicas.

Algo que chama a atenção é a associação pelas/os 9 informantes da expressão psicossocial às expressões

<sup>78</sup> BEIRAS, A. *Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência doméstica contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: [http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>79</sup> TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra as mulheres? In: TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010. pp. 11-24.

<sup>80</sup> MANITA, C. *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal: estudo preliminar de caracterização*. Lisboa: Comissão para Igualdade e para os Direitos da Mulher, 2005.

<sup>81</sup> ACOSTA, F.; BRONZ, A. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. pp. 139-148.

<sup>82</sup> BEIRAS, A.; BRONZ, A. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: [http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos\\_\\_PDF-final.pdf](http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>83</sup> STOCK, B. S. *Violencia contra la mujer*. Prevención. Programas de rehabilitación, análisis internacional. Buenos Aires: BdeF, 2018.

<sup>84</sup> ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Nona Perspectiva Sistêmica*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, pp. 9-27, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/121/96>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>85</sup> ACOSTA, F.; BRONZ, A. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. pp. 139-148.

<sup>86</sup> BEIRAS, A.; BRONZ, A. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: [http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos\\_\\_PDF-final.pdf](http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf). Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>87</sup> TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra as mulheres? In: TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010. pp. 11-24.

<sup>88</sup> LATTANZIO, F. F.; BARBOSA, R. R. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos de identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LOPES, P. V.; LEITE, F. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 1. ed. Rio de Janeiro: ISER, 2013. pp. 87-105.

programa, acompanhamento e intervenção. Esse conteúdo psicossocial, muito marcado nos discursos, segundo os/as próprios/as informantes, se dá em razão de uma presença preponderante de profissionais das áreas de psicologia, serviço social e pedagogia. Dessa análise resulta, com clareza, que o PAV do NAFVAD assume uma metodologia psicoeducativa.

Quanto à equipe que faz o atendimento dos autores, as/os informantes deixam claro que se trata de uma dupla integrada por profissionais das áreas de assistência social, psicologia e pedagogia, embora outros/as profissionais possam integrar essa equipe. Apesar da composição da equipe, o discurso das/os profissionais sugere que a psicologia, o serviço social e a pedagogia são as áreas ligadas à intervenção psicossocial. Interessante notar que não há exigência quanto ao gênero dos/as profissionais, que são nomeados/as por concurso público. Sendo verdadeiro que as controvérsias sobre o gênero do/a profissional e o seu impacto nas reflexões provocadas em grupo não ganhou centralidade nas pesquisas científicas<sup>89</sup>; também é verdade que o debate está aberto e essa discussão aparece nos dados recolhidos, relacionada às resistências dos autores de violência no engajamento ao grupo.

Outro estudo teria de ser desenvolvido para dar conta dessa discussão, pois um detalhe que chama a atenção é, justamente, o gênero das equipes. Em relação aos 9 informantes, 7 são mulheres, o que evidencia que o PAV do NAFVAD também se comporta dentro de um processo de acumulação com base no gênero e produz (e reproduz) divisão sexual do trabalho<sup>90</sup>, com as profissões do cuidar mantendo-se, predominantemente, feminizadas.

Assim, importaria refletir profundamente acerca de algumas questões: o PAV do NAFVAD, como programa que se constrói com recurso a profissões ligadas ao cuidado (psicologia, pedagogia e assistência social), *locus* historicamente feminino, acaba por se tornar um espaço pouco permeável à presença masculina nas equipes? Será que a tônica do cuidado influencia a visão para o programa e a feminização das equipes influencia as práticas profissionais? Será que a tônica do cuidado tem capacidade transformadora das relações de gênero? Será esse fato resultado da presumida neutralidade de gênero na esfera profissional, reforçando a ideia de que só às mulheres interessa discutir gênero e somente elas se envolvem na transformação das relações de gênero? Essas são perguntas que não terão resposta neste estudo, mas dele nascem e podem encetar futuras pesquisas.

Doravante examinamos os objetivos, partindo da literatura, que nos informa que programas com caráter psicoeducativo ou socioeducativo tendem a definir objetivos amplos e menos focados no autor, enquanto as metodologias psicoterapêuticas favorecem a definição de objetivos centrados nas motivações e processos associados às trajetórias de violência de cada indivíduo<sup>91</sup>.

O PAV do NAFVAD, nos discursos dos/das informantes, emerge como estruturado com objetivos amplos, voltados à reflexão sobre gênero, violência e direitos humanos, conscientização sobre a LMP e construção de técnicas de comunicação não violenta, apesar de 6 das/os 9 informantes, também, mencionarem o propósito de o autor da violência ser responsabilizado pela prática da violência contra a vítima.

Portanto, a partir dos discursos dos/das 9 servidores/as, o PAV do NAFVAD, no plano teórico: (i) assenta-se numa perspectiva teórica de gênero, compreendendo a VD como expressão da violência de gênero e contra as mulheres<sup>92</sup>, reconhecendo assimetrias nos capitais sociais e históricos da mulher<sup>93</sup>; (ii) privilegia

<sup>89</sup> COSTA, D.; BAPTISTA, I. *Relatório de investigação realizada na Equipa Lisboa Penal 5 da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*. Lisboa: ISCSP, 2019.

<sup>90</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>91</sup> MANITA, C. *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal*: estudo preliminar de caracterização. Lisboa: Comissão para Igualdade e para os Direitos da Mulher, 2005.

<sup>92</sup> ALMEIDA, S. S. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, S. S. *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. pp. 23-41.

<sup>93</sup> BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília,

uma metodologia psicoeducativa para cumprir objetivos amplos (menos diretivos); (iii) assume um modelo integrado com o sistema de justiça, que se vale de equipes multidisciplinares, apesar de predominantemente com especialidade na áreas do psicossocial; utilizando-se de técnicas reflexivas num formato grupal.

## 5.2 Entre representações e práticas profissionais: influências da ordem de gênero

Aprofundando a análise para identificar as representações sociais transmitidas por meio do discurso (oral), incluindo pontos de vistas censurados ou mudos<sup>94</sup>, procuramos agora situar a origem dos conceitos mencionados pelos/as servidores/as quando tentam dotar o PAV de sentido, racionalizando-o para, por meio da linguagem, (re)construírem-no e, assim, torná-lo familiar<sup>95</sup>.

Ao serem instadas/os a refletir sobre a perspectiva teórica que guia a prática profissional cotidiana, 3 das/os 7 entrevistadas/os relembrou a origem do PAV, marcando-a como de base psicoterápica. A/O informante 7 destaca que, inicialmente, havia “um viés muito de psicoterapia”.

A/O informante 1 adensa a reflexão ao referir que, ao longo do tempo, a perspectiva “psi” do PAV do NAFVD passou a ser questionada, suscitando debates na equipe. Provavelmente a entrada em vigor da LMP, no terceiro ano do NAFVD, suscitou reflexão ao trazer ao cotidiano das/os profissionais do PAV novo paradigma, consubstanciado no fato de a LMP tratar a VD contra a mulher como violência de gênero e alçá-la a uma violação de direitos humanos, como problema público, estrutural, multifatorial, isso é, descolado de patologias individuais<sup>96</sup>, e exigindo abordagens práticas compreensivas, no sentido de serem abrangentes ou holísticas. Na realidade, nas entrevistas, a LMP surge como marco delimitador da atuação dos profissionais. O discurso do/a informante 7 é muito explícito, ao mencionar que a LMP é sua baliza teórica, implicando trabalhar “com os homens os cinco tipos de violência previstas na lei”.

A interpretação do fenômeno da violência e os novos conceitos trazidos pela LMP, em específico o gênero, ganharam familiaridade e sedimentação entre os/as profissionais do NAFVD por meio de ações formativas individuais e coletivas, cuja iniciativa não seguiu formato estruturado e destinado a esse fim, mas por interesse pessoal dos/das profissionais. Nesses espaços, encetou-se a ampliação do olhar sobre o fenômeno da violência, conforme ilustra o/a informante 7 ao mencionar que foi uma supervisão paga pela equipe que trouxe “o olhar do atendimento psicossocial e o olhar do gênero”.

A fala do/a informante 7, que também encontra eco no discurso dos/as informantes 2 e 8, evidencia uma reconstrução da origem “psi” do PAV do NAFVD, passando a assumir uma perspectiva teórica de gênero. A LMP constituiu-se marco e origem da assimilação de recursos linguísticos, cujos reforço e sedimentação se deram por meio de capacitações da equipe. No entanto, conquanto o conceito de gênero apareça como fundante nas intervenções com os autores de violência, as ações cotidianas revelam que não há clareza sobre o que seria essa prática baseada no gênero. Como pondera a/o informante 2, “atender incorporando uma perspectiva de gênero não é dar uma aula sobre gênero.” Acrescenta que as discussões sobre gênero estão centradas nos “papéis de gênero”, dando-se pouca ênfase a “outras dimensões da desigualdade”. A/O entrevistada/o 7 confirma-o, afirmando “se a gente for falar sobre papéis de gênero, estereótipos, é tranquilo, eu acho que todo mundo de alguma forma trabalha isso, (...), mas quando a gente discute relações de poder...”, terminando o seu raciocínio com silêncio, a sugerir que discussões mais contundentes, que problematizam relações de poder entre homens e mulheres — e entre homens e entre mulheres — ainda

v. 29, n. 2, pp. 449-469, maio/ago. 2014.

<sup>94</sup> GUERRA, I. C. *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. 1. ed. Estoril: Principia, 2006.

<sup>95</sup> VALA, J. Representações sociais e psicologia social do conhecimento cotidiano. In: VALA, J.; MONTEIRO, M. B. *Psicologia social*. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2002. pp. 457-502.

<sup>96</sup> COSTA, D. *A intervenção em parceria na violência conjugal contra as mulheres: um modelo inovador?* 2011. 395 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Aberta, Lisboa, 2011. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/1813>. Acesso em: 28 maio 2020.

não permeiam toda a equipe.

A/O informante 5 também desvela práticas dissonantes da teoria ao mencionar que a perspectiva de gênero mais crítica com abordagem do homem não somente como “reprodutor da violência contra a mulheres”, mas também no campo de masculinidades “marginalizadas”, em que se produz o rechazo à homossexualidade, não é “uma base geral do NAFVD”.

O trabalho com outros marcadores que produzem desigualdade, como o racismo, somente foi encontrado como tema na fala da/o informante 7. Por outro lado, quando traz à tona o tema das masculinidades, cinge-o ao âmbito da conjugalidade, por se constituir no maior contingente dos atendimentos

Observa-se, assim, que, nas práticas do PAV do NAFVD, existem poucos elementos de uma perspectiva interseccional, que considera, na articulação com o gênero, outras formas e graus de dispositivos opressivos<sup>97</sup>. Esse achado converge com o que foi encontrado em recente pesquisa que teve por objetivo compreender a experiência de mulheres, cujos companheiros, autores de violência, participaram do PAV do NAFVD ou do Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI) da Prefeitura de Blumenau-SC. Neste estudo detectou-se que a abordagem com os autores de violência é ainda insipiente no plano interseccional<sup>98</sup>.

A *praxis* acaba por operar uma “despolitização do conceito de gênero”<sup>99</sup>, por meio do seu uso associado, frequentemente, ao lugar de atribuições masculinas e femininas, numa ênfase da perspectiva de papéis sociais, como se o relacional do gênero se referisse a homens e mulheres de forma complementar e não ao masculino e ao feminino numa relação poder<sup>100</sup>. O PAV parece movimentar-se numa matriz “cis-heteroconforme e colonial”, produzindo silenciamentos sobre as relações de gênero cruzadas com as questões de raça e de corpos dissidentes, cujas gramáticas de gênero e sexualidade se distanciam da heterossexualidade compulsória<sup>101</sup>.

Aspectos de um feminismo liberal, no qual a desigualdade de gênero centra-se com mais força nas relações familiares e com menos intensidade nas relações de gênero entabuladas em todas instâncias da organização social, em especial do Estado<sup>102 103 104 105</sup>, são encontrados na entrevista da/o informante 6, ficando explícita a interpretação da violência: “a briga é relacional. Então, se uma das partes, por exemplo, não vai para o embate, a chance de não ter a grande briga diminui. Nem sempre, mas diminui.”

A mitigação do viés interseccional e das discussões da comunicação não violenta para além da família no âmbito do PAV do NAFVD se conecta com a corrente teórica que Santos e Izumino<sup>106</sup> chamam de relacional, na qual há relativização da dominação masculina e da vitimação feminina. É possível notar a oblitera-

<sup>97</sup> DIAS, I. *Sociologia da família e do gênero*. 1. ed. Lisboa: Pactor, 2015.

<sup>98</sup> NOTHAFT, R.J. *Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com os serviços para autores de violência*. Tese (Doutorado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.

<sup>99</sup> BEIRAS, A.; CANTERA, L. M. Feminismo pós-estruturalista e masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra a mulher. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 31.

<sup>100</sup> ARILHA, M. *Nações Unidas, população e gênero: homens em perspectiva*. Jundiá: In House, 2010. p. 50.

<sup>101</sup> GOMES, C. M. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, v. 18, n. 1, p. 344, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>102</sup> AMÂNCIO, L. O gênero no discurso das ciências sociais. *Análise Social*, Lisboa, v. XXXVIII, n. 168, pp. 687-714, out. 2003.

<sup>103</sup> PISCITELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. *Diferenças, igualdades*. São Paulo: Berleandis & Vertecchia, 2009. pp. 116-149.

<sup>104</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>105</sup> DIAS, I. *Sociologia da família e do gênero*. 1. ed. Lisboa: Pactor, 2015.

<sup>106</sup> SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe da Universidade de Tel Aviv*, Tel Aviv, v. 16, n. 1, jan. 2005.

ção da discussão de gênero na sua dimensão organizacional<sup>107</sup>, que demanda a compreensão do sujeito que pratica a violência no âmbito das relações domésticas e familiares, e também como sujeito social e político.

As análises efetuadas até aqui acrescentam e reforçam a literatura brasileira, que tem marcado a necessidade de os PAV serem estruturados num quadro multidisciplinar e psicossocial<sup>108 109</sup>, evitando-se que a violência seja discutida somente no campo subjetivo, ou seja, a partir de um ato concreto praticado por um sujeito contra outro, favorecendo o risco de patologização do sujeito e uma interpretação pretensamente neutra do comportamento (como se equivalente à violência pontual, entre estranhos, num contexto distinto daquele das relações de intimidade e sem distinção por ser a vítima do gênero feminino).

Os dados, ainda, sugerem, a partir da presença recorrente nas entrevistas de expressões como “grupo reflexivo”, “reflexão”, “psicossocial”, “educação” e “psicoeducativo”, que os profissionais do PAV do NAFVD interpretam o programa como psicoeducativo, numa orientação reflexiva/responsabilizante<sup>110</sup>.

No caso da metodologia psicoeducativa, as capacitações realizadas com Organizações Não Governamentais (ONG) que trabalham com homens autores de violência parecem ter sido fundamentais nessa construção. De fato, se olharmos para as metodologias das ONG mencionadas pelos/as entrevistados 1 e 8 — Noos<sup>111</sup> e Albam<sup>112</sup> —, nota-se que seguem o modelo psicoeducativo<sup>113</sup> (Acosta, Filho & Bronz, 2004). Contudo, as práticas profissionais descritas sugerem distanciamento desse modelo. As/os 7 informantes, provavelmente, são instruídos/as (e influenciados/as) pela sua formação de base (6 psicólogas/os e 1 pedagoga/o) e/ou pela equipe (6 têm como parceira/o psicólogas/os e o/a informante 8 trabalha com profissional da área de serviço social).

Em suma, recorrendo ao discurso da/o informante 5, “na prática, o NAFVD não tem contemplado nem o psicossocial nem o multidisciplinar”, sendo, na *praxis*, um programa mais orientado para um formato “psi”, apesar de não poder ser considerado terapia, devido ao formato grupal e de curta duração, como adverte a/o informante 7 ao alertar que “não é uma psicoterapia, (...) é um atendimento breve e tem um olhar pra questões de psicologia, sociais, fenômeno social e eu vejo até mais.”

Esses discursos conduzem à existência, em relação à equipe do NAFVD, de uma identificação inconsistente da metodologia, o que abre espaço para que as práticas profissionais recorram à origem do serviço e/ou às bases teóricas da formação inicial dos/das profissionais. A hipótese que ganha contornos é a de que, nas práticas profissionais do PAV do NAFVD, prevalece o peso de uma representação social hegemônica, em razão do apelo que faz à memória do grupo<sup>114</sup>.

<sup>107</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero — da esfera pessoal à política — no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>108</sup> GONÇALVES, J. P. As contribuições da noção de interseccionalidade e dos estudos feministas pós-coloniais para o campo das intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. In: BEIRAS, A.; Nascimento, M. *Homens e violência contra mulheres*. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. pp. 19-51.

<sup>109</sup> BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. In: PASINATO, W. B.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 275-298.

<sup>110</sup> VELOSO, F. G.; NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LOPES, P. V.; LEITE, F. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2013. pp. 45-64.

<sup>111</sup> O Noos é uma ONG que tem, entre as suas atividades, o desenvolvimento de cursos de facilitação de grupos reflexivos de gênero, conforme informações extraídas de: INSTITUTO NOOS. *Instituto*. Disponível em: <http://noos.org.br/instituto/>. Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>112</sup> O Albam é uma ONG que desenvolve grupos reflexivos com homens, conforme informações extraídas de: INSTITUTO ALBAM. *Quem somos?* Disponível em: <http://albam.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>113</sup> ACOSTA, F.; BRONZ, A. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. pp. 139-148.

<sup>114</sup> MOSCOVICI, S. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

A atualização da origem “psi” do NAFAVD é também reforçada por memórias arraigadas na justiça. De acordo com o/a informante 5, “ao menos do ponto de vista da linguagem” o sistema de justiça os enxerga como “atendimento psicológico”. O/A informante 7 ilustra essa memória ao mencionar que já foi chamado/a para prestar “socorro” a casos de “esquizofrênia e “suicídio”.

A força dessa representação social é expressiva, fazendo com que o PAV do NAFAVD, quando convocado a responder a racionalidade do sistema de justiça, não hesite em reafirmar que se trata de um serviço “psi”. Por exemplo, a/o informante 7, ao ser questionada/o sobre o encaminhamento dado ao autor em risco de suicídio, assumiu que o atendeu no formato individual e durante o período de dois a três meses. O peso que a justiça parece exercer nas práticas profissionais dos/das servidores/as, empurrando-as para se adequarem à representação originária do PAV do NAFAVD, pode ser identificada, também, no discurso da/o informante 1, que trouxe relato de atendimento individual dado a autor em quadro de “adoecimento paranoico” por quatro meses.

A análise até aqui efetuada permite sustentar que o modelo teórico do PAV do NAFAVD, assentado numa perspectiva teórica de gênero, que privilegia a metodologia psicoeducativa por meio de equipes multidisciplinares, é obliterado por uma representação hegemônica antiga e também tradicional, disseminada em instituições como a justiça, a produzir uma prática profissional pouco uniforme. A questão que mais interessa aos estudos de gênero é: de onde viria a força motriz dessa representação hegemônica? A hipótese orientadora e motivadora deste estudo é de que estaria na ordem de gênero, fomentadora que é das práticas sociais, por meio dos regimes de gênero<sup>115</sup>.

A ordem de gênero impõe verdades por meio de normas sociais ou de pressão de autoridades (dimensão estrutural) que são dinamizadas pelos regimes de gênero no plano da construção social (dimensão relacional)<sup>116</sup>. Na dimensão estrutural, temos as relações de poder incrustadas cultural e historicamente nas relações de gênero, pois a lei do *status* desigual dos gêneros não desapareceu e busca, a todo tempo, esgarçar o contrato de igualdade trazido pela modernidade<sup>117</sup>.

A ordem de gênero desigual atua nas instituições justiça e poder executivo, ofuscando as novas representações sociais da equipe e conduzindo suas práticas a um modelo antigo, com menos ênfase ao paradigma da violência como violação de direitos humanos e problema social e público<sup>118</sup>.

Apresentamos doravante outro resultado que ilustra a imponência da ordem de gênero. Trata-se do que a equipe denomina de um programa sem “coluna vertebral”<sup>119</sup> (informantes 1, 4, 5, 6, 7 e 8), a fragilizar o seu potencial preventivo. Como alerta a informante 4, “falta definir exatamente o que é o NAFAVD”, estabelecer “qual arcabouço teórico exatamente a gente tem”, porque, embora exista “um alinhamento, uma base”, há a necessidade de “caracterizar melhor e talvez deixar mais claro pra todos” qual é a “nossa linha condutora”. O/A informante 8 associa essa evidência ao fato de, no Brasil, a política para autores de violência doméstica contra as mulheres ser incipiente: “eu acho que assim, é um serviço, esse atendimento de homens que não é muito padronizado no Brasil, né, então, já temos essa carência de diretrizes”.

<sup>115</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>116</sup> CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima.versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima.versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020

<sup>117</sup> CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima.versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima.versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020

<sup>118</sup> COSTA, D. *A intervenção em parceria na violência conjugal contra as mulheres: um modelo inovador?* 2011. 395 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Aberta, Lisboa, 2011. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/1813>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>119</sup> A expressão “coluna vertebral” é emprestada do discurso da/o informante 1 para se referir à ausência de estrutura única do serviço prestado, cujos reflexos seriam práticas não uniformizadas.

Como alertam Beiras, Nascimento e Incrocci<sup>120</sup>, a “falta de uma política nacional específica para HAV impede a consolidação de ações nesse campo, constituindo-se em um problema desde a criação da Lei Maria da Penha e que persiste até a atualidade”. Lembramos que, no contexto brasileiro, cresce o fomento à políticas de encarceramento, com fortes entraves ao desenvolvimento de ações na seara das alternativas penais, a minar a força dos PAV como estratégia de prevenção à violência de gênero e de promoção de justiça social<sup>121</sup>.

É possível ainda deduzir que o PAV do NAFVD sofre de contínua desinstitucionalização, o que o torna aberto a ingerências com potencial para descaracterizá-lo, tornando-se permeável à ordem de gênero. Analisando as raízes dessa evidência, a/o informante 5 declara que o NAFVD é um órgão que aborda um tema que “está em foco”, porém encontra-se vinculado a uma secretaria “sem força” (política e de definição programática). A (aparente) falta de investimento político concretiza-se, dentre outros aspetos, no que a/o informante 6 apresenta acerca de determinada unidade ter ficado sem telefone para convocar os autores. Além disso, institucionalmente, os NAFVD não têm sede própria e ocupam espaços cedidos pelo sistema de justiça.

Essa desimportância da temática de gênero, no âmbito do poder executivo local, pode ser interpretada como barreira à implementação da igualdade de gênero e prevenção da violência de gênero. Nas relações entre o poder executivo e os/as profissionais que aplicam o PAV do NAFVD, ganha proeminência o discurso de regulação (controle da ordem social)<sup>122</sup>, que busca energizar a cultura androcêntrica. Essa hipótese merece estudo autônomo, mas resulta desta pesquisa com muita consistência.

A questão que procuramos responder no item seguinte interroga: de que modo atua a ordem de gênero? Sendo o PAV do NAFVD permeável, conforme se demonstrou, qual é o processo de influência efetiva, concreta, sobre as práticas? Como a ordem de gênero penetra nas ações?

### 5.3 Ultrapassando obstáculos: ações transformadoras

O PAV do NAFVD foi criado com base em modelo sensível ao discurso de gênero. Contudo, na passagem para o contexto, ou seja, quando é aplicado pelos/as profissionais, esse modelo fica sujeito a uma lógica relacional, entre estrutura social e ação individual, que se moldam<sup>123</sup>, e na qual ganha espaço a ação social transformativa, influenciada pela subjetividade dos sujeitos e também pelos campos<sup>124</sup>.

Observamos agência dos profissionais, com potencial transformador em duas ações em específico: as reuniões semanais da equipe chamados pelos/as informantes de “sextas de equipe” e as capacitações individuais e coletivas, que proporcionam análise reflexiva e conhecimento.

Nas “sextas de equipe”, os profissionais do NAFVD discutem, conforme nos explica a/o entrevistada/o 1, questões “técnicas com vivências”, gerando um lugar de “capacitação continuada”. Para a/o entrevistada/o 4, nas reuniões de equipe, profissionais com mestrado e doutorado na área de gênero trazem ideias e discussões “do ponto de vista do gênero”, o que “afina um pouco melhor na medida do possível a nossa atuação”. As “sextas de equipe”, inclusive, impulsionaram a elaboração do manual de atuação do PAV do NAFVD, para indicar práticas profissionais imbrincadas com uma atuação pautada pela responsabilidade social<sup>125</sup>.

<sup>120</sup> BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. In: PASINATO, W. B.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. p. 291.

<sup>121</sup> COLLINS, P.H.; BILGE, S. *Interseccionalidad*. Madrid: Ediciones Morata, 2019.

<sup>122</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001.

<sup>123</sup> GRENFELL, M. *Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais*. Petrópolis: Vozes, 2018.

<sup>124</sup> BOURDIEU, P. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2005.

<sup>125</sup> PINTO, C. Representações e práticas do empowerment nos trabalhadores sociais. 2011. 522 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011.

As capacitações individuais, por sua vez, consistem na busca autônoma de formação na área dos estudos de gênero. Dos/as 9 informantes, 3 possuem mestrado e/ou doutorado na área de estudos de gênero. Um/uma menciona que seus “estudos em gênero contribuíram para articular o programa e ajudar a equipe” e “a estruturá-lo melhor”. Nas entrevistas desses/as informantes, está (mais) presente uma perspectiva de gênero mais crítica, o que contribui para fortalecer a hipótese de que os estudos de gênero transformam práticas profissionais por via de uma análise crítica dos fins, objetivos e modos de implementação de programas como o PAV.

Quantos aos outros 6 informantes, 1 tem mestrado; 4, especializações e 1 é graduado/a. No entanto, essas formações não são na área de estudos de gênero. A imersão desses profissionais nessa temática se deu por meio de capacitações coletivas promovidas pela própria equipe ou por iniciativa pessoal.

A/O informante 7 informa que a primeira capacitação do PAV do NAFVD foi paga pela própria equipe e que, hoje, ela segue “buscando também por conta (...) lendo e procurando cursos” a distância. A/O informante 8 declara que, depois de uma capacitação promovida em 2013 pelo poder executivo local, foi se capacitando por conta própria, “indo atrás mesmo”, destacando que, com outros/as integrantes da equipe, fizeram um curso com a ONG ALBAM<sup>126</sup>, definido por ele/a como marcante, porquanto tenha produzido aprofundamento nas questões da dimensão do poder nas relações de gênero.

Esses resultados encontram ressonância na pesquisa de Linhares e Pitanguy, onde foi documentado que os PAV, em 9 capitais brasileiras, não contam com ações institucionais e regulares de capacitação, mas com o “empenho pessoal”<sup>127</sup> dos/as profissionais envolvidos/as.

O prejuízo é que a política pública voltada para autores de violência contra mulheres se estruture numa lógica de despolitização, com uso do conceito de gênero sem que seja levado em conta o seu espectro simbólico, no qual estão a construção das masculinidades e a sua relação na composição do gênero de maneiras distintas<sup>128</sup>. Consoante Arilha<sup>129</sup>, um dos caminhos possíveis para buscar transformações nas relações de gênero é um processo que vá além da discussão dos papéis sexuais e que integre o “corpo no âmbito reprodutivo, considerando que os corpos reprodutivos são objetos e agentes que constroem práticas institucionais”.

Outro impacto negativo derivado da ausência de capacitação consiste na assunção da interseccionalidade dentro de um compromisso meramente formal, deixando de “incorporar um *ethos* de justiça social”<sup>130</sup> e reatualizando, por meio da colonialidade, as hierarquias de poder entre negros/as e brancos/as, entre mulheres brancas e negras e entre classes. Sem esse olhar, questões outras de classe e de raça que também moldam a ordem de gênero e também criam sentidos de masculinidade/feminilidade — em grande medida permeados por sentidos hegemônicos da branquitude — ficam alheias às intervenções. Desta forma, o PAV do NAFVD não somente se torna permeável a uma ordem de gênero, mas também a uma ordem racializada, a uma ordem colonial de gênero.

Os discursos permitem, ainda, perceber que as práticas “transgressoras” dos/das profissionais do NAFVD conseguem se manter por meio de um “discurso técnico”, que visa à “sensibilização” das instituições totais. Alguns/mas profissionais, na relação com as instituições sistema de justiça e executivo, conseguem estabelecer campo de força a partir do “discurso técnico”, dando, assim, uma indicação de que, no campo da

<sup>126</sup> O Albam é uma ONG que desenvolve grupos reflexivos com homens, conforme informações extraídas de: INSTITUTO ALBAM. *Quem somos?* Disponível em: <http://albam.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>127</sup> LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. *Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2016. p. 61.

<sup>128</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>129</sup> ARILHA, M. *Nações Unidas, população e gênero: homens em perspectiva*. Jundiá: In House, 2010. p. 56.

<sup>130</sup> COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Revista Parágrafa*, v. 5, n. 1, pp. 6-17, jan./jun. 2017.

ação, há poder para a construção de uma realidade social<sup>131</sup>. No entanto, nem sempre esse discurso técnico é acatado. É o que se dá com a questão do tempo. Parece haver um tempo do PAV do NAFVD e um tempo da justiça, não coincidentes. O/A informante 8 menciona a existência desses dois tempos e propõe que estes sejam coordenados de forma mais eficiente, como maneira de compor uma comunicação que seria “falha”. O/A informante 2 pondera que “justiça fica presa num tempo”, e traz como exemplo a questão da execução penal, cujo tempo de cumprimento de pena é muito menor do que o do acompanhamento proposto pelo PAV do NAFVD. O/A informante 1 ainda alerta que o vínculo com o sistema de justiça não necessariamente resulta em diálogo, conduzindo-se à interrelação por uma lógica impositiva.

Essas falas indicam práticas de fragilização do modelo coordenado em razão do peso oriundo da instituição justiça, cujo capital simbólico favorece os discursos totalizadores<sup>132</sup>. A solução para a compatibilização dos tempos do PAV do NAFVD e do sistema de justiça seria uma gestão técnica e forte, que, conforme restou assente ao longo das entrevistas, não tem sido priorizada nos últimos governos do DF.

Mais uma vez vem à tona a força das estruturas sobre o PAV do NAFVD, impelindo-o a se distanciar de um modelo teórico voltado para a igualdade de gênero. Contudo, como bem lembra Bourdieu<sup>133</sup>, na estrutura há, também, dualidade e, por essa razão, o PAV do NAFVD “ainda consegue mesmo na UTI fazer um trabalho diferente” (informante 5).

## 6 Considerações finais

Movidos/os pela ideia de que os PAV pudessem ser “microcosmos do social”<sup>134</sup>, constituindo-se em espaços de alargamento das fronteiras entre feminino e masculino ou mesmo de interface e re(construção) da ordem de gênero desigual e atravessada por marcadores interseccionais, buscamos imergir na realidade de um PAV específico, o PAV do NAFVD.

Deparamo-nos com um objeto em ação há mais de dezesseis anos, mas com poucas fontes que pudessem delinear-lo. Havia, no início da pesquisa (realidade que permanece), tão somente informações sobre os seus objetivos no sítio eletrônico da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da Mulher do DF. Buscamos, na moldura do quadro teórico dos estudos de gênero e interseccionais, problematizar esse objeto e compreendê-lo com base nos sujeitos que o constroem, por via das suas representações sociais e das suas práticas profissionais.

Nossa hipótese orientadora, lastreada na literatura dos estudos de gênero e interseccionais, na LMP e inspirada pelo conhecimento empírico, sugeria que o PAV do NAFVD foi criado para fins de prevenção da violência de gênero, tendo-lhe sido definidos objetivos de contenção e redução dessa violência, que não são manifestados nas representações sociais e práticas profissionais, ficando permeável à influência de uma ordem de gênero, que se consolida e reproduz.

Essa hipótese orientadora da pesquisa empírica fica confirmada em parte. Concluímos que o PAV do NAFVD possui modelo teórico baseado em perspectiva sensível ao discurso de gênero, se orienta para uma metodologia psicoeducativa e tem objetivos amplos (pouco diretivos). No entanto, na passagem para o contexto, o discurso oral captado pelos/as profissionais que o interpretam e o praticam revelou um programa permeável à ordem de gênero, colocando em perigo os fins e os objetivos que visa alcançar, descaracterizando-se, portanto.

<sup>131</sup> BOURDIEU, P. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2005.

<sup>132</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001.

<sup>133</sup> BOURDIEU, P. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2005.

<sup>134</sup> SAYÃO, D. T. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 124, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/10210/9437>. Acesso em: 28 maio 2020.

Por exemplo, quanto ao aporte teórico, ante a ausência de capacitações institucionais e continuadas, as relações de gênero tendem a ser entendidas parcelarmente, no quadrante dos papéis sociais, sem cruzamentos com outras gramáticas relacionais que interagem no contexto das relações de poder, como raça, classe, geração e sexualidade, empobrecendo, dessa forma, a dimensão estrutural das relações de gênero<sup>135 136</sup> e a noção de interseccionalidade como ferramenta de justiça social<sup>137</sup>. Nesse particular, para Collins & Bilge<sup>138</sup>, políticas construídas à margem do conceito de interseccionalidade, ou seja, desenhadas de forma monotemática para populações que vivenciam opressões distintas, diminuem seu potencial de efetividade, podendo, muitas vezes, assumir aspectos danosos.

Relativamente à metodologia, o caráter multidisciplinar do programa é desvirtuado pela presença preponderante de profissionais da psicologia (dos 9 informantes, 7 são psicólogos). Ainda que esses/as profissionais tenham noção da dimensão estrutural da VD contra a mulher, a sua formação de base nem sempre permite abarcar a complexidade dessa espécie de violência como fenômeno com quatro dimensões do gênero: estrutural, relacional, emocional e simbólica<sup>139</sup>. Amado<sup>140</sup> realça que programas que assentam a causa da violência numa questão patológica estruturam sua equipe com profissionais da saúde mental, mas, se a violência é compreendida a partir de causas complexas, o corpo técnico será interdisciplinar.

Os objetivos definidos para o programa, seja no pensamento (representação social), seja no campo da ação, apontam para um discurso imerso em diretivas pouco uniformes, influenciadas por uma política pública nacional e local de baixa institucionalidade<sup>141 142</sup>, a revelar o poder de uma ordem de gênero que oblitera temas relacionados às relações de poder e interseções delas decorrentes<sup>143</sup>.

Contudo concluímos, também, que há um discurso de resistência, que busca friccionar os “discursos totalizadores”<sup>144</sup> — os/as profissionais com formação na área dos estudos de gênero produzem saberes para que o PAV, de fato, seja uma ferramenta que respeita o seu modelo teórico. Esse modelo pode se constituir em baliza para construção de instrumentos de monitoramento e avaliação, etapas fundamentais para o desenho de uma eficiente política pública<sup>145</sup>.

<sup>135</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>136</sup> GOMES, C. M. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, v. 18, n. 1, pp. 65-82, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>137</sup> COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Revista Parágrafo*, v. 5, n. 1, pp. 6-17, jan./jun. 2017.

<sup>138</sup> COLLINS, P.H.; BILGE, S. *Interseccionalidad*. Madrid: Ediciones Morata, 2019.

<sup>139</sup> CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.

<sup>140</sup> AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens e autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>141</sup> AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens e autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

<sup>142</sup> BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. In: PASINATO, W. B.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 275-298.

<sup>143</sup> MATTOS, P. As abordagens da “sociologia disposicional” e da “interseccionalidade”: articulando uma proposta para os estudos de gênero. In: BODEMER, K. *Cultura, sociedad y democracia en América Latina*. Espanha: Iberoamericana Editorial Vervuert, 2012. pp. 251-270.

<sup>144</sup> NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação*. Braga: CEEP, 2001. p. 13.

<sup>145</sup> BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. In: PASINATO, W. B.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 275-298.

Esse longo caminho, que ainda precisa ser percorrido, não apaga, no entanto, o PAV do NFAVD como espaço institucional com força e potência para provocar ou ao menos iniciar inversão na lógica masculina, normalmente dissociada de ritos de compartilhamento de sentimentos<sup>146</sup> e marcada e reforçada por uma generalização do privado como lugar intocável e difícil de alcançar pelo direito; e como programa que, integrado numa política pública sólida e coerente, poderia cumprir o fim maior de prevenir a violência de gênero contra as mulheres, nas relações de intimidade.

## Referências

ACOSTA, F.; BRONZ, A. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. pp. 139-148.

AGUIAR, L. H. *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009\\_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8188/1/2009_LuizHenriqueMachadoAguiar.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

ALMEIDA, S. S. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, S. S. *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. pp. 23-41.

AMADO, R. M. *Os serviços de educação e responsabilização para homens e autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores*. 2014. 87 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

AMÂNCIO, L. O gênero no discurso das ciências sociais. *Análise Social*, Lisboa, v. XXXVIII, n. 168, pp. 687-714, out. 2003.

ANTEZANA, A. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Nova Perspectiva Sistêmica*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, pp. 9-27, abr. 2012. Disponível em: <https://www.revis-tanps.com.br/nps/article/view/121/96>. Acesso em: 28 maio 2020.

ARILHA, M. *Nações Unidas, população e gênero: homens em perspectiva*. Jundiá: In House, 2010.

BADINTER, E. *XY: sobre a identidade masculina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, pp. 449-469, maio/ago. 2014.

BEIRAS, A. *Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência doméstica contra mulheres no contexto brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: [http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](http://www.noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: [http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos\\_\\_PDF-final.pdf](http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf). Acesso em: 22 maio 2020.

BEIRAS, A.; CANTERA, L. M. Feminismo pós-estruturalista e masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra a mulher. In: BLAY, E. A. (coord.). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. pp. 29-44.

<sup>146</sup> BADINTER, E. *XY: sobre a identidade masculina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

- BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. In: PASINATO, W. B.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 275-298.
- BELEZA, T. P. Anjos e monstros: a construção das relações de gênero no Direito Penal. *Ex aequo*, n. 10, pp. 29-40, 2004.
- BOURDIEU, P. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. 7. ed. São Paulo: Papirus, 2005.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Portal da Legislação*, Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 28 maio 2020.
- BRASIL. *Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à tortura (MNPCT)*. Relatório Anual 2017. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. *Portal da Legislação*, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.984-de-3-de-abril-de-2020-251138826>. Acesso em: 22 maio 2020.
- CASACA, S. F. Revisitando as teorias sobre a divisão sexual do trabalho. *Working Paper SOCIUS*, Lisboa, n. 4, 2009. Disponível em: [https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP\\_4\\_2009.ultima-versao.pdf](https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/1116/1/WP_4_2009.ultima-versao.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.
- CASALEIRO, P. O poder do direito e o poder do feminismo: revisão crítica da proposta teórica de Carol Smart. *Ex aequo*, n. 29, pp. 39-53, 2014.
- CEREJO, D. Intervenção com agressores em Portugal: características e caminhos de intervenção com agressores conjugais. In: NEVES, S.; COSTA, D. *Violências de gênero*. Lisboa: ISCSP-CIEG, 2017. pp. 283-315.
- COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Revista Parágrafo*, v. 5, n. 1, pp. 6-17, jan./jun. 2017.
- COLLINS, P.H; BILGE, S. *Interseccionalidad*. Madrid: Ediciones Morata, 2019.
- CONNELL, R. *Gênero em termos globais*. 1. ed. São Paulo: nVersos, 2016.
- CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero, uma perspectiva global*. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. 3. ed. São Paulo: nVersos, 2015.
- COSTA, D. *A intervenção em parceria na violência conjugal contra as mulheres: um modelo inovador?* 2011. 395 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Aberta, Lisboa, 2011. Disponível em: <https://repositorio-aberto.uab.pt/handle/10400.2/1813>. Acesso em: 28 maio 2020.
- COSTA, D. A evolução de políticas públicas em Portugal na área da violência doméstica. In: I. D. (coord.). *Violência doméstica e de gênero: uma abordagem multidisciplinar*. Lisboa: Pactor, 2018. pp. 123-156.
- COSTA, D.; BAPTISTA, I. *Relatório de investigação realizada na Equipa Lisboa Penal 5 da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*. Lisboa: ISCSP, 2019.
- CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *The University of Chicago Legal Forum*, v. 1, n. 8, pp. 139-167, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 28 maio 2020.
- DAY, A.; CHUNG, D.; O'LEARY, P. Programs for men who perpetrate domestic violence: an examination of the issues underlying the effectiveness of intervention programs. *Journal of Family Violence*, v. 24, n. 3, pp. 203-212, 2009.
- DIAS, I. *Sociologia da família e do gênero*. 1. ed. Lisboa: Pactor, 2015.

- DISTRITO FEDERAL. Crimes de violência doméstica, segundo a Lei nº 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” - comparativo do 1º trimestre dos anos de 2019 e 2020, por Região Administrativa e acompanhamento dos últimos anos no Distrito Federal. Brasília: SESP-DF, 2020. Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-016\\_2020-Viol%C3%A1ncia-Dom%C3%A9stica-no-DF.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-016_2020-Viol%C3%A1ncia-Dom%C3%A9stica-no-DF.pdf) . Acesso em: 9 mar. 2020.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. Atendimento à Mulher. *Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica*. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/nafavds/>. Acesso em: 21 set. 2019.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. *I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres 2014-2015*. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/I-Plano-Distrital-de-Políticas-para-as-Mulheres.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. *Sobre a Secretaria*. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/sedestmidh/>. Acesso em: 31 maio 2019.
- GOMES, C. M. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*, v. 18, n. 1, pp. 65-82, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>. Acesso em: 28 maio 2020.
- GONÇALVES, J. P. As contribuições da noção de interseccionalidade e dos estudos feministas pós-coloniais para o campo das intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. In: BEIRAS, A.; Nascimento, M. *Homens e violência contra mulheres*. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. pp. 19-51.
- GONDOLF, E. W. The weak evidence for batterer program alternatives. *Aggression and Violent Behavior*, v. 16, n. 4, pp. 347-353, jul./ago. 2011.
- GRENFELL, M. *Pierre Bourdieu*: conceitos fundamentais. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GUERRA, I. C. *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo*: sentidos e formas de uso. 1. ed. Estoril: Principia, 2006.
- INSTITUTO ALBAM. *Quem somos?* Disponível em: <http://albam.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 28 maio 2020.
- INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Relógios da Violência*. Disponível em: <http://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>. Acesso em: 13 mar. 2020.
- INSTITUTO NOOS. *Instituto*. Disponível em: <http://noos.org.br/instituto/>. Acesso em: 22 maio 2020.
- JAHNKE, H. R. *O conceito de compreensão na sociologia de Max Weber*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14195/978-989-260749-8>. Acesso em: 28 maio 2020.
- JODELET, D. Réflexions sur le traitement de la notion de représentation sociale en psychologie sociale. *Communication. Information Médias Théories*, v. 6, n. 2-3, pp. 14-41, 1984. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/comin\\_1189-3788\\_1984\\_num\\_6\\_2\\_1284](https://www.persee.fr/doc/comin_1189-3788_1984_num_6_2_1284). Acesso em: 28 maio 2020.
- KAUFMANN, J.-C. *A entrevista compreensiva - um guia para pesquisa de campo*. 3. ed. (T. d. Abreu, & L. Florencio, Trans.) Petrópolis, RJ: Vozes. 2013.
- KELLY, L.; WESTMARLAND, N. *Domestic violence perpetrator programmes: steps towards change*. Project Mirabal Final Report. Londres; Durham: London Metropolitan University and Durham University, 2015.
- LATTANZIO, F. F.; BARBOSA, R. R. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos de identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LOPES, P. V.; LEITE, F. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. 1. ed. Rio de Janeiro: ISER, 2013. pp. 87-105.
- LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. *Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2016.

- MANITA, C. *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal*: estudo preliminar de caracterização. Lisboa: Comissão para Igualdade e para os Direitos da Mulher, 2005.
- MARCONI, M., LAKATOS, E. M. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MATTOS, P. As abordagens da “sociologia disposicional” e da “interseccionalidade”: articulando uma proposta para os estudos de gênero. In: BODEMER, K. *Cultura, sociedad y democracia en América Latina*. Espanha: Iberoamericana Editorial Vervuert, 2012. pp. 251-270.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). Núcleo de Direitos Humanos. Núcleo de Gênero. *Resumo executivo*. sítio eletrônico, Disponível em acesso em 21 de setembro de 2019: [http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/maio\\_2019/RESUMO\\_EXECUTIVO.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/noticias/maio_2019/RESUMO_EXECUTIVO.pdf). Acesso em: 21 set. 2019.
- MONTEIRO, A. C. *Autores de violência doméstica e familiar*: um estudo sobre um grupo de reflexão no Paraná/DF. 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- MOSCOVICI, S. *Representações sociais*: investigações em psicologia social. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- NOGUEIRA, C. A análise do discurso. In: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. *Métodos e técnicas de avaliação*: novos contributos para a prática e investigação. Braga: CEEP, 2001.
- NOTHAFT, R.J. *Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com os serviços para autores de violência*. Tese (Doutorado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.
- PASINATO, W.; MACHADO, A.; ÁVILA, T. P. Políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. In: Pasinato, W.; Machado, A.; ÁVILA, T. P. *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*: direito, transdisciplinariedade & pesquisas sociojurídicas. v. 6. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons, 2019.
- PINTO, C. Representações e práticas do empowerment nos trabalhadores sociais. 2011. 522 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011.
- PISCITELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. *Diferenças, igualdades*. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. pp. 116-149.
- PITANGUY, J., & BASTERD, L. L. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. Em W. Pasinato, B. A. Machado, & T. P. Ávila (coord.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. Brasília; São Paulo: Fundação Escola; Marcial Pons Brasil. 2019. pp. 253- 274
- PORTO, M. S. Crenças, valores e representações sociais da violência. *Sociologias*, Porto Alegre, a. 8, n. 16, pp. 250-273, jul./dez. 2006.
- QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. *Manual de investigação em ciências sociais*. 7. ed. Lisboa: Gradiva, 2017.
- SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe da Universidad de Tel Aviv*, Tel Aviv, v. 16, n. 1, jan. 2005.
- SAYÃO, D. T. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 21, n. 1, pp. 121-149, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/10210/9437>. Acesso em: 28 maio 2020.
- SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Holanda, H. B. *Pensamento feminista*: conceitos

fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. pp. 49-80.

SEGATO, R. L. *Las estructuras elementares de la violencia*: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVA, A. C. *Violência por parceiro íntimo*: o acompanhamento ao homem autor da violência. 2016. 260 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

STOCK, B. S. *Violencia contra la mujer*. Prevención. Programas de rehabilitación, análisis internacional. Buenos Aires: BdeF, 2018.

TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; RIED, J. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 51, n. 1, pp. 174-193, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2017v51n1p174/34480>. Acesso em: 21 maio 2020.

TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra as mulheres? In: TONELI, M. J.; BEIRAS, A.; CLIMACO, D.; LAGO, M. C. *Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres*: experiências latino americanas. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010. pp. 11-24.

VALA, J. Representações sociais e psicologia social do conhecimento cotidiano. In: VALA, J.; MONTEIRO, M. B. *Psicologia social*. 5 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2002. pp. 457-502.

VELOSO, F. G.; NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LOPES, P. V.; LEITE, F. *Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2013. pp. 45-64.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*. Geneva: WHO, 2013. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625\\_eng.pdf;jsessionid=29F28A24D42985B20FABE4F77D19275E?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=29F28A24D42985B20FABE4F77D19275E?sequence=1). Acesso em: 16 maio 2020.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Controle penal da loucura e do gênero:** reflexões interseccionais sobre mulheres egressas da medida de segurança no Rio de Janeiro

**Criminal control of madness and gender:** intersectional reflections about women egressed from de security measure in Rio de Janeiro

Bruna Martins Costa

Luciana Boiteux

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Controle penal da loucura e do gênero: reflexões interseccionais sobre mulheres egressas da medida de segurança no Rio de Janeiro\*

## Criminal control of madness and gender: intersectional reflections about women egressed from de security measure in Rio de Janeiro

Bruna Martins Costa\*\*

Luciana Boiteux\*\*\*

### Resumo

Este artigo pretende discutir a relação entre crime e loucura, tendo como foco a condição de mulheres em sofrimento psíquico e mental egressas de medida de segurança de internação no município do Rio de Janeiro. Ele tem como objetivo geral compreender de que forma o controle formal-penal incide sobre as mulheres que cumpriram medida de segurança de internação em estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico (ECTP) no município do Rio de Janeiro. Parte-se, portanto, de uma pergunta que questiona como o controle formal-penal incide sobre essas sujeitas. Orientada por um referencial interseccional, descolonial e antimanicomial, foi realizada uma investigação teórico-analítica sobre o referido objeto. Com o objetivo de ilustrar essa contribuição, recorreu-se aos aspectos emblemáticos da atuação do controle social formal-penal no caso de transinstitucionalização de uma ex-paciente do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros (HPP RM), que foi desinternada durante o primeiro biênio após a implementação pioneira do exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial (EMPAP) pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Como conclusão, foi possível identificar que houve um *continuum* do controle formal-penal para outras formas de controle social, como o controle médico-psiquiátrico, materializado na transinstitucionalização da paciente. Aponta-se para o fato de que o controle social formal-penal parece estar sempre à espreita, esperando que essas mulheres incidam no desvio para serem novamente capturadas pelo sistema de justiça penal. Considera-se, assim, que um extenso caminho precisa ser percorrido no que diz respeito a novos olhares sobre a loucura, bem como há um longo processo de desconstrução e transgressão do ideal hegemônico feminino, ainda hoje a referência de normalidade para as mulheres.

**Palavras-chave:** Gênero. Loucura. Interseccionalidade. Controle penal. EMPAP. Transinstitucionalização.

\* Recebido em 31/05/2020

Aprovado em 16/09/2020

\*\* Mestre (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ) e bacharela (Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC) em Direito.  
E-mail: brubmcosta@gmail.com.

\*\*\* Professora associada (Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FND/UFRJ), doutora em Direito Penal e Criminologia (Universidade de São Paulo - USP) e mestra (Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ).  
E-mail: lucianaboiteux@gmail.com.

## Abstract

This article intends to discuss the relationship between crime and madness, focusing on the condition of women with mental suffering who have been discharged from a security measure in the city of Rio de Janeiro. It has as its general objective to understand how formal-penal control affects women who have been hospitalized in a custody and psychiatric treatment institution in the city of Rio de Janeiro. It starts, therefore, with a question that inquires how the formal-penal control affects these subjects. Guided by an intersectional, decolonial and anti-asylum referential, a theoretical-analytical investigation was carried out on that object. In order to illustrate this contribution, the emblematic aspects of the performance of formal-penal social control were used in the case of the transinstitutionalization of an ex-patient at the Roberto de Medeiros Psychiatric Hospital, who was dismissed during the first biennium after the pioneering implementation of the multi-professional and expert psychosocial evaluation by the Public Defender of the State of Rio de Janeiro. As a conclusion, it was possible to identify that there was a continuum of formal-penal control for other forms of social control, such as medical-psychiatric control, materialized in the patient's transinstitutionalization. It points to the fact that social formal-penal control always seems to be lurking, hoping that these women will focus on the diversion to be captured again by the criminal justice system. It is considered, therefore, that a long path needs to be taken with regard to new perspectives on madness, as well as there is still a long process of deconstruction and transgression of the feminine hegemonic ideal, even today the reference of normality for women.

**Keywords:** Gender. Madness. Intersectionality. Penal control. EMPAP. Transinstitutionalization.

## 1 Introdução

O tema que orienta este trabalho é a discussão sobre crime e loucura, cujo objetivo geral é compreender de que forma o controle formal-penal incide sobre as mulheres que cumpriram medida de segurança de internação em estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico (ECTP) no município do Rio de Janeiro. Parte-se, portanto, de uma pergunta que questiona como o controle formal-penal incide sobre essas sujeitas.

Desde a publicação da Lei da Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei n. 10.216/2001), já se passaram quase 20 anos e, apesar da concretização de projetos louváveis, pouco se caminhou em direção de uma real abolição das instituições de caráter manicomial. No âmbito jurídico, apesar das medidas de segurança de internação seguirem sendo aplicadas, algumas iniciativas, como o exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial (EMPAP), vêm problematizando esse recurso e se consolidando por meio do uso contra hegemônico do direito.

Nos últimos anos, houve aumento significativo de investigações acerca do encarceramento feminino, razão pela qual a discussão sobre as mulheres em sofrimento psíquico e mental em conflito com a lei ganhou impulso e começou a sair da invisibilidade. Contudo, ainda que algumas pesquisas tratem especificamente de mulheres em cumprimento de medida de segurança de internação e/ou institucionalizadas em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (ECTPs), poucos são os trabalhos que, como este, investigam a condição das egressas.

Este texto é parte de uma pesquisa empírica já finalizada, que utilizou como metodologia o estudo de caso com suporte na pesquisa documental, e que elegeu como objeto de estudo a transinstitucionalização de uma paciente, no município do Rio de Janeiro, após a implementação pioneira do exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial (EMPAP) pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ).

Neste artigo, limitar-nos-emos a apresentar o aporte teórico que subsidiou o desenvolvimento da pesquisa apresentada neste artigo e, de forma ilustrativa, os aspectos emblemáticos da atuação do controle social

formal-penal sobre as mulheres em sofrimento psíquico que estiveram institucionalizadas em virtude da medida de segurança. Apesar da opção por privilegiar o aspecto teórico-analítico, é importante mencionar que as reflexões trazidas estão fundamentadas no diálogo constante entre teoria e prática.

Debruçar-nos-emos sobre a condição das egressas do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros (HPP RM) que foram contempladas pelo EMPAP entre os anos de 2017 e 2018, o primeiro biênio após a implementação do projeto. Interessa-nos saber como controle social formal-penal se manteve presente em suas vidas e como outras formas de controle passaram a agir. Para tornar mais palpáveis essas reflexões, traremos o caso de uma paciente que não foi *realmente* desinstitucionalizada, mas transinstitucionalizada. A transinstitucionalização é marcada, como o próprio termo sugere, pela manutenção do controle institucional ainda que haja o deslocamento de um estabelecimento, de uma instituição total, para outra.

No transcórrer deste artigo, buscaremos mostrar que, em relação às mulheres, os mecanismos de controle social informal e formal existem simultânea e concomitantemente. Ao tratarmos das mulheres em sofrimento psíquico e mental em conflito com a lei, traremos que, uma vez que é inerente à medida de segurança a coexistência dos controles formal-penal e médico-psiquiátrico, a transinstitucionalização apenas enseja o deslocamento de algumas atribuições do primeiro para o segundo mecanismo, na forma de um *continuum*. É possível dizer que, mesmo as mulheres que foram desinstitucionalizadas, continuam a sentir os efeitos do controle formal-penal que, apesar de perder sua predominância em relação a outros mecanismos de controle social informal e formal, mantém-se sempre à espreita.

Entendemos que as experiências não são compartilhadas da mesma forma e, quando tratamos de mulheres privadas de liberdade, é fundamental explicitar sua raça e sua classe, uma vez que são fatores relacionados à seletividade do sistema de justiça penal. Assim, os conceitos e as reflexões desenvolvidos estão amparados por uma lente interseccional, descolonial e antimanicomial. Sobre a importância de se adotar essa postura na pesquisa, Vanessa Berner afirma que

O *feminismo negro*, o *pós-colonial*, o *lésbico* e outros, se colocam contra essa ideia de uma categoria homogênea e universal de “mulher” como sujeito político e de direito, justamente por se tratar de uma categoria que, por representar valores ocidentais, exclui outras categorias de mulheres. Sua reivindicação é a *interseccionalidade*, cujo propósito é encontrar fórmulas que considerem a soma das diferentes desigualdades, como raça, sexo, classe social, orientação sexual etc. Fórmulas que sejam capazes de conceber sujeitos como categorias sociais heterogêneas. O *feminismo interseccional* pretende diminuir as assimetrias e as opressões por meio da visibilidade e da heterogeneidade<sup>1</sup>.

## 2 Processos de subjetivação femininos e controle social

Entende-se por processo de subjetivação os discursos, mecanismos, ferramentas mobilizadas e envolvidas na (trans)formação do indivíduo enquanto sujeito, no tornar-se pessoa constituída por uma, ou múltiplas, identidades<sup>2</sup>. De modo mais específico, propusemo-nos a compreender como o controle social formal-penal opera sobre as mulheres que cumpriram uma medida de segurança de internação, desviando, dessa forma, do ideal hegemônico feminino moderno da sociedade brasileira.

A opção pela adoção de uma lente interseccional, descolonial e antimanicomial justifica-se pela imprescindibilidade de racializarmos os debates sobre as sujeitas privadas de liberdade, bem como localizá-los nas classes sociais das quais a maioria delas provém, tendo em vista que as experiências das mulheres são bas-

<sup>1</sup> BERNER, Vanessa de Oliveira Batista. Teorias feministas: o direito como ferramenta de transformação social. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia (org.). *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 29-46. p. 41.

<sup>2</sup> HENNINGEN, Inês; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. A subjetivação na perspectiva dos estudos culturais e foucaultianos. *Psicologia da Educação*, São Paulo, n. 23, p. 57-64, 2006.

tante distintas e que inexistem *a mulher* como categoria universal.

O termo interseccionalidade engloba a inseparabilidade entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, e ficou popularmente conhecido nos anos 2000, a partir do uso feito por Kimberlé Crenshaw<sup>3</sup>. Akotirene dispõe sobre uma interseccionalidade que forneça instrumentos para enxergar a matriz colonial moderna contra os grupos oprimidos, adequando-se às demandas da brasilidade. Para tanto, defende uma perspectiva descolonial transdisciplinar, que trate da instrumentalidade do gênero, da raça, da classe e da nação; da sensibilidade interpretativa em relação aos efeitos identitários; da atenção global para a matriz colonial moderna, evitando o desvio analítico para apenas um eixo de opressão<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, Lugones propõe um feminismo descolonial, que revele questões ocultas de gênero, raça e sexualidade, e que promova uma releitura da própria modernidade capitalista colonial moderna. Para a autora, a imposição colonial do gênero permeia diversas esferas da sociedade, do conhecimento, do cotidiano, destacando-se os impactos da colonização como forma de dominação, inclusive, em relação às mulheres<sup>5</sup>.

Importante pontuar que esse termo se difere de colonialismo, uma vez que busca chamar a atenção para as continuidades históricas entre os tempos coloniais e “pós-coloniais”. Preocupa-se, também, em mostrar que as relações coloniais de poder não se limitam ao domínio político-econômico e jurídico-administrativo dos centros sobre as periferias, mas possuem também uma dimensão epistêmico-cultural<sup>6</sup>.

Interseccionalidade e descolonialidade são importantes instrumentos teórico-metodológicos, uma vez que contemplam as mulheres negras, indígenas, lésbicas, terceiro-mundistas, que estão longe das cisgeneridade branca heteropatriarcal que fundamenta o modelo feminino hegemônico. Precisam, portanto, ser utilizados para a elaboração de metodologias adequadas à realidade desses grupos, de modo que possam mobilizá-los para responder à sua condição de opressão.

As tecnologias de gênero são importantes constituidoras dos dispositivos, pois interpelam ideais culturais e performances de gênero. Também estão presentes em diversas esferas, que vão desde as produções simbólicas midiáticas às regras de comportamentos cotidianos. Nesse sentido, os sujeitos se constituem por meio de processos de subjetivação que se dão por meio de interações sociais, bem como pela relação do sujeito consigo mesmo<sup>7</sup>.

Os dispositivos dos processos de subjetivação não são os mesmos para homens e mulheres: os primeiros seriam privilegiadamente subjetivados pelo dispositivo da eficácia<sup>8</sup>, baseado na virilidade sexual e laborativa, e as segundas, pelos dispositivos materno e amoroso. Os processos de subjetivação gendrados<sup>9</sup> criam, também, vulnerabilidades identitárias específicas e diferenciadas, evidenciadas no sofrimento psíquico.

Esses dispositivos não existem ontologicamente, sendo, portanto, categorias analíticas situadas e historicizadas. Desse modo, a utilização de um referencial interseccional e descolonial permite que relacionemos as vulnerabilidades de raça/etnia, classe, sexualidade e território aos distintos processos de subjetivação femininos.

<sup>3</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought*. New York: Routledge, 2009.

<sup>4</sup> AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

<sup>5</sup> LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez., 2008.

<sup>6</sup> CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. Prólogo: Giro decolonial, teoria crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. (Comp.). *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 9-24.

<sup>7</sup> ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018. p. 56-57.

<sup>8</sup> Para uma compreensão aprofundada sobre o dispositivo da eficácia, ver: ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

<sup>9</sup> Temos priorizado a utilização dessa grafia ao invés de *engendrado* com o intuito de evitar uma confusão entre ideias distintas.

### 3 Quando os *scripts* não são suficientes: do controle social informal ao controle social formal-penal

Para uma melhor compreensão acerca da forma como o controle social formal-penal age em relação às mulheres que desviam de um ideal feminino hegemônico, faz-se necessária uma breve incursão histórica.

No início do século XX, a maior frequência das mulheres nos espaços coletivos<sup>10</sup> e as alterações nas relações dentro do próprio ambiente doméstico levaram tabus relacionados ao trabalho e a sexualidade a extravasar a dimensão privada. Essas mudanças ensejaram críticas de grupos que temiam a quebra dos valores morais vigentes, e uma resposta a esse avanço foi a constante vigilância masculina. As instituições prisionais femininas surgiram no Brasil no final da primeira metade desse século, e buscaram conciliar elementos econômicos, morais e religiosos, por meio do trabalho, da disciplina, do silêncio, do isolamento e da oração.

As formas de controle social que incidiam, e incidem, sobre as mulheres eram tanto de natureza informal, exercidas pela família, opinião pública, trabalho, escola, igreja, medicina, quanto formal<sup>11</sup>, colocadas em prática pelos órgãos estatais. Apesar de apresentarem suas próprias dinâmicas de funcionamento, é comum que esses mecanismos de controle ajam simultaneamente e em conjunto.

As exigências impostas às mulheres mães, dona de casas, esposas, trabalhadoras — principalmente no caso das mulheres negras — eram contraditórias entre si, sendo impossível conciliá-las satisfatoriamente. Nesse sentido, a incapacidade de dar conta de todos esses papéis era vista, por um lado, como incompetência e inabilidade, e, por outro, como desvio do ideal feminino hegemônico branco. A falta de características essencialmente femininas era associada aos comportamentos subversivos e vice-versa, atribuindo-se às mulheres desviantes estereótipos em virtude da condição de anormalidade.

Os *não lugares* de mulher eram ocupados pelas prostitutas, lésbicas, “loucas”, solteironas<sup>12</sup>, negras, indígenas e por aquelas que não tinham profissão definida. O elemento constitutivo desse *locus* passava pela sexualidade considerada desregrada, “anormal”, dessas mulheres, ainda que outras características *naturalmente* femininas também estivessem ausentes. Aos excessos e descaminhos do padrão sexual normal<sup>13</sup> eram atribuídas as descontinuidades do feminino e, conseqüentemente, as rupturas em relação a determinadas performances e papéis<sup>14</sup>.

A busca pela anormalidade era mais refinada e incisiva no caso das mulheres. Diante da grande variedade de desvios possíveis, a loucura feminina recebeu especial atenção da literatura médica, que associava a incidência de transtornos mentais à condição de sexualidade reduzida ou demasiadamente exacerbada, e se constituiu de forma bastante própria. O descumprimento de qualquer papel considerado tipicamente feminino era suficiente para que se consumasse o desvio e, quase como consequência inerente, se caracterizasse o distúrbio de ordem psíquica.

<sup>10</sup> As mulheres negras já haviam deixado seus lares há muito tempo, e ocupavam os espaços públicos, sendo ainda mais censuradas do que as mulheres brancas. DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>11</sup> A própria legislação brasileira criou uma série de dispositivos que garantiam total supremacia e controle dos homens sobre as mulheres, e que endossavam um ideal de família burguesa legalmente constituída por meio do casamento. O Código Civil de 1916 reforçava uma divisão sexual do trabalho, enfatizando a posição de chefe de família e provedor, do homem, e de mãe, dona de casa e esposa submissa, da mulher. As mulheres necessitavam de autorização expressa dos maridos caso quisesse trabalhar fora. Além da legislação civil, as Constituições de 1934 e 1937 eram bastante enfáticas ao mencionar em seus textos a importância da família. O Código Penal de 1940, em seu artigo 215 também considerava que só podia ser vítima de condutas contra a “dignidade sexual” a “mulher honesta”, expressão esta que só foi suprimida pela Lei n. 12.015/2009.

<sup>12</sup> ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

<sup>13</sup> A heterossexualidade monogâmica passou a ser, a partir de meados do século XIX, a conduta sexual paradigmática da normalidade, devendo a mulher se adequar a esse parâmetro, sob o risco de incorrer no desvio. Por outro lado, do homem sempre foi esperada a transgressão da monogamia. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

<sup>14</sup> ANGOTTI, Bruna. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

Houve, também, a condenação das formas de vida de pessoas pobres e negras, que habitavam lugares degradados da cidade em crescimento — espaços estes associados ao *outro*, à classe perigosa, e que, em virtude disso, deviam ser erradicados<sup>15</sup>. A essa população era voltado um controle social bem mais duro, que operava tanto de modo informal, sobre a mobilidade dos corpos negros, como de modo formal, a partir de forças institucionalizadas de repressão policial<sup>16</sup>.

Essa estigmatização do modo de vida popular deve ser analisada a partir de uma perspectiva racializada. Eram nos espaços degradados, marginais, que viviam ex-escravizados, negros e negras, mestiços. A associação entre a negritude, o atraso e a degenerescência era frequente, existindo uma preocupação por parte de médicos, sanitaristas e teóricos brasileiros ligados ao movimento eugenista, que presumiam que doenças sociais estavam relacionadas à questão racial<sup>17</sup>.

As mulheres negras são historicamente as mais marginalizadas: em momento algum, satisfizeram o ideal hegemônico e estavam fadadas a integrar a categoria de desviante quando o controle social informal não era capaz de estabelecer limites. Assim, era possível criminalizá-las pelo desvio do ideal hegemônico feminino, por sua raça e classe.

Uma vez que o conteúdo das leis e o conceito de crime não são universais, o mesmo pode ser dito da categoria *mulher criminosa*, uma vez que ela só passa a existir a partir do momento em que há delimitação de quem pode ser considerada delinquente e de quais são as atitudes e o *locus* próprios da delinquência. Depois da atribuição do rótulo, ela ainda precisa ser julgada e condenada para fazer jus ao estigma.

Há, portanto, escolhas prévias do sistema penal que indicam condutas e apontam quem são os sujeitos privilegiados no processo de criminalização e de vitimização<sup>18</sup>. Essa seleção é pautada na associação entre delinquência, classe social, raça, localização espacial dos sujeitos no território, gênero e sexualidade.

Na natureza feminina residiam tanto os problemas como a salvação<sup>19</sup>, pois quanto maior fosse a proximidade com fatores “civilizatórios”<sup>20</sup>, menor seria o potencial desviante de uma mulher. Por um lado, deveriam ser incentivados os aspectos positivos, como o potencial de reprodução e de cuidado. Por outro, os aspectos negativos, como a sexualidade não reprodutiva e a loucura, deveriam ser afastados com o auxílio da moral, da educação e da medicina. Se esse ideal hegemônico de mulher era difícil de ser satisfeito por brancas e burguesas, mulheres negras, pobres, descendentes de escravizados foram excluídas desse padrão<sup>21</sup> logo em sua gênese.

Analisando a construção de estereótipos femininos normais e desviantes, é possível identificar permanências significativas, tanto no senso comum quanto em práticas e abordagens consideradas inovadoras e respaldadas *cientificamente*. Ainda temos muito a percorrer no sentido de romper com padrões e ideais moralizantes que incidem sobre as mulheres, sejam eles na forma de ferramentas de controle ou mascarados de instrumentos de conquista por direitos e *liberdades*.

<sup>15</sup> ANGOTTI, Bruna. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018; ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

<sup>16</sup> BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

<sup>17</sup> GÓES, Luciano. *A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

<sup>18</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

<sup>19</sup> COUTO, Rita Cristina Carvalho de Medeiros. Eugenia, loucura e condição feminina. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 90, p. 52-61, 1994.

<sup>20</sup> ANGOTTI, Bruna. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

<sup>21</sup> A própria estrutura capitalista moderna colonial que cunha esse estereótipo de mulher ideal o torna inalcançável para as *fêmeas* colonizadas, negras, já pressupondo que o caminho que mais facilmente percorrerão é o do desvio. Não é acidental que as mulheres negras tenham sempre trabalhado fora de seus lares, nem que sejam as mais perseguidas pelo controle penal. LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez., 2008.

## 4 Crítica ao controle penal da loucura e alternativas antimanicomiais no sistema de justiça

Nessa etapa do trabalho, introduziremos o instituto da medida de segurança, que justifica a privação de liberdade para as mulheres tidas como loucas e criminosas simultaneamente, e o EMPAP, importante projeto antimanicomial que subverteu os critérios de desinternação das mulheres aprisionadas por se enquadrarem nesses parâmetros.

Entende-se por antimanicomial o movimento, os projetos, as diretrizes, as medidas etc., que se opõem à lógica de contenção da loucura própria dos manicômios. Esta tem como sustentáculo as instituições totais, com características asilares, que focam na loucura como doença e não na pessoa que busca o tratamento.

O termo ganhou popularidade no Brasil a partir das críticas dos movimentos sociais pela Reforma Psiquiátrica brasileira. Apesar de ter resultado na promulgação da Lei n. 10.216/2001, esse processo continua em curso e se desdobra de forma bastante heterogênea. Ele é marcado pela disputa entre um projeto radical, em favor de uma sociedade sem manicômios e pautado nos princípios do Manifesto, de 1987, e da Carta de Bauru, de 2017, e um projeto em favor da manutenção do *status quo*, alinhado aos interesses neoliberais e capitalistas<sup>22</sup>.

Ainda que a experiência da psiquiatria democrática e da antipsiquiatria tenham servido como importantes inspirações, elas não foram modelos seguidos à risca. Apesar de o Brasil ter desenvolvido sua própria metodologia para a implementação da reforma psiquiátrica, Passos chama atenção para o fato de que a questão racial sofreu um apagamento ao longo de todo esse processo, sendo urgente sua retomada, em observância aos princípios sintetizados no Manifesto e na Carta de Bauru<sup>23</sup>.

São múltiplos os saberes e fazeres que têm identificado fissuras e possibilidades de resistência em relação aos saberes hegemônicos, enfatizando a necessidade do redirecionamento da assistência psiquiátrica no país. No campo do direito, penalistas e criminólogos críticos há tempos criticam o caráter lacunoso da utilização das medidas de segurança, tendo em vista que sua regulamentação pelo Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal é bastante imprecisa, dando margem para grandes violações das garantias fundamentais já asseguradas aos sujeitos imputáveis condenados ao cumprimento de penas comuns.

Segundo o artigo 26 do Código Penal, é considerada inimputável a pessoa que apresenta algum transtorno psíquico ou mental que a torna incapaz de compreender a dimensão reprovável de seu ato e, portanto, não torna passível sua *responsabilização*<sup>24</sup>. A esse sujeito, no caso do cometimento de uma conduta prevista na legislação penal, se comprovada sua inimputabilidade, é atribuída uma sentença absolutória imprópria, que tem como consequência a exigência do cumprimento de uma medida de segurança, em meio aberto ou fechado.

A medida de segurança, com base no ponto de vista da dogmática, não é propriamente uma pena, uma vez que o inimputável não é considerado agente de um crime propriamente dito. Sua condição psíquica e mental torna viciado o elemento da culpabilidade de sua ação, ainda que ela seja considerada típica e anti-jurídica.

No Brasil, a forma de conciliar os interesses do cientificismo positivista e da metafísica do direito penal

<sup>22</sup> PASSOS, Rachel Gouveia. Frantz Fanon, reforma psiquiátrica e luta antimanicomial no Brasil: o que escapou nesse processo? *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 25, n. 3, p. 74-88, set./dez., 2019.

<sup>23</sup> PASSOS, Rachel Gouveia. “Holocausto ou navio negreiro?”: inquietações para a Reforma Psiquiátrica Brasileira. *Argum*, Vitória, v. 10, n. 3, p. 10-22, set./dez., 2018.

<sup>24</sup> No que diz respeito à *responsabilização* dos sujeitos em sofrimento psíquico, há importantes divergências teóricas e políticas sobre a total impossibilidade destes sujeitos serem responsabilizados. Tem-se articulado em favor da compreensão de que esses sujeitos podem ser responsabilizados na medida em que sua condição possibilita, contribuindo, inclusive, para o processo de constituição de sua cidadania e autonomia.

clássico se manifestou sob a forma de ideologia de defesa social<sup>25</sup>. A partir de sua lógica, estruturou-se no sistema do duplo binário, no Código Penal de 1940, que instituiu dois tipos de reações penais para os imputáveis.

A pena seria a reação penal calculada com base na culpabilidade e na gravidade do ato, enquanto a medida de segurança seria indicada com base na periculosidade, ou seja, no estado de antissociabilidade, no juízo de probabilidade de delinquência futura baseado na “anomalia” psíquica do agente<sup>26</sup>, levando ao seu aprisionamento e atribuindo-lhe um tratamento curativo. A primeira reação satisfaria a ânsia daqueles que consideravam necessária a expiação da culpa, enquanto a segunda contemplaria aqueles que viam como indispensável o tratamento e o isolamento do indivíduo criminoso.

Após alguns anos, esse modelo foi reformulado, levando a medida de segurança a ser aplicada somente aos inimputáveis e, em alguns casos, aos semi-imputáveis<sup>27</sup>. Em virtude de ter se fundado em mais de uma tradição teórico-filosófica<sup>28</sup>, nosso direito penal aplica, simultaneamente, as lógicas da culpabilidade e da periculosidade, e, conseqüentemente, a pena e a medida de segurança<sup>29</sup>.

Uma das grandes problemáticas em torno deste instituto é sua escassa regulamentação jurídica. Além disso, se, em teoria ela, é considerada um tratamento, na prática, verifica-se que ela muito pouco se distingue de uma pena — os estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (ECTPs<sup>30</sup>) geralmente ficam em complexos penitenciários, os pacientes ficam em celas gradeadas, os profissionais responsáveis pela instituição são agentes penitenciários, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTPs) estão sujeitos às regulamentações da administração penitenciária, etc.

Sobre o saber psiquiátrico e sua inserção no campo forense, Foucault menciona que essa parceria começa a se estabelecer durante o século XIX, quando alguns tipos específicos de criminosos começam a cumprir pena em hospitais psiquiátricos<sup>31</sup>. A psiquiatria forense encontra nesse período sua área de domínio, entre os saberes jurídico e psiquiátrico. Há, portanto, o preenchimento de uma lacuna com a elaboração de um discurso especificamente direcionado à loucura criminal. Esse discurso, esse saber, é voltado para a normalização dos indivíduos e não para a prevenção do crime ou para a cura da doença mental<sup>32</sup>.

O principal reflexo contemporâneo desse movimento da psiquiatria forense parece ter se concentrado nos exames psiquiátricos. Como requisito para a extinção da medida de segurança, é necessária a realização do exame de verificação de cessação de periculosidade (EVCP). O responsável pelo exame é o médico psiquiatra, que fica responsável por atestar se o paciente é ou não perigoso, se está ou não apto para deixar o estabelecimento de custódia e recomeçar sua vida em sociedade.

A perícia psiquiátrica se dedica a demonstrar que o indivíduo já era potencialmente desviante antes mesmo de cometer qualquer ilícito. Suas características são tomadas como causas e seus defeitos passam a ser

<sup>25</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

<sup>26</sup> CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo*: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 76.

<sup>27</sup> CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo*: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

<sup>28</sup> COSTA, Bruna Martins. *Aprisionamento da loucura*: internamento, psiquiatria e controle penal. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

<sup>29</sup> CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo*: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

<sup>30</sup> Estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico (ECTPs) é o gênero de instituições que abrigam pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação. Dentro dos ECTPs estão contidos os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTPs), mas também as alas de tratamento psiquiátrico em unidades onde não há espaços especialmente construídos para esta clientela. DINIZ, Débora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil*: Censo 2011. Brasília: Letras Livres, 2013.

<sup>31</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1975-1976). 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>32</sup> COSTA, Bruna Martins. *Aprisionamento da loucura*: internamento, psiquiatria e controle penal. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. p. 43.

penalizáveis. O saber forense não tem verdadeiro valor de conhecimento. Contudo, apesar de se limitar a reproduzir enunciados em torno de conteúdos moralizantes, seu poder está no teor do discurso que consiste em transformar o sujeito em objeto de uma tecnologia de segregação e de correção<sup>33</sup>.

Este parece, portanto, ser o verdadeiro fundamento da periculosidade, sob o qual se alicerça a medida de segurança no Código Penal brasileiro. Ela não pode ser uma categoria autenticamente jurídica, porque não opera no mesmo nível de abstração das suas construções formais, bem como não pode ser exclusivamente médica, uma vez que sua finalidade está muito mais próxima de estratégias de controle do que de estratégias terapêuticas.

Essa tentativa de conciliar enunciados moralizantes típicos do controle social, com enunciados do controle jurídico-penal, resulta em inconsistências teóricas e metodológicas que, em última instância, levam a contradições legais. Essa consequência pode ser facilmente observada na dificuldade de aceitação das diretrizes da Lei da Reforma Psiquiátrica brasileira pelo direito penal. Especialmente no caso das mulheres em sofrimento psíquico vinculadas ao sistema penal, sua condição de invisibilidade<sup>34</sup> não foi alterada com as conquistas da reforma psiquiátrica.

Tendo em vista que essas incongruências são inerentes à lógica da medida de segurança, é fundamental adotar ativamente uma postura crítica, no sentido de produzir novos paradigmas de cuidado das pessoas em sofrimento psíquico e de compreensão da loucura. O EMPAP surge no interior do movimento de superação desse instituto, o principal símbolo da herança periculosista e manicomial do positivismo criminológico e da psiquiatria tradicional, que persiste ainda nos dias de hoje.

## 5 O funcionamento do EMPAP: projeto terapêutico singular, desinternação e desinstitucionalização

Apesar do crescimento veloz da população carcerária brasileira nos últimos anos, no estado do Rio de Janeiro, verificou-se a queda do número de institucionalizações, especialmente no que diz respeito às pessoas internadas em ECTPs: em 2011 eram 341 pacientes e em 2018 esse número caiu para 184. Magno e Boiteux produzem uma interessante sistematização de informações, publicada na forma de tabelas, para respaldar tal constatação<sup>35</sup>.

As pessoas com transtorno mental em conflito com a lei penal, de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)<sup>36</sup>, que estabelecem o ano de 2020 como

<sup>33</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais*: curso no Collège de France (1975-1976). 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>34</sup> A Portaria Interministerial MJ/SPM n. 210/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, quase nada modificou a situação de invisibilidade das mulheres em sofrimento psíquico que entraram em conflito com a lei penal. Essa negligência se reflete nos dados (não) contidos nos INFOPEN Mulheres. BRASIL. Ministério da Justiça. *Portaria Interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014*. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.lex.com.br/legis\\_25232895\\_PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N\\_210\\_DE\\_16\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx). Acesso em: 9 fev. 2020; BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2020; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*, 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 9 fev. 2020; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*, 2019. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 19 mar. 2020.

<sup>35</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desen-carceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018. p. 584-587.

<sup>36</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Exposição de motivos*, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/cnpcp-divulga-de-consulta-publica-do-plano-nacional-de-politica-criminal-e>

sendo o prazo final para que instituições manicomiais deixem de existir no país, e da Lei da Reforma Psiquiátrica, devem, desde o primeiro momento, ser encaminhadas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Entretanto, no que diz respeito ao imediato atendimento em saúde mental, isso nem sempre se concretiza. Ele está diretamente relacionado “ao carro que chega primeiro”: se for a viatura da polícia, a resposta dar-se-á pela via do direito, se for a ambulância, a resposta dar-se-á pela via da saúde. Além disso, dificilmente veremos o prazo estabelecido pelo CNPCP ser cumprido, tendo em vista que estamos perto da data limite e longe de interrompermos as atividades das instituições com características asilares e manicomiais. Isso revela que o principal desafio para o encerramento dos manicômios judiciais no Rio de Janeiro está no “fechamento da porta de entrada”.

De 2015 a 2018 essa redução se acentuou<sup>37</sup>, e a implementação do EMPAP veio no sentido de incrementar essa queda. Foi durante esse intervalo que se desdobrou a articulação interinstitucional produtora do projeto e que se encerrou as atividades do HCTP Heitor Carrilho, o mais antigo manicômio judiciário brasileiro<sup>38</sup>. Magno e Boiteux chamam atenção para esse fenômeno, que vai na contramão de uma tendência de aumento da população privada de liberdade do Brasil, hoje com a terceira maior população penitenciária do mundo<sup>39</sup>. Em outras palavras, o aumento da desinstitucionalização<sup>40</sup> no Rio de Janeiro foi de encontro ao aumento do número de presos imputáveis no Brasil como um todo.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em um contexto pouco otimista, iniciou a construção de uma política pública que parte da perspectiva antimanicomial e do diálogo entre saberes. O EMPAP veio para substituir o exame de verificação de cessação de periculosidade (EVCP), ainda utilizado em outros estados para atestar a cessação de periculosidade dos pacientes que já cumpriram o tempo mínimo de internação imposto pela LEP e que ambicionam ser desinternados. É um projeto que busca trazer para o sistema prisional as diretrizes da Lei n. 10.216/2001, uma vez que o direito penal é bastante reticente em incorporá-las.

Magno entende que, em observação à lei antimanicomial, todos os institutos de direito penal e processual penal deveriam ser submetidos a uma releitura, especialmente no que tange à execução das medidas de segurança<sup>41</sup>. A lógica antimanicomial incorporada pela Lei da Reforma Psiquiátrica brasileira provocou uma

penitenciaria/PNPCP220919.pdf. Acesso em: 9 fev. 2020.

<sup>37</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018.

<sup>38</sup> Em abril de 1921, foi inaugurado o primeiro manicômio, tendo sua origem na Seção Lombroso do Hospício Nacional dos Alienados, na Praia Vermelha. No Brasil, esta instituição antecedeu a própria regulamentação da medida de segurança, ou seja, a necessidade social de manter os loucos criminosos em instituições típicas do controle penal já se manifestava antes da consolidação de um entendimento doutrinário. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *Guia de fontes e catálogos de acervos e instituições para pesquisa em saúde mental e assistência psiquiátrica no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: LAPS, 2004. Disponível em: [http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/GUIA\\_FONTES\\_E\\_CATALOGOS.pdf](http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/GUIA_FONTES_E_CATALOGOS.pdf) Acesso em: 9 fev. 2020; COSTA, Bruna Martins. *Aprisionamento da loucura: internamento, psiquiatrização e controle penal*. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

<sup>39</sup> O aumento do encarceramento no Brasil se deve ao aumento da repressão ao tráfico de drogas, tratado pela legislação especial penal como crime hediondo, diante do foco da polícia à persecução em periferias e favelas, onde se localiza o mercado ilícito do varejo de drogas. BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 83-103. No Rio de Janeiro, essa política criminal é bastante evidente. Os fatores que podem ter influenciado essa queda de institucionalização experimentado no estado fluminense têm natureza política, econômica e social. Qualquer análise sobre esses números dificilmente dará conta de identificar todos os elementos por trás desse processo.

<sup>40</sup> A desinstitucionalização é um trabalho de transformação que, partindo do manicômio, desmonta a solução institucional existente para, sem seguida, desconstruir o problema. O resultado de tal prática transforma os mecanismos de tratamento e as concepções de sofrimento, tendo em vista que o tratamento, a terapia, deixa de ser mera busca pela cura da doença, dando lugar a um processo complexo, cotidiano e crítico. ROTELLI, Franco. *Desinstitucionalização*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1990.

<sup>41</sup> MAGNO, Patrícia Carlos. Encarceramento feminino: um olhar sobre mulheres e medida de segurança. In: BERNER, Vanessa Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino (org.). *Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016. p. 115-155. p. 120.

ruptura com o modelo hospitalocêntrico, uma vez que é marcada pelo tratamento em meio aberto, pensado de forma individualizada para cada usuário, territorializado, e que valoriza a integração com a família e a sociedade. Um outro olhar para a loucura, voltado para o sujeito e não para a doença, passa a ser valorizado. Essa virada possibilita, assim, que o foco deixe de ser a repressão e a segurança pública, e passe a ser a saúde.

Apesar do avanço no campo legislativo provocado pela referida lei, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), bem como por uma série de outras normativas nacionais e recomendações internacionais, na prática jurídica cotidiana verifica-se a inobservância das orientações firmadas por estes textos. A resistência à incorporação dessas diretrizes, especialmente no campo penal, consta como um dos principais entraves a serem contornados no curso da implementação do EMPAP.

É fato que a reflexão sobre o controle social formal-penal da loucura não foi amadurecida pelo discurso da reforma psiquiátrica, pela doutrina jurídica, ou pela consciência social. A própria Lei n. 10.216/2001 reflete essa realidade, uma vez que não abarca, explicitamente, a questão dos manicômios judiciais, nem enfrenta abertamente a relação da loucura com o sistema penal.

Existe, portanto, uma extensa discussão doutrinária sobre o suposto conflito entre a Lei da Reforma Psiquiátrica e a LEP, em relação ao fato de a primeira ter derogado os dispositivos que regem o processo de execução da medida de segurança de internação. Alguns autores entendem que a Lei n. 10.216/2001 se aplica aos sujeitos em sofrimento mental em conflito com a lei, pois seu texto não estabelece qualquer exceção à aplicação dos seus princípios gerais, inexistindo qualquer suporte constitucional para promover tal discriminação.

Por outro lado, há o argumento de que o referido diploma legal não altera explicitamente a Lei de Execução Penal, levando a um conflito aparente de normas no tempo. Jacobina reconhece que essa seria uma discussão de formalidades: por tratar de matéria de técnica legislativa, a Lei Complementar não obriga o intérprete e o operador da lei, mas o seu redator<sup>42</sup>.

A regra de hermenêutica a ser utilizada é a Lei de Introdução ao Código Civil do qual se depreende que a incompatibilidade lógica da lei anterior com a lei posterior implica revogação, ainda que não haja cláusula expressa nesse sentido. Apesar da sólida construção, a modificação parcial da LEP em matéria de medida de segurança não se firmou e as medidas de internação seguem sendo equivocadamente aplicadas e executadas<sup>43</sup>.

Para além desse entrave jurídico-formal, outra grande dificuldade reside no fato de ser necessária a superação da lógica manicomial, que extravasa o espaço físico da instituição total, permeia o imaginário social e é reproduzida pelo senso comum. A Carta de Bauru<sup>44</sup>, documento fundador do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial (MNLA), informa que o manicômio é a expressão de uma estrutura opressora da sociedade e que, portanto, a luta pelos direitos das pessoas com transtornos mentais deve acontecer concomitante e conjuntamente à luta de todos os trabalhadores pelo acesso à saúde, à justiça e a melhores condições de vida.

Buscar a concretização de uma sociedade sem manicômios significa combater a exclusão e a discriminação, garantindo que todas as pessoas com transtornos mentais tenham acesso ao tratamento em saúde mental, independentemente de terem sido ou não alvo do controle formal-penal. A ressignificação da execução da medida de segurança passa por estratégias de retirada dos sujeitos em sofrimento psíquico da mira do controle médico-psiquiátrico e formal-penal, direcionando seu cuidado para o campo da saúde, da assistência social, da educação e das artes.

Em conformidade com essa orientação, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (MPF/PFDC), elaborou um parecer acerca das medidas de segurança, recomen-

<sup>42</sup> JACOBINA, Paulo Vasconcelos. *Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica*. Brasília: ESMPU, 2008. p. 104.

<sup>43</sup> JACOBINA, Paulo Vasconcelos. *Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica*. Brasília: ESMPU, 2008.

<sup>44</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Carta de Bauru*, 2017. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/12/CARTA-DE-BAURU-30-ANOS.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2020.

dando o afastamento de diversos dispositivos do Código Penal, Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal<sup>45</sup>. Os pontos contestados nestas leis foram especialmente aqueles que endossam o atributo da *periculosidade*. Ainda que a natureza conceitual do termo seja bastante imprecisa, parece haver uma convergência no sentido de tratá-lo como sendo um dispositivo de poder e controle de indivíduos, constantemente disputado pelos saberes penal e psiquiátrico.

Diniz, reforçando a fragilidade do conceito, ainda constata que inexistente nexos de causalidade entre diagnóstico psiquiátrico e infração penal<sup>46</sup>. Isso porque, no censo de 2011, por ela coordenado, verificou-se que as mesmas infrações penais foram praticadas por indivíduos com diagnósticos psiquiátricos distintos.

Exames psiquiátricos, como o incidente de insanidade mental<sup>47</sup>, no curso do processo penal, e o exame de verificação de cessação de periculosidade, para avaliar o paciente no momento de sua potencial desinternação, sintetizam a associação entre o poder psiquiátrico e o poder penal. Com base nessa compreensão, e considerando-se a importância da construção de novas políticas para as pessoas em sofrimento psíquico em conflito com a lei, a DPERJ rompeu com parte dessa lógica.

No Rio de Janeiro, em substituição ao EVCP, passou a vigorar o EMPAP. Antimanicomial em essência, foi elaborado tendo como inspiração vários projetos e práticas exitosas tanto no Brasil quanto no exterior. Magno e Boiteux pensam o novo instrumento a partir de uma metodologia que tem o direito como ferramenta garantidora de lutas e interesses sociais, e veem a Defensoria Pública como órgão vocalizador de demandas emancipatórias de pessoas em situação de vulnerabilidade. Esse projeto busca combater, na prática, a “discriminação interseccional estrutural, traduzida no conceito/mito da periculosidade do/a louco/a”<sup>48</sup>, que é inclusive produzida e reforçada pelo próprio sistema de justiça.

O EMPAP é, portanto, produto do uso contra-hegemônico do direito, implicado em provocar fissuras internas ao sistema. Sua construção, além de contribuir teoricamente para os debates críticos dos direitos humanos e da criminologia, também propõe uma política pública penitenciária e de saúde, pautada no desencarceramento e, mais amplamente, na desinstitucionalização do paciente<sup>49</sup>.

Um dos elementos diferenciadores do plano é a implementação de um projeto terapêutico singular (PTS), que é definido pelo Ministério da Saúde<sup>50</sup> como “instrumento de organização do cuidado em saúde construído entre equipe e usuário, considerando as singularidades do sujeito e a complexidade de cada caso”.

No PTS, a identificação das necessidades de saúde, a discussão do diagnóstico e a definição do cuidado são compartilhadas, o que leva ao aumento da eficácia dos tratamentos, uma vez que a ampliação da comunicação fortalece vínculos e aumenta o grau de responsabilização. Ele se constitui, portanto, como um conjunto de propostas terapêuticas articuladas, resultantes da discussão entre uma equipe interdisciplinar.

A utilização do PTS como dispositivo de intervenção desafia a organização tradicional do trabalho em

<sup>45</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. *Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10. 216/2001*, 2011. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer\\_medidas\\_seguranca\\_web.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer_medidas_seguranca_web.pdf). Acesso em: 29 maio 2020.

<sup>46</sup> DINIZ, Débora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011*. Brasília: Letras Livres, 2013.

<sup>47</sup> O mecanismo de averiguação da periculosidade, que identifica o sujeito como inimputável, durante a instrução processual, é o incidente de insanidade mental, que possui como principal subsídio a perícia psiquiátrica. CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

<sup>48</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018. p. 578.

<sup>49</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018. p. 579.

<sup>50</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *Núcleo de Apoio de Saúde da Família – Volume 1: ferramenta para a gestão e o trabalho cotidiano*, 2014. Disponível em: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nucleo\\_apoio\\_saude\\_familia\\_cab39.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nucleo_apoio_saude_familia_cab39.pdf). Acesso em: 9 fev. 2020.

saúde, pois pressupõe a necessidade de maior articulação entre os profissionais, e a utilização das reuniões de equipe e de outros espaços coletivos como locais de reflexão, compartilhamento, discussão e responsabilização das ações, bem como a horizontalização de poderes e conhecimentos. Ele é um projeto mutável, que se (re)formula cotidianamente<sup>51</sup>.

Dentro do EMPAP, ele é elaborado pela equipe de saúde do ECTP, que é responsável pela assistência durante a internação e pela articulação com a RAPS do território dos pacientes. Nele há os mecanismos de desinstitucionalização, que constarão no processo. O perito do EMPAP deixa, portanto, o prédio físico do Instituto de Perícias e passa a periciar o corpo do desinternado no *chão do manicômio*<sup>52</sup>. Esse profissional não mais indica se o sujeito é ou não perigoso, como se a loucura fosse um defeito inerente, mas sim se a pessoa com transtornos mentais tem ou não condição clínica de ser desinternada e continuar o tratamento em meio comunitário, conforme os ditames da Lei n. 10.216/2001.

O atendimento jurídico funciona como suporte à construção do projeto terapêutico singular e à apresentação de estratégias de desinternação e desospitalização para o sistema de justiça, garantindo que o futuro egresso possa ser acolhido pelos equipamentos de saúde extra-hospitalares e comunitários. É por meio da apropriação, pelo direito, da concepção de território da RAPS, que se desdobram planos que buscam viabilizar o deslocamento do controle formal-penal para o controle social comunitário da atenção psicossocial, e o enfrentamento do mito da periculosidade.

## 6 Quem são as mulheres sujeitas à medida de segurança no Rio de Janeiro?

Os primeiros casos para os quais foram produzidos o EMPAP no Rio de Janeiro totalizaram 25. Foram realizados a partir de agosto de 2017, e resultaram em desinternações entre outubro do mesmo ano e janeiro de 2018. Dentre estes, houve, apenas, um caso de transinstitucionalização, cuja paciente envolvida foi uma mulher — negra, pobre, periférica —, que foi desinternada do HPP RM e institucionalizada em um hospital psiquiátrico.

Transinstitucionalização é o processo pelo qual uma pessoa é deslocada de uma instituição total para outra, com a manutenção das características asilares. Inicialmente, foi tida como um recurso para viabilizar a desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos, pois pretendia a transferência para hospitais em maior conformidade com as diretrizes da reforma psiquiátrica brasileira (RPB)<sup>53</sup>.

Entretanto, ela passou a salientar novas internações de longa duração, promovendo o oposto da desinstitucionalização. Ainda que o uso costumeiro da transinstitucionalização esteja associado à troca de uma instituição psiquiátrica por outra, pensamos que o termo pode ser utilizado de modo a abranger o deslocamento de pessoas entre instituições totais distintas<sup>54</sup>, uma vez que se preservam as características determinantes

<sup>51</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018.

<sup>52</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018.

<sup>53</sup> LHACER, Patrícia Maria Villa. *Transinstitucionalização: caminhos e descaminhos na dinâmica de internações e desinternações de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no estado de São Paulo*. 2019. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

<sup>54</sup> As instituições totais podem ser organizadas em cinco grupos. No primeiro estão as instituições criadas para cuidar de pessoas que, em princípio, são incapazes e inofensivas (casas de idosos, órfãos, indigentes). No segundo, estão os locais destinados a pessoas incapazes de cuidar de si mesmas e que são uma ameaça para a comunidade, embora de maneira não intencional (sanatórios, manicômios, hospitais). O terceiro grupo é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais (cadeias, penitenciárias,

desses locais.

Conforme revelam os dados levantados por Diniz<sup>55</sup>, Magno e Boiteux<sup>56</sup>, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), utilizando informações fornecidas pelo governo estadual, publicou, erroneamente, que inexistiam mulheres cumprindo medida de segurança no estado do Rio de Janeiro<sup>57</sup>. Uma análise interseccional dos dados colhidos por essas pesquisadoras e por Ramos<sup>58</sup> mostra que as mulheres definidas como loucas e submetidas à medida de segurança são mais brancas do que as demais mulheres privadas de liberdade no estado.

Esses dados dão margem para questionarmos em que medida mulheres brancas podem se “beneficiar” da loucura e utilizá-la como recurso para escapar da prisão comum. Por outro lado, esta não responsabilização penal é mais difícil de se sustentar no caso das mulheres negras. Apesar de nós, pesquisadoras da área, termos conhecimento sobre a maior invisibilização das mulheres em sofrimento psíquico em conflito com a lei, para o senso comum ainda é pior estar presa do que estar em tratamento médico. Essa inferência demonstra que, no imaginário popular, as mulheres brancas seriam recuperáveis, enquanto as negras não, restando-lhes, apenas, a segregação<sup>59</sup>.

Além disso, os crimes contra a vida aparecem como sendo o tipo penal de maior incidência entre as pessoas — inclusive as mulheres — “loucas”, sem que haja um nexos causal entre periculosidade inerente e diagnósticos psiquiátricos. Tendo em vista que as pessoas com transtornos mentais estão mais adstritas ao ambiente doméstico, ao âmbito privado, é de se esperar que a maioria das condutas ocorra neste *locus* ou em suas adjacências — a *vizinhança*<sup>60</sup>.

Outra questão fundamental que permeia o debate sobre medidas de segurança é o tempo de internação. Uma das críticas mais severas ao instituto diz respeito ao fato de que, apesar de estabelecer um tempo mínimo, a legislação penal não prevê um tempo máximo de internação<sup>61</sup>, e exige um laudo psiquiátrico para que seja auferida a cessação da periculosidade do paciente.

Pela literatura consultada, é possível afirmar que as mulheres ficam mais tempo internadas que os homens<sup>62</sup>. Apesar disso, não é possível estabelecer uma relação direta entre o tempo de internação e a gravida-

---

campos de concentração). O quarto modelo são aquelas instituições estabelecidas para realizar tarefas de trabalho (quartéis, escolas internas, campos de trabalho). No quinto estão os estabelecimentos destinados ao refúgio do mundo (mosteiros, conventos). Entretanto, esta classificação não é exaustiva e não tem uso analítico imediato. Ela fornece definições que, associadas a outras, podem ser instrumentalizadas e utilizadas como ponto de partida. GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

<sup>55</sup> DINIZ, Débora. *A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil: Censo 2011*. Brasília: Letras Livres, 2013.

<sup>56</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018.

<sup>57</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres*, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2020.

<sup>58</sup> RAMOS, Bruna Gabriela Monte de Oliveira. *Compreendendo atravessamentos de gênero, raça/etnia, e classe no processo de desinstitucionalização das mulheres em sofrimento psíquico em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro*. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Fluminense, Niterói, 2018.

<sup>59</sup> De qualquer forma, mais pesquisas são necessárias para sustentar essas considerações enquanto hipótese plausível.

<sup>60</sup> São necessárias outras investigações mais aprofundadas para melhor estudar o fenômeno e confirmar essa hipótese.

<sup>61</sup> CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

<sup>62</sup> MAGNO, Patrícia Carlos. Encarceramento feminino: um olhar sobre mulheres e medida de segurança. In: BERNER, Vanessa Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino (org.). *Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016. p. 115-155; MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018; RAMOS, Bruna Gabriela Monte de Oliveira. *Compreendendo atravessamentos de gênero, raça/etnia, e classe no processo de desinstitucionalização das mulheres em sofrimento psíquico em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro*. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Fluminense, Niterói, 2018.

de do fato praticado. A respeito do contexto de implementação do EMPAP, verificou-se que a articulação entre sistema de justiça e RAPS bem como a potência do PTS influenciam o tempo de internação.

Magno e Boiteux partem de uma compreensão de que as mudanças paradigmáticas se fazem por substituição. O EMPAP representa um substitutivo do EVCP, e, por meio desse novo instrumento, a lógica antimanicomial, materializada na atenção psicossocial, suprimiria a lógica do positivismo criminológico. Para concretizar essa política no âmbito do processo penal, foram necessários diversos rearranjos institucionais, sendo o principal deles a articulação entre sistema de saúde e de assistência social, e sistema de justiça<sup>63</sup>.

## 7 Do ECTP ao hospital psiquiátrico: a atuação dos mecanismos de controle social formal e informal sobre as mulheres egressas da medida de segurança de internação

Nesse momento, com o objetivo de ilustrar o caminho teórico-analítico percorrido e de demonstrar a atuação dos mecanismos de controle social, especialmente formal-penal, sobre as mulheres egressas da medida de segurança de internação, analisaremos alguns aspectos emblemáticos do caso<sup>64</sup> de transinstitucionalização de uma ex-paciente do HPP RM.

A respeito dos 25 pacientes que foram contemplados pelo EMPAP no primeiro biênio após sua implementação, apenas um deles não foi desinstitucionalizada. Trata-se, na verdade, de uma paciente, negra, pobre, periférica, solitária, que, após ter sido considerada apta para a desinternação da medida de segurança, não foi desospitalizada e sofreu um processo de transinstitucionalização.

Ao prestigiarmos uma metodologia pautada no diálogo contínuo e constante entre a literatura e o caso concreto, elegemos alguns fatos e acontecimentos que retratam de forma emblemática a atuação dos mecanismos de controle social, especialmente do controle formal-penal, mesmo após a saída da paciente do ECTP em virtude de sua desinternação.

É possível afirmar que existe uma associação entre as *rupturas* com um ideal hegemônico feminino e a *criminalização* de mulheres. A profissão, a classe social, a mobilidade no espaço público, dentre outros elementos, são importantes indicadores da estigmatização de determinados estereótipos considerados mais propensos à prática de condutas criminosas<sup>65</sup>.

Esse mapeamento também permite afirmar que no caso das mulheres a distinção entre um mero desvio e um crime é extremamente volátil, e está muito mais sujeita às ingerências e às diretrizes do controle social informal. A interferência do controle penal não impede que esses mecanismos continuem funcionando, mas apenas adiciona uma forma de coerção respaldada por forças institucionais e, teoricamente, mais estruturadas e sistematizadas.

Identificamos que, em um determinado momento, o controle social informal não foi suficiente para coibir o desvio, a transgressão, o não cumprimento do ideal hegemônico feminino, fazendo-se necessária a intervenção do controle social formal-penal. Essa insuficiência, como vimos, pode ser motivada por circunstâncias e condições bastante heterogêneas.

<sup>63</sup> MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018.

<sup>64</sup> Na pesquisa original, utilizou-se a metodologia do estudo de caso, com suporte na análise documental. Neste artigo, limitamos a trazer as reflexões mais imediatamente relacionadas à atuação dos mecanismos de controle social formal-penal sobre as mulheres com sofrimento psíquico e mental que estiveram submetidas à medida de segurança de internação.

<sup>65</sup> ANGOITI, Bruna. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018. p. 90.

Acreditamos que dois são os aspectos mais emblemáticos passíveis de serem extraídos do caso eleito para ser utilizado de forma ilustrativa. Um primeiro registro da incidência dos mecanismos de controle social sobre as mulheres em sofrimento psíquico em conflito com a lei diz respeito ao comportamento antisocial, antijurídico e ilícito das egressas. Ou seja, está relacionado ao desvio do ideal hegemônico feminino.

No caso concreto, a conduta da paciente transinstitucionalizada foi enquadrada como homicídio tentado contra sua vizinha, e não como lesão corporal. Como consequência, o processo transcorreu na Vara do Tribunal do Júri, e não na Vara Criminal comum. Apesar de não ter tido acesso ao processo penal e desconhecer detalhes mais minuciosos sobre o conflito, parece-nos um exemplo do fenômeno já identificado por Magno<sup>66</sup>, que observou um tratamento mais gravoso em sede de decisão judicial às condutas praticadas por mulheres “loucas”.

Um segundo aspecto está ligado aos saberes-poderes *jus* e *psi*. No caso das mulheres egressas da medida de segurança, a atuação do controle formal-penal deveria “oficialmente” cessar com sua desinternação. Tomando de forma ilustrativa o caso da única paciente transinstitucionalizada, apesar de toda a construção conjunta, multiprofissional, pautada no PTS, prestigiada e estimulada pelo EMPAP dentro da instituição, os mecanismos de controle social formal mantiveram sua atuação, tendo em vista que coube ao direito a última palavra sobre a regulação das estratégias e diretrizes da desinstitucionalização.

É inerente à medida de segurança a ação simultânea e concomitante do controle social formal-penal e do médico-psiquiátrico. Esse casamento é sustentado, por um lado, pelas instituições totais<sup>67</sup>, e, por outro, pela psiquiatria — na verdade, pela a união dos saberes *ps*<sup>68</sup> — forense, um terceiro saber-poder<sup>69</sup> muito mais atrelado à moral do que à ciência. Pode-se dizer que na transinstitucionalização houve, apenas, o deslocamento de algumas atribuições do controle social formal-penal para o médico-psiquiátrico, o que não seria suficiente para desmobilizar uma atuação simultânea de ambos, se necessário.

Entretanto, ficou evidente que o saber-poder dominante era o jurídico, que possui instrumentos para se manter acima dos outros e para exigir-lhes subsunção. Esse fenômeno pôde ser observado, principalmente, em dois momentos. No primeiro deles, a DPERJ exigiu informações sobre o acolhimento da paciente no hospital psiquiátrico, para saber se estava sendo dada continuidade ao processo de desinstitucionalização iniciado com o EMPAP. Nesse caso, o órgão agiu como garantidor de direitos e visando à concretização de uma política pública antimanicomial.

Em uma segunda ocasião, já havia uma decisão favorável à desinstitucionalização, na qual as saídas desacompanhadas da paciente deviam ser subentendidas em virtude da própria natureza do conceito. Além disso, se houvesse o descumprimento dos acordos estabelecidos no processo, seria ela quem responderia autonomamente perante o sistema de justiça.

Apesar disso, a equipe multidisciplinar responsável comunicou à juíza da Vara de Execuções Penais sobre as saídas e mencionaram ser este um meio de terem um respaldo para caso algo ocorresse. Além da preocupação existente em relação à paciente, ficou evidente a tensão em relação a uma futura responsabilização jurídica dos profissionais da equipe.

Ainda que cessada a medida de segurança de internação, o estigma de anormal e desviante não se dissipará tão facilmente. Mesmo no caso das ex-pacientes colocadas em liberdade, é possível deduzir, recuperando as reflexões propostas ao longo deste artigo, que o controle social não cessou sua atuação sobre seus corpos

<sup>66</sup> MAGNO, Patrícia Carlos. Encarceramento feminino: um olhar sobre mulheres e medida de segurança. In: BERNER, Vanessa Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino (org.). *Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016. p. 115-155.

<sup>67</sup> GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

<sup>68</sup> ANDRADE, Ana Paula Müller de. (Entre)laçamentos possíveis entre gênero e saúde mental. In: ZANELLO, Valeska; ANDRADE, Ana Paula Müller de. (org.). *Saúde mental e gênero: diálogos, práticas e interdisciplinaridade*. Curitiba: Appris, 2014. p. 59-77.

<sup>69</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1975-1976)*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

e psiquês. A intensidade desse rótulo e do controle sobre as mulheres pode ser ilustrada pelo fato de que a única pessoa que, após ter decretada a desinternação, passou por uma transinstitucionalização, foi uma mulher, negra, pobre e periférica.

Existe uma série de fatores que influenciaram nessa trajetória, mas pensamos que reforçar esta provocação é pertinente e merece algumas reflexões. Consta nos documentos que a transinstitucionalização ajudaria a reorganização da vida da paciente, uma vez que ela não possuía família ou amigos. Isso se confirmou em certa medida: ela havia avançado significativamente nos estudos, apresentava um quadro psíquico estável e tinha conseguido obter uma renda fixa para viver assim que deixasse a instituição psiquiátrica. Por outro lado, sua permanência nesta instituição limitou significativamente sua autonomia.

Ao contrário do que objetiva o EMPAP, não ficou nítida uma mudança do controle social formal-penal para o controle psicossocial comunitário. Pareceu-nos que houve, apenas, o deslocamento parcial de certas atribuições para o controle médico-psiquiátrico. O caso em questão foi marcado por uma “etapa intermediária” dentro do processo de desinstitucionalização, caracterizada pela transinstitucionalização. Pensamos que essa zona nebulosa, cujo alcance das políticas substitutivas é exíguo, foi a principal explicação para manter a paciente institucionalizada. Essa etapa intermediária é, portanto, facilmente justificável se levantadas as possibilidades materiais disponíveis na ocasião.

Por sua vez, essa constatação não apaga o fato de que a paciente em questão não possuía familiares e/ou amigos. Para as mulheres negras, especialmente em situação de privação de liberdade, o abandono é uma realidade e a solidão deve ser tratada como resultado de uma estrutura racista e sexista<sup>70</sup>, pois frequentemente é uma imposição e não uma escolha.

Entendemos que, diante da realidade da paciente, poucas opções pareciam viáveis. Tratava-se de um processo extremamente complexo, que envolvia o balizamento das políticas universalistas do SUS e as demandas singulares dos sujeitos em sofrimento psíquico. Se, por um lado, ficou demonstrado que a paciente transinstitucionalizada continuou sob alvo dos controles formal-penal e médico psiquiátrico, por outro, não há como garantir que as outras egressas desinstitucionalizadas passaram a desfrutar do controle psicossocial comunitário. Apesar dos esforços do EMPAP, o exemplo em questão mostra como as conquistas da reforma psiquiátrica brasileira são frágeis e insuficientes se não acompanhadas de mudanças econômicas, sociais e culturais mais consistentes.

O caso concreto trouxe à tona o caráter estrutural da permanente incapacidade de as políticas públicas em saúde mental alcançarem a todos. Para além de chamar a atenção para a necessidade de ampliação da RAPS e de aumento no investimento em serviços substitutivos, o caso ilustra que a produção do sofrimento não é algo meramente conjuntural e está diretamente relacionada à estrutura social capitalista, racista, machista, normatizadora e normalizadora.

## 8 Considerações finais

Ao nos questionarmos sobre como age o controle formal-penal sobre as mulheres egressas da medida de segurança de internação no Rio de Janeiro, procuramos entender de que forma o ideal hegemônico feminino, erigido como parâmetro de normalidade das mulheres, autoriza que sujeitas que não o satisfazem possam ser permanentemente subjugadas, oprimidas, excluídas e punidas.

Os processos de subjetivação de homens e mulheres, de pessoas negras e brancas, de pessoas “loucas”

<sup>70</sup> GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, p. 223-344, 1984; PACHECO, Ana Cláudia Lemos. Raça, gênero e escolhas afetivas: uma abordagem preliminar sobre a solidão entre mulheres negras na Bahia. *Revista dos Pós-Graduandos em Ciências Sociais*, Campinas, n. 21/22, p. 11-48, 2003.

não são os mesmos, e criam vulnerabilidades identitárias específicas e diferenciadas, evidenciadas no sofrimento psíquico. A opção pela adoção de uma lente interseccional, descolonial e antimanicomial é um importante recurso teórico-metodológico para contemplar as mulheres negras, indígenas, lésbicas, loucas, terceiro-mundistas.

As formas de controle social que incidiam, e incidem, sobre as mulheres eram tanto de natureza informal, exercidas pela família, opinião pública, trabalho, escola, igreja, medicina, quanto formal, colocadas em prática pelos órgãos estatais. Apesar de apresentarem suas próprias dinâmicas de funcionamento, é comum que esses mecanismos de controle ajam simultaneamente e em conjunto.

A incapacidade de dar conta dos papéis atribuídos às mulheres pelo ideal feminino hegemônico branco é percebida como desvio. Historicamente, a busca pela “anormalidade” se mostrou mais refinada e incisiva no caso das mulheres: a loucura feminina recebeu especial atenção da literatura médica e se constituiu de forma bastante própria.

A condenação das formas de vida de pessoas pobres e negras mostra, ainda, uma outra faceta do controle social, bem mais dura, que opera tanto de modo informal, sobre a mobilidade dos corpos negros, como de modo formal, a partir de forças institucionalizadas de repressão policial. As mulheres negras em momento algum satisfizeram o ideal hegemônico e estavam fadadas a integrar a categoria de desviante quando o controle social informal não era capaz de estabelecer limites, sendo possível criminalizá-las pelo desvio do ideal hegemônico feminino.

Sobre o saber psiquiátrico e sua inserção no campo forense, há um discurso especificamente direcionado para a loucura criminal, que é voltado para a normalização dos indivíduos, e não para a prevenção do crime ou para a cura da doença mental. O principal reflexo desse movimento da psiquiatria forense parece ter se concentrado nos exames psiquiátricos. Como requisito para a extinção da medida de segurança, atribuída às mulheres em sofrimento psíquico e mental em conflito com a lei, é necessária a realização do EVCP, cuja função da perícia psiquiátrica é demonstrar que o indivíduo já era potencialmente desviante antes mesmo de cometer qualquer ilícito.

Antimanicomial em essência, o EMPAP vem para substituir o EVCP, principal símbolo da herança periculosista e manicomial do positivismo criminológico e da psiquiatria tradicional. O novo instrumento tem o direito como ferramenta garantidora de lutas e interesses sociais, e busca combater a discriminação interseccional estrutural traduzida no mito da periculosidade do louco, que é, inclusive, produzido e reforçado pelo próprio sistema de justiça.

Analisando a construção de estereótipos femininos normais e desviantes, é possível identificar permanências significativas, tanto no senso comum quanto em práticas e abordagens consideradas inovadoras. A inclusão de uma perspectiva antimanicomial no referencial interseccional e descolonial de análise busca adicionar a crítica ao modelo asilar de “tratamento” e captura de uma parcela das mulheres consideradas desviantes.

Debruçamo-nos sobre a condição das ex-pacientes do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros (HPP RM) que foram contempladas pelo EMPAP entre os anos de 2017 e 2018, o primeiro biênio após a implementação do projeto. Nosso objetivo era identificar como o mecanismo de controle formal-penal atua sobre as mulheres egressas da medida de segurança de internação no Rio de Janeiro e como outras formas passaram a agir.

Para tornar essas reflexões mais palpáveis, trouxemos o exemplo de uma egressa que não foi *realmente* desinstitucionalizada, mas transinstitucionalizada. Partimos desse caso para expor alguns elementos que identificamos como marcantes sobre o funcionamento dos mecanismos de controle social, especialmente do controle social formal-penal, sobre mulheres que foram estigmatizadas como “loucas criminosas”.

Identificamos que os aspectos mais emblemáticos se ligam, principalmente, a dois debates. O primeiro

diz respeito ao comportamento antissocial, antijurídico e ilícito das egressas, estando relacionado ao desvio do ideal hegemônico feminino. O segundo está relacionado à associação entre os saberes-poderes *jus* e *psi*.

No caso da medida de segurança, o controle social formal-penal e o médico-psiquiátrico agem concomitante e simultaneamente. Esse casamento é sustentado pelas instituições totais e pela união dos saberes *jus* e *psi*, na composição da psiquiatria forense, como um terceiro discurso muito mais atrelado à moral do que à ciência. Ainda que esses campos respaldem e legitimem um ao outro, percebemos que no caso concreto da egressa do HPP RM que foi transinstitucionalizada, predominou o saber-poder jurídico, que possuía ferramentas legais para se manter acima dos outros saberes e para exigir-lhes subsunção.

O caso, trazido de maneira exemplificativa, ilustra que o controle social formal-penal está sempre à espreita, mesmo no caso das ex-pacientes já em liberdade, que também estão sujeitas à atuação de outras formas de controle social formal e informal. Essas mulheres carregam consigo o estigma do desvio, da anormalidade, e, ao menor sinal desses, serão novamente capturadas pelo sistema penal.

Apesar dos esforços do EMPAP, as conquistas da reforma psiquiátrica brasileira são frágeis e insuficientes se não acompanhadas de mudanças econômicas, sociais e culturais mais consistentes. O caso concreto trouxe à tona o caráter estrutural da permanente incapacidade de as políticas públicas em saúde mental alcançarem a todos. Para além de chamar a atenção para a necessidade de ampliação da RAPS e de aumento no investimento em serviços substitutivos, o caso ilustra que a produção do sofrimento não é algo meramente conjuntural e está diretamente relacionada à estrutura social capitalista, racista, machista, normatizadora e normalizadora.

Assim como um extenso caminho a ser percorrido no que diz respeito a novos olhares sobre a loucura, há um longo processo de desconstrução e transgressão do ideal hegemônico feminino, ainda hoje referência de normalidade para as mulheres.

Apesar das críticas apresentadas, enfatizamos a importância de que as estratégias de desinstitucionalização de mulheres em cumprimento de medida de segurança de internação sigam sendo pensadas de forma multidisciplinar, bem como adotem posturas interseccionais e antimanicomiais para lidar com as demandas próprias de cada grupo e com as vulnerabilidades provocadas por cada tipo de opressão.

## Referências

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANDRADE, Ana Paula Müller de. (Entre)laçamentos possíveis entre gênero e saúde mental. In: ZANELLO, Valeska; ANDRADE, Ana Paula Müller de. (org.). *Saúde mental e gênero: diálogos, práticas e interdisciplinaridade*. Curitiba: Appris, 2014. p. 59-77.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência a violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANGOTTI, Bruna. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán; Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BERNER, Vanessa de Oliveira Batista. Teorias feministas: o direito como ferramenta de transformação social. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia (org.). *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 29-46.

- BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 83-103.
- BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL. *Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. *Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011*. Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm). Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Exposição de motivos*, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/cnpcp-divulga-de-consulta-publica-do-plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria/PNPCP220919.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFO-PEN Mulheres*, 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFO-PEN Mulheres*, 2019. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 19 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFO-PEN Mulheres*, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Portaria Interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014*. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.lex.com.br/legis\\_25232895\\_PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N\\_210\\_DE\\_16\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx). Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Núcleo de Apoio de Saúde da Família – Volume 1: ferramenta para a gestão e o trabalho cotidiano*, 2014. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nucleo\\_apoio\\_saude\\_familia\\_cab39.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nucleo_apoio_saude_familia_cab39.pdf). Acesso em: 9 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. *Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10. 216/2001*, 2011. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer\\_medidas\\_seguranca\\_web.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer_medidas_seguranca_web.pdf). Acesso em: 29 maio 2020.
- CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón. Prólogo: Giro decolonial, teoria crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón. (Comp.). *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 9-24.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought*. New York: Routledge, 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Carta de Bauru*, 2017. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/12/CARTA-DE-BAURU-30-ANOS.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2020.

- COSTA, Bruna Martins. *Aprisionamento da loucura: internamento, psiquiatrização e controle penal*. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.
- COUTO, Rita Cristina Carvalho de Medeiros. Eugenia, loucura e condição feminina. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 90, p. 52-61, 1994.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DINIZ, Débora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011*. Brasília: Letras Livres, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1975-1976)*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *Guia de fontes e catálogos de acervos e instituições para pesquisa em saúde mental e assistência psiquiátrica no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: LAPS, 2004. Disponível em: [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/GUIA\\_FONTES\\_E\\_CATALOGOS.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/GUIA_FONTES_E_CATALOGOS.pdf) Acesso em: 9 fev. 2020.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, p. 223-344, 1984.
- JACOBINA, Paulo Vasconcelos. *Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica*. Brasília: ESMPU, 2008.
- LHACER, Patrícia Maria Villa. *Transinstitucionalização: caminhos e descaminhos na dinâmica de internações e desinternações de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no estado de São Paulo*. 2019. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez., 2008.
- MAGNO, Patrícia Carlos. Encarceramento feminino: um olhar sobre mulheres e medida de segurança. In: BERNER, Vanessa Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino (org.). *Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2016. p. 115-155.
- MAGNO, Patrícia Carlos.; BOITEUX, Luciana. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 574-604, 2018.
- PACHECO, Ana Cláudia Lemos. Raça, gênero e escolhas afetivas: uma abordagem preliminar sobre a solidão entre mulheres negras na Bahia. *Revista dos Pós-Graduandos em Ciências Sociais*, Campinas, n. 21/22, p. 11-48, 2003.
- PASSOS, Rachel Gouveia. Frantz Fanon, reforma psiquiátrica e luta antimanicomial no Brasil: o que escapou nesse processo? *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 25, n. 3, p. 74-88, set./dez., 2019.
- PASSOS, Rachel Gouveia. “Holocausto ou navio negreiro?”: inquietações para a Reforma Psiquiátrica Brasileira. *Argum*, Vitória, v. 10, n. 3, p. 10-22, set./dez., 2018.
- RAMOS, Bruna Gabriela Monte de Oliveira. *Compreendendo atravessamentos de gênero, raça/etnia, e classe no processo de desinstitucionalização das mulheres em sofrimento psíquico em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro*. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Fluminense, Niterói, 2018.
- ROTELLI, Franco. *Desinstitucionalização*. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1990.
- ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Onde estão nossos direitos?  
O campo feminista de gênero  
bordado pelas mulheres  
atingidas por barragens**

**Where are our rights? Women  
affected by dams embroidering  
the feminist gender field**

Tchenna Fernandes Maso

Tchella Fernandes Maso

**VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020**  
**GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES**  
**EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS**

# Onde estão nossos direitos? O campo feminista de gênero bordado pelas mulheres atingidas por barragens\*

## Where are our rights? Women affected by dams embroidering the feminist gender field

Tchenna Fernandes Maso\*\*

Tchella Fernandes Maso\*\*\*

### Resumo

O artigo registra o trabalho das mulheres pertencentes ao Movimento das Atingidas e dos Atingidos por Barragens (MAB) com *arpilleras*. Essa é uma técnica popular têxtil latino-americana e constitui-se no caso estudado em um instrumento de denúncia das violações aos direitos humanos. Entre as mulheres do MAB esses bordados representam a construção de um campo feminista de gênero, no qual os recortes estruturais de classe e gênero subsidiaram a percepção das violências sofridas. O objetivo deste artigo é compreender como as atingidas reivindicam seus direitos, se constituem como agentes políticas e enfrentam as violações sofridas por meio das *arpilleras*. Isso para, desde um estudo empírico, refletir sobre os caminhos epistemológicos da teoria e da prática jurídica. A pesquisa é resultado da *práxis* da advocacia popular juntamente às mulheres atingidas por barragem (2014-atual). A metodologia utilizada é fruto da costura entre participação-observante, em termos de uma antropologia/sociologia militante, entrevistas e análise de documentos, incluindo os bordados produzidos pelas mulheres. A fundamentação teórica é feminista, descolonial e latino-americana com vistas à construção de um conhecimento crítico do direito, no qual a transversalidade de gênero é reconhecida, bem como a interseccionalidade das opressões. Dentre as conclusões da investigação destaca-se que as *arpilleras* são uma forma das mulheres do MAB refletirem sobre as desigualdades de gênero e um instrumento para dar visibilidade às violações aos direitos humanos. Diante disso, a costura é um ato de transgressão, memória e organização das mulheres, além de um convite para transformar os modos de produção de conhecimento no campo jurídico.

**Palavra-chave:** Interseccionalidade. Mulheres populares. Direitos humanos. Feminismo latino-americano.

\* Recebido em 03/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Doutoranda em Direitos Humanos (UFPR)  
E-mail: tchenna.maso@gmail.com

\*\*\* Doutoranda em Estudos Feministas e de Gênero (UPV/EHU). E-mail: tchellamaso@gmail.com

### Abstract

The article records the work of women belonging to the Movement of Dam Affected People (MAB) with *arpilleras*. This is a popular Latin American textile technique and is an instrument to denounce human rights violations. In the case of those affected, these embroideries represent the construction

of a feminist gender field, in which structural class and gender cutouts subsidized the perception of the violence suffered. The objective of this article is to understand how the victims claim their rights, constitute themselves as political agents and confront the violations suffered through the *arpilleras*. This is to reflect on the epistemological paths of legal theory and practice from an empirical study. The research is the result of the practice of popular advocacy with women affected by dams (2014-present). The methodology used is the result of the seam between participation-observance, in terms of a militant anthropology/sociology, interviews and document analysis, including the embroidery produced by women. The theoretical foundation is situated, feminist, decolonial and Latin American with a view to building a critical knowledge of law, in which gender transversality is recognized, as well as the intersectionality of oppressions. Among the conclusions of the investigation, the embroidery of the affected women makes it possible to bring the reality of women as an uncounted memory that serves as a tool to rethink human rights violations, in sewing as an act of transgression and organization of women.

**Keyword:** Intersectionality. Popular women. Human rights. Latin American feminism.

## 1 Introdução

O surgimento do feminismo é associado à luta das mulheres por direitos civis, na Europa Ocidental ainda no século XIX. A partir desse marco, a história feminista é dividida em três/quatro momentos: todos centrados em figuras racialmente e geopoliticamente situadas: mulheres burguesas (ou de classe média) do Norte Global — denominação usada por Boaventura de Souza Santos para referir-se a centros historicamente dominantes presentes nos países centrais, mas também ocupando parcelas da periferia do sistema mundial<sup>1</sup>. No Brasil, a primeira onda está associada à luta pelo direito ao voto e à igualdade política; a segunda onda se formou no contexto de resistência à ditadura militar, mas também crítica à dominação masculina e aos costumes e práticas dela derivados; e a terceira onda emerge no contexto de participação das mulheres na redemocratização do país<sup>2</sup>. Marlise Matos, defende, ainda, a existência de uma quarta onda relacionada à difusão do feminismo e à incorporação dos debates acerca da transversalidade, interseccionalidade e transdisciplinaridade entre os conceitos de raça, gênero, classe e sexualidade<sup>3</sup>. Há forte influência das perspectivas feministas dos Estados Unidos nos movimentos e práticas vivenciados no Brasil<sup>4</sup>. No campo acadêmico, os “estudos das mulheres”, depois “estudos feministas” migraram para uma perspectiva de “estudos de gênero”<sup>5</sup> e, mais recentemente, “ao campo feminista de gênero”<sup>6</sup>.

No campo do direito, a crítica feminista é fruto de um diálogo interdisciplinar<sup>7</sup>. Uma das primeiras pessoas a escrever sobre o direito das mulheres foi Nísia Floresta Brasileira Augusta que realiza uma “antropofagia libertária”<sup>8</sup>, traduzindo conceitos estrangeiros de modo pessoal em seu livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, de 1832. A perspectiva jurídica, também, esteve presente em bandeiras históricas

<sup>1</sup> SANTOS, Boaventura de Souza (ed.) *Another Knowledge Is Possible: Beyond Northern epistemologies*. Londres e Nova Iorque: Verso, 2007.

<sup>2</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2003.

<sup>3</sup> MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. Revista de sociologia e política, Curitiba. v. 18, N° 36: 67-92 JUN. 2010, p.69.

<sup>4</sup> MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. Revista de sociologia e política, Curitiba. v. 18, N° 36: 67-92 JUN. 2010, p.69.

<sup>5</sup> CORREIA, Mariza. *Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal*. Cadernos pagu (16) 2001: pp.13-30.

<sup>6</sup> MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. Revista de sociologia e política, Curitiba. v. 18, N° 36: 67-92 JUN. 2010, p.67.

<sup>7</sup> HEILBORN, Maria Luíza. *Corpo, Sexualidade e Gênero*, in DORA, Denise Dourado (org.). *Feminino Masculino - igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997, p. 47-57.

<sup>8</sup> DUARTE, Constância Lima. *Feminismo: uma história a ser contada*. In: Holanda, Heloisa Buarque de. *Pensamento Feminista brasileiro: algumas histórias sobre o feminismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

do feminismo brasileiro, com destaque para a participação das mulheres na educação formal e o direito ao voto. Ao longo dos anos 1960 e 1990, as linhas críticas de estudos jurídico feministas estiveram debruçadas em responder às demandas do movimento de mulheres, “que acabam por tensionar concepções-chave na Teoria Geral do Direito”<sup>9</sup>. No direito há uma tendência à inviabilização dos grupos sociais, de mulheres, “a partir do discurso de universalidade, da existência de um direito pautado na igualdade formal de suas normas e na neutralidade de sua aplicação”<sup>10</sup>. Essa produção crítica de conhecimento jurídico esteve relacionada a temas como violência contra a mulher, direitos sexuais reprodutivos, igualdade de trabalho, entre outros. Nos anos 2000, se incorpora às análises jurídico feministas o uso do enfoque de gênero, além da categoria “mulher”<sup>11</sup>, trazendo à tona bandeiras feministas conhecidas, como o debate sobre a legalização do aborto<sup>12</sup>. Esse salto reflexivo incorporou ao debate a presença de sujeitos coletivos articulados com demandas específicas e amplificou o debate sobre direitos humanos e gênero<sup>13</sup>.

Em uma perspectiva latino-americana, desde nossas avós, bisavós, tataravós, as mulheres lutam por melhores condições de vida<sup>14</sup>. Essa constatação do Feminismo Comunitário revela um giro epistemológico importante: se o feminismo é associado à luta e conquista de *direitos* das mulheres, quais são os direitos reivindicados? E quem são essas mulheres? Partindo da premissa que o feminismo é sinônimo de libertação, essas perguntas refletem sobre quem define esse processo, para quem e com qual intenção<sup>15</sup>. Em outras palavras, a formulação do conhecimento, o poder envolto nesse processo, sua posicionalidade e espacialidade são questionados. Na esteira desse debate, Spivak<sup>16</sup> questiona “pode o subalterno falar?”; Mohanty<sup>17</sup> denuncia o olhar vitimizante destinado às mulheres do Sul e Gloria Anzaldúa escreve às mulheres do Terceiro Mundo: “As escolas que frequentamos, ou não frequentamos, não nos ensinaram a escrever, nem nos deram a certeza de que estávamos corretas em usar nossa linguagem marcada pela classe e pela etnia”<sup>18</sup>.

O campo do Direito pode ser lido como essa “escola” descrita por Anzaldúa de “olhos brancos que não querem nos conhecer”<sup>19</sup> e, portanto, naturalizam desigualdades por meio de mecanismos de regulação, legislação e jurisdição social. Com vistas à superar tal estrutura patriarcal de produção e disseminação do conhecimento e do que é conhecido, tem-se colocado o desafio de construir um método feminista do direito “capaz de compreender as experiências e interesses das mulheres” para “identificar os pontos de

<sup>9</sup> CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. *Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil*. In: Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil / revisão técnica: Fabiana Cristina Severi, Myllena Calasans de Matos. – Ribeirão Preto : FDRP/USP, 2019. p.22.

<sup>10</sup> TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. *Métodos jurídicos feministas e o (des)encobrimto do direito no cotidiano das mulheres*. In: SCHINKE, Vanessa Dornelas et al (Org.). *A violência de Gênero nos Espaços do Direito: narrativas sobre o Ensino e Aplicação do Direito em uma Sociedade Machista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. Cap. 22. p.338.

<sup>11</sup> CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. *Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil*. In: Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil / revisão técnica: Fabiana Cristina Severi, Myllena Calasans de Matos. – Ribeirão Preto : FDRP/USP, 2019. p.29).

<sup>12</sup> Sobre direitos reprodutivos ver: DINIZ, Debora and MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2010, vol.15, suppl.1, pp.959-966.

<sup>13</sup> PHILIPP, Rita Radl. Derechos humanos y género. *Cad. CEDES* [online]. 2010, vol.30, n.81, pp.135-155.

<sup>14</sup> PAREDES, Julieta C.; GUZMÁN, Adriana A.. *El tejido de la rebeldía. Qué es el feminismo comunitario?* Ed. Comunidad Mujeres Creando Comunidad. Moreno Artes Gráficas, La Paz, 2014

<sup>15</sup> COX, Robert W. [1981] “*Social Forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory*”, in R. W. Cox e T. Sinclair, *Approaches to World Order*. Cambridge, Cambridge University Press

<sup>16</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

<sup>17</sup> MOHANTY, Ch. *De vuelta a' Bajo los Ojos de Occidente*. En: NAVAZ, L. Suárez ; CASTILLOS, R. A. Hernández (eds), BRAK-WELL, M. et. al. *Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes*. Madrid: Cátedra, 2008 [2003], pp. 407 – 464.

<sup>18</sup> ANZALDÚA, Gloria. *Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 229, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880>>. Acesso em: 30 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.1590/%x>.

<sup>19</sup> ANZALDÚA, Gloria. *Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 229, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880>>. Acesso em: 30 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.1590/%x>.

vista ausentes<sup>20</sup>. Mas é importante ressaltar, na linha dos argumentos descoloniais, que são muitas as mulheres em suas múltiplas formas de fazer política<sup>21</sup>. Portanto, não basta promover um debate transversal de gênero no direito<sup>22</sup> se este seguir restrito à perspectiva de mulheres brancas, intelectuais e de classe média. Nesse sentido surge a noção de interseccionalidade das opressões<sup>23</sup>, a qual enfatiza que uma/um sujeita/o oprimida/o experiencia simultaneamente múltiplas formas de exploração e dominação, ou seja, esses seres são atravessados por um sistema social de opressões não restrito a identidades singulares<sup>24</sup>.

Parafraseando Anzaldúa<sup>25</sup>, sentamo-nos aqui, procurando imaginá-las: mulher pobre, mulher camponesa, mulher negra, mulher popular, mulher indígena, mulher mestiça, mulher *chicana*, mulher asiática, mulher lésbica, mulher mãe solteira, mulher militante, mulher trans... e tantas outras pessoas que preferem não identificar-se a partir de uma nomenclatura de gênero binário: pessoas *queer*, sem gênero, intersexo, pangênero e tantas outras. Enquanto isso, muitas dessas pessoas empreendem suas lutas em espaços de pouca visibilidade — ou melhor, que não são acessados pelo olhar branco e seus recortes ontológicos<sup>26</sup>.

Com esse devir, o artigo reflete a problemática do reconhecimento das práticas feministas e populares no campo jurídico, com base no caso das atingidas por barragem. Fundamentando-se nas perspectivas descoloniais e latino-americanas, o artigo busca recuperar a organização política e social das mulheres no interior do Movimento de Atingidas e Atingidos por Barragens (MAB) e, desde essa prática, refletir sobre a Teoria Feminista do (e para) o direito. O foco está nas *arpilleras*, que são uma forma de bordado, arte têxtil, que atuam como instrumento de denúncia, na percepção das violações em direitos humanos e registro das memórias vividas por essas mulheres. Ao mesmo tempo que as *arpilleras* se configuram como uma metodologia de trabalho em direitos humanos, trazendo reflexões para o campo do direito, também representa a construção de um campo feminista de gênero no interior do movimento social em questão.

Refletindo sobre a ontologia e a epistemologia do campo jurídico, o artigo estimula a leitura das práticas das mulheres atingidas como defensoras de direitos humanos. Ou seja, empreende um duplo giro: o primeiro refere-se à inclusão das mulheres atingidas como portadoras de direitos, reconhecendo a existência jurídica das mesmas; e em segundo plano, estimula a percepção que devota a essas mulheres o status de construtoras de seus próprios direitos, no sentido de produzirem conhecimento acerca de si mesmas e, por meio desse exercício, pressionaram as instâncias jurídicas a aceitarem e dialogarem com a sua existência e protagonismo. Além disso, o artigo também provoca um deslocamento nas reflexões centradas no sujeito individual para um corpo coletivo de práticas ao estudar a organização de mulheres no interior de um movimento social. A figura abaixo é um exemplo: um trabalho realizado por mulheres atingidas de todo o Brasil, em São Paulo, durante uma oficina sobre violações aos direitos das atingidas. A peça sintetiza as principais violações às mulheres atingidas: privatização do modelo energético; perda do acesso a terra e ao território; violência contra a mulher; perda do direito de moradia e ausência de espaços de participação política.

<sup>20</sup> SOUZA, Rita Mota. *Introdução às teorias feministas do Direito*. Porto: Edicof, Afrontamento, 2015, p.57

<sup>21</sup> GARGALLO Celentani, Francesca. *Feminismos desde Abya Yala. Ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América*. Editorial Corte y Confección de México, 2014.

<sup>22</sup> BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara campo de. *A transversalidade de gênero nas Políticas Públicas*. Revista do Ceam, v. 2, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075/8901>

<sup>23</sup> CRENSHAW, Kimberle. *Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002

<sup>24</sup> SOUZA, Sandra I; LEWIS, Tom. *Para além da divisão Norte/Sul em epistemologia e política emancipatória*. Jornal Openedition. v 12 . out 2014. Disponível em <http://journals.openedition.org/configuracoes/1962>, consultado no dia 30 mai 2020.

<sup>25</sup> ANZALDÚA, Glória. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 229, jan. 2000. p.229.

<sup>26</sup> SEGATO, Rita Laura. *La raíz de la nueva política*. Fragmentos disponibles en “La Vaca”, diciembre de 2018. Disponible en: <https://www.lavaca.org/mu130/rita-segato-la-raiz-de-la-nueva-politica/>.

Figura 1: onde estão nossos direitos?<sup>27</sup>



O artigo justifica-se por um anseio ético em registrar a vida e o protagonismo das mulheres atingidas por barragens em suas lutas por direitos, diante da invisibilidade delas em estudos realizados no campo do direito. Para Korol, é um desafio sistematizar o conhecimento produzido pelos feminismos populares, uma vez que “palavras, atos e práticas caminham mais rápido que a teoria”<sup>28</sup>. Em um contexto em que as militantes estão constantemente vivenciando demandas “urgentes” que “matam”<sup>29</sup>: os Estados não cumprem suas tarefas relacionadas ao cuidado e aprofundam-se as desigualdades de gênero expressas em violência contra a mulher.<sup>30</sup> No que concerne, por exemplo, à criminalização e assassinato das mulheres, o MAB enfatiza a importância de estudo sistêmico que subsidie a implantação de políticas públicas de combate<sup>31</sup>.

O artigo fundamenta-se em sete anos de pesquisa com o movimento, no contexto de assessoria jurídica popular, na qual foram realizadas entrevistas e participação-observante, nos termos descritos por Albert<sup>32</sup> e Lightfoot<sup>33</sup>. Ambos descrevem o exercício de prática política com entidades ou grupos, no caso deles com indígenas, atrelado à metodologia participativa. Esta baseia-se na produção de conhecimento que iguala sujeitas/os cognoscentes e cognoscíveis, cabendo à pessoa que realiza a pesquisa sistematizar esse saber fruto de trabalho compartilhado.

Nesse sentido, por exemplo, Nanci Scheper-Hughes<sup>34</sup> defende uma antropologia militante e Fals Borda<sup>35</sup> uma sociologia militante, ambas/os sinalizam que a pesquisadora não deve se colocar distante ou neutra em relação aos problemas que a realidade estudada enfrenta. Cabe mencionar que os afetos percebidos em campo importam e auxiliam a construção do conhecimento na esteira da construção de Fals Borda da pesquisa

<sup>27</sup> MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015. Foto: Denadai, Vinicius. Arpillera: Onde estão nossos Direitos? Acervo do MAB, 2015. p.17.

<sup>28</sup> KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007 p.146.

<sup>29</sup> KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007 p.146.

<sup>30</sup> KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007 p.146.

<sup>31</sup> Informação verbal concedida em forma de entrevista com pessoas dirigentes do movimento, em dezembro de 2019.

<sup>32</sup> ALBERT, Bruce. Post-Scriptum. In: KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>33</sup> LIGHTFOOT, Sheryl. *Global Indigenous Politics: A Subtle Revolution*. London: Routledge, 2018.

<sup>34</sup> SCHEPER-HUGHES, Nancy. *The primacy of the ethical: propositions for a militant anthropology*. In: Current anthropology. Vol. 36. Nº 3. Pps.: 409-420. 1995.

<sup>35</sup> BORDA, Fals. *Una sociología sentipensante para América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2009.

como *sentipensar* o mundo<sup>36</sup>. Portanto, a vivência juntamente às atingidas é peça chave para a produção do conhecimento compartilhado neste artigo. O qual, também, sistematizou observações anotadas em caderno de campo e, principalmente, analisou os documentos produzidos pelo MAB. Nessas perspectivas, as imagens dos bordados produzidos pelas mulheres tornam-se ferramenta de análise e foram interpretados com base na sociologia da imagem definida por Silvia Rivera Cusicanqui<sup>37</sup>. As referências bibliográficas derivam da perspectiva defendida pelas interlocutoras, as atingidas. A saber: o feminismo popular. A partir dessa referência, as autoras preferiram elencar autoras mulheres do Sul Global<sup>38</sup> para compor o mosaico teórico-conceitual da pesquisa.

Com base no conceito de “lugar de fala”<sup>39</sup>, reconhece-se o caráter situado do conhecimento: “não há um ponto de vista feminista único porque nossos mapas requerem dimensões em demasia para que essa metáfora sirva para fixar nossas visões”<sup>40</sup>. A partir daí, esboçamos o caminho dos estudos feministas de gênero na América Latina, com ênfase para o debate da contemporaneidade da colonialidade e da ideia de raça, a fim de compreender as nossas experiências histórias e problemáticas para reconstrução desse “lugar de fala”. Antes disso desenhamos o recorte da pesquisa — tópico 2 —, contando um pouco mais sobre o MAB e seu movimento de mulheres. Para então, no tópico 4, aprofundar o estudo das violações sofridas pelas atingidas e a metodologia das *arpilleras* e, no tópico 5, arriscar algumas contribuições desse estudo empírico para a formulação do conhecimento no direito.

## 2 O campo da pesquisa: O MAB e as mulheres

O MAB advém do ascenso da luta popular no Brasil. No contexto de reabertura democrática do país, de construção de um novo ordenamento político nacional, marcado pela Constituição Federal de 1988, atingidos e atingidas de todo o país se organizavam com o lema “terra sim, barragem não”. Vale lembrar que, nas décadas anteriores, o modelo econômico nacional desenvolvimentista dos governos militares<sup>41</sup> subsidiou a construção de grandes empreendimentos, entre eles hidrelétricas, gerando deslocamentos forçados de diversos contingentes populacionais. As distintas resistências a esse modelo se organizaram em um movimento nacional com o propósito de garantir direitos à população deslocada compulsoriamente para a construção de represas<sup>42</sup>. Conforme consta em seu site oficial, o MAB é “um movimento nacional, autônomo, de massa, de luta, com direção coletiva em todos os níveis (...). Somos um movimento popular, reivindicatório e político (...) e nossa luta se alimenta no profundo sentimento de amor ao povo e à vida”<sup>43</sup>. Com o lema “água e energia não são mercadoria, o movimento está organizado em dezesseis estados brasileiros (BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RO, RS, SC, TO)”<sup>44</sup>.

O MAB, fundado em 1991, é um dos expoentes da democratização, visibilidade e expansão da luta por direitos no Brasil. Contexto no qual a principal bandeira “direito a ter direitos”, representa os pilares da “nova cidadania”: 1) os sentidos de “direitos” como luta política e 2) os sujeitos sociais ativos, que definem

<sup>36</sup> BORDA, Fals. *Una sociología sentipensante para América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2009.

<sup>37</sup> RIVERA CUSICANQUI, Silvia. *Sociología de la imagen*. Miradas ch'ixi desde la historia andina. Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.

<sup>38</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura de (ed.) (2007), *Another Knowledge Is Possible: Beyond Northern epistemologies*. Londres e Nova Iorque: Verso.

<sup>39</sup> RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

<sup>40</sup> Haraway, D. (2009). *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. Cadernos Pagu, (5), 7-41. p.32. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em 29 de mai 2020. p.32

<sup>41</sup> ROUQUIÉ, Alain. *O Estado Militar na América Latina*. São Paulo: Alfa ômega, 1984

<sup>42</sup> MAB. *História*. 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/historia>. Acesso 26 de maio de 2020

<sup>43</sup> MAB. *Quem somos*. 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/quem-somos>. Acesso 26 de maio de 2020

<sup>44</sup> MAB. *Novas perspectivas na virada do século*. 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/5-novas-perspectivas-na-virada-do-s-culo-mais-luta-popular>

o que são seus direitos e lutam por eles<sup>45</sup>. Nas palavras de Evelina Dagnino, “essa concepção não se limita a provisões legais, ao acesso a direitos definidos previamente ou à efetiva implementação de direitos formais abstratos. Ela inclui a invenção/criação de novos direitos, que surgem de lutas específicas e de suas práticas concretas”<sup>46</sup>. Trata-se, portanto, de uma estratégia das excluídas e dos excluídos para o reconhecimento dos seus direitos: “uma cidadania desde-baixo”<sup>47</sup>. Centrada no direito de participar nas definições do sistema político, e não se fazer representar nele, essa concepção invoca a ampliação da noção de espaço público e comunitário, além de buscar formular uma cidadania não confinada ao Estado, mas referente ao tecido de relações sociais do qual as e os indivíduos fazem parte<sup>48</sup>. A busca por um formato mais igualitário centrado no “reconhecimento do outro como sujeito portador de interesses válidos e de direitos legítimos”<sup>49</sup>.

Nesse campo, o MAB postula a importância da reflexão e da formulação de um modelo energético mais justo e igualitário sustentado por outra perspectiva de democracia, com responsabilidade social e ambiental por suas violações aos direitos humanos<sup>50</sup>. As/os sujeitas/os políticas/os constituídas/os no processo de organização do movimento são as pessoas atingidas por barragens. Ou seja, aquelas que são afetadas pelos empreendimentos que dependem da construção de barreiras artificiais que interrompem fluxos hidrográficos ou acumulam rejeitos da mineração. Para a realização desses projetos, realiza-se intervenção multinível no espaço: alterando o curso natural de rios, fauna e flora local; deslocando compulsoriamente a população ribeirinha ou que vive na região, o que altera completamente a sustentabilidade econômica e emocional dessas comunidades.

No Brasil existem mais de 24 mil barragens<sup>51</sup> entre rejeitos de mineração, abastecimento de água e hidrelétricas. Segundo estimativas do MAB, essas barragens já provocaram o deslocamento de mais de 1 milhão de brasileiras e brasileiros<sup>52</sup>. Em 2010, o Relatório da Comissão Especial de Barragens do Conselho Nacional de Direitos Humanos concluiu que a construção de barragens gera: “graves violações de direitos humanos, cujas consequências acentuam as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e destruturação social, familiar e individual”<sup>53</sup>. Ou seja, as reivindicações do movimento fazem parte de uma agenda de enfrentamento dessas violações e, também, acesso à direitos. No caso específico das mulheres, o referido relatório aponta que

(...)as mulheres são atingidas de forma particularmente grave e encontram maiores obstáculos para a recomposição de seus meios e modos de vida; [...] elas não têm, via de regra, sido consideradas em suas especificidades e dificuldades particulares”, e por isso “têm sido as principais vítimas dos processos de empobrecimento e marginalização decorrentes do planejamento, implementação e operação de barragens<sup>54</sup>.

<sup>45</sup> DAGNINO, Evelina (2004) “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110. p.104.

<sup>46</sup> DAGNINO, Evelina (2004) “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110. p.104.

<sup>47</sup> DAGNINO, Evelina (2004) “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110. p.104.

<sup>48</sup> DAGNINO, Evelina (2004) “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110. p.105 e 106.

<sup>49</sup> TELLES, Vera da Silva. *Sociedade civil, direitos e espaços públicos*. Polis 14: 43-53. São Paulo: Instituto Polis, 1994.

<sup>50</sup> MAB. *Novas perspectivas na virada do século na luta popular*. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/5-novas-perspectivas-na-virada-do-s-culo-mais-luta-popular>

<sup>51</sup> AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. *Relatório de Segurança de Barragens*. Brasília: Ana, 2018

<sup>52</sup> Informação transmitida oralmente pelo MAB.

<sup>53</sup> CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. *Comissão Especial “Atingidos por Barragens”*. Brasília: CDDPH: 2010, p. 13.

<sup>54</sup> CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. *Comissão Especial “Atingidos por Barragens”*. Brasília: CDDPH: 2010, p. 38.

Na perspectiva do movimento, recolhida no trabalho de assessoria jurídica, o sistema de barragens e usinas: a) altera o curso e fluxo dos rios, afetando as populações dos entornos; b) dirige boa parte de sua produção, o lucro, às empresas, sem recompensar os prejuízos vivenciados pelas populações do entorno; c) desconsidera, portanto, as necessidades locais; d) impede a pesquisa para diversificação da energia, ou seja, o investimento em renováveis como solar, eólica; entre muitos outros ônus. As mudanças das dinâmicas sociais causam violações irreversíveis à vida dessas mulheres e de toda a comunidade. Essas obras envolvem milhares de trabalhadores, deslocados às regiões, gerando novos “bolsões” de pobreza e violência. Os serviços básicos de atendimento à população não correspondem às necessidades das comunidades e muito menos das mulheres, no claro descompasso entre planejamento da obra e planejamento estatal para acolhimento humano. O resultado, após o término das obras, é o aumento da violência, da precariedade da rede de assistência social. Ou seja, a falta de políticas públicas de saúde, de segurança, de moradia e de educação correspondentes ao aumento do contingente populacional aprofundam as violações em direitos humanos. No caso da mulher, denuncia-se o acirramento da mercantilização do corpo e a invisibilidade do seu trabalho.

Segundo o MAB, há uma grande distância entre o planejamento estratégico das empresas e a realidade social no entorno das barragens. O discurso de desenvolvimento regional propagandeado pelas transnacionais na construção desses empreendimentos não contabiliza o aprofundamento das desigualdades, sobretudo das disparidades de gênero sobre as mulheres, como resultado do aumento da violência sexista. Esse modelo de desenvolvimento pode ser entendido como “desigual e combinado”<sup>55</sup>: é a reprodução, na esfera interna do país, das contradições a nível mundial, perpetuando o subdesenvolvimento. A geração energética expressa a contradição de um território integrado para o transporte de mercadorias, mas fragmentado no que concerne à distribuição da riqueza. Essa vai para longe, enquanto os impactos sociais e ambientais se concentram nas localidades de onde se extraem os recursos.

Vale mencionar que não existe no Brasil um marco legal protetivo às pessoas atingidas por barragens<sup>56</sup>. Para o MAB, o projeto energético popular “pressupõe um processo de construção permanente e a participação efetiva dos atingidos no planejamento, organização e controle da produção e distribuição da energia como direito e soberania”<sup>57</sup>. No Encontro Nacional de 2013, o MAB desenvolveu alguns pontos deste projeto:

- Defender que a energia para o consumo ou para as atividades produtivas devam sempre visar à satisfação das necessidades de toda a população, unindo um alto grau de desenvolvimento humano com a adequada sustentabilidade ambiental.
- A energia é um bem estratégico para a soberania do país, por isso é necessário o controle popular sobre as fontes estratégicas para a produção de energia.
- Buscar a ampla participação popular no planejamento, organização e controle da produção e distribuição da energia, assim como da riqueza gerada.
- Lutar para garantir uma política tarifária baseada no real custo de produção da energia.
- A construção de instituições políticas que garantam e atendam os interesses populares na área da energia<sup>58</sup>.

Como se nota, o documento apresenta lacunas no que se refere à perspectiva das atingidas. Essas ausências dizem respeito à construção do debate do modelo energético considerando-se a exploração patriarcal e a dominação masculina — fundamentos da teoria feminista que serão definidos no tópico seguinte.

Em relação ao direito das mulheres, a incorporação da perspectiva de gênero é recente<sup>59</sup>. Desde um

<sup>55</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e revolução*/ Ruy Mauro Marini. Florianópolis: Insular, 2012.

<sup>56</sup> Está em discussão no Senado o PL n.º 2788/2019 que trata da Política Nacional dos Atingidos e Atingidas por Barragem.

<sup>57</sup> PORTES, Fernanda de Oliveira. *Mulheres atingidas por barragens: expressando resistência através das arpilleras*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal da Fronteira Sul. Veranópolis, 2017.p.30.

<sup>58</sup> MASO, Tchéna Fernandes. *Dossiê das mulheres atingidas por Barragem*. São Paulo: MAB, 2015.

<sup>59</sup> MAB. *Novas perspectivas na virada do século na luta popular*. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/5-novas-perspectivas-na-virada-do-s-culo-mais-luta-popular>. Acesso em 20 de maio de 2020.

processo de tomada de consciência e debate coletivo crescente, em 2011 realizou-se, em Brasília, o primeiro Encontro das Mulheres Atingidas por Barragens — nessa época as mulheres já compunham a maioria do movimento, contudo não representavam maioria no controle decisório. As 500 mulheres presentes compartilharam suas vivências acerca da violência, das formas de resistência e de organização. Esse encontro pode ser lido com um reconhecimento do movimento acerca da profundidade e especificidades das violações contra as mulheres atingidas, conforme anunciou o da Comissão Especial de Barragens do Conselho Nacional de Direitos Humanos<sup>60</sup>.

Também em 2011, as atingidas começaram um processo de formação feminista juntamente à Marcha Mundial de Mulheres (MMM). Essa formação, ainda em andamento, marcou um processo de reconhecimento das violações sofridas desde as lentes feministas de gênero. Isso, pois, surge a compreensão entre as atingidas participantes que suas dores e histórias eram distintas das experiências dos atingidos, a opressão pela desigualdade do modelo energético estava combinada com a divisão sexual do trabalho e da vida, articulada com as opressões raciais.

Uma peça-chave nesse caminho foi a constituição do Coletivo Nacional de Mulheres (CNM), 2011, representativo da organização das mulheres dentro do movimento. Seu objetivo inicial foi formar mulheres com vistas a visibilizar as atingidas como sujeitas políticas das “lutas por libertação e ampliação do direito”<sup>61</sup>, do qual as *arpilleras* são expressão. Inspirando-se no contexto chileno de 1970, o bordado passa a ser uma ferramenta política do CNM:

primeiro foram as mulheres dos presos. Depois, muitas outras se puseram a bordar. Por dinheiro, que ajuda a remediar; mas não só pelo dinheiro. Bordando *arpilleras* as mulheres se juntam, interrompem a solidão e a tristeza e por umas horas quebram a rotina da obediência ao marido, ao pai, ao filho macho e ao General Pinochet<sup>62</sup>.

Para construir um salto organizativo que refletisse a resistência local dos territórios, majoritariamente feita pelas mulheres atingidas, com a construção de equidade de gênero num movimento misto, as mulheres do CNM começaram o trabalho com as *arpilleras*. Este permitiu o avanço da participação política das mulheres atingidas nas instâncias do movimento. As primeiras oficinas foram iniciadas em 2013 culminando na exposição nacional “*Arpilleras: bordando a resistência*” no Memorial da América Latina, em 2015. A partir desse momento, nas palavras de uma militante do movimento, “as atingidas agarram o projeto e multiplicaram experiências”<sup>63</sup>.

Após esse primeiro ciclo de trabalhos, 2013-2015, no qual os bordados refletiam a sistematização das violações sofridas pelas mulheres, surgiram mais dois ciclos com vistas a dialogar a experiência das atingidas com a realidade nacional. Entre 2016 e 2017, as mulheres se debruçaram sobre o retrocesso de direitos no país, tais como o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, as reformas da previdência e trabalhista, e os temas do modelo energético: controle e distribuição da água, petróleo, altos preços das tarifas de energia. As peças construídas sobre tais temas foram expostas no Rio de Janeiro, em outubro de 2017, com o título “Mulheres Atingidas, bordando o projeto energético popular”. De 2018-2020, o ciclo de trabalhos envolveu a prática da solidariedade com as mulheres atingidas pelo rompimento de barragens na bacia do Rio Doce e Paraopebas, com a realização em março de 2020 da exposição “*Arpilleras bordando a resistência — especial rompimentos*”, no Congresso Nacional.

<sup>60</sup> Conselho de defesa dos direitos da pessoa humana. *Comissão Especial “Atingidos por Barragens”*. Brasília: CDDPH: 2010, p. 38.

<sup>61</sup> MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM. *A luta das mulheres atingidas por barragens por políticas públicas*. São Paulo: MAB, 2017.

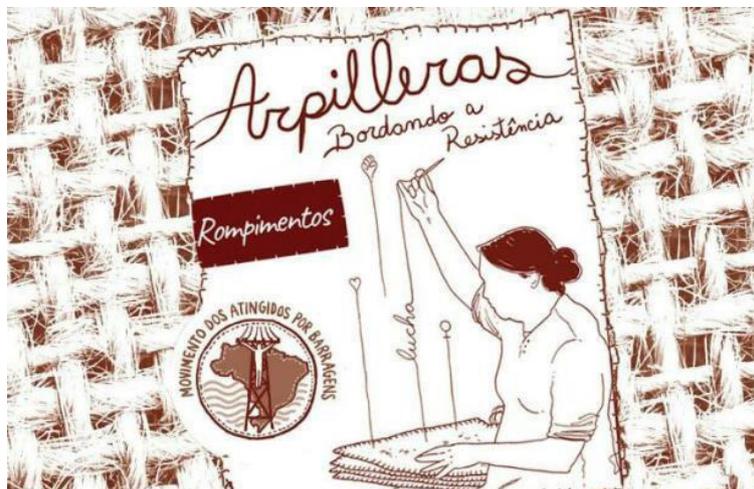
<sup>62</sup> GALEANO, Eduardo. *Mulheres*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

<sup>63</sup> Informação verbal concedida em trabalho de campo em dezembro de 2017.

Figura 2: a luta pela água<sup>64</sup>



Figura 3: capa do Catálogo 2020<sup>65</sup>



O uso político das *arpilleras* pelo CNM representa um marco, pois, anteriormente, as principais ações desse coletivo se concentravam na organização de manifestações de rua, debates e formações no mês de março, 8, período histórico e mundialmente conhecido como de luta das mulheres. A partir das *arpilleras*, o processo se capilarizou, alcançando mais mulheres em contínuo de formação. Conforme consta em documento de 2017,

nos últimos anos, o MAB vem dando destaque a auto-organização das mulheres na luta, na coordenação e nos grupos de bases para denunciar as violações dos direitos humanos e protagonizar as lutas por seus direitos. As mulheres lutam em movimentos populares do campo e da cidade, sindicatos, associações de bairros, conselhos, entre outros, exercendo um papel importante na resistência.

Em 2020, as mulheres possuem maior representatividade decisória no MAB. Estão presentes na direção de todos os 19 estados nos quais o movimento se organiza, na articulação política e na denúncia de violações do modelo. Nesse contexto, as *arpilleras* são uma metodologia e prática feminista que recoloca as mulheres

<sup>64</sup> É uma peça baiana da zona de Correntina que enfrentou um conflito pelo acesso à água das comunidades tradicionais de fundo de feixo de pasto, em 2016. A peça foi confeccionada por mulheres da região retratando os interesses estrangeiros nas águas da área, e a disputa com o agronegócio e irrigação. Também colocam o custo elevado da tarifa de água. MASO, Tchenna F. Acervo do MAB. São Paulo: 2017.

<sup>65</sup> COLETIVO NACIONAL DE MULHERES DO MAB. *Arpilleras bordando a resistência, rompimento*. Capa do catálogo. São Paulo: MAB, 2020.

atingidas como sujeitas de sua luta histórica pela promoção e efetivação de direitos humanos, e pelo avanço da equidade de gênero e raça no Brasil. Mas abordaremos em detalhes sobre o tema no tópico 4 do artigo, antes disso citaremos alguns conceitos relevantes para a análise.

### 3 O campo feminista de gênero na América Latina

Nas palavras de Alba Carosio, “O feminismo é um pensamento crítico, contra hegemônico, e contracultural, que propõe desmontar a opressão e exploração patriarcal, fundada no contrato sexual que dá base ao contrato social”<sup>66</sup>. O contrato sexual ao qual se refere a autora é fundado na divisão sexual do trabalho, que valora de forma desigual trabalho produtivo e trabalho reprodutivo. O primeiro refere-se ao trabalho remunerado, reconhecido social e economicamente, e o segundo, ao trabalho doméstico e ao sistema de cuidados, invisível e não remunerado. Como exemplo desse último, temos os cuidados com filhas/os e idosas/os, a manutenção da casa, a produção e cozimento de alimentos entre outras atividades que, segundo informa a ONU Mulheres, representam entre 10 e 39% do PIB dos países<sup>67</sup>. Essa divisão sexual cristaliza, de forma desigual, papéis sociais e culturais, os quais, também, se dividem entre os espaços público e privado, consolidando um contrato social de liberdade para uns e submissão para outras, definido como patriarcal. Nas palavras de Carole Pateman: “a liberdade dos homens e a sujeição das mulheres são criadas por meio do contrato original — e a natureza da liberdade civil não pode ser entendida sem a metade faltante da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é estabelecido por meio de contrato”<sup>68</sup>.

O pensamento feminista, compreendido como um misto de trabalho teórico e ativismo, lança luz sobre essa subordinação social, cultural e política dos corpos definidos como de *mulher* em relação aos corpos definidos como de *homens*<sup>69</sup>, lançando críticas, inclusive, à leitura binária, dimórfica dos corpos — como veremos a seguir. Longe de ser unitário, esse campo do conhecimento reconhece especificidades históricas e geográficas da opressão e da exploração. Ainda que se registre que o feminismo é uma tradição política de mais de três séculos, na América Latina ele possui uma “genealogia própria”<sup>70</sup>. A partir de 1960, ganha força nos Estados Unidos (EUA) a noção “o pessoal é político”, na América Latina essa versão é conhecida como “democracia no país e na casa”<sup>71</sup>. Esses lemas representam um momento específico que visa “mapear um sistema de dominação que operava no nível da relação mais íntima de cada homem com cada mulher”<sup>72</sup>. Ao mesmo tempo que, na América Latina, marcam a presença das mulheres nas resistências às ditaduras do continente<sup>73</sup>. Trata-se de um contexto de redefinição da política, no qual a prática política não está associada, apenas, ao aparato estatal ou à esfera pública, mas diz respeito ao conjunto de relações de poder presentes no tecido social. Tal leitura justifica a importância de dar visibilidade para as *habitantes* do lar ao mesmo tempo em que se deve *politicizar* os assuntos domésticos, dentre eles a violência<sup>74</sup>.

<sup>66</sup> CAROSIO, Alba. *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. In: *Feminismo y Cambio Social en América Latina y el Caribe*. CAROSIO, Alba (Coord.). 1a ed. Buenos Aires: CLACSO, 2012, pp. 9-18. P.10 (Tradução livre).

<sup>67</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalho-de-cuidados-oscila-entre-10-e-39-do-pib-de-paises/>. Acesso em 30 de mai de 2020.

<sup>68</sup> PATEMAN, Carole(1988), *The sexual contract*. Stanford, Stanford University Press.p.2

<sup>69</sup> PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>. p. 2.

<sup>70</sup> VALDIVIESO, M. *Aportes e incidência de los feminismos em el debate sobre ciudadanía y democracia em América Latina*. In: *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. 1a ed. —CiudadAutónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2012. p.20.

<sup>71</sup> VALDIVIESO, M. *Aportes e incidência de los feminismos em el debate sobre ciudadanía y democracia em América Latina*. In: *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. 1a ed. —CiudadAutónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2012. p.26.

<sup>72</sup> PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>. p. 5.

<sup>73</sup> RAGO, Margareth. *A aventura de contar-se: feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

<sup>74</sup> PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>.

Uma virada importante no campo feminista foi a constatação de que a subordinação das mulheres não é natural, mas fruto de construções sociais que alocam o feminino como inferior e o masculino como superior. A categoria gênero, derivada dos estudos sobre “diferença sexual”, é fruto da falácia do determinismo biológico em justificar as desigualdades sociais e sexuais. Trata-se de um marco da teoria feminista ao viabilizar o trânsito dos estudos de mulheres para os estudos de gênero. Nos círculos euro-estadunidenses dos anos 1970, difundiu-se a perspectiva de que “o sexo está para a natureza como o gênero para a cultura”<sup>75</sup>. Nesse contexto, Gayle Rubin<sup>76</sup> declara: “a ideia de que homens e mulheres diferem mais entre si do que em relação a qualquer outra coisa deve vir de algum outro lugar que não [seja] a natureza... longe de ser a expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero é a supressão de similaridades naturais”<sup>77</sup>.

O boom do “gênero como categoria útil de análise”<sup>78</sup> foi responsável por descentrar a categoria mulher. Isso, pois gênero é definido como um conjunto de condicionantes históricos, sociais, políticos e culturais que situa ou nomeia os corpos — nas palavras da estadunidense Judith Butler, “normaliza” os corpos — tornando-os masculinos, femininos ou abjetos<sup>79</sup>. Portanto, não é natural ou biológica a definição do que é ser mulher ou homem e existem muitas possibilidades de corpos não restritos às denominações binárias e heteronormativas — por exemplo, as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgênero, Intersexuais, *Queer*, Assexuais, Pansexuais, entre outras. Revisitando o debate da “diferença sexual”, a partir do fim da década de 1980, Butler afirma que o sexo sempre foi gênero. Ou seja, que, inclusive, o que definimos como atributos naturais ou biológicos são fruto da normalização social e política. Na leitura de Piscitelli,

Butler considera que o gênero não deveria ser pensado como simples inscrição cultural de significado sobre um sexo que é considerado como “dado”. Gênero deveria designar o aparelho de produção, o meio discursivo/cultural através do qual a natureza sexuada, ou o sexo “natural” são produzidos e estabelecidos como pré-discursivos (...). Gênero seria a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos reiterados dentro de um marco regulador altamente rígido, que se congela no tempo produzindo a aparência de uma substância, de uma espécie de ser natural (...) gênero poderia ser considerado como um “ato” intencional e, ao mesmo tempo, “performático”, no sentido de construção dramática e contingente de significado.<sup>80</sup>

Essa perspectiva traz o debate sobre as/os sujeitas/sujeitos do feminismo, pluralizando seus corpos e, inclusive, referindo à possibilidade de um feminismo sem mulheres<sup>81</sup>. Sem nos aprofundarmos no referido debate, vale mencionar que a categoria gênero na América Latina apresentou distintas ressonâncias, ainda que tenha um campo fértil na academia, entre os movimentos sociais sua adesão foi parcial. Na esteira das reflexões de Silvia Federici enquanto a divisão sexual do trabalho, que produziu a ideia de mulher, não for transposta, essa segue sendo uma categoria analítica legítima. Ou seja, enquanto o trabalho reprodutivo é silenciado como trabalho que agrega valor no sistema de acumulação capitalista, a noção de mulher, enquanto invenção, segue tendo materialidade<sup>82</sup>. Nesse sentido, parcela dos feminismos latino-americanos enfatiza que sua relevância teórica, sua radicalidade, reside em não substituir o feminismo pelo gênero, apostando em uma teoria crítica em torno do conceito transversal de patriarcado<sup>83</sup>.

<sup>75</sup> PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>. p.8.

<sup>76</sup> RUBIN, Gayle. “*The traffic in Women: Notes on the “Political Economy of Sex”*”. IN: REITER, Rayna: *Toward an Anthropology of Women*. Monthly Review Press, New York, 1975.

<sup>77</sup> PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>. p.9

<sup>78</sup> SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.20, n.º. 2, p.71-99, jul/dez 1995.

<sup>79</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

<sup>80</sup> PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>. p.15-16.

<sup>81</sup> BARRIENTOS, Francisca. *La mujer como piedra de tope: Una mirada frente al fracaso del feminismo*. In: Coordinadora Universitaria por la Disidencia Sexual. *Por un Feminismo sin Mujeres*. Santiago de Chile: ALFABETA, 2011.

<sup>82</sup> FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. De Coletivo Sycoraz. São Paulo: Elefante, 2017. P.20-21.

<sup>83</sup> CAROSIO, Alba. *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. In: *Feminismo y Cambio Social en América Latina y el*

A partir dessas considerações, adotamos a expressão campo feminista de gênero para situar-se em um movimento heterogêneo. Acompanhando a leitura de Marlise Matos, situamos nosso campo de estudos em uma quarta onda feminista, que ganha força no século XXI: “tal proposta avança em direção a se pensar os eixos estruturadores da justiça social numa dimensão significativamente ampliada”<sup>84</sup>, suscitando: “1) o alargamento da concepção de direitos humanos (a partir da luta do feminismo e das mulheres); e 2) a ampliação da base das mobilizações sociais e políticas”. Como veremos a seguir, situamos às atingidas em um processo de construção de um feminismo popular. Pois, nas palavras de Alba Carosio, venezuelana,

O feminismo contemporâneo, aprofunda a reflexão a partir do concreto, e da subordinação específica das mulheres latino-americanas — pobres, negras, indígenas —, como categoria política que articula memórias, histórias e séculos de subordinação e também de lutas e propostas, reconhecendo que as mulheres não são um grupo homogêneo, pelo contrário, surgem testemunhos e movimentos de mulheres que partem da pertença étnica, pertença a classes, geográfica etc., e que implicam o reconhecimento da complexidade do sujeito coletivo feminista que contribui com novas e opostas visões para o simples quadro liberal de direitos.<sup>85</sup>

Como sinalizado acima, vivencia-se, nas últimas duas décadas, um renovado interesse pelas perspectivas que reconhecem o caráter “interseccional” que reforça a pertinência de análises que considerem a vinculação das opressões de gênero, raça, classe e sexualidade, entre outras. No entanto, a denúncia da indissociação das opressões, incluindo as marcas do colonialismo, é uma característica histórica dos Feminismos Latino-Americanos. Entre suas denúncias está a crítica que somos muitas as mulheres, em muitas partes do mundo, que sabemos gritar rebeldia<sup>86</sup>. “Me deixem falar!”, dizia Domitila<sup>87</sup> em ressonância com a crítica de Mohanty acerca da vitimização e silenciamento produzido pelos feminismos ocidentais em relação aos feminismos do Terceiro Mundo<sup>88</sup>. Ou seja, a categoria mulher não é universal, o estereótipo da mulher branca como “recatada e do lar” não se aplica ao estereótipo da mulher negra, trabalhadora e sexualmente estigmatizada<sup>89</sup>. Como demonstra o trecho do discurso de Truth, selecionado por Angela Davis:

arei a terra, plantei, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem — quando eu conseguia comida — e aguentava o chicote da mesma forma! Não sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher?<sup>90</sup>

Com base nos feminismos negros, da luta das mulheres indígenas e das abordagens descoloniais, se fortaleceu a perspectiva da raça como um atributo colonial que diferenciava colonas/os e colonizadas/os. A incorporação dessa categoria destaca o sistema racial e colonial no qual estamos inseridas, assinalando que corpos definidos como de *mulheres brancas* possuem condições de vida muito distintas de *homens negros*, *mulheres negras*, *homens indígenas* e *mulheres indígenas*. Esses corpos vivem uma dupla opressão: de cor e de gênero. E vale mencionar que os corpos definidos como racialmente inferiores são mais empobrecidos que os demais. Surge dessa violenta relação entre distintas formas de opressão, a ideia de povo.

O feminismo popular sinaliza a complexidade da/o sujeita/o política/o feminista. Emerge da luta de mulheres em condições precárias de vida, “as mulheres populares” ou “mulheres do povo”. Em geral estão

Caribe. CAROSIO, Alba (Coord.). 1a ed. Buenos Aires: CLACSO, 2012, pp. 9-18. p.13 (Tradução livre).

<sup>84</sup> MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA, Curitiba. v. 18, N° 36: 67-92 JUN. 2010, p.86.

<sup>85</sup> CAROSIO, Alba. *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. In: Feminismo y Cambio Social en América Latina y el Caribe. CAROSIO, Alba (Coord.). 1a ed. Buenos Aires: CLACSO, 2012, pp. 9-18. p.11 (Tradução livre).

<sup>86</sup> Frase presente em ações do Movimento Mujeres Creando, da Bolívia. Mais informações em: <http://mujerescreando.org/>

<sup>87</sup> CHUNGARA, Domitila; VIEZZER, Moema. *Se me deixam falar... Domitila*. Rio de Janeiro: Global Editora, 2003.

<sup>88</sup> MOHANTY, Ch. *De vuelta a 'Bajo los Ojos de Occidente*. En: SUÁREZ NAVAZ, L. y HERNÁNDEZ CASTILLOS, R. A. (eds), BRAKWELL, M. et. al. *Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes*. Madrid: Cátedra, 2008 [2003], pp. 407 – 464.

<sup>89</sup> LUGONES, Maria. *Rumo a um feminismo descolonial*. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.

<sup>90</sup> Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2018/11/26/angela-davis-a-potencia-de-sojourner-truth/>. Acesso em 20 de maio de 2020.

em situação de empobrecimento e, ao contrário do que afirmam muitas análises, elas fazem movimento e ocupam os já existentes<sup>91</sup>. A luta dessas mulheres está intrinsecamente relacionada a necessidades de vida digna, como: acesso à água, moradia, comida, escola, saúde, emprego. A luta por direitos básicos vincula-se à denúncia à distintas formas de violência estatal, empresarial, patrimonial, entre outras. Na América Latina, esse movimento desponta nos anos 1980, mas é recentemente que suas linhas políticas se capilarizam e ganham força. Trata-se de um movimento com forte vínculo com movimentos de trabalhadoras, desempregadas, camponesas, atingidas, entre outros, que atuam em espaços autogestionados (coletivas feministas, espaços de mulheres ou LGTTBI, setor de mulheres) ou pertencem a movimentos mistos. Essas mulheres fortalecem suas mobilizações nos último vinte anos e visam superar a diferenciação entre pautas primárias e secundárias, promovendo a equidade de bandeiras<sup>92</sup>.

Para Táboas, o feminismo popular é contrário a um sistema de dominação e exploração das mulheres<sup>93</sup>, marcado pelo padrão da colonialidade do poder (patriarcal, capitalista, racista, binário, genderificado), situando o olhar de gênero e de raça em sua condição de classe trabalhadora. Na análise de Claudia Korol sobre os feminismos populares da América Latina, eles representam crescente movimento de consciência histórica, de memória e transformação de vidas derivado do reconhecimento do feminismo como forma de resistência às múltiplas opressões derivadas do capitalismo colonial e patriarcal<sup>94</sup>: “feminismos indígenas, camponeses, de bairro, de trabalhadores de turno duplo e triplo. Feminismos de sujeitos não sujeitos, que respondem coletivamente aos desafios da sobrevivência e tornam realidade o lema: “se tocam em uma, tocam em todas”<sup>95</sup>.

No Brasil, no início dos anos 1990, emergem diversas modalidades de organizações e identidades feministas. Entre elas: as mulheres pobres articuladas nos bairros, em associações de moradores; as operárias em setores de mulheres de seus sindicatos e centrais sindicais; as trabalhadoras rurais em suas diversas organizações e movimentos, entre outras. Essas mulheres começaram a auto identificar-se como feministas populares (COSTA,2005, p.19), buscando construir-se desde a diferença em relação ao feminismo burguês, enfatizando o estreito relacionamento entre as categorias de gênero e classe:

[...]cremos na relevância dos sujeitos coletivos em torno de uma luta classista, ou seja, centralizados por um projeto de classe, que é o ponto comum entre todas as lutas que buscam o fim das desigualdades sociais. Todavia, tal projeto deve, necessariamente, incorporar a luta feminista e antirracista para que possamos pensar em uma sociedade livre de todas as formas de opressão e exploração<sup>96</sup>.

A Via Campesina, uma organização internacional de camponesas e camponeses, investe na construção de um feminismo em movimento, seja em organizações mistas ou de mulheres<sup>97</sup>. Representantes dessa organização afirmam a necessidade de construir recortes de classe, raça e gênero na luta feminista, recordando a dimensão concreta no sentido de aproximar essas categorias com a realidade das mulheres atingidas, sem-terra, trabalhadoras rurais, camponesas, entre outras<sup>98</sup>. As mulheres atingidas, organizadas no MAB, também compõe a Via Campesina, e se somam a essa construção de um campo feminista no interior de seu movimento, que tenta transversalizar os debates de gênero e destacar a especificidades das opressões vivenciadas, como veremos no próximo tópico.

<sup>91</sup> SILVA, Carmen S. M. *Feminismo popular e lutas antissistêmicas* / Carmen S. M. Silva.- Recife: Edições SOS Corpo, 2016. P. 110.

<sup>92</sup> KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007.

<sup>93</sup> TÁBOAS, Ísis Menezes. *É Luta!: feminismo camponês popular e enfrentamento à violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p.131.

<sup>94</sup> KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007.

<sup>95</sup> KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007. p. 142 (tradução livre).

<sup>96</sup> CISNE, M. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2014. p.147.

<sup>97</sup> MST. *O feminismo camponês e popular a identidade da mulher rural e mundo operário*. MST, 2020. MST. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/11/o-feminismo-campones-e-popular-a-identidade-da-mulher-rural-e-mundo-operario/>.

<sup>98</sup> SILVA, Carmen S. M. *Feminismo popular e lutas antissistêmicas* / Carmen S. M. Silva.- Recife: Edições SOS Corpo, 2016. P. 110.

## 4 Feminismo popular no projeto energético: a luta das mulheres atingidas

“A mulher vivencia tudo, (...) a totalidade da violência da barragem”.<sup>99</sup>

Em meio a uma estrutura patriarcal de regulação da vida, como um marco regulador altamente rígido<sup>100</sup>, as mulheres se tornam mais afetadas pela instalação de grandes empreendimentos: miséria, desestruturação social, familiar e individual causadas pela construção, operação e rompimento de barragens. Desde a fundação do MAB, a opressão das mulheres e a violação aos seus direitos faziam parte de sua plataforma de lutas. Contudo, era perceptível a maior participação masculina nos espaços políticos e de lideranças. Conta a atingida de Itá, em 2016, um dos primeiros focos de resistência do movimento:

(...)foi muito importante a participação da mulher, porque geralmente ela já constrói a partir de pequenas coisas, valoriza as pequenas coisas. A mulher lembrou tudo, desde o forno que ela tinha lá no pátio até a gaiola que ela tinha pra engordar um frango, porque isso tudo um dia não existia e foi construído. No início, eu estava muito sozinha como mulher, mas eu fui uma liderança na minha comunidade. Brincavam que eu tinha um banheiro feminino só pra mim, porque eu fui a única mulher entre os 120 homens na comissão dos atingidos. E então a comunidade viu que tinha que se organizar e isso foi muito importante<sup>101</sup>.

Diante das dificuldades em fazer presente a subjetividade das mulheres articulada com uma luta política emancipatória e de resistência às desigualdades do modelo energético, as atingidas se organizaram em torno de um feminismo popular, nos termos propostos pela Via Campesina. Essas mulheres atingidas começaram a se colocar como sujeitas de um novo modelo energético no Brasil, com mais justiça e igualdade, trazendo um recorte de gênero e raça à luta por direitos dos atingidos e das atingidas. Um primeiro passo nessa construção é o reconhecimento das violações sofridas, que se tornam bandeira de luta das mulheres atingidas e ampliam a importância e pluralizam os sentidos da justiça social. Desde o mapeamento dessas violações, o Coletivo de Mulheres do MAB organizou oficinas de confecção de *arpilleras*. No item a seguir apresentamos as violações e suas respectivas peças, para, no item 4.2, analisar os sentidos das *arpilleras* como ferramenta de denúncia de direitos humanos e construção de um campo feminista de gênero no interior do movimento.

### 4.1 Os direitos reivindicados pelas atingidas

No ano de 2010, em parceria com a ONU mulheres, as mulheres do MAB organizaram uma publicação com vistas a sistematizar as violações aos direitos das mulheres atingidas<sup>102</sup>. O primeiro aspecto é a *violação ao direito de participação política*. Como obstáculo, encontramos a cultura machista na sociedade, a qual desenvolve a ausência do sentimento de pertencimento das mulheres atingidas ao processo político, visto que, historicamente, lhes é negado o espaço público. As mulheres atingidas, e especialmente as mulheres negras atingidas, não são reconhecidas como porta vozes de seus direitos em seu exercício de cidadania. Isso ocorre tanto pelos atos de seus companheiros e vizinhos, como por parte das políticas de tratamento das empresas. Como resultado, os homens participam da tomada de decisão sobre as comunidades e são os interlocutores legítimos com as empresas. Taticamente, as empresas se oportunizam disso, uma vez que as mulheres, em geral, apresentam maior resistência às políticas de deslocamento, por serem mais afetadas pela quebra dos laços comunitários.

<sup>99</sup> GUSTAVO, Manuela Nunes. Mulheres de Rondônia. [Entrevista concedida a] Tchenna Fernandes Maso. *Dossiê das mulheres atingidas por Barragem*. São Paulo: MAB, 2015. p.15.

<sup>100</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>101</sup> *Arpilleras, bordando a resistência*. Direção: Adriane Canan. Produção: Coletivo de Mulheres do MAB. São Paulo: MAB, 2017.

<sup>102</sup> MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens*. São Paulo: MAB, 2011.

Figura 4: mulheres, água e energia não são mercadoria<sup>103</sup>



Essa peça mostra a organização das mulheres ao centro ao redor dele diversos fatores que impedem a participação política das mulheres, como a autonomia financeira, acesso a transporte público, acesso à saúde, violência doméstica, criminalização dos movimentos sociais, acesso à educação, o cuidado com as crianças que aparece tanto pela organização da Ciranda do MAB como pelos homens assumindo a tarefa de cuidado.

Um caso emblemático dessa violação, vivenciado na pesquisa de campo e na assessoria jurídico popular, são os cadastros socioeconômicos realizados para levantamento das famílias: estes se constituem ao redor da noção de núcleo familiar e chefe de família. No cadastramento das famílias atingidas pela hidrelétrica de Belo Monte, em 2012, o levantamento para o reassentamento urbano foi feito com base nas informações do chefe de família, um homem. O resultado foi que a maioria das casas construídas, não refletia a necessidade da família, porque a visão patriarcal de família, composta por chefe, mulher e filhos, não representava a realidade da região.

Também, no cadastramento socioeconômico efetuado no caso Samarco, em 2015, a noção patrimonialista e patriarcal do cadastro levou a que apenas 30% das mulheres fossem reconhecidas como atingidas e apenas 15% acessassem algum benefício direto em seu nome<sup>104</sup>. Nesses casos, vemos a vigência de um contrato sexual orientando a liberdade de uns em detrimento da submissão de outras, nos termos descritos por Pateman<sup>105</sup>, uma vez que as mulheres não foram consultadas sobre suas necessidades, muito menos em uma situação que elas são as responsáveis pela manutenção da família (seja em termos de cuidados ou proventos).

O setor energético, seja na mineração e em hidrelétricas — em regra, as grandes obras — envolve muitos homens no trabalho, em uma clara divisão sexual do trabalho associando a força ao masculino e a fraqueza e o cuidado ao feminino. Além disso, a aglomeração de trabalhadores está associada à *violação sexual* (segundo aspecto presente no Relatório). Na construção das barragens de Jirau e Santo Antônio, no estado de Rondônia, registraram-se 25 mil trabalhadores ao redor das obras e um índice de aumento de 208% nos casos de

<sup>103</sup> MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015. Foto: Denadai, Vinicius. Arpillera: Mulheres, água e energia não são mercadorias. Acervo do MAB, 2015. p.27.

<sup>104</sup> DEFENSORIA PÚBLICA ESPÍRITO SANTO. Relatório preliminar sobre a situação da mulher atingida pelo desastre do Rio Doce no estado do Espírito Santo. Vitória: DPES, 2018.

<sup>105</sup> PATEMAN, Carole. (1988). *The sexual contract*. Stanford, Stanford University Press.

estupro<sup>106</sup>. No auge da construção da barragem de Belo Monte, de acordo com a Delegacia da Mulher de Altamira (DEAM), foram contabilizadas 584 notificações de crimes contra as mulheres na cidade. Em publicação recente do MAB<sup>107</sup>, depoimentos denunciam o uso de “vale sexo” por trabalhadores do consórcio Neoenergia. A prostituição é outro subproduto nos canteiros dessas grandes obras e caminha lado a lado com outras variações de violência.

Figura 5: Boate Xingu<sup>108</sup>



A *arpillera* retrata a exploração sexual relativa à construção da barragem de Belo Monte, na cidade de Altamira. Sobre o caso da Boate Xingu, em 2013, a polícia revelou uma rede de exploração sexual envolvendo o tráfico de pessoas, em situações análogas à escravidão. As mulheres foram encontradas trancadas em quartos sem ventilação, proibidas de sair do local, presas por endividamento.

Outro aspecto apontado pelas mulheres atingidas são *as violações ao mundo do trabalho*<sup>109</sup>(terceiro item do Relatório). Essa violação possui múltiplas dimensões, estando associada ao não reconhecimento do trabalho das mulheres seja pela condição de precarização e informalidade, seja pelo trabalho na economia de cuidado. Sabemos da invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidado em nossa sociedade, no caso das atingidas esse trabalho não é reconhecido na construção da política reparatória. Assim, impactos como acesso à água, saúde, transporte público, educação que afetam, diariamente, a vida das mulheres, não são tomadas como reflexos do empreendimento na região, gerando sobrecarga de trabalho na vida das mulheres. Em estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no caso Rio Doce, a partir dos dados da ouvidoria da Fundação para reparação, 40,3% das mulheres reclamam de sobrecarga de trabalho doméstico<sup>110</sup>.

<sup>106</sup> ZAGALLO, José Guilherme Carvalho; LISBOA, Marijane Vieira. *Violações de direitos humanos nas hidrelétricas do Rio Madeira*. Brasil: Plataforma Dhesca, 2011.

<sup>107</sup> MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM. *A violência contra as mulheres no contexto da UHE Belo Monte (PA)*. Belém: MAB, 2018.

<sup>108</sup> MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015. Foto: Denadai, Vinicius. Arpillera: Boate Xingu. Acervo do MAB, 2015. p. 53.

<sup>109</sup> MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM. *Dossiê mulheres atingidas*. São Paulo: MAB, 2015. p.42-43.

<sup>110</sup> FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Situação das mulheres atingidas*. São Paulo: FGV, 2019. disponível em: file:///C:/Users/tchen/Downloads/FGV\_A%20Situacao%20das%20Mulheres%20Atingidas%20pelo%20Desastre%20do%20Rio%20Doce%20a%20partir%20dos%20Dados%20da%20Ouvidoria%20da%20Fundacao%20Renova.pdf

Figura 6: a História de Dona Creuzilene<sup>111</sup>



A peça retrata a história de D. Creuzilene de 57 anos que sustentava a família com a venda de polpa de fruta que retirava de seu quintal, com o deslocamento já não podia vender seu trabalho e não dispunha de matéria prima. Ela não teve esse trabalho reconhecido para efeitos de indenização. Como no caso de D. Creuzilene, o avanço das barragens provoca a precarização ou a perda dos trabalhos das mulheres atingidas. Diversas atividades econômicas informais como limpeza das casas, cuidado de crianças, preparação de marmitas, manicure, cabeleireira, cuidadora da roça, deixam de existir devido às transformações advindas das grandes obras. Segundo o CDDPH<sup>112</sup>, “há numerosos casos de mulheres que perderam suas condições de trabalho e sobrevivência em virtude da barragem e da destruição da cidade”.

Devido às dificuldades em provar a renda anterior à construção, as mulheres atingidas não são indenizadas. Em muitos casos, essas mulheres ainda sofrem da dificuldade de se adaptar ao novo contexto do deslocamento, como as camponesas em relação ao trabalho urbano. Como relata uma atingida, a dificuldade de acesso à renda também está associada à perda ou reacomodação de laços sociais: “sou mãe solteira e tenho três filhos pra criar. Ela (outra atingida) que olha meus filhos quando preciso vender as coisas. Ela vai sair, como será? Às vezes não tenho o que dar de comer aos meus filhos é ela quem ajuda!”<sup>113</sup>.

A perda dos laços comunitários e familiares também é uma grave violação que afeta a vida das atingidas (quarto ponto do Relatório). Os impactos socioambientais das barragens geram, às vezes, deslocamento compulsório, que implica desterritorialização de comunidades. Estamos falando de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, rurais, ou mesmo periféricas, em todas estas as relações sociais de solidariedade são fundamentais para o exercício da economia doméstica, tais como: a socialização do cuidado das crianças. Com o deslocamento essas práticas intracomunitárias são desfeitas. Essas teias sociais são garantidoras do modo de reprodução da vida de muitas comunidades, sendo que essa quebra em longo prazo é associada com o aumento de problemas de saúde mental.

<sup>111</sup> MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015. Foto: Denadai, Vinicius. Arpillera: A História de Dona Creuzilene. Acervo do MAB, 2015. P.23.

<sup>112</sup> CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. *Comissão Especial “Atingidos por Barragens”*. Brasília: CDDPH: 2010, p. 38.

<sup>113</sup> MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens. São Paulo: MAB, 2011. p.20.

Figura 7: epidemia psicossocial<sup>114</sup>



A peça acima foi elaborada de forma coletiva pelas mulheres atingidas da barragem de Aimorés. Elas retratam a perda das casas, das árvores e o sentimento de vazio instaurado na nova comunidade, hoje com graves problemas de saúde mental. Em geral, as mulheres também são as que têm liderado as resistências locais e são alvo de perseguição e criminalização. A violência, seja ela estatal ou privada, destinada às defensoras de direitos humanos, é bastante distinta da aplicada aos defensores, na maioria dos casos há maior índices de crueldade ligados a abusos sexuais, como mecanismos punitivos<sup>115</sup>. No ano de 2016, foi assassinada Nilce de Souza Magalhães pescadora, atingida pela barragem de Jirau, liderança do MAB, que buscava o reconhecimento dos impactos da obra na cadeia da pesca. Nicinha, como era conhecida, foi assassinada a facadas no acampamento que vivia, e teve seu corpo jogado com uma pedra no rio Madeira<sup>116</sup>. Em março de 2019, Dilma Ferreira, liderança do MAB, assentada da barragem de Tucuruí, foi torturada e assassinada em sua casa. Sua luta estava associada a melhorias de condições no assentamento rural.

#### 4.2 As Arpilleras como uma metodologia de trabalho em direitos humanos e construção de um campo feminista de gênero

As *arpilleras* são uma técnica de bordado tradicional chilena, que começou nas *Islas Negras*, com registros em 1952, se tornando uma técnica famosa pelos trabalhos de Violeta Parra. Durante a ditadura chilena, a técnica é resgatada pelas mulheres dos subúrbios que perderam filhos, maridos, sobrinhos, e se reuniam nas igrejas em busca de informações. Pouco a pouco, os sacos de batata foram se transformados em telas, e os retalhos das roupas em bonecas, casas. “As *arpilleristas* denunciaram todo o sofrimento por que passaram

<sup>114</sup> MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015. Foto: Denadai, Vinicius. Arpillera: *Epidemia Psicossocial*. Acervo do MAB, 2015.p.49.

<sup>115</sup> Informação verbal, concedida em entrevista em dezembro de 2019.

<sup>116</sup> A arpilleras “Justiça para Nicinha”, é um exemplo de representatividade feminina, e também de como as mulheres são vítimas de violência. Um país que as mulheres são as maiores vítimas de assassinatos, o caso de Nicinha representa as violações de direitos humanos e o tratamento despendido aos atingidos(as) pelas hidrelétricas em Rondônia e no país. “Nicinha morreu porque não aceitou as injustiças das barragens calada”. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Em Porto Velho (RO), Justiça condena assassino de Nicinha a 15 anos de prisão. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/03/27/em-porto-velho-ro-justica-condena-assassino-de-nicinha-a-15-anos-de-prisao.html>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

através dessa expressão cultural”<sup>117</sup>. Ao longo do trabalho da comissão da verdade chilena, as *arpilleras* foram usadas para recriar a história das opressões da ditadura chilena (1973-1990),

o movimento das *arpilleras* da resistência foi formado por mulheres que se juntaram em busca de apoio e notícias de seus familiares, parentes e amigos desaparecidos na ditadura chilena. Munidas apenas com linhas e tecidos das roupas de seus entes queridos, elas bordavam seus dramas em tecidos rústicos. A *arpillera* é uma espécie de aplique bordado e executado manualmente a partir de tecidos, linhas, lãs e aviamentos diversos, na composição de cenas do cotidiano usando como base do trabalho o “[...] suporte de aniagem, pano rústico, proveniente de sacos de farinha ou batatas [...]”<sup>118</sup>.

A arte sob essa perspectiva possui grande papel de comunicação com a sociedade, desperta um sentir sobre a realidade que possibilita a abertura de um novo pensar sobre os problemas, carregando a análise de subjetividade. Assim, a arte é uma importante ferramenta para os movimentos sociais, não apenas sua obra final, mas o caminhar até ela é importante, como uma ferramenta de uma pedagogia libertária entre mulheres. Essas narrativas têm viajado o mundo, construindo um rastro. Na sua viagem, criam laços entre as *arpilleras* e quem as contempla, conectando o público ao clima de resistência do qual nasceram. Em cada passo dessa viagem, as *arpilleras* mostram várias formas de denúncia e reivindicação de direitos:

1. Resistência contra a pobreza, constituindo-se como uma fonte cooperativa de renda para estas mulheres. Ao mesmo tempo, resistência contra ao papel reprodutivo tradicionalmente relegado para elas, se empoderando economicamente.
2. Resistência contra um regime repressivo contando a história da vida diária baixo um regime opressor, quebrando o silêncio imposto.
3. Resistência contra a mesma ideia de resistência, fazendo da costura, geralmente delegada a labor doméstica da mulher e ao um papel social subalterno, um ato de subversão radical. Ao mesmo tempo, resistindo ao formato tradicional das *arpilleras* bucólicas de vida rural, criando imagens sobre opressão política e reflexões mais urbanas sobre a vida diária.
4. Resistência contra as expectativas do mundo da arte sendo exibidas em museus e galerias de arte, dando-lhes o mesmo tratamento que às obras de arte clássica, contribuindo assim a democratização da arte e da cultura. Transcendem o espaço da solidariedade internacional que lhes tinha sido relegado no qual eram simples peças de artesanato que se vendiam campo em feiras de igrejas para captar fundos e criar consciência<sup>119</sup>.

Em resumo, essa técnica reconhece a agência da opressão pela voz das/dos antes aos silenciadas/os por regimes arbitrários. Os restos de tela e fio contam histórias que ficaram proibidas: as mulheres da África do Sul denunciaram as políticas segregacionistas do Apartheid; as da tribos Hmong puderam mostrar suas tradições culturais; as do Afeganistão puderam reconhecer a sua dor; as das Filipinas utilizaram para denunciar a ausência de compensações financeiras frente a grandes projetos<sup>120</sup>.

Com o desafio permanente de avançar no trabalho com as mulheres, denunciando as opressões de gênero e raça na construção, implementação e operação de barragens, o MAB tomou contato com a metodologia de trabalho popular das *arpilleras* chilenas. Isso se deu através da curadora internacional Roberta Bacic, que realizou oficina com as mulheres atingidas em Buenos Aires em 2014<sup>121</sup>. Esther Vital, na época coordenadora de projetos do MAB, foi quem materializou esse contato. A militante realizou um mestrado com a curadora internacional das *arpilleras*, Roberta Bacic. Esse encontro permitiu ao Coletivo de Mulheres do MAB acessar uma metodologia de trabalho popular, que permitisse responder às indagações das mulheres: onde

<sup>117</sup> BACIC, R. *História das arpilleras*. IN: ABRÃO, P. *Arpilleras da resistência política chilena*. Brasília, 2012, p.04.

<sup>118</sup> BACIC, R. *História das arpilleras*. IN: ABRÃO, P. *Arpilleras da resistência política chilena*. Brasília, 2012, p.06.

<sup>119</sup> GARCIA, Esther V. *Un ejemplo de cómo utilizar el arte para construir espacios para el encuentro en sociedades divididas*. Dissertação. Universidad de Deusto. Bilbao, 2008.

<sup>120</sup> GARCIA, Esther V. *Un ejemplo de cómo utilizar el arte para construir espacios para el encuentro en sociedades divididas*. Dissertação. Universidad de Deusto. Bilbao, 2008. p. 76.

<sup>121</sup> PORTES, Fernanda de Oliveira. *Mulheres atingidas por barragens: expressando resistência através das arpilleras*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal da Fronteira Sul. Veranópolis, 2017. p.43.

estão nossos direitos? Como reconstruir nossas histórias negadas pelas obras? Sobre a oficina na Argentina, comenta uma liderança do movimento: “as mulheres atingidas têm muitas histórias para contar, (...) na minha região estas mulheres vivem desassossegadas imaginando tudo que pode vir acontecer para sua família e comunidade se construírem estas barragens”<sup>122</sup>. Para Portes, esse depoimento demonstra a solidariedade da mulher que lembra de suas companheiras e pensa que “aquela técnica ajudaria libertar as mulheres da opressão da sociedade e denunciar seus direitos da construção das barragens”<sup>123</sup>. O que expressa a potencialidade das *arpilleras* na construção de tecidos sociais e comunitários entre as mulheres.

A imagem dócil da dona de casa que trabalha com retalhos e coloca harmoniosamente os desenhos em uma tela é invertida radicalmente. Com função social, reforçando a politização de atividades associadas aos corpos *de mulher* e seus espaços subordinados, as *arpilleras* transformam a arte passiva em uma arte ativa de protesto na qual a mulher, por si própria, cria uma dinâmica vital da história do seu país<sup>124</sup>. No Chile, as *arpilleras* foram consideradas, infração à Lei de Segurança, no contexto de ditadura militar<sup>125</sup>, já que

uma *arpillera* tem o poder de dar voz a uma testemunha e permitir que ela imagine o inimaginável. A *arpillera* sempre surpreende, porque à primeira vista dá a impressão de que é uma arte inocente, mas não é. É uma arte que denuncia a tortura, os desaparecimentos forçados e a violência. O papel fundamental da intimidade vivida pelas famílias dos desaparecidos se une às experiências da nação que, por medo, tentou ignorar a natureza opressiva de suas forças militares<sup>126</sup>.

Nos últimos seis anos, o MAB desenvolve o projeto “*Arpilleras, bordando a resistência*” com o objetivo do projeto é mapear as principais violações de direitos que as mulheres atingidas por barragens sofrem. Para tal, realiza o uso político da técnica têxtil das *arpilleras*: a partir do encontro de mulheres, da socialização de uma técnica de bordado e diálogos sobre a realidade que as circunda, as envolvidas compartilham suas vivências, refletem sobre elas e as representam por meio das telas. O trabalho foi desenvolvido em 19 estados brasileiros, com mais de 500 peças produzidas e inúmeras exposições, dentre as quais destacam-se a do Memorial da América Latina, em São Paulo, 2015, no Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF) no Rio de Janeiro, 2017, e, no Congresso Nacional, 2020.

Partindo da concepção de que “os direitos humanos nascem das lutas populares e se afirmam no processo histórico, estão em construção ‘desde baixo’”<sup>127</sup>, o Coletivo de Mulheres do MAB desenvolveu proposta de oficinas pelo método popular “formação de formadores” a fim de fortalecer o protagonismo das mulheres atingidas organizadas na luta em prol da construção de direitos. Realizou-se oficina nacional com mulheres de todas as regiões, com fundamentação feminista, acompanhada de momentos de troca de relatos sobre as realidades, nos quais elas saíam da dimensão individual do problema e percebiam a natureza coletiva da violência patriarcal. Posteriormente, iniciava-se a confecção da peça de *arpillera* em grupos de 4 ou 5 mulheres. A mesma lógica era reproduzida nas coordenações de estados, e nas localidades.

A participação em muitas dessas oficinas revelou que, ao costurar suas histórias, as mulheres repensam a ideia e o lugar tradicionalmente atribuído às mulheres. Em um encontro com a leitura feminista que questiona o caráter natural da subordinação feminina. O ato subjetivo de costurar o “não dito” e torná-lo visível é em si um processo libertário, lembrando as frases célebres de Truth: “e, eu, não sou mulher?” e de Domitila: “me deixem falar!”. O exercício das atingidas é uma expressão que são muitas as mulheres e muitas as opressões vividas e que, todas elas, a seu modo, sabem gritar resistência. Construir um campo feminista

<sup>122</sup> PORTES, Fernanda de Oliveira. *Mulheres atingidas por barragens: expressando resistência através das arpilleras*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal da Fronteira Sul. Veranópolis, 2017.p.44.

<sup>123</sup> PORTES, Fernanda de Oliveira. *Mulheres atingidas por barragens: expressando resistência através das arpilleras*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal da Fronteira Sul. Veranópolis, 2017.p.44.

<sup>124</sup> AGOSÍN, Marjorie. *Agujas que hablan: las arpilleristas chilenas*. Revista Iberoamericana, v. 51, n. 132– 3, p. 523–9, Jul. 1985. p.523.

<sup>125</sup> BACIC, R. *História das arpilleras*. IN: ABRÃO, P. *Arpilleras da resistência política chilena*. Brasília, 2012. p.12.

<sup>126</sup> AGOSÍN, Marjorie. *Tapestries of hope, threads of love*. 2. ed. USA: Rowman & Littlefield Publishers, 2008, p. 17.

<sup>127</sup> MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *Mulheres atingidas por barragens em luta por direitos e pela construção do projeto energético popular*. São Paulo: MAB, 2015. p.14.

de gênero, debater e reconhecer as estruturas de exploração e dominação às quais somos submetidas e reprodutoras, não é tarefa fácil. É um árduo trabalho recordar toda as memórias das dores, mas produzir uma memória de resistência às apropriações dos territórios é fundamental para uma construção democrática de direitos e justiça social.

O exercício de percepção do fruto do trabalho é simbólico, contribui para a percepção das mulheres como sujeitas da História, na materialização e corporificação das violações sofridas e torna-se meio de comunicação com sua comunidade e outras partes do mundo. Ao bordar a mulher se vê, se percebe e se representa em um processo de conscientização e politização — vide as bonecas bordadas abaixo. Reflexão e prática caminham juntas na superação do machismo, do patriarcalismo, do capitalismo e do modelo energético. Trata-se de um processo de pluralizar as sujeitas políticas desde o campo popular.

Figura 8: afogadas pelo Modelo Energético<sup>128</sup>



A imagem acima, de uma pessoa negra enforcada, convivendo com cifras de grandes empresas, retrata as violências combinadas pelo atual modelo energético e quem são suas principais vítimas. A morte é um caminho muitas vezes inevitável em um contexto de pobreza e exploração, no qual o Estado, representado na figura de um policial, não responde às necessidades básicas de cuidado da população. Desde um ponto de vista interseccional, as *arpilleras* representam, ainda, uma importante técnica para o trabalho com as mulheres que vivem em situação de conflitos sociais, porque lhes permitem representar sua vida, seu cotidiano. Em cada linha e bordado se coloca a dor, a alegria, permitindo, ao final, observar que ali está uma obra bonita, feita de calos e machucados, a ser apreciada. Tal trabalho, no plano psicológico, é uma forma de resgatar a subjetividade, sobretudo a negada por *ser mulher, ser negra, ser pobre, ser criança* — entre tantos outros corpos abjetos<sup>129</sup>.

Se analisadas desde a perspectiva do campo jurídico, especialmente dos direitos humanos, com uma concepção histórica, dialética e, portanto, em constante transformação social, as *arpilleras* produzidas pelas mulheres atingidas representam memórias, testemunhos e vivências. No campo da individualidade das mulheres, as *arpilleras* têm o poder de socializar conflitos vividos. No plano social, denunciam as violações aos seus direitos desde uma linguagem transgressora, com capacidade de incidência criativa para a construção de políticas públicas. Ao serem questionadas sobre a sua vida antes da chegada das barragens, elas percebem

<sup>128</sup> MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015. Foto: Denadai, Vinicius. Arpillera: Afogadas pelo modelo energético Acervo do MAB, 2015.

<sup>129</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

as dimensões de sua relação com a casa e a terra, e registram nos tecidos essas relações. Isso é registro de memória que pode contribuir para uma eventual reparação futura.

No trabalho de formação feminista realizado através das *arpilleras*, as mulheres se reconhecerem como portadoras de direitos, com um papel protagonista na promoção deles.

## 5 Construindo perspectivas críticas do direito com base na experiência das atingidas

Isabel Cristina Jaramillo<sup>130</sup> trabalha as interações entre direito e feminismo, nas produções latino-americanas sob duas vertentes gerais: o direito como ferramenta do feminismo; o feminismo como crítica ao direito. Nessa esteira, entendemos que as duas vertentes se inter-relacionam no estudo com as mulheres do MAB e seu trabalho com as *arpilleras*. De um lado, as atingidas se utilizam do arcabouço clássico dos direitos humanos, com uma interpretação sociológica da realidade, para demarcar as violações do modelo energético, utilizando-se disso como uma ferramenta para um protagonismo político. Ou seja, a (auto) percepção da mulher como uma defensora de direitos humanos à leva a transcender a subordinação histórica dos corpos definidos como *de mulheres*. O direito é uma ferramenta para o (auto) reconhecimento da mulher como sujeita histórica e política que possui “direito a ter direitos”. Além disso, a mulher assume seu lugar de fala: como mulher, como atingida, como negra, como violada etc. Essa tomada de posição ecoa; 1) em sua comunidade, refletindo sobre os papéis sociais no campo da família, entre os vizinhos e inspirando outras mulheres; 2) na organização, seja no MAB ou em outras entidades, nas quais a sua presença altera as estruturas internas de tomada de decisão; 3) no movimento feminista, pluralizando vozes e perspectivas desde o campo popular.

Por outro lado, as peças das *arpilleras* enunciam a “invisibilização da luta das mulheres por direitos e a instrumentalização da linguagem dita neutra e universal para dissimular e ocultar relações desiguais de poder entre homens e mulheres”<sup>131</sup>. Esse lugar de crítica coletiva, também retoma o debate do problema da igualdade no âmbito das teorias feministas do direito. Ausentando-se do reconhecimento da divisão sexual do trabalho<sup>132</sup> e da normalização dos corpos<sup>133</sup>, o direito como uma prática social, contribui para a reprodução dos estereótipos de gênero<sup>134</sup>. Para Fabiana Severi,

é importante, também, considerar que as estruturas jurídicas e políticas responsáveis pela efetivação e proteção de tais direitos, historicamente, funcionaram, e ainda funcionam, com base em certos padrões culturais androcêntricos e sexistas que acabam por manter vigentes os padrões de violações e invisibilização dos direitos das mulheres. O Direito, portanto, tem sido parte do processo de fixação dessas posições de gênero e tem se constituído, historicamente, como um discurso que insiste na rígida separação entre o masculino e o feminino<sup>135</sup>.

No caso do feminismo popular construído pelas atingidas, as violações denunciadas evidenciam a intrínseca relação entre as distintas formas de opressão. Nesse sentido, as críticas ao Direito não recaem, apenas, sobre seu caráter sexista, mas também classista e racial. Portanto, a perspectiva interseccional e transversal

<sup>130</sup> JARAMILLO, Isabel Cristina. *La crítica feminista al derecho, estudio preliminar*. In: WEST, Robin. *Género y teoría del derecho*. Bogotá: Siglo de Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Ediciones Uníandes, Instituto Pensar, 2000, pp. 27-66.

<sup>131</sup> TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. *Métodos jurídicos feministas e o (des)encobrimento do direito no cotidiano das mulheres*. In: SCHINKE, Vanessa Dornelas et al (Org.). *A violência de Gênero nos Espaços do Direito: narrativas sobre o Ensino e Aplicação do Direito em uma Sociedade Machista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. Cap. 22. P. 337-352.

<sup>132</sup> PATEMAN, Carole. (1988), *The sexual contract*. Stanford, Stanford University Press.

<sup>133</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>134</sup> SEVERI, Fabiana. *Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos*. VL - 3. DO - 10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601. Revista Digital de Direito Administrativo, 2018, p. 3.

<sup>135</sup> SEVERI, Fabiana. *Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos*. VL - 3. DO - 10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601. Revista Digital de Direito Administrativo, 2018, p.5.

é fundamental às lentes críticas de gênero no campo jurídico. Nesse sentido, não podemos compreender a relação entre direito e ordem social patriarcal de modo isolado, sem abordar as relações de classe, raça e sexualidade também existentes. Além disso, o tema de gênero, compreendido em sua amplitude radical e não como sinônimo de mulher — como exploramos no item 3 —, não deve ficar restrito aos estudos de gênero no campo jurídico, é preciso transversalizar as categorias analíticas. Inspiradas pelas experiências do campo feminista de gênero na América Latina, podemos propor uma teoria “transfronteiriça”<sup>136</sup> do direito, feminista, capaz de contribuir em um projeto de transformação social contra as desigualdades e opressões<sup>137</sup>.

Quem constrói as teorias do direito, para quem e com qual propósito? Há nas *arpilleras* uma imagem que não é reconhecida pelos “olhos brancos”, como escreve Anzaldúa. Esses bordados representam o confronto do direito com sua exterioridade negada<sup>138</sup>: mulheres atingidas, que buscam na sensibilidade da arte encontrar fissuras sistêmicas para um avanço do reconhecimento dos seus direitos. Ao costurarem as violações, às mulheres atingidas tecem a si mesmas e vão dando nome, cor, corpo tridimensional a si mesmas. Essa existência tem o potencial de ser lida não apenas pelo campo jurídico, mas também pelo campo feminista e pelo Estado e suas políticas públicas. Respondendo à questão: quem são as mulheres atingidas e quais direitos reivindicam? As *arpilleras* são um ato de transgressão, testemunhos da existência dessas mulheres como portadoras e agentes de direitos.

As mulheres atingidas, com uma dose de ousadia trazem novos elementos para a construção feminista do direito. Primeiramente se apresentam como um sujeito coletivo organizado ao redor de um movimento popular, e, portanto, de uma práxis feminista popular. Também renovam os instrumentais para a construção de demandas ao propor uma metodologia feminista, popular, latino-americana, própria para a construção de uma agenda desde baixo de direitos humanos. E por fim, ao invés do foco da atuação de um pleito, à medida que não se organizam ao redor de uma pauta, como é próprio do campo feminista, se auto-organizam como mulheres em uma coletividade mista, reivindicam um amplo debate sobre efetivação de direitos atrelada a crítica a sociedade patriarcal, colonial e desenvolvimentista.

Como mencionamos no item 3 do artigo, o feminismo popular, ainda, é uma categoria em construção, advinda da práxis das organizações populares. Para Sofia Harari e Gabriela L Pastorino<sup>139</sup>, a abordagem de gênero no direito vai além da busca por leis mais igualitária e que superem a desigualdade, é fundamental atuar na formação dos valores dos operadores do direito. Nesse sentido a educação popular feminista em direitos humanos, protagonizada por advogadas populares e movimentos sociais, ao redor dos debates da assessoria jurídica popular, tem enfrentado esse desafio. Tais iniciativas fazem uso dos marcos legais de modo a reconhecer e efetivar direitos humanos das mulheres, se utilizando de uma litigância estratégica e apropriando-se do diálogo entre feminismo e direitos humanos para atuar na formação e empoderamento de operadoras do direito, com ou sem formação jurídica.

<sup>136</sup> FRASER, Nancy apud MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. Revista de Sociologia e política, Curitiba. v. 18, N° 36: 67-92 JUN. 2010, p.69

<sup>137</sup> Severi, Fabiana. *Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos*. VL - 3. DO - 10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601. Revista Digital de Direito Administrativo, 2018, p. 5.

<sup>138</sup> ANZALDÚA, Gloria. *Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 229, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880>>. Acesso em: 30 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.1590/%x>

<sup>139</sup> HARARI, Sofia. PASTORINO, Gabriela L. *Acercas del género y el derecho*. In: BIRGIN, Haydée (comp.). *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

## 6 Considerações finais

“Nós bordamos nossos problemas, e nossos problemas são feios”, contempla Eduardo Galeano em um dos seus escritos.<sup>140</sup> Esse fragmento elucida o papel das *arpilleras* no processo de tomada de consciência das violações vividas pelas mulheres atingidas que se convertem em bordadeiras. Um trabalho lúdico, mas também profundamente engajado com a libertação que as desloca da identidade de afetadas para agentes, sujeitas, criadoras de suas e outras histórias. As *arpilleras* podem ser lidas como uma contação, um registro e um retorno ao que foi vivido. Esse processo libera na medida que mulher se junta a outras mulheres para conversar e avaliar o que será reconstituído através do bordado. Trata-se de uma história coletiva, revivida, mas também ressignificada ao acessar e reconhecer as violações sofridas. Mas é também um processo de subjetivação, a mulher reserva-se um tempo: um momento para despir-se e sair das casamatas sociais e culturais. Um tempo de intimidade e (auto)reflexão que fortalece as atingidas e seu movimento, na medida em que elas transformam silêncio em grito: “cadê nossos direitos?”.

O feminismo popular é uma categoria político-analítica em construção, uma vez que está atrelada à perspectiva de construção de um projeto político que reconheça a situação das mulheres da classe trabalhadora latino-americana, isso porque compreende que a categoria “mulheres” não pode ser lida de modo homogêneo, existem diferentes reivindicações da condição da mulher dentro do movimento feminista. O caso do campo feminista de gênero construído entre as atingidas é emblemático ao ocupar a definição de direitos humanos e propor a inclusão de seus corpos como sujeitas de direito. A cada denúncia reconhecida e bordada, as atingidas ampliam a base de mobilizações sociais e políticas do movimento do qual fazem parte. Além disso, convidam outros campos, como o do direito, a repensarem os eixos estruturantes da justiça social. Dialogando de forma direta com Marlise Matos e Evelina Dagnino, a construção feminista das atingidas opera em termos de reconhecimento de direitos como uma luta política e as transformam em sujeitas sociais ativas.

Entre os estudos feministas, em particular do campo jurídico, a prática dessas mulheres é um convite a acessar pontos de vistas ausentes, reconhecê-las não apenas como portadoras de direitos, mas também conhecedoras e multiplicadoras de suas próprias histórias. Ao interpelar “Cadê nossos direitos”, a arte das mulheres impressa nas *arpilleras*, marcadas por violações e desejos de dignidade, imprimi vivacidade ao direito, dotando-o de carnalidade e pessoalidade, identificando e nomeando quem sofre, o que sofre e porque reivindica. Ao estudar o feminismo popular em construção entre as atingidas, é possível perceber a necessidade de popularização do direito, de ampliar os modos de produção do conhecimento e divulgação. Portanto, as práticas das atingidas desde uma leitura jurídica reforçam a perspectiva de que o direito precisa se descolonizar e beber de abordagens mais próximas de nossa realidade, por isso a ênfase dada ao artigo em referenciais latino-americanas.

Todavia esse é um processo em construção, as perspectivas feministas e de gênero são recentes entre os estudos de direito e é mister engajarem-se em movimentos interseccionais, transversais e interdisciplinares. Acessar outros saberes é um caminho para esse engajamento: reverberar a leitura das *arpilleras* e conceder possíveis aportes para as lutas das atingidas; reconhecer o legado das produções feministas latino-americanas, e em particular das brasileiras que se avolumam há mais de um século; promover novos estudos sobre as múltiplas realizadas invisibilizadas em nosso país e nosso continente, em diálogo estreito com as necessidades dos movimentos sociais; sistematizar as práticas da assessoria jurídica popular, visibilizando os saberes produzidos desde práticas políticas que se pretendem libertárias.

Por fim, o campo feminista de gênero bordado entre as atingidas convida a um completo deslocamento, no sentido de despir-se da matriz europeia, e à ampliação das formas de fazer ciência jurídica. Não somente a epistemologia é revista, ao conceder a essas mulheres o protagonismo teórico, mas o reconhecimento de

<sup>140</sup> GALEANO, Eduardo. *Mulheres*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

sua existência amplia os marcos ontológicos da disciplina. Além disso, o modo corporal com que a pesquisa que subsidiou o artigo se realizou, estimula outras formas de produzir conhecimento jurídico, levando em consideração premissas caras à produção científica feminista, entre elas: a aproximação entre sujeita pesquisadora e objeto pesquisado — incluindo a revisão do termo “objeto de estudo” —, o papel da participação, parceria e intervenção em campo e a superação de uma perspectiva universalista e universalizante do saber, o qual pode ser construído de forma dialógica, solidária e engajada.

## Referências

- AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. *Relatório de Segurança de Barragens*. Brasília: Ana, 2018
- AGOSÍN, Marjorie. *Tapestries of hope, threads of love*. 2. ed. USA: Rowman & Littlefield Publishers, 2008.
- ALBERT, Bruce. Post-Scriptum. In: KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015
- ANZALDÚA, Gloria. *Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 229, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880>>. Acesso em: 30 maio 2020. doi:<https://doi.org/10.1590/%x>.
- Arpilleras, bordando a resistência*. Direção: Adriane Canan. Produção: Coletivo de Mulheres do MAB. São Paulo: MAB, 2017.
- BACIC, R. *História das arpilleras*. IN: ABRÃO, P. Arpilleras da resistência política chilena. Brasília, 2012.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara campo de. *A transversalidade de gênero nas Políticas Públicas*. Revista do Ceam, v. 2, n. 1, jan./jun. 2013 Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075/8901> Acesso em: maio de 2020
- BARRIENTOS, Francisca. *La mujer como piedra de tope: Una mirada frente al fracaso del feminismo*. In: Coordinadora Universitaria por la Disidencia Sexual. Por un Feminismo sin Mujeres. Santiago de Chile: ALFABETA, 2011
- BORDA, Fals. *Una sociología sentipensante para América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2009.
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. *Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil*. In: Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil / revisão técnica: Fabiana Cristina Severi, Myllena Calasans de Matos. -- Ribeirão Preto : FDRP/ USP, 2019. p.29).
- CAROSIO, Alba. *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. In: Feminismo y Cambio Social en América Latina y el Caribe. CAROSIO, Alba (Coord.). 1a ed. Buenos Aires: CLACSO, 2012, pp. 9-18.
- CISNE, M. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2014.
- COLETIVO NACIONAL DE MULHERES DO MAB. *Arpilleras bordando a resistência, rompimento*. Capa do catálogo. São Paulo: MAB, 2020.
- CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. *Comissão Especial “Atingidos por Barragens”*. Brasília: CDDPH: 2010.
- CORREIA, Mariza. *Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal*. Cadernos Pagu (16) 2001: pp.13-30.
- COX, Robert W. [1981] *Social Forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory*, in R. W. Cox e T. Sinclair, *Approaches to World Order*. Cambridge, Cambridge University Press

CRENSHAW, Kimberle. *Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002

CHUNGARA, Domitila; VIEZZER, Moema. *Se me deixam falar... Domitila*. Rio de Janeiro: Global Editora, 2003

DAGNINO, Evelina (2004) ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? En Daniel Mato (coord.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, pp. 95-110.

DAVIS, Ângela. Ângela Davis a potência de sojourner truth. Blog Boitempo, 2018. Disponível em: <https://blogdoboitempo.com.br/2018/11/26/angela-davis-a-potencia-de-sojourner-truth/> . Acesso em 20 de maio de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA ESPÍRITO SANTO. Relatório preliminar sobre a situação da mulher atingida pelo desastre do Rio Doce no estado do Espírito Santo. Vitória: DPES, 2018.

DINIZ, Debora and MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2010, vol.15, suppl.1, pp.959-966.

DUARTE, Constância Lima. *Feminismo: uma história a ser contada*. In: Hollanda, Heloísa Buarque de. Pensamento Feminista brasileiro: algumas histórias sobre o feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. De Coletivo Sycoraz. São Paulo: Elefante, 2017. P.20-21

FRASER, Nancy apud MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. Revista de Sociologia e política, Curitiba. v. 18, N° 36: 67-92 JUN. 2010, p.69

Fundação GETÚLIO Vargas. *Situação das mulheres atingidas*. São Paulo: FGV, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/tchen/Downloads/FGV\\_A%20Situacao%20das%20Mulheres%20Atingidas%20pelo%20Desastre%20do%20Rio%20Doce%20a%20partir%20dos%20Dados%20da%20Ouvidoria%20da%20Fundacao%20Renova.pdf](file:///C:/Users/tchen/Downloads/FGV_A%20Situacao%20das%20Mulheres%20Atingidas%20pelo%20Desastre%20do%20Rio%20Doce%20a%20partir%20dos%20Dados%20da%20Ouvidoria%20da%20Fundacao%20Renova.pdf) Acesso em 25 de maio de 2020

GALEANO, Eduardo. *Mulheres*. Porto Alegre: L&PM, 1997

GARCIA, Esther V. *Un ejemplo de cómo utilizar el arte para construir espacios para el encuentro en sociedades divididas*. Dissertação. Universidad de Deusto. Bilbao, 2008.

HARAWAY, D. (2009). *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. Cadernos Pagu, (5), 7-41. p.32. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773> Acesso em 29 de mai 2020.

HARARI, Sofia. PASTORINO, Gabriela L. *Acerca del género y el derecho*. In: BIRGIN, Haydée (comp.). El derecho en el género y el género en el derecho. Buenos Aires: Biblos, 2000.

HEILBORN, Maria Luiza. *Corpo, Sexualidade e Género*, in DORA, Denise Dourado (org.). *Feminino Masculino - igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997, p. 47-57.

JARAMILLO, Isabel Cristina. *La crítica feminista al derecho, estudio preliminar*. In.: WEST, Robin. Género y teoría del derecho. Bogotá: Siglo de Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Ediciones Uníandes, Instituto Pensar, 2000, pp. 27-66.

KOROL, Claudia (org<sup>a</sup>). *Hacia una pedagogia feminista*. Géneros y educación popular. Colección cuadernos de Educación Popular. Editorial El Colectivo/América Libre: Buenos Aires, 2007.

KOROL, Claudia. *Feminismos populares: las brujas necesarias en los tiempos de cólera*. Nueva Sociedad, No 265, septiembre-octubre de 2016, ISSN: 0251-3552, <[www.nuso.org](http://www.nuso.org)>.

- LIGHTFOOT, Sheryl. *Global Indigenous Politics: A Subtle Revolution*. London: Routledge, 2018.
- LUGONES, Maria. *Rumo a um feminismo descolonial*. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens. São Paulo: MAB, 2011.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens*. São Paulo: MAB, 2011.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *História do MAB: 20 anos de organização, lutas e conquistas*. MAB, 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/historia>. Acesso em 26 de maio de 2020.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *Novas perspectivas na virada do século na luta popular*. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/5-novas-perspectivas-na-virada-do-s-culo-mais-luta-popular>
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS *Quem somos*. MAB, 2011. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/content/quem-somos> Acesso 26 de maio de 2020
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. *A luta das mulheres atingidas por barragens por políticas públicas*. São Paulo: MAB, 2017.
- MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. A violência contra as mulheres no contexto da UHE Belo Monte (PA). Belém: MAB, 2018
- MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e revolução*. Florianópolis: Insular, 2012
- MASO, Tchenna Fernandes. *Dossiê das mulheres atingidas por Barragem*. São Paulo: MAB, 2015
- MASO, Tchenna; VITAL, Esther. *Arpilleras bordando a resistência*. São Paulo: MAB, 2015.
- MATOS, Marlise. *Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?*. Revista de sociologia e política. Curitiba. v. 18, Nº 36: 67-92 JUN. 2010, p.69
- MOHANTY, Ch. *De vuelta a 'Bajo los Ojos de Occidente*. En: SUÁREZ NAVAZ, L. y HERNÁNDEZ CASTILLOS, R. A. (eds), BRAKWELL, M. et. al. *Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes*. Madrid: Cátedra, 2008 [2003], pp. 407 – 464.
- MST. *O feminismo camponês e popular a identidade da mulher rural e mundo operário*. MST, 2020. MST. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/03/11/o-feminismo-campones-e-popular-a-identidade-da-mulher-rural-e-mundo-operario/>. Acesso em 20 de maio de 2020.
- ONU MULHERES. Trabalho de cuidados entre 10 e 39% do PIB de países, considera ONU mulheres. ONU MULHERES, 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalho-de-cuidados-oscila-entre-10-e-39-do-pib-de-paises/>. Acesso em 30 de mai de 2020. p.32
- PAREDES, Julieta C.; GUZMÁN, Adriana A.. *El tejido de la rebeldía. Qué es el feminismo comunitario?* Ed. Comunidad Mujeres Creando Comunidad. Moreno Artes Gráficas, La Paz, 2014
- PATEMAN, Carole. (1988). *The sexual contract*. Stanford, Stanford University Press.
- PHILIPP, Rita Radl. *Derechos humanos y género*. Cad. CEDES [online]. 2010, vol.30, n.81, pp.135-155.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo. 2003.
- PISCITELLI, Adriana. *(re) criando a categoria mulher*. Disponível em: <https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>

- PORTES, Fernanda de Oliveira. *Mulheres atingidas por barragens: expressando resistência através das arpilleras*. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal da Fronteira Sul. Veranópolis, 2017.
- RAGO, Margareth. *A aventura de contar-se: feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.
- RIVERA CUSICANQUI, Silvia. *Sociología de la imagen*. Miradas ch'ixi desde la historia andina. Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.
- ROUQUIÉ, Alain. *O Estado Militar na América Latina*. São Paulo: Alfa ômega, 1984
- RUBIN, Gayle. *The traffic in Women: Notes on the "Political Economy of Sex"*. IN: REITER, Rayna: Toward an Anthropology of Women. Monthly Review Press, New York, 1975.
- SEGATO, Rita Laura. *Rita Segato: la raíz de la nueva política*. Fragmentos disponibles en "La Vaca", diciembre de 2018. Disponible en: <https://www.lavaca.org/mu130/rita-segato-la-raiz-de-la-nueva-politica/>
- SCHEPER-HUGHES, Nancy. *The primacy of the ethical: propositions for a militant anthropology*. In: Current anthropology. Vol. 36. N° 3. Pps.: 409-420. 1995.
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade, Porto Alegre, v.20, n° 2, p.71-99, jul/dez 1995.
- SEVERI, Fabiana. *Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos*. VL - 3. DOI-10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601. Revista Digital de Direito Administrativo, 2018,
- SILVA, Carmen S. M. *Feminismo popular e lutas anti sistêmicas* Recife: Edições SOS Corpo, 2016.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de (ed.) (2007), *Another Knowledge Is Possible: Beyond Northern epistemologies*. Londres e Nova Iorque: Verso.
- SOUZA, Rita Mota. *Introdução às teorias feministas do Direito*. Porto: Edicof, Afrontamento, 2015, p.57
- SOUZA, Sandra I; LEWIS, Tom. *Para além da divisão Norte/Sul em epistemologia e política emancipatória*. Jornal Openedition. v 12 . out 2014. Disponível em <http://journals.openedition.org/configuracoes/1962>, consultado no dia 30 mai 2020.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. *Métodos jurídicos feministas e o (des)encobrimiento do direito no cotidiano das mulheres*. In: SCHINKE, Vanessa Dornelas et al (Org.). *A violência de Gênero nos Espaços do Direito: narrativas sobre o Ensino e Aplicação do Direito em uma Sociedade Machista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. Cap. 22. p.338
- TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. *É Luta!: feminismo camponês popular e enfrentamento à violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p.131
- VALDIVIESO, M. *Aportes e incidencia de los feminismos en el debate sobre ciudadanía y democracia en América Latina*. In: *Feminismo y cambio social en América Latina y el Caribe*. 1a ed. –Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2012. p.20
- ZAGALLO, José Guilherme Carvalho; LISBOA, Marijane Vieira. *Violações de direitos humanos nas hidrelétricas do Rio Madeira*. Brasil: Plataforma Dhesca, 2011.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Os segredos epistêmicos do  
direito do trabalho**  
The epistemic secrets of labor  
law

Flávia Souza Máximo Pereira  
Pedro Augusto Gravatá Nicoli

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Os segredos epistêmicos do direito do trabalho\*

## The epistemic secrets of labor law

Flávia Souza Máximo Pereira\*\*

Pedro Augusto Gravatá Nicoli\*\*\*

### Resumo

Este artigo quer revolver segredos epistêmicos do direito do trabalho. Por meio de pesquisa teórica interdisciplinar, especulativa e vinculada a campos epistemológicos dissidentes, demonstra como os processos de intelecção dos fundamentos e categorias do direito do trabalho estão, em si, atravessados pelo poder. Poder que se expressa sob a forma da colonialidade, racismo, sexismo e LGBTfobia. Não como fenômenos externos, mas como elementos constitutivos desses saberes. Essa demonstração da natureza epistêmica das matrizes de opressão na constituição das próprias categorias jurídico-trabalhistas constitui seu aporte original. O artigo aproxima a teorização contra-hegemônica desses campos subalternos e os elementos do emprego protegido no Brasil, em quatro frentes. No campo das teorias decoloniais, a subordinação jurídica na definição da relação de emprego será discutida em sua colonialidade. Nos feminismos, em dois tempos: a onerosidade, relida a partir dos universos estruturantes das teorias da reprodução social e do trabalho doméstico, e a não eventualidade relocada a partir dos saberes feministas do cuidado e sua complexificação das temporalidades no plural. Em dimensões do pensamento negro contemporâneo radical, faz-se a crítica à personalidade, em especial pela lente do afropessimismo. E nos tensionamentos da teoria queer, problematiza a normatização dos corpos humanos como lugar básico da ideia de pessoa física. Em cada um dos pareamentos, os resultados são novas perguntas, que desestabilizam as categorias jurídico-trabalhistas, ao endereçarem a inquietação pelo desvelamento dos segredos. Ao final, conclui-se por uma necessária ampliação das inteligibilidades jurídica dos temas tratados e indicam-se caminhos para uma teoria-outra do conhecimento do direito do trabalho.

**Palavras-chave:** Direito do trabalho. Epistemologias. Colonialidade. Raça. Gênero. Sexualidade.

### Abstract

This article revolves epistemic secrets of labor law. Through interdisciplinary theoretical research, speculative and linked to dissident epistemological fields, it intends to demonstrate how the processes of intellection of the foundations and categories of labor law are, in themselves, embedded by power. Power that is expressed in the form of coloniality, racism, sexism

\* Recebido em 25/05/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Doutora em Direito do Trabalho em Cotutela entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a *Università degli Studi di Roma Tor Vergata*. Professora Adjunta de Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Membro permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFOP. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Ressonância – Estudos em Saberes Decoloniais da UFOP. Coordenadora do Projeto de Extensão Ouvidoria Feminina na UFOP. Pesquisadora do Grupo Trabalho e Resistências na UFMG.  
Email: flavia.pereira@ufop.edu.br

\*\*\* Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e membro do corpo permanente de professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. É Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Foi professor visitante no departamento de Gênero, Sexualidade e Estudos Feministas da *Duke University*. É co-coordenador do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero.  
Email: pedrogravata@ufmg.br

and LGBTphobia. Not as external phenomena, but as constituent elements of this knowledge. This demonstration of the epistemic nature of the forms of oppression in the constitution of labor law categories themselves is the original contribution. The article approximates the counter-hegemonic theorization coming from these subaltern fields and the elements of protected employment in Brazil, on four fronts. In the field of decolonial theory, legal subordination in the definition of the employment relationship is discussed in its coloniality. With feminisms, in two stages: onerosity, is reread from the structuring universes of the theories of social reproduction and domestic work, and non-eventuality is relocated from the perspectives of feminist knowledges of care and its complexification of plural temporalities. With dimensions of radical contemporary black thought, a critique of personality is made, especially through the lenses of afropessimism. And in the tensioning of queer theory, the normalization of human bodies as the basic place for the idea of a natural, physical person is questioned. In each of the pairings, the results are new questions, which destabilize labor law's categories by addressing the uneasiness for the unveiling of secrets. In the end, the conclusion is that there is a need for expanding legal intelligibilities of the themes the article dealt with, and paths are indicated for a different theory of knowledge in labor law.

**Keywords:** Labor law. Epistemologies. Coloniality. Race. Gender. Sexuality.

Para atravessar contigo o deserto do mundo  
Para enfrentarmos juntos o terror da morte  
Para ver a verdade para perder o medo  
Ao lado dos teus passos caminhei

Por ti deixei meu reino meu segredo  
Minha rápida noite meu silêncio (...)

Cá fora à luz sem véu do dia duro  
Sem os espelhos vi que estava nua  
E ao descampado se chamava tempo

Por isso com teus gestos me vestiste  
E aprendi a viver em pleno vento

*Para atravessar contigo o deserto do mundo*  
Sophia de Mello Breyner Andresen<sup>1</sup>

## 1 Introdução: contar segredos

Este artigo quer contar segredos. Queremos, como nos versos de Sophia de Mello Breyner, que o direito do trabalho deixe, por um instante, seu reino. Queremos, com ele, enfrentar o terror da morte, a luz do dia duro e atravessar o deserto do mundo. Os segredos que queremos contar, na verdade, parecem-nos secretos. Para você, leitora, talvez nem sejam. Mas para nós, do que conhecemos desse campo, eles se colocam dessa forma. Como interditos, como mistérios. Esses segredos serão contados em aproximações jurídico-teóricas que pretendem, por meio do método especulativo, demarcar modos para rever a ordem das coisas no direito do trabalho. É, a bem da verdade, um conjunto de provocações, que revolve o que juristas, ainda que no campo da crítica, teimam em esconder. Interpelações que levantam suspeita, sem meias-palavras, a partir de inquietações fortes. Que veem e acusam os fundamentos coloniais, raciais, de gênero e sexualizados da regulação trabalhista e social moderna.

<sup>1</sup> ANDRESEN, Sophia de Mello Breyner. *Livro sexto*. Lisboa: Morais, 1962. p. 63.

Como fato, a existência do racismo, sexismo e LGBTfobia nos mundos do trabalho (des)regulado talvez não seja muito mais um segredo. Mas há algo além disso, de uma descrição fática da opressão. Os segredos dos quais queremos falar, na verdade, não são apenas fáticos. Eles sempre foram mais do que isso. São *segredos epistêmicos*. Segredos que guardam como, na verdade, colonialidade, raça, gênero e sexualidade estão nos modos de produzir, ser e conhecer do direito do trabalho. Não são só fenômenos secundários ou externos. São constitutivos desses modos. Estão nos fundamentos. E se exprimem nas categorias. É essa a tese principal de nosso estudo: a demonstração teórica de uma natureza ainda mais profunda, de ordem epistêmica, dessas matrizes de opressão na concepção de categorias jurídico-trabalhistas pensadas com base em um lugar homogêneo e progressivamente abstraído no direito. É uma primeira resposta a uma pergunta ambiciosa: como e por que as categorias jurídico-trabalhistas ainda escondem o lugar de enunciação de seus modos de produção, de pensar e repensar, de operação concreta em vidas concretas?

Romper com esses mistérios abre as portas para uma reelaboração do próprio pensar dos fundamentos do direito do trabalho. Dando forma a incômodos que, de tão grandes e tão profundamente soterrados nos modos de inteligência do campo jurídico-trabalhista, nos põem necessariamente no rumo de uma teoria do conhecimento em outras bases. Provocam uma esfera jurídica que, ela mesma, é filha da insurgência. Mas que nem por isso (ou talvez exatamente por isso) pode deixar de metabolizar permanentemente suas contradições. De tomar parte nessa exumação de segredos enterrados.

Construiremos essa matriz jurídica inconfidente essencialmente levantando questões. São perguntas provocadas pela justaposição dos fundamentos do direito do trabalho da modernidade (e os modos de pensá-los), adensados na relação de emprego, e de campos epistêmicos dissidentes. Em revisitas radicais feitas com a luz e a sombra de aportes decoloniais, dos feminismos em suas muitas expressões, das teorias negras contemporâneas (em especial o afropessimismo) e da crítica *queer*.

Contar segredos, sabemos, é sempre arriscado. O grande risco do movimento que se propõe aqui é que se distorça o que se quer revelar. Para isso, uma nota introdutória que sobrevive incólume à revelação dos segredos: o direito do trabalho, no campo das relações jurídicas, é uma das maiores conquistas das subalternas do mundo moderno. Não de todas, não de maneira homogênea, não de modo triunfante, mas não por isso deixa de ser uma conquista social importantíssima. E essa conquista é constantemente ameaçada. Há muitas décadas, é certo, mas especialmente agora. Ao lado disso, o direito do trabalho, veremos nas próximas páginas, também contribuiu, na instituição do racismo, da colonialidade, do sexismo e da LGBTfobia, de muitas formas. E, por isso, deve ser criticado sem saudosismo, romantização ou apego.

Mas, note-se: sua destruição contemporânea não se relaciona com essa crítica. Ele está sendo destruído para atender interesses econômicos ostensivamente colocados, que se constituem em uma série de, do ponto de vista científico, mentiras. A mentira de que a proteção trabalhista é cara, de que ela impede o desenvolvimento, o crescimento econômico e a geração de empregos. De que o direito do trabalho, afinal, protege demais. Há prova científica farta disso de que tudo isso é mentira<sup>2</sup>.

Quando revelamos o que vemos como segredos epistêmicos do direito do trabalho aqui, então, de certa maneira também o defendemos. Queremos para ele um destino radicalmente oposto a esse que se desenha contemporaneamente. Um destino que exponha e enfrente as dificuldades que os segredos lhe impuseram. A simples destruição do emprego regulado, típico e protegido, como tem acontecido, nada mais é do que um aprofundamento da colonialidade, do racismo, do sexismo e da LGBTfobia. São os corpos marcados por esses elementos os que sofrem primeiro e mais fortemente os efeitos da precariedade no trabalho. Destruir o direito do trabalho seria enterrar de forma ainda mais profunda os seus segredos epistêmicos.

<sup>2</sup> Por exemplo: BLS. Bureau of Labor Statistics. USA. *International Comparisons of Hourly Compensation Costs in Manufacturing*. 2012. Disponível em: <https://www.bls.gov/fls/ichcc.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020; CESIT, Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. *Contribuição crítica à reforma trabalhista*. Campinas: Unicamp, 2017; DEAKIN, Simon. *The contribution of labour law to economic development & growth*. Cambridge: University of Cambridge, 2016.

Metodologicamente, o artigo que ora se apresenta é fruto de pesquisa jurídica extensa e interdisciplinar. Ele promove pareamentos de campos epistemológicos contra-hegemônicos e elementos que a literatura costuma entender como estruturais para o direito do trabalho, na relação de emprego em seu conceito e elementos. Assim, aportes teóricos decoloniais, do pensamento negro contemporâneo, dos feminismos e da teoria *queer* conduzem a pesquisa aos seus achados. O texto tentará, nesses campos todos, trazer elementos introdutórios e situar os debates-força deles. Na certeza da impossibilidade de fazê-lo de modo adequado para debates tão amplos, indicará, em nota de rodapé, uma ou duas leituras introdutórias a cada um desses vastos campos teóricos, como aportes para aprofundamentos.

A partir das aproximações, que tomam como ponto de partida o conceito e elementos do emprego padrão no Brasil (conforme arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho), os achados deste artigo fogem um pouco à regra das escolas metodológicas mais conservadoras. Isso por que são, em si, perguntas de pesquisa. E é bem possível que nem sejam propriamente novas. Se considerarmos a luta das subalternas pela fala<sup>3</sup>, talvez já estivessem feitas. Mas só estão sendo ouvidas pela academia jurídico-trabalhista agora, diante de seus espaços de privilégio. Tudo isso faz deste artigo o resultado de uma pesquisa exploratória, que se engaja na formulação de questões anguladas de maneira diferente, numa expansão de inteligibilidades que poderá afetar prospectivamente o campo jurídico trabalhista. É, seguramente, e em resumo, um texto de pesquisa teórica, crítica, interdisciplinar e especulativa, que oferece como resultado a ampliação dos saberes no campo.

Neste artigo, daremos um passo teórico. Verificaremos, movidas pela interrogação, como os elementos mais centrais da arquitetura conceitual da relação de emprego padrão têm filiações epistemológicas não ditas, que se reproduzem nos limites do pensar jurídico sobre esses elementos. Como sua afirmação conceitual abstrata vai afetar de maneira específica certos espaços, pessoas e corpos. E como uma interpelação a partir de perguntas que desestabilizam esses pertencimentos epistêmicos é essencial para o processo de recriação do direito do trabalho. Tudo isso em um movimento de simultaneidade, parecido com aquele que Chandra Mohanty<sup>4</sup> vê para o feminismo do Sul em face do feminismo hegemônico: desestabilizar e desconstruir, para criar e construir.

Esse exercício de revelação/desestabilização/reconstrução será feito, de maneira relativamente concisa, em quatro campos dissidentes, que serão aproximados das faces do que é o epicentro da arquitetura moderna do direito do trabalho: a relação de emprego padrão, em seus cinco elementos fático-jurídicos lançados nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Os pareamentos propostos são os seguintes: (i) no campo das *teorias decoloniais*, a *subordinação jurídica* na definição da relação de emprego em sua colonialidade; (ii) nos *feminismos*, em dois tempos: a *onerosidade*, relida a partir dos universos estruturantes das teorias da reprodução social e do trabalho doméstico, e a *não eventualidade* realocada com base nos saberes feministas do *cuidado* e sua complexificação das temporalidades no plural; (iii) em dimensões do pensamento negro contemporâneo radical, uma crítica à *pessoalidade*, em especial pela lente do *afropessimismo*; (iv) nos tensionamentos da *teoria queer*, a normatização dos corpos humanos como lugar básico da ideia de *pessoa física*. Cada um desses campos epistêmicos teria muito a perguntar e dizer sobre os modos como foram pensados cada um dos elementos do emprego. As aproximações que propomos se justificam pela centralidade dos temas nas agendas de reflexão e luta desses campos.

Fechado o momento metodológico, que se apresenta de um modo assim “seguro”, nós confessamos: este artigo pretende oferecer perguntas inseguras. São arriscadas, precárias e, sobretudo, sem muitas respostas. São as perguntas que nos inquietam agora. Mas não são realmente “nossas”. Primeiro porque não foram produzidas somente por nós. Partem de muitas interações, em diversos planos de espaço-tempo<sup>5</sup>. Segundo,

<sup>3</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *The Spivak Reader*. Edited by Donna Landry & Gerald MacLean. New York: Routledge, 1996.

<sup>4</sup> MOHANTY, Chandra. *Third World women and the politics of feminism*. Bloomington: Indiana University Press, 1991.

<sup>5</sup> As reflexões desse artigo são radicalmente atravessadas pelo diálogo, interlocução, convívio, enfim, pela partilha do pensar e do ser na academia (e fora dela) com muitas pesquisadoras. Agradecemos a todas elas. As integrantes do Diverso UFMG – Núcleo

porque não queremos reivindicação de propriedade dessas ideias. Elas são um porvir. A exploração desse artigo, para nós, aposta nesse gesto de ir além, sabendo dos riscos. Numa futuridade outra. Levem essas perguntas. Contem-nos outros segredos. Avancem ao redor, na mesma linha, contra elas. Talvez sirvam para atualizar a crítica e nos auxiliar a pensar o próprio pensar jurídico-trabalhista de modo outro.

## 2 Teorias decoloniais e a subordinação jurídica na subalternidade: a relação de emprego (que não é) padrão

A primeira aproximação proposta, veremos, chegará à incômoda conclusão de que o emprego subordinado, categoria-tipo do direito do trabalho, é marcado pela colonialidade. É pensado a partir dela. E, com isso, a pergunta será: como decolonizar o direito do trabalho? O ponto de partida, ou o pano de fundo, contudo, é bem mais geral: o fim formal da organização do mundo colonial não pôs fim à expressão dos poderes que constituíram esse arranjo no passado e que continuam a constituir os arranjos do presente.

O conjunto teórico de estudos decoloniais<sup>6</sup>, com suas muitas nuances, variações e disputas, assentou-se nesse pressuposto comum. De uma certa travessia em tempo e espaço do poder colonial. Que se dá por múltiplos planos, que vão do poder econômico ao político e jurídico, das relações sociais aos saberes científicos e acadêmicos, das experiências e normas de sexualidade e gênero à divisão racial do mundo. Esse campo dissidente e crescente de estudos e de práxis social vem denunciando e se opondo à dinâmica, funcionamento e permanência dessas formas modernas/coloniais do poder. Interpelando e reabrindo conceitos, instituições, práticas, modos de ser e viver, para revelar como muito do que se toma por objetivo ou neutro, por modos naturais ou atemporais, está impregnado, constituído daquilo que se pode chamar *colonialidade*<sup>7</sup>. Padrões de poder geopoliticamente referenciados que sustentam a instituição do que se entende por modernidade, sendo sua necessária contraface, em relações que se projetam, reinventadas, no tempo e espaço até o presente.

A nossa entrada é a aproximação entre direito do trabalho e saberes *decoloniais*, exatamente pela centralidade que o Grupo Modernidade/Colonialidade concede à América Latina neste debate. O grupo, constituído ao final dos anos 1990, é formado por intelectuais latino-americanos situados em diversas universidades das Américas. “O coletivo realizou um movimento epistemológico fundamental para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI: a radicalização do argumento pós-colonial no continente por meio da noção de ‘giro decolonial’”<sup>8</sup>.

Os desenvolvimentos teóricos e empíricos dessa matriz em matéria de relações de trabalho e de regulação jurídica também justificam essa escolha. Permitem, ainda, um exercício de corpo-política de conhecimento<sup>9</sup>, tendo em vista que somos pesquisadoras brasileiras e vivenciamos esta realidade laboral. Esse campo teórico nos ajudará a entender, ou pelo menos a nos perguntar, como a relação de emprego (e a subordinação jurídica, seu elemento central) é impregnada de *colonialidade*.

---

Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero e do Grupo Ressorar da UFOP. Mestranda e doutoranda em UFMG e UFOP e as participantes da disciplina “Direito do trabalho e epistemologias dissidentes”, como Cristiane, Rainer, Wanessa, Marco, Flávio, Bárbara, Natália, Ana Luíza, Jéssicas, Aysla, Rodrigo, Tito, Márcio, João Felipe, Maíra, Raquel, Rayann, Tauane, Igor, Marcela, Matheus, Bianca, Maria Clara, Nancy, Bruna, Tamiris, Taís, Breno e tantas outras. Interlocuções-chave, como as de Alexandre, Natália, Simone, Marcelo e Daniela, e muitas outras colegas. Incontáveis estudantes de graduação. Enfim, esse é, de fato, um escrito que traz muito em si desses momentos todos, dessas pessoas todas, e somos gratas por isso.

<sup>6</sup> Como leitura introdutória para os estudos decoloniais, cf. BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

<sup>7</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In CLACSO (org.). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

<sup>8</sup> BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013. p. 89.

<sup>9</sup> ANZALDÚA, Gloria. *Borderlands/la frontera: the new mestiza*. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

Para Aníbal Quijano<sup>10</sup>, colonialidade é esse complexo modo de permanência das estruturas de poder da modernidade colonial em cada campo de existência social. Permanência que se dá, para o autor, sobretudo pela criação da categoria geopolítica de *raça* pelo colonizador. Categoria que se relaciona, também, fortemente com o mundo do trabalho. Impôs-se uma sistemática divisão racial dele: “índios” foram confinados na estrutura da servidão, especialmente nos países da América Latina colonizados pelos espanhóis, e os “negros” foram escravizados. Os espanhóis e os portugueses, como raça branca dominante, podiam receber salários, ser comerciantes, artesãos e agricultores independentes. Somente os nobres brancos podiam ocupar os médios e altos postos da administração colonial, civil ou militar<sup>11</sup>.

A partir daí, Quijano<sup>12</sup> elabora especificamente a ideia de uma *colonialidade do controle do trabalho*: “o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada”. Também dessa mesma matriz, que sobrepõe controles racializados do trabalho, podemos derivar uma *colonialidade do trabalho*<sup>13</sup>, uma *colonialidade do direito*<sup>14</sup> e, na interseção, uma *colonialidade da regulação do trabalho*<sup>15</sup>.

Chegaremos a esses conceitos pela sua expressão material, evocando sua cotidianidade. Um exemplo simples, de nossas vidas, que certamente se reproduz de alguma forma ao redor da sua, leitora. Em frente à entrada principal do campus da Universidade Federal de Minas Gerais, na Pampulha, em Belo Horizonte, onde nós estudamos há alguns anos, há sempre algumas mulheres negras vendendo bolos, salgados, café, bebidas, em caixas de isopor apoiadas no chão. De manhã bem cedo, compram dessas mulheres alunas e alunos, servidores e servidoras da universidade, trabalhadores e trabalhadoras terceirizadas, gente que trabalha no posto de gasolina que fica em frente, gente passando pela rua a caminho do trabalho, enfim, uma enormidade de pessoas. E essa cena é cotidiana nas cidades do chamado Sul global. E também nas periferias das metrópoles do Norte.

O que as vendedoras ambulantes de alimentos fazem massivamente, repetidamente, em proporções que não são retratadas nas estatísticas globais e nas categorias institucionais de tratamento do trabalho, é fundamental de muitas maneiras. Primeiramente porque é essa a vida vivida de um universo enorme de pessoas, para quem o mundo do trabalho é esse mundo. Mas também é fundamental para o modelo produtivo. Para a circulação de mercadorias produzidas em larga escala.

No nosso exemplo mundano, as preparações envolvem: farinha de trigo, ovos, frango, queijo mineiro, presunto, óleo de soja, latas de Coca-Cola, garrafinhas de guaraná local, pó de café, açúcar, guardanapos, água encanada, gás de cozinha, eletricidade. Grandes culturas agrícolas intensivas, produtos industrializados de multinacionais, serviços públicos tarifados, matéria-prima local, um saber-fazer corporificado. Tudo isso ao mesmo tempo. E sob a forma de fornecimento de alimentos baratos em um local público, cheio de pessoas das classes trabalhadoras indo e voltando. E de estudantes numa universidade pública.

Os laços diretos e indiretos dessa forma de trabalho são muito densos. E profundamente marcados pela colonialidade. Isso porque a posição na geografia social que esta trabalhadora ocupa é definida por uma relação específica, percebida social e institucionalmente de modo próprio. E são muitas as formas de trabalho

<sup>10</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In CLACSO (org). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

<sup>11</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In CLACSO (org). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

<sup>12</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In CLACSO (org). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 119.

<sup>13</sup> GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación. Domestic work—affective labor: on feminization and the coloniality of labor. *Women's Studies International Forum*, Oxford, v. 46, p. 45-53, 2014.

<sup>14</sup> LERUSSI, Romina, SCKMUNCK, Romina Anahí. Colonialidad del Derecho. *Oñati Journal of Emergent Socio-Legal Studies*, Oñati, v. 8, n. 2, p. 70-87, 2016.

<sup>15</sup> NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *Coloniality of labour regulation: centralizing informality, complexifying inclusion, decolonizing labour law*. 2020. No prelo.

que obedecem à mesma lógica. A maioria das trabalhadoras e trabalhadores do mundo trabalha em condições parecidas. Precário, vulnerável, informal são variações na adjetivação que, a depender do contexto, têm sentidos mais precisos, mas que se reportam todos a esses universos. Aos olhos das categorias jurídico-trabalhistas, que são as que nos interessam mais diretamente aqui, tudo isso é um trabalho “não típico”. Isso porque a subordinação, que é o elemento jurídico e factual mais importante para a caracterização do emprego regulado no mundo, não apareceria à sua forma “típica”. Não há um estado jurídico em que um empregado individualizado acolha o poder de um empregador definido, quanto ao modo de prestar o seu trabalho.

A jurista trabalhista formada nas linhas clássicas do humanismo protetivo talvez se apressasse em re-trucar: “mas isso é sim trabalho subordinado. Deve ser entendido como emprego e protegido. Bastaria identificar o empregador e pronto”. Essa manifestação de um quase instinto jurídico-protetivo, ainda que importante para uma estratégia reivindicatória de direitos trabalhistas, não nos ajuda a entender a complexidade dessa cena. Se fosse simples assim, os dados estatísticos não dariam conta da prevalência maciça dessas formas ditas atípicas e invisibilizadas de trabalho, especialmente no domínio do trabalho por conta própria, na reprodução social e nos emaranhados da informalidade.

Aqui é que se revela a colonialidade da subordinação no direito do trabalho. A subordinação jurídica, em sua história conceitual na Europa, parte da constatação de uma condição concreta de subordinação socioeconômica, material. No itinerário de decantação conceitual, encaminha-se no sentido da abstração para acolher no conceito o máximo possível de trabalhadoras e trabalhadores. Não é só técnica, não é só econômica, a subordinação torna-se jurídica, nos ensinará qualquer manual trabalhista. Ela é esse estado jurídico geral e abstrato por meio do qual o empregado se compromete a acolher as ordens do empregador quanto aos modos de prestar o seu trabalho. Esse processo de tornar-se abstrato é, aliás, na técnica jurídica, fundamental para que se possam enquadrar expansivamente diversas situações no conceito. Consolida-se uma porta de acesso lógica, num silogismo estruturalmente simples: presentes os elementos fáticos que indicam a subordinação, aplica-se a categoria jurídica abstrata e se estendem as proteções.

Mas o que é preciso lembrar aqui, nas linhas de uma geopolítica do conhecimento, é que este é um itinerário conceitual produzido em um tempo e lugar: na Europa da transição do século XIX para o século XX. A tipicidade ali é referenciada numa relação bilateral que é contratual, na matriz anglo-saxônica e da Europa latina, ou de status, na matriz germânica. Mas que se dá sempre entre empregado e empregador, na qual o poder se expressa de tal modo concentrado que a operação de abstração de um estado de subordinação jurídica se pode operar. Ou seja, forja-se uma categoria, historicamente muito relevante, à luz dessa relação socialmente comum naqueles espaços urbanos, europeus, industrializados de então. É uma categoria jurídica que traz em si a luta social por ela, por evidente. A subordinação como conceito operativo no direito, nesse sentido, é uma conquista jurídica de uma luta. Mas de uma luta social localizada.

E muito foi e continua a ser deixado de fora. A universalização da categoria trabalho juridicamente subordinado é uma invenção, como muitas outras invenções universalistas da modernidade. Deixa de fora muitas formas subalternas de trabalhar, que foram e são, ainda hoje, amplamente distribuídas no tecido social na chave da colonialidade do poder. Mas também de uma colonialidade que expressa de modo específico no trabalho racializado e no gênero<sup>16</sup>. Essas relações prevalecem nos países mais pobres do Sul global, sob as formas do trabalho por conta própria<sup>17</sup>. E, de maneira geral, executadas por corpos específicos, em raça (negra) e em gênero (mulheres).

Logo, o trabalho “livre” e subordinado, que representa o núcleo de proteção trabalhista, foi e ainda continua a ser uma construção jurídica baseada e destinada a um sujeito trabalhador específico. A norma

<sup>16</sup> LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

<sup>17</sup> ILO. International Labour Organization. *World of work report 2014: developing with jobs*. Genebra: ILO, 2014.

laboral tem cor, classe, é sexuada e tem origem determinada<sup>18</sup>. Podemos afirmar, inclusive, que, no processo de importação das teorias da subordinação jurídica, sem reconhecimento do lugar de enunciação e sem a devida tradução decolonial do saber, a conexão entre a teoria juslaboral e seu lugar de aplicabilidade na América Latina se fratura radicalmente<sup>19</sup>. Afinal, as sujeitas mais oprimidas nas relações de trabalho são as menos protegidas pelo direito do trabalho.

Sob uma perspectiva decolonial, na América Latina, a subordinação mostra suas contradições. Ela revela o que tem de abstração jurídica e eurocêntrica, importada em um projeto epistêmico e social imposto à realidade latino-americana. E, sua expressão social concreta, a situa como instrumento que também está implicado na colonialidade do poder, do saber e do ser, que alimenta e mantém as subalternidades dos corpos do Sul.

Exatamente por isso é que, mesmo que um trabalho seja juridicamente subordinado e protegido, esse status não se mostra suficiente para desfazer a condição subjacente da subalternidade proveniente da colonialidade<sup>20</sup>. O direito do trabalho está implicado, aqui, em um mecanismo de poder de enorme complexidade. Ao mesmo tempo em que protege e se coloca como instrumento de lutas sociais, pode ajudar a criar, legitimar e manter tais circuitos de desigualdades.

Tais desigualdades também permanecem e crescem do lado de dentro: a absorção jurídica na relação de emprego não equivale à proteção social dessas sujeitas. A manutenção da desigualdade salarial no quadro do emprego regulado é uma prova disso. Mulheres negras, ainda que formalizadas, continuam a ganhar sistematicamente menos<sup>21</sup>. Da mesma forma, é prova a distribuição gendrada e racializada dos estatutos precários de contratação no direito do trabalho, que rompem com a ficção de uma tipicidade fechada. Prazo determinado, zero hora, intermitente, tempo parcial, horistas, tarefeiros, em formas antigas e novas, sempre foram socialmente distribuídos em chaves de poder social como gênero e raça. Poder social em colonialidade.

Contudo, mesmo assim, a maioria das trabalhadoras latino-americanas ainda almeja atingir a subordinação jurídica enquanto lugar privilegiado de sujeição no capitalismo contemporâneo<sup>22</sup>. Para tais sujeitas subalternas, a subordinação jurídica é ainda um horizonte, uma quimera, pois são delas os corpos mais baratos e descartáveis sob todos os parâmetros trabalhistas.

Portanto, em resumo, a colonialidade jurídica se expressa no direito do trabalho típico, da relação de emprego juridicamente subordinado, em pelo menos três dimensões estruturantes: (i) *pelos margens subalternas*: no trabalho não protegido, essencialmente constituído na fronteira do trabalho por conta própria e do trabalho reprodutivo não remunerado; (ii) *pelos precariedades juridificadas*: na tipicidade precária das proteções trabalhistas no Sul global, que compreende tanto fraudes trabalhistas sistematicamente praticadas (pejotização, por exemplo), fraudes juridicamente toleradas e reforçadas (terceirização, por exemplo), desigualdades juridicamente constituídas (regulação do emprego doméstico) e exclusões jurídicas totais (não regulação da diarista doméstica); (iii) *pela implosão do núcleo protetivo*: na constante força destrutiva do que é protegido, do formal, pela perda de direitos e proliferação de estatutos mais precários de contratação, redistribuídos à luz de marcadores sociais da diferença.

<sup>18</sup> BERSANI, Humberto; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. *Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro*. 2020. No prelo.

<sup>19</sup> Conforme pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a desagregação simultânea do rendimento médio, por cor/raça e sexo, permaneceu mostrando que as mulheres, sejam elas brancas, pretas ou pardas, têm rendimento inferior ao dos homens da mesma cor. Entretanto, verificou-se que a proporção de rendimento médio da mulher branca ocupada em relação ao de homem branco ocupado (76,2%) era menor que essa razão entre mulher e homem de cor preta ou parda (80,1%) em 2018. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Síntese de Indicadores Sociais – 2018*. Brasília: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>>. Acesso em 10 mai. 2020.

<sup>20</sup> BERSANI, Humberto; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. *Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro*. 2020. No prelo.

<sup>21</sup> OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. *O lugar do feminino negro no mercado de trabalho sob a perspectiva decolonial*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

<sup>22</sup> BERSANI, Humberto; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. *Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro*. 2020. No prelo.

Nessa terceira forma, aliás, desenha-se a complexidade da colonialidade da regulação jurídica do trabalho. O emprego protegido não é resultado da colonialidade jurídica só porque deixa muita gente de fora, com uma definição hegemônica do sujeito epistêmico do direito do trabalho. Quem está dentro do núcleo de proteção também é interpelado pelas mesmas forças coloniais. A colonialidade não conhece limites jurídicos formais. Está sempre em tentativa de expansão. Destruir o emprego protegido, os direitos sociais, as proteções ao trabalho existentes é também uma dimensão dela.

Por isso a subordinação jurídica contemporânea se transforma em uma trincheira. A defesa do emprego típico, juridicamente subordinado, como categoria básica de inteligência e operação do direito do trabalho, aparece como estratégia de resistência nesse jogo de forças<sup>23</sup>. As inflexões conceituais expansivas da subordinação<sup>24</sup> também. Tudo isso, nos parece, faz parte dos contrafogos à colonialidade e sua dinâmica diária. Nos países do Sul global, a defesa sociopolítica da inclusão pelo emprego se colocou historicamente como elemento-chave na luta contra a colonialidade.

Há, contudo, grandes discordâncias desenhadas no campo da crítica trabalhista. A literatura feminista, sobretudo, aponta, ainda com mais vigor, os problemas do emprego padrão em face do trabalho da reprodução social. Voltaremos ao tema logo em seguida, mas antecipemos desde já a crítica consolidada na posição de Leah Vosko<sup>25</sup>. Vosko entende que, enquanto a tipicidade do emprego padrão for mantida, dentro do que ela vê como “empregocentrismo”, o que faremos sempre é o que dá nome ao seu livro mais famoso: “gerenciar as margens”. A proteção ao que hoje é um universo enorme de formas precárias de trabalho passará, necessariamente, para ela, por uma revisão do emprego padrão, juridicamente subordinado, como categoria básica.

Demarca-se, então, o terreno para modos outros de pensar o direito do trabalho. No campo da crítica, quem se contentou com a subordinação jurídica deixou de desvelar os pressupostos sobre os quais ela se assenta. Quem quer levar o emprego protegido simplesmente a um desmonte crítico, também erra. Deixam ambas as posições de o compreender em sua ambiguidade nas disputas de poder nos quadros da colonialidade. Assim é que ficam as perguntas: a que e para quem serve a subordinação jurídica? É hora de decolonizá-la? E como? É possível pensar em um direito do trabalho que traga ao coração a dinâmica do que não é trabalho subordinado típico? Como o pensamento jurídico epistemologicamente plural pode contribuir para isso? Ainda que essas sejam perguntas muito difíceis, e que refletir sobre o emprego subordinado num momento em que ele mesmo está sob ameaça redobre a dificuldade, o processo de decolonialidade não é um mero detalhe que se possa deixar para depois.

### 3 “Tempo é dinheiro”? Feminismos e os tempos-valores na reprodução social e no cuidado

Não. Para as mulheres, tempo não tem sido dinheiro. Contestar o aforisma de origem duvidosa que representa a caricatura do modo capitalista da produção da vida e da sociabilidade é algo que os feminismos fizeram de muitas formas. Na relação entre trabalho, tempo e valor, as economias políticas (as clássicas e as críticas) historicamente deixaram a reprodução social e o cuidado de fora. Ou os leram como algo secundá-

<sup>23</sup> SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Relação de emprego e direito do trabalho*: no contexto da ampliação da competência da Justiça do Trabalho. São Paulo: LTr, 2007.

<sup>24</sup> PORTO, Lorena Vasconcelos. *A subordinação no contrato de trabalho*. São Paulo: LTr, 2009; MENDES, Marcus Menezes Barberino, CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Subordinação estrutural-reticular: uma perspectiva sobre a segurança jurídica. *Revista do TRT da 3ª Região*, Belo Horizonte, n. 76, p. 197-218, 2007; DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 2, p. 11-39, 2007.

<sup>25</sup> VOSKO, Leah F. *Managing the margins*: gender, citizenship and the international regulation of precarious employment. Oxford: Oxford University Press, 2010.

rio. As teorias sociojurídicas reforçaram o senso comum: pode-se até admitir que o trabalho da reprodução social gere valor econômico, mas ele não é juridicamente considerado de modo pleno. Tampouco é sistematicamente remunerado.

Muito do que constitui esses universos femininos de trabalho na reprodução social e no cuidado é transmutado em outra coisa. Em afeto, em mágica, em amor, em obrigação, naturalização, em candura, em instinto, em destino, em mil expectativas e papéis sociais, morais e religiosos que tentam ocultar a força desses tempos e valores para a produção e sustentação da vida e da economia.

Nosso texto entra nessa disputa de ocultamentos e visibilização pela aproximação entre as dimensões do emprego padrão relacionadas ao *tempo* e *valor* e as *críticas feministas da reprodução social e do cuidado*. Para demonstrar que o que o direito do trabalho entende como tempo e como valor é algo exclusivamente mercantil e ainda pensado de maneira estruturalmente sexista.

Essa é uma aproximação complexa. A transversalidade da reflexão e das práticas feministas, no plural, são o mundo todo<sup>26</sup>. A riqueza e o rigor da produção feminista em vários campos é diretamente proporcional à complexidade da posição do gênero nas relações sociais, sempre entrelaçado com outros marcadores, como a raça. Aproximar sincrônica e simploriamente coisas tão distintas como os feminismos negro, *queer*, liberal, decolonial, lésbico, marxista e radical seria um desfavor à compreensão do que move esses campos. Mesmo os feminismos dos quais falaremos mais diretamente, os das teorias da reprodução social e do cuidado, têm contraposições importantes em face de um fenômeno compartilhado. Ainda que acreditemos em pontes epistemológicas (LAO-MONTES; BUGGS, 2014) nesses campos da dissidência, não conseguiríamos dar conta da complexa construção delas aqui (ou talvez nunca). Apesar disso, tais universos de complexidade transmutam-se em algo comum para nossa breve reflexão por aqui: os tempos-valores. O que não significa que o impacto disso será o mesmo na vida de todas as mulheres.

A produção acadêmica dos feminismos já vem enfrentando substancialmente a reflexão dos valores e tempos da reprodução social<sup>27</sup> e do cuidado<sup>28</sup>, também em suas articulações com a raça<sup>29</sup>. Não faremos nenhuma pergunta propriamente nova, na verdade. Da crítica social em geral, passando pela crítica jurídica feminista, até uma crítica feminista em direito do trabalho<sup>30</sup>, essas questões têm desenvolvimento amplo.

<sup>26</sup> Há, no feminismo, uma especial dificuldade de indicação de leituras introdutórias, diante das clivagens expressas no pensamento e prática desse campo. Diante disso, indicamos panoramas temáticos por meio de antologias: HIRATA, Helena *et al.* (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009; DISCH, Lisa; HAWKESWORTH, Mary (orgs.). *The Oxford handbook of feminist theory*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

<sup>27</sup> DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. *The power of women and the subversion of the community*. Bristol: Falling Wall Press, 1971; FEDERICI, Silvia. *Wages against housework*. Bristol: The Falling Wall Press, 1975; SAFFIOTTI, Heleieth. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978; PICCHIO, Antonella. *Social reproduction: the political economy of the labour market*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992; VOGEL, Lise. *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Chicago: Haymarket Books, 2013; BHATTACHARYA, Tithi (org.). *Social reproduction theory: remapping class, recentering oppression*. London: Pluto Press, 2017.

<sup>28</sup> FISHER, Berenice; TRONTO, Joan. Toward a feminist theory of caring. In: ABEL, Emily; NELSON, Margaret. *Circles of care: work and identity in women's lives*. Albany: Suny Press, 1990. p. 36-54; FOLBRE, Nancy. *Who pays for the kids? Gender and the structures of constraints*. 2. ed. New York: Routledge, 2003; FRASER, Nancy. Contradictions of Capital and Care. *New Left Review*, Londres, n. 100, p. 99-117, jul./ago. 2016; CARRASCO, Cristina (ed.). *Con voz propia: la economía feminista como apuesta teórica y política*. Madrid: La Oveja Roja, 2014; PÉREZ OROZCO, Amaia. *Perspectivas feministas en torno a la economía: el caso de los cuidados*. Madrid: Consejo Económico y Social, 2006; GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (org.). *Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care*. São Paulo: Atlas, 2012; MOLINIER, Pascale. *Le travail du care*. Paris: La Dispute, 2013; SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interações entre gênero e classe social no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 149, p. 478-491, 2013.

<sup>29</sup> COLLINS, Patricia Hill. Black Women and Motherhood. In: HELD, Virginia (org.). *Justice and Care: Essential Readings in Feminist Ethics*. Boulder: Westview Press, 1995. p. 117-135; FERGUSON, Susan. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n. 10, p. 13-38, 2017; RAGHURAM, Parvati. Race and feminist care ethics: intersectionality as method. *Gender, Place and Culture – A Journal of Feminist Geography*, Oxford, v. 26, n. 5, p. 613-637, 2019.

<sup>30</sup> FUDGE, Judy. Feminist reflections on the scope of Labour Law: domestic work, social reproduction, and jurisdiction. *Feminist Legal Studies*, Canterbury, n. 22, p. 1-23, 2014; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil; DUARTE, Bárbara Almeida. *A divisão sexual do trabalho como fenômeno social: uma crítica feminista ao trabalho doméstico*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

A nossa entrada no debate, aqui, formata as questões talvez de um modo diferente. Associando-as à intersecção dos elementos do emprego padrão. Especificamente iluminando os modos como a *onerosidade* e a *não eventualidade* são constituídas e pensadas, e terminam em duas inflexões sexistas: ou legitimam e encobrem o que é um roubo sistemático do tempo de mulheres; ou tornam simplória a sua valorização e medida. De ambas as formas, a regulação trabalhista tem contribuído para que a reprodução social e o cuidado ainda sejam desvalorizados, com a adoção de parâmetros de mensuração androcêntricos. Num direito sexista do trabalho, os tempos do cuidado são ou desconsiderados como tempos de trabalho ou achatados e transformados em algo linear. E seu valor, igualmente, é simplesmente não reconhecido e não remunerado ou reduzido à lógica da mensuração monetária.

A nossa primeira aproximação se dá, então, pela releitura do elemento sinalagmático da relação de emprego padrão, sua *onerosidade*. Essa aproximação é feita à luz das teorias da reprodução social, de cunho digamos mais materialista, direta ou indiretamente ligadas ao *feminismo marxista*. Para chegarmos até lá, relembremos como o conceito mais básico de onerosidade no direito do trabalho é quase um passo-a-passo fático-jurídico: será oneroso um trabalho que é objetivamente remunerado. Mas se factualmente não for remunerado, continuará oneroso se houver aquilo que a literatura entende como a dimensão subjetiva da onerosidade, que é uma intenção contraprestativa.

Para as atividades da reprodução social, os estudos feministas, como dizíamos, são fartos na demonstração de como um volume descomunal de trabalho não pago é executado por mulheres. Não falamos, aqui, do trabalho doméstico externalizado, contratado de mulheres, em geral negras, a baixos salários. Para este, a onerosidade não se contesta formalmente no direito. O que nos parece é que mesmo para o trabalho não pago, no próprio lar, há uma contraprestatividade complexa que é inerente a tal lógica.

Os papéis de gênero presumem posições de poder a partir das quais as tarefas materiais e imateriais nos ambientes domésticos (lavar, cozinhar, cuidar, criar, produzir a vida, reproduzir a sociedade) são distribuídas. Mulheres não se incumbem desse trabalho simplesmente porque querem. Até podem manifestar vontades nessa direção. Mas há um elemento estrutural que as arrasta a esse espaço, que opera em um plano distinto da vontade individual e das percepções subjetivas. O trabalho reprodutivo não pago, à luz dessa literatura, nos parece *estruturalmente contraprestativo*. E guarda tal característica ainda que o afeto, um senso de responsabilidade, o amor, ou qualquer outro sentimento se faça presente.

Mas aqui, mais uma vez, o direito do trabalho insiste em esconder seus fundamentos gendrados. Continua a operar de modo sexista para dizer que, a menos que estejamos diante do trabalho doméstico contratado, externalizado, transformado em mercadoria (isto é, o emprego doméstico racialmente comodificado e precariamente regulado), não haveria intenção contraprestativa nos arranjos típicos da reprodução social. Seria um trabalho gracioso, movido por algo outro, que lhe tornaria diferente. A prática jurídica de hoje (e não de 10, 20 ou 30 anos atrás, mas de hoje mesmo) confirma tal modo de pensar reiteradamente. Um caso julgado em 2019 pela Justiça do Trabalho de Minas Gerais é bem representativo dessa compreensão assentada nas práticas jurídicas.

Uma história bem conhecida por todas: uma senhora aparentemente cuidou de seu irmão mais velho, enfermo, acompanhando-o como cuidadora, dia e noite, até a morte dele. Recebeu informalmente do patrimônio dele valores mensais perto de um salário mínimo, como uma suposta ajuda financeira. Aí, na morte dele, ajuizou uma ação trabalhista, diante dos anos que passou (com o perdão da obviedade) trabalhando. Alguma disputa provavelmente se passou na partilha de bens. De todo modo, no caso, vê-se a trabalhadora reclamando do espólio algumas remunerações não pagas, o reconhecimento de vínculo empregatício e os direitos trabalhistas correspondentes.

A irmã-cuidadora teve seu pedido rejeitado em primeira e em segunda instâncias, com base no mesmo fundamento. Na primeira instância o juiz, homem, registrou: “é situação comum a pessoa idosa e doente ser

acolhida e amparada por familiares (irmãos) sem o intuito de relação de emprego”<sup>31</sup>. Na segunda instância, o desembargador, também homem, expandiu: “prevalece (...) a presunção de que a ajuda prestada ao irmão decorreu da relação de parentesco existente entre as partes, de caráter afetivo e colaborativo”<sup>32</sup>.

Os manuais trabalhistas de maior alcance vão todos na mesma direção, de uma naturalização dessa inexistência de onerosidade. Mauricio Godinho Delgado<sup>33</sup>, por exemplo, menciona de modo singelo: “é o que se passa com a situação da esposa ou companheira com relação ao marido ou companheiro, em face do trabalho doméstico: aqui não se acolhe onerosidade empregatícia doméstica”. E não é só Mauricio que o faz. Está em praticamente todos os manuais da área.

Quando o corpo dito científico do direito do trabalho pensa teoricamente e põe em movimento na prática judicial uma onerosidade nesses termos, um sinal se acende. A dissidência epistemológica das teóricas da reprodução social é ainda realmente uma dissidência forte. O estado de coisas do pensar do direito mantém-se sexista. Mas o que fazer? É possível pensar uma resposta jurídica que complexifique essa leitura? A visibilização da questão por meio de estratégias táticas do tipo “salários para o trabalho doméstico” já se colocou desde os anos 1970<sup>34</sup>. E a crítica jurídico-trabalhista específica, no trato categorial, já demonstrou que essa é uma provocação política de suma importância, mas que o modo como o emprego padrão concebe sua estrutura de onerosidade (e subordinação) lhe tornaria uma categoria inadequada para lidar com o trabalho reprodutivo não pago<sup>35</sup>.

A pergunta que fica é: como fazer o direito do trabalho se importar? Como pensar a normatividade a partir da valorização das vidas de quem trabalha na reprodução social sem ser paga? Não que a resposta deva ser uma mudança binária, direta, do tipo reconheça-se vínculo de emprego e estendam-se direitos. Essa é, sem dúvida, uma estratégia central para o trabalho doméstico contratado e remunerado. A luta histórica, ainda em curso, por direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas negras e pobres no Brasil e no mundo confirma isso<sup>36</sup>.

Mas, para as mulheres incumbidas da reprodução social em suas próprias famílias, a resposta provavelmente não será a mesma. A proteção social e trabalhista delas é pauta de complexidade diferente. Mas nem por isso menos urgente. De todo modo, desde já, a naturalidade como se repetem hoje, ao nosso redor, os chavões da desvalorização da reprodução social como trabalho transmutado em um dever de afeto, esconde pertencimentos epistêmicos problemáticos, que devem ser expostos com radicalidade. Desnaturalizados.

Um outro lado dessa mesma moeda revela que não se trata só de valor, mas de como esse valor se expressa no tempo. E o direito do trabalho conhece bem a centralidade e a complexidade do tempo. Tanto que o elemento fático-jurídico temporal, a *não eventualidade*, é quase um desafio cognitivo. Somam-se teorias jurídicas barrocas para dar contornos a uma habitualidade que é uma tendência não só temporal, mas também de conexão entre o indivíduo, seu trabalho, quem recebe os frutos desse trabalho e como tudo isso se dá no tempo. E o tempo trabalhista é, também, pensado de modo sexista.

O direito do trabalho, ao usar como base epistemológica a dicotomia entre *tempo livre* e *tempo de trabalho produtivo*, faz com que as reflexões sejam tendencialmente limitadas pelas fronteiras que identificam o tempo econômico com o mercantil. Suas análises da organização e controle temporal são provenientes da produção moderna capitalista, com características de uma homogeneidade tipicamente masculina nos tempos da produção.

<sup>31</sup> BRASIL. Justiça do Trabalho. Sentença. Processo 00106014420195030114. Belo Horizonte. Diário Oficial: 20/09/2019.

<sup>32</sup> BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. Acórdão. Julgamento de Recurso Ordinário. Processo 00106014420195030114. Belo Horizonte. Diário Oficial: 14/11/2019.

<sup>33</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 14 ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 309-310.

<sup>34</sup> FEDERICI, Silvia. *Wages against housework*. Bristol: The Falling Wall Press, 1975.

<sup>35</sup> FUDGE, Judy. Feminist reflections on the scope of Labour Law: domestic work, social reproduction, and jurisdiction. *Feminist Legal Studies*, Canterbury, n. 22, p. 1-23, 2014.

<sup>36</sup> VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Essa dicotomia moderna desconsidera algo central para os tempos femininos no trabalho: a dimensão subjetiva. A imposição do conceito temporal mercantil no espaço do lar invisibiliza a dimensão subjetiva do tempo, que pode não resultar em uma atividade concreta, mas requer um estado mental contínuo e energia permanente da mulher<sup>37</sup>. Trata-se de uma dimensão do tempo intangível aos parâmetros de mensuração econômica e trabalhista baseados em vivências masculinizadas de produção. Essa dimensão subjetiva incorpora camadas do tempo que planejam a vida, representam angústias e vontades, manifestadas por encargos mentais do presente e do futuro, em um porvir do fazer interminável<sup>38</sup>. Dimensão subjetiva do tempo que não é alcançável pelos critérios androcêntricos adotados pela matriz moderna do direito do trabalho, pois trata de atividades laborais constituídas pelo espectro contínuo não quantitativo, que não geram um resultado material direto e palpável<sup>39</sup>.

Aqui, as epistemologias do cuidado interpelam o direito do trabalho por serem as atividades do cuidado mais do que *não eventuais*. São permanentes. Não só em termos de horas de relógio, aquelas supostamente lineares e mensuráveis, ou dias de calendário, meses e anos, mas de um estado de mobilização subjetiva para o cuidado. Uma mãe de crianças pequenas que sofre quando sai para trabalhar; uma avó que “olha” seus netos para que a mãe trabalhe; uma filha com os pais idosos doentes; uma mulher com sua companheira em tratamento de saúde; uma trabalhadora doméstica que, morando numa favela, deixa seus filhos adolescentes em casa; todas elas sabem que o tempo do cuidado não é assim tão linear.

Por isso, neste artigo, os tempos são postos no plural. Não para soar poético ou bonito. Mas porque são temporalidades mesmo. Uma babá que deixa suas crianças em casa para cuidar de outras crianças, mais ricas, brancas, leva sua vida em planos temporais variados. Há um sentido de interinidade, de provisoriedade no tempo medido no trabalho típico. Gerado por um estado de não desconexão com esse outro lugar do cuidado, do cuidado dos dela. O tempo da preocupação, da antecipação das necessidades, da angústia da ausência, das tentativas de cuidar à distância, todos esses tempos estão implicados no cuidado. E são todos longe de ser eventuais. São a antítese da eventualidade.

Ou seja, quem cuida se vê permanentemente atravessada pelos tempos do cuidado. Que ora se expandem, ora se retraem, ora chamam de imediato, ora se dissipam um pouco, para logo retornarem. Mas estão sempre lá. Essa condição transborda, excede até as teorias mais temporalmente estáveis da não eventualidade, como a continuidade. Não é que o trabalho seja só contínuo. Ele é permanente. É onipresente. E, considerada a centralidade que esse trabalho tem na constituição dos indivíduos e da sociabilidade, da produção material da vida e das relações, não deveria existir nenhuma hesitação: são tempos que merecem a mais ampla proteção jurídica.

Para a tutela desse tempo, o direito do trabalho, como está, é inadequado. Quem demonstra isso, na linha de outras críticas jurídicas com base em epistemologias feministas, é Regina Vieira<sup>40</sup>. Regina demonstra como a concepção dos tempos do direito do trabalho é toda masculina, na estruturação de jornadas que desconsideram as atividades de cuidado. Em diálogo com a crítica feminista no direito do trabalho, propõe que, no mínimo as normas trabalhistas considerem essa dimensão, incorporando-a à ideia e estrutura das jornadas, de modo a viabilizar um modelo de “responsabilidade pública com o cuidado e da promoção da igualdade de gênero”<sup>41</sup>.

<sup>37</sup> CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. In: VILELLA, Shirley; JÁCOMO, Márcia Laranjeira (orgs.). *Orçamentos sensíveis a gênero: conceitos*. Brasília: ONU Mulheres, 2012. p. 251-285.

<sup>38</sup> CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. In: VILELLA, Shirley; JÁCOMO, Márcia Laranjeira (orgs.). *Orçamentos sensíveis a gênero: conceitos*. Brasília: ONU Mulheres, 2012. p. 251-285.

<sup>39</sup> CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. In: VILELLA, Shirley; JÁCOMO, Márcia Laranjeira (orgs.). *Orçamentos sensíveis a gênero: conceitos*. Brasília: ONU Mulheres, 2012. p. 251-285.

<sup>40</sup> VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

<sup>41</sup> VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. p. 112.

Mas o que será esse modelo? O que fazer com o duplo desafio do cuidado? Como visibilizá-lo, valorizá-lo e controlar os seus tempos, de um lado, e lidar com a impossibilidade de se mensurar o tempo linearmente e valor monetariamente, de outro? Como pensar a partir da experiência de permanência, de mobilização subjetiva, que o cuidado projeta no tempo de vida das cuidadoras? O que fazer, em termos jurídico-trabalhistas, com o fato de que para as mulheres o cuidado é um trabalho mais do que não-eventual, é quase permanente? Isso deve ter alguma relevância para o direito do trabalho? Em linha com a crítica feminista trabalhista, as respostas parecem necessariamente ter de passar pelo controle dos tempos de não cuidado. Jornadas repensadas com radicalidade, diminuídas, acompanhadas de estratégias jurídico-institucionais para visibilização dos tempos de cuidado e sua redistribuição igualitária em chave de gênero e raça.

#### 4 Uma personalidade desumanizada: fungibilidade negra e necropolítica

Pessoalidade, para o direito do trabalho, é a expressão do reconhecimento da individualidade, do caráter único da pessoa que trabalha numa relação de emprego. É, na compreensão clássica, uma *infungibilidade da pessoa*. No jargão em latim, *intuitu personae*. Algo pessoal, ou personalíssimo, na chancela de um caráter singular de cada pessoa e da confiança também singular que constitui as relações por ela estabelecidas. Aqui a adjetivação trabalhista é tanta, tão enfática, que parece quase querer esconder algo. Uma humanidade que se tem de reafirmar mil vezes talvez oculte o seu contrário.

Nas relações sociais modernas (incluindo as de trabalho), supostamente livres, para certas pessoas talvez não haja essa mesma infungibilidade. Esse reconhecimento simultâneo de uma universalidade geral como pessoa e de uma singularidade na confiança contratual, pessoal. Por que, talvez, não tenha havido a produção homogênea desse humano, sequer em abstrato. É o que algumas das teorias contemporâneas baseadas nas diásporas africanas<sup>42</sup> vão radicalmente expor.

O nosso ponto de entrada na interpelação do direito do trabalho e de uma suposta personalidade de suas relações é o conjunto teórico do que se pode chamar de *afropessimismo*, bem como alguns entrecruzamentos com feminismos e outras vertentes do pensamento negro. Aqui também vale o alerta: há uma pluralidade enorme de modos de compreender<sup>43</sup> a negritude e afrocentridade, que torna uma visão unitária do pensamento negro algo profundamente inadequado<sup>44</sup>. Nossa escolha pelo diálogo com o afropessimismo vem da radicalidade de suas proposições centrais, que rejeitam os pontos de alívio tradicionalmente ofertados pelas teorias, ainda que críticas. Afropessimistas são enfáticos: nesse mundo, como foi produzido, com essas categorias, não há solução possível. Isso porque “regimes irreconciliáveis de violência criam um antagonismo

<sup>42</sup> A diáspora africana não é um grupo teórico homogêneo. Tratam-se de histórias locais do continente Africano que têm como ponto comum as vivências de subordinação racial, mas que também geraram movimentos de resistências política e acadêmica em nível mundial. Nas palavras de Agustín Lao-Montes: “Se o campo histórico-mundial que agora chamamos de diáspora africana, como condição de dispersão e como processo de deslocamento está baseado em formas de violência e terror que são centrais na modernidade, ele também significa um projeto cosmopolita de articulação das diversas histórias dos sujeitos da africanidade moderna, uma vez que gerou a criação de correntes intelectuais/culturais e movimentos políticos translocais”. LAO-MONTES, Agustín. Decolonial Moves: Trans-locating African diaspora spaces. *Cultural Studies*, Oxford, v. 21, n. 23, p. 309-338, mar./mai. 2007, p. 55, tradução nossa.

<sup>43</sup> Reconhecemos nosso lugar social de enunciação que é situado na concepção de branquitude brasileira, o que nos impede de compreender plenamente a complexidade e a violência de ser negra no Brasil. Entretanto, não desejamos reproduzir nossa localização social no nosso lugar epistêmico: consideramos que é um dever nosso, como pesquisadoras privilegiadas, denunciar o racismo epistêmico que ocorre no direito do trabalho.

<sup>44</sup> Uma introdução ao afropessimismo, em uma coletânea de textos fundantes, cf.: THE EDITORS. *Afro-pessimism: an introduction*. Minneapolis: racked & dispatched, 2017.

estrutural entre humanos e negros”<sup>45</sup>. Esses regimes são tão específicos que não permitem analogia a outras posições subalternas, uma vez que o humano é constituído, veremos, a partir de uma matriz fundamentalmente antinegra.

Propomos pensar a partir desse universo por meio de cinco conceitos encadeados. Talvez de forma demasiado rápida, dado que são conceitos sociais e filosóficos muito mais complexos do que o breve extrato deles que traremos aqui. Mas essa evocação deles nos parece, ao final, já provocar algo importante nas categorias jurídico-trabalhistas. São os conceitos: a morte social, a condição ontológica de negras e negros, o não-ser como fundamento do ser, a fungibilidade e a necropolítica. Esse itinerário conceitual demonstra que, para negras e negros, a personalidade do emprego talvez seja a forma jurídica contemporânea do seu contrário em categoria e substância.

Partimos das continuidades estruturais apontadas pelo pensamento afropessimista entre a escravidão moderna e nosso tempo. Não como resquícios após uma abolição triunfante, um jubileu, mas como resultantes das metamorfoses institucionais e sociais que mantêm certas condições fundamentais vigentes. Daí a importância de se refletir sobre a escravidão na sua relação estrutural com o direito do trabalho. A escravidão, para Orlando Patterson<sup>46</sup>, liga-se à ideia de *morte social*, e se desdobra em três dimensões: “a escravidão é a dominação permanente e violenta de pessoas desenraizadas e geralmente desonradas”. Exposição à violência, desenraizamento (ou negação das origens genealógicas) e uma desonra geral são as condições existenciais da escravidão. Ao contrário do que se reproduz muito na literatura histórica, não é o trabalho não livre que define a escravidão moderna. Esse trabalho forçado é um fenômeno correlacionado, historicamente realizado e muito importante, mas não indispensável para essa que, para Patterson, é uma condição de outra ordem.

Abre-se, aqui, espaço para o segundo conceito, ligado ao primeiro. O de uma condição ontológica da negritude. Frank B. Wilderson III<sup>47</sup>, em diálogo com Patterson, vai dizer que “o Escravo não é um trabalhador, mas um anti-Humano, uma posição em face da qual a Humanidade estabelece, mantém e renova sua coerência, sua integridade corpórea”. A escravidão assume o plano do *ser*, produzindo essa condição ontológica de não-humanidade.

No pensamento brasileiro, e por outros caminhos teóricos, de matriz foucaultiana (e não necessariamente alinhado ao afropessimismo estadunidense), Sueli Carneiro<sup>48</sup> também chega a uma conclusão semelhante. A do não-ser como fundamento do ser. Diz Sueli: “no caso da negritude, a sua irredutibilidade consiste no seu deslocamento para uma alteridade que a institui como a dimensão do não-ser do humano”.

Uma compreensão cuidadosa desse processo é essencial para perceber o papel das categorias jurídico-trabalhistas na negação da humanidade a negras e negros em um novo arranjo. Após as abolições formais da escravidão, muito do que materialmente se expressou se reposiciona, mas os elementos constitutivos dessa distinção ontológica se mantêm muito fortemente presentes. A (re)constituição contemporânea do não-ser, do processo de recriação desse não-humano, tem forma jurídica diferente. Passará pelo reconhecimento formal, universalizado do ser como pessoa. Da afirmação, agora generalizada, da personalidade jurídica, ou seja, da capacidade dos seres de estabelecerem relações fundadas na vontade e na confiança. Nada disso, contudo, necessariamente vai modificar de modo estrutural e ontológico a condição subjacente ao conceito de humano, produzido na história em oposição à condição negra.

<sup>45</sup> DOUGLASS, Patrice, TERREFFE, Selamawit, WILDERSON, Frank B. *Afro-Pessimism*. Oxford: 2018. Disponível em <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780190280024/obo-9780190280024-0056.xml>. Acesso em 16 abril 2020. Tradução nossa.

<sup>46</sup> PATTERSON, Orlando. *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*. São Paulo: Edusp Editora, 2009. p. 34.

<sup>47</sup> WILDERSON III, Frank B. *Red, White & Black: Cinema and the structure of U.S. antagonisms*. Durham: Duke University Press, 2010. p. 11. Tradução nossa.

<sup>48</sup> CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. p. 27.

Aí é que o conceito de *fungibilidade*, desenvolvido por Saidiya Hartman<sup>49</sup>, nos ajuda a compreender como a questão atravessa e sobrevive à mudança dos ventos. Para dar mais um passo em direção a uma crítica jurídico-trabalhista, é preciso notar, com Hartman, que não estamos apenas no registro da economia política, dos valores econômicos associados ao trabalho, mas no domínio de uma economia libidinal que posiciona o corpo negro sempre de maneira, para ela, fungível. Diz Hartman<sup>50</sup>, de modo tão cortante que justifica a citação direta mais extensa:

A relação entre o prazer e a propriedade de escravos, tanto no sentido figurado quanto no literal, pode ser explicada em parte pela fungibilidade do escravo — ou seja, a alegria tornada possível em virtude da substitutibilidade e permutabilidade endêmica da mercadoria — e pelas capacidades extensivas em objetos e pessoas externas. Em outras palavras, a fungibilidade da mercadoria torna o corpo cativo um recipiente abstrato e vazio, vulnerável à projeção dos sentimentos, ideias, desejos e valores dos outros; e, como propriedade, o corpo despossuído dos escravizados é o substituto do corpo do mestre, pois garante sua universalidade desencarnada e atua como sinal de seu poder e domínio.

Ou seja, a condição de fungibilidade das negras e negros, a partir da sua constituição como não-humano, lhes torna esse recipiente aberto e mutável para desejos e poderes alheios. O corpo é comprado, vendido, alugado, trocado como mercadoria, na perspectiva econômica. Mas não só. Há uma operação de natureza libidinal, que envolve os desejos e prazeres dos não-negros, projetados sobre essas existências. E essa dimensão vem sendo solenemente desprezada pela literatura jurídica.

Mas o que isso tem que ver com a pessoalidade jurídico-trabalhista? Ela não significa justamente o contrário disso, uma infungibilidade de quem trabalha? Aí é que se abre uma fenda na dimensão operacional do conceito jurídico, quando reportado ao universo racializado das relações sociais. A pessoalidade, nos parece, dá uma nova forma jurídica nas relações de trabalho à fungibilidade negra da qual fala Hartman. E faz isso negando a fungibilidade formalmente. A relação de trabalho passa a ser vista como uma que é fundada na confiança específica em uma pessoa. Esse caráter pessoal, no caso de pessoas negras, deve ser pensado no contexto de uma propriedade de escravizados já não mais legalmente admitida. Mas que não significa a ruptura com os elementos com base nos quais, como vimos, Patterson<sup>51</sup> define a escravidão. A infungibilidade da pessoa negra, traduzida em pessoalidade, põe-se como simulacro: é anunciada como elemento de uma relação de trabalho por não mais se admitirem juridicamente operações de compra e venda desses corpos. Mas, estruturalmente, se confunde com a reivindicação de propriedade da carne negra. Uma desumanização que também gera uma imediata descartabilidade destes corpos objetificados quando necessário.

Ou seja, as operações econômicas ganham nova forma, sem romperem materialmente com esse atributo típico de mercadoria associado ao corpo negro. A necessidade impele ao trabalho e o poder econômico das contratações e demissões operam nesse panorama estrutural. E o fluxo libidinal, de projeção de desejos, expectativas, vontades do antes senhor, agora empregador, mantém-se também estruturalmente garantido.

Por isso é que dizemos que a pessoalidade é a forma jurídica do seu contrário material para trabalhadoras e trabalhadores negros. O corpo continua fungível. Ele foi juridicamente coisa. Agora é pessoa. Mudou de lugar, sem que mudasse estruturalmente de posição social. Agora é infungível como objeto, por formalmente pessoa para o direito. Mas mantém-se fungível nas operações sociais. E o direito preserva dispositivos que facilitam muito esse trânsito material e libidinal. No direito do trabalho, a facilidade da dispensa, por exemplo, é um deles. Por meio dela, o empregador exercita sua potestade sobre os corpos e subjetividades. Estruturalmente, garante-se uma soberania que não é só material, mas também de prazeres, na projeção dos sentimentos, ideias, desejos e valores, na manipulação do medo.

<sup>49</sup> HARTMAN, Saidiya. *Scenes of subjection: terror, slavery and self-making in nineteenth-century America*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

<sup>50</sup> HARTMAN, Saidiya. *Scenes of subjection: terror, slavery and self-making in nineteenth-century America*. Oxford: Oxford University Press, 1997. p. 31. Tradução nossa.

<sup>51</sup> PATTERSON, Orlando. *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*. São Paulo: Edusp Editora, 2009.

Uma nota: é certo que o conjunto jurídico-trabalhista afeta a todas as pessoas trabalhadoras, também as não negras. Mas a forma como esses elementos referenciam-se a negras e negros nas relações produtivas e sociais é específica. Recriam-se mundos também específicos de trabalho a partir da raça. Assim é que o lugar para negros e negras, nas relações de trabalho, para usar uma expressão de Márcia Lima<sup>52</sup>, continua um lugar de desumanização. E de morte mesmo. Quando se pensa em escala, a estruturação densamente racializada das relações de trabalho no mundo capitalista contemporâneo reproduz aquilo que Achile Mbembe<sup>53</sup> chama necropolítica.

O conceito de necropolítica, último dessa nossa incursão no pensamento negro, demonstra como a política contemporânea é baseada num poder de ditar quem vai viver e quem vai morrer. Certos corpos são submetidos sistematicamente a mundos da morte, constituindo, este, um destino potencial normalizado nas relações sociais. Se transpusermos isso para as relações de trabalho, veremos que de fato as formas mais extremas do adoecimento, mutilação e morte ainda são fortemente racializadas. Corpos que, na escala das relações sociopolíticas, estão nesses mundos da morte. Para esses corpos, a personalidade é uma miragem. São radicalmente fungíveis. Descartam-se e põem-se outros no lugar.

E o que fazer, então, com a constatação que o aparato protetivo do direito do trabalho, que visa estender proteções com base na ideia de pessoa singular, infungível, humana, é constituído visceralmente em um regime ontológico mais amplo de não-humanidade de pessoas negras?

## 5 Pessoa física, demasiado física: corporeidade e a crítica queer aos regimes trabalhistas de normalização

Alain Supiot<sup>54</sup> (2016, p. 69-70), o nada *queer* jurista francês, talvez o mais célebre dos trabalhistas contemporâneos, abre um capítulo chave de sua obra *Crítica do Direito do Trabalho* se perguntando: “qual é o estatuto jurídico do corpo do trabalhador na relação de trabalho”? A fisicalidade, a corporeidade, são essenciais para que se possa começar a pensar o direito do trabalho. O trabalho, e tudo que ele provoca, se passa pelo corpo. Isso ninguém disputa. Mas a partir daí todo o resto será sim disputado.

O elemento *pessoa física*, na relação de emprego, delimita e faz encarnar essa personalidade abstrata, esse humano universal, em um corpo de gente. Não se pode pensar em direitos trabalhistas, humanos por excelência, para corpos imaginários de empresas. Ou corpos concretos de entes não humanos. De máquinas, de robôs, de animais. Mas o que será esse corpo físico de trabalhador sobre o qual se materializariam as proteções trabalhistas? Será este corpo aqui?

Uma mulher com pau, eu sei. Mas o que eles não veem é o que não convém ver. E eu os ajudo. Dou garantias. Sei escondê-lo com habilidade e experiência sob a minissaia. Apertado em calcinhas elásticas. Minguado pelos hormônios. Amassado de tal modo, que só quem procura encontra. (Sei que talvez não seja assim. Muitos sabem, percebem. Veem e mesmo assim se comportam como se eu fosse toda mulher. E este ‘como se’ para mim é muito. Talvez tudo. Embaraçados com a situação, a maioria prefere confiar na aparência convencional: peitos, bunda, tudo no lugar, então, senhorita. Na praia e no restaurante. Para mim a vida é outra)<sup>55</sup>.

Ou este aqui?

<sup>52</sup> LIMA, Márcia. “*Serviço de branco, serviço de preto*”: um estudo sobre cor e trabalho no Brasil urbano. 2001. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

<sup>53</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1, 2018.

<sup>54</sup> SUPIOT, Alain. *Crítica do Direito do Trabalho*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2016. p. 69-70.

<sup>55</sup> ALBUQUERQUE, Fernanda; JANNELLI, Maurizio. *A princesa*: depoimentos de um travesti brasileiro a um líder das Brigadas Vermelhas. Rio de Janeiro: N. Fronteira, 1995. p. 82.

O acesso e a permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho serão autorizados somente às pessoas que se apresentarem com decore e asseio, devendo ser utilizada vestimenta que observe o devido respeito ao Poder Judiciário. (...) Para acesso e permanência nas salas de sessão, deverá ser observado o seguinte quanto ao traje: (...) para as pessoas do sexo masculino, terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social e gravata, sendo permitido também o uso de calça e camisa social, além de sapato social ou outro calçado social; (...) para as pessoas do sexo feminino, vestido, calça ou saia social e blusa, além de calçado social<sup>56</sup>.

A corporeidade está e sempre esteve em disputa. A pessoa física da relação de emprego tem um corpo (também) juridicamente produzido e homogeneizado. Estabilizado a partir das expectativas do gênero e sexualidade. E o emprego regulado tem certamente um papel co-instituidor nos regimes de normalização da pessoa física em sua fisicalidade. Quando protege, quando reprime, quando expõe a risco, quando precariza, o faz sempre a partir de um lugar físico bem estabelecido. Classifica e ordena: “do sexo masculino” e “do sexo feminino”, como disse o TST<sup>57</sup>, fazendo derramar em norma o universo para os quais oferta tutela judicial. E a “mulher com pau”? Que lugar tem essa pessoa física? Talvez, de tão física, seja ininteligível? O último exercício de aproximações indolentes, de revelação de segredos epistêmicos, vem aqui pelas mãos da chamada teoria *queer*<sup>58</sup>.

*Queer* é um nome em inglês de uma palavra que conhecemos bem em português. É a palavra bicha. Ou veado. Pode, também, significar esquisito. Esse termo, dirá Guacira Louro<sup>59</sup>, “com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação”. Rejeitando a assimilação, a mera tolerância, o *queer* subverte o insulto, reclamando para si a não normalização. Pretende transgredir. Essa teoria parte, então, da condição socialmente subalterna das pessoas LGBT para se reapropriar dos termos e propor novos modos de pensar e praticar as coisas.

Na linha de autoras como Judith Butler<sup>60</sup>, Paul Preciado<sup>61</sup> e Theresa de Lauretis<sup>62</sup> (que foi a primeira, aliás, a usar o termo), os corpos, as existências, as experiências sociais, o sexo, a sexualidade, o gênero, a sociabilidade, a vida, a moral, enfim, tudo passa a ser pensado a partir desse lugar. E esse lugar se torna, nos desenvolvimentos teóricos, progressivamente mais complexo, no entrecruzamento das reflexões raciais, coloniais, geopolíticas, numa teoria *queer* de cor<sup>63</sup> e latina<sup>64</sup>, com fortes desenvolvimentos também no Brasil<sup>65</sup>.

É, de fato, uma corrente teórica que leva a crítica a lugares novos e de grande radicalidade. E, por isso, gera também muita reação, pelo pânico moral provocado nos conservadores. Mas, ao mesmo tempo, fala de coisas muito simples, diretas e sensíveis. Um dos conceitos mais interessantes que vem sendo trabalhados

<sup>56</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ato n. 353/TST.GP, de 2 de agosto de 2018. Dispõe sobre o uso da vestimenta para acesso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília. 2018.

<sup>57</sup> A norma mencionada foi rapidamente revogada, mas sua efêmera existência continua a transbordar os sentidos aqui discutidos.

<sup>58</sup> Uma introdução à teoria *queer* pode ser encontrada em SALIH, Sara. *Judith Butler e a teoria queer*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2012.

<sup>59</sup> LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. p. 546.

<sup>60</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

<sup>61</sup> PRECIADO, Paul. Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.

<sup>62</sup> DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

<sup>63</sup> FERGUSON, Roderick A. *Aberrations In Black: toward a queer of color critique*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2004.

<sup>64</sup> RODRÍGUEZ, Juana María. *Queer Latinidad: identity practices, discursive spaces*. New York: New York University Press, 2003.

<sup>65</sup> MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 21, p. 150-182, 2009; PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de AIDS*. São Paulo: Annablume, 2009; BENTO, Berenice. O que pode uma teoria? Estudos transviados e a despatologização das identidades trans. *Revista Florestan*, São Carlos, v. 1, n. 2, p. 46-66, 2014; VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. 2015. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, BA, Brasil.

pela teoria *queer* contemporânea é o de precariedade, dependência e de vivibilidade das vidas<sup>66</sup>. O ponto de partida, aqui, é a percepção de que certas vidas valem menos socialmente. Quando, por exemplo, se pensa na vida das travestis e transexuais isso fica muito evidente. Têm expectativa de vida baixíssima. No Brasil de pouco mais de 30 e poucos anos. São assassinadas em massa, exterminadas socialmente. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo<sup>67</sup>. E que também é certamente dos que mais as excluem das relações de trabalho.

Esse ponto de entrada do emprego regulado, a fisicalidade da pessoa, talvez deva ser examinado para além do que o direito do trabalho nos oferece. Somos todas pessoas físicas, na mesma medida? Para pessoas negras, vimos, talvez se negue a própria condição de pessoa. Para o *queer*, a fisicalidade também está em disputa. Há corpos que se exprimem fora dos padrões de inteligibilidade social, marcados pela expectativa dos comportamentos de gênero e sexualidade. E as relações de trabalho tendem a expulsar esses corpos da circulação ampla, reservando a eles um lugar específico. Ocupações demarcadas para as travestis, pessoas trans, gays afeminados, lésbicas masculinizadas. Com demarcação riscada bem fundo pela precariedade. Profissionais do sexo, criminalizadas, estigmatizadas, e sempre desprotegidas. Setores como o universo da beleza e estética, laboratório de modelos precários de contratação (veja-se, no Brasil, a lei do salão parceiro, Lei 13.352/2016, que deu corpo a muito da expansão da precariedade que se deu depois). No setor de telemarketing, central na propagação do modelo precário da terceirização, em que a pessoa é comodamente escondida por meio do acesso exclusivo à voz mecanizada, invisibilizando corpos abjetos.

A entrada no universo do emprego padrão, para as pessoas de gênero e sexualidade dissidente, vem com o preço de tornar-se a pessoa física concreta esperada, para além da formulação genérica do direito. Tem de ser física de um jeito específico, agindo socialmente como homem e mulher “típicos”. Especialmente no mundo do trabalho, que sobrepõe e potencializa as camadas normativas: gênero e sexualidade, de maneira geral, e o mundo sério e fechado do trabalho. No trabalho não há espaços para ser fora daquilo que se espera, nas expectativas binárias.

Essa convicção da normalidade, de uma maneira ou de outra, é partilhada pelos conservadores e pelos críticos, pelos humanistas e pelos das “melhores intenções”. Ferguson<sup>68</sup>, em crítica *queer* de cor ferrenha também às linhas críticas, como os marxismos, dispara: “basear as condições fundamentais da história na reprodução heterossexual (...) fez do sujeito heteronormativo o objetivo das práticas liberais e radicais”.

O que nos parece, então, é que a normalização do corpo, em pessoa física, se dá de maneiras muito sofisticadas, em muitos espaços, físicos, vividos, teóricos, pensados, regulados. E o direito do trabalho também está implicado nisso. Tem um papel na normalização e produção do corpo desse sujeito trabalhador, transformado na categoria abstrata da pessoa física.

O direito do trabalho, na verdade, faz um duplo movimento. Primeiro, parte do corpo físico de quem trabalha. É ali que os danos gerados pelo trabalho — cansaço, adoecimento, mutilação, morte — se passam. E também ali devem se materializar as proteções. E para pensar essas proteções de modo geral, o direito do trabalho abstrai o corpo para pensar categorias jurídicas. E depois retorna a ele, com seus regimes de normatividade (ainda que de normas de proteção).

Nesse itinerário, o corpo é normalizado. Mesmo o corpo adoecido, o corpo grávido, o corpo envelhecido, o corpo cansado, o corpo mutilado, tudo isso é normalizado, dentro dos regimes da heterossexualidade, do ciscentramento (ou seja, centrado em corpos que não são trans). Há alguns corpos que são como descartes no processo de produção da norma. Não há espaço para eles. Os corpos *queer* tendem a ser assim.

<sup>66</sup> BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

<sup>67</sup> BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (orgs.). *Dossier murders and violence against travestis and trans people in Brazil*. Brasília: Distrito Drag, 2019.

<sup>68</sup> FERGUSON, Roderick A. *Aberrations In Black: toward a queer of color critique*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2004. p. 10. Tradução nossa.

São corpos que resistem em fisicalidades dissidentes a esse giro abstrato, e se mantêm concretamente fora. São demasiado físicos. Têm, então, destinos pré-traçados: ou a extrema precariedade (em expansão) ou a clandestinidade existencial, que os exclui das categorias operativas do direito.

O *queer* nos ajuda a ver além da superfície naturalizada das coisas: o que significa dizer que a relação de emprego presume pessoa física? A exclusão não é só a da obviedade das pessoas jurídicas (e as estratégias canalhas de ocultamento, como a pejotização), dos animais ou das formas não humanas. A pessoa física do direito do trabalho é a imagem do homem branco, europeu, sem deficiência, heterocisnormativo da modernidade. O *queer* não entra. Se entra, é tornado não *queer*, escondido, higienizado para o trabalho. E se o corpo *queer* não quiser trabalhar assim? É ingrato. Afinal, trata-se de uma “grande oportunidade” movida pela força messiânica patronal no direito do trabalho<sup>69</sup>.

Como pensar, então, um direito do trabalho que ao normatizar a fisicalidade, realmente a proteja, em sua variedade, e não normalize corpos físicos para lugares pré-definidos? Alguns indícios: nome, gênero, regras de vestimenta, comportamento, de fisicalidade no dia a dia, precisam ser radicalmente *queerizadas*. Abertas. E os estatutos precários relidos à luz da concretude de seus efeitos. Nada de norma precária, sob o verniz messiânico, para pessoas consideradas abjetas. Nada de salão parceiro, nada de terceirização.

A resposta a essas perguntas talvez nos projete para um futuro outro. Uma futuridade *queer*, como a desenhada por Muñoz<sup>70</sup>, que se sabe presente, física e concreta, mas recusa reduzir o *queer* ao aqui e agora:

*o queer* ainda não está aqui. O *queer* é uma idealidade. Em outras palavras, ainda não somos *queer*. Pode ser que nunca toquemos o *queer*, mas podemos senti-lo como o iluminar quente de um horizonte imbuído de potencialidade. Nunca fomos *queer*, mas o *queer* existe para nós como uma idealidade que pode ser destilada a partir do passado e usada para imaginar um futuro. O futuro é o domínio do *queer*. O *queer* é um modo estruturante e educado de desejar que nos permite ver e sentir além do atoleiro do presente. Aqui e agora são uma prisão... devemos sonhar e realizar novos e melhores prazeres, outras maneiras de estar no mundo e, finalmente, novos mundos... O *queer* é essencialmente sobre a rejeição de um aqui e agora e a insistência na potencialidade de outro mundo.

Esse viajar na futuridade *queer* permite um desprendimento de extremos binários categóricos da modernidade. Demarcações violentas de territórios de corpos, de cor, de linguagem, de produção e reprodução começam a ser tensionadas, para a formação de uma encruzilhada de fronteira-futura do híbrido, que sempre é um risco. Cruzar essa fronteira “é ao mesmo tempo saltar uma parede vertical interminável e caminhar sobre uma linha desenhada no ar”<sup>71</sup>. Um risco que desejamos correr, livres, sem segredos.

## 6 Ceci n'est pas une conclusão

O exercício foi esse. Contamos o que nos parecia ser segredo. E, a partir disso, ficam as incertezas. Constatamos, a cada passo, a cada ponto, como os elementos que compõe a categoria jurídica emprego no direito do trabalho sempre tiveram pertencimentos epistemológicos não confessos. Ou seja, como foram concebidos, pensados, teorizados a partir de um lugar epistêmico e social. Um lugar que não contempla com centralidade os modos de experimentar o mundo e de pensar que partem de sujeitas do Sul global, de mulheres, de pessoas negras, de LGBTs (e, para além desse texto, de pessoas com deficiência, de indígenas).

Tentamos, então, especular modos outros para o próprio pensar desses elementos. Os vimos pelo avesso. Ou pelos olhos de quem não os concebeu e é afetada por eles. São perguntas que só fazem sentido se res-

<sup>69</sup> OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante de. “E travesti trabalha?”: divisão transexual do trabalho e messianismo patronal. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

<sup>70</sup> MUÑOZ, José Esteban. *Cruising utopia: the then and there of queer futurity*. New York: New York University Press, 2009. Tradução nossa.

<sup>71</sup> PRECIADO, Paul. *Un apartamento en Urano: crónicas del cruce*. Barcelona: Editorial Anagrama, 2019. p. 30. Tradução nossa.

pondidas a partir desses saberes plurais. Que expandam a crítica. As respostas de sempre já estão dadas: está dentro, está fora, cabe, não cabe, é emprego, não é emprego, está na lei, é fraude, não é fraude. Tudo isso já é mais ou menos sabido. Não é segredo. E, nesse ponto, nos interessam menos essas respostas-prontas. Queremos a “imaginação de futuros anteriormente inimaginados” (BIDASECA; MENESES, 2018, p. 19). Queremos pensar futuros outros, distantes da lógica unívoca da modernidade/colonialidade, estruturalmente racista e sexista.

Poderíamos resumir os pontos, tentar rearticulá-los e prometer algo. Encher o final de positividade. De esperança que esses modos outros forneçam alívio para o quadro sombrio e distópico das relações e regulação do trabalho. O que temos passado contemporaneamente na regulação trabalhista no mundo tem um gosto muito amargo. Um gosto amargo sobretudo para trabalhadoras e trabalhadores mais pobres, negras e negros, pessoas LGBT, mulheres, que estarão sistematicamente sempre mais sujeitas aos arranjos precários. São as vítimas preferenciais do trabalho intermitente, terceirizado, das mortes, dos acidentes, das horas extras habituais, enfim, de tudo isso que conhecemos. Não se aposentam, estão submetidas ao risco social. E sobrevivem, ainda que de muitas formas mortificadas, nesse quadro.

A nossa estratégia, em um formulário de perguntas que tentam revelar segredos, talvez expanda ainda mais o incômodo. E este artigo se conclui assim. Sentar-se com o incômodo é essencial, sem que se prometa um alívio ou saída simplificada. As estratégias operativas ao redor das categorias trabalhistas, em seus valores jurídicos, continuam a ser trincheiras políticas e institucionais importantes. Mas não devem servir como pacificadores redutivistas das nossas angústias e inquietações. Nós oferecemos, aqui, o desconforto. E a certeza de que lidar com ele teoricamente, reabrindo as articulações que constituem o modo hegemônico de conceber e conhecer a regulação trabalhista, constitui um passo indispensável para um pensar crítico outro. Um passo que, esperamos, ajudará o direito do trabalho atravessar o deserto do mundo para “viver em pleno vento”, como para Sophia (1962), no poema que abre esse artigo. Que é onde, afinal, ele nasceu para viver.

## Referências

- ALBUQUERQUE, Fernanda; JANNELLI, Maurizio. *A princesa*: depoimentos de um travesti brasileiro a um líder das Brigadas Vermelhas. Rio de Janeiro: N. Fronteira, 1995.
- ANDRESEN, Sophia de Mello Breyner. *Livro sexto*. Lisboa: Moraes, 1962.
- ANZALDÚA, Gloria. *Borderlands/la frontera: the new mestiza*. San Francisco: Aunt Lute, 1987.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (orgs.). *Dossier murders and violence against travestis and trans people in Brazil*. Brasília: Distrito Drag, 2019.
- BENTO, Berenice. O que pode uma teoria? Estudos transviados e a despatologização das identidades trans. *Revista Florestan*, São Carlos, v. 1, n. 2, p. 46-66, 2014.
- BERSANI, Humberto; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. *Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro*. 2020. No prelo.
- BHATTACHARYA, Tithi (org.). *Social reproduction theory: remapping class, recentring oppression*. London: Pluto Press, 2017.
- BIDASECA, Karina; MENESES, Maria Paula. Introdução: as epistemologias do Sul como expressão de lutas epistemológicas e ontológicas. In: BIDASECA, Karina; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologías del Sur – Epistemologías do Sul*. Buenos Aires: CLACSO, 2018. p. 11-21.

- BLS. Bureau of Labor Statistics. USA. *International Comparisons of Hourly Compensation Costs in Manufacturing*. 2012. Disponível em: <https://www.bls.gov/fls/ichcc.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.
- BRASIL. Justiça do Trabalho. Sentença. Processo 00106014420195030114. Belo Horizonte. Diário Oficial: 20/09/2019.
- BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. Acórdão. Julgamento de Recurso Ordinário. Processo 00106014420195030114. Belo Horizonte. Diário Oficial: 14/11/2019.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ato n. 353/TST.GP, de 2 de agosto de 2018. Dispõe sobre o uso da vestimenta para acesso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília. 2018.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- CARRASCO, Cristina (ed.). *Con voz propia: la economía feminista como apuesta teórica y política*. Madrid: La Oveja Roja, 2014.
- CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. In: VILELLA, Shirley; JÁ-COMO, Márcia Larangeira (orgs.). *Orçamentos sensíveis a gênero: conceitos*. Brasília: ONU Mulheres, 2012. p. 251-285.
- CESIT, Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. *Contribuição crítica à reforma trabalhista*. Campinas: Unicamp, 2017.
- COLLINS, Patricia Hill. Black Women and Motherhood. In: HELD, Virginia (org.). *Justice and Care: Essential Readings in Feminist Ethics*. Boulder: Westview Press, 1995. p. 117-135
- DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. *The power of women and the subversion of the community*. Bristol: Falling Wall Press, 1971.
- DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.
- DEAKIN, Simon. *The contribution of labour law to economic development & growth*. Cambridge: University of Cambridge, 2016.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 14 ed. São Paulo: LTr, 2015.
- DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 2, p. 11-39, 2007.
- DISCH, Lisa; HAWKESWORTH, Mary (orgs.). *The Oxford handbook of feminist theory*. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- DOUGLASS, Patrice, TERREFE, Selamawit, WILDERSON, Frank B. *Afro-Pessimism*. Oxford: 2018. Disponível em <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780190280024/obo-9780190280024-0056.xml>. Acesso em 16 abril 2020.
- DUARTE, Bárbara Almeida. *A divisão sexual do trabalho como fenômeno social: uma crítica feminista ao trabalho doméstico*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- FEDERICI, Silvia. *Wages against housework*. Bristol: The Falling Wall Press, 1975.

- FERGUSON, Roderick A. *Aberrations In Black: toward a queer of color critique*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2004.
- FERGUSON, Susan. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n. 10, p. 13-38, 2017.
- FISHER, Berenice; TRONTO, Joan. Toward a feminist theory of caring. In: ABEL, Emily; NELSON, Margaret. *Circles of care: work and identity in women's lives*. Albany: Suny Press, 1990. p. 36-54.
- FOLBRE, Nancy. *Who pays for the kids? Gender and the structures of constraints*. 2. ed. New York: Routledge, 2003.
- FRASER, Nancy. Contradictions of Capital and Care. *New Left Review*, Londres, n. 100, p. 99-117, jul./ago. 2016.
- FUDGE, Judy. Feminist reflections on the scope of Labour Law: domestic work, social reproduction, and jurisdiction. *Feminist Legal Studies*, Canterbury, n. 22, p. 1-23, 2014.
- GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (org.). *Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care*. São Paulo: Atlas, 2012.
- GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación. Domestic work–affective labor: on feminization and the coloniality of labor. *Women's Studies International Forum*, Oxford, v. 46, p. 45-53, 2014.
- HARTMAN, Saidiya. *Scenes of subjection: terror, slavery and self-making in nineteenth-century America*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- HIRATA, Helena *et al.* (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Síntese de Indicadores Sociais – 2018*. Brasília: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>> Acesso em 10 mai. 2020.
- ILO. International Labour Organization. *World of work report 2014: developing with jobs*. Genebra: ILO, 2014.
- LAO-MONTES, Agustín; BUGGS, Mirangela. Translocal space of afro-latinidad: critical feminist visions for diasporic bridge-building. In: ALVAREZ, Sonia E. *et al.* *Translocalities/translocalidades: feminist politics of translation in the Latin/a Americas*. Durham: Duke University Press, 2014. p. 381-400.
- LAO-MONTES, Agustín. Decolonial Moves: Trans-locating African diaspora spaces. *Cultural Studies*, Oxford, v. 21, n. 23, p. 309-338, mar./mai. 2007.
- LERUSSI, Romina, SCKMUNCK, Romina Anahí. Colonialidad del Derecho. *Oñati Journal of Emergent Socio-Legal Studies*, Oñati, v. 8, n. 2, p. 70-87, 2016.
- LIMA, Márcia. “*Serviço de branco, serviço de preto*”: um estudo sobre cor e trabalho no Brasil urbano. 2001. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001.
- LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1, 2018.
- MENDES, Marcus Menezes Barberino, CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Subordinação estrutural-reticular: uma perspectiva sobre a segurança jurídica. *Revista do TRT da 3ª Região*, Belo Horizonte, n. 76, p. 197-218, 2007.

- MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 21, p. 150-182, 2009.
- MOHANTY, Chandra. *Third World women and the politics of feminism*. Bloomington: Indiana University Press, 1991.
- MOLINIER, Pascale. *Le travail du care*. Paris: La Dispute, 2013.
- MUÑOZ, José Esteban. *Cruising utopia: the then and there of queer futurity*. New York: New York University Press, 2009.
- NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *Coloniality of labour regulation: centralizing informality, complexifying inclusion, decolonizing labour law*. 2020. No prelo.
- OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante de. “E travesti trabalha?”: divisão transexual do trabalho e mesianismo patronal. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza. *O lugar do feminino negro no mercado de trabalho sob a perspectiva decolonial*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- PATTERSON, Orlando. *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*. São Paulo: Edusp Editora, 2009.
- PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de AIDS*. São Paulo: Annablume, 2009.
- PÉREZ OROZCO, Amaia. *Perspectivas feministas en torno a la economía: el caso de los cuidados*. Madri: Consejo Económico y Social, 2006.
- PICCHIO, Antonella. *Social reproduction: the political economy of the labour market*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- PORTO, Lorena Vasconcelos. *A subordinação no contrato de trabalho*. São Paulo: LTr, 2009.
- PRECIADO, Paul. Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 11-20, 2011.
- PRECIADO, Paul. *Un apartamento en Urano: crónicas del cruce*. Barcelona: Editorial Anagrama, 2019.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In CLACSO (org.). *Colonialidad del saber*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- RAGHURAM, Parvati. Race and feminist care ethics: intersectionality as method. *Gender, Place and Culture – A Journal of Feminist Geography*, Oxford, v. 26, n. 5, p. 613-637, 2019.
- RODRÍGUEZ, Juana María. *Queer Latinidad: identity practices, discursive spaces*. New York: New York University Press, 2003.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- SALIH, Sara. *Judith Butler e a teoria queer*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2012.
- SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interações entre gênero e classe social no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 149, p. 478-491, 2013.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Relação de emprego e direito do trabalho: no contexto da ampliação da competência da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *The Spivak Reader*. Edited by Donna Landry & Gerald MacLean. New York: Routledge, 1996.

- SUPIOT, Alain. *Crítica do Direito do Trabalho*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2016.
- THE EDITORS. *Afro-pessimism: an introduction*. Minneapolis: racked & dispatched, 2017.
- VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. 2015. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, BA, Brasil.
- VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- VOGEL, Lise. *Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory*. Chicago: Haymarket Books, 2013.
- VOSKO, Leah F. *Managing the margins: gender, citizenship and the international regulation of precarious employment*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- WILDERSON III, Frank B. *Red, White & Black: Cinema and the structure of U.S. antagonisms*. Durham: Duke University Press, 2010.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Reforma trabalhista e  
desigualdade de gênero no  
Brasil: uma perspectiva jurídica e  
econômica**

**Labor reform and gender  
inequality in Brazil: a legal and  
economic perspective**

Natalia Branco Lopes Krawczun

Magno Rogério Gomes

Solange de Cassia Inforzato de Souza

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Reforma trabalhista e desigualdade de gênero no Brasil: uma perspectiva jurídica e econômica\*

## Labor reform and gender inequality in Brazil: a legal and economic perspective

Natalia Branco Lopes Krawczun\*\*

Magno Rogério Gomes\*\*\*

Solange de Cassia Inforzato de Souza\*\*\*\*

### Resumo

Este artigo pretende apresentar uma reflexão jurídica e econômica sobre a desigualdade salarial de gênero evidenciada no contexto em que a reforma trabalhista brasileira, Lei 13.467/17, se concretizou no ano de 2017. A partir da análise de microdados empíricos, da literatura apresentada e dos mecanismos de proteção salarial preexistentes, este trabalho busca, por meio do método dedutivo e do método estatístico de pesquisa, demonstrar que a reforma trabalhista, ao alterar dispositivos voltados à proteção salarial, reforça uma flagrante contradição legal e social. Das discussões realizadas, admite-se a consonância entre o texto constitucional e o conceito de trabalho decente preconizado pela OIT para promover a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mas a investigação empírica provoca suspeita sobre a aplicabilidade dos seus mecanismos legais. Apesar do avanço da reforma trabalhista relativa à atribuição de multa para o caso de discriminação de sexo e etnia, há requisitos mais rígidos para a equiparação salarial, particularmente dos pressupostos do Artigo 461 da CLT, nos aspectos temporal, local e do quadro de carreira. A estratégia de proteção salarial parece andar na contramão de medidas voltadas à mitigação dos efeitos de uma realidade econômica e social dos trabalhadores brasileiros.

**Palavras-chave:** Gênero. Desigualdade salarial. Reforma trabalhista. Equiparação salarial.

### Abstract

This article intends to present a legal and economic reflection on the gender wage inequality evidenced in the context in which the Brazilian labor reform, Law 13.467/17, materialized in the year 2017. From the analysis of empirical data, the presented literature and mechanisms of pre-existing wage protection, this work seeks, by means of the deductive method and the statistical research method, to demonstrate that the Labor Reform by changing provisions aimed at wage protection, reinforces a flagrant legal and social contradiction. From the discussions held, it is possible to agree

\* Recebido em 22/01/2020  
Aprovado em 23/03/2020

\*\* Mestre em Filosofia da Educação pela Universidade Estadual de Londrina/UEL. Especialista em Direito do Estado e em Metodologia da Ação Docente pela UEL. Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Jurídicos, Cartorários e Notariais.  
E-mail: natalia.krawczun@unopar.br

\*\*\* Doutorando em Economia Aplicada pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em Economia Regional pela Universidade Estadual de Londrina. Professor da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Universidade Pitágoras Unopar e Universidade Anhanguera.  
E-mail: profmagnogomes@gmail.com

\*\*\*\* Doutora em Educação: história, política, sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. Mestre em Economia pela PUC/SP. Professora do Curso de Economia e do Programa de Mestrado em Economia Regional da Universidade Estadual de Londrina/Pr.  
E-mail: solangecassia@uol.com.br

that the constitutional text and the concept of decent work advocated by the ILO to promote equality of opportunity between men and women in the labor market, but the empirical investigation raises suspicion about the applicability of its legal mechanisms. Despite the advancement of labor reform in the attribution of a fine for the case of discrimination of sex and ethnicity, there are stricter requirements for equal pay, particularly the assumptions of Article 461 of the CLT, in terms of time, place and career. The wage protection strategy seems to go against measures aimed at mitigating the effects of an economic and social reality of Brazilian workers.

**Keywords:** Gender. Wage inequality. Labor reform. Wage Parity.

## 1 Introdução

A temática da desigualdade de gênero e sua persistência no Brasil e no mundo encontra uma vasta literatura, em grande parte consolidada pelas pesquisas nas áreas das ciências sociais e aplicadas. Envolvidos com o assunto e sob diferentes perspectivas, estudiosos têm avançado na sua mensuração econômica e social e na busca de intervenções exitosas, particularmente na regulação das relações do trabalho.

Internacionalmente, a despeito da sobrerepresentação feminina sobre a força de trabalho no setor público em países nórdicos e os importantes progressos obtidos nas atividades profissionais da política e do judiciário, como constam nos relatórios da OCDE<sup>1</sup>, os dados reforçam, ainda, uma preocupação mundial com os hiatos de gênero no mercado de trabalho. Do mesmo modo, formalizado pela OIT em 1999, a inserção do conceito de trabalho decente sintetizou a necessidade de promover, entre outros aspectos, a equidade entre os sexos, como conceito central para o alcance dos objetivos de desenvolvimento. As Nações Unidas impulsionaram uma Nova Agenda de Desenvolvimento que incluiu a igualdade de gênero e o empoderamento feminino como partes constitutivas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável<sup>2</sup> do pós 2015. O Brasil comprometeu-se com a Agenda e atua de forma colaborativa para a sua implementação.

O estado do conhecimento sobre a igualdade de gênero documentado em trabalhos científicos associados à ciência jurídica direcionam as investigações para as questões da participação política e da política pública de gênero, da (des)confiança e da subrepresentação do trabalho feminino em atividades jurídicas<sup>3</sup>. Por outro lado, também há um conjunto de pesquisadores, quer sejam defensores ou críticos, que centram seus estudos nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e suas transformações mais atuais e as repercussões no mercado de trabalho brasileiro. A Reforma Trabalhista, recente no Brasil<sup>4</sup>, cujas regras entraram em vigor a partir de novembro de 2017, constituiu-se numa grande reformulação desde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Os pontos centrais das mudanças estão no trabalho intermitente e trabalho autônomo, nas formas de rescisão contratual, na representação dos trabalhadores na empresa<sup>5</sup>. Além disso, na prevalência de convenções e acordos coletivos, do negociado sobre o legislado independentemente de acordos coletivos, e na intensificação da flexibilização dos dispositivos sobre a jornada de trabalho e sobre a remuneração do trabalho.

<sup>1</sup> ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. *Government at a Glance 2019*. Paris, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/8ccf5c38-en>. Acesso em 05 jan. 2020.

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>. Acesso em: 25 Sep. 2015.

<sup>3</sup> ARGUELHES, D. W.; GOMES, J. C. A.; NOGUEIRA, R. Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, 2018. PEREIRA, J. R. G.; OLIVEIRA, R.M.S. Hércules, Hermes e a Pequena Sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e (i) legitimidade democrática do poder judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, 2018; MOREIRA, R.B. R.; COSTA, M. M. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, 2019.

<sup>4</sup> BRASIL. *Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

<sup>5</sup> CARVALHO, S.S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. *Boletim do mercado de trabalho*, n. 63, out. 2017.

Do ponto de vista da remuneração do trabalho e das desigualdades salariais, as mudanças instrumentalizadas pela Lei 13.467/2017, na nova redação do artigo 461, podem expandir as diferenças salariais entre trabalhadores, como expõe parte da literatura sobre o tema<sup>6</sup>, mas também entre os gêneros e etnias. Apesar da grande literatura sobre as relações de trabalho nos campos jurídico e econômico, esta pesquisa realizou a investigação a partir de um enfoque consideravelmente recente, um marco no direito do trabalho no Brasil pela Lei 13.467/17, para preencher uma lacuna de pesquisa relevante.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo geral demonstrar que a desigualdade salarial entre homens e mulheres constituía fato inequívoco e precisamente quantificável no período da Reforma Trabalhista no Brasil. Perpassa elementos que visam contribuir para a compreensão do contexto econômico, jurídico e social que permeou a contraditória alteração de mecanismos voltados à proteção salarial que foi materializada pela Lei 13.467/2017: a Reforma Trabalhista.

Além desta introdução, este artigo está estruturado em 5 seções. É inaugurado com apontamentos sobre o conceito de trabalho decente delineado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na seção 2, em especial no que tange à “eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação” e seu contraste com dados estatísticos oficiais brasileiros sobre o gênero na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, expressos no ano da Reforma Trabalhista.

Na seção 3, a partir da retomada do conceito de trabalho decente atrelado à equidade estabelecido pela OIT e sua indissociável conexão com a Constituição Federal Brasileira, busca-se tecer pontos reflexivos a respeito do conceito de desigualdade social e seus desdobramentos sociais, cujos dados estatísticos salariais comparativos entre homens e mulheres buscam confirmar os apontamentos pautados na literatura exposta na seção. Esses dados desvelam uma flagrante realidade na qual mulheres, no ano de 2017, ainda recebiam salários inferiores aos dos homens em diversos segmentos do mercado de trabalho, apesar da sua maior escolaridade.

A quarta seção demonstra a importância da equiparação salarial como mecanismo de proteção da igualdade salarial e o modo pelo qual a Reforma Trabalhista enrijeceu os pré-requisitos para a sua aplicação. Nesse momento, o trabalho faz uma retomada reflexiva a respeito da contradição existente entre a nova redação do artigo 461 da CLT e a Constituição Federal, assim como a busca pelo trabalho decente (OIT), imersos num contexto pernicioso de discriminação salarial no Brasil. Por último, as conclusões são apresentadas.

## **2 A ocupação da mulher no mercado de trabalho brasileiro no contexto da reforma trabalhista**

No atual contexto brasileiro é incontestável a percepção de que a mulher possui participação ativa e relevante no mercado de trabalho. De acordo com os mais recentes dados, 42,3% da população ocupada é do gênero feminino. É o que mostram os dados do quarto trimestre de 2018 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A participação da mulher no mercado é expressiva e já se demonstrava desse modo no ano de 2017, conforme será possível averiguar nas análises subsequentes. Diante do exposto, é imperativo averiguar se os mecanismos destinados à proteção do salário das mulheres eram observados se comparados ao salário percebido pelos homens. Ou seja, homens e mulheres, que exerciam trabalho de igual valor, recebiam no Brasil igual salário no contexto da Reforma Trabalhista de 2017?

A discussão proposta, sob o aspecto legislativo, em princípio, não teria a menor coerência, visto que, na década de 1950, mais precisamente em 1951, a Convenção nº100 da OIT já estabelecia igualdade entre ho-

<sup>6</sup> CAMPOS, A.G. A atual reforma trabalhista: possibilidades, problemas e contradições. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

mens e mulheres. O Brasil ratificou essa convenção em 25 de abril de 1957, nos seguintes termos: “a expressão “igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor”, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo”.

Seguindo essa premissa, o Brasil também incorporou o conceito de trabalho decente formalizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT no ano de 1999, no qual se observa o comprometimento pautado na promoção de:

[...] oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável<sup>7</sup>.

Destaca-se que os conceitos de liberdade, equidade e dignidade humana, inerentes ao texto supradestacado, já haviam sido pontuados pela OIT em 1999 ao estabelecer os quatro princípios fundamentais a que todos os membros da OIT, inclusive o Brasil, estão sujeitos, quais sejam: (I) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (II) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (III) abolição efetiva do trabalho infantil; (IV) eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação.

Considerando-se a adesão e o comprometimento no plano internacional que o Brasil assumiu juntamente à Organização Internacional do Trabalho, na condição de seu membro, todos esses quatro princípios, assumidos por meio da incorporação legal, seriam inquestionáveis. Esses compromissos que ganharam contornos internacionais foram de fato assumidos e documentados. Contudo, esta seção destina-se a averiguar se um dos pressupostos para a caracterização do trabalho decente — “eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação” — de fato constitui uma realidade no atual cenário econômico e jurídico no qual a Reforma Trabalhista ganhou destaque, cujos princípios inspiradores da nova redação da legislação, no entendimento de Marlos Melek — juiz do trabalho e membro da comissão da redação final da reforma trabalhista no ano de 2017 – seriam a “liberdade, segurança jurídica e simplificação”.

Em termos estatísticos, é imperativo destacar dados que contribuem, de modo significativo, para a compreensão de algumas características fundamentais da mulher no mercado de trabalho brasileiro que já permeavam o contexto da Reforma Trabalhista, cuja aprovação ocorreu no ano de 2017. Para isso, fez-se o tratamento dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2017 com o uso do *software* estatístico *Stata*, especificamente para este trabalho.

Desse modo, observa-se, na Tabela 1, que a média de idade da mulher e homem ocupados no mercado de trabalho é de 39 anos, e, para os desocupados, é de 30 e 31 anos, respectivamente. Quando se observa as médias do capital humano dos ocupados e desocupados, as mulheres apresentam maior escolaridade em relação aos homens independentemente da condição da ocupação.

Essa característica produtiva é muito importante para o crescimento e desenvolvimento econômico de um país, pois, de acordo com Schultz<sup>8</sup>, que relaciona a importância dos investimentos em capital humano para o crescimento econômico de um país, em nações pobres (economias em desenvolvimento), o crescimento econômico não é apenas decorrente do investimento em capital de produção, infraestrutura, e outros, mas também do investimento em capital humano. Na perspectiva individual, a escolaridade promove o incremento da produtividade e dos salários dos trabalhadores, segundo Becker<sup>9</sup> e Mincer<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho Decente*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>. Acesso em: out. 2018.

<sup>8</sup> SCHULTZ, T. W. Investment in human capital. *American Economic Review*, v. 51, n. 1, p. 1-17, Mar. 1961.

<sup>9</sup> BECKER, G. S. Investment in human capital: a theoretical analysis. *Journal of Political Economy*, v. 70, n. 5, p. 9-49, 1962.

<sup>10</sup> MINCER, J. Investment in human capital and personal income distribution. *Journal of Political Economy*, v. 66, n. 4, p. 281-302, 1958. MINCER, J. *Schooling, experience and earnings*. New York: National Bureau of Economic Research, 1974.

Tabela 1 – Perfil de mulheres e homens ocupados e desocupadas no Brasil no ano de 2017

Variável	Ocupado		Desocupado	
	Mulher	Homem	Mulher	Homem
Idade (média)	<b>39</b> (12,65)	<b>39,5</b> (13,89)	<b>30,18</b> (11,22)	<b>31,5</b> (13,08)
Estudos (média)	<b>9,9</b> (4,12)	<b>8,20</b> (4,34)	<b>9,75</b> (3,35)	<b>8,34</b> (3,78)
Chefe (%)	<b>36</b> (0,48)	<b>55</b> (0,49)	<b>26</b> (0,44)	<b>30</b> (0,46)
Cônjuge (%)	<b>40</b> (0,49)	<b>17</b> (0,38)	<b>25</b> (0,43)	<b>11</b> (0,31)

Fonte: Elaborada pelos autores a partir dos dados da PNADC/2017.

Nota: valores entre parênteses correspondem ao desvio padrão.

No que diz respeito à composição familiar, as mulheres ainda continuam sendo, em sua maioria, cônjuges na comparação com os homens, em que a esse fica a posição de chefe de família. Porém, essa composição apresenta sinais de mudanças ao longo dos anos, tendo as mulheres aumentado a sua participação como chefes de família.

Maia et al.<sup>11</sup>, em um estudo sobre a discriminação salarial de gênero, utilizando dados da PNAD de 2002 e 2013, apontaram um indicador relevante para o perfil do trabalhador envolvendo a sua posição como chefe de família no domicílio. Os autores constataram que, nas últimas décadas, a estrutura familiar brasileira vem alterando-se gradativamente. No período examinado, apesar de o homem ter grande representatividade como chefe de família, essa participação teve uma queda de 8,35p.p. Por outro lado, a mulher vem ocupando espaço nessa representatividade, com um aumento de 7,3p.p. como chefes de família. O estudo apontou que esses resultados sinalizam o crescimento do número de famílias monoparentais femininas.

A Tabela 2 apresenta a participação da população ocupada e desocupada de acordo com o grau de instrução e gênero. Os dados revelam que a força laboral brasileira, para o ano de 2017, é composta por mais de 73% de trabalhadores com ensino Fundamental ou Médio. Quando se observam os ocupados por gênero o cenário não foi diferente do geral. Na comparação entre os sexos dos trabalhadores, a mulher destaca-se na proporção de ocupadas com curso superior de graduação em relação ao homem, 20,07% e 13,68%, respectivamente. Em termos absolutos ainda persiste um mercado de trabalho formado por sua maioria de homens.

No que tange à população desempregada, há uma maioria de desempregados de nível educacional Fundamental ou Médio. Em termos absolutos, o desemprego está homogêneo entre os gêneros, aproximadamente 5,2 milhões de desempregados homens e 5,7 milhões de mulheres.

<sup>11</sup> MAIA, K.; SOUZA, S. C. I.; GOMES, M. R.; FIUZA-MOURA, F. K.; SILVA, R. J. Discriminação salarial por gênero e cor no Brasil: uma herança secular. *Espacios*, Caracas, v. 38, p. 16, 2017.

Tabela 2 – Ocupados e desocupados por gênero no Brasil em 2017

Faixa de estudos	Ocupado			Desocupado		
	Homem (%)	Mulher (%)	Geral (%)	Homem (%)	Mulher (%)	Geral (%)
Sem instrução	5,91	3,10	4,69	5,16	2,07	3,55
Fundamental	32,11	21,99	27,72	32,69	21,21	26,73
Médio	44,27	47,30	45,58	53,52	62,27	58,06
Graduação	13,68	20,07	16,45	7,35	12,24	9,89
Especialização	3,05	6,40	4,50	1,10	1,92	1,52
Mestrado	0,67	0,84	0,75	0,16	0,25	0,21
Doutorado	0,31	0,30	0,31	0,02	0,04	0,03
<b>Total (milhões)</b>	<b>44,1</b>	<b>33,9</b>	<b>78</b>	<b>5,2</b>	<b>5,7</b>	<b>10,9</b>
<b>Total %</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: elaborada pelos autores a partir da PNADC/2017.

No que tange à população desempregada, há uma maioria de desempregados de nível educacional Fundamental ou Médio. Em termos absolutos, o desemprego está homogêneo entre os gêneros, aproximadamente 5,2 milhões de desempregados homens e 5,7 milhões de mulheres.

Nesse recorte, à medida que a escolaridade aumenta, a proporção na classe dos ocupados e desocupados reduz. Todavia, indivíduos graduados ou pós-graduados mantêm-se relativamente mais ocupados no mercado de trabalho. Isso reforça as teorias do Capital Humano e Credencialista de que, quanto maior o grau de instrução do indivíduo, maior a probabilidade de estar empregado. Outra teoria confirmada foi a Teoria do Filtro ou Sinalização Exposta em Spence<sup>12</sup> a qual considera os diplomas escolares como filtros para os empregadores no momento da seleção dos indivíduos. Os resultados também vão ao encontro de uma corrente da teoria do mercado de trabalho dual ou segmentado em que, segundo Lima<sup>13</sup>, o principal papel da educação é promover o acesso a certos segmentos do trabalho determinados pelo setor econômico ou pela ocupação.

Na sequência, a Tabela 3 apresenta as alocações das mulheres no mercado de trabalho, na qual se verifica que a área que mais emprega as trabalhadoras é a ocupação de serviços. Outra ocupação que emprega as mulheres é a PCI (Profissionais das Ciências e Intelectuais) absorvendo essa mão de obra em 14,56%. Os dados reforçam a possível discriminação contra as mulheres no que se refere ao empoderamento das mesmas, uma vez que as ocupações de dirigentes expressam tão somente 4,6%. Esses dados desvelam um paradoxo, visto que, apesar de as mulheres apresentarem, em média, maior escolaridade em relação aos homens, a sua ocupação em cargos de chefia (Dirigentes) expressa uma proporção singela<sup>14</sup>.

A segregação ocupacional de mão de obra é apresentada na Teoria dos Mercados Duais, em que o posto de trabalho demanda características específicas do trabalhador, sendo o gênero uma delas. O empregador pode estar avaliando que sua produtividade será maior se empregar mulheres (Serviços) ou empregar homens (Indústria), ou também pode estar seguindo a média (histórica) de contratações do mercado que é justificada pela discriminação estatística. Segundo Harrison e Sum<sup>15</sup>, de acordo com a Teoria do Mercado Dual, determinada classe de emprego tende a ser reservada para diferentes conjuntos de trabalhadores (homens, mulheres, negros ou brancos), mesmo quando os grupos de trabalhadores são tecnicamente substituíveis.

<sup>12</sup> SPENCE, M. Job Market Signaling. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 87, n. 3, p. 355-374, Aug. 1973.

<sup>13</sup> LIMA, R. Mercado de trabalho: o Capital Humano e a teoria da segmentação. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 1980.

<sup>14</sup> GONÇALVES, M. F.; MONTE, P. A. Admissão por primeiro emprego e reemprego no mercado formal do Nordeste: um estudo mesorregional. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: UFMG, 2008. GONÇALVES, M. F.; DO MONTE, P. A. A importância da experiência profissional na admissão e na disparidade salarial: um estudo para o mercado de trabalho formal do nordeste. *Revista Economia e Desenvolvimento*, v. 10, n. 1, 2011.

<sup>15</sup> HARRISON, B.; SUM, A. The theory of dual or segmented labor markets. *Journal of Economic Issues*, v. 13, n. 3 p. 687-706, 1979.

Tabela 3 – Mulheres ocupadas por grupos ocupacionais no Brasil em 2017

Grupos de ocupação	%
Agrícolas	2,86
Dirigentes	4,6
Pci	14,56
Produção	8,16
Serviços	61,43
Técnicos	4,42
Total (em milhões)	33,9
Total (%)	100

Fonte: Elaborada pelos autores a partir da PNADC/2017.

Outros estudiosos<sup>16</sup> explicam as contratações no mercado de trabalho pela Teoria da Discriminação Estatística, que se baseia na tese de que o potencial de produtividade dos indivíduos não pode ser conhecido com total clareza, e, assim, as empresas contratam, remuneram e promovem trabalhadores com base nas características demográficas observáveis como indicadores da produtividade dos indivíduos.

Os resultados apresentados convergem para os estudos sobre as probabilidades de inserção no mercado de trabalho via Primeiro emprego e Reemprego nos setores econômicos apresentados por pesquisadores brasileiros<sup>17</sup>, nos quais os autores evidenciaram uma possível discriminação de seleção quando é observado o gênero e a cor do candidato à vaga de trabalho.

O peso da discriminação de seleção é sobreposto pela segregação no mercado, em que alguns postos de trabalho são destinados a um determinado gênero ou a indivíduos de cor de pele diferente, estes, muitas vezes inseridos em ocupações ou setores que apresentam menor remuneração. As mulheres sofrem dupla discriminação<sup>18</sup> sendo a de seleção e a salarial, e o caso se agrava para a mulher negra, situação em que se constata a discriminação racial no mercado de trabalho. Negros e mulheres são, em geral, inseridos em postos de trabalho secundários, cuja remuneração é inferior aos brancos e homens.

Ao retomar a discussão inicial, os dados supraexpostos reforçam também que a discriminação em razão de sexo já era parte da realidade brasileira no contexto da Reforma Trabalhista, expondo a falta de efetividade dos compromissos internacionais assumidos e também previstos na Constituição Federal — a Lei Maior — conforme será exposto na seção subsequente.

<sup>16</sup> DICKINSON, D.; OAXACA, R. Statistical discrimination in labor markets: an experimental analysis. *Working Paper*, Appalachian State University, IZA DP, Sept. 2006. 30 p. (discussion paper, n. 2305). Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=933035](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=933035)>. Acesso em 04 jun. 2015. CAIN, G. G. The economics of discrimination. *Focus*, v. 7, n. 2, p. 1-17, 1984. LOUREIRO, P. R. Uma resenha teórica e empírica sobre economia da discriminação. *Revista Brasileira de Economia*, v. 57, n. 1, p. 125-157, 2003.

<sup>17</sup> MONTE, P. A.; ARAÚJO, T. P.; LIMA, R. A. Primeiro emprego e reemprego: análise de inserção ocupacional e duração do desemprego no Brasil metropolitano. *Revista Economia e Desenvolvimento*, v. 7, n. 1, p. 139-177, 2007. GONÇALVES, M. F.; MONTE, P. A. Admissão por primeiro emprego e reemprego no mercado formal do Nordeste: Um estudo mesorregional. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: UFMG, 2008. GONÇALVES, M. F.; DO MONTE, P. A. A importância da experiência profissional na admissão e na disparidade salarial: um estudo para o mercado de trabalho formal do nordeste. *Revista Economia e Desenvolvimento*, v. 10, n. 1, 2011. GOMES, M. R.; SOUZA, S. C. I.; MAIA, K. Determinantes e probabilidade do primeiro emprego: uma abordagem da demanda das empresas em Santa Catarina. *Revista de Ciências da Administração*, v. 19, n. 48, p. 24-37, 2017.

<sup>18</sup> GOMES, M. R. Diferenças de rendimentos e alocação setorial por gênero no primeiro emprego; reemprego e remanescentes dos trabalhadores: análise nas regiões sul e nordeste. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Economia Regional) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

### 3 A legislação e seus reflexos na realidade brasileira

A partir da retomada do conceito de trabalho decente atrelado à equidade como um dos princípios basilares da Organização Internacional do Trabalho, na qual o Brasil, como Estado membro, comprometeu-se em sua promoção nas relações de trabalho<sup>19</sup>, cumpre tecer algumas considerações a respeito do salário como veículo de superação da pobreza, da redução das desigualdades sociais, visto que este configura a contrapartida da relação empregatícia.

Em consonância com os preceitos internacionais, a Constituição Federal, em seu artigo 7º, incisos XXX e XXXI veda a discriminação salarial estabelecendo em seu texto a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Na sequência, em seu inciso XXXI, reforça também a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”<sup>20</sup>.

Os comandos constitucionais anteriormente destacados decorrem do Princípio da Isonomia, no qual “em vários dispositivos buscou o legislador promover a igualdade entre grupos historicamente fragilizados, tendo como escopo uma igualdade material e formal”<sup>21</sup>, refletida no cotidiano do brasileiro e não apenas disposta na legislação. Nesse momento, cumpre salientar a contribuição de Comparato<sup>22</sup> ao frisar algumas considerações preliminares que corroboram na reflexão a respeito da igualdade/desigualdade, pois esta requer a clara distinção entre “diferenças sociais” e “desigualdade sociais”.

As diferenças sociais possuem como referência uma “base natural, ou então, são produtos de uma construção cultural”. Nesse sentido, a diferença entre sexos, que tem uma base natural, e os distintos comportamentos culturais decorrentes dela incorporam o cotidiano social e enriquecem a humanidade. Assim, essas diferenças de cunho natural e cultural não devem ser combatidas, mas sim fomentadas, ou, pelo menos, “deixadas à sua livre evolução” em prol da pluralidade, pois conforme bem estabelece o autor:

[...] os ecologistas confirmam este fato em relação às espécies vivas: todos os nichos mais fortes de vida são aqueles em que há uma variedade de espécies convivendo. Todas as vezes que se elimina, por força da industrialização ou de exploração agrícola, dita racional, certas áreas florestais, ou então quando se estabelecem culturas homogeneizadas, há sempre um enfraquecimento da força vital de cada espécie considerada<sup>23</sup>.

O autor estabelece uma perspectiva salutar das diferenças sociais, bem como a sua imprescindibilidade para a manutenção de uma sociedade democrática. No entanto, as desigualdades sociais não possuem relação com as diferenças naturais ou culturais, mas sim “a um juízo de superioridade e inferioridade entre grupos sociais, entre camadas sociais, entre classes sociais”, gerando a depreciação de um grupo em detrimento de outro.

Interessante ressaltar que a identificação da desigualdade na sociedade não é recente. Rousseau, ao tecer o “Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens”, já havia, no século XVIII, identificado duas formas de desigualdades na espécie humana. Uma denominada como desigualdade natural ou física, sendo esta decorrente da natureza, consistindo nas diferenças das “idades, saúde, forças do corpo e das qualidades

<sup>19</sup> REYMÃO, A. E. N.; PINHEIRO, S.C. Reforma trabalhista, desigualdade e desenvolvimento. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 63, n. 3, 2018. Os autores estudam a Lei 13.467/17 na perspectiva da expansão das liberdades de Amartya Sen e concluem que a negociação de alguns direitos pode exercer um efeito negativo sobre o trabalho decente no país e o aumento da desigualdade social.

<sup>20</sup> A redação da Constituição Federal de 1988 não contemplou a atualização vigente da terminologia “pessoa com deficiência”, nos termos da Lei 13.146/2015.

<sup>21</sup> FURTADO, E.T. et al. *Análise da discriminação de gênero no mercado de trabalho brasileiro: a igualdade jurídica ante a desigualdade fática*. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/125892>

<sup>22</sup> COMPARATO, Fabio Konder. O Princípio da Igualdade e a Escola. In: *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatoigualdadeeescola.pdf>. Acesso em: mar. 2018.

<sup>23</sup> COMPARATO, Fabio Konder. O Princípio da Igualdade e a Escola. In: *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*. p. 2 Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatoigualdadeeescola.pdf>. Acesso em: Mar 2018.

do espírito ou da alma”. A outra, Rousseau denomina como desigualdade política, visto que esta depende de uma espécie de convenção decorrente da anuência humana, ou seja, “esta consiste de diferentes privilégios de que gozam alguns em prejuízo de outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que os outros ou mesmo fazer-se obedecer por eles”<sup>24</sup>.

Curiosamente, ao estabelecer um paralelo entre essas reflexões e os dados apresentados na seção 2 deste trabalho, é inevitável afastar a suspeita de que a desigualdade política destacada por Rousseau, no século XVIII, permanece no Brasil e, possivelmente, exterioriza-se em diversos panoramas perceptíveis no cotidiano, como na desigualdade social entre o rico e o pobre, na desigualdade entre brancos e negros e na desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Corroborando a discussão acerca da desigualdade salarial entre gêneros, este trabalho faz o tratamento dos microdados da PNAD Contínua, mensura e interpreta os resultados sobre o tema. Na Tabela 4, mostram-se as médias dos salários/hora dos ocupados por grupo ocupacional, gênero e cor de pele no Brasil. Os dados expostos evidenciam que, no geral, homens brancos ganham mais que os homens não brancos (negros e pardos) R\$ 16,4 contra R\$ 9,31 e R\$ 9,52, respectivamente. No que se refere ao gênero independente da ocupação e cor de pele, homens observaram uma remuneração maior do que as mulheres no geral.

Tabela 4 – Salários horas por ocupação, gênero e cor dos indivíduos, Brasil, em 2017

Grupos de ocupação	Branco			Negro			Parda		
	Homem (média)	Mulher (média)	%	Homem (média)	Mulher (média)	%	Homem (média)	Mulher (média)	%
Agrícolas	10,9	9,6	88,5	5,9	4,04	<b>67,90</b>	5,5	4,9	89,4
Dirigentes	34,6	26,5	76,6	21,6	17,4	80,56	23,1	16,9	73,2
PCI	36,9	25,9	<b>70,2</b>	22,2	17,1	77,03	26,5	18,5	<b>69,8</b>
Produção	10,8	7,9	73,3	8,4	6,0	<b>71,65</b>	8,8	6,7	75,8
Serviços	10,4	8,7	83,9	7,6	7,2	94,38	7,3	6,9	94,0
Técnicos	21,2	16,00	75,5	14,8	10,6	<b>71,62</b>	15,0	11,0	73,3
<b>Total</b>	<b>16,4</b>	<b>14,00</b>	<b>85,37</b>	<b>9,31</b>	<b>8,67</b>	<b>93,13</b>	<b>9,52</b>	<b>8,65</b>	<b>90,90</b>

Fonte: Elaborada pelos autores a partir da PNADC/2017.

Nota: PCI – Profissionais da Ciências e Intelectuais.

Ao comparar as remunerações de homens e mulheres independentemente do grupo ocupacional, as mulheres brancas recebem em média 85,37 % dos salários dos homens brancos, as mulheres pardas 90,9% e mulheres negras pouco mais de 93%. Ao comparar os extremos, mulher negra e homem branco, a situação é mais grave, pois as mulheres negras recebem, em média, aproximadamente a metade do que um homem branco, 52,87%. Diante dos dados, é possível concluir que o homem branco é remunerado duas vezes mais que a mulher negra.

Ao analisar as ocupações, entre os brancos, a menor diferença salarial ocorre na ocupação de PCI, sendo o ganho da mulher pouco mais de 70% do rendimento dos homens brancos. A mesma proporção é percebida entre os trabalhadores pardos, tendo a mulher 69,8% dos salários dos homens pardos. Entre os negros, as ocupações com menores ganhos para as mulheres, em comparação com os homens, foram as ocupações agrícolas, serviços e produção.

<sup>24</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. *A origem da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Escala, 2002. p. 27.

A Tabela 4 evidencia uma possível discriminação de gênero e de cor, dados que são reforçados pelos estudos empíricos internacionais<sup>25</sup>. No Brasil e regiões, pesquisadores confirmam a diferenciação de salários no mercado de trabalho entre homens e mulheres, bem como entre brancos e não brancos, evidenciando a superioridade dos rendimentos dos homens e brancos, e a discriminação tanto de gênero quanto de cor, sendo maior a discriminação entre os sexos do que por cor da pele<sup>26</sup>.

As reflexões propostas nesta seção admitem que há consonância entre o texto constitucional e a busca pelo “trabalho decente” preconizado pela OIT – Organização Internacional do Trabalho, em especial, no que se refere à busca da promoção de igual oportunidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. No entanto, as estatísticas levantam substanciais suspeitas quanto à aplicabilidade desses mecanismos legais.

A aplicabilidade trata-se de uma questão fática que se refere à “conexão entre a norma jurídica de um lado, e fatos, atos e posições jurídicas, de outro”<sup>27</sup>. Definir o suporte fático de normas que garantam a igualdade trata-se de um exercício “contraintuitivo”, pois ao mesmo tempo em que a intervenção estatal é necessária para a garantia da liberdade, por exemplo, ela também deve ser protegida contra a intervenção estatal. Assim, segundo essa perspectiva, o Estado assume função interventora e protetiva de um direito fundamental.

Diferentemente das liberdades individuais, a ausência da realização de direitos sociais decorre de uma “omissão estatal ou de uma ação insuficiente”<sup>28</sup>. Nesse caso, o elemento protetivo de direitos sociais requer ação do Estado que fomentem a realização desse direito. Já a intervenção do Estado passa a ser caracterizada no “não agir ou agir de forma insuficiente”.

Em que pese o salário constituir um direito fundamental de cunho social, cuja isonomia também é consagrada pela Constituição Federal, existem fortes evidências expressas por meio das estatísticas expostas, que aproximam a realidade brasileira de uma desigualdade própria de uma “sociedade doente” que transcende aos “costumes e mentalidade social”, atingindo a própria ordem jurídica<sup>29</sup>.

Assim, seja por conta da falta de aplicabilidade da lei em decorrência da inércia do Estado ou pela produção legislativa contraditória e legitimadora dessas desigualdades, o que se observa é que mecanismos legais voltados ao combate de discrepâncias salariais no Brasil já integrava o pano de fundo da Reforma Trabalhista, cujo contexto da vida real dos trabalhadores, segundo os dados destacados, já estava eivado de toda a sorte de práticas discriminatórias.

<sup>25</sup> OAXACA, R. Male-Female wage differentials in urban labor markets. *International Economic Review*, v. 14, n. 3. Oct. 1973. BLINDER, A. S. Wage discrimination: reduced form and structural estimates. *The Journal of Human Resources*, v. 8, n. 4, out, 1973. ALBRECHT, J., VAN VUUREN, A., VROMAN, S. Decomposing the gender wage gap in the Netherlands with sample selection adjustments, IZA DP, 2004. (discussion paper, n. 1400). HEINZE, A.; WOLF, E. *Gender earnings gap in German firms: the impact of firm characteristics and institutions*. ZEW-Centre for European Economic Research, 2006. 42 p.

<sup>26</sup> CACCIAMALI, M. C., HIRATA, G. I. A influência da raça e do gênero nas oportunidades de obtenção de renda: uma análise da discriminação em mercados de trabalho distintos: Bahia e São Paulo. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 767-795, out./dez., 2005. SALVATO, M. A., DE SOUZA, T. M. F., CARDOSO, M. B. R., MOREIRA, S. A. Mercado de trabalho em Minas Gerais e Bahia: considerações sobre uma análise da discriminação de raça e gênero. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 13., 2008, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. CUGINI, S. C. B.; MAIA, K.; LOPES, R. L.; DEVIDÉ JÚNIOR, A.; SOUZA, S. C. I. A força de trabalho feminina no mercado de trabalho brasileiro: Discriminação salarial por gênero em 2002 e 2011. In: ENCONTRO DE ECONOMIA PARANAENSE, 11., 2014, Apucarana. *Anais [...]*. Apucarana: Unespar, 2014. SOUZA, S. C. I.; GOMES, M. R. Diferenças salariais por gênero no primeiro emprego dos trabalhadores: uma análise do estado da Bahia em 2013. In: ENCONTRO DE ECONOMIA BAIANA, 11., 2015, Salvador. *Anais [...]*. Salvador: UFB, 2015. GOMES, M. R. *Diferenças de rendimentos e alocação setorial por gênero no primeiro emprego; reemprego e remanescentes dos trabalhadores: análise nas regiões sul e nordeste*. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Economia Regional) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016. MANTOVANI, Gabriela Gomes. Segmentação ocupacional e discriminação de gênero no mercado de trabalho: uma análise para o Brasil e os estados do Paraná e da Bahia. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado em Economia Regional) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.

<sup>27</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: Conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Melhoramentos, 2010. p. 211.

<sup>28</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: Conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Melhoramentos, São Paulo, 2010. p.77.

<sup>29</sup> Comparato exemplifica como produção legislativa contraditória e legitimadora de desigualdades a possibilidade de “diplomados em cursos oficiais de ensino superior e ministros de qualquer religião, ter direito a prisão especial.

## 4 A equiparação salarial de acordo com a reforma trabalhista

A Lei nº 13.467/2017, também conhecida como Reforma Trabalhista, resultou na alteração de mais de cem dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), provocando substanciais mudanças nas relações empregatícias no país. Algumas delas refletem, diretamente, a equiparação salarial, conforme será exposto em momento oportuno.

Partindo dos pressupostos teóricos e fáticos analisados nas seções anteriores, esse momento será dedicado ao confronto entre o novo e antigo texto da CLT no que diz respeito à equiparação salarial e seus efeitos práticos que se expressam por meio de requisitos que devem ser obrigatoriamente observados pelos empregados que buscam, judicialmente, a reparação de diferenças salariais inconstitucionais/ilegais.

Na legislação trabalhista, a definição de salário encontra escopo do artigo 457 da CLT, sendo definido como parcelas da remuneração pagas pelo empregador ao empregado como forma de contraprestação decorrente da relação de emprego. Todavia, alguns doutrinadores muito bem definem essa parcela, a partir de uma série de características<sup>30</sup>, das quais destacam-se, em especial, duas delas: o seu caráter alimentar e forfetário. O reconhecimento de seu caráter alimentar implica o entendimento de que o salário é essencial para o sustento do empregado e de sua família. Já a atribuição do caráter forfetário pauta-se no artigo 2º da CLT<sup>31</sup> que reforça o sentido de que o salário constitui obrigação absoluta do empregador, não havendo, de sua parte, subterfúgio algum para se eximir do cumprimento dessa obrigação.

A partir do reconhecimento da imprescindibilidade do salário para a sobrevivência do trabalhador brasileiro, a Constituição Federal busca tutelar esse direito a partir de uma série de dispositivos voltados à sua manutenção, inclusive impedindo que o salário seja elemento discriminatório no mercado de trabalho, conforme já abordado anteriormente.

Nesse contexto, a CLT, como principal fonte do direito do trabalho brasileiro, estabeleceu alguns requisitos no artigo 461 para que o empregado cuja produtividade (quantidade) e perfeição técnica (qualidade) fossem idênticas a de seu paradigma (modelo) e mediante o preenchimento de alguns requisitos obrigatórios, pudesse buscar judicialmente a equiparação salarial, mediante a constatação de injusta desvantagem salarial.

Embora a legislação trabalhista já tutelasse a isonomia salarial entre homens e mulheres antes da Reforma Trabalhista, é importante ressaltar que ainda não havia se estabelecido, de fato, essa equiparação, verificando-se a necessidade da observância desse direito, pois, conforme ressaltam Mandalozzo e Doniak:

[...] apesar de haver previsão na CLT dos parâmetros para aplicação da isonomia salarial, ainda assim, este regulamento não é suficiente para elidir a discriminação nas relações de trabalho, mormente em relação ao sexo, pois o trabalho feminino é menos valorizado que o masculino<sup>32</sup>.

A conclusão das autoras parte da análise de dados evidenciados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios entre os anos de 2004 a 2012 do IBGE, na qual se constatou que o salário das mulheres eram inferiores aos dos homens, no ano de 2012, a mulher recebia 72,9% da renda média mensal masculina. Desse modo, verifica-se que a diferença salarial apontada pelas autoras era um fato perceptível, também, antes do período da reforma trabalhista, demonstrando que o direito positivado, por meio do artigo 461 da CLT, não mostrava-se suficiente para mudar a realidade das mulheres brasileiras no mercado de trabalho.

Corroborando o tema, Gláucia Fraccaro, coordenadora de Autonomia Econômica da Secretaria de Políticas para Mulheres, afirma, no ano de 2015, que: “do ponto de vista dos rendimentos, a gente ainda con-

<sup>30</sup> Indisponibilidade, irredutibilidade, periodicidade, continuidade, natureza composta, tendência à determinação heterônoma, pós numeração, essencialidade, reciprocidade e sucessividade.

<sup>31</sup> Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

<sup>32</sup> MANDALOZZO, S. S. N.; DONIAK, L. H. S. Equiparação salarial: uma discussão de gênero. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v.4. n. 37, jan. 2015.

segue ver desigualdades muito fundantes. As mulheres têm rendimentos 30% menores do que os homens. Então, nessa diferença de remuneração, a gente ainda precisa agir”. E, sobre o mesmo tema, o advogado Cláudio Santos, mestre em Direito e especialista em Direito do Trabalho, complementa: “há uma inserção maior da mulher no mercado de trabalho, na política, em todas as atividades. Mas, infelizmente, essa igualdade formal que nós vemos na letra da Constituição não se reflete na igualdade material, em que de fato exista uma igualdade de direitos e de pagamento, de remuneração, de tratamento”<sup>33</sup>, explica o advogado.

Apesar do flagrante contexto discriminatório pré existente, a reforma trabalhista de 2017 alterou dispositivos relacionados a esse tema e, para melhor compreensão dos termos dessas modificações, se faz necessária a comparação dos textos pré e pós reforma trabalhista. Assim, no Quadro 1, expõe-se, à esquerda, a redação atualizada do artigo 461 da CLT e, à direita, a redação anterior à reforma trabalhista que explicitam quais seriam esses requisitos.

Quadro 1 – Redação atual e antiga do Artigo 461 da CLT. Brasil

ATUAL REDAÇÃO	ANTIGA REDAÇÃO
Art 461 – sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, <u>no mesmo estabelecimento empresarial</u> , corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).	Art 461 – sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, <u>na mesma localidade</u> , corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.
§1º (atual redação) Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço <u>para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos</u> . (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).	§1º (antiga redação): trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas <u>cujas diferenças de tempo de serviço não for superior a dois anos</u> .
§2º (atual redação): os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira <u>ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público</u> . (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).	§2º (antiga redação): os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer a critérios de antiguidade e merecimento.
§3º (atual redação) No caso do § 2o deste artigo, as promoções <u>poderão</u> ser feitas por merecimento e por antiguidade, <u>ou por apenas um desses critérios</u> , dentro de cada categoria profissional. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).	§3º (antiga redação): no caso do parágrafo anterior, as promoções <u>deverão</u> ser feitas <u>alternadamente</u> por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei n.13.467/17<sup>34</sup>.

Observa-se que o caput do artigo 461 da CLT continua tutelando a igualdade salarial a todo trabalho de “igual valor” e com “idêntica função”, todavia, ao analisar, cuidadosamente, a redação legal exposta no quadro comparativo, é possível averiguar que o legislador modificou alguns requisitos para fins de equiparação salarial.

É possível averiguar que, no artigo 461, logo em seu caput, ocorreu uma modificação no que se refere a um requisito de ordem geográfica/local. Se antes ao empregado que exercesse idêntica função e trabalho de igual valor ao mesmo empregador na mesma localidade preencheria um dos requisitos para buscar a equiparação salarial, agora, com a nova redação, verifica-se que ao empregado não basta estar na mesma localidade e sim no mesmo local que seu paradigma.

<sup>33</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=249163>. Acesso em: mar 2020.

<sup>34</sup> BRASIL. *Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

Desse modo, pode-se afirmar que se desfaz o conceito de mesmo município e região metropolitana e insere-se o de mesmo estabelecimento para pedidos de equiparação salarial. Portanto, não bastará que o empregado trabalhe na mesma empresa em lojas diferentes, e sim que desempenhe suas atividades no mesmo estabelecimento.

Ainda quanto ao aspecto de ordem local, antes da reforma trabalhista, a redação do artigo 2º, §2º<sup>35</sup> da CLT dava margem ao entendimento, inclusive defendido por Barros e Godinho acerca da existência do empregador único, cabendo a equiparação salarial para empregados pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, com o advento da reforma e consequente alteração do caput do artigo 461 e inserção do §3º<sup>36</sup> do artigo 2º da CLT, extingue-se o entendimento da solidariedade ativa, nos moldes do entendimento anterior<sup>37</sup>.

Somando a essa questão que perpassa pela discussão da solidariedade ativa o caput do artigo 461 da CLT ao destacar o trabalho prestado “no mesmo estabelecimento empresarial” como um dos pressupostos da equiparação salarial, também restringe o seu campo de incidência frente à antiga redação que mencionava a “mesma localidade” como pressuposto espacial muito mais amplo, pois, conforme a Súmula X do TST, o conceito de localidade estende-se ao mesmo município ou região metropolitana.

Não bastassem as restrições de ordem geográfica ou local, verifica-se que, na atual redação do §1º do artigo 461, a respeito da Lei 13.467/17, também há alteração quanto aos requisitos de ordem temporal, no qual além de observar o limite de dois anos na mesma função, o empregado também terá de respeitar o limite de quatro anos de trabalho na empresa em relação ao seu paradigma<sup>38</sup>:

A partir de uma leitura, ainda que perfunctória, não resta dúvidas quanto ao enrijecimento dos pressupostos do artigo 461, cuja observância é requisito imprescindível para que o empregado faça jus ao pedido de equiparação salarial. Além dos aspectos de ordem temporal e local, é pertinente mencionar as modificações relativas à constituição de quadro de carreira e sua homologação.

A adoção do quadro de carreira é facultativa e seu objetivo é “hierarquizar categorias, cargos e funções em diferentes patamares, podendo assegurar, ou não, promoções que podem se dar por antiguidade ou merecimento, de forma alternada ou não”. O detalhe é que, uma vez consolidado, os dispositivos do artigo 461 da CLT não se aplicam quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira<sup>39</sup>.

Assim, mesmo antes da Reforma Trabalhista, não era cabível o pedido de diferenças salariais entre níveis e funções diferentes estabelecidas no quadro de carreiras. O ponto de atenção, se refere ao fato de que o legislador, a partir da alteração do texto do parágrafo 2º do artigo 461 dispensou na nova redação a exigibilidade de que esse quadro seja homologado ou registrado em órgão público:

os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público<sup>40</sup>.

<sup>35</sup> § 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

<sup>36</sup> Art 2º § 3º da CLT; não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

<sup>37</sup> CASSAR, Bomfim Vólia. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Método, 2017.

<sup>38</sup> Nesse sentido, a Súmula nº 6, II, do TST e a Súmula nº 202 do STF prelecionam que se o modelo trabalhou em períodos descontínuos (mesmo contrato ou contratos distintos — na mesma função e a soma destes ultrapassar dois anos, a equiparação não será deferida.

<sup>39</sup> A Súmula 51, II, TST preleciona que havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ 163/TST-SDI-I – Inserida em 26/03/99).»

<sup>40</sup> Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 ao §2º do artigo 461 da CLT.

Considerando-se que o plano de cargos e salários incorpora-se ao contrato de trabalho, inclusive constituindo exceção à aplicação da equiparação salarial, compreende-se que a dispensa de homologação deixa o empregado em situação vulnerável, visto que aumenta a possibilidade de inobservância de critérios que devem ser cumpridos pelo empregador quanto à constituição de quadro de carreiras, podendo ser essa prerrogativa utilizada como manobra para burlar a legislação e prejudicar o empregado.

Em meio a essas alterações quanto à busca da equiparação salarial, destaca-se o avanço da Reforma trabalhista quanto à atribuição de multa de 50% do limite máximo da Previdência em caso de discriminação de sexo e etnia, no qual o §6º do artigo 461 da CLT estabeleceu, nos seguintes termos, que:

**Art. 461.** Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade<sup>41</sup>.

**§ 6º** No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Grifo nosso).

Todavia, o legislador “pecou ao fixar multa para apenas dois tipos de discriminação, quando existem outros” que inclusive são apontados (ainda de maneira restrita) pelo caput do artigo 461 da CLT<sup>42</sup>.

Ao discorrer a respeito dos reflexos da reforma trabalhista, Krein denuncia o desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva ponderando que “o ano de 2017 possivelmente será conhecido como o ano em que o governo federal e o Congresso brasileiro deram um duro golpe contra os mais pobres ao aprovarem o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas”. Um dos motivos da afirmação destacada pelo autor consubstancia-se na proximidade de uma regulação privada na qual a lógica do lucro passa a ter prioridade na qual a regulação privada, força um processo de mercantilização nas relações de trabalho. Ou seja: “a regulação do trabalho, historicamente, pode ser elemento de construção de uma nação, de inclusão social e proteção dos que necessitam se assalariar. Mas, a opção realizada tende a produzir efeitos adversos sobre o tecido social brasileiro”<sup>43</sup>.

Diante de todo o exposto, nesta seção, verifica-se que a equiparação salarial, instrumento essencial para corrigir desigualdades salariais que ocorrem por uma série de motivos, inclusive em razão da discriminação de sexo, apresentou-se, de modo geral, com requisitos mais rígidos, dificultando o enquadramento da situação fática com os requisitos estipulados pela norma a partir da Reforma Trabalhista.

## 5 Conclusão

Este trabalho buscou demonstrar que a desigualdade salarial entre homens e mulheres já estava consolidada no período em que a Legislação Trabalhista foi reformada, no ano de 2017. Assim, o pano de fundo da reforma, nesse aspecto, era permeado por um contexto econômico, social e jurídico que mereciam medidas voltadas à erradicação desta prática.

Nesse sentido, este trabalho buscou, num primeiro momento, apontar dispositivos legais no plano internacional, pautados na concepção de “trabalho decente” delineados pela OIT e ratificados pelo Brasil no ano de 1999 e o distanciamento de sua prática na realidade brasileira no período em que a Reforma Trabalhista foi aprovada. Ou seja, a partir de dados que já estavam quantificados e publicados pelo Instituto Brasileiro

<sup>41</sup> Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

<sup>42</sup> CASSAR, B. V. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Método, 2017.

<sup>43</sup> KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva > consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v.30, n.1, abr. 2018.

de Geografia e Estatística (IBGE), particularmente sobre o gênero, era possível constatar uma contradição entre a realidade social e a convenção internacional no ano em que a Reforma Trabalhista ingressou no ordenamento jurídico brasileiro.

Por meio dos dados sobre o gênero e mercado de trabalho, concluiu-se que as mulheres apresentavam, em média, escolaridade superior à dos homens. No que tange aos níveis de ensino da massa trabalhadora brasileira para o ano de 2017, essa era constituída por sua grande maioria por indivíduos com ensino médio, e entre os desocupados a grande maioria que buscava por uma ocupação tinha como nível de escolaridade o ensino médio. Ainda sobre a inserção no mercado de trabalho foi possível observar que o mercado de trabalho priorizava a mão de obra masculina, sendo essa mão de obra, superior a das mulheres, quando observa o contingente de trabalhadores ocupados.

No que se refere às posições nas ocupações, constatou-se uma possível segregação feminina nas ocupações de serviços e PCI (Profissionais das Ciências e Intelectuais) com 61,43% e 14,56% respectivamente, sendo as mulheres responsáveis para a formação da nova geração de cidadãos visto que o percentual de professoras (que integra os PCIs) são superiores aos profissionais do sexo masculino nessa área, principalmente no ensino fundamental.

Apesar de sua grande importância no mercado de trabalho brasileiro, no ano de 2017, as mulheres encontravam dificuldades quanto ao reconhecimento pecuniário. Os dados levantados confirmaram que as mulheres sofrem com a desigualdade salarial no mercado de trabalho. Em média, as mulheres brancas percebiam aproximadamente 85,4% dos salários dos homens brancos, na comparação entre homens branco e mulheres não brancas (pardas e negras), percebendo, em média, pouco mais de 52% dos salários dos homens, o que indica a dupla discriminação, de gênero e cor no mercado de trabalho.

O artigo prosseguiu na apresentação da consonância entre a Constituição Federal e o Conceito de Trabalho Decente delineado pela OIT e sua manifesta falta de aplicabilidade em decorrência de uma omissão estatal ou de uma ação insuficiente. Diante desse cenário, os outros apontamentos emergem de modo pertinente ao demonstrar que as desigualdades sociais são próprias de uma sociedade que transcende aos costumes e mentalidade social, atingindo a própria ordem jurídica, segundo autores citados, que muitas vezes age como legitimadora das desigualdades sociais.

Essa reflexão é expressa por meio da análise comparativa do texto anterior e posterior à Reforma Trabalhista, cujo enrijecimento de mecanismos de proteção salarial, em especial, no que diz respeito a equiparação salarial ganhou requisitos mais rígidos para que o empregado possa valer-se deles perante o Poder Judiciário, desvelando um contrassenso com a Constituição Federal e os dispositivos da OIT apontados ao longo deste texto.

Diante de todo exposto, acredita-se que a Reforma Trabalhista, nesse tema, não considerou o contexto de discrepâncias salariais já existentes entre o homem e a mulher expressas cotidianamente por práticas inconstitucionais e contrárias aos compromissos brasileiros consolidados no âmbito internacional. A partir de um exercício reflexivo pautado nos dados empíricos, literários e jurídicos expostos ao longo deste trabalho, é possível concluir que a consolidação de requisitos mais restritos para a utilização de um relevante mecanismo de proteção salarial parece andar na contramão de medidas voltadas à mitigação dos efeitos de uma realidade econômica e social que incontestavelmente faz parte da vida dos trabalhadores brasileiros.

## Referências

ALBRECHT, J.; VAN VUUREN, A.; VROMAN, S. *Decomposing the gender wage gap in the Netherlands with sample selection adjustments*, IZA DP, 2004. 53 p. (discussion paper, n. 1400). Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=621064](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=621064)>. Acesso em 04 junho 2018.

- ARGUELHES, D. W.; GOMES, J. C. A.; NOGUEIRA, R. Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, 2018.
- BECKER, G. S. Investment in human capital: a theoretical analysis. *Journal of Political Economy*, v. 70, n. 5, p. 9-49, 1962.
- BLINDER, A. S. Wage discrimination: reduced form and structural estimates. *The Journal of Human Resources*, v. 8, n. 4, aut., 1973.
- BRASIL. *Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.
- CACCIAMALI, M. C., HIRATA, G. I. A influência da raça e do gênero nas oportunidades de obtenção de renda-uma análise da discriminação em mercados de trabalho distintos: Bahia e São Paulo. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 767-795, out./dez., 2005.
- CAIN, G. G. The economics of discrimination. *Focus*, v. 7, n. 2, p. 1-17, 1984.
- CAMPOS, A.G. *A atual reforma trabalhista: possibilidades, problemas e contradições*. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.
- CARVALHO, S.S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. *Boletim do mercado de trabalho*, n.63, out. 2017.
- CASSAR, Bomfim Vólia. *Direito do Trabalho*. São Paulo: Método, 2017.
- COMPARATO, Fabio Konder. O princípio da igualdade e a escola. In: *Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo*. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatoigualdadeescola.pdf>. Acesso em: mar. 2018.
- CUGINI, S. C. B.; MAIA, K.; LOPES, R. L.; DEVIDÉ JÚNIOR, A.; SOUZA, S. C. I. A força de trabalho feminina no mercado de trabalho brasileiro: Discriminação salarial por gênero em 2002 e 2011. In: ENCONTRO DE ECONOMIA PARANAENSE, 11., 2014, Apucarana. *Anais [...]*. Apucarana: Unespar, 2014.
- DICKINSON, D.; OAXACA, R. *Statistical discrimination in labor markets: an experimental analysis*. Working Paper, Appalachian State University, IZA DP, Sept.2006. 30 p. (discussion paper, n. 2305). Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=933035](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=933035)>. Acesso em 04 junho. 2015.
- FURTADO, E. T. *et al.* *Análise da discriminação de gênero no mercado de trabalho brasileiro: a igualdade jurídica ante a desigualdade fática*. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/125892>
- GOMES, M. R. *Diferenças de rendimentos e alocação setorial por gênero no primeiro emprego; reemprego e remanescentes dos trabalhadores: análise nas regiões sul e nordeste*. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Economia Regional) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.
- GOMES, M. R.; SOUZA, S. C. I.; MAIA, K. Determinantes e probabilidade do primeiro emprego: uma abordagem da demanda das empresas em Santa Catarina. *Revista de Ciências da Administração*, v. 19, n. 48, p. 24-37, 2017.
- GONÇALVES, M. F.; DO MONTE, P. A. A importância da experiência profissional na admissão e na disparidade salarial: um estudo para o mercado de trabalho formal do nordeste. *Revista Economia e Desenvolvimento*, v. 10, n. 1, 2011.
- GONÇALVES, M. F.; MONTE, P. A. Admissão por primeiro emprego e reemprego no mercado formal do Nordeste: um estudo mesorregional. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: UFMG, 2008.

- HARRISON, B.; SUM, A. The theory of “ dual” or segmented labor markets. *Journal of Economic Issues*, v. 13, n. 3, p. 687-706, 1979.
- HEINZE, A., WOLF, E. *Gender earnings gap in German firms*: The impact of firm characteristics and institutions. ZEW-Centre for European Economic Research, 2006. 42 p. (Discussion Paper n. 6-20). Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=896062](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=896062)>. Acesso em 04 jun 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNADC)*. 2017. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 03 jul. 2017.
- KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva > consequências da reforma trabalhista. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v.30, n.1, abr. 2018.
- LIMA, R. Mercado de trabalho: o Capital Humano e a teoria da segmentação. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 1980.
- LOUREIRO, P. R. Uma resenha teórica e empírica sobre economia da discriminação. *Revista Brasileira de Economia*, v. 57, n.1, p. 125-157, 2003.
- MAIA, K.; SOUZA, S. C. I.; GOMES, M. R.; FIUZA-MOURA, F. K.; SILVA, R. J. Discriminação salarial por gênero e cor no Brasil: uma herança secular. *Espacios*, Caracas, v. 38, p. 16, 2017.
- MANDALOZZO, S. S. N.; DONIAK, L. H. S. Equiparação salarial: uma discussão de gênero. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v.4, n. 37, jan. 2015.
- MANTOVANI, Gabriela Gomes. *Segmentação ocupacional e discriminação de gênero no mercado de trabalho: uma análise para o Brasil e os estados do Paraná e da Bahia*. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado em Economia Regional) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.
- MINCER, J. Investment in human capital and personal income distribution. *Journal of Political Economy*, v. 66, n. 4, p. 281-302, 1958.
- MINCER, J. *Schooling, experience and earnings*. New York: National Bureau of Economic Research, 1974.
- MONTE, P. A.; ARAÚJO, T. P.; LIMA, R. A. Primeiro emprego e reemprego: análise de inserção ocupacional e duração do desemprego no Brasil metropolitano. *Revista Economia e Desenvolvimento*, v. 7, n. 1, p. 139-177, 2007.
- MOREIRA, R.B. R.; COSTA, M. M. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, 2019.
- OAXACA, R. Male-Female wage differentials in urban labor markets. *International Economic Review*, v. 14, n. 3, Oct. 1973.
- ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. *Government at a Glance 2019*. Paris, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/8ccf5c38-en>. Acesso em: 05 jan. 2020.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho decente*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm> . Acesso em: out. 2018.
- PEREIRA, J. R. G.; OLIVEIRA, R.M.S. Hércules, Hermes e a Pequena Sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e (i) legitimidade democrática do poder judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, 2018.
- REYMÃO, A. E. N.; PINHEIRO, S.C. Reforma trabalhista, desigualdade e desenvolvimento. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 63, n. 3, 2018.

- ROUSSEAU, Jean Jacques. *A origem da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Escala, 2002.
- SALVATO, M. A., DE SOUZA, T. M. F., CARDOSO, M. B. R., MOREIRA, S. A. Mercado de trabalho em Minas Gerais e Bahia: Considerações sobre uma análise da discriminação de raça e gênero. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 13. 2008, Belo Horizonte . *Anais [...]*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- SCHULTZ, T. W. Investment in human capital. *American Economic Review*, v. 51, n. 1, p.1-17, Mar. 1961.
- SILVA, V. A. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Melhoramentos, 2010.
- SOUZA, S. C. I; GOMES, M. R. Diferenças salariais por gênero no primeiro emprego dos trabalhadores: uma análise do estado da Bahia em 2013. In: ENCONTRO DE ECONOMIA BAIANA, 11., 2015, Salvador. *Anais [...]*. Salvador: UFB, 2015.
- SPENCE, M. Job Market Signaling. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 87, n. 3, p. 355-374, Aug. 1973.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms> . Acesso em: mar. 2020.
- UNITED NATIONS. General Assembly. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>. Acesso em: 25 Sept. 2015.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**A colonialidade do poder na perspectiva da interseccionalidade de raça e gênero: análise do caso das empregadas domésticas no Brasil**  
**Coloniality within the perspective of the intersectionality of race and gender: an analysis of the case of domestic workers in Brazil**

Daphne de Emílio Circunde Vieira  
Andrade

Maria Cecília Máximo Teodoro

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# A colonialidade do poder na perspectiva da interseccionalidade de raça e gênero: análise do caso das empregadas domésticas no Brasil\*

## Coloniality within the perspective of the intersectionality of race and gender: an analysis of the case of domestic workers in Brazil

Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade\*\*

Maria Cecília Máximo Teodoro\*\*\*

### Resumo

A proposta do presente artigo é pesquisar as origens do pensamento decolonial com base no surgimento do Grupo Modernidade/Colonialidade, a fim de entender como o processo de expansão dos territórios dos países da Europa Ocidental sobre os países do chamado Sul Global culminou na colonização não somente dos corpos, mas dos saberes e das mentes dos dominados. A partir das reflexões de autores decoloniais, como Aníbal Quijano e Maria Lugones, debatemos o surgimento do feminismo decolonial e sua importância para o desenvolvimento pessoal das oprimidas que se encontram nas fronteiras limites entre o obscurantismo da sociedade e o seu próprio sofrimento. Diante dessa análise e tendo como referencial as relações de trabalho, concluímos que as ações opressoras se perpetuam no mundo pós-colonial sobre os sujeitos e sujeitas subalternas e são mais intensas quando se analisa a interseccionalidade de raça e gênero. Na sequência, propomos uma breve análise normativa do trabalho das empregadas domésticas no Brasil, bem como apresentamos um retrato desse mercado de trabalho, concluindo que sobre elas ainda pesa a opressão “das gentes” e do capital. Por fim, pontuamos uma última reflexão sobre a situação dessas sujeitas, especialmente no momento em que se vive a pandemia causada pelo Coronavírus. A pesquisa utiliza-se da produção acadêmica de autores e autoras alinhadas com o pensamento epistemológico decolonial, também como forma de contribuir para a ruptura com o padrão eurocêntrico do saber e reconhecer a importância do surgimento de uma nova proposta, que seja de complementariedade e não de exclusão.

**Palavras-chave:** Decolonialidade. Raça e Gênero. Feminismo. Direito do Trabalho. Domésticas. Coronavírus.

### Abstract

The present article's main aim is to use the decolonial thought that comes with the emergence of the Modernity / Coloniality, in order to understand how the process of expansion of Western Europe's territories in the Global

\* Recebido em 30/05/2020  
Aprovado em 19/09/2020

\*\* Mulher, negra, filha, amiga, feminista, trabalhadora, pesquisadora, advogada, eterna aprendiz. Mestranda em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bolsista CAPES pelo Programa de Excelência Acadêmica – Proex. Integrante do Grupo de Pesquisa RED - Retrabalhando o Direito, da PUC Minas, coordenado pelos Professores Doutores Maria Cecília Máximo Teodoro e Márcio Túlio Viana. Integrante do GEPROS - Grupo de Pesquisa e Extensão Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social, da PUC Minas, coordenado pelo Professor Doutor Cléber Lúcio de Almeida. Lattes ID <https://orcid.org/0000-0002-4239-6117>  
E-mail: [deemilio@yahoo.com.br](mailto:deemilio@yahoo.com.br)

\*\*\* Mulher, mãe, professora, feminista. Pós-Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Universidade de Castilla-La Mancha com bolsa de pesquisa da CAPES; Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP- Universidade de São Paulo; Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Graduada em Direito pela PUC/MG; Professora de Direito do Trabalho do Programa de Pós-Graduação em Direito e da Graduação da PUC/MG; Professora Convidada do Mestrado em Direito do Trabalho da Universidade Externado da Colômbia. Pesquisadora; Líder do Grupo de Estudo RED – Retrabalhando o Direito, vinculado à RENAPEDTS; Autora de livros e artigos. Advogada. Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/7521600430933892>  
E-mail: [mariaceciliamaximoteodoro@gmail.com](mailto:mariaceciliamaximoteodoro@gmail.com)

South culminated over the centuries in the colonizing not only of bodies, but of flavors and minds of the ones who were forcefully dominated. Based on the reflections of decolonial author, such as Aníbal Quijano and Maria Lugones, this article discusses the rise of decolonial feminism and its importance for the personal development of the oppressed, who find themselves in the vicinity of society's obscurantism and their own individuality. Through this analysis - having labor relations as a reference – the present work concludes that oppression is perpetuated against subjects in the post-colonial world, taking into consideration that this same oppression is even more intense when the intersectionality of race and gender is taken into account. Therefore, we propose a brief normative analysis of domestic labour in Brazil, presenting a portrait of this labour market, concluding these subjects are still inevitably victimized by “the people” and the capital. Finally, this article presents one final reflection on the situation of domestic workers, taking into consideration the severity of the current Covid19 pandemic and its immediate consequences in this field. Finally, this research is based on academic works by authors in line with decolonial epistemological thinking as a way of contributing to a break with the eurocentric knowledge standard and recognizing the importance of the emergence of a new scientific proposal, which should complementarity and not exclusionary.

**Keywords:** Decoloniality. Race and gender. Feminism. Labor Law. Domestic workers. Covid19

Que um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
Você é seu próprio lar

Triste, Louca Ou Má – Francisco, *el Hombre*

## 1 Introdução

Brasil! A primeira palavra quando se pensa nessa nação é a diversidade. Sim, trata-se de um povo com diferentes matrizes culturais, dos índios aos imigrantes, dos escravos aos seus descendentes. No entanto, com base em qualquer recorte que se estude a sociedade brasileira, não se pode omitir seu passado colonial e escravocrata<sup>1</sup>.

A colonialidade é fruto da modernidade, porque marca toda a história do desenvolvimento de nossa nação, instaurando-se no presente sob novas formas de dominação que vão além da exploração das terras e da imposição do modo de vida do colonizador ao colonizado. Na América Latina, estudiosos e estudiosas do Grupo Modernidade e Colonialidade foram os primeiros a propor reflexões sobre as diferentes formas de opressão dos grupos subalternizados e como elas se manifestam na pós-modernidade.

Dessa matriz de pensamento, extraem-se as ideias sobre a colonialidade do poder, do saber e do ser. São outras, não tão novas assim, maneiras de perpetuar, no imaginário dos sujeitos e das sujeitas, a existência de um padrão universal de cultura. Trata-se de uma figura referencial para os demais, que invariavelmente recai sobre o homem, branco, europeu, heterossexual e cristão, o qual tem na sociedade, às vezes inconsciente do seu papel transformador, um fio condutor e reproduzidor de opressão.

Na ponta desses mecanismos de dominação pelo saber, pela referência do ser e pelo poder estão as mulheres pretas e pardas, pobres, como sujeitas invisibilizadas em determinados aspectos da organização social, mas explorados em tantos outros. Por isso, não é coincidência que um importante desdobramento sobre os

<sup>1</sup> Cf.: FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48 ed. São Paulo: Global, 2003.

estudos decoloniais tenha como recorte a interseccionalidade de gênero e raça. Nesse sentido, destaca-se o trabalho da filósofa argentina Maria Lugones reconhecida por sua contribuição para o estudo da colonialidade do conceito de gênero e suas implicações.

A proposta de Lugones revela como as estruturas de poder enraizadas na sociedade latino-americana perpetuam as sujeitas subalternas, em sua maioria pretas e pardas, como minorias frente aos indicadores de desenvolvimento social, econômico e político. E essa realidade tem rostos, tem nomes e tem lugares já previamente designados para serem ocupados na divisão do trabalho do mundo capitalista.

Na sociedade brasileira, o trabalho reprodutivo remunerado é predominantemente prestado por domésticas e diaristas, sendo inegável o papel ocupado por elas em nossas vidas, em relação ao cuidado com pessoas. Não obstante essa tarefa tenha um significado abstrato, tem se revelado bastante palpável nos tempos da pandemia pelo novo Coronavírus. Por isso, tanto no Brasil como em outros países muito se discute sobre a essencialidade de algumas profissões e sobre a necessidade de incentivar o autocuidado.

Verifica-se o crescimento dos debates para rever a divisão sexual do trabalho, cujos números sempre apontaram para a sobrecarga de horas semanais dedicadas pelas mulheres em comparação aos homens nas tarefas de cuidado. Todavia, paralelamente a isso, propomos intensificar esse olhar sobre o trabalho das domésticas e diaristas, considerando as recentes medidas legislativas de algumas cidades e Estados brasileiros que incluíram esse trabalho como atividade essencial, portanto, excluindo essas trabalhadoras das medidas de isolamento social indicadas pela Organização Mundial da Saúde como forma de preservação da vida face ao alastramento do Coronavírus.

Para aprofundar essa reflexão, a discussão se inicia na Seção 2 com a conceituação de colonialidade na modernidade, com base nas lições de Aníbal Quijano, um dos fundadores do Grupo Modernidade/Colonialidade. Em seguida, a colonialidade do gênero de Maria Lugones é explorada na Seção 3, complementando o estudo sobre as modernas formas de opressão sobre as mulheres e a necessidade de um feminismo que dialogue com essas questões.

Essa relação da interseccionalidade de gênero e raça é exemplificada na Seção 4 com um breve estudo sobre as regras de proteção para as empregadas domésticas brasileiras. Na sequência, debatem-se, na Seção 5, os dados relativos ao trabalho doméstico com base na interseccionalidade de raça e gênero a fim de averiguar como os fatores característicos desses trabalhos reforçam ou não a subalternização dessas sujeitas perante a sociedade brasileira.

Por último, na Seção 6, propõe-se a investigação de alguns dos principais efeitos sobre o trabalho das domésticas durante a pandemia por Coronavírus. Essa análise tem como referencial os relatos dessas trabalhadoras, os quais têm como alguns de seus interlocutores os movimentos sociais representados pelos Sindicatos da categoria e a Federação Nacional das Empregadas Domésticas – FENATRAD. Somam-se a esse grupo a Agência da Organização Internacional do Trabalho no Brasil – OIT-Brasil e o Ministério Público do Trabalho – MPT; todos importantes para a construção do diálogo que se propõe a seguir, de combate às discriminações por raça e gênero nas relações de trabalho.

## **2 Breves apontamentos sobre o estudo da decolonialidade e a colonialidade do saber, do ser e do poder**

Na América Latina, a expressão decolonialidade foi trabalhada inicialmente pelo Grupo Modernidade/Colonialidade iniciado a partir dos estudos acadêmicos de Aníbal Quijano e Walter Dignolo, a quem outros importantes nomes do saber se agregaram, como Enrique Dussel e Immanuel Wallerstein<sup>2</sup>. Seu ponto de par-

<sup>2</sup> Não se ignora que os estudos sobre pós-colonialismo tenham origem em alguns grupos de Universidades localizadas na Inglaterra e

tida é a construção de uma desobediência epistêmica ao modo de pensar tido como racionalizado, homogeneizante e com pretensões universais, todo ele construído com base na ideia de um conhecimento total de matriz eurocêntrica que teve como marco histórico a descoberta do “Novo Mundo” no final do século XV.

O colonialismo foi a consequência do imperialismo europeu que culminou na conquista dos territórios das Américas, da África e de parte da Ásia. Seu intuito foi instaurar e perpetuar o controle sobre os locais descobertos o que implicava a necessidade de subverter as estruturas sociais dos povos originários. Esse foi o início de um tempo que se denominou modernidade<sup>3</sup>, marcado por uma dominação direta e política sobre povos não europeus. Um colonialismo que, rapidamente, evoluiu para a colonialidade das esferas do saber, do ser e do poder dessas sociedades<sup>4</sup>.

Pode-se afirmar que as primeiras formas de repressão sobre os colonizados recaíram sobre suas fontes de saber, o modo como produziam conhecimento com base nos ensinamentos dos ancestrais, orientados por comunicações recíprocas entre os sujeitos regionais, mas que não esvaziavam os significados de seus símbolos e imagens locais. Esses modos de reconhecimento de saberes locais, os quais permitiam aos povos originários identificarem-se como semelhantes, foram ofuscados e substituídos pelo pensamento conforme o padrão cultural europeu ou, em sentido mais amplo, padrão ocidental.

São exemplos dessa situação os casos de apagamento de saberes ou mesmo a negação do importante conhecimento nas áreas de agricultura, astrologia, astronomia, engenharia, geografia, geometria, matemática e saúde pelos ameríndios, pelos negros africanos e pelas civilizações pré-colombianas (maias, astecas e incas). Em seu lugar, introduz-se a ideia de um conhecimento puro, produzido isoladamente, que para ser válido deve ao mesmo tempo ser imparcial, neutro, proposto por sujeitos hierarquicamente superiores em relação aos seus objetos de pesquisa e comprovado segundo métodos cartesianos.

Trata-se de um processo individualista, que se esconde atrás da premissa de uma racionalidade, nega a totalidade de saberes ou promove uma verdadeira “pilhagem de conhecimentos” a que se refere Boaventura de Sousa Santos<sup>5</sup>. Sua pretensão é se tornar universal, hierarquizante e, portanto, forte o suficiente para tor-

---

nos Estados Unidos da América, cuja proposta era desconstruir a lógica do eurocentrismo acadêmico e investigar criticamente a formação de concepções dominantes da modernidade e suas fontes de opressão no passado colonial, a partir de um novo discurso social, próprio dos sujeitos que foram colonizados, especialmente os indianos, asiáticos e os norte-americanos. Entretanto, a menção à decolonialidade, como sendo uma expressão trabalhada pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, refere-se à ruptura iniciada em 1998 por Mignolo ao que denominou “imperialismo” nos estudos culturais, subalternos ou pós-coloniais. Mignolo defendeu que as bases de dominação continuavam a se perpetuar nos estudos sobre o pós-colonialismo, porque tinham como referencial o Império Britânico, como se as heranças de seus coloniais pudessem ser replicadas e teorizadas nos estudos do pós-colonialismo da América Latina. MIGNOLO, Walter. Postoccidentalismo: el argumento desde América Latina. Em: CASTRO-GÓMEZ, Santiago & MENDIETA, Eduardo (coords.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa, pp. 26-49, 1998. Disponível em: <http://people.duke.edu/~wmignolo/InteractiveCV/Publications/Teoriassindisciplina.p-df> Acesso em: 17 mai.2020, p. 26.

<sup>3</sup> Nesse sentido, Enrique Dussel defende a tese que a modernidade tem dois conceitos. O primeiro marca um período de desenvolvimento do ser humano, que saindo do obscurantismo do período medieval, passa a ser guiado pela razão e cujos marcos históricos incluem o Renascimento Italiano entre os séculos XIV e XVI e a Revolução Francesa no século XVIII. Nesse sentido, a Europa é o local onde ocorre essa transformação. O outro conceito entende a modernidade a partir de uma visão global, o qual tem como histórico o processo de expansão dos Impérios Europeus para o descobrimento de outros mundos. Inicia-se com as expedições de portugueses e espanhóis no século XV, desde o Oriente até o descobrimento da América em 1492, ano que significa o “marco temporal” da formação de um “Sistema-mundo”. Isso, porque, a partir dessa “integração” se pode contar a história, não obstante seus referenciais sejam o colonialismo e o eurocentrismo. DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. Em: LANDER, Edgardo (coord.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, pp. 24 a 33, 2000. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100708040738/4\\_dussel.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100708040738/4_dussel.pdf) Acesso em 17 mai. 2020.

<sup>4</sup> Sobre a diferença entre colonialismo e colonialidade Aníbal Quijano explica que o colonialismo se refere a “ [...] uma relação de dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos os continentes. Essa dominação se conhece como colonialismo”. A colonialidade constitui “[...] o modo mais geral de dominação no mundo de hoje, uma vez que o colonialismo como uma ordem política explícita foi destruído”. Tradução livre. QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad-racionalidad. *Perú Indígena*, ano 29, pp. 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em: 17 mai. 2020.

<sup>5</sup> CÉ: SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estud. – CEBRAP*, São Paulo, n. 79, pp. 71-94, Nov. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso) Acesso em 17 mai. 2020.

nar subalternos os povos que não são orientados por essa lógica.

Como parte desse primeiro movimento, o aniquilamento do saber avança sobre o imaginário dos sujeitos colonizados. É um processo que vai além dos saberes, porque interfere no próprio processo de autorreconhecimento dos povos originários, substituindo seus referenciais de cultura por outros, apontados como melhores, tanto intelectual quanto visualmente.

Não basta o esvaziamento das memórias desses corpos. Os colonizadores impõem, ainda, diferentes formas de exteriorizar esses padrões de expressão. Trata-se do uso da vestimenta, da linguagem correta, do culto religioso cristão, da superioridade do homem em relação às mulheres e às crianças<sup>6</sup>, do trabalho como forma de progresso material<sup>7</sup>, entre outros.

Desse modo, o colonialismo atinge um essencialismo, na medida em que o poder se manifesta sob diferentes formas nas relações sociais. Acerca das instâncias em que é possível identificá-lo, Quijano<sup>8</sup> explica que:

como o conhecemos historicamente, em uma escala social, o poder é um espaço e uma malha de relações sociais de exploração / dominação / conflito articulado basicamente com base e em torno da disputa sobre controle das seguintes áreas da existência social: (1) o trabalho e seus produtos; (2) dependendo do primeiro, a “natureza” e seus recursos de produção; (3) sexo, seus produtos e a reprodução das espécies; (4) a subjetividade e seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo conhecimento; (5) a autoridade e seus instrumentos, em particular a coerção, para garantir a reprodução desse padrão de relações sociais e regular suas mudanças.

Não obstante a resistência em alguma medida desses povos colonizados, a conjunção de fatores de dominação política — que englobava a produção econômica e cultural — rapidamente toma conta da sociedade em todos os seus vieses. E se transmuta em outro padrão de colonialismo, agora mais complexo, porque insere na mentalidade dos povos não-europeus o desejo<sup>9</sup> de pertencerem ao outro lado, moldado como moderno e melhor. Esse modelo é o do homem europeu, branco, heterossexual, cristão e burguês, que compõe no imaginário de outros sujeitos a expressão máxima do poder.

Para ascender a uma parcela desse poder, os colonizados sujeitam-se a determinadas condições, cujas formas de implantação e suas consequências compõem o conceito da colonialidade na pós-modernidade, não mais do saber e do ser, mas também de poder. Sua marca principal é delimitar os grupos dos dominantes e dos dominados, das majorias e das minorias sob o ponto de vista da distribuição do poder político, econômico e cultural nas sociedades conforme critérios fictícios definidos como “raças”, “et-

<sup>6</sup> “Nesse sentido, Vieira Andrade destacou em estudos preliminares que “[...] Aristóteles dispôs ser a mulher, em termos de classe, nada diferente de um escravo. Dessa forma, tanto a mulher quanto os escravos seriam desprovidos de uma racionalidade necessária para o “mando” e para a administração da polis. Além disso, a mulher estaria confinada à vida doméstica, âmbito ao qual ela pertence naturalmente de acordo com Aristóteles, haja vista a sua inevitável inferioridade em relação ao homem”. Cf.: BASTOS, Angélica Barroso; COSTA, Bárbara Amelize; VIEIRA ANDRADE, Daphne de Emílio Circunde; DAHAS, Débora Caetano; SOUTO, Gisleule Maria Menezes. Insurreição gênero nos espaços de poder: A representatividade feminina na política brasileira à luz da reforma eleitoral. Belo Horizonte: Motres, pp. 24-25, 2018.

Cf.: ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

<sup>7</sup> Felice Battaglia, analisando os sentidos dados pelos economicistas ao trabalho explica que ele se apresenta, juntamente com a terra e o capital, como um fator de produção. Essa visão de trabalho, portanto, faz alusão ao sentido econômico que se dá ao trabalho, aquele que, em certa medida, exclui da sua compreensão seus fins e utilidades éticas e espirituais BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, pp. 19-22, 1958.

<sup>8</sup> Cf.: QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad del poder y clasificación social”. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, p. 345, 2000. Tradução livre. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em: 17 mai. 2020.

<sup>9</sup> Quijano explica que os colonizadores europeus inseriam seu modo de ser na vida dos colonizados e empreendiam maneiras de cooptá-los, dominando-os. Utilizavam-se, para isso, do desejo dos dominados de acesso ao poder. Segundo o autor: “Os colonizadores também impuseram uma imagem confusa de seus padrões próprios de produção e significados do conhecimento. Eles os colocaram, primeiro, longe do acesso dos dominados. Mais tarde eles foram ensinados parcial e seletivo, para cooptar alguns dominados em alguns casos do poder dos dominadores. Então, a cultura europeia também se tornou uma sedução: dava acesso ao poder. Afinal, além da repressão, o principal instrumento de todo poder é sua sedução. Europeização cultural tornou-se uma aspiração”. Tradução livre. QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y modernidad-racionalidad*. Perú Indígena, ano 29, pp. 12-13, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em: 17 mai. 2020.

nias” e “os grupos nacionais”<sup>10</sup>.

A partir dessa lógica, é comum que os sujeitos subalternos dos tempos coloniais, discriminados em relação aos agentes dominadores, ocupem atualmente os lugares de menor poder na pirâmide social, o que perpetua a consequente discriminação em relação aos que estão no topo. Pode-se perceber esse padrão tanto em nível local (nacionais *versus* estrangeiros), interpessoal (homens *versus* mulheres), quanto global (centro *versus* periferia)<sup>11</sup>.

Nos tempos atuais, ainda que a dominação política formal dos antigos impérios não se estenda de igual modo sobre as ex-colônias como consequência principalmente da superioridade militar daqueles, o mesmo não se pode dizer das formas de controle econômico, cultural e social, as quais permanecem. O novo colonialismo é a continuidade de um processo anterior que se utiliza de novas maneiras de subjugar os povos, agora em uma escala macro e global, impulsionada pelo sistema econômico capitalista e cujos agentes são os descendentes euro-norte-americanos, atuais sucessores do antigo centro de poder da cultura ocidental.

Vive-se então um novo imperialismo que tem na colonialidade, e não mais no colonialismo político-militar, uma confluência de formas diversas de dominação, as quais reafirmam os padrões anteriores, mas também avançam com novas mentalidades sobre os corpos e as mentes de grupos tidos como subalternos. Trata-se uma “colonialidade de poder”<sup>12</sup> que enforma a sociedade. Em sua base possui o fetiche do trabalho produtivo, do padrão de consumo como felicidade, da igualdade de gênero entre os indivíduos, da universalidade do conhecimento e da cultura<sup>13</sup>.

O movimento da decolonialidade<sup>14</sup> propõe recuperar e debater as relações intersubjetivas baseadas na

<sup>10</sup> Quijano critica a ideia da discriminação dos sujeitos em raça e classe, porque entende que é uma construção do próprio processo de dominação, tal como uma estratégia para manter o poder dos europeus sobre os povos colonizados e que se perpetua na colonialidade dos tempos atuais. Para ele: “De fato, se as principais linhas da exploração e dominação social em escala global, as principais linhas de poder mundo atual, sua distribuição de recursos e trabalho entre a população da mundo, é impossível não ver que a grande maioria dos explorados, os dominados, dos discriminados, eles são exatamente os membros das “raças”, dos “grupos étnicos”, dos “países” em que as populações foram categorizadas, colonizadas, no processo de formação dessa potência mundial, desde a conquista da América em diante”. Tradução livre. QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y modernidad-racionalidad*. Perú, Indígena, ano 29, 1992, p. 12. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2020.

<sup>11</sup> Essa divisão pela polaridade é um dos traços do colonialismo e da colonialidade moderna que, pensado à luz das relações sociais, significa colocar em lados opostos homens e mulheres, cristãos e muçumanos, etc. Pensado sob a ótica do sistema global, significa repartir o mundo em países do eixo Norte, que se intitulam como socialmente mais desenvolvidos, racionais, superiores e, do eixo Sul, os quais são vistos como atrasados economicamente, não-civilizados. Os primeiros compõem o centro, hoje representados pelos países da Europa Ocidental, e os demais formam a periferia, a saber: América Latina, África, países muçumanos e do Sul da Ásia.

<sup>12</sup> Quijano explica que o colonialismo se instaura em uma estrutura global, porque tem como principal articulador o poder. Aqueles que detêm o poder (hierárquico, espiritual, sobre os meios de produção ou do conhecimento epistêmico) são os dominantes, enquanto os outros, seus dominados. QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, 2000, p. 342-386. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2020.

<sup>13</sup> Sobre o colonialismo, Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabello Almeida argumentam que o neoliberalismo atua até mesmo sobre a subjetividade dos trabalhadores, cooptando-se para o aumento da produtividade: “[...] para envolver os trabalhadores na busca dos desejos do capital, o capitalismo utiliza a produção e mobilização de afetos, ou seja, o poder de gerar normas através dos afetos. Dessa maneira, essas relações afetivas funcionam como base para a adesão dos trabalhadores aos desejos de capital”. ALMEIDA, Cléber Lúcio de.; Almeida, Wânia Guimarães Rabello de. *El capitalismo neoliberal y la alienación subjetiva y colonial de los trabajadores: Deseos y afectos en el mundo del trabajo*. *Revista chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*. Vol. 10. Núm. 20, pp. 1-21, 2019. Disponível em: <https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/54227/59293>. Acesso em: 07 mar. 2020.

E, também, nesse sentido: “É justamente aqui que parece residir a felicidade como insumo da nova mais-valia. Quando o trabalhador é forçado a “vestir a camisa da empresa”, a “amar o que faz”, ele nem ao menos sente que trabalha, se dociliza e aceita todas e quaisquer situações, deixando de realizar, na qualidade de ser humano, nos âmbitos pessoal e social, atividades de lazer, bem como a convivência familiar e social”. TEODORO, Maria Cecília Máximo; OLIVEIRA, M. P. S. *Felicidade: A mais-valia da modernidade líquida*. Em: V ENCONTRO DA RENAPEDTS - Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e Seguridad Social, 2019, Rio de Janeiro. TRABALHO, DEMOCRACIA E DIREITOS: Desafios epistêmicos para a desmercantilização do labor humano. Belo Horizonte: Virtualis, 2019. v. 1. pp. 286-287.

<sup>14</sup> Nos estudos acadêmicos, verifica-se com mais frequência o uso da expressão decolonialidade. No entanto, também se utiliza o termo descolonialidade. Essa última palavra remonta à ideia de descolonizar, como ato ou efeito de romper com a tradição do con-

reciprocidade do conhecimento, nos saberes locais e regionais, tidos como não científicos, muitos deles ignorados ou aniquilados em razão da prática colonial do poder. E, além disso, permite uma interconexão de elementos às vezes ignorados para a construção do conhecimento acadêmico, como a ideia de raça, classe, sexo e gênero enquanto fatores de discriminação nas sociedades atuais, pensados sob uma perspectiva dos povos latinos e das suas particularidades.

### 3 Feminismo e colonialidade de gênero consoante Maria Lugones

Em seus estudos, a decolonialidade considera a pluralidade das existências que atravessa os tempos e os espaços. Forma uma linha de pensamento contra hegemônica, não pela mera desobediência epistemológica, mas para revelar outros conhecimentos preexistentes à era da modernidade, mas que foram apagados ou desacreditados. Nesse sentido, constitui-se um despertar das resistências contra os padrões relacionados a raça, classe, sexualidade e gênero. Por isso, os movimentos negro e feminista são importantes desdobramentos dessa pesquisa acadêmica.

Consciente disso, a pesquisadora argentina Maria Lugones dedicou-se ao estudo do feminismo, integrando o grupo Modernidade/Colonialidade. Para a autora, a colonialidade de gênero integra o conceito de colonialidade, mas não se resume às perspectivas setoriais apresentadas por Quijano. Ao menos não, caso se entendam que essas categorias sejam estanques e incomunicáveis. Por isso, Lugones propôs aprofundar os debates apresentados por Quijano para além dos sentidos da colonialidade de poder por meio do estudo de um feminismo que seja diferente do “feminismo de perfumaria”<sup>15</sup>.

Sobre o feminismo, o nível dos debates acadêmicos permite-nos compreender a grandeza da luta das mulheres e, ao mesmo tempo, afirmar que vários são os “feminismos” e suas reivindicações, exatamente porque elas sofreram e sofrem diferentes formas de opressão. Nesse sentido, é possível identificar diferentes tipos de movimentos das mulheres ao longo da história, que a literatura tentou enquadrar como “ondas” do feminismo e cujas reivindicações eram ora centralizadas e homogêneas, ora difusas e heterogêneas.

No entanto, o exame de seus contextos e reivindicações não autoriza concluirmos que entre eles não há correlação. Ao contrário, existe uma certa interconexão entre as questões que suscitam, valendo anotar que a luta feminina é por inclusão e está além das fronteiras dos países em que elas (as mulheres) vivem<sup>16</sup>.

Nesse sentido, o feminismo decolonial de Lugones<sup>17</sup> é mais uma importante reflexão, porque dá um passo adiante ao examinar situações concretas sob o ponto de vista da interseccionalidade de raça, classe e gênero. Isso para demonstrar o quanto o processo de opressão pode ter uma múltipla combinação de fatores.

---

hecimento sistêmico eurocêntrico, a partir das experiências e realidades dos pesquisadores do Sul Global. Não há, aparentemente, diferenciação entre o uso das palavras descolonial ou decolonial, mas existem pesquisadores que manifestam sua preferência por um ou outro termo, como é o caso de Maria Lugones, que se refere ao feminismo que pesquisa como o “feminismo descolonial”. Para fins de padronização do texto, serão utilizadas as expressões decolonialidade ou decolonial, mesmo nos trechos que se referem ao pensamento de Lugones, ressalvadas as citações diretas.

<sup>15</sup> Lutiana Nacur Lorentz argumenta que: “o feminismo carreirismo-branco, ou de conveniência, ou “de perfumaria”, na verdade é uma fraude ao real movimento porque tem como reais propósitos alavancar a carreira de específicas mulheres, em geral brancas, mas estas reproduzem os motes da sociedade patriarcal, machista e excludente tanto internamente, ou seja, nas próprias casas oprimem, empregadas domésticas em regra, negras e são refratárias (externamente) a libertação das mulheres (notadamente pobres) negando-lhes direitos sociais fundamentais, notadamente os trabalhistas”. LORENTZ, Lutiana Nacur. Paradigmas e paradoxos dos movimentos de mulheres (feministas?) no Brasil. Em: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Orgs.) *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, pp. 286-313, 2020. Disponível em: <http://www.editorafi.org> Acesso 8 mar. 2020.

<sup>16</sup> Cf.: MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? *Revista de Sociologia Política*. 2010, vol.18, n.36, pp.67-92. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200006&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200006&script=sci_abstract&lng=pt) Acesso em 20 jun. 2018.

<sup>17</sup> Cf.: nota de rodapé 14.

Essa situação, de maneira semelhante à discriminação das mulheres brancas e homens negros, fazem as “mulheres de cor”<sup>18</sup>, não-brancas, negras, mestiças, indígenas e asiáticas serem invisibilizadas perante esses dois outros referenciais. Para compreender isso, Lugones propõe o estudo do feminismo decolonial, que se justifica por<sup>19</sup>:

[...] fornecer uma forma de compreender a opressão de mulheres subalternizadas através de processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista, e heterossexualismo. Minha intenção é focar na subjetividade/intersubjetividade para revelar que, desagregando opressões, desagregam-se as fontes subjetivas e intersubjetivas de agenciamento das mulheres colonizadas. Chamo a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade do gênero”. Chamo a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo descolonial”.

Por meio de um conjunto de evidências extraídas das relações sociais mais íntimas<sup>20</sup>, Lugones propôs pensarmos como o processo de colonialidade de gênero teve efeitos diferentes sobre as sujeitas subalternas. Em especial, as mulheres não brancas e as de cor foram desumanizadas não somente pela dicotomia hierárquica homem e mulher, mas pela racialização, cujo processo pode ser mais facilmente compreendido com base em um simples exercício imaginário. Conforme Lugones<sup>21</sup>:

Assim, “mulheres” refere-se a mulheres brancas. “Negro” refere-se a homens negros. Quando se tenta entender as mulheres na intersecção entre raça, classe e gênero, mulheres não brancas, negras, indígenas, asiáticas ou mestiças são seres impossíveis.

Essa compreensão possibilita o reconhecimento de outros fatores de opressão sobre as mulheres que vão além do dimorfismo biológico que enxerga o masculino em oposição ao feminino, a sexualidade do homem em contraposição à da mulher, resumindo-se no padrão do heterossexualismo e da dominação pelo patriarcado. Essas são as características visíveis<sup>22</sup> do sistema de gênero moderno/colonial, tal como apresentado por Quijano.

Todavia, além disso, cabe pensar na interseccionalidade de gênero e de raça. Assim, quando Quijano propõe que uma das formas de dominação se dá pela organização do trabalho e de seus produtos (a riqueza que ele gera), pode-se pensar que a própria divisão do trabalho, quando compreendida com base no critério da racialização, consolidou o poder colonial e reafirmou novas formas de controle, especialmente a partir do desenvolvimento do sistema capitalista.

A respeito do trabalho assalariado, por exemplo, quando se pensa no sistema capitalista europeu, pode-se afirmar que ele era reservado quase que exclusivamente aos homens brancos nascidos naquele continente<sup>23</sup>.

<sup>18</sup> Lugones explica que o termo se relaciona com o feminismo negro de origem norte-americana, cujas articulações foram propostas por “mulheres latinas dos Estados Unidos, asiáticas, chicanas, afro-americanas, ou indígenas norte-americanas”. LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, n.º 03, setembro dezembro/2014, p. 942. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc> Acesso em 23 set. 2017.

<sup>19</sup> Cf.: LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, n.º 03, setembro dezembro/2014, p. 941. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc> Acesso em 23 set. 2017.

<sup>20</sup> Nesse sentido, relações sociais mais íntimas não se refere ao sexo, mas às relações interpessoais entre pessoas mais próximas entre si.

<sup>21</sup> Cf.: LUGONES, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, n.º 03, setembro dezembro/2014, p. 942. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc> Acesso em 23 set. 2017.

<sup>22</sup> Quijano defende que há elementos que marcam a colonialidade, sobretudo no cenário capitalista, como elementos que estruturam uma “classificação social universal”. Entre eles citem-se: a raça e suas características fenotípicas, como a cor da pele. QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, 2000, p. 374. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em: 17 mai. 2020.

Lugones, no entanto, aponta que esses elementos por si só não compreendem todo o tipo de opressão dos dominadores, sobretudo quando se pensa na questão do gênero. LUGONES, Maria. Colonialidad y género, *Tabula Rasa*. Bogotá - Colombia, n.º 9: 73-101, julio diciembre 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf> Acesso em 22 mai. 2020.

<sup>23</sup> “A divisão do trabalho é completamente racializada e geograficamente diferenciada. Aqui, vemos a colonialidade do trabalho como um entrelaçamento cuidadoso de trabalho e raça”. Tradução livre. LUGONES, Maria. Colonialidad y género, *Tabula Rasa*. Bogotá – Colombia, n.º 9: 73-101, julio diciembre 2008, p. 80. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf>

Quando se pensa nos territórios fora do centro hegemônico, como o Brasil ao tempo do Império, as ocupações remuneradas eram exercidas pelos funcionários públicos, homens brancos europeus ou burgueses nascidos aqui.

De outro lado, no contexto da primeira Revolução Industrial, o trabalho produtivo das mulheres somente passou a ter valor para o sistema capitalista por ser considerado uma mão-de-obra mais barata que o trabalho dos homens. Paralelamente a isso, as mulheres continuavam sendo as responsáveis pelas tarefas de cuidado pessoal com a família, o que caracteriza o lado reverso do trabalho que se diz produtivo: o trabalho reprodutivo e não remunerado. Já no caso das mulheres negras, até a abolição da escravatura, sequer pode-se dizer que tinham uma relação de trabalho, porque eram consideradas mercadorias e seus serviços prestados não adentravam na esfera jurídica.

Assim, a interseccionalidade permite compreender que existem formas de controle do trabalho, por exemplo, que são moldadas pela racialização, ainda que sejam diferentes os contextos culturais dos países considerados hegemônicos e dos países das periferias. Essas subalternizações oprimem as mulheres das periferias, como é o caso das latinas e também as não brancas e, mais fortemente, as mulheres negras. Para pensar formas de resistências deve-se considerar que gênero e raça não são eixos estruturais desconectados. Isso, porque, a ideia de categorias limita a compreensão de discriminações em outras relações sociais mais complexas.

Nesse sentido, o feminismo negro tem como importante proposta permitir que as próprias sujeitas tidas como subalternas ocupem o lugar de fala<sup>24</sup> nos debates sobre racismo e machismo, revelando o obscurantismo que, durante muito tempo, manteve o tratamento diferenciado dado à mulher negra nas sociedades modernas. Enquanto a mulher branca era cuidada e vista como delicada, associada a sentimentos como pureza e fragilidade, a negra trabalhava nas lavouras juntamente ao homem negro ou nos “afazeres domésticos” que não eram reservados à mulher branca, ocupando-se de servi-lo na mesa e na cama<sup>25</sup>.

Feitas essas ponderações, vejamos, então, como esse padrão de dominação, opressão e exploração se repete de uma maneira ressignificada pela divisão do trabalho na era do capitalismo, especialmente na esfera do trabalho reprodutivo das domésticas e diaristas brasileiras.

## 4 Análise das normas de proteção trabalhista dos empregados domésticos

No período colonial até abolição da escravidão, o trabalho doméstico no Brasil era exercido, preponderantemente, por povos de origem africana. Os portugueses traziam os negros de suas colônias na África para utilizá-los como mão de obra nos engenhos de açúcar e nas minas de ouro. Juntamente aos escravos homens, eram traficadas também escravas mulheres. A maioria delas era designada para o mesmo trabalho que eles. Outras, consideradas esteticamente mais bonitas, eram colocadas para trabalhar dentro das casas como mucamas, cozinheiras e amas de leite. Por essa razão, afirma-se que, no Brasil, a origem do trabalho doméstico é nitidamente escravocrata.

Mesmo com a abolição, em 1888, os negros não saíram da condição de escravos, passando a ocupar,

---

Acesso em 22 mai. 2020.

<sup>24</sup> Um nome importante na discussão sobre o feminismo negro no Brasil é o de Djamila Ribeiro, acadêmica e filósofa, que discorre sobre “o lugar de fala” das mulheres negras. RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala*. São Paulo: Grupo Editorial Letramento, 2018.

<sup>25</sup> Freyre concluiu que: “Não há escravidão sem depravação sexual. É da essência mesma do regime. Em primeiro lugar, o próprio interesse econômico favorece a depravação criando nos proprietários de homens imoderado desejo de possuir o maior número possível de crias. Joaquim Nabuco colheu em um manifesto escravocrata de fazendeiros as seguintes palavras, tão ricas de significação: ”a parte mais produtiva da propriedade escrava é o ventre gerador”. FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48 ed. São Paulo: Global, 2003, p. 399.

em sua grande maioria, a condição de trabalhadores informais, haja vista que mantinham suas relações de trabalho com os antigos senhores, às vezes em troca de comida e de onde morar. As oportunidades de trabalho lhes eram negadas, fosse pela desconformidade com o padrão estético europeu exigido pelos patrões, fosse porque mantê-los em trabalhos submissos perpetuaria os privilégios da classe burguesa que se formou durante o período imperial.

O Brasil pós-abolição manteve a situação de desproteção social dos domésticos e fomentou a prática da informalidade nesse tipo de prestação de serviços. Muito dessa situação se deu pela inexistência de uma legislação específica para a classe doméstica, não obstante esse tipo de trabalho tenha sido disciplinado muito antes pelas Ordenações do Reino e, posteriormente, tratado pelo Código Civil de 1916<sup>26</sup> nos artigos que dispunham sobre locação de serviços. Em um e outro caso, a normatividade era inexpressiva, preocupando-se mais em delimitar as atividades que caracterizavam a profissão e as normas de convivência entre patrões e empregados que efetivamente assegurar um rol mínimo de direitos para a proteção desse tipo de relação de trabalho.

Em 1943 foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho pelo Decreto n.º 5.452<sup>27</sup>, tido como marco histórico da institucionalização do Direito do Trabalho no Brasil. Entretanto, esse regramento não contemplou os domésticos, tampouco os trabalhadores rurais. Tal fato confirma o nascimento de um Direito do Trabalho “de exceção”<sup>28</sup>. No caso dos domésticos, essa lacuna normativa permaneceu até 1972, quando a Lei n.º 5.859<sup>29</sup> disciplinou esse tipo de ocupação e determinou os seus direitos. Embora essa legislação já tenha sido revogada, vigorou por, aproximadamente, 43 anos e foi importante na consolidação de direitos dos trabalhadores domésticos, como as férias anuais remuneradas de vinte dias úteis, após cada doze meses de trabalho; a anotação de carteira de trabalho e a inscrição do empregado como segurado obrigatório da Previdência Oficial, regulamentados pelo Decreto n.º 71.885 de 1973<sup>30</sup>.

Passados mais de quinze anos, somente com o advento da Constituição Federal<sup>31</sup>, os trabalhadores domésticos tiveram novos direitos assegurados como salário mínimo, irredutibilidade de salário, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, gozo de férias acrescidas de um terço, licença maternidade e paternidade, aviso prévio proporcional de no mínimo 30 dias e direito à aposentadoria. Posteriormente, com a Lei n.º 10.208 de 2001<sup>32</sup>, assegurou-se o ingresso facultativo da categoria no programa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que lhe dava acesso ao benefício do seguro-desemprego. E, em 2006, a Lei n.º 11.324<sup>33</sup> passou a assegurar a estabilidade da gestante, o direito às férias de trinta dias, a proibição de descontos por utilidade e o direito aos feriados.

Em 2013 a Emenda Constitucional n.º 72<sup>34</sup> ampliou direitos previstos na Constituição Federal, em espe-

<sup>26</sup> Cf.: BRASIL. Código Civil. *Lei n.º 3.071, de 1 janeiro de 1916*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>27</sup> Cf.: BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. *Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

<sup>28</sup> Argumentam Cléber Lúcio de Almeida e Wânia Guimarães Rabello de Almeida que: “[...] as primeiras leis de proteção social eram verdadeiras leis de exceção, visto que careciam do sentido de universalidade, que somente se fez presente, mesmo assim ainda de forma restrita, após a edição da CLT (nesse sentido, o Direito do Trabalho também surgiu, no Brasil, como um direito de exceção)”. ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabello de. *Direito do Trabalho e Constituição: a constitucionalização do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr. 2017, p. 42.

<sup>29</sup> Cf.: BRASIL. *Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>30</sup> Cf.: BRASIL. *Decreto n.º 71.885, de 9 de março de 1973*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D71885.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71885.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

<sup>31</sup> Cf.: BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

<sup>32</sup> Cf.: BRASIL. *Lei n.º 10.208, de 23 de março de 2001*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>33</sup> Cf.: BRASIL. *Lei 11.324, de 19 de julho de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>34</sup> Cf.: BRASIL. *Emenda Constitucional n.º 72, de 2 de abril de 2013*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitui](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui)

cial a garantia máxima de duração da jornada, o pagamento de horas extras, o adicional noturno e a obrigatoriedade do FGTS. Entre os direitos assegurados, alguns tinham efeito e aplicabilidade imediata e vários outros dependiam de regulamentação. Somente em 2015 a regulamentação completa da categoria veio com a publicação da Lei Complementar nº 150<sup>35</sup>. A partir daí, passados dezoito anos após a promulgação da CR88, os trabalhadores domésticos foram formalmente equiparados aos demais trabalhadores.

A Lei Complementar nº 150 de 2015 definiu os requisitos para a formação do vínculo de emprego do doméstico, afastando a insegurança jurídica que muitas vezes beneficiava empregadores, e regulamentou o rol de direitos ainda pendentes, como a relação de emprego protegida contra dispensa arbitrária ou sem justa causa; o seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário; o recolhimento obrigatório para o FGTS; a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; o salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa-renda; a assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas e o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Destaca-se que pesquisadores apontam que o Brasil foi o último país do Ocidente a abolir a escravidão e o que recebeu o maior número de escravos vindos da África, na comparação com outros também com passado escravocrata<sup>36</sup>. E a história da colonialidade e do colonialismo de poder demonstram que o trabalho doméstico é um dos maiores traços das desigualdades sociais nos povos que foram colonizados. A comprovação disso é que a Organização Internacional do Trabalho se preocupou desde a sua constituição com as condições desse trabalhador no mundo todo.

Em 1919, na Conferência da Paz, foram aprovados o Tratado de Versalhes e a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que mais tarde tornar-se-ia agência especializada da Organização das Nações Unidas – ONU. A finalidade principal da OIT é atuar como agente propositivo de normas internacionais que visam regulamentar as bases das relações de trabalho em nível global. Como consequência, a Organização incentiva a adoção de normas que assegurem condições decentes de trabalho dentro dos limites territoriais de Estados Nacionais.

Entretanto, mesmo existindo desde 1919, somente em 1º de junho de 2011, na cidade de Genebra, ocorreu a 100ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, que teve como resultado de uma de suas discussões a elaboração de uma Convenção sobre os Trabalhadores Domésticos. No ano seguinte, adotou-se a Recomendação nº 201 que dispôs também sobre os trabalhadores domésticos.

Oficialmente, a Convenção 189<sup>37</sup> passou a ter vigência em 2013 e, ao todo, 29 Estados-membros da OIT a ratificaram até o momento. O Brasil a ratificou somente em 2018, ou seja, passados cinco anos da sua aprovação na Conferência e mais três anos após a edição da Lei Complementar nº 150. A Convenção tem como premissa a equiparação dos direitos desses trabalhadores com os direitos dos demais empregados. Dentre os direitos estendidos, mencionam-se as horas de trabalho em número razoável, o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas, um limite mínimo de salário em dinheiro para evitar a servidão, a obrigatoriedade de informações claras sobre os termos e condições de emprego e o respeito aos princípios e aos direitos fundamentais no trabalho, incluindo a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva.

Essa mora em regulamentar o trabalho doméstico confirma que a dominação dos tempos da colônia não ficou restrita ao imaginário dos sujeitos, mas se perpetuou na estrutura tanto da sociedade brasileira quanto

---

cao/emendas/emc/emc72.htm Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>35</sup> Cf.: BRASIL. *Lei Complementar n.º 150, de 2 de abril de 2013*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>36</sup> Cf.: SCHWARCZ, Lília. Brasil viveu um processo de amnésia nacional sobre a escravidão, diz historiadora. Entrevista concedida à Júlia Dias Carneiro. *BBC Brasil no Rio de Janeiro*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44034767> Acesso em 29 mai. 2020.

<sup>37</sup> Cf.: OIT-BRASIL. *Convenção 189, de 16 de junho de 2011*. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/entra-em-vigor-convencao-sobre-trabalho-domestico-da-oit> Acesso em: 25 mai. 2020.

de outros países da periferia. No campo psicológico, pode-se afirmar que essas condições extrapolaram as relações interpessoais e alcançaram as relações coletivas em seu sentido macro, constituindo o chamado “racismo estrutural”<sup>38</sup>. Não obstante a discriminação nem sempre venha de forma direta de uma pessoa para a outra em razão da sua cor, ela permeia toda a estrutura social e perpetua um estado de subalternização de inferioridade do negro em relação ao branco.

No campo do mercado de trabalho, o padrão de inserção dos trabalhadores negros é pela informalidade e, conseqüentemente, os brancos ocupam mais postos de trabalhos formais, o que acaba interferindo sobremaneira na remuneração desses grupos. Os negros, sejam homens ou mulheres, ocupam os cargos mais mal remunerados do mercado de trabalho brasileiro, os quais, como regra, são preenchidos por pessoas com baixa escolaridade. Cria-se um círculo vicioso de relações de dominação, que são agravadas pela herança do patriarcalismo e têm nas mulheres não brancas, especialmente nas pretas e pardas<sup>39</sup>, profundas conseqüências no tocante à divisão do trabalho, como adiante veremos.

## 5 Retrato da situação atual do mercado de trabalho das empregadas domésticas brasileiras

Em 2017 os dados estatísticos publicados pela Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>40</sup> sobre as desigualdades sociais no Brasil relativamente a gênero e raça demonstram que, de 1995 a 2015, a taxa de participação no mercado de trabalho<sup>41</sup> de pessoas com mais de 10 anos de idade subiu de, aproximadamente, 73,5 milhões de trabalhadores para 104,5 milhões. Esse número traduz um percentual de 59,4% de taxa de participação no mercado de trabalho, incluindo as pessoas ocupadas e não ocupadas, ou seja, o quociente entre a população economicamente ativa e a população total brasileira.

Tomando como referencial o último ano da pesquisa (2015), os homens somam, aproximadamente, 58,9 milhões, enquanto as mulheres os outros 45,7 milhões de trabalhadoras. No tocante à raça, os dados apontam que entre as mulheres, o número de negras empregadas ou a espera de uma colocação supera em cerca de 2,5 milhões o número de mulheres brancas, o que transformado em percentual significa dizer que no mercado de trabalho as mulheres negras representam aproximadamente 10% a mais que as brancas.

A análise desses números demonstra que o mercado de trabalho, importante ponto de confluência das relações de dominação pelo poder colonial e econômico do capitalismo, é marcadamente formado pela participação dos homens. Ou seja, os homens têm maior propensão a ocupar postos de trabalho ao invés das mulheres, mas que entre elas a maior participação é das negras e não das brancas.

Aparentemente, os dados revelam um paradoxo, porque, se o mercado de trabalho tem mais mulheres negras disponíveis, uma compreensão preliminar poderia resultar na conclusão de que essas trabalhadoras são mais valorizadas que as brancas. Todavia, não é o que se revela quando se analisa o tipo de ocupação dessas mulheres, a quantidade de horas trabalhadas e a sua remuneração.

Estudos que compararam a distribuição de trabalhadores dos anos de 2001 a 2012, analisados por La-

<sup>38</sup> Interpretando as palavras de Sílvio Luiz de Almeida, racismo é um processo histórico, mas também político, que ao se perpetuar na organização social torna-se parte da sua estrutura, reproduzindo-se através das instituições públicas e privadas de uma sociedade. Assim, compreende-se que o racismo estrutural é um conceito que abrange o racismo institucional e tem nesse seu principal meio de propagação. ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

<sup>39</sup> Os negros no Brasil são referenciados nas pesquisas de institutos públicos como IBGE e IPEA com pretos ou pardos.

<sup>40</sup> Dados sobre o mercado de trabalho. IPEA. *Retrato das desigualdades de gênero e raça, 2017*. Brasil. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/index.html>. Acesso em 25 mai. 2020.

<sup>41</sup> Refere à população economicamente ativa (PEA), cujo indicador que leva em conta tanto o universo de trabalhadores quanto o de quem está à procura de emprego.

vinas, Cordilhas e Cruz<sup>42</sup>, apontam que o maior percentual de ocupação das mulheres nesse último ano refere-se ao setor de comércio, com 56% do percentual de trabalhadoras contra 53% e 40% em relação à prestação de serviços e à administração pública, respectivamente. Assim, a mercantilização do trabalho feminino aponta que a maior parte delas continua ocupando ou funções mais mal pagas e consideradas à margem do processo produtivo.

É o caso das atividades do setor de comércio ou daquelas tidas como femininas e relacionados ao ato de servir, como o trabalho de cuidado, saúde e ensino. E poucas, muito poucas na verdade, ocupam os setores da economia tidos como mais importantes no processo produtivo, como a indústria, a construção civil, a mineração e a agropecuária. Os serviços de cuidado representam a marca da sociedade patriarcal, que não permite às mulheres se libertarem do julgo social, econômico e político dos homens. E nesse cenário de opressões com diferentes fontes de dominação, é preciso investigar a real situação das mulheres negras brasileiras.

Os dados estatísticos divulgados pela Agência da OIT no Brasil<sup>43</sup> com base na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua – PNADC, realizada no quarto trimestre de 2019, apontam que o Brasil tem, aproximadamente, 6,3 milhões de trabalhadores domésticos, dos quais 92,4% são mulheres. Esse percentual é consideravelmente maior que a taxa de 80% que as mulheres representam no trabalho doméstico no mundo e mesmo dos 88%, se analisada a realidade dos países da América Latina e Caribe, cujos passados foram escravocratas. As mulheres pretas e pardas representam 62% do total de trabalhadoras, o que nos autoriza concluir que a realidade das domésticas brasileiras espelha muito a condição econômica social e política daquelas mulheres.

Uma vez verificadas as principais ocupações das mulheres no mercado de trabalho e sua relação com a ideia de servidão típica de uma mentalidade da colonialidade do poder, passamos a análise de outros fatores de opressão, típicos do sistema econômico capitalista já mencionados, como a quantidade horas trabalhadas e a remuneração. No tocante ao primeiro, cumpre recordar as informações apresentadas anteriormente sobre a normatização do trabalho doméstico no Brasil.

Somente em 1972 foi assegurado o principal direito de qualquer trabalhador, ou seja, a formalização do vínculo com assinatura da CPTS, porta de entrada para outros direitos trabalhistas e previdenciários. Entretanto, pesquisas do Dieese analisadas por Ávila<sup>44</sup> apontam que, mesmo com a formalização do vínculo, as empregadas mensalistas tiveram aumento na jornada de trabalho semanal, se comparadas com as domésticas que prestam serviço na informalidade, as diaristas. Os estudos comprovam que cerca de 30% das domésticas empregadas trabalhavam mais de 44 horas semanais no ano de 2012.

Em 2013, a EC 72 assegurou o direito ao controle de jornada, todavia, sua regulamentação não foi suficiente para garantir o cumprimento do limite constitucional de 44 horas por semana. Ao contrário, estudos apontam que o trabalho das domésticas é sujeito a longas jornadas, muito em razão da prática cotidiana desses serviços e do custo baixo no pagamento das horas extras, consequência direta do valor da remuneração. O trabalho doméstico é um imperativo de qualquer grupo familiar, cujas necessidades exigem respostas imediatas, como as tarefas de cozinhar, limpar, lavar e cuidar pessoalmente dos incapacitados.

Soma-se a isso a natureza antecipada do trabalho, que requer a preparação de tarefas durante a jornada

<sup>42</sup> Cf.: LAVINAS, Lena; CORDILHA, A. C.; CRUZ, G. F. Assimetrias de gênero no mercado de trabalho brasileiro: rumos da formalização. Em: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 93 a 109.

<sup>43</sup> Cf.: OIT. *Convenção N° 189*: quatro pontos para entender a importância da promoção do trabalho decente para trabalhadoras domésticas em tempos de COVID-19. Brasília: OIT, 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_742927/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_742927/lang-pt/index.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

<sup>44</sup> Cf.: ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. Em: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 137 a 146.

de trabalho para que a família desfrute disso nos momentos de folga dessas trabalhadoras. E, ainda, a natureza retroativa dos afazeres para o cumprimento de atividades domésticas que não são feitas pela família, o que impõe uma sobrecarga de trabalho. Não se pode esquecer do distanciamento dos locais de trabalho e dos domicílios dessas empregadas, traço da ocupação territorial nos grandes centros urbanos, o que ainda consome mais tempo da classe operária. Essas condições caracterizariam uma “jornada extensiva, intensiva e intermitente para essas empregadas”<sup>45</sup> que tem, na apropriação do tempo, mais um elemento de controle dos corpos e subalternização.

No tocante à remuneração, os últimos dados coletados pela IPEA<sup>46</sup> e divulgados em 2017 apontam, invariavelmente, que os salários mais baixos são das mulheres negras, tanto em comparação aos salários dos homens quanto das mulheres brancas. Analisando-se uma primeira tabela sobre a média mensal da remuneração dos trabalhadores domésticos, com e sem carteira assinada, e, segundo critérios de cor/raça e distribuição no território nacional, conclui-se que os salários mais baixos são pagos para as mulheres domésticas da região Nordeste, seguidos pelos salários dos estados da região Norte.

Essas mulheres recebiam R\$498,50 e R\$579,40, respectivamente, o que representava pouco mais da metade (63%) e, aproximadamente, três quartos (73%) do um salário mínimo do mesmo ano, cujo valor era de R\$788,00. Em contrapartida, as melhores remunerações concentram-se nas regiões urbanas do Sudeste. Os valores abaixo do salário mínimo certamente indicam que as domésticas diaristas que trabalham na informalidade recebem menos. Isso, porque, os dados de uma segunda tabela sobre a remuneração da empregada doméstica com carteira assinada conforme número de domicílios trabalhados e critérios de cor/cor, também tendo como referência o ano de 2015, indicam rendimento mensal médio R\$950,50 para as negras e R\$1.045,20 para as brancas.

Em ambos os casos, a remuneração das domésticas empregadas é maior que o salário mínimo, mas corresponde, aproximadamente, à metade da média salarial brasileira no mesmo período, de R\$1.795,90, paga a trabalhadores com carteira assinada, independentemente do critério sexo ou raça. Essa situação se agrava se forem considerados esses critérios na comparação. Não obstante essa diferença, chama mais atenção o fato de que mesmo em comparação às domésticas que têm a carteira assinada, as negras recebem cerca de 10% menos que as brancas.

A princípio, em valores globais, a diferença inferior a R\$100,00 reais pode parecer insignificante, mas não se pode esquecer que ela se dá sem nenhum motivo legítimo aparente. Ao contrário, tão somente aponta fortes indícios de que a discriminação decorre de uma desvalorização dessas mulheres já enraizada na estrutura da sociedade brasileira em razão dos preconceitos coloniais com a raça, o sexo e o gênero, cujos critérios são obscuros e velados.

Quando a remuneração é combinada com o fator apropriação do tempo, a análise dos dados aponta que as domésticas com carteira assinada se ocupam desses trabalhos em uma média superior a 40 horas por semana, tanto no caso das brancas quanto das negras. Contudo, nas regiões Nordeste e Norte essas médias chegam próximo a 43 horas por semana, o que adianta a provável conclusão que o valor da hora de trabalho delas é menor, porque, mesmo trabalhando mais, ganham menos como mencionado anteriormente.

Outra parte do estudo aponta os dados relativos à jornada de trabalhos domésticos em que a média é superior a 40 horas por semana, mas não supera o limite de 44 horas por mês. Nesses casos, as trabalhadoras domésticas negras, empregadas ou diaristas, são as que mais trabalham além da 40ª hora. Os dados apontam que 25,10% das negras cumprem essa jornada, enquanto esse percentual é menor entre as brancas, ficando

<sup>45</sup> Cf.: ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. Em: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 141.

<sup>46</sup> Cf.: Dados sobre o trabalho doméstico reunidos nas tabelas 7.11a1 e 7.11a2. IPEA. *Retrato das desigualdades de gênero e raça, 2017*. Brasil. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/index.html> Acesso em 25 mai. 2020.

próximo de 24,4% do total.

Ainda que a duração dessas jornadas seja de difícil compreensão e a mensuração dos dados seja complexa, não se pode invisibilizar o fato de que os números apontam a desigualdade entre elas, em relação a elas, e entre as negras em relação às brancas. Isso confirma a hipótese apresentada: que os empregos mais socialmente desvalorizados são ocupados por mulheres negras, em geral, na prestação de serviços domésticos.

## 6 Mais uma questão para refletir: a externalidade das opressões em tempos de pandemia pelo Coronavírus

A realidade histórica vivenciada pelas mulheres negras domésticas no Brasil conduz a reflexões sobre o profundo nível de opressão imposto a elas, seja pela injustiça social que culmina na desvalorização do seu trabalho, seja pela apropriação dos seus corpos como “sujeitos menos” por outros que se enxergam como “sujeito mais”. Entretanto, a invisibilidade dessa consciência pelas oprimidas e pelos opressores pode, muitas vezes, levar ao agravamento dessa situação. É o que mais recentemente presenciamos, como testemunhas da nossa própria história, face ao tratamento dado no Brasil às trabalhadoras domésticas.

A segunda década do século XXI se iniciou de forma conturbada em razão da pandemia global causada por um novo vírus popularmente conhecido como Corona, cuja doença é chamada COVID-19. Acredita-se que o Coronavírus tenha surgido em um mercado molhado<sup>47</sup> (“wet market”) na China, mais especificamente na província de Wuhan. Nesses mercados várias espécies de animais — incluindo animais silvestres — são comercializados para diversos usos, em especial para a alimentação. As condições sanitárias são precárias, o que contribui com a proliferação e a mutação de vírus. Wuhan foi o primeiro epicentro de contaminação e disseminação da doença COVID-19, e, em menos de seis meses, as contaminações pelo novo vírus já aconteciam em todos os sete continentes, quando foi reconhecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS como uma pandemia.

No Brasil a primeira morte registrada em decorrência do vírus foi de uma empregada doméstica de 63 anos de idade que há mais de 2 décadas trabalhava na mesma residência<sup>48</sup>. Os fatos apurados indicam que a patroa havia voltado de uma viagem da Itália, local que na época era o epicentro da doença. Ao retornar, manteve-se reclusa em casa, mas não dispensou a empregada, que tempos depois veio a falecer, sendo constatada a infecção por Coronavírus. A patroa, que manteve contato com os familiares da empregada após a piora do seu quadro de saúde, confessou a eles que também tinha a doença.

De março em diante, o número de mortes aumentou e foram adotadas medidas por alguns governadores e prefeitos para impedir a circulação do vírus, como o distanciamento social, mantendo em funcionamento apenas os serviços considerados essenciais. Além disso, foram impostas medidas de contenção na circulação de ônibus e outros meios de transporte. Essas providências, fundamentais para garantir a sobrevivência diante de uma ameaça sanitária global, impactaram, diretamente, a circulação de pessoas e, com isso, os rendimentos das atividades econômicas. Em decorrência, diversos trabalhadores foram demitidos, realocados para o trabalho *home office* ou tiveram seus contratos de trabalho suspensos.

Sabe-se que as trabalhadoras domésticas se submetem a riscos acentuados de contaminação, seja no uso do transporte público para o deslocamento até o local de trabalho, seja pelo tipo de atividade que as mantém em contato direto com outras pessoas. Assim, o ideal seria a dispensa remunerada do serviço, uma vez que

<sup>47</sup> Trata-se de um mercado de produtos frescos que vende vegetais, legumes e frutas, além de destacar-se pelo comércio de carnes, animais vivos e frutos do mar acondicionados em tanques, decorrendo daí o nome “wet market”.

<sup>48</sup> Cf.: FENATRAD. *Secretária-geral do Sindoméstico/Ba revela situações que as trabalhadoras domésticas estão enfrentando devido à Covid-19*. Publicado no dia 8 de abril de 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/04/08/site-brasil-de-fato-secretaria-geral-do-sindomestico-ba-revela-situacoes-que-as-trabalhadoras-domesticas-estao-enfrentando-devido-a-covid-19/> Acesso em 25 mai. 2020.

não há como cogitar o trabalho a domicílio nesses casos. Muitos empregadores agiram dessa forma com respaldo na Medida Provisória 936 de 2020, a qual assegurou a suspensão do contrato de trabalho por até dois meses ou a redução da jornada de trabalho com pagamento proporcional do salário.

No primeiro caso, o doméstico tem direito ao recebimento do auxílio emergencial de R\$600,00 pago pelo Governo. No segundo, o pagamento de uma parte do salário pelo empregador, durante três meses, proporcional ao montante 25%, 50% ou 70% acordado na redução da jornada, sendo a outra paga pelo Governo Federal, nos mesmos percentuais da redução, mas calculados sobre o valor do seguro-desemprego. Considerando-se o valor de R\$1.163,00, que corresponde ao piso regional do salário do doméstico pago em São Paulo<sup>49</sup> — o estado mais atingido no Brasil em número de mortes causados pela pandemia — tem-se perda salarial maior para esses trabalhadores. Isso em razão do fator de redução usado para o cálculo do seguro-desemprego (0,8), que atinge mais aqueles que ganham menos<sup>50</sup>.

Uma pesquisa recente divulgada pela Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – ANESP<sup>51</sup> aponta que 48% das empregadas mensalistas foram dispensadas e estão recebendo algum tipo de pagamento. No entanto, 39% delas continuam trabalhando normalmente e, portanto, estão expostas às condições de riscos de contaminação pelo vírus. Fato que é preocupante, porque, segundo dados da OIT, o Brasil é o país que possui o maior número de trabalhadores domésticos em todo o mundo<sup>52</sup>.

Alguns estados da Federação<sup>53</sup> chegaram a editar medidas legislativas para tornar essencial a atividade doméstica, sem qualquer ressalva aos casos que realmente exigem a presença desse trabalhador, como as atividades dos cuidadores de idosos ou daqueles que dependem de assistência permanente. Acrescente-se, ainda, os trabalhadores que prestam serviços para outros trabalhadores cujas atividades são essenciais, como o pessoal da área da saúde, por exemplo. Tal fato motivou a Federação Nacional das Empregadas Domésticas – Fenatrad a pressionar os órgãos públicos e denunciar o ocorrido à imprensa para que atitudes fossem tomadas.

O Ministério Público do Trabalho – MPT emitiu, então, uma recomendação, sem efeito punitivo, incentivando a suspensão do contrato desses trabalhadores, a não ser em casos de real necessidade como apontado pela Fenatrad. Ainda assim, estados como Ceará, Maranhão e Rio Grande do Sul descumpriram a decisão, tendo o Pará revisto o decreto que inseria a atividade de doméstico como trabalho essencial. Em 22 de maio de 2020, as domésticas se organizaram para pressionar novamente o MPT lançando um site para denúncias e pedidos de apoio para a campanha “Cuida de quem te cuida”<sup>54</sup>. Como demonstrado, a pandemia do Coronavírus escancarou um tratamento desumano dado aos trabalhadores domésticos em geral, majoritariamente formado por mulheres negras.

Entretanto, a proposta desse estudo não é inviabilizar a luta das mulheres em geral, como se fossem sujeitas em lados opostos. Por isso não se deve ignorar os fatos noticiados sobre o aumento de agressões às

<sup>49</sup> Cf.: IDOMESTICA. *Salário de Empregada Doméstica 2020* – Tabela Vigente. Disponível em: <https://www.idomestica.com/tabelas/salario-empregada-domestica> Acesso em 26 mai. 2020.

<sup>50</sup> Cf.: BRASIL. *Lei nº 7.889, de 11 de janeiro de 1990*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7998compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998compilado.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

<sup>51</sup> Cf.: ANESP. *Covid19 e Trabalhadoras Domésticas*. Por Juliana Macedo, Camile Mesquita, Maria Aparecida Chagas Ferreira, Cláudia Baddini e Natália Fontoura. Publicado em 21 abr. 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/22/covid-19-e-trabalhadoras-domesticas> Acesso em 27 de mai. 2020.

<sup>52</sup> Cf.: SENADO FEDERAL (Brasil). *Equiparação de direitos faz cinco anos, mas covid-19 agrava desrespeito a domésticas*. Brasília, DF: Agência Senado. Publicado em 28 mai. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/05/equiparacao-de-direitos-faz-cinco-anos-mas-covid-19-agrava-desrespeito-a-domesticas> Acesso em 28 mai. 2020.

<sup>53</sup> Cf.: BRASIL DE FATO. Reportagem de Vinícius Sobreira. *Sindicato critica estados que incluíram domésticas em serviço essencial na quarentena*. Recife. Publicado em 25 mai. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/25/sindicato-critica-estados-que-incluíram-domesticas-em-servico-essencial-na-quarentena> Acesso em 27 mai. 2020.

<sup>54</sup> Cf.: FENATRAD. *Fenatrad convoca categoria para pressionar o MPT através do site da Campanha 'Cuida de quem te cuida'*. Publicada no dia 22 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.cuidadequemtecuida.bonde.org/> Acesso 26 mai. 2020.

mulheres durante o isolamento social<sup>55</sup>, ou do esgotamento físico e mental delas em razão das horas dedicadas às atividades de cuidado durante a pandemia, seja nos afazeres do lar, seja acompanhando os filhos no aprendizado escolar remoto. Inclusive, a respeito das pesquisadoras brasileiras, as pesquisas iniciais apontam um impacto negativo para a produção acadêmica dessas mulheres no período do isolamento social<sup>56</sup>.

Ocorre que é importante que a reflexão desse processo de desumanização<sup>57</sup> das domésticas seja colocada em evidência nesse momento, porque, a partir dessas realidades concretas, essas trabalhadoras podem tomar consciência das opressões que vivenciam. Também permite que essas sujeitas identifiquem as causas dessa situação e compreendam as formas de resistência, exigindo a melhoria de suas condições de vida. São ações de combate à exploração do trabalho e à desigualdade social, possíveis com a instituição de políticas públicas e privada, que beneficiam a sociedade de maneira geral.

Valendo-nos das lições de Paulo Freire, mas contextualizando-as com enfoque menos sexista e mais relacionado ao gênero, pode-se afirmar que, quando os oprimidos conhecem sua realidade opressora, tornar-se possível para eles pensar em recuperar a sua humanidade. Esse processo de reconhecimento crítico emerge de propostas como essa, de debater as diversidades, sem esquecer da interseccionalidade das violências sobre os povos colonizados, em especial, as mulheres negras. Trata-se de sinalizar ao oprimido uma pedagogia que possa não somente libertá-lo, mas libertar todas e todos da tentativa de serem “sujeitos mais”<sup>58</sup>.

## 7 Considerações finais

Como visto, não se pode compreender a realidade histórica das trabalhadoras domésticas sem revisitar os ensinamentos sobre poder colonial e seus desdobramentos a partir do conceito de colonialidade do gênero. Em ambos os casos, a resposta exige pensarmos no movimento feminista que colabore em prol da libertação das ações desumanizadoras sofridas por essas sujeitas ocultas, sem omitir a importância que cada um desses feminismos representa para a sua realidade concreta.

Por isso, apresentamos, neste artigo, especialmente, as origens dessa violência sobre as mulheres, sejam elas de dominação do seu saber, do seu ser ou do seu poder de resistir. Apresentamos, ainda, considerações sobre como o movimento feminista precisa compreender a interligação entre as questões de gênero, raça e sexo, a fim de construir uma resistência que seja coletivamente pensada para romper o novo colonialismo. O feminismo decolonial de Lugones aponta nesse sentido e acreditamos que seja um importante passo para o reconhecimento em si dos efeitos da racialização, do patriarcado e da colonialidade de gênero sobre as mulheres negras no Brasil.

Revelado esse obscurantismo sobre o feminismo negro decolonial, apontamos como a mora legislativa em relação à regulamentação do trabalho das domésticas agravou o cenário de desvalorização da profissão no imaginário da sociedade brasileira e na realidade por elas vivenciadas. Os dados relativos ao mercado de

<sup>55</sup> Cf.: SENADO FEDERAL (Brasil). *Observatório alerta para risco de aumento da violência doméstica na pandemia*. Brasília, DF: Agência Senado. Publicado em 05 mai. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/05/observatorio-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia> Acesso em 28 mai. 2020.

<sup>56</sup> CF: UFMG. Produtividade de mulheres pesquisadoras é mais afetada pela pandemia. Publicado em 11 mai. 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/produtividade-de-pesquisadoras-mulheres-e-mais-afetada-pela-pandemia> Acesso em: 27 de mai. 2020.

<sup>57</sup> A desumanização para Paulo Freire se estabelece quando o sujeito é oprimido pelo opressor de tal forma que seja roubada a vocação, que no contexto do artigo, é entendida como a sua dignidade humana. Esse processo não oprime somente o oprimido, mas se volta também contra o opressor, como um paradoxo entre a existência do “ser menos” que só tem sentido em razão da existência “do ser mais”. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 19, 1980. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf> Acesso em 26 mai. 2020.

<sup>58</sup> Cf.: FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf> Acesso em 26 mai. 2020.

trabalho revelam que o Brasil é o país com o maior número de trabalhadores domésticos em todo mundo, a maioria deles mulheres negras. Soma-se a isso a demonstração com base em dados estatísticos oficiais de uma remuneração média bem aquém do valor pago aos homens, sejam eles empregados de quaisquer outros setores. Também demonstramos a diferença entre os valores pagos às brancas e às negras, cujo único indicativo é a situação de discriminatória pura e simples, como marca de uma opressão histórica sofrida por elas.

Como arremate, trouxemos para a discussão a situação dessas empregadas durante a pandemia por Coronavírus como forma de compreender, além da desumanização, o quanto a luta das massas oprimidas pode ser inviabilizada e o quanto essas mulheres podem ter seus corpos expostos ao risco de vida. Entretanto, avaliamos que esse também pode ser o momento para iniciar as ações de libertação, desde que a construção desse pensamento venha de todas, as feministas e as mulheres que continuam reféns do processo de violência colonial. O engajamento tanto das mulheres brancas quanto das não negras, aí compreendidas as latinas, asiáticas, indígenas, mestiças e africanas, torna o processo de desalienação mais natural e mais propenso a resultados positivos, pelos laços espirituais que fazem umas se reconhecerem nas outras e pela força de uma revolução do conhecimento que é feminina. Assim, caminharemos todas e todos para o “charme da liberdade no Ilê-Aiyê”<sup>59</sup>.

## Referências

ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. *Direito do Trabalho e Constituição: a constitucionalização do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2017.

\_\_\_\_\_. El capitalismo neoliberal y la alienación subjetiva y colonial de los trabajadores: Deseos y afectos en el mundo del trabajo. *Revista chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*. Vol. 10. Núm. 20, 2019, pp. 1-21. Disponível em: <https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/view/54227/59293> Acesso em: 07 mar. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANESP. *Covid19 e Trabalhadoras Domésticas*. Por Juliana Macedo, Camile Mesquita, Maria Aparecida Chagas Ferreira, Cláudia Baddini e Natália Fontoura. Publicado 21 abr. 2020. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/22/covid-19-e-trabalhadoras-domesticas> Acesso em 27 de mai. 2020.

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. Em: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 137-146.

BASTOS, Angélica Barroso; COSTA, Bárbara Amelize; VIEIRA ANDRADE, Daphne de Emílio Circunde; DAHAS, Débora Caetano; SOUTO, Gisleule Maria Menezes. *Insurreição gênero nos espaços de poder: A representatividade feminina na política brasileira à luz da reforma eleitoral*. Belo Horizonte: Motres, 2018.

BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

<sup>59</sup> A referência final é retirada da letra da música “O mais belo dos belos” do Grupo Musical Ilê Aiyê”, fundado em 1974, no bairro da Liberdade, em Salvador, Bahia. O bloco surgiu com o propósito de divulgar a cultura africana e com o tempo transformou-se em uma verdadeira instituição que promove ações em favor da população negra e carente da Bahia, sendo reconhecido nacional e internacionalmente como referencial de resistência e de transformação, que tem como marca registrada a comunicação pacificadora pela alegria das suas músicas. DICIONÁRIO CRAVO ALBIN DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. *Bloco Afro Ilê-Aiyê*. Disponível em: <http://dicionariompb.com.br/bloco-afro-ile-aiye/dados-artisticos> Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. Código Civil. *Lei nº 3.071, de 1 janeiro de 1916*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Consolidação das Leis do Trabalho. *Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D71885.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71885.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 7.889, de 11 de janeiro de 1990*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7998compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998compilado.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei 11.324, de 19 de julho de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 150, de 2 de abril de 2013*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm) Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL DE FATO. Reportagem de Vinícius Sobreira. *Sindicato critica estados que incluíram domésticas em serviço essencial na quarentena*. Recife. Publicado 25 mai. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/25/sindicato-critica-estados-que-incluiram-domesticas-em-servico-essencial-na-quarentena> Acesso em 27 mai. 2020.

DICIONÁRIO CRAVO ALBIN DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. *Bloco Afro Ilê-Aiyê*. Disponível em: <http://dicionariompb.com.br/bloco-afro-ile-aiye/dados-artisticos> Acesso em 30 mai. 2020.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. Em: LANDER, Edgardo (coord.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2000, pp. 24-33. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100708040738/4\\_dussel.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100708040738/4_dussel.pdf) Acesso em 17 mai. 2020.

FENATRAD. *Secretária-geral do Sindoméstico/Ba revela situações que as trabalhadoras domésticas estão enfrentando devido à Covid-19*. Publicado 8 abr. 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/04/08/site-brasil-de-fato-secretaria-geral-do-sindomestico-ba-revela-situacoes-que-as-trabalhadoras-domesticas-estao-enfrentando-devido-a-covid-19/> Acesso em 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Fenatrad convoca categoria para pressionar o MPT através do site da Campanha 'Cuida de quem te cuida'*. Publicada 22 de mai. 2020. Disponível em: <https://www.cuidadequemtecuida.bonde.org/> Acesso 26 mai. 2020.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf> Acesso em 26 mai. 2020.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48 ed. São Paulo: Global, 2003.

IDOMESTICA. *Salário de Empregada Doméstica 2020 – Tabela Vigente*. Disponível em: <https://www.idomestica.com/tabelas/salario-empregada-domestica> Acesso em 26 mai. 2020.

IPEA. *Retrato das desigualdades de gênero e raça, 2017*. Brasil. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/index.html>. Acesso em 25 mai. 2020.

LAVINAS, Lena; CORDILHA, A. C.; CRUZ, G. F. Assimetrias de gênero no mercado de trabalho brasileiro: rumos da formalização. Em: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). *Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 93 a 109.

LORENTZ, Lutiana Nacur. Paradigmas e paradoxos dos movimentos de mulheres (feministas?) no Brasil. Em: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Per-silva (Orgs.) *Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020, pp. 286-313. Disponível em Disponível em: <http://www.editorafi.org> Acesso em: 8 mar. 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género, *Tabula Rasa*. Bogotá - Colombia, n.º.9, pp. 73-101, julio diciembre 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a06.pdf> Acesso em 22 mai. 2020.

\_\_\_\_\_, Maria. Rumo ao feminismo descolonial. *Revista de Assuntos Feministas REF*, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 22, n.º. 03, pp. 935-925, setembro dezembro/2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc> Acesso em: 23 set. 2017.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? *Revista de Sociologia Política*, vol.18, n.36, pp.67-92, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200006&script=sci_abstract&tlng=pt) Acesso em 20 jun. 2018.

MIGNOLO, Walter. MIGNOLO, Walter. Postoccidentalismo: el argumento desde América Latina. Em: CASTRO-GÓMEZ, Santiago & MENDIETA, Eduardo (coords.). *Teorías sin disciplina: latinoamericanismo, pos-colonialidad y globalización en debate*. México: Miguel Ángel Porrúa, pp. 26-49, 1998. Disponível em: <http://people.duke.edu/~wmignolo/InteractiveCV/Publications/Teoriassindisciplina.pdf> Acesso em: 17 mai.2020.

OIT-BRASIL. *Convenção 189, de 16 de junho de 2011*. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/entra-em-vigor-convencao-sobre-trabalho-domestico-da-oit> Acesso em: 25 mai. 2020.

OIT. *Convenção N.º 189: quatro pontos para entender a importância da promoção do trabalho decente para trabalhadoras domésticas em tempos de COVID-19*. Brasília: OIT, 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_742927/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_742927/lang-pt/index.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad-racionalidad. *Perú Indígena*, ano 29, pp. 11-92, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em: 17 mai. 2020.

\_\_\_\_\_, Aníbal. “Colonialidad del poder y clasificación social”. *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, pp. 342-386, 2000. Tradução livre. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf> Acesso em: 17 mai. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala*. São Paulo: Grupo Editorial Letramento, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 79, pp. 71-94, Nov. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso) Acesso em 17 mai. 2020.

SCHWARCZ, Lília. Brasil viveu um processo de amnésia nacional sobre a escravidão, diz historiadora. Entrevista concedida à Júlia Dias Carneiro. *BBC Brasil no Rio de Janeiro*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44034767> Acesso em: 29 mai. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). *Observatório alerta para risco de aumento da violência doméstica na pandemia*. Brasília, DF: Agência Senado. Publicado 05 mai. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/05/observatorio-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia> Acesso em 28 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. *Equiparação de direitos faz cinco anos, mas covid-19 agrava desrespeito a domésticas*. Brasília, DF: Agência Senado. Publicado 28 mai. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/05/equiparacao-de-direitos-faz-cinco-anos-mas-covid-19-agrava-desrespeito-a-domesticas> Acesso em 28 mai. 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; OLIVEIRA, M. P. S. Felicidade: A mais-valia da modernidade líquida. Em: *✓ ENCONTRO DA RENAPEDTS - Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e Seguridade Social*, 2019, Rio de Janeiro. TRABALHO, DEMOCRACIA E DIREITOS: Desafios epistêmicos para a desmercantilização do labor humano. Belo Horizonte: Virtualis, v. 1, p. 286-287, 2019.

UFMG. *Produtividade de mulheres pesquisadoras é mais afetada pela pandemia*. Publicado 11 mai. 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/produtividade-de-pesquisadoras-mulheres-e-mais-afetada-pela-pandemia> Acesso em: 27 de mai. 2020.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Competição política e  
desigualdades de gênero nas  
eleições para assembleias  
estaduais em 2018**

**Political competition and  
gender inequalities in elections  
for state assemblies in 2018**

Lígia Fabris Campos

Décio Vieira da Rocha

Leandro Molhano Ribeiro

Vitor Peixoto

**VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020**  
**GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES**  
**EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS**

# Competição política e desigualdades de gênero nas eleições para assembleias estaduais em 2018\*

## Political competition and gender inequalities in elections for state assemblies in 2018

Lígia Fabris Campos\*\*

Décio Vieira da Rocha\*\*\*

Leandro Molhano Ribeiro\*\*\*\*

Vitor Peixoto\*\*\*\*\*

### Resumo

O objetivo do trabalho é descrever e analisar a desigualdade de gênero nas eleições proporcionais de 2018 a partir dos seguintes parâmetros: i) o número de candidaturas masculinas e femininas; ii) o perfil sociodemográfico de candidatas e candidatos; iii) competitividade de mulheres e homens e, ainda, a relação entre votos; iv) e o volume de recursos financeiros de campanha declarados por candidatas e candidatos. A metodologia se deu com base em estatísticas descritivas dos dados brutos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), avaliando parâmetros de candidaturas, competitividade e gastos. A análise desses parâmetros revela que os partidos cumpriram, à risca, o patamar mínimo de candidaturas femininas definido em lei, de 30% de nomes nas listas partidárias. Além disso, observou-se um possível efeito do estado civil em interação com gênero desfavorável à representação feminina. Esse dado parece refletir, na arena eleitoral, constatações mais gerais a respeito da variação da desigualdade de gênero no Brasil associada à divisão sexual do trabalho reprodutivo. Para descrever a competitividade de candidatas e candidatos, foi elaborada uma tipologia a partir da regra que define o patamar mínimo de 10% quociente eleitoral como requisito para obtenção de representação. Observou-se um expressivo contingente de mulheres sub-competitivas. Isso ajuda a explicar outro achado do artigo: o fato de que as vagas adicionais nos legislativos estaduais obtidos pela expressividade da votação de algumas poucas mulheres “puxadoras de votos” foram preenchidas, em geral, por homens. Por fim, o artigo revela que, considerando um mesmo volume de recursos de campanha, os homens, em sua grande maioria, recebem mais votos que as mulheres. A descrição da desigualdade de gênero, a partir das eleições proporcionais de 2018, dialoga diretamente com os principais temas da literatura sobre desigualdade de gênero na política. Espera-se que a análise empreendida no artigo contribua para o diálogo e ações que visem promover uma maior igualdade entre homens e mulheres na política brasileira.

**Palavras-chave:** Gênero e eleições. Sistema partidário. Cotas de gênero. Sistema eleitoral. Seleção de candidatos.

\* Recebido em 01/05/2020  
Aprovado em 17/05/2020

\*\* Professora da FGV Direito Rio e coordenadora do Programa Diversidade. Doutoranda na Humboldt Universität zu Berlin. Mestre e bacharel em Direito pela PUC-RJ. Especialista em Direito, Gênero e Antidiscriminação.  
E-mail: ligia.fabris@fgv.br

\*\*\* Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ). Pesquisador no Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE) e assistente de pesquisa no mestrado em Direito da Regulação da FGV Direito Rio. E-mail: decio.rocha@fgv.br

\*\*\*\* Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ. Professor da FGV Direito Rio.  
E-mail: Leandro.ribeiro@fgv.br

\*\*\*\*\* Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ. Professor da UENF.  
E-mail: moraespeixoto@gmail.com

## Abstract

The objective of the work is to describe and analyze gender inequality in the proportional elections of 2018 based on the following parameters: the number of male and female candidates; the socio-demographic profile of male and female candidates; competitiveness of women and men, and also the relationship between votes and the volume of campaign financial resources declared by candidates. The methodology was based on descriptive statistics based on the raw data from the Superior Electoral Court (TSE), assessing application, competitiveness and spending parameters. The analysis of these parameters reveals that the parties strictly complied with the minimum level of female candidates defined by law, of 30% of the names in the party lists. In addition, there was a possible effect of marital status in interaction with gender unfavorable to female representation. In addition, there was a possible effect of marital status in interaction with gender unfavorable to female representation. This data seems to reflect, in the electoral arena, more general findings regarding the variation in gender inequality in Brazil associated with the sexual division of reproductive work. To describe the competitiveness of candidates, a typology was developed based on the rule that defines the minimum level of 10% electoral quotient as a requirement for obtaining representation. An expressive contingent of subcompetitive women was observed. This helps to explain another finding explored in the article: the fact that the additional seats in the state legislatures obtained by the expressiveness of the voting of a few “vote-pulling” women were, in general, filled by men. Finally, the article reveals that, considering the same volume of campaign resources, the vast majority of men receive more votes than women. The description of gender inequality from the proportional elections of 2018 dialogues directly with the main themes of the literature on gender inequality in politics. It is hoped that the analysis undertaken in the article will contribute to the dialogue and actions that aim to promote greater equality between men and women in Brazilian politics.

**Keywords:** Gender and elections. Party system. Gender quotas. Electoral system. Candidates selection.

## 1 Introdução

Nas eleições de 2018, a candidata a deputada estadual Janaína Paschoal obteve mais de dois milhões de votos e foi eleita com a maior votação para o cargo na história do país. Na Câmara dos Deputados, a candidata Joice Hasselmann obteve uma expressiva votação de mais de um milhão de votos. São duas mulheres que podem ser consideradas “puxadoras de votos”. Ao lado das puxadoras, o resultado das eleições estaduais evidenciou um crescimento na votação de mulheres no país, passando de 10.558.032 votos em 2014 para 16.875.465 em 2018, um crescimento de 59.8%. O mesmo ocorreu na conquista de cadeiras no legislativo: em relação às eleições de 2014, houve um aumento, em pontos percentuais, de cerca de 4.3 na Câmara dos Deputados e 4.1 nas assembleias legislativas, o que representa um aumento importante (de cerca de 50% em relação à legislatura anterior), embora ainda muito aquém de uma paridade representativa de gênero<sup>1</sup>. As eleições de 2018 também foram marcadas por alterações importantes nas regras eleitorais voltadas para a promoção de candidaturas femininas. Um novo entendimento do STF e, posteriormente, do TSE,<sup>2</sup> passou a determinar que ao menos 30% do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de campanhas

<sup>1</sup> No Senado, o número de mulheres se manteve igual ao de 2014 com 13% de eleitas (7 senadoras).

<sup>2</sup> A decisão foi tomada pelo STF em 15 de março de 2018, no julgamento da ADI 5617, a respeito do art. 9º da Minirreforma Eleitoral de 2015 (Lei 13.165/2015). Nele, o tribunal fixou entendimento de, para que fosse cumprido o direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres, que a distribuição dos recursos destinados a financiamento de campanha deveria acompanhar o percentual de candidaturas por cada sexo. Assim, o mínimo de 30% de candidatas deveria ter acesso a, no mínimo, 30% dos recursos e, dessa forma, os recursos devem ser maiores se o número de candidatas também for. Com a criação do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha, esse entendimento foi reproduzido pelo TSE por meio da Resolução 23.575, de 28 de junho de 2018.

(FEFC) e do tempo de rádio e TV dos partidos fossem destinados a candidaturas femininas<sup>3</sup>. Ou seja, as eleições de 2018 foram disputadas sob novas regras eleitorais e o desempenho feminino foi, comparativamente às eleições de 2014, melhor, tanto em votos como em cargos conquistados.

Novas regras e votações expressivas de mulheres marcam as eleições proporcionais de 2018. Isso significa que, a partir de agora, haverá menos desigualdade entre homens e mulheres no tocante à competição política no Brasil e, particularmente nos estados? Essa é uma pergunta de difícil resposta. Embora este artigo não tenha a pretensão de testar a causalidade entre as novas regras eleitorais e o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições de 2018, argumenta-se que as condições de desigualdade na competição política entre homens e mulheres ainda são muito fortes. Para retratar essa situação, o artigo foca na disputa para as cadeiras dos legislativos estaduais em 2018. Acredita-se que o quadro de desigualdade de gênero na representação no legislativo tende a persistir por 3 razões.

(1) O próprio fenômeno das “puxadoras de voto” em 2018 reflete uma certa desigualdade. Nas eleições de 2018, as mulheres, em geral, não apenas foram menos votadas do que os homens, mas também foram distribuídas nas posições inferiores das listas dos partidos/coligações. Como resultado, essa desigualdade na votação feminina fez com que mesmo as puxadoras acabassem “levando” para o legislativo mais homens que mulheres.

(2) As eleições de 2018 foram realizadas sob a vigência da regra que determinou que candidatas e candidatos deveriam atingir ao menos 10% do quociente eleitoral<sup>4</sup> para poderem se eleger. O objetivo principal dessa nova regra foi justamente reduzir a influência de puxadores de voto na eleição de candidaturas pouco competitivas. No entanto tal regra pode ter penalizado proporcionalmente mais candidatas, já que estas estão em maior número nas posições inferiores das listas partidárias — e, portanto, mais tem mais dificuldades para atingirem o patamar dos 10%.

(3) A relação entre recursos financeiros e votação é um terceiro aspecto que retrata a desigualdade persistente entre homens e mulheres. Nas eleições de 2018, aparentemente as mulheres precisaram de mais recursos que os homens para serem competitivas. Tudo leva a crer, portanto, — desconsiderando a hipótese de fraude em candidaturas e no repasse de recursos, para as quais há algumas provas, mas ainda poucas, não nos permitindo avaliar a sua magnitude — que, permanecendo tudo constante, a desigualdade de gênero nas eleições brasileiras seja um fenômeno persistente.

A análise das eleições proporcionais estaduais de 2018, portanto, oferece importantes subsídios para a reflexão da relação entre regras eleitorais, estratégias partidárias e votação feminina: busca-se retratar a persistente desigualdade nas eleições proporcionais estaduais de 2018 tendo como parâmetros de análise a) o número de candidaturas masculinas e femininas, b) o perfil de candidatas e candidatos, c) o padrão de votos recebidos pelas candidaturas feminina e masculina e d) a relação dentre votos e o volume recursos financeiros de campanha declarados pelas candidatas e candidatos.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a primeira seção apresenta a distribuição da oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais de 2018. Basicamente, observa-se, formalmente, um cumprimento das regras de cotas de candidaturas que destinam às mulheres 30% das vagas nas listas partidárias. Ou seja, salvo pouquíssimas exceções, os partidos se esforçam pouco para, por conta própria, diminuir a desigualdade de gênero nas eleições, ao ficarem restritos ao mínimo exigido por lei. A segunda seção descreve as características sociodemográficas das candidatas e dos candidatos. Chama a atenção nesse

<sup>3</sup> Em 1997 entrou em vigor a lei de cotas que reservava (reserva não garantia obrigação de preenchimento) um mínimo de 30% das candidaturas em partidos ou coligação por sexo para eleições proporcionais. Apenas em 2009 com uma minirreforma eleitoral tornou-se obrigatório o preenchimento mínimo por sexo. Apenas em 2018, o STF e TSE estenderam a obrigatoriedade dos 30% também para os recursos de campanha por sexo. Por muito tempo, se discutiu que os partidos inseriam mulheres nas listas sem de fato lhes fornecer meios (recursos, cargos etc.) para que estas fossem realmente competitivas.

<sup>4</sup> A regra do mínimo de 10% do quociente eleitoral foi instituída pela Minirreforma Eleitoral de 2015 (Lei 13.165/2015, arts. 108 e 109) e passou a vigorar a partir das eleições de 2016.

caso um possível efeito do estado civil em interação com gênero que seria desfavorável à representação feminina. Ao se confirmar em estudos mais detalhados, esse dado dialoga, diretamente, com a literatura sobre gênero no Brasil que expõe uma relação entre estado civil e desigualdade de gênero que perpassa diversos aspectos da vida social, política e econômica. A terceira elabora uma tipologia sobre o nível de competitividade das candidaturas que mostra que os homens conseguem, na média, ser mais competitivos que as mulheres. Isso explica por que são os homens em geral que se beneficiam das vagas proporcionadas pela votação das poucas mulheres que são “puxadoras de voto”. Na quarta seção, evidencia-se uma relação desigual dentre recursos financeiros de campanhas declarados e a competitividade de candidatas e candidatos. Observa-se que, mantendo-se igual o montante de recursos de campanha, as mulheres recebem, na quase totalidade dos casos, menos votos do que os homens.

Com isso, pretendemos mostrar não apenas que a desigualdade de gênero na disputa eleitoral é persistente e permanece visível nas eleições de 2018, a despeito de novas regras eleitorais que buscassem mitigá-las, mas também de que forma essa desigualdade se torna visível /se manifesta em diversos campos sociais, políticos e econômicos. Espera-se que essa descrição da desigualdade de gênero, a partir das eleições proporcionais de 2018, contribua não apenas com a literatura sobre gênero e sobre eleições no Brasil, mas também ajude a refletir sobre medidas capazes de promover políticas eleitorais e ações dos partidos na direção de uma maior igualdade entre homens e mulheres.

## 2 A distribuição de candidatas e candidatos nas eleições proporcionais dos estados em 2018

Os partidos políticos, além de reduzirem problemas de coordenação e governança do processo políticos decisório<sup>5</sup>, são, por excelência, os canais de representação política nas democracias modernas<sup>6</sup>. De fato, o recrutamento para o exercício de mandatos é feito pelos partidos que, em tese, canalizam os interesses da sociedade civil<sup>7</sup>. São, portanto, instituições necessárias (mas não suficientes) ao processo representativo e para a tomada de decisão política.

Essa centralidade no exercício da atividade política confere aos partidos a possibilidade de, por meio de regras internas, dirimir a desigualdade na representação política entre grupos sociais. Uma vez que as mulheres sofrem historicamente com a exclusão política, seria possível que os partidos organizassem, mais efetivamente, a participação e representação de mulheres internamente e, também, na arena eleitoral. Isso porque cabe aos partidos a definição das regras internas de recrutamento e nomeação de candidaturas, assim como de distribuição de recursos de campanha. Ou seja, os partidos podem escolher ser mais ou menos inclusivos do ponto de vista de gênero. Richard Matland<sup>8</sup> argumenta que partidos que adotam regras precisas e detalhadas de recrutamento e apoio nas eleições aos postulantes a cargos eletivos tendem a ser mais favo-

<sup>5</sup> COX, Gary W. *Making Votes Count: Strategic Coordination in the World's Electoral Systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1999.

<sup>6</sup> Como mostra Aldrich (1995), partidos são canais essenciais para resolver a) problemas de ação coletiva b) de escolha social e c) o paradoxo do voto. Problemas de ação coletiva visando reduzir impactos subótimos de ações individuais ótimas. Da escolha social, para que haja coordenação na escolha de candidatos com perfil social mais desejado em relação a perfis considerados “indesejados”. E do paradoxo do voto que exige mobilização para que o eleitor considere ir votar mesmo que imagine que seu voto tenha pouco efeito no resultado final das eleições.

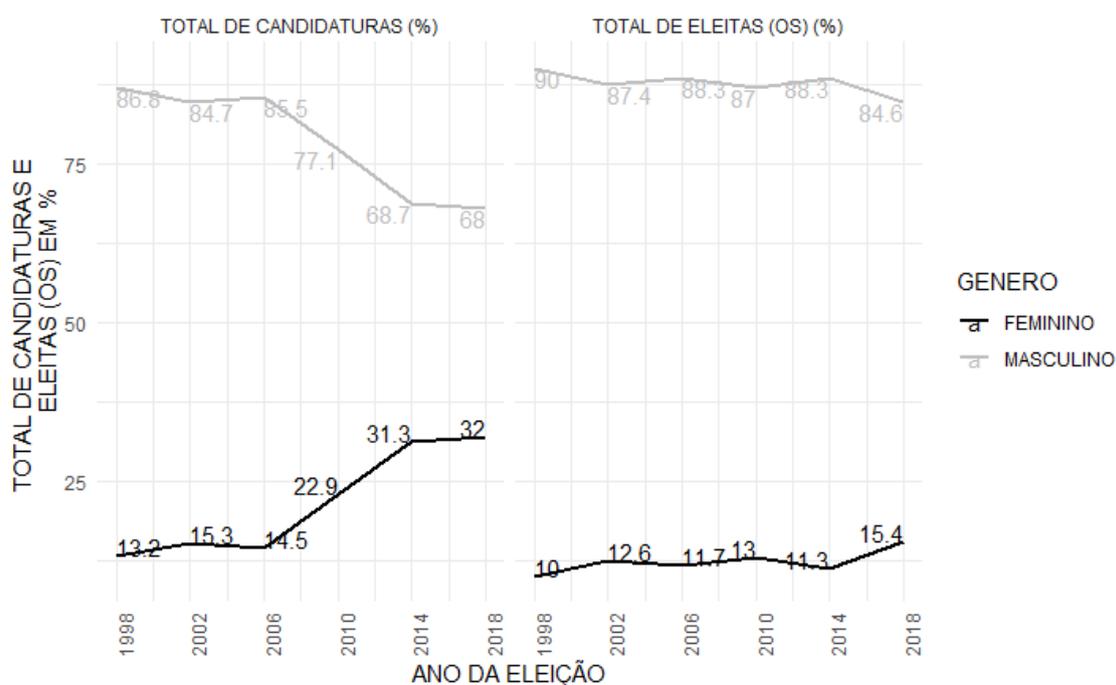
<sup>7</sup> NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, June 2013. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso). Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.

<sup>8</sup> MATLAND, R. Estratégias para ampliar la participación femenina en el parlamento. El proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. In: MENDEZ-MONTALVO, M.; BALLINGTON, J. (org.). *Mujeres en el Parlamento – más allá de los números*. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2002.

ráveis às candidaturas de mulheres do que partidos que o autor denomina como “orientados por *patronagem*”, em que as regras de recrutamento são indeterminadas e que o empenho dos partidos aos seus quadros nas eleições é definido prioritariamente pelas lideranças partidárias<sup>9</sup>. Seguindo essa linha de argumentação, Clara Araújo<sup>10</sup> delimita dois eixos de grande importância para a competição partidária e oferta de candidaturas políticas: a) no nível interno, a organização e ideologia dos partidos e b) no nível externo, a competição em relação a outros partidos. O segundo eixo é fortemente correlacionado ao primeiro, visto que a seleção de candidaturas para compor a lista do partido é feita de acordo com a organização interna. Por isso mesmo, a seleção e apoio político para as mulheres depende em grande medida da organização interna dos partidos<sup>11</sup>.

Essa escolha por uma equiparação de gênero no número de candidaturas parece não ter sido feita pela maioria dos partidos brasileiros. As eleições de 2018 mostram que, embora a proporção de candidaturas de mulheres e o percentual de representação parlamentar tenham tido leve aumento no Brasil<sup>12</sup>, elas ainda permanecem como grupo amplamente subrepresentado conforme gráfico 1.

Gráfico1. Evolução de candidaturas e eleitas (os) para o Cargo de Deputado (a) Estadual entre 1998 e 2018.



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

<sup>9</sup> Álvares (2006) e Braga (2008) demonstram, por meio do estudo de listas partidárias no Brasil, que apenas o PT possuía pré-requisitos bem definidos em seu estatuto para determinar a seleção de candidaturas. Todos os outros partidos tinham o controle mínimo exigido pelo TSE que é o de idade mínima e tempo mínimo de filiação.

<sup>10</sup> ARAÚJO, Clara. “Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política.” *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 193–215, 2005.

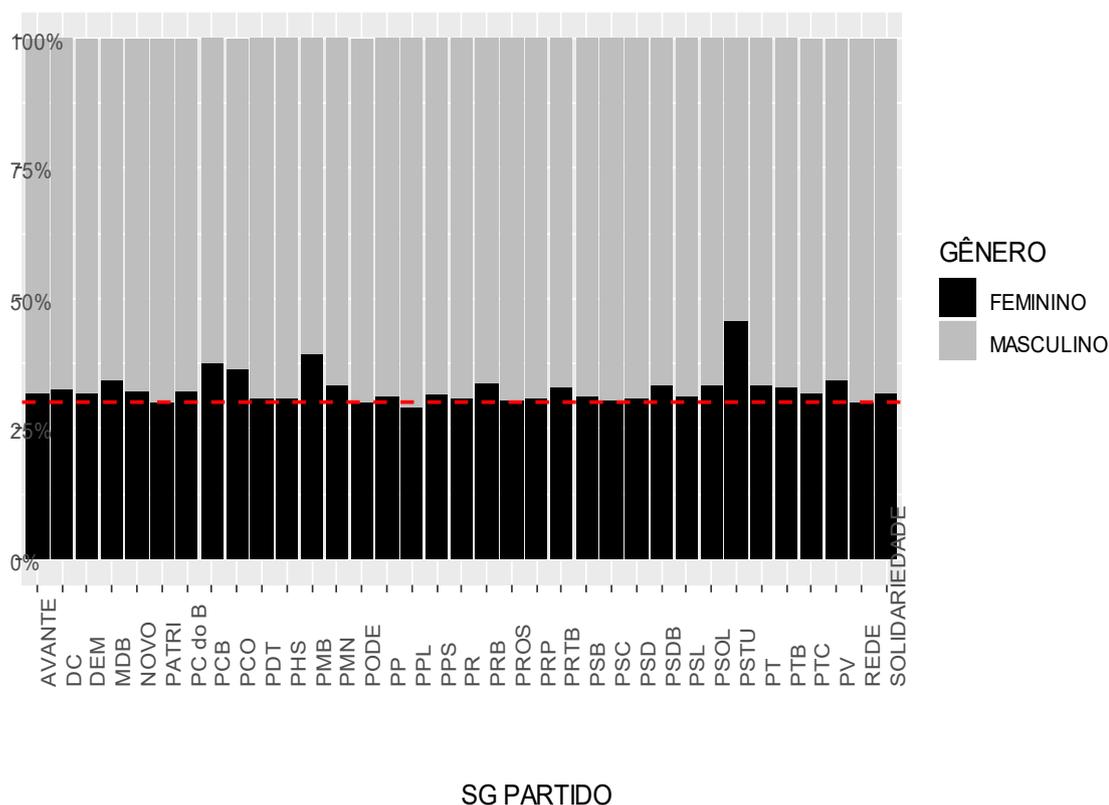
<sup>11</sup> Outro fator apresentado na literatura especializada como importante para explicar a representação de mulheres em cargos eletivos do executivo ou do legislativo é o tipo de sistema eleitoral adotado. Partidos se posicionam em relação ao sistema eleitoral buscando maximizar seus ganhos na arena política. Sistemas proporcionais tendem a ampliar a representação feminina (NORRIS, 2003; NORRIS E INGLEHART, 2003), mas quando pensados em relação a outras características socioeconômicas (desenvolvimento, valores culturais, influência religiosa, direitos civis) produzem impacto maior ou menor. Em resumo, a tendência é que uma maior proporcionalidade do sistema eleitoral, gere maior proporcionalidade social dentro do sistema partidário, embora fatores estruturais impeçam um maior avanço na representação feminina.

<sup>12</sup> Em 2014, o percentual de mulheres eleitas para Assembleias Legislativas Estaduais era de 11,3% conquanto 2018 teve um leve incremento de eleitas que chegou a 15,4%.

Embora o país tenha instituído cotas por gênero legalmente desde 1997, o número de mulheres que concorreram nas eleições de 2018 ainda foi muito inferior ao de homens. Esse dado é reflexo direto de uma distribuição desigual dentro dos próprios partidos. E, mesmo com um número crescente de mulheres nas listas partidárias, parece haver pouco empenho dos líderes partidários no recrutamento de mulheres<sup>13</sup>.

O gráfico abaixo apresenta a distorção de gênero na oferta de candidaturas pelos partidos nas eleições de 2018. É bastante evidente que, nas eleições de 2018, quase nenhum dos partidos sequer chegou próximo à paridade de gênero, havendo em todos os partidos um número de homens substancialmente maior do que o de mulheres. Apenas partidos pequenos como PC do B, PCB, PCO, PHS e PSTU se aproximaram de um contingente paritário de candidaturas masculinas e femininas. Destes, somente PC do B e PHS conseguiram eleger candidatas (os).

Gráfico2. Distribuição de candidaturas femininas e masculinas por partidos nas eleições proporcionais estaduais em 2018<sup>14</sup>



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Em síntese, as mulheres são atingidas por uma desigualdade estrutural histórica que lhes excluiu da condição de cidadãs políticas por muito tempo<sup>15</sup>, desigualdade esta que se estende para dentro da organização partidária. Isso reduz o número de mulheres em condições efetivas de competir nos cargos eletivos. O viés no recrutamento partidário favorável aos homens como apresentado no gráfico acima está, portanto, intimamente relacionado ao domínio exercido nas estruturas dirigentes dos partidos e que se reflete na compe-

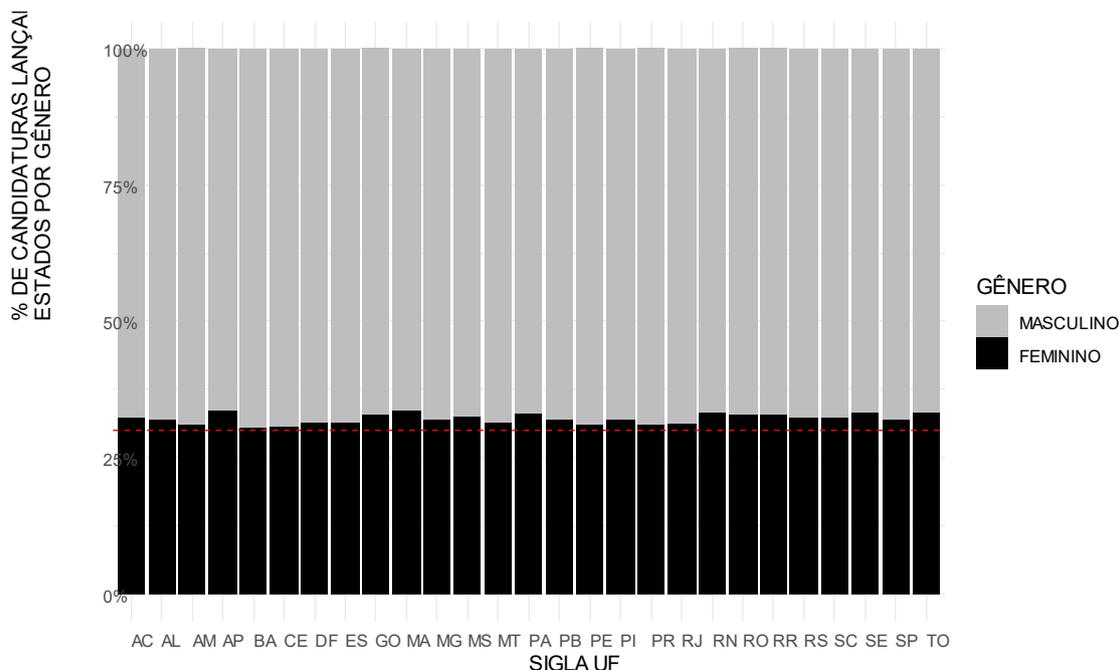
<sup>13</sup> Consequentemente, há uma carência persistente de recursos materiais e políticos voltados para as candidaturas femininas, o que se traduz em um pior desempenho das mulheres se a compararmos aos homens. Sobre o descumprimento sistemático, por parte dos partidos políticos, da obrigação de investir em formação política de mulheres, cf. FABRIS, L. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Dir. e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019. p. 612.

<sup>14</sup> A linha traçada corta o percentual mínimo de candidaturas femininas (30%).

<sup>15</sup> ARAÚJO, Clara. "Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política." *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 193-215, 2005.

tição política. Por isso, embora a representação feminina tenha aumentado, tanto em alguns legislativos estaduais quanto no Congresso Nacional, uma série de desigualdades de gênero na seleção de candidaturas nos partidos observadas em pleitos anteriores se mantiveram nas eleições de 2018 (gráfico 1). Numericamente, observa-se que os partidos cumpriram “à risca” as cotas de gênero, inserindo mulheres nas listas partidárias em número pouco superior ao que determina a legislação eleitoral (mínimo de 30 % e máximo de 70 % por sexo<sup>16</sup>), tanto no geral (gráfico 1) quanto por partidos (gráfico 2) e nos estados (gráfico 3).

Gráfico 3. Distribuição de candidaturas femininas e masculinas por estado para as eleições proporcionais estaduais em 2018<sup>17</sup>



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

O universo total de candidaturas femininas nas eleições estaduais é mais de duas vezes menor que o total de candidaturas masculinas, revelando grande déficit de mulheres na disputa eleitoral. Estruturas partidárias pouco inclusivas do ponto de vista de gênero são uma característica sistemática do sistema político brasileiro. Eleição após eleição, as lideranças partidárias pouco fazem para mudar essa desigualdade e inserir mulheres nas listas e dão preferência a candidatos homens, geralmente com algum capital político prévio<sup>18</sup>. As consequências dessa má distribuição interna se refletem na competição política, como veremos nas próximas seções.

<sup>16</sup> O termo “sexo” contido no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97 foi contestado perante o TSE. A Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) indagou se fazia referência a sexo biológico ou a gênero. O TSE, por sua vez, fixou entendimento de que o termo se refere a gênero e que, conseqüentemente, candidatos transgêneros podem se candidatar com o gênero e o nome social com o qual se identificam.

<sup>17</sup> A linha traçada, corta o percentual mínimo de candidaturas femininas (30%).

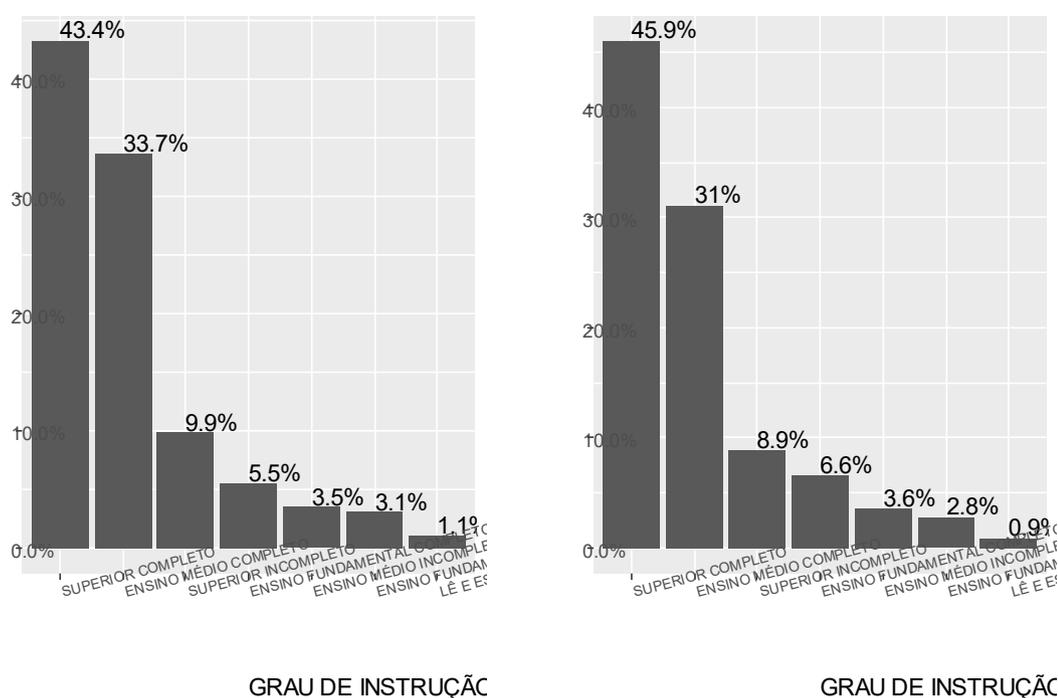
<sup>18</sup> BRAGA, Maria do Socorro Sousa; VEIGA, Luciana Fernandes; MIRIADE, Angel. Recrutamento e perfil dos candidatos e dos eleitos à Câmara dos Deputados nas eleições de 2006. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 24, n. 70, p. 123-142, 2009; MARENCO DOS SANTOS, André. Nas fronteiras do campo político: raposas e outsiders no Congresso Nacional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 33, p. 87-101, 1997. RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos, Ideologia e Composição social: Um Estudo das Bancadas Partidárias da Câmara dos Deputados*. São Paulo: Edusp, 2002.

### 3 O perfil das candidatas e candidatos nas eleições estaduais de 2018

A desigualdade existente na seleção de candidaturas reflete-se diretamente na arena eleitoral. Em 2018, ainda que tenha havido aumento no número de mulheres candidatas, apenas 15,4% de mulheres que competiram foram eleitas deputadas estaduais<sup>19</sup>. Isso significa uma subrepresentação expressiva, se consideramos que, segundo dados da PNAD<sup>20</sup> contínua de 2017, a população brasileira era formada por 51,6% de mulheres e 48,4% de homens. Enquanto mulheres são maioria na sociedade, nos parlamentos estaduais, elas estão muito longe de se igualar aos homens no total de assentos conquistados, o que revela o imenso déficit de representação feminina existente no país.

As características sociodemográficas dos candidatos e das candidatas nas eleições de 2018 parecem não explicar a desigualdade de representação de gênero nos legislativos estaduais. O grau de instrução, considerado um fator importante para um melhor desempenho eleitoral<sup>21</sup>, é praticamente o mesmo entre candidatas e candidatos, como pode ser observado no gráfico 4. Em ambos os casos, predominam candidaturas com ensino superior completo. Homens concentram 45,9% de suas candidaturas nesse nível de educação enquanto mulheres concentram 43,4%. O quantitativo de candidaturas com ensino superior completo ou incompleto e com Ensino Médio completo soma mais de 85% entre homens e mulheres que disputaram as eleições em 2018 (gráfico 4).

Gráfico 4. Oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais estaduais por grau de instrução em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

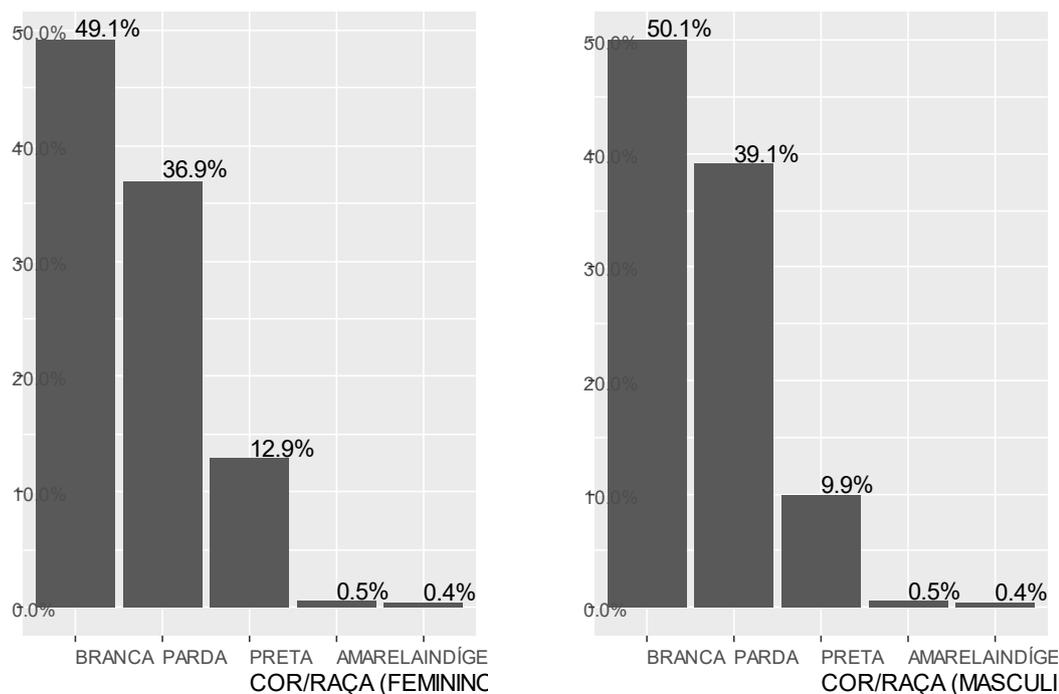
<sup>19</sup> Das 1059 cadeiras em disputa nas Assembleias Estaduais, mulheres conquistaram apenas 163.

<sup>20</sup> A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua é uma pesquisa amostral que reúne dados anuais de características sociodemográficas, de renda e educação. Para alguns indicadores sociais de gênero, consultar: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 05 fev. 2018.

<sup>21</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos, Ideologia e Composição social: Um Estudo das Bancadas Partidárias da Câmara dos Deputados*. São Paulo: Edusp, 2002.

O mesmo ocorre quando comparamos a cor/raça de homens e mulheres. Candidatos que se declararam brancos foram predominantes na disputa de 2018: 50.1% entre os homens e 49.1 % entre as mulheres. Em seguida vêm as candidaturas pardas com 39.1% entre homens e 36.9% entre mulheres. Apenas essas duas faixas de autodeclaração concentram 89.2% dos homens e 86% das mulheres que disputaram as eleições em 2018. Negros, amarelos e indígenas estão entre o restante de candidaturas em número bastante inferior, revelando, também, uma alta desigualdade na oferta de candidaturas por cor/raça<sup>22</sup>.

Gráfico5. Oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais estaduais por cor/raça em 2018

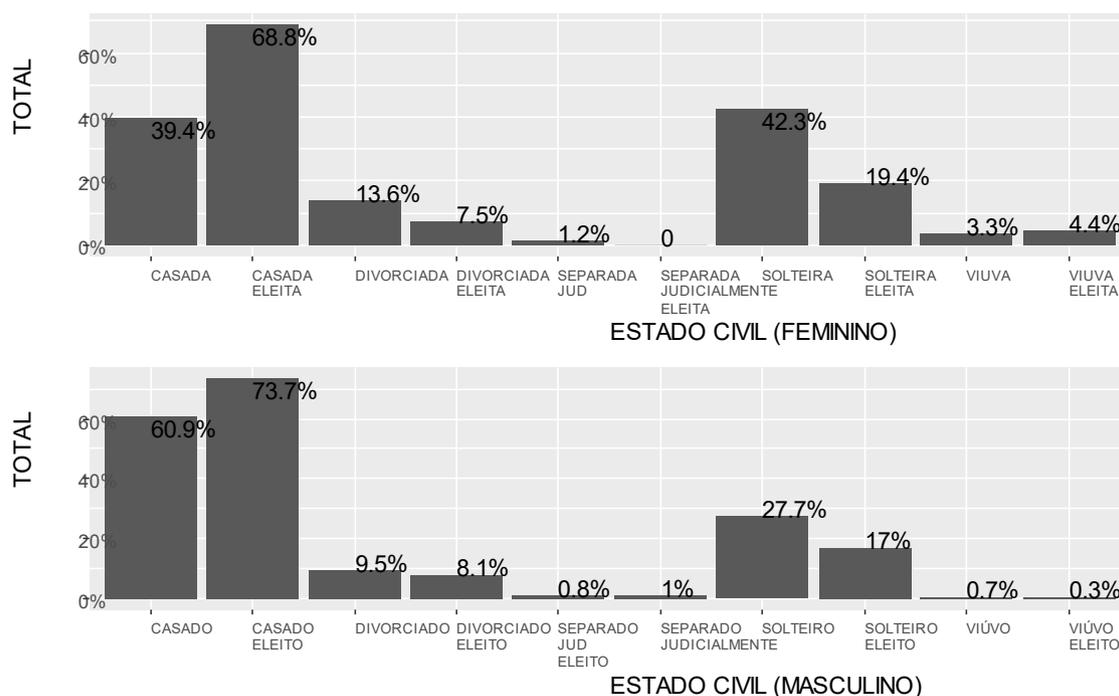


Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Por fim, temos a distribuição de candidaturas por estado civil. Esta é a única característica de candidatos que difere entre homens e mulheres. A maioria dos candidatos são casados (60.9%), enquanto as candidatas são majoritariamente solteiras (42.3%). Esse dado é muito importante se considerarmos que as candidatas solteiras foram proporcionalmente menos bem-sucedidas nas eleições para o legislativo estadual em 2018 do que as casadas, como pode ser observado no gráfico 6. Ou seja, aparentemente, as chances para uma mulher se candidatar é maior se ela for solteira. No entanto, a chance de ela ser eleita é maior se ela for casada.

<sup>22</sup> Para uma análise mais aprofundada da dominância de brancos na competição política e na oferta de candidaturas ver CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, C. The Colour of the Elected: Determinants of the Political Under-Representation of Blacks and Browns in Brazil. *World Political Science*, v. 1, p. 1, 2018.

Gráfico 6. Oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições estaduais proporcionais por estado civil e situação (eleitos) em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Uma hipótese possível para explicar esse paradoxo se relaciona com a divisão sexual do trabalho. Pesquisas recentes demonstram a persistência de diagnósticos há muito traçados, com consequências significativas para a (pouca) disponibilidade de tempo livre para mulheres. Marcelo Medeiros e Luana Pinheiro<sup>23</sup>, por exemplo, analisaram os impactos da desigualdade de gênero sobre usos do tempo com relação aos trabalhos pagos e não pagos (domésticos) a partir de dados da PNAD de 2013 e concluíram que as mulheres, ainda, têm jornadas de trabalho maiores do que as dos homens. Em uma análise longitudinal, também com os dados da PNAD entre 2001 e 2005, Ana Luiza Barbosa<sup>24</sup> descreveu a evolução das horas dispendidas ao lazer e aos trabalhos domésticos e pagos entre homens e mulheres e concluiu a persistência do que há muito já se sabia: que estas têm menos tempo de lazer. Assim, é possível, baseado nessas evidências de usos do tempo, lançar uma hipótese explicativa para estudos futuros de que ser solteira amplia as chances de uma mulher entrar para a política, uma vez que, considerando-se a divisão sexual do trabalho reprodutivo, o casamento é mais um obstáculo que aumenta o tempo de trabalho doméstico. No entanto, uma vez que mulheres casadas sejam candidatas, os recursos familiares, como possivelmente o capital político, contam como ativos que ampliam as chances das candidatas casadas se elegerem.

Em resumo, podemos dizer que o perfil das candidaturas se assemelham em parte; candidaturas masculinas, em sua maioria, têm Ensino Superior, são brancas e casadas. Candidaturas femininas têm ensino superior, são brancas, mas a maior parte das que concorrem é solteira. O padrão social de mulheres faz parte da composição social de “sucesso” na política, mas estas, ainda, sofrem forte impacto; as mulheres solteiras

<sup>23</sup> MEDEIROS, Marcelo; PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. *Soc. estado.*, Brasília, v. 33, n. 1, p. 159-185, Apr. 2018. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922018000100159&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922018000100159&lng=en&nrm=iso). Access on: 06 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/s0102-699220183301007>.

<sup>24</sup> BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. Tendências na alocação do tempo no Brasil: trabalho e lazer. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 35, n. 1, e0063, 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982018000100157&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982018000100157&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 09 mar. 2020. Epub 07-Mar-2019. <https://doi.org/10.20947/s102-3098a0063>.

que parecem ter seu sucesso reduzido por possuir um de capital familiar menos competitivo.

## 4 A desigualdade da competição eleitoral entre homens e mulheres nas eleições proporcionais nos estados em 2018

A desigualdade de candidaturas apresentada acima gera um efeito negativo para a representação de mulheres, mesmo quando algumas delas recebem votações expressivas. O sistema proporcional de lista aberta adotado no Brasil tem um efeito bastante conhecido que é o de “puxar votos”. Esse efeito ocorre quando candidatos de um partido são muito bem votados e ultrapassam sozinho o quociente eleitoral<sup>25</sup>, contribuindo, assim, para aumentar o quociente partidário<sup>26</sup>. Esse é um fenômeno muito comum e gera críticas diversas por possibilitar eleger, muitas vezes, candidatos com pouca votação<sup>27</sup>. Para reduzir o efeito dos puxadores, a minirreforma eleitoral de 2015 passou a exigir uma cláusula de desempenho dos candidatos: para se eleger, é necessário atingir ao menos 10% do quociente eleitoral. Com base nessa cláusula, construímos as seguintes classificações de desempenho eleitoral das candidatas e candidatos:

- A. sem voto;
- B. desempenho subcompetitivo – votações que ficaram abaixo da cláusula de barreira;
- C. desempenho competitivo – votações que ultrapassaram a cláusula de desempenho e
- D. “puxadoras e puxadores” – votações acima do quociente eleitoral.

Essa classificação nos ajuda a entender a competição no pleito de 2018, na medida em que os puxadores tiveram um efeito proporcional menor que em eleições anteriores. Assim, se, em eleições anteriores, candidatos com votação pouco expressivas tinham a possibilidade de serem eleitos por puxadores de seu partido/coligação, em 2018 esse efeito foi reduzido pela mudança na lei eleitoral.

Nas eleições para Assembleias Legislativas estaduais em 2018, ocorreu um fenômeno bastante interessante: em vários estados, houve mulheres com votação muito expressiva, com destaque para a candidata Janaína Paschoal (PSL-SP), que bateu o recorde de maior votação já obtida por desafiante ao cargo de Deputado Estadual no país<sup>28</sup>. Além de Janaína Paschoal, outros estados também contaram com mulheres que tiveram alta votação, como podemos visualizar no gráfico abaixo<sup>29</sup>.

<sup>25</sup> Quociente eleitoral é um tipo de “barreira eleitoral” que exige dos partidos uma votação maior que a divisão do total de votos válidos sobre o total de cadeiras em disputa em um determinado distrito (Estado/Município). Tem-se, então, que:  $QE = VV/M$ .

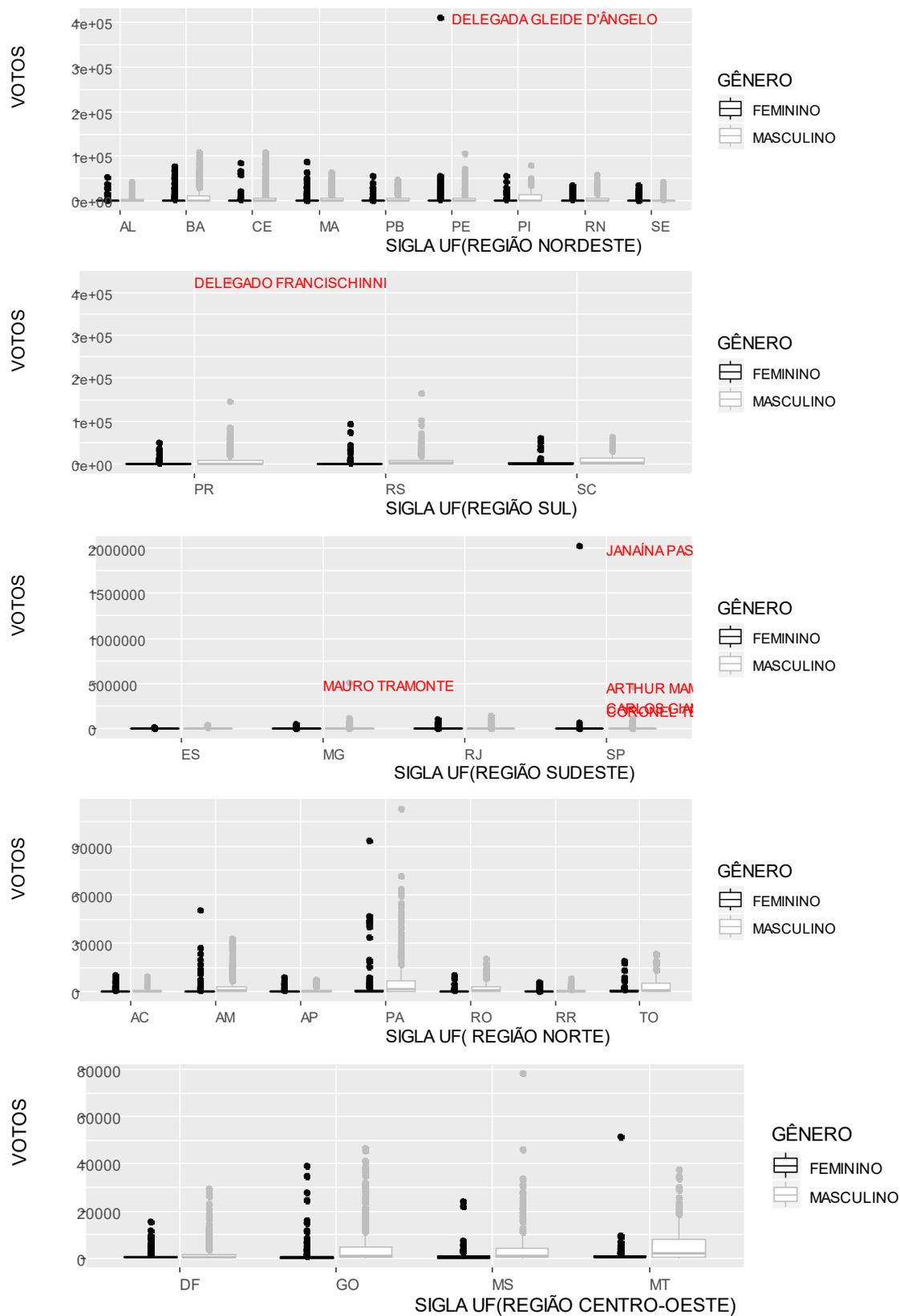
<sup>26</sup> Quociente partidário é o total de votos do partido/coligação sobre o quociente eleitoral. O resultado é o total de cadeiras que o partido tem direito, contando apenas os números inteiros do QP. Tem-se, então, que:  $QP = VP/QE$ .

<sup>27</sup> Ocasionalmente de cunhar pejorativamente tal fenômeno de “efeito Tiririca” em alusão à expressiva votação que o candidato Tiririca teve em 2010 levando consigo parlamentares pouco votados. Essa foi, inclusive, uma das razões pelas quais na minirreforma eleitoral de 2015 quase se adotou o sistema eleitoral cunhado como “distritão” para eleições proporcionais com a justificativa de que esse sistema elegeria apenas os mais votados, indicando maior clareza aos eleitores que, às vezes, votam em candidatos bem votados que não se elegem, conquanto candidatos com votação inferior se elegeriam.

<sup>28</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/10/07/janaina-paschoal-e-a-deputada-mais-votada-da-historia-de-sp.html>.

<sup>29</sup> Optamos por plotar esse gráfico como um boxplot para captar melhor o efeito dos outliers (nomeados no gráfico) uma vez que candidatos com votação para “puxar outros” tendem a puxar a votação por gênero para cima dando uma falsa ideia sobre a distribuição de votos por gênero.

Gráfico 7. Boxplot da votação por gênero nas eleições proporcionais de 2018 por estados (separado por região)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Mulheres estiveram entre os primeiros (AC, AL, AM, AP, MA, MT, PB e SP) e segundos lugares mais votados das listas (PA e PI) em, ao menos, onze Estados. Em três Estados (MA, PE e SP), mulheres ultrapassaram sozinhas o quociente eleitoral. Essa super votação de mulheres nos Estados contribuiu para que mais candidatas fossem eleitas dentro das listas? De outra forma, mulheres “puxadoras” de voto geraram como efeito a eleição de mulheres menos votadas? Seria de se esperar que, ao menos nesses Estados, com expressivo sucesso eleitoral de candidatas, outras mulheres fossem impulsionadas dentro de suas coligações.

Como pode ser visto já nos dados gerais da tabela 1, a resposta para a pergunta é negativa: a presença de mulheres bem votadas nos pleitos estaduais acima não gerou um aumento proporcional de mulheres eleitas nos respectivos partidos. Mais uma vez, tomando como exemplo o caso de Janaína Paschoal, que atingiu sozinha mais de 2 milhões de votos (quase dez vezes o quociente eleitoral de SP), pode-se observar o reduzido efeito que ela teve sobre a representação de outras mulheres, contribuindo com, apenas, mais uma mulher eleita na lista do partido. Essa discrepância entre puxadoras e eleição de mulheres pode ser observada na tabela abaixo.

Tabela1. Estados em que mulheres lideraram votações ou foram as segundas mais bem votadas para o cargo de deputada estadual em 2018

NOME	UF	PARTIDO	VOTOS	QUOCIENTE ELEITORAL	PUXA MULHER	CADEIRAS DO PARTIDO/ COLIGACAO	N.º MULHERES ELEITAS NO PARTIDO
ROZIMEIRE RIBEIRO	AC	MDB	10.349	17.667	1	3	2
ANTONIA ROJAS	AL	MDB	53.707	57.532	0	10	1
MAYARA MONIQUE	AM	PP	50.819	73.966	1	6	2
SANDRA LACERDA	AP	DEM	4.210	15.914	1	3	2
MARIA RODRIGUES	MA	PR	88.402	79.385	5	26	6
JANAYNA RIVA	MT	MDB	51.546	63.138	0	9	1
CILENE MARQUES	PA	PSDB	93.614	103.024	2	10	3
MARIA MENESES	PB	PSB	56.048	60.336	1	15	2
GLEIDE ANGELO	PE	PSB	412.636	98.075	1	15	2
LUCY SOARES	PI	PSD	57.384	60.560	2	24	3
JANAINA PASCHOAL	SP	PSL	2.060.786	234.282	1	15	2

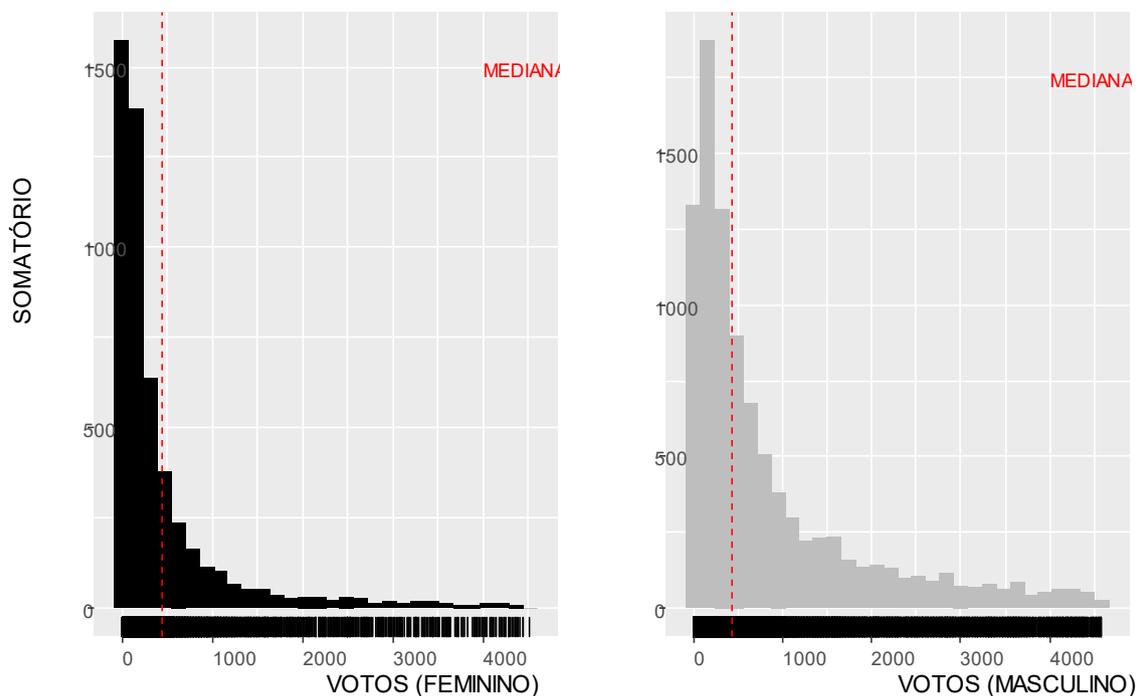
Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Com base nesses dados, tudo indica que essa discrepância entre candidatas bem votadas e baixa representatividade de mulheres nos parlamentos estaduais esteja ligada a uma desigualdade acentuada entre homens e mulheres, uma desigualdade que persiste na elaboração das listas partidárias e na distribuição de recursos dentro dos partidos políticos, como argumentado na primeira seção. Como pode ser observado na tabela, a coluna “puxa candidata”, que indica quantas mulheres entraram pela super votação da primeira colocada na lista, mostra a falta de paridade entre homens e mulheres na composição das listas. Com exceção dos Estados do AC e do AP, em que houve mais mulheres que homens na lista de maior votação, nos outros

Estados, as mulheres não chegaram nem próximo de se igualar ao total de cadeiras recebidas por homens. Pode-se dizer que as listas abertas operam, na prática, como listas fechadas de acesso quase que unicamente masculino, vedadas às mulheres.

Isso pode ser melhor entendido quando olhamos para as caudas da distribuição dos votos de homens e mulheres nos Estados. Nos gráficos abaixo, construímos um histograma da distribuição de candidatas e candidatos com menos de 4585<sup>30</sup> votos e um outro com candidatas e candidatos que receberam acima de 4585 votos nas eleições estaduais de 2018.

Gráfico 8. Distribuição de votos femininos e masculinos abaixo de 4585 votos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Como esperado, mulheres dominam a cauda das menores votações. Candidaturas femininas concentram 84.4% de seu total nessa faixa com mediana de votos igual a 172, demonstrando que a votação feminina é muito puxada para baixo pelo fato de a grande maioria de mulheres terem votação quase ou igual a 0. Já as candidaturas masculinas possuem 74.6% nessa faixa, com mediana igual a 438 votos, demonstrando que votações superiores puxam a mediana mais para cima. A hipótese que pode ajudar a entender esses dados é de que mulheres são inseridas nas listas partidárias, apenas, para completar as cotas de gênero, sem que haja maiores esforços dos partidos para impulsionar essas candidaturas<sup>31</sup>. Ou seja, partidos seguem, apenas formalmente, a legislação para não serem punidos e, eventualmente, até para acenar para o eleitorado uma maior heterogeneidade de candidaturas, mas sem nenhuma responsabilidade concreta com o avanço de candidaturas femininas. Por isso, há uma concentração da votação de mulheres abaixo de 2,000 votos. A partir daí, quanto maior a votação, mais descontínua é a proporção de mulheres, como indica o “tapete” abaixo

<sup>30</sup> 4585 é a média da votação de deputados em todos os estados. A votação expressiva de vários candidatos puxa muito a média para cima, porém optamos pela média, pelo fato de a mediana se concentrar em um patamar muito baixo (461 votos, confirmando também uma concentração alta de candidatos com poucos votos).

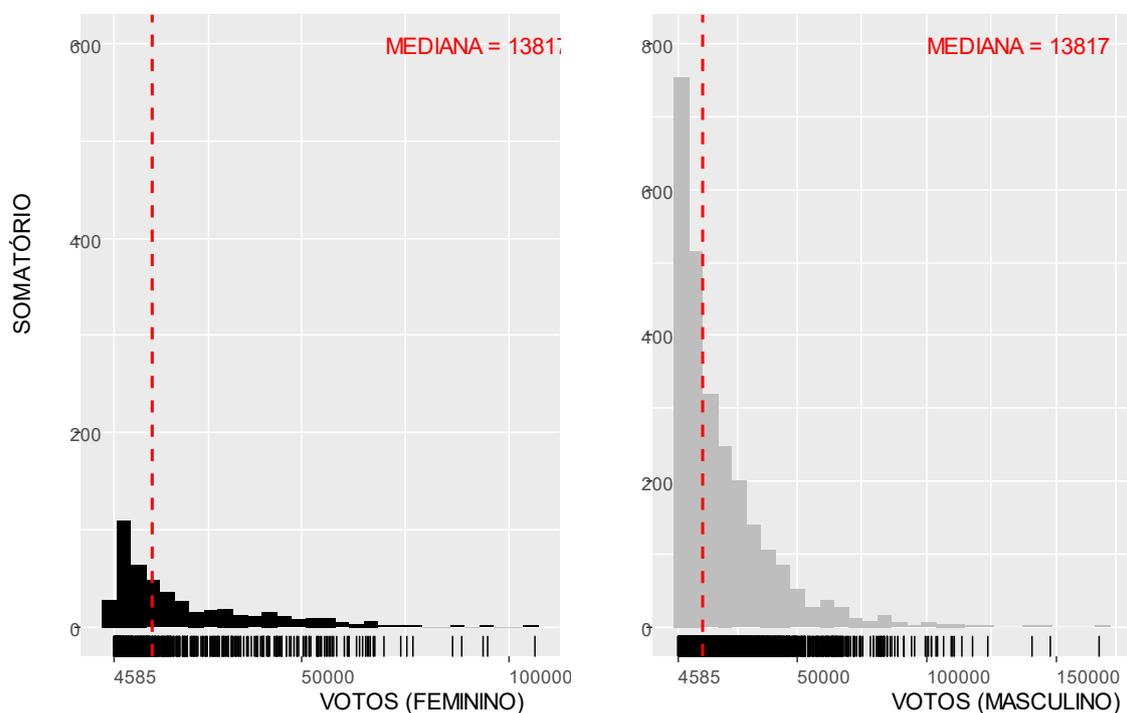
<sup>31</sup> WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

do histograma que denota valores individuais de votação. O “tapete” é descontínuo para mulheres quanto maior a votação e contínuo para as votações de homens por toda a distribuição. Isso indica que homens estão distribuídos até os estratos mais altos de votação, conquanto mulheres aparecem menos e em menor número à medida que a distribuição de votos aumenta.

Para a cauda das votações mais elevadas, mais uma vez podemos constatar que o desempenho de mulheres vai sendo reduzido ao passo que o total de votações cresce<sup>32</sup>. Mais uma vez, podemos visualizar a votação feminina de forma descontínua à medida que a votação se estende. A votação de mulheres se mantém agregada até uma média de 50.000 votos e, acima disso, vai se tornando cada vez mais descontínua. A votação de homens se mantém agregada até quase a média de 70.000 votos, quando começa a se tornar mais descontínua. Ou seja, estão em maior número e constância nos estratos superiores de votação, enquanto mulheres tendem a ficar mais escassas à medida que a votação aumenta. Mais uma vez, é importante ressaltar que essa ausência nesses estratos está mais ligada à desigualdade na oferta de candidaturas e de apoio dos partidos que na força de conquistar votos por parte de mulheres.

Como pode ser visto no gráfico 9, mulheres têm quase a mesma mediana de votos que homens (embora tenham apenas 7.7% de candidatas nesta faixa contra 20.5% de candidatos), indicando que, embora apareçam menos nos estratos mais altos, têm uma competitividade média próxima à de homens quando conseguem ultrapassar a barreira dos 10% do quociente eleitoral.

Gráfico 9. Distribuição de votos femininos e masculinos entre 4585 e 200.000 votos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

A literatura especializada pode ajudar a explicar os motivos pelos quais isso ocorre. A ausência de mulheres sendo “puxadas” por candidatas super votadas no interior da lista se dá pela ausência de maior votação nesses estratos médios. Isso pode se relacionar com a proposição de Wylie<sup>33</sup>, segundo a qual os partidos in-

<sup>32</sup> As votações de Janaína Paschoal, Fernando Fracischini, Delegada Gleide Ângelo, Mauro Henrique Tramonte, Carlos Giannazi e Artur “mamãe falei” (votações >200 mil votos) foram retiradas da amostra para melhorar a visualização desse gráfico. Como estes Deputados tiveram uma votação muito expressiva, acabam forçando os extremos do gráfico podendo dificultar e também enviesar a análise.

<sup>33</sup> WYLIE, K. N. *Party institutionalization and women's representation in democratic Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

vestem pouco no recrutamento e apoio de candidaturas femininas, determinando consequentemente a sub-representação feminina em detrimento de listas e recursos quase exclusivamente dirigidos para homens<sup>34</sup>. Uma vasta literatura<sup>35</sup> que pode ser mobilizada na elaboração de hipóteses para explicar o que ocorre nas eleições brasileiras em geral e nas eleições de 2018 em particular relaciona chances de vitória das mulheres ao capital político, econômico e social<sup>36</sup>. Quando não possuem capital próprio, devem contar com os partidos para tanto, o que não ocorre<sup>37</sup>. Isso revela que a forma como o sistema partidário se configura constitui uma barreira para as mulheres, tornando-se uma parte explicativa das desigualdades de gênero na competição política.

## 5 A relação entre gastos e competitividade por gênero

Como se sabe, recursos financeiros são fundamentais para a competição política<sup>38</sup>. Por determinação do STF e, posteriormente, do TSE, o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)<sup>39</sup> — criado em 2018 pelo então Presidente Michel Temer — deveriam destinar um mínimo de 30% de recursos a candidaturas femininas<sup>40</sup>. Essa decisão seguiu a lógica de que, como a Lei n.º 9.504/97 estabelecia um número mínimo de 30% de candidaturas de mulheres, o percentual dos recursos públicos destinados ao financiamento de campanha, para terem distribuição equitativa, deveriam seguir o das candidaturas na mesma proporcionalidade.

Embora a proporção de recursos repassados a mulheres, nas eleições de 2018, tenha aumentado, a representação de mulheres nos parlamentos, ainda, é baixa. Os números nacionais, ainda, são muito inferiores, tanto em relação à proporção total de mulheres na sociedade brasileira, como também quando comparados com dados de países vizinhos. Segundo os dados da União Interparlamentar (IPU)<sup>41</sup>, em 2019 o Brasil estava apenas à frente do Paraguai quanto ao número de mulheres na Câmara Federal<sup>42</sup>. Conquanto Bolívia, Argentina e Chile tinham 53%, 38.8% e 22.6% de mulheres, respectivamente, o Brasil saía de sua última eleição com apenas 15% de mulheres no parlamento. O país tem se mostrado persistentemente pouco inclusivo quanto à questão de gênero, mesmo tendo um sistema eleitoral mais proporcional que outros.

<sup>34</sup> WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

<sup>35</sup> MIGUEL, L. F. “Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro”. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115 - 134, 2003. ARAÚJO, C.; BORGES, D. “Trajetórias políticas e chances eleitorais”. *Revista Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 69 - 91, 2013. CODATO, A.; COSTA, L. D.; MASSIMO, L. “Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico”. *Opinião Pública*, v. 20, n. 3, p. 346 - 362, 2014. MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. “Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados”. *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015.

<sup>36</sup> Político, econômico e/ou social.

<sup>37</sup> WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

<sup>38</sup> MIGUEL, L. F. “Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro”. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115 - 134, 2003. MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. “Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados”. *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015.

<sup>39</sup> O FEFC é constituído de dotação orçamentária da União em ano eleitoral, definido pelo TSE de acordo com a legislação vigente.

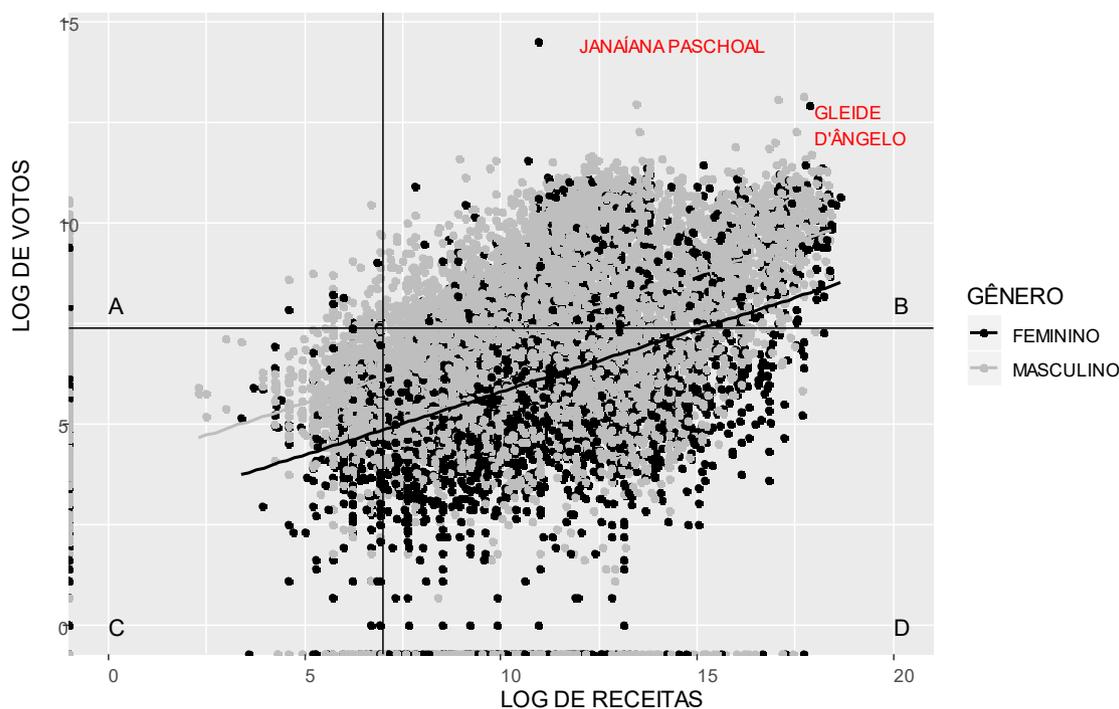
<sup>40</sup> FABRIS, L. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Dir. e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019.

<sup>41</sup> Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 03 set. 2019.

<sup>42</sup> Embora estejamos tratando de assembleias estaduais, os dados comparados de câmaras baixas no mundo servem como proxy para entender o problema de sub-representação feminina existente no Brasil, já que as assembleias estaduais têm um perfil próximo às nacionais.

A baixa representação feminina, diante da reserva de recursos financeiros destinados a elas, pode ser explicada pela estratégia adotada pelos partidos no repasse a candidatas e candidatos. Uma hipótese levantada nas eleições de 2018 tem a ver com a inclusão de mulheres nas listas apenas para cumprir a obrigação legal, sem o devido repasse de recursos e apoio dos partidos<sup>43,44</sup>. Para tentar elucidar melhor a relação entre recursos e votos, construímos o gráfico abaixo, no qual plotamos o log de receitas de mulheres e de homens em relação ao log de votos<sup>45</sup> destes com uma linha de regressão simples para cada gênero.

Gráfico 10. Log de votos e receitas de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Para esclarecer a relação recursos/votos, plotamos com uma linha que corta o log de votos acima e abaixo de 7 e o log de receitas acima e abaixo de 7. Esses valores foram definidos a partir da competitividade dos candidatos baseada na tipologia criada acima. Assim, as candidaturas competitivas se concentraram nessas faixas de votos e receitas. Os quatro quadrantes gerados a partir desses cortes mostram o seguinte:

- A. Esquerdo-superior: candidatas e candidatos que tiveram um gasto significativo com poucos votos.
- B. Direito-superior: candidatas e candidatos que receberam muitos votos e muitos recursos.
- C. Esquerdo-inferior: candidatas e candidatos com poucos votos e com poucos recursos.
- D. Direito-inferior: candidatas e candidatos com recursos e votação média.

<sup>43</sup> WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

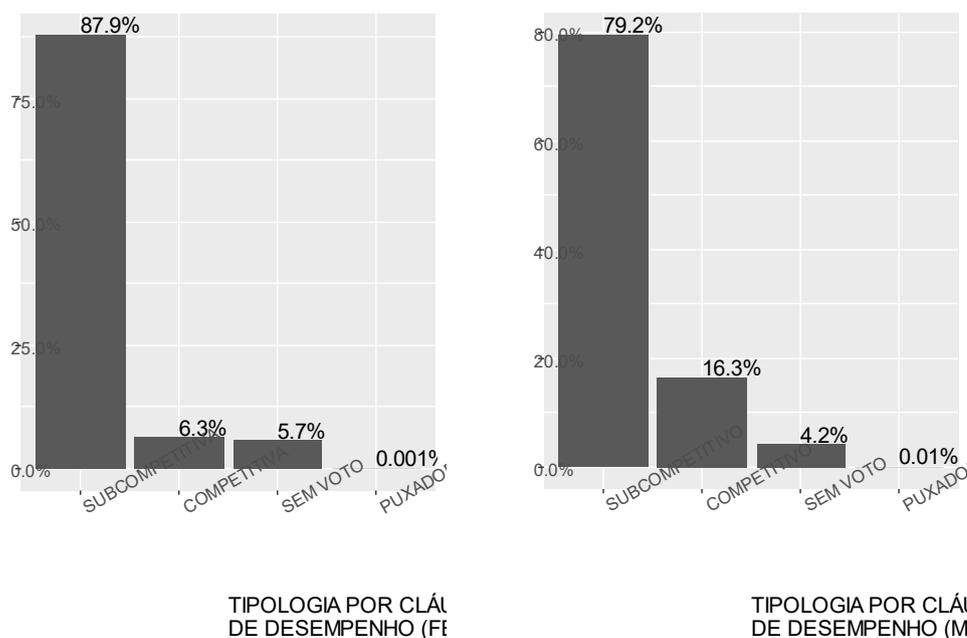
<sup>44</sup> Esse tema foi muito comentado na mídia após as eleições pelo fato de o TSE ter apontado para a utilização de “candidaturas laranjas” nas eleições, ou seja, candidatas que recebem o dinheiro apenas formalmente, mas não de fato, constituindo-se em uma candidatura fraudulenta.

<sup>45</sup> Utilizamos transformação logarítmica para votos e receitas principalmente para a) ajudar a reduzir a assimetria da distribuição b) diminuir a variância c) conduzir normalidade (Figueiredo Filho, 2012). Como possuímos dados com caudas longas e “outliers”, a transformação logarítmica ajuda a reduzir o efeito de vieses produzidos por valores muito altos contidos em nosso banco de dados.

Observa-se, em primeiro lugar, que há uma associação direta positiva entre recursos e votos tanto entre homens quanto entre mulheres, como mostra a reta de regressão simples plotada no gráfico. Como pode ser visualizado, as duas mulheres que mais “puxaram” votos tiveram muitos recursos investidos em suas candidaturas<sup>46</sup>. O quadrante A revela que é bastante escasso o número de candidatos e candidatas com gasto significativo e poucos votos. O quadrante B, que concentra aqueles e aquelas que receberam mais recursos e também mais votos, é predominantemente formado por candidaturas masculinas. Nesse quadrante, estão concentradas todas as candidaturas que foram competitivas e eleitas em 2018. Já no quadrante D, podemos visualizar uma grande concentração de candidaturas femininas, pouco visto nos estratos superiores onde se concentram as candidaturas competitivas. As candidaturas femininas estão bastante centradas na parte em que há um gasto médio com retorno eleitoral que não garante sucesso no pleito. Era de se esperar que, com algum recurso, haveria um desempenho mínimo, o que não ocorre com mulheres. Por quê? Um dos motivos pode ter relação com os achados de Wylie, Santos e Marcelino<sup>47</sup>, segundo os quais grande parte dos recursos recebidos por mulheres não tem sido de fato utilizados por elas.

As candidaturas femininas aparecem mais nos quadrantes inferiores, enquanto as masculinas seguem em caminho inverso, revelando uma extrema diferença de oportunidades políticas nos partidos políticos brasileiros. Há, assim, praticamente dois mundos políticos distintos: o masculino, nos estratos superiores com maior sucesso em seu desempenho eleitoral; e o feminino, nos estratos inferiores com um desempenho eleitoral médio que não impulsiona seu sucesso. Essa divisão, inclusive, explica o efeito de menor proporcionalidade em relação às mulheres “puxadoras” descrito acima, uma vez que estas conquistam um espaço dominado por homens. Ou seja, super votações, independente do gênero, beneficiarão mais homens do que mulheres. Isso pode ser melhor exemplificado quando comparamos o nível de competitividade de homens e mulheres a partir da tipologia que criamos. Como pode ser visto no gráfico11, homens concentram a maior parte das candidaturas competitivas.

Gráfico11. Desempenho eleitoral por gênero nas eleições proporcionais estaduais em 2018



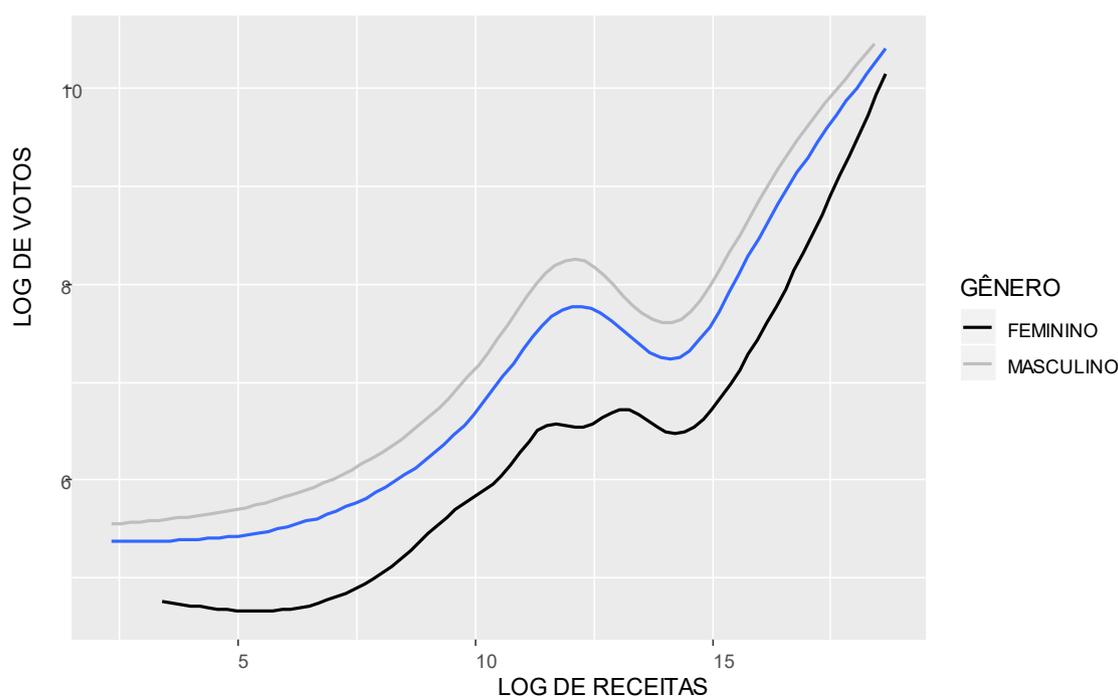
Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

<sup>46</sup> O que demonstra que partidos buscam investir mais em candidaturas que já tem algum capital político.

<sup>47</sup> WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

É importante ressaltar como o número de candidaturas masculinas e femininas que conseguem ser competitivas é bem aquém do número de candidaturas lançadas. Isso pode ser uma evidência, a ser melhor explorada, de uma espécie de coordenação dos partidos, em concentrar esforços em candidatos prioritariamente masculinos, provavelmente com algum capital político<sup>48</sup>, evitando a divisão de votos entre candidatos de um mesmo partido. Mais de 90% das mulheres receberam votação abaixo da cláusula de desempenho nas eleições para as assembleias legislativas em 2018 (93,6%). Ou seja, apenas 6,4% de candidatas tiveram alguma chance real de conquistar um assento nessas eleições. Já entre os homens, 83,4% dos candidatos ficaram abaixo da cláusula de desempenho enquanto 16,3 foram competitivos, ou seja, quase o triplo, ou 10 pontos percentuais a mais do que mulheres. Essa discrepância entre homens e mulheres é bem exemplificada no gráfico a seguir. De certa maneira, mulheres com o mesmo gasto que homens tiveram desempenho inferior nas disputas estaduais.

Gráfico 12. Curvas de tendência de candidaturas femininas e masculinas em relação ao log de receitas e votos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

No gráfico 12, plotamos uma linha de tendência geral (em azul) e linhas de tendência para homens e mulheres. Como pode ser visualizado, para o mesmo log de gastos, as candidaturas femininas chegam a ter duas vezes menos votos que candidaturas masculinas. Essa pode ser uma evidência do efeito de fraude à legislação de cotas: uma vez que a legislação obriga que partidos destinem ao menos 30% de seu orçamento de campanhas para mulheres e, visto que o gasto declarado por mulheres não parece ser o gasto de fato realizado, isto gera, formalmente, um superdimensionamento entre os gastos declarados e os votos recebidos por mulheres. Duas hipóteses podem ser apresentadas para explicar esse fato. Uma primeira é que haveria uma “maquiagem” dos partidos, que estariam declarando investimento em candidaturas femininas sem que estas realizem efetivamente esses gastos em suas campanhas, o que dificultaria uma análise mais confiável sobre a relação entre gasto de campanha e desempenho de mulheres<sup>49</sup>. Por outro lado, poderíamos presumir

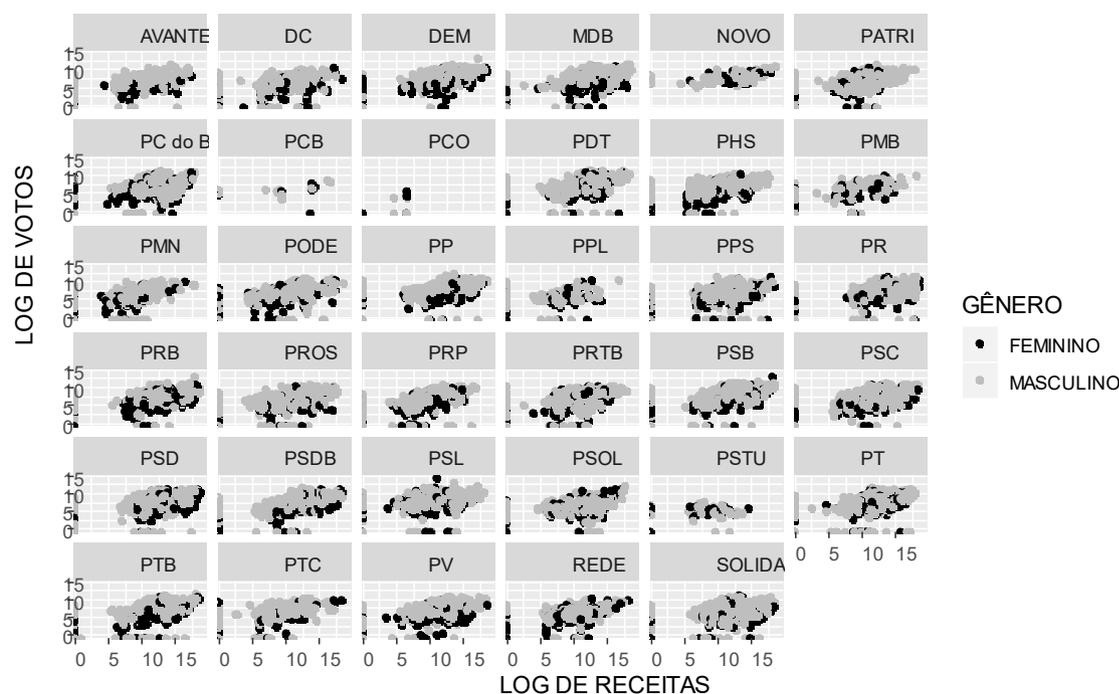
<sup>48</sup> BRAGA, Maria do Socorro Sousa, AMARAL, Oswaldo E do. Implicações do processo de seleção de candidatos na competição partidária. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 33–43, 2013.

<sup>49</sup> Nesse sentido, a resolução 23.575 de 28 de junho de 2018 do TSE que permite que candidatas utilizem seus recursos para pagar despesas comuns com candidatos do gênero masculino pode representar uma das formas pelas quais as mulheres são instrumen-

que a relação entre gastos e desempenho de mulheres é bem próximo da realidade e, portanto, deveria haver uma legislação que garantisse um volume ainda maior de recursos para candidaturas femininas e fiscalização efetiva, com vistas à paridade.

Para tentar entender melhor a distribuição entre recursos e votos, vamos observar mais detidamente como se dá essa relação entre os partidos políticos para analisar em que medida eles garantem competitividade por gênero.

Gráfico13. Relação entre log de receitas e votos por gênero nos partidos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

A relação entre receitas e desempenho de mulheres segmentada por partido deixa ainda mais evidente a relação desigual por gênero entre as legendas. Poucos foram os partidos que investiram, fortemente, em candidaturas femininas. Mesmo os que garantiram recursos para as candidatas, elas não representaram nem metade de seus quadros mais competitivos. Os partidos com mais mulheres competitivas foram NOVO e PSOL, com 31,5% e 32,6% de mulheres competitivas respectivamente. Como os dois são partidos pequenos, no cômputo geral, não tiveram efeito substantivo no aumento de representatividade das mulheres. Dos partidos que conquistaram as maiores bancadas na Câmara Federal, o PT teve 21% de mulheres competitivas, o PSDB, 22,2%; o MDB, 12,5%; o PR, 16,6 %; o PSD, 16.6%. Vale destacar que o partido que teve o maior crescimento em 2018, o PSL, teve, apenas, 10,4% de mulheres competitivas.

Esse quadro geral da distribuição de candidaturas entre os partidos reforça nosso argumento de que a desigualdade existente na competição política é reflexo da relação interna aos partidos políticos. Essas desigualdades espelham, diretamente, a subrepresentação feminina, fazendo com que a garantia da cota percentual mínima a ser investida em candidaturas femininas, por si só, não consiga efetuar um aumento de representatividade de mulheres. As engrenagens da competição política, aliadas ao sistema eleitoral e ao retardamento da punição das fraudes, relacionadas ao repasse de recursos de campanha, contribuem para a manutenção da representação desigual entre homens e mulheres nos legislativos. Embora a legislação tenha

talizadas e seus recursos, ao invés de serem gastos no interesse exclusivo de suas candidaturas, acabam empregados em candidaturas masculinas.

caminhado em sentido de garantir mais acesso de mulheres às esferas de poder, houve poucas mulheres competitivas nas eleições de 2018.

## 6 Considerações finais

A desigualdade na representação de gênero na política é um problema mundial. Dados consolidados de 193 países pelo Inter-Parliamentary Union<sup>50</sup> mostram que, em 2019, as mulheres ocupavam, em média, 22,2% das cadeiras nas câmaras baixas e 24,2% das cadeiras nas câmaras altas. A variação em torno dessas médias é elevada, mas vale notar que apenas três países alcançaram uma representação feminina na câmara baixa de 50% ou mais: (Ruanda (61,3%), Cuba (53,2%) e Bolívia (53,1)). Somente dezesseis países contavam com 40% ou mais mulheres na câmara baixa. No Brasil, a representação feminina era (e é) ainda menor do que as médias do total de países. Mesmo com o aumento no número de deputadas federais ou estaduais e senadoras, a representação feminina em 2019 era de 15,8% nas assembleias estaduais, 15% na Câmara dos Deputados e 14,8% no Senado. Para promover o aumento de mulheres nos parlamentos, diversas recomendações têm sido apresentadas, entre elas a proposta de implantação de sistemas eleitorais proporcionais, quotas partidárias e distribuição mais equitativa de recursos para campanhas<sup>51</sup>. O Brasil já conta com um sistema proporcional de lista aberta e algumas iniciativas<sup>52</sup> foram implementadas dentro dos partidos políticos para garantir um maior número de candidatas para os poderes legislativos e uma distribuição de recursos de campanha mínima destinada às mulheres<sup>53</sup>.

Os aspectos relacionados ao sistema eleitoral e partidário não podem ser tratados como se fossem dimensões independentes. Ao contrário, é possível pensar que a interação entre características próprias do sistema partidário proporcional e estratégias internas de recrutamento de candidaturas e distribuição de recursos dos partidos políticos provoquem efeitos não desejados que, se não anulam, ao menos mitigam os efeitos esperados das regras que procuram promover uma maior igualdade de gênero na representação do poder legislativo<sup>54</sup>.

Os dados apresentados neste artigo indicam que há um longo caminho a ser percorrido na definição de regras de recrutamento e estratégias de promoção da igualdade de gênero para uma representação política equitativa no país. Isso porque a desigualdade observada na competição eleitoral está associada, por um lado a características sócio-demográficas de mulheres e homens que se candidatam e, por outro, com mecanismos de recrutamento e distribuição de recursos vigentes nos próprios partidos políticos.

Em primeiro lugar, observa-se que as eleições para os cargos nos legislativos nos estados em 2018 foram marcadas pela predominância de candidatos homens, brancos, com superior completo e casados. O número de candidatos é mais de duas vezes maior que o número de candidatas. Essa discrepância entre homens e mulheres parecem indicar estratégias partidárias de mero cumprimento da legislação no seu patamar mínimo de 30% das vagas destinadas às mulheres. Isso resulta em um grande abismo na oferta de candidaturas femininas pelos partidos políticos. Como canais essenciais de mobilização e representação de interesses,

<sup>50</sup> Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-c/classif.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

<sup>51</sup> NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, June 2013. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso). Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.

<sup>52</sup> O Partido dos Trabalhadores (PT) por exemplo estabelece em seu estatuto que as direções partidárias, delegações e cargos devem ter paridade de gênero.

<sup>53</sup> REZENDE, D. *Qual o lugar reservado às mulheres?* Uma análise genericada de comissões legislativas na Argentina, no Brasil e no Uruguai. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Rev. Sociol. Polit., Curitiba*, v. 25, n. 63, p. 79-101, Sept. 2017. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso). Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256304>.

<sup>54</sup> NORRIS, P. *Gender Equality and Cultural Change around the World*. Cambridge, Mass.: Cambridge University, 2003.

os partidos poderiam trabalhar por uma maior igualdade de gênero, independentemente do que exige a lei, mas o que se observa é a manutenção de um espaço reduzido de entrada de candidaturas de mulheres na competição política, salvo poucas exceções.

Mas as candidaturas femininas destoam das masculinas não apenas no quantitativo, mas também em relação ao estado civil. Entre as mulheres, as solteiras formam o maior contingente de candidatas. Esse perfil aponta para possíveis associações com evidências apresentadas na literatura sobre o tema da desigualdade de gênero no Brasil que mostram como a divisão sexual do trabalho impacta negativamente no tempo de mulheres casadas. Como as mulheres acumulam, em geral, o trabalho doméstico e de cuidado, acabam tendo menos tempo para se dedicar a atividades públicas. É preciso, portanto, entender melhor se o estado civil é um fator explicativo para a disposição de mulheres se candidatarem a cargos públicos. A análise dessa possível relação será importante para orientar não apenas políticas públicas que pretendam promover equidade de gênero nas eleições, como orientar estratégias partidárias para promoção de maior igualdade entre homens e mulheres. Além disso, observou-se que o estado civil tem um efeito no resultado eleitoral: por um lado, as mulheres solteiras são em maior número nas candidaturas, porém são as casadas as mais bem-sucedidas eleitoralmente. É preciso mais estudos para entender as razões para esse fenômeno, mas parece ser um fato que a representatividade de mulheres se relaciona com seu estado civil. Investigar melhor essas relações é fundamental para endereçar de forma satisfatória diretrizes para reduzir ou eliminar a desigualdade de gênero na competição política.

O artigo mostrou, também, que, nas eleições proporcionais estaduais de 2018, mulheres com algum capital político e muito investimento conseguiram receber votações expressivas. No entanto, tais votações contribuíram pouco ou quase nada para uma maior proporcionalidade na representação de feminina. Isso porque, como visto, foram os homens os mais beneficiados pelos votos recebidos pelas mulheres “puxadoras de voto”. Esse fenômeno é o resultado de um fato: o grande contingente de candidaturas femininas que são subcompetitivas, ou seja, que não conseguem ultrapassar a barreira mínima de votos para serem eleitas. O contingente de mulheres subcompetitivas, por sua vez, espelha a desigualdade de gênero vigente. Como visto, as mulheres em geral recebem menos recursos para disputar as eleições e mulheres com mesmo recurso de campanha declarado tem retorno de votos abaixo dos homens. Nesse caso, há um diálogo aberto a ser explorado com estudos que analisam como os partidos se comportam em relação às suas candidatas e aos seus candidatos — incluindo a necessidade de se aprofundar análises a respeito de possíveis estratégias partidárias fraudulentas em relação às mulheres. Se os indícios a esse respeito forem robustos, será necessário pensar em propostas legislativas e ações de fiscalização e punição capazes de aprimorar a competição eleitoral e, conseqüentemente, nosso sistema democrático.

## Referencias

ALDRICH, John. *Why Parties? The Origin and Transformation of Political Parties in America*. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. “Determinantes da seleção de candidaturas aos cargos parlamentares e regras estatutárias na formação do selecionador brasileiro, nas eleições de 2002”. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 5., Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2006.

ARAÚJO, Clara. “Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política.” *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 193–215, 2005.

ARAÚJO, C.; BORGES, D. “Trajetórias políticas e chances eleitorais”. *Revista Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 69 - 91, 2013.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. Tendências na alocação do tempo no Brasil: trabalho e lazer. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 35, n. 1, e0063, 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982018000100157&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982018000100157&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 09 mar. 2020. Epub 07-Mar-2019. <https://doi.org/10.20947/s102-3098a0063>.

BRAGA, Maria do Socorro S. “Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo”. *Opinião Pública*, v. 14, n. 2, p. 454-485, 2008.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; AMARAL, Oswaldo E do. Implicações do processo de seleção de candidatos na competição partidária. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 33-43, 2013.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; VEIGA, Luciana Fernandes; MIRIADE, Angel. Recrutamento e perfil dos candidatos e dos eleitos à Câmara dos Deputados nas eleições de 2006. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 24, n. 70, p. 123-142, 2009.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Revista Paraná Eleitoral*, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, C. The Colour of the Elected: Determinants of the Political Under-Representation of Blacks and Browns in Brazil. *World Political Science*, v. 1, p. 1, 2018.

CODATO, A.; COSTA, L. D.; MASSIMO, L. “Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico”. *Opinião Pública*, v. 20, n. 3, p. 346 - 362, 2014.

COX, Gary W. *Making Votes Count: Strategic Coordination in the World’s Electoral Systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

FABRIS, L. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Dir. e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019.

FIGUEIREDO FILHO, D. B. “*Gastos de campanha, níveis de pobreza e resultados eleitorais no Brasil*”. 2012. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas Editora, 1999.

MARENCO DOS SANTOS, André. Nas fronteiras do campo político: raposas e outsiders no Congresso Nacional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 33, p. 87-101, 1997.

MATLAND, R. Estrategias para ampliar la participación femenina en el parlamento. El proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. In: MENDEZ-MONTALVO, M.; BALLINGTON, J. (org.). *Mujeres en el Parlamento – más allá de los números*. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2002.

MEDEIROS, Marcelo; PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. *Soc. estado.*, Brasília, v. 33, n. 1, p. 159-185, Apr. 2018. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922018000100159&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922018000100159&lng=en&nrm=iso). Access on: 06 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/s0102-699220183301007>.

MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Rev. Sociol. Polít., Curitiba*, v. 25, n. 63, p. 79-101, Sept. 2017. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso). Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256304>.

MIGUEL, L. F. “Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro”. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115 - 134, 2003.

- MIGUEL, L. F. “Political Representation and Gender in Brazil: Quotas for Women and their Impact.” *Bulletin of Latin American Research*, v. 27, n. 2, p. 197–214, 2008.
- MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. “Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados”. *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015.
- NORRIS, P.; INGLEHART, R. Women Politicians: Transforming Westminster? In: NORRIS, P.; LOVENDUSKI, P. (ed.). *Women in Politics*. Oxford: Oxford University, 1996.
- NORRIS, P. *Gender Equality and Cultural Change around the World*. Cambridge, Mass.: Cambridge University, 2003.
- NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, June 2013. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nr m=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso). Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.
- REZENDE, D. *Qual o lugar reservado às mulheres?* Uma análise generificada de comissões legislativas na Argentina, no Brasil e no Uruguai. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos, Ideologia e Composição social: Um Estudo das Bancadas Partidárias da Câmara dos Deputados*. São Paulo: Edusp, 2002.
- WYLIE, K. N. *Party institutionalization and women’s representation in democratic Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nr m=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nr m=iso). Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**DisCrit:** os limites da interseccionalidade para pensar sobre a pessoa negra com deficiência

**DisCrit:** the limits of intersectionality to think about black people with disabilities

Philippe Oliveira de Almeida

Luana Adriano Araújo

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# **DisCrit: os limites da interseccionalidade para pensar sobre a pessoa negra com deficiência\***

## **DisCrit: the limits of intersectionality to think about black people with disabilities**

Philippe Oliveira de Almeida\*\*

Luana Adriano Araújo\*\*\*

*“Well how do you know we ain’t Negroes?”*

*“Uncle Jack Finch says we really don’t know. He says as far as he can trace back the Finches we ain’t, but for all he knows we mighta come straight out of Ethiopia durin’ the Old Testament.”*

*“Well if we came out durin’ the Old Testament it’s too long ago to matter.”*

*“That’s what I thought,” said Jem, “but around here once you have a drop of Negro blood, that makes you all black.”*

To kill a mockingbird, Harper Lee

### **Resumo**

A *Critical Race Theory (CRT)* pode ser conceituada como um quadro referencial que performa uma leitura *racializada* das relações de classe, e uma leitura *de classe* das relações étnico-raciais. Os *Disability Studies (DS)*, por sua vez, consistem no programa teórico pautado pela análise dos significados e das concepções de deficiência em sociedade. Engendrada na interseccionalidade entre essas perspectivas, a *DisCrit* surge como um campo emergente na teoria crítica, que busca reconhecer e aprofundar as influências mútuas entre a *Critical Race Theory (CRT)* e os *Disability Studies (DS)*. Sua meta imediata é descrita como o integral endereçamento da realidade interseccional de corpos marcados pela negritude e pela deficiência. Há, contudo, um objetivo estrutural de fundamentação da *DisCrit*, consistente no entrelaçamento dos conceitos de raça e deficiência a partir da crítica da normalidade. A partir disso, buscamos, como objetivo geral, reanalisar a estabilidade conceitual da interseccionalidade como instrumento teórico para entender a experiência da pessoa negra com deficiência. Nossos objetivos específicos são: compreender a *DisCrit* e seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência; tratar da interseccionalidade como cruzamento de duas ou mais categorias socialmente marginalizadas; e propor uma noção de interseccionalidade que redefina normalidades em cor e funcionamentos. Partimos do esforço por compreender se a *DisCrit*, fundamentada na interseccionalidade entre raça e deficiência, endereça adequadamente as estruturas de opressão geradas pela normalidade. A metodologia utilizada pautou-se por uma pesquisa hipotético-dedutiva, com abordagem qualitativo-descritiva e com aporte fundamental na revisão bibliográfica. Apontamos para a conclusão teórica de que a *DisCrit* é relevante quando sustentada em uma abordagem interseccional intercategorial sensível à maneira como diferentes marcadores (estampas) sociais recaem sobre um mesmo corpo. No campo do levantamento de li-

\* Recebido em 30/05/2020

Aprovado em 16/09/2020

\*\* Professor adjunto de Filosofia do Direito na Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Possui pós-doutorado pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e Bacharel em Direito pela mesma instituição. Bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. E-mail: philippealmeida@gmail.com

\*\*\* Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Pesquisadora do Núcleo de Teoria dos Direitos Humanos. Bolsista Faperj. E-mail: luanaadriano@ufrj.br

teratura brasileira, apontamos para a necessidade de aprofundamento de estudos que contemplem raça e deficiência como categorias enredadas por uma concepção de normalidade.

**Palavras-chave:** Interseccionalidade; Teoria Crítica Racial; Estudos em Deficiência.

## Abstract

We can conceptualize Critical Race Theory (CRT) as a referential framework that performs a racialized analysis of class relations, and a class investigation of ethnic-racial relations. Disability Studies (DS), on its turn, consists of the theoretical program that investigates societal meaning and concepts of disability. Engaged in the intersectionality between these perspectives, DisCrit is an emerging field in critical theory that seeks to recognize and deepen the influences between Critical Race Theory (CRT) and Disability Studies (DS). Its immediate goal is described as the integral addressing of the intersectional reality of bodies marked by blackness and disability. There is, however, a structural objective of DisCrit's foundation, which is the interweaving of the concepts of race and disability from the critique of normality. We seek, as a general goal, to re-analyze the conceptual stability of intersectionality as a theoretical instrument to understand the experience of black people with disabilities. Our specific goals are to understand DisCrit and its place in Brazilian disability studies; to deal with intersectionality as the crossing of two or more socially marginalized categories; and to propose a notion of intersectionality that redefines normalities in color and functioning. We start from the effort to understand whether DisCrit, based on the intersectionality between race and disability, adequately addresses the structures of oppression generated by normality. The methodology used was based on hypothetical-deductive research, with a qualitative-descriptive approach and a bibliographic review. We point to the theoretical conclusion that DisCrit is relevant when supported by an intersectional intercategory approach sensitive to the way that different social markers fall on the same body. Concerning the Brazilian literature review, we point to the need for further studies that consider race and disability as categories entangled by a conception of normality.

**Keyword:** Intersectionality; Critical Racial Theory; Disability Studies.

## 1 Introdução

Na ficção *How to kill a mockingbird*, Tom Robinson é um homem negro, com deficiência física, condenado, criminalmente, por estuprar uma mulher branca. O personagem representa a concomitância crítica de negritude e deficiência, se tornando um centro de fascínio para a cidade de Maycomb, Alabama, por sua inerente anormalidade. Sua incompletude física e sua racialidade são dois fatores univitelinamente conectados na narrativa, sendo descrito como “*a black-velvet Negro, not shiny, but soft black velvet. The whites of his eyes shone in his face, and when he spoke we saw flashes of his teeth. If he had been whole, he would have been a fine specimen of a man*”<sup>1</sup>.

Na realidade, os exemplos de concomitância entre negritude e deficiência geram narrativas não menos viscerais. Uma delas consiste no caso de Victoria Banks. Trata-se de uma mulher negra com deficiência intelectual, que, em 1990, foi acusada de matar seu filho recém-nascido, embora a polícia não tivesse provas de que ela jamais havia estado grávida. Ela, seu marido, Medell, e sua irmã, Dianne Tucker, “*todos com retardo mental*”, foram submetidos a interrogatórios intensos por cinco dias, até que confessaram ter assassinado o filho recém-nascido de Victoria. Banks foi inocentada após exame que atestava que ela havia sido submetida a procedimento de ligadura tubária cinco anos antes de sua prisão, o que tornava biologicamente impossível para ela conceber e dar à luz a uma criança<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> HARPER, Lee. *How to Kill a Mockingbird*. Nova Iorque: McIntosh and Otis, 1960.

<sup>2</sup> PERSKE, Robert. Search for persons with intellectual disabilities who confessed to serious crimes they did not commit. *Mental*

Além de condenações errôneas, casos de violência policial cometida contra pessoas negras com deficiência são identificados nas histórias de Errol Shaw<sup>3</sup> e Cícero Leonardo dos Santos Silva<sup>4</sup>. Ambos homens negros e surdos, eles foram assassinados pela polícia local, respectivamente em Detroit (EUA) e Fortaleza (Brasil). As vítimas não teriam respondido às ordens dos policiais, evidenciando-se a falta de formação dos oficiais responsáveis para lidar com a abordagem de pessoas surdas. Por outro lado, o pensamento contra-factual pode nos levar a questionar: qual seria o resultado de citadas situações se se tratassem de sujeitos surdos, porém brancos?

As narrativas contadas levantam questões sobre as histórias por detrás dos números que associam deficiência e raça. No Brasil, de acordo com o censo de 2010, as diferentes deficiências que ocorrem na vida de mais de 45 milhões de brasileiros — 23,9% da população<sup>5</sup> — não são identificadas de maneira uniforme entre as raças. Nesse sentido, no grupo de mulheres de raça “preta”, foi registrado o maior percentual de deficiência, sendo o quantitativo de mulheres com deficiência considerados segundo tal raça correspondente a 30,9% do segmento<sup>6</sup>. Além disso, apesar de o fator “raça” dificilmente ser suscitado nos debates sobre deficiência, o quantitativo de pessoas com deficiência das raças “preta” e “parda” supera em 1.6 milhões o total de pessoas com deficiência de outras raças<sup>7</sup>. A ausência interseccional gera um silêncio em temáticas que tocam ao mesmo tempo raça e deficiência, tais como a pauta dos manicômios judiciários. Nesse sentido, ao fazer o censo de “uma população invisível — os loucos infratores que vivem em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil”<sup>8</sup>, Diniz identificou uma “população majoritariamente masculina, negra, de baixa escolaridade e com periférica inserção no mundo do trabalho”<sup>9</sup>. Mesmo em vista da concomitância da racialidade e da deficiência, a institucionalização em manicômios continua invisibilizada tanto nas discussões raciais quanto nas afetas à reforma psiquiátrica. Os institucionalizados são pessoas negras com deficiências psicossociais, intelectuais e mentais, que têm suas próprias histórias, suas próprias narrativas, cada uma marginalizada pelo não dito da interseção.

O poder dessas narrativas está na forma como expressam a interseccionalidade entre raça e deficiência, considerando a concomitância desses marcadores sociais em um mesmo corpo. Dado o interesse ainda tímido, porém crescente nas maneiras como raça e deficiência são co-construídas, Annamma *et al.* argumentam que o momento é adequado para propor a *DisCrit – Dis/Ability Critical Race Studies*<sup>10</sup>. Dessa forma, buscamos, como objetivo geral, reanalisar a estabilidade conceitual da interseccionalidade como instrumento teórico para entender a experiência da pessoa negra com deficiência. Nossos objetivos específicos são: compreender a DisCrit e seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência; tratar da interseccionalidade como cruzamento (adição, multiplicação ou superposição) de duas ou mais categorias socialmente margi-

---

*Retardation*, v. 43, n. 1, p. 58-65, 2005.

<sup>3</sup> RITCHIE, Andrea J.; MOGUL, Joey L. In the shadows of the war on terror: Persistent police brutality and abuse of people of color in the United States. *DePaul J. Soc. Just.*, v. 1, p. 175, 2007.

<sup>4</sup> G1 – Portal de Notícias. Homem com deficiência auditiva não ouve ordem de PM e é morto a tiros, diz família. 30 abr. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/homem-com-deficiencia-auditiva-e-morto-a-tiros-por-policiais-que-deram-ordem-de-parada-diz-familia.html>>. Último acesso em: 28 mai. 2020.

<sup>5</sup> De acordo com a recente reconfiguração do censo demográfico, apenas as dificuldades grandes ou totais para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus e as deficiências mentais ou intelectuais serão computadas no grupamento da deficiência. Referida interpretação chega ao quantitativo de 12.5 milhões de brasileiros com deficiência — o que corresponde a 6.7% do total da população brasileira. Devido à ausência de cruzamento desses dados com os dados sobre raça, mantivemos a primeira interpretação, pautada pelas orientações do Grupo de Washington e utilizada quando do lançamento dos dados do Censo 2010. BRASIL. Censo Demográfico de 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/cynthia-ministerio-da-saude>> Último Acesso em: 27 mai. 2020.

<sup>6</sup> BRASIL. *Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

<sup>7</sup> BRASIL. Censo Demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012.

<sup>8</sup> DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Letras Livres; Editora da UnB, 2013, p. 13.

<sup>9</sup> DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Letras Livres; Editora da UnB, 2013, p. 16.

<sup>10</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 5.

nalizadas, destacando os limites dessa perspectiva para tratar do negro com deficiência; propor uma noção de interseccionalidade que redefina normalidades em cor e funcionamentos. Nossa pergunta de partida é: a *DisCrit*, fundamentada na interseccionalidade entre raça e deficiência, endereça adequadamente as estruturas de opressão geradas pela normalidade? Utilizamos, nesse sentido, dois conceitos operacionais: o de interseccionalidade e o de normalidade. Enquanto o primeiro explora o lugar das sobreposições de marcadores sociais — consubstanciados na habitação de corpos multiplamente denotados por seus variados desvios do normativo e do normal —, o segundo compreende a padronização, em teias de relações de poder, dos protótipos de caracteres desviantes.

A metodologia utilizada é de natureza hipotético-dedutiva e com abordagem qualitativo-descritiva, com aporte fundamental na revisão bibliográfica. Em um primeiro momento, estabelecemos o estado da arte das investigações brasileiras sobre pessoas negras com deficiência, a partir da pesquisa por termos delimitados no Catálogo da Capes de Teses e Dissertações, considerando o período entre 2012 e 2019. Em um segundo momento, para formular nossa proposição de interseccionalidade, exploramos o referencial dos campos *Disability Studies (DS)* e *Critical Race Theory (CRT)*. Concluimos pela formação de uma abordagem interseccional intercategorial, fundamentada na crítica à normalidade e ao capacitismo. Referido ponto de vista interseccional contesta tanto a branquitude a partir da qual se fixaram os tradicionais *DS* quanto o capacitismo não endereçado pela *CRT*.

## 2 O que é *discrit* e qual seu lugar nos estudos brasileiros de deficiência?

*Os ossos de nossos antepassados  
colhem as nossas perenes lágrimas  
pelos mortos de hoje.*

*Os olhos de nossos antepassados,  
negras estrelas tingidas de sangue,  
elevam-se das profundezas do tempo  
cuidando de nossa dolorida memória.*

*A terra está coberta de valas  
e a qualquer descuido da vida  
a morte é certa.*

*A bala não erra o alvo, no escuro  
um corpo negro bambeia e dança.*

*A certidão de óbito, os antigos sabem,  
veio lavrada desde os negreiros.*

Conceição Evaristo, Certidão de Óbito

Ao contar a história de Eleanor Bumpurs, uma mulher negra, idosa, obesa e com deficiências física e psicossocial, que foi assassinada pela polícia novaiorquina enquanto sofria um despejo, Patrícia Williams demarca um conceito que se firmou fortemente nos estudos raciais: *spirit-murdering*. Significa a ofensa profunda às personalidades individuais causada a partir de práticas como o racismo, a obliteração cultural, o abandono de idosos e o genocídio<sup>11</sup>. Embora se refira ao impedimento orgânico de Bumpurs como a ausência configurada por sua presença física limitada<sup>12</sup>, Williams o qualifica, apenas, como um marcador de “contexto”

<sup>11</sup> WILLIAMS, Patrícia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerpointing as the law’s response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, 1987, p. 127.

<sup>12</sup> WILLIAMS, Patrícia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerpointing as the law’s response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, 1987, p. 129.

ou de expressão da “magnitude” do ato cometido<sup>13</sup>. A deficiência não é, portanto, um marcador social que adentra ao palco juntamente à negritude, mas tão somente como coadjuvante de um óbito anunciado — “lavrado desde os negreiros”<sup>14</sup>. Enquanto a deficiência funcionaria apenas como um penduricalho descritivo, Bumpurs seria, na visão de Williams, alvo do *spirit-murder* por já estar na condição de mundo de mulher negra pobre, idosa e obesa. Nesse sentido, surge a dúvida: quando a saúde mental e os impedimentos orgânicos de Bumpurs também desempenham papéis em conduzi-la à evicção, poderíamos considerá-los tão somente agravantes? Não seriam as deficiências psicossociais e físicas que marcam o corpo de Bumpurs componentes de uma mesma matriz de violência?

Pouco abordada nos estudos de deficiência e vastamente tratada nos estudos raciais críticos, a violência consiste em, apenas, um dos problemas que se qualificam na intersecção entre raça e deficiência. O corpo negro com deficiência se situa, contudo, em um limbo, sendo comum os relatos de “negociação de identidades”<sup>15</sup> para que seus titulares possam abordar as questões específicas à concomitância dos marcadores — tais como ditas violências. A *DisCrit* aponta para a necessidade de quebrar o silêncio sobre deficiência nos CRT e o silêncio sobre raça nos DS<sup>16</sup>. Nessa primeira seção tratamos, portanto, do caminho percorrido entre o CRT e a *DisCrit*, buscando analisar de que maneira podemos ou não identificar a existência de uma *DisCrit* brasileira, mesmo à revelia da inexistência de nomeações conceituais.

## 2.1 Da Critical Race Theory à *DisCrit*: a negritude e a deficiência marcando um corpo<sup>17</sup>

A *Critical Race Theory* (CRT) rebentou como uma tentativa, de professores de Direito não brancos, de aprofundar e superar teses propostas pelos *Critical Legal Studies* (CLS), corrente de pensamento que se desenvolveu a partir dos anos 1970, e que, sob inspiração da Nova Esquerda, denunciava a interdependência entre formalismo jurídico, ideário liberal e modo de produção capitalista<sup>18</sup>. Liderados por figuras como Roberto Mangabeira Unger e Duncan Kennedy, os CLS esforçavam-se para demonstrar como, sob aparente neutralidade da Ciência do Direito, interesses classistas se impunham<sup>19</sup>. Para os *crits* (isto é, os membros dos *Critical*

<sup>13</sup> EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

<sup>14</sup> EVARISTO, Conceição. Poemas da recordação e outros movimentos. Rio de Janeiro: Malé, 2008.

<sup>15</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013. p. 8. LUKIN, Josh. Disability and blackness. In: DAVIS, Lennard J. (ed.) *The disability studies reader*, v. 4, p. 308-315, 2013.

<sup>16</sup> WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004, p. 292.

<sup>17</sup> A expressão “Teoria Racial Crítica” comporta uma acepção lata e uma acepção estrita. *Lato sensu*, “Teoria Racial Crítica” diz respeito a todo e qualquer sistema conceitual que se proponha a desnudar as estruturas de poder subjacentes às relações étnico-raciais, na Modernidade. Nessa quadra, a filosofia de Angela Davis, por exemplo, poderia ser considerada como uma “Teoria Racial Crítica”. *Strictu sensu*, “Teoria Racial Crítica” é o nome conferido, pela jurista Kimberlé Williams Crenshaw, a um movimento intelectual específico, gestado, durante a década de 1980, em escolas de Direito norte-americanas. A doutrina neomarxista de Davis, calcando-se em pressupostos diversos, não se encontra albergada por essa significação. É o sentido estrito que adotaremos, aqui. Um paralelo entre as duas acepções poderia ser feito a partir de um cotejo das seguintes obras: DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016; e CRENSHAW, Kimberlé Williams. *Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward*. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, Storrs, p. 1253 a 1349, julho de 2011.

<sup>18</sup> Nos seguintes termos Francisco Valdes procura sintetizar as questões centrais dos CLS: “For if law is, in fact, mostly or merely politics, why should the parties in a dispute — or the masses of a ‘democratic’ and ‘free’ society — submit to the orders (or ‘hunches’) of a single (or small group of) elite judge(s)?”. VALDES, Francisco. *Legal Reform and Social Justice: an Introduction to LatCrit Theory, Praxis and Community*. *Griffith Law Review*, v. 14, n. 2, p. 148 a 173, 2005, p. 150. Disponível em <[https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac\\_articles](https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac_articles)> Último Acesso em: 19 de mai. 2020. Uma reconstrução da história da CRT, a partir de divergências internas dos CLS, é apresentada em FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil*. *Teoria Jurídica Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 201 a 229, janeiro a junho de 2018.

<sup>19</sup> O filósofo brasileiro Roberto Mangabeira Unger é considerado o fundador do movimento. Os pressupostos do *Critical Legal Studies* encontram-se explicitados em UNGER, Roberto Mangabeira. *The Critical Legal Studies Movement: another time, a greater risk*. London; New York: Verso, 2015. Influenciados pela contracultura, pelo movimento hippie, pelo processo de descolonização da

*Legal Studies*), os tecnicismos da dogmática jurídica — obstinada em mostrar como o sistema legal seria coerente e coeso, livre de antinomias ou lacunas, *racional* — apenas acobertariam as disputas ideológicas subjacentes à criação, à interpretação e à aplicação da norma. Efetuando movimento simetricamente inverso, a *CLS* construiria uma estratégia de pesquisa, ensino e militância fundada no seguinte lema: “*Law is politics!*”. Em tese, os *crits* seriam, por seu compromisso na luta contra as desigualdades sociais, parceiros de grupos vulneráveis (negros, mulheres, homossexuais, transexuais etc.) Todavia, gradualmente, representantes negros e latinos dos *CLS* se deram conta de que as grelhas analíticas assumidas pelo movimento, desenvolvidas com o fito de explicitar o papel do ordenamento jurídico para a manutenção do sistema de mercado, não eram, no entanto, sensíveis à dimensão (neo)colonial da sociedade burguesa. Embora focassem no impacto que, sobre o saber jurídico, a luta de classes exerce, os *CLS* não atentavam para a maneira como, subjacente a esta, impunha-se uma lógica racista<sup>20</sup>. Dizia-se, à propósito, que os intelectuais associados aos *CLS* queriam falar *pelos* negros, mas não *com* os negros. Ressaltando a necessidade de que as “minorias” pudessem “nomear a própria realidade” (ou seja, colocar em pauta as questões que lhes pareciam mais urgentes e conceber um arsenal teórico original capaz de enfrentá-las), a *CRT* pretendia dar um passo além dos *CLS*.

No clássico *Os condenados da terra*, de 1961, Frantz Fanon<sup>21</sup> já apontava para a necessidade de, em nossas reflexões acerca da espoliação das forças produtivas, considerarmos as tensões geopolíticas entre brancos e não brancos, o Norte e o Sul do planeta. Fanon observa — corroborando apontamentos feitos por Marx e Engels, ainda no século XIX, em suas correspondências — que, na defesa de empreendimentos imperialistas da Europa, proletários brancos tendiam a associar-se à burguesia, contra o lumpemproletariado negro<sup>22</sup>, indígena, hindu e aborígine (os “condenados da terra”) lançado às margens do mercado global. No enalço das intuições de Fanon, a *CRT* efetuara uma leitura *racializada* das relações de classe, e uma leitura *de classe* das relações étnico-raciais. O processo de “acumulação primitiva do capital” — que está na gênese da sociedade de mercado — apoiou-se nas Grandes Navegações, que, a partir de políticas mercantilistas, criaram colônias ultramarinas. Nessa conjuntura, a “raça” (categoria tipicamente moderna) serviu como critério central para que uma divisão *internacional* do trabalho se estruturasse<sup>23</sup>. Assim, diferentes raças desempenharam funções distintas na (re)produção econômica global, condicionadas por suas “características atávicas”; dessa

---

Ásia e da África e pelos protestos contra a Guerra do Vietnã, os *Critical Legal Studies* representam uma das incontáveis vertentes do pensamento jurídico crítico pós-moderno que começa a germinar ao final da década de 1960. Apresentam, ainda, uma profunda conexão com o realismo jurídico norte-americano. Uma reconstrução da história do movimento pode ser encontrada em ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos *Critical Legal Studies*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229 a 2250, outubro a dezembro de 2018. Recomendamos, ainda, a leitura de: KELMAN, Mark. *A guide to Critical Legal Studies*. Cambridge; London: Harvard University Press, 1987; e de BAUMAN, Richard W. *Ideology and community in the first wave of Critical Legal Studies*. Toronto: University of Toronto Press, 2002. Uma avaliação da trajetória das correntes jurídicas pós-modernas, de forma geral, é desenvolvida em: MINDA, Gary. *Postmodern legal movements: law and jurisprudence at century's end*. New York; London: New York University Press, 1995; e em ASHE, Marie et. al. *Legal Studies as Cultural Studies: a reader in (post)modern critical theory*. Albany: State University of New York Press, 1995.

<sup>20</sup> Uma leitura “conservadora” do impacto dos *Critical Legal Studies* sobre o ensino jurídico norte-americano é desenvolvida em AUSTIN, Arthur. *The Empire strikes back: outsiders and the struggle over legal education*. New York; London: New York University Press, 1998. Uma reflexão sobre o as diferenças entre os EJC e a *CRT* é proposta em SILVA, Caroline. PIRES, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. XXVI CONPEDI, Florianópolis, 2015.

<sup>21</sup> FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968.

<sup>22</sup> O Lumpemproletariado ou lumpesinato é o termo que se refere ao grupo de membros situados socialmente abaixo do proletariado na sociedade industrial, no que se refere tanto a condições de trabalho quando a de recursos econômicos e de organização de classe. Para Fanon, a categoria se específica e agoniza nas nações colonizadas, compostas majoritariamente por camponeses sem terra. Nessas nações, a espontaneidade dos lumpesinatos tem profunda relevância revolucionária. Nesse sentido, aponta: “é nessa massa, é nesse povo das favelas, no seio do *lumpen-proletariat*, que a insurreição vai encontrar sua ponta de lança urbana. O *lumpen-proletariat*, essa coorte de faminitos destribilizados, desclanizados, constitui uma das forças mais espontaneamente e mais radicalmente revolucionárias de um povo colonizado” (FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968, p. 10).

<sup>23</sup> Uma longa análise sobre a relação de interdependência que se estabelece entre capitalismo moderno e racismo é efetuada em MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

maneira, talentos e capacidades individuais seriam, de acordo com o pensamento sociopolítico moderno, determinados por fatores fisionômicos. Esses princípios, que fundamentam o escravismo colonial, afetam, mesmo hoje, *theoria e práxis* liberal<sup>24</sup>. *Naturalizamos* o fato de que os negros ocupam as posições mais baixas na hierarquia política e socioeconômica de nossa cultura. O Direito moderno — que seria, conforme os *CLS*, empregado para legitimar e tutelar o capitalismo<sup>25</sup> — nasceria, assim, atravessado pela “cesura racial” (para falarmos como Foucault).

É por essas razões que, no entender de autores seminais da *CRT* — como Derrick Bell, conhecido como um dos fundadores do movimento —, o racismo seria elemento essencial (central, permanente e normal, e, não, acidental ou periférico) nas culturas demoliberais contemporâneas<sup>26</sup>. Isso implica dizer que medidas paliativas destinadas a “incluir” pessoas “de cor” no mercado (por meio de ações afirmativas, leis criminalizando o discurso de ódio etc.) jamais serão suficientes para combater o racismo, que se encontra no cerne da sociedade burguesa. O “mito da cegueira racial” — *myth of racial color blindness*, na terminologia da *CRT*<sup>27</sup> —, esposado pelo constitucionalismo pós-escravista, apenas escamotearia o compromisso de nossas instituições políticas e jurisdicionais com práticas segregacionistas. As normas gerais e abstratas exaradas pelo Estado ocultam, sob uma linguagem *universalizante* — “indeterminada”, na leitura dos *CLS* —, aspirações *particulares*: internaliza e naturaliza um sistema social racializado, ancorado na “supremacia branca”. O *homem médio*, sujeito e objeto do discurso jurídico, é branco, heterossexual, cisgênero, sem deficiência, rico: a ele caberia atuar em nome de todos. O que a Ciência do Direito faz, normalizando essa dinâmica, é invisibilizar e marginalizar grupos subalternos, fazendo da lei um instrumento de cooptação, domesticação e exploração. Adotando uma posição assumidamente perspectivista e *outsider*, dado que a *CRT* pretende *desconstruir* (na gramática de Luis Alberto Warat) o “senso comum teórico dos juristas”<sup>28</sup>.

Contudo, no curso dos anos, setores dissidentes da *CRT* começarão a se rebelar, argumentando que o movimento — que se notabilizou por militar contra a falta de diversidade no debate jurídico — tendia a ignorar diferenças internas<sup>29</sup>. Chicanos e asiático-americanos, por exemplo, acusarão a *CRT* de se prender ao *paradigma branco-preto*, ignorando que outras “minorias étnicas” também são vitimadas pelo racismo, e que as práticas discriminatórias se ramificam e se adaptam às variadas categorias em situação de vulnerabilidade<sup>30</sup>. A propósito, alguns discorrerão acerca da “racialização diferencial”, para sublinhar como determinadas comunidades podem, ao longo do tempo, ser (des)racializadas, com base em conflitos políticos e socioeconômicos específicos<sup>31</sup>. Nessa toada, Kimberlé Crenshaw formulará o conceito de *interseccionalidade*, para meditar a respeito da forma como pessoas pertencentes a mais de um grupo excluído vivenciam mecânicas de opressão singulares. Concentrada na experiência do homem negro heterossexual e cisgênero, a *CRT* não

<sup>24</sup> Para uma introdução ao escravismo colonial, remetemos a GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

<sup>25</sup> RUSSELL, J. Stuart. The Critical Legal Studies challenge to contemporary mainstream legal philosophy. *Ottawa Law Review*, Ottawa, v. 18, n.º. 1, p. 1 a 24, 1986.

<sup>26</sup> Bell descreverá sua posição como “realismo racial”. A partir dela, cunhará o conceito de “princípio do interesse convergente”, segundo o qual as concessões de direitos civis e políticos para pessoas negras, nos EUA, nunca advieram de fato de uma superação progressiva do racismo, mas, sim, de tentativas de acomodação dos interesses de elites brancas. Cf. BELL, Derrick. *Race, Racism, and American Law*. New York: Little, Brown, 1972.

<sup>27</sup> Sobre o tema, recomendamos a leitura de GOTANDA, Neil. A Critique of “Our Constitution is Color-Blind”. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 1, p. 1 a 68, novembro de 1991.

<sup>28</sup> O uso da perspectiva *outsider* como método de investigação, no âmbito da *CRT*, será teorizado em inúmeros trabalhos. Por todos, recomendamos a leitura de VALDES, Francisco. *Outsiders Scholars, Legal Theory & OutCrit Perspectivity: Postsubordination Vision as Jurisprudential Method*. *DePaul Law Review*, Chicago, v. 49, n. 3, p. 831 a 846, 2000.

<sup>29</sup> Um relato dessas tensões pode ser encontrado em BRACAMONTE, Jose. *Minority critiques of the Critical Legal Studies movement*. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, v. 22, n. 2, p. 297 a 299, primavera de 1987.

<sup>30</sup> A propósito, cf. VALDES, Francisco. *Latina/o Ethnicities, Critical Race Theory, and Post-Identity Politics in Postmodern Legal Culture: From Practices to Possibilities*. *La Raza Law Journal*, v. 9, n. 1, p. 1 a 31, 1996.

<sup>31</sup> Caso emblemático seria a construção de estereótipos imputados aos irlandeses, na América, diretamente relacionada à imigração irlandesa massiva incitada pela grande fome de 1840. Sobre o conceito de “racialização diferencial”, cf. PULIDO, Laura. *Black, Brown, Yellow and Left: radical activism in Los Angeles*. Los Angeles: University of California Press, 2006.

seria capaz de pautar as demandas políticas de mulheres asiáticas homossexuais, por exemplo<sup>32</sup>. Comprimidas entre uma luta feminista capitaneada por mulheres brancas e uma luta antirracista presidida por homens negros, as mulheres não brancas encontrariam dificuldades para dar voz a suas próprias agendas. Incontáveis ramificações da CRT irão brotar a partir dessas discussões: a *Latina/o Critical Race Theory* (LatCrit), a *Asian American Critical Race Theory* (AsianCrit), a *Tribal Critical Race Theory* (TribalCrit), a *Queer Critical Race Theory* (QueerCrit) etc. Daqui despontará, ainda, a *Dis/ability Critical Race Theory* – Teoria Racial Crítica da D/eficiência (*DisCrit*), objeto deste artigo. De acordo com Annamma *et al.*, os fundamentos da *DisCrit* estão alicerçados nas teorias e no ativismo raciais feministas, a partir do trabalho de “ancestrais intelectuais” como Angela Davis, Kimberlé Crenshaw e Patrícia Hill Collins. Apesar de a d/eficiência<sup>33</sup> não ter sido tratada de maneira significativa por essas feministas negras ancestrais e contemporâneas, a “natureza interseccional” desse trabalho pioneiro foi essencial para o despontar da *DisCrit*<sup>34</sup>.

Gestada em faculdades de Educação — o que sinaliza a enorme capilaridade adquirida pela CRT, para além das escolas de Direito —, a *DisCrit* busca meditar sobre as *interseções* entre racismo e capacitismo<sup>35</sup>. Seu foco inicial foi o ambiente escolar, e a maneira como as iniciativas voltadas à acessibilidade apresentavam tons distintos, se direcionadas a alunos brancos ou negros. Reconhecendo — à luz das concepções de Crenshaw — que num mesmo indivíduo coabitam vários “eixos de identidade”<sup>36</sup>, a *DisCrit* oferece uma análise multidimensional, que indica como preconceitos e opressões associados à raça e à d/eficiência podem se articular e se retroalimentar. Pessoas não brancas são, com frequência, retratadas como física, emocional e intelectualmente “inferiores” a pessoas brancas — desse modo, hierarquias sociais seriam validadas pela anatomia, em um regime no qual o corpo define o papel político a ser desempenhado pelo sujeito. Em *The Pedagogy of Pathologization*, Subini Ancy Annamma<sup>37</sup>, uma das fundadoras da *DisCrit*, mostra como, nas instituições de ensino estadunidenses, o desempenho de crianças e adolescentes é avaliado com base em sua cor. Jovens negros são sistematicamente patologizados e criminalizados. Comportamentos que, adotados por garotos brancos, seriam interpretados como “normais”, são vistos, no entanto, como sintomas de transtornos psicossociais, ao serem encenados por estudantes afrodescendentes. Tomando como ponto de partida a experiência de seu irmão — que, até seu suicídio aos trinta e cinco anos, viveu alternando entre temporadas subempregado, temporadas agredindo a si mesmo e a outros, e temporadas encarcerado —, Annamma revela a lógica carcerária que as políticas de educação e de saúde mental encampam, ao voltarem-se a crianças e adolescentes não brancos. O mesmo poderia ser observado em outras esferas, públicas e privadas. Radicalmente antiessencialista, a *DisCrit* dissecos os efeitos gerados pela construção social da raça, da d/eficiência e do gênero — que, longe de serem categorias “naturais”, funcionam como instrumentos na manutenção de relações de poder.

<sup>32</sup> Uma crítica à centralidade dada ao homem negro heterossexual cisgênero, na primeira geração da CRT, é desenvolvida em HUTCHINSON, Darren Leonard. “Out Yet Unseen”: a racial critique of gay and lesbian legal theory and political discourse. *Connecticut Law Review*, n. 29, v. 2, p. 561 a 645, 1997.

<sup>33</sup> Reconhecendo a utilização do termo *dis/ability* no *DisCrit*, que reforça a necessária análise da cultura capacitista, utilizamos os termos “deficiência” e “d/eficiência” de forma intercambiável.

<sup>34</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. Disability critical race theory: Exploring the interseccional lineage, emergence, and potential futures of *DisCrit* in education. *Review of Research in Education*, v. 42, n. 1, p. 46-71, 2018, p. 47-48.

<sup>35</sup> A propósito das origens e do desenvolvimento da *DisCrit*, v. ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. Disability Critical Race Theory: Exploring the Interseccional Lineage, Emergence, and Potential Futures of *DisCrit* in Education. *Review of Research in Education*, v. 42, n. 1, p. 46 a 71, março de 2018.

<sup>36</sup> Sobre a noção de “eixos de identidade”, v. VALDES, Francisco. Legal Reform and Social Justice: an Introduction to LatCrit Theory, Praxis and Community. *Griffith Law Review*, v. 14, n. 2, p. 148 a 173, 2005. Disponível em <[https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac\\_articles](https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac_articles)>, Acesso em: 19 mai. 2020.

<sup>37</sup> ANNAMMA, Subini Ancy. *The pedagogy of pathologization: Dis/abled girls of color in the school-prison Nexus*. New York: Routledge, 2018.

## 2.2 Nomeando os estudos de interrelação entre raça e deficiência: há *DisCrit* brasileira?

Embora a topografia conceitual do *DisCrit* parta do campo educacional, sua competência interdisciplinar abarca uma ampla gama de campos teóricos. Ainda que sem o nome de *DisCrit*, o estudo de deficiência e raça têm se dado, seja com técnicas analógicas ou interseccional, em tópicos que vão da pedagogia<sup>38</sup> e da violência escolar<sup>39</sup> ao encarceramento<sup>40</sup>. Uma Teoria de *DisCrit* na educação comporta uma estrutura que teoriza sobre as maneiras pelas quais raça, racismo, incapacidade e capacidade são construídos nas interações, procedimentos, discursos e instituições de educação, que afetam de modo qualitativamente diverso os alunos negros com deficiências em relação aos alunos brancos com deficiências<sup>41</sup>. Um dos resultados de uma Teoria Educacional pautada na *DisCrit* é a abordagem do poder estrutural do capacitismo e do racismo, de forma que o pesquisador possa reconhecer os interesses históricos, sociais, políticos e econômicos da limitação do acesso à equidade educacional a estudantes negros com deficiência<sup>42</sup>.

Para entender o estado da arte das pesquisas em deficiência e raça no Brasil — e, conseqüentemente, justificar a escolha de referenciais americanos e britânicos para tratar de um problema mais íntimo do Sul Global —, realizamos levantamento bibliográfico a partir de termos específicos, buscando identificar a utilização conceitual da interseccionalidade. A pesquisa do OADT (Open Access Thesis and Dissertations) e do Catálogo da Capes de Teses e Dissertações, com os termos “negro com deficiência”, “negra com deficiência”, “pessoa negra com deficiência”, “negro deficiência”, “negra deficiência”, “negro deficiente”, “negra deficiente”, “raça deficiência” identificou o quantitativo de cinco dissertações na área de educação sobre pessoas negras com deficiência<sup>43</sup> do ano de 2012-2019. O ano-base escolhido é justificado por Miranda, que data a primeira dissertação brasileira sobre racialidade e surdez no ano de 2012<sup>44</sup>. Em relação às dissertações identificadas, apenas uma utilizou como categoria de análise a “interseccionalidade”<sup>45</sup>, enquanto três usam os termos “duplo estigma” e “dupla diferença”<sup>46</sup> e uma utiliza a expressão “marca concorrente”<sup>47</sup> (para referir-se à negritude como condição associada à surdez), o que transparece concepções essencialistas

<sup>38</sup> ANNAMMA, Subini A. *et al.* Challenging the ideology of normal in schools. *International Journal of Inclusive Education*, v. 17, n. 12, p. 1278-1294, 2013.

<sup>39</sup> WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004.

<sup>40</sup> ANNAMMA, Subini Ancy. Disabling juvenile justice: Engaging the stories of incarcerated young women of color with disabilities. *Remedial and Special Education*, v. 35, n. 5, p. 313-324, 2014.

<sup>41</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 7.

<sup>42</sup> CONNOR, David J. *Urban narratives: Portraits in progress, life at the intersections of learning disability, race, & social class*. Peter Lang, 2008.

<sup>43</sup> MELO, Carlos Vinicius Gomes. *Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Psicologia, Salvador, 2014. SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos. *Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2017. BUZAR, Francisco José Roma. *Interseccionalidade entre raça e surdez: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís-MA*. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Educação, Brasília, 2012. FURTADO, Rita Simone Silveira. *Narrativas Identitárias e Educação: os Surdos Negros na Contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2012. VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. *Relações entre surdez, raça e gênero no processo de escolarização de alunos surdos do Paraná*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina, 2015.

<sup>44</sup> MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no Brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.

<sup>45</sup> BUZAR, Francisco José Roma. *Interseccionalidade entre raça e surdez: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís-MA*.

<sup>46</sup> SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos. *Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2017. MELO, Carlos Vinicius Gomes. *Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Psicologia, Salvador, 2014. FURTADO, Rita Simone Silveira. *Narrativas Identitárias e Educação: os Surdos Negros na Contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2012.

<sup>47</sup> VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. *Relações entre surdez, raça e gênero no processo de escolarização de alunos surdos do Paraná*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina, 2015.

e aditivas das opressões em virtude de raça e de deficiência. Ainda, importante destacar que três das cinco dissertações tratavam, especificamente, sobre pessoas negras surdas, o que pode ser um resultado da atuação do Movimento Inclusão Social do Negro Surdo, que vem realizando eventos sobre o tópico desde 2008<sup>48</sup>.

Para o levantamento de artigos, utilizamos a busca nos indexadores *Redalyc*, *SciELO*, *Open Academic Journals Index* e *Directory of Open Access Journals*, considerando o período de 2012-2019. Subsidiariamente, consideramos resultados de pesquisa na base *Google Scholar*, embora referentes a estudos publicados em formatos de artigos de anais de congresso — e não de artigos publicados em periódicos especializados. A partir dessa delimitação, encontramos cinco artigos, sendo quatro da área de educação<sup>49</sup> e um da área do direito<sup>50</sup>. Apenas um dos artigos definiu conceitualmente “interseccionalidade” para tratar da experiência de estudantes negros com deficiência<sup>51</sup>.

Consideramos, ainda, que a caracterização das plataformas de publicação dos trabalhos sobre a interseccionalidade entre raça e deficiência podem ser indicadores do estado da arte desse campo no Brasil. De acordo com Annamma *et al.*, artigos que se concentram nesse tópico são mais frequentemente publicados em periódicos de educação especial<sup>52</sup>. Isso é particularmente verdade para o contexto acadêmico que levantamos, no qual dois dos quatro artigos identificados na área de educação sobre negritude e deficiência foram publicados na mesma revista — a *Revista de Educação Especial*<sup>53</sup>. Ainda, é preciso ressaltar que duas das dissertações foram produzidas no contexto do mesmo Programa de Pós-Graduação, qual seja o da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Para Annamma *et al.*, essa linha imposta profissionalmente entre as revistas de educação especial e educação geral sustenta e encoraja a compartimentalização desses dois domínios separados artificialmente, em vez de compartilhar o mesmo campo da educação. Além disso, a separação das pesquisas reifica as diferenças entre habilidade e deficiência, enfatizando as divisões entre os educadores da educação geral e da educação especial<sup>54</sup>. Ao mesmo tempo que consideramos os resultados desse levantamento como relevantes para justificar a utilização de literatura estrangeira na fundamentação de nossas proposições, entendemos que a ausência discursiva sobre raça e deficiência no Brasil — especialmente fora do campo da educação especial — configura um chamado a aprofundamentos teóricos relevantes e interdisciplinares, pautados por uma interseccionalidade não essencialista.

### 3 Interseccionalidade: superposição de sistemas de opressão

*“I am an invisible man...I am invisible, understand, simply because people refuse to see me”*

Ellison, Ralph. *Invisible Man*

<sup>48</sup> MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.

<sup>49</sup> MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019. SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. *Revista Educação Especial*, v. 31, n. 62, p. 569-585, 2018. SOUZA, Fabiana Leite de; CUNHA, Marion Machado. A prática social: a inserção dos acadêmicos negros com necessidades educativas especiais na UNEMAT-Campus de Sinop. *Eventos Pedagógicos*, v. 4, n. 2, p. 41-50, 2014. BEZERRA, Maria de Lourdes Esteves *et al.* Gênero, raça e a inclusão de pessoas com deficiências visuais em escolas de Rio Branco/Acre. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, 6 a 8 set.2017, Salvador-BA. *Anais... Bahia*, UNEB, 2017.

<sup>50</sup> BRAGA, Rogério Piccino; NEME, Sérgio Aziz Ferrareto. Situações excludentes conjugadas e a proposta do duplo critério de inclusão da pessoa negra com deficiência. XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 5 a 8 nov.2014, João Pessoa-PB, *Anais...*, 2014

<sup>51</sup> SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. *Revista Educação Especial*, v. 31, n. 62, p. 569-585, 2018.

<sup>52</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 9.

<sup>53</sup> MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.

<sup>54</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 9-10.

As histórias de Victoria Banks, Tom Robinson e Eleanor Bumpurs colocam em xeque a perfeita demarcação de marcadores sociais, considerados como tipificadores de opressões específicas. Como eles interagem quando em sua concomitância. É dizer: em que ponto a deficiência superou a raça? Quando a classe se tornou fator de influência crítica? Em que ponto o gênero se tornou a única ameaça perceptível? Nas trágicas histórias protagonizadas por vítimas marcadas por diferentes estampas sociais, se torna intrincado desvendar e isolar os fios que desempenharam um papel essencial na trama da tapeçaria violenta<sup>55</sup>. Nessa seção, tratamos, primeiramente da consolidação da DisCrit como programa de pesquisa, a partir do debate interseccional no âmbito da CRT. Em segundo lugar, buscamos entender como a analogia e a interseccionalidade podem ser utilizadas para tratar da concomitância de marcadores sociais em um mesmo corpo. Especificamente sobre interseccionalidade, abordamos as três formas de encará-la: anticategorial; intracategorial; e intercategorial. Por fim, entenderemos como as questões de interseccionalidade vem sendo abordadas no quadro normativo internacional de direitos humanos.

### 3.1 Interseccionalidade entre raça e deficiência: comunalidades e tensões

Em 1994, o psicólogo Richard J. Herrnstein e o cientista político Charles Murray publicaram o infame *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life*.<sup>56</sup> Os autores sustentavam que a desigualdade econômica entre brancos e negros, na América contemporânea, adviria de fatores genéticos. Testes de quociente intelectual revelariam, segundo Herrnstein e Murray, que as capacidades cognitivas de afrodescendentes seriam inferiores, o que justificaria assimetrias no acesso a oportunidades. A popularidade de *The Bell Curve* é um indício da persistência, na história do Ocidente, do racismo científico, estreitamente associado ao capacitismo.<sup>57</sup> Para muitos doutrinadores eugenistas, deficiências físicas, intelectuais e emocionais resultariam da perpetuação de “raças inferiores”, que poderiam ter desaparecido devido à “luta pela sobrevivência”, mas que conseguiram se multiplicar — de forma *degenerada* — em virtude da miscigenação. Nesse sentido, a internação compulsória e o encarceramento de indivíduos pretos e pardos — aliados a projetos de esterilização — desempenhariam uma função sanitária, salvaguardando a integridade da raça branca. Condutas “anormais” (incluindo-se, aqui, atividades criminosas) adviriam de “degenerescência” biológica (deficiência), que seria o fruto, por sua feita, do atavismo negro. Essas crenças — sumarizadas por Lombroso — terão enorme impacto sobre as escolas de Direito nacionais, entre o fim do século XIX e o início do século XX.<sup>58</sup> Em pleno século XXI, é possível observar, em países pós-escravistas, a manutenção de orientações lombrosianas subjacentes a iniciativas como a da Guerra às Drogas — é esse o objeto da discussão promovida, por exemplo, pela Criminologia da Libertação.<sup>59</sup> Por essas razões, no Brasil, pessoas com deficiência negras, não raro, são encaradas como “caso de polícia”.

A noção de interseccionalidade, elaborada pela CRT, oferece um ferramental profícuo para que investiguemos cenários como o descrito acima. Mulheres negras não experienciam o sexismo do mesmo modo

<sup>55</sup> EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

<sup>56</sup> HERRNSTEIN, Richard J.; MURRAY, Charles. *The Bell Curve: intelligence and class structure in american life*. New York: The Free Press, 1994.

<sup>57</sup> Richard Bell formulará uma crítica a *The Bell Curve*, apontando as correlações entre a obra e o racismo científico do século XX. V. BELL, Derrick A. Who's Afraid of Critical Race Theory. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. III, n. 4, p. 893 a 910, 1995.

<sup>58</sup> Há literatura, em franca expansão, sobre a temática. Recomendamos, a propósito, SCHWARCZ, Lília. *Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

<sup>59</sup> Sobre o pano de fundo racista da Guerra às Drogas, v. DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro, Difel, 2018. A respeito dos esforços da Criminologia da Libertação para denunciar os fundamentos eugenistas da política criminal brasileira e latino-americana, recomendamos a leitura de LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da Libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas revistas Capítulo Criminológico (1973-1990) e Doutrina Penal (1977-1990)*. 2016. 411 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

que mulheres brancas; tampouco vivenciam o racismo do mesmo modo que homens negros. Similarmente, é possível inferir que pessoas com deficiência pretas e pardas não sofrem o capacitismo da mesma forma que pessoas com deficiência brancas; e que, outrossim, sujeitam-se a padrões de discriminação racial distintos daqueles que supliciam afrodescendentes sem deficiência. Não se trata, como adverte Angela Davis, de propor uma “hierarquia de opressões”: o intuito da DisCrit — “tentáculo” da CRT voltado ao cruzamento entre raça e d/eficiência — não é priorizar o racismo sobre o capacitismo, ou vice-versa. O desafio é mostrar como diferentes estruturas de exclusão se conjugam, produzindo novas dinâmicas de violência.

Ao cunharem o termo *DisCrit*, os educadores Subini Ancy Anama, Beth A. Ferri e David J. Connor<sup>60</sup> procuravam abrir novo campo de pesquisas, centrado em questões não contempladas pelos Estudos Críticos da Deficiência ou pela Teoria Racial Crítica. As barreiras impostas a pessoas negras com deficiência são idênticas àquelas impostas a pessoas brancas com deficiência? A relação que o indivíduo estabelece com o seu próprio corpo e com os corpos dos demais é sempre *filtrada* por pré-compreensões instituídas pela cultura — não há, pois, uma “corporalidade” (a)normal. Mesmo nossas concepções de *saúde* e *doença* são condicionadas pelo meio.<sup>61</sup> O Ocidente fez do corpo masculino caucasiano sem deficiência o parâmetro de normalidade, face ao qual todos os demais são julgados como “patológicos”. É no âmbito desse jogo que pessoas são classificadas como capazes ou incapazes, aptas ou inaptas (para exercerem funções regulares da vida civil e serem inseridas dentro do mercado de trabalho). Dessa maneira, haveria corpos (e raças) úteis e inúteis, “domesticáveis” e “rebeldes” — “indolentes”, “malandros” etc. Uns destinados às fábricas, e outros, às prisões, aos sanatórios e aos hospitais. Racismo e capacitismo são desdobramentos desse fenômeno. Propondo uma “fecundação cruzada” entre as reflexões críticas sobre raça e sobre deficiência,<sup>62</sup> a DisCrit ajuda-nos a pensar sobre o papel que a produção dos corpos assujeitados — atravessados por marcadores simbólicos específicos — desempenha na conservação do mundo capitalista.<sup>63</sup> Assim como a militância anticapitalista (pautada pelos *EJC*) não pode prescindir da luta antirracista (nos termos delineados pela CRT), a luta antirracista não pode ignorar o enfrentamento anticapitista (tal como proposto pela *DisCrit*).

### 3.2 A demarcação de superposições e exclusões nas interseções: quão inclusiva é a *DisCrit*?

Há duas maneiras relevantes em que o movimento de pessoas com deficiência e o movimento negro se inter-relacionam. A primeira delas assenta-se na noção de “aprendizado por analogia”; ou seja, referidos grupos têm de aprender com as experiências uns dos outros, dado que ambos experenciam situações de opressão perpetuadas no contexto de uma mesma estrutura. Esse modo de interatuar raça e deficiência parte do pressuposto de que “*disability is like race*”<sup>64</sup>, fundamentando-se principalmente no “modelo minoritário”, que estabelecia similaridades entre a opressão experienciada por pessoas com deficiência e a discriminação praticada contra negros. De acordo com Shifrer, esse trabalho de analogia contribuiu para a conceituação essencialista de deficiência, que se mantém incorporada ao ativismo e aos estudos de deficiência. Para esse essencialismo, a discriminação causada por motivos de deficiência é uma experiência monolítica e divorciada de outras formas de opressão. Embora racialmente neutro, o essencialismo da deficiência tem assumido,

<sup>60</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. (Org.) *DisCrit: Disability Studies and Critical Race Theory in education*. New York: Teachers College Press, 2016.

<sup>61</sup> A propósito, recomendamos a leitura de CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. Tradução de Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. V., também, GADAMER, Hans-Georg. *O caráter oculto da saúde*. Tradução de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

<sup>62</sup> LIASIDOU, Anastasia. The cross-fertilization of critical race theory and Disability Studies: points of convergence/divergence and some education policy implications. *Disability and Society*, v. 29, p. 724 a 737, 2014.

<sup>63</sup> VALLE, Jan W.; CONNOR, David J. *Rethinking Disability: a disability studies approach to inclusive practices*. New York: Routledge, 2019.

<sup>64</sup> FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019, p. 202. Similarmente, Bell expõe como funciona o pensamento da analogia: “Being disabled is just like being black, so society should stop hating us and give us our rights.” BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017, p. 404.

por meio da analogia com a raça, uma identidade racial branca. Apenas partindo da posicionalidade de uma pessoa com deficiência branca que paralelos podem ser traçados entre as distintas categorias de raça e deficiência. Em outras palavras, como as pessoas negras com deficiência não podem dividir aspectos de si mesmas ou de suas experiências, é apenas do ponto de vista de uma pessoa com deficiência branca que o racismo e o capacitismo podem ser segmentados e comparados<sup>65</sup>.

Uma segunda maneira de interrelacionamento entre raça e deficiência se dá por meio da interseccionalidade. O problema da interseccionalidade surge em contraposição às teorias identitárias essencialistas. A despeito de significarem a coletivização de sujeitos marginalizados por biomarcadores que têm em comum, a fixação das identidades complexifica ambigualmente as expectativas sociais para o que é esperado com base na identidade coletiva. Por exemplo, é esperado que a característica tida como essencial para a identificação social em primeiro plano (citemos, ser mulher, ser negro ou ser pessoa com deficiência) explique todas as outras experiências de vida do indivíduo ou do grupo. Por esse motivo, Crenshaw propõe inicialmente a interseccionalidade, dado que “muitas das experiências que as mulheres negras enfrentam não são incluídas nos limites tradicionais da opressão racial ou de gênero”<sup>66</sup>. Os principais questionamentos para Crenshaw — seguida por Collins<sup>67</sup> — derivavam do fato de que tanto as acadêmicas feministas quanto as raciais críticas “universalized racial and gendered subjects in their research, leaving white women to represent the category of women and black men to represent the category of black”<sup>68</sup>. Ao contrário de examinar gênero, raça, classe e nação como sistemas separados de opressão, a interseccionalidade explora como esses sistemas se constroem mutuamente<sup>69</sup>. Nesse sentido, Collins propõe dois níveis de análise. Em um primeiro, estabelece-se a noção de opressões interligadas, referente às conexões de nível macro que ligam sistemas de opressão, como raça, classe, gênero e deficiência. Nesse nível, se inscrevem as estruturas sociais que criam posições sociais. Segundo, a ação da interseccionalidade descreve os processos em nível micro — como cada indivíduo e grupo ocupa uma posição social a partir de opressões interligadas<sup>70</sup>.

Nos estudos de deficiência, a interseccionalidade deve interatuar, ainda, com outro conceito caro: o de barreiras. São elas que intermediam a relação entre os impedimentos orgânicos e as estruturas sociais, gerando desigualdades entre pessoas com deficiência e os demais, sem deficiência. Consideramos útil, para tanto, as segmentações entre condição, situação e posição de deficiência. Enquanto a condição é dada pela particularidade de um sujeito em relação à norma, à normalidade — referindo-se à esfera pessoal da pessoa com deficiência —, a situação de deficiência é a dimensão interrelacional, situacional e dinâmica; ou seja, é a maneira evidente pela qual as barreiras são colocadas em jogo por meio de um espaço de relacionamento entre dois ou mais sujeitos reais. A posição de deficiência, por outro lado, é estrutural. Se origina na estrutura social, em nossas representações, em nossos valores, em nossa idiossincrasia, em nossas normas, em nossa cultura e em nossos esquemas cognitivos. Dessa forma, a posição de deficiência se aloca em nossas estruturas sociais externas (as coisas feitas sociais) e internas (o corpo feito social)<sup>71</sup>.

Na interrelação acadêmica não analógica entre deficiência e raça, o primeiro trabalho a endereçar as temáticas conjuntamente, a partir de sua concomitância como marcadores de um só corpo, é o de Stuart<sup>72</sup>, que

<sup>65</sup> FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019, p. 203-205.

<sup>66</sup> CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.

<sup>67</sup> Em Collins, um termo de particular interesse é o de matriz de dominação, que interconecta as diferentes classificações sociais, sobrepondo-as – dentre as quais, raça, gênero e sexualidade. COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000.

<sup>68</sup> FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019.

<sup>69</sup> COLLINS, Patricia Hill. It's all in the family: Intersections of gender, race, and nation. *Hypatia*, v. 13, n. 3, p. 62-82, 1998.

<sup>70</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000, p. 492.

<sup>71</sup> BROGNA, Patricia. Posición de discapacidad: los aportes de la Convención. *SRE, México*, 2010, p. 90-91..

<sup>72</sup> STUART, O. W. Race and disability: Just a double oppression? *Disability, Handicap & Society*, v. 7, n. 2, p. 177-188, 1992.

propõe a criação de uma nova identidade — a fazer face ao “novo racismo” — albergando as condições de raça e deficiência. Apesar de lidar com a interseção de negritude e deficiência, este critério mantém, contudo, pelo menos três problemas típicos da classificação da deficiência como uma identidade. Em primeiro lugar, nem todas as pessoas com deficiência endossam para si a identidade “deficiência” — em verdade, o movimento de pessoas com deficiência é considerado pouco expressivo diante do quantitativo de pessoas qualificadas como tais<sup>73</sup>. Em segundo lugar, abre-se a possibilidade de identificação com base no diagnóstico, de maneira a legitimar a medicalização como possibilidade de filiação de identidade<sup>74</sup>. Por fim, a criação de uma nova identidade negra com deficiência faz questionar qual o *locus* político do sujeito emergente; ou seja: estaria ele mais conexo ao movimento de negros ou de pessoas com deficiência? Conforme apontado por Shakespeare, pode ser que as pessoas negras com deficiência tenham mais em comum com outras pessoas negras sem deficiência do que com as pessoas não-negras com deficiência<sup>75</sup>. Isso se dá porque os valores tradicionais do movimento da deficiência — como autonomia, independência, escolhas e direitos — podem, de fato, ser especificamente valores ocidentais brancos<sup>76</sup>. Dessa forma, a consideração de que a pessoa negra com deficiência tem uma identidade específica, apesar de interseccional, não trata de algumas problemáticas específicas associadas a como se dá a estruturação da interseccionalidade.

Resta, portanto, saber: em que tipo de interseccionalidade a *DisCrit* se fundamenta? Existem três práticas divergentes de interseccionalidade bem relatadas<sup>77</sup>. A primeira lida com estruturas anticategóricas, que reputam raça, classe, gênero e deficiência como construções ou ficções sociais<sup>78</sup>. A segunda defende a construção intracategórica, que critica abordagens meramente aditivas às diferenças, tidas como estigmas em camadas. Por fim, a terceira perspectiva de interseccionalidade, tratada em Yuval-Davis<sup>79</sup>, expõe as estruturas constitutivas que descrevem as condições de construção das próprias categorias sociais e de seu entrelaçamento em contextos históricos específicos.

Cada uma dessas perspectivas de interseccionalidade enfrenta problemas específicos, conforme apontam Erevelles e Minear<sup>80</sup>. O primeiro desses modos de interseccionalidade deflaciona o peso da construção social para a análise da experiência de raça e de deficiência, ao apontar que constituem ambas ficções sociais<sup>81</sup>. Embora, ao imputar a condição de construção social à raça e à deficiência, não se negue a realidade pulsante da existência desses fenômenos, os pensamentos interseccionais têm se estruturado de forma intracategórica<sup>82</sup>. A respeito da intracategorialidade, podemos, contudo, identificar três problemas. Primeiramente, citemos o da existência de hierarquias entre as condições que marcam os corpos interseccionais. É dizer: para uma pessoa negra com deficiência, trans e pobre, há uma predominância de uma condição em relação

<sup>73</sup> SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014. p. 99.

<sup>74</sup> SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014, p. 95-97.

<sup>75</sup> SHAKESPEARE, Tom. Disability, identity and difference. BARNES, Colin; MERCER, Geof (eds.) *Exploring the divide*. Leeds: Disability Press, p. 94-113, 1996.

<sup>76</sup> BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

<sup>77</sup> MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005. EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010. ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (*DisCrit*): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.

<sup>78</sup> Nesse sentido, Garland-Thomson: “Rather, disability is a culturally fabricated narrative of the body, similar to what we understand as the fictions of race and gender. The disability/ability system produces subjects by differentiating and marking bodies”. GARLAND-THOMSON, Rosemarie. Integrating disability, transforming feminist theory. *NWSA Journal*, v. 14, n. 3, p. 1-32, 2002.

<sup>79</sup> YUVAL-DAVIS, Nira. Intersectionality and feminist politics. *European journal of women's studies*, v. 13, n. 3, p. 193-209, 2006.

<sup>80</sup> EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

<sup>81</sup> Contra esse argumento, verificar o que Crenshaw nomeia de “vulgarização da construção social”. CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.

<sup>82</sup> EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010, p. 130-131.

à outra para denotar as experiências do sujeito focado:<sup>83</sup> Em segundo lugar, a intracategorialidade abre espaço para a instauração do jogo “*What is worse?*” (O que é pior?) quando da concepção da identidade interseccional<sup>84</sup>. Por fim, um outro perigo relativo à interseccionalidade intracategorial consiste na imposição de identidades categóricas a indivíduos ou grupos<sup>85</sup>.

Para responder a essa perspectiva de interseccionalidade, surge a terceira concepção, qualificada pela abordagem constitutiva das diferenças múltiplas. Essa abordagem realça as experiências reais de corpos interseccionais qualificados por mais de um marcador social, também descrevendo que condições estruturais modulam a própria construção desses marcadores. Para McCall, se trata de uma interseccionalidade intercategorial<sup>86</sup>. Como defensora da abordagem constitutiva das diferenças múltiplas, Yuval-Davis propõe que o objetivo da análise interseccional não seja encontrar “várias identidades sob uma”, dado que o fazer reinscreveria o modelo aditivo fragmentado de opressão e essencializaria identidades sociais específicas. Em vez disso, o objetivo é analisar as maneiras diferenciais pelas quais as divisões sociais são concretamente entrelaçadas e construídas umas pelas outras e como elas se relacionam com construções políticas e subjetivas de identidades<sup>87</sup>.

Identificamos pelo menos três pontos importantes advindos da interseccionalidade intercategorial para a deficiência. Primeiro, a interseccionalidade intercategorial como teoria faz referência à tendência das identidades de se construir reciprocamente, conforme aponta Collins<sup>88</sup>. Segundo, a intercategorialidade permite entender que as identidades não são meramente pontos de vista (*standpoints*) em que alguém pode se fixar ou tentar se posicionar, mas também modalidades complexas, que envolvem investigação analítica sobre as definições de condição, de posição e de situação. Por fim, e em terceiro lugar, a interseccionalidade intercategorial permite perceber como o capacitismo utiliza a linguagem da patologia para justificar a rotulação de algumas identidades como inferiores a outras<sup>89</sup>.

Por fim, no âmbito normativo, é preciso destacar como a linguagem da interseccionalidade vem sendo adotada no quadro referencial de direitos humanos. Como o mais novo tratado de direitos humanos, a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>90</sup> (CDPD) é o único texto internacional que faz referência a formas de discriminação múltipla. Contudo, é apenas em relação a mulheres com deficiência<sup>91</sup> que o texto

<sup>83</sup> De acordo com Annamma *et al.*, a intracategorialidade ainda deixa um marcador de identidade em primeiro plano, enquanto o outro é um aditivo, fazendo parte apenas do plano de fundo de opressões. ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. *Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability*. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 4.

<sup>84</sup> Nesse sentido, Siebers: “asking whether it is worse to be a woman or a Latina, worse to be black or blind, worse to be gay or poor registers each identity as a form of ability that has greater or lesser powers to overcome social intolerance and prejudice. Although one may try to keep the focus on society and the question of whether it oppresses one identity more than another, the debate devolves all too soon and often to discussions of the comparative costs of changing society and making accommodations, comparisons about quality of life, and speculations about whether social disadvantages are intrinsic or extrinsic to the group”. SIEBERS, Tobin. *Disability and the theory of complex embodiment — for identity politics in a new register*. *The disability studies reader*, v. 6, p. 310-329, 2017, p. 323-324.

<sup>85</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. *Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability*. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 9.

<sup>86</sup> MCCALL, Leslie. *The complexity of intersectionality*. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005.

<sup>87</sup> YUVAL-DAVIS, Nira. *Intersectionality and feminist politics*. *European journal of women's studies*, v. 13, n. 3, p. 193-209, 2006, p. 205.

<sup>88</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000.

<sup>89</sup> SIEBERS, Tobin. *Disability and the theory of complex embodiment — for identity politics in a new register*. In: DAVIS, Leonard J. *The disability studies reader*, v. 6, p. 310-329, 2017.

<sup>90</sup> A CDPD foi aprovada em 13 de dezembro de 2006, entrando em vigor em 3 de maio de 2008, depois de sua vigésima ratificação. O Brasil figurou, em 30 de março de 2007, como parte signatária deste tratado multilateral, incorporando-o ao ordenamento jurídico interno em consonância com o art. 5º, §3º, da CF/88, por meio do Decreto Legislativo N.º 186, de 9 de julho de 2008. O texto é, portanto, o primeiro tratado de Direitos Humanos com status formal constitucional. Posteriormente, em 25 de agosto de 2009, pautado no previsto no art. 84, IV, da Constituição, o Presidente da República sancionou o documento por meio do Decreto Presidencial N.º 6.949 para dar execução, em nível interno, ao texto convencional.

<sup>91</sup> Art. 6 da CDPD.

convencional propõe obrigações aos Estados. Apenas o preâmbulo aborda a preocupação com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição<sup>92</sup>.

Embora a maioria dos tratados de direitos humanos não tenha uma referência específica à discriminação interseccional, os órgãos instaurados por referidos tratados no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU) abordaram a questão em seus comentários e recomendações gerais, que são interpretações autorizadas, embora não vinculativas.<sup>93</sup> Especificamente sobre o tópico da interseccionalidade, o Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência definiu, em sua Observação Geral N.º 3 de 2016, discriminação múltipla como aquela que faz referência a uma situação na qual uma pessoa experimenta dois ou mais motivos de discriminação, o que conduz a uma discriminação complexa ou agravada. Já a discriminação interseccional seria aquela que faz referência a uma situação na qual vários motivos interatuam simultaneamente, sendo qualificados um pelo outro<sup>94</sup>. O conceito de discriminação interseccional, de acordo com essa Observação, reconhece que os indivíduos não experimentam discriminação como membros de um grupo homogêneo, mas como indivíduos com camadas multidimensionais de identidades, status e circunstâncias de vida. Reconhece, portanto, as realidades vividas e as experiências de maior desvantagem dos indivíduos causadas por formas múltiplas e cruzadas de discriminação, o que exige que medidas específicas sejam tomadas com relação à coleta de dados desagregada, à consulta, à elaboração de políticas, à aplicabilidade das políticas de não discriminação e ao fornecimento de remédios eficazes<sup>95</sup>. Apesar de assentar essas definições, a observação, assim como o texto da CDPD, não faz referências específicas à raça, mantendo-se relativa, apenas, aos direitos de mulheres com deficiências.

Dessa forma, a CDPD não considera a intersecção entre raça e deficiência (exceto no Preâmbulo). Por outro lado, embora tratados como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD) não tivessem em mente, quando de sua redação, as discriminações múltiplas experienciadas por corpos marcados por mais de uma identidade, as recomendações e comentários mais recentes dos Comitês encarregados do monitoramento de referidos tratados tampouco abordaram especificamente as questões interseccionais de raça e deficiência<sup>96</sup>. Por outro lado, ainda na tentativa de entender como o quadro referencial de direitos humanos aborda a questão, podemos apontar a Declaração e Programa de Ação de Durban (DPAD), que “insta os Estados e as organizações (...) a focalizarem a situação de pessoas portadoras de deficiência as quais também são objeto de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”<sup>97</sup>. Apesar de referenciar deficiência nesse ponto, a DPAD não menciona a questão da deficiência em outros trechos<sup>98</sup>. Além disso, a declaração não constitui, como o são a CDPD e a ICERD, tratados vinculantes de direitos humanos, o que coloca em xeque sua aptidão para endereçar politicamente a questão da interseccionalidade entre raça e deficiência. Nesse sentido, a única interpretação que permite considerar algum endereçamento normativo da interseccionalidade entre raça e deficiência no quadro internacional de direitos humanos é a proposição de que as listas de motivos discriminatórios fornecidos na CDPD e na ICERD não são exaustivas, podendo servir como base para garantir que esses tratados de direitos atendam a esses segmentos<sup>99</sup>.

<sup>92</sup> Preâmbulo, (p) da CDPD.

<sup>93</sup> DEGENER, Theresia. Intersections between disability, race and gender in discrimination law. In: *European Union non-discrimination law and intersectionality*. Routledge, 2016, p. 34.

<sup>94</sup> UNITED NATIONS (UN). “General Comment N.º 3 on women and girls with disabilities”. Convention on the Rights of Persons with Disabilities: 25 nov 2016. 2016 par. 4.

<sup>95</sup> UNITED NATIONS (UN). “General Comment N.º 3 on women and girls with disabilities”. Convention on the Rights of Persons with Disabilities: 25 nov 2016. 2016, par. 16.

<sup>96</sup> DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. *Laws*, v. 5 n. 3., 2016.

<sup>97</sup> NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação de Durban. 2001, par. 57. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/03/durban-2001.pdf>>. Último acesso em: 27 mai. 2020.

<sup>98</sup> DE BECO, Gauthier. Intersectionality and disability in international human rights law. *The International Journal of Human Rights*, p. 1-22, 2019.

<sup>99</sup> DE BECO, Gauthier. Intersectionality and disability in international human rights law. *The International Journal of Human Rights*,

Ademais, ainda que referidos tratados fizessem menção à interseccionalidade entre raça e deficiência, é preciso investigar se o teriam feito na tonalidade que aqui propomos, de maneira intercategoriais. Assim como alinhar de “inclusiva” uma instituição educacional que mantenha práticas da educação especial não torna a entidade menos discriminatória, utilizar a gramática da interseccionalidade não necessariamente alija de imediato os pontos de vista que insistem na adição ou na multiplicação das opressões experimentadas por pessoas negras com deficiência de maneira essencialista. Permanece, portanto, a questão de saber se a interseccionalidade se tornará uma ferramenta útil para o DisCrit e se contribuirá para, de fato, superar grande parte da marginalização e discriminação das pessoas negras com deficiência. Talvez ainda mais preocupante é saber se, por um lado, os estudiosos da interseccionalidade permanecerão apegados ao mantra convencional de raça, gênero, sexualidade e classe e continuarão a excluir outros grupos, como deficiência e idade<sup>100</sup> e se, por outro lado, os estudiosos de deficiência continuarão a estudar o fenômeno a partir da posição da branquitude.

#### 4 DIS/ABILITY e branquitude: desencantando categorias para repensar o interseccional

*“The stolen body, the reclaimed body, the body that knows itself and the world, the stone and the heat which warms it: my body has never been singular. Disability snarls into gender. Class wraps around race. Sexuality strains against abuse. This is how to reach beneath the skin”*  
Eli Clare, *Stones in my pockets, Stones in my heart*

“[O]ne of the dangers of standing at an intersection (...) is the likelihood of being run over by oncoming traffic”<sup>101</sup>: é o que indica duCille ao explicar como se constitui o “Otherness” que modula a posição social de mulheres negras. Parafrazeando-a, Bell propõe, criticamente, que um das maneiras de manter a “branquitude” dos estudos de deficiência é não considerar de que modo a interseção na qual esse sujeito interseccional vive influencia suas ações e como é socialmente percebido<sup>102</sup>. A despeito do reconhecimento de que raça e a deficiência podem, ao marcar um mesmo corpo, gerar uma experiência não razoavelmente endereçada nem pela CRT e nem pelos DS, a consideração de uma mesma genealogia para a geração das discriminações raciais e em razão de deficiência é frequentemente ignorada. Nesse sentido, citemos Shakespeare, ao ressaltar que, embora existam paralelos entre a teorização da deficiência e a teorização de raça, a opressão que as pessoas com deficiência enfrentam é diferente e, em muitos aspectos, mais complexa que o racismo<sup>103</sup>. Na matriz dessa argumentação estão também as críticas ao modelo social de deficiência<sup>104</sup>, que falharia ao não conseguir abordar questões interseccionais, como raça, gênero e sexualidade<sup>105</sup>, e aquelas destinadas à estrutura dos estudos de deficiência, nomeados por Bell como *White Disability Studies*<sup>106</sup>. Como resposta, Annamma *et al.*

p. 1-22, 2019, 14.

<sup>100</sup> MEEKOSHA, Helen. SHUTTLEWORTH, Russel. What's so critical about critical disability studies? In: *Australian Journal of Human Rights*, 15(1): 47-75. 2009. p. 66.

<sup>101</sup> DUCILLE, Ann. The occult of true black womanhood: Critical demeanor and black feminist studies. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 19, n. 3, p. 591-629, 1994.

<sup>102</sup> BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

<sup>103</sup> SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014.

<sup>104</sup> Nesse sentido, o modelo social da deficiência, de acordo com Diniz, tem por precursores homens brancos, adultos e cuja deficiência física consistia em lesão medular. Com efeito, o símbolo de uma pessoa em uma cadeira de rodas ficou internacionalmente conhecido como a referência universal às temáticas de deficiência, o que consagrou a associação da acessibilidade, seja como valor, princípio ou direito, ao mero rompimento de barreiras arquitetônicas, com pouca ou nenhuma consideração das barreiras de ordem simbólica, comportamental e cultural. DINIZ, Débora. Modelo social de deficiência: a crítica feminista. In: *Série Anis* 28, Brasília, LetrasLivres, 1-8, julho, 2003.

<sup>105</sup> DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. *Laws*. vol. 5 no. 3. 2016, p. 9.

<sup>106</sup> BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed.

sugerem adicionar “um novo ramo” aos CRT e aos DS, que enderece qualitativamente a experiência de se ser uma pessoa negra com deficiência<sup>107</sup>. Em contrapartida a essa resposta, pode-se, a partir de Goodley, questionar: “*how can we attend to disability and ability?*”<sup>108</sup>. Para tanto, pretendemos levar a sério sua provocação nº 5, que interroga como os mecanismos de normalidade podem fornecer uma matriz de dominação comum à raça e à deficiência.

Como argumentando por Campbell, o capacitismo, assim como o racismo, conduz à internalização da desvalorização dos sujeitos negros e com deficiência. A partir do capacitismo, a pessoa com deficiência é chamada a normalizar-se, emulando a norma ao desenvolver uma gama de habilidades ou características preferenciais<sup>109</sup>. De acordo com Bayton, a atribuição de deficiência a grupos racialmente considerados desviantes tem gerado, por parte do movimento negro, a crítica da injustiça de referida conexão<sup>110</sup>. Tendo isso em vista, buscamos, nessa seção, entender de que forma a DisCrit propõe repensar raça e deficiência a partir da crítica da normalidade e do capacitismo, o que demanda, necessariamente, um “desencantamento” de ambas as categorias. Se, por um lado, a crítica da normalidade exige repensarmos a deficiência como um termo “repartido”, que contém em si tanto o normal como o anormal (o que Goodley e Campbell chamam de *Dis/Ability*<sup>111</sup>), por outro, se torna preciso desentranhar a raça de sua autoevidência e reconfigurá-la a partir do entendimento da figura do “não branco”. Dessa forma, nossa perspectiva de DisCrit sugere seguir a orientação de Bell e explorar os limites da tolerância liberal à deficiência, bem como os pontos de partida que a crítica da normalidade fornece para uma análise não capacitista de ambos os fenômenos da deficiência e da raça.

#### 4.1 Desconstruir o capacitismo para uma outra teoria da deficiência: antes do normal e do anormal, a normalidade

Analisando as conexões entre raça e deficiência na formação da estrutura de desigualdade Americana do século XIX, Bayton nos diz que “*race and disability intersected in the concept of the normal, as both prescription and description. (...) Just as medical textbook illustrations compared the normal body with the abnormal, so social science textbooks illustrated the normal race and the abnormal ones*”<sup>112</sup>. A segmentação dos corpos normais e anormais é fundamental à produção e à sustentação do que significa ser humano em sociedade. Por meio dessa divisão, definem-se os modos segundo os quais é possível ter acesso a nações e comunidades e a escolher participar na vida cívica, a partir da fixação do que se constitui como ser racional. É dizer: são os conceitos do anormal e do normal que permitem a uma sociedade determinar quem tem direito a participar e quem não tem direito a participar de tal vida em sociedade<sup>113</sup>. Conforme Foucault, a “norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção”<sup>114</sup> associado a um panorama de poder normativo. A existência de um processo de normalização associa-se, pois, a trazer o violador da norma para o cumprimento da norma, corrigindo-o.

---

Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

<sup>107</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.

<sup>108</sup> GOODLEY, Dan *et al.* Provocations for critical disability studies. *Disability & Society*, v. 34, n. 6, p. 972-997, 2019.

<sup>109</sup> CAMPBELL, Fiona. *Contours of ableism: The production of disability and abledness*. Springer, 2009.

<sup>110</sup> BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.

<sup>111</sup> GOODLEY, Dan. *Disability Studies: An Interdisciplinary Introduction*, Los Angeles/London: SAGE Publications Ltd. 2017. GOODLEY, Dan *et al.* Provocations for critical disability studies. *Disability & Society*, v. 34, n. 6, p. 972-997, 2019. CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Exploring internalized ableism using critical race theory. *Disability & Society*, v. 23, n. 2, p. 151-162, 2008. CAMPBELL, Fiona. *Contours of ableism: The production of disability and abledness*. Springer, 2009.

<sup>112</sup> BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. *The disability studies reader*, v. 17, n. 33, p. 57.5, 2013.

<sup>113</sup> MEEKOSHA, Helen. SHUTTLEWORTH, Russel. What's so critical about critical disability studies? In: *Australian Journal of Human Rights*, 15(1): 47-75. 2009. p. 66.

<sup>114</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes. 2003. p. 62.

A anormalidade pode, assim, ser considerada como o invólucro membranoso da deficiência e da raça. A anormalidade é um veículo estrutural que condiciona a existência desses Eventos e os mantém como categorias apartadas do normal. Dado seu caráter poroso, a membrana da anormalidade não apenas deixa a deficiência e a raça serem moldadas a partir do meio, mas também absorve propriedades deste. Dessa maneira, a cada meio — social, cultural, político e normativo — corresponde um tipo de parametrização da normalidade, modulando-se igualmente um conceito de deficiência e raça. Nesse sentido, de acordo com Annamma *et al.*, noções de deficiência mudam continuamente com o passar do tempo e de acordo com os contextos sociais, de maneira que a deficiência não é uma categoria dada<sup>115</sup>. Ressalte-se, por outro lado, que afirmar que raça e deficiência são construídas a partir da normalidade não significa negar qualquer conceito de raça ou deficiência material ou ontológico — mas antes colocar em foco seus significados culturais mutáveis<sup>116</sup>, ressaltando-se sua intercategoriaisidade.

É possível identificar a genealogia da anormalidade que permite uma ligação entre deficiência e raça em duas vias, que denominamos a “racialização da deficiência” — consistente na identificação de quantitativos maiores de pessoas com deficiência na população negra<sup>117</sup> — e a “deficientização da raça”. Embora a primeira dessas vias revele, por si só, a substância do encontro raça-deficiência, é a segunda que nos aponta como a normalidade é a moeda da qual raça e deficiência serão sempre o revés. Isso porque, a partir da deficientização da raça, percebemos que os biomarcadores raça e deficiência não necessariamente são autoevidentes, especialmente quando é preciso, para imputar a raça, aferir a concomitância de um impedimento orgânico.

Historicamente, as conexões se dão no racismo científico iniciado no século XIX, que incluía dentre suas técnicas a comparação dos tamanhos do neurocrânios e a aplicação de testes de inteligência padronizados com conteúdos elitizados<sup>118</sup>. Por meio da frenologia, da craniologia e da eugenia, provava-se que pessoas negras tinham menos capacidade de inteligência do que pessoas brancas, de maneira que leis, políticas públicas e programas governamentais foram criados para desencorajar a reprodução de tipos específicos de pessoas, particularmente os pobres e os negros<sup>119</sup>. Tais percepções consolidaram-se na medida em que a ideia de progresso e as teorias de matriz evolucionista organizaram-se em consideração à hereditariedade como o fundamento da ordem social. Dessa maneira, se consolida “uma ciência da anormalidade e da degenerescência”. Ambas têm na teratologia a sistematização do conhecimento científico acerca do desenvolvimento dos anormais, objetos de estudos que denunciam tanto o que é desviar da norma quanto o significa com ela harmonizar-se<sup>120</sup>. O anormal é, portanto, aquele para quem o estudioso precisa olhar, reconhecendo o aberrante, permitindo olhar de volta para si e reconhecer a própria normalidade<sup>121</sup>. Estas investigações,

<sup>115</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 3.

<sup>116</sup> DOLMAGE, Jay. Disabled upon arrival: The rhetorical construction of disability and race at Ellis Island. *Cultural Critique*, v. 77, p. 24-69, 2011.

<sup>117</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.

<sup>118</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 2.

<sup>119</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 14.

<sup>120</sup> LOBO, Lília Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008, p. 44-45.

<sup>121</sup> Sobre o fascínio pelo monstro como anormal e a reafirmação da normalidade do pesquisador, Canguilhem: “The existence of monsters calls into question the capacity of life to teach us order. This calling into question is immediate-so comprehensive was our prior confidence, so firmly accustomed had we been to seeing wild roses blooming on rosebushes, tadpoles turning into frogs, mares suckling foals, and, in general, the same engender the same. A breach in this confidence, a morphological divergence, an appearance equivocal as to its species is enough for us to be gripped by radical fear. Very well for fear, one might say. But why radical fear? Because we are living beings, real effects of the laws of life, and ourselves possible sources of life in our turn. A failure of life is of double concern to us, for such a failure could touch us or could come from us. It is only because we humans are living beings that a morphological failure is, to our living eyes, a monster. If we were beings of pure reason, pure intellectual machines of observation, calculation, and explanation, and thus inert and indifferent to the occasions of our thinking, then the monster would be merely what is other than the same, an order other than the most probable order”. CANGUILHEM, George. *Knowledge of Life*. New York: Fordham University Press. 2008. p.134. Interessante notar a semelhança do relato de Canguilhem com os medos radicais expostos

ao alocarem a deficiência e a raça no campo do defeito, fixam sua pesquisa na investigação da imperfeição como modo de desvelar o perfeito; a partir do anormal, explicar-se o normal<sup>122</sup>.

Dado que fornece parâmetros e artifícios discursivos, o anormal não pode ser apenas ignorado: ele deve ser testado e demarcado, considerando que referida investigação nos fornece dados primordiais sobre a normalidade. Há, portanto, entre os conceitos de normalidade e de anormalidade, uma relação não de contraposição, mas de inegável continência: o anormal contém a definição de anormal, assim como o anormal contém a definição de normal<sup>123</sup>. Dessa forma, Goodley entende que o corpo com deficiência é uma espécie de *container* cultural para toda a bagagem conceitual pertinente ao corpo normal<sup>124</sup>. Conforme Garland-Thomson, “sem o corpo monstruoso para demarcar as fronteiras dos genéricos e sem o patológico para dar forma ao normal, as taxonomias do valor corporal subjacentes aos arranjos políticos, sociais e econômicos entrariam em colapso”<sup>125</sup>.

À medida que o conceito de normalidade se instaurava, as raças não brancas eram rotineiramente entendidas como deficientes e atrasadas na evolução humana. Nesse sentido, uma das vias de defesa da escravidão mantinham-se no argumento de que negros não teriam a inteligência necessária para participar da sociedade e eram mais propensos a doenças, deficiências físicas e comportamento imoral. Ambigualmente, a “deficientização da raça” operava como uma via de justificação da submissão, na medida em que discursivamente indicava que a escravidão era uma vida de proteção de negros, obstando-se sua degeneração.

Como consequência da teratologia, anormalidades físicas ou mentais — entre elas, incluídas todas as formas de deficiência e de não-branquitude — eram comumente descritas como instâncias de atavismo; ou seja, surgimento de características pertinentes a estágios anteriores do desenvolvimento evolutivo humano. A síndrome de Down, por exemplo, foi chamada de mongolismo pelo médico que a identificou pela primeira vez em 1866, porque ele acreditava que a síndrome era o resultado de uma reversão biológica dos caucasianos para o tipo racial mongol<sup>126</sup>. Dentre desse idioma racial, a deficiência era a escala de tonalidade aplicada para diferenciar e hierarquizar. A raça e a deficiência reforçavam retoricamente um ao outro e trabalhavam juntas para estigmatizar<sup>127</sup>. Apesar de referidas conexões históricas, a ligação conceitual entre raça e deficiência na anormalidade é recente. Nesse sentido, “pouco foi escrito sobre por que essas contribuições são armas tão poderosas para a desigualdade e por que foram tão furiosamente negadas e condenadas por seus alvos e o que isso diz sobre nossas atitudes em relação à deficiência”<sup>128</sup>.

De acordo com Lukin, tradicionalmente, os estudos raciais são extremamente avessos às analogias de raça/deficiência<sup>129</sup>. Quando os estudiosos procuram incluir a deficiência e a raça e a etnia em um currículo

---

pelos agentes da morte de Eleanor Bumpur, descritos em WILLIAMS, Patricia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerprinting as the law's response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, 1987.

<sup>122</sup> LOBO, Lília Ferreira. *Os infames da história*: pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008, p. 46-47.

<sup>123</sup> Sobre diferença e anormalidade, Silva: “Na medida em que é uma operação de diferenciação, de produção de diferença, o anormal é inteiramente constitutivo do normal. Assim como a definição da identidade depende da diferença, a definição do normal depende da definição do anormal. Aquilo que é deixado de fora é sempre parte da definição e da constituição do ‘dentro’. A definição daquilo que é considerado aceitável, desejável, natural é inteiramente dependente da definição daquilo que é considerado abjeto, rejeitável, antinatural. A identidade hegemônica é permanentemente assombrada pelo seu Outro, sem cuja existência ela não faria sentido. Como sabemos desde o início, a diferença é parte ativa da formação da identidade.” SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença*: a perspectiva dos estudos culturais. Rio de Janeiro: Vozes. 2008. p. 84.

<sup>124</sup> GOODLEY, Dan. *Disability studies: An Interdisciplinary Introduction*. London: Sage Publications Ltd. 2011. p. 59.

<sup>125</sup> THOMSON, Rosemarie Garland. *Extraordinary bodies: Figuring physical disability in American culture and literature*. Columbia University Press, 2017, p. 20.

<sup>126</sup> BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.

<sup>127</sup> DOLMAGE, Jay. Disabled upon arrival: The rhetorical construction of disability and race at Ellis Island. *Cultural Critique*, v. 77, p. 24-69, 2011.

<sup>128</sup> Tradução nossa. BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017, p. 32.

<sup>129</sup> Nesse sentido, Bayton afirma que uma estratégia comum para negros que tinham seus direitos negados em virtude da asso-

lo multicultural, ainda existem objeções de representantes raciais que se ofendem com a sugestão de que possam ter algo em comum com os deficientes<sup>130</sup>. Quando em análise de situações de interseccionalidade, a CRT também tem sido acusada de perpetuar o que Harris chama de “*nuance theory*” ao falar da deficiência como um fator acrescido à negritude. Harris diz que a “teoria da nuance constitui a experiência de mulheres negras como um exemplo apenas intensificado da opressão sofrida por mulheres brancas”<sup>131</sup>. Do mesmo modo, conforme apontam Erevelles e Minear, a CRT de matriz feminista emprega uma tática analítica da “*nuance theory*” por meio de sua não análise inconsciente da deficiência, sendo ela considerada, quando em cruzamento com a raça, apenas um fator de “contexto” ou de “magnitude” da opressão<sup>132</sup>. Por outro lado, as acusações bem fundamentadas de que os DS consistem em um campo verdadeiramente branco e eurocentrista têm ganhado espaço e se fixado tanto a partir da conexão entre negritude e deficiência quanto com a formação do DisCrit<sup>133</sup>. De acordo com Annamma *et al.*, referidos estudiosos de deficiência ignoram a multidimensionalidade da identidade, se concentrando na dimensão singular da deficiência, que seria apta a criar uma experiência universal<sup>134</sup>. Se, por um lado, a CRT continuar apontando práticas como o inadequado rotulamento de pessoas negras na educação especial (sem questionar as premissas dessa modalidade segretatória) e se, por outro, os DS continuarem a ser produzidos do ponto de vista branco, o resultado será a continuação da marginalização dos corpos negros com deficiência sob ambas as perspectivas — sobretudo em temáticas profundamente interseccionais, como a violência, a institucionalização e o fracasso educacional.

Dessa forma, um dos pontos relevantes da DisCrit para a superação do não dito interseccional é o entendimento de que o racismo e o capacitismo são instanciamos de valores de normalidade dentro de um mesmo tecido social. Em outras palavras, embora o racismo e o capacitismo funcionem de maneiras não ditas e de difícil delimitação, é possível, a partir da *DisCrit*, identificar como o racismo valida e reforça o capacitismo, e o capacitismo valida e reforça o racismo a partir de processos normalizadores<sup>135</sup>. Portanto, conforme Watts *et al.*, qualquer discussão sobre opressões racial e por deficiência deve necessariamente, ao mesmo tempo, envolver-se com uma crítica de estruturas de “normatividade” produzidas em uma sociedade capacitista e racista<sup>136</sup>.

No caso de pessoas negras com deficiência, os indivíduos identificados como desviantes da norma experimentam uma pretensão à correção, que pode se configurar, uma vez verificada a definitividade da anormalidade, como uma correção frustrada em si — a incorrigibilidade. Trata-se de uma violação crônica e permanente do padrão de anormalidade. Conquanto a pessoa com deficiência não negra possa continuar almejando a normalidade, por meio de internalizações capacitistas e por meio das buscas de possibilidades de cura, reabilitação ou suprimento de uma ausência funcional, a pessoa negra com deficiência tem, na incorrigibilidade, sua condição existencial. A partir dessa perspectiva, a fixação fora de um padrão identitário desejável<sup>137</sup> coloca a pessoa negra com deficiência em permanente anormalidade. Delineando a crítica a

---

ciação à incapacidade consistia no argumento de que, na realidade, não possuíam uma deficiência; portanto, eram merecedores de suas prerrogativas. BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.

<sup>130</sup> LUKIN, Josh. Disability and blackness. *The disability studies reader*, v. 4, p. 308-315, 2013.

<sup>131</sup> HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990.

<sup>132</sup> EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.

<sup>133</sup> BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.

<sup>134</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 19.

<sup>135</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 6.

<sup>136</sup> WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004, p. 292.

<sup>137</sup> “Fixar uma determinada identidade como a norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença.

essa normalidade, o *DisCrit* reconhece que padrões culturais normativos, como branquitude e a capacidade, levam a ver diferenças entre certos indivíduos como déficits<sup>138</sup>.

## 4.2 Branquitude: o negro como o não branco e o branco como branco

É preciso reconhecer como, no campo dos Estudos Críticos da Deficiência, a *branquitude* também se impôs, negligenciando o debate acerca das condições de pessoas não brancas com deficiência. Trazer à tona, na reflexão sobre o capacitismo, a discussão racial, não implica apenas em agregar uma nova “nuance” à construção teórica desenvolvida a partir de uma orientação centrada na perspectiva de homens brancos. Devemos “desnaturalizar” (desfetichizar), nas investigações sobre o tema, a ideia de que a visão de pessoas brancas acerca da deficiência seria o “grau zero do conhecimento”, e que considerações *situadas* (partindo da experiência de negros, indígenas, asiáticos etc.) constituiriam tão somente um “acréscimo”. Trata-se de uma discussão, a um só tempo política e epistemológica, sobre a maneira como, numa cultura racializada, *normalizamos* o olhar do branco, lançando às margens (como “exceções à regra”) compreensões diversas da realidade. O impacto dessa normalização sobre a formulação de uma agenda de enfrentamento ao capacitismo é mais que evidente.

“A existência precede a essência”: baseando-se nas ponderações de Sartre a respeito do antessemitismo e do judeu, Fanon<sup>139</sup> argumentará que o racismo é, lógica, ontológica e cronologicamente, anterior ao negro. Os inúmeros povos que habitavam a África antes das Grandes Navegações não se identificavam como “negros”. O conceito de “raça”, de cunho biologicista, foi paulatinamente construído pela Europa moderna, impactada pela tecnociência. Foi o Ocidente que, ignorando as radicais diferenças linguísticas, religiosas, políticas e sociais das demais culturas, procurou catalogar a humanidade em quatro ou cinco grandes grupos, cujos hábitos seriam pré-determinados por aspectos anatômicos. Logo, o negro se constituiria em uma invenção do branco, quer dizer, da “somatocentricidade” europeia<sup>140</sup>, responsável por fabricar um sistema taxonômico que reparte os indivíduos com base nos elementos mais exteriores de seus corpos — reduzindo-os, assim, à “vida nua” (para valeremo-nos do conceito de Agamben).

Os príncipes do Antigo Regime, com suas vastas possessões coloniais, já não são, para seus súditos, como pais diante de seus filhos, mas, sim, como fazendeiros face a seus rebanhos; não são retores de almas individuais, mas administradores de corpos coletivos, de grandes levadas populacionais, que não tem nomes, apenas números (taxas de natalidade, de mortalidade, de densidade demográfica etc.). Nesse contexto, o “racismo de Estado” torna-se critério essencial para a gestão das relações públicas e privadas. O negro, aqui, é o *outro*, a alteridade absoluta, nas antípodas da civilização, da racionalidade, do Direito. O negro — tal como o “anormal” de que fala Foucault — se constituiria em um limiar entre o humano e o inumano. Não teria, pois, dignidade intrínseca: mesmo pensadores iluministas que, à semelhança de Kant, pugnavam pela universalidade dos direitos do homem, irão, sem contradição, defender empreendimentos coloniais e

---

Normalizar significa eleger - arbitrariamente - uma identidade específica como o parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. Normalizar significa atribuir a essa identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa. A identidade normal é ‘natural’, desejável, única. A força da identidade normal é tal que ela nem sequer é vista como uma identidade, mas simplesmente como a identidade”. SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes. 2008, p. 83.

<sup>138</sup> ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013, p. 12.

<sup>139</sup> FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

<sup>140</sup> Segundo Oyewumi, a civilização ocidental é “somatocêntrica”, isto é, centrada no corpo (“soma”). Apesar de, em virtude de suas heranças grego-romana e bíblico-cristã, autoidentificar-se, frequentemente, como uma cultura dualista (que pensa a partir da oposição entre corpo e alma, e da superioridade desta face àquele), o Ocidente se vale da anatomia como critério fundamental para a distribuição de papéis sociais. Homens e mulheres, jovens e velhos, com e sem deficiência, brancos e negros: todos são alocados em funções distintas, com base em em padrões *bio-lógicos*. V. OYĒWUMÍ, Oyèrónkè. *The invention of women: making an African sense of western gender discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

práticas escravagistas, por entenderem que o negro (à diferença do branco) não possui uma razão universal. A relação entre brancos e negros não será regida pela política — o que pressuporia duas vontades livres e iguais —, mas pela técnica; não é *práxis* (domínio do agir intersubjetivo), mas *poiesis* (campo do fazer, da “lapidação” de objetos). O branco seria autônomo, fundamento último de suas próprias ações; o negro, por outro lado, seria condicionado por seu corpo, submetido às necessidades de sua natureza. Cada homem branco constituiria um ser singular, único; cada homem negro representaria uma manifestação anônima de sua raça. A *CRT* — e a *DisCrit*, como uma vertente da *CRT* — mostra como o racismo tende a *corporalizar* o negro e a *descorporalizar* o branco. Este seria razão pura, o *Cogito* cartesiano, autolegitimante e autofundador; aquele, um animal compelido por pulsões e desejos, limitado pela biologia. Por essa razão, o problema da (in)capacidade, da (d)eficiência e da (in)aptidão do corpo negro se impõe.

Mesmo hoje, tendemos a acreditar que o branco fala a partir de um não lugar, universal, enquanto o negro reflete atravessado por suas particulares. Ignoramos que *todos* os saberes são posicionais, e que brancos e negros precisam *racializar* seus discursos, reconhecendo como o racismo molda as *perspectivas* que assumem. O olhar que um indivíduo tem a respeito de um assunto é sobredeterminado pelo lugar que ele ocupa no quadro das hierarquias sociais. O racismo, no entanto, com frequência nos convence de que os conhecimentos gerados por brancos são “neutros”, enquanto que aqueles produzidos por não-brancos seriam “étnicos”, “pitorescos”. Mesmo em círculos vinculados à Nova Esquerda, é frequente que desponte falsa dicotomia, contrapondo uma leitura “materialista” (e universal) a uma leitura “identitária” (e particularizada) do real<sup>141</sup>. Movimentos como a *CRT* e a *DisCrit* acabam sendo, desse modo, acusados de “fragmentar” as lutas “progressistas”. As celeumas, na opinião pública, em torno da categoria de “lugar de fala”, ilustram essas incompreensões. Esquece-se de que uma chave de leitura “eurocentrada” é, também, *particular*: intelectuais brancos devem entender como os privilégios da branquitude se imiscuem em suas próprias cosmovisões. O objetivo da *CRT* não era apenas descortinar mais um flanco de batalha para os *CLS*, mas operar revisão completa do pensamento jurídico crítico pós-moderno, levando-o a racializar suas abordagens em todos os temas que enfrentava. Da mesma maneira, o propósito da *DisCrit* não é agregar um novo ponto de discussão, dentre o longo rol de problemas investigados pela *CRT*, mas mostrar como a questão da d/eficiência modela o debate racial. Nesse sentido, pessoas com e sem deficiência devem, igualmente, meditar sobre os impactos do capacitismo no universo jurídico. Não é sem razão que, contra as epistemologias do Norte — que compreendem a perspectiva da branquitude como universal —, autores como Luiz Rufino, Luiz Antonio Simas e Thula Pires propõem “pedagogias das encruzilhadas”, “epistemologias das macumbas”, ou, ainda, “epistemologias coloridas”<sup>142</sup>.

Na paisagem (neo)colonial, o negro pensa a si mesmo a partir da perspectiva do branco<sup>143</sup>. A formação de sua consciência é necessariamente mediada pela figura do branco. Nesse sentido, recorrendo a categorias hegelianas (fartamente utilizadas por Fanon), poderíamos dizer que o negro é *em si*, mas não *para si* — sua identidade tendo sido “sequestrada” pela branquitude<sup>144</sup>. Como Cheryl I. Harris, em ensaio já clássico da Teoria Racial Crítica<sup>145</sup>, salienta, a branquitude funciona, nos domínios do racismo moderno, como “propriedade”. A branquitude é a propriedade das propriedades, que garante, a seu detentor, a possibilidade de

<sup>141</sup> Um exemplo extraído da cultura pop: a maioria não se incomoda ao ver um ator branco representando, na televisão ou no cinema, uma personagem negra, indígena ou asiática; no entanto, se insurgem quando atores negros representam papéis inicialmente destinados a brancos.

<sup>142</sup> Uma introdução a esse debate pode ser encontrada em SIMAS, Luiz Antônio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

<sup>143</sup> Na verdade, se o conceito de “raça” é uma invenção ocidental, a relação do negro com outros grupos racializados — asiáticos e latinos, por exemplo — também será mediada pela branquitude, a partir de perspectivas que deem amparo à supremacia branca. A propósito, *z.* CHANG, Robert S.; GOTANDA, Neil. The Race Question in LatCrit Theory and Asian American Jurisprudence. *Nevada Law Review*, v. 7, p. 1012 a 1029, verão de 2007.

<sup>144</sup> CARNEIRO, Sueli, A construção do outro como não ser como fundamento do ser, Tese de doutorado em Educação, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005.

<sup>145</sup> HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. In: CREENSHAW, Kimberlé *et. al.* (Org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

adquirir outros bens, isto é, de ter o — na expressão de Hannah Arendt — “direito a ter direitos”. É nesse sentido que “ser branco” é historicamente contingente a “ser inteligente” e “ser capaz” — ou, em última instância, “ser sujeito de direitos”. Isso porque o indivíduo reconhecido como branco, dentro desse sistema, torna-se sujeito de direitos (razão pela qual muitos recorrem a mudanças estéticas, pretendendo “cruzar a linha da cor”). Da mesma forma, é a branquitude que a garante a ele a qualidade de sujeito epistêmico.

*Um e outro*, conto de Lima Barreto, pode ajudar a ilustrar a tese de Harris. Na obra, acompanhamos Lola, prostituta espanhola que reside no Brasil. Sua origem europeia faz com que Lola seja disputada entre os homens da elite carioca; Freitas, seu “amante fixo”, a financia, não por encontrar-se apaixonado por ela, mas porque a relação lhe confere poder e prestígio. Em dado momento, Lola vê Rita — também prostituta, mas negra —, passeando pelas ruas da cidade, ornada por um chapéu luxuoso (o que pode sinalizar que ela encontrou um cliente com mais posses que Freitas). Lima Barreto, com brilhantismo, descreve a maneira como a europeia enxerga sua rival:

num dado momento, alguém passou que lhe fez crisar a fisionomia. Era a Rita. Onde ia àquela hora? Não lhe foi dado ver bem o vestuário dela, mas viu o chapéu cuja *pleureuse* lhe pareceu mais cara que a do seu. Como é que arranjava aquilo? Como é que havia homens que dessem tal luxo a uma mulher daquelas? Uma mulata...

O seu desgosto sossegou com essa verificação e ficou possuída de um contentamento de vitória. *A sociedade regular dera-lhe a arma infalível...* [grifo nosso].<sup>146</sup>

O trunfo de Lola sobre Rita — a “arma infalível” que a “sociedade regular” lhe dera — é a *branquitude*. Independentemente dos recursos que Rita venha a adquirir, sempre estará em situação inferior à de Lola, por ser negra. Essa condição de “inferioridade permanente” define as relações entre brancos e não brancos em uma cultura racializada<sup>147</sup>. A branquitude coloca-se como um patrimônio, que confere a seu possuidor um conjunto de privilégios. Isso ajuda a explicar o motivo de, mesmo entre grupos em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica (como as duas prostitutas do conto de Lima Barreto), a construção de laços de solidariedade mostrar-se difícil. Ainda que pertençam a uma mesma “classe social”, Rita e Lola ocupam lugares distintos, por causa da raça. O mesmo ocorre nas sendas da militância anticapacitista. A naturalização da branquitude, às vezes, leva, mesmo nesses espaços, à exclusão de pessoas com deficiência não brancas, encaradas como “exceções”, cujas experiências destoariam do padrão de “normalidade”.

## 5 Considerações finais

*Antes de ser uma pessoa com deficiência, sou uma pessoa negra? Antes de ser uma pessoa negra, sou uma pessoa com deficiência?* Esses dilemas trazem uma concepção identitária essencialista, que, aplicada à luta por direitos humanos, pode arrastar-nos para o jogo do “*What is worse?*”; quer dizer, para uma tentativa de hierarquizar opressões, ignorando como, na vida concreta dos grupos vulneráveis, se articulam formas múltiplas e cruzadas de discriminação. No contexto nacional, desencantar categorias pode ser particularmente relevante para entender como negritude e deficiência são mutuamente engendradas a partir de concepções normalizantes. Esse *locus* do negro com deficiência está, por sua vez, enredado em um presente colonial específico e cuja espontaneidade guarda um potencial único em análises críticas do direito. A potencialidade da

<sup>146</sup> LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Um e outro. In: SCHWARCZ, Lília (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 69.

<sup>147</sup> É essa a percepção que Clara dos Anjos, outra personagem de Lima Barreto, alcança, após, estando grávida, ser rejeitada por seu namorado branco e pela família dele: “Vi bem a sua condição na sociedade, o seu estado de inferioridade permanente, sem poder aspirar à coisa mais simples a que todas as moças aspiram. Para que seriam aqueles cuidados todos de seus pais? Foram inúteis e contraproducentes, pois evitaram que ela conhecesse bem justamente a sua condição e os limites das suas aspirações sentimentais...”. LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Clara dos Anjos. In: SCHWARCZ, Lília (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 210.

análise contrasta, contudo, com a ausência discursiva sobre raça e deficiência no Brasil — especialmente fora do campo da educação especial —, o que interpretamos como um chamado a aprofundamentos teóricos relevantes e interdisciplinares, pautados por uma interseccionalidade não-essencialista.

Na perspectiva da DisCrit, um indivíduo não deve ser forçado a escolher entre reconhecer-se como negro ou como deficiente — para além dessas “negociações de identidades” —, é preciso compreender que nossas *personas* são relacionais, construídas a partir de uma tensão permanente entre nossas esperanças e expectativas íntimas e os rótulos que “processos normalizadores” tentam nos impor. Não somos caricaturas, *personas* fixas, mas a resultante de camadas multidimensionais de identidades, status e circunstâncias de vida. Os casos de Victoria Banks, Errol Shaw, Cícero Leonardo dos Santos Silva, Eleanor Bumpurs e Tom Robinson, citados no correr do presente trabalho, demandam uma abordagem interseccional intercategoriais, que seja sensível à maneira como diferentes marcadores (estampas) sociais recaem sobre um mesmo corpo. A *DisCrit*, proposta de uma “fecundação cruzada” entre CRT e DS, é, não um sistema teórico acabado, mas um convite — para que as pessoas com deficiência não brancas “nomeiem a própria realidade”, e para que todos, com ou sem deficiência, brancos ou não, repensem as barreiras que nossa civilização, “somatocêntrica”, estabelece. As normas internas e internacionais de direitos humanos, ainda hoje, ignoram formas de violência interseccional. Assim, a reflexão sobre a concomitância entre negritude e deficiência impõe um desafio novo a juristas, legisladores etc. Raça e deficiência são categorias não naturais, concebidas a partir da imposição de um parâmetro de “normalidade” (que concebe o homem, branco, heterossexual, cisgênero e sem deficiência como modelo, marco zero, face ao qual todos os demais seriam “variações”). Há, nesse sentido, uma “produção simbólica dos corpos”, da qual derivam tanto o racismo quanto o capacitismo. No esforço da branquitude para instituir limiar entre o normal e o anormal, raça e deficiência são categorias que se retroalimentam: há uma “racialização da deficiência” (o racismo valida e reforça o capacitismo), e uma “deficientização da raça” (o capacitismo valida e reforça o racismo). A *DisCrit*, mostrando como raça, d/eficiência e gênero constituem-se em conceitos socialmente construídos (que possuem uma história, atrelada à construção do Ocidente moderno), denuncia as estruturas de opressão interligadas, geradas pela “normalidade”.

## Referências

- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos *Critical Legal Studies*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229 a 2250, outubro a dezembro de 2018.
- ANNAMMA, Subini Ancy. *The pedagogy of pathologization: Dis/abled girls of color in the school-prison Nexus*. New York: Routledge, 2018.
- ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. (Org.) *DisCrit: Disability Studies and Critical Race Theory in education*. New York: Teachers College Press, 2016.
- ANNAMMA, Subini Ancy; FERRI, Beth A.; CONNOR, David J. Disability Critical Race Theory: Exploring the Interseccional Lineage, Emergence, and Potencial Futures of DisCrit in Education. *Review of Research in Education*, v. 42, n. 1, p. 46 a 71, março de 2018.
- ANNAMMA, Subini Ancy; CONNOR, David; FERRI, Beth. Dis/ability critical race studies (DisCrit): Theorizing at the intersections of race and dis/ability. *Race Ethnicity and Education*, v. 16, n. 1, p. 1-31, 2013.
- ANNAMMA, Subini Ancy. Disabling juvenile justice: Engaging the stories of incarcerated young women of color with disabilities. *Remedial and Special Education*, v. 35, n. 5, p. 313-324, 2014.
- ANNAMMA, Subini Ancy *et al.* Challenging the ideology of normal in schools. *International Journal of Inclusive Education*, v. 17, n. 12, p. 1278-1294, 2013.

- ASHE, Marie et. al. *Legal Studies as Cultural Studies: a reader in (post)modern critical theory*. Albany: State University of New York Press, 1995.
- AUSTIN, Arthur. *The Empire strikes back: outsiders and the struggle over legal education*. New York; London: New York University Press, 1998.
- BAUMAN, Richard W. *Ideology and community in the first wave of Critical Legal Studies*. Toronto: University of Toronto Press, 2002.
- BAYNTON, Douglas C. Disability and the justification of inequality in American history. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Routledge, p. 27-39, 2017.
- BELL, Chris. Is disability studies actually white disability studies?. In: DAVIS, Lennard (ed). *The disability studies reader*. 5. ed. Nova Iorque, Londres: Routledge, p. 402-410, 2017.
- BELL, Derrick. *Race, Racism, and American Law*. New York: Little, Brown, 1972.
- BELL, Derrick A. Who's Afraid of Critical Race Theory. *University of Illinois Law Review*, Champaign, v. III, n. 4, p. 893 a 910, 1995.
- BEZERRA, Maria de Lourdes Esteves; CASTRO, Cleyde Oliveira de; ALMEIDA, Murilena Pinheiro de; LIMA, Elizabeth Miranda de. Gênero, raça e a inclusão de pessoas com deficiências visuais em escolas de Rio Branco/Acre. V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, 6 a 8 set.2017, Salvador-BA. *Anais... Bahia*, UNEB, 2017.
- BRACAMONTE, Jose. Minority critiques of the Critical Legal Studies movement. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, v. 22, n. 2, p. 297 a 299, primavera de 1987.
- BRAGA, Rogério Piccino; NEME, Sérgio Aziz Ferrareto. Situações excludentes conjugadas e a proposta do duplo critério de inclusão da pessoa negra com deficiência. XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 5 a 8 nov.2014, João Pessoa-PB., *Anais...*, 2014.
- BRASIL. *Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.
- BRASIL. Censo Demográfico de 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/cinthia-ministerio-da-saude>> Último Acesso em: 27 mai. 2020.
- BRASIL. Censo Demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012.
- BROGNA, Patricia. *Posición de discapacidad: los aportes de la Convención*. SRE, México, 2010.
- BUZAR, Francisco José Roma. *Interseccionalidade entre raça e surdez: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís-MA*. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Educação, Brasília, 2012.
- CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Exploring internalized ableism using critical race theory. *Disability & society*, v. 23, n. 2, p. 151-162, 2008.
- CAMPBELL, Fiona. *Contours of ableism: The production of disability and abledness*. Springer, 2009.
- CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. Tradução de Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- CANGUILHEM, George. *Knowledge of Life*. New York: Fordham University Press. 2008.
- CARNEIRO, Sueli, A construção do outro como não ser como fundamento do ser, Tese de doutorado em Educação, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005.

- CHANG, Robert S.; GOTANDA, Neil. The Race Question in LatCrit Theory and Asian American Jurisprudence. *Nevada Law Review*, v. 7, p. 1012 a 1029, verão de 2007.
- CLARE, Eli. Stones in my pockets, stones in my heart. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The disability studies reader*, v. 5, Londres e Nova Iorque: Roudledge, p. 497-506, 2013.
- COLLINS, Patricia Hill. It's all in the family: Intersections of gender, race, and nation. *Hypatia*, v. 13, n. 3, p. 62-82, 1998.
- COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. Nova Iorque, Londres: Routledge, 2000.
- CONNOR, David J. *Urban narratives: Portraits in progress, life at the intersections of learning disability, race, & social class*. Peter Lang, 2008.
- CRENSHAW, Kimberle. Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stan. L. Rev.*, v. 43, p. 1241, 1990.
- CRENSHAW, Kimberlé Williams. Twenty Years of Critical Race Theory: Looking Back to Move Forward. *Connecticut Law Review*, v. 43, n. 5, Storrs, p. 1253 a 1349, julho de 2011.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro, Difel, 2018.
- DE BECO, Gauthier. Intersectionality and disability in international human rights law. *The International Journal of Human Rights*, p. 1-22, 2019.
- DEGENER, Theresia. Disability in a Human Rights Context. *Laws*, v. 5 n. 3., 2016.
- DINIZ, Débora. Modelo social de deficiência: a crítica feminista. *Série Anis* 28, Brasília, LetrasLivres, 1-8, julho, 2003.
- DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Letras Livres; Editora da UnB, 2013.
- DOLMAGE, Jay. Disabled upon arrival: The rhetorical construction of disability and race at Ellis Island. *Cultural Critique*, v. 77, p. 24-69, 2011.
- DUCILLE, Ann. The occult of true black womanhood: Critical demeanor and black feminist studies. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 19, n. 3, p. 591-629, 1994.
- ELLISON, Ralph. *Invisible Man*. New York: Random House, 1952.
- EREVELLES, Nirmala; MINEAR, Andrea. Unspeakable offenses: Untangling race and disability in discourses of intersectionality. *Journal of Literary & Cultural Disability Studies*, v. 4, n. 2, p. 127-145, 2010.
- EVARISTO, Conceição. *Poemas da recordação e outros movimentos*. Rio de Janeiro: Malé, 2008.
- FANON, Franz. *Os Condenados da Terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968.
- FANON, Franz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. *Teoria Jurídica Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 201 a 229, janeiro a junho de 2018.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes. 2003.
- FREDERICK, Angela; SHIFRER, Dara. Race and disability: From analogy to intersectionality. *Sociology of Race and Ethnicity*, v. 5, n. 2, p. 200-214, 2019.

FURTADO, Rita Simone Silveira. *Narrativas Identitárias e Educação: os Surdos Negros na Contemporaneidade*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2012.

G1 – Portal de Notícias. Homem com deficiência auditiva não ouve ordem de PM e é morto a tiros, diz família. 30 abr. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/homem-com-deficiencia-auditiva-e-morto-a-tiros-por-policiais-que-deram-ordem-de-parada-diz-familia.ghtml> > Último acesso em: 28 mai. 2020.

GADAMER, Hans-Georg. *O caráter oculto da saúde*. Tradução de Antônio Luz Costa. Petrópolis: Vozes; 2006.

GARLAND-THOMSON, Rosemarie. Integrating disability, transforming feminist theory. *NWSA journal*, v. 14, n. 3, p. 1-32, 2002.

GOODLEY, Dan. *Disability Studies: An Interdisciplinary Introduction*, Los Angeles/London: SAGE Publications Ltd. 2017.

GOODLEY, Dan *et al.* Provocations for critical disability studies. *Disability & Society*, v. 34, n. 6, p. 972-997, 2019.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

GOTANDA, Neil. A Critique of “Our Constitution is Color-Blind”. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 1, p. 1 a 68, novembro de 1991.

HARPER, Lee. *How to Kill a Mockingbird*. Nova Iorque: McIntosh and Otis, 1960.

HARRIS, Angela P. Race and essentialism in feminist legal theory. *Stanford law review*, v. 42, n. 3, p. 581-616, 1990.

HARRIS, Cheryl I. Whiteness as Property. In: CREENSHAW, Kimberlé *et. al.* (Org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

HERRNSTEIN, Richard J.; MURRAY, Charles. *The Bell Curve: intelligence and class structure in american life*. New York: The Free Press, 1994.

HUTCHINSON, Darren Leonard. “Out Yet Unseen”: a racial critique of gay and lesbian legal theory and political discourse. *Connecticut Law Review*, n. 29, v. 2, p. 561 a 645, 1997.

KELMAN, Mark. *A guide to Critical Legal Studies*. Cambridge; London: Harvard University Press, 1987.

LEAL, Jackson da Silva. Criminologia da Libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas revistas *Capítulo Criminológico* (1973-1990) e *Doctrina Penal* (1977-1990). 2016. 411 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

LIASIDOU, Anastasia. The cross-fertilization of critical race theory and Disability Studies: points of convergence/divergence and some education policy implications. *Disability and Society*, v. 29, p. 724 a 737, 2014.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Clara dos Anjos. In: SCHWARCZ, Lilia (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. Um e outro. In: SCHWARCZ, Lilia (Org.). *Contos completos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina. 2008.

LUKIN, Josh. Disability and blackness. In: DAVIS, Lennard J. (ed.) *The disability studies reader*, v. 4, p. 308-315, 2013.

- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 30, n. 3, p. 1771-1800, 2005.
- MELO, Carlos Vinicius Gomes. *Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia. Instituto de Psicologia, Salvador, 2014.
- MEEKOSHA, Helen. SHUTTLEWORTH, Russel. What's so critical about critical disability studies? *Australian Journal of Human Rights*, v. 15, n. 1, p. 47-75. 2009.
- MINDA, Gary. *Postmodern legal movements: law and jurisprudence at century's end*. New York; London: New York University Press, 1995.
- MIRANDA, Viviane Marques. Surdez com recorte racial: estado da arte no brasil de 2012-2017. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 13-1-22, 2019.
- OYÈWÙMÍ, Oyèrónkín. *The invention of women: making an African sense of western gender discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.
- PERSKE, Robert. Search for persons with intellectual disabilities who confessed to serious crimes they did not commit. *Mental Retardation*, v. 43, n. 1, p. 58-65, 2005.
- PULIDO, Laura. *Black, Brown, Yellow and Left: radical activism in Los Angeles*. Los Angeles: University of California Press, 2006.
- RITCHIE, Andrea J.; MOGUL, Joey L. In the shadows of the war on terror: Persistent police brutality and abuse of people of color in the United States. *DePaul J. Soc. Just.*, v. 1, p. 175, 2007.
- RUSSELL, J. Stuart. The Critical Legal Studies challenge to contemporary mainstream legal philosophy. *Ottawa Law Review*, Ottawa, v. 18, n.º. 1, p. 1 a 24, 1986.
- SHAKESPEARE, Tom. *Disability rights and wrongs revisited*. 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014.
- SHAKESPEARE, Tom. Disability, identity and difference. In: BARNES, Colin; MERCER, Geof (eds.) *Exploring the divide*. Leeds: Disability Press, p. 94-113, 1996.
- SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos. *Alunos negros e com deficiência: uma produção social de duplo estigma*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2017.
- SCHWARCZ, Lilia. *Espectáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SIEBERS, Tobin. Disability and the theory of complex embodiment—for identity politics in a new register. In: DAVIS, Lennard J. *The disability studies reader*, v. 6, p. 310-329, 2017.
- SILVA, Caroline. PIRES, Thula. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. XXVI CONPEDI. Florianópolis 2015.
- SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da Silva. HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes. 2008.
- SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. *Revista Educação Especial*, v. 31, n. 62, p. 569-585, 2018.
- SIMAS, Luiz Antônio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

SOUZA, Fabiana Leite de; CUNHA, Marion Machado. A prática social: a inserção dos acadêmicos negros com necessidades educativas especiais na UNEMAT-Campus de Sinop. *Eventos Pedagógicos*, v. 4, n. 2, p. 41-50, 2014.

STUART, O. W. Race and disability: Just a double oppression?. *Disability, Handicap & Society*, v. 7, n. 2, p. 177-188, 1992.

THOMSON, Rosemarie Garland. *Extraordinary bodies: Figuring physical disability in American culture and literature*. Columbia: Columbia University Press, 2017.

VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. *Relações entre surdez, raça e gênero no processo de escolarização de alunos surdos do Paraná*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Londrina, Programa de Pós-Graduação em Educação, Londrina, 2015.

UNGER, Roberto Mangabeira. *The Critical Legal Studies Movement: another time, a greater risk*. London; New York: Verso, 2015.

UNITED NATIONS (UN). “General Comment N°3 on women and girls with disabilities”. Convention on the Rights of Persons with Disabilities: 25 nov 2016. 2016. Disponível em: <<http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhsnbHatvuFkZ%2bt93Y3D%2baa2oLCHc5Ye5y0yX37Gpo%2fkmBPRXw7E2EC8F8Za0YioHwSqIKOaYBp0ucHWkAEkiFD'TP1dc%2fMd723Iu8MsALJEi3N&gt>> Último Acesso em: 27 mai. 2020.

VALDES, Francisco. Latina/o Ethnicities, Critical Race Theory, and Post-Identity Politics in Postmodern Legal Culture: From Practices to Possibilities. *La Raza Law Journal*, v. 9, n. 1, p. 1 a 31, 1996.

VALDES, Francisco. Legal Reform and Social Justice: an Introduction to LatCrit Theory, Praxis and Community. *Griffith Law Review*, v. 14, n. 2, p. 148 a 173, 2005. Disponível em <[https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac\\_articles](https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1512&context=fac_articles)>, Último Acesso em: 19 mai. 2020.

VALDES, Francisco. Outsiders Scholars, Legal Theory & OutCrit Perspective: Postsubordination Vision as Jurisprudential Method. *DePaul Law Review*, Chicago, v. 49, n. 3, p. 831 a 846, 2000.

VALLE, Jan W.; CONNOR, David J. *Rethinking Disability: a disability studies approach to inclusive practices*. New York: Routledge, 2019.

WATTS, Ivan Eugene; EREVELLES, Nirmala. These deadly times: Reconceptualizing school violence by using critical race theory and disability studies. *American Educational Research Journal*, v. 41, n. 2, p. 271-299, 2004.

WILLIAMS, Patricia. Spirit-murdering the messenger: The discourse of fingerpointing as the law's response to racism. *U. Miami L. Rev.*, v. 42, p. 127, 1987.

YUVAL-DAVIS, Nira. Intersectionality and feminist politics. *European journal of women's studies*, v. 13, n. 3, p. 193-209, 2006.

**SEÇÃO III: TEMAS GERAIS**

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**La Corte Interamericana de Derechos Humanos.**

Hermenéutica del derecho al medio ambiente sano, a la identidad cultural y a la consulta, a la luz de la sentencia **“Lhaka Honhat (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020)**

**The Inter-American Court of Human Rights.** Environmental, cultural identity and consultation law hermeneutics in light of the case **“Lhaka Honhat (nuestra tierra) vs. Argentina (2020)”**

Juan Jorge Faundes Peñafiel

Cristobal Carmona Caldera

Pedro Pablo Silva Sánchez

# La Corte Interamericana de Derechos Humanos. Hermenéutica del derecho al medio ambiente sano, a la identidad cultural y a la consulta, a la luz de la sentencia “*Lhaka Honhat (nuestra tierra) vs. Argentina*” (2020) \*

## The Inter-American Court of Human Rights. Environmental, cultural identity and consultation law hermeneutics in light of the case “*Lhaka Honhat (nuestra tierra) vs. Argentina (2020)*”

Juan Jorge Faundes Peñafiel\*\*

Cristobal Carmona Caldera\*\*\*

Pedro Pablo Silva Sánchez \*\*\*\*

### Resumen

El objetivo principal del presente trabajo es mostrar cómo y con qué alcances la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos reconoce, dota de contenido y establece una serie de estándares generales para la protección de los pueblos indígenas. Con ese propósito se efectúa un análisis de su reciente fallo en el caso “*Lhaka Honhat (nuestra tierra) vs. Argentina*”. El estudio revisa el impacto de la decisión dentro del contexto constitucional argentino, el tratamiento que hace la Corte del derecho de propiedad, del derecho a un medio ambiente sano, del derecho a la identidad cultural y del derecho a la participación y consulta. Asimismo, examina críticamente el marco hermenéutico que utiliza la Corte. Como conclusión, se señala que la Corte avanza en el desarrollo de nuevas categorías para fortalecer la protección de los pueblos indígenas, como el derecho humano a un medio ambiente sano y el derecho humano al agua, en interdependencia con otros derechos en que ya venía sosteniendo en su jurisprudencia, como el derecho a las tierras comunitarias indígenas, a la identidad cultural y la consulta. Con todo, el presente trabajo anota algunas cuestiones que esta sentencia deja abiertas, como las dificultades que podrían derivarse del uso del marco interpretativo extensivo de la Corte.

**Palabras clave:** Jurisprudencia. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Pueblos indígenas. Derecho medio ambiente sano. Derecho identidad cultural. Consulta. Desarrollo progresivo.

### Abstract

The main objective of this work is to show how, and with what results, the Inter-American Court of Human Rights recognizes, gives content and esta-

\* Recibido em 25/05/2020  
Aprovado em 02/08/2020

\*\* Académico investigador, Instituto de Investigación en Derecho, Doctorado en Derecho, Facultad de Derecho, Universidad Autónoma de Chile. Doctor en procesos sociales y políticos en América Latina, Universidad Arcis.

\*\*\* Investigador Adjunto, Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales. Magíster en Estudios Filosóficos, Universidad Alberto Hurtado, Chile. Magíster en Derechos Humanos y Democratización para América Latina y el Caribe, Universidad Nacional San Martín, Buenos Aires, Argentina.

\*\*\*\* Profesor Derecho Internacional Público, Facultad de Derecho, Universidad Alberto Hurtado. Dr. Jur. Universidad de Bremen. Máster en Derecho Internacional Público de las Universidades de Heidelberg y de Chile. Máster en Medioambiente Global y Derecho del Cambio Climático de la Universidad de Edimburgo.

blishes a series of general standards for the protection of indigenous peoples. To achieve this aim, the paper analyses the recent judgement of this Court in the “*Lhaka Honbat* (nuestra tierra) vs. Argentina” case. Thus, it reviews the impact of this ruling within the Argentinean constitutional context and examines the Court’s treatment of the right to property, the right to a healthy environment, the right to cultural identity and the right to participation and consultation. It also critically examines the hermeneutical framework used in this and other cases by the Court. The article concludes that the Court develops new categories of rights with the view to strengthen the protection of indigenous peoples, such as the right to a healthy environment and the human right to water, in interdependence with other rights already recognised in its jurisprudence, such as the right to indigenous communal lands, cultural identity and the duty to consult. Nonetheless, the present work points to some issues left open by this decision, such as the difficulties that could derive from the use of the Court’s extensive interpretative framework.

**Key words:** Precedents. Inter-American Court of Human Rights. Indigenous peoples. Right to a healthy environment. Right to cultural identity. Consult. Progressive development.

## 1 Introducción

Las Comunidades de los pueblos indígenas *Wichí* (*Mataco*), *Iyjuvaja* (*Chorote*), *Komlek* (*Toba*), *Niwackle* (*Chulupí*) y *Tapy’y* (*Tapiete*) de la “Asociación *Lhaka Honbat*”, tienen su hábitat histórico en el Chaco semi árido de la Provincia de Salta, Argentina, al sur del río Pilcomayo y se han visto gravemente afectadas por la construcción del Puente Internacional sobre el Río Pilcomayo, más una red de caminos y edificios instalados en su territorio. Al mismo tiempo, a lo largo de los últimos 60 años han sufrido la interferencia en su territorio y forma de vida por dichas obras y, en especial, por las acciones de agricultores “criollos” con quienes disputan los espacios necesarios para su sobrevivencia.

Ya en los años 60 definían sus primeras estrategias de defensa jurídica. En 1984 presentaron su primer reclamo administrativo, en 1995 el primer recurso judicial, en 1998 llegaron a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), en 2012 a la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH).

En febrero de 2020 obtuvieron una sentencia favorable que condenó al Estado Argentino<sup>1</sup> y le concedió un plazo de 6 años más para el cumplimiento de las reparaciones que otorgó a las víctimas<sup>2</sup>.

Si bien la Corte IDH llevaba 22 años en un proceso continuo de protección de los derechos de los pueblos indígenas, desde el reconocimiento de la propiedad comunitaria y otros derechos conexos a estos pueblos en el caso *Awás Tigni* de 2001 y alcanzó avances relevantes en fallos más recientes con un complejo e interdependiente desarrollo del derecho fundamental a la identidad cultural, el reconocimiento al derecho a un medio ambiente sano era muy reciente, ya que solo se había formulado en abstracto con la OC-23/17<sup>3</sup> y quedaban serias dudas sobre la exigibilidad, con independencia al derecho colectivo de propiedad, dado su carácter de “desarrollo progresivo”, conforme el artículo 26 de la Convención Americana de Derechos Humanos (CADH).

En este contexto, el 6 de febrero de 2020 la Corte IDH dictó su sentencia en el “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honbat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (fondo, reparaciones y costas), dada a conocer solo los primeros días de abril de 2020. El fallo no solo abordó las cuestiones indicadas, sino que afirma un conjunto de derechos, bajo un criterio de interdependencia, varios por primera vez.

<sup>1</sup> CARRASCO, Morita. *Derecho a la identidad: organización comunitaria y territorio indígena*. Estudio de caso: *Lhaka Honbat* c/ Estado Argentino. Buenos Aires: La Ley, Thomson Reuters, Facultad de Derecho, UBA, 2014. p. XIII, XXI, 9-16.

<sup>2</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honbat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020).

<sup>3</sup> Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017.

A groso modo, la sentencia, a lo menos: 1) reafirma sus precedentes sobre la propiedad indígena y especifica cuáles son las obligaciones del Estado necesarias para garantizar el derecho a la propiedad comunitaria; 2) reconoce expresamente que la CADH comprende la protección del derecho al medio ambiente sano; 3) igual reconocimiento hace del “derecho a la alimentación adecuada” y el “derecho humano al agua”; 3) reafirma y desarrolla el derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas (como parte del derecho común “a participar en la vida cultural”); 4) desarrolla el derecho de los pueblos indígenas a la participación (consulta) en interrelación con el derecho a la propiedad indígena frente a proyectos; 5) detalla los alcances del derecho a las garantías y protección judicial; y 6) en cuanto al tratamiento de las fuentes por la propia Corte: (i) aborda la obligación de desarrollo progresivo, a la luz del artículo 26 de la CADH, el principio de interdependencia de los derechos, afirma su carácter vinculante y establece diversos estándares; (ii) reafirma su hermenéutica lo que implica fortalezas y riesgos, según veremos.

Ahora bien, dadas las amplias pretensiones que ha tenido la Corte en esta sentencia, nos parecen necesarias algunas explicaciones previas sobre nuestro abordaje. En primer lugar, nos parecía importante presentar un análisis académico que abordaba la mayoría de las materias resueltas y con la mayor profundidad que fuese posible (aunque el número de tópicos del mismo fallo competía con esta última aspiración), todo lo cual motivó, necesariamente, un trabajo colectivo. En segundo lugar, si bien revisamos la sentencia en su mayor parte, han quedado varios aspectos sin un estudio en específico, tales como: el derecho a una alimentación adecuada, el derecho humano al agua y el derecho a las garantías judiciales.

En este contexto, a la luz de la sentencia *Lakha Honhat*, nuestro propósito es mostrar cómo y con qué alcances la Corte IDH ha reconocido un conjunto de derechos para la protección los pueblos indígenas, los ha dotado de contenido y fijado estándares generales de cumplimiento para ellos, tales como: el derecho a un medio ambiente sano, a la identidad cultural, a la participación (consulta) y otros derechos en interdependencia y especial relación.

Con la finalidad enunciada, en este trabajo: i) se reseña el Contexto del caso en Argentina, considerando una mirada crítica constitucional; ii) se expone el derecho a un medio ambiente sano reconocido por esta sentencia; iii) se revisa cómo el fallo consolida el derecho fundamental a la identidad cultural en interdependencia con otros derechos; iv) se estudia el derecho a la participación (consulta) en relación con proyectos u obras sobre la propiedad comunitaria; y v) se reflexiona en torno a la hermenéutica de la Corte IDH.

## 2 Contexto del caso en Argentina y mirada crítica constitucional<sup>4</sup>

Para Argentina, con una constitución “austera” en relación a la recepción de los derechos indígenas acotada a una disposición constitucional única (art. 75 inc. 17), introducida en 1994, la sentencia de la Corte IDH resulta paradigmática, porque es la primera vez que este tribunal internacional responsabiliza al Estado por violaciones a un conjunto de derechos indígenas. Avanza sobre el contenido del texto constitucional y determina la vulneración del derecho a la propiedad comunitaria indígena en relación al derecho a la consulta y su obligación de garantizar los derechos, a un medio ambiente sano, a una alimentación adecuada, al agua y a la identidad cultural. En definitiva, la sentencia establece de manera clara los alcances de los derechos territoriales indígenas y su interdependencia con otros derechos.<sup>5</sup>

La decisión enfrenta un escenario domestico de escaso desarrollo doctrinario alrededor del artículo 75

<sup>4</sup> Agradecemos a la Profesora Silvina Ramírez de la UBA -mejor conocedora que nosotros del caso *lite*, de la realidad y marco jurídico de Argentina-, por sus valiosos comentarios y críticas, fruto de un rico un diálogo amical en las etapas preliminares de este trabajo.

<sup>5</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 84.

inc. 17 que recepta los derechos indígenas<sup>6</sup>. Por ello, el fallo de la Corte Interamericana aporta elementos imprescindibles a la hora de llevar adelante una correcta interpretación de la propia Constitución y del material normativo existente en Argentina<sup>7</sup>.

Si se focaliza el análisis sobre el derecho a la propiedad comunitaria indígena, la Corte claramente expresa los alcances del derecho y la obligación del Estado con respecto a éste. Cita sus propios precedentes con respecto al contenido de los derechos territoriales y a las acciones que debe llevar adelante el Estado y va señalando cada una de ellas, según destacamos a continuación:

“98... es relevante recordar que el Estado debe asegurar la propiedad efectiva de los pueblos indígenas y, por tanto, debe: a.- deslindar las tierras indígenas de otras y otorgar título colectivo de las tierras a las comunidades; b.- abstenerse de realizar actos que puedan llevar a que los agentes del propio Estado, o terceros que actúen con su aquiescencia o su tolerancia, afecten la existencia, el valor, el uso o el goce de su territorio, y c.- a su vez, garantizar el derecho de los pueblos indígenas de controlar y usar efectivamente su territorio y recursos naturales, así como de ser propietarios de su territorio sin ningún tipo de interferencia externa de terceros”.

La Constitución argentina, con una matriz claramente liberal, no incorpora la dimensión colectiva de la propiedad en su articulado<sup>8</sup>. Por el contrario, su impronta individualista se refleja hasta en el inciso mismo del artículo que incorpora los derechos indígenas. Para la mirada de los constituyentes -y para el paradigma constitucional- los derechos individuales siguen siendo el eje de la carta fundamental. De allí que sea tan complejo implementar derechos que carecen del componente colectivo, más allá de la denominación que se le dé (el art. 75 inc. 17 denomina “propiedad comunitaria indígena” a los derechos territoriales). Sobre estos debates, la Corte sienta una posición muy clara, precisamente refiriéndose al derecho a la autodeterminación y enfatizando su actuar colectivo en relación al aprovechamiento de los bienes comunes naturales. Dice la Corte:

“154... es preciso recordar que ‘la normativa internacional relativa a pueblos y comunidades indígenas o tribales reconoce derechos a los pueblos como sujetos colectivos del Derecho Internacional y no únicamente a sus miembros [...] los pueblos y comunidades indígenas o tribales, cohesionados por sus particulares formas de vida e identidad, ejercen algunos derechos reconocidos por la Convención desde una dimensión colectiva’, entre ellos, el derecho de propiedad de la tierra. Al respecto, la Corte ha señalado el derecho a la autodeterminación de los pueblos indígenas respecto a la “disposición libre [...] de sus riquezas y recursos naturales”, la que es necesaria para no verse privados de “sus propios medios de subsistencia”. Se ha indicado ya que el derecho de propiedad comunitaria debe ser observado de modo de garantizar el control por parte de los pueblos indígenas de los recursos naturales del territorio, así como su estilo de vida...”.

Así, más allá de todo lo que ya había expresado en otros fallos que anteceden el presente, a partir de aquel inicial “*Awás Tingni vs. Nicaragua*” en 2001<sup>9</sup>, hasta el de “*Xucurú vs. Brasil*” de 2018<sup>10</sup>, la Corte exige en este caso específico que se den parámetros de seguridad jurídica para efectivizar el derecho a la propiedad comunitaria. En otras palabras, el estándar definido por la Corte IDH exige contar con una ley especial que contemple los procedimientos a seguir para obtener, finalmente, el título colectivo, único e indiviso, del territorio reclamado. Pero el estado argentino, según la valoración de la Corte, carece del marco normativo

<sup>6</sup> ZIMERMAN, Silvina. *Estándares internacionales de derechos humanos sobre el derecho indígena a la tierra y al territorio*: un estudio sobre su contenido normativo y sobre el desarrollo de pautas para la creación de garantías de protección. Tesis (Doctorado) Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, 2014. p. 161.

<sup>7</sup> Estudios críticos a la hermenéutica constitucional del artículo 75 inc. 17: v. HUALPA, Eduardo. *Derechos Constitucionales de los Pueblos Indígenas*. Buenos Aires: Ad-hoc, 2014. p. 69-293. RAMÍREZ, Silvina. *Matriz constitucional, Estado intercultural y derechos de los pueblos indígenas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2015. p. 264-272. ZIMERMAN, Silvina. *Estándares internacionales de derechos humanos sobre el derecho indígena a la tierra y al territorio*: un estudio sobre su contenido normativo y sobre el desarrollo de pautas para la creación de garantías de protección. Tesis (Doctorado) Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, 2014. p. 161-231.

<sup>8</sup> RAMÍREZ, Silvina. *Matriz constitucional, Estado intercultural y derechos de los pueblos indígenas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2015. p.129-272.

<sup>9</sup> Corte IDH “Comunidad (Sumo) *Awás Tigni vs. Nicaragua*” (2001).

<sup>10</sup> Corte IDH. “Caso Pueblo Indígena *Xucuru vs. Brasil*” (2018).

adecuado para garantizar el goce del derecho a la propiedad comunitaria. Al respecto dice en su considerando 164:

“... La falta de aptitud del régimen normativo aludido para tratar en forma adecuada y suficiente la cuestión de la propiedad indígena se infiere de la propia normativa nacional posterior a la reforma constitucional de 1994 (supra párr. 54). Aquella normativa, como se explica seguidamente, señala una situación de “emergencia” de la propiedad indígena y la necesidad de adoptar legislación y procedimientos específicos al respecto. En ese sentido, es con base en los propios señalamientos estatales, referidos en las disposiciones que se indican a continuación, que la Corte entiende que el régimen legal existente en el Estado no es apto para observar el derecho de propiedad comunitaria”.

Esta sentencia no sólo es armónica con la línea jurisprudencial que ha desplegado la Corte Interamericana en las últimas dos décadas -sin perjuicio de las debilidades que revisaremos-, sino que avanza en otras consideraciones relevantes. Por ejemplo, sigue robusteciendo el concepto de propiedad comunitaria al vincularlo, necesariamente, con otros derechos vigentes. Asimismo, la sentencia tiene un potencial enorme en el ámbito interno. Entre otras proyecciones de impacto, en un futuro no muy lejano el Estado argentino debería promulgar una ley que regule la propiedad comunitaria indígena. Paralelamente, la sentencia vincula el derecho de propiedad con los derechos de participación y consulta, ordenando al Estado nacional y al provincial de Salta<sup>11</sup>, a cumplir con su obligación de garantizar derechos constitucionalmente vigentes en el país hace casi tres décadas.

La sentencia, entonces, delinea de manera clara aspectos que hoy son centro de la discusión en el debate alrededor de los derechos indígenas<sup>12</sup>. Posiciona de manera ordenada y contundente a la propiedad comunitaria indígena. No solo robustece el amparo de la propiedad indígena relevando su conexión con el derecho a la consulta, sino que va más allá y destaca que el socavamiento de un ambiente sano, la afectación a una alimentación adecuada y o del acceso al agua, deterioran inevitablemente su derecho fundamental a la identidad cultural de las comunidades indígenas afectadas.

Toda la sentencia apunta a señalar los incumplimientos estatales en relación a los derechos mencionados, y ordena las medidas pertinentes de reparación. De este modo, la Corte dispone la creación de un fondo de desarrollo comunitario para la cultura indígena, a fin de reparar el daño a la identidad cultural, entre otras medidas. Vale la pena destacar que tales medidas tienden a remediar de manera general los daños ocasionados en el caso en particular. Pero, asimismo, con estas reparaciones la Corte IDH, a su vez, abre las puertas a un alcance más amplio de su decisión, tanto a la necesidad de subsanar la ausencia de legislación sobre propiedad comunitaria indígena, como a poner de relieve la preeminencia que adquieren para los pueblos indígenas los derechos a la alimentación, a un ambiente sano y del acceso al agua<sup>13</sup>.

En pocas palabras, la sentencia de la Corte Interamericana destaca la afectación al derecho a la propiedad comunitaria y lo hace señalando la falta de seguridad jurídica existente en el país para garantizarla. Su vinculación con otro conjunto de derechos enfatiza la profunda conexión que existe entre todos ellos (el criterio de “interdependencia” aquí robustecido por la Corte). Los derechos a la igualdad y no discriminación y el derecho fundamental a la identidad cultural, generan la necesidad de respetar otros derechos que no habían sido contemplados -hasta este fallo- de manera tan directamente conectados (interconectados) con la propiedad comunitaria y con la forma de vida misma de los pueblos indígenas<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> Dada la organización gobierno federal en Argentina, ambos niveles de gobierno son los obligados por el dictamen interamericano.

<sup>12</sup> RAMÍREZ, Silvina. Lhaka Honhat vs. Argentina - Comentario sobre la primera sentencia de la Corte Interamericana que protege derechos indígenas, 2020. Disponible en: <https://dialogoderechoshumanos.com/blog/634-comentario-sobre-la-primera-sentencia-de-la-corte-interamericana-que-protege-derechos-indigenas> . Acceso en: 01 mayo 2020.

<sup>13</sup> RAMÍREZ, Silvina. Lhaka Honhat vs. Argentina - Comentario sobre la primera sentencia de la Corte Interamericana que protege derechos indígenas, 2020. Disponible en: <https://dialogoderechoshumanos.com/blog/634-comentario-sobre-la-primera-sentencia-de-la-corte-interamericana-que-protege-derechos-indigenas> . Acceso en: 01 mayo 2020.

<sup>14</sup> RAMÍREZ, Silvina. Lhaka Honhat vs. Argentina - Comentario sobre la primera sentencia de la Corte Interamericana que protege derechos indígenas, 2020. Disponible en: <https://dialogoderechoshumanos.com/blog/634-comentario-sobre-la-primera-sentencia-de-la-corte-interamericana-que-protege-derechos-indigenas>

La propiedad comunitaria sigue siendo uno de los derechos más fuertemente reivindicados en toda la región. Entender que esta no se reduce a obtener un título, sino que debe necesariamente integrarse con otros derechos, que no sólo la complementan, sino que se convierten en condiciones necesarias para su efectivo goce y ejercicio, es uno de los aportes más significativos del fallo<sup>15</sup>. El Sistema Interamericano de protección de los derechos humanos (SIDH), a través de esta sentencia, contribuye, a la jurisprudencia ya existente en materia de derechos indígenas, con la enunciación de derechos y estándares adicionales a los ya reconocidos, fortaleciendo su concepción amplia y extensiva de los derechos indígenas, la propiedad comunitaria y ahora de la protección del medio ambiente, según veremos a continuación.

### 3 Derecho a un medioambiente sano en interdependencia con los derechos

En esta sección buscamos explicar, primero, el alcance y contenido dado por la Corte IDH al derecho a un medioambiente sano como derecho autónomo, reconocido por ella en interdependencia con el derecho a la alimentación adecuada, al agua y a la identidad cultural. Segundo, revisaremos la estrategia hermenéutica usada por la Corte Interamericana para justificar estos derechos. En particular, en qué medida este pronunciamiento aclara problemáticas aún no estaban resueltas por la Corte, como si, bajo el artículo 26 de la CADH, están o no internacionalmente obligados a respetar el derecho a un medioambiente sano aquellos estados que no han ratificado el Protocolo de San Salvador, visualizando algunas debilidades que surgen del razonamiento de la Corte.

Para lograr estos propósitos, es necesario comprender la naturaleza de las vulneraciones a la CADH que se reclamaron en el caso lo que refiere a las acciones en concreto sufridas por las Comunidades de la Asociación *Lhaka Honhat* del Río Pilcomayo del Chaco argentino. Estas comunidades alegaron ante la Corte IDH violaciones a su ejercicio del derecho a un medioambiente sano como derecho autónomo, a la alimentación adecuada y a la identidad cultural, considerados como derechos autónomos, que se encontrarían contenidos en el artículo 26 de la Convención Americana de Derechos Humanos (CADH). Denunciaron que las actividades de agricultores “criollos” degradaba el medioambiente y, como consecuencia de ello, se limitaba su derecho de acceso a sus fuentes de alimento tradicionales, al agua y, en última instancia, se afectaba su identidad cultural. El Estado, agregaron, tenía pleno conocimiento de las circunstancias narradas, no obstante, no adoptó las medidas de protección apropiadas.<sup>16</sup>

La Corte dio por establecido que la posesión de las comunidades involucradas sobre sus territorios estaba efectivamente afectada a las interferencias referidas. Estableció así que, al afectarse las prácticas ancestrales que forman parte de la identidad cultural de las comunidades, al mismo tiempo, se vio afectado su derecho a la alimentación<sup>17</sup>.

Dijo la Corte que el incremento del ganado y el sobre-pastoreo tiene un impacto en el acceso al agua, la contaminan con heces y además han llevado a la desertificación de los territorios. Los animales consumen lo que las comunidades requieren para su subsistencia, los frutos que recolectan y también el producto de su horticultura, que son parte de su alimentación tradicional y daña las especies utilizadas ancestralmente

sentencia-de-la-corte-interamericana-que-protege-derechos-indigenas . Acceso en: 01 mayo 2020.

<sup>15</sup> RAMÍREZ, Silvina. *Lhaka Honhat vs. Argentina - Comentario sobre la primera sentencia de la Corte Interamericana que protege derechos indígenas*, 2020. Disponible en: <https://dialogoderechoshumanos.com/blog/634-comentario-sobre-la-primera-sentencia-de-la-corte-interamericana-que-protege-derechos-indigenas> . Acceso en: 01 mayo 2020.

<sup>16</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 186-190.

<sup>17</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 280-284.

con fines medicinales. También señaló que durante años los pobladores “criollos” han instalado alambrado, impidiendo el tránsito libre a los comuneros para la búsqueda de alimentos y agua en sus territorios. Asimismo, el Tribunal indicó que en el proceso se demostró la existencia de tala ilegal, que ha degradado el medioambiente en los territorios comunales, afectando la biodiversidad que es necesaria para su alimentación y prácticas ancestrales<sup>18</sup>.

### 3.1 El derecho a un medioambiente sano, contenido y alcances

En lo normativo, para fundamentar el derecho a un medioambiente sano, la Corte IDH se remitió a su reciente OC-23/17 “sobre medio ambiente y derechos humanos”. En ella, ya había indicado que el derecho a un medioambiente sano puede desprenderse de otros derechos humanos, como el derecho a la vida o a la integridad personal, pero también es un derecho autónomo, caso en el cual su contenido será distinto del que surge de la protección de otros derechos<sup>19</sup>. Como derecho autónomo, en los términos reconocidos en el artículo 11 del Protocolo de San Salvador, “protege los componentes del [...] ambiente, tales como bosques, mares, ríos y otros, como intereses jurídicos en sí mismos, aun en ausencia de certeza o evidencia sobre el riesgo a las personas individuales”<sup>20</sup>. Señala la Corte que “se trata de proteger la naturaleza”, no solo por su “utilidad” o “efectos” respecto de los seres humanos, “sino por su importancia para los demás organismos vivos con quienes se comparte el planeta”.<sup>21</sup> Lo anterior no obsta, desde luego, a que otros derechos humanos puedan ser vulnerados como consecuencia de daños ambientales<sup>22</sup>. Con esta afirmación avanza hacia la protección de los derechos de la naturaleza en sí.

Con respecto a su contenido, considerado como parte del artículo 26 de la CADH, este derecho impone a los estados el deber genérico de respetar y garantizar, establecido en sus artículos 1.1 y 2. Como regla general, la obligación de garantía implica el deber positivo de adoptar medidas jurídicas, políticas o administrativas para proteger los derechos humanos y de establecer procedimientos judiciales y/o administrativos para investigar y sancionar eventuales violaciones, sea por el Estado o privados. Dichas medidas deben además ser “eficaces”.

En materia ambiental, la obligación de garantía incluye un deber especial de prevención, que implica tomar todas las medidas al alcance para evitar que las actividades que se lleven a cabo bajo su jurisdicción causen “daños significativos” al medioambiente. Esta obligación debe cumplirse bajo un estándar de debida diligencia, y debe incluir medidas tales como: (i) regular, supervisar y fiscalizar actividades capaces de producir daño ambiental significativo; (ii) requerir y aprobar estudios de impacto ambiental; (iii) establecer planes de contingencia, y de mitigación, en casos de ocurrencia de daño ambiental. La adopción de tales medidas debe estar gobernada por el principio precautorio y respetar los denominados derechos de procedimiento, tales como, el acceso a la información, a la participación pública y a la justicia<sup>23</sup>.

Finalmente, la Corte enfatizó que ciertos grupos, como las comunidades indígenas, son especialmente

<sup>18</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 282-284.

<sup>19</sup> Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017, párrs. 62-63.

<sup>20</sup> Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017, párr. 62.

<sup>21</sup> Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017, párr. 62.

<sup>22</sup> Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017, párr. 64.

<sup>23</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 208, 209. Sobre principios *pro natura* y “precautorio ambiental” v.: OLIVARES, Alberto. Contenido y desarrollo del principio *in dubio pro natura*. Hacia la protección integral del medio ambiente. *Ius et Praxis*, N°24, v. 3, 2018. pp. 619-650; BERMÚDEZ, Jorge. Fundamentos del Derecho Ambiental. Santiago: Ediciones Universitarias de Valparaíso, 2015.

vulnerables al daño ambiental. Por ello, los Estados tienen la obligación internacional de otorgar una protección que esté conforme con el principio de la igualdad y no discriminación<sup>24</sup>.

Al analizar el contenido de los demás derechos presuntamente vulnerados (acceso a la alimentación, al agua y derecho a la identidad cultural, etc.), la Corte subrayó la interdependencia que existe respecto de ellos, entre sí, y con el derecho a un medio ambiente sano. Así, sostuvo que el derecho a la alimentación comprende el de acceso a alimentos para una nutrición adecuada. Estos alimentos, a su vez, deben estar libres de contaminantes y ser aceptables para una cultura determinada<sup>25</sup>. Dijo que el derecho al agua, por su parte, no está reconocido expresamente en los principales instrumentos de derechos humanos, pero es generalmente aceptado que emana, *inter alia*, del derecho a la alimentación y al medioambiente. Este derecho comprende el acceso al agua, libre de contaminación, para el consumo, el saneamiento, la colada, la higiene personal y doméstica, la preparación de alimentos y el uso agrícola para la producción de éstos<sup>26</sup>.

Señaló que el derecho a participar en la vida cultural, a su vez, comprende la disponibilidad de bienes y servicios culturales, incluidos los dones de la naturaleza, tales como ríos, bosques, flora y tradiciones, así como valores, que configuran la identidad cultural, entre otros, de las comunidades indígenas<sup>27</sup> (volveremos sobre este derecho en el apartado siguiente).

Finalmente, al ser considerados como elementos del artículo 26 de la CADH, todos estos derechos también imponen a los Estados el referido deber genérico de protección y garantía establecido en los artículos 1.1. y 2 de la CADH, que incluye la obligación que las medidas adoptadas al efecto sean eficaces, según veremos en la última parte de este trabajo.

### 3.2 El razonamiento hermenéutico de la Corte IDH para fundamentar el derecho a un medio ambiente sano

Si bien el derecho al medio ambiente sano y otros derechos interdependientes reconocidos por la Corte IDH no se encuentran reconocidos textualmente en la CADH, como lo ha venido haciendo desde algún tiempo, la Corte justificó su competencia para conocer la materia en el artículo 26 de la CADH.<sup>28</sup> Esta disposición protege, en forma genérica, los Derechos Económicos Sociales y Culturales (DESC) que se deriven la Carta de la OEA.<sup>29</sup>

Con respecto al derecho a un medioambiente sano, citando su reciente OC-23/17, la Corte resolvió que éste debe considerarse incluido entre los DESC protegidos por el referido artículo 26. Basó este reconocimiento en que la Carta de la OEA establece, en su Capítulo VII, la obligación de los Estados de alcanzar el “desarrollo integral” de sus pueblos<sup>30</sup>. Este concepto, que también se encuentra en la Carta Democrática Interamericana de 2001, ha sido definido por la Secretaría Ejecutiva para el Desarrollo Integral de la OEA (SEDI) como el conjunto de políticas destinadas a fomentar el “desarrollo sostenible”, que a su vez, como

<sup>24</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 209.

<sup>25</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 218.

<sup>26</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 222, 230.

<sup>27</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 241.

<sup>28</sup> v. Corte IDH, “Caso Lagos del Campo vs. Perú” (2017), párr. 142; CORTE IDH, “Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile” (2018), párr. 100; y CORTE IDH, “Caso Muelle Flores vs. Perú” (2019), párrs. 170 a 208. Todos citados en CORTE IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 195.

<sup>29</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 195-196.

<sup>30</sup> Más específicamente, Carta de la OEA, artículos 30, 31, 33 y 34 de la Carta. v. CORTE IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 202.

dan cuenta una serie de instrumentos internacionales medioambientales, incluidas las declaraciones de Estocolmo de 1972, Río de 1992 y Johannesburgo de 2002, se basa en tres pilares: el “desarrollo económico”, el “desarrollo social” y la “protección del medioambiente”.<sup>31</sup>

La existencia de un derecho a un medioambiente sano de carácter general, bajo el artículo 26 de la CADH, al que todos sus estados parte se encuentren obligados, como el que se desprende de las consideraciones de la Corte, deja abiertas algunas cuestiones que podrán abonar a los debates sobre la extensión de su competencia:

- a) El derecho humano a un medioambiente sano solo cuenta con reconocimiento en instrumentos de algunos sistemas regionales<sup>32</sup>. En particular, en el ámbito de la OEA, dicho derecho sólo se contempla en el artículo 11 del Protocolo de San Salvador de 1988, en la Convención Interamericana sobre la Protección de los Derechos Humanos de las Personas Mayores de 2015 y en la Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas de 2016. Pero no se encuentra establecido ni el texto de la CADH, ni de la Carta de la OEA, ni en la Declaración Americana. Asimismo, tampoco ha sido expresamente reconocido en los tratados que conforman el sistema de protección universal de los derechos humanos.
- b) Si bien algunos instrumentos internacionales ambientales, como la Declaración de Estocolmo de 1972, reconocen que un medioambiente sano es esencial para el goce de los derechos humanos, ello no significa, necesariamente, que exista un consentimiento general de los estados en la materia, en sentido positivo formal, más allá de que la protección ambiental pueda ser un pilar del desarrollo sostenible<sup>33</sup>.
- c) Diversos instrumentos que cita la Corte para reconocer el derecho a un medio ambiente sano no son vinculantes. En este sentido, la Corte realiza un esfuerzo extensivo que va más allá de la afirmación de obligaciones ambientales derivadas de otros derechos humanos contenidos en los instrumentos generales y en la propia CADH, como la vida o la propiedad, cuyo goce se pueda ver limitado por el daño ambiental.

Con todo, en el ámbito de la protección de los derechos indígenas, este derecho se puede inferir con mayor claridad del Convenio 169 de la OIT de 1989 y complementariamente se refuerza con el reconocimiento expreso que del artículo 29 de la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas de 2007. Conforme con lo planteado, nos preguntamos si pudo haber sido más sencillo para la Corte afirmar la existencia de un derecho a un medioambiente sano, como parte del contenido del

<sup>31</sup> Los instrumentos referidos son: Declaración de Estocolmo sobre el Medio Ambiente Humano (Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente Humano, Estocolmo, 5 a 16 de junio de 1972, Doc. ONU A/CONF.48/14/Rev.1); Declaración de Río sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo (Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo, Río de Janeiro, 3-14 de junio de 1992, Doc. ONU NCONP.I51/26/Rev.1 (Vol. 1)); Declaración de Johannesburgo sobre el Desarrollo Sostenible y Plan de Aplicación de las Decisiones de la Cumbre Mundial sobre el Desarrollo Sostenible (Cumbre Mundial de las Naciones Unidas sobre el Desarrollo Sostenible, Johannesburgo, 4 de septiembre de 2002, Doc. ONU A/CONF.199/20); “Transformar nuestro mundo: la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible” (Resolución 70/1 de la Asamblea General de las Naciones Unidas, 25 de septiembre de 2015, Doc. ONU A/RES/70/1). Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 202, nota 191.

<sup>32</sup> Carta Africana de Derechos Humanos y de los Pueblos (Carta de Banjul) de 1981, artículo 24; Declaración sobre los Derechos Humanos de la Asociación de Naciones del Sureste Asiático (ASEAN) de 2012, Artículo 28(f); y la Carta Árabe sobre los Derechos Humanos de 2004, artículo 28.

<sup>33</sup> Incluso, en doctrina se afirma que es difícil que el desarrollo sostenible consista en un principio o noción que pueda generar una obligación internacional para los Estados. Más bien, se trataría de un objetivo, una política, que puede influenciar la resolución de casos, la interpretación de los tratados, la práctica de los Estados y que puede llevar a cambios y desarrollos en la legislación. v. BIRNIE, P., BOYLE, A., REDGWELL, C. *International Law & the Environment*. Third Edition. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 125-127; DUPUY, Pierre-Marie, VIÑUALES, Jorge. *International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 81. En este sentido parece entenderlo también la Corte Internacional de Justicia que se refirió al desarrollo sustentable como un mero “concepto” y no como una norma o principio. v. CIJ, “Caso *Gabcikovo Nagymaros*” (1997) párr. 140; CIJ, “Celulosas sobre el Río Uruguay” (2010), párrs.75-7, 177.

artículo 26 de la CADH, en el caso *sub-lite*, basada en las normas convencionales que contemplan el derecho y son aplicables a Argentina. En efecto, Argentina es parte del Protocolo de San Salvador de 1988, del Convenio N°169 de 1969 y reconoce el derecho a un medioambiente sano en su Constitución<sup>34</sup>. Con tales elementos aseguraba la tutela efectiva en el caso, consolidando un marco normativo tutelar del derecho al medio ambiente sano, si no, general, a lo menos regional, en particular para los estados suscriptores de la CADH, el Pacto de San Salvador y del Convenio N°169 de la OIT. No obstante -críticas más o menos-, la Corte Interamericana “fue por más”, buscó afirmar la existencia del derecho humanos a un medio ambiente sano como un derecho que en la práctica sería exigible a todos los estados miembros de la Organización Regional, incluidos aquellos que no han ratificado. Al efecto, manifestó su mirada amplia -en alguna medida “política”- sobre un sistema internacional de derechos humanos en permanente evolución y afirmación de derechos humanos, necesarios de asegurar de acuerdo a los nuevos contextos. Antes lo hizo con los crímenes de lesa humanidad<sup>35</sup>, luego asegurando derechos de grupos vulnerables y minorías<sup>36</sup>, ahora apostó en avanzar por la protección de la naturaleza, como el derecho a un medio ambiente sano, si bien imprescindible para la sobrevivencia de los pueblos indígenas americanos, exigible en el futuro por todos como un derecho humano general asegurado por la CADH aunque no esté en su texto.

## 4 Derecho fundamental a la identidad cultural

El derecho fundamental a la identidad cultural, ya recogido previamente por la Corte Interamericana en una jurisprudencia sostenida<sup>37</sup>, se trata de un derecho de naturaleza colectiva y de titularidad de las comunidades, pueblos indígenas, grupos afrodescendientes y sus respectivos miembros<sup>38</sup>. Este derecho contiene, así, tanto el deber de protección de las manifestaciones identitarias y culturales, como, en especial, la obligación del Estado y sus operadores de comprender los comportamientos de cada pueblo o comunidad a la luz de su visión del mundo, de los significados que ellos dan a sus comportamientos, sin imponer los significados o pre-comprensiones de la cultura hegemónica, a la cual pertenece regularmente el intérprete<sup>39</sup>.

<sup>34</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 204 y 205. Cabe indicar que la Corte también intentó justificar su afirmación estableciendo una especie de “estándar común interamericano”, herramienta interpretativa que suele ser utilizada por el Tribunal Europeo de Derechos Humanos (Common European Standard). Más específicamente, indica que el derecho al ambiente sano ha sido objeto de reconocimiento por al menos 16 estados en el continente. v. Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr.206

<sup>35</sup> Corte IDH, “Caso Almonacid Arellano y otros vs. Chile” (2006).

<sup>36</sup> Entre otros v. Corte IDH, “Atala Riffo y Niñas vs. Chile” (2012). Corte IDH, “Caso Artavia Murillo y otros (Fertilización in vitro) vs. Costa Rica” (2012).

<sup>37</sup> Corte IDH. “Caso Bámaca Velásquez vs. Guatemala” (2000). Corte IDH “Comunidad (Sumo) *Anas Tigni* Vs. Nicaragua” (2001). Corte IDH, “Caso Masacre Plan de Sánchez vs. Guatemala” (2004). Corte IDH, “Caso Comunidad Indígena *Moiwana* vs. Surinam” (2005), Corte IDH, “Caso Comunidad Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguay (2006). Corte IDH, “Caso de la Comunidad Indígena *Sawboyamaxa* vs. Paraguay (2006). Corte IDH, “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007). Corte IDH, “Comunidad indígena *Xákmok Kásek* vs. Paraguay” (2010). Corte IDH, “Pueblo Indígena *Sarayaku* vs. Ecuador” (2012). Corte IDH, “Caso *Norín Catrimán* y otros (dirigentes, miembros y activista del pueblo indígena *mapuche*) vs. Chile” (2014). Corte IDH, “Caso *Comunidad Garifuna de Punta Piedra y sus miembros* vs. Honduras” (2015).

Corte IDH, “Caso Pueblo Indígena *Xucuru* y sus miembros vs. Brasil” (2018).

El estudio de estos precedentes en perspectiva del derecho fundamental a la identidad cultural v. FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas, configuración conforme el derecho internacional y perspectivas de su recepción en Chile. *Ius et Praxis*, v. 26, n. 1, p. 77-100, 2020a.

<sup>38</sup> FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un derecho-matriz y filtro hermenéutico para las constituciones de América Latina: la justificación. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 513-525. 2019b. FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas, configuración conforme el derecho internacional y perspectivas de su recepción en Chile. *Ius et Praxis*, v. 26, n. 1, p. 77-100, 2020<sup>a</sup>. p. 81-82.

<sup>39</sup> FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un derecho-matriz y filtro hermenéutico para las constituciones de América Latina: la justificación. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 513-525. 2019b. p. 514-516. FAUNDES, Juan Jorge. Derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un nuevo paradigma en

La Corte IDH, de forma previa a la sentencia de 2020 que estudiamos, ha afirmado algunas cuestiones centrales sobre el derecho a la identidad cultural que nos parece importante recordar. Primero, que “el derecho a la identidad cultural es un derecho fundamental y de naturaleza colectiva de las comunidades indígenas, que debe ser respetado en una sociedad multicultural, pluralista y democrática...”<sup>40</sup>. Segundo, que los Estados “al interpretar y aplicar su normativa interna deben tomar en consideración las características propias que diferencian a los miembros de los pueblos indígenas de la población en general y que conforman su identidad cultural”<sup>41</sup> como forma de dar cumplimiento efectivo a los artículo 2 y 1.1 de la CADH. Tercero, que el derecho a la identidad cultural se conecta con el derecho a la vida y sus derechos territoriales, porque la “conexión intrínseca que los integrantes de los pueblos indígenas y tribales tienen con su territorio, la protección del derecho a la propiedad, uso y goce sobre éste es necesaria para garantizar... su supervivencia física y cultural, así como el desarrollo y continuidad de su cosmovisión”, conforme el artículo 21 de la CADH<sup>42</sup>. Cuarto, en relación a sus efectos hermenéuticos ha afirmado la Corte que el derecho a la identidad cultural constituye “vía de interpretación transversal para concebir, respetar y garantizar el goce y ejercicio de los derechos humanos de los pueblos y comunidades indígenas protegidos por la Convención y por los ordenamientos jurídicos internos”<sup>43</sup>. **Quinto, que la relación entre el derecho a la identidad cultural y el derecho a la vida generan una obligación recaída en el Estado de cautela efectivas que lo obliga a** adoptar las medidas legislativas, administrativas o de otro carácter necesarias para garantizar a estos pueblos, sus comunidades e integrantes la protección de sus territorios y recursos, para “que puedan continuar viviendo su modo de vida tradicional, conforme a su identidad cultural, estructura social, sistema económico, costumbres, creencias y tradiciones distintivas”<sup>44</sup>.

A partir de estas consideraciones, se ha sostenido que el derecho a la identidad cultural constituye un *derecho matriz*<sup>45</sup> y *filtro hermenéutico*<sup>46</sup> de los demás derechos, porque es un derecho sustantivo base de los restantes derechos de los pueblos indígenas, su contenido debe garantizarse por el Estado y, al mismo tiempo, otorga significado modelando el sentido y alcance de los demás derechos de sus titulares en el proceso interpretativo interno. Conforme con esta comprensión del derecho a la identidad cultural: (i) los derechos de los pueblos deben ser comprendidos a la luz de la cosmovisión indígena y de los elementos inmateriales de sus vivencias y culturas -especialmente en su dimensión intangible o inmaterial<sup>47</sup>- (ii) es un derecho de base

---

la defensa penal indígena en Chile frente al Estado de Derecho hegemónico. *Revista Izquierdas*, n. 45, feb. p. 51-78, 2019a. p. 56-59.

<sup>40</sup> Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador*” (2012), párr. 213.

<sup>41</sup> Corte IDH. “Caso *Norín Catrimán* y otros (dirigentes, miembros y activista del pueblo indígena *mapuche*) vs. Chile” (2014), párr. 357.

<sup>42</sup> Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador*” (2012), párr. 40.

<sup>43</sup> Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador*” (2012), párr. 213.

<sup>44</sup> Corte IDH. “Caso Pueblo Indígena *Xucuru vs. Brasil*” (2018), párrs. 93-194.

<sup>45</sup> v. FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un derecho-matriz y filtro hermenéutico para las constituciones de América Latina: la justificación. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 517. 2019b. La idea de “derecho matriz” ha sido desarrollada conjuntamente con la profesora Silvina Ramírez. v. FAUNDES, Juan Jorge; RAMÍREZ, Silvina. “INTRODUCCIÓN. El derecho a la identidad cultural, horizontes plurales latinoamericanos”. En: FAUNDES Juan Jorge; RAMÍREZ Silvina (ed.). *Derecho fundamental a la identidad cultural, abordajes plurales desde América Latina*. Santiago: RIL, Universidad Autónoma de Chile, 2020.

<sup>46</sup> Sobre la idea de “filtro hermenéutico” v. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria história e métodos de trabalho*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

<sup>47</sup> FAUNDES, Juan Jorge. Consulta indígena y centrales de generación hidroeléctrica de menos de 3MW: desregulación riesgosa, a la luz del derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas. En: BOZZO, Sebastián; REMESEIRO, Rebeca; ESIS, Ivette (ed.). *Memorias III Congreso Internacional de Regulación y Consumo*. Santiago: RIL, Universidad Autónoma de Chile, 2020b. p. 369-373.

Como señalan Cavallazzi y Mello, la gramática de las culturas indígenas envuelve una vivencia de experiencias en planos de significados y creencias que se desplazan entre formas metafísicas, explicaciones, causales, métodos de evaluación y estilos culturales radicalmente diferentes de los accidentales. Todo ello, determina diferencias entre las categorías de reflexión y análisis, entre los sistemas de significantes y las especies de conocimientos que serán producidos. La comprensión de esas diferencias constituye, también, un marco esencial para la comprensión del sentido de las violaciones a los derechos de los pueblos indígenas. CAVALLAZZI, Vanessa Wendhausen, MELLO, Patrícia Perrone Campos, SOARES, Raony. Educação superior intercultural, reconhecimento e redistribuição: o duro caminho dos povos indígenas no Equador. *Brazilian Journal of International Law*, v. 15, n. 1, p.179-198, 2018.

religiosa, cultural, espiritual, inmaterial, ligada esencialmente a las tierras, territorios y recursos naturales en que habitan estos pueblos; (iii) ergo, las tierras y territorios indígenas, así como recursos naturales en ellos existentes, en cuanto *habitat*, son imprescindibles -en sentido material y espiritual- para la preservación de su cultura y su sobrevivencia como pueblo; (iv) en especial, este derecho se expresa de forma inalienable con el derecho a la vida, comprendido ampliamente bajo una la dimensión colectiva, como derecho a la sobrevivencia de los pueblos indígenas, por lo que -sostiene la Corte- al vulnerarse los derechos de comunidades y pueblos indígenas sobre sus tierras comunitarias, territorios y recursos naturales, se afecta el derecho a la vida, la supervivencia misma de estos pueblos, sus comunidades e integrantes. (v) el Estado tiene, entonces, un *deber especial de diligencia* que le impone resguardar dicha supervivencia adoptando *medidas efectivas* en el resguardo del derecho a la identidad cultural, en todos sus alcances<sup>48</sup>.

En síntesis, la sentencia de la Corte IDH en el caso *Lhaka Honhat*, continuando en general con su línea jurisprudencial sobre el derecho a la identidad cultural dijo en este caso que:

- El derecho de las personas a disfrutar de su propia cultura guarda relación con los modos de vida estrechamente asociados al territorio y al uso de los recursos de los miembros de comunidades indígenas;
- Que este derecho se manifiesta como “un modo particular de vida relacionado con el uso de recursos terrestres”;
- Que “el derecho a la propiedad colectiva de los pueblos indígenas está vinculado con la protección y acceso a los recursos naturales que se encuentran en sus territorios”;
- Que “el bienestar físico, espiritual y cultural de las comunidades indígenas está íntimamente ligado con la calidad del medio ambiente en que desarrollan sus vidas”;
- Que “el vínculo de los miembros de una comunidad con sus territorios [resulta] fundamental e inescindible para su supervivencia alimentaria y cultural”.
- Que la cultura es dinámica y evolutiva, que “las pautas culturales propias de los pueblos indígenas pueden ir modificándose a lo largo del tiempo y a partir de su contacto con otros grupos humanos” pero que los cambios que pueda experimentar “no priva a los pueblos respectivos de su carácter indígena”, menos aún cuando las alteraciones son consecuencias de intervenciones “de pobladores no indígenas y actividades ajenas a sus costumbres tradicionales”<sup>49</sup>.

En relación a la “interdependencia” del derecho fundamental a la identidad cultural los derechos de los pueblos indígenas con los derechos a un ambiente sano, a la alimentación adecuada y al agua, señaló la Corte:

“243. Los derechos antes referidos presentan una estrecha vinculación, de modo que algunos aspectos que hacen a la observancia de uno de ellos pueden estar imbricados con la satisfacción de los otros”.

“244. Esta Corte... ha destacado la “estrecha” relación o “interdependencia” entre el ambiente y los derechos humanos. Lo dicho, por cuanto éstos pueden ser afectados por la degradación ambiental y, a su vez, dado que la protección eficaz del [...] ambiente depende con frecuencia del ejercicio de derechos humanos”<sup>242</sup>.

p. 187 (síntesis y traducción libre).

<sup>48</sup> FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un derecho-matriz y filtro hermenéutico para las constituciones de América Latina: la justificación. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 516-517, ago. 2019b.

<sup>49</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina”, sentencia de 6 de febrero de 2020 (fondo, reparaciones y costas), párr. 284.

245. En este marco, hay amenazas ambientales que pueden incidir en la alimentación; el derecho respectivo, como también el derecho a participar en la vida cultural y el derecho al agua, resultan ‘particularmente vulnerables’ a ‘afectaciones ambientales’.”

247. Respecto a los pueblos indígenas en particular, debe señalarse que el Convenio 169, en sus artículos 4.1, 7.1, 15.1 y 23, establece, respectivamente, la obligación estatal de ‘adoptar [...] las medidas especiales que se precisen para salvaguardar [...] las culturas y el medio ambiente de los pueblos [indígenas o tribales]’; el derecho de tales pueblos a ‘decidir sus propias prioridades en lo que atañe al proceso de desarrollo, en la medida en que éste afecte a sus vidas [...] y a las tierras que ocupan o utilizan de alguna manera’; ‘los derechos de los pueblos [referidos] a los recursos naturales existentes en sus tierras, que ‘comprenden el derecho de esos pueblos a participar en la utilización, administración y conservación de dichos recursos’...”.

Finalmente, si bien entendemos como una fortaleza en perspectiva democrática que la Corte IDH señalara expresamente que el derecho a la identidad cultural es un derecho fundamental de todas las personas y grupos, integrante del derecho a “participar en la vida cultural”<sup>50</sup>, parece relevante una última reflexión en torno a un matiz de diferencia con los precedentes anteriores de la misma Corte en materia de derechos de los pueblos indígenas. Como la Corte Interamericana no había dotado de contenido a las obligaciones de desarrollo progresivo (art. 26 CADH), justificaba el derecho a la identidad cultural directamente en otros derechos asegurados por la CADH. Específicamente, en el derecho de los pueblos indígenas y grupos tribales a sus tierras y territorios (art. 21 CADH), en relación al derecho a la vida -en un sentido amplio o “laxo”- y a la integridad personal (arts. 4 y 5 CADH) como derecho a la sobrevivencia de estos pueblos, todo en el marco del derecho a la igualdad y no discriminación (art.24 CADH), entre otros derechos. Si bien dicha base argumental no parece haber cambiado en su esencia, la Corte agregó a su fundamentación el derecho a “participar en la vida cultural”-de carácter general- enmarcado en el artículo 26 de la CADH. Luego, un derecho cuya justificación y justiciabilidad estaban claras y eran directamente exigibles, pareciera se les ha introducido la *progresión* de cumplimiento propia de los DESC. Si bien la Corte IDH aclara los alcances de la obligación de cumplimiento de los derechos a la luz del artículo 26 de la CADH, en relación al deber general actuación diligente (antes desarrollado) conforme los artículos 1.1. y 2 de la CADH, el cumplimiento bajo *progresión* pareciera generar un margen de flexibilidad en alguna medida mayor que la protección a secas fundamentada en los derechos a la propiedad, la vida, la integridad y la igualdad.

## 5 Derecho a la participación en relación con proyectos u obras sobre la propiedad comunitaria

Según se ha visto en el caso *de las comunidades indígenas de la asociación Lhaka Honhat*, entre los derechos que la Corte Interamericana determinó que habían sido violados por Argentina, se encuentra el derecho a la propiedad de las comunidades indígenas habitantes de los lotes 14 y 55. Esta vulneración, estima la Corte, se deriva de las acciones y omisiones del Estado respecto a dos dimensiones del derecho de propiedad. La primera se refiere a la ausencia de actos y procedimientos que permitieran dotar de seguridad jurídica al reconocimiento de propiedad efectuado por el Estado<sup>51</sup>. La segunda, dice relación con la “participación efectiva” de las comunidades en los proyectos u obras a realizarse sobre su propiedad comunitaria. Es esta última dimensión la que se analizará en el presente apartado.<sup>52</sup>

<sup>50</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina”, sentencia de 6 de febrero de 2020 (fondo, reparaciones y costas), pp. 85-86, infra. 238.

<sup>51</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 167 y 168.

<sup>52</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 169 - 185.

Sobre consulta y participación en América Latina, entre otros, v. CARMONA, Cristóbal. Consentimiento Libre Previo e Informado

En la jurisprudencia interamericana, la necesidad de participación de los pueblos indígenas y tribales de manera previa a la realización de este tipo proyectos, deriva fundamentalmente del derecho de propiedad que estos pueblos tienen sobre las tierras y recursos naturales que tradicionalmente ocupan<sup>53</sup>. En términos estrictos, sería una forma de “garantía” frente a una eventual restricción de su derecho. En efecto, como fuera explicado por la Corte IDH en “*Saramaka v. Surinam*” (“*Saramaka*”), el derecho de propiedad, incluido el de los pueblos indígenas, no es absoluto y puede estar sujeto a restricciones legítimas. Empero, cuando se trata de limitar la propiedad indígena, el Estado no solo debe cumplir con las condiciones que comúnmente se exigen para ello en el derecho internacional de los derechos humanos<sup>54</sup>, sino que tiene que garantizar que dicha restricción “no implique una denegación de su subsistencia como pueblo tribal”<sup>55</sup>. Para asegurar dicho objetivo, el Estado debe, asimismo, cumplir con tres “garantías” o “salvaguardas”. En primer lugar, asegurar la participación efectiva de los miembros de los pueblos indígenas en relación con todo plan de desarrollo, inversión, exploración o extracción que se lleve a cabo en su territorio. Por regla general, este deber se concretará a través de un proceso de consulta con los pueblos interesados. No obstante, vale agregar que en “*Saramaka*” la Corte IDH agregó que en los proyectos “que tengan un impacto significativo en el derecho al uso y goce de sus territorios ancestrales”, el Estado debía “obtener el consentimiento de los pueblos tribales e indígenas”<sup>56</sup>. La segunda de las salvaguardas es garantizar que los miembros del pueblo interesado se beneficien razonablemente del plan que se lleve a cabo en su territorio. Finalmente, la tercera salvaguarda es asegurar que no se emitirá ninguna concesión dentro del territorio indígena sin un estudio previo de impacto social y ambiental<sup>57</sup>. En esta línea, la “participación efectiva” de las comunidades indígenas se concibe básicamente como una de las tres medidas de protección que estas tendrían frente a una limitación de su derecho de propiedad.

Junto a ello, debe acotarse que en “*Kaliña y Lokono vs. Surinam*” la Corte agregó un fundamento adicional al derecho de participación. En esta sentencia, se señaló que dicho derecho ‘forma parte del ejercicio de su derecho a participar en la adopción de decisiones en las cuestiones que afectan sus intereses, de conformidad con sus propios procedimientos e instituciones, en relación con el artículo 23 de la Convención Americana’<sup>58</sup>. Así, a la línea argumentativa derivada del derecho de propiedad, la Corte adiciona como justificación del derecho a la “participación efectiva” de las comunidades indígenas en la jurisprudencia interamericana, bajo el art. 23 de la CADH, obligación que, asimismo, en otras sentencias ha considerado un principio de derecho internacional<sup>59</sup>.

En “*Lhaka Honhat*” la Corte reitera ambos razonamientos. Así, si bien parte de la base que el deber de participación efectiva se relaciona principalmente con el derecho de propiedad, la Corte IDH también lo relaciona con el art. 23 de la CADH:

“A fin de garantizar el uso y goce de la propiedad colectiva, el Estado debe cumplir ciertas salvaguardas, que se enuncian en el párrafo siguiente. Las mismas son debidas a fin de resguardar la propiedad y

---

en el contexto de proyectos extractivos en territorio indígena ¿Regla general y Derecho Consuetudinario Internacional?. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 3, p. 372-399, 2019. CARMONA, Cristóbal. Tomando los derechos colectivos en serio: El derecho a consulta previa del convenio 169 de la OIT y las instituciones representativas de los Pueblos indígenas. *Ius et Praxis*, Año 19, n. 2, p. 301-334, 2013a.

<sup>53</sup> Corte IDH, “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007), párrs. 121 y 122. Se debe hacer la prevención que en el caso de los recursos naturales, además del uso tradicional, la Corte exige que estos sean necesarios para su supervivencia como pueblos tribales.

<sup>54</sup> Estas son: que las medidas estuviesen previamente establecidas por ley; que fuesen necesarias, proporcionales y que tuviesen el fin de lograr un objetivo legítimo en una sociedad democrática. v. Corte IDH “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007), párr. 127.

<sup>55</sup> Corte IDH, “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007), párrs. 128.

<sup>56</sup> Corte IDH, “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007), párrs. 136.

<sup>57</sup> Corte IDH, “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007), párrs. 129. En el mismo sentido, v.: Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku* vs. Ecuador” (2012), párr. 176; CORTE IDH, “Caso Comunidad *Garífuna de Punta Piedra* y sus miembros vs. Honduras” (2015), párrs. 215 y ss.; CORTE IDH. “Comunidad *Garífuna Triunfo de la Cruz* y sus miembros vs. Honduras”, párrs. 154 y ss.

<sup>58</sup> Corte IDH. “Pueblos de *Kaliña y Lokono* vs. Surinam” (2015), párr. 203.

<sup>59</sup> v.: Corte IDH, “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku* vs. Ecuador” (2012), párr. 164.

también en función del derecho de los pueblos indígenas a participar en decisiones que afecten sus derechos”<sup>60</sup>.

Dentro de este marco, la Corte IDH comienza su análisis reiterando el concepto desarrollado en “*Saramaká*”, relativo a las tres garantías que el Estado debía cumplir al momento de restringir el derecho propiedad indígena (participación efectiva, estudios de impacto ambiental y reparto de beneficios de la actividad), para “preservar, proteger y garantizar la relación especial que los pueblos indígenas tienen con su territorio, la cual a su vez, garantiza su subsistencia”<sup>61</sup>. En este orden de ideas, repite también el criterio fundamental que rige la materia y que, al fin, justifica el deber de asegurar la participación efectiva de las comunidades:

“[s]i bien la Convención no puede interpretarse de modo que impida al Estado realizar, por sí o a través de terceros, proyectos y obras sobre el territorio, el impacto de los mismos no puede en ningún caso negar la capacidad de los miembros de los pueblos indígenas y tribales a su propia supervivencia”<sup>62</sup>.

Una vez asentados los marcos jurídicos de la “participación efectiva”, la Corte comienza su análisis del caso concreto. En este ámbito, en “*Lhaka Honhat*” la falta de participación se vincula con las acciones que limitan la propiedad comunitaria, específicamente, con el mejoramiento de un camino y de la construcción de un puente internacional y una serie de obras conexas.

La primera obra trata, entonces, de un mejoramiento de un camino existente, la “Ruta provincial 54”. Sin embargo, la Corte no se pronuncia respecto a la procedencia de la consulta en este caso. Ello, no porque el “mejoramiento” de un camino ya existente no pudiese generar una afectación que requiriese la participación de las comunidades, sino porque estas no habían presentado información suficiente respecto de la magnitud del impacto. Así, estima “que no tiene suficientes elementos para determinar una lesión al derecho de participación y consulta en perjuicio de comunidades indígenas”<sup>63</sup>.

La situación es distinta en lo que dice relación a la segunda obra, el puente internacional y sus construcciones conexas. Al respecto, la Corte señala que, no obstante la importancia e implicancias que una obra de este tipo tiene, ello “no autoriza al Estado a inobservar el derecho de las comunidades a ser consultadas”<sup>64</sup>. En su análisis, la Corte tiene especialmente en cuenta que el propio Instituto Nacional de Asuntos Indígenas había indicado que estas obras modifican sensiblemente la vida de las comunidades indígenas, y que habría sido oportuno la realización de un proceso de consulta, así como de un estudio de impacto ambiental<sup>65</sup>. Por estas razones, en relación con la construcción del puente internacional la Corte:

“... concluye que el Estado incumplió su obligación de procurar mecanismos adecuados de consulta libre, previa e informada a las comunidades indígenas afectadas. Por ende, vulneró en su perjuicio el derecho de propiedad y a la participación, en relación con las obligaciones estatales de respetar y garantizar los derechos. Por ese motivo, incumplió los artículos 21 y 23.1 de la Convención, en relación con el artículo 1.1 del tratado”<sup>66</sup>.

En razón a lo anterior, la Corte ordena dos tipos de reparaciones específicas relativas a la consulta. Como medida de restitución, el Estado debe abstenerse de realizar, autorizar o tolerar actos, obras o emprendi-

<sup>60</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 173.

<sup>61</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 175.

<sup>62</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 175.

<sup>63</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 179.

<sup>64</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 182.

<sup>65</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 182.

<sup>66</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 184.

mientos sobre el territorio indígena que puedan afectar a las comunidades víctimas, sin la realización de consultas previas adecuadas<sup>67</sup>. Como medida de no repetición, el Estado, de forma previa a la adopción de las medidas legislativas y/o de otro carácter ordenadas, deberá arbitrar “acciones que permitan la participación de pueblos y/o comunidades indígenas del país (no sólo las víctimas de este caso) en procesos de consulta respecto de tales medidas”<sup>68</sup>.

Al fin, aunque quizás de manera más breve que otras sentencias, en “*Lhaka Honhat*” la Corte reitera los conceptos básicos de su jurisprudencia sobre participación y consulta, la que ha tenido una recepción e influencia importante en la configuración del estándar internacional de derechos humanos de los pueblos indígenas, al funcionar como un medio fundamental para la protección de la identidad cultural de estos pueblos<sup>69</sup>.

Con todo, esta sentencia deja abierta al menos una interrogante importante en relación al desarrollo de su jurisprudencia anterior, relativa a la necesidad de regular el derecho a consulta. En casos anteriores, en donde o no existía regulación, o esta no era adecuada, la Corte IDH no solo había entendido que la falta de consulta vulneraba el art. 21 en relación con el art. 1.1 de la Convención (obligación de respetar y garantizar derechos), sino también con respecto al art. 2 (deber de adoptar disposiciones de derecho interno) del mismo tratado<sup>70</sup>. Por consiguiente, también ordenaba como garantía de no repetición la regulación en el derecho interno de la consulta previa bajo los estándares establecidos por la propia Corte<sup>71</sup>.

En “*Lhaka Honhat*”, en cambio, la Corte no llega tan lejos. En efecto, a pesar que la Comisión hizo notar que en Argentina no existía una ley sobre consulta previa<sup>72</sup> y que las comunidades solicitaron como medida de no repetición que se “ordenara al Estado sancionar normativa nacional y provincial sobre consulta libre, previa e informada a comunidades indígenas por proyectos a ejecutarse en sus territorios”<sup>73</sup>, la Corte no llegó a requerir al Estado que regulara este derecho. Al respecto, se debe notar primero cómo Corte IDH determinó que la vulneración de los artículos 21 y 23.1 de la Convención se dio solamente en relación con el art. 1.1 (obligación de respetar y garantizar derechos) y no con el art. 2 (deber de adoptar disposiciones de derecho interno)<sup>74</sup>. Luego, al momento de plantear las medidas de no repetición, mientras que por una parte la Corte ordena la adopción de las medidas legislativas y/o de otro carácter para dotar de seguridad jurídica a la propiedad comunitaria indígena, por otra, indicó que en la adopción de estas medidas, “arbitre acciones que permitan la participación de pueblos y/o comunidades indígenas del país (no sólo las víctimas de este caso) en procesos de consulta respecto de tales medidas”<sup>75</sup>. Con esto, la Corte pareciera simplemente extender la orden de realizar consultas a las medidas que se tomen para efectos de titular la propiedad indígena conforme los estándares ya bien establecidos y, esta vez, no aborda la cuestión de la regulación de la consulta propiamente tal, como procedimiento general y autónomo.

<sup>67</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 328.

<sup>68</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 355.

<sup>69</sup> v. Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku* vs. Ecuador” (2012), párr. 176.

Para un análisis reciente de la vinculación entre consulta y el derecho fundamental a la identidad cultural, v. FAUNDES, Juan Jorge. Consulta indígena y centrales de generación hidroeléctrica de menos de 3MW: desregulación riesgosa, a la luz del derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas. En: BOZZO, Sebastián; REMESEIRO, Rebeca; ESIS, Ivette (ed.). *Memorias III Congreso Internacional de Regulación y Consumo*. Santiago: RIL, Universidad Autónoma de Chile, 2020b. p. 259-398.

<sup>70</sup> Por ejemplo, Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku* vs. Ecuador” (2012), párr. 227.

<sup>71</sup> “[...] el Estado debe adoptar las medidas legislativas, administrativas o de otra índole que sean necesarias para poner plenamente en marcha y hacer efectivo, en un plazo razonable, el derecho a la consulta previa de los pueblos y comunidades indígenas y tribales y modificar aquellas que impidan su pleno y libre ejercicio, para lo cual debe asegurar la participación de las propias comunidades”. Corte IDH. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku* vs. Ecuador” (2012), párr. 301.

<sup>72</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 170.

<sup>73</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 351.

<sup>74</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 184.

<sup>75</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 355.

## 6 La hermenéutica de La Corte Interamericana de Derechos Humanos a la luz del caso *Lhaka Honhat*

Sabemos que el tratamiento de las fuentes por la Corte IDH, en sí mismo, es tema de estudio y esta sentencia aporta con diversos tópicos a las discusiones. En este aspecto del presente trabajo, destacamos dos cuestiones de la decisión que nos parecen relevantes: (i) los aportes que hace la Corte sobre la obligación de desarrollo progresivo de los derechos humanos, a la luz del artículo 26 de la CADH en relación a los DESC; (ii) cómo la Corte IDH, en su conocido propósito garantista, avanza en su doctrina hermenéutica evolutiva y “flexible” del tratamiento de las fuentes de Derecho Internacional, bajo la comprensión de un *corpus iuris* internacional<sup>76</sup>.

### 6.1 La obligación de desarrollo progresivo y los DESC a la luz del artículo 26 de la CADH

La Corte interpretó los derechos reconocidos conforme el artículo 26 de la CADH, utilizando un enfoque evolutivo o dinámico, basado en la teoría de los “instrumentos vivos”, aplicando el principio *pro persona*<sup>77</sup>, que se desprende del artículo 29 de la CADH, y el criterio de la interpretación sistemática contenido del artículo 31.3.c de la Convención de Viena de Derechos de los Tratados 1969. Así, la Corte interpretó el contenido de los derechos que revisamos en los apartados precedentes a la luz de todos los instrumentos relevantes que se encuentran en el del derecho internacional General, en particular, como lo ha denominado la Corte, el *corpus iuris* de derecho internacional, con un desarrollo en especial sobre derechos de los pueblos indígenas<sup>78</sup>.

Esta sentencia de la Corte IDH reafirma en concreto que los Derechos económicos sociales y culturales (DESC), son plenamente justiciables ante los órganos regionales de control (CIDH y Corte IDH). En este contexto, -como hemos dicho- si bien la Corte se refirió, en abstracto, al derecho a un medioambiente sano en su OC-23/17, esta es la primera oportunidad que tiene para pronunciarse sobre éste en el ejercicio de su competencia contenciosa.

Con la finalidad indicada, la Corte desarrolla los alcances del artículo 26 de la CADH sobre la obligación de desarrollo progresivo de los derechos, afirmando su carácter vinculante, para lo cual define diversos estándares que aclaran su forma de cumplimiento. Al respecto, algunos de los derechos fundamentales reconocidos expresamente por la sentencia (“derecho al medio ambiente sano”, “derecho a la alimentación” y el “derecho humano al agua”) son derechos afirmados como derechos “interconectados” que se enmarcan en

<sup>76</sup> v. Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017, párr.55. Sobre esta concepción de *corpus iuris* v. BURGORGUE-LARSEN, Laurence. La Corte Interamericana de los Derechos Humanos como Tribunal constitucional. En: MAUÉS, Antonio Moreira, MAGALHÃES, Breno Baía (org.). *O controle de convencionalidade na América Latina: experiências comparadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 27-31. Cambridge University Press, 2015. FAUNDES, Juan Jorge. «Corpus iuris» internacional de derechos humanos. En: ÁLVAREZ, Mario Ledesma; CIPPITANI, Roberto (coord.). *Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica*. Roma-Perugia-México: ISEG (Istituto per gli Studi Economici e Giuridici), 2013a. p. 93-95.

<sup>77</sup> AGUILAR, Gonzalo, NOGUEIRA, Humberto. El principio favor persona en el derecho internacional y en el derecho interno como regla de interpretación y de preferencia normativa. *Revista de Derecho Público*, v. 84, 1° Sem. p. 13-43, 2016.

<sup>78</sup> Sobre la conformación de un *corpus iuris* de derechos de los pueblos indígenas: v. AYLWIN, José, MEZA-LOPEHANDÍA, Matías, YÁNEZ, Nancy. Los pueblos indígenas y el derecho. Santiago: LOM, Observatorio Ciudadano, 2013. AGUILAR, Gonzalo. Emergencia de un derecho constitucional común en materia de pueblos indígenas. En: VON BOGDANDY, Armin; FERRER MAC-GREGOR, Eduardo, MORALES-ANZIONATTI, Mariela (ed.). *La justicia constitucional y su internacionalización. ¿Hacia un Ius Constitutionale Commune en América Latina?*. México: UNAM, MPI, IIADC, 2010. p. 3-84. Tomo II. BOGDANDY, Armin von, MORALES ANTONIAZZI, Mariela, FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (coord.). *Ius Constitutionale Commune en América Latina: Textos Básicos para su Comprensión*. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, 2017. FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas, configuración conforme el derecho internacional y perspectivas de su recepción en Chile. *Ius et Praxis*, v. 26, n. 1, p. 77-100, 2020a.

las obligaciones de desarrollo progresivo del Estado. En particular, como explicamos en el primer apartado, la Corte Interamericana condenó de forma directa al Estado de Argentina por vulnerar la obligación de desarrollo progresivo contemplada en el artículo 26 de la CADH. Esto es, fundó la vulneración de la CADH en **no haber adoptado las medidas requeridas para el aseguramiento de estos derechos**.

En el sentido indicado, la Corte explica los alcances del imperativo de adoptar las medidas necesarias para garantizar esos los derechos (al medio ambiente, a la alimentación, al agua) conforme el artículo 26 de la CADH. Así, destaca que más allá del acto formal de afirmar estos derechos, que hace buen tiempo vienen siendo reconocidos en múltiples instrumentos internacionales (muchos de *soft law*) y de los que respectivamente se hace lato desarrollo en la sentencia (según se revisó), la novedad principal radica en dictaminar que el “desarrollo progresivo” es un imperativo plenamente exigible a los estados. Esto es, una obligación de desarrollo progresivo contenida en un tratado internacional (como fuente principal del DIP) debe cumplirse y mandar a hacer todo aquello a lo que se obligó el Estado con dicho compromiso internacional. Si bien esta debiera ser una afirmación jurídica elemental, hasta la fecha, a lo menos a la luz de la CADH aún era una cuestión difusa y por ello la relevancia de esta sentencia que vino a delimitar esta área normativa.

En el sentido referido, el problema que la Corte vino a resolver fue el que se suele confundir la *progresividad* del cumplimiento y el tenor de la norma de tratado en cada caso, con la obligación de cumplimiento en sí. En este sentido, en armonía con la decisión de la Corte, estas obligaciones, suponen dos principios hermenéuticos especialmente interdependientes aplicables, en particular, en materia de cumplimiento y desarrollo progresivo de los derechos de los pueblos indígenas: *flexibilidad* y *cumplimiento efectivo*. Esto es, a partir de los artículos 34 y 35 del Convenio N°169 de la OIT se han formulado los principios de *cumplimiento efectivo* (“aplicación integral”) y de *flexibilidad* que se articulan sistemáticamente. Conforme el principio de *flexibilidad*, los derechos en favor de los pueblos indígenas deben adecuarse en la forma de cumplimiento, modalidades de ejecución, implementación, conforme la diversidad de contextos que ofrecen los distintos estados y respectivos pueblos indígenas titulares de derechos protegidos, pero, siempre, sin dejar de constituir imperativos jurídicos para el Estado. Así, por una parte, el cumplimiento de las obligaciones en resguardo de los derechos de los pueblos indígenas debiera ocurrir de forma heterogénea, distinta y adecuada a las condiciones de cada país y respectivos pueblos y o comunidades. Pero, al mismo tiempo, la flexibilidad no significa incumplimiento, porque estos dos principios exigen un proceso normativo, racional y proporcional, conforme el cual, dado el carácter vinculante de las obligaciones, se determine el sentido, alcance de las mismas<sup>79</sup> y respectiva aplicación en el caso en concreto. Y, cuando fuere procedente, esta comprensión del deber de cumplimiento exige que se revisen los mecanismos y procedimientos legales domésticos en relación a su adecuación a las obligaciones internacionales respectivas y se resguarden los derechos reconocidos de forma vinculante, respecto de aquellas cuestiones en que el derecho nacional no cumpla con el estándar exigido en el/los tratado/s internacional/es de derechos humanos que fundamente el derecho. Este proceso, por cierto, considera la aprobación de normas adecuatorias en el derecho interno, a fin de establecer reglas y procedimientos que faciliten la aplicación de las obligaciones en protección de los derechos de los pueblos indígenas. Sin embargo, ello (la progresión de la adecuación interna y o la inexistencia de tales reglas al momento de asumir el compromiso internacional) en caso alguno será excusa para dejar de cumplir con las disposiciones del tratado internacional por falta de normas internas o porque ellas requieran desarrollarse solo progresivamente<sup>80</sup>. Asimismo, conforme estos principios, desde la perspectiva del Derecho Internacio-

<sup>79</sup> FAUNDES, Juan Jorge. Pueblos indígenas como titulares de derechos humanos. En: ÁLVAREZ, Mario Ledesma; CIPPITANI, Roberto (coord.). *Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica*. Roma-Perugia-México: ISEG (Istituto per gli Studi Economici e Giuridici), 2013b. p. 571-57.

<sup>80</sup> Esta materia también se vincula con los debates en torno al “*self executing*” y el “*non self executing*”. No tenemos espacio en este trabajo para explorar mayormente los alcances comunes y diferencias respecto de esta doctrina y la cuestión del desarrollo progresivo que venimos planteando. Solo señalar que esta conocida clasificación viene de la jurisprudencia de Estados Unidos y para revisarla v. VAZQUEZ, Carlos. The four doctrines of self-executing treaties. *The American Journal of International Law*, v. 89, n. 4, p. 695-723, 1995. VAZQUEZ, Carlos. Treaties as Law of the Land: The Supremacy Clause and the Judicial Enforcement of Treaties. *Harvard Law Review*, v. 122, p. 599-694, 2008. En el derecho constitucional latinoamericano comparado, críticamente y en relación

nal, el derecho doméstico no puede aplicarse por sobre éste para restringir el alcance de los instrumentos vinculantes de derechos humanos. Además, tampoco la aplicación formal de dichos instrumentos puede menoscabar la mejor protección eventualmente avanzada en el derecho nacional (art. 29 b. CADH). El eje de articulación y delimitación de ambos principios será el principio *pro persona*<sup>81</sup>.

De este modo, una obligación de una fuente principal del DIP, como un tratado internacional ratificado y en vigor para las partes, es siempre un imperativo. Otra cosa es “qué” mandata, “a qué” obliga la norma, cuál es el contenido del compromiso. Por ejemplo, puede prohibir “ya” (“ahora”, imperativamente) un hecho que identifica como ilícito; puede mandar “ya” (de inmediato) a liberar ciertos tributos internacionales; o a constituir “ya” (a partir del mismo acuerdo “constitutivo”) cierto órgano político o jurisdiccional internacional. Pero también, como muchas veces ocurre, puede mandar a “adoptar las medidas necesarias” para proteger cierto grupo cuya vulnerabilidad reconoce. Donde radica el error normativo conceptual que este fallo acertadamente supera, es que una obligación de desarrollo progresivo es un mandato actual y plenamente exigible al Estado (en la gradualidad que la disposición indica), pero la disposición no es una afirmación meramente programática, no es solo semántica jurídica, ni requiere que -previamente- se dicten reglamentaciones para que -después de ello-, en un día incierto, recién, la garantía del derecho pueda ser exigible. Porque, con toda claridad, tal argumentación diluye la efectividad del derecho reconocido (como suele empero afirmarse), lo cual, a su vez, vulnera el deber de garantía efectiva bien reconocido por la Corte IDH a la luz de los artículos 1 y 2 de la CADH y cuyo alcance explicamos en relación al derecho a la identidad cultural.

Pues bien, en la perspectiva explicada, la sentencia del Caso *Lhaka Honhat (nuestra tierra) vs. Argentina* (2020), a nuestro entender, aclara las cuestiones básicas sobre el cumplimiento de las obligaciones de desarrollo progresivo en el Derecho Internacional, a lo menos, respecto de la obligación de protección efectiva de los derechos humanos por parte del Estado.

La Corte, al examinar si el Estado podía ser declarado responsable por incumplimiento de sus obligaciones de desarrollo progresivo conforme el artículo 26 de la CADH<sup>82</sup>, indicó que si bien los DESC -como los aquí estudiados- constituyen obligaciones de carácter progresivo, para lograr la “plena efectividad” a la que hace referencia el artículo 26 de la CADH, también contienen una obligación de garantía cuya exigencia es inmediata. Sobre el particular, la Corte indicó que ella impone a los Estados un deber de adoptar medidas a fin de garantizar a las personas el acceso a dichos derechos sin discriminación y lograr su plena realización. Dichas medidas, que incluyen las que derivan del deber genérico y de garantía establecido en los artículos 1.1 y 2, deben ser “eficaces”, de lo contrario, se entenderá que el Estado a incumplido con su obligación convencional<sup>83</sup>. En este sentido, dijo la Corte Interamericana que:

“272. A fin de examinar la responsabilidad estatal, es preciso dejar establecido que, como surge de lo ya expuesto, sin perjuicio de la obligación de adoptar providencias para, “progresivamente”, lograr la “plena efectividad” de los derechos incluidos en el artículo 26 de la Convención, el contenido de tales derechos incluye aspectos que son de inmediata exigibilidad. Se ha indicado que rigen al respecto las obligaciones prescritas en los artículos 1.1 y 2 de la Convención”.

a los pueblos indígenas, entre otros v.: En Chile, Sentencia del Tribunal Constitucional TC 309-2000; en Colombia, sentencia de la Corte Constitucional C-169/01. Y en doctrina v.: CARMONA, Cristóbal. La aplicación del derecho a consulta del Convenio 169 de la OIT en Chile: hacia una definición de su contenido sustantivo: afectación e instituciones representativas. En: MIRANDA, Ricardo; CARMONA, Cristóbal. *Tesis (maestría) sobre Pueblos Indígenas*. Buenos Aires: U. Nacional de San Martín, CIEP, 2013b. p. 15-139. v. 3. Colección Tesis de Maestría U. Nacional San Martín de Buenos Aires. ANAYA, James. *Principios Internacionales Aplicables a la Consulta en Relación con la Reforma Constitucional en materia de Derechos de los Pueblos Indígenas en Chile*. Relator Especial de N.U. para los Derechos Humanos de los Indígenas, párr. 2009. párr. 16.

<sup>81</sup> AGUILAR, Gonzalo, NOGUEIRA, Humberto. El principio favor persona en el derecho internacional y en el derecho interno como regla de interpretación y de preferencia normativa. *Revista de Derecho Público*, v. 84, 1° Sem. p. 13-43, 2016.

<sup>82</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 286

<sup>83</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 272

La noción de “eficacia”, que ya había sido indicada en 2019 en la sentencia *Muelle Flores v. Perú*,<sup>84</sup> viene a complementar un aspecto que no quedó bien definido en la OC-23/17, esto es, cuál debe ser el estándar aplicable a estas obligaciones de “exigibilidad inmediata” porque estamos hablando de DESC que tienen un alcance de desarrollo progresivo. De esta sentencia se desprende que dicho estándar es más bien subjetivo, y equivaldrá a las medidas que progresivamente haya adoptado el Estado. Sin embargo, sea cual sea el nivel de exigencia, esta sentencia aclara que, bajo el artículo 26 de la Convención Americana, lo más relevante es que las medidas de protección que se adopten sean eficaces, lo que guarda plena concordancia con la obligación positiva o de garantía de los derechos del artículo 1.1 y 2 de la CADH y determina el marco de responsabilidad internacional del Estado.

En el caso en estudio, se logró establecer que, a lo largo de los años, el Estado Argentino adoptó distintas acciones, incluyendo medidas legislativas y de otra índole en relación a las interferencias a los derechos de las comunidades indígenas<sup>85</sup>. No obstante, luego de más de 28 años, las mismas no habían logrado detener las actividades lesivas.<sup>86</sup> Atendido a esta falta de efectividad, la Corte finalmente resolvió que Argentina violó el artículo 26, en relación con los artículos 1.1 y 2 de la CADH.<sup>87</sup>

## 6.2 La “hermenéutica abierta” y la visión amplia de un *corpus iuris* de derechos humanos en la Corte IDH

En segundo lugar, en un campo mucho más debatido<sup>88</sup>, en este caso la Corte IDH reforzó su argumentación bajo lo que podríamos llamar una *hermenéutica abierta*<sup>89</sup>. Su conocida “interpretación evolutiva”<sup>90</sup> y la visión amplia de un *corpus iuris* de derechos humanos (y específicamente focalizado en los pueblos indígenas)<sup>91</sup>, es ampliada con múltiples referencias, indistintamente a todo tipo de instrumentos internacionales (vinculantes y no vinculantes), tales como: otros tratados internacionales, jurisprudencia propia, decisiones de la CIDH, declaraciones en el plano universal y regional, recomendaciones, observaciones y declaraciones de la Asamblea General de Naciones Unidas, de la Asamblea General de la OEA, informes y recomendaciones de diversos organismos especializados. Incluso, genéricamente, hace referencia al Tribunal Europeo de Derechos Humanos, al Sistema Africano de derechos Humanos<sup>92</sup>, otros instrumentos y cita diversas constitu-

<sup>84</sup> Corte IDH, “Caso Muelle Flores vs. Perú” (2019), párr. 190.

<sup>85</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 269-271

<sup>86</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 267-268, 287

<sup>87</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 289-289.

<sup>88</sup> DULITZKY, Ariel. An Inter-American Constitutional Court? The Invention of the Conventionality Control by the Inter-American Court of Human Rights. *Texas International Law Journal*, v. 50, Issue 1, p. 46-93, 2015. CONTESSÉ, Jorge. The international authority of the Inter-American Court of Human Rights: a critique of the conventionality control doctrine. *The International Journal of Human Rights*, v. 22, n. 9, 2018. CONTESSÉ, Jorge. Resisting the Inter-American Human Rights System. *The Yale Journal of International Law*, v. 44, n. 2, p. 179-237, 2019. LIXINSKI, Lucas. The Consensus Method of Interpretation by the Inter-American Court of Human Rights. *Canadian Journal of Comparative and Contemporary Law*, v. 3, n. 1, 2017. NEUMAN, Gerald. Import, Export, and Regional Consent in the Inter-American Court of Human Rights. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 1, 2008. PAUL, Álvaro. Los Enfoques acotados del control de convencionalidad: las únicas versiones aceptables de esta doctrina. *Revista de Derecho*, v. 87, n. 246, 2019.

<sup>89</sup> v. BURGORGUE-LARSEN, Laurence. La Corte Interamericana de los Derechos Humanos como Tribunal constitucional. En: MAUÉS, Antonio Moreira, MAGALHÃES, Breno Baía (org.). *O controle de convencionalidade na América Latina: experiências comparadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 27-31.

<sup>90</sup> FAUNDES, Juan Jorge. Interpretación evolutiva de los derechos humanos. En: ÁLVAREZ, Mario Ledesma; CIPPITANI, Roberto (coord.). *Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica*. Roma-Perugia-México: ISEG (Istituto per gli Studi Economici e Giuridici), 2013c. p. 325-332.

<sup>91</sup> v.: Corte IDH, “Caso *Aloeboetoe* y otros vs. Surinam” (reparaciones y costas), 10 septiembre de 1993; CORTE IDH, “Caso de la Comunidad *Moinana* vs. Suriname” (2005); CORTE IDH, “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam” (2007); CORTE IDH, “Caso Comunidad *Garífuna de Punta Piedra* y sus miembros vs. Honduras” (2015).

<sup>92</sup> v. Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020),

ciones latinoamericanas<sup>93</sup>. La Corte, va y viene desde las fuentes principales del DIP, invoca convenciones y derecho internacional consuetudinario, pasa por las complementarias, incorpora *soft law*, para de esta forma, finalmente, delimitar el contenido de las obligaciones contenidas en la CADH, he ir estableciendo las obligaciones infringidas por el Estado, condenar y especificar con detalle las acciones de reparación pertinentes<sup>94</sup>.

De esta forma, en este fallo la Corte refuerza su perspectiva garantista de una hermenéutica abierta a la interrelación de las fuentes internacionales, usando a veces las vinculantes y otras el *soft law*, junto a las constitucionales comparadas, centrada, no en la cuestión formal de la articulación de dichas fuentes, sino en el propósito de la protección más favorable a la persona<sup>95</sup>. Esta comprensión del derecho interamericano de los derechos humanos ha tenido diversos desarrollos, particularmente bajo la doctrina del “control de convencionalidad” impulsada por la propia Corte<sup>96</sup>.

Más allá del propósito cautelar que persigue la Corte, el mismo fallo permite mostrar algunos aspectos de su hermenéutica que han sido objeto de críticas. Es sabido que el enfoque interpretativo de la Corte ha recibido reparos que van desde acusaciones de “*cherry picking*” en el uso de fuentes<sup>97</sup>, hasta que en la práctica actuaría como una corte de carácter “constitucional”<sup>98</sup>. De estas, quizás una que trasciende lo jurídico y que

---

párr. 244 (nota 241).

<sup>93</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 206 (nota 195).

<sup>94</sup> Por ejemplo, en su esfuerzo de justificar la existencia de un derecho humano a un medioambiente sano de carácter autónomo, la Corte cita la Carta Democrática de la OEA, más la Declaración de Río de 1992 (no vinculantes) y la de Estocolmo de 1972 (instrumentos de derecho ambiental) e invoca consuetudinariamente principios como el de la “prevención de daños ambientales. v. CORTE IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs.202 (nota 191), 208.

<sup>95</sup> En el mismo sentido Burgorgue-Larsen refiere al “recurso a la «interpretación abierta»”. BURGORGUE-LARSEN, Laurence. La Corte Interamericana de los Derechos Humanos como Tribunal constitucional. En: MAUÉS, Antonio Moreira, MAGALHÃES, Breno Baía (org.). *O controle de convencionalidade na América Latina: experiências comparadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 22-31.

<sup>96</sup> Entre otros, sobre Control de convencionalidad v.: ALBANESE, Susana (coord.). *El control de convencionalidad*. Buenos Aires: Ediciones Ediar, 2008. FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad el nuevo paradigma para el juez mexicano. En: CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. *Derechos Humanos: Un nuevo modelo constitucional*. México: UNAM-IIJ, 2011. p. 339-429. FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Control de convencionalidad y buenas prácticas: sobre el diálogo judicial entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y los tribunales nacionales. En: UGARTE-MENDIA, Juan Ignacio; SAIZ, Alejandro; MORALES-ANTONIAZZI, Mariela. *La jurisdicción constitucional en la tutela de los Derechos Fundamentales de la UE*. Oñati: IVAP, MPI. 2017. p. 155-174. HENRÍQUEZ, Miriam; MORALES, Mariela. El control de convencionalidad: un balance comparado a 10 Años de Almonacid Arellano vs. Chile. Santiago: DER Ediciones. 2017. ALBANESE, Susana (coord.). *El control de convencionalidad*. Buenos Aires: Ediciones Ediar, 2008. MARINONI, Luiz; MAZZUOLI, Valerio. *Control de Convencionalidade*. Un panorama Latino-americano Brasil / Argentina / Chile / México / Perú / Uruguay. Brasília: Gazeta Jurídica, ABDPC, 2013. VARELLA, Marcelo; MONEBHUURRUN, Nitish; GONTIJO, André Pires. *Proteção internacional dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019. p. 47-209.

Siguiendo este impulso de la Corte Interamericana, también, ha tenido influencia la idea de un “*Ius Constitutionale Commune* Americano”. BOGDANDY, Armin von; MORALES ANTONIAZZI, Mariela, FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (coord.). *Ius Constitutionale Commune* en América Latina: Textos Básicos para su Comprensión. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, 2017. También se ha afirmado la existencia de una “comunidad de intérpretes finales”. PIZZOLO, Calogero. *Comunidad de intérpretes finales*. Relación entre tribunales supranacionales, constitucionales y supremos. El diálogo judicial. Buenos Aires: ASTREA, 2017. Y la idea de una “estatalidad abierta” en América Latina. MORALES ANTONIAZZI, Mariela. O Estado Aberto: Objetivo do *Ius Constitutionale Commune*. En: BOGDANDY, Armin von; MORALES ANTONIAZZI, Mariela; PIOVESAN, Flávia (coord.). *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: Marco conceptual. Curitiba: Juruá, 2016. p. 53-74. v. 1. Y también, como método argumentativo hermenéutico se propone un *Constitucionalismo en red*. MELLO, Patrícia Perrone Campos; FAUNDES, Juan Jorge. *Constitucionalismo en red: el derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas como filtro hermenéutico para la tutela de la ocupación tradicional de la tierra*. En: ROSSITO, Flávia Donini; SILVA, Liana Amin Lima da; TÁRREGA, M.C.B.; BOTELHO, Tiago Resende. *Quilombolas e outros povos tradicionais*. Curitiba: CEPEDIS (Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental), 2020. p. 317-339.

<sup>97</sup> v. DE PAUW, Marijke. The Inter-American Court of Human Rights and the Interpretive Method of External Referencing: Regional Consensus v. Universality. En: HAECK, Yves; RUIZ-CHIRIBOGA, Oswaldo; BURBANO HERRERA, Clara (ed). *The Inter-American Court of Human Rights: theory and practice, present and future*. Cambridge: Intersentia, 2015. p. 3-24.

<sup>98</sup> DULITZKY, Ariel. An Inter-American Constitutional Court? The Invention of the Conventionality Control by the Inter-American Court of Human Rights. *Texas International Law Journal*, v. 50, Issue 1, p. 46-93, 2015.

se ha relevado en el último tiempo es la que tiene que ver con cómo los métodos de interpretación que utiliza la Corte podrían terminar causando problemas de legitimidad y eficacia respecto a sus decisiones. En este sentido, se ha planteado que no basta con las obligaciones formales de cumplimiento que arroja la jurisdicción obligatoria de la Corte IDH, sino que sus decisiones deben ser vistas, asimismo, como legítimas. Esto es, como pronunciamientos que ejercen un poder político justificado y, por ende, pueden generar cumplimiento<sup>99</sup>. No obstante, el actuar de la Corte ha sido percibido en ciertas áreas como “ilegítimo” por ciertos gobiernos -el caso de *Belo Monte* parece ser paradigmático en este sentido-, generando ciertas “instancias de resistencia” o “backlash” de los Estados Partes de la Convención<sup>100</sup>. En términos generales, la noción de “backlash” frente a los tribunales internacionales se refiere precisamente a la situación en que la resistencia de una audiencia determinada refleja una falta de reconocimiento de estos tribunales y una falta de voluntad para relacionarse con el tribunal o implementar sus decisiones<sup>101</sup>.

Como se ha observado, a través de la noción de “*corpus iuris* del derecho internacional” la Corte asume su misión de avanzar y ampliar lo más posible el catálogo de derechos disponibles mediante la utilización argumental de diversos instrumentos internacionales, con independencia del carácter vinculante de dichos instrumentos o de la conexión directa formal de ellos con los tratados de base de la Corte como la CADH y la Carta de la OEA. Por ejemplo, el fallo emplea esta estrategia interpretativa “flexible”, con relativa claridad, en la construcción hermenéutica que se hace del “derecho al agua”. La Corte dijo que el derecho humano al agua estaría protegido por el art. 26 de la CADH porque:

“... se desprende de las normas de la Carta de la OEA, en tanto las mismas permiten derivar derechos de los que, a su vez, se desprende el derecho al agua”<sup>102</sup>.

Así, primero, no se trata de un derecho contemplado textualmente en la CADH (aunque sabemos que a la luz del art. 29. b) de la CADH, para la misma Corte, ese no es un impedimento). Segundo, tampoco figura expresamente en la Carta de la OEA (que integra el marco de instrumentos vinculantes conforme los cuales puede resolver la Corte IDH). Tercero, corresponde a un derecho que se deduce de otros derechos que, a su vez, se desprenden de esa Carta. En esta línea, expresó la Corte que dentro de las “disposiciones normativas que dan sustento al derecho” juegan un papel preponderante -no exclusivo, claro está- las interpretaciones del Comité DESC y resoluciones de la Asamblea General de Naciones Unidas y de la OEA<sup>103</sup>. De esta forma, la vulneración del art. 26 se relaciona con un derecho humano que no se deriva directamente de la Carta de la OEA, sino de otros derechos -como a la alimentación y a la salud- que se desprenden de dicha Carta<sup>104</sup>.

La crítica que se puede formular a una argumentación como la descrita no tiene que ver, primero, con la concepción ético moral de la existencia del derecho al agua, ni tampoco con la existencia normativa del de-

<sup>99</sup> CONTESE, Jorge. The international authority of the Inter-American Court of Human Rights: a critique of the conventional control doctrine. *The International Journal of Human Rights*, v. 22, n. 9, p. 1168-1191, 2018.

<sup>100</sup> v. CONTESE, Jorge. Resisting the Inter-American Human Rights System. *The Yale Journal of International Law*, v. 44, n. 2, p. 179-237, 2019. SOLEY, Ximena, STEININGER, Silvia. Parting ways or lashing back? Withdrawals, Backlash and the Inter-American court of Human Rights. *International Journal of Law in Context*, n. 14, p. 237-257, 2018.

<sup>101</sup> RASK MADSEN, Mikael; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. Backlash against international courts: explaining the forms and patterns of resistance to international courts. *International Journal of Law in Context*, n. 14, p. 204, 2018. Sobre factores decisivos de los jueces frente a la potencial resistencia al cumplimiento v. MELLO, Patrícia Perrone Campos. Entre o Congresso e a Opinião Pública: a missão do Supremo Tribunal Federal revisitada. En: NOVELINO, Marcelo; LEITE, George Salomão; ROCHA, Lilian Rose Lemos (org.). *Liberdade e fraternidade: a contribuição de Ayres Britto para o Direito*. 2017. p. 249-276. MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos bastidores do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 293-369.

<sup>102</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 222.

<sup>103</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 223-225.

<sup>104</sup> Con todo, argumentalmente, la Corte IDH hace mención a la Constitución Argentina y a la de Salta y la vincula con el art. 26, de la CADH, pero solo señala respecto de la primera que esta reconoce y da rango constitucional a derechos que “están vinculados estrechamente con el derecho al agua”. Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 225.

recho humano al agua como un derecho humano de carácter general reconocido en otros instrumentos, sino solo hasta dónde, bajo la técnica hermenéutica argumental empleada, la Corte puede alejarse de sus propios instrumentos de base, en su idea de ampliar lo más posible la protección dada por la Convención Americana.

Ahora bien, la cuestión descrita es la paradoja que envuelve a la interpretación evolutiva de la Corte. Ya que, por una parte, el Tribunal interamericano, al interpretar o “dar vida” a la CADH, para armonizarla al contexto actual de su aplicación -justificada no solo en las reglas de la Convención de Viena de Derecho de los Tratados, sino también en el *principio pro persona*- logra enfrentar los nuevos procesos y problemas sobre derechos humanos que le son sometidos en búsqueda de amparo, regularmente por parte de grupos vulnerables frente a sus estados, a grupos o intereses hegemónicos. Pero por otra, se le critica por “alejarse” de los que habría sido el espíritu “original” de la CADH o, derechamente, de lo consentido por los estados y, con ello, de arriesgar la pérdida de legitimidad, con que, de paso, afectaría su propia habilidad para promover los cambios que busca lograr<sup>105</sup>. Con toda claridad, para la Corte tal dilema no existe -o no le es relevante- y su hermenéutica la justifica en la búsqueda de la mejor protección de los derechos humanos de quienes reclaman su protección.

Se ha sostenido también que una clave importante parece radicar en la importancia de dotar de contenido positivo el derecho de una manera tal que facilite su implementación en un determinado momento histórico dentro de una región particular. En algunas ocasiones esto puede sugerir la necesidad de una interpretación más amplia o categórica, mientras que en otras por una interpretación más a medida<sup>106</sup>. De nuevo, no se trata de negar la importancia de la hermenéutica desplegada por la Corte en este y otros casos, sino solo de resaltar que, desde cierta perspectiva más crítica, se ha subrayado que podría ser útil para los propios objetivos de la Corte el poner atención a cómo construye su proceso hermenéutico argumental.

Ahora bien, la justificación más o menos universal de los derechos humanos contemplados en la CADH, versus las limitaciones positivas dadas por la extensión interpretativa “posible” a la luz del Derecho Internacional de los tratados<sup>107</sup>, que está detrás de la doctrina hermenéutica de la Corte, está lejos de ser un tema resuelto<sup>108</sup>. Sin embargo, sí es posible identificar los extremos de estos debates: por una parte, la necesidad de un resguardo amplio y robusto de los derechos humanos universalmente concebidos, avanzando en aquellas categorías emergentes y necesarias conforme los nuevos tiempos y contextos<sup>109</sup>. Por otra, las críticas a la Corte IDH si se aparta en exceso del texto de la CADH, arriesgando derechamente la resistencia al cumplimiento de sus decisiones, hasta el potencial retiro de los estados parte del Sistema.

En el sentido anterior, se puede concluir que, por una parte, la hermenéutica “abierta” de la Corte ha posibilitado avanzar hacia nuevas categorías de derechos humanos, particularmente en el caso de grupos

<sup>105</sup> LIXINSKI, Lucas. The Consensus Method of Interpretation by the Inter- American Court of Human Rights. *Canadian Journal of Comparative and Contemporary Law*, v. 3, n. 1, p. 65-95, 2017.

<sup>106</sup> NEUMAN, Gerald. Import, Export, and Regional Consent in the Inter-American Court of Human Rights. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 1, p. 115, 2008.

<sup>107</sup> Art. 31 y 32 de la Convención de Viena de Derecho de los Tratados de 1969 y el propio marco jurídico del SIDH (CADH, Carta de la OE, Protocolo de San Salvador, entre otros).

<sup>108</sup> Solo ejemplarmente, dos miradas muy recientes y opuestas v.: BURGORGUE-LARSEN, Laurence. La Corte Interamericana de los Derechos Humanos como Tribunal constitucional. En: MAUÉS, Antonio Moreira, MAGALHÃES, Breno Baía (org.). *O controle de convencionalidade na América Latina: experiências comparadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1-35. VIO GROSSI, Eduardo. Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: del control de convencionalidad a la supranacionalidad. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, n. 21, p. 93-112. 2015. Este último autor, Juez de la Corte IDH, con voto disidente en el caso *Lhaka Honhat*.

Sobre control de convencionalidad e interpretación constitucional en Brasil v. FERREIRA, Rafael Fonseca; ANADON, Celine Barreto. O diálogo hermenéutico e a pergunta adequada à aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil: caminhos para o processo de internacionalização da constituição. *Brazilian Journal of International Law*, v. 12, n. 2, p. 175-192, 2015. VOLPINI, Carla Ribeiro; WANDERLEY JUNIOR, Silva Bruno. A responsabilidade internacional do Brasil em face do controle de convencionalidade em sede de direitos humanos: conflito de interpretação entre a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal quanto a Lei de anistia. *Brazilian Journal of International Law*, v. 12, n. 2, p. 611-629, 2015.

<sup>109</sup> Corte IDH. “Caso de la Comunidad *Mayagna (Sumo) Awas Tingni* vs. Nicaragua” (2001), parr. 146.

vulnerables, como pueblos indígenas y afrodescendientes, niñas y niños<sup>110</sup>, mujeres e identidades de género<sup>111</sup>, entre otros, generando con ello un amplio y robusto marco de protección para estos grupos. Pero, paradójicamente, al mismo tiempo, la metodología argumental seguida en ese camino puede constituir un riesgo para la misma Corte, haciendo que esa protección pueda no lograr toda la injerencia práctica deseada. Con todo, sin duda los avances evolutivos y las críticas que arrastran, también dan cuenta de la gran carga política asociada a la promoción y protección de los derechos humanos en las Américas.

## 7 Conclusiones

La Corte con el impulso garantista que la viene caracterizando respecto de la protección de pueblos indígenas y tribales, avanza en el desarrollo de nuevas categorías, como el derecho a un medio ambiente sano y el derecho humano al agua, en interdependencia con otros derechos en que ya venía sostenido una robusta jurisprudencia, como el derecho a las tierras comunitarias indígenas, a la identidad cultural y la consulta. En este sentido, los derechos a la igualdad y no discriminación y el derecho fundamental a la identidad cultural, generan la necesidad de respetar otros derechos que no habían sido contemplados -hasta este fallo- de manera tan directamente conectados (“interconectados”) con la propiedad comunitaria y con la forma de vida misma de los pueblos indígenas.

En una mirada regional, la propiedad comunitaria sigue siendo uno de los derechos más fuertemente reivindicados. Entender que esta no se reduce a obtener un título, sino que debe necesariamente integrarse con otros derechos, que no sólo la complementan, sino que se convierten en condiciones necesarias para su efectivo goce y ejercicio, es uno de los aportes más significativos del fallo. En definitiva, la sentencia establece de manera contundente los alcances de los derechos territoriales indígenas y su interdependencia con otros derechos.

El SIDH, a través de esta sentencia, suma, a la sólida jurisprudencia ya existente en materia de derechos indígenas, con la clara enunciación de nuevos derechos y estándares para los ya reconocidos, fortaleciendo su concepción amplia y extensiva de los derechos indígenas, la propiedad comunitaria y ahora de la protección del medio ambiente,

Para Argentina se trata de una decisión paradigmática, porque es la primera vez que la Corte Interamericana responsabiliza al Estado por violaciones a un conjunto de derechos indígenas y porque establece parámetros importantes para la propia hermenéutica constitucional en relación a la protección de los derechos de los pueblos indígenas de ese país. En particular destaca la afectación al derecho a la propiedad comunitaria y lo hace señalando la falta de garantías judiciales.

Respecto de las medidas de cumplimiento del fallo que Argentina debe adoptar, deja, a lo menos, dos caminos paralelos abiertos. Uno, respecto de los rostros de las comunidades *Lhaka Honhat*, que tras 60 años de resistencia, deberán continuar abogando durante los próximos seis años por el cumplimiento de las reparaciones ordenadas en su favor. Desde esa perspectiva -en una materia no explorada en este trabajo- las cuestiones del seguimiento al cumplimiento de las decisiones, cobran relevancia central, constituyen un proceso

<sup>110</sup> En el desarrollo evolutivo sobre derechos de niños, niñas y adolescentes, en general y entre muchos otros v: Corte IDH, “Caso de los *Niños de la Calle* (Villagrán Morales y otros) vs. Guatemala” (1999), pp. 146, 191, 196; Corte IDH, “Caso González y otras (“Campo Algodonero”) vs. México” (2009), p. 408; Corte IDH, “Atala Riffo y Niñas vs. Chile” (2012), pp. 68, 197, 199; OC-17/02, pp. 54, 60. Sobre niños, niñas y adolescentes miembros de comunidades indígenas, entre varios otros, v: Corte IDH, “Caso Comunidad Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguay” (2005) p. 172. Corte IDH, “Caso *Chitay Nech* y otros vs. Guatemala” (2010), p. 167. Corte IDH. Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos N°5: Niños, niñas y adolescentes. Cooperación Alemana, GIZ. 2018

<sup>111</sup> Corte IDH. “Caso de la Comunidad *Mayagna (Sumo) Awas Tingni* vs. Nicaragua” (2001); Corte IDH, “Atala Riffo y Niñas vs. Chile” (2012); Corte IDH. “Caso *Artavia Murillo* y otros (“Fecundación in vitro”) vs. Costa Rica” (2012).

aún por desarrollar por los defensores y un desafío por emprender en el acompañamiento académico de la sistematización del caso. La segunda ruta que impulsa el fallo en Argentina, dice relación con el cumplimiento en sí de la obligación de desarrollo progresivo (en especial frente al fortalecido marco normativo a la luz del art. 26 de la CADH), en particular de la adecuación normativa en materia legislativa, para la protección de las tierras indígenas comunitarias, sus territorios y los recursos naturales que en ellos existentes, así como respecto de los procedimientos de consulta y participación fundamentales en el aseguramiento de los derechos antes indicados.

En cuanto a las categorías de derechos reconocidas o desarrolladas en el fallo, primero, esta es la primera vez que la Corte tienen la oportunidad de pronunciarse, en un asunto contencioso, sobre el contenido del derecho a un medioambiente sano. La contribución al desarrollo jurisprudencial sobre la materia es indudable, por ejemplo, en lo que respecta a la exigibilidad de los DESC bajo el artículo 26 de la CADH.

No obstante lo anterior, hay otros aspectos que aún requieren mayor claridad, uno de ellos es la base argumental de justificación normativa del referido derecho a un medioambiente sano. Parece bastante cuestionable que dicho derecho se haga exigible -como al parecer pretende la Corte-, respecto de aquellos estados que no han ratificado el Protocolo de San Salvador o no son parte del Convenio N°169, cuando la disputa involucra comunidades indígenas.

Por otra parte, a la par de la interconexión de los derechos, la sentencia tampoco es rigurosa y clara a la hora de justificar el derecho a un medioambiente sano, al optar por reforzar la idea de un derecho autónomo, no de un derecho sustentado en la propiedad indígena, cambiando la estrategia argumental respecto de la su OC-23/17. En esa oportunidad, había declarado con claridad que el derecho autónomo al medioambiente sano tiene por objeto proteger la naturaleza *per se*<sup>112</sup>, pero en el caso de las comunidades *Lhaka Honhat*, apegados a su jurisprudencia previa, su finalidad ha sido proteger el goce de la propiedad colectiva de los pueblos indígenas y derechos conexos.

En relación con el derecho a la identidad cultural, la decisión de la Corte IDH en el caso *Lhaka Honhat*: (i) reafirma el derecho a la identidad cultural como derecho fundamental individual y colectivo; (ii) desarrolla el contenido del derecho como interconectado con el derecho a un medio ambiente sano, al agua y a la alimentación adecuada, entre otros; (iii) establece mecanismos específicos de reparación ante la vulneración del derecho en el caso en concreto; (iv) señala expresamente que el derecho a la identidad cultural es un derecho fundamental de todas las personas y grupos, integrante del derecho a “participar en la vida cultural”<sup>113</sup> y no solo se trata de un derecho de pueblos indígenas y tribales. Con todo, aquí también dejó abiertas algunas cuestiones sobre la relación interconexión con otros derechos de la CADH, como el derecho a la vida, lo que en su comprensión general, a lo menos, no refuerza la justificación del derecho.

En relación con el derecho a la participación y la consulta, la Corte reafirmó su jurisprudencia en orden a que el Estado: (i) debe abstenerse de realizar, autorizar o tolerar actos, obras o emprendimientos sobre un territorio indígena que puedan afectar a las comunidades, sin la realización de consultas previas adecuadas; (ii) que el Estado, de forma previa a la adopción de las medidas legislativas y/o de otro carácter ordenadas, debe realizar las acciones necesarias que permitan la participación de pueblos y/o comunidades indígenas del país en procesos de consulta respecto de dichas medidas.

Asimismo, en “*Lhaka Honhat con Argentina*” la Corte reitera los conceptos básicos de su jurisprudencia sobre participación y consulta, la que ha tenido una recepción e influencia importante en la configuración del estándar internacional de derechos humanos de los pueblos indígenas en la materia, al funcionar como

<sup>112</sup> Corte IDH. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017, párrs. 56 a 68, ambos citados en Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párr. 203.

<sup>113</sup> Corte IDH, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lhaka Honhat* (nuestra tierra) vs. Argentina” (2020), párrs. 231, 236, 240 (pp. 82-87; B1.1.4; B.1.2, notas 233, 238).

un medio fundamental para la protección de la identidad cultural de estos pueblos. Pero, en relación al desarrollo de su jurisprudencia anterior en materia de consulta, esta decisión deja abierta la cuestión de la regulación interna de la consulta.

Finalmente, respecto de la hermenéutica general de la Corte, también presente en esta sentencia, quizás, las dudas no provienen de su voluntad garantista que busca consolidar un *corpus iuris* de derechos humanos robusto en el SIDH e impulsar un constitucionalismo comparado en la región armónico con esta comprensión avanzada de la protección de los grupos vulnerables, sino, en cuál será su capacidad de incidencia real de estos cambios en los ordenamientos nacionales. La gran pregunta que quedará por responderse es si Argentina, en lo particular y los demás estados de la región, en general, legitimarán y acompañarán a la Corte Interamericana de Derechos Humanos en este camino hermenéutico. Hasta dónde se logrará el cumplimiento efectivo de esta sentencia y de los fallos precedentes en la línea jurisprudencial que esta decisión *corona*; si podrá sortear las diversas “puertas abiertas” en lo formal que parece haber dejado en sus afanes de necesaria justicia material.

## Referencias

AGUILAR, Gonzalo, NOGUEIRA, Humberto. El principio favor persona en el derecho internacional y en el derecho interno como regla de interpretación y de preferencia normativa. *Revista de Derecho Público*, v. 84, 1° Sem. p. 13-43, 2016.

AGUILAR, Gonzalo. Emergencia de un derecho constitucional común en materia de pueblos indígenas. En: VON BOGDANDY, Armin; FERRER MAC-GREGOR, Eduardo, MORALES-ANZIONATTI, Mariela (ed.). *La justicia constitucional y su internacionalización. ¿Hacia un Ius Constitutionale Commune en América Latina?*. México: UNAM, MPI, IIADC, 2010. p. 3-84. Tomo II.

ALBANESE, Susana (coord.). *El control de convencionalidad*. Buenos Aires: Ediciones Ediar, 2008.

ANAYA, James. *Principios Internacionales Aplicables a la Consulta en Relación con la Reforma Constitucional en materia de Derechos de los Pueblos Indígenas en Chile*. Relator Especial de N.U. para los Derechos Humanos de los Indígenas, párr. 2009.

AYLWIN, José, MEZA-LOPEHANDÍA, Matías, YAÑEZ, Nancy. *Los pueblos indígenas y el derecho*. Santiago: LOM, Observatorio Ciudadano, 2013.

BERMÚDEZ, Jorge. *Fundamentos del Derecho Ambiental*. Santiago: Ediciones Universitarias de Valparaíso, 2015.

BIRNIE, P., BOYLE, A., REDGWELL, C. *International Law & the Environment*. Third Edition. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BOGDANDY, Armin von, MORALES ANTONIAZZI, Mariela, FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (coord.). *Ius Constitutionale Commune en América Latina: Textos Básicos para su Comprensión*. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, 2017.

BURGORGUE-LARSEN, Laurence. La Corte Interamericana de los Derechos Humanos como Tribunal constitucional. En: MAUÉS, Antonio Moreira, MAGALHÃES, Breno Baía (org.). *O controle de convencionalidade na América Latina: experiências comparadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1-35.

CARMONA, Cristobal. Consentimiento Libre Previo e Informado en el contexto de proyectos extractivos en territorio indígena ¿Regla general y Derecho Consuetudinario Internacional?. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 3, p. 372-399, 2019.

CARMONA, Cristóbal. La aplicación del derecho a consulta del Convenio 169 de la OIT en Chile: hacia una definición de su contenido sustantivo: afectación e instituciones representativas. En: MIRANDA, Ricardo; CARMONA, Cristóbal. *Tesis (maestría) sobre Pueblos Indígenas*. Buenos Aires: U. Nacional de San Martín, CIEP, 2013b. p. 15-139. v. 3. Colección Tesis de Maestría U. Nacional San Martín de Buenos Aires.

CARMONA, Cristobal. Tomando los derechos colectivos en serio: El derecho a consulta previa del convenio 169 de la OIT y las instituciones representativas de los Pueblos indígenas. *Ius et Praxis*, Año 19, n. 2, p. 301 – 334, 2013a.

CARRASCO, Morita. *Derecho a la identidad: organización comunitaria y territorio indígena*. Estudio de caso: *Lbaka Honhat c/Estado Argentino*. Buenos Aires: La Ley, Thomson Reuters, Facultad de Derecho, UBA, 2014.

CAVALLAZZI, Vanessa Wendhausen; MELLO, Patrícia Perrone Campos; SOARES, Raony. Educação superior intercultural, reconhecimento e redistribuição: o duro caminho dos povos indígenas no Equador. *Brazilian Journal of International Law*, v. 15, n. 1, p. 179-198, 2018.

CONTESE, Jorge. Resisting the Inter-American Human Rights System. *The Yale Journal of International Law*, v. 44, n. 2, p. 179-237, 2019.

CONTESE, Jorge. The international authority of the Inter-American Court of Human Rights: a critique of the conventionality control doctrine. *The International Journal of Human Rights*, v. 22, n. 9, 2018.

CORTE CONSTITUCIONAL DE COLOMBIA, C-169/01.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS “Caso de los *Niños de la Calle* (Villagrán Morales y otros) vs. Guatemala” (fondo), sentencia 19 de noviembre de 1999.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, “Caso comunidades indígenas miembros de la asociación *Lbaka Honhat (nuestra tierra)* vs. Argentina” (fondo, reparaciones y costas), sentencia 6 de febrero de 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS<sup>114</sup>. “Atala Riffo y Niñas vs. Chile” (reparaciones y costas), sentencia 24 febrero 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Almonacid Arellano y otros vs. Chile” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas), sentencia 26 de septiembre de 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso *Aloeboetoe* y otros vs. Surinam” (reparaciones y costas), 10 septiembre de 1993.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Artavia Murillo y otros (Fertilización in vitro) vs. Costa Rica” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas), sentencia 28 noviembre de 2012 -Serie C No. 257-.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso *Bámaca Velásquez Vs. Guatemala*” (Fondo) Sentencia 25 de noviembre de 2000.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso *Chitay Nech* y otros vs. Guatemala” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas”, sentencia 25 de mayo de 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Comunidad *Garífuna de Punta Piedra* y sus miembros vs. Honduras” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas) -serie 304-, sentencia 8 de octubre de 2015

<sup>114</sup> En las referencias a pie de página de decisiones de la “CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS” se usará la abreviación “Corte IDH” que corresponde a la abreviación oficial usada por la propia Corte.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Comunidad Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguay” (fondo, reparaciones y costas), sentencia 17 de junio de 2005

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Comunidad Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguay” (Interpretación de la Sentencia de Fondo, Reparaciones y Costas), sentencia 6 de febrero de 2006;

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso de la Comunidad Indígena *Samboyamaxa* vs. Paraguay”, sentencia 29 marzo 2006;

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso de la Comunidad *Mayagna (Sumo) Awas Tingni* vs. Nicaragua” (fondo, reparaciones y costas), sentencia 31 agosto 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso de la Comunidad *Moiwana* vs. Surinam” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas), sentencia de 15 de junio de 2005.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso del Pueblo Indígena *Kichwa de Sarayaku* vs. Ecuador”, 27 junio 2012.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso del Pueblo *Saramaka* vs. Surinam”, sentencia 28 noviembre 2007;

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso González y otras (“Campo Algodonero”) vs. México” (excepción preliminar, fondo, reparaciones y costas), sentencia 16 de noviembre de 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Lagos del Campo vs. Perú” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas), sentencia 31 de agosto de 2017 -Serie C No. 340-

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Masacre Plan de Sánchez vs. Guatemala” (Reparaciones), sentencia 19 noviembre de 2004.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Muelle Flores vs. Perú” (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas), sentencia 6 de marzo de 2019 -Serie C No. 375-

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso *Norín Catrimán* y otros (dirigentes, miembros y activista del *pueblo indígena mapuche*) vs. Chile” (fondo, reparaciones y costas), sentencia de 29 de mayo de 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Pobleto Vilches y otros vs. Chile” (fondo, reparaciones y costas), sentencia 8 de marzo de 2018 -Serie C No. 349-

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Caso Pueblo Indígena *Xucuru* vs. Brasil”, sentencia 5 de febrero de 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Comunidad *Garífuna Triunfo de la Cruz* y sus miembros vs. Honduras” (fondo, reparaciones y costas) -serie 305-, sentencia 8 de octubre de 2015

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Comunidad indígena *Xákmok Kásek* vs. Paraguay”, sentencia 24 agosto 2010;

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “CORTE IDH, “Caso Comunidad Indígena *Yakye Axa* vs. Paraguay” (2005).

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. “Pueblos de Kaliña y Lokono vs. Surinam” (fondo, reparaciones y costas), 25 noviembre de 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS<sup>115</sup>. *Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos N° 5: Niños, niñas y adolescentes*. Cooperación Alemana, GIZ. 2018

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Opinión Consultiva OC-17/2002. “Solicitada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño”, de 28 de agosto de 2002.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Opinión Consultiva OC-23/17, “Solicitada por la República de Colombia. Sobre medio ambiente y derechos humanos”, de 15 noviembre 2017.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTICIA (CIJ). “Caso *Gabcikovo Nagymaros*”, sentencia 25 septiembre de 1997.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTICIA (CIJ). “Celulosas sobre el Río Uruguay”, sentencia 20 abril de 2010.

DE PAUW, Marijke. The Inter-American Court of Human Rights and the Interpretive Method of External Referencing: Regional Consensus v. Universality. En: HAECK, Yves; RUIZ-CHIRIBOGA, Oswaldo; BURBANO HERRERA, Clara (ed). *The Inter-American Court of Human Rights: theory and practice, present and future*. Cambridge: Intersentia, 2015. p. 3-24.

DULITZKY, Ariel. An Inter-American Constitutional Court? The Invention of the Conventionality Control by the Inter-American Court of Human Rights. *Texas International Law Journal*, v. 50, Issue 1, p. 46-93, 2015.

DUPUY, Pierre-Marie, VIÑUALES, Jorge. *International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

FAUNDES, Juan Jorge. «Corpus iuris» internacional de derechos humanos. En: ÁLVAREZ, Mario Ledesma; CIPPITANI, Roberto (coord.). *Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica*. Roma-Perugia-México: ISEG (Istituto per gli Studi Economici e Giuridici), 2013a. p. 93-95.

FAUNDES, Juan Jorge. Consulta indígena y centrales de generación hidroeléctrica de menos de 3MW: desregulación riesgosa, a la luz del derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas. En: BOZZO, Sebastián; REMESEIRO, Rebeca; ESIS, Ivette (ed.). *Memorias III Congreso Internacional de Regulación y Consumo*. Santiago: RIL, Universidad Autónoma de Chile, 2020b. p. 359-398.

FAUNDES, Juan Jorge. Derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un nuevo paradigma en la defensa penal indígena en Chile frente al Estado de Derecho hegemónico. *Revista Izquierdas*, n. 45, feb. p. 51-78, 2019a.

FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas, configuración conforme el derecho internacional y perspectivas de su recepción en Chile. *Ius et Praxis*, v. 26, n. 1, p. 77-100, 2020a.

FAUNDES, Juan Jorge. El derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un derecho-matriz y filtro hermenéutico para las constituciones de América Latina: la justificación. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 513-525. 2019b.

FAUNDES, Juan Jorge. Interpretación evolutiva de los derechos humanos. En: ÁLVAREZ, Mario Ledesma; CIPPITANI, Roberto (coord.). *Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica*. Roma-Perugia-México: ISEG (Istituto per gli Studi Economici e Giuridici), 2013c. p. 325-332.

<sup>115</sup> En las referencias a pie de página a la “CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS” se hacen bajo la abreviación “Corte IDH” que corresponde a la sigla oficial usada por la propia Corte.

- FAUNDES, Juan Jorge. Pueblos indígenas como titulares de derechos humanos. En: ÁLVAREZ, Mario Ledesma; CIPPITANI, Roberto (coord.). *Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica*. Roma-Perugia-México: ISEG (Istituto per gli Studi Economici e Giuridici), 2013b. p. 571-579.
- FAUNDES, Juan Jorge; RAMÍREZ, Silvina. “INTRODUCCIÓN. El derecho a la identidad cultural, horizontes plurales latinoamericanos”. En: FAUNDES Juan Jorge; RAMÍREZ Silvina (ed.). *Derecho fundamental a la identidad cultural, abordajes plurales desde América Latina*. Santiago: RIL, Universidad Autónoma de Chile, 2020.
- FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Control de convencionalidad y buenas prácticas: sobre el diálogo judicial entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y los tribunales nacionales. En: UGARTE-MENDIA, Juan Ignacio; SAIZ, Alejandro; MORALES-ANTONIAZZI, Mariela. *La jurisdicción constitucional en la tutela de los Derechos Fundamentales de la UE*. Oñati: IVAP, MPI. 2017. p. 155-174.
- FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad el nuevo paradigma para el juez mexicano. En: CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro. *Derechos Humanos: Un nuevo modelo constitucional*. México: UNAM-IIJ, 2011. p. 339-429.
- HENRÍQUEZ, Miriam; MORALES, Mariela. El control de convencionalidad: un balance comparado a 10 Años de Almonacid Arellano vs. Chile. Santiago: DER Ediciones. 2017. ALBANESE, Susana (coord.). El control de convencionalidad. Buenos Aires: Ediciones Ediar, 2008.
- HUALPA, Eduardo. *Derechos Constitucionales de los Pueblos Indígenas*. Buenos Aires: Ad-hoc, 2014.
- LIXINSKI, Lucas. The Consensus Method of Interpretation by the Inter- American Court of Human Rights. *Canadian Journal of Comparative and Contemporary Law*, v. 3, n. 1, 2017.
- MARINONI, Luiz; MAZZUOLI, Valerio. *Control de Convencionalidade*. Un panorama Latino-americano Brasil / Argentina / Chile / México / Perú / Uruguay. Brasília: Gazeta Jurídica, ABDPC, 2013.
- MELLO, Patrícia Perrone Campos. Entre o Congresso e a Opinião Pública: a missão do Supremo Tribunal Federal revisitada. En: NOVELINO, Marcelo; LEITE, George Salomão; ROCHA, Lilian Rose Lemos (org.). *Liberdade e fraternidade: a contribuição de Ayres Britto para o Direito*. 2017. p. 249-276.
- MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos bastidores do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 293-369.
- MELLO, Patrícia Perrone Campos; FAUNDES, Juan Jorge. *Constitucionalismo en red: el derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas como filtro hermenéutico para la tutela de la ocupación tradicional de la tierra*. En: ROSSITO, Flávia Donini; SILVA, Liana Amin Lima da; TÁRREGA, M.C.B.; BOTELHO, Tiago Resende. *Quilombolas e outros povos tradicionais*. Curitiba: CEPEDIS (Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental), 2020. p. 317-339.
- MORALES ANTONIAZZI, Mariela. O Estado Aberto: Objetivo do Ius Constitutionale Commune. En: BOGDANDY, Armin von; MORALES ANTONIAZZI, Mariela; PIOVESAN, Flávia (coord.). *Ius Constitutionale Commune na América Latina: Marco conceptual*. Curitiba: Juruá, 2016. p. 53-74. v. 1.
- NEUMAN, Gerald. Import, Export, and Regional Consent in the Inter-American Court of Human Rights. *The European Journal of International Law*, v. 19, n. 1, 2008.
- OLIVARES, Alberto. Contenido y desarrollo del principio in dubio pro natura. Hacia la protección integral del medio ambiente. *Ius et Praxis*, v. 3, n. 24, p. 619-650, 2018.
- PAUL, Álvaro. Los Enfoques acotados del control de convencionalidad: las únicas versiones aceptables de esta doctrina. *Revista de Derecho*, v. 87, n. 246, 2019.
- PIZZOLO, Calogero. *Comunidad de intérpretes finales*. Relación entre tribunales supranacionales, constitucionales y supremos. El diálogo judicial. Buenos Aires: ASTREA, 2017.

RAMÍREZ, Silvina. Lhaka Honhat vs. Argentina - Comentario sobre la primera sentencia de la Corte Interamericana que protege derechos indígenas, 2020. Disponible en: <https://dialogoderechoshumanos.com/blog/634-comentario-sobre-la-primera-sentencia-de-la-corte-interamericana-que-protege-derechos-indigenas> . Acceso en: 01 mayo 2020.

RAMÍREZ, Silvina. *Matriz constitucional, Estado intercultural y derechos de los pueblos indígenas*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2015.

RASK MADSEN, Mikael; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. Backlash against international courts: explaining the forms and patterns of resistance to international courts. *International Journal of Law in Context*, n. 14, 2018.

SOLEY, Ximena, STEININGER, Silvia. Parting ways or lashing back? Withdrawals, Backlash and the Inter-American court of Human Rights. *International Journal of Law in Context*, n. 14, p. 237-257, 2018.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria história e métodos de trabalho*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, Chile, TC 309-2000.

VARELLA, Marcelo; MONEBHURRUN, Nitish; GONTIJO, André Pires. *Proteção internacional dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

VAZQUEZ, Carlos. The four doctrines of self-executing treaties. *The American Journal of International Law*, v. 89, n. 4, p. 695-723, 1995.

VAZQUEZ, Carlos. Treaties as Law of the Land: The Supremacy Clause and the Judicial Enforcement of Treaties. *Harvard Law Review*, v. 122, p. 599-694, 2008.

VIO GROSSI, Eduardo. Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: del control de convencionalidad a la supranacionalidad. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, n. 21, p. 93-112. 2015.

ZIMERMAN, Silvina. *Estándares internacionales de derechos humanos sobre el derecho indígena a la tierra y al territorio: un estudio sobre su contenido normativo y sobre el desarrollo de pautas para la creación de garantías de protección*. Tesis (Doctorado) Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, 2014.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**La respuesta institucional  
frente a la trata de personas  
en el estado de chihuahua. Un  
análisis de política pública**  
Institutional response against  
human trafficking in chihuahua  
state

Martha Aurelia Dena Ornelas

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# La respuesta institucional frente a la trata de personas en el estado de chihuahua. Un análisis de política pública\*

## Institutional response against human trafficking in chihuahua state

Martha Aurelia Dena Ornelas\*\*

### Resumen

Esta investigación explora el problema de la trata de personas con fines de explotación sexual en el estado de Chihuahua. Es una investigación centrada en el estudio de la política pública y el objetivo general es proporcionar un análisis a profundidad de las causas que inciden en el surgimiento y permanencia de la trata de personas en Chihuahua y examinar si esas causas son el fundamento básico de las políticas públicas en el tratamiento del problema. Considera la exploración de casos reales en víctimas, victimarios, la comunidad gubernamental y organismos de la sociedad civil, lo que permitió visualizar la respuesta institucional que se despliega sobre este fenómeno. La investigación se ubica dentro del paradigma cualitativo y se construyó a partir de 30 casos a profundidad para estudiar el fenómeno de la trata sexual. Es un trabajo inductivo, descriptivo y correlacional que partió de lo empírico a lo teórico para después afectar la política pública en materia de trata de personas. La relevancia de la investigación se aprecia en sus resultados al exponer los puntos específicos que muestran, a partir de los resultados obtenidos, cuáles de estos obedecen a factores causales porque fortalecen la prevalencia del fenómeno social de la trata en el estado de Chihuahua y se integran en tres subgrupos acotados primeramente en los que se ubican como problemas en el diseño de la política pública, luego los que se integran como problemas de implementación (legal y operacional) y finalmente un aspecto importante que recae en el factor corrupción.

**Palabras clave:** Trata de personas. Políticas públicas. Víctimas. Factores causales.

### Abstract

This investigation explores the human trafficking subject, for the purpose of sexual exploitation in Chihuahua state. Is an investigation focused in the public policy and its general objective is to generate a deep analysis about the causes and factors that influence in the growth and permanence of human trafficking in Chihuahua and to examine if such causes are the basis of public policies in the treatment of the problem. The field work looks upon the exploration of real cases victims, perpetrators, the government community and civil society organizations, which allowed us to visualize the institutional

\* Recibido em 16/04/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Dra. en Ciencias Sociales, especialidad en Gobierno y Políticas Públicas. Adscrita al Departamento de Ciencias Jurídicas de la Universidad Autónoma de Ciudad Juárez.

response which falls on this phenomenon. The research is located within the qualitative paradigm and it was built on a deeply analysis of 30 real cases to study the sex trafficking problem. It is an inductive, descriptive and correlational work that started from the empirical to the theoretical study which then concerns the public policy on trafficking in persons. The relevance of this research can be seen from the results exposition, that shows the specific points that obey to causal factors that strengthen the permanence of this social phenomenon in Chihuahua state. These factors are integrated into three subgroups: first the ones integrated as design problems in the making of public policy, then the ones into the implementation (legal and operational) problems and finally the corruption factor.

**Keywords:** Human trafficking. Public policy. Victims. Causal factors.

## 1 Introducción

Entre tantos problemas que aquejan a la sociedad actual, la trata de personas se hace presente como uno de los que más lesiona la integridad física y dignidad de las personas, por tanto, es imprescindible que exista un esfuerzo de los estados para generar directrices y bases suficientes que garanticen la existencia de un sistema protector y proactivo tendiente a evitar la presencia de un fenómeno tan lacerante en el mundo. La trata se ha convertido en una práctica delictiva de orden transnacional que se ubica en el tercer lugar entre las actividades ilícitas más lucrativas, únicamente después del tráfico de armas y el narcotráfico, según las estimaciones que hace el *Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia* (UNICEF) informando además que en el año 2007 existían más de dos millones de niñas dedicadas al comercio sexual<sup>1</sup>. El fenómeno mismo se ha ido matizando en sus diversas formas y se desglosa por lo menos en tres modalidades que incluyen la explotación sexual en un 79%, trabajo forzado con 18% y el matrimonio forzado con un 3%<sup>2</sup>.

Esta investigación se centra en la modalidad de mayor prevalencia, es decir, la trata de personas con fines de explotación sexual, la cual se sostiene sobre la industria del sexo para el despliegue de la comercialización a la cual se sujeta el cuerpo humano como una mercancía susceptible de intercambio comercial. La *Organización Internacional del Trabajo* (OIT) estima que las ganancias anuales producidas por la trata de personas son alrededor de 32,000 millones de dólares<sup>3</sup> y que 2.5 millones de personas en el mundo han sido objeto de trata, de las cuales un 43% son utilizadas para explotación sexual, un 32 % en trabajo forzado y otro 25% son víctimas sujetas a ambas modalidades<sup>4</sup>. Estos datos permiten apreciar la magnitud del problema y de dimensionar su manifestación más común, la explotación sexual y permiten también visualizar la necesidad de actuar.

De igual forma El *Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia* (UNICEF) señala que el comercio sexual con niños y adolescentes, de manera desagregada, ocupa el tercer lugar entre las actividades delictivas más productivas, después del tráfico de armas y el narcotráfico. La UNICEF calcula que esta actividad delictiva genera ganancias por más de 7,000 millones de dólares anuales<sup>5</sup>. Así pues, en los documentos enumerados

<sup>1</sup> CHÁVEZ, María Rita; CHÁVEZ, María Antonia; RAMÍREZ, Érika; MANRIQUEZ, Daniel. Eficacia de los Instrumentos Internacionales y Nacionales para Erradicar la Explotación Sexual Comercial Infantil en México. Em: OROZCO, R. (ed.). *Trata de Personas*. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2011.

<sup>2</sup> LÓPEZ, Raúl. *Estudio sobre trata de personas en México*. 2010. Disponible en: [http://imumi.org/attachments/article/146/Senado\\_Estudio\\_sobre\\_Trata\\_de\\_Personas\\_en\\_Mexico\\_2010.pdf](http://imumi.org/attachments/article/146/Senado_Estudio_sobre_Trata_de_Personas_en_Mexico_2010.pdf) acceso en: 25 mar. 2020.

<sup>3</sup> ESTÉVEZ, Dolia. *Esclavos del siglo XXI*. Poder y negocios, sección Criminalidad Trata de Personas, Washington, D.C, p. 2-6, 2011.

<sup>4</sup> ACHARYA, Arun Kumar; MOCTEZUMA, Armando; GÓMEZ, Francisco de Jesús. Representation of Human Trafficking in Mexican mass media and its complexity on law enforcement / Representaciones de la trata de personas en los medios de comunicación mexicanos y su complejidad en la aplicación de la ley. *Journal of Feminist, Gender and Women Studies*, Madrid, España, v. 4, p. 11-19, 2016.

<sup>5</sup> CENTENO, Luis Fernando. *Manual de Perfiles aplicados a la detección de víctimas y victimarios del delito de trata de personas*. San Jose: Organización Internacional para las Migraciones, 2011.

con antelación se encuentra el mismo hilo conductor para la protección de los menores de edad ante la trata de personas, en cuanto que hacen especial énfasis al derecho de los niños y niñas a una vida libre de violencia y al libre desarrollo de su personalidad y “que por su edad no tienen la capacidad para comprender el significado del hecho, porque la responsabilidad de su proceso formativo en esta etapa de la vida, es responsabilidad de los adultos y del Estado”<sup>6</sup>. Se justifica entonces, frente a la gravedad del fenómeno, preguntarse si estos documentos son efectivos ante las características y las dimensiones del problema.

El fenómeno del abuso sexual, por ejemplo, pudiera también abonar al problema de la trata. Se sabe, por ejemplo, que, en Ciudad Juárez, la trata de personas se presenta mayormente en la modalidad de explotación sexual lo que hace inevitable que se creen nexos entre estos dos fenómenos particularmente asociado a casos de corrupción de menores, pornografía y violación en menores de 10 años<sup>7</sup> y se ha señalado a Ciudad Juárez incluso como una ciudad en la que “la violencia contra las mujeres, las niñas y los niños toma forma de trata de personas con fines de explotación sexual”<sup>8</sup>.

Esta investigación explora el problema social de la trata de personas con fines de explotación sexual en el estado de Chihuahua con el propósito de analizar las vertientes causales y su comportamiento en el escenario local. Es una investigación politológica centrada en el estudio de la política pública en materia de trata de personas. El estudio parte de la exploración de casos reales en víctimas y victimarios así como de la experiencia directa de la comunidad gubernamental y organismos de la sociedad civil lo que permitió obtener un marco de comprensión del problema para luego contrastar esa realidad con lo enunciado en tres instrumentos de política pública de orden federal como son las *Facultades y Competencias de la Comisión Intersecretarial para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas*, el *Programa Nacional para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas y para la protección y asistencia a las víctimas de esos delitos 2014-2018* y la *Ley General para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas y para la protección y asistencia a las víctimas de esos delitos* publicada en el año 2012.

El estudio se realizó a partir de un acercamiento de tipo inductivo, pero también incluye un acercamiento no empírico a partir del marco referencial que dio cohesión al mismo sirviendo como guía o luz al trabajo empírico a partir de estudios sobre Políticas Públicas. Este enfoque teórico permitió extraer las variables a partir de las aproximaciones conceptuales para integrar un marco referencial más comprensivo del problema de la trata de seres humanos con fines de explotación sexual.

La propuesta metodológica utilizada para la investigación inicia con la delimitación del parámetro geográfico en el estado de Chihuahua, el etario y de género, bajo los cuales se desarrolló el trabajo de campo. Es una investigación cualitativa de tipo inductivo con un alcance descriptivo y correlacional porque expone la relación de las variables con el fenómeno y su asociación con la política pública. Las variables exploradas sirven para establecer si existe desconocimiento de la política pública, dispersión de acciones gubernamentales entre las distintas dependencias o agencias de gobierno cuyas atribuciones y facultades delimitan las acciones en materia de trata. Así mismo se mide la capacitación y especialización de los actores que como integrantes en el ejercicio de la función pública operan e implementan la política pública y finalmente el factor corrupción como parte del contexto para medir si esta facilita o incentiva la explotación sexual desde el servicio público.

El diseño metodológico fue estructurado sobre una base congruente con el eje teórico tomado para la integración del marco teórico porque de acuerdo con Sautu<sup>9</sup>, se debe establecer claramente la coherencia

<sup>6</sup> GOMEZ-TAGLE, Erick; ONTIVEROS, Miguel. *Estudio Jurídico-Penal Relativo a la Explotación Sexual Comercial Infantil*: Bases para su unificación legislativa en México. México: Organización Internacional del Trabajo, 2004.

<sup>7</sup> AZAOLA, Elen; ESTES, Richard J. *La infancia como mercancía sexual*. México, Canadá, Estados Unidos. México: Siglo XXI Editores, S.A. de C.V, 2003.

<sup>8</sup> VELARDE, José; CASTRO, Genaro; HERNÁNDEZ, José. *Trata de personas con fines de explotación sexual: un enfoque diagnóstico en la zona metropolitana de Cd. Juárez*. Cd. Juárez, México: Sexualidad Responsable A.C, 2011.

<sup>9</sup> SAUTU, Ruth; BONIOLO, Paula; DALLE, Pablo; ELBERT, Rodolfo. *La construcción del marco teórico en la investigación social*. Buenos

entre los niveles del corpus teórico, los objetivos y el diseño metodológico, es decir, deben quedar armonizados para lograr una articulación entre teoría, objetivos y la metodología. Lo anterior permitió generar un marco de comprensión social del problema que luego se correlaciona con los instrumentos de política pública de orden federal.

## 2 Aproximación teórica

El eje teórico para ordenar el trabajo metodológico-teórico de esta investigación apela a algunos acercamientos que sobre política pública se han vertido para guiar el enfoque del presente estudio el cual, finalmente, se encamina a que después de lograr la comprensión social del problema de la trata de personas, se revise cómo este se manifiesta en la política pública que el Estado mexicano delineó para enfrentarlo.

Es importante enfatizar que el propósito es presentar un análisis sobre el comportamiento gubernamental y organismos de la sociedad civil respecto al fenómeno social que aquí se estudia. Por tanto, resulta pertinente aludir al concepto de políticas públicas, señalando que éstas surgen cuando el estado detecta un problema público de relevancia tal, que requiere de una implementación en la agenda política de los gobiernos<sup>10</sup>. Otra aproximación teórica se toma de Peterson en Torres-Melo cuando enfatiza que las políticas públicas son responsabilidad de la autoridad con el objetivo de alcanzar el bien común, lo que lleva implícita la participación de varios actores<sup>11</sup>. Una política pública es la decisión del gobierno orientada a resolver algún problema público relevante<sup>12</sup> y en el tema de estudio sobre trata de personas, se parte de que “es un problema social identificado donde existe la necesidad de intervención de una política pública porque esta debe dirigirse a resolver o aminorar el problema público”<sup>13</sup>. Esto coincide con la idea planteada por Luis F. Aguilar cuando señala que una política pública se entiende como “un plan específico de acción, un plan limitado, orientado hacia el logro de objetivos relacionados con la solución de problemas específicos y con la mejora de situaciones de vida social, cada una de las cuales es diferente y posee su propia circunstancia”<sup>14</sup>. En seguimiento, Kraft y Furlong consideran que “se trata de hacer o no hacer algo en relación con los problemas sociales y entonces la política pública muestra los valores societales más importantes, exhibiendo la pugna entre los valores que finalmente se integran a la decisión”<sup>15</sup>.

Para ello se recurre a dos planteamientos concretos, el primero sobre las directrices propuestas por Olavarría para guiar el análisis de políticas públicas y el segundo de Cejudo y Michel sobre coherencia de las políticas públicas como un novedoso enfoque que permite identificar los problemas que impiden a una política pública alcanzar sus objetivos.

---

Aires, Argentina: CLACSO, 2005.

<sup>10</sup> PARSONS, Wayne. *Políticas Públicas una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLASCO México, 2007.

<sup>11</sup> TORRES-MELO, Jaime; SANTANDER, Jairo. *Introducción a las políticas públicas: conceptos y herramientas desde la relación entre Estado y ciudadanía*. Colombia: IEMP Ediciones, 2013.

<sup>12</sup> MIDEPLAN. *Guía para la elaboración de políticas públicas/Ministerio de planificación Nacional y Política Económica San José*. Costa Rica: 2016.

<sup>13</sup> OLAVARRÍA, Mauricio. *Conceptos Básicos en el análisis de políticas públicas*: Documentos de Trabajo. 2007, p. 16. Disponible en: <http://biblioteca.esucomex.cl/RCA/Conceptos%20b%C3%A1sicos%20en%20el%20an%C3%A1lisis%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf>. Acceso en: 07 abr. 2020

<sup>14</sup> AGUILAR, Luis F. *Política pública*. México: BBAP-Df/Siglo XXI Editores, 2010.

<sup>15</sup> KRAFT, Michael; FURLONG, Scott. *Public Policy: Politics, Analysis and Alternatives*. Washington D.C: CQC Press, 2013.

### 3 Análisis de políticas públicas

El análisis de las políticas públicas busca “clarificar las consecuencias de varias opciones para predecir o describir a cadena de efectos producidos”<sup>16</sup> y la propuesta de Olavarría para el análisis de políticas públicas se enfoca en cuatro elementos que parten con decisiones sobre un mismo tema derivadas de autoridad competente, resultantes de un proceso institucional que se haya realizado bajo el enfoque técnico-racional y, respaldado en un proceso político bajo el que los actores externalizan intereses y luchan para que sean incorporados en los instrumentos de política pública<sup>17</sup>. Con base en lo anterior las herramientas en las que se traduce la política pública de trata de personas incluyen las facultades y atribuciones de la *Comisión Intersecretarial*, el *Programa Nacional para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas así como la protección a las víctimas de esos delitos (2012-2018)* y la *Ley General para prevenir, sancionar y erradicar los delitos de trata de personas y la protección a las víctimas de esos delitos* vigente desde el 2012.

Para los fines del presente estudio se considera importante escudriñar el contenido de la política pública en materia de trata, porque se pretende encontrar aspectos causales sobre el problema social y a partir de la consideración de que algunos de esos aspectos causativos pueden originarse o verse fortalecidos precisamente en dicha política, es que resulta útil para la investigación incluir el análisis de ésta la cual, según Dunn, se orienta hacia la solución de problemas a partir de teorías y métodos, así como del conocimiento y aportaciones de la filosofía política y social<sup>18</sup>.

Entonces y con base en la estructura para el análisis de política pública planteado por Olavarría, se esgrime que este estudio se guía bajo el enfoque técnico-racional aplicando las cuatro razones que el mismo autor expresa para fundamentar la necesidad de generar un análisis de la política pública en materia de trata de personas, se justifica primeramente, bajo el argumento de que es necesario comprender el problema social de la trata en mujeres adolescentes bajo un estudio que permita identificar las causas y condiciones sociales personales y de contexto que circundan al propio fenómeno y cómo es que tales situaciones se manifiestan. De igual forma, el análisis se encamina en un segundo aspecto, a entender los marcos de respuesta institucional frente a un problema como este.

También se pretende que el resultado sirva como estudio científico que pueda ser considerado por las autoridades estatales como un referente que muestra la situación real y reciente de la manifestación de la trata, dentro del que se incluyen algunos obstáculos dentro de la propia política pública que impiden el cumplimiento de los objetivos de esta.

### 4 Coherencia de políticas públicas

Resulta pertinente abordar la discusión propuesta por Cejudo y Michel, donde la coherencia se enfoca en la teoría causal como estructura de las políticas públicas con la intención de encontrar si la intervención del Estado en el problema público es congruente con la definición de este, los instrumentos de política y la solución esperada<sup>19</sup>. Lo que es importante para este estudio porque permitió identificar si el problema social de la trata de seres humanos está identificado en la política pública y abordado de manera consistente o

<sup>16</sup> SALAZAR, Carlos. La evaluación y el análisis de políticas públicas. *Revista Opera*, n. 9, p. 23-51, 2009.

<sup>17</sup> OLAVARRÍA, Mauricio. *Conceptos Básicos en el análisis de políticas públicas*: Documentos de Trabajo. 2007. Disponible en: <http://biblioteca.esucomex.cl/RCA/Conceptos%20b%C3%A1sicos%20en%20el%20an%C3%A1lisis%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf>. Acceso en: 07 abr. 2020

<sup>18</sup> DUNN, William N. *Public policy analysis*: An Introduction 3. ed. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2004.

<sup>19</sup> CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.

bajo acciones inconexas y desarticuladas. Los autores proponen tres niveles para la coherencia interna de las políticas públicas, el primero de ellos es sobre coherencia entre políticas, el segundo es sobre la coherencia entre instrumentos y el otro tipo lo refieren a la coherencia entre los objetivos de las políticas y se centra en la consistencia de los propósitos u objetivos de la misma<sup>20</sup>.

Dentro de la clasificación expuesta, el criterio que resulta útil para este estudio es sobre coherencia entre políticas enfocado a los instrumentos, porque esto facilita el ejercicio del análisis de la política pública en materia de trata de personas que como objetivo general de esta investigación se ha planteado.

En seguimiento, los instrumentos de política pública relacionados con el tema de trata que aquí se someten al análisis sobre niveles de coherencia se concentran en las atribuciones y facultades de la *Comisión Intersecretarial* en materia de trata de personas, en el *Programa Nacional para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas y para la protección de las víctimas de estos delitos* y por último en la *Ley General* en materia de trata vigente a partir del año 2012. La intención de aplicar el recurso de análisis sobre los niveles de coherencia entre instrumentos es para estar en posibilidad de identificar el problema que se presenta dentro de la misma política, es decir verificar si existe un problema de política pública que pueda estar impidiendo la consecución de los objetivos de ésta en relación con el problema social identificado sobre el fenómeno de la trata de personas en mujeres adolescentes del estado de Chihuahua.

En apego a la propuesta de Cejudo y Michel el análisis de política pública para identificar la coherencia implica “atender a la teoría causal o coherencia interna de las políticas, que la intervención del Estado sea congruente con la definición del problema público y si hay conexión lógica y articulación causal entre la definición del problema, los instrumentos de política pública y la solución esperada”<sup>21</sup>. lo que en esta investigación se traduce en que el problema social de la trata es considerado como problema público por ser una de las peores formas de explotación reduciendo el cuerpo humano a la categoría de cosa susceptible de transacción comercial, lesionando los derechos humanos de quienes la padecen y la respuesta que el Estado mexicano acciona se integra en la política pública donde los valores que se busca atender son la prevención, sanción y erradicación del delito de trata y la protección y asistencia a las víctimas de ese delito. Lo anterior se expone como parte de los elementos que integran el análisis de la política pública en estudio y porque a partir de ésta se exploran las variables propuestas para el grupo de estudio sobre decisores e implementadores de política pública.

En resumen, un acercamiento desde el análisis de política pública y desde la identificación de los niveles de coherencia en la misma permitió tender un puente entre un problema que tiene un contexto social importante y, para el investigador, derivar variables o factores sociales que inciden no sólo sobre el fenómeno, sino sobre la ley y la política pública misma.

## 5 Metodología

La presente es una investigación que se ubica dentro del paradigma cualitativo porque se desarrolló a partir de un número de casos a profundidad para estudiar el fenómeno de la trata y se construyó con un acercamiento inductivo, debido a “que permite iniciar con observaciones y datos individuales para luego establecer patrones o plantear generalizaciones”<sup>22</sup>. Es decir, el acercamiento metodológico es cualitativo en

<sup>20</sup> CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.

<sup>21</sup> CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.

<sup>22</sup> ÁLVAREZ, Juan Luis; JURGENSON, Gayou. *Cómo hacer investigación cualitativa*: Fundamentos y metodología. México, Editorial

que la selección es de casos que dan representatividad tipológica al fenómeno y no se basa en la estadística inferencial<sup>23</sup> sino en la inferencia descriptiva<sup>24</sup>. El trabajo empírico consistió en la exploración de 30 casos de trata con fines de explotación sexual mediante la aplicación de entrevistas semiestructuradas aplicadas a 2 víctimas directas de trata sexual, 25 servidores públicos, a 5 integrantes de la sociedad civil y una más con una congregación religiosa cuyo trabajo se centra en atender casos de mujeres en prostitución. Además del análisis documental de 13 textos jurídicos, el seguimiento hemerográfico de 36 notas de prensa digital y escrita.

Como parámetros para el trabajo de investigación, las delimitaciones del estudio que nos sitúan en la ubicación geográfica sobre el estado de Chihuahua, la delimitación de la población objetivo en cuanto a edades y género y que recae sobre mujeres adolescentes, así como la temporalidad del estudio que abarca del año 2011 al 2018. La justificación para estudiar la trata en su forma de explotación sexual y sobre todo de mujeres niñas y adolescentes en el estado de Chihuahua se basa en que ésta es la modalidad de mayor incidencia del fenómeno, según el documento publicado en 2014 por la oficina de la *Organización de las Naciones Unidas para la droga y el delito* en conjunto con la *Secretaría de Gobernación*<sup>25</sup>.

La delimitación temporal obedece a los resultados del *Diagnóstico sobre la situación de la trata de personas en México* realizado por la *Comisión Nacional de Derechos Humanos* y publicado en el 2013 en el que se señala expresamente al estado de Chihuahua como una entidad omisa en proporcionar información solicitada y que en algunos rubros entrega información escasa para la realización del dictamen<sup>26</sup>. Es así como los aspectos señalados en este apartado demarcan la justificación sobre la delimitación cronológica para la presente investigación abarcando a partir del año 2011 al año 2018.

## 6 Variables de la investigación

Anduiza y Méndez establecen que “una variable es una característica empíricamente observable de algún concepto, que puede tomar más de un valor. Las variables permiten pasar de la teoría, que relaciona dos o más conceptos, a la observación empírica de los datos o la medición de un concepto”<sup>27</sup>. Al mismo tiempo, los conceptos medibles permiten establecer la relación entre un concepto y el otro a través de la formulación de hipótesis. En este trabajo la variable dependiente, que corresponde a la variable en cuyo valor se piensa que varía en función de los valores que toman otras variables, siendo: La trata de personas con fines de explotación sexual en mujeres niñas y adolescentes del estado de Chihuahua, sobre la cual se va a considerar como concepto el que proporciona el *Protocolo para Prevenir, Reprimir y Sancionar la Trata de Persona, especialmente mujeres y niños* (Protocolo Palermo).

La investigación ubica cuatro variables independientes. Para analizar el aspecto institucional en el que se aplican las acciones gubernamentales para la trata de personas, las variables independientes sobre la política pública en cuanto a la dispersión de acciones gubernamentales en el tratamiento de este problema para ver si se trata de una política transversal y homogénea, otra sobre la capacitación y especialización de operadores

---

Paidós Mexicana S.A, 2003.

<sup>23</sup> FERNÁNDEZ, Vicenç. Introducción a la Investigación en Ciencias Sociales. Departamento de Organización de Empresas. *Escuela Técnica Superior de Ingeniería Industrial y Aeronáutica de Terrassa*. Disponible en: <https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/501/Introducci%C3%B3n%20a%20la%20investigaci%C3%B3n%20en%20ciencias%20sociales.pdf>. Acceso en: 06 mar. 2020.

<sup>24</sup> KING, Gary; KEOHANE, Roberto; VERBA, Sidney. *Scientific Inference in Qualitative Research*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

<sup>25</sup> UNODC. *Diagnóstico Nacional sobre la Situación de Trata de Personas en México*. 2014. Disponible en: México: <http://www.unodc.org/mexicoandcentralamerica/es/webstories/2014/diagnostico-nacional-sobre-la-situacion-de-trata-de-personas-en-mexico.html>. Acceso en: 25 mar. 2020.

<sup>26</sup> CNDH. *Diagnóstico sobre la situación de la trata de personas en México*. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2013.

<sup>27</sup> ANDUIZA, Eva; CRESPO, Ismael; MÉNDEZ, Mónica. *Metodología de la Ciencia Política*. 2. ed. Madrid, España: Publidisa, 2009.

e implementadores y la última sobre el factor corrupción como incentivador de la explotación sexual.

Entonces y en congruencia se establecieron como hipótesis las siguientes: H1 A mayor desconocimiento del contenido de las acciones de política pública en materia de trata, aumenta la actividad de los tratantes. H2 A mayor capacitación y especialización de los operadores de la política pública, se incrementa el número de identificación de casos, de denuncias presentadas y consignadas. H3 La dispersión de acciones gubernamentales para atender este problema, permite un mayor nivel de impunidad para los grupos tratantes de adolescentes y en consecuencia un incremento en la presencia de la trata de personas, objetivo de este estudio con fines de explotación sexual, H4 La falta de acciones preventivas en la política pública, contribuye a la presencia de este fenómeno en la modalidad de explotación sexual en mujeres de 12 a 18 años. H5 El bajo nivel de conocimiento del personal de las dependencias de gobierno para atender este problema social, influye en la inadecuada implementación de la política pública. Finalmente se enuncia H6 La corrupción de los distintos agentes del estado, es un detonante para que el fenómeno se presente.

## 7 Obstáculos para el acopio de información

Entender el fenómeno implica tener acceso a la información y esta negación explica parte del problema de la trata de personas. Se presentó como principal obstáculo el acceso a la información directa que podían proporcionar algunos servidores públicos adscritos a instituciones, el contactar a las víctimas y el conocimiento que algunos operadores gubernamentales externan sobre el problema, así como el hecho de que los tratantes o explotadores no reconocen nunca su calidad de victimarios, según se desprende de las declaraciones analizadas. Se insistió en la necesidad de entrevistar a la *Fiscal de Juárez de FEVIMTRA* y no se logró tener acceso a pesar de las innumerables veces que se intentó. Sin embargo, se tuvo contacto con integrantes de la comunidad gubernamental en otras agencias de gobierno que proporcionaron parte de la información que se vierte como hallazgos de esta investigación. Esto se detalla a continuación en la Tabla 1.0.

Tabla 1.0 Número de entrevistas realizadas a la comunidad gubernamental

<i>Comunidad gubernamental</i>	<i>Entrevistas realizadas</i>
Oficina de menor repatriado, Sistema DIF estatal	1
FEVIMTRA (Fiscalía especial para los delitos de violencia contra las mujeres y la trata de personas)	1
CONAVIM (Comisión Nacional para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres)	2
CEJUM (Centro de justicia para las mujeres)	1
Subprocuraduría de protección auxiliar de niñas, niños y adolescentes Distrito Bravos	1
Procuraduría de protección de niños, niñas y adolescentes del estado de Chihuahua DIF estatal	1
Fiscalía General del estado de Chihuahua	4
Policía Municipal de Juárez	1
Fiscalía de atención a víctimas	1
PGR (Procuraduría General de la República)	1
Instituto Municipal de la Mujer Cd. Juárez	1
Tribunal de Justicia (Jueces)	2

Fuente: elaboración propia para indicar el número de entrevistas realizadas a representantes de oficinas de gobierno directamente involucrados con el fenómeno de la trata de personas.

## 8 Técnicas para el análisis de los datos

Como parte integrante de la sección metodológica, se menciona que el análisis de los datos que se utiliza para este trabajo se hizo con base en la teoría de los tipos que proporciona Bennett<sup>28</sup> y la utilización de la técnica de codificación que se hizo para la integración de las categorías y datos aplicando el proceso de comparación constante sobre los grupos de estudio para obtener patrones, lo cual, produce la teoría emergente<sup>29</sup>.

## 9 Resultados

En esta sección se incluyen los temas relativos a la parte empírica de la investigación en la que es necesario puntualizar que se hizo una revisión de la política pública en materia de trata de personas que incluye las *Obligaciones y Facultades de la Comisión Intersecretarial*, el *Programa Nacional* y la *Ley General para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas y la protección y asistencia a las víctimas de esos delitos* vigente desde el 2012. El análisis se estructura sobre una vertiente referida al marco legal y de actuación nacional y que sirve como instrumento de la política pública, así como sobre la política de implementación referida a las acciones y estrategias de coordinación para la atención del fenómeno en estudio. Es importante enfatizar que el propósito es presentar un análisis sobre el comportamiento gubernamental que incluye al personal administrativo y a los operadores jurídicos como jueces, ministerios públicos y abogados, respecto al fenómeno social que aquí se estudia.

El estudio proporciona un trabajo a nivel de análisis de la política pública que sirvió de base para establecer la correlación respecto de los hallazgos obtenidos al estudiar el fenómeno social de la explotación sexual en el estado de Chihuahua e identificar las causas que provocan o que potencializan la presencia de este problema social y cómo es que el mismo se concibe en la propia política pública. Entonces el análisis de la política pública y la identificación de los tipos de coherencia, permiten la comprensión social del problema y entender los esquemas de respuesta que el gobierno acciona para lidiar con el mismo. La utilización de los criterios sobre coherencia de políticas públicas sirvió para detectar si hay un problema dentro de la misma política pública que se traduzca en un obstáculo para la consecución de los objetivos de la misma. El ejercicio de análisis de la política pública en materia de trata de personas incluye la comprensión del problema, la identificación de algunas posibles soluciones y visualizar la efectividad de las intervenciones que la autoridad ejerce. Los resultados se organizan en cuatro apartados que inician con lo relativo a la política de implementación, la atención a víctimas en Chihuahua, el tema de la prevención en materia de trata de personas en la entidad y, por último, la corrupción como causal fortalecedora del problema.

## 10 La política de implementación.

En materia de trata de personas se especifican las atribuciones de la *Comisión Intersecretarial* destacando que este órgano es el que tiene a su cargo la elaboración del *Programa Nacional* que se muestran en la Tabla 2.0 en la que se observan los cuatro objetivos y las estrategias de acción de dicho programa de los cuales este estudio se concentra en los primeros tres, excluyendo del análisis lo concerniente a rendición de cuentas y acceso a la información. En la búsqueda de vertientes causales respecto del grupo de decisores e implementadores de política pública es útil la apreciación integral de la misma porque sirve de plataforma para el análisis

<sup>28</sup> GEORGE, Alexander; BENNETT, Andrew. *Case studies and theory development in the social sciences*. Massachusetts, Estados Unidos de America: BCSIA Studies in International Security, 2005

<sup>29</sup> ÁLVAREZ, Juan Luis; JURGENSON, Gayou. *Cómo hacer investigación cualitativa: Fundamentos y metodología*. México, Editorial Paidós Mexicana S.A, 2003.

sis y su relación con algunas causas que se buscan para dar respuesta a la pregunta general de la investigación y sobre las específicas respecto de este grupo de estudio. Esto permitirá visualizar la efectividad en las intervenciones de la autoridad como parte del análisis al que se somete la política pública de trata de personas.

Tabla 2.0 Objetivos y estrategias del Programa Nacional para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas

Objetivos	Estrategias
<b>1.- Prevenir el delito de trata de personas, sus modalidades y fomentar la visibilización del fenómeno delictivo</b>	Sensibilizar e informar sobre las características y modalidades. Diseñar, promover, implementar y coordinar campañas de prevención. Programas de capacitación a servidores públicos. Coordinación y colaboración entre instituciones de gobierno. Verificación de establecimientos y medios de comunicación que por sus servicios pudieran derivar en la comisión de los delitos en trata de personas.
<b>2.- Proporcionar atención, protección y asistencia integral a víctimas.</b>	Impulsar mecanismos de coordinación entre las órdenes de gobierno para proteger, atender y asistir integralmente a las víctimas de los delitos en materia de trata de personas. Colaborar con otros países para la implementación de instrumentos y programas de protección, atención y asistencia a víctimas de los delitos en materia de trata de personas. Vincular a la sociedad civil y empresas socialmente responsables en los programas en la materia. Fortalecer la red de centros de apoyo especializados para la atención y protección a víctimas de trata de personas.
<b>3.- Impulsar la efectiva procuración, investigación y persecución del delito.</b>	Impulsar reformas integrales que permitan la armonización legislativa en materia de trata de personas. Diseñar programas de capacitación y especialización continua para las y los operadores de justicia en los tres órdenes de gobierno. Fortalecer la comunicación entre instancias internacionales, federales, estatales y municipales responsables de la procuración de justicia.
<b>4.- Promover los sistemas de rendición de cuentas y acceso a la información.</b>	Diseñar y establecer mecanismos mixtos de evaluación y desempeño de resultados para la implementación de mejoras. Diseñar e implementar criterios estandarizados para la rendición de cuentas.

Fuente: Programa nacional en materia de trata de personas.

Del análisis entre las facultades y competencias establecidas para la *Comisión Intersecretarial* y los objetivos y estrategias planteadas en el *Programa Nacional*, se aprecia que existe una correspondencia en la redacción contenida en ambos instrumentos, sin embargo y tomando en cuenta que esta investigación se circunscribe territorialmente en el estado de Chihuahua, se revisaron las estrategias de tratamiento y prevención establecidas en la política pública del Estado mexicano en correlación con las estrategias de atención y prevención que se implementan a nivel estatal y municipal para determinar a partir de los hallazgos, cuáles son algunas de las vertientes causales provenientes de la intervención gubernamental que inciden en la presencia de la trata de personas en mujeres adolescentes de Chihuahua. Esto a partir del análisis con enfoque de niveles de coherencia de políticas públicas. Enseguida se exponen los elementos que en el estado de Chihuahua guían las estrategias y acciones para manejar este problema. Esto como parte del análisis de la política pública que se integra al estudio.

## 11 Atención segmentada

En Chihuahua la fase de implementación en materia de trata de personas está apuntalada por la *Fiscalía General del Estado*, en la que se contemplan acciones de prevención, detección y persecución del delito y que el siguiente esquema de la Tabla 3.0 muestra cómo es que, a la fecha de redactar este estudio, se conforma la *Fiscalía General del Estado de Chihuahua*.

Tabla 3.0 Organización de la Fiscalía General del Estado de Chihuahua

<i>Fiscalía General del Estado de Chihuahua</i>			
Fiscalía especializada en investigación y persecución del delito por zona.	Fiscalía especializada en atención a víctimas y ofendidos del delito <sup>30</sup> .	Fiscalía especializada en atención a mujeres víctimas del delito por razones de género (FEM).	Fiscalía especializada en seguridad pública y prevención del delito.

Fuente: Elaboración propia, consultado en el portal electrónico de la FGE [http://fiscalia.chihuahua.gob.mx/inicio/?page\\_id=13](http://fiscalia.chihuahua.gob.mx/inicio/?page_id=13).

El esquema anterior expone el desglose y la segmentación en cuanto a las acciones de prevención, sanción y erradicación que se implementan en el estado de Chihuahua permitiendo identificar una división en la atención del problema sobre todo en lo correspondiente a la detección e integración del delito toda vez que esto lo realizan dos áreas distintas. En ocasiones lo atienden en la *Fiscalía especializada en atención a mujeres víctimas del delito por razones de género (FEM)* y en otras, los casos se llevan en la *Unidad especializada de delitos de violencia familiar, delitos sexuales, delitos contra la familia y trata de personas*, que depende de la *Fiscalía especializada en investigación y persecución del delito* de la *Fiscalía General del Estado*. Este hallazgo refleja que existen dos áreas de la fiscalía que llegan a conocer sobre casos de trata con fines de explotación sexual en la entidad porque pesar de que en el 2018, la *Fiscalía General del Estado* en cumplimiento al decreto por el que se modifica su estructura orgánica y se ordena elevar a rango de *Fiscalía Especializada* a la *Unidad de Trata*<sup>31</sup> esto no sucede, así lo revelan los datos e información recabada de viva voz de varios operadores como ministerios públicos y agentes ministeriales adscritos a la *Unidad de Trata* y a la propia *Fiscalía de Género*.

El único argumento que se encuentra para justificar la segmentación en la fase de integración del delito es que la *Fiscalía especializada en delitos cometidos contra la mujer por razones de género* atrae los casos en materia de trata por explotación sexual solo cuando se derivan de otros más, tal como sucedió con el llamado juicio histórico identificado como el caso de víctimas de Arroyo El Navajo donde se sentenciaron a cinco personas por delito de homicidio y que en el curso de las investigaciones emergió información sobre la explotación sexual a que esas víctimas habían sido sometidas. La anterior condición bajo la cual se articulan los esquemas de sanción y erradicación de la trata de personas en Chihuahua, exhibe que no se ha dado cumplimiento con lo dispuesto por el *Programa Nacional* y por la *Ley General* de la materia cuando disponen que en las entidades federativas deberán crearse y operar fiscalías especializadas en trata de personas<sup>32</sup> las cuales deberán contar con personal calificado y con los recursos materiales y financieros necesarios para su operación, situación que no se presenta en la entidad y que por tanto, apuntala la hipótesis de que la dispersión de acciones gubernamentales para atender este problema, permite un mayor nivel de impunidad para los grupos de tratantes y en consecuencia un incremento en la presencia de la trata con fines de explotación sexual.

Lo anterior se infiere también de la respuesta institucional que la *Fiscalía especializada en atención a mujeres víctimas del delito por razones de género (FEM)* señala que esa agencia conoce de casos de trata cuando las víctimas son mujeres y que en los casos de víctimas hombres las denuncias se reciben en las *unidades de delitos contra la libertad sexual en la fiscalía especializada de investigación y persecución del delito*.<sup>33</sup> La evidencia recabada de propia voz de los entrevistados así como del análisis de las videograbaciones de los juicios orales expone que en la *Fis-*

<sup>30</sup> Actualmente la Fiscalía de atención a víctimas y ofendidos del delito dejó de funcionar bajo ese nombre y se trasladó a la Comisión Ejecutiva de Atención a víctimas (CEAV) que tiene las mismas atribuciones y competencias.

<sup>31</sup> Lo anterior se encuentra en el artículo 8 Bis del apartado A, inciso “f” de la Ley Orgánica de la Fiscalía General del Estado de Chihuahua, modificada el 21 de julio de 2018. POE. *Ley Orgánica de la Fiscalía General del Estado de Chihuahua*. H. Congreso del Estado Secretaría de Asuntos Legislativos y Jurídicos. 2020, p.11. Disponible en: <http://www.congresochihuahua2.gob.mx/biblioteca/leyes/archivosLeyes/1261.pdf> Acceso en: 03 abr. 2020

<sup>32</sup> DOF. SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. *Plan Nacional de Desarrollo 2013-2018*. 2013. Disponible en: [http://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5299465&fecha=20/05/2013](http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5299465&fecha=20/05/2013). Acceso em: 06 abr. 2020.

<sup>33</sup> Respuesta institucional UTFGE-R-0233-2017, respuesta a la pregunta número 2 de la sección sobre persecución, sanción y erradicación del delito de trata de personas obtenida por medio de solicitud presentada por medio del sistema INFOMEX Chihuahua.

*calia General del Estado* se integran indistintamente casos por trata en víctimas mujeres y también de varones. Entonces no existe un criterio que solvente la segmentación para recibir denuncias por estos casos, lo que deriva en la dispersión de acciones y en el incumplimiento de lo previsto en el artículo sexto transitorio de la *Ley General* que contempla que...

**Sexto.-** La Procuraduría General de la República y las Fiscalías o Procuradurías Generales de Justicia de los estados y del Distrito Federal, contarán con un término improrrogable de 90 días para la instalación y puesta en marcha de la Coordinación Especializada y las Fiscalías a que se refiere la presente Ley<sup>31</sup>

La ausencia de una fiscalía de trata en la entidad es un punto importante que permite establecer la infuencia de que se está frente a un problema de diseño de la política pública porque en uno de los instrumentos de esta como es la *Ley General* se mandata la obligación para las entidades del país sobre crear fiscalías de trata, y entonces como tal condición no se cumple, se presenta un obstáculo en la realización de los valores sobre prevención, sanción y erradicación. En el caso de la *Fiscalía especializada en atención a mujeres víctimas del delito por razones de género* FEM y la *Unidad de trata* que realizan, en materia de trata, las mismas acciones sin definir los alcances de cada una de las agencias de gobierno ya que son acciones que “se traslapan porque en algún punto, realizan lo mismo, para el mismo fin”<sup>34</sup>. Se entiende, entonces, que estamos frente a acciones redundantes para atender a la misma población objetivo (mujeres en situación de trata) y que necesariamente utilizan los mismos instrumentos en las acciones de persecución y sanción del delito. Por lo tanto, se presenta falta de coherencia entre los instrumentos de política porque se traslapan.

Otro hallazgo importante recae sobre la capacitación y especialización de los operadores que como parte de las instituciones se encuentran relacionados con el tema de trata, por lo que enseguida se muestra el resultado.

## 12 La especialización de la comunidad gubernamental.

A partir del análisis de los objetivos contenidos en el Programa Nacional para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas y para la protección y asistencia a las víctimas y en el artículo sexto ya comentado y en el décimo cuarto transitorios de la *Ley General* que contempla que ...

**Décimo Cuarto.** Las procuradurías de las entidades federativas deberán crear y operar fiscalías especializadas para la investigación de las conductas previstas en esta Ley, que contarán con Ministerios Públicos y policías especializados, los recursos humanos, financieros y materiales que requieran para su efectiva operación. Estas unidades se integrarán con servicios periciales y técnicos especializados para el ejercicio de su función. Las procuradurías de las entidades federativas y el Distrito Federal capacitarán a su personal en materia de planeación de investigación<sup>35</sup>.

En relación con la *Fiscalía Especializada* en trata de personas ya se expuso que no existe en el estado de Chihuahua hasta el día en que se redacta esta investigación. Por lo que concierne a la especialización y capacitación del personal que atiende el problema, el resultado obtenido del trabajo de campo donde a la propia comunidad gubernamental se le pregunta si es personal especializado o si ha recibido capacitación, es que se infiere que la falta de especialización es uno de los aspectos mencionados como un factor causal que potencializa el problema afectando sobre todo en la fase de sanción y erradicación ya que no existe personal especializado para realizar las tareas de investigación e integración de un delito como este y tal situación impacta en la falta de articulación de las etapas procesales para lograr que las denuncias prosperen y concluyan con

<sup>34</sup> CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.

<sup>35</sup> DOF. CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General de Víctimas*. 2017. Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV\\_030117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

un juicio que termine en sentencias condenatorias. Así lo señalan coincidentemente los integrantes de agencias gubernamentales que tienen relación directa con el fenómeno en estudio y que fueron entrevistados.

De los catorce servidores públicos entrevistados, solamente tres expresaron haber recibido algún tipo de capacitación o cursos de especialización en materia de trata de personas mientras que el resto expresaron enfáticamente no haber recibido capacitación o curso de especialización en la materia. El resultado expone que la comunidad gubernamental no cuenta con los elementos requeridos para robustecer las acciones de persecución, prevención y erradicación, lo que tampoco permite tener una visibilización del fenómeno que corresponda a la dimensión real del mismo. La escasa capacitación y especialización también influye en la inadecuada implementación de la política pública ya que no se cuenta con un plan de acción específico sobre explotación sexual en menores y las acciones que se realizan obedecen a la inercia institucional que se aplica también para la atención de otras figuras delictivas, lo cual implica no tener un programa específico de atención sobre el delito de trata según lo marca el *Programa Nacional* en sus objetivos y estrategias de acción y la propia *Ley General* en la materia.

Otro aspecto que afecta en cuanto a la capacitación y especialización de los servidores públicos es, que en la *Unidad de delitos sexuales, contra la familia y trata de personas* se cuenta con 15 ministerios públicos de los cuales solo uno está asignado a la atención de denuncias por trata de personas (comunicación personal, 7 de febrero de 2017).<sup>36</sup> La misma situación se visualiza en la *Fiscalía especializada de delitos contra la mujer por razones de género* (FEM) en la que no existe un área enfocada para la detección y atención de casos por trata de personas (comunicación personal, ministerio público, 9 de febrero de 2017). Por tanto, la escasa capacitación y especialización es considerada como una causa que incentiva o potencializa el problema, toda vez que no existe un área consolidada ni especializada en el tema en estudio y se utiliza el recurso humano por igual para cualquier tipo de conducta delictiva.

Es así como se infiere la tenue capacitación y especialización de los actores que desde las agencias de gobierno atienden causas iniciadas por este delito y esto también impacta sobre las propias víctimas porque todo el personal que implementa acciones sobre persecución e integración debe conocer de los protocolos específicos que se aplican en este tipo de víctimas para evitar su revictimización y garantizar la no repetición.

### 13 La atención a víctimas de trata en Chihuahua.

Como resultado del levantamiento de trabajo de campo se obtiene información relativa a la atención que se brinda a las víctimas y que no es propiamente una variable proyectada en el inicio del estudio pero que su consideración revela datos importantes que impactan o afectan en el contenido de la política pública porque ésta ha establecido en el objetivo número dos del *Programa Nacional* y se correlaciona con la propia *Ley General* en su Capítulo III, IV y V sobre proporcionar atención y asistencia de manera integral a las víctimas definiendo como estrategias el impulsar mecanismos de coordinación entre órdenes de gobierno así como la vinculación de la sociedad civil y empresas socialmente responsables en programas sobre trata de personas<sup>37</sup>. Es decir, que este punto se correlaciona con el desconocimiento de la política pública y la dispersión de acciones gubernamentales. Lo anterior propicia la necesidad de explorar los parámetros bajo los cuales se brinda la atención a las víctimas.

En Chihuahua lo propio sobre la atención integral a víctimas directas o indirectas se atiende en la *Fiscalía especializada en atención a víctimas y ofendidos del delito* y en el *Centro de Justicia para las mujeres* (CEJUM). En la

<sup>36</sup> Esta información fue proporcionada por un ministerio público adscrito al departamento de delitos sexuales pero que cuenta con más de 10 años de experiencia y conoce la integración de la unidad. Este servidor público no permitió grabar la entrevista.

<sup>37</sup> DOF. CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General de Víctimas*. 2017. Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV\\_030117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

fiscalía se cuenta con un recurso humano multidisciplinario que se integra con un área jurídica, psicología y un departamento asistencial cuya función se acciona cuando el ministerio público solicita su intervención. Esto indica que es una atención derivada de la iniciación de un proceso de denuncia sobre cualquier delito de los identificados como de alto impacto y no es una fiscalía de atención a víctimas específicas del delito de trata por lo que se aplican los estándares de atención generalizados para otros delitos lo que repercute en la atención específica de víctimas por trata de personas, tal y como lo contemplan los marcos normativos.

Sin embargo, la intervención de la *Fiscalía de atención a víctimas*, hoy denominada *Centro de atención a víctimas* (CEAV)<sup>38</sup>, implica desde el resguardo, traslado y atención médica de víctimas directas e indirectas que incluye a padres, cónyuge, concubino e hijos al brindarles atención en su calidad de víctimas indirectas del delito. Tratándose del tema de explotación sexual y a petición siempre del ministerio público, se aplica el protocolo de atención a víctimas derivado de un diagnóstico de riesgo para establecer si es necesario el resguardo de la persona lesionada en un refugio o albergue que tenga la disponibilidad de aceptar a la víctima.

La indicación es aplicar pruebas psicológicas para determinar su estado emocional y brindar el apoyo necesario para sobrellevar su condición, así como para superar la misma, al igual que un estudio socio económico que sirve para detectar las necesidades de la familia. El hallazgo más importante en este sentido muestra que el protocolo de atención y seguimiento está diseñado para todos los delitos y no existe uno específico para víctimas de trata de personas como se indica en el *Programa Nacional* de lo que se colige que tampoco hay personal especializado para atender estos casos, y que es necesario debido al impacto que la trata con fines de explotación sexual conlleva. Por consiguiente, se requiere un nivel de especialización para la atención, seguimiento y tratamiento de estos.

Sin embargo, la actuación del ministerio público se hace de forma inmediata para evaluar la situación de riesgo y solicitar el despliegue de las otras agencias de gobierno que deben interferir en beneficio de la víctima como cuando refieren un caso al *Centro de Justicia para las Mujeres* o, cuando se solicita expresamente la intervención de la *Fiscalía de Atención a Víctimas y Ofendidos del Delito*.

Es significativo que la atención alcanza a víctimas indirectas y consiste en otorgar seguridad social a los descendientes directos de estas como becas escolares, terapias psicológicas y despensas. Empero, las cuestiones presupuestales destinadas para cumplir con los niveles de atención a las víctimas han sido reducidas, así lo declaró el *Fiscal General de Chihuahua*, según publicación en el *Diario de Juárez* en la que señala que para el año 2017 el presupuesto asignado al *Fondo de atención a niños y niñas hijos de las víctimas* de la lucha contra el crimen (FANVI), se ha agotado afectando directamente la prevención de esos apoyos que estaban recibiendo y que permitía mejorar su calidad de vida<sup>39</sup>. Después de esta noticia se anuncia que un nuevo fideicomiso sustituye a ese fondo de atención y se le nombra Fondo de Auxilio a víctimas<sup>40</sup> el cual funcionará con recursos del gobierno del estado y del propio fideicomiso.

Lo anterior exhibe que en Chihuahua el rubro sobre atención a víctimas se visualiza en parte, supeditado a las cuestiones presupuestales que se ven afectadas por las decisiones estructurales que parecieran estar ajenas a la inminente necesidad de restituir los derechos lesionados en aquellas personas sujetas a una condición delictiva como en la trata de personas. La condición descrita impacta porque limita el alcance que las instituciones deben brindar a las mujeres cuya dignidad y derechos se afectaron por la trata sexual y condiciona la restitución y garantía de tales derechos en las cuestiones presupuestales. Es decir, las prácticas burocráticas en este sentido son un freno en la atención a las víctimas y si un problema como este no se ana-

<sup>38</sup> Es necesario resaltar que, al momento de levantar el trabajo de campo del presente estudio, la entidad de gobierno encargada de la atención a víctimas era la Fiscalía, pero que actualmente, se ha cambiado su nombre y ahora es la Comisión ejecutiva de atención a víctimas.

<sup>39</sup> DOF. CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General de Víctimas*. 2017. Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV\\_030117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

<sup>40</sup> DIARIO DE JUÁREZ. *Facilitan recursos a víctimas de la violencia*. 2017. Disponible en: [https://diario.mx/Local/2017-02-21\\_73ba4acb/facilitan-recursos-a-victimas-de-la-violencia/](https://diario.mx/Local/2017-02-21_73ba4acb/facilitan-recursos-a-victimas-de-la-violencia/). Acceso em: 06 abr. 2020.

liza a partir de quienes recibieron la afectación, entonces el Estado no puede aludir que cumple con el marco de protección a los derechos humanos. Las instituciones no pueden plantearse a sí mismas obstáculos para el cumplimiento de su función y esta es una práctica recurrente desde la burocracia que, en consecuencia, acarrea la contaminación en la implementación de programas de atención a víctimas, y se transgreden así, los principios de máxima protección, interés superior de la niñez y el de la debida diligencia contemplado en el artículo tercero de dicho instrumento legal.

Lo que se infiere en esta sección es que en cuanto a la atención de víctimas desde las instituciones formales no se cumple con lo mandatado en la *Ley General* en materia de trata ni en lo dispuesto en la *Ley General de Víctimas* porque la reparación integral que se debiera brindar implica devolver a la víctima al estado en que se encontraba antes de la situación vivida, así como rehabilitación para hacer frente a los efectos sufridos, una compensación por los perjuicios, daños o pérdidas económicas derivadas del hecho delictivo, ofrecerles una satisfacción tendiente a restablecer la dignidad de las mismas y brindar la garantía de no repetición buscando que el delito no se repita<sup>41</sup>. Todo esto se visualiza en una atención segmentada, dentro de la cual no se percibe que se procure ni que se alcance una atención integral a quienes se vieron expuestas a las lesiones físicas y/o psicológicas por haber vivido bajo la situación de trata. Nuevamente se aprecia difusa la efectividad de la intervención de la autoridad sobre los casos de atención a víctimas y se deduce que aquellas mujeres lesionadas por la trata, pero que no acuden a presentar denuncia, no pueden ser consideradas como víctimas porque las instituciones formales no dan respuesta fuera de esta condición.

Se han mostrado las estrategias de atención que como parte de la fase reactiva se implementan ante el problema ya consumado. Sin embargo, como parte de la política pública que es una política de orden criminal, es indispensable considerar también la fase preventiva. El resultado sobre prevención de la trata de personas en el estado de Chihuahua se muestra en el siguiente segmento con resultados nada alentadores.

## 14 La prevención en el estado de Chihuahua.

De acuerdo con la *Organización de las Naciones Unidas* la prevención del delito se define como “las estrategias y medidas encaminadas a reducir el riesgo de que se produzcan delitos y sus posibles efectos perjudiciales para las personas y la sociedad, incluido el temor a la delincuencia y a intervenir para influir en sus múltiples causas”<sup>42</sup>. Esto implica que es necesario contar con análisis de prospectiva social que abarque antecedentes, cifras objetivas, aspectos sociales y factores de riesgo causativos o incentivos del problema en cuestión. En Chihuahua se carece de bases de datos sobre perfiles victimológicos, del victimario, patrones de comportamiento de la trata, además hay discrepancia en las cifras y todo esto abona a las escasas o tímidas acciones preventivas desde las instituciones.

Como primer objetivo el *Programa Nacional* incluye prevenir el delito de trata de personas, sus modalidades y fomentar la visibilización del fenómeno delictivo como parte de su adhesión al *Plan Nacional de Desarrollo 2013-2018* en la Meta Nacional de México en Paz donde se considera que la prevención del delito está encaminada a reducir los riesgos de la victimización a partir de políticas públicas en materia de trata de personas que difundan el problema y sus modalidades<sup>43</sup>.

De lo anterior se infiere que la difusión de la información sobre el problema social de la trata es el punto clave para la estrategia preventiva. Las estrategias previstas para alcanzar este objetivo se enfocan en la sen-

<sup>41</sup> DOF. CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General de Víctimas*. 2017. Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV\\_030117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

<sup>42</sup> CUNJAMA, Emilio D; GARCÍA, Alan. *Prevención Social de las Violencias y el Delito*. Análisis de los modelos teóricos. México, D.F.: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2015.

<sup>43</sup> DOF. SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. *Plan Nacional de Desarrollo 2013-2018*. 2013. Disponible en: [http://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5299465&fecha=20/05/2013](http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5299465&fecha=20/05/2013) Acceso en 06 abr. 2020.

sibilización e información sobre características y modalidades de la trata. Diseñar, promover, implementar y coordinar campañas de prevención. Incluye también los programas de capacitación a servidores públicos, la colaboración interinstitucional, las acciones vinculantes entre organismos de la sociedad civil y las agencias de gobierno y finalmente, una estrategia sobre verificación de establecimientos y medios de comunicación que por sus servicios puedan derivar en la comisión de delitos de trata de personas.

En la búsqueda de programas preventivos específicos sobre este problema se solicitó información por medio de la *Unidad de Transparencia* de la *Fiscalía General* donde la respuesta se limita al señalamiento de la existencia de una fiscalía especializada para prevención y que se realizan campañas que se difunden en los medios de comunicación y en la página oficial de la *Fiscalía General del Estado* (UTFGE-R-023-2017 014592017). Entonces ante tal respuesta, la búsqueda de información se hace en seguimiento a dicha página y durante las entrevistas realizadas a la comunidad gubernamental. Los resultados exponen que no hay un programa preventivo de trata de personas. Así también lo señala puntualmente un operador jurídico Juez del *Tribunal Superior de Justicia* que expresa:

Desde 1993 desaparecieron mujeres y con la sentencia del campo algodonero se ordena reforzar la prevención -algo que no pasó- y el Estado es responsable porque no implementó las medidas para prevenir el delito. En este caso de Arroyo El Navajo, esas víctimas no pedían ser separadas de su entorno, explotadas, es que el Estado no hizo su trabajo preventivo. Se tienen identificados puntos de la explotación y no se hace trabajo de investigación ni prevención (comunicación personal, 23 de febrero de 2017).<sup>44</sup>

Sin embargo, durante la entrevista realizada a un elemento que se desempeña como policía ministerial y derivado de su experiencia por el contacto directo con los casos de personas desaparecidas y encontradas sin vida donde se logra comprobar el nexo con la explotación sexual a que estuvieron expuestas y sobre todo ante la inacción en prevención desde las estructuras formales, crea desde su iniciativa personal un programa de intervención escolar contra la trata de personas (PIECT). No es un programa preventivo diseñado ni aplicado desde la Fiscalía. Se trata de un diseño e implementación que este servidor público elabora y lo ofrece a la comunidad en general porque se encuentra sensibilizado con el problema. Entonces empieza a presentarlo en algunas escuelas, en conferencias a las que es invitado para exponer su experiencia en el caso de Arroyo El Navajo y plantea su programa. Actualmente la propia fiscalía le solicita el apoyo.

El programa de intervención escolar contra la trata surge por el aumento de casos de “sexting” o “packs”<sup>45</sup> y obedece a su experiencia en la intervención de foros y mesas informativas que se realizan durante la semana nacional contra la trata a lo que señala:

Yo acudí a esas mesas y nunca vi una acción preventiva. Entonces a mí me interesa prevenirlo, que no pase. Aparte, el artículo 3º de la *Ley General* nos habla de prevención y eso es algo que no se está haciendo. Desconozco si la fiscalía especializada en prevención del delito tiene un programa como tal.

Prevención es conocer con anticipación la probabilidad de una conducta criminal disponiendo los medios necesarios para evitarla y, ¿cuáles son esos medios? Nosotros como autoridad, la participación de la sociedad, la participación clave de las escuelas. Esto nos lleva en primera parte a la prevención primaria del delito que es toda actividad de carácter general que tiene un fin de saneamiento social que se espera evite o reduzca la incidencia de fenómenos delictivos de los que se producen riesgos en la comunidad (comunicación personal, Adán Herrera, 13 de mayo de 2017).

Lo anterior expone que desde las instituciones las acciones sobre prevención son débiles, carentes de fuerza para menguar el problema. El argumento del comandante Herrera se refuerza porque durante el

<sup>44</sup> Este operador jurídico Juez no permitió audio grabar ni ser citado por nombre. Este integrante del Tribunal Superior de Justicia facilitó las declaraciones testimoniales de la víctima 3 y de un testigo protegido en el juicio oral 267/2014. Se tuvo contacto en las instalaciones de la Ciudad Judicial para el distrito judicial Bravos.

<sup>45</sup> Los “packs” son fotografías caseras de tono sexual principalmente de menores de edad, compartidas en redes sociales y disponibles para ser descargadas en paquete; así lo informó a la prensa local el comandante Adán Herrera en una nota publicada en el portal digital de El Diario de Juárez el 8 de febrero de 2017 consultado en [http://diario.mx/Local/2017-02-07\\_2f29460b/packs-el-nuevo-riesgo-para-menores-en-la-red/](http://diario.mx/Local/2017-02-07_2f29460b/packs-el-nuevo-riesgo-para-menores-en-la-red/)

levantamiento de trabajo de campo, quien investiga no encontró un programa preventivo sobre trata desde la *Fiscalía General del Estado*. Se encontraron dos videos en la página de la *Fiscalía General* con duración de 20 segundos cada uno específicamente enfocados en trata por uso de redes sociales y otro por trata enfocado a campañas en las escuelas. Otros dos videos más sobre violencia física de la campaña *No calles el maltrato* y el otro sobre denuncia anónima para delitos en general, pero no se visualizaron en los medios de comunicación masiva, sino derivados de la búsqueda de información para este estudio.

Lo anterior expone un reto más para la política pública porque es necesario apuntalar el trabajo preventivo involucrando a la sociedad. Aumentar las acciones vinculantes con organismos de la sociedad civil organizada y más allá, lograr tocar las fibras sociales desde su constitución primaria que es en las familias. Punto coincidente con la organización *End child prostitution, child pornography and trafficking of children for sexual purposes* (ECPAT) donde expresa “la necesaria comprensión de los roles internos en las familias para analizar las relaciones de poder, los roles asignados a los integrantes o el apego, entre otros factores”<sup>46</sup>.

La falta de implementación acciones preventivas en la política pública y en la *Ley General*, contribuye a la presencia de este fenómeno en la modalidad de explotación sexual, se fortalece debido a que son pocas las acciones preventivas por lo que esta se considera como una de las vertientes causales fortalecedoras o que incentivan la presencia del fenómeno. Es decir, aquí se recomienda redirigir los esfuerzos fortaleciendo la fase preventiva proponiendo atender el problema fuera del problema mismo tal como se sugiere bajo la perspectiva teórica de los Estudios para la Paz y como sugiere Fernández, incluir en el análisis de los problemas sociales “los aspectos contextuales sociales, culturales, económicos y hasta legales que permitan a partir de la comprensión del problema, un acercamiento real y posteriormente conectarlo con los programas existentes”<sup>47</sup>.

En el desarrollo de este apartado no se encontró evidencia de suficientes medidas preventivas para reducir la actividad. En suma, lo que se aprecia son más que débiles acciones institucionales porque no hay programa preventivo de trata de personas en la entidad.

Otro obstáculo adicional a todas estas coyunturas se planteó como la variable sobre el factor corrupción para verificar si ésta contribuye como vertiente causal incentivadora o fortalecedora del problema. El siguiente segmento expone los resultados.

## 15 Corrupción: causal fortalecedora de la trata de personas en Chihuahua.

La corrupción es un atentado contra las estructuras formales que se ven amenazadas en su organización y legitimación y en relación con el problema de la trata que es multicausal, la corrupción que se da a partir del servicio público es la que se somete a exploración en este estudio. La intención se centra en la búsqueda de datos o hallazgos que permitan encontrar si este elemento incentiva o favorece la presencia del problema social. Lo que se muestra enseguida es el resultado obtenido directamente de un ministerio público entrevistado, del relato de las propias víctimas, del abogado coadyuvante en el emblemático caso Arroyo El Navajo<sup>48</sup> y de la organización *Justicia para nuestras hijas A.C.* quienes narran como parte de su experiencia los

<sup>46</sup> NEGRETE, Norma. *La crianza en los procesos de prevención de la explotación sexual comercial de niñas, niños y adolescentes*. 2008. Disponible en: <http://ecpatmexico.org.mx/pdf/publicaciones-editoriales/Libro%20Familias.pdf> Acceso en 06 abr. 2020.

<sup>47</sup> FERNÁNDEZ, Alfonso; LÓPEZ, María del Cramen. Educar para la paz. Necesidad de un cambio epistemológico. *Convergencia. Revista de Ciencias Sociales*, Toluca, México, v. 21, n. 64, p. 117-142, 2014.

<sup>48</sup> Cuando se menciona el caso Arroyo El Navajo, se hace referencia al lamentable hallazgo de varias osamentas de mujeres encontradas en esa zona del Valle de Juárez y que corresponden a partes de huesos de mujeres, la mayoría adolescentes, que estuvieron sometidas a la trata sexual y se encontraron sin vida en esa zona. Es un dato imborrable que se integró en el expediente jurídico identificado con el número 267/2014 en el que se sentenciaron a cinco personas, todos varones, por el delito de trata de personas y feminicidio. Dicho expediente se consideró como una fuente secundaria para la recolección de los datos e información en esta investigación.

datos que permiten visualizar el cómo desde las propias instituciones se provee de insumos para facilitar la consumación de la trata.

De acuerdo con la experiencia de un ministerio público, se señala que el primer obstáculo para las acciones de investigación, integración y persecución es la corrupción porque desde la propia institución, desde que el policía tiene conocimiento del ilícito hasta un alto mando de autoridad, no se hace nada (comunicación personal, 9 de febrero de 2017)<sup>49</sup>. Son actos de omisión dentro de las agencias investigadoras. Otro acto de corrupción lo presencié la entrevistada de la agrupación *No más cuartos vacíos A.C* cuando señala que estando en una de las *block parties* que organizan para las mujeres en la zona del centro de Ciudad Juárez, una de ellas señaló a su cliente como policía (comunicación personal, Edna Monárrez, 12 de mayo de 2017). También la víctima 1 señala haber presenciado actos de corrupción con cuerpos policíacos cuando era trasladada desde la casa donde la tenían retenida para dar algún servicio sexual:

Nos paraban tránsitos y Julia le marcaba al Z1 y nos dejaban ir. Es que Z1 tenía comprados a los policías, a los mentados deltas tenía comprados y sí porque cuando nos paraban nos dejaban ir (comunicación personal, Víctima 1, 27 de octubre de 2017).

También cuando en su calidad de testigo protegido comparece en el juicio oral 267/2014 y el ministerio público pregunta:

P.- ¿Dices tú que te puso la pistola en la cabeza? R.- Sí. P.- ¿Y te dijo que hicieras caso, correcto? R.- Sí. P.- ¿No te hizo ningún otro comentario? R.- Sí, otro. P.- ¿Cómo? R.- Sí, otro comentario. P.- ¿Qué te dijo? R.- También me dijo que él me iba a matar si no le hacía caso, que él no era cualquier hombre, que él hasta había metido jovencitas a prostituir al CERESO, que él había matado, que si no veía las noticias. R.- Y que, si yo no veía las noticias, porque él tenía comprada a los policías municipales y a los tránsitos, que él metía menores al CERESO a prostituirlos (Declaración en Juicio Oral 267/2014).

En el mismo sentido la entrevista realizada a la víctima 2 arroja que mientras se prostituyen en los hoteles del centro de Ciudad Juárez debían pagar a los policías municipales \$100.00 cada una y si no pagaban las llevaban a la cárcel. Pero el factor corrupción se fortalece cuando describe el ingreso de mujeres jóvenes al CERESO para ser prostituidas:

Sí, sí es cierto, sí yo fui. P.- ¿quién la llevó? R.- Uno de ellos. P.- ¿cómo es eso, como entraban? R.- Nos meten por aduana. Sí. No nos meten por donde pasa regularmente toda la gente, nos meten por una puerta que está acá que se llama aduana y nos meten ahí. Es para los que ya son jefes y la vez que yo fui, fuimos como seis mujeres. P.- El servicio que dan ¿es para los reclusos o para los custodios? R.- No, es para los presos. Podemos durar ahí lo que nosotras queramos estar. Hay baile, sonidos y sus televisiones de plasma, hay mesas para pool. Sus alacenas con mucho mandado y bueno...bueno. Cuando llegamos había drogas, cervezas y de todo. P.- ¿y los custodios? No pues se hacen pendejos. P.- ¿quién las lleva? R.- Uno de ellos de los aztecas. P.- ¿y el entra ahí como si fuera su casa? R.- Sí...también ellos salen. Esto es corrupción y mientras más escarbas más te das cuenta de cosas (comunicación personal, víctima 2, 2 de marzo de 2017).

Lo anterior también se enlaza con la comparecencia de la víctima 3 que como sobreviviente del caso Arroyo El Navajo es llevada a declarar y durante el interrogatorio del ministerio público contesta en los siguientes términos:

P.- Testigo ¿en algún momento entraban al Hotel Verde agentes federales o militares? R.- Sí, vestidos de civil. P.- y propiamente desde su experiencia, lo que usted vivió ¿qué hacían ellos ahí? R.- Iban a drogarse, también a buscar muchachas para que se prostituyeran con ellos. P.- ¿y qué les decían? R.- Muchas veces ya tenían tratos con Margarito, ya ellos nomás se las subían a las muchachas a ellos y ya, o a veces se iban allá a donde tenían una casita por donde está el callejón de los “burritos carnaleros”, tenían una casa de las clandestinas y allá también se iban para que les bailaran desnudas y todo eso (declaración de víctima 3 en juicio oral 267/2014).

<sup>49</sup> Se recuerda al lector que este servidor público no autorizó ser citado por su nombre ni identificar públicamente la agencia a la que se encontraba adscrito al momento de conceder la entrevista. Sin embargo, se cuenta con la carta de consentimiento informado y la grabación de voz.

De lo anterior se desprende que la corrupción se integra con los elementos policíacos como consumidores del servicio y por tanto por omisiones en cuanto a las acciones de investigación y persecución del delito. Los resultados expuestos afectan directamente en las estrategias de prevención y procuración, investigación y persecución del delito. Se impide que la política de implementación de estrategias y el contenido de la *Ley General de Trata de Personas* cumpla con la efectividad de las acciones planteadas. Por todo ello, se considera que la corrupción fortalece la presencia del fenómeno.

## 16 Conclusiones

De lo expuesto anteriormente se puede argumentar que de acuerdo con los niveles de coherencia propuestos por Cejudo<sup>50</sup> se percibe que falta coherencia entre instrumentos de política pública porque se trasladan las acciones de atención de casos en dos agencias de gobierno con el mismo fin. También la coherencia entre objetivos se afecta porque no hay capacitación ni personal especializado, lo que deriva en obstáculos que impiden alcanzar el propósito de la política pública. Por tanto, los valores de la política pública o teoría causal de la misma en cuanto a prevenir, sancionar y erradicar la trata de personas, así como la protección y asistencia a las víctimas, presentan grandes obstáculos en su realización y ello empuja la impunidad del fenómeno delictivo de la trata de seres humanos.

Entonces y derivado de la lectura de los resultados que se muestran, lo que se aprecia es que el fenómeno es abordado en el estado de Chihuahua a partir de la política pública de orden federal, en una serie de instrumentos que se ven fortalecidos más que nada en la etapa reactiva y punitiva para enfrentar el problema. Incluso lo relativo a la etapa de prevención que incluye conocer sus modalidades y fomentar la visibilización del delito aparece débil a partir de las acciones institucionales en la entidad. Esto indica un problema de diseño de la política pública porque refleja el abordaje de la trata enmarcado en el problema mismo sin tomar en cuenta datos e información sobre las particularidades específicas del contexto en el que se despliega la actividad en la entidad, ni tampoco sobre las cuestiones sociales que la circundan. Más bien aparece acotado a la consumación de la explotación sexual y a partir de ello, se intenta aplicar los mecanismos de reacción.

En suma y con base en la aplicación del criterio propuesto por Olavarría<sup>51</sup> para el análisis de la política pública y los niveles de coherencia que manejan Cejudo y Michel, es posible determinar que al no existir una Fiscalía de trata de personas en el Estado de Chihuahua, como estipula la *Ley General*, con la que se pretende dar solución a una parte del problema y esta condición alcanza a toda la política porque la Fiscalía está prevista para enarbolar las acciones de prevención, sanción y persecución de la trata (valores de la política pública) se genera la consecuencia de contrarrestar la eficacia en cuanto que no se alcanza el objetivo deseado ni en la propia ley ni en el *Programa Nacional*. Entonces no hay coherencia entre los instrumentos de la política pública y se afecta el propósito común de los mismos.

Este criterio se extiende también al resultado sobre atención a las víctimas y se correlaciona con el nivel de coherencia entre los tipos de población objetivo de la política y que recae tanto en las víctimas como en aquellas personas que aún están fuera de ese rango porque no se han visto sujetas a la explotación sexual, pero requieren de acciones preventivas para evitarlo. Es así que la débil prevención, el que no haya operativos de búsqueda para identificación y detección de casos y las fallas sobre protección y asistencia a las víctimas, atenta contra los valores de la política pública de trata y a su teoría causal.

<sup>50</sup> CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.

<sup>51</sup> OLAVARRÍA, Mauricio. *Conceptos Básicos en el análisis de políticas públicas*: Documentos de Trabajo, 2007. Disponible en: <http://biblioteca.esucomex.cl/RCA/Conceptos%20b%C3%A1sicos%20en%20el%20an%C3%A1lisis%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf>. Acceso en: 07 abr. 2020

Se infiere también un problema de diseño porque la intervención con la que se espera resolver o aminorar la trata sexual presenta un desfase o una escisión como se ha mencionado antes, ya que no hay bases de datos que sirvan de plataforma para fundamentar las acciones, tampoco hay capacitación ni personal especializado en materia de trata. El que se excluyan las particularidades contextuales bajo las que se manifiesta el fenómeno y que no haya acciones de monitoreo y seguimiento a establecimientos y medios de comunicación que por su actividad puedan derivar en casos de trata, también se suman a la lista de aspectos causales derivados de un problema de diseño en la política pública.

Tampoco se encontró evidencia de que las estructuras formales activen operativos de búsqueda e identificación de situaciones de trata y solo conocen de casos cuando se interpone una denuncia. Esto limita su rango de acción enfocándose en una respuesta reactiva mas no preventiva ni proactiva. Se afecta la teoría causal o coherencia interna de la política pública. El último punto que se sumó al análisis es lo relativo al factor corrupción porque se expuso que está presente desde el servicio público y atenta en las fases de detección de los casos y se sigue con la integración y sanción, lo que obstaculiza e impide la eficacia en los objetivos de la política pública y se fortalece la cifra negra del delito ya que no se registran los casos en la misma dimensión desde las instituciones.

Precisamente es en lo anterior que se puede argumentar que de acuerdo a los niveles de coherencia propuestos por Cejudo<sup>52</sup> se percibe la falta coherencia entre instrumentos de política pública porque se trasladan las acciones de atención de casos en dos agencias de gobierno con el mismo fin. También la coherencia entre objetivos se afecta porque no hay capacitación ni personal especializado lo que deriva en obstáculos que impiden alcanzar el propósito de la política pública.

Entonces y derivado de la lectura de los resultados que se muestran lo que se aprecia es que el fenómeno es abordado en el estado de Chihuahua a partir de la política pública de orden federal, en una serie de instrumentos que se ven fortalecidos más que nada en la etapa reactiva y punitiva para enfrentar el problema. Incluso lo relativo a la etapa de prevención que incluye conocer sus modalidades y fomentar la visibilización del delito aparece débil a partir de las acciones institucionales en la entidad. Esto indica un problema de diseño de la política pública porque refleja el abordaje de la trata enmarcado en el problema mismo sin tomar en cuenta datos e información sobre las particularidades específicas del contexto en el que se despliega la actividad en la entidad ni tampoco sobre las cuestiones sociales que la circundan. Más bien aparece acotado a la consumación de la explotación sexual y a partir de ello, se intenta aplicar los mecanismos de reacción.

Se infiere también un problema de diseño porque la intervención con la que se espera resolver o aminorar la trata sexual presentando un desfase o una escisión como se ha mencionado antes, ya que no hay bases de datos que sirvan de plataforma para fundamentar las acciones, tampoco hay capacitación ni personal especializado en materia de trata. El que se excluyan las particularidades contextuales bajo las que se manifiesta el fenómeno y que no haya acciones de monitoreo y seguimiento a establecimientos y medios de comunicación que por su actividad puedan derivar en casos de trata también se suma a la lista de aspectos causales derivados de un problema de diseño en la política pública.

Tampoco se encontró evidencia de que las estructuras formales activen operativos de búsqueda e identificación de situaciones de trata y solo conocen de casos cuando se interpone una denuncia y esto limita su rango de acción enfocándose en una respuesta reactiva mas no preventiva ni proactiva. Se afecta la teoría causal o coherencia interna de la política pública. El último punto que se sumó al análisis es lo relativo al factor corrupción porque se expuso que está presente desde el servicio público y atenta en las fases de detección de los casos y se sigue con la integración y sanción lo que obstaculiza e impide la eficacia en los objetivos de la política pública y se fortalece la cifra negra del delito ya que no se registran los casos en la

<sup>52</sup> CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.

misma dimensión desde las instituciones. No hay congruencia entre las denuncias presentadas y la manifestación real del problema.

Además, este problema no puede limitar su atención a partir del problema mismo, es decir, hasta que se consuma ya que por la amplitud y por la rapidez con la que avanza y mutan los mecanismos de enganche y captación requiere de mayor celeridad en sus estrategias de prevención, sanción y erradicación. Por lo que se asume que deben incluirse como parte del diseño de la política pública la inclusión de una perspectiva no solo más amplia, sino que abarque los aspectos contextuales externos al problema mismo.

Es así que se concluye la falta de cumplimiento respecto de los mecanismos efectivos para tutelar la vida, la dignidad, la libertad, la integridad y la seguridad de las personas, el libre desarrollo de niñas, niños y adolescentes, cuando estos se vean amenazados ante el flagelo de la trata de personas en su modalidad de explotación sexual, tal y como lo estipula el artículo segundo de la Ley General<sup>53</sup>, así como la evidente inobservancia de los principios de máxima protección, interés superior de la niñez y la debida diligencia porque no se implementan medidas de protección, asistencia y atención a las víctimas de los delitos previstos por la propia *Ley General para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas*.

## Referencias

- ACHARYA, Arun Kumar; MOCTEZUMA, Armando; GÓMEZ, Francisco de Jesús. Representation of Human Trafficking in Mexican mass media and its complexity on law enforcement / Representaciones de la trata de personas en los medios de comunicación mexicanos y su complejidad en la aplicación de la ley. *Journal of Feminist, Gender and Women Studies*, Madrid, España, v. 4, p. 11-19, 2016.
- AGUILAR, Luis F. *Política pública*. México: BBAP-Df/Siglo XXI Editores, 2010.
- ÁLVAREZ, Juan Luis; JURGENSON, Gayou. *Cómo hacer investigación cualitativa*. Fundamentos y metodología. México: Editorial Paidós Mexicana S.A, 2003.
- ANDUIZA, Eva; CRESPO, Ismael; MÉNDEZ, Mónica. *Metodología de la Ciencia Política*. 2. ed. Madrid, España: Publidisa, 2009.
- AZAOLA, Elen; ESTES, Richard J. *La infancia como mercancía sexual*. México, Canadá, Estados Unidos. México: Siglo XXI Editores, S.A. de C.V, 2003.
- CEJUDO, Guillermo M.; MICHEL, Cynthia L. Coherencia y políticas públicas: Metas, instrumentos y poblaciones objetivo. *Gest. polít. pública*, México, v. 25, n. 1, p. 03-31, 2016. Disponible en: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792016000100001](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792016000100001). Acceso en: 06 abr. 2020.
- CENTENO, Luis Fernando. *Manual de Perfiles aplicados a la detección de víctimas y victimarios del delito de trata de personas*. San Jose: Organización Internacional para las Migraciones, 2011.
- CHÁVEZ, María Rita; CHÁVEZ, María Antonia; RAMÍREZ, Érika; MANRIQUEZ, Daniel. Eficacia de los Instrumentos Internacionales y Nacionales para Erradicar la Explotación Sexual Comercial Infantil en México. Em: OROZCO, R. (ed.). *Trata de Personas*. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2011. p. 25-64.
- CNDH. *Diagnóstico sobre la situación de la trata de personas en México*. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2013.

<sup>53</sup> DOF CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General de Víctimas*. 2017 Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV\\_030117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

CUNJAMA, Emilio D; GARCÍA, Alan. *Prevención Social de las Violencias y el Delito: Análisis de los modelos teóricos*. México, D.F.: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2015.

DIARIO DE JUÁREZ. *Facilitan recursos a víctimas de la violencia*. 2017. Disponible en: [https://diario.mx/Local/2017-02-21\\_73ba4aeb/facilitan-recursos-a-victimas-de-la-violencia/](https://diario.mx/Local/2017-02-21_73ba4aeb/facilitan-recursos-a-victimas-de-la-violencia/). Acceso en: 06 abr. 2020.

DIARIO DE JUÁREZ. *Se agota fondo para atender a niños víctimas de la violencia*. 2017. Disponible en: [https://diario.mx/Local/2017-01-16\\_ad1df81f/se-agota-fondo-para-atender-a-ninos-victimas-de-la-violencia/](https://diario.mx/Local/2017-01-16_ad1df81f/se-agota-fondo-para-atender-a-ninos-victimas-de-la-violencia/). Acceso en: 06 abr. 2020.

DOF. Comisión Intersecretarial para prevenir y sancionar la trata de personas. *Programa Nacional para Prevenir y Sancionar la Trata de Personas*. 2011. Disponible en: [http://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5174064&fecha=06/01/2011](http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5174064&fecha=06/01/2011). Acceso en: 06 abr. 2020.

DOF. CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General de Víctimas*. 2017. Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV\\_030117.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGV_030117.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

DOF. CONGRESO GENERAL DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS. *Ley General para prevenir, sancionar y erradicar los delitos en materia de trata de personas y para la protección y asistencia a las víctimas de estos delitos*. 2018. Disponible en: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGPSEDMTP\\_190118.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGPSEDMTP_190118.pdf). Acceso en: 06 abr. 2020.

DOF. SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. *Plan Nacional de Desarrollo 2013-2018*. 2013. Disponible en: [http://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5299465&fecha=20/05/2013](http://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5299465&fecha=20/05/2013). Acceso en: 06 abr. 2020.

DUNN, William N. *Public policy analysis: An Introduction*. 3. ed. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2004.

ESTÉVEZ, Dolia. *Esclavos del siglo XXI*. Poder y negocios, sección Criminalidad Trata de Personas, Washington, D.C, p. 2-6, 2011.

FERNÁNDEZ, Vicenç. Introducción a la Investigación en Ciencias Sociales. Departamento de Organización de Empresas. *Escuela Técnica Superior de Ingeniería Industrial y Aeronáutica de Terrassa*. Disponible en: <https://upcommons.upc.edu/bitstream/handle/2117/501/Introducci%C3%B3n%20a%20la%20investigaci%C3%B3n%20en%20ciencias%20sociales.pdf>. Acceso en: 06 mar. 2020

FERNÁNDEZ, Alfonso; LÓPEZ, María del Cramen. Educar para la paz. Necesidad de un cambio epistemológico. *Convergencia. Revista de Ciencias Sociales*, Toluca, México, v. 21, n. 64, p. 117-142, 2014.

GEORGE, Alexander; BENNETT, Andrew. *Case studies and theory development in the social sciences*. Massachusetts, Estados Unidos de America: BCSIA Studies in International Security, 2005.

GOMEZ-TAGLE, Erick; ONTIVEROS, Miguel. *Estudio Jurídico-Penal Relativo a la Explotación Sexual Comercial Infantil*. Bases para su unificación legislativa en México. México: Organización Internacional del Trabajo, 2004.

KING, Gary; KEOHANE, Roberto; VERBA, Sidney. *Scientific Inference in Qualitative Research*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

KRAFT, Michael; FURLONG, Scott. *Public Policy: Politics, Analysis and Alternatives*. Washington D.C: CQC Press, 2013.

LÓPEZ, Raúl. *Estudio sobre trata de personas en México*. 2010. Disponible en: [http://imumi.org/attachments/article/146/Senado\\_Estudio\\_sobre\\_Trata\\_de\\_Personas\\_en\\_Mexico\\_2010.pdf](http://imumi.org/attachments/article/146/Senado_Estudio_sobre_Trata_de_Personas_en_Mexico_2010.pdf). Acceso en: 25 mar. 2020.

MIDEPLAN. *Guía para la elaboración de políticas públicas/Ministerio de planificación Nacional y Política Económica San José*. Costa Rica: 2016.

NEGRETE, Norma. *La crianza en los procesos de prevención de la explotación sexual comercial de niñas, niños y adolescentes*. 2008. Disponible en: <http://ecpatmexico.org.mx/pdf/publicaciones-editoriales/Libro%20Familias.pdf> Acceso en: 06 abr. 2020.

OLAVARRÍA, Mauricio. *Conceptos Básicos en el análisis de políticas públicas*: Documentos de Trabajo, 2007. Disponible en: <http://biblioteca.esucomex.cl/RCA/Conceptos%20b%C3%A1sicos%20en%20el%20an%C3%A1lisis%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf>. Acceso en: 07 abr. 2020

PARSONS, Wayne. *Políticas Públicas una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*. México: FLASCO México, 2007.

POE. *Ley Orgánica de la Fiscalía General del Estado de Chihuahua*. H. Congreso del Estado Secretaría de Asuntos Legislativos y Jurídicos. 2020. p.11. Disponible en: <http://www.congresochihuahua2.gob.mx/biblioteca/leyes/archivosLeyes/1261.pdf>. Acceso en: 03 abr. 2020

SALAZAR, Carlos. La evaluación y el análisis de políticas públicas. *Revista Opera*, n. 9, p. 23-51, 2009.

SAUTU, Ruth; BONIOLO, Paula; DALLE, Pablo; ELBERT, Rodolfo. *La construcción del marco teórico en la investigación social*. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005.

TORRE-MELO, Jaime; SANTANDER, Jairo. *Introducción a las políticas públicas: conceptos y herramientas desde la relación entre Estado y ciudadanía*. Colombia: IEMP Ediciones, 2013.

UNODC. *Diagnostico Nacional sobre la Situacion de Trata de Personas en Mexico*. 2014. Disponible en: México: <http://www.unodc.org/mexicoandcentralamerica/es/webstories/2014/diagnostico-nacional-sobre-la-situacion-de-trata-de-personas-en-mexico.html>. Acceso en: 25 mar. 2020.

VELARDE, José; CASTRO, Genaro; HERNÁNDEZ, José. *Trata de personas con fines de explotación sexual: un enfoque diagnóstico en la zona metropolitana de Cd. Juárez*. Cd. Juárez, México: Sexualidad Responsable A.C, 2011.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Comunidades quilombolas, racismo e ideologia no discurso de Jair Bolsonaro: estudo crítico dos discursos político e judicial**  
**Quilombolas communities, racism and ideology in the speech of Jair Bolsonaro: critical study of political and judicial discourses**

Ricardo de Macedo Menna Barreto

Helena Mascarenhas Ferraz

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020  
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES  
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

# Comunidades quilombolas, racismo e ideologia no discurso de Jair Bolsonaro: estudo crítico dos discursos político e judicial\*

## Quilombolas communities, racism and ideology in the speech of Jair Bolsonaro: critical study of political and judicial discourse

Ricardo de Macedo Menna Barreto\*\*

Helena Mascarenhas Ferraz\*\*\*

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar, criticamente, o discurso proferido no dia 03 de abril de 2017, pelo então deputado federal e pré-candidato à presidência da república, Jair Messias Bolsonaro, no Clube Hebraica Rio. Nesta ocasião, ficou evidenciada a visão estereotipada e preconceituosa de Bolsonaro, especialmente no que diz respeito à comunidade quilombola. Busca-se, assim, desvelar o alto teor ideológico contido nesse discurso, bem como o abuso de poder discursivo nele existente. Com efeito, a dimensão ideológica do discurso de Bolsonaro pode ser percebida pela utilização de um recurso típico da organização do discurso racista: a estratégia da autoapresentação positiva e outroapresentação negativa. Para desvelar a dimensão ideológica e de abuso de poder do discurso de Bolsonaro, nos serviremos dos Estudos Críticos do Discurso (ECD) de Teun A. van Dijk, os quais têm permitido interessante atualização da Crítica do Direito. Tal perspectiva teórica permitirá evidenciar, também, certos aspectos do discurso judicial, o qual, na ocasião, instrumentalizou o instituto jurídico da imunidade parlamentar para isentar Bolsonaro da responsabilidade civil pelos prejuízos ocasionados àquela minoria social. Buscar-se-á evidenciar, assim, não apenas a ideologia presente no discurso político de Bolsonaro, mas também a ideologia existente no Judiciário brasileiro e os dispositivos inibidores de eventuais resistências à sua dominação. Quanto à metodologia, o presente estudo crítico-linguístico dos discursos político e judicial, de caráter exploratório, combina aspectos teórico-metodológicos com aspectos empírico-sociais, utilizando pesquisa bibliográfica como instrumento de investigação.

**Palavras-chave:** Estudos Críticos do Discurso. Racismo. Ideologia. Direito. Política.

### Abstract

The purpose of this article is to critically analyze the discourse delivered on April 3, 2017, by the then federal deputy and pre-candidate for president of the republic, Jair Messias Bolsonaro, at Clube Hebraica Rio. On this occa-

\* Recebido em 21/04/2020  
Aprovado em 16/09/2020

\*\* Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho, Portugal. Mestre em Direito Público e Graduado em Direito pela UNISINOS, RS, Brasil. Professor Convidado nos Cursos de Licenciatura em Direito e nos Mestrados em Direito da Universidade do Minho, Portugal. Investigador Colaborador do JusGov (Centro de Investigação em Justiça e Governação) e do JusLab (Laboratório de Justiça) da Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal.  
E-mail: ricardo.mennabarreto@gmail.com.

\*\*\* Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Minho, Portugal.  
E-mail: helenaferraz.adv@gmail.com.

sion, Bolsonaro's stereotyped and prejudiced view was evidenced, especially in relation to the quilombola community. Thus, it seeks to unveil the high ideological content contained in this discourse, as well as the abuse of discursive power in it. Indeed, the ideological dimension of Bolsonaro's discourse can be perceived through the use of a typical resource of the organization of racist speech: the strategy of positive self-presentation and other-negative presentation. To unveil the ideological and abuse of power dimension of Bolsonaro's discourse, we will use Teun A. van Dijk's Critical Discourse Studies (CDS), which have allowed an interesting update of the Critique of Law. Such a theoretical perspective will also make it possible to highlight certain aspects of the judicial discourse, which, at the time, instrumentalized the legal institute of parliamentary immunity to exempt Bolsonaro from civil liability for the losses caused to that social minority. Thus, it will be sought to highlight not only the ideology present in Bolsonaro's political discourse, but also that ideology existing in the Brazilian Judiciary and the inhibiting devices of any resistance to his domination. As for the methodology, the present critical-linguistic study of political and judicial discourses, of an exploratory nature, combines theoretical and methodological aspects with empirical and social aspects, using bibliographic research as a research tool.

**Key-words:** Critical Discourse Studies. Racism. Ideology. Law. Politics.

## 1 Introdução

A esfera política é um campo de disputa de poder por excelência. É o espaço privilegiado de propagação de ideias, onde os discursos públicos dos atores políticos ganham ampla repercussão. E, no contexto particular do Estado de Direito, tais discursos são protegidos por institutos jurídicos. Faz-se isso, a princípio, com o objetivo de manter a democracia, por meio da pluralidade de ideias e da livre manifestação do pensamento.

Todavia, ainda que o poder seja comumente relacionado à ideia de Estado, ele está presente e permeia toda a sociedade, nas mais diversas dimensões. Nesse sentido, não podemos ignorar que todo discurso sempre traz, em seu bojo, uma ideologia, embora pareça neutro e o sujeito difusor o tente reproduzir “acriticamente”. Assim, analisar quem profere, ou os destinatários do discurso, é algo que não pode ser feito isoladamente, mas apenas contextual e socialmente. A análise dos mecanismos de produção do discurso e o seu contexto é, por conseguinte, de fundamental importância para um estudo crítico do discurso que se pretenda capaz de revelar a ideologia, o poder e a dominação social.

Para Michel Foucault<sup>1</sup>, “(...) em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade”. Nesse sentido, a ideologia contida no discurso pressupõe a existência do poder que se articula entre as camadas de diferentes tecidos sociais, atravessando instituições e estruturas — ao mesmo tempo em que forja significados e representações da realidade por meio de diferentes discursos, como o científico, o midiático, o político ou o jurídico — com o objetivo de impor e/ou manter a dominação.

Desse modo, detectar a ideologia oculta nos discursos político e judicial relativos à palestra de Jair Bolsonaro no Clube Hebraica Rio, evidenciando o poder que os direciona e a dominação que provocam, são alguns dos objetivos pretendidos com o presente artigo. Para tanto, utilizaremos, em nossa análise, os Estudos Críticos do Discurso (EDC), proposta do linguista holandês Teun A. van Dijk<sup>2</sup>. Já foi salientada

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Aula inaugural do Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014, pp. 08-09.

<sup>2</sup> DIJK, Teun A. van. Structures of Discourse and Structures of Power. In: ANDERSON, J. A. (Ed.). *Communication Yearbook 12*, Newbury Park, CA: Sage, 1989. DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

a pertinência dos ECD de van Dijk para uma atualização da Crítica do Direito, dado existir uma espécie de equivalência funcional metalinguística entre os ECD e a Crítica do Direito. Em outras palavras, ambos buscam, cada qual em seu respectivo campo, realizar uma crítica social, fruto de certa inconformidade com o inscrito e o instituído na sociedade contemporânea. Nesse aspecto, o presente estudo se situa no âmbito da Crítica do Direito, aqui atualizada no sentido de se estabelecer uma “Crítica Linguística do Direito”<sup>3</sup>.

Quanto à metodologia, o presente estudo crítico-linguístico dos discursos político e judicial, de caráter exploratório, combina aspectos teórico-metodológicos com aspectos empírico-sociais, permitindo uma reflexão jurídica condizente com as configurações da sociedade atual. Quanto ao instrumento de investigação, utiliza-se a pesquisa bibliográfica.

Por fim, vale observar o modo como o presente artigo se encontra estruturado. Para além da presente introdução (1), dividimos o presente artigo em três grandes seções, fechando-o com as conclusões (5). Na segunda seção, intitulada “2. A Palestra de Jair Bolsonaro no Clube Judaico Hebraica Rio: contextualização fática e judicial”, buscamos descrever o contexto do discurso de Bolsonaro, com ênfase no trecho de suas críticas aos quilombolas, além de contextualizar a repercussão judicial da fala de Bolsonaro. Por conseguinte, em “3. Comunidades quilombolas no Brasil: passado e presente”, buscamos realizar breve análise histórico-social das comunidades quilombolas, abordando, igualmente, os aspectos jurídicos que envolvem tais comunidades. Em um quarto momento, intitulado “4. Estudos Críticos do Discurso: ideologia, poder e racismo”, apresentamos algumas noções basilares dos ECD de van Dijk, visando, especificamente, em “4.1. Autoapresentação positiva, outroapresentação negativa e o racismo recreativo de Bolsonaro”, abordar uma estratégia bastante comum nos discursos racistas, percebida na fala de Bolsonaro. Fecharemos a quarta seção com “4.2. Estudo Crítico do Discurso Judicial”, no qual desenvolvemos um estudo crítico do discurso judicial, em especial do Acórdão (emanado do Tribunal Regional da 2ª Região) que teve como relator o Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva.

## 2 A palestra de Jair Bolsonaro no Clube Judaico Hebraica Rio: contextualização fática e judicial

Após um ano de incertezas no cenário político brasileiro, 2017 começou com a especulação da opinião pública sobre nomes de possíveis candidatos à presidência da república nas eleições que ocorreriam em 2018. Jair Messias Bolsonaro, então deputado federal do Estado do Rio de Janeiro, foi um dos nomes mais cotados para a disputa. Sua pré-candidatura foi apresentada publicamente já em março de 2016<sup>4</sup>.

Porém, ao longo de sua carreira política, diversas foram as manifestações públicas preconceituosas e

<sup>3</sup> MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo. *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*. Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas Gerais. Escola de Direito, Universidade do Minho, 2019.

<sup>4</sup> Nesse sentido, reportagem do Jornal Folha de São Paulo acerca da divulgação da pré-candidatura à presidência em junho de 2016: FOLHA DE SÃO PAULO. “Pré-candidato, Bolsonaro tenta criar a ‘extrema direita light’”. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1779759-pre-candidato-bolsonaro-tenta-criar-a-extrema-direita-light.shtml>>. Acesso em 27 de março de 2020.

discriminatórias contra minorias sociais, prioritariamente, mulheres<sup>5</sup>, população LGBT<sup>6</sup> e negros<sup>7</sup>. Observe-se, igualmente, o apoio explícito de Bolsonaro à ditadura militar<sup>8</sup>, à tortura<sup>9</sup>, ao armamento da população em geral etc. Um exemplo desse tipo de discurso ocorreu no dia 03 de abril de 2017, para uma plateia de, aproximadamente, trezentos convidados no Clube Judaico Hebraica Rio, na qual Bolsonaro expôs, enquanto pré-candidato à Presidência da República, sua percepção político-ideológica acerca das estratégias de administração pública adotadas, em âmbito nacional e internacional, pelo Poder Executivo, nomeadamente, pelos mandatos dos representantes do Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

Na ocasião, a polarização política, já nítida na sociedade brasileira de forma geral, foi evidenciada também para a comunidade judaica. *A priori*, o interesse pela palestra foi aventado pela sede paulista do clube que, no entanto, não concretizou o convite após manifestação de seus membros pugnando pelo cancelamento, o que foi feito por meio de um abaixo-assinado que contou com mais de 2.700 assinaturas<sup>10</sup>. Cientes do cancelamento em São Paulo, membros do Clube Hebraica Rio<sup>11</sup>, alinhados à ideologia política da extrema-direita, formalizaram o convite ao pré-candidato e organizaram o evento, em oposição a outra parte da comunidade judaica – inclusive, mencionada de forma vexatória durante a palestra, que, à porta do clube carioca, manifestou sua insatisfação<sup>12</sup>. A palestra foi gravada e o vídeo<sup>13</sup> posteriormente disponibilizado em redes sociais por grupos de apoiadores. No dia seguinte, a Confederação Israelita do Brasil – CONIB emitiu nota<sup>14</sup> por meio da qual se posicionou da seguinte forma:

<sup>5</sup> Durante entrevista concedida em 2008 ao Jornal da RedeTV, Bolsonaro discutiu com a também deputada federal, Maria do Rosário (PT), dizendo-lhe que não a estupraria porque ela não merecia. Vídeo disponível em: <[https://www.youtube.com/embed/atKHN\\_irOsQ?rel=0](https://www.youtube.com/embed/atKHN_irOsQ?rel=0)>. Acesso em: 27 de março de 2020.

<sup>6</sup> Os exemplos de discursos discriminatórios contra a comunidade LGBT são inúmeros. Em razão disso, mencionaremos apenas dois. Em 2008, na Tribuna da Câmara, Bolsonaro pronuncia-se sobre indicação de Eleonora Menicucci para assumir à Secretaria de Políticas para Mulheres no governo Dilma Rousseff, desqualificando-a por relacionar-se com homens e mulheres e a chamando de “sapatão”. Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/embed/Do6nXV59ZzE?rel=0>>, acesso em 27 de março de 2020. Outro exemplo é a entrevista, concedida em 2014, ao Jornal espanhol *El País*, momento em que Bolsonaro afirma que a homossexualidade é fruto “da influência de amigos e da televisão, ou por consumo de drogas”. Cfe. “*Os gays não são semideuses. A maioria é fruto do consumo de drogas*”. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/14/politica/1392402426\\_093148.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/14/politica/1392402426_093148.html)>. Acesso em: 27 de março de 2020.

<sup>7</sup> Em entrevista concedida ao Programa CQC da BandTV, em 2011, Bolsonaro responde à pergunta da cantora Preta Gil, sobre “*o que você faria se seu filho se apaixonasse por uma negra?*”, da seguinte forma: “*Preta, eu não vou discutir promiscuidade com quem quer que seja. Eu não corro esse risco. Meus filhos foram muito bem educados e não viveram em ambiente como lamentavelmente é o teu.*” Vídeo disponível por meio do link: <<https://www.youtube.com/embed/lkZv3iyZdkA?rel=0>>. Acesso em 27 de março de 2020.

<sup>8</sup> Durante a sessão que decidiu o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, ao declarar seu voto favorável, Bolsonaro prestou homenagem ao coronel Carlos Brilhante Ustra, conhecido torturador da época em que o país vivia sob o regime de ditadura militar. Tal episódio pode ser verificado no vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>>. Acesso em 25 de março de 2020.

<sup>9</sup> Em entrevista concedida a um Jornal da TV Bandeirantes em 1999, Bolsonaro defendeu abertamente a tortura e a morte de brasileiros, conforme pode ser verificado no vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ihvl497x37c>> Acesso em 25 de março de 2020.

<sup>10</sup> Cfe. CONGRESSO EM FOCO. “*Reação da comunidade judaica leva a suspensão da palestra de Bolsonaro no Clube Hebraica*”. 28 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/reacao-da-comunidade-judaica-leva-a-suspensao-palestra-de-bolsonaro-no-clube-hebraica/>> Acesso em 17 de maio de 2020.

<sup>11</sup> O Clube Hebraica Rio não tem a mesma atuação na cidade que a sede homônima paulista, sendo apenas local de eventos para empresas privadas mediante pagamento. Cfe. GHERMAN, Michel e KLEIN, Misha. Entre ‘conversos’ e ‘desconversos’: o caso da influência da Nova Direita Brasileira sobre a comunidade judaica do Rio de Janeiro. In: *Revista de Estudos Sociais del Estado*, V. 5 n 9, jan-jun 2019, pp. 101-123. Disponível em: <<http://www.estudiossocialesdelestado.org/index.php/ese/article/view/173>>. Acesso em 18 de maio de 2020, p. 116.

<sup>12</sup> Parte da comunidade judaica no Rio de Janeiro tem profunda identificação com setores conservadores tanto da igreja católica, quanto das igrejas evangélicas neopentecostais (o prefeito da cidade do Rio de Janeiro é pastor da Igreja Universal do Reino de Deus), alinham-se ideologicamente com a extrema-direita brasileira e foram os responsáveis pela organização do evento. GHERMAN, Michel e KLEIN, Misha. Entre ‘conversos’ e ‘desconversos’: o caso da influência da Nova Direita Brasileira sobre a comunidade judaica do Rio de Janeiro. In: *Revista de Estudos Sociais del Estado*, V. 5 n 9, jan-jun 2019, pp. 101-123. Disponível em: <<http://www.estudiossocialesdelestado.org/index.php/ese/article/view/173>>. Acesso em 18 de maio de 2020, p. 117.

<sup>13</sup> Íntegra da palestra proferida no Clube Hebraica Rio em 03 de março de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LPj4KyLw8Wc>>. Acesso em: 15 de março de 2020.

<sup>14</sup> Íntegra da nota oficial da Confederação Israelita do Brasil disponível no link: <<https://www.conib.org.br/nota-sobre-a-pale>

a Conib apoia o debate político e acha que ele é sempre necessário. Ainda mais nesse momento de desdobramentos dramáticos da política nacional. Defendemos, porém, que esse debate tenha critérios e seja pautado, sempre, pelo equilíbrio e pela pluralidade. Nossa comunidade abriga uma grande diversidade de pensamento, e os dirigentes comunitários precisam ter isso claro para bem cumprirem seu papel. A comunidade judaica defende, de forma intransigente, os valores da democracia e da tolerância e o respeito absoluto a todas as minorias.

Desse modo, o vídeo se tornou assunto da mídia<sup>15</sup>, projetando, nacionalmente, os discursos proferidos em tom jocoso contra minorias sociais, sob risos e aplausos do público judeu extremista e, tal qual o palestrante, intolerante às diferenças.

Não obstante boa parte do discurso proferido na referida palestra ser passível de um estudo crítico-discursivo, a grande quantidade de alvos para os quais Bolsonaro direcionou frases preconceituosas e discriminatórias inviabiliza o feito em apenas um artigo. Nesse sentido, daremos ênfase, apenas, ao trecho do discurso (abaixo reproduzido) que faz referência à comunidade quilombola, o qual rendeu à Bolsonaro dois processos judiciais<sup>16</sup>:

*aqui apenas ó, são as reservas indígenas no Brasil né, onde têm uma reserva indígena, tem uma riqueza embaixo dela. Temos que mudar isso daí! Mas nós não temos hoje em dia mais autonomia para mudar isso daí. Entregou-se tanto nossa nação que chegamos a esse ponto. Mas dá pra mudar o nosso país! Isso aqui é só reserva indígena, tá faltando quilombolas... é outra brincadeira. Eu fui num quilombola em Eldorado Paulista... olha, o afrodescendente mais leve lá, pesava sete arrobas... não fazem nada! Eu acho que nem pra procriadores servem mais... mais de um bilhão de reais por ano gastado com eles. Recebem cesta básica e mais material... implemento agrícola e aí você vai em Eldorado Paulista você compra, arame, de arame de farpado, você compra enxada, pá, picareta, por metade do preço! Vendido em outra cidade vizinha, porquê? Eles revendem tudo baratinho lá, não querem nada com nada! Esse quilombola era a montante e a jusante do rio Ribeira de Igua, depois foram a jusantes! Pior ainda afrodescendente ameaçando matar afrodescendente! Porque algumas famílias, requereram e foi concedido e outras famílias de afrodescendentes que tem terra lá tão fora do processo. Olha que ponto nós chegamos. O governo federal estimulando... a luta de classes.*

É, portanto, esse trecho em particular da fala de Bolsonaro que será retomado para um estudo crítico mais à frente. Quanto ao contexto judicial, em 10 de abril de 2017, foi ajuizada a Ação Civil Pública (Processo n.º 0101298-70.2017.4.02.5101) que tramitou perante a 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual Jair Bolsonaro foi condenado em primeira instância pela Juíza Frana Elizabeth Mendes ao pagamento de R\$ 50.000,00 à título de danos morais coletivos, valor que seria revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos. Em segunda instância, no entanto, essa decisão foi reformada pelo Desembargador Relator, Marcelo Pereira da Silva, que cobriu Bolsonaro com o manto da imunidade parlamentar, isentando-o, assim, de qualquer reparação na esfera cível.

Por outro lado, em âmbito criminal, tramitou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) o Inquérito n.º 4.694/Distrito Federal, por meio do qual o MPF encaminhou denúncia em desfavor de Bolsonaro, como incurso pelo crime definido no *caput* do artigo 20 da Lei 7.716 de 1989<sup>17</sup>. Tal denúncia, contudo, foi rejeitada pelos ministros julgadores ao considerarem que não houve a prática do crime, em razão da ausência

---

stra-de-jair-bolsonaro-na-hebraica-rio/> Acesso em: 17 de maio de 2020.

<sup>15</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. “Entidade judaica condena fala de Bolsonaro em clube”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1873049-entidade-judaica-condena-fala-de-bolsonaro-em-clubes.shtml>>. Reportagem do Jornal O GLOBO disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/grupo-quilombola-faz-representacao-contrajair-bolsonaro-por-racismo-21177099>>. Reportagem do portal CONJUR (Consultor Jurídico). Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-10/mpf-move-acao-bolsonaro-ataques-negros-quilombolas>>. Todos acessados em 27 de março de 2020.

<sup>16</sup> Íntegra da Representação apresentada pelo CONAQ e Terra de Direitos ao MPF disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2017/04/repre.-Bolsonaro.pdf>>.

<sup>17</sup> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei n.º 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei n.º 9.459, de 15/05/97). Cfe. BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei N.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 16 de março de 2020.

de um dos elementos indispensáveis a configuração do ato discriminatório, nomeadamente, a finalidade. Entendeu-se, além disso, que a conduta estava abrangida pela imunidade parlamentar<sup>18</sup>.

A seguir, realizaremos breve contextualização histórica das comunidades quilombolas no Brasil, visando estabelecer, deste modo, uma compreensão histórico-social teoricamente informada acerca da dimensão ideológica do discurso de Bolsonaro.

### 3 Comunidades quilombolas no Brasil: passado e presente

É importante percebermos exatamente de quem se está a falar quando se refere a comunidades quilombolas. Nesse sentido, encontramos diversas questões, que buscaremos responder ao longo desta seção, tais como: qual a abordagem legal dada aos quilombos no período colonial e imperial? Como se deu o processo de invisibilização dessas comunidades após a abolição formal da escravatura? Sob qual perspectiva operou-se o ressurgimento dos quilombos no ordenamento jurídico brasileiro a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988? E, finalmente, por qual motivo uma ínfima parcela das terras quilombolas foi objeto de certificação pelo poder público?

A engrenagem do sistema colonial no Brasil dependia, fundamentalmente, da mão-de-obra escravizada para seu funcionamento e reprodução. Desde o início da colonização portuguesa<sup>19</sup> e, concomitantemente, da importação de africanos escravizados, houve resistência ao sistema que reduzia essa população à condição de semovente, na categoria de patrimônio privado. Com efeito, é a insurgência radical negra à desumanização violenta de suas existências<sup>20</sup> que dá origem aos quilombos.

A primeira expressão legal acerca dos quilombos no regime colonial ocorre em 1722, no Regimento dos Capitães-do-Mato de Dom Lourenço de Almeida<sup>21</sup>, com vistas à repressão da formação dessas comunidades, no mesmo sentido em que é empregada pelo Conselho Ultramarino em 1740<sup>22</sup>.

O tratamento legal não foi muito diferente no período histórico subsequente. Porém, ao longo do regime imperial, o aumento da resistência, a pressão internacional exercida sobre o Império brasileiro (tratado internacional de 22 de janeiro de 1815), especialmente, pelo Reino Unido (tratado internacional firmado em 1826 e a Lei *Bill Aberdeen* em 1845) e o fortalecimento, em âmbito nacional, do movimento abolicionista<sup>23</sup>,

<sup>18</sup> Por questões de delimitação e espaço, nosso estudo crítico do discurso judicial será dirigido apenas ao Acórdão do Tribunal Regional da 2ª Região (BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. N.º CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020). Em outro estudo, já iniciado, nos dedicaremos à análise do Acórdão do STF (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Inquérito N.º 4.694. Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Autor: Ministério Público Federal. Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República. Invest.(a/s): Jair Messias Bolsonaro. Adv. (a/s): Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo e outros (a/s). Data: 11/09/2018. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768164396/inquerito-inq-4694-df-distrito-federal-0016317-5720181000000/inteiro-teor-768164398?ref=serp>>. Acesso em: 12 de abril de 2020), cujos resultados ficam condicionados a uma publicação futura.

<sup>19</sup> NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 72.

<sup>20</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 26.

<sup>21</sup> [§3] *Pellos negros que forem prezos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam aSima de quatro negros, com Ranchos piloens, e modo de aly se conservarem, haveram por cada negro destes vinte outavas de ouro*. Cfe. REGIMENTO DOS CAPITÃES DO MATO, 17/12/1722. In: Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: <[http://lhs.unb.br/atlas/Regimento\\_dos\\_Capitaes\\_do\\_mato\\_17/12/1722](http://lhs.unb.br/atlas/Regimento_dos_Capitaes_do_mato_17/12/1722)>. Acesso em: 16 de março de 2020.

<sup>22</sup> Conselho Ultramarino em 1740: (...) *toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões nele*.

<sup>23</sup> BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/trafico-de-escravos-no-brasil/acordos-internacionais-e-legislacao-sobre-escravidao>>. Acesso em: 18 de março de 2020.

culminou com a Lei Eusébio de Queiroz, de 04 de setembro de 1850<sup>24</sup>, a extinguir, definitivamente, a importação de africanos escravizados para o país.

Concomitantemente, diversos foram os incentivos do governo brasileiro para a imigração de pessoas brancas, especialmente, europeus<sup>25</sup>. A Lei de Terras de 18 de setembro de 1850<sup>26</sup> aparece nesse contexto histórico. A regulamentação do acesso à terra tinha o objetivo de impedir a aquisição pelos imigrantes da propriedade por meio da posse contínua ou doações, já que a imigração tinha o fito de substituir a mão-de-obra escravizada nas lavouras<sup>27</sup>. A lei desencadeou uma intensa movimentação dos supostos donos, grileiros e posseiros, provocando a deslocação violenta de diversas comunidades quilombolas, historicamente, situadas em terras devolutas<sup>28</sup>.

Assim, percebe-se que as comunidades quilombolas, durante os regimes colonial e imperial, representavam a radicalização da resistência negra face à brutalidade do sistema escravagista, a engendrar a expressão mais nítida de uma possível ruptura da ordem social, econômica, ideológica e política vigente<sup>29</sup>.

Após a abolição formal da escravidão no Brasil em 1888, como em todo o período republicano, não existia, na legislação, nenhuma menção às comunidades quilombolas que estavam espalhadas por todo o território nacional<sup>30</sup>. A Lei Áurea concedeu liberdade formal aos negros escravizados, porém o Estado brasileiro não criou condições materiais para seu pleno exercício. Ao mesmo tempo, a sociedade brasileira e suas instituições, estruturadas a partir da ótica dicotômica racista do sistema colonial escravagista, recepcionou, de bom grado, normas sociais segregacionistas<sup>31</sup>, oriundas do direito consuetudinário, por meio das quais era defeso aos negros frequentar determinados locais, ter pleno acesso ao trabalho remunerado e à justiça, enfim, participar, ativamente, da vida em sociedade na qualidade de cidadãos.

Diferentemente dos EUA, que oficializaram a segregação racial na legislação, chamada Jim Crow, ou da África do Sul, com o regime de *apartheid*, no Brasil a segregação ocorreu por meio dos *usos e costumes* da época, da eficácia das normas sociais não institucionalizadas, embasadas em teorias pseudocientíficas racistas<sup>32</sup>, buscadas na Europa pela elite branca e intelectual brasileira.

Ao longo de 100 anos — desde o fim da escravidão até a promulgação da Constituição Federal de 1988 —, a comunidade quilombola foi literalmente apagada do ordenamento jurídico brasileiro e, em consequência, do imaginário coletivo nacional, pois, até aquele momento (da abolição), as leis se limitavam a coibir sua formação, sendo que, posteriormente, omitiu-se supondo sua extinção juntamente com a escravidão<sup>33</sup>.

A perspectiva pela qual os quilombos ressurgem na legislação pátria em 1988 é a de acesso a direitos. Nesse aspecto, manifestam-se na condição de minoria social, recebendo proteção normativa do Estado

<sup>24</sup> Texto integral da Lei disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm)>. Acesso em: 25 de março de 2020.

<sup>25</sup> HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. *A Inocência Racial, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis*. Trad. de Ariovaldo Santos de Souza e Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017, p. 23.

<sup>26</sup> Texto integral da Lei disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 17 de março de 2020.

<sup>27</sup> LIMA, Angela Bernadete. A imigração para o império do Brasil: um olhar sobre os discursos acerca dos imigrantes estrangeiros no século XIX. In: *Revista Acadêmica Licencia&acturas*, Ivtoti, v.5, n. 2, jul-dez de 2017, pp. 26-36. Disponível em: <<http://www.ieduc.org.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/article/download/155/130>>. Acesso em: 29 de março de 2020.

<sup>28</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 35.

<sup>29</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 26.

<sup>30</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 46.

<sup>31</sup> HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. *A Inocência Racial, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis*. Trad. de Ariovaldo Santos de Souza e Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017, p. 21.

<sup>32</sup> CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). *Psicologia Social do Racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 14.

<sup>33</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 77.

brasileiro<sup>34</sup>. A elaboração da CF/88 se deu em um contexto histórico de redemocratização política, após 21 anos de ditadura militar, e de redefinição das estruturas da sociedade. Nesse sentido, a nova carta política, chamada Constituição Cidadã, insere o Princípio da Igualdade Formal na concepção mais ampla de acesso igualitário aos direitos sociais, tão mitigados pelos governos autoritários precedentes, incluindo, nessa categoria, a regulamentação das terras dos remanescentes da comunidade quilombola (Artigo 68 dos Atos de Disposição Constitucional Transitória – ADCT).

Todavia, a constitucionalização<sup>35</sup> do direito da comunidade quilombola à regulamentação de seu território não foi capaz de fomentar vontade política nos agentes públicos responsáveis pela implementação das disposições constitucionais programáticas. Até os dias atuais, é possível observar a articulação do poder público em favor dos interesses antagônicos aos direitos da comunidade quilombola, por meio da imposição de entraves à concessão da certificação e do excesso de burocracia<sup>36</sup>, além da falta de investimento público nos órgãos responsáveis<sup>37</sup>.

A prevalência dos interesses da iniciativa privada sobre o território quilombola se deve à representação que esse setor dispõe no Congresso Nacional, a exemplo dos evangélicos<sup>38</sup>. Assim, ao antecipar sua intenção de não cumprir o dispositivo constitucional e ferir o direito fundamental dos quilombolas caso fosse eleito, o então deputado federal e pré-candidato a presidente, Jair Bolsonaro, deixava nítida a direção do vento a guiar-lhe o rumo.

Na próxima seção, realizaremos uma abordagem crítico-discursiva da ideologia, do poder e do racismo para empreender, em seguida, um estudo crítico do discurso de Bolsonaro proferido no Clube Judaico Hebraica Rio em 2017, nomeadamente do trecho que faz menção à comunidade quilombola. Do mesmo modo, faremos crítica ao discurso judicial, o qual parece reforçar o racismo institucional ao contemplar a ideologia da *democracia racial*, por meio da qual se coloca a questão do preconceito e da discriminação racial na esfera do privado, como ofensa à honra pessoal, sem contemplar os sérios reflexos sociais da discriminação para a população negra, de forma geral, e para a comunidade quilombola, em particular.

## 4 Estudos críticos do discurso: ideologia, poder e racismo

Os Estudos Críticos do Discurso (ECD), propostos pelo linguista holandês Teun A. van Dijk, um dos principais expoentes mundiais da corrente linguística denominada Análise Crítica do Discurso (ACD), vem possibilitando significativa ampliação dos horizontes das reflexões jurídico-linguísticas, em especial da Crítica do Direito<sup>39</sup>. Nesse sentido, nos serviremos dos subsídios teóricos dos estudos crítico-discursivos de van Dijk para reflexão e estudo do discurso de Bolsonaro no Clube Hebraica Rio em 2017.

<sup>34</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 46.

<sup>35</sup> BRASIL. EMI N. 58. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Exm/2003/EMI58-CCV-MINC-MDA-SEP-PIR-03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Exm/2003/EMI58-CCV-MINC-MDA-SEP-PIR-03.htm)>. Acesso em 27 de março de 2020.

<sup>36</sup> NASCIMENTO, Germana Aguiar Ribeiro do, BATISTA, Mércia Rejane e Rangel e NASCIMENTO, Marília Aguiar Ribeiro do. Panorama atual de proteção do direito à terra das comunidades quilombolas e desafios futuros. In: *Interações*, vol. 17, n.3, Campo Grande, jul-set de 2016, pp. 432-447. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.17-n.3\(07\)](http://dx.doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.17-n.3(07))>. Acesso em: 20 de março de 2020.

<sup>37</sup> TERRA DE DIREITOS. “Orçamento para titulação de territórios quilombolas cai mais de 97% em cinco anos”. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/orcamento-para-titulacao-de-territorios-quilombolas-cai-mais-de-97-em-cinco-anos/22824>>. Acesso em: 27 de março de 2020.

<sup>38</sup> Matéria divulgada no site do Senado a ilustrar a articulação das bancadas no Congresso Nacional. SENADO FEDERAL. “Deputados das bancadas da ‘bala, boi e Bíblia’ atuam juntos em defesa de interesses próprios e aumentam poder do presidente da Câmara”. Disponível. <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509963/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em: 20 de março de 2020.

<sup>39</sup> Cfe. proposto por MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo. *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*. Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas Gerais. Escola de Direito, Universidade do Minho, 2019.

Desde a perspectiva dos ECD, podemos perceber que o poder, atualmente, não se dá mais em termos de classe, ou mesmo de controle sobre os meios materiais de produção. Hoje o poder é exercido, sobretudo, pelo controle da “mente das massas”, e este requer o controle sobre o discurso público em todas as suas dimensões semióticas<sup>40</sup>. Pode-se afirmar, com Roger Fowler, que o “poder é a capacidade das pessoas e das instituições de controlar o comportamento e a vida material dos outros”<sup>41</sup>, em função disso, comumente, o poder aparece relacionado à ideia de Estado.

O poder parte da observação das relações de *diferença*, ou, melhor dizendo, dos efeitos das diferenças no plano das estruturas sociais. Em concordância com essa perspectiva, devemos considerar a existência de uma certa “unidade da linguagem” com questões sociais, o que garante que a linguagem sempre estará, de algum modo, entrelaçada ao poder social. Significa afirmar que a linguagem indexa e expressa o poder, além de sempre estar envolvida onde houver uma contenção, ou mesmo um desafio, ao poder<sup>42</sup>.

Nesse sentido, pode-se dizer que as formas linguísticas são usadas em várias expressões e manipulações de poder. Todavia, este não se pronuncia somente pelas formas gramaticais constitutivas do texto, mas, para além disso, pelo controle exercido por uma pessoa de uma dada posição social e pelo gênero atribuído a um determinado texto<sup>43</sup>. Tal ideia pode ser percebida no âmbito judicial pois, normalmente, juízes exercem certo tipo de controle, por exemplo, quando utilizam linguagem hermética, a dificultar a compreensão das partes e demais pessoas não habituadas à linguagem jurídica. Ou seja, o estabelecimento ou reforço da não compreensão sobre determinados tópicos pode ser visto, com efeito, como uma forma efetiva de controle de certos indivíduos (ou grupos) sobre outros.

Aliás, há duas premissas dos ECD de van Dijk sobre o poder que estão em consonância com o que argumentam alguns estudiosos do Direito: i) o poder envolve a capacidade de certos grupos subordinarem outros; ii) o poder jurídico, como outras formas de poder, tem um relacionamento íntimo com a desigualdade. O estudo do poder deve, portanto, voltar-se à questão fundamental da desigualdade, ou seja, por que ela existe e como ela se mantém<sup>44</sup>.

Nesse diapasão, a respeito das desigualdade, o poder exerce diversas formas de dominação, que resultam em injustiças sociais e podem ser desveladas por meio de um estudo crítico dos discursos jurídico e político. Para perceber mais nitidamente de que forma o poder é exercido, é importante observá-lo do ponto de vista da interação social, como uma forma de controle social, que pressupõe sempre a existência de uma estrutura ideológica, formada por cognições fundamentais que são socialmente compartilhadas, relacionando-se com os interesses de um grupo e seus membros. O modo como essa estrutura é confirmada e alterada se opera, especialmente, por meio da comunicação e do discurso<sup>45</sup>. De acordo com Pierre Bourdieu,

é enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os < sistemas simbólicos > cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a < domesticação dos dominados ><sup>46</sup>.

<sup>40</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012, p. 24.

<sup>41</sup> FOWLER, Roger. Power. In: DIJK, Teun A. *Handbook of Discourse Analysis*, Vol. 4: Discourse Analysis in Society. Orlando: Academic Press, 1985, p. 61. Tradução livre de: “(...) power is the ability of people and institutions to control the behavior and material lives of others”.

<sup>42</sup> WODAK, Ruth. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments. In: WODAK, Ruth and MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications, 2002, p. 11.

<sup>43</sup> WODAK, Ruth. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments. In: WODAK, Ruth and MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications, 2002, p. 11.

<sup>44</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Op. cit., pp.10 e ss; CONLEY, John M. and O'BARR, William M. *Just Words: Law, Language and Power*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998, p. 8.

<sup>45</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012, pp. 41-43.

<sup>46</sup> BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p.11.

No âmbito da Análise Crítica do Discurso (ACD) — dos quais derivam os ECD, conforme salientamos anteriormente —, Ruth Wodak revela que a ideologia “é vista como um aspecto importante para estabelecer e manter relações desiguais de poder”, por isso “um dos objetivos da ACD é ‘desmistificar’ os discursos por meio da decifração das ideologias”<sup>47</sup>. Mas, como podemos identificar se um discurso é, de fato, ideológico? Norman Fairclough responde dizendo que “o discurso é ideológico na medida em que contribui para sustentar relações particulares de poder e dominação”<sup>48</sup>. Trata-se, portanto, de detectar como determinados discursos operam no sentido de se estabelecerem relações de dominação social.

Para além das ideias da ACD, podemos salientar, a partir dos ECD de van Dijk, que “(...) a análise ideológica do discurso deve ser vista como um tipo específico de análise sociopolítica do discurso. Essa análise, entre outras coisas, tenta relacionar as estruturas do discurso com as estruturas da sociedade”<sup>49</sup>. Seja no campo do discurso jurídico ou do discurso político (como em tantos outros discursos), há sempre uma ideologia associada. Portanto, entender o modo como esses discursos se relacionam e como podem ser orientados por uma ideologia comum são pontos de especial interesse para este artigo. Perceberemos, nesse sentido, como existe uma espécie de “luta” no campo discursivo, visando à manutenção das ideologias associadas às posições dos diferentes atores sociais (políticos e jurídicos). Van Dijk defenderá que o papel da análise ideológica nos ECD é, primordialmente, o de examinar quais são as ideologias tipicamente associadas a essas posições, bem como o modo como se defendem ou legitimam por meio do discurso. Assim, nas relações de dominação, o discurso ideológico torna-se, muitas vezes, mecanismo de sustentação ou resistência a determinadas posições sociais<sup>50</sup>. E essas posições se sustentam, obviamente, por meio do poder.

Especificamente no que se refere aos dispositivos de racialidade, note-se como o ideário racista se sustenta, segundo Sueli Carneiro<sup>51</sup>, na “capacidade de naturalizar a sua concepção sobre o Outro”. Portanto, “é preciso que as palavras, as coisas, a forma e o conteúdo coincidam para que a ideia possa se naturalizar”. Assim, a justificação para a desigualdade, sob essa ótica, encontra sustentação na realidade material por ela produzida.

É importante, nesse contexto, delinear uma concepção teórica de racismo a partir do ponto de vista dos ECD de van Dijk, para compreender como o discurso pode reforçar e naturalizar a desigualdade racial. Van Dijk diz que o racismo pode ser “entendido como um complexo sistema social de dominação, fundamentado étnica ou ‘racialmente’...”<sup>52</sup>, composto por um subsistema social e por um subsistema cognitivo. O primeiro constitui-se por “práticas sociais de discriminação no (micro) nível local, e por relações de abuso de poder por grupos, organizações e instituições dominantes em um (macro) nível de análise”<sup>53</sup>. O segundo, por sua vez, sugere a existência de uma base mental, geralmente forjada em “modelos tendenciosos de interações e eventos étnicos”. Mais especificamente, são representações mentais negativas, compartilhadas

<sup>47</sup> WODAK, Ruth. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments. In: WODAK, Ruth and MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications, 2002, pp. 10-11. Tradução livre de: “*Ideology, for CDA, is seen as an important aspect of establishing and maintaining unequal power relations*”. (...)“*one of the aims of CDA is to ‘demystify’ discourses by deciphering ideologies*”.

<sup>48</sup> FAIRCLOUGH, Norman. Critical discourse analysis as a method in social scientific research. In: WODAK, Ruth and MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications, 2002, p. 126. Tradução livre de: “(...) *discourse is ideological in so far as it contributes to sustaining particular relations of power and domination*”.

<sup>49</sup> DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. In: *New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995), pp. 135-161. Special issue Interdisciplinary approaches to Discourse Analysis, ed. by Eija Ventola and Anna Solin, p. 135. Tradução livre de: “(...) *ideological discourse analysis should be seen as one specific type of socio-political analysis of discourse. Such an analysis, among other things, attempts to relate structures of discourse with structures of society*”

<sup>50</sup> DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. In: *New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995), p. 136.

<sup>51</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese de Doutorado. São Paulo: Feusp, 2005, pp. 29-30.

<sup>52</sup> DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. In: *New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995), p. 134.

<sup>53</sup> DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. In: *New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995), p. 134.

socialmente, acerca de “nós” sobre “eles”<sup>54</sup>. Assim, conforme Sueli Carneiro<sup>55</sup>, “o dispositivo de racialidade beneficia-se das representações construídas sobre o negro durante o período colonial no que tange aos discursos e práticas que justificaram a constituição de senhores e escravos, articulando-os e ressignificando-os à luz do racismo vigente no século XXI”.

Nesse sentido, é importante reconhecer que o racismo, conforme Bruno Barros e Rita Albrecht, “constitui fator permanente na sociedade na medida em que ele é o produto de uma longa elaboração histórica e não intelectual. É por isso que a luta pela diversidade e pluralismo racial, a luta contra o racismo, deve, também, ser um fator permanente da sociedade (...)”<sup>56</sup>.

Antes de passarmos ao estudo crítico do discurso de Jair Bolsonaro, é importante destacarmos que, para van Dijk, não existe um modo padrão de se realizar uma análise ou estudo crítico do discurso. Não obstante, em sentido amplo, o autor propõe que se sigam cinco pontos para a realização de uma análise ideológica dos discursos, são eles: a) examinar o contexto do discurso; b) analisar que grupos, relações de poder e conflitos estão nele envolvidos; c) pesquisar opiniões positivas e negativas sobre a polarização “nós” / “eles”; d) explicitar o pressuposto e o implícito no discurso e, finalmente, e) estudar todas as estruturas formais que (des)enfatizam as opiniões do grupo polarizado<sup>57</sup>.

Para a concretização desse modelo, a análise do discurso pode perpassar o estudo das seguintes estruturas e das estratégias linguísticas<sup>58</sup> descritas por van Dijk<sup>59</sup>: a) Tópicos: macro-estruturas semânticas; b) Significados locais (lexicais); c) Estruturas “formais” sutis; d) Modelos contextuais; e) Modelos de acontecimentos; f) Cognição social; g) Discurso e sociedade.

#### 4.1 Autoapresentação positiva, outroapresentação negativa e o “racismo recreativo” de Bolsonaro

Tendo realizado a contextualização histórica dos atores sociais envolvidos e apresentado alguns lineamentos teóricos basilares dos ECD, passaremos, agora, ao estudo crítico do discurso de Bolsonaro em sua palestra no Clube Hebraica Rio. Escolhemos, para tanto, dois trechos que a nosso ver evidenciam o alinhamento dos interesses do então pré-candidato à presidência com os interesses da iniciativa privada, ao tempo em que demonstram a polarização entre o *endogrupo* (nós) e o *exogrupo* (eles), notadamente por meio da depreciação dos quilombolas:

- (1) Aqui apenas ó. São as reservas indígenas no Brasil né, onde têm uma reserva indígena, *tem uma riqueza embaixo dela*. Temos que mudar isso daí! Mas nós não temos hoje em dia mais autonomia para mudar isso daí. Entregou-se tanto nossa nação que chegamos a esse ponto. Mas dá pra mudar o

<sup>54</sup> DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. In: *New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995), pp. 134-135.

<sup>55</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese de Doutorado. São Paulo: Feusp, 2005, p. 50.

<sup>56</sup> BARROS, Bruno Mello Correa de e ALBRECHT, Rita Mara. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. In: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Vol. 9, N. 1, pp. 14-33, 2019. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5908>>. Acesso em 19 de maio de 2020, p. 21.

<sup>57</sup> DIJK, Teun A. van. Opinions and Ideologies in the Press. Paper Round Table on Media Discourse. Cardiff, July 08-10, 1995. In: BELL, Allan and GARRETT, Peter (Eds.). *Approaches to Media Discourse*. Oxford: Blackwell, 1998, p. 61.

<sup>58</sup> Esta metodologia começou a ser desenvolvida de modo mais detalhado por van Dijk ainda nos anos 1990, época em que o autor ainda a atribuía ao âmbito da *Análise Crítica do Discurso* (ACD). Contudo, como foi referido na primeira parte deste trabalho, recentemente van Dijk vem designando seu movimento científico como *Estudos Críticos do Discurso* (*Critical Discourse Studies*). Para tanto, ver DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012, especialmente p. 09 e seguintes.

<sup>59</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso, Notícia e Ideologia: estudos na Análise Crítica do Discurso*. Trad. Zara Pinto-Coelho. Coleção Comunicação e Sociedade. Porto: Campo das Letras, 2005.

nosso país! Isso aqui é só reserva indígena, tá faltando quilombolas... é outra brincadeira.

(2) *Eu fui num quilombola em Eldorado Paulista... olha, o afrodescendente mais leve lá, pesava sete arrobas... não fazem nada! Eu acho que nem pra procriadores servem mais... mais de um bilhão de reais por ano gastado com eles.*

Inicialmente, cabe observar que o direito à regulamentação das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas deve ser considerado pela perspectiva mais ampla de acesso aos direitos humanos/fundamentais. Para essa população, assim como para os indígenas, a territorialidade guarda relação direta com o processo de formação identitária<sup>60</sup>, profundamente imbricado com a vida comunitária, a estabelecer uma relação de pertença com a terra, oposta à concepção liberal de propriedade privada. Assim, o racismo está claramente presente na criação de um projeto político que visa restringir o acesso da comunidade quilombola aos seus direitos constitucionalmente reconhecidos, consubstanciado na imposição de impedimentos aos processos de certificação de suas terras e, conseqüentemente, na supressão, pelo Estado, de um dos elementos indispensáveis na formação da identidade daquela população, comprometendo sua sobrevivência. Não se pode olvidar que é dever do Estado respeitar os tratados internacionais de direitos humanos dos quais é signatário e que se encontram incorporados ao seu arcabouço jurídico, não apenas no sentido de deixar de praticar atos que venham a tolher direitos e liberdades individuais, mas efetivamente realizar ações que visam dar concretude à dignidade humana, sem distinções de raça, gênero, classe, religião, etnia etc., com respeito à diversidade cultural e histórica dos grupos sociais. Por isso, parece-nos fundamental observar, com Barros e Albrecht, que “se o racismo resiste hoje com a virulência que possui, expandindo-se cada vez mais, apesar de todos os esforços morais e culturais e de todos os avanços no conhecimento científico sobre as diferenças humanas, é porque tem se convertido ao longo do tempo numa realidade tenaz, arraigada na consciência e na prática social”<sup>61</sup>.

Do ponto de vista linguístico, por meio da análise dos significados locais (lexicais), torna-se possível perceber a polarização entre o *endogrupo* (nós) e o *exogrupo* (eles) no discurso de Bolsonaro. Segundo van Dijk, é por meio dos significados dos tópicos presentes nos níveis macro e microestruturais que se percebe, de forma mais clara, a estratégia de autoapresentação positiva e de outroapresentação negativa<sup>62</sup>.

O recurso a esse tipo de estratégia pode ser melhor percebido logo no primeiro trecho selecionado, quando Bolsonaro afirma: “(Nós) temos de mudar isso aí...”. Trata-se, com efeito, de um discurso marcadamente persuasivo, proferido por um político brasileiro que surge, neste contexto, como uma espécie de representante privilegiado da maioria dominante (branca, masculina, conservadora). Para além disso, Bolsonaro pode ser visto como membro de uma elite que possui o acesso às formas mais influentes do discurso público. Parece-nos importante sublinhar, com van Dijk, que a definição de elite aqui não se dá em termos de posições sociais de liderança, mas sim

em termos dos recursos simbólicos que definem o ‘capital’ simbólico e, em particular, seu acesso preferencial ao discurso público. As elites, assim definidas, são literalmente o(s) grupo(s) na sociedade que mais têm ‘algo a dizer e que, portanto, também tem ‘acesso preferencial às mentes’ do grande público<sup>63</sup>.

Em seguida, Bolsonaro, contraditoriamente, afirma que “(...) nós não temos hoje em dia mais autonomia para mudar isso daí. Entregou-se tanto nossa nação que chegamos a esse ponto”, para concluir dizendo:

<sup>60</sup> SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Brasília, 2008, p. 84.

<sup>61</sup> BARROS, Bruno Mello Correa de e ALBRECHT, Rita Mara. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. In: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Vol. 9, N. 1, pp. 14-33, 2019. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5908>>. Acesso em 19 de maio de 2020, p. 20.

<sup>62</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso, Notícia e Ideologia: estudos na Análise Crítica do Discurso*. Trad. Zara Pinto-Coelho. Coleção Comunicação e Sociedade. Porto: Campo das Letras, 2005, p. 43.

<sup>63</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012, p. 139.

“Mas dá pra mudar o nosso país!”. Como salientamos, Bolsonaro apela, em sua fala, a um recurso **típico da organização do discurso racista**: a estratégia da autoapresentação positiva e outroapresentação negativa<sup>64</sup>. O apelo a esse recurso discursivo consiste em movimentos semânticos com uma parte positiva (“Nós podemos mudar o país”) e com uma outroapresentação negativa (**índios**, afrodescendentes pesando “sete arrobas” que não fazem nada etc.). Expressões corriqueiras, indicativas de algum tipo de polarização social — como “nós” e “eles” —, são um exemplo típico da presença de ideologias no âmbito do discurso. Somam-se a expressões como estas (que indicam identidade) as atividades, os valores, a posição e os recursos de um determinado grupo, o que acaba por sustentar e reproduzir conflitos sociais, dominação e desigualdade<sup>65</sup>.

Do ponto de vista filosófico, Carneiro<sup>66</sup> menciona que “o dispositivo de racialidade ao demarcar o estatuto humano como sinônimo de brancura irá, por consequência, redefinir todas as demais dimensões humanas e hierarquizar-las de acordo com a sua proximidade ou distanciamento desse padrão”. Ou seja, a polarização “nós” / “eles” acaba por ser a base de muitos discursos ideológicos que cristalizam relações de abuso de poder. Por outro lado, a ideia de uma superioridade branca, masculina, colonizadora, personificada no orador e em 75% dos congressistas brasileiros<sup>67</sup>, passa também pela ideia do Estado como agente “civilizador” aos moldes coloniais<sup>68</sup>.

A visão racista de Bolsonaro pode ser melhor percebida quando o parlamentar salienta uma suposta inferioridade dos quilombolas, quem sabe por se tratarem de indivíduos negros, descendentes de ex-escravos e trabalhadores rurais, que possuem uma relação orgânica com a terra e uma vida comunitária simples. Tal visão parece ficar bastante nítida no segundo trecho anteriormente referido, quando, servindo-se de um tipo de “racismo recreativo”<sup>69</sup>, Bolsonaro se utiliza de uma polêmica expressão para se referir, em tom sarcástico, aos quilombolas: “olha, o afrodescendente mais leve lá, pesava sete arrobas”.

Arroba, como se sabe, é uma unidade de massa historicamente utilizada pelos negociadores de escravos, sendo ainda hoje utilizada no meio agropecuário para a pesagem de animais vivos, nomeadamente bovinos. Ou seja, ou Bolsonaro estaria resgatando, de maneira um tanto infeliz, uma expressão histórica e se referindo aos afrodescendentes como escravos gordos (sete arrobas equivalem, hoje, em média, a 105 kg), ou estaria se referindo aos negros como animais, embora as marcas do discurso bolsonarista em diferentes situações sugiram o primeiro caso.

Os tópicos do discurso de Bolsonaro expressam seu modelo mental acerca das reservas indígenas e das comunidades quilombolas, modelo que pode ser analiticamente disposto da seguinte forma:

- (T1) Reservas indígenas são ricas e encontram-se em mãos erradas.
- (T2) Precisa-se explorar a riqueza que há nas reservas indígenas.

<sup>64</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012, p. 142 e ss. Ver também: DIJK, Teun A. van. *Discurso, Notícia e Ideologia: estudos na Análise Crítica do Discurso*. Trad. Zara Pinto-Coelho. Coleção Comunicação e Sociedade. Porto: Campo das Letras, 2005, p. 43 e DIJK, Teun A. van. *Opinions and Ideologies in the Press. Paper Round Table on Media Discourse*. Cardiff, July 08-10, 1995. In: BELL, Allan and GARRETT, Peter (Eds.). *Approaches to Media Discourse*. Oxford: Blackwell, 1998, pp. 62-63.

<sup>65</sup> DIJK, Teun A. van. El discurso como interacción en la sociedad. In: DIJK, Teun A. van (Comp.). *El Discurso como Interacción Social*. Estudios sobre el discurso II: Una introducción multidisciplinaria. Barcelona: Gedisa, 2008, pp. 60-61.

<sup>66</sup> CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese de Doutorado. São Paulo: Feusp, 2005, p. 43.

<sup>67</sup> Levantamento realizado pelo portal G1 acerca do perfil dos deputados eleitos no Brasil em 2018. Ver: G1. “Perfil médio do deputado federal eleito é homem, branco, casado e com ensino superior”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/21/perfil-medio-do-deputado-federal-eleito-e-homem-branco-casado-e-com-ensino-superior.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2020.

<sup>68</sup> CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva, (org.). *Psicologia Social do Racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 15.

<sup>69</sup> Para utilizarmos aqui uma expressão de MOREIRA, Adilson. *Racismo recreativo*. São Paulo: Pólen, 2019. Nesse sentido, ver também SANTOS, Fernando do Nascimento. *Bolsonaro x Quilombola: racismo recreativo e institucional e a invisibilidade do insulto moral*. In: *Revista Liberdades*, n. 27, IBCCRIM, jan-jun de 2019.

(T3) Quilombolas *são gordos, preguiçosos* e não gostam de trabalhar.

(T4) O país não deve investir na preservação de povos indígenas e comunidades quilombolas.

Na perspectiva dos ECD, modelos mentais são considerados interpretações subjetivas, pessoais, incompletas, tendenciosas ou, até mesmo, imaginárias. Esses modelos são criados com base no contexto global e interacional da situação comunicativa. Segundo van Dijk, modelos mentais consistem, portanto, na “representação esquemática das dimensões pessoal e socialmente relevantes dos acontecimentos, tais como localização (espacial, temporal), participantes (em vários papéis), ações”<sup>70</sup>.

Ao atribuir à comunidade quilombola e indígena a responsabilidade pelos entraves ao desenvolvimento econômico do país, em função de seu território e das riquezas naturais nele contidas, ao comparar os quilombolas à escravos e/ou animais, resgatando expressões utilizadas historicamente pelos negociadores de escravos e ainda hoje por agropecuaristas, ao projetar em seu discurso a ideia de que os quilombolas são inúteis economicamente para o país e que os recursos públicos destinados às suas comunidades são gastos de dinheiro público desnecessários, Bolsonaro não apenas apresenta a comunidade quilombola negativamente, mas pugna por apoio popular ao seu projeto político de extermínio dessa população — como se tudo fosse resumido apenas à questão da propriedade privada daquelas terras.

A suposição da superioridade moral da sociedade brasileira, baseada na Teoria da Democracia Racial Freyreana, em comparação ao racismo estadunidense e sul-africano institucionalizado<sup>71</sup>, fez, de maneira curiosa, emergir no Brasil uma “sociedade racista sem racistas”. Um bom exemplo disso é o racismo recreativo expresso nas piadas de Bolsonaro, que naturalizam expressões vexatórias e comportamentos discriminatórios em relação aos negros. Por posturas como estas que Bolsonaro passou a ser largamente reconhecido em solo brasileiro por seu envolvimento em casos de racismo e misoginia divulgados pela imprensa, corroborando a extrapolação de discursos negativos ainda tão presentes na sociedade contemporânea, conforme observam Deysi Cioccarri e Simonetta Persichetti<sup>72</sup>. Cabe, por conseguinte, estudarmos a recepção e interpretação pelo Judiciário do discurso de Bolsonaro no Clube Hebraica Rio.

## 4.2 Estudo crítico do discurso judicial

Como referimos anteriormente, o discurso de Bolsonaro no Clube Hebraica Rio rendeu ao político dois processos judiciais. Analisaremos brevemente, a seguir, alguns aspectos do Acórdão que reformou a sentença proferida pela Juíza Federal Frana Elizabeth Mendes, da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao julgar a Ação Civil Pública de N.º 0101298-70.2017.4.02.5101, proposta pelo Ministério Público Federal (MPF). O MPF, por sua vez, foi provocado pela Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) em parceria com a Organização Terra de Direitos.

Em 25 de setembro de 2017, Mendes condenou Jair Bolsonaro — pedido de indenização no valor de R\$ 300.000,00, por danos morais coletivos, julgado parcialmente procedente — ao pagamento de indenização no montante de R\$ 50.000,00, revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos. Como mencionado, tal decisão foi reformada pela 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo Acórdão teve relatoria do Desembargador Marcelo Pereira da Silva. Nosso estudo, logo, focar-se-á nos aspectos que entendemos problemáticos e/ou merecedores de interesse do Acórdão relatado por Silva.

<sup>70</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso, Notícia e Ideologia: estudos na Análise Crítica do Discurso*. Trad. Zara Pinto-Coelho. Coleção Comunicação e Sociedade. Porto: Campo das Letras, 2005, p. 52.

<sup>71</sup> HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. *A Inocência Racial, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis*. Trad. de Ariovaldo Santos de Souza e Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017, p. 21.

<sup>72</sup> CIOCCARI, Deysi e PERSICHETTI, Simonetta. Armas, ódio e espetáculo em Jair Bolsonaro. In: *Revista Alterjor*, Grupo de Estudos Alterjor: Jornalismo Popular e Alternativo (ECA-USP) Ano 09, Volume 02, Edição 18, Julho-Dezembro de 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/144688>>. Acesso em: 18 de maio de 2020, pp. 202-203.

Com efeito, se, na primeira sentença, Frana Mendes apura a existência de possível abuso no exercício do direito à liberdade de expressão, destacando com acerto que esse direito não é absoluto, “encontrando limites éticos, morais e sociais de respeito ao próximo e à coletividade”<sup>73</sup>, em uma (necessária) tentativa judicial de limitar a ideologia e o racismo de uma elite cultural e social (que, não raro, menospreza minorias), a argumentação de Marcelo Silva, por sua vez, parece apontar para uma velada afinidade com os valores dessa elite, muitos dos quais assegurados pelo próprio Direito.

Nesse sentido, não podemos, ingenuamente, acreditar que estamos diante de uma habitual decisão judicial versando sobre um dado conflito ideológico em um contexto democrático, pois nem todas as relações de poder orientadas por ideologias dão margens ao que José Rodrigues Silva chamou de “diálogo ideológico”. Ou seja, não se trata, na circunstância, de um diálogo. Um diálogo ideológico só é possível se a democracia for previamente institucionalizada, senão vivida, pois, na ausência de garantias democráticas efetivas, a confrontação ideológica obedece forçosamente à lei do mais forte<sup>74</sup>. Essa confrontação ideológica — estabelecida a partir da fala de Bolsonaro — é típica de um *déficit democrático*, como este que vivemos nesses tempos obscuros e intolerantes.

Feitas tais considerações iniciais, cabe transcrevermos a primeira parte da argumentação de Marcelo Silva, visando contextualizar certos aspectos jurídicos:

I – O Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento de que a imunidade material dos deputados e senadores, na redação da Emenda Constitucional 35/2001 ao art. 53 da CF, abrangeria as opiniões, palavras e votos proferidos em virtude da *condição de parlamentar*, estendendo-se, portanto, a qualquer lugar do território nacional *em que estiver o deputado ou senador atuando em razão de suas funções parlamentares*, somente deixando de alcançar as manifestações sobre matéria alheia ao exercício do mandato<sup>75</sup>.

A passagem acima serve de mote para trazermos à discussão o entendimento de Silva, amparado no entendimento do STF sobre a imunidade material de deputados e senadores que, em nossa visão, não parece aplicável ao caso em tela. Referimo-nos ao fato, reconhecido pelo próprio julgador no Acórdão (mas não devidamente separado em forma e fundo), de Bolsonaro estar palestrando no Clube Hebraica Rio não apenas na condição de Deputado Federal, mas, sobretudo, como pré-candidato à Presidência da República, para expor suas ideias e propostas políticas<sup>76</sup>. Para Silva, é “inegável o nexo de causalidade entre as atividades parlamentares do Réu e a palestra realizada”<sup>77</sup>. Todavia, parece-nos difícil sustentar tão facilmente o referido nexo de causalidade. A mera invocação do entendimento do STF sobre o assunto — sem reconhecer as peculiaridades do convite e as “intenções presidenciais” (sempre claras, note-se) de Bolsonaro para a pa-

<sup>73</sup> BRASIL. Poder Judiciário. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Ação Civil Pública Nº 0101298-70.2017.4.02.5101. Autores: Ministério Público Federal e outro. Réu: Jair Messias Bolsonaro. Julgador(a): Frana Elizabeth Mendes, Juíza Federal. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/10/76994222-50-1-pp.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2020, pp. 04-05.

<sup>74</sup> SILVA, José M. Rodrigues. *O Homem e o Poder*. Lisboa: Bertrand Editora/Venda Nova, 1988, pp. 151-152.

<sup>75</sup> BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. Nº CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 01.

<sup>76</sup> BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. Nº CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 01.

<sup>77</sup> BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. Nº CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 01.

lestra no Clube Hebraica — parece ser o passo mais fácil para Silva evitar a responsabilização de Bolsonaro pela sua fala racista.

A nosso ver, o nexo de causalidade entre a atividade parlamentar de Bolsonaro e a palestra deveria ter sido objeto de análise mais rigorosa e aprofundada pelo magistrado. Ora, o reconhecimento do nexo causal foi sustentado tão-somente no suposto convite de Bolsonaro como deputado federal<sup>78</sup>, no entanto, ao final do vídeo é possível ouvir o presidente do Clube agradecer a presença do parlamentar como pré-candidato à presidência, além da abstração do magistrado para o fato de Bolsonaro se encontrar *em franca campanha presidencial*.

É cediço que faz parte do ofício de deputado “palestrar” em clubes, associações, instituições de ensino etc. para divulgar seus projetos e ideias. Contudo, o não reconhecimento, na ocasião, dos distintos papéis sociais<sup>79</sup> de Bolsonaro parece ter sido decisivo para o não afastamento da imunidade parlamentar pelo magistrado. Não se deveria ignorar aqui o fato (sociológico, diga-se) de que as expectativas dos outros se dirigem a nós (isto é, aos papéis que socialmente desempenhamos) de modo a exigir, de nossa parte, uma determinada conduta, uma determinada ação. Todavia, se é naturalmente esperado ou mesmo aceitável que um parlamentar profira toda essa carga de preconceitos — o qual restaria intocado pelo fato deste estar sob o manto da imunidade —, deveríamos começar urgentemente a refletir sobre a possibilidade de inclusão de mecanismos jurídicos para a retirada deste manto naquelas circunstâncias em que visivelmente se excedem os limites, atingindo a dignidade de indivíduos e grupos.

É, assim, abordando a motivação eleitoral de Bolsonaro, que se passa a outro trecho importante (e quem sabe o mais problemático) do Acórdão:

III – (I) Quanto à alegação de que a motivação eleitoral do candidato ao cargo da Presidência da República afastaria a aplicabilidade da imunidade parlamentar, verifica-se que a mesma não guarda sintonia com o caso dos autos, na medida em que os precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal que consagram tal entendimento têm por fundamento o postulado republicano da não discriminação entre candidatos a um mesmo cargo político.

(II) No caso dos autos, porém, No caso dos autos, porém, (sic) em que pese já estivesse o Réu em pré-campanha para a Presidência da República pelo Partido Social Cristão desde a data de sua filiação em março de 2016, a verdade é que os comentários discriminatórios por ele desferidos em 03.04.2017 na Hebraica em desfavor dos quilombolas não o colocaram em posição de vantagem anti-isonômica em relação aos demais pré-candidatos ao cargo pretendido ao cargo pretendido (sic), ao que se sabe nenhum descendente de quilombolas.

Embora compondo um único parágrafo no Acórdão, dividimos a argumentação do magistrado em duas partes (I e II), visando, assim, facilitar o nosso estudo. Na parte I, ao negar a tentativa de afastamento da imunidade parlamentar com base na motivação eleitoral de Bolsonaro ao cargo da Presidência da República, Silva alega o respeito aos precedentes do STF e ao “postulado republicano da não discriminação entre candidatos a um mesmo cargo político”. Nesse caso, porém, utiliza-se a imunidade parlamentar (uma garantia) para proteger da acusação de racismo um pré-candidato à presidência sob o estranho argumento de não discriminação entre candidatos. A imunidade parlamentar surge, desse modo, como uma espécie de capa protetora, como um critério diferenciador do diferente que não pode ser diferenciado.

<sup>78</sup> O que foi confirmado inclusive por declaração assinada pelo Presidente do Clube Hebraica do Rio de Janeiro, Luiz Mairovitch, segundo o qual Bolsonaro foi convidado para “proceder à exposição de visão geopolítica e econômica do País”. Cfe.: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Inquérito N.º 4.694. Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Autor: Ministério Público Federal. Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República. Invest.(a/s): Jair Messias Bolsonaro. Adv. (a/s): Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo e outros (a/s). Data: 11/09/2018. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768164396/inquerito-inq-4694-df-distrito-federal-0016317-5720181000000/inteiro-teor-768164398?ref=serp>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 09.

<sup>79</sup> É possível encontrar em DAHRENDORF, Ralf. *Homo Sociologicus*. Trad. de Freitas e Silva. Lisboa: Quetzal, 2012 uma das mais interessantes e célebres discussões em torno dos papéis sociais — não obstante importantes sociólogos, como Durkheim e Weber, tenham também se dedicado ao assunto.

Por conseguinte, na parte II — trecho, aliás, carregado de problemas de sintaxe e/ou digitação no documento original —, tem-se uma tentativa (um pouco distorcida, reconheça-se) de Silva em observar as hipotéticas consequências do racismo de Bolsonaro para sua candidatura à Presidência da República. Assim, com base no argumento (algo tendencioso, neste caso) de que Bolsonaro restaria prejudicado pelos seus próprios preconceitos, visto que seus potenciais eleitores, possivelmente, o criticariam pelas “incontinências verbais”, o magistrado acaba por minimizar o discurso discriminatório do parlamentar. Abstrai-se, assim, os reais afetados com o discurso de Bolsonaro: os quilombolas.

Nesse mesmo trecho, Silva reconhece que Bolsonaro, em sua palestra, teceu “comentários discriminatórios”, qualificando-os, até mesmo, de “destemperados e moralmente execráveis”<sup>80</sup>. Ou seja, o caráter discriminatório do discurso de Bolsonaro parece não ser posto em questão em momento algum por Silva. Além disso, vale observar como para Silva somente seria cabível a atuação judicial “nos casos de responsabilização civil por ofensas à honra perpetradas em situação que não guarde liame com o exercício do mandato”<sup>81</sup>. Visto que o próprio desembargador reconhece, no discurso de Bolsonaro, os abusos na forma de comentários discriminatórios “destemperados e moralmente execráveis”, parece estranho que não reconheça eventual ilicitude destes, uma vez que se espera que o exercício do mandato de deputado federal seja incompatível com uma postura intolerante, preconceituosa e ilícita.

Tratando-se, aliás, de caso que poderia ser facilmente reconhecido como discurso de ódio<sup>82</sup> contra minorias, concordamos com Eleonora Ceia, no sentido de que as “declarações de discurso de ódio contra minorias não sejam acobertadas pela imunidade material, a despeito de serem realizadas no exercício de atividades parlamentares (discursos e votos) e dentro do recinto das Casas Legislativas”<sup>83</sup>. Ou seja, para Ceia, a inviolabilidade parlamentar não deve ser entendida como algo intocável, isto é, como um instituto de natureza absoluta, de modo que este deve ser “relativizado, permitindo a responsabilização posterior do parlamentar, quando a sua manifestação contrariar postulados centrais do Estado Democrático de Direito, quais sejam: a dignidade humana e a proteção das minorias”<sup>84</sup>.

A perspectiva esboçada por Ceia, com a qual concordamos, contraria a percepção de Silva, para quem uma tentativa, como a do MPF, consistiria em mais uma tentativa de substituir uma eventual inação dos órgãos realmente competentes para cercar a conduta de Bolsonaro. É o que afirma o desembargador nesta passagem:

VIII – Não há tentar substituir a (in)ação dos órgãos competentes para cercar condutas maculadas

<sup>80</sup> BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. N.º CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 01.

<sup>81</sup> BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. N.º CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 02.

<sup>82</sup> Sobre o tema, interessante observar com Carlo José Napolitano e Tatiana Stroppa que, em uma sociedade multicultural como a brasileira, acentua-se “a necessidade de discutir a amplitude que deve ser conferida à liberdade de expressão e acerca de quais são as respostas constitucionalmente adequadas para combater os discursos de ódio (*bate speech*)”. NAPOLITANO, Carlo José e STROPPA, Tatiana. O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito *versus* limites à liberdade de expressão. In: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Volume 7, N. 3, 2017, pp. 313-332. Disponível em: <<https://www.publicacoecademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4920>>. Acesso em: 20 de maio de 2020, p. 323.

<sup>83</sup> CEIA, Eleonora Mesquita. Imunidade parlamentar e discurso de ódio no Brasil. In: *Raigal*. Revista Interdisciplinária de Ciências Sociais, N.º 3, Outubro 2016-março 2017 (Sección Dossier, pp. 16-26). Disponível em: <<http://socialesinvestiga.unvm.edu.ar/ojs/index.php/raigal/article/view/109>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 24.

<sup>84</sup> CEIA, Eleonora Mesquita. Imunidade parlamentar e discurso de ódio no Brasil. In: *Raigal*. Revista Interdisciplinária de Ciências Sociais, N.º 3, Outubro 2016-março 2017 (Sección Dossier, pp. 16-26). Disponível em: <<http://socialesinvestiga.unvm.edu.ar/ojs/index.php/raigal/article/view/109>>. Acesso em: 12 de abril de 2020, p. 24.

por possível falta de decoro parlamentar por uma atuação judicial repressora de suas opiniões, palavras ou votos, eis que a Constituição democrática de 1988 expressamente garantiu aos parlamentares eleitos pelo voto popular o direito de se manifestarem livremente, no exercício de seus mandatos, mediante a certeza de sua inviolabilidade, o que exclui a possibilidade de responsabilização civil ou penal de tais indivíduos por possíveis palavras ofensivas dirigidas a pessoas ou grupos no bojo dos discursos por eles proferidos, no exercício de seus mandatos e na defesa de suas convicções políticas.

Possivelmente é pela “certeza de sua inviolabilidade” que Bolsonaro proferiu um discurso marcadamente racista e segregador. O “bojo” do discurso parece tratar-se aqui de um espaço que resguarda não apenas as convicções políticas, mas todas as palavras ofensivas e preconceitos do parlamentar. Segundo entendemos, essa “manifestação livre” do pensamento não deveria ser absoluta, pois, como no caso em comento, o discurso pode causar danos a bens jurídicos igualmente protegidos pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, concordamos com Thiago Coelho Sacchetto: “as manifestações de pensamento externadas pelos discursos de ódio atacam a dignidade de grupos sociais vulneráveis, e, a depender de sua gravidade, caracterizam-se como ataques à própria democracia”<sup>85</sup>.

A reprodução inquestionada de certos valores por juízes é algo que Luis Aberto Warat, no âmbito da Crítica do Direito, já denunciou há décadas. Tal reprodução é muitas vezes caracterizada pelo atendimento cego a uma determinada ideologia. Para Warat, “a ideologia se apresenta simultaneamente como uma forma de convencimento da realidade e como um modo de dominação social”. Nesse sentido, a dominação é exercida pela imposição de dada ideologia por meio da força ou, como no caso em comento, da persuasão<sup>86</sup>. O perigo de decisões como esta é criar um precedente no Judiciário que amenize os crimes de discriminação e preconceito — seja racial, sexual ou religioso — perpetrados por parlamentares “no exercício de suas funções” ou quando “guardem concordância com sua atividade parlamentar”.

Temas como discriminação e racismo geralmente são tratados, explica van Dijk, como se fossem “resentimentos populares (raramente ou nunca sobre o racismo da elite) sobre casos individuais de discriminação, por exemplo, no trabalho, ou sobre partidos racistas extremistas. Em outras palavras, discriminação e racismo, quando discutidos nos discursos da elite, estão sempre *em outro lugar*”<sup>87</sup>.

Ademais, no Acórdão em comento, percebe-se tendenciosa seleção, por Silva, de informações relevantes dos modelos de contexto que acabam por regular, de modo habilidoso, as representações semânticas do caso. Agindo assim, não só a ideologia política de Bolsonaro bem como a ideologia jurídica do desembargador (evadas de questões passíveis de crítica) prevalecem, fortalecendo o cenário de dominação social.

## 5 Considerações finais

O estudo crítico do discurso jurídico deve reconhecer as relações de poder na sociedade, verificando de que forma se mantêm as diferentes relações de dominação e subordinação por parte de certos atores sociais. Para se detectar a existência de grupos dominados, devem-se desvelar os caracteres do discurso dominante, o que possibilita que se revele a legitimidade ou ilegitimidade de determinadas ações discursivas dos diferentes grupos sociais.

O exercício do poder social pressupõe a existência de uma estrutura ideológica, forjada com base em

<sup>85</sup> SACCHETTO, Thiago Coelho. O Discurso de Ódio na Democracia Brasileira: há direito à representação parlamentar? In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). *Direitos Políticos, Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio*. Volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018, p. 255.

<sup>86</sup> WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito I*. Interpretação da Lei: Temas para uma Reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 146.

<sup>87</sup> DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012, p. 146.

cognições fundamentais, socialmente compartilhadas, reveladas no discurso. Especificamente em relação ao discurso jurídico, a dimensão ideológica não pode ser ignorada. No entanto, para além da ideologia, é preciso, também, considerar a função que o discurso jurídico muitas vezes tem de mascarar a realidade, utilizando-se da retórica jurídica, convenientemente e no atendimento de seus próprios e nem sempre nítidos interesses.

No caso analisado no presente artigo, foi possível perceber de que forma a decisão judicial de segunda instância, no exercício do seu poder de controle social, manejou as provas contidas nos autos no sentido de estender — para além do possível e do tolerável — o manto da imunidade parlamentar que eximiu Jair Bolsonaro de qualquer responsabilidade civil em relação aos prejuízos provocados por seu discurso discriminatório e racista contra a comunidade quilombola.

A imunidade parlamentar material, no entanto, é uma prerrogativa em função do exercício do cargo eletivo que, assim como o direito à regulamentação do território dos remanescentes das comunidades quilombolas, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no bojo da redemocratização do país, com o objetivo — louvável, reconhecemos — de proteger os parlamentares das perseguições políticas, comuns durante o período em que o país vivia sob o regime de ditadura militar — esta, aliás, defendida por Bolsonaro publicamente.

Ao relativizar os efeitos do discurso de Bolsonaro no Clube Hebraica Rio para a comunidade quilombola e minorar (ou mesmo ignorar), convenientemente, a importância do território para formação da identidade daquele povo, essa decisão revelou a existência, no Judiciário brasileiro, de uma ideologia exercida por meio da dominação-persuasão, com o objetivo de preservar o poder que detém em danosa cumplicidade com a elite racista brasileira.

## Referências

BARROS, Bruno Mello Correa de e ALBRECHT, Rita Mara. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *In: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Vol. 9, N. 1, pp. 14-33, 2019. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5908>>. Acesso em 19 de maio de 2020.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. Disponível em: <<https://bdigital.bn.gov.br/dossies/trafico-de-escravos-no-brasil/acordos-internacionais-e-legislacao-sobre-escravidao>>. Acesso em: 18 de março de 2020.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei N° 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 16 de março de 2020.

BRASIL. EMI N. 58. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Exm/2003/EMI58-CCV-MINC-MDA-SEPPPIR-03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Exm/2003/EMI58-CCV-MINC-MDA-SEPPPIR-03.htm)>. Acesso em 27 de março de 2020.

BRASIL. Lei N.º 581, de 4 de Setembro de 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm)>. Acesso em: 25 de março de 2020.

BRASIL. Lei N.º 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 17 de março de 2020.

BRASIL. Poder Judiciário. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 26ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Ação Civil Pública Nº 0101298-70.2017.4.02.5101. Autores: Ministério Público Federal e outro. Réu: Jair Messias Bolsonaro. Julgador(a): Frana Elizabeth Mendes, Juíza Federal. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/10/76994222-50-1-pp.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

BRASIL. Poder Judiciário. Tribunal Regional da 2ª Região. Apelação Cível. Turma Especial III. Administrativo e Cível. N.º CNJ: 0101298-70.2017.4.02.5101 [2017.51.01.101298-3]. Relator: Desembargador Federal Marcelo Pereira da Silva. Apelante: Ministério Público Federal e outros. Procurador: Procurador Regional da República e outros. Apelado: os mesmos. Origem: 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro [01012987020174025101]. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/9/art20180925-04.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Inquérito N.º 4.694. Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Autor: Ministério Público Federal. Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República. Invest.(a/s): Jair Messias Bolsonaro. Adv.(a/s): Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo e outros (a/s). Data: 11/09/2018. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768164396/inquerito-inq-4694-df-distrito-federal-0016317-5720181000000/inteiro-teor-768164398?ref=serp>>. Acesso em: 12 de abril de 2020.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese de Doutorado. São Paulo: Feusp, 2005.

CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva, (org.). *Psicologia Social do Racismo: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CEIA, Eleonora Mesquita. Imunidade parlamentar e discurso de ódio no Brasil. In: *Raigal*. Revista Interdisciplinária de Ciências Sociais, N.º 3, Outubro 2016-março 2017 (Sección Dossier, pp. 16-26). Disponível em: <<http://socialesinvestiga.unvm.edu.ar/ojs/index.php/raigal/article/view/109>>. Acesso em: 12 de abril de 2020.

CIOCCARI, Deysi e PERSICHETTI, Simonetta. Armas, ódio e espetáculo em Jair Bolsonaro. In: *Revista Alterjor*, Grupo de Estudos Alterjor: Jornalismo Popular e Alternativo (ECA-USP) Ano 09, Volume 02, Edição 18, Julho-Dezembro de 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/144688>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

CONAQ e Terra de Direitos. Representação ao MPF. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2017/04/repre.-Bolsonaro.pdf>>. Acesso em 27 de março de 2020.

CONGRESSO EM FOCO (UOL). “Reação da comunidade judaica leva a suspensão da palestra de Bolsonaro no Clube Hebraica”. 28 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/reacao-da-comunidade-judaica-leva-a-suspensao-palestra-de-bolsonaro-no-clube-hebraica/>> Acesso em 17 de maio de 2020.

CONJUR. “MPF-RJ move ação contra Bolsonaro por ataques a negros e quilombolas”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-10/mpf-move-acao-bolsonaro-ataques-negros-quilombolas>>. Acesso em 27 de março de 2020.

CONLEY, John M. and O'BARR, William M. *Just Words: Law, Language and Power*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

DAHRENDORF, Ralf. *Homo Sociologicus*. Trad. de Freitas e Silva. Lisboa: Quetzal, 2012.

DIJK, Teun A. van (Comp.). *El Discurso como Interacción Social*. Estudios sobre el discurso II: Una introducción multidisciplinaria. Barcelona: Gedisa, 2008.

DIJK, Teun A. van. *Discurso e Poder*. Org. Hoffnagel, Judith e Falcone, Karina. 2ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

DIJK, Teun A. van. *Discurso, Notícia e Ideologia: estudos na Análise Crítica do Discurso*. Trad. Zara Pinto-Coelho. Coleção Comunicação e Sociedade. Porto: Campo das Letras, 2005.

DIJK, Teun A. van. Ideological Discourse Analysis. In: *New Courant* (English Dep., University of Helsinki), 4 (1995), pp. 135-161. Special issue Interdisciplinary approaches to Discourse Analysis, ed. by Eija Ventola and Anna Solin.

DIJK, Teun A. van. Opinions and Ideologies in the Press. Paper Round Table on Media Discourse. Cardiff, July 08-10, 1995. In: BELL, Allan and GARRETT, Peter (Eds.). *Approaches to Media Discourse*. Oxford: Blackwell, 1998.

DIJK, Teun A. van. Structures of Discourse and Structures of Power. In: ANDERSON, J. A. (Ed.). *Communication Yearbook 12*, Newbury Park, CA: Sage, 1989.

EL PAÍS. “Os gays não são semideuses. A maioria é fruto do consumo de drogas”. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/14/politica/1392402426\\_093148.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/14/politica/1392402426_093148.html)>. Acesso em: 27 de março de 2020.

FAIRCLOUGH, Norman. Critical discourse analysis as a method in social scientific research. In: WODAK, Ruth and MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications, 2002.

FOLHA DE SÃO PAULO. “Entidade judaica condena fala de Bolsonaro em clube”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1873049-entidade-judaica-condena-fala-de-bolsonaro-em-clube.shtml>>. Acesso em 27 de março de 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. “Pré-candidato, Bolsonaro tenta criar a ‘extrema direita light’”. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1779759-pre-candidato-bolsonaro-tenta-criar-a-extrema-direita-light.shtml>>. Acesso em 27 de março de 2020.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Aula inaugural do *Collège de France* pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOWLER, Roger. Power. In: DIJK, Teun A. *Handbook of Discourse Analysis*, Vol. 4: Discourse Analysis in Society. Orlando: Academic Press, 1985.

G1. “Perfil médio do deputado federal eleito é homem, branco, casado e com ensino superior”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/21/perfil-medio-do-deputado-federal-eleito-e-homem-branco-casado-e-com-ensino-superior.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2020.

GHERMAN, Michel e KLEIN, Misha. Entre ‘conversos’ e ‘desconversos’: o caso da influência da Nova Direita Brasileira sobre a comunidade judaica do Rio de Janeiro. In: *Revista de Estudos Sociais del Estado*, V. 5 n. 9, jan-jun 2019, pp. 101-123. Disponível em: <<http://www.estudiossocialesdeestado.org/index.php/ese/article/view/173>>. Acesso em 18 de maio de 2020.

HERNÁNDEZ, Tanya Katerí. *A Inocência Racial, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis*. Trad. de Ariovaldo Santos de Souza e Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017.

LIMA, Angela Bernadete. A imigração para o império do Brasil: um olhar sobre os discursos acerca dos imigrantes estrangeiros no século XIX. In: *Revista Acadêmica Licenciae&acturas*, Ivoti, v.5, n. 2, jul-dez de 2017, pp. 26-36. Disponível em: <<http://www.ieduc.org.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/article/download/155/130>>. Acesso em: 29 de março de 2020.

MENNA BARRETO, Ricardo de Macedo. *Direito, Discurso e Poder: os Media e a Decisão Judicial*. Tese de Doutorado em Ciências Jurídicas Gerais. Escola de Direito, Universidade do Minho, 2019.

MOREIRA, Adilson. *Racismo recreativo*. São Paulo: Pólen, 2019.

NAPOLITANO, Carlo José e STROPPA, Tatiana. O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito *versus* limites à liberdade de expressão. In: *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Volume 7, N. 3, 2017, pp. 313-332. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4920>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Germana Aguiar Ribeiro do, BATISTA, Mércia Rejane e Rangel e NASCIMENTO, Mari-  
lia Aguiar Ribeiro do. Panorama atual de proteção do direito à terra das comunidades quilombolas e desafios  
futuros. In: *Interações*, vol. 17, n.3, Campo Grande, jul-set de 2016, pp. 432-447. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.17-n.3\(07\)](http://dx.doi.org/10.20435/1984-042X-2016-v.17-n.3(07))>. Acesso em: 20 de março de 2020.

O GLOBO. “Grupo quilombola faz representação contra Jair Bolsonaro por racismo”. Disponível em:  
<<https://oglobo.globo.com/brasil/grupo-quilombola-faz-representacao-contrajair-bolsonaro-por-racismo-21177099>>. Acesso em: 29 de março de 2020.

REGIMENTO DOS CAPITÃES DO MATO, 17/12/1722. In: Atlas Digital da América Lusa. Disponível  
em: <[http://lhs.unb.br/atlas/Regimento\\_dos\\_Capitaes\\_do\\_mato,\\_17/12/1722](http://lhs.unb.br/atlas/Regimento_dos_Capitaes_do_mato,_17/12/1722)>. Acesso em: 16 de mar-  
ço de 2020.

SACCHETTO, Thiago Coelho. O Discurso de Ódio na Democracia Brasileira: há direito à representação  
parlamentar? In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). *Direitos Políticos, Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio*.  
Volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018.

SANTOS, Fernando do Nascimento. Bolsonaro x Quilombola: racismo recreativo e institucional e a invis-  
ibilidade do insulto moral. In: *Revista Liberdades*, n. 27, IBCCRIM, jan-jun de 2019.

SENADO FEDERAL. “Deputados das bancadas da ‘bala, boi e Bíblia’ atuam juntos em defesa de interes-  
ses próprios e aumentam poder do presidente da Câmara”. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509963/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em: 20 de março de 2020.

SILVA, José M. Rodrigues. *O Homem e o Poder*. Lisboa: Bertrand Editora/Venda Nova, 1988.

SOUZA, Barbara Oliveira. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Bra-  
sileiro*. Brasília, 2008.

TERRA DE DIREITOS. “Orçamento para titulação de territórios quilombolas cai mais de 97% em cinco  
anos”. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/orcamento-para-titulacao-de-ter-ritorios-quilombolas-cai-mais-de-97-em-cinco-anos/22824>>. Acesso em: 27 de março de 2020.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito I*. Interpretação da Lei: Temas para uma Reformulação.  
Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.

WODAK, Ruth. What CDA is about – a summary of its history, important concepts and its developments.  
In: WODAK, Ruth and MEYER, Michael. *Methods of Critical Discourse Analysis*. London: SAGE Publications,  
2002.

### VÍDEOS (YOUTUBE):

Resposta de Jair Bolsonaro para Preta Gil (Sem Cortes): <<https://www.youtube.com/embed/lkZv3iyZdkA?rel=0>>. Acesso em 27 de março de 2020.

Bolsonaro (PP-RJ) x Maria do Rosário (PT-RS). Disponível em: <[https://www.youtube.com/embed/atKHN\\_irOsQ?rel=0](https://www.youtube.com/embed/atKHN_irOsQ?rel=0)>. Acesso em: 27 de março de 2020.

Jair Bolsonaro (PP-RJ) ofende Ministra Eleonora Menicucci (PT-MG). Disponível em: <<https://www.youtube.com/embed/Do6nXV59ZzE?rel=0>>. Acesso em: 27 de março de 2020.

Bolsonaro: “Sou a favor da tortura, golpe militar, fechar o congresso nacional e matar inocentes”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ihv1497x37c>>. Acesso em: 25 de março de 2020.

03/04/2017 - Jair Bolsonaro - Palestra no Hebraica Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LPj4KyLw8Wc>>. Acesso em: 15 de março de 2020.

Bolsonaro exalta Ustra na votação do impeachment em 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>>. Acesso em: 25 de março de 2020.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**O Princípio Geral da Boa  
Administração no Código do  
Procedimento Administrativo  
português. Pistas de  
investigação**

**The principle of good  
administration in the  
Portuguese Administrative  
Procedure Code. Research leads**

Ana Melro

**VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020**  
**GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES**  
**EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS**

# O Princípio Geral da Boa Administração no Código do Procedimento Administrativo português. Pistas de investigação\*

## The principle of good administration in the Portuguese Administrative Procedure Code. Research leads

Ana Melro\*\*

### Resumo

Desde 2015, com a entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), em Portugal, foi incluído, no artigo 5.º, o Princípio da Boa Administração. Este faz parte de um elenco de 17 outros artigos que constituem os princípios gerais da atividade administrativa. Este artigo 5.º é, no entender da posição neste artigo adotada, um dos que mais norteiam e definem a atividade administrativa e será esse o ponto de partida da análise realizada. Primeiro, pela sua amplitude e, segundo, pela forma como essa mesma amplitude conduz a uma influência marcante, sobretudo, no que diz respeito à modernização da Administração Pública (AP). Não seria tão relevante se essa modernização não se traduzisse no que tem sido o grande impulsionador da AP desde 1986 (ano da integração europeia portuguesa). O ponto de chegada (ainda que em jeito de pistas de conclusão) é a relação implícita que se entende existir entre o princípio referido, a governação pública, as políticas públicas e a modernização da AP. Dado o carácter relevante para a vida do cidadão e para a aplicação dos princípios norteadores do CPA, considera-se como aspeto essencial para futuras investigações a definição de indicadores que delimitem o artigo 5.º do CPA e, conseqüentemente, essa delimitação se traduza nas necessárias certeza e segurança jurídicas. Aquela definição será ainda relevante para a implementação de políticas públicas, mais uma vez, com impacto direto na vida do indivíduo. Conclui-se, ainda, que é uma realidade portuguesa a existência de barreiras burocráticas.

**Palavras-chave:** Boa administração. Código do Procedimento Administrativo (CPA). Modernização da Administração Pública (AP). Nova Gestão Pública.

### Abstract

Since 2015, with the entry into force of the new Administrative Procedure Code (APC) (Decree-Law no. 4/2015, of 7 January), in Portugal, the principle of good administration has been included in article 5. This is part of a list of 17 other articles that created the general principles of administrative

\* Recebido em 17/02/2020  
Aprovado em 24/03/2020

\*\* Investigadora na área das Plataformas Digitais e Políticas Públicas no DigiMedia – Digital Media & Interaction Research Center, Universidade de Aveiro.  
E-mail: anamelro@ua.pt

activity. This article 5 is, in the understanding of adopted position in the paper, one of which most guide and define the administrative activity and this will be the starting point of the analysis carried out. First, for its range and, second, for the way that same range leads to a marked influence, mainly, in what to the modernization of Public Administration concerns. It would not be so relevant if this modernization did not translate into what has been the major driver of the Public Administration (PA) since 1986 (the Portuguese European integration). The point of arrival (albeit as a conclusion) is the implicit relationship that is understood to exist between the principle, public governance, public policies and the PA modernization. Given the relevance for the citizen's life and for the application of the APC guiding principles, the definition of indicators that delimit Article 5 of the APC is considered as an essential aspect for future investigations and, consequently, this delimitation translates into legal certainty and security. That definition will still be relevant for the implementation of public policies, again, with a direct impact on the individual's life. It is also concluded that bureaucratic barriers are still a Portuguese reality.

**Keywords:** Good administration. Administrative Procedure Code. Public Administration modernization. New Public Management.

## 1 Introdução

O artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) apresenta-se como um dos mais relevantes no elenco dos princípios gerais da Administração Pública (AP). Afirma-se isto por se entender ser um corolário do que os restantes princípios do capítulo II da parte I do CPA declaram e porque os motivos pelos quais foi introduzido (que se verão na primeira parte deste artigo) estão relacionados com o que se pretende que seja a AP deste século, definindo-a (célere, eficiente, transparente e próxima, de forma bastante resumida).

Diz o artigo:

- 1 – A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.<sup>1</sup>

O número 1 do Princípio da Boa Administração dá os critérios para a atuação da AP, como sendo o de eficiência, economicidade e celeridade. São os critérios da Nova Gestão Pública como definida por David Osborne e Ted Gabler<sup>2</sup> ou mesmo por Andrew Gray e Bill Jenkins<sup>3</sup>, já no início da década de 90.

De modo geral, aqueles critérios incluem outros que vão facultar a visão micro das diferentes estruturas da AP. Assim, estão neles incluídos a homogeneização do setor público (numa tendência para ir esbatendo as fronteiras entre os setores público e privado; a flexibilidade e adaptabilidade; o empreendedorismo; a importância da missão e da visão; a desburocratização; a avaliação de desempenho; a responsabilidade e a transparência; o empoderamento, a capacitação e a qualidade; e a proximidade cidadão-AP<sup>4</sup>. São todas elas ideias-chave e conceitos que devem definir o que é a AP e a sua gestão e que remetem para a procura de sistemas mais eficientes, económicos e céleres. E, precisamente por essa razão, pretende-se que sejam

<sup>1</sup> PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro*. Código do Procedimento Administrativo. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/66047121>. Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>2</sup> OSBORNE, David; GABLER, Ted. *Reinventing government: how the entrepreneurial spirit is transforming the public sector*. New York: Plume, 1992.

<sup>3</sup> GRAY, Andrew; JENKINS, Bill. From public administration to public management: reassessing a revolution? *Public Administration*, v. 73, n. 1, p. 75–99, 1995. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=bth&AN=9508013375&site=eds-live>.

<sup>4</sup> GRAY, Andrew; JENKINS, Bill. From public administration to public management: reassessing a revolution? *Public Administration*, op. cit.

conceitos passíveis de se verificar na prática, até porque são conceitos operacionais, que estruturam modos de fazer.

O número 2 do artigo 5º do CPA revela quase como que uma premissa que deve estar sempre presente na gestão da AP e na sua forma de atuar. De certo modo, para além de terem que estar presentes os critérios de eficiência, economicidade e celeridade, o resultado dessa atuação deve garantir que a AP está cada vez mais próxima dos cidadãos e que se vá desburocratizando, por essa razão, estão inevitavelmente contidos no número 1, mas devem ser, ao mesmo tempo, resultado e consequência do número 1.

Relacionada ao que acabou de se referir e também ao que é a implementação prática dos conceitos e das ideias contidas no artigo 5º do CPA está a modernização da AP, que tem provocado a sua transformação (ou, pelo menos, que a tem pretendido provocar) desde a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE) (atual União Europeia (UE))<sup>5</sup>. Ademais, de acordo com a Teoria da Ação Administrativa proposta por Schmitd-Assmann<sup>6</sup>, aquela implementação prática é percecionada todos os dias por meio de atos, processos e procedimentos, que têm implicação direta na vida do indivíduo-cidadão e que, precisamente por isso, merece ser repensada e avaliada.

O objeto do artigo é o artigo 5º do CPA, com a epígrafe princípio geral da boa administração, que define a atuação da AP e que ganhou relevância na última grande reforma do Código. Como já anteriormente afirmado, esse princípio encerra outros, como o Princípio da Transparência, da eficiência, da economicidade e da proximidade. A pertinência da reflexão de todos eles está diretamente relacionada às implicações práticas que têm na atuação da Administração e na vida do indivíduo. Aliás, como referem Silva e Santos, a transparência é um princípio “que o direito administrativo global toma como sendo um mecanismo importante para a realização da *accountability* porque expõe, publicamente, as decisões administrativas, permitindo o exercício eficaz dos direitos.”<sup>7</sup> E, acrescenta-se, assim o é com a celeridade, porque decisões transparentes se refletem na rapidez com que as mesmas são proferidas; com a eficiência, sendo o objetivo último da Administração responsável e; com a proximidade, considerada como a finalidade prosseguida pela AP portuguesa deste século. Culminando todos no Princípio Geral da Boa Administração.

Esse ensaio está dividido em quatro partes. Na primeira será realizada uma breve contextualização da integração de Portugal na União Europeia. Essa contextualização é pertinente, considerando a influência que o Direito Administrativo português tem sofrido do Direito Europeu, nomeadamente, com a integração do artigo 5º CPA, marcadamente europeu.

Na segunda parte, a contextualização realizada é relativa ao Princípio Geral da boa administração. Tenta entender-se de onde surgiu, quais as razões que estão na base desse surgimento e que aplicações poderá já ter tido, nomeadamente, pelos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF).

Na terceira parte, far-se-á a análise e interpretação do princípio. Neste artigo é realizada a sua ligação com os demais princípios gerais da AP numa tentativa de entender o seu enquadramento no quadro geral, mas, igualmente, a sua importância específica. Adicionalmente, irá recorrer-se a técnicas interpretativas (relacionando com a parte anterior) para aprofundar o sentido do princípio.

Na quarta e última parte, será contemplada a influência do Princípio da Boa Administração na governação pública e nas políticas públicas, nomeadamente, por via da compreensão das sucessivas reformas na gestão da AP, em concreto pelas que se encontram mais relacionadas com a modernização da AP.

Pela forma como se descreveu a organização do ensaio, não será difícil antever que será um documento

<sup>5</sup> TAVARES, António. *Administração pública portuguesa*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019.

<sup>6</sup> SCHMITD-ASSMANN, Eberhard. *La teoría general del derecho administrativo como sistema*. Madrid: Marcial Pons, 2003. p. 287.

<sup>7</sup> SILVA, Alice Rocha; SANTOS, Ruth Maria Pereira dos. A influência do direito administrativo global no processo brasileiro de contratação pública à luz do princípio da transparência. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 60, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4029/pdf>.

que trará mais questões do que respostas, daí que o seu título tenha terminado com o que efetivamente objetiva, dar pistas de investigação para o desenvolvimento de um projeto de doutoramento mais completo e aprofundado.

## 2 Breve contextualização da integração europeia de Portugal<sup>8</sup>

O projeto do que é hoje a União Europeia (UE) teve, na sua origem, sobretudo, motivações económicas e políticas, nas quais se incluem as de garantia da ordem, da paz e segurança europeias. Por essas últimas motivações se pode afirmar que o início da UE (ou Comunidade Económica Europeia (CEE) como se designava) ocorreu em 1945, no pós-II Guerra Mundial. E pode, igualmente, afirmar-se que, pela forma gradual como ocorreu (e continua a decorrer), estamos perante um processo, por isso mesmo, dinâmico.

Atualmente, são 27 os Estados-Membros, mas o arranque deu-se com a França, Alemanha, Itália, Holanda, Bélgica e Luxemburgo, com o Tratado de Roma (1958). E a integração dos restantes membros foi-se realizando conforme indicado na tabela seguinte:

Tabela 1. Integração europeia ao longo dos anos<sup>9</sup>

Países	Ano de integração	Tratado	Designação
França Alemanha Itália Holanda Bélgica Luxemburgo	1958	Tratado de Roma	Comunidade Económica Europeia (CEE)
Reino Unido Irlanda Dinamarca	1973	Tratado de Bruxelas	Comunidade Económica Europeia (CEE)
Grécia	1981	Tratado de Atenas	Comunidade Económica Europeia (CEE)
Portugal Espanha	1986	Tratado de Lisboa Tratado de Madrid	Comunidade Económica Europeia (CEE)
Áustria Finlândia Suécia	1995	Tratado de Corfú	Comunidade Europeia (CE)
República Checa Eslováquia Estónia Letónia Lituânia Chipre Malta Eslovénia Hungria Polónia	2005	Tratado de Atenas	Comunidade Europeia (CE)
Bulgária Roménia	2007	Tratado de Luxemburgo	União Europeia (EU)
Croácia	2013	Tratado de Bruxelas	União Europeia (EU)

<sup>8</sup> A informação constante deste capítulo foi, maioritariamente, retirada da seguinte página de Internet [https://europa.eu/european-union/about-eu\\_en](https://europa.eu/european-union/about-eu_en), consultada a 23 de dezembro de 2019.

<sup>9</sup> Importante referir a alteração que ocorreu a partir de 31 de janeiro de 2020, com o *Brexit* e a saída do Reino Unido da União Europeia. Essa saída teve influência (continua e continuará a ter ao longo dos próximos anos) na organização da estrutura europeia, a todos os níveis referidos no corpo do texto: político, na defesa e proteção dos Direitos Humanos, na concretização da paz, económico, social, cultural, na circulação de pessoas, mercadorias e capitais, na cidadania europeia, entre outros.

Países	Ano de integração	Tratado	Designação
Albânia Macedónia Montenegro Sérvia Turquia Bósnia Kosovo	Atuais candidatos	-	União Europeia (EU)

Fonte: criação da autora.

Como referido anteriormente, se a integração tinha como motivações iniciais, sobretudo, as económicas e comerciais (para além das políticas, com o objetivo de assegurar a paz e a ordem europeias), foram-se acrescentando ambições de soberania supranacional, de defesa e proteção de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais, de livre circulação de pessoas, mercadorias e capitais, criação de uma moeda única e do conceito de cidadania europeia, entre muitas outras. No fundo, foram sendo eliminadas barreiras geográficas, uma vez que é um fenómeno que, em alguns casos, se alastra quase a Continentes inteiros. Mas também se eliminaram barreiras ideológicas, não se limitando aos países de ideologia liberal e economia de mercado, incluindo Estados socialistas. Finalmente, foram ainda eliminadas barreiras de desenvolvimento económico, uma vez que inclui países industrializados e economias menos desenvolvidas.

Todos esses aspetos e todas essas dimensões de concretização da ideologia europeia tiveram e têm, cada vez mais, forte influência no trabalho do legislador, nomeadamente, e para o que aqui está em discussão, para o legislador administrativo e para a definição de parâmetros legais administrativos e de Direito Público português. Aliás, no sistema do Direito Administrativo português, houve lugar a uma aproximação entre o sistema de administração executivo (ou sistema francês) e o sistema de administração judiciário (ou sistema britânico) (contraposição que coube a Maurice Hauriou), por influência do Direito europeu.

Ou seja, atualmente e de acordo com Coutinho e Perlingeiro<sup>10</sup>, o sistema português:

[...] define-se como um sistema de Administração executivo ou de tipo francês, que assenta na distinção clara entre os mecanismos de acesso à jurisdição administrativa e fiscal, de acordo com um modelo completamente jurisdicionalizado de justiça administrativa, e as demais formas, de direito administrativo substantivo, de proteção da legalidade e dos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos dos administrados.

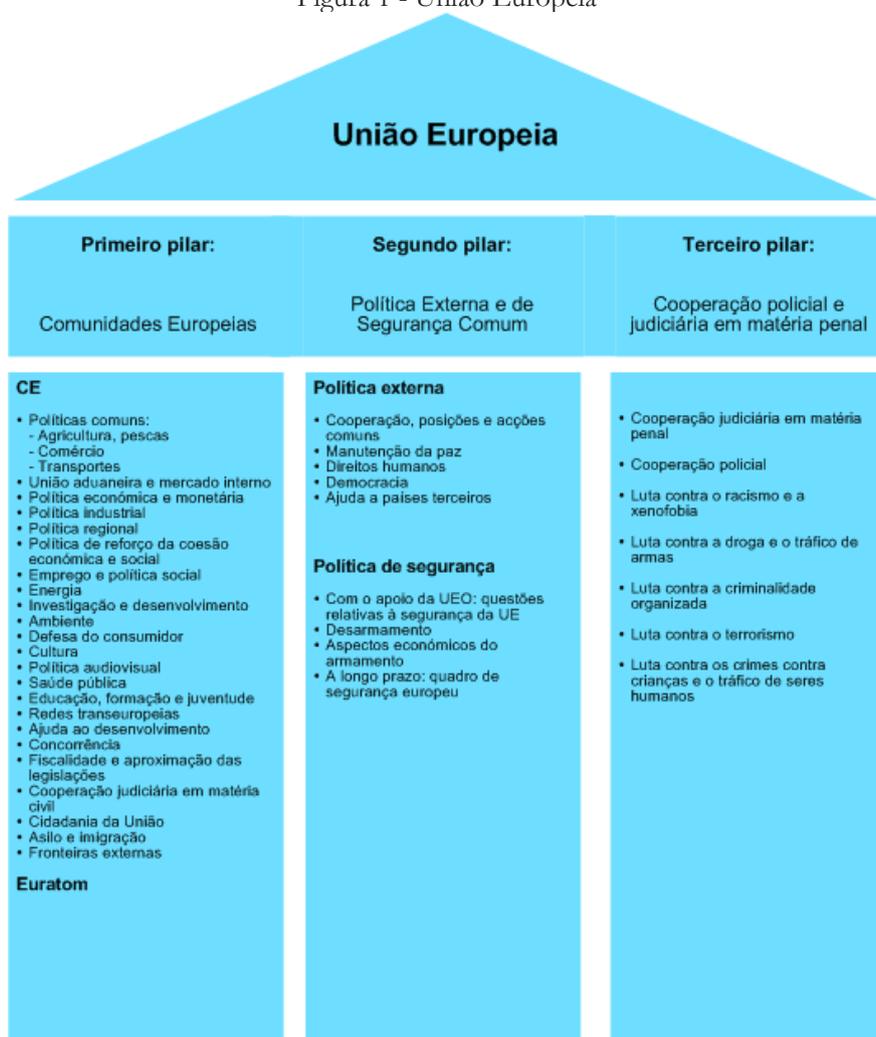
A aproximação entre os dois sistemas verifica-se ao nível da organização, da garantia dos administrados; do Direito regulador, da dualidade de jurisdições e do privilégio da execução prévia<sup>11</sup>.

De forma a entender-se a influência que o Direito europeu tem no Direito Administrativo português, a figura seguinte representa, graficamente, a organização da UE.

<sup>10</sup> COUTINHO, Juliana Ferraz; PERLINGEIRO, Ricardo. Justiça Administrativa Brasileira e Portuguesa. Um Reencontro? *In: Direito administrativo de garantia: contributos sobre os mecanismos de proteção dos administrados*. Porto: Centro de Investigação Jurídico-Económica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2018. p.10. Disponível em: [https://sigarra.up.pt/fdup/pt/web\\_gessi\\_docs.download\\_file?p\\_name=F-983093592/Direito%20Administrativo%20de%20garantia.pdf](https://sigarra.up.pt/fdup/pt/web_gessi_docs.download_file?p_name=F-983093592/Direito%20Administrativo%20de%20garantia.pdf).

<sup>11</sup> Ainda que aqui se discuta a aproximação dos dois sistemas que se assiste no Direito Administrativo Português, é de relevar a análise sistemática realizada por Horbach (HORBACH, Carlos Bastide. Objeto e conceito do direito administrativo: revisão crítica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 3, p. 764-780, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4716/3653>).

Figura 1 - União Europeia



Fonte: <http://conhecerahistoria12.blogspot.com/2012/04/auniao-europeia-oque-e-e-uniao-de.html>, consultado a 23 de dezembro de 2019.

Trata-se de um frontão com três pilares: o comunitário, correspondia às três comunidades (CEEA, CEE, CECA), o pilar da PESC (Política Externa e de Segurança Comum) e o pilar da CJAI (Cooperação no Domínio da Justiça e dos Assuntos Internos).

De modo a coordenar esses três pilares, existem, atualmente, dois documentos que garantem a harmonia entre os Estados a vários níveis: da definição de competências, da cidadania europeia, da subsidiariedade e da soberania nacional e supranacional, que engloba os três pilares acima identificados. São eles o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O TUE estabelece o quadro geral de atuação da UE e das suas instituições, com um capítulo de domínio da PESC. O TFUE desenvolve o primeiro para os domínios da integração europeia, quanto à transferência de competências soberanas dos Estados para a UE, vinculativo para os Estados e para os seus cidadãos.

Esses dois documentos revelar-se-ão fundamentais para o que se verá de seguida, a forma como a integração europeia de Portugal impactou a governação autárquica e os modelos que se foram criando, seguindo e/ou ajustando ao que são as novas necessidades de gestão pública.

### 3 Princípio geral da boa administração: breve contextualização

O próprio Código do Procedimento Administrativo (CPA) foi uma inovação trazida na lógica do que se pretendeu ser a modernização da AP. Com a sua aprovação pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e revisão pelos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pretendia-se garantir a proximidade dos serviços da AP ao cidadão, a certeza e segurança jurídicas (que têm depois influência nas áreas social, económica, política, entre outras) e a celeridade dos procedimentos administrativos<sup>12</sup>.

Em 2015, foi aprovado o novo CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). O que começou por ser uma revisão, pelas mudanças profundas que trouxe ao documento, acabou por concluir tratar-se, afinal, de um novo Código. Os fatores que contribuíram para essas mudanças profundas são sintetizadas por Fausto Quadros<sup>13</sup> da seguinte forma:

- a) as revisões da Constituição da República levadas a cabo desde a entrada em vigor do CPA em 1991 (por exemplo, ao artigo 268.º, n.º 4);
- b) as inovações atendíveis da demais legislação ordinária que se entrecruza com o CPA (por exemplo, a Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas e o Código dos Contratos Públicos);
- c) as lacunas do Código anterior (por exemplo, a omissão de referência à Administração eletrónica e a ausência de definição do regime substantivo dos regulamentos);
- d) os contributos da doutrina e da jurisprudência administrativas que, entretanto, se tinham acumulado (por exemplo, em matéria de invalidade e revogação do ato administrativo);
- e) os ensinamentos do Direito Comparado, concretamente dos Direitos alemão e italiano (por exemplo, em matéria de Administração eletrónica, de auxílio administrativo e de conferências procedimentais);
- f) as exigências que o Direito da União Europeia coloca ao procedimento administrativo português, por força, tanto dos Tratados, como do seu Direito derivado, como, sobretudo, da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) que obriga os Estados membros, inclusive a Administração Pública e os tribunais nacionais (por exemplo, em matéria de revogação de atos administrativos constitutivos de direitos e de responsabilidade extracontratual da Administração)<sup>14</sup>.

As principais inovações do CPA são incluídas nos princípios gerais que regem a atuação da Administração Pública (AP). Esses princípios são considerados como “valores fundamentais e estruturantes de toda a atividade administrativa” e devem “ser vistos como elementos de referência para a interpretação e a integração de lacunas de outros preceitos do Código e da demais legislação administrativa”<sup>15</sup>.

Um desses princípios totalmente novo é o que está consagrado no artigo 5.º do CPA, o Princípio da Boa Administração. Podem encontrar-se várias fontes para a sua origem. Quer seja o Direito italiano especificamente<sup>16</sup>, quer seja no Direito da União Europeia, por exemplo, nomeadamente, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) (2016/C 202/02)<sup>17</sup>, no artigo 41.<sup>18</sup> Designa-se “Direito a uma

<sup>12</sup> TAVARES, António. *Administração Pública Portuguesa*, op. cit..

<sup>13</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O novo código do procedimento administrativo*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. p. 9–30. Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo\\_fiscal/eb\\_novo\\_CPCA.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_novo_CPCA.pdf).

<sup>14</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O Novo Código do Procedimento Administrativo*, op. cit., p. 13-14.

<sup>15</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O Novo Código do Procedimento Administrativo*, op. cit., p. 15.

<sup>16</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O Novo Código do Procedimento Administrativo*, op. cit.

<sup>17</sup> CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) (2016/C 202/02). *Jornal Oficial da União Europeia*. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>. Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>18</sup> GOMES, Carla Amado. *A “boa administração” na revisão do CPA: depressa e bem... [S.l.]:[S.n.]*, 2013. Disponível em: <http://www.icjp.pt/debate/4268/4337>.

boa administração” e contém o direito do cidadão à imparcialidade, ao tratamento equitativo, à celeridade no tratamento dos assuntos com a UE, à audiência prévia e ao contraditório, ao acesso aos processos, à confidencialidade e ao segredo profissional, à fundamentação das decisões por parte da UE, à reparação do dano e ao acesso às instituições da UE.

Este artigo 41º foi, posteriormente, recebido pelo Tratado da União Europeia (TUE), ainda que de forma mais espartilhada, por exemplo, nos artigos 3º, 10º a 13º, entre outros<sup>19</sup>. E também pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente, nos artigos 7º a 17º<sup>20</sup>.

No que diz respeito ao âmbito nacional, o artigo 81º da Constituição da República Portuguesa (CRP), com a epígrafe Incumbências prioritárias do Estado, em concreto a alínea c) considerava já a eficiência do setor público. Este artigo integra, inclusivamente, o que se designa por Constituição Económica programática, pelo peso que tem em termos de medidas de reforço das características de eficiência, economicidade e celeridade do setor público<sup>21</sup>. Adicionalmente, ainda na CRP, no artigo 267.º, n.ºs 1 e 2 está consagrada a desburocratização, a aproximação dos serviços às populações, a participação destas nas decisões públicas, a descentralização e a desconcentração<sup>22</sup>.

Ademais, quando se analisam os objetivos que estiveram na base do novo CPA, compreende-se que o Princípio da Boa Administração tem uma importância acrescida, senão:

1. Disciplinar a organização e o funcionamento da Administração Pública, procurando racionalizar a atividade dos serviços;
2. Regular a formação da vontade da Administração, para que sejam tomadas decisões justas, legais, úteis e oportunas;
3. Assegurar a informação dos interessados e a sua participação na formação das decisões que lhes digam directamente respeito;
4. Salvaguardar em geral a transparência da acção administrativa e o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos; e
5. Evitar a burocratização e aproximar os serviços públicos das populações<sup>23</sup>.

Como se pode ver, os conceitos que estão contidos no princípio da boa administração, estão contidos nos objetivos da construção de um novo Código.

Esse princípio engloba, por isso, um vasto elenco de outros princípios, como o da prossecução do interesse público, ou seja, o de realizar todas as ações que tiver ao seu alcance de dar primazia ao que são os benefícios retirados para as populações. Essa prossecução é realizada por meio do recurso à economicidade, ou seja, por meio de medidas que, considerando o seu custo-benefício, são poupadas e relevam a redução dos gastos públicos. É, ainda, realizada com recurso à eficiência, isto é, por meio da implementação de medidas que não ponham em prática ações dolosas, inúteis, dilatórias, erradas, corruptas e impertinentes. Finalmente, é realizada recorrendo a medidas céleres, que não façam o cidadão esperar inutilmente por uma decisão, mas, mais do que isso, que as decisões da AP e o período dentro do qual são tomadas se encontrem razoavelmente ajustados e equilibrados<sup>24</sup>.

<sup>19</sup> TRATADO da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*. Disponível em: [https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf). Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>20</sup> TRATADO sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Disponível em [https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf). Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>21</sup> PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>22</sup> IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA. *Código do Procedimento Administrativo Anotado*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2014.

<sup>23</sup> TEIXEIRA, Angelina. nCPA: Âmbito de aplicação: trailler de um regime novo (!?). *Data Venia*. Revista Jurídica Digital, n. 5, p. 36, 2016. Disponível em: [http://www.datavenia.pt/ficheiros/edicao05/datavenia05\\_p033-056.pdf](http://www.datavenia.pt/ficheiros/edicao05/datavenia05_p033-056.pdf).

<sup>24</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O Novo Código do Procedi-*

Entende-se que a concretização desse princípio da boa administração se faz, inevitavelmente, por meio da modernização da AP, sobretudo, por meio da concretização de medidas como o SIMPLEX<sup>25</sup>, o SIMPLEX+<sup>26</sup> e mesmo o iSIMPLEX<sup>27</sup>. Assim, e como se verá na parte três deste ensaio, boa administração e modernização relacionam-se, ainda, com o recurso aos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, com todos os desafios que estes trazem e com todos os desafios que a sociedade vai colocando e a que é necessário dar resposta.

Colocam-se, agora, algumas questões à forma como se concretiza o Princípio da Boa Administração. Considerando que o princípio da boa administração está concretizado no CPA por meio de artigos de aplicação concreta como o da adequação procedimental (artigo 56º, sobretudo parte final), o do auxílio administrativo (artigo 66º) e o das conferências procedimentais (artigos 77º e seguintes)<sup>28</sup> questiona-se em que medida esse princípio obriga a uma nova adaptação da AP, sobretudo, no que diz respeito à sua governação e às ferramentas que coloca à disposição do cidadão? Como poderá a proximidade cidadão-AP ser reforçada? Em que medida a burocratização (nomeadamente, a que ainda persiste no novo CPA) é um entrave à concretização do princípio da boa administração? Que desafios são colocados à sua efetiva concretização?

Na parte seguinte, talvez algumas dessas questões tenham resposta, na medida em que se fará uma aproximação ao que se retira desse princípio.

## 4 Análise e interpretação do Princípio Geral da Boa Administração

Quando se parte para a análise e interpretação de qualquer artigo, a leitura e compreensão do preâmbulo do diploma de que faz parte, a sua relação com outros artigos do mesmo diploma legal, articulação supranacional, aplicação jurisdicional (se já houver) e a sua interpretação doutrinal terão de ser caminhos a percorrer. É precisamente por esses caminhos que se pretende mover esta parte.

Começando pela leitura do preâmbulo, esse explica qual o racional que esteve na inclusão do princípio da boa administração no novo CPA. Assim, fazendo uma análise sequencial, o ponto 2 refere, desde logo, o funcionamento da AP nas suas relações com os cidadãos e, em específico, as conferências procedimentais. Na mesma linha de pensamento são, ainda, consideradas como relevantes as transformações no âmbito do dever de boa gestão, (mais uma vez) das conferências procedimentais e da responsabilidade pelo incumprimento de prazos.

Em termos de fontes para a construção do novo CPA, é referido que se consideraram “os contributos da doutrina e da jurisprudência portuguesas, assim como do direito comparado, designadamente, da Alemanha, da Itália e da Espanha, e do direito da União Europeia”<sup>29</sup>. Ou seja, para além do que foram os proventos retirados da aplicação do anterior CPA, o novo diploma é resultado de uma profunda marca europeia, quer em termos específicos, quer em termos genéricos (Direito da União Europeia (DUE)).

No ponto 5, é feita referência concretamente ao capítulo II da parte I do novo Código, parte onde se encontra inserido o artigo 5º. Este é o primeiro a ser referido e é uma das novidades no Código e foi, como se diz no preâmbulo, uma sugestão da doutrina e da jurisprudência, bem como uma influência profunda

---

*mento Administrativo*, op. cit., p. 16-17.

<sup>25</sup> SIMPLEX. Disponível em: <https://www.simplex.gov.pt/>. Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>26</sup> SIMPLEX. Disponível em: <https://app.simplex.gov.pt/>. Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>27</sup> SIMPLEX. Disponível em: <https://www.simplex.gov.pt/app/files/e61c1def5c1fdbff7425ff29a592191a.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2019.

<sup>28</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O Novo Código do Procedimento Administrativo*, op. cit.

<sup>29</sup> PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro*. Código do Procedimento Administrativo. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/66047121>. Acesso em: 28 dez. 2019.

do Direito comparado. Neste artigo (como já houve oportunidade de ver na parte um deste ensaio) estão incluídos princípios constitucionais, como o da eficiência, o da aproximação dos serviços às populações e o da desburocratização.

Ainda nesse ponto 5, é feita referência à importância dos meios eletrônicos e considera-se, para efeitos da reflexão deste ensaio, que esses meios (ou sistemas e tecnologias de informação e de comunicação) são e continuarão a ser na sociedade do futuro o mote para a mudança operada em termos de elaboração legislativa, sobretudo, na que interfere diretamente na vida dos cidadãos. Essa afirmação considera sublinhar a ideia de que, sendo os meios eletrônicos uma exigência que a sociedade impõe à nova gestão (quer pública, quer privada)<sup>30</sup>, aqueles não podem ser afastados quando se transformam diplomas legais; do mesmo modo que estes têm sempre que ter presente que os meios eletrônicos são uma realidade e, por isso, terão que ser considerados quando se aplica esses mesmos diplomas legais. Há quase como que uma co-dependência entre o que são as exigências societárias e a construção legislativa, numa lógica de reciprocidade.

No que diz respeito à relação deste artigo com outros do mesmo diploma. Na verdade, já na parte anterior se fez menção a esse aspeto. Neste artigo se faz referência específica aos princípios que estão consagrados no capítulo II da parte I do CPA. Assim, considera-se relevante referir os artigos 11º (Princípio da Colaboração com os Particulares); 12º (Princípio da participação); 14º (Princípios Aplicáveis à Administração Eletrónica); 17º (Princípio da administração aberta) e; 19º (Princípio da cooperação leal com a União Europeia). Se, por um lado, está presente, nestes artigos, a ideia central da proximidade entre a AP e o cidadão (artigos 11º e 12º); por outro lado, verifica-se, mais uma vez, a pertinência dos meios eletrônicos (artigos 14º e 17º). Finalmente, é sublinhada a presença e influência da integração europeia de Portugal (artigo 19º), que se confirma não apenas no que foi a construção do diploma, mas, igualmente, e talvez mais ainda, na sua concretização e aplicação.

Esse princípio, plasmado no artigo 5º CPA, relaciona-se, ainda, com outros conceitos como o de serviço público (ou serviços de interesse geral), atividade económica, utilidade pública, democracia etc. Nakamura afirma que “não há uma diferença substancial entre serviço público e atividade económica”, uma vez que esta compreende aquele<sup>31</sup>. E, de facto, para o objetivo concreto do que aqui se escreve, o Princípio Geral da Boa Administração tem como finalidade garantir que a atividade da Administração se faça com o sentido de missão integrado no serviço público e na utilidade pública ou coletiva. Consequentemente, esse modo de atuação terá repercussões na atividade económica do País, cumprindo-se dentro dos limites do Estado de Direito Democrático.

Já na secção anterior, foi possível refletir sobre a articulação do princípio da boa administração com o Direito comparado e com o DUE. Sobretudo este tem influência marcante na inclusão do preceito legal no novo Código, quer porque já constava explícita ou implicitamente de outros documentos vinculativos (como a CDFUE, o TUE ou o TFUE), quer porque já constava desses documentos, mas também porque fazer parte da UE implica integrar legislação e adaptar os diplomas legais existentes e as práticas do setor público ao que são as exigências da UE.

Fazendo agora uma breve referência à jurisprudência que tem já recorrido à aplicação do artigo 5º do CPA, o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) número SA12019112101006/18<sup>32</sup>, por exemplo, aplica o artigo referido considerando a pertinência do funcionamento célere na tomada de decisão e de

<sup>30</sup> ROSSEL, Pierre; FINGER, Matthias. Conceptualizing e-Governance. In: PROCEEDINGS OF THE 1ST INTERNATIONAL CONFERENCE ON THEORY AND PRACTICE OF ELECTRONIC GOVERNANCE – ICEGOV’ 07, 1., 2007, Macau. *Proceedings* [...]. New York: ACM Press, 2007. p. 399. Disponível em: <http://portal.acm.org/citation.cfm?doid=1328057.1328141>.

<sup>31</sup> NAKAMURA, Andre Luiz dos Santos. Revisitando o conceito de serviço público. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 294, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4743/pdf>.

<sup>32</sup> PORTUGAL. Supremo Tribunal Administrativo. *Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*. Disponível em: [http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/7ec630d108d5b10b802584be0040acd1?OpenDocument&ExpandSection=1#\\_Section1](http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/7ec630d108d5b10b802584be0040acd1?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1). Acesso em: 28 dez. 2019.

notificação ao cidadão por parte da AP. O acórdão do STA, número SA1201911210277/12<sup>33</sup>, relaciona o artigo 5º com a economicidade e a eficiência e, na verdade, com o Princípio da Proporcionalidade, quando o que está em causa passa por avaliar se a anulação de determinado ato administrativo conduz a uma solução mais dispendiosa, logo, afastada do interesse público. Finalmente, chama-se à colação o acórdão do STA número SA1201802010855<sup>34</sup> quando menciona que não se trata de uma violação do artigo 5º quando determinada entidade pública não age de acordo com os critérios de economicidade e de eficiência no âmbito da sua atividade.

No que diz respeito à interpretação doutrinal do artigo 5º do CPA, também já na parte anterior foi possível proceder a uma análise doutrinal do é o entendimento dado ao princípio nele contido no âmbito do diploma legal. Se, por um lado, os princípios na sua globalidade (e este em específico) devem ser considerados como instrumentos de interpretação e de integração de lacunas de outros preceitos do Código e da demais legislação administrativa<sup>35</sup>, ou seja, é um preceito operacional. Por outro lado, os conceitos e demais princípios (até constitucionais) que incluem transformam-no num preceito de soma importância no âmbito do CPA e da atividade administrativa.

Mas qual o âmbito da influência do Princípio da Boa Administração na concreta atividade administrativa? A que níveis e em que setores se sente essa influência? Que pertinência teve a inclusão desse artigo no novo CPA para as decisões dos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF) e mesmo do STA? Será possível em quatro anos de vigência do novo CPA perceber os efeitos do artigo 5º nas decisões da AP?

## 5 Influência do Princípio Geral da Boa Administração na governação pública e nas políticas públicas

Como explica António Tavares<sup>36</sup>, já em 1982 se tinha como preocupação a modernização administrativa e, conseqüentemente, a influência do Princípio da Boa Administração na governação pública e nas políticas públicas. Assim, era intenção do Gabinete de Estudos e Coordenação da Reforma Administrativa (GECRA) e, posteriormente, em 1986, da Secretaria de Estado da Modernização Administrativa (SEMA) “modificar estruturas, processos e práticas”<sup>37</sup>. Tudo isso implica termos de agilização, celeridade, eficiência, transparência, entre muitas outras formas de fazer.

Quando se faz a leitura do atual programa do XXII Governo Constitucional<sup>38</sup>, conclui-se que, desde aquela altura até aos dias de hoje, não mudaram muito as opções do Governo para a modernização da AP. Assim, se no passado passava por simplificar a AP, desburocratizar, incentivar à desintervenção do Estado na economia e à proximidade entre a AP e o cidadão (com o GECRA e a SEMA), mais tarde, com o XIII Governo Constitucional, reitera-se aquela simplificação, desburocratização e introduz-se o conceito de qualidade (que, mais tarde ainda, vai promover a introdução de práticas de avaliação dessa qualidade). Atualmente, são opções do Governo para a modernização da AP “Transformação digital do Estado; Simplificar

<sup>33</sup> PORTUGAL. Supremo Tribunal Administrativo. *Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*. [http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/08d4977293078619802584be0034d0c4?OpenDocument&ExpandSection=1#\\_Section1](http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/08d4977293078619802584be0034d0c4?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1). Acesso em: 28 dez. 2019

<sup>34</sup> PORTUGAL. Supremo Tribunal Administrativo. *Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*. [http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/15948a7272b0167f8025822d00539aa3?OpenDocument&ExpandSection=1#\\_Section1](http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/15948a7272b0167f8025822d00539aa3?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1). Acesso em: 28 dez. 2019

<sup>35</sup> QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. In: *O Novo Código do Procedimento Administrativo*, op. cit.

<sup>36</sup> TAVARES, António. *Administração pública portuguesa*, op. cit.

<sup>37</sup> TAVARES, António. *Administração pública portuguesa*, op. cit., p. 50-51.

<sup>38</sup> PROGRAMA do XXII Governo Constitucional: 2019-2023. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=54f1146c-05ec-4f3a-be5c-b10f524d8cec>. Acesso em: 28 dez. 2019.

ainda mais a atividade administrativa; Apostar na transformação digital dos serviços da Administração Pública; Expandir a informação pública de fonte aberta; Explorar as potencialidades do sistema de informação da organização do Estado; Desenvolver novas formas de prestar serviços e cuidados de saúde” (Programa do XXII Governo Constitucional, p. 170-175).

Pode, por isso concluir-se, como faz já António Tavares, que também os valores defendidos pela nova gestão pública dão um contributo para o que têm sido as políticas públicas em Portugal. Mas, mais ainda, é de relevar a influência que quer essas práticas de governação tiveram na definição do que é considerada boa administração para efeitos de princípio, mas também que o que está contido no princípio (celeridade, economicidade, eficiência, proximidade cidadão-AP, desburocratização, entre outros) influencia a governação pública e as políticas públicas.

Mais uma vez, compreende-se a importância que os meios eletrónicos têm para esta governação e na modernização da AP, tendo, por isso, inevitavelmente, influência no que é o Princípio da Boa Administração. Aliás, ao longo de todo o documento relativo ao Programa do Governo, é de relevar a presença, em todos os ministérios, de práticas que terão que recorrer à utilização de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, quer a jusante (numa fase em que ainda se está a definir a política, por exemplo, colocando à disposição do cidadão a possibilidade de votar em políticas públicas ou mesmo de as pensar), quer a montante (numa fase em que já está definida a política e esta passa pela utilização de meios eletrónicos, como é toda a comunicação encetada entre a AP e o cidadão).

Pela complexidade e dimensão do tema, está é, talvez, a parte do ensaio que levante mais questões do que afirmações. Assim, em que medida é a governação pública influenciada e definida pela boa administração da AP (uma vez que já se concluiu que essas influência e definição são inevitáveis)? Mas também em que medida a nova gestão pública influenciou a introdução do Princípio da Boa Administração (porque, mais uma vez, também já se concluiu que houve uma influência)? De que modo é visível a presença do Princípio da Boa Administração para concretização das políticas públicas, quer a nível micro (na relação AP-cidadão, por exemplo), quer a nível macro (no que diz respeito, por exemplo, ao que foi a construção dessas políticas)? E como tem isso (inevitável) influência nos Direitos, Liberdades e Garantias (DLG) dos cidadãos e nos seus direitos de personalidade?

Não pode, por isso, terminar-se sem referir a influência que todas essas dimensões têm em outras de grande importância para o indivíduo-cidadão. Discute-se, por exemplo, o direito constitucional de acesso aos dados informatizados e a sua proteção no âmbito da transparência administrativa<sup>39,40</sup>, previstos na Constituição da República Portuguesa nos números 1 a 7 do artigo 35.º. Aliando-se esses fatos aos direitos de personalidade, nomeadamente, o direito à intimidade da vida privada (previsto no artigo 80º do Código Civil<sup>41</sup>) que se poderá relacionar com as novas intromissões na vida privada, relativas à proteção de dados.

Assim, levantam-se relevantes questões ao nível dos Direitos Fundamentais (DF), relacionados com o princípio geral da boa administração. De acordo com Vanice Valle<sup>42</sup>, esse princípio deve, de fato, ser considerado como um DF, uma vez que implica aqueles direitos constitucionais e direitos de personalidade, mas

<sup>39</sup> MOURA, Emerson Affonso da Costa. Transparência administrativa, lei federal n.º 12.527/2011 e sigilo dos documentos públicos: A inconstitucionalidade das restrições ao acesso à informação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília*, v. 6, n. 2, p. 45-64, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4141/pdf>.

<sup>40</sup> MIRANDA, Wallace Vieira de; ZAGANELLI, Juliana Costa. Marco civil da internet e política pública de transparência: uma análise da e-democracia e do compliance público. *Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília*, v. 7, n. 3, p. 633-646, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4921/3639>.

<sup>41</sup> PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966*. Código Civil. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106487514/201703311358/73407037/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?\\_LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=diploma](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106487514/201703311358/73407037/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=diploma). Acesso em: 24 de mar. de 2020.

<sup>42</sup> VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Direito fundamental à boa administração e governança: democratizando a função administrativa*. Tese (Pós-doutorado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Rio de Janeiro: FAV/EBAP, 2010. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6977>.

porque está ainda implicado o princípio da legalidade, da administração democrática (como, aliás, havia já sido referido) e da proporcionalidade (acrescenta a autora deste artigo), considerando que tem sempre de se ter presente em todas as decisões, sejam elas administrativas ou não.

Compreende-se, por isso, que a influência do Princípio Geral da Boa Administração na governação pública e nas políticas públicas é ampla, tácita e reveladora, uma vez que está intrincada com direitos inultrapassáveis dos cidadãos.

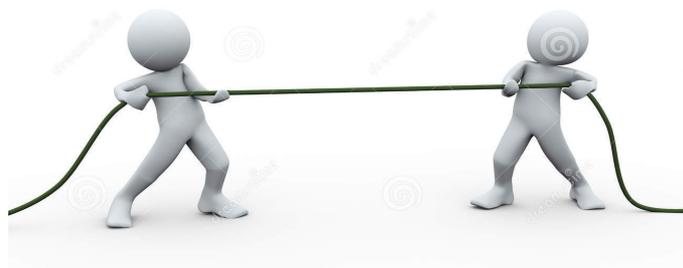
## 6 Considerações finais

Uma das primeiras conclusões que se retira desse ensaio é a relação existente entre o princípio da boa administração, a governação pública, as políticas públicas e a modernização da AP. A ligar todos esses elementos estão o cidadão, a AP e os meios eletrônicos, numa tríade que deverá operar de modo célere e eficiente. Ademais, não poderá deixar de se referir o caráter imperativo que é atribuído ao princípio do artigo 5º do CPA por força dos DF, dos direitos de personalidade e dos DLG<sup>43</sup>.

A segunda conclusão é retirada mais em jeito de questionamento, uma vez que, após o que foi a reflexão sobre o Princípio da Boa Administração quer no âmbito do CPA, quer na sua presença na atividade administrativa e na governação pública, considera-se relevante empreender esforços no sentido de afunilar aquele princípio e descobrir que indicadores poderão/deverão ser definidos para uma concretização mais específica do Princípio da Boa Administração? Talvez o que no artigo se encontra não é mais do que os princípios constitucionais já nele vertidos, adicionando, ainda, o que são os valores da nova gestão pública (tal como se começou por referir no início desse ensaio). Mas será relevante perceber, também, se, após o que é definição desses indicadores, estes se podem revelar um instrumento operacional para a avaliação da presença do próprio princípio na concreta atividade da AP, mas também numa fase anterior de definição de políticas públicas. Este é um caminho de investigação que se considera pertinente seguir, tendo em conta a pertinência do princípio, a sua inovação e amplitude no âmbito da atividade administrativa.

Finalmente, conclui-se que, embora sejam metas governamentais que já se pretendia alcançar desde o início da década de 80, os tais avanços e retrocessos na modernização da AP, que implica esses mesmos avanços e retrocessos na definição de políticas públicas, foram uma presença constante e têm vindo a limitar a implementação de medidas mais ajustadas ao que são as exigências sociais. Este é também o resultado do elevado peso que a burocracia ainda tem numa máquina que tenta aproximar-se de mecanismos ágeis, flexíveis e adaptáveis. Podem quase representar-se graficamente da seguinte forma:

Figura 2 - Representação gráfica da força contrária exercida pelos instrumentos burocráticos e pelos instrumentos de flexibilização



Considerando-se que o cidadão se encontra no meio da corda a desviar-se mais para a esquerda ou mais para a direita conforme o que lhe é exigido é que tenha uma postura mais burocrática ou mais flexível. Mas,

<sup>43</sup> VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Direito fundamental à boa administração e governança*, op. cit..

ao final, considera-se que é a própria sociedade define o que são as políticas públicas e de que modo devem ser implementadas, tendo sempre, necessariamente, presente o Princípio da Boa Administração (inerente o Princípio da Legalidade e o Estado de Direito Democrático).

## Referências

COUTINHO, Juliana Ferraz; PERLINGEIRO, Ricardo. Justiça Administrativa Brasileira e Portuguesa. Um Reencontro? *In: Direito administrativo de garantia: contributos sobre os mecanismos de proteção dos administrados*. Porto: Centro de Investigação Jurídico-Económica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2018. p.10. Disponível em: [https://sigarra.up.pt/fdup/pt/web\\_gessi\\_docs.download\\_file?p\\_name=F-983093592/Direito%20Administrativo%20de%20garantia.pdf](https://sigarra.up.pt/fdup/pt/web_gessi_docs.download_file?p_name=F-983093592/Direito%20Administrativo%20de%20garantia.pdf).

GOMES, Carla Amado. *A “boa administração” na revisão do CPA: depressa e bem... [S.l.]:[S.n.]*, 2013. Disponível em: <http://www.icjp.pt/debate/4268/4337>.

GRAY, Andrew; JENKINS, Bill. From public administration to public management: reassessing a revolution? *Public Administration*, v. 73, n. 1, p. 75–99, 1995. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=bth&AN=9508013375&site=eds-live>.

HORBACH, Carlos Bastide. Objeto e conceito do direito administrativo: revisão crítica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 3, p. 764-780, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4716/3653>.

IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA. *Código do Procedimento Administrativo Anotado*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2014.

NAKAMURA, Andre Luiz dos Santos. Revisitando o conceito de serviço público. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 294, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4743/pdf>.

MIRANDA, Wallace Vieira de; ZAGANELLI, Juliana Costa. Marco civil da internet e política pública de transparência: uma análise da e-democracia e do compliance público. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 3, p. 633-646, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4921/3639>.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Transparência administrativa, lei federal n. ° 12.527/2011 e sigilo dos documentos públicos: A inconstitucionalidade das restrições ao acesso à informação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 45-64, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4141/pdf>.

OSBORNE, David; GABLER, Ted. *Reinventing government: how the entrepreneurial spirit is transforming the public sector*. New York: Plume, 1992.

QUADROS, Fausto. A revisão do Código do Procedimento Administrativo: principais inovações. *In: O novo código do procedimento administrativo*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. p. 9–30. Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo\\_fiscal/eb\\_novo\\_CPCA.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_novo_CPCA.pdf).

ROSSEL, Pierre; FINGER, Matthias. Conceptualizing e-Governance. In: PROCEEDINGS OF THE 1ST INTERNATIONAL CONFERENCE ON THEORY AND PRACTICE OF ELECTRONIC GOVERNANCE – ICEGOV’ 07, 1., 2007, Macau. *Proceedings* [...]. New York: ACM Press, 2007. Disponível em: <http://portal.acm.org/citation.cfm?doid=1328057.1328141>.

SCHMITD-ASSMANN, Eberhard. *La teoría general del derecho administrativo como sistema*. Madrid: Marcial Pons, 2003.

SILVA, Alice Rocha; SANTOS, Ruth Maria Pereira dos. A influência do direito administrativo global no processo brasileiro de contratação pública à luz do princípio da transparência. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 60, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4029/pdf>.

TAVARES, António. *Administração Pública Portuguesa*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019.

TEIXEIRA, Angelina. nCPA: Âmbito de aplicação: trailler de um regime novo (!?). *Data Venia Revista Jurídica Digital*, n. 5, p. 36, 2016. Disponível em: [http://www.datavenia.pt/ficheiros/edicao05/datavenia05\\_p033-056.pdf](http://www.datavenia.pt/ficheiros/edicao05/datavenia05_p033-056.pdf)

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Direito fundamental à boa administração e governança: democratizando a função administrativa*. Tese (Pós-doutorado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Rio de Janeiro: FAV/EBAP, 2010. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6977..>

## Referências legislativas

CARTA dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) (2016/C 202/02). *Jornal Oficial da União Europeia*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>. Acesso em: 28 dez. 2019.

PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966*. Código Civil. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106487514/201703311358/73407037/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?\\_LegislacaoConsolidada\\_WAR\\_drefrontofficeportlet\\_rp=diploma](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106487514/201703311358/73407037/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=diploma). Acesso em: 24 mar. 2020.

PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro*. Código do Procedimento Administrativo. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/66047121>. Acesso em: 28 dez. 2019.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2019.

TRATADO da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*. Disponível em: [https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf). Acesso em: 28 dez. 2019.

TRATADO sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Disponível em [https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado\\_Versao\\_Consolidada.pdf](https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf). Acesso em: 28 dez. 2019.

## Normas Editoriais

1. Serão aceitas colaborações inéditas e a publicação de um artigo está condicionada à sua adequação às normas editoriais, e seu simples recebimento desobriga a sua publicação. A Revista Brasileira de Políticas Públicas classificará as colaborações de acordo com as seguintes seções:

1.1 Artigos: compreende textos que contenham relatos completos de estudos ou pesquisas concluídas, matérias de caráter opinativo, revisões da literatura e colaborações assemelhadas.

1.2 Resenhas: compreende análises críticas de livros, de periódicos recentemente publicados, dissertações e teses.

2. Excepcionalmente, a equipe editorial poderá aceitar a submissão de trabalhos que já tenham sido publicados e caso isso ocorra, serão submetidos ao mesmo processo de avaliação pelos pares que aqueles inéditos. O autor deverá apresentar autorização por escrito do editor da revista na qual seu trabalho tenha sido originalmente publicado, acompanhado de cópia do mesmo.

3. O processo de avaliação dos artigos e resenhas compreende duas fases: a primeira destinada à análise da adequação do trabalho à linha editorial da revista (Equipe Editorial) e a segunda referente à avaliação do conteúdo e qualidade dos trabalhos. Esta segunda fase é realizada mediante o processo de avaliação pelos pares, ou seja, os artigos serão submetidos à aprovação de no mínimo 2 pareceristas adhoc.

4. Os trabalhos serão enviados para a avaliação sem a identificação de autoria

5. Os trabalhos devem ser enviados no seguinte padrão:

1ª Página: Começar com o título do trabalho, seguido do texto. Não inserir o nome dos autores ou outros elementos que identifiquem a autoria. A autoria do artigo e a qualificação dos autores são inseridas nos campos específicos do formulário eletrônico. O objetivo aqui é garantir uma avaliação cega por pares. Os textos deverão ser digitados em Arial 12, espaço 1,5 margem de 2,5 cm, numeração arábica das páginas no ângulo superior direito, em programa compatível com o Word para Windows.

Título do trabalho: o título deve ser breve e suficientemente específico e descritivo para representar o conteúdo do texto e deverá ter a sua tradução para o inglês.

Resumo: em todos os artigos submetidos deve ser incluído um resumo informativo com o máximo de 250 palavras e espaço entre linhas simples. O resumo deve ser estruturado com as seguintes informações:

Objetivo do artigo (obrigatório);

Metodologia (obrigatório);

Conclusões (obrigatório);

Limitações da pesquisa e suas implicações (se aplicável);

Limitações práticas (se aplicável)

Originalidade ou valor (obrigatório);

A evolução da comunicação científica e da transmissão de conhecimentos possibilitou ao UniCEUB a criação de meios para o intercâmbio de idéias entre pares e a disseminação de informações.

As novas tecnologias da informação produzem sensíveis alterações nos processos de comunicação científica. Atualmente, a editoração das publicações acadêmicas do UniCEUB é informatizada em todas as suas etapas, com a utilização da plataforma SEER, Sistema de Editoração Eletrônico de Revistas. A aplicação do SEER permitiu acrescentar, no processo editorial, a avaliação dos pareceristas ad hoc e deu aos membros dos comitês editoriais e aos editores condições para consolidar a produção científica no UniCEUB e difundi-la por meio dos periódicos acadêmicos em mídia impressa e eletrônica.

Todas as edições das publicações científicas do UniCEUB estão disponíveis no site [www.publicacoes-academicas.uniceub.br](http://www.publicacoes-academicas.uniceub.br), com infraestrutura para acesso livre.

O UniCEUB publica as seguintes revistas:

- Revista Brasileira de Políticas Públicas
- Revista de Direito Internacional
- Universitas Arquitetura e Comunicação Social
- Universitas Ciências da Saúde
- Universitas Gestão e TI
- Universitas Humanas
- Universitas JUS
- Universitas Relações Internacionais



Destacar no mínimo três e no máximo seis palavras-chave que representem o conteúdo do texto. O resumo e as palavras-chave deverão ter a sua tradução para o inglês.

Agradecimentos: agradecimentos a auxílios recebidos para a elaboração do trabalho deverão ser mencionados no final do artigo.

Notas: notas referentes ao corpo do artigo deverão vir no rodapé do texto.

Apêndices: apêndices podem ser empregados no caso de listagens extensivas, estatísticas e outros elementos de suporte.

Materiais gráficos: fotografias nítidas e gráficos (estritamente indispensáveis à clareza do texto) poderão ser aceitos e cada fotografia ou gráfico deverá vir no texto e além disso cada um deverá ser enviado em arquivo separado. Se as ilustrações enviadas já tiverem sido publicadas, mencionar a fonte e a permissão para reprodução.

Quadros: os quadros deverão ser acompanhados de cabeçalho que permita compreender o significado dos dados reunidos, sem necessidade de referência ao texto. Assinalar, no texto, pelo seu número de ordem, os locais onde os quadros devem ser intercalados.

Referências: as referências redigidas segundo a norma NBR 6023/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deverão ser apresentadas por ordem alfabética e constituir uma lista única no final do artigo. A exatidão e adequação das referências a trabalhos que tenham sido consultados e mencionados no texto do artigo são da responsabilidade do autor. Informações procedentes de comunicação pessoal, de trabalhos em andamento ou não publicados não devem ser incluídas na lista de referências, mas indicada em nota de rodapé.

Não utilizar o sistema Autor data para citações. O formato utilizado pela revista é o sistema numérico, onde a citação é indicada por número sobrescrito e a referência mencionada em nota de rodapé.

Recomendações: recomenda-se que se observem as

normas da ABNT referentes à apresentação de artigos em publicações periódicas (NBR 6022/2002), apresentação de citações em documentos (NBR 10520/2002), apresentação de originais (NBR 12256), norma para datar (NBR 892), numeração progressiva das seções de um documento (NBR 6024/2003) e resumos (NBR 6028/2003).

A revista se reserva o direito de efetuar nos originais alterações de ordem normativa, ortográfica e gramatical, com vistas a manter o padrão culto da língua, respeitando, porém, o estilo dos autores.

A partir de 2009, consideramos útil formular algumas sugestões (não obrigatórias) aos autores, com base nos principais motivos por recusa de artigos nos anos anteriores.

8. Responsabilidades e conflitos de interesse: A responsabilidade pelas informações e opiniões indicadas nos artigos é exclusiva dos autores. Eventuais conflitos de interesse serão de responsabilidade dos próprios autores e não do periódico.

#### **Envio dos trabalhos:**

1. Os trabalhos deverão ser enviados para a equipe editorial da revista no endereço eletrônico [www.rdi.uni-ceub.br](http://www.rdi.uni-ceub.br)

2. Cada autor deve enviar declaração de responsabilidade nos termos abaixo:

“ Eu XXXX certifico que participei da concepção do trabalho tornar pública minha responsabilidade pelo seu conteúdo, que não omiti quaisquer ligações ou acordos de financiamento entre os autores e companhias que possam ter interesse na publicação deste artigo.”

3. Para as colaborações inéditas, cada autor deve enviar a transferência de direitos autorais nos termos abaixo:

“Eu XXXX declaro que em caso de aceitação do artigo inédito, a revista Revista Brasileira de Políticas Públicas passa a ter os direitos autorais a ele referentes.

# REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

V. 10, nº2